



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 140/2008 – São Paulo, segunda-feira, 28 de julho de 2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 136.005

PROC. : 92.03.067879-4 AC 88761  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
PETIÇÃO : RESP 2007032186  
RECTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reformando a r. sentença que deferiu à autora o direito de não ser compelida a pagar a multa que lhe foi imposta.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado os artigos 463, II, 535, I e II, do Código de Processo Civil; 1º e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 128/138, em que requer não admito o recurso excepcional e, caso admitido, desprovido seja.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê dos seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontram em consonância com o entendimento daquele sodalício. É que assim vem decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MULTA. SUNAB. ALEGADA FALTA DE DISCRIMINAÇÃO NOMINAL DA MERCADORIA EM NOTA FISCAL. LEI DELEGADA 04/62. PORTARIA SUPER 07/89. SÚMULA 07/STJ.

1. Assentando o acórdão recorrido o entendimento de que 'o comerciante que emite notas fiscais de venda de forma que, embora resumida, permite o livre exercício da fiscalização, não infringe as exigências contidas nas Lei Delegada 04/62 e Portaria SUPER 07/89-SUNAB', a aferição do preenchimento irregular ou não das notas fiscais demanda indispensável reexame do contexto-fático probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o óbice contido na Súmula 07, desta Corte: 'A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial'.

2. Precedente da Corte:RESP 76219/PE, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 01.07.1999.

3. Recurso especial não conhecido. (grifo nosso)

(REsp 696112 / PE RECURSO ESPECIAL 2004/0149214-8, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 24.10.2005 p. 195)

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 92.03.067879-4 AC 88761  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
PETIÇÃO : REX 2007032188  
RECTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reformando a r. sentença que deferiu à autora o direito de não ser compelida a pagar a multa que lhe foi imposta.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 150, § 3º, 153, §§ 1º e 2º e 160 III, todos da EC 1/69; 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal. Alega, ainda, que houve violação dos princípios da livre concorrência, irretroatividade das normas, ato jurídico perfeito e direito adquirido, bem como do direito de propriedade.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões da União Federal às fls. 308/310.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA REFLEXA À CF/88. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA STF Nº 636.

1. Acórdão de origem que assentou a legitimidade de auto de infração lavrado pela extinta Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, com fundamento na legislação ordinária (Portarias Super 53/90 e 193/91 da SUNAB e Lei Delegada 4/62).

2. É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa ao princípio da legalidade, pretende-se a exegese de legislação infraconstitucional. Ofensas à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal. Incidência da Súmula STF nº 636.

3. Agravo regimental improvido.

(Ag.Reg. no RE 389.398-0/RJ, Segunda Turma, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ 07.11.2003, p. 99)

De igual modo, a análise de eventual preenchimento dos requisitos que deverão constar obrigatoriamente da Certidão de Dívida Ativa significaria reexame de matéria fático-probatória, o que não se coaduna com a natureza do recurso extraordinário, a teor do que preceitua a Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nesse sentido, confira-se o teor do aresto a seguir transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Matéria demanda o reexame de conjunto fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. II - Agravo regimental improvido."

(STF, AgR nº 601128/PI, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25.06.07, DJ 10.08.07)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.018413-2 AMS 145201  
APTE : MCKINSEY LTDA S/C  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008012271  
RECTE : MCKINSEY LTDA S/C  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a dedução da base de cálculo negativa, para fins de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, deveria incidir apenas após o ano-base de 1991.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 150, incisos I e II, 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR nº 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.018413-2 AMS 145201  
APTE : MCKINSEY LTDA S/C

ADV : WALDIR SIQUEIRA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008012273  
RECTE : MCKINSEY LTDA S/C  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que apenas no ano-base de 1988 é que deve incidir a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL instituída pelo artigo 8º da Lei n.º 7.689/88.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar os artigos 535 do Código de Processo Civil, 43, 108, 109 e 110, todos do Código Tributário Nacional, bem como os artigos 189 da Lei n.º 6.404/76 e 2º, §1º, alínea "c", da Lei n.º 7.689/88.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os motivos determinantes da inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei n.º 7.689/88, decretada nos autos do RE n.º 138284-8/CE, não se aplicam aos fatos geradores posteriores ao ano-base de 1988, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL E TRIBUTARIO. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. ICM. EXECUTIVO FISCAL. LIMITES DA COISA JULGADA. SUMULA STF - 239.

1. Decisão que declara indevida a cobrança do tributo em determinado exercicio não faz coisa julgada em relação aos exercicios posteriores.
2. Desassemelhando-se as situações enfrentadas nos acordãos embargados e paradigma, não se ha de prover os embargos de divergencia.
3. Embargos não conhecidos.

(STJ, Primeira Seção, ERESP 36807/SP, j. 12/12/1995, DJ 01/04/1996, Rel. Ministro Peçanha Martins)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.
8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.
9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.
2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações

contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).

3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.

4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.017341-8 AMS 160634  
APTE : VY MAR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008004074  
RECTE : VY MAR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por VY MAR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, cujo ementa assim esteve expressa :

TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL Á CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA. TRD. APLICAÇÃO COMO FATO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Demonstrações Financeiras: As leis n°s 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei n° 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

1.1 Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei n° 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento da ilegitimidade da sistemática anterior, cuja aplicação resta mantida.

1.2 Também as modificações levadas à efeito pelas Leis n°s. 7.730, 7.777 e 7.799, de 1989, dispuseram a respeito, impondo-se a observância destes preceitos no tocante aos levantamentos contábeis do ano de 1989.

1.3 Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

2. TRD: A Lei n° 8.177/1991 trouxe a previsão de incidência da Taxa Referencial Diária (TRD) em seu art. 9º, que originalmente não definia a que título era cobrada, mas evidenciando que era um modo de manter a identidade da moeda no tempo, ou seja, em matizes nitidamente de correção monetária.

2.1 Em face da decisão adotada pelo C. STF. na ADIN. 493-0, afastando a possibilidade de ser utilizada como fator de atualização monetária, sucederam várias medidas provisórias, as quais ora atribuíam uma redação, ora outra a referido dispositivo, até que no art. 30 da Lei n° 8.218, do mesmo ano, a redação atual daquele artigo 9º contemplou a exigência como juros moratórios.

2.2 Somente se oportuniza a cobrança da TRD como taxa de juros que é, e não como fator de correção monetária de tributos, na linha de precedentes dos C. STF e STJ e desta E. Corte.

3. Remessa oficial e apelo da União, parcialmente providos.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de



forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

8. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o rejuízo da causa pela via inadequada.

9. A Turma Julgadora assinalou, ainda, que o escopo de prequestionar assuntos não ventilados perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

10. De outro lado, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

11. O e. Excelso Pretório, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

12. Ademais, verifica-se que no caso em tela, o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que se pronunciou a respeito da matéria, afastando a aplicação do IPC no ano-base de 1990, conforme arestos transcrito abaixo:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - APLICAÇÃO DO IPC - ANO-BASE 1990 - IMPOSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO - RE 201.465/MG.

1. A Primeira Seção desta Corte entendia ser perfeitamente válida e legal a aplicação do IPC, ao invés do IRVF e dos demais índices utilizados na atualização do BTN Fiscal, para a correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1990, exercício de 1991, por ter sido aquele o índice que refletiu a real inflação do período (REsp 133.069/SC).

2. Todavia, a partir do RE 201.465/MG, o entendimento desta Corte foi alterado para afastar a aplicação do referido índice neste período.

3. Embargos de divergência conhecidos em parte, mas improvidos."

(REsp nº 380174/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, j. 14.03.2007, DJ 09.04.2007, p. 220)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei nº 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Em harmonia com a Lei nº 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto nº 332/91.

5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; REsp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; REsp nº 404998/PR.

6. Recurso provido."

(REsp 910027 / SP; RECURSO ESPECIAL 2006/0273077-0, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 27/03/2007, DJ 19.04.2007 p. 255)

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.017341-8 AMS 160634  
APTE : VY MAR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008004076  
RECTE : VY MAR ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, cujo ementa assim esteve expressa :

TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA. TRD. APLICAÇÃO COMO FATO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Demonstrações Financeiras: As leis n.ºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei n.º 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

1.1 Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei n.º 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento da ilegitimidade da sistemática anterior, cuja aplicação resta mantida.

1.2 Também as modificações levadas à efeito pelas Leis n.ºs. 7.730, 7.777 e 7.799, de 1989, dispuseram a respeito, impondo-se a observância destes preceitos no tocante aos levantamentos contábeis do ano de 1989.

1.3 Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

2. TRD: A Lei n.º 8.177/1991 trouxe a previsão de incidência da Taxa Referencial Diária (TRD) em seu art. 9º, que originalmente não definia a que título era cobrada, mas evidenciando que era um modo de manter a identidade da moeda no tempo, ou seja, em matizes nitidamente de correção monetária.

2.1 Em face da decisão adotada pelo C. STF. na ADIN. 493-0, afastando a possibilidade de ser utilizada como fator de atualização monetária, sucederam várias medidas provisórias, as quais ora atribuíam uma redação, ora outra a referido dispositivo, até que no art. 30 da Lei n.º 8.218, do mesmo ano, a redação atual daquele artigo 9º contemplou a exigência como juros moratórios.

2.2 Somente se oportuniza a cobrança da TRD como taxa de juros que é, e não como fator de correção monetária de tributos, na linha de precedentes dos C. STF e STJ e desta E. Corte.

3. Remessa oficial e apelo da União, parcialmente providos.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou o texto constitucional.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Resulta, inicialmente, que se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

6. A Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

7. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novel requisito de admissibilidade acrescentado à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

8. Por outro lado, consoante decidido pelo colendo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567 (sessão de 18.06.07), e de acordo com a emenda regimental n.º 21, de 30 de abril de 2007, daquele excelso Pretório, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após a data de 03 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a

existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

9. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

10. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

11. Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência do v. acórdão recorrido em data posterior a 03 de maio de 2007.

12. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, trouxe a respectiva preliminar afirmando e demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, cumprindo, destarte, a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como da questão de ordem apontada.

13. Assim, resulta que o presente apelo extremo, interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral das questões constitucionais.

14. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

15. O recurso não merece admissão.

16. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

17. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

18. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios

da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

19. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.030816-0 AC 247176  
APTE : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A e outro  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008002195  
RECTE : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IVRF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. As leis nºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei nº 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

2. Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei nº 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento da ilegitimidade daquele mecanismo, cuja aplicação resta mantida.

3. Também as modificações levadas à efeito pelas Leis nºs. 7.730, 7.777 e 7.799, de 1989, dispuseram a respeito, impondo-se a observância destes preceitos no tocante aos levantamentos contábeis do ano de 1989.

4. Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

5. Apelação da autoria improvida".

2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional.

3. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

4 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

6. O recurso não merece admissão.

7. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, julgado impugnado.

8. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

9. De outro lado, ainda que assim não o fosse, resulta que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

"Agravamento regimental em agravamento de instrumento. 2. Decisão monocrática, nos termos do art. 557, do CPC. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Imposto de Renda. Demonstrações financeiras. Janeiro de 1989. Correção monetária. OTN como índice fixado pelas Leis nº 7.730/89 e nº 7.799/89. Precedentes. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento." (AI-AgR

482272/SC, Relator Min. GILMAR MENDES, 2ª Turma, DJ 03-03-2006 PP-00076).

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.030816-0 AC 247176  
APTE : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A e outro  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008002196  
RECTE : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IVRF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. As leis nºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei nº 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

2. Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei nº 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento da ilegitimidade daquele mecanismo, cuja aplicação resta mantida.

3. Também as modificações levadas à efeito pelas Leis nºs. 7.730, 7.777 e 7.799, de 1989, dispuseram a respeito, impondo-se a observância destes preceitos no tocante aos levantamentos contábeis do ano de 1989.

4. Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

5. Apelação da autoria improvida".

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. O recurso não merece admissão.

8. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)



9. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o rejuízo da causa pela via inadequada. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

10. De outro lado, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICAÇÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (EREsp n.º 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (EREsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EResp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressalvando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1989.

1. A correção monetária do balanço do ano-base de 1989 deve ser realizada com fundamento no OTN. Precedentes.

2. Recurso especial provido." (REsp 824.012/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 20.04.2006 p.149).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.056606-1 AMS 164873  
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : FERNANDO LOESER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008022552  
RECTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, negou provimento à apelação, cujo ementa assim esteve expressa :

DIREITO CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA SUPERADA POR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PLANO VERÃO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEI Nº 7.730/89 E Nº 7.799/89. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Superada a discussão da decadência, em conformidade com o decidido, nos autos, pelo v. acórdão do Superior Tribunal de Justiça.

2. O princípio da legalidade deve prevalecer, não apenas na definição da base de cálculo e alíquotas dos tributos, mas na própria correção das demonstrações financeiras, não podendo ser substituído o índice oficial por outro, em proveito do contribuinte, para propiciar, de modo direcionado, a redução da receita tributável.

3. A aplicação da variação da OTN, para efeito de ajuste das demonstrações financeiras, tem base legal e não viola qualquer preceito constitucional: precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. Verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

8. O e. Excelso Pretório, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93).

CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

9. A despeito da jurisprudência supracitada referir-se às demonstrações financeiras do período-base 1990, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem aplicado o mesmo entendimento à correção dos balanços do ano-base 1989.

10. Ou seja, aplica-se ao período-base 1989 a OTN e o BTN Fiscal, (Leis 7.730/89 e 7.799/89), e não o IPC, ou qualquer outro índice indicativo da inflação no período, sendo nesse sentido os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICAÇÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (EREsp nº 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (EREsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EResp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressalvando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1989.

1. A correção monetária do balanço do ano-base de 1989 deve ser realizada com fundamento no OTN. Precedentes.

2. Recurso especial provido." (REsp 824.012/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 20.04.2006 p.149).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.056606-1 AMS 164873  
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : FERNANDO LOESER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008022553  
RECTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, negou provimento à apelação, cujo ementa assim esteve expressa :

DIREITO CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA SUPERADA POR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. PLANO VERÃO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEI Nº 7.730/89 E Nº 7.799/89. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Superada a discussão da decadência, em conformidade com o decidido, nos autos, pelo v. acórdão do Superior Tribunal de Justiça.

2. O princípio da legalidade deve prevalecer, não apenas na definição da base de cálculo e alíquotas dos tributos, mas na própria correção das demonstrações financeiras, não podendo ser substituído o índice oficial por outro, em proveito do contribuinte, para propiciar, de modo direcionado, a redução da receita tributável.

3. A aplicação da variação da OTN, para efeito de ajuste das demonstrações financeiras, tem base legal e não viola qualquer preceito constitucional: precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou o texto constitucional.

4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Da decisão recorrida foi dada ciência à parte recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

7. O recurso não merece admissão.

8. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

9. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

10. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.077345-8 AMS 167184  
APTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
ESTADO DE SAO PAULO CABESP  
ADV : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007302574  
RECTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
ESTA DO DE SAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença monocrática que denegou a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

A parte recorrente alega ter ocorrido violação a texto constitucional.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece admissão.

O v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201 e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE



136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 - RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

De outro lado, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo, do âmbito do recurso extraordinário (AI 260.325/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 406.402/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 554.527/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO): "CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA. I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido." (AI 388.740-AgR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 95.03.077345-8 AMS 167184  
APTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
ESTADO DE SAO PAULO CABESP  
ADV : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2007302575  
RECTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
ESTA DO DE SAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, deixando, assim, de reconhecer a imunidade tributária prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 150, VI, 'c').

Aduz a recorrente que o acórdão contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A irresignação não deve ser conhecida.

O colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente, no sentido de que não é adequada a via do recurso especial para reapreciar questão enfrentada pelo Tribunal de origem com base em matéria constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, em confronto com o art. 102, III, a, da Constituição da República.

Nesse sentido:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS. ARTIGOS 146, II, E 195, § 7º, DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A controvérsia atinente à imunidade tributária concedida às entidades de fins filantrópicos é insuscetível de ser reexaminada em sede de recurso especial quando dirimida no acórdão recorrido à luz

de preceitos constitucionais.

2. Recurso especial não-conhecido" (REsp 504.379/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 05.03.07);

No caso em tela, resulta que o acórdão recorrido restou assentado, na realidade, em fundamentos de natureza eminentemente constitucional, qual seja, na interpretação do art. 150, § 1º, inciso VI, alínea "c", da CF/88, concernente à imunidade tributária da parte recorrente, matéria que é passível de análise pelo Excelso Pretório, via recurso extraordinário, que, no caso, foi simultaneamente interposto, pelo que não é caso de submeter o presente recurso extremo ao crivo do Colendo Superior Tribunal de Justiça, à luz dos mencionados dispositivos constitucionais.

Por fim, o recurso especial não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, tem decidido a referida Corte Superior, consoante julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. IMUNIDADE. ENTIDADE BENEFICENTE. ART. 14 DO CTN. REQUISITOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

(STJ - AgRg no Ag 883065/DF - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0065627-6 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 16/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 29.10.2007 p. 188)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ.

1. Assentado o acórdão recorrido que a documentação acostada revela-se insuficiente a possibilitar a comprovação dos pressupostos aptos a ensejar a incidência da regra imunizante constitucionalmente prevista."bem como, que a "entidade não logrou demonstrar a existência de estabelecimento de ensino por ela mantido ou dirigido, tampouco orfanatos ou casas de assistência a carentes, não atestando ser finalidade precípua da entidade a prestação de assistência, não obstante qualificar-se como instituição educacional e social.", não cabe ao STJ conhecer do recurso.

2. As questões que levam à nova incursão pelos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial, consoante previsto na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 883150/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0071489-6 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 09/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.11.2007 p. 177)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 14 DO CTN. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ISENÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A análise sobre o enquadramento da entidade na categoria imune, em face dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, demanda o reexame do conjunto fático-probatório, pretensão que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. É uniforme nesta Corte o entendimento de que há isenção das contribuições previdenciárias anteriores à expedição do certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, porquanto esse certificado possui efeitos ex tunc, por se tratar de um ato declaratório, consoante o RE 115.510-8.

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(STJ - AgRg no REsp 756684/RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0093017-3 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 21/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.2007 p. 354)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 95.03.078087-0 AMS 167396  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008007357  
RECTE : MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que não há direito do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, bem como que as bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43 e 110, ambos do Código Tributário Nacional, bem como aos artigos 458, incisos II e III, e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE n.º 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE n.º 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei n.º 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.
2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei n.º 8.200, de 1991.
3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.
4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.

5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado)."

Além de que, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as disposições do artigo 41 do Decreto n.º 332/91, que, ao regulamentar a Lei n.º 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, não exorbitou seus poderes regulamentares, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CSLL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO-BASE DE 1990. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 8.200/91 DECLARADA PELO STF. LEGALIDADE DO ART. 41 DO DECRETO Nº 332/91. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que reconheceu que o art. 41 do Decreto n.º 332/91 exorbitou o disposto na Lei n.º 8.200/91 ao não permitir que a aplicação da dedução influísse na base de cálculo da CSLL e do IRPJ, uma vez que aquela lei não estabeleceu nenhuma restrição nesse sentido.

2. Em data de 02/05/2002, o Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201465-6/MG, de relatoria do ilustre Ministro Marco Aurélio - tendo proferido voto-vencedor o eminente

Ministro Nelson Jobim - declarou a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei n.º 8.200/91, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.682/93.

3. Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei n.º 8.200/91 e no Decreto n.º 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapolou os limites traçados pela Lei n.º 8.200/91.

4. Recurso especial provido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, RESP 637178/RJ, j. 14/09/2005, DJ 06/03/2006, Relator Ministro José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.078087-0 AMS 167396  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008007359  
RECTE : MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que não há direito do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, bem como que as bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 59, 145, §1º, 148, 150, incisos I e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou

seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se arguiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3.º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como consequência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei n.º 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5.º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3.º, I, da Lei n.º 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em consequência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5.º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da

proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

Além de que, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a análise acerca da exorbitância regulamentar, ou não, das disposições do artigo 41 do Decreto n.º 332/91, que, ao regulamentar a Lei n.º 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, constitui matéria que escapa à incidência da presente via excepcional, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos declaratórios em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Pretensão de efeito infringente a partir da mera reprodução dos argumentos já refutados. 3. Constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200 reconhecida pela Corte. Precedentes. 4. Normas infralegais de execução da Lei 8.200/91. Matéria estranha ao campo do recurso extraordinário. 5. Embargos declaratórios rejeitados."

(RE-AgR-ED 372328/DF, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJ 30/06/2006 P - 00033).

Outrossim, as demais ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões à normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de questionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.079553-2 AMS 167627  
APTE : ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007146080  
RECTE : ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU



ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação da impetrante, bem como negou-lhe provimento, reconhecendo que não há base legal para a dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, do montante devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07).

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.079553-2 AMS 167627  
APTE : ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2007146082  
RECTE : ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação da impetrante, bem como negou-lhe provimento, reconhecendo que não há base legal para a dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, do montante devido a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 187, inciso VII, 189, 190 e 191, todos da Lei n.º 6.404/76 e 110 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL deve ser efetivada sem a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - JUNTADA DE PRECEDENTES NO VOTO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - BASE DE CÁLCULO - VALOR DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA - PRECEDENTES.

1. A juntada de precedentes citados no voto condutor fica a cargo da parte, podendo solicitar à Secretaria a expedição de cópia do inteiro teor. Inexistência de omissão.

2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto de Renda, a teor do art. 2º da Lei 7.689/88. Precedentes.

3. Recurso especial improvido.

(STJ, 2ª Turma, RESP 770009/MG, j. 07/02/2006, DJ 13/03/2006, Rel. Ministra Eliana Calmon)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	95.03.091644-5	AMS 168291
APTE	:	TINTAS RENNER SAO PAULO S/A	
ADV	:	CLAUDIO MERTEN	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2001038868	
RECTE	:	TINTAS RENNER SAO PAULO S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e negou provimento à remessa oficial, reconhecendo que, no ano-base de 1988, não deve incidir a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, instituída pelo artigo 8º da Lei n.º 7.689/88, bem como que não há ilegalidade na indexação monetária da base de cálculo ao imposto de renda, nos moldes da Lei n.º 7.738/88.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, inciso III, alíneas "a" e "b", e 196, §6º, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que não há interesse recursal no pleito da impetrante, na modalidade necessidade, uma vez que requer providência já angariada nas instâncias ordinárias, ao passo que, em seu apelo excepcional, pleiteia a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que obrigue ao recolhimento, no ano-base de 1988, de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante aresto que passo a transcrever:

"(...) para afastar da impetrante, apenas, por indevida, a cobrança da parcela de contribuição social que corresponda pro rata temporis àquela fração, do ano-calendária de 1989, configurando como exercício financeiro nos arts. 1º e 8º da Lei n.º 7.689/88, durante o qual não eram ainda estas normas eficazes (...) a conclusão lógica e inarredável que se impõe é pela perfeita admissibilidade da presente súplica rara e, mais, também, por sua integral procedência, de forma a reconhecer a inexigibilidade, in totum, da CSL no período-base de 1988, exercício de 1989, vez que a disposição do art. 8º da Lei n.º 7.689/88 ofende o princípio da irretroatividade (CF/88, art. 150, III, a), qualificado pela inexigibilidade da contribuição dentro do prazo de noventa dias da publicação da mencionada Lei (CF, art. 195, §6º)."

E, por seu turno, o v. acórdão reconheceu a inexigibilidade da contribuição, relativamente ao exercício de 1989, ano-base de 1988, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...)Assim, a exigência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL no exercício de 1989 sobre os resultados apurados no período-base de 1988 não pode prevalecer, por maltratar o princípio da irretroatividade tributária, insculpido no artigo 150, III, letra "a", da Constituição Federal."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.094808-8 AC 288559  
APTE : FAZENDA BRASCAN CATTLE LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007294214  
RECTE : FAZENDA BRASCAN CATTLE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

V I S T O S

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime de Turma deste Tribunal Regional Federal, que deu parcial provimento ao apelo da autoria e negou provimento ao apelo da União e à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

"TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.. TRD. APLICAÇÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Demonstrações Financeiras: As leis n.ºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços.

Sobreveio a Lei n.º 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

1.1 Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei n.º 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento da ilegitimidade das disposições anteriores, cuja aplicação resta mantida.

1.2 Também as modificações levadas à efeito pelas Leis n.ºs. 7.730, 7.777 e 7.799, de 1989, dispuseram a respeito, impondo-se a observância destes preceitos no tocante aos levantamentos contábeis do ano de 1989.

1.3 Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

2. TRD: A Lei n.º 8.177/1991 trouxe a previsão de incidência da Taxa Referencial Diária (TRD) em seu art. 9º, que originalmente não definia a que título era cobrada, mas evidenciando que era um modo de manter a identidade da moeda no tempo, ou seja, em matizes nitidamente de correção monetária.

2.1 Em face da decisão adotada pelo C. STF. na ADIN. 493-0, afastando a possibilidade de ser utilizada como fator de atualização monetária, sucederam várias medidas provisórias, as quais ora atribuíam uma redação, ora outra a referido dispositivo, até que no art. 30 da Lei n.º 8.218, do mesmo ano, a redação atual daquele artigo 9º contemplou a exigência como juros moratórios.

2.2 Somente se oportuniza a cobrança da TRD como taxa de juros que é, e não como fator de correção monetária de tributos, na linha de precedentes dos C. STF e STJ e desta E. Corte.

3. Apelo da autoria a que se dá parcial provimento para reformar a sentença, para conhecer do mérito, relativamente à correção monetária de balanço, julgando improcedente o ação, quanto a esta parte. Remessa oficial e apelo da União improvidos, para manter a sentença no ponto em que reconheceu o direito da autoria ao pagamento dos tributos indicados na inicial, e nos limites da ação, sem o cômputo da TRD, como fator de atualização monetária".

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o texto constitucional.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

DECIDO.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do questionamento.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 96.03.004259-5 AMS 170085  
APTE : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2007326441  
RECTE : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, para nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, reformar a sentença recorrida e denegar a ordem pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/146.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende garantir o desembaraço aduaneiro de veículos importados constantes da DTA nº 015691, com recolhimento do IPI à alíquota de 8%.

A r. sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/146.

Inconformada, a impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 150/159, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 165/172.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, no artigo 150, inciso I, no artigo 153, §§ 1º e 3º, inciso I, todos da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, consolidou-se no Egrégio STF o entendimento de que as alegações de violação aos princípios constitucionais, como da legalidade, da anterioridade, da isonomia, do ato jurídico perfeito, direito adquirido, da separação dos poderes e da coisa julgada, que dependam de reexame prévio de normas infraconstitucionais, como no caso em tela, não configuram ofensa direta à Constituição, mas, quando muito, caracterizam ofensa reflexa ou indireta

que não tem o condão de ser apreciada em sede de recurso extraordinário (AI 528797 Agr/SP, RE 430637 AgR/PR e RE 120958/SP).

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 96.03.004259-5 AMS 170085  
APTE : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2007326442  
RECTE : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, para nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, reformar a sentença recorrida e denegar a ordem pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/146.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende garantir o desembaraço aduaneiro de veículos importados constantes da DTA nº 015691, com recolhimento do IPI à alíquota de 8%.

A r. sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/146.

Inconformada, a impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 150/159, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 165/172.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, inciso II e 458, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, no artigo 9º, inciso I, no artigo 97, inciso II e no artigo 48, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

"RECURSO ESPECIAL Nº 660.034 - CE (2004/0064028-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI



## DECISÃO

### TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. Recurso especial a que se nega seguimento (art. 557, caput, CPC).

1. Trata-se de recurso especial (fls. 128-139) interposto com fundamento na alínea a do permissivo constitucional contra acórdão do Tribunal Regional federal da 5ª Região (fls. 105-110) cuja ementa é a seguinte:

"TRIBUTÁRIO. IPI. ALÍQUOTA. ATO DECLARATÓRIO 32/93. REQUISITOS PREENCHIDOS. JEEP. 12%. LEGALIDADE.

1 - As alíquotas do IPI variam conforme a essencialidade do produto, podendo ser baixas ou altas e, inclusive, alteradas por ato administrativo, sob condições e limites fixados em lei.

2 - Provados nos autos que o veículo se enquadra como Jeep e preenchidos os requisitos cumulativos exigidos para efeitos de classificação nos códigos mencionados no item I, letras "a"/"g" do Ato declaratório Normativo nº 32/93, enquadra-se, assim, entre aqueles portadores de codificação com alíquota de IPI em 12% (doze por cento).

3 - Apelação e remessa oficial improvidas" (fl. 110).

Foram rejeitados os embargos de declaração opostos, que restaram assim ementados:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IPI. AUTOMÓVEL IMPORTADO. ATO DECLARATÓRIO 32/93. REQUISITOS PREENCHIDOS. ALÍQUOTA DE 12%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA ANÁLISE DE

DISPOSITIVOS LEGAIS OU NA FUNDAMENTAÇÃO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Cuida-se de embargos de declaração, onde se requer seja suprida a omissão, uma vez que o v. acórdão não se pronunciou acerca da conclusão contida no laudo pericial de fls. 65, que enquadra o veículo importado na categoria de "Jipe" ou "Veículo de uso misto",

submetido a alíquota de 30%.

2 - Na hipótese, o acórdão embargado analisou toda a matéria submetida à apreciação, inclusive, o laudo pericial, adotando como razão de decidir fundamentos próprios, não se identificando qualquer omissão a eivá-lo, desejando a embargante, na verdade, reapreciar a matéria;

4 - Impossível a reapreciação de matéria já decidida.

5 - Embargos conhecidos e improvidos" (fl. 125).

No recurso especial, a recorrente aponta ofensa ao art. 535, II do CPC, alegando, em síntese, que o acórdão recorrido omitiu-se a respeito da conclusão do laudo pericial, persistindo a omissão a despeito da oposição dos embargos declaratórios. Intimado, o recorrido apresentou contra-razões.

2. A mera rejeição dos embargos declaratórios apresentados pela parte não traz, automaticamente, o defeito de omissão ao julgado. De acordo com o estatuído no art. 535 do CPC, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada, o que não ocorreu no presente caso. Segundo entendimento iterativo dessa Corte, não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (RESP 388.549/RN, 1ª T., Min. Garcia Vieira, DJ de 06/02/2002; RESP 484.642/SP, 2ª T., Min. Franciulli Netto, DJ de 18/03/2003; RESP 487.634/DF, 1ª T.,

Min. Francisco Falcão, DJ de 18/03/2003; RESP 454232/MG, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 15/10/2002; RESP 311.929/PB, 1ª T., Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 07/02/2002). No caso concreto, evidencia-se a

pretensão de rediscussão do julgado, haja vista que a matéria posta nos embargos (fls. 112-117) já havia sido apreciada no acórdão da

apelação cível. Não há por essa razão, qualquer nulidade no acórdão recorrido.

3. Diante do exposto, amparado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial.

Intime-se.

Brasília (DF), 03 de setembro de 2004.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator."

(STJ - RESP 660034 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Data da Publicação DJ 15.09.2004)

Ademais, o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que restou demonstrado nos autos que o veículo importado é um jipe, classificado como veículo de uso misto, portanto, deve ser mantida a classificação tributária apontada e respectiva alíquota.

Além disso, o exame da pretensão recursal estaria a provocar um reexame do conjunto probatório, o que não se admite nesta instância especial a teor do disposto na Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula 7 - A pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍQUOTA DE IPI SOBRE VEÍCULO UTILITÁRIO IMPORTADO ("SIDEKICK JLX HARDTOP) - ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO OCORRÊNCIA - JULGADO TRAZIDO PARA CONFRONTO QUE NÃO EVIDENCIA SIMILITUDE FÁTICA - NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVA PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

- Segundo se verifica dos julgados trazidos para confronto, não há similitude fática a autorizar o conhecimento do recurso especial. Em verdade, o acórdão paradigma, fundado em laudo pericial específico, menciona que a matéria diz respeito a "Jipe", que, naquele caso, se caracteriza como de uso misto. O acórdão vergastado, por sua vez, menciona que a hipótese trata de veículos robustos que atendem aos requisitos da norma que estabelece o benefício da redução do IPI. O pensar da Corte de origem está ancorado em perícia técnica específica e confirma a r. sentença monocrática que reconhece tratar a hipótese de veículo próprio para passageiros.

- De qualquer forma, se fosse superado esse obstáculo, que, em verdade, é intransponível, o exame da pretensão recursal estaria a provocar um reexame do conjunto probatório, o que não se admite nesta instância especial.

- Recurso especial não conhecido."

(STJ - REsp 548267 / CE - RECURSO ESPECIAL 2003/0095378-2 - Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO (1117) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 16/09/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.02.2004 p. 162)

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 96.03.007841-7 REOMS 170569  
PARTE A : PASTIFICIO SELMI S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2007323209  
RECTE : PASTIFICIO SELMI S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por PASTIFICIO SELMI S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento à remessa oficial, cujo ementa assim esteve expressa :

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IRPJ. CSSL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. UTILIZAÇÃO DA OTN/BTNF. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA ÀS GARANTIAS E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.

1. A correção monetária das demonstrações financeiras, ao permitir a atualização nos registros dos elementos patrimoniais da empresa, tem por objetivo evitar as distorções decorrentes da perda de poder aquisitivo da moeda, em face do processo inflacionário, que interferem diretamente no resultado do balanço da pessoa jurídica, irradiando seus efeitos na apuração dos tributos, em especial, o Imposto de Renda-Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL).

2. A definição do indexador para a atualização das demonstrações financeiras compete ao legislador (princípio da estrita legalidade), não havendo obrigatoriedade de que tenha como parâmetro a inflação real. Não pode, portanto, o Judiciário substituir-se ao Poder Legislativo para reconhecer outro índice que não aquele previsto legalmente, vedando-se, conseqüentemente, ao contribuinte a utilização de indexador que lhe pareça economicamente mais favorável.

3. O E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento no Recurso Extraordinário nº 201.465/MG, através do voto vencedor do Eminentíssimo Min. Nelson Jobim, em 02/05/2002, entendeu que não há um conceito de lucro tributável baseado em fato, mas tão-somente um conceito legal obtido pelo ajuste do resultado do exercício, em conformidade com as disposições expressamente definidas pela legislação, e que não há exigência constitucional para que a inflação seja deduzida da apuração de lucro real tributável ou utilizada na indexação dos balanços das empresas.

4. A partir de tal entendimento, integralmente aplicável à hipótese sub judice, restaram afastadas as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de confisco e de violação aos princípios constitucionais da anterioridade, da legalidade e da isonomia. De igual maneira, a modificação do indexador de correção monetária, através de lei, tal qual o presente caso, não constitui ofensa ao direito adquirido nem implica desrespeito ao princípio da capacidade contributiva.

5. Aplicável às demonstrações financeiras referentes ao ano-base de 1989, a atualização monetária pela OTN/BTNF, conforme expressamente indicado pelas Leis nºs. 7.730/89 e 7.799/89.

6. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, do E. Superior Tribunal de Justiça e da E. Sexta Turma desta Corte.

7. Remessa oficial provida.

2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. Verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

7. O e. Excelso Pretório, em sessão plenária ocorrida em maio de 2002, firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das demonstrações financeiras, para fins de Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, é aquela prevista pela lei vigente no correspondente período-base, in verbis :

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido". (RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

8. A despeito da jurisprudência supracitada referir-se às demonstrações financeiras do período-base 1990, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem aplicado o mesmo entendimento à correção dos balanços do ano-base 1989.

9. Ou seja, aplica-se ao período-base 1989 a OTN e o BTN Fiscal, (Leis 7.730/89 e 7.799/89), e não o IPC, ou qualquer outro índice indicativo da inflação no período, sendo nesse sentido os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICAÇÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (ERESp n.º 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (EREsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EREsp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressaltando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1989.

1. A correção monetária do balanço do ano-base de 1989 deve ser realizada com fundamento no OTN. Precedentes.

2. Recurso especial provido." (REsp 824.012/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 20.04.2006 p.149).

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.007841-7 REOMS 170569  
PARTE A : PASTIFICIO SELMI S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2007323211  
RECTE : PASTIFICIO SELMI S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento à remessa oficial, cujo ementa assim esteve expressa :

ONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IRPJ. CSSL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. UTILIZAÇÃO DA OTN/BTNF. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA ÀS GARANTIAS E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES.

1. A correção monetária das demonstrações financeiras, ao permitir a atualização nos registros dos elementos patrimoniais da empresa, tem por objetivo evitar as distorções decorrentes da perda de poder aquisitivo da moeda, em face do processo inflacionário, que interferem diretamente no resultado do balanço da pessoa jurídica, irradiando seus efeitos na apuração dos tributos, em especial, o Imposto de Renda-Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL).

2. A definição do indexador para a atualização das demonstrações financeiras compete ao legislador (princípio da estrita legalidade), não havendo obrigatoriedade de que tenha como parâmetro a inflação real. Não pode, portanto, o Judiciário substituir-se ao Poder Legislativo para reconhecer outro índice que não aquele previsto legalmente, vedando-se, conseqüentemente, ao contribuinte a utilização de indexador que lhe pareça economicamente mais favorável.

3. O E. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento no Recurso Extraordinário nº 201.465/MG, através do voto vencedor do Eminentíssimo Min. Nelson Jobim, em 02/05/2002, entendeu que não há um conceito de lucro tributável baseado em fato, mas tão-somente um conceito legal obtido pelo ajuste do resultado do exercício, em conformidade com as disposições expressamente definidas pela legislação, e que não há exigência constitucional para que a inflação seja deduzida da apuração de lucro real tributável ou utilizada na indexação dos balanços das empresas.

4. A partir de tal entendimento, integralmente aplicável à hipótese sub judice, restaram afastadas as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de confisco e de violação aos princípios constitucionais da anterioridade, da legalidade e da isonomia. De igual maneira, a modificação do indexador de correção monetária, através de lei, tal qual o presente caso, não constitui ofensa ao direito adquirido nem implica desrespeito ao princípio da capacidade contributiva.

5. Aplicável às demonstrações financeiras referentes ao ano-base de 1989, a atualização monetária pela OTN/BTNF, conforme expressamente indicado pelas Leis nºs. 7.730/89 e 7.799/89.

6. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, do E. Superior Tribunal de Justiça e da E. Sexta Turma desta Corte.

7. Remessa oficial provida.

2. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou o texto constitucional.

3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Resulta, inicialmente, que se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

5. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

6. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novel requisito de admissibilidade acrescentado à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

7. Por outro lado, consoante decidido pelo colendo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 (sessão de 18.06.07), e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquele excelso Pretório, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após a data de 03 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

8. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

9. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma:

1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

10. Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência do v. acórdão recorrido em data posterior a 03 de maio de 2007.

11. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, trouxe a respectiva preliminar afirmando e demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, cumprindo, destarte, a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como da questão de ordem apontada.

12. Assim, resulta que o presente apelo extremo, interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral das questões constitucionais.

13. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

14. O recurso não merece admissão.

15. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

16. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

17. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como consequência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a



desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em consequência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

18. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.058896-2	AMS 174387
APTE	:	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A	
ADV	:	SUSY GOMES HOFFMANN e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2007110298	
RECTE	:	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal ao fundamento do não cabimento do não cabimento do rito mandamental quando ausente a prova pré-constituída e os fatos alegados dependerem de instrução probatória.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, II, XXXV, LV, LXIX, e § 2º, 150, I e II, 153, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Malgrado o recorrente tenha alegado existir repercussão geral, em razão do decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, estava desobrigado de demonstrá-la, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data anterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando de forma remansosa acerca de causas decididas à luz da legislação infraconstitucional, refoge da sua competência definda pela Carta Magna. Ademais, esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 636 do Pretório Excelso.

Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF-AI-AgR

646375/MG, Segunda Turma, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento:

01/04/2008, Publicação DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008, EMENT VOL-02315-11 PP-02311)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(AI-AgR 613642/AL, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: são se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"DECISÃO: 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, assim ementado: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DL Nº 2.288/86. DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO.

(...). Ademais, o acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC).

Publique-se. Int.. Brasília, 10 de março de 2005."

(STF - Agravo de Instrumento nº 413632/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 10/03/2005, DJ 29/03/2005, p. 17)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.058896-2	AMS 174387
APTE	:	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A	
ADV	:	SUSY GOMES HOFFMANN e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2007110300	
RECTE	:	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, ao fundamento do não cabimento do rito mandamental quando ausente a prova pré-constituída e os fatos alegados dependerem de instrução probatória.

A parte recorrente (impetrante) alega que o acórdão impugnado ofende o artigo 31, do Decreto nº 87.981/23-12-82, que trata da exclusão da incidência de IPI na realização de operações com produtos usados incorporados ao ativo permanente há mais de cinco anos, bem como diverge da jurisprudência que menciona.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão recursal não merece prosperar, dado que a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça está sedimentada no sentido de que a ausência de prova pré-constituída inviabiliza o mandado de segurança.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

2. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que a discussão acerca da existência de direito líquido e certo, bem como da ausência de prova pré-constituída a inviabilizar o mandado de segurança demanda o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, incompatibilizando-se, portanto, com a via estreita do recurso especial.

3. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 949753 / SP, 2007/0214073-6, PRIMEIRA TURMA, Relator(a) Min. DENISE ARRUDA, Data do Julgamento 13/05/2008, Data da Publicação/Fonte DJ 26.05.2008, p. 1)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

(...)

2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida.

3. Recurso não-provido."

(STJ - RMS 25549 / RJ, 2007/0259676-2, PRIMEIRA TURMA, Relator Min. JOSÉ DELGADO, Data do Julgamento 22/04/2008, Data da Publicação/Fonte DJ 21.05.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.066351-4 AC 334305  
APTE : GRACA WAGNER E ASSOCIADOS S/C  
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2003114428  
RECTE : GRACA WAGNER E ASSOCIADOS S/C  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a sociedade civil, prestadora de serviços, está sujeita ao recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria aos artigos 145, §1º, 150, inciso IV, e 154, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é unânime em afirmar que a Constituição Federal não proibiu a coincidência de base de cálculo de contribuição e de imposto já existente, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Contribuição social sobre a remuneração de autônomos e administradores instituída pela LC 84, de 18.01.96: constitucionalidade: precedente (RE 228.321, Pleno, Carlos Velloso, DJ 30.5.2003).

(STF, Primeira Turma, AI-AgR 608242/RS, j. 26/04/2007, DJ 25/05/2007, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence)."

E trecho lançado nos autos do RE 228.321, Pleno, Carlos Velloso, DJ 30.5.2003, que passo a transcrever:

"(...) A uma, porque tem-se, no caso, uma contribuição. Quando do julgamento dos RREE 177.137-RS e 165.939-RS, por mim relatados, sustentamos a tese no sentido de que, tratando-se de contribuição, a Constituição proíbe a coincidência de sua base de cálculo com o do imposto, o que é vedado relativamente às taxas."

De tal sorte que não há plausibilidade nas alegações da recorrente no sentido de que a incidência da contribuição social, ante a existência de tributação sobre a renda das pessoas jurídicas, violaria os princípios da vedação à bitributação e da capacidade contributiva, previstos, respectivamente, nos artigos 145, §1º, e 154, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Outrossim, não há razoabilidade nas alegações da recorrente, no sentido de que a contribuição em tela implica ofensa ao princípio do não-confisco, eis que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a violação ao princípio constitucional do não-confisco deve ser aferida segundo a totalidade da carga tributária suportada pelo contribuinte, consoante aresto que passo a transcrever:

"E M E N T A: SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - LEI Nº 9.783/99 - ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DESSE DIPLOMA LEGISLATIVO - RELEVÂNCIA JURÍDICA DA TESE PERTINENTE À NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL SOBRE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO FEDERAL (CF, ART. 40, CAPUT, E RESPECTIVO § 12, C/C O ART. 195, II, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98) - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS - ESCALA DE PROGRESSIVIDADE DOS ADICIONAIS TEMPORÁRIOS (ART. 2º DA LEI Nº 9.783/99) - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO QUE VEDA A TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA (CF, ART. 150, IV) E DE DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL INERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA EM PARTE. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DOS PROJETOS REJEITADOS NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA (CF, ART. 67) - MEDIDA PROVISÓRIA REJEITADA PELO CONGRESSO NACIONAL - POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI, PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO INÍCIO DO ANO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE SE DEU A REJEIÇÃO PARLAMENTAR DA MEDIDA PROVISÓRIA.

(...).

- Parece tornar insuscetível de invocação o precedente firmado na ADI nº 790-DF (RTJ 147/921). A TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA É VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende cabível, em sede de controle normativo abstrato, a possibilidade de a Corte examinar se determinado tributo ofende, ou não, o princípio constitucional da não-confiscatoriedade consagrado no art. 150, IV, da Constituição. Precedente: ADI 1.075-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO (o Relator ficou vencido, no precedente mencionado, por entender que o exame do efeito confiscatório do tributo depende da apreciação individual de cada caso concreto).

- A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo). A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte - considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) - para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público. Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo - resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal - afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte.

- O Poder Público, especialmente em sede de tributação (as contribuições de seguridade social revestem-se de caráter tributário), não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade.

(...)

(STF, Tribunal Pleno, ADI-MC 2010/DF, j. 30/09/1999, DJ 12/04/2002, Rel. Ministro Celso de Mello)."

De tal modo que a análise acerca da violação, ou não, do princípio do não-confisco, implicaria reexame do conjunto fático do presente feito, o que encontra óbice na jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal e também impede a apreciação da contrariedade ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. REEXAME DE FATOS E PROVAS E ANÁLISE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.

2. Reexame de fatos e provas e análise de cláusulas de contrato. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª Turma, AI-AgR 673213/SP, j. 20/05/2008, DJ 05/06/2008, Rel. Ministro Eros Grau)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.096309-7 AC 351886  
APTE : CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMESTICAS e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008008926  
RECTE : CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMESTICAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido da parte recorrente, de aplicar a correção monetária expurgada do IPC em suas demonstrações financeiras do ano base de 1989, bem como a dedução de seu lucro, no exercício de 1994 e nos demais subseqüentes, o saldo de correção monetária verificado com a aplicação do índice integral sobre as referidas demonstrações, cuja ementa assim esteve expressa :

"TRIBUTÁRIO.- IRPJ E CSSL - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - OTN - ANO-BASE 1989 (EXERCÍCIO DE 1990) - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

1. A legislação relativa à correção monetária dos balanços patrimoniais do ano base de 1989 - exercício de 1990 -, para fins de incidência dos tributos que utilizam como base de cálculo algumas das contas lá efetuadas, exigiu o OTN como índice a ser utilizado, sendo este desvinculado à variação do IPC.

2. A despeito de trazer maiores encargos financeiros, a legislação em apreço, de nenhuma forma, feriu princípios constitucionais, notadamente o princípio da anterioridade, pois não houve alteração na forma de cálculo do imposto, permanecendo inalterados os percentuais que incidem sobre a base de cálculo, ou seja, o lucro real no caso da Autora.

3. A lei 7.730/89 apenas introduziu o instituto da atualização monetária. Com efeito, este não é um "plus" que se adiciona à dívida, mas uma perda que se evita. Não amplia a dívida, o que faz é minimizá-la diante da corrosão do dinheiro por força do processo inflacionário. Observa-se, claramente, que inocorreu aumento da carga tributária. (Precedentes: STF AI-AgR 482272/SC.Publicação: DJ 03-03-2006 PP-00076 Relator(a): Min. GILMAR MENDES; STJ EARESP 604674. Fonte: DJ DATA:20/03/2006 PÁGINA:196. Relator(a): TEORI ALBINO ZAVASCKI).

4. Não há falar-se em ofensa ao Princípio da anterioridade, porquanto o preceito se aplica apenas ao exercício posterior a data de sua vigência para os efeitos de correção monetária às demonstrações financeiras.

5. O STF firmou entendimento no sentido de que o fato gerador do IR incidente sobre o lucro das empresas apenas ocorre no último dia do ano, razão pela qual incide a lei vigente neste lapso temporal, na medida em que sua exigência somente se dá no exercício seguinte. (Nesse sentido RE 199.352 e RE 211.733).

6. No que tange à Lei 8.200/91, este diploma legal não modificou a correção monetária aplicada às demonstrações financeiras no ano base de 1991, mas apenas outorgou beneplácito fiscal ao contribuinte no momento da dedução do lucro real nos exercícios seguintes.

7. Prejudicada a dedução dos valores de imposto de renda e CSSL a pagar referentes ao exercício de 1994 e subseqüentes.

8. Apelação improvida".

2. Contra o v. acórdão recorrido foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados à unanimidade.

3. Aponta a recorrente, contrariedade à legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.
5. Passo ao exame.
6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prosseguo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.
7. O recurso merece admissão.

8. No tocante ao percentual de dedução da correção monetária das contas do balanço de 1989, para apuração do lucro real do ano de 1994, a Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 548.711/PE, Min. Denise Arruda, DJ de 28.05.2007 (sessão de 25.04.2007), assentou a orientação de que os índices a para corrigir as demonstrações financeiras são os seguintes: (a) IPC, em janeiro e fevereiro de 1989, e de março/1990 a fevereiro/1991; (b) INPC, de março a dezembro/1991; (c) UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996; com observância dos seguintes índices: janeiro/1989 (42,72%), fevereiro/1989 (10,14%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/90, (7,87%) e fevereiro/1991 (21,87%).

9. Nesse sentido o seguinte precedente:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PIS. COMPENSAÇÃO. TAXA SELIC E JUROS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. PIS E COFINS. LEI 8.383/91. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DO ART. 39, § 4º, DA LEI N. 9.250/95.

1. É iterativo o entendimento de que, no período de incidência da taxa Selic, não podem ser aplicados cumulativamente os juros moratórios.
2. Não cabem juros compensatórios na restituição do indébito tributário.
3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n. 83/STJ).
4. Consoante reiterada orientação jurisprudencial do STJ, os índices de correção monetária aplicáveis na restituição de indébito tributário são: a) desde o recolhimento indevido, o IPC, de outubro

a dezembro/1989 e de março/1990 a janeiro/1991; o INPC, de fevereiro a dezembro/1991; a Ufir, a partir de janeiro/1992 a dezembro/1995; e b) a taxa Selic, exclusivamente, a partir de janeiro/1996. Os índices de janeiro e fevereiro/1989 e de março/1990 são, respectivamente, 42,72%, 10,14%, e 84,32%.

(...)

8. Recurso especial da parte autora parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Recurso especial da União parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido".

(REsp 663.405/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.10.2004, DJ 22.11.2004 p. 321)

10. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.
11. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.
12. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.



São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.096309-7 AC 351886  
APTE : CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMESTICAS e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008008927  
RECTE : CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMESTICAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido da parte recorrente, de aplicar a correção monetária expurgada do IPC em suas demonstrações financeiras do ano base de 1989, bem como a dedução de seu lucro, no exercício de 1994 e nos demais subseqüentes, o saldo de correção monetária verificado com a aplicação do índice integral sobre as referidas demonstrações, cuja ementa assim esteve expressa :

"TRIBUTÁRIO.- IRPJ E CSSL - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - OTN - ANO-BASE 1989 (EXERCÍCIO DE 1990) - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

1. A legislação relativa à correção monetária dos balanços patrimoniais do ano base de 1989 - exercício de 1990 -, para fins de incidência dos tributos que utilizam como base de cálculo algumas das contas lá efetuadas, exigiu o OTN como índice a ser utilizado, sendo este desvinculado à variação do IPC.
2. A despeito de trazer maiores encargos financeiros, a legislação em apreço, de nenhuma forma, feriu princípios constitucionais, notadamente o princípio da anterioridade, pois não houve alteração na forma de cálculo do imposto, permanecendo inalterados os percentuais que incidem sobre a base de cálculo, ou seja, o lucro real no caso da Autora.
3. A lei 7.730/89 apenas introduziu o instituto da atualização monetária. Com efeito, este não é um "plus" que se adiciona à dívida, mas uma perda que se evita. Não amplia a dívida, o que faz é minimizá-la diante da corrosão do dinheiro por força do processo inflacionário. Observa-se, claramente, que ino correu aumento da carga tributária. (Precedentes: STF AI-AgR 482272/SC.Publicação: DJ 03-03-2006 PP-00076 Relator(a): Min. GILMAR MENDES; STJ EARESP 604674. Fonte: DJ DATA:20/03/2006 PÁGINA:196. Relator(a): TEORI ALBINO ZAVASCKI).
4. Não há falar-se em ofensa ao Princípio da anterioridade, porquanto o preceito se aplica apenas ao exercício posterior a data de sua vigência para os efeitos de correção monetária às demonstrações financeiras.
5. O STF firmou entendimento no sentido de que o fato gerador do IR incidente sobre o lucro das empresas apenas ocorre no último dia do ano, razão pela qual incide a lei vigente neste lapso temporal, na medida em que sua exigência somente se dá no exercício seguinte. (Nesse sentido RE 199.352 e RE 211.733).
6. No que tange à Lei 8.200/91, este diploma legal não modificou a correção monetária aplicada às demonstrações financeiras no ano base de 1991, mas apenas outorgou beneplácito fiscal ao contribuinte no momento da dedução do lucro real nos exercícios seguintes.
7. Prejudicada a dedução dos valores de imposto de renda e CSSL a pagar referentes ao exercício de 1994 e subseqüentes.

8. Apelação improvida".

Contra o v. acórdão recorrido foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados à unanimidade.

Aduz a parte recorrente que o acórdão contrariou legislação constitucional atinente à matéria.

Alega, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

DECIDO.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	97.03.070545-6	AC 394181
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	VIVELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
ADV	:	AIRES GONCALVES	
PETIÇÃO	:	REX 2006321284	
RECTE	:	VIVELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

V I S T O S

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime de Turma deste Tribunal Regional Federal, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO DE SÓCIO DA EMPRESA AUTUADA - NECESSÁRIO COMPROVAR A ORIGEM DOS RECURSOS - RECEITA POSTERGADA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONSECTÁRIOS LEGAIS - DECRETO-LEI 1.598/77.

1. Na ausência de prova robusta acerca da origem do numerário oriundo do patrimônio particular de sócio, subsiste a presunção de omissão de receita em favor do Fisco (art. 181, do Decreto 85.450/80).

2. Não aproveitará à empresa autuada a demonstração da efetiva entrada da provisão em seu caixa se deixar de carrear aos autos elementos de prova capazes de justificar a origem externa dos recursos e, portanto, a veracidade da classificação constante de sua declaração de rendimentos.

3. No presente caso, embora haja registro contábil do suprimento de caixa havido a título de mútuo, bem como, o posterior resgate da quantia suprida mediante emissão de cheque nominal ao referido sócio, inexistem dados concretos acerca da efetiva origem dos recursos apresentados.

4. Há, desde a edição do Decreto-Lei nº 1.598, em 26.12.1977, previsão legal para o pagamento postergado do Imposto de Renda em caso de receita omitida dos registros contábeis no período de competência.

5. Os valores a qualquer título omitidos na declaração de IR apresentada no período de competência da ocorrência do fato imponible devem, sim, ser oportunamente oferecidos ao Fisco, computando-se na apuração dos tributos incidentes, juros, correção monetária e demais consectários legais, a teor do disposto no § 7º, do artigo 6º, do Decreto-Lei 1.598/77.

6. Agravo de instrumento provido".

Aduz a parte recorrente que o acórdão contrariou o texto constitucional.

Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

DECIDO.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 97.03.070545-6 AC 394181  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VIVELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : AIRES GONCALVES  
PETIÇÃO : RESP 2006321285  
RECTE : VIVELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime de Turma deste Tribunal Regional Federal, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO DE SÓCIO DA EMPRESA AUTUADA - NECESSÁRIO COMPROVAR A ORIGEM DOS RECURSOS - RECEITA POSTERGADA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS - DECRETO-LEI 1.598/77.

1. Na ausência de prova robusta acerca da origem do numerário oriundo do patrimônio particular de sócio, subsiste a presunção de omissão de receita em favor do Fisco (art. 181, do Decreto 85.450/80).
2. Não aproveitará à empresa autuada a demonstração da efetiva entrada da provisão em seu caixa se deixar de carrear aos autos elementos de prova capazes de justificar a origem externa dos recursos e, portanto, a veracidade da classificação constante de sua declaração de rendimentos.
3. No presente caso, embora haja registro contábil do suprimento de caixa havido a título de mútuo, bem como, o posterior resgate da quantia suprida mediante emissão de cheque nominal ao referido sócio, inexistem dados concretos acerca da efetiva origem dos recursos apresentados.
4. Há, desde a edição do Decreto-Lei nº 1.598, em 26.12.1977, previsão legal para o pagamento postergado do Imposto de Renda em caso de receita omitida dos registros contábeis no período de competência.
5. Os valores a qualquer título omitidos na declaração de IR apresentada no período de competência da ocorrência do fato imponible devem, sim, ser oportunamente oferecidos ao Fisco, computando-se na apuração dos tributos incidentes, juros, correção monetária e demais consecutórios legais, a teor do disposto no § 7º, do artigo 6º, do Decreto-Lei 1.598/77.
6. Agravo de instrumento provido".

Alega ter ocorrido violação à legislação federal atinente à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que as instâncias ordinárias são soberanas quando se trata de apreciar matéria de prova, sendo nesse sentido o teor dos seguintes precedentes :

"CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. DIES A QUO. MATÉRIA DE FATO. RECURSO ESPECIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

I. Firmado o dies a quo pelo Tribunal estadual com base no contexto fático dos autos, impossível rever-se a incidência da prescrição anual se a controvérsia debate, justamente, a data fixada pela instância ordinária, soberana na interpretação da prova.

II. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial' - Súmula n. 7-STJ.

III. Agravo improvido." (AgRg no REsp 291.612/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 18.10.2004)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERLUZA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 7. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.

- Às instâncias ordinárias cabe a apreciação soberana da matéria fática. Se consideraram que as provas que instruíram o mandado de segurança seriam suficientes para o julgamento da causa, não se pode discutir nesta instância a necessidade de dilação probatória e, muito menos, de inadequação do mandamus. Omissis." (EDcl no AgRg no Ag 339.605/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 1º.7.2002)

Assim, a inversão do decidido, nos moldes formulados no presente recurso extremo, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado Sumular n.º 7/STJ.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 1999.03.99.035128-7 AC 481952  
APTE : CALCADOS LA ROMANA LTDA massa falida  
ADV : CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2006274787  
RECTE : CALCADOS LA ROMANA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 458, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I e II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.

....."

(REsp nº 807688/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007)

Outrossim, a análise da existência ou não de provas sobre o pagamento do tributo, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.006704-8 AMS 213719  
APTE : SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2007003047  
RECTE : SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento à apelação, julgando válida a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos nas operações "swap", para fins de cobertura "hedge".

Nas razões recursais, aponta a recorrente, em síntese, violação a texto constitucional.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O presente recurso não enseja admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram, de fato, examinadas no julgado impugnado. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

De outro lado, ainda que assim não o fosse, resulta que as ofensas às normas constitucionais inculpidas na Constituição Federal, não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, situação essa que impede a respectiva apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.006704-8 AMS 213719  
APTE : SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2007003049  
RECTE : SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento à apelação, julgando válida a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos nas operações "swap", para fins de cobertura "hedge".

Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism.

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o rejuízo da causa pela via inadequada. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

De outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, a partir da Lei nº 9.779/99 (art. 5º), incide o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos decorrentes de operações de swap com cobertura hedge, por constituírem acréscimo patrimonial, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - SÚMULA 284/STF - CONTRATOS DE SWAP COM COBERTURA HEDGE - GANHOS DE CAPITAL - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - ART. 5º DA LEI 9.779/99.

1. Deve o recorrente, ao apontar violação do art. 535 do CPC, indicar com precisão e clareza os artigos e as teses sobre os quais o Tribunal de origem teria sido omissor, sob pena de aplicação da Súmula 284/STF.

2. Os ganhos de capital auferidos nos contratos de swap com operação de cobertura hedge sujeitam-se à tributação do imposto de renda com retenção na fonte pagadora, nos termos do art. 5º da Lei 9.779/99.



3. Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag 990431 / SP, Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, DJ 26.05.2008 p. 1).

"TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE SWAP COM COBERTURA HEDGE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. LEI 9.779/99.

1. Mandado de segurança visando impedir a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre operação de hedge por meio de swap, nos termos do artigo 5º, da Lei 9.779/99.

2. As operações de swap com cobertura hedge representam aplicação de determinada quantia em moeda nacional em negócio cuja rentabilidade leva em conta uma moeda estrangeira, o que evita maiores prejuízos para a empresa contratante (hedger), que possua dívidas em moeda estrangeira, ficando sujeita à oscilação da referida moeda. Seu escopo original é servir para cobertura de riscos provenientes da taxa cambial flutuante, não obstante prestar-se também para a especulação financeira, desde que se aposte na elevação da moeda estrangeira cuja variação remunera aquele investimento e inexista passivo em tal moeda.

3. Os fatos geradores específicos do imposto de renda são as várias situações descritas nas leis ordinárias, como, por exemplo, os rendimentos auferidos nas diversas modalidades de aplicações financeiras, podendo ser complexivos, quando se constituem em diversos fatos materiais sucessivos, que são geralmente tributados em conjunto, principalmente pelo regime de declaração de rendimentos, ainda que recolhidos antecipadamente. Por seu turno, há os fatos geradores simples, que se constituem de circunstâncias materiais isoladas, tributadas em separado, pelo regime na fonte, como por exemplo o imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e o Imposto de Renda Retido na Fonte.

4. A operação de swap constitui típica operação ensejadora do fato gerador simples do imposto sobre a renda, posto que representa acréscimo patrimonial, obtido na troca de financiamentos em taxas diversas, sobre um montante principal, daí por que ser tributado na fonte.

5. As razões de política fiscal apresentadas na Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória 1.788/98, que deu origem à lei 9.779/99, merecem ser destacadas, senão vejamos, verbis:

8 - As novas normas têm por objetivo evitar a postergação ao pagamento do imposto sobre os ganhos e rendimentos auferidos pelos referidos fundos, tendo em vista a previsão de distribuição de lucros e a conseqüente incidência do imposto de renda na fonte. O artigo 5º trata da incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos em aplicações ou operações financeiras de renda fixa ou variável, incluindo, nessa forma de tributação, as de hedge, realizadas por meio de swap como forma de equalização com as demais operações realizadas no mercado financeiro, mantida, no entanto, a possibilidade de se reconhecer, integralmente nos balanços da empresa, eventuais perdas incorridas nessas operações."

6. In casu, verifica-se que o contrato foi celebrado entre a empresa e a instituição financeira em 11.04.2000, com data de vencimento aprazada para 15.05.2000.

7. A lei que se aplica é a da data do fato gerador, consoante o seu art. 105, verbis:

" A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do art. 116."

8. A violação ao princípio da anterioridade, previsto no art. 104 do CTN, não resta evidenciada, porquanto a lei 9.779/99, embora publicada em 19/01/1999, teve sua eficácia plena em dezembro/1998, com a edição da MP 1.788/98 de 29/12/98. Por isso que a referida norma se coaduna com o art. 104 do CTN que assim determina: "Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda."

9. Forçoso concluir que a MP nº 1.788/98, convertida na Lei nº 9.779/99, é aplicável ao presente contrato de swap, não obstante o contrato tenha sido firmado sob a vigência da lei anterior, posto que a obrigação tributária surge com o fato gerador. Ocorrido o fato gerador, o tributo passa a ser devido de acordo com a alíquota, base de cálculo e demais elementos descritos em lei.

Consectariamente, constituído o fato gerador do IR, verificado o momento da liquidação do contrato e a base de cálculo, inexistindo o resultado positivo auferido nesta mesma data, consoante dispõe o art. 74, § 1º, da lei 8.981/95, exsurge o quantum e a favor de quem foi apurada a diferença positiva.

10. Verifica-se que a operação de swap, in casu, com cobertura hedge proporcionou vantagens econômicas para a empresa recorrida, diante da desvalorização da moeda nacional (Real) em face do Dólar norte-americano, quando do vencimento da operação.

11. Recurso especial da empresa desprovido."

(REsp 859022 / RJ, Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ 31.03.2008 p. 1).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IRRF - INCIDÊNCIA NOS RESGATES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE SWAP, COM EFEITO DE HEDGE - PRECEDENTES -

SÚMULA 83/STJ EXTENSIVA À ALÍNEA "A".

1. A incidência do imposto de renda, e conseqüente retenção na fonte, sobre operação de hedge, por meio de swap, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 9.779/99, vem sendo considerada pela jurisprudência desta Corte uma prática legítima, uma vez que há a ocorrência do fato gerador do imposto de renda.

2. A despeito do que afirma a agravante, ressalte-se que o teor do enunciado da Súmula 83/STJ aplica-se, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 695585 / RJ, Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, DJ 19.12.2007 p. 1197).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA SUPERVENIENTE. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IRRF. OPERAÇÕES DE SWAP, PARA FINS DE HEDGE. EXISTÊNCIA DE EFETIVO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA UMA DAS PARTES. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Não pode ser conhecido o recurso especial, pela alínea a, na parte em que indica violação ao art. 43 do CTN, porque a alegada incompatibilidade entre a norma constante desse dispositivo e aquela inscrita no art. 5º da Lei 9.779/99 é tema de índole eminentemente constitucional, já que a invasão, por lei ordinária, da esfera de competência reservada constitucionalmente à lei complementar acarreta a sua inconstitucionalidade, e não a sua ilegalidade, conforme a orientação sedimentada pela jurisprudência do STF.

2. Correspondendo a efetivo acréscimo patrimonial para uma das partes, os rendimentos auferidos nos contratos de swap (=troca de indexadores a que vinculados preexistentes créditos das partes contratantes) para fins de hedge (=cobertura do risco de variação do preço ou da taxa a que atrelado débito anterior da pessoa jurídica) sujeitam-se à incidência do imposto de renda (arts. 74 e 76 da Lei 8.981/95).

3. Até a edição da MP 1.788/98, por força do art. 77 da Lei 8.981/95, os ganhos obtidos nos contratos com finalidade de hedge estavam dispensados apenas da retenção do imposto de renda na fonte, a que sujeitas as demais aplicações financeiras, devendo compor a base de cálculo do lucro do exercício, sobre a qual, então, incidiria o tributo.

4. Com o advento, em 29.12.1998, da MP 1.788 (convertida na Lei 9.779, de 26.05.1999), porém, suprimiu-se o tratamento excepcional conferido pela Lei 8.981/95 às transações para fins de hedge, submetendo-se as quantias nelas auferidas à retenção na fonte - assegurado sempre o direito ao reconhecimento de eventuais perdas incorridas no final do exercício, via dedução do lucro.

(...)

6. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 692748/RJ - RECURSO ESPECIAL 2004/0140721-9 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 07/06/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.06.2005 p. 159)

De sorte que não se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 1999.61.00.013692-7 AMS 225946  
APTE : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEGUNDA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008002220  
RECTE : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a impossibilidade dos juros sobre capital próprio constituírem despesa dedutível, ao contrário do que ocorre na sistemática do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, não ofende ao princípio da isonomia.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.013692-7 AMS 225946  
APTE : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEGUNDA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008002222  
RECTE : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da parte autora, reconhecendo a impossibilidade de dedução, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, dos juros creditados a sócios ou acionistas, incidentes sobre o montante do patrimônio líquido da pessoa jurídica, por conta do artigo 9º, §10, da Lei n.º 9.249/95, que estabelece tal benesse apenas para os contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 195 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as hipóteses de isenção tributária não podem ser instituídas sem lei que as prevejam, de modo que não cabe ao Poder Judiciário estender, ao argumento de que há ofensa ao princípio da isonomia, a dedução, estabelecida no artigo 9º, §10, da Lei n.º 9.249/95, para os casos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, consoante redação que passo a transcrever:

"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IPI - AÇÚCAR DE CANA - LEI Nº 8.393/91 (ART. 2º) - ISENÇÃO FISCAL - CRITÉRIO ESPACIAL - APLICABILIDADE - EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - NORMA LEGAL DESTITUÍDA DE CONTEÚDO ARBITRÁRIO - ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E UTILIZAÇÃO EXTRAFISCAL DO IPI.

- A concessão de isenção em matéria tributária traduz ato discricionário, que, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público (RE 157.228/SP), destina-se - a partir de critérios racionais, lógicos e impessoais estabelecidos de modo legítimo em norma legal - a implementar objetivos estatais nitidamente qualificados pela nota da extrafiscalidade. A isenção tributária que a União Federal concedeu, em matéria de IPI, sobre o açúcar de cana (Lei nº 8.393/91, art. 2º) objetiva conferir efetividade ao art. 3º, incisos II e III, da Constituição da República. Essa pessoa política, ao assim proceder, pôs em relevo a função extrafiscal desse tributo, utilizando-o como instrumento de promoção do desenvolvimento nacional e de superação das desigualdades sociais e regionais. O POSTULADO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - A QUESTÃO DA IGUALDADE NA LEI E DA IGUALDADE PERANTE A LEI (RTJ 136/444-445, REL. P/ O ACÓRDÃO MIN. CELSO DE MELLO). - O princípio da isonomia - que vincula, no plano institucional, todas as instâncias de poder - tem por função precípua, consideradas as razões de ordem jurídica, social, ética e política que lhe são inerentes, a de obstar discriminações e extinguir privilégios (RDA 55/114), devendo ser examinado sob a dupla perspectiva da igualdade na lei e da igualdade perante a lei (RTJ 136/444-445). A alta significação que esse postulado assume no âmbito do Estado democrático de direito impõe, quando transgredido, o reconhecimento da absoluta desvalia jurídico-constitucional dos atos estatais que o tenham desrespeitado. Situação inócua na espécie. - A isenção tributária concedida pelo art. 2º da Lei nº 8.393/91, precisamente porque se acha despojada de qualquer coeficiente de arbitrariedade, não se qualifica - presentes as razões de política governamental que lhe são subjacentes - como instrumento de ilegítima outorga de privilégios estatais em favor de determinados estratos de contribuintes. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA: RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI EM SENTIDO FORMAL E POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. - A exigência constitucional de lei em sentido formal para a veiculação ordinária de isenções tributárias impede que o Judiciário estenda semelhante benefício a quem, por razões impregnadas de legitimidade jurídica, não foi contemplado com esse "favor legis". A extensão dos benefícios isençionais, por via jurisdicional, encontra limitação absoluta no dogma da separação de poderes. Os magistrados e Tribunais, que não dispõem de função legislativa - considerado o princípio da divisão funcional do poder -, não podem conceder, ainda que sob fundamento de isonomia, isenção tributária em favor daqueles a quem o legislador, com apoio em critérios impessoais, racionais e objetivos, não quis contemplar com a vantagem desse benefício de ordem legal. Entendimento diverso, que reconhecesse aos magistrados essa anômala função jurídica, equivaleria, em última análise, a converter o Poder Judiciário em inadmissível legislador positivo, condição institucional que lhe recusa a própria Lei Fundamental do Estado. Em tema de controle de constitucionalidade de atos estatais, o Poder Judiciário só deve atuar como legislador negativo. Precedentes.

(STF, 2ª Turma, AI-AgR 360461/MG, j. 06/12/2005, DJ 28/03/2008, Rel. Ministro Celso de Mello)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.046199-1 AMS 204647  
APTE : DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2007242095  
RECTE : DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, julgando pela incidência do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.541/92.

Nas razões recursais, aponta a recorrente, em síntese, violação a texto constitucional.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O presente recurso não enseja admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

De outro lado, ainda que assim não o fosse, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, consoante se infere do seguinte precedente :

"Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que concluiu não haver qualquer obstáculo para o acesso ao Judiciário na determinação da Lei nº 8.541/92, segundo a qual o depósito judicial não constitui despesa dedutível para fins de imposto de renda. Alega-se violação dos artigos 5º, caput, XXXV e XXXVI, e 150, III, a, da Constituição Federal. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a Lei nº 8.541/92 não limitou o acesso ao judiciário, v.g., RE 261.490-4, Carlos Britto, DJ 29.09.2004. No mesmo sentido, AI 206.085-AgR, Octavio Galotti, 1ª T, DJ 07.04.2000: "Os artigos 7º e 8º da Lei nº 8.541-92, contra cuja aplicação se insurgem os agravantes, somente admitem, para fins de apuração do lucro real das empresas, o desconto das importâncias correspondentes aos tributos efetivamente pagos (não os respectivos depósitos judiciais). Ora, nada está a impedir a discussão judicial da legitimidade do tributo, assegurada pelo inciso XXXV do art. 5º da Constituição. É estranha, porém, a essa garantia, a pretensão de ver assimiladas providências de natureza essencialmente diversa, como o simples depósito ao pagamento do tributo. Nego provimento ao agravo." Ademais, o artigo 5º, XXXVI, em nenhum momento, foi analisado pelo acórdão recorrido e nem foi objeto de embargos de declaração: incidem as Súmulas 282 e 356. Assim, na linha dos precedentes, nego provimento ao agravo. Brasília, 28 de outubro de 2004. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator." (AI 191196/AL, DJ 29/11/2004 PP-00045).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.046199-1 AMS 204647  
APTE : DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007242096  
RECTE : DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, julgando pela incidência do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.541/92.

Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não merece admissão.

O v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DESPESA DEDUTÍVEL. LEI N. 8.541/1992, ARTS. 7º E 8º. LEGALIDADE.

1. A disposição contida no art. 7º da Lei n. 8.541/92 - a qual determina que, para fins de apuração de imposto de renda, as provisões designadas para pagamento de impostos e contribuições não podem ser deduzidas como despesas para o fim de apuração do lucro real - não se incompatibilizam com o ordenamento jurídico de regência. Precedentes.

2. Recurso especial não-conhecido".

(REsp nº 395654/SC, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06/04/2006)

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ART. 43 DO CTN - ARTS. 7º e 8º DA LEI 8.541/92 - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - LUCRO REAL - DEPÓSITO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DE DESPESA.

1 - Não viola o nosso ordenamento jurídico a proibição contida na Lei 8541/92, no sentido de que os depósitos judiciais, enquanto depósitos, não podem ser considerados como despesas dedutíveis do lucro real apurado para fins de imposto de renda.

2 - Agravo de regimental improvido".

(AgRg no Ag nº 427915/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 02/05/2005)

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - LEI 8.541/92 - ARTS. 7º E 8º - PAGAMENTO SOB A FORMA DE BASES CORRENTES - REGIME DE CAIXA - DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEGALIDADE.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a disponibilidade econômica ou jurídica adquirida no curso do ano fiscal, finalizado em 31 de dezembro de cada ano.

2. A exigência de pagamento mês a mês, para acertamento ao final do exercício, não ofende os arts. 43 e 44 do CTN, porque não altera o valor do fato gerador. Sistemática que se instalou desde o ano de 1987, sob a égide do DL 2.354/87 e da Lei 7.797/89.

3. O regime de caixa instituído não é ilegal porque não aumentou a carga tributária e não desvirtuou o conceito de renda, apenas dinamizou o recebimento pelo Fisco.
4. A dedução de valores dos depósitos judiciais na apuração do lucro real, para efeito de cálculo do imposto de renda foi obstada pela Lei 8.541/92.
5. Óbice de absoluta legalidade porque o depositante só perde a disponibilidade do bem e não o seu valor, o qual continua a integrar ângulo infraconstitucional, da forma abordada no acórdão impugnado.
6. Recurso especial improvido".

(REsp nº 438624/RJ, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 04/10/2004)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DESPESA DEDUTÍVEL. LEI N. 8.541/1992, ARTS. 7º E 8º. LEGALIDADE.

1. As disposições contidas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 8.541/92 - as quais determinam, respectivamente, que, para fins de apuração de imposto de renda, as provisões designadas ao pagamento de impostos e contribuições, bem como os depósitos judiciais destinados à suspensão de exigibilidade de crédito tributário, não podem ser deduzidos como despesas para o fim de apuração do lucro real - não se incompatibilizam com o ordenamento jurídico de regência.

Precedentes.

2. Recurso especial conhecido e improvido".

(REsp nº 131476/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14/02/2005)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DESPESA DEDUTÍVEL. LEI Nº 8.541/1992, ARTS. 7º E 8º.

- Nega-se provimento ao agravo regimental em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que não há ilegalidade na disposição contida no art. 7º, da Lei nº 8.541/92, determinando que a provisão referente a impostos e contribuições não pode ser deduzida como despesas para o fim de apuração do lucro real, senão quando efetivamente cumpridas as obrigações fiscais".

(AgReg no REsp nº 226593/SC, 1ª Turma, DJ de 02/12/2002, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.046360-4 AC 615573  
APTE : ENGARRAFADORA PERNAMBUCO LTDA  
ADV : WALTER VIEIRA CENEVIVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2007144948  
RECTE : ENGARRAFADORA PERNAMBUCO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL



RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal ao fundamento de que a parte autora não faz jus ao creditamento do IPI, decorrentes de aquisições de matérias-primas isentas e reduzidas à alíquota zero.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida viola o disposto no artigo 153, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o princípio da não cumulatividade do IPI.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Versa o presente feito sobre aproveitamento do crédito do imposto relativo à entrada de produto isento ou de alíquota zero, que foi objeto de recente mudança de posicionamento da Corte Suprema nos autos dos recursos extraordinários nºs. 353.657 e 370.682.

Quando do julgamento dos referidos recursos extraordinários em 15/02/2007, a Corte Suprema veio a alterar orientação anterior, entendendo que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, portanto, não transgredia a regra da não-cumulatividade.

Em 25/06/2007, o Excelso Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca da matéria.

Nesse sentido transcrevo as ementas referentes aos recursos extraordinários supracitados, in verbis:

"IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - AUSÊNCIA DE DIREITO AO CREDITAMENTO. Conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, observa-se o princípio da não-cumulatividade compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, ante o que não se pode cogitar de direito a crédito quando o insumo entra na indústria considerada a alíquota zero. IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - CREDITAMENTO - INEXISTÊNCIA DO DIREITO - EFICÁCIA. Descabe, em face do texto constitucional regedor do Imposto sobre Produtos Industrializados e do sistema jurisdicional brasileiro, a modulação de efeitos do pronunciamento do Supremo, com isso sendo emprestada à Carta da República a maior eficácia possível, consagrando-se o princípio da segurança jurídica."

(STF - RE 353657 / PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, data do julgamento 25/06/2007, DJE-041 DIVULG 06-03-2008, PUBLIC 07-03-2008 ,EMENT VOL-02310-03, PP-00502)

"Recurso extraordinário. Tributário. 2. IPI. Crédito Presumido. Insumos sujeitos à alíquota zero ou não tributados. Inexistência. 3. Os princípios da não-cumulatividade e da seletividade não ensejam direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero. 4. Recurso extraordinário provido."

(STF - RE 370682 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, data do julgamento 25/06/2007, DJE-165 DIVULG 18-12-2007, PUBLIC DJ 19-12-2007, PP-00024, EMENT VOL-02304-03, PP-00392)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.046360-4 AC 615573  
APTE : ENGARRAFADORA PERNAMBUCO LTDA  
ADV : WALTER VIEIRA CENEVIVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2007144949  
RECTE : ENGARRAFADORA PERNAMBUCO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal ao fundamento de que a parte autora não faz jus ao creditamento do IPI, decorrentes de aquisições de matérias-primas isentas e reduzidas à alíquota zero.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 49, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Versa o presente feito sobre aproveitamento do crédito do imposto relativo à entrada de produto isento ou de alíquota zero, que foi objeto de recente mudança de posicionamento do Pretório Excelso nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657 e 370.682.

Quando do julgamento dos referidos recursos extraordinários em 15/02/2007, a Corte Suprema veio a alterar orientação anterior, entendendo que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-primas e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, portanto, não transgride a regra da não-cumulatividade.

Em 25/06/2007, o Excelso Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-primas e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca do tema.

Nesse sentido transcrevo as ementas referentes aos recursos extraordinários supracitados, in verbis:

"IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - AUSÊNCIA DE DIREITO AO CREDITAMENTO. Conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, observa-se o princípio da não-cumulatividade compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, ante o que não se pode cogitar de direito a crédito quando o insumo entra na indústria considerada a alíquota zero. IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - CREDITAMENTO - INEXISTÊNCIA DO DIREITO - EFICÁCIA. Descabe, em face do texto constitucional regedor do Imposto sobre Produtos Industrializados e do sistema jurisdicional brasileiro, a modulação de efeitos do

pronunciamento do Supremo, com isso sendo emprestada à Carta da República a maior eficácia possível, consagrando-se o princípio da segurança jurídica."

(STF - RE 353657 / PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, data do julgamento 25/06/2007, DJE-041 DIVULG 06-03-2008, PUBLIC 07-03-2008 ,EMENT VOL-02310-03, PP-00502)

"Recurso extraordinário. Tributário. 2. IPI. Crédito Presumido. Insumos sujeitos à alíquota zero ou não tributados. Inexistência. 3. Os princípios da não-cumulatividade e da seletividade não ensejam direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero. 4. Recurso extraordinário provido."

(STF - RE 370682 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, data do julgamento 25/06/2007, DJE-165 DIVULG 18-12-2007, PUBLIC DJ 19-12-2007, PP-00024, EMENT VOL-02304-03, PP-00392)

Assim, tendo a Suprema Corte reconhecido a inexistência do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, não se encontram presentes os requisitos autorizadores para admissibilidade do recurso excepcional da parte autora, de modo que eventual admissão do recurso especial restaria prejudicada, pois compete àquela Corte decidir, em última instância, sobre as questões constitucionais.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.82.012245-3	AC 1033906
APTE	:	JARUMBY DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2006107245	
RECTE	:	JARUMBY DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença, julgando improcedentes os embargos à execução fiscal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado os artigos 2º, § 1º, da LICC; 36 a 38 do CDC; 586 do Código de Processo Civil; 3º da Lei nº 6.830/80; 21 e 43 do Decreto nº 70.235/72. Requer, ainda, a redução da multa aplicada para o mínimo legalmente previsto, observando-se as circunstâncias atenuantes previstas nos artigos 32 e 33 da Portaria nº 286/91 da SUNAB.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 234/236, em que requer, em síntese, não seja admitido o recurso especial e, caso admitido, desprovido seja.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a argumentação elencada pela recorrente implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, dado tratar-se de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Destaco, também, a análise referente à redução da multa aplicada refoge ao objeto do presente recurso excepcional, motivo pelo qual deixo de apreciá-la.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.012245-3 AC 1033906  
APTE : JARUMBY DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2006107247  
RECTE : JARUMBY DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença, julgando improcedentes os embargos à execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, XXII, XXXVI, LIV e LV, 170 e 174 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões da recorrida às fls. 237/239.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

A análise de eventual violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação da multa significaria reexame de matéria fático-probatória, o que não se coaduna com a natureza do recurso extraordinário, a teor do que preceitua a Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nesse sentido, confira-se o teor do aresto a seguir transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Matéria demanda o reexame de conjunto fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. II - Agravo regimental improvido."

(STF, AgR nº 601128/PI, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25.06.07, DJ 10.08.07)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.005496-4 AC 663939  
APTE : CONSTRUTORA FRAIHA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2005220698  
RECTE : CONSTRUTORA FRAIHA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, julgando pela observância do disposto no art. 29 da Lei nº 8.541/92.

2. Aponta a recorrente, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

3. Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. O recurso não merece admissão, considerando que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sedimentada no sentido de reconhecer a legalidade dos artigos 29 e 36 da Lei 8.541/92, os quais determinam que, a partir de 1º de janeiro de 1993, as pessoas jurídicas que auferiram ganhos em aplicações financeiras estão sujeitas ao pagamento do Imposto de Renda, ainda que tenham sofrido prejuízos, sendo vedada a compensação.

7. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA NA FONTE. INCIDÊNCIA. ARTS. 29 E 36 DA LEI N. 8.541/92. LEGALIDADE. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO VIA RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna.

2. Revela-se improcedente argüição de negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, atentando-se aos pontos relevantes e necessários ao deslinde do litígio.

3. O STJ firmou entendimento no sentido da legalidade dos arts. 29 e 36 da Lei n. 8.541/92, que determinam que, a partir de 1º de janeiro de 1993, as pessoas jurídicas que auferiram ganhos em aplicações financeiras estão sujeitas ao pagamento de imposto de renda, ainda que tenham sofrido prejuízos, sendo vedada a compensação.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido". (REsp 414.917/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 04.08.2006 p. 295).

"RECURSO ESPECIAL - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - GANHOS AUFERIDOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 165, 458, II, E 535, I E II, DO CPC - NÃO-OCORRÊNCIA - ALEGADA ILEGALIDADE DO ART. 29 DA LEI N. 8.541/92 - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES.

No tocante à alegada violação do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, o recurso não logra perspectiva de êxito, uma vez que não há nos autos qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois o egrégio Tribunal a quo apreciou toda a matéria recursal devolvida. Insubsistente, outrossim, a apontada ofensa aos artigos 165 e 458, II, do CPC, pois o v. decisum recorrido foi devidamente fundamentado.

Tem-se firmado o entendimento desta Corte Superior acerca da legalidade do dispositivo atacado, que reza que as pessoas jurídicas que auferiram ganhos em aplicações financeiras a partir de 1º de janeiro de 1993 estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda mesmo que, no geral, tenham sofrido prejuízos, sendo proibida a compensação.

Recurso especial improvido". (REsp 415735/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 02.05.2005 p. 261).

"TRIBUTÁRIO. LEI Nº 8.541, DE 23.12.92. ART. 36. APLICAÇÃO FINANCEIRA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. PRECEDENTE.

1. O art. 36, da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, é claro ao dispor que "os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas, inclusive isentas, em aplicações financeiras de renda fixa iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1993 serão tributadas, exclusivamente na fonte, na forma da legislação vigente, com as alterações introduzidas por esta lei".

2. "Com o advento da Lei 8541/92, os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas em aplicações financeiras, a partir de 1º de janeiro de 1993, passaram a ser tributados exclusivamente na fonte (art. 36, 'caput'). O valor correspondente à base de cálculo do IR será excluído do lucro líquido para determinação do lucro real

(§4º). As pessoas jurídicas que auferiram ganhos em aplicações financeiras a partir de 1º de janeiro de 1993 estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda mesmo que, no geral, tenham sofrido prejuízos (art. 29), sendo proibida a compensação." (REsp nº 389485/PR, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 25/03/2002) 3. Ocorre acréscimo patrimonial, a ensejar a hipótese do art. 43, II, do CTN, a aplicação de capital no mercado financeiro, não podendo se eximir a recorrente da incidência do imposto de renda. Dessa forma, resta prejudicada a compensação do tributo pretendido, apurado com base no lucro real, por estarem tais verbas excluídas da apuração de tal lucro.

4. Recurso não provido". (REsp 476499/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.02.2003, DJ 10.03.2003 p. 136).

8. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.000144-7 AMS 242922  
APTE : MARIA DA PENHA ROCHA  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
ADV : CARLOS LENCIONI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008026102  
RECTE : MARIA DA PENHA ROCHA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento às apelações da impetrante e da União, bem como à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes do saldo advindo da conta do beneficiário do Plano de Previdência Privada, apenas durante o período de vigência da Lei n.º 7.713/88, de modo que as contribuições a partir daí recolhidas, bem como todas aquelas provenientes da conta do empregador, estão sujeitas à exação.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão violado o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 6º, inciso VIII, da Lei n.º 7.713/88, 43, 114 e 116, todos do Código Tributário Nacional, 33 da Lei n.º 9.250/95, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e 2º e 5º, ambos da Medida Provisória n.º 2.222/01.

Aduz, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se, em um primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o resgate das contribuições, despendidas pelo beneficiário da Instituição de Previdência Privada, não está sujeito à incidência de imposto de renda apenas durante a vigência da Lei n.º 7.713/88, de sorte que as contribuições vertidas sob a égide da Lei n.º 9.250/95, bem como aquelas provenientes exclusivamente do empregador, se sujeitam à exação, não configurando a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal, além do dissídio jurisprudencial, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. VALORES PAGOS POR INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A IMPORTÂNCIA QUE CORRESPONDA AO RECOLHIMENTO EFETUADO PELO PATROCINADOR/INSTITUIDOR/EMPREGADOR. LIMITAÇÃO DA ISENÇÃO FISCAL ESTABELECIDA NA LEI 7.713/88 AO VALOR REFERENTE AOS DEPÓSITOS REALIZADOS PELO PRÓPRIO PARTICIPANTE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA AJUIZADOS PELA FAZENDA NACIONAL PROVIDOS.

1. Cuida-se de embargos de divergência apresentados pela Fazenda Nacional, sob o argumento de divergência pretoriana, no que se refere ao valor de complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada que pode ser objeto de tributação pelo imposto de renda, uma vez que o acórdão embargado (pronunciado pela 2ª Turma desta Corte) dispôs que, recolhidas as contribuições (1/3 dos participantes e 2/3 do empregador), não há como identificar diferença ou percentual para incidência de imposto, sob pena de se realizar bitributação, enquanto que o julgado paradigma (pronunciado pela 1ª Seção, nos Eresp 380.011/RS, DJ 02/05/2005, Rel. Min. Teori Zavascki), na mesma situação, aplicou entendimento diverso, segundo o qual, sendo o patrimônio das entidades fechadas de previdência privada formado, também, por contribuições recolhidas pelo patrocinador/instituidor e por resultados superavitários de suas operações (e não apenas pelas quantias recolhidas pelos participantes), se a importância que couber por rateio a cada participante for superior ao das respectivas contribuições, o

excesso constitui acréscimo patrimonial e, como tal, valor tributável pelo imposto de renda.

2. Com efeito, no que se refere à tributação em imposto de renda de valores pagos por entidade de previdência privada, o atual entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em razão da isenção conferida pela Lei 7.713/88 (período de 01/01/89 a 31/12/95), não há incidência desse tributo sobre o montante que corresponda ao efetivo valor que o participante depositou. De tal maneira, o favor fiscal possui como limite as contribuições realizadas pelo participante/beneficiado.

3. Todavia, a importância que é paga aos participantes, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram do beneficiado, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei 7.713/88. Precedentes: Resp 865.013/RN, DJ 25/09/2006, Rel. Min. Castro Meira; Eresp 621.348/DF, DJ 11/09/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; Edcl no Eresp 703.343/DF, DJ 02/10/2006, de minha relatoria.

4. Embargos de divergência providos, para o fim de que, uniformizando o tratamento legal aplicado ao tema, seja reconhecido que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante. (grifos nossos).

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, ERESP 628535/RS, j. 08/11/2006, DJU 27/11/2006, Rel. Ministro José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Até mesmo porque, o recorrente, ao contestar a validade da hipótese de incidência, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoa deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.



1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.
7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.000144-7	AMS 242922
APTE	:	MARIA DA PENHA ROCHA	
ADV	:	ROGERIO FEOLA LENCIONI	
ADV	:	CARLOS LENCIONI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008026104	
RECTE	:	MARIA DA PENHA ROCHA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento às apelações da impetrante e da União, bem como à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes do saldo advindo da conta do beneficiário do Plano de Previdência Privada, apenas durante o período de vigência da Lei n.º 7.713/88, de modo que as contribuições a partir daí recolhidas, bem como todas aquelas provenientes da conta do empregador, estão sujeitas à exação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 153, inciso III, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como o artigo 116 do Código Tributário Nacional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR n.º 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR n.º 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr n.º 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR n.º 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Além de que o recorrente, para balizar sua fundamentação, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente infraconstitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoia deste entendimento, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Invoca, o agravante, argumentos de ordem fático-probatória e de cunho infraconstitucional, insuscetíveis de apreciação nesta fase recursal e que não infirmam o entendimento adotado pelo precedente citado na decisão agravada, segundo o qual o art. 202 da Carta Magna não é auto-aplicável, pois dependia de integração legislativa, somente implementada pelas Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 1991.

Agravo regimental improvido.

(STF, RE-AgR 348072/ES, DJU 21/02/2003, Rel. Ministro Ellen Gracie)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AI-AgR 454422/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 05.12.2003; RE-AgR 182947/MT, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 25.10.1996.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.09.000885-0 AMS 234807  
APTE : INCOPISOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2007326178  
RECTE : INCOPISOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal proferido ao fundamento de que a impetrante não faz jus ao creditamento de IPI decorrente aquisição de insumos isentos, não tributados ou com alíquota zero, bem como de bens de uso e consumo, consignando que os produtos intermediários foram dissolvidos no processo de industrialização do produto final, que será adotado como base de cálculo final para a apuração do IPI devido.

Inconformada, a parte recorrente interpôs o presente recurso, alegando que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 153, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Supremo Tribunal Federal havia firmado posicionamento no sentido que os contribuintes tinham direito ao crédito do IPI, nos casos de aquisição de matéria-primas sob regime da isenção e também de alíquota-zero, pois, segundo o Pretório Excelso decidiu:

"Se o contribuinte do IPI pode creditar o valor dos insumos adquiridos sob regime da isenção, inexistente razão para deixar de reconhecer-lhe o mesmo direito na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero, pois nada extrema, na prática, das referidas figuras desonerativas, notadamente quando se trata de aplicar o princípio da não-cumulatividade.

A isenção e a alíquota zero em um dos elos da cadeia produtiva desaparecem quando a operação subsequente, se não admitido o crédito."

(STF - Recurso Extraordinário 350.446-1/PR - Relator Ministro Nelson Jobim - julgado 18/12/2002)

Ocorre que o Pretório Excelso, em recente mudança de entendimento, alterou o posicionamento supra-mencionado, nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657 e 370.682, em julgamento proferido em 15/02/2007, sendo que passou a entender que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, não transgreda a regra da não-cumulatividade.

Na mesma ocasião, foi também suscitada Questão de Ordem pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski naqueles autos do Recurso Extraordinário nº 353.657 e 370.682, tendente ao exame da possibilidade de serem concedidos efeitos prospectivos à referida decisão, tendo em vista que, assim, restariam resguardadas situações pretéritas ou relações jurídicas passadas, onde contribuintes utilizaram-se do direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-prima e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, baseados na anterior orientação acerca da matéria.

Em 25/06/2007, o Egrégio Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, rejeitando, por maioria de votos, a questão de ordem levantada pelo Exmo. Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, onde se pretendia dar efeitos prospectivos à decisão de 15/02/2007.

Ao finalizar o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 353.657, relator o Ministro Marco Aurélio e n. 370.682, relator o Ministro Ilmar Galvão, em 26.6.2007 (Informativo STF 473), o Plenário do Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido da impossibilidade de se conferir crédito tributário aos contribuintes adquirentes de insumos isentos, não-tributados ou sujeitos à alíquota zero, em razão da ausência de recolhimento do imposto, donde a incapacidade de gerar o crédito. Se nada foi pago, nada haverá a ser compensado. Ponderou-se, ainda, que o entendimento contrário ofenderia o princípio da seletividade pela possibilidade de compensação maior para os produtos menos essenciais.

Nesse sentido transcrevo as ementas referentes aos recursos extraordinários supracitados, in verbis:

"IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - AUSÊNCIA DE DIREITO AO CREDITAMENTO. Conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, observa-se o princípio da não-cumulatividade compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, ante o que não se pode cogitar de direito a crédito quando o insumo entra na indústria considerada a alíquota zero. IPI - INSUMO - ALÍQUOTA ZERO - CREDITAMENTO - INEXISTÊNCIA DO DIREITO - EFICÁCIA. Descabe, em face do texto constitucional regeedor do Imposto sobre Produtos Industrializados e do sistema jurisdicional brasileiro, a modulação de efeitos do pronunciamento do Supremo, com isso sendo emprestada à Carta da República a maior eficácia possível, consagrando-se o princípio da segurança jurídica."

(STF - RE 353657 / PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, data do julgamento 25/06/2007, DJE-041 DIVULG 06-03-2008, PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-03, PP-00502)

"Recurso extraordinário. Tributário. 2. IPI. Crédito Presumido. Insumos sujeitos à alíquota zero ou não tributados. Inexistência. 3. Os princípios da não-cumulatividade e da seletividade não ensejam direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero. 4. Recurso extraordinário provido."

(STF - RE 370682 / SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, data do julgamento 25/06/2007, DJE-165 DIVULG 18-12-2007, PUBLIC DJ 19-12-2007, PP-00024, EMENT VOL-02304-03, PP-00392)

No presente caso, à utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo que integram o patrimônio imobilizado da empresa, bem como bens de uso e consumo da empresa que embora sofram desgaste no processo produtivo não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682.

Assim, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 353.657 e 370.682, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a não-cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não tributação ou alíquota zero, não existe parâmetro normativo para se definir a quantia compensada.

Ora dentre os casos de não tributação, está também o dos presentes autos, dado que a situação fática e jurídica é a mesma.

Cumpra transcrever as lições do professor Ives Granda da Silva Martins, in Curso de Direito Tributário, Editora Saraiva, 1982, acerca da isenção como forma de dispensa da exação:

"Nascida a obrigação tributária, em razão da norma de tributação, por determinação de uma outra norma, a de isenção, fica o sujeito passivo dispensado do pagamento do tributo e, conseqüentemente, excluído o crédito tributário referente à exação, pelo que não será a mesma aperfeiçoada com o lançamento.

Entre outros juristas, seguem essa teoria Ruy Barbosa Nogueira, Rubens Gomes de Souza, Bernardo Ribeiro de Moraes, Amilcar de Araújo Falcão, Gilberto Ulhôa Canto:

A isenção, sendo uma dispensa do pagamento do tributo devido, ou como declara o CTN no artigo 175, I, exclusão do crédito tributário, é uma parte excepcionada ou liberada do campo de incidência, que poderá ser aumentada ou diminuída pela lei, dentro do campo da respectiva incidência. (Ruy Barbosa Nogueira, Curso, cit., p. 172).

Isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido. É importante fixar bem as diferenças entre não-incidência e isenção: tratando-se de não-incidência, não é devido o tributo porque não chega a surgir a própria obrigação tributária; ao contrário, na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento (Rubens Gomes de Souza, Compêndio de legislação tributária, ed. Póstuma, Resenha Tributária, 1975, p. 97)"

Verifica-se, portanto, que, em se tratando de isenção, também não há o recolhimento da exação, tendo em vista a ocorrência de sua dispensa, razão pela qual não há condições de ser considerado esse valor dispensado para efeito de creditamento, pois, da mesma forma que nos casos de alíquota zero e insumos não tributados, não há recolhimento do tributo.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2001.61.09.000885-0 AMS 234807  
APTE : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007326179  
RECTE : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte recorrente (impetrante) interpôs o presente recurso pretendendo ver reconhecido o direito ao lançamento dos créditos de IPI, relativos à aquisição de bens para o ativo permanente ou fixo, bem como da aquisição de materiais destinados ao uso e consumo. Alega que o acórdão recorrido possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que menciona.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não há direito ao creditamento de IPI decorrente de aquisição de bens que integram o ativo permanente da empresa. O mesmo raciocínio é desenvolvido quando a questão trata de bens de uso e consumo não incorporados no produto final, ou, quando não são consumidos de forma imediata e integral durante o processo de industrialização, consoante arestos que colaciono a seguir:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 903.776 - PR (2007/0111269-5)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

AGRAVANTE : MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA

ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRILLO E OUTRO(S)

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - IPI - CREDITAMENTO - BEM DO ATIVO PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Tribunal de Regional Federal da 4ª Região que inadmitiu recurso especial. Sustenta-se que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, merecendo reforma a decisão impugnada. No recurso especial, interposto com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, alega a recorrente violação do art. 49 do CTN, sustentando que é possível o creditamento "de valores relativos ao IPI recolhidos nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo, que sofrem desgaste direto no processo de industrialização".

DECIDO:

Atendidos os requisitos do art. 544, § 1º, do CPC quanto à formação do instrumento e estando presentes as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, passo a examinar o recurso especial, com amparo no art. 544, § 3º, do CPC.

Acerca da tese do creditamento do IPI pago na aquisição de bens do ativo permanente, colho os seguintes precedentes desta Corte:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. DECRETO 2.637/98. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 49 E 97, DO CTN. NÃO OCORRÊNCIA.

1. É vedada a utilização de créditos do IPI, oriundos da aquisição de bens que integram o ativo permanente da empresa, consoante a ratio essendi do artigo 147, inciso I, do Regulamento do IPI (Decreto nº 2.637/98), que estabelecia que entre as matérias-primas e produtos intermediários, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluíam-se "aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente".

2. Precedentes desta Corte: RESP 500076/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 15.03.2004; RESP 497187/SC, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 08.09.2003)

3. Recurso especial improvido.

(RESP 640.175/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.10.2004, DJ 29.11.2004 p. 255)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL - ATIVO PERMANENTE - ART. 147 DO DECRETO N.º 2.637/68.

1. Tendo-se fundamentado o v. decisório objurgado em preceito essencialmente constitucional, relativo ao princípio da não-cumulatividade do IPI, o discernimento da questão deve ser atribuído ao Supremo Tribunal Federal.

2. Nos termos do art. 147, I, do Decreto n.º 2.637/98, é vedada a utilização de créditos do IPI decorrentes da aquisição de bens que integrem o ativo permanente da empresa.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RESP 462.560/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2004, DJ 15.03.2004 p. 156)

**TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. CREDITAMENTO DO IPI DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE.**

I - Os materiais destinados ao ativo permanente da empresa não se integram no preço do produto final para efeito de tributação do IPI em operações posteriores ou anteriores ao processo de industrialização, não gerando o creditamento do tributo, diante do fenômeno da não cumulatividade e da substituição tributária.

II - Considerando que somente há o direito de creditamento do IPI pago anteriormente quando se tratar de insumos que se incorporam ao produto final ou que são consumidos no curso do processo de industrialização, de forma imediata e integral, não há que se falar em crédito no caso em exame.

III - "A dedução do IPI pago anteriormente somente poderá ocorrer se se tratar de insumos que se incorporam ao produto final ou, não se incorporando, são consumidos no curso do processo de industrialização, de forma imediata e integral." (REsp nº 30.398/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 07/03/1994).

IV - Recurso especial improvido.

(RESP 500076/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.11.2003, DJ 15.03.2004 p. 159, REPDJ 28.06.2004 p. 192)

**RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL - ALÍNEAS "A" E "C" - IPI - AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA ISENTA, NÃO TRIBUTADA OU SUJEITA À ALÍQUOTA ZERO - CRÉDITO - COMPENSAÇÃO - ART. 166 DO CTN - INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS COTEJADOS.**

Não se entende a compensação, na hipótese, como modalidade de repetição de indébito, a exemplo de inúmeras ações julgadas nas Turmas de Direito Público deste Tribunal Superior. Versam os autos, diferentemente, acerca da existência de créditos de IPI a serem compensados quando há, em determinada etapa do ciclo econômico do bem industrializado, aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero. Não há compensação de pagamento de tributo indevido ou a maior simplesmente por não ter havido pagamento antecedente. No caso dos autos "se reclama do crédito escritural de um IPI que não foi pago, porque isento ou com alíquota zero, inexistindo contribuinte antecedente à aquisição de matéria-prima ou dos insumos. Aliás, não ocorreu sequer recolhimento do imposto" (REsp n. 397.171/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU 05.08.2002).

Precedentes.

Recurso especial da Fazenda Nacional não conhecido.

\*\*\*\*\*

**RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - ALÍNEAS "A" E "C" - TRIBUTÁRIO - IPI - AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA ISENTA, NÃO TRIBUTADA OU SUJEITA À ALÍQUOTA ZERO E BENS DE PRODUÇÃO CONSUMIDOS NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO - CRÉDITO - COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 49 DO CTN - IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO PERMANENTE - ART. 147 DO DECRETO N. 2.637/98 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 108, I, DO CTN - ARTS. 66 DA LEI N. 8.383/91 E 73 E 74 DA LEI N. 9.420/96 - INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE - NON REFORMATIO IN PEJUS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.**

Não prospera a alegação de que restou malferido o comando do artigo 49 do CTN, pois, consoante asseverou o nobre relator do v. acórdão objurgado, o Regulamento do IPI (art. 147, do Decreto n. 2.637/98) veda expressamente o aproveitamento dos bens do ativo permanente da empresa, mesmo se houver seu natural desgaste no curso do processo de industrialização. Aplicam-se os mesmos fundamentos, dessarte, para o não conhecimento do recurso pela letra "c". No que se refere à alegada ofensa ao artigo 108, I, do CTN, falece o recurso do necessário prequestionamento entendido como o indispensável exame da questão pela Corte de origem (Súmulas ns. 282 e 356 do STF). Quanto à pretendida ofensa ao disposto no artigo 66 da Lei n. 8.383/91, melhor sorte não assiste à irrisignação, pois não tem aplicação à espécie as disposições da Lei n. 8.383/91, que trata da restituição de tributo pago indevidamente. Na ausência de recurso da Fazenda Nacional quanto a esse ponto, mantém-se, em nome do princípio da non reformatio in pejus, o acórdão recorrido que determinou a aplicação da referida lei para autorizar a compensação dos créditos de IPI com tributos da mesma espécie. Acerca da apontada negativa de vigência aos arts. 73 e 74 da Lei n. 9.430/96, mantém-se, pelos fundamentos supra, a orientação esposada no acórdão recorrido no sentido de que o referido ato normativo não tem aplicação à hipótese. Recurso especial do contribuinte não conhecido.

(RESP 497187/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 08.09.2003 p. 306)'

No mesmo sentido, concludo haver vedação expressa ao aproveitamento de créditos pretendido, o que afasta a alegada infringência ao art. 49 do CTN.

Com essas considerações, nos termos do art. 544 c/c 557 do CPC, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2007.

MINISTRA ELIANA CALMON

Relatora"

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E AO USO E CONSUMO. DECRETO 2.637/98. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 49, DO CTN. NÃO OCORRÊNCIA.

1. É vedada a utilização de créditos do IPI, oriundos da aquisição de bens que integram o ativo permanente da empresa ou de insumos cujo desgaste não ocorra de forma imediata e integral durante o processo de industrialização, consoante a ratio essendi do artigo 147, inciso I, do Regulamento do IPI (Decreto nº 2.637/98), que estabelecia que, entre as matérias-primas e produtos intermediários, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluíam-se "aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente".

2. In casu, pretende a recorrente o creditamento de IPI relativo à aquisição de bens de uso e consumo, tais como material de expediente, uniformes e alimentação, conservação e manutenção, bens duráveis de pequeno valor etc, além das máquinas e equipamentos que serão incorporados ao seu ativo permanente, que, segundo incontroversa inferência da instância ordinária, apesar de não integrarem fisicamente o produto final, nem se desgastarem por ação direta (física ou química), sofrem desgaste indireto no processo produtivo, integrando-se financeiramente ao produto final.

3. Precedentes desta Corte: REsp 608181 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 27/03/2006; RESP 500076/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 15.03.2004; RESP 497187/SC, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 08.09.2003).

4. Recurso especial desprovido."

(STJ - REsp 886249/SC, proc. 2006/0196469-5, Primeira Turma, Relator Min. Luiz Fux, j. 18/09/2007, DJ 15/10/2007, p. 245)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.



SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.007309-8 AC 893802  
APTE : CORP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008025833  
RECTE : CORP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 366/378.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.007309-8 AC 893802  
APTE : CORP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008025835  
RECTE : CORP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 146, inciso III, alínea "a", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 285/288.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.010747-3 AMS 273972  
APTE : APARECIDO DOMINGOS RUGOLO e outros  
ADV : CARLOS LENCIONI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008057480  
RECTE : APARECIDO DOMINGOS RUGOLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento às apelações dos impetrantes e da União, bem como à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes do saldo advindo da conta do beneficiário do Plano de Previdência Privada, apenas durante o período de vigência da Lei n.º 7.713/88, de modo que as contribuições a partir daí recolhidas, bem como todas aquelas provenientes da conta do empregador, estão sujeitas à exação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 153, inciso III, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como o artigo 116 do Código Tributário Nacional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR n° 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR n° 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr n° 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR n° 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Além de que o recorrente, para balizar sua fundamentação, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente infraconstitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoia deste entendimento, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Invoca, o agravante, argumentos de ordem fático-probatória e de cunho infraconstitucional, insuscetíveis de apreciação nesta fase recursal e que não infirmam o entendimento adotado pelo precedente citado na decisão agravada, segundo o qual o art. 202 da Carta Magna não é auto-aplicável, pois dependia de integração legislativa, somente implementada pelas Leis n° 8.212 e 8.213, ambas de 1991.

Agravo regimental improvido.

(STF, RE-AgR 348072/ES, DJU 21/02/2003, Rel. Ministro Ellen Gracie)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AI-AgR 454422/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 05.12.2003; RE-AgR 182947/MT, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 25.10.1996.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.010747-3 AMS 273972  
APTE : APARECIDO DOMINGOS RUGOLO e outros  
ADV : CARLOS LENCIONI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008057609  
RECTE : APARECIDO DOMINGOS RUGOLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento às apelações dos impetrantes e da União, bem como à remessa oficial, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes do saldo advindo da conta do beneficiário do Plano de Previdência Privada, apenas durante o período de vigência da Lei n.º 7.713/88, de modo que as contribuições a partir daí recolhidas, bem como todas aquelas provenientes da conta do empregador, estão sujeitas à exação.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão violado o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 6º, inciso VIII, da Lei n.º 7.713/88, 43, 114 e 116, todos do Código Tributário Nacional, 33 da Lei n.º 9.250/95, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e 2º e 5º, ambos da Medida Provisória n.º 2.222/01.

Aduz, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se, em um primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o resgate das contribuições, despendidas pelo beneficiário da Instituição de Previdência Privada, não está sujeito à incidência de imposto de renda apenas durante a vigência da Lei n.º 7.713/88, de sorte que as contribuições vertidas sob a égide da Lei n.º 9.250/95, bem como aquelas provenientes exclusivamente do empregador, se sujeitam à exação, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. VALORES PAGOS POR INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A IMPORTÂNCIA QUE CORRESPONDA AO RECOLHIMENTO EFETUADO PELO PATROCINADOR/INSTITUIDOR/EMPREGADOR. LIMITAÇÃO DA ISENÇÃO FISCAL ESTABELECIDNA NA LEI 7.713/88 AO VALOR REFERENTE AOS DEPÓSITOS REALIZADOS PELO PRÓPRIO PARTICIPANTE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA AJUIZADOS PELA FAZENDA NACIONAL PROVIDOS.

1. Cuida-se de embargos de divergência apresentados pela Fazenda Nacional, sob o argumento de divergência pretoriana, no que se refere ao valor de complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada que pode ser objeto de tributação pelo imposto de renda, uma vez que o acórdão embargado (pronunciado pela 2ª Turma desta Corte) dispôs que, recolhidas as contribuições (1/3 dos participantes e 2/3 do empregador), não há como identificar diferença ou percentual para incidência de imposto, sob pena de se realizar bitributação, enquanto que o julgado paradigma (pronunciado pela 1ª Seção, nos Eresp 380.011/RS, DJ 02/05/2005, Rel. Min. Teori Zavascki), na mesma situação, aplicou entendimento diverso, segundo o qual, sendo o patrimônio das entidades fechadas de previdência privada formado, também, por contribuições recolhidas pelo patrocinador/instituidor e por resultados superavitários de suas operações (e não apenas pelas quantias recolhidas pelos participantes), se a importância que couber por rateio a cada participante for superior ao das respectivas contribuições, o

excesso constitui acréscimo patrimonial e, como tal, valor tributável pelo imposto de renda.

2. Com efeito, no que se refere à tributação em imposto de renda de valores pagos por entidade de previdência privada, o atual entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em razão da isenção conferida pela Lei 7.713/88 (período de 01/01/89 a 31/12/95), não há incidência desse tributo sobre o montante que corresponda ao efetivo valor que o participante depositou. De tal maneira, o favor fiscal possui como limite as contribuições realizadas pelo participante/beneficiado.

3. Todavia, a importância que é paga aos participantes, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram do beneficiado, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei 7.713/88. Precedentes: Resp 865.013/RN, DJ 25/09/2006, Rel. Min. Castro Meira; Eresp 621.348/DF, DJ 11/09/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; Edcl no Eresp 703.343/DF, DJ 02/10/2006, de minha relatoria.

4. Embargos de divergência providos, para o fim de que, uniformizando o tratamento legal aplicado ao tema, seja reconhecido que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante. (grifos nossos).

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, ERESP 628535/RS, j. 08/11/2006, DJU 27/11/2006, Rel. Ministro José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Até mesmo porque, o recorrente, ao contestar a validade da hipótese de incidência, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoa deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.
7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.15.001367-8 AMS 249620  
APTE : IBATE S/A  
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008014618  
RECTE : IBATE S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao artigo 1º, parte final, da Resolução Senatorial nº 71/2005. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão 'revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei'. Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO



Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.15.001367-8 AMS 249620  
APTE : IBATE S/A  
ADV : AGENOR LUZ MOREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008014619  
RECTE : IBATE S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da impetrante.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 41, caput e § 1º do ADCT e artigos 52, X e 59, VII da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 577302, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.042429-6 AC 1248512  
APTE : DERMIVAL PEREIRA DE GODOY  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008072138  
RECTE : DERMIVAL PEREIRA DE GODOY  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 20, 295 e 586 do Código de Processo Civil, aos arts. 112, 142, 150, parágrafo 4º, 156, inciso I, 161, 170 e 173 do Código Tributário Nacional e 940 e 1.062 do Código Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto à ausência de lançamento:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005" (Resp 745546/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.02.2007).

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp nº 742524/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007)

Igualmente quanto ao encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 e a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADA NULIDADE DA CDA, A PRETEXTO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - MULTA FISCAL DETERMINADA COM BASE NO DL N. 1.025/69 - PRETENDIDA REDUÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL DESACOLHIDA.

(...)

- No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, a fim de que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

- Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 281736/RS, j. 14.12.2004, DJ 25.04.2005, rel. Min. Franciulli Netto).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Finalmente, a jurisprudência daquela Corte Superior é assente no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo, do cerceamento de defesa e da necessidade ou não de produção de provas, envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 daquela Corte:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018539-7 AMS 263318  
APTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ANNA PAOLA LORENZETTI DE CAMILLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2007201987  
RECTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP/ E EXP/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 102/107.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende obter o aproveitamento, manutenção e compensação dos créditos acumulados do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI referentes à entrada de mercadorias tributadas e oneradas pelo imposto.

O magistrado a quo determinou a emenda da petição inicial, para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial, consoante decisão de fls. 38 e, novamente, às fls. 47, determinou que a impetrante procedesse à emenda da exordial, com adequação do valor atribuído à causa.

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 47, a r. sentença recorrida indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigos 267, inciso I e III, 295, inciso VI e 284, todos do Código de Processo Civil, consoante sentença de fls. 56.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 102/107.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 267, inciso III e 284, ambos do Código de Processo Civil, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe destacar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merecer ser admitido.

Primeiramente cumpre observar que a Lei 1.533/1951, em seu artigo 6º, determina que:

"Art. 6º. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda."

O referido dispositivos dos artigos 158 e 159, referem-se ao Código de Processo Civil de 1939 e, a remissão refere-se aos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil.

Dessa feita, a petição inicial da ação mandamental deve observar os requisitos do artigo 282 e 283, do Código de Processo Civil, com valor da causa que expresse conteúdo econômico imediato do provimento jurisdicional pretendido.

A impetrante foi intimada em duas oportunidades, decisões de fls. 38 e 47, para emendar a petição inicial e adequar o valor atribuído à causa que reiteradamente descumpriu limitando-se a manifestar sua discordância com a determinação judicial.

Ademais, cumpre ressaltar que o magistrado a quo cumpriu o disposto no artigo 284, do Código de Processo Civil, consoante determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE ART. 284 DO CPC.

1. O art. 284 aplica-se subsidiariamente à Lei do Mandado de Segurança, impedindo o magistrado de indeferir a petição inicial sem antes intimar o impetrante para que traga aos autos os documentos probatórios apontados. Precedentes do STJ: REsp 8.634/AM, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJ de 04.10.1993; REsp 722.264/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 01.07.2005; REsp 238.719/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, DJ de 14.10.2002; AgRg no Ag 64.528/MA, Rel. Min. Jesus Costa Lima, 5ª Turma, DJ de 19.06.1995.

2. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 629381 / MG - RECURSO ESPECIAL 2004/0008396-9 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 07/02/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.02.2006 p. 208 REPDJ 24.04.2006 p. 361)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. ART. 284 DO CPC. POSSIBILIDADE.

I - Não há que se falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta sobre a matéria versada nos autos, apreciando a questão afeita à necessidade de prova pré-constituída quando da impetração do mandado de segurança, não sendo obrigado a versar sobre todos os artigos de lei apontados pelas partes.

II - Esta Corte já decidiu que é necessária, na ação de mandado de segurança, a oportunidade à parte para que emende a petição inicial, com a juntada de documentos probatórios, aplicando-se a tal via judicial o disposto no art. 284 do CPC, em atendimento ao princípio do devido processo legal. Precedentes: REsp nº 238.719/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 14/10/02 e REsp nº 8.634/AM, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ de 04/10/93.

III - Recurso especial provido."

(STJ - REsp 722264 / PR - RECURSO ESPECIAL 2005/0018966-5 - Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 19/05/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 01.07.2005 p. 430)

Assim, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2003.61.00.025520-0 AMS 263752  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VENTURINI ADVOCACIA e outro  
ADV : SOLANGE VENTURINI  
PETIÇÃO : RESP 2008026265  
RECTE : VENTURINI ADVOCACIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 574/581.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.025520-0	AMS 263752
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	VENTURINI ADVOCACIA e outro	
ADV	:	SOLANGE VENTURINI	
PETIÇÃO	:	REX 2008026266	
RECTE	:	VENTURINI ADVOCACIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Constituição Federal, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis, bem como o artigo 69, da Carta Magna, que dispõe a formação de quorum específico para a aprovação de lei complementar.

Com contra-razões de fls. 582/585.



A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 28 de janeiro de 2008, consoante atesta a certidão de fls. 303.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.035980-6 AMS 290292  
APTE : R E R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008055911  
RECTE : R E R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Carta Magna, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis, bem como afronta os princípios da legalidade e da segurança jurídica. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 229/232.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.035980-6 AMS 290292  
APTE : R E R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008055913  
RECTE : R E R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e o artigo 175, inciso I, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276.

Com contra-razões de fls. 223/228.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Deixo de apreciar o recurso especial de fls. 171/190, porque se constata que foi protocolizado antes mesmo do julgamento do recurso de apelação em epígrafe.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.001829-1 AMS 263164

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 28/07/2008 108/1996

APTE : ADBENS IMOVEIS LTDA  
ADV : ANDREA GIUGLIANI  
ADV : VAGNER MENDES MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008052996  
RECTE : ADBENS IMOVEIS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 243/248.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou

não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.001829-1	AMS 263164
APTE	:	ADBENS IMOVEIS LTDA	
ADV	:	ANDREA GIUGLIANI	
ADV	:	VAGNER MENDES MENEZES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2008052997	
RECTE	:	ADBENS IMOVEIS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Constituição Federal, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis, bem como o artigo 69, da Carta Magna, que dispõe a formação de quorum específico para a aprovação de lei complementar. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 249/254.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual,

iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

De igual sorte, não merece prosperar o inconformismo apresentado fundado na alínea "c", do artigo 102, III, da Constituição Federal, porquanto, não há alicerce a sustentar qualquer alegação de ofensa à integridade de dispositivos constitucionais tal como descrito na Lei Maior, eis que não se discute nestes autos, a validade de lei ou ato de governo local.

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Suprema Corte, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002981-1 AMS 289644  
APTE : WA IT SOLUTIONS LTDA  
ADV : FERNANDO MAURO BARRUECO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008001917

RECTE : WA IT SOLUTIONS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a regularidade da forma de retenção da COFINS, relativamente aos atos cooperativos não considerados pela lei como stricto sensu, nos termos da Lei nº 10.833/03, uma vez que o instituto tem sua previsão no artigo 150, § 7º, da Carta Magna, não se configurando ofensa ao artigo 246, da Constituição Federal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 110, do Código Tributário Nacional.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional, consoante se infere do aresto a seguir transcrito, verbis:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.**

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo declarou a constitucionalidade do art. 30 da Lei nº 10.833/03, que instituiu a sistemática de retenção na fonte da CSSL, da COFINS e do PIS/PASEP para as empresas prestadoras de serviços.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem nuclear de natureza constitucional.
5. Agravo regimental não-provido."

(AgRg no REsp 897.293/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 250)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2004.61.00.003744-3 AMS 290172  
APTE : CONAUPRO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA  
ADV : AFONSO RODEGUER NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008036716  
RECTE : CONAUPRO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91; 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95 e 49, da Lei nº 10.637/02, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276.

Com contra-razões de fls. 233/242.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou

não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.004691-2 AMS 276438  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COOPERATIVA DE SERVICOS PROFISSIONAIS PROCOOPER  
ADV : RENATA ELAINE SILVA  
ADV : CINTIA TADEU PADUA MELO  
PETIÇÃO : RESP 2008007331  
RECTE : COOPERATIVA DE SERVICOS PROFISSIONAIS PROCOOPER  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a regularidade da forma de retenção da COFINS, PIS e CSLL nos termos da Lei nº 10.833/03, uma vez que o instituto tem sua previsão no artigo 150, § 7º, da Carta Magna.

Em suas razões recursais, a parte insurgente não aponta as normas infraconstitucionais eventualmente violadas pelo aresto recorrido.

Com contra-razões de fls. 188/192.

A pretensão recursal não merece prosperar.

O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou a alínea do autorizativo constitucional em que se fundamenta sua irresignação e as normas infraconstitucionais feridas pelo aresto, o que permitiria sua análise na instância superior, bem assim a tese jurídica ali esposada não é o bastante para invalidar os fundamentos da decisão atacada, incidindo na espécie, analogicamente, o entendimento materializado nas respectivas Súmulas 283 e 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICA DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO.

Não se conhece do Recurso Especial que deixa de indicar claramente o dispositivo de lei federal violado, bem como no qual se alega dissídio interpretativo, sem apontar quais as alíneas do permissivo constitucional que fundamentam seu apelo.

Agravo desprovido."

(AgRg no REsp 181.721/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02.12.1999, DJ 21.02.2000 p. 152)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PIS - COFINS - COOPERATIVAS - ISENÇÃO - NÃO-INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL VIOLADOS - SÚMULA 284/STF - ACÓRDÃO DECIDIDO SOB ENFOQUE EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL.

1. Inviável recurso especial que não aponta com clareza os dispositivos de lei federal violados. Incidência da Súmula 284/STF.

2. Descabe recurso especial interposto contra acórdão que decide controvérsia sob fundamentação exclusivamente constitucional.

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 639.592/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.10.2007, DJ 17.10.2007 p. 268)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006615-7 AMS 279021  
APTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008035131  
RECTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira

Região que não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, caput e 69, da Carta Magna, fere o princípio da segurança jurídica, bem assim afronta o princípio da hierarquia das leis. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 465/468.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação, pelo órgão colegiado, aos artigos 5º, caput, da Constituição Federal, sob o fundamento de ofensa a princípios constitucionais invocada pela recorrente, pois, assim tem se manifestado a Excelsa Corte:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS TIDOS POR VIOLADOS. Caso em que ofensa à Carta da República, se existente, dar-se-ia de forma reflexa ou indireta, o que não enseja a abertura da via extraordinária. Incide, ademais, o óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR 479724 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO Julgamento: 05/09/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma)

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Nesse diapasão, resta prejudicado o pedido de efeito suspensivo constante da peça recursal, eis que exaurida a competência desta Vice-Presidência, ex-vi, do artigo 22, inciso II, do RITRF3R e a teor do disposto nas Súmulas 634 e 635, da Excelsa Corte.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006615-7 AMS 279021  
APTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008035132  
RECTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, do Código de Processo Civil; 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais e da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 457/464.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Ministro. LUIZ FUX, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338).

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. (omissis...)

2. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004) 3. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art.

154, inciso I, da Constituição Federal.

4. Segundo o princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

5. Não obstante, em respeito à função uniformizadora desta E. Corte, acompanho o posicionamento das Turmas de Direito Público, ressalvado o meu entendimento no sentido de que os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao C. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 889.118/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 227)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Nesse diapasão, resta prejudicado o pedido de efeito suspensivo constante da peça recursal, eis que exaurida a competência desta Vice-Presidência, ex-vi, do artigo 22, inciso II, do RITRF3R e a teor do disposto nas Súmulas 634 e 635, da Excelsa Corte.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006754-0 AMS 288357  
APTE : DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA  
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007297707  
RECTE : DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls.436/443.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006754-0 AMS 288357  
APTE : DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA  
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2007297709  
RECTE : DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA



Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 444/451.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006772-1 AMS 287846  
APTE : DOLLOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS  
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2007297711  
RECTE : DOLLOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente

complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006772-1 AMS 287846  
APTE : DOLLOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS  
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007297713  
RECTE : DOLLOITTE OUTSOURCING SUL SERVICOS CONTABEIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 394/401.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.008035-0 AMS 299201  
APTE : INSTITUTO PAULISTA DE DIAGNOSTICOS EM  
ECOCARDIOGRAFIA LTDA  
ADV : RICARDO ARENA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : ROR 2008052593  
RECTE : INSTITUTO PAULISTA DE DIAGNOSTICOS EM ECOCARDIOGRAFIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso ordinário constitucional, interposto com fundamento no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/145.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar a isenção prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, que previa a isenção do recolhimento da Contribuição para Seguridade Social - COFINS para as sociedades civis prestadoras de serviço.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a ordem pretendida, consoante fls. 68/75.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/145.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso ordinário constitucional, interposto com fundamento no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Decido.

A Constituição Federal determina em seu artigo 102, inciso II, que compete ao Supremo Tribunal Federal, julgar recurso ordinário nos seguintes termos:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;"

Prevê o art. 539, inc. II, alínea a, do Código de Processo Civil que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

(...)

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" (grifei)

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/145.

Dessa feita, o recurso cabível seria o recurso especial, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, mas a impetrante interpôs recurso ordinário constitucional, com fundamento no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Assim, configura-se a hipótese de erro grosseiro, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO. INTERPOSIÇÃO NA ORIGEM DE RECURSO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO E INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUE JUSTIFIQUE A SUA ADOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Tratando-se de acórdão prolatado em sede de apelação em mandado de segurança, o recurso cabível, atendidos os seus requisitos, seria o recurso especial. Dessa forma, tem-se como configurada a hipótese de erro grosseiro, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no RMS 25991 / DF - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0306006-9 - Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) - Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA - Data do Julgamento 24/04/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.05.2008 p. 1)

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NO LUGAR DE RECURSO ESPECIAL - ERRO GROSSEIRO - INEXISTÊNCIA DA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO-CONHECIDO LIMINARMENTE - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - MULTA APLICADA - ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto em face do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que concedeu a impetração.

2. Nos termos do art. 105, II, b, da CF, só caberá recurso ordinário em mandado de segurança ao STJ quando denegatória a decisão de única instância dos Tribunais de Justiça, ou Regionais Federais.

3. Não há de se aplicar aqui o princípio da fungibilidade recursal, pois impossível falar-se em dúvida diante das rígidas hipóteses de cabimento de recursos para o STJ, estipuladas no art. 105 da CF. Erro grosseiro configurado, como há muito preconiza a jurisprudência do STJ.

4. Agravo regimental interposto contra decisão que liminarmente não conheceu do recurso ordinário. Impossibilidade de conversão do recurso ordinário em recurso especial, pois os escopos, a fundamentação e a hipótese de competência constitucionalmente atribuída para o conhecimento do STJ de um e do outro recurso são claramente diversas, máxime diante da devolutividade vinculada do recurso especial.

5. Agravo regimental manifestamente infundado, sendo o caso de aplicar multa ao agravante no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. O valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o percentual de 1% a incidir sobre este valor tem efeito pedagógico. Agravo regimental improvido. Multa aplicada ao agravante no importe de 1% sobre o valor da causa."

(STJ - AgRg no RMS 25169 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0218691-2 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 13/11/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 150)

"PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CONVERSÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

1. De acordo com o estatuído no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada, o que não ocorreu no presente caso.

2. O acórdão embargado manifestou-se expressamente pela impossibilidade de aplicação, no caso, da teoria da fungibilidade recursal, em razão do não atendimento dos pressupostos recursais.

3. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ - EDcl no AgRg na Pet 4656 / PB - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO 2006/0066935-1 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 12/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 28.09.2006 p. 187)

De modo que, não preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, é caso de não admissão do presente recurso ordinário constitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2004.61.00.014566-5 AMS 265987  
APTE : ANTONELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA -ME  
ADV : RICARDO RINALDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2007321641  
RECTE : ANTONELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III e 195, § 4º, da Constituição Federal, bem como viola o princípio da hierarquia das leis.

Com contra-razões de fls. 242/245.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 28 de novembro de 2007, consoante atesta a certidão de fls. 210.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.015103-3 AC 1221406  
APTE : CENTRO EDUCACIONAL ELYTE S/C LTDA  
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



PETIÇÃO : RESP 2008053300  
RECTE : CENTRO EDUCACIONAL ELYTE S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou seguimento aos embargos de declaração a teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, opostos em face do acórdão de fls. 282/288, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 9º, da lei nº 9.317/96, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais e da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com contra-razões de fls. 432/434.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do estatuto processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281, do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.015103-3 AC 1221406  
APTE : CENTRO EDUCACIONAL ELYTE S/C LTDA  
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008053304  
RECTE : CENTRO EDUCACIONAL ELYTE S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou seguimento aos embargos de declaração a teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, opostos em face do acórdão de fls. 282/288, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 5º, § 2º; 145, § 1º; 150, inciso II; 170, inciso IX e 179, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 435/437.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática de fls. 298/300, proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do estatuto processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016831-8 AC 1184374  
APTE : ADIPER CONSULTORIA EM CONTROLADORIA LTDA  
ADV : SANTO FAZZIO NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2007241725  
RECTE : ADIPER CONSULTORIA EM CONTROLADORIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Inicialmente, não merece prosperar o inconformismo apresentado, fundado na alínea "b", do artigo 105, III, da Carta Magna, porquanto, não há alicerce a sustentar a alegada ofensa à integridade de dispositivos infraconstitucionais federais, eis que não se discute nestes autos, a validade de ato de governo local.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030026-9 AC 1168391  
APTE : ELIR E ABDANUR ASSOCIADOS LTDA  
ADV : MARCIO PORTO ADRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008041200  
RECTE : ELIR E ABDANUR ASSOCIADOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte do recurso de apelação da autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente não indica o permissivo constitucional em que se funda o recurso, nem tampouco aponta as normas constitucionais feridas pelo aresto.

Com contra-razões de fls. 197/201.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?"

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 18 de fevereiro transato, consoante atesta a certidão de fls. 175.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.032113-3 AMS 282551  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTALL ENGENHARIA LTDA e outros  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
PETIÇÃO : REX 2008056265  
RECTE : CICLOPE VAT S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 69; 146, inciso III e 195, § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 580/583.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.032113-3 AMS 282551  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTALL ENGENHARIA LTDA e outros  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
PETIÇÃO : RESP 2008056266  
RECTE : INSTALL ENGENHARIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; nega vigência aos artigos 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e contraria os artigos 106, inciso I; 150, caput e §§ 1º e 4º; 156, inciso VII; 168, inciso I; 173; 176 e 178 do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 562/579.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Rejeitado o recurso especial posto fundado em matéria constitucional e insistindo a embargante que os dispositivos tidos por violados foram examinados no Tribunal a quo sob a ótica infraconstitucional, revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.

2. Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à constitucionalidade

da Lei nº 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

3. Decisão que rejeitou os embargos de declaração mantida.

4. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 747.839/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 278)

O recurso interposto não merece seguimento.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência da Corte Superior de Justiça; o qual preconiza a natureza constitucional do debate sobre a isenção do pagamento da COFINS quanto às sociedades civis prestadoras de serviços profissionais, originariamente contemplada no inciso II, artigo 6º, da Lei Complementar nº 70/91, em função da superveniência do disposto no artigo 56, da Lei Ordinária nº 9.430/96, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. (omissis...)

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. (omissis...)

2. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004) 3. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

4. Segundo o princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

(...)



6. Recurso especial não conhecido."

(REsp 670.109/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 15.03.2007 p. 260).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.035100-9 AC 1220093  
APTE : ECONOMAX SERVICOS DE COBRANCA LTDA -EPP  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008042797  
RECTE : ECONOMAX SERVICOS DE COBRANCA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alíneas "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, admitindo a impossibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, porque incluída, taxativamente, no rol das pessoas jurídicas que se acham em situação inconciliável com o intuito da Lei nº 9.317/96.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96.

Com contra-razões de fls. 282/288.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrente, abrangendo a prestação de serviços de manutenção de hardware e software, está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação pertinente, daí porque teve, negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

1. Pelo princípio da fungibilidade, admite-se o recebimento de embargos de declaração como agravo regimental.

2. "A análise do recurso especial resta prejudicada, quando enseja o reexame do substrato fático contido nos autos, uma vez que se teria de adentrar no exame dos elementos de convicção que serviram de fundamento para o juízo decidir pelo enquadramento do agravante no rol das restrições contidas no art. 9º, XIII, da Lei n. 9.317/96, o que é vedado pela Súmula n. 07/STJ" (AgA 485.010/RJ, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 03.11.03).

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo improvido."

(EDcl no Ag 760.049/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 411)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.035100-9	AC 1220093
APTE	:	ECONOMAX SERVICOS DE COBRANCA LTDA -EPP	
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2008042798	
RECTE	:	ECONOMAX SERVICOS DE COBRANCA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo as restrições contidas no artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, em pleito de opção ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 37; 150, inciso II e 179, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 289/294.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que, a atividade da recorrente, abrangendo a prestação de serviços de manutenção de hardware e software, está compreendida entre aquelas vedadas pela legislação pertinente, daí porque teve, negado, o seu enquadramento no SIMPLES, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressaír evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso extraordinário, consoante o enunciado nº 279, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Desse modo, tal constatação conduz à inadmissão do recurso, pois é de curial sabença que às instâncias excepcionais a Constituição Federal não comete a função de reapreciar o material probatório coligido nos autos.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.02.013042-4	AMS 279322
APTE	:	CORPUSCLINICA FISIOTERAPIA LTDA	
ADV	:	LAERTE POLLI NETO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008069994	
RECTE	:	CORPUSCLINICA FISIOTERAPIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência os artigos 165; 458; 515; 516; 535, do Código de Processo Civil; 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91; 73 e seguintes da Lei nº 9.430/96 e artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 426/436.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Rejeitado o recurso especial posto fundado em matéria constitucional e insistindo a embargante que os dispositivos tidos por violados foram examinados no Tribunal a quo sob a ótica infraconstitucional, revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.

2. Deveras, é cediço que inócuentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à constitucionalidade da Lei nº 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

3. Decisão que rejeitou os embargos de declaração mantida.

4. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 747.839/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 278)

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. (omissis...)

2. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004) 3. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art.

154, inciso I, da Constituição Federal.

4. Segundo o princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

5. Não obstante, em respeito à função uniformizadora desta E. Corte, acompanho o posicionamento das Turmas de Direito Público, ressalvado o meu entendimento no sentido de que os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao C. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 889.118/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 227)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.02.013042-4	AMS 279322
APTE	:	CORPUSCLINICA FISIOTERAPIA LTDA	
ADV	:	LAERTE POLLI NETO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008069995	
RECTE	:	CORPUSCLINICA FISIOTERAPIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e julgou prejudicada a apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 105, inciso III, alínea "a"; 146, inciso III, alíneas "a" e "b"; 150, inciso II e 195, § 4º c/c 154, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 421/425.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.001640-0 AC 1099715  
APTE : VALOR AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV : ROMULO AUGUSTO ARSUFY VIGATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008025462  
RECTE : VALOR AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Pleito de efeito suspensivo indeferido a fls. 294/297.

Com contra-razões de fls. 306/311.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.014046-8 AMS 295020  
APTE : CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA  
S/C LTDA  
ADV : OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008020962  
RECTE : CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA  
S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 297/306.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em



que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.014046-8 AMS 295020  
APTE : CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA  
S/C LTDA  
ADV : OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008020964  
RECTE : CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA  
S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, caput e inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 307/313.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.007612-4 AMS 283276  
APTE : CLINICA MANGUEIRAS S/C LTDA  
ADV : JULIANA ROSSETTO LEOMIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008040006  
RECTE : CLINICA MANGUEIRAS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de agravo interposto pela impetrante, contra decisão que admitiu a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Carta Magna, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis.

Com contra-razões de fls. 449/456.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 18 de fevereiro transato, consoante atesta a certidão de fls. 360.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido, ficando desconstituída a certidão estampada a fls. 437.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.007612-4 AMS 283276  
APTE : CLINICA MANGUEIRAS S/C LTDA  
ADV : JULIANA ROSSETTO LEOMIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008040008  
RECTE : CLINICA MANGUEIRAS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de agravo interposto pela impetrante, contra decisão que admitiu a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o disposto nos artigos 6º, da Lei Complementar nº 70/91 e 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls.440/448.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDOSUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Rejeitado o recurso especial posto fundado em matéria constitucional e insistindo a embargante que os dispositivos tidos por violados foram examinados no Tribunal a quo sob a ótica infraconstitucional, revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.

2. Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à constitucionalidade da Lei nº 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

3. Decisão que rejeitou os embargos de declaração mantida.

4. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 747.839/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 278)

De igual sorte, não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência daquela Corte Superior de Justiça; o qual preconiza a natureza constitucional do debate sobre a isenção do pagamento da COFINS quanto às sociedades civis prestadoras de serviços profissionais, originariamente contemplada no inciso II, artigo 6º, da Lei Complementar nº 70/91, em função da superveniência do disposto no artigo 56, da Lei ordinária nº 9.430/96.

O recurso ora interposto não merece seguimento, vez que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação pretoriana sobre o tema, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.14.006070-0	AC 1093950
APTE	:	MODAL IND/ MECANICA LTDA	
ADV	:	JOAO AESSIO NOGUEIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2006196543	
RECTE	:	MODAL IND/ MECANICA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 128, 460 e 515 do Código de Processo Civil e art. 174 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a prescrição:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

9. In casu: (a) cuida-se de crédito tributário oriundo de saldo remanescente de ICMS (tributo sujeito a lançamento por homologação) relativo aos exercícios de setembro a dezembro de 1989 e de janeiro a fevereiro de 1990; (b) o dever instrumental de entrega da Guia de Informação e Apuração - GIA restou adimplido pelo contribuinte, não tendo sido explicitada a data da entrega pela instância ordinária; (c) a empresa não efetuou o pagamento antecipado da exação; (d) posteriormente, em 30.05.1990, o contribuinte apresentou confissão do débito tributário acompanhada de pedido de parcelamento; (e) deferido o pedido de parcelamento, o sujeito passivo descumpriu o acordo, ao efetuar o pagamento apenas da primeira parcela em 30.10.1990; e (f) a propositura da execução fiscal se deu em 10.7.1997.

10. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no parágrafo único do artigo 174, do Digesto Tributário, in casu, o pedido de parcelamento formulado em 30.05.1990, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. Contudo, o prazo da prescrição interrompido pela confissão e pedido de parcelamento recomeça a fluir no dia que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado (Súmula 248/TFR), momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal.

11. Desta sorte, dado que o reinício do prazo prescricional se deu em 30.10.1990 e a execução fiscal restou intentada em 10.07.1997, dessume-se a extinção do crédito tributário em tela, ante o decurso in albis do prazo prescricional quinquenal para cobrança judicial pelo Fisco.

12. Recurso especial a que se nega provimento."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)(grifei)

Igualmente quanto a alegada ofensa aos arts. 128, 460 e 515 do Código de Processo Civil:



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - OCORRÊNCIA - IPI - CRÉDITOS ESCRITURAIIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO N. 20.910/32 - CREDITAMENTO - NÃO-CUMULATIVIDADE - MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - LEI N. 9.430/1996 E DECRETO N. 2.138/1997.

1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissis, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. Inexistente a alegada violação dos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido.

....."

(EDcl no REsp nº 546350/DF, Re. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 27.11.2007, DJ 06.12.2007)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 512, 515 E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não há violação dos arts. 512 e 515 do CPC quando o acórdão proferido em sede de apelação guarda congruência e correspondência com as razões do recurso apelatório.

2. Não se conhece de divergência jurisprudencial quando os julgados

dissidentes cuidam de situações fáticas diversas.

3. Recurso especial não-conhecido.

(REsp nº 674611/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 08.04.2008, DJ 28.04.2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003627-0 AC 1001595  
APTE : RODOVIARIA LANCHES LTDA  
ADV : SIDNEY PALHARINI JUNIOR  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : RESP 2006119415  
RECTE : RODOVIARIA LANCHES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil e o art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vêm decidindo essa Corte Superior:

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.**

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente (arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp 729439 / AL ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0033887-7, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006 p. 214).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.028947-0	AC 1041565
APTE	:	PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
ADV	:	RONALDO CORREA MARTINS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2005241149	
RECTE	:	PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso II, 145, § 1º, 150, incisos I e IV, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR nº 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.028947-0 AC 1041565  
APTE : PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2005241151  
RECTE : PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar os artigos 43, 44 e 110, todos do Código Tributário Nacional, 535 do Código de Processo Civil, 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, bem como às Leis n.º 6.404/76 e 7.689/88.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI

AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.
8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.
9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.
2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).
3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.
4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.026525-0 AMS 282392  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA  
ADV : JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI  
PETIÇÃO : RESP 2008042360  
RECTE : AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; nega vigência aos artigos 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e artigo

178 do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal e da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 309/314.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Rejeitado o recurso especial posto fundado em matéria constitucional e insistindo a embargante que os dispositivos tidos por violados foram examinados no Tribunal a quo sob a ótica infraconstitucional, revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.

2. Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à constitucionalidade da Lei nº 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

3. Decisão que rejeitou os embargos de declaração mantida.

4. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 747.839/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 278)

O recurso interposto não merece seguimento.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência da Corte Superior de Justiça; o qual preconiza a natureza constitucional do debate sobre a isenção do pagamento da COFINS quanto às sociedades civis prestadoras de serviços profissionais, originariamente contemplada no inciso II, artigo 6º, da Lei Complementar nº 70/91, em função da superveniência do disposto no artigo 56, da Lei Ordinária nº 9.430/96, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. (omissis...)

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91.REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. (omissis...

2. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004) 3. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

4. Segundo o princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(REsp 670.109/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 15.03.2007 p. 260).

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.026525-0 AMS 282392  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA  
ADV : JOAO PAULO SILVEIRA LOCATELLI  
PETIÇÃO : REX 2008042362  
RECTE : AMARAL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.



Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 59;69; 146, inciso III e 195, § 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 315/320.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a jurisprudência atual, iterativa e notória assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.901636-2 AMS 282468  
APTE : REDEVCO DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008041623  
RECTE : REDEVCO DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a incidência da COFINS, sobre o faturamento decorrente da comercialização de imóveis.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; 2º, da Lei Complementar nº 70/91; 1º; 3º, § 1º e 20, da Lei nº 5.474/68; 97; 108, § 1º; 109 e 110, do Código Tributário Nacional; 79; 247; 249 e 565, do Código Civil; 191, do Código Comercial e artigo 11, inciso i, alínea "a", da Lei Complementar nº 95/98, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 497/502.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Ministro. LUIZ FUX, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338).

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência daquela Corte Superior de Justiça; o qual tem reconhecido que a base de incidência da referida exação é o conjunto das receitas decorrentes da atividade empresarial.

O recurso ora interposto não merece seguimento, vez que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação pretoriana sobre o tema, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. COFINS. LC 70/91. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCIDÊNCIA.

1. É firme na 1ª Seção o entendimento segundo o qual as receitas decorrentes de atividade de comercialização de bens imóveis sujeitam-se à incidência da COFINS, por integrarem esse valores o faturamento da empresa, compreendido como o resultado econômico da atividade empresarial exercida.
2. Por essa mesma razão, equipara a jurisprudência dominante as operações compra e venda de imóveis à de locação desses bens, já que ambas geram valores que irão compor o faturamento da empresa.
3. Nessa linha de entendimento, segundo a qual (a) a base de incidência da COFINS é o faturamento, assim entendido o conjunto de receitas decorrentes da execução da atividade empresarial e (b) no conceito de mercadoria da LC 70/91 estão compreendidos até mesmo os bens imóveis, com mais razão se há de reconhecer a sujeição das receitas auferidas com a operações de locação de bens móveis à mencionada contribuição.
4. Embargos de declaração acolhidos.
5. Recurso especial a que se nega provimento."

(EDcl no REsp 534.190/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.08.2004, DJ 06.09.2004 p. 167)

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. PIS/COFINS. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCIDÊNCIA.

1. As receitas decorrentes de atividade de comercialização de bens imóveis sujeitam-se à incidência do PIS e da COFINS, por integrarem esse valores o faturamento da empresa, compreendido como o resultado econômico da atividade empresarial exercida.
2. Por essa mesma razão, equipara a jurisprudência as operações compra e venda de imóveis à de locação desses bens, já que ambas geram valores que irão compor o faturamento da empresa.
3. Dado que a base de incidência do PIS e da COFINS é o faturamento, assim entendido o conjunto de receitas decorrentes da execução da atividade empresarial, e o conceito de mercadoria compreende até mesmo os bens imóveis, com mais razão se há de reconhecer a sujeição das receitas auferidas com a operações de locação de bens móveis a essas contribuições.
4. Recurso especial improvido."

(REsp 706.725/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 330).1999 p. 51)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PIS. COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. LEI FEDERAL Nº 9718/98. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. A COFINS incide sobre a comercialização de imóveis. Precedente erigido após o julgamento do EREsp 166.374/PE da 1ª Seção.
2. O fato gerador da COFINS é o faturamento mensal da empresa, assim considerada a receita bruta de vendas de mercadorias e de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 70/91.
3. A empresa que comercializa imóveis é equiparada à empresa comercial e, como tal, tem faturamento com base nos imóveis vendidos, como resultado econômico da atividade empresarial exercida. Deveras equipara-se à empresa que comercializa imóveis aquela que tem como objetivo a "locação de imóveis de sua propriedade".
4. A noção de mercadoria do Código Comercial, como conceito, não pode servir de fundamento para a não-incidência da COFINS sobre um segmento empresarial que exerce o comércio. Interpretação teleológica.

5. Incide a contribuição para o PIS sobre o valor da comercialização do imóveis, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 07/70.

6. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 640.295/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 22.11.2004 p. 283)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.901636-2 AMS 282468  
APTE : REDEVCO DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008041624  
RECTE : REDEVCO DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a incidência da COFINS, sobre o faturamento decorrente da comercialização de imóveis.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos II e LV; 150, inciso I e 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 503/505.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Calmosa, tranqüila, a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inviabilidade, em sede de recurso extraordinário, do exame atinente à incidência da Contribuição para a Seguridade Social - COFINS, sobre as operações de venda de imóveis e locação de móveis decidida à luz de norma infraconstitucional. conforme manifestação reiterada daquele Tribunal, in verbis:

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COFINS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO. 1. Não conseguiu a agravante demonstrar o desacerto da decisão, que na instância de origem, indeferiu o processamento do Recurso Extraordinário, nem o da que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. 2. Na verdade os temas constitucionais não foram objeto de consideração no acórdão recorrido, o que já inviabiliza o Recurso Extraordinário (art. 102, III, da C.F.) à falta de prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 356). 3. Ademais, como salientado na decisão agravada, "o enquadramento das autoras na condição de contribuintes para fins de incidência da COFINS foi tomado com base no art. 2º da Lei Complementar nº 70/91. Assim, eventual violação aos preceitos constitucionais invocados seria indireta". 4. E é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não admitir, em Recurso Extraordinário, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Agravo improvido." 203594 / PR - PARANÁ AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES Julgamento: 07/08/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. COFINS. Locação de bens imóveis. Incidência. Agravo regimental improvido. O conceito de receita bruta sujeita à exação tributária envolve, não só aquela decorrente da venda de mercadorias e da prestação de serviços, mas a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais. RE-AgR371258 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 03/10/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma

Dessa forma, resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.010984-1 AC 1181014  
APTE : LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007230737  
RECTE : LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 150, parágrafo 4º, do Código Tributário Nacional e 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DE

NOVA CITAÇÃO. EC N.º 37/2002. INAPLICABILIDADE DO ART. 462 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no tribunal de origem.

2. A análise da ocorrência de prescrição intercorrente demanda reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que,

nos termos do art. 730 do CPC, não há que se falar em necessidade de nova citação para a atualização de débito insuficientemente satisfeito, ocasião em que é expedido precatório complementar.

4. As disposições contidas na EC n.º 37/2002, que alterou regras para expedição de precatórios, não são aplicáveis às execuções em andamento, não sendo o caso de incidência do disposto no art. 462 do CPC.

5. Agravo regimental improvido."

(RESp 505552/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, Quinta Turma, j. 19.04.2005, DJ 06.06.2005, p. 361)

Outrossim, inaplicável os preceitos contidos no art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que este instituto se aplica aos casos de extinção do processo por abandono da causa.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.02.010984-1 AC 1181014  
APTE : LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2007230738  
RECTE : LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 01 de agosto de 2007, conforme certidão de fls. 52.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.08.004205-2	AMS 289708
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	RICCI E OLIVEIRA ADVOGADOS	
ADV	:	FABIANO GAMA RICCI	
PETIÇÃO	:	RESP 2007315464	
RECTE	:	RICCI E OLIVEIRA ADVOGADOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 202/208.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.



1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.09.004237-1 AC 1231225  
APTE : EXPANDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ADV : SIDNEI INFORCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008010181  
RECTE : EXPANDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.09.004237-1 AC 1231225  
APTE : EXPANDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ADV : SIDNEI INFORCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008010183  
RECTE : EXPANDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Constituição Federal, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis, bem como o artigo 69, da Carta Magna, que dispõe a formação de quorum específico para a aprovação de lei complementar. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

De igual sorte, não merece prosperar o inconformismo apresentado fundado na alínea "c", do artigo 102, III, da Constituição Federal, porquanto, não há alicerce a sustentar qualquer alegação de ofensa à integridade de dispositivos constitucionais tal como descrito na Lei Maior, eis que não se discute nestes autos, a validade de lei ou ato de governo local.

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Suprema Corte, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.82.008073-0	AC 1229615
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	PEDRO CURY ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA	
ADV	:	MARCELO SCAFF PADILHA	
PETIÇÃO	:	REX	2008021305
RECTE	:	PEDRO CURY ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido fere o princípio da hierarquia das leis e nega vigência aos artigos 146, inciso III, alínea "a" e 150, inciso III, alínea "c", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 137/142.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.008073-0 AC 1229615  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PEDRO CURY ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA

PETIÇÃO : RESP 2008021307  
RECTE : PEDRO CURY ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 130/136.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. (omissis...)

2. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004) 3. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art.

154, inciso I, da Constituição Federal.

4. Segundo o princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

5. Não obstante, em respeito à função uniformizadora desta E. Corte, acompanho o posicionamento das Turmas de Direito Público, ressalvado o meu entendimento no sentido de que os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao C. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 889.118/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 30.08.2007 p. 227)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.013792-6 AMS 286014  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AMARAL E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
PETIÇÃO : REX 2008018525  
RECTE : AMARAL E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e á remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Carta Magna, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 266/271.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer a possibilidade da revogação da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, implementada pela Lei nº 9.430/96, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência assentada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, como se depreende dos seguintes arestos, verbis:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a revogação da isenção do recolhimento da Cofins concedida pela Lei Complementar n. 70/91 por lei ordinária não afronta o princípio da hierarquia das leis."

RE-AgR 412748 / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRECEDENTES. I - A revogação, por lei ordinária, da isenção da COFINS, concedida pela LC 70/91 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais, é constitucionalmente válida. Precedentes. II - Agravo improvido."

(RE-AgR484254 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador:

Primeira Turma).

"EMENTA: Contribuição social (CF, art. 195, I): legitimidade da revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pela Lei Complementar 70/91, dado que essa lei, formalmente complementar, é, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, materialmente ordinária; ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721".

RE-AgR 451988/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento:

21/02/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.013792-6 AMS 286014  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AMARAL E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
PETIÇÃO : RESP 2008018526  
RECTE : AMARAL E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA



Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 272/279.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

E ainda,

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025477-3 AMS 296333  
APTE : MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008022786  
RECTE : MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 59, da Constituição Federal, que dispõe sobre o processo legislativo e o princípio da hierarquia das leis.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 23 de janeiro transato, consoante atesta a certidão de fls. 95.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

São Paulo, 4 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025477-3 AMS 296333  
APTE : MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008022787  
RECTE : MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"RECURSO ESPECIAL. COFINS. LEI COMPLEMENTAR 70/91. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRG NO RESP 728.754/SP. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Na assentada do dia 26.4.2006, a Primeira Seção, julgando o AgRg no REsp 728.754/SP, de relatoria da Exma. Min. Eliana Calmon, em votação unânime, deu nova interpretação à Súmula 276/STJ, para limitar sua aplicação aos casos em que se discuta a questão do regime do Imposto de Renda adotado pelas empresas prestadoras de serviços, afastando a possibilidade de este Superior Tribunal de Justiça emitir qualquer juízo de valor acerca da legitimidade da revogação da isenção prevista na Lei Complementar 70/91 pela Lei 9.430/96, à consideração de que se trata de matéria constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal.

2. Na interposição do recurso especial, é necessária a demonstração clara e precisa da ofensa em que teria incorrido o acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento do recurso, por deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF).

3. Recurso especial não-conhecido".

(REsp 641.093/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 31.05.2007 p. 326)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - COFINS - LC 70/91 - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO PELA LEI 9.430/96 - DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO.

1. Apesar de o STJ ter mantido o enunciado da Súmula 276/STJ, no julgamento do AgRg no REsp 382.736/SC posteriormente concluiu-se pelo descabimento do recurso especial para rever a matéria. O STF vem entendendo que a questão não pode ser resolvida sob o prisma do princípio da hierarquia das leis, mas sim em função de a matéria ser ou não reservada ao processo de legislação complementar pela Constituição Federal de 1988, tendo, inclusive, deferido medida liminar para preservação da competência da Excelsa Corte sobre o tema (Rcl 2.620/MC/RS).

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 865027/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 20.04.2007 p. 339)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.001773-1 AMS 294884  
APTE : TECNODATA SERVICOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS  
AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO  
DO PROCESSO PRODUTIVO  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008021081  
RECTE : TECNODATA SERVICOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS  
AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO  
DO PROCESSO PRODUTIVO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do artigo 105, no inciso III, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a possibilidade da incidência da COFINS, sobre o faturamento ou receita provenientes de atos não cooperativos.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70/91; 79, da Lei nº 5.764/71 e 110, do Código Tributário Nacional.

Com contra-razões de fls. 245/252.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

A recorrente alega que o decisum impugnado firmou o entendimento de ser lícita a supressão, pela Medida Provisória nº 1.858-6 e suas reedições, do favor fiscal consistente na isenção da COFINS para as sociedades cooperativas, concedido pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, e conclui, pugnano, pelo não recolhimento do tributo sobre seus atos cooperativos próprios.

Como se depreende de análise objetiva da decisão recorrida, vê-se que ela reconheceu que os atos não-cooperativos são passíveis de tributação, por representarem uma relação patrimonial e possuírem nítido caráter mercantil.

Denota-se, daí, que as razões recursais encontram-se dissociadas da fundamentação do aresto impugnado. A recursante parte de premissa falsa e, por conseguinte, apresenta arrazoado que não guarda pertinência com o teor da decisão.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.001773-1 AMS 294884  
APTE : TECNODATA SERVICOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS  
AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO  
DO PROCESSO PRODUTIVO  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008021082  
RECTE : TECNODATA SERVICOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS  
AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO  
DO PROCESSO PRODUTIVO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a possibilidade da incidência da COFINS, sobre o faturamento ou receita provenientes de atos não cooperativos.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 59; 146, inciso III, alínea "c"; 174, § 2º e 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão, atendendo ao decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 253/258.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

A recorrente alega que o decisum impugnado firmou o entendimento de ser lícita a supressão, pela Medida Provisória nº 1.858-6 e suas reedições, do favor fiscal consistente na isenção da COFINS para as sociedades cooperativas, concedido pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, e conclui, pugnano, pelo não recolhimento do tributo sobre seus atos cooperativos próprios.

Como se depreende de análise objetiva da decisão recorrida, vê-se que ela reconheceu que os atos não-cooperativos são passíveis de tributação, por representarem uma relação patrimonial e possuem nítido caráter mercantil.

Denota-se, daí, que as razões recursais encontram-se dissociadas da fundamentação do aresto impugnado. A recursante parte de premissa falsa e, por conseguinte, apresenta arrazoado que não guarda pertinência com o teor da decisão.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 2004.03.00.068375-1 AG 223755  
AGRTE : JOAO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
PETIÇÃO : RESP 2007270369  
RECTE : JOAO LUIZ DE ALMEIDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Especial, interposto por JOÃO LUIZ DE ALMEIDA e outro com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, restando prejudicado o agravo regimental.

Insurgiu-se a parte, através do agravo de instrumento, contra decisão proferida em sede de ação ordinária de revisão de contrato de financiamento de imóvel do SFH, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional que objetivava a autorização para o pagamento das prestações vincendas no valor considerado incontroverso, bem como a incorporação das parcelas vencidas, evitando-se ajuizamento de execução extrajudicial ou a inscrição do nome do mutuário nos cadastros de proteção ao crédito.

Busca o recorrente seja recebido o recurso especial no efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, devendo o mutuário ser mantido na posse do imóvel até final decisão, autorizado o depósito judicial das parcelas vincendas e a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas, bem como a abstenção da ré em negativar seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

No entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do depósito das prestações devidas em atraso, em valores razoáveis, à disposição do juízo, concluiu que essa providência seria baldada, haja vista permanência da mora e a conseqüente possibilidade de execução do restante do débito, nos termos do que constou na ementa do acórdão recorrido:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. O depósito judicial das prestações vencidas e vincendas pelo valor que o mutuário entende correto não obsta o prosseguimento da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, pois não evita a mora.
2. O contrato de mútuo, causa de pedir da ação revisional, tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).
3. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.
4. Não se pode obstar a inscrição do nome do mutuário nos cadastros de proteção ao crédito, quando inquestionável a existência da dívida.
5. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e improvido. Agravo regimental prejudicado."

Ocorre que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).



Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni iuris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.03.00.068375-1 AG 223755  
AGRTE : JOAO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
PETIÇÃO : REX 2007270370  
RECTE : JOAO LUIZ DE ALMEIDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Extraordinário interposto por JOÃO LUIZ DE ALMEIDA e outro, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, restando prejudicado o agravo regimental.

Insurgiu-se a parte, através do agravo de instrumento, contra decisão proferida em sede de ação ordinária de revisão de contrato de financiamento de imóvel do SFH, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional que objetivava a autorização para o pagamento das prestações vincendas no valor considerado incontroverso, bem como a incorporação das parcelas vencidas, evitando-se ajuizamento de execução extrajudicial ou a inscrição do nome do mutuário nos cadastros de proteção ao crédito.

Busca o recorrente seja recebido o recurso extraordinário no efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, devendo o mutuário ser mantido na posse do imóvel até final decisão.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

No entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Supremo Tribunal Federal.

É que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o Decreto-Lei nº 70/66 é compatível com a Constituição da República de 1988, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE DE EXAME. ART. 323, PRIMEIRA PARTE, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESCOMPASSO ENTRE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NO AGRAVO E OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI N. 70/1966 PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. RESCISÃO INCABÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. "PACTA SUNT SERVANDA". CLÁUSULA "REBUS SIC STANTIBUS". SACRE. AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS. ANATOCISMO. TAXA REFERENCIAL. LIMITE ANUAL DOS JUROS. CLÁUSULA PES/CP. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A parte autora não demonstrou a prática de ato abusivo ou infração contratual com consequência resilitória ou qualquer vício de validade do negócio jurídico que torne nulo o contrato. Conquanto admissível a incidência das normas e princípios do Código de Defesa do Consumidor a contratos do Sistema Financeiro da Habitação, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade. Também quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro O princípio do ato jurídico perfeito bem como o "pacta sunt servanda" não é absoluto nas causas referentes ao SFH, haja vista a ocorrência de abusividade ou onerosidade indevida nos contratos de financiamento habitacional, e em virtude de inobservância dos preceitos inerentes à lei de regência, não afastando assim a teoria da cláusula "rebus sic stantibus". Deve, pois, o julgador diante das distorções verificadas, interpretar a lei e aplicá-la na relação jurídica pactuada entre as partes. Diferentemente da existência de previsão no contrato de incidência de uma taxa de juros nominal e outra efetiva (forma de cálculo simples ou composta), ou do sistema de amortização, o que a lei repudia é a prática de anatocismo, caracterizada pela cobrança de juros sobre capital renovado, ou seja, sobre montante de juros não pagos, já resultantes da incidência de juros compostos (capitalizados), que ocorre quando o valor do encargo mensal revela-se insuficiente para liquidar até mesmo a parcela de juros, dando causa às chamadas "amortizações negativas", não verificadas na espécie. É legal a utilização da TR no cálculo de correção do saldo devedor de contratos firmados posteriormente ou anteriormente à publicação da Lei nº 8.177/91 que prevejam, para este fim, o mesmo critério de atualização das contas de caderneta de poupança ou, in casu, dos depósitos do FGTS. Precedentes. Até o advento da Lei nº 8.692/93, a taxa máxima de juros legalmente permitida para contratos do Sistema Financeiro da Habitação era de 10% ao ano, não se aplicando esse limite ao contrato firmado na vigência daquela lei.

Não implica acréscimo do valor da dívida o sistema de amortização da Tabela Price em que o saldo devedor é atualizado antes da dedução do valor da prestação. O contrato em exame não contém a cláusula do PES/CP como critério de reajuste das prestações. Conforme decisão proferida no Supremo Tribunal Federal (RE nº 223.075-DF), o Decreto-lei nº 70/66 fora recepcionado pela Constituição de 1988, não sendo derogado pelo art. 620 do CPC, cujo procedimento foi estritamente observado pelo agente financeiro. Observados todos os requisitos legais previstos para o regular procedimento de execução extrajudicial, e indemonstrado, por outro lado, qualquer prejuízo advindo ao devedor por ato praticado pelo agente fiduciário, o simples fato deste ter sido escolhido efetivamente de forma unilateral, não justifica a nulidade da execução. Somente se fosse realizada a revisão do contrato nos termos ora pleiteada, as diferenças pagas a maior pelos mutuários, apuráveis em liquidação de sentença, seriam computadas, desde a data do efetivo pagamento, na amortização da dívida, admitindo-se a restituição em espécie de tais valores somente após a liquidação total da dívida. Ademais, não havendo prova da má-fé do agente mutuante, descabe cogitar em devolução de valores em dobro. O pedido de benefício da assistência judiciária gratuita interposto no curso do processo deve ser processado em autos apartados, por exigência da norma de regência - art. 6º da Lei nº 1.060/50. Mantidos os ônus da sucumbência e a verba honorária" (fls. 234/234v). 2. Os Agravantes alegam que o Tribunal a quo teria afrontado os art. 5º, incs. XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV; e 6º, da Constituição da República. Sustentam, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/1966. 3. A decisão agravada adotou como fundamento a ausência de prequestionamento da matéria constitucional e de ofensa direta à Constituição da República. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 4. Em preliminar, é de se ressaltar que, apesar de ter sido a parte recorrente intimada depois de 3.5.2007 e constar no recurso extraordinário capítulo destacado para a defesa da repercussão geral da questão constitucional, não é o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência, pois, nos termos do art. 323, primeira parte, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esse procedimento somente terá lugar "quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão". Essa é a situação do caso em exame, em que a análise da existência, ou não, da repercussão geral da questão constitucional torna-se dispensável, pois há outro fundamento suficiente para a inadmissibilidade do recurso extraordinário. 5. Inicialmente, tem-se que o agravo não pode ter seguimento, pois o Agravante não impugnou, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada, o que inviabiliza o processamento do recurso. A reiteração dos argumentos expostos no extraordinário não afasta a fundamentação da decisão agravada. Confira-se, a propósito, o Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 587.371, de minha relatoria, DJ 2.2.2007: "AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O agravo deve dirigir-se a infirmar os fundamentos da decisão que se busca ver reformada. Restringindo-se o Agravante à discussão da matéria de fundo, objeto do recurso extraordinário, impõem-se o desprovimento do agravo interposto, pela ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada, e a manutenção do ato impugnado. 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento." E: "1. Agravo de instrumento que não ataca todos os fundamentos da decisão que não admitiu o extraordinário: inviabilidade. Precedentes. 2. Agravo regimental: motivação da decisão agravada: necessidade de impugnação" (AI 621.941-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.2.2007). 6. Não fosse isso suficiente para impedir o acolhimento do pleito recursal agora apresentado pelos Agravantes, é de se observar que o acórdão recorrido adotou entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/1966 é compatível com a Constituição da República de 1988. Nesse sentido: "EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98). 2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade" (RE 408.224-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 31.8.2007). E "EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decreto-Lei n. 70/66. Recepção pela Constituição Federal de 1988. Precedentes. 3. Ofensa ao artigo 5º, I, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Inocorrência. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 600.876-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 23.2.2007). Na mesma linha, são precedentes: AI 600.257-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 19.12.2007; AI 312.004-AgR/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ 28.4.2006; e AI 514.565-AgR/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 24.2.2006. 7. Nada há, pois, a prover quanto às alegações das partes agravantes. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 38 da Lei n. 8.038/1990, art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. (Grifei)

(STF - AI 709499/PR - decisão monocrática - rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 29.04.2008, DJe publ. 16.05.2008)"

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.07.001118-8 AC 834127  
APTE : Prefeitura Municipal de Aracatuba SP  
ADV : RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
PETIÇÃO : REX 2006180318  
RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por esta Egrégia Corte que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo a sentença no tocante imunidade recíproca da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com relação ao IPTU e à impenhorabilidade de seus bens, mas reformando quanto à cobrança da taxa de remoção de lixo comercial, de iluminação pública, de limpeza de vias públicas, de vigilância pública predial, de conservação e de prevenção contra incêndio.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 145, II da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos Embargos de Divergência nº 256588, no sentido de que o serviço de coleta de lixo e de limpeza não corresponde a um serviço de caráter universal e indivisível, de modo que inviável a cobrança de taxa, consoante acórdão assim ementado:

"SERVIÇO DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO. UNIVERSALIDADE. COBRANÇA DE TAXA. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de taxa vinculada não somente à coleta domiciliar de lixo, mas, também, à limpeza de logradouros públicos, que é serviço de caráter universal e indivisível, é de se reconhecer a inviabilidade de sua cobrança. Precedente: RE 206.777. Embargos de divergência

conhecidos e providos." (STF, Tribunal Pleno, RE-ED-EDv 256588/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 19/02/2003, por maioria, DJ 03/10/2003, p. 10)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007208-0 AMS 271798  
APTE : PADARIA E CONFEITARIA PAIXAO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008021649  
RECTE : DUE FRATELLI CALCADOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Tendo em vista a certidão de fls. 467, desentranhe-se o recurso especial constante de fls. 445/462, devolvendo-o ao seu subscritor.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007208-0 AMS 271798  
APTE : PADARIA E CONFEITARIA PAIXAO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008021662  
RECTE : PADARIA E CONFEITARIA PAIXAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 165, I, 168, I, 156, VII, 150, §4º, 106, todos do CTN.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o v. acórdão está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece, em relação aos tributos lançados por homologação, que a prescrição é quinquenal, devendo, no entanto, ser contada a partir da data em que restou ultimado o prazo para a autoridade administrativa proceder à homologação do lançamento, em aresto que passo a transcrever:

TRIBUTÁRIO - TRIBUTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS - TESE "CINCO MAIS CINCO" - VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PIS COMPENSÁVEIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS - LEI N. 8.383/91.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição do Programa de Integração Social - PIS.

2. Inexistência de omissão no julgado a quo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou a ocorrência de negativa da prestação jurisdicional.

3. O STJ sedimentou jurisprudência no sentido de que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

4. Sobre a prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

(...).

(STJ, 2ª Turma, RESP 866038/RJ, j. 05.12.2006, DJU 18.12.2006, Rel. Min. Humberto Martins) grifei

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 136139

PROC. : 90.03.026730-8 AC 30367  
APTE : OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PRIMEIRA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008057478  
RECTE : OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Suplementar da 1ª Seção deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que a empresa não especificou e nem demonstrou a natureza das atividades dos trabalhadores sobre cujos pagamentos recolheu a contribuição patronal à Previdência Social urbana que pretendia repetir.

A parte recorrente alega que os acórdãos são nulos, por violação ao princípio do juiz natural, uma vez que proferidos por 3 juízes convocados, o que configura violação ao disposto nos arts. 93, I, 94 e 98, da Constituição Federal, além de violar o art. 515 do Código de Processo Civil, porque a atribuição é de competência do Tribunal. Nesse sentido, aponta precedente recente do E. Superior Tribunal de Justiça, concluindo pela nulidade de julgamento de recurso proferido por Câmara composta, majoritariamente, por juízes de primeiro grau.

Ainda, aduz violação aos arts. 458, II, e 535, do Código de Processo Civil, por não terem sido devidamente apreciados os embargos de declaração que havia interposto.

No mérito, alega afronta ao art. 142 e 202, III, do CTN, art. 10, IV, do Decreto nº 70.235/72, por terem sido considerados como válidos atos administrativos elaborados em flagrante inobservância à forma prevista em lei, inviabilizando o direito de defesa. E aduz afronta ao art. 15, I, "a", da Lei Complementar nº 11/71, arts. 69, I e V, e 4º, da LOPS (Lei nº 3.807/60, com redação das Leis nº 5.890/73 e 6.887/80), art. 1º da CLPS, arts. 2º e 3º da Lei nº 5.889/73, art. 5º, I, da Lei nº 6.439/77, art. 10 da Lei Complementar nº 16/73 e art. 25 do ADCT, por considerar como válidos atos normativos que instituem contribuições sociais a cargo do produtor/empregador rural sem a edição de lei em sentido estrito que as preveja expressamente.

Ademais, alega a recorrente dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça recentemente se posicionou acerca da questão do julgamento de recursos por órgão colegiado cuja composição majoritária era de juízes de primeiro grau no sentido apontado pelo recorrente, conforme arestos que trago à colação:

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO TENTADO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA. IMPROVIMENTO. ÓRGÃO COLEGIADO. COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA POR JUÍZES CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO.**

1. Embora não exista impedimento à convocação, autorizada por lei complementar estadual, de Juízes de primeiro grau para compor órgão julgador do Tribunal de Justiça, não pode o órgão revisor ser formado majoritariamente por Juízes convocados, sob pena de violação ao princípio do Juiz Natural.

2. É dos Desembargadores titulares a jurisdição sobre os recursos criminais de competência do Tribunal de Justiça Estadual. A Constituição Federal admite a composição de órgão revisor formado por Juízes de primeiro grau somente



para o julgamento dos recursos que versarem sobre crimes de menor complexidade e infrações de menor potencial ofensivo, de competência da Turma Recursal dos Juizados Especiais.

(...)

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. Ordem concedida para anular o julgamento do recurso de apelação, determinando novo julgamento por Câmara composta majoritariamente por Desembargadores titulares, e determinar a expedição de alvará de soltura em favor do ora Paciente, se por outro motivo não estiver preso, para que possa aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade." - Grifei.

(HC 98796/SP - 5ª Turma - rel. Min. LAURITA VAZ, j. 08/05/2008, v.u., DJ 02.06.2008, p. 1)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. JULGAMENTO DA APELAÇÃO POR CÂMARA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU. NULIDADE. OCORRÊNCIA.

I - É nulo o julgamento de recurso de apelação por Turma de Tribunal composta, majoritariamente, de juízes de primeiro grau convocados, por violação ao princípio do juiz natural (Precedentes do STJ e do STF).

II - "Permitir que o julgamento em Tribunal de segundo grau se faça exclusiva ou majoritariamente por Juízes de primeiro grau convocados, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal, significa retirar do jurisdicionado o seu direito fundamental de ser julgado pelo Juízo constitucionalmente competente, máxime se de julgamento criminal se cuida, espécie em que as garantias processuais são ainda mais apuradas e mais sofisticados os mecanismos legais de defesa." (HC 94.881/PE, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 15/04/2008, acórdão ainda pendente de publicação).

III - Acolhido o pleito de nulidade do julgamento do recurso de apelação, restam prejudicados, por ora, os demais pedidos. Ordem concedida." - Grifei.

(HC 100426/SP - 5ª Turma - rel. Min. FELIX FISCHER, j. 22/04/2008, v.u., DJ 09.06.2008, p. 1)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CÂMARA FORMADA MAJORITARIAMENTE POR JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU CONVOCADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OCORRÊNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JULGAMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Nulos são os julgamentos de recursos proferidos por Câmara composta, majoritariamente, por juízes de primeiro grau, por violação ao princípio do juiz natural e aos artigos 93, III, 94 e 98, I, da CF.

2. É nulo o julgamento do recurso em sentido estrito em que não houve a intimação pessoal do defensor público.

3. Ordem concedida para anular o julgamento." - Grifei.

(HC 72941/SP - 6ª Turma - rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 11/09/2007, v.u., DJ 19.11.2007, p. 297)

Ademais, também houve posicionamento em sentido contrário, conforme precedentes que anoto:

"HABEAS CORPUS - NULIDADE - JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU SUBSTITUTOS NAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA

- A substituição de Desembargadores por Juízes de Primeiro Grau, para agilizar a tramitação de processos acumulados não fere os princípios constitucionais do Quinto Constitucional, Duplo Grau de Jurisdição ou Juiz Natural, conforme entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

- Ordem denegada." - Grifei.

(HC 77465/SP - 5ª Turma - rel. Min. JANE SILVA (Desembargadora Convocada do TJ/MG), j. 16/08/2007, DJ 17.09.2007, p. 323)

"PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO COLEGIADO - TURMA SUPLEMENTAR: LEI 9.788/99 - PROVA DOCUMENTAL - ÔNUS DA PROVA.

1. A Lei 9.788/99 instituiu, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, turmas suplementares, cujo funcionamento foi delegado ao Conselho da Justiça Federal (art. 4º).

2. A sistemática permite a convocação de juízes de primeiro grau para atuarem nos tribunais, nos termos da Resolução 210/99 do Conselho da Justiça Federal.

3. Correta atuação da Turma Suplementar, com observância da lei, da resolução do Conselho e da Resolução 05/01 do próprio TRF da 1ª Região.

(...)

7. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 569985/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 20/06/2006, por maioria, DJ 20.09.2006, p. 202)

Deste modo, restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.097954-2 AC 219802  
APTE : ARLETE DA CUNHA LIMA e outro  
ADV : JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
PETIÇÃO : RESP 2008055045  
RECTE : ARLETE DA CUNHA LIMA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 135 do Código Tributário Nacional e ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o inadimplemento da obrigação tributária, por si só, não constitui causa ofensiva à legislação fiscal, devendo estar configurada a dissolução irregular da sociedade ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto para ensejar a responsabilidade dos sócios, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES.

1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.

2. Em qualquer espécie de sociedade comercial é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).

3. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.

4. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio.

5. Precedentes desta Corte Superior.

6. Embargos de divergência rejeitados."

(STJ, 1ª Seção, ERESP 260107/RS, j. 10.03.2004, DJ 19.04.2004, rel. Min. José Delgado).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: RESP 586085/PR, Relator Ministro Castro Meira, DJU 06.09.2004, RESP 885124/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 08/02/2007.

Por outro lado, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.074126-8 AC 436704  
APTE : A S COM/ DE MAQUINAS E PECAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008066196  
RECTE : A S COM/ DE MAQUINAS E PECAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTD  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega a recorrente que o acórdão contrariou os artigos 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso pois, no tocante à correção monetária pela taxa SELIC, o acórdão não está em consonância com o entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme o aresto a seguir transcrito:

"TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - COFINS - INCONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTAS DO FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÕES DA MESMA ESPÉCIE - LEI N. 9.430/96 - HONORÁRIOS.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se ao direito de se pleitear a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dos aumentos de alíquotas determinados pelas Leis n. 7.787 e n. 7.894, ambas de 1989 e pela Lei n. 8.147/90.

2. Cumpre evidenciar que não há, no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois o Tribunal de origem apreciou toda a matéria recursal devolvida, como se verifica da leitura dos acórdãos da apelação e dos embargos declaratórios. Dessa forma, não foi violado o artigo 535 do Estatuto Processual Civil.

3. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 24 de março de 2004, adotou o entendimento segundo o qual, para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a prescrição do direito de pleitear a restituição dá-se após expirado o prazo de cinco anos, contado do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

4. Quanto à forma de compensação, a legislação que disciplina o direito à restituição dos tributos indevidamente recolhidos, in casu, fundamenta-se na norma vigente no momento do ajuizamento da ação (26.6.2000), ou seja, a Lei n. 9.430/96.

5. A compensação do FINSOCIAL, na hipótese dos autos, ocorrerá com parcelas do próprio FINSOCIAL e da COFINS.

6. Na hipótese dos autos, em face da data de propositura da ação, o marco prescricional para a repetição de indébito ocorre a partir de 26.6.1990, isto é, sendo a pretensão da parte referente a tributos indevidamente recolhidos no período compreendido entre fevereiro de 1990 a maio de 1992 constata-se, pois, a prescrição parcial das parcelas pleiteadas.

7. Sobre expurgos inflacionários, na forma do entendimento sedimentado no STJ, os índices a serem aplicados na repetição de indébito são: o IPC, para o período de outubro a dezembro de 1989, e de março de 1990 a janeiro de 1991; o INPC, a partir da promulgação da Lei n. 8.177/91 até dezembro de 1991; a UFIR, a partir de janeiro de 1992 até dezembro de 1995, em conformidade com a Lei n. 8.383/91.

Com a edição da Lei n. 9.250/95, foi estatuído, em seu art. 39, § 4º, que, a partir de 1º.1.1996, a compensação ou a restituição de tributos federais será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido.

8. Diante desse desate, as partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, na proporção do respectivo decaimento.

Recurso conhecido e provido em parte, no tocante à compensação de parcelas recolhidas indevidamente a título de FINSOCIAL, as quais serão compensados com parcelas do próprio FINSOCIAL e da COFINS; e quanto à prescrição decenal e à inclusão dos expurgos

inflacionários, na forma explicitada no voto."

(REsp nº 887055/SP Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.03.2007, DJ 29.03.2007, p. 251) (Grifei)

Destarte, se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, um vez que restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, na medida em que a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 1999.03.99.070937-6 AMS 192702  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BERBBAG AGRO MERCANTIL LTDA  
ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR  
PETIÇÃO : RESP 2008062916  
RECTE : BERBBAG AGRO MERCANTIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se postula a compensação de valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão, ao reconhecer a prescrição quinquenal, a partir do recolhimento indevido do tributo, divergiu da jurisprudência consolidada, e traz arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra o dissídio jurisprudencial, vez que a decisão proferida se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. LC Nº 118/2005. ART. 3º. NORMA DE CUNHO MODIFICADOR E NÃO MERAMENTE INTERPRETATIVA. NÃO-APLICAÇÃO RETROATIVA. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL (AI NOS ERESP Nº 644736/PE).

1. Uniforme na 1ª Seção do STJ que, no caso de lançamento tributário por homologação e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento. Estando o tributo em tela sujeito a lançamento por homologação, aplicam-se a decadência e a prescrição nos moldes acima. Não há se falar em prazo prescricional a contar da declaração de inconstitucionalidade pelo STF ou da Resolução do Senado. Aplica-se o prazo prescricional conforme pacificado pelo STJ, id est, a corrente dos cinco mais cinco.

2. A ação foi ajuizada em 18/01/2001. Valores recolhidos, a título de Finsocial, entre 10/90 e 08/91. Não transcorreu, entre o prazo do recolhimento (contado a partir de 01/1991) e o do ingresso da ação em juízo, o prazo de 10 (dez) anos. Inexiste prescrição sem que tenha havido homologação expressa da Fazenda, atinente ao prazo de 10 (dez) anos (5 + 5), a partir de cada fato gerador da exação tributária, contados para trás, a partir do ajuizamento da ação.

3. Quanto à LC nº 118/2005, a 1ª Seção deste Sodalício, ao julgar os EREsp nº 327043/DF, em 27/04/2005, posicionou-se, à unanimidade, contra a nova regra prevista no art. 3º da referida LC. Decidiu-se que a LC inovou no plano normativo, não se acatando a tese de que a

citada norma teria natureza meramente interpretativa, limitando-se

sua incidência às hipóteses verificadas após sua vigência, em obediência ao princípio da anterioridade tributária.

4. "O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a "interpretação" dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal. Tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência" (EREsp nº 327043/DF, Min. Teori Albino Zavascki, voto-vista).

5. Referendando o posicionamento acima discorrido, a distinta Corte Especial, ao julgar, à unanimidade, 06/06/2007, a Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp nº 644736/PE, Relator o eminente

Min. Teori Albino Zavascki, declarou a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5,172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar

nº 118/2005. Decidiu-se, ainda, que a prescrição ditada pela LC nº 118/2005 teria início a partir de sua vigência, ou seja, 09/06/2005, salvo se a prescrição iniciada na vigência da lei antiga viesse a se completar em menos tempo.

6. Pacificação total da matéria (prescrição), nada mais havendo a ser discutido, cabendo, tão-só, sua aplicação pelos membros do Poder Judiciário e cumprimento pelas partes litigantes.

7. Recurso especial parcialmente provido, com a baixa dos autos ao egrégio Tribunal a quo, para que examine os demais aspectos dos autos."

(REsp nº 923051/SP Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 26.06.2007, DJ 13.08.2007, p. 351).

Destarte, se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, um vez que restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, na medida em que a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2000.61.00.000990-9 AMS 239456  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO BANDEIRANTES S/A e outro  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
PETIÇÃO : RESP 2006119746  
RECTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

1. Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial. A ementa do julgado esteve expressa nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138, DO CTN. MULTA MORATÓRIA. CABIMENTO.

1. Para a caracterização da denúncia espontânea, não basta a inexistência de procedimento administrativo. Além desta exigência, é necessário o recolhimento integral do tributo devido, acrescido de juros e correção monetária, para fazer jus ao benefício consistente na exclusão da multa.

2. Não há, efetivamente, prova de que o valor declarado na linha correspondente a "valor da receita", constante das guias DARF's, está devidamente atualizado.

3. Não configurada a denúncia espontânea, tendo em vista o recolhimento do tributo em atraso, somente acrescido de juros de mora, sem correção monetária.

4. Apelação e remessa oficial providas".

2. Contra o v. acórdão recorrido foi oposto embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Sustenta o recorrente, em suas razões de recurso, ter ocorrido violação ao disposto no artigo 13, da Lei n. 9.065/95, ao argumento de que, quando do recolhimento do tributo em atraso no exercício da denúncia espontânea, em 30 de abril de 1998, o pagamento da correção monetária, juntamente com os juros moratórios, foi efetuado com base na taxa Selic, de que trata o dispositivo da Lei n. 9065/95 antes mencionado, que é composta pelos referidos encargos, sendo o único índice aplicável para a atualização de tributos e contribuições federais, desde 01 de abril de 1995, aduzindo, ainda, que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça impede haja a cumulação de qualquer outro índice com a taxa Selic, já que na sua composição é levada em conta também a correção monetária do débito exigível, pelo que, pugnou o recorrente, seja provido o seu recurso excepcional, para o fim de reconhecer os efeitos da denúncia espontânea, realizada nos termos do que dispõe o artigo 138, do Código Tributário Nacional.

4. Afirma, outrossim, o recorrente, violação do artigo 535, do Código de Processo Civil, posto que o decisum proferido no julgamento dos embargos declaratórios não afastou a contradição existente no concernente a questão jurídica ventilada no presente recurso excepcional.

5. Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

6. A União Federal, devidamente intimada, deixou transcorrer o prazo legal sem a apresentação das contra-razões recursais.

7. Decido.

8. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

9. Inicialmente, no caso em tela, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

10. Cumpre ressaltar ainda, que a matéria encontra-se prequestionada com a simples oposição dos embargos de declaração, conforme vem se posicionando o Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido".

(STJ, AgRg no Ag 799362/RS, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 12.12.2006, DJ 05.03.2007, p. 314).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."



(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167).

11. No mesmo sentido: AgRg nos Edcl no Resp 778.586/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005; Resp 506.459/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 27.09.2004; Resp 319.896/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 10.03.2003; Resp. 341.691/PI, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 04.02.2002; Resp 165.259/PE, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 21.09.1998.

12. No mais, verifica-se dos autos que está a merecer admissão o presente recurso no que tange à alegação de violação do disposto no artigo 13, da Lei n. 9.065/95, pela não consideração do julgado recorrido da Taxa Selic como índice de correção monetária e juros de mora, o que levou a Turma Julgadora a afastar a ocorrência da denúncia espontânea prevista pelo artigo 138, do Código Tributário Nacional, vez que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser legítima a utilização da referida taxa na atualização de débitos tributários, consoante se infere dos seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO - IRRF - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RESGATE DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÕES FEITAS PELOS BENEFICIÁRIOS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88 - NÃO-INCIDÊNCIA - APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE - ÔNUS DA PROVA DO RÉU - ART. 333, I E II, DO CPC - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ.

(...).

2. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que os índices a serem aplicados nos débitos tributários são: o IPC, para o período de outubro a dezembro de 1989, e de março de 1990 a janeiro de 1991; o INPC, a partir da promulgação da Lei n. 8.177/91 até dezembro de 1991; a UFIR, a partir de janeiro de 1992 até dezembro de 1995, em conformidade com a Lei n. 8.383/91, e a SELIC a partir de janeiro de 1996.

(...).

Agravo regimental improvido.

(STJ, 2ª Turma, Agresp 913201/RJ, j. 03/05/2007, DJ 15/05/2007, Rel. Ministro Humberto Martins)."

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA. . DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. SÚMULA 7/STJ. COMPENSAÇÃO. TRIBUTOS DE ESPÉCIES DIFERENTES. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC.

(...)

Os índices a serem utilizados em casos de compensação ou restituição são o IPC, no período de março/90 a janeiro/91, o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991, a UFIR, de janeiro/1992 a 31.12.95, e, a partir de 1º.01.96, a taxa SELIC.

(...)

(REsp 673746 / PE, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 13.03.2006 p. 263).

TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.

1. A jurisprudência do STJ entende não haver distinção entre débitos tributários ou não tributários, atualizando ambos pelo índice que efetivamente traduza a inflação.

2. O crédito gerado pela repetição do indébito é de natureza tributária e deve ser atualizado pela UFIR.

3. No STJ o entendimento que vem predominando nos julgados é o de que o INPC foi o índice aplicado de fevereiro a dezembro de 91, a UFIR foi usada de janeiro de 92 a dezembro de 95 e a partir de 1º de janeiro de 96 a SELIC.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 589682 / MG, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ 01.02.2006 p. 481).

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

1. Na repetição de indébito tributário, incide a Taxa Selic a partir do recolhimento indevido ou, se este for anterior à Lei 9.250/95, a partir de 1º.01.96.
2. A Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com nenhum outro índice de atualização.
3. Embargos de declaração acolhidos.

(Edcl no Edcl no Resp 918827/SP, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 15.04.2008, p. 1).

13. Considerando, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

14. Desse modo, para melhor exame da questão federal invocada pelo recorrente, deve o recurso ser admitido.

15. Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2000.61.00.003413-8 AC 1242605  
APTE : POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS  
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008063989  
RECTE : POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal ao fundamento de que impetrante não faz jus à isenção de IPI na importação de mercadorias estrangeiras, condicionada à exigência de que o respectivo transporte seja efetuado por navio de bandeira nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 3º do DL 666/69, bem como o art. 1º da Lei nº 8.191/91.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido, dada a divergência jurisprudencial acerca da matéria no C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. ISENÇÃO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. TRANSPORTE EM NAVIO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. ART. 3º, §§ 2º E 3º, DO DECRETO-LEI N. 666/69. CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE CARGA. ART. 111, INCISO II, DO CTN.

1. O STJ, orientando-se no sentido de que a isenção do IPI rege-se pela Lei n. 9.000/95 conjugada com o Decreto-Lei n. 666/69, firmou entendimento de que o benefício fiscal somente seria concedido caso o transporte da mercadoria importada fosse feito em navio brasileiro, e, não sendo possível, em navio de outra bandeira, mediante expressa liberação da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, na forma do § 2º do art. 3º do citado decreto-lei.

2. Segundo a exegese do art. 111, inciso II, do CTN, a legislação tributária que outorga a isenção deve ser interpretada literalmente.

3. Recurso especial provido."

(STJ - REsp 297641 / CE, 2000/0144168-0, SEGUNDA TURMA, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data do Julgamento 06/12/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 01.02.2006, p. 475)

"TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DO IPI - MERCADORIA IMPORTADA - EXIGÊNCIAS NORMATIVAS (LEI N. 8.191/91 E DL N. 666/69) - TRANSPORTE POR MEIO DE EMBARCAÇÃO DE BANDEIRA BRASILEIRA - EXIGIBILIDADE AFASTADA PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL - PRETENDIDA REFORMA INTEGRAL DO DECISUM DA CORTE REGIONAL FEDERAL.

- Do cotejo dos dispositivos normativos que, no particular, regulam a matéria debatida nos presentes autos (Lei n. 8.191/91 e DLn. 666/69 e art. 111 do CTN), constata-se que a isenção do IPI deve ser enfocada com os termos do Decreto-lei 666/69, de maneira que o benefício só há de ser aplicado para mercadorias importadas e transportadas em navio de bandeira brasileira.

- Esse modo de pensar se harmoniza com remansosa jurisprudência desta Corte Superior de Justiça. A propósito, vem a calhar o pronunciamento da colenda 2ª Turma, em voto condutor da lavra da ilustre Ministra Eliana Calmon, no sentido de que "o DL 666/69, seguindo jurisprudência consolidada do STJ, deve ser observado conjuntamente com a regra de isenção, de tal modo que o benefício seja aplicado somente para importação de mercadorias transportadas em navio de bandeira brasileira" (REsp 262.587-CE, DJ 22/4/2002). No mesmo eito, assim já se pronunciou o preclaro Ministro João Otávio de Noronha (cf. AG 348.925-SP, DJ 13/6/2003).

Merece ser lembrado, também, o pronunciamento da colenda 1ª Turma (REsp 268.910-PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 05/3/2001).

- Recurso especial provido."

(STJ - REsp 499905 / RJ, 2003/0023565-3, SEGUNDA TURMA Relator Min. FRANCIULLI NETTO, Data do Julgamento 28/09/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005, p. 252)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.005529-4 AMS 236640  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA  
ADV : ARIIVALDO LUNARDI  
PETIÇÃO : RESP 2007211817  
RECTE : MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao serem rejeitados os embargos de declaração sem sanar o vício de obscuridade existente no acórdão prolatado.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, omissão, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.09.002341-0 AC 1248990  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : APARECIDO DONIZETTI CARAMORI E CIA LTDA e outro  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO  
PETIÇÃO : RESP 2008066708  
RECTE : APARECIDO DONIZETTI CARAMORI E CIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se postula a compensação de valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão, ao não reconhecer a prescrição decenal, contrariou os artigos 150, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. LC Nº 118/2005. ART. 3º. NORMA DE CUNHO MODIFICADOR E NÃO MERAMENTE INTERPRETATIVA. NÃO-APLICAÇÃO RETROATIVA. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL (AI NOS ERESP Nº 644736/PE).

1. Uniforme na 1ª Seção do STJ que, no caso de lançamento tributário por homologação e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento. Estando o tributo em tela sujeito a lançamento por homologação, aplicam-se a decadência e a prescrição nos moldes acima. Não há se falar em prazo prescricional a contar da declaração de inconstitucionalidade pelo STF ou da Resolução do Senado. Aplica-se o prazo prescricional conforme pacificado pelo STJ, id est, a corrente dos cinco mais cinco.

2. A ação foi ajuizada em 18/01/2001. Valores recolhidos, a título de Finsocial, entre 10/90 e 08/91. Não transcorreu, entre o prazo do recolhimento (contado a partir de 01/1991) e o do ingresso da ação em juízo, o prazo de 10 (dez) anos. Inexiste prescrição sem que tenha havido homologação expressa da Fazenda, atinente ao prazo de 10 (dez) anos (5 + 5), a partir de cada fato gerador da exação tributária, contados para trás, a partir do ajuizamento da ação.

3. Quanto à LC nº 118/2005, a 1ª Seção deste Sodalício, ao julgar os EREsp nº 327043/DF, em 27/04/2005, posicionou-se, à unanimidade, contra a nova regra prevista no art. 3º da referida LC. Decidiu-se que a LC inovou no plano normativo, não se acatando a tese de que a

citada norma teria natureza meramente interpretativa, limitando-se

sua incidência às hipóteses verificadas após sua vigência, em obediência ao princípio da anterioridade tributária.

4. "O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a "interpretação" dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal. Tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência" (EREsp nº 327043/DF, Min. Teori Albino Zavascki, voto-vista).

5. Referendando o posicionamento acima discorrido, a distinta Corte Especial, ao julgar, à unanimidade, 06/06/2007, a Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp nº 644736/PE, Relator o eminente

Min. Teori Albino Zavascki, declarou a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5,172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar

nº 118/2005. Decidiu-se, ainda, que a prescrição ditada pela LC nº 118/2005 teria início a partir de sua vigência, ou seja, 09/06/2005, salvo se a prescrição iniciada na vigência da lei antiga viesse a se completar em menos tempo.

6. Pacificação total da matéria (prescrição), nada mais havendo a ser discutido, cabendo, tão-só, sua aplicação pelos membros do Poder Judiciário e cumprimento pelas partes litigantes.

7. Recurso especial parcialmente provido, com a baixa dos autos ao egrégio Tribunal a quo, para que examine os demais aspectos dos autos."

(REsp nº 923051/SP Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 26.06.2007, DJ 13.08.2007, p. 351)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2001.60.02.002228-4 AMS 268228  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : J K AUTO PECAS LTDA  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO  
PETIÇÃO : RESP 2008066680  
RECTE : J K AUTO PECAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se postula a compensação de valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão negou vigência aos artigos 150, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentindo oposto ao da decisão proferida, que reconheceu a prescrição quinquenal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o

dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. LC Nº 118/2005. ART. 3º. NORMA DE CUNHO MODIFICADOR E NÃO MERAMENTE INTERPRETATIVA. NÃO-APLICAÇÃO RETROATIVA. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO. JURISPRUDÊNCIA

PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL (AI NOS ERESP Nº 644736/PE).

1. Uniforme na 1ª Seção do STJ que, no caso de lançamento tributário por homologação e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento. Estando o tributo em tela sujeito a lançamento por homologação, aplicam-se a decadência e a prescrição nos moldes acima. Não há se falar em prazo prescricional a contar da declaração de inconstitucionalidade pelo STF ou da Resolução do Senado. Aplica-se o prazo prescricional conforme pacificado pelo STJ, id est, a corrente dos cinco mais cinco.

2. A ação foi ajuizada em 18/01/2001. Valores recolhidos, a título de Finsocial, entre 10/90 e 08/91. Não transcorreu, entre o prazo do recolhimento (contado a partir de 01/1991) e o do ingresso da ação em juízo, o prazo de 10 (dez) anos. Inexiste prescrição sem que tenha havido homologação expressa da Fazenda, atinente ao prazo de 10 (dez) anos (5 + 5), a partir de cada fato gerador da exação tributária, contados para trás, a partir do ajuizamento da ação.

3. Quanto à LC nº 118/2005, a 1ª Seção deste Sodalício, ao julgar os EREsp nº 327043/DF, em 27/04/2005, posicionou-se, à unanimidade, contra a nova regra prevista no art. 3º da referida LC. Decidiu-se que a LC inovou no plano normativo, não se acatando a tese de que a

citada norma teria natureza meramente interpretativa, limitando-se

sua incidência às hipóteses verificadas após sua vigência, em obediência ao princípio da anterioridade tributária.

4. "O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a "interpretação" dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tido como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal. Tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência" (EREsp nº 327043/DF, Min. Teori Albino Zavascki, voto-vista).

5. Referendando o posicionamento acima discorrido, a distinta Corte Especial, ao julgar, à unanimidade, 06/06/2007, a Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp nº 644736/PE, Relator o eminente

Min. Teori Albino Zavascki, declarou a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5,172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar

nº 118/2005. Decidiu-se, ainda, que a prescrição ditada pela LC nº 118/2005 teria início a partir de sua vigência, ou seja, 09/06/2005, salvo se a prescrição iniciada na vigência da lei antiga viesse a se completar em menos tempo.

6. Pacificação total da matéria (prescrição), nada mais havendo a ser discutido, cabendo, tão-só, sua aplicação pelos membros do Poder Judiciário e cumprimento pelas partes litigantes.

7. Recurso especial parcialmente provido, com a baixa dos autos ao egrégio Tribunal a quo, para que examine os demais aspectos dos autos."

(REsp nº 923051/SP Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 26.06.2007, DJ 13.08.2007, p. 351)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2001.61.00.029023-8 AC 1235032  
APTE : BANCO DIBENS S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008067462  
RECTE : BANCO DIBENS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"TRIBUTÁRIO. ILL. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

1. O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN para postular, administrativa ou judicialmente, a restituição ou mesmo o direito de compensar o tributo indevidamente recolhido.

2. Configurada a decadência do direito de pleitear a restituição/compensação, uma vez que o indébito tributário ocorreu há mais de cinco anos da propositura da ação.

3. Apelação desprovida".

2. Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

3. Apresentadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 06.06.07, acolheu o incidente de inconstitucionalidade suscitado nos EREsp nº 644.736/PE (acórdão publicado no DJU de 27.08.07).

7. Seguindo o voto do eminente relator Ministro Teori Albino Zavascki, os integrantes daquele órgão, por unanimidade, consideraram inconstitucional a expressão "observado quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/05.

8. Ao justificar o posicionamento adotado, o voto condutor cuidou, ainda, de buscar a compatibilização do antigo entendimento jurisprudencial com as alterações advindas da edição da LC 118/05, na parte que restou hígida.



9. Invocando, inclusive, precedentes provenientes do Supremo Tribunal Federal, a Corte Especial decidiu:

"Tratando-se de norma que reduz prazo de prescrição, cumpre observar, na sua aplicação, a regra clássica de direito intertemporal, afirmada na doutrina e na jurisprudência em situações dessa natureza: o termo inicial do novo prazo será o da data da vigência da lei que o estabelece, salvo se a prescrição (ou, se for o caso, a decadência), iniciada na vigência da lei antiga, vier a se completar, segundo a lei antiga, em menos tempo. São precedentes do STF nesse sentido:

'Prescrição Extintiva. Lei nova que lhe reduz prazo. Aplica-se à prescrição em curso, mas contando-se o novo prazo a partir da nova lei. Só se aplicará a lei antiga, se o seu prazo se consumir antes que se complete o prazo maior da lei nova, contado da vigência desta, pois seria absurdo que, visando a lei nova reduzir o prazo, chegasse a resultado oposto, de ampliá-lo' (RE 37.223, Min. Luiz Gallotti, julgado em 10.07.58).

'Ação Rescisória. Decadência. Direito Intertemporal. Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início da sua vigência' (AR 905/DF, Min. Moreira Alves, DI de 28.04.78). No mesmo sentido: RE 93.11000, Min. Xavier de Albuquerque, julgado em 05.11.80; AR 1.025-6/PR, Min. Xavier de Albuquerque, DI de 13.03.81."

10. Assim, o colendo Superior Tribunal de Justiça julgou que, com o advento da LC 118/05, a prescrição, do ponto de vista prático, deve ser contada da seguinte forma: "relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova".

11. A Corte Superior pacificou o entendimento de que a extinção do crédito tributário, tratando-se de tributos lançados por homologação, não ocorre com o pagamento, sendo indispensável a homologação expressa ou tácita, a partir de quando começa a fluir o prazo prescricional de que trata o art. 168, I, do CTN.

12. Assim, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é de dez anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e de cinco anos a contar da homologação, se esta for expressa. Nesse sentido: REsp 890.807/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 16.02.07; REsp 530.254/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 26.02.07; REsp 878.805/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 26.02.07, dentre outros.

13. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

14. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

15. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.018516-6 AC 941653  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CERAMICA ARTBEL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY

PETIÇÃO : RESP 2008005635  
RECTE : CERAMICA ARTBEL IND/ E COM/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal ao fundamento de não ser devida a correção monetária de créditos escriturais de IPI, uma vez que tal atualização está sujeita ao princípio da estrita legalidade.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 97, inc. I, da Lei nº 8.383/91, na Lei nº 9.779/99 e à Instrução Normativa SRF 33/1999. Requer seja aplicada a correção monetária nos seus créditos escriturais do IPI.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é remansosa ao decidir ser indevida a incidência de correção monetária nos créditos escriturais de IPI. Contudo, tal atualização monetária será devida quando houver resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados, in verbis:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO ESCRITURAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - COMPENSAÇÃO - SÚMULA 284/STF - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA - AUSÊNCIA DE NATUREZA DE LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 105, III, DA CF - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTENDIMENTO DO STJ FIRMADO NO ERESP 468.926/SC - INOVAÇÃO DE TESE EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Quanto à questão da compensação, o recorrente deixou de bem fundamentar sua irresignação para especificar qual, de fato, seria o dispositivo de lei violado. Aplicação do verbete 284 da Súmula STF.

2. Em sede de recurso especial, não se conhece da questão federal relativa à violação de artigo de Instrução Normativa, que não perfaz natureza de lei federal mencionado no art. 105, III, da CF.

3. Sobre à incidência de correção monetária em aproveitamento de crédito de insumos imunes, não-tributados ou de alíquota zero, a Primeira Seção, na assentada de 13.4.2005, houve por bem reformar seu entendimento, passando a ponderar que é devida a correção monetária de tais créditos quando o seu aproveitamento, pelo contribuinte, sofre demora em face de resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco.

4. O fundamento para tanto é o de evitar o enriquecimento sem causa e de dar integral cumprimento ao princípio da não-cumulatividade. Não teria sentido, ademais, carregar ao contribuinte os ônus que a demora do processo acarreta sobre o valor real do seu crédito escritural. (ERESP 468.926/SC, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.4.2005.)

5. No caso dos autos, entretanto, a instância ordinária não assentou o fato de que existiu deliberada demora do Fisco, não podendo o julgador, em sede de recurso especial, ir além para reanalisar esta questão fática, por óbvio óbice na Súmula 07/STJ.

6. A insurgência no sentido da necessidade de análise do tema da prescrição configura inovação das razões jurídicas, o que não é possível em sede de agravo regimental quando os fundamentos não foram apontados na ocasião propícia, seja por força da preclusão, seja da necessária observância do princípio do contraditório.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 443812/RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0080082-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 20/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.10.2007 p. 186) (grifei)

"TRIBUTÁRIO - IPI - CREDITAMENTO - MATÉRIA PRIMA E INSUMOS TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL - ALÍQUOTA ZERO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM JULGADO DO STF - IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ e a do STF estão no sentido de ser indevida a correção monetária dos créditos escriturais de IPI, relativos a operações de compra de matérias-primas e insumos empregados na fabricação de produto isento. Todavia, é devida a correção monetária de tais créditos quando o seu aproveitamento, pelo contribuinte, sofre demora em face da resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco.

2. Quanto à prescrição, é pacífico nesta Corte o entendimento de que "a prescrição dos créditos fiscais visando ao creditamento do IPI é quinquenal, contada a partir do ajuizamento da ação". (Resp 530.182/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.10.2004).

3. Divergência apresentada pela alínea "c" contra julgado do Supremo Tribunal Federal. Essa circunstância obsta o conhecimento do presente recurso, nessa parte, sob pena de o Superior Tribunal de

Justiça penetrar em competência constitucionalmente afeta à Corte Máxima.

Recurso especial da Fazenda Nacional improvido, e recurso especial

do Contribuinte parcialmente conhecido e improvido."

(STJ - REsp 668724 / PR, 2004/0117372-4, SEGUNDA TURMA, Relator Min. HUMBERTO MARTINS, Data do Julgamento 13/05/2008, Data da Publicação/Fonte DJ 27.05.2008, p. 1)

Em igual sentido: "CREDITAMENTO ESCRITURAL DE IPI. ISENÇÃO E ALÍQUOTA ZERO. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA OPOSTA PELO FISCO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA" (STJ - AgRg no AgRg no REsp 995801 / PR, 2007/0242600-8, PRIMEIRA TURMA, Relator Mini. FRANCISCO FALCÃO, Data do Julgamento 15/05/2008, Data da Publicação/Fonte DJ 29.05.2008, p. 1). Precedentes: AgRg no REsp nº 863.277/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 7.2.2008; EREsp nº 465.538/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJ de 1.10.2007; EREsp nº 430.498/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 07.04.2008 e EREsp nº 530.182/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 12.09.2005.

Assim, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, pelo que deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.048750-0 AC 1259548  
APTE : BRASSINTER S/A IND/ E COM/  
ADV : DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008046972  
RECTE : BRASSINTER S/A IND/ E COM/  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal, que, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, cuja ementa assim esteve expressa :

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IRPJ. EXERCÍCIO DE 1990. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA A MENOR. INPC DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/91. COMPENSAÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO.

1. Não se conhece do agravo retido, uma vez que não requerida expressamente a sua apreciação (§1º do artigo 523 do CPC).

2. O IRPJ, restituído administrativamente, porém atualizado apenas pelo BTNF e UFIR, gera o direito ao complemento de correção monetária pela variação do INPC, no período de fevereiro a dezembro/91: crédito passível de compensação com parcelas vincendas do próprio IRPJ, acrescido de correção monetária e Taxa SELIC, a partir de 01.01.96, sem cumulação, na forma da jurisprudência adotada.

3. O artigo 170-A do CTN, com a redação da LC nº 104/01, condicionou o direito à compensação ao trânsito em julgado da decisão judicial, quando o tributo seja "objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo". Tal previsão legal vincula-se, porém, aos casos em que seja controvertida, efetivamente, a questão da exigibilidade, ou não, do tributo, impedindo o reconhecimento, de plano e de forma inequívoca, da existência do indébito fiscal, condição essencial para a compensação. No caso concreto, não existe, porém, qualquer controvérsia remanescente, no ponto juridicamente relevante.

4. A verba honorária deve ser arbitrada, nas circunstâncias do caso concreto, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendidos os critérios do § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil.

5. Precedentes.

A parte insurgente alega, em síntese, ter ocorrido violação à legislação federal pertinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A Turma Julgadora ao examinar a insurgência relativa aos honorários advocatícios, assim se pronunciou :

"Com efeito, o entendimento firmado em precedentes desta Turma é no sentido de que, em se tratando de hipótese de extinção do processo com exame do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), aplica-se à espécie a regra do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, verbis: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".

Na espécie, diante de tais parâmetros e, sobretudo, considerando o valor atribuído à causa (R\$ 907.102,40), mais condizente é o arbitramento da condenação, a tal título, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tal condenação permite a justa e adequada remuneração dos vencedores, sem contribuir para o seu enriquecimento sem causa, ou para a oneração excessiva de quem decaiu da respectiva pretensão, cumprindo, assim, com a finalidade própria do instituto da sucumbência, calcado no princípio da causalidade e da responsabilidade processual".

O colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é possível o conhecimento do recurso especial para alterar os valores fixados a título de honorários advocatícios, aumentando-os ou reduzindo-os, quando o montante

estipulado na origem afastar-se do princípio da razoabilidade, ou seja, quando distanciar-se do juízo de equidade insculpido no comando legal.

Nesse sentido :

"PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC. REVISÃO. POSSIBILIDADE NOS CASOS DE VALORES IRRISÓRIOS OU EXAGERADOS. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Esta Corte firmou o entendimento de que é possível o conhecimento do recurso especial para alterar os valores fixados a título de honorários advocatícios, aumentando-os ou reduzindo-os, quando o montante estipulado na origem afastar-se do princípio da razoabilidade, ou seja, quando distanciar-se do juízo de equidade insculpido no comando legal.

2. A fixação de honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que corresponde a pouco mais de 1% do valor dado à causa, revela-se irrisória, afastando-se do critério de equidade previsto no art. 20, § 4º, do CPC, devendo, pois, ser majorada para R\$3.000,00 (três mil reais).

3. Recurso especial provido."

(REsp 1030084 / PR, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), 2ª Turma, DJ 04.04.2008 p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC. REVISÃO. POSSIBILIDADE NOS CASOS DE VALORES IRRISÓRIOS OU EXCESSIVOS. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. O reexame dos critérios fáticos, sopesados de forma equitativa e levados em consideração para fixar os honorários advocatícios, nos termos das disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20, do CPC, em princípio, é inviável em sede de recurso especial, nos termos da jurisprudência dominante desta Corte. Isto porque a discussão acerca do quantum da verba honorária encontra-se no contexto fático-probatório dos autos, o que obsta o revolvimento do valor arbitrado nas instâncias ordinárias por este Superior Tribunal de Justiça.

2. A Fazenda Pública, quando sucumbente, submete-se à fixação dos honorários, não estando o juiz adstrito aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC (Precedentes: AgRg no AG 623659/RJ; AgRg no REsp 592430/MG; e AgRg no REsp 587499/DF), como regra de equidade.

3. Deveras esta Corte firmou o entendimento de que é possível o conhecimento do recurso especial para alterar os valores fixados a título de honorários advocatícios, aumentando-os ou reduzindo-os, quando o montante estipulado na origem afastar-se do princípio da razoabilidade, ou seja, quando distanciar-se do juízo de equidade insculpido no comando legal.

4. "Em que pese a vedação inscrita na Súmula 07/STJ, o atual entendimento da Corte é no sentido da possibilidade de revisão de honorários advocatícios fixados com amparo no art. 20, § 4º do CPC em sede de recurso especial, desde que os valores indicados sejam exagerados ou irrisórios." (Agravo Regimental em Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 432.201/AL, Corte Especial, Rel. Min. José Delgado, DJ de 28.03.2005). Precedentes: REsp 845467 / SP, Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 04.10.2007; Ag Rg no AG 487111/PR, Rel. DJ de 28.06.2004; Ag Rg no Resp 551.429/CE, DJ de 27.09.2004; Edcl no Resp 388.900/RS, DJ de 28.10.2002).

5. In casu, apesar de inicialmente ter sido proposta execução fiscal no valor de R\$ 11.662.708,64 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), houve substituição da CDA, totalizando valor inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), razão pela foi deferido arquivamento do feito sem baixa na distribuição. Assim, resta claro que a fixação da verba honorária em R\$100,00 (cem reais) é ínfima e incompatível com o desempenho do Procurador do exequente no tramitar da demanda.

6. Recurso Especial provido, para fixar os honorários em R\$1.000,00 (mil reais)".

(REsp 933507 / RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ 03.04.2008 p. 1).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR EXORBITANTE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - HIPÓTESE EXCEPCIONAL.

1. Quando fixados honorários advocatícios em valores irrisórios ou exorbitantes, a jurisprudência do STJ tem admitido a redefinição do quantum estabelecido, sem que isso implique reexame de matéria fática.

2. In casu, consoante se infere das razões do recurso especial, a condenação em honorários importará na quantia de R\$ 25.448,94 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), valor este desproporcional ao valor da causa, de R\$ 100, 00 (cem reais), da ação cautelar e, a toda evidência, revela exorbitância passível de reparo.

3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. A verba honorária deve representar um quantum que valora a dignidade do trabalho do advogado e não locupletamento ilícito.

4. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser dividido entre os autores, máxime por se tratar de ação cautelar, cuja ação principal os autores também serão onerados com a verba de sucumbência.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 977181 / SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, DJ 07.03.2008 p. 1).

Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.14.000073-9 AC 1320487  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : MAURICIO DA SILVA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta contra a Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

À fl. 40, a Caixa Econômica Federal informou que o autor aderiu às condições de crédito do FGTS previstas na Lei Complementar nº 110/2001, e à fl. 41 juntou aos autos microfilmagem do termo de adesão firmado em 02/12/2001. Às fls. 47/52, por sua vez, a ré trouxe extratos dando conta de depósitos dos créditos disponibilizados na forma da Lei Complementar nº 110/2001.

Processado o feito, foi prolatada sentença que: (a) julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de aplicação dos índices referentes a janeiro e fevereiro de 1989 e a abril de 1990; (b) julgou improcedente o restante do pedido inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei.

O autor apela e argüi a inconstitucionalidade da Lei nº 10.555/02 e da Lei Complementar nº 110/2001, que prevê no artigo 6º, III, a renúncia do trabalhador aderente ao direito de pleitear judicialmente as diferenças de correção monetária relativas ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Afirma, nesse sentido, que a disposição legal fere direito adquirido dos fundistas aos expurgos inflacionários, consagrado na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça.

No mais, afirma que o pleito inicial é distinto do objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e que

"a presente ação se pauta pelo pedido constante a fls. 08, que não tem a ver com o dispositivo contido na Lei Complementar nº 110/2001, e posterior MP 55/01, convertida em Lei 10.555/02, que elaborou o bendito Termo de Adesão, abrange o período de 1/12/88 e 26.02.1989 e mês de abril 1990, que não são objeto do presente pedido, como se poderá observar do pedido de fls. 11.

Assim podemos observar que o juízo 'a quo', comete grave equívoco ao julgar da forma como julgou e também deixando de observar que de forma pormenorizada o pedido da petição inicial. [sic]"

Pede a reforma da sentença e a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, condenando-se a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 15% do valor da condenação.

Sem contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A apelação não merece ser conhecida, eis que dissociada da situação apresentada nos autos.

Como se depreende da leitura da sentença de fls. 54/61, a regra do artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001 não foi aplicada pelo Juízo sentenciante, que julgou prejudicado apenas o exame dos pedidos relativos às diferenças de janeiro de 1989 e abril de 1990, tendo em relação ao mês de fevereiro de 1989 reconhecido a ausência de interesse processual na aplicação do índice de 10,14% (considerando que o percentual da LFT aplicado à época foi superior ao pleiteado). Os demais valores pleiteados foram declarados indevidos a partir da análise do mérito propriamente dito, e não por se ter considerado a renúncia prevista na Lei Complementar nº 110/2001.

A alegação de que o objeto desta demanda é distinto do objeto do acordo noticiado pela Caixa Econômica Federal também não encontra respaldo nos autos. Lê-se do petitório de fl. 9:

"20. Portanto, ante a tais argumentos e pela configuração e comprovação de que os índices pleiteados não forma separados as contas fundiárias dos autores, requer seja decretada procedência da presente ação, para determinar ao órgão gestor, no caso o réu, que repasse os índices apontados aos autores, como medida de direito, a saber:

planos Verão (janeiro/89 de 16,55%) e Collor 1 (abril/90 de 44,80%) e 2 (fev/91, no total de 86,75%), e maio de 1990 (7,87% - 2ª parte do Collor) e 21,87% de fevereiro de 1991 (Collor 2). Bem como os índices de 10,14% de fevereiro de 1989, 12,92% de junho de 1990 e 11,79% de março de 1991."

Observo que as razões de apelação devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, combatendo seus argumentos (artigo 514, II, do Código de Processo Civil). Não há como conhecer de apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu.

A esse respeito, o C. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "não se conhece de recurso cujas razões são dissociadas da decisão impugnada" (AgREsp 274.853-TAL, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12.03.2001).

Ante o exposto, não conheço da apelação, pelo que lhe nego seguimento, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.61.14.000126-0 AC 1291236  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : LUIZ CARLOS RIBEIRO LEITE  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Processado o feito, foi prolatada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos da conta vinculada por índices diversos daqueles previstos na legislação de regência, nos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

O autor apela e suscita a inconstitucionalidade da regra do artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001, que prevê a renúncia do trabalhador aderente ao direito de pleitear judicialmente as diferenças de correção monetária relativas aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Afirma, nesse sentido, que a disposição legal fere direito adquirido dos fundistas aos expurgos inflacionários, consagrado na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça.

No mais, afirma que o pleito inicial é distinto do objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e que

"a presente ação não se pauta pelo pedido constante a fls. 07, que não tem a ver com o dispositivo contido na Lei Complementar nº 110/2001, e posterior MP 55/01, convertida em Lei 10.555/02, que elaborou o bendito Termo de



Adesão, abrange o período de 1/12/88 e 26.02.1989 e mês de abril 1990, que não são objeto do presente pedido, como se poderá observar do pedido de fls. 09.

Assim podemos observar que o juízo 'a quo', comete grave equívoco ao julgar da forma como julgou e também deixando de observar que de forma pormenorizada o pedido da petição inicial. [sic]"

Pede a reforma da sentença, condenando-se a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 15% do valor da condenação.

Sem contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A apelação não merece ser conhecida, eis que dissociada da situação apresentada nos autos.

Como se depreende da leitura da sentença de fls. 74/79, não houve homologação de qualquer acordo celebrado nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Os demais pedidos, que não os referentes aos expurgos de janeiro de 1989 e abril de 1990, foram desacolhidos a partir da análise do mérito propriamente dito, e não por se ter considerado a renúncia prevista na Lei Complementar nº 110/2001.

Observo que as razões de apelação devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, combatendo seus argumentos (artigo 514, II, do Código de Processo Civil). Não há como conhecer de apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu.

A esse respeito, o C. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "não se conhece de recurso cujas razões são dissociadas da decisão impugnada" (AgREsp 274.853-TAL, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12.03.2001).

Ante o exposto, não conheço da apelação pelo que lhe nego seguimento, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.61.14.000705-5 AC 1291230  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : VERANILSON TEIXEIRA DA SILVA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Processado o feito, foi prolatada sentença que: (a) em relação aos expurgos postulados quanto ao mês de janeiro de 1989, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada acerca da questão; e (b) julgou improcedente o restante do pedido inicial. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

O autor apela e suscita a inconstitucionalidade da regra do artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001, que prevê a renúncia do trabalhador aderente ao direito de pleitear judicialmente as diferenças de correção monetária relativas aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Afirma, nesse sentido, que a disposição legal fere direito adquirido dos fundistas aos expurgos inflacionários, consagrado na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça.

No mais, afirma que o pleito inicial é distinto do objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e que

"a presente ação se pauta pelo pedido constante a fls. 07, que não tem a ver com o dispositivo contido na Lei Complementar nº 110/2001, e posterior MP 55/01, convertida em Lei 10.555/02, que elaborou o bendito Termo de Adesão, abrange o período de 1/12/88 e 26.02.1989 e mês de abril 1990, que não são objeto do presente pedido, como se poderá observar do pedido de fls. 10.

Assim podemos observar que o juízo 'a quo', comete grave equívoco ao julgar da forma como julgou e também deixando de observar que de forma pormenorizada o pedido da petição inicial. [sic]"

Pede a reforma da sentença, condenando-se a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 15% do valor da condenação.

Sem contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A apelação não merece ser conhecida, eis que dissociada da situação apresentada nos autos.

Como se depreende da leitura da sentença de fls. 97/102, não houve homologação de qualquer acordo celebrado nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Os demais pedidos, que não o referente aos expurgos de janeiro de 1989, foram desacolhidos a partir da análise do mérito propriamente dito, e não por se ter considerado a renúncia prevista na Lei Complementar nº 110/2001.

Observo que as razões de apelação devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, combatendo seus argumentos (artigo 514, II, do Código de Processo Civil). Não há como conhecer de apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu.

A esse respeito, o C. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "não se conhece de recurso cujas razões são dissociadas da decisão impugnada" (AgREsp 274.853-TAL, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12.03.2001).

Ante o exposto, não conheço da apelação pelo que lhe nego seguimento, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 08 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ALVINO RODRIGUES DA ROCHA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta contra a Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Processado o feito, foi prolatada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos da conta vinculada por índices diversos daqueles previstos na legislação de regência, nos meses de janeiro de 1989 (diferença de 16,64%, decorrente da aplicação do IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Reconheceu a sucumbência recíproca. Fixou o prazo de 30 dias para o cumprimento do julgado, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Apelam o autor e a Caixa Econômica Federal.

O autor suscita a inconstitucionalidade da regra do artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001, que prevê a renúncia do trabalhador aderente ao direito de pleitear judicialmente as diferenças de correção monetária relativas aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Afirma, nesse sentido, que a disposição legal fere direito adquirido dos fundistas aos expurgos inflacionários, consagrado na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça.

No mais, afirma que o pleito inicial é distinto do objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e que

"a presente ação se pauta pelo pedido constante a fls. 07, que não tem a ver com o dispositivo contido na Lei Complementar nº 110/2001, e posterior MP 55/01, convertida em Lei 10.555/02, que elaborou o bendito Termo de Adesão, abrange o período de 1/12/88 e 26.02.1989 e mês de abril 1990, que não são objeto do presente pedido, como se poderá observar do pedido de fls. 09.

Assim podemos observar que o juízo 'a quo', comete grave equívoco ao julgar da forma como julgou e também deixando de observar que de forma pormenorizada o pedido da petição inicial. [sic]"

Pede a reforma da sentença e a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, condenando-se a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 15% do valor da condenação.

A Caixa Econômica Federal, por sua vez, argúi, preliminarmente: (a) carência da ação na hipótese de adesão às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110/2001 ou saque dos valores disponibilizados na forma da Lei nº 10.555/2002; (b) ausência de causa de pedir quanto à correção dos saldos dos meses de fevereiro de 1989 e março e junho de 1990; (c) ausência de causa de pedir em relação aos juros progressivos para os trabalhadores que optaram pelo FGTS na vigência da Lei nº 5.705/71, e prescrição dos valores pleiteados, na hipótese de a opção ter sido manifestada antes do advento da referida lei; (d) ilegitimidade passiva ad causam no que se refere aos reflexos do pedido principal na multa rescisória (artigo 18 da Lei do FGTS), bem como no que diz respeito à multa prevista no artigo 53 do Decreto nº 99.684/90. No mérito, defende a inexistência de quaisquer valores devidos a título de correção monetária, com exceção da aplicação do IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989 e do IPC integral de 44,80% em abril de 1990, a teor da Súmula nº 252 do STJ e RE nº 226.855-RS. Sustenta, ainda, a improcedência da taxa progressiva de juros remuneratórios e a impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela. Insurge-se contra a fixação de juros de mora e requer, subsidiariamente, que os mesmos incidam apenas a partir da citação. Pleiteia, por fim, que a verba honorária seja declarada indevida, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40.

Sem contra-razões.

É o relatório. Os recursos serão examinados na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A apelação do autor não merece ser conhecida, eis que dissociada da situação apresentada nos autos.

Como se depreende da leitura da sentença de fls. 49/52, não houve homologação de qualquer acordo celebrado nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Os demais pedidos, que não os referentes aos expurgos de janeiro de 1989 e abril de 1990, foram desacolhidos a partir da análise do mérito propriamente dito, e não por se ter considerado a renúncia prevista na Lei Complementar nº 110/2001.

Observo que as razões de apelação devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, combatendo seus argumentos (artigo 514, II, do Código de Processo Civil). Não há como conhecer de apelação cujas razões estão inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu.

A esse respeito, o C. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "não se conhece de recurso cujas razões são dissociadas da decisão impugnada" (AgREsp 274.853-TAL, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12.03.2001).

Ainda em juízo de admissibilidade, não conheço da apelação da ré no que concerne: (a) à prévia celebração do acordo previsto na LC nº 110/2001 ou ao saque direto possibilitado pela Lei nº 10.555/2002; (b) à carência de ação em relação às correções incidentes em fevereiro de 1989, março e junho de 1990; (c) à matéria preliminar e de mérito relativa aos juros progressivos; (d) às diferenças relativas à multa rescisória e à multa prevista no artigo 53 do Decreto nº 99.684/90; (e) às diferenças de correção monetária não reconhecidas na Súmula nº 252 do STJ; (f) à impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela; (g) à incidência dos juros moratórios apenas a contar da citação; e (h) ao afastamento dos honorários de advogado.

Os juros moratórios são devidos desde a citação, em conformidade com o artigo 219, caput, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 405 do Código Civil, independentemente da possibilidade de levantamento dos depósitos da conta vinculada. A incidência desses juros é decorrência exclusiva do atraso no cumprimento da obrigação, não estando condicionada à disponibilidade do credor sobre os valores principais, não havendo óbice, ainda, à sua cumulação com os juros remuneratórios previstos no artigo 13 da Lei nº 8.036/90, por terem naturezas distintas, o que afasta a hipótese de anatocismo. Assim decidiu a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 697.675, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 08.03.2005, v. u., DJ 18.04.2005, p. 287.

Ante o exposto, não conheço da apelação do autor, pelo que lhe nego seguimento, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil; com base no mesmo dispositivo legal, conheço em parte da apelação da Caixa Econômica Federal e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.26.001406-7 AC 1327502  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : JOSE VITOR SARAN  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Às fls. 26/32, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, e às fls. 37/40, apresentou reconvenção, pugnando pelo recebimento da diferença entre o percentual da LFT, creditado em relação ao mês de fevereiro de 1989, e o percentual de 10,14% pleiteado pelo autor.

Às fls. 42/43, a Caixa Econômica Federal apresentou microfilmagem de termo de adesão às condições de crédito do FGTS previstas na Lei Complementar nº 110/2001, subscrito pelo autor em 30/07/2002.

Foi prolatada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos da conta vinculada por índices diversos daqueles previstos na legislação de regência, nos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem honorários de advogado, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Apela a Caixa Econômica Federal. Em suas razões recursais, argúi, preliminarmente: (a) carência da ação na hipótese de adesão às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110/2001 ou saque dos valores disponibilizados na forma da Lei nº 10.555/2002; (b) ausência de causa de pedir quanto à correção dos saldos dos meses de fevereiro de 1989 e março e junho de 1990; (c) ausência de causa de pedir em relação aos juros progressivos para os trabalhadores que optaram pelo FGTS na vigência da Lei nº 5.705/71, e prescrição dos valores pleiteados, na hipótese de a opção ter sido manifestada antes do advento da referida lei; (d) ilegitimidade passiva ad causam no que se refere aos reflexos do pedido principal na multa rescisória (artigo 18 da Lei do FGTS), bem como no que diz respeito à multa prevista no artigo 53 do Decreto nº 99.684/90. No mérito, defende a inexistência de quaisquer valores devidos a título de correção monetária, com exceção da aplicação do IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989 e do IPC integral de 44,80% em abril de 1990, a teor da Súmula nº 252 do STJ e RE nº 226.855-RS. Sustenta, ainda, a improcedência da taxa progressiva de juros remuneratórios e a impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela. Insurge-se contra a fixação de juros de mora e requer, subsidiariamente, que os mesmos incidam apenas a partir da citação. Pleiteia, por fim, que a verba honorária seja declarada indevida, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Verifico a nulidade da sentença apelada, na medida em que não houve qualquer manifestação do Juízo a quo a respeito da reconvenção ajuizada às fls. 37/40, fato que constitui erro de procedimento e infirma a validade da decisão de mérito.

Tampouco restou apreciada, por outro lado, a notícia de acordo trazida às fls. 42/43.

Ante o exposto, anulo, de ofício, a sentença de fls. 47/52, e julgo prejudicada a apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.03.002125-4 AC 1093762  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : IRINEU DE SOUZA e outros  
ADV : PEDRO PAULO DIAS PEREIRA  
ADV : SILVIA REGINA DE ANDRADE  
PARTE A : GUILHERME ROSA DA SILVA e outro  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que determinou, em síntese, o pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários referente ao mês de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em seu recurso, a Caixa Econômica Federal, alega falta de interesse de agir em função de três dos litisconsortes haverem recebido os valores aqui pleiteados, tendo tais autores firmado o termo de adesão da Lei Complementar n.º 110/2001, além de pleitear a isenção quanto aos honorários advocatícios, a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional n.º 32.

Com contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Com relação aos termos de adesão existentes nos autos, foram todos oportunamente apreciados (fls. 140, 208, 208/282).

Quanto à alegação ora trazida pela ré de que um dos litisconsortes ativos já teria recebido em outra ação os valores aqui pleiteados poderá ser apresentada na fase de liquidação, quando se demonstrará os pagamentos ou créditos eventualmente efetuados administrativamente, compensando-os se for o caso. Não merece ser conhecida a apelação neste sentido.

Quanto à isenção de honorários nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001, verifica-se, no caso em tela, que a presente ação foi ajuizada em 26/03/2001, data anterior à vigência da alteração aludida, pelo que mantenho a aplicação da norma do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Conforme a posição da Primeira e Segunda Turmas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"(...)

III - A orientação jurisprudencial desta Corte Julgadora é no sentido que o art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164-40/2001, por ser norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, deve ser aplicado às relações processuais instauradas após 27 de julho de 2001. Nesse sentido, nas ações ajuizadas antes da edição da aludida MP haverá condenação em honorários advocatícios, enquanto naquelas propostas após 27 de julho de 2001, passará a vigorar a isenção definida pela novel legislação. (...) (gn)

(AgRg no REsp 857339 DF 2006/0119562-1 Ministro FRANCISCO FALCÃO T1 26/09/2006 DJ 23.10.2006 p. 279 v.u.)"

"(...)

Esta Corte pacificou o entendimento quanto à incidência do art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40/2001, que isenta a CEF do pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos do FGTS. Ressalva do ponto de vista do relator. (...)

(REsp 814394 / PE 2006/0021820-1 Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS T2 07/03/2006 DJ 11.05.2006 p. 187 v.u.)"

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, caput, do CPC, conheço de parte da apelação interposta, para, na parte conhecida NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2005.61.14.002157-6 AC 1228342  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : VIDAL RODRIGUES  
ADV : MARIA CRISTIANE DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que condenou a CEF ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgo inflacionário relativo ao mês de abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 6% ao ano a partir da data de citação, sem honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Súmula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.



Por tais razões, apenas o índice referente abril/90 (44,80%) deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporado tal índices "expurgado", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência

dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, caput, do CPC, conheço da apelação e, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2005.61.00.002524-0 AC 1231105  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : JOAQUIM RAPHAEL COLOSSIO  
ADV : ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros de mora, a taxa de 1,0% ao mês, a partir da citação, ficando a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos autores, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, somente os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários, merece acolhida a alegação da CEF, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2o da Emenda constitucional nº 32, de 11/02/2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 28/02/2005, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2005.61.00.002626-7	AC 1232713
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	JORGE SABURO SENDA e outros	
ADV	:	JULIO CESAR DE FREITAS SILVA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, e 295, inciso III, do CPC, sem honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01.

O autor pretende a reforma da r. sentença. Afirma ter direito ao índice de fevereiro/89 - 10,14% pleiteado na inicial. Requer também a incidência dos juros moratórios à razão de 12% ao ano, além da condenação da ré em honorários advocatícios.

Não foram apresentadas as contra-razões.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A matéria devolvida no recurso se restringe correção dos saldos fundiários pelo índice de fevereiro/89, correspondendo a 10,14% e aos honorários advocatícios.

O índice efetivamente aplicado na correção dos saldos das contas do FGTS, referente ao mês de fevereiro de 1989, foi o correspondente à variação da LFT: 18,3539.

Não é cabível que o apelante pleiteie uma correção menor que a efetivamente aplicada pela CEF, de modo a gerar prejuízo, como aliás já destacou a r. sentença atacada.

Dar provimento à apelação do autor neste sentido seria aplicar o princípio da reformatio in pejus, e não é aceito pelo nosso ordenamento que se piore, em decorrência de recurso de apelação, a situação propiciada pela sentença ao recorrente. Manifestamente improcedente, portanto a apelação.

A sentença não o traz condenação em honorários, portanto, não houve sucumbência não é de ser conhecida neste aspecto.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, do CPC, conheço da apelação do autor e, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.05.002823-1 AC 1148556  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : AIRTON OQUEBIO TEODORO  
ADV : ELIESER MACIEL CAMILIO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

A Excelentíssima Desembargadora Federal Vesna Kolmar, Relatora:

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal da r. sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2004.61.05.002823-1, que, reconhecendo em parte a procedência do pedido inicial, condenou a ré ao pagamento das diferenças dos índices de correção monetária incidentes sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS do autor, relativas aos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), acrescidas dos juros remuneratórios legais, e, de ofício, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que ré creditasse na conta vinculada ao FGTS do autor, desde logo, as diferenças concedidas pela sentença. Por fim, reconheceu a reciprocidade da sucumbência.

À fl. 80 a Caixa Econômica Federal juntou aos autos o termo de adesão às condições de crédito dos complementos de atualização monetária dos depósitos fundiários, subscrito pelo autor em 09.04.2002.

Sustenta a apelante falta de interesse de agir da parte autora em virtude da celebração do acordo previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 110/2001. Requer, assim, a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Regularmente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contra-razões (fl. 98).

É o relatório.

Aplico a regra do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Assiste razão à apelante.

A Caixa Econômica Federal acostou aos autos, à fl. 80, microfilmagem de termo de transação e adesão do trabalhador às condições de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previsto na Lei Complementar nº 110/2001, subscrito pelo autor em 9 de abril de 2002, e que autoriza a Caixa Econômica Federal a creditar em sua conta vinculada ao FGTS as diferenças de correção monetária oriundas dos Planos Verão e Collor I.

Tendo o autor optado pelo recebimento das diferenças pela via administrativa, tornada possível com a edição da LC nº 110/2001, o provimento jurisdicional ora pleiteado mostra-se desnecessário.

Ademais, o trabalhador, ao optar pelo acordo extrajudicial, renuncia ao direito de demandar em juízo as diferenças de correção monetária referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, por força de expressa disposição legal, contida no art. 6º da LC nº 110/2001, in verbis:

Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterà: (...)

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991.

Deixo, contudo, de condenar o autor ao pagamento de verba honorária em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que prescreve a inexistência dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS.

Por esses fundamentos, dou provimento à apelação para declarar o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2005.61.26.003002-7 AC 1186701  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : MARCO BLAZIO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Em face do despacho de fls. 82/84, encerra-se, definitivamente, o litígio, uma vez que foi extinta a presente ação, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2005.61.00.003047-7 AC 1211723  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA SALETTE FERNANDES PIRES e outros  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, condenando os autores a arcarem com os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

O autor pretende a reforma da r. sentença. Afirma ter direito ao índice de fevereiro/89 - 10,14% pleiteado na inicial. Requer também a incidência dos juros moratórios à razão de 12% ao ano, além da condenação da ré em honorários advocatícios.

Não foram apresentadas as contra-razões.

É o breve relatório. Fundamento e decidido.

A matéria devolvida no recurso se restringe correção dos saldos fundiários pelo índice de fevereiro/89, correspondendo a 10,14% e aos honorários advocatícios.

O índice efetivamente aplicado na correção dos saldos das contas do FGTS, referente ao mês de fevereiro de 1989, foi o correspondente à variação da LFT: 18,3539.

Não é cabível que o apelante pleiteie uma correção menor que a efetivamente aplicada pela CEF, de modo a gerar prejuízo, como aliás já destacou a r. sentença atacada.

Dar provimento à apelação do autor neste sentido seria aplicar o princípio da reformatio in pejus e, não é aceito pelo nosso ordenamento que se piore, em decorrência de recurso de apelação, a situação propiciada pela sentença ao recorrente. Manifestamente improcedente, portanto a apelação.

De ser mantida, portanto, a condenação em honorários, porém, com as benesses da justiça gratuita..

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, do CPC, conheço da apelação do autor e, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2001.61.04.003252-2	AC 780942
ORIG.	:	4 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	MARCO ANTONIO FERREIRA	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, já em fase de execução, na qual a ré foi condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Às fls. 132/155, a executada Caixa Econômica Federal apresentou cálculos dos valores devidos ao exequente. Os cálculos, após impugnação da parte, foram objeto de análise da contadoria judicial (fls. 181/207), que lavrou parecer no sentido de ter a ré cumprido integralmente a obrigação.

À fl. 226, o Juízo a quo reputou corretos os cálculos da Contadoria.

Contra tal decisão o exequente interpôs agravo retido (fls. 233/240), alegando que a Caixa Econômica Federal não satisfaz integralmente o crédito exequendo, pois atualizou os valores a que foi condenada pela Taxa Referencial (TR), e não pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Assevera, também, que a executada deixou de aplicar os juros de mora, a contar da citação, de 1% ao mês previstos no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A ré contraminutou o agravo retido.



À fl. 255 foi proferida sentença de extinção da execução, dando o Juízo por cumprida a obrigação, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.

O exequente apela às fls. 263/267, e pede o conhecimento do agravo retido, reiterando suas razões, bem como a reforma da sentença, a fim de que possa dar continuidade à execução.

Com contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

O título judicial exequendo condenou a Caixa Econômica Federal a creditar as diferenças de correção monetária dos depósitos fundiários dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Consta da sentença de primeiro grau:

"Uma vez incorporados tais índices 'expurgados', no período e nas expressões numéricas indicadas, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação".

De outro lado, assim dispôs a decisão monocrática terminativa da lavra do então Juiz Federal Convocado Castro Guerra, confirmando a sentença neste ponto (fl. 112, em especial):

"Por outro lado, [...] tenho por cabível a condenação da CEF no pagamento dos juros moratórios, a contar da citação, à taxa de 6% ao ano, nos termos do art. 219 do C. Pr. Civil [...]".

Quanto à atualização monetária das diferenças concedidas, vê-se que não há qualquer reparo a ser efetuado nos cálculos da executada.

A atualização monetária dos depósitos fundiários encontra previsão legal específica (artigo 3º e parágrafos da Lei nº 5.107/66 combinado com o artigo 19 e parágrafos do Decreto nº 59.820/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e, atualmente, artigo 13 da Lei nº 8.036/90, que determina a correção monetária pelos mesmos índices da poupança), que deve prevalecer sobre outros critérios que, embora oficiais, são distintos desse prescrito na legislação de regência. E os juros remuneratórios (nas taxas de 3% ou de 3% a 6% ao ano, conforme a situação de cada trabalhador) também encontram previsão nestes mesmos diplomas legais (artigo 4º da Lei nº 5.107/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e artigo 13 da Lei nº 8.036/90).

O próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de 2001, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 242, de 03/07/2001, e adotado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região por força do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral, prevê a atualização dos expurgos inflacionários pleiteados nesta demanda pelos índices próprios da remuneração dos saldos fundiários - não na seção referente à liquidação de sentença nas ações condenatórias em geral (Capítulo V, nº 1), mas no Capítulo III (Outros tributos), nº 3 (FGTS). Confirma-se:

### 3. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

Lei n. 5.107, de 13/9/66, art. 2º;

Lei n. 6.439, de 1/9/77, art. 13, § 1º;

Decreto-lei n. 2.291, de 21/11/86;

Lei n. 7.670, de 8/9/88;

Lei n. 7.839, de 12/10/89;

Lei n. 8.036, de 11/5/90;

Lei n. 8.678, de 13/7/93;

Lei n. 8.844, de 20/1/94;

Lei n. 8.922, de 25/7/94;

MP n. 1.305, de 9/9/96;

MP n. 1.157, de 26/10/95.

#### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Lei n. 5.107/66, art. 19;

Decreto n. 59.820/66, art. 18 e 19;

Lei n. 7.839, de 12/10/89, art. 2º;

Lei n. 8.036, de 11/5/90;

Lei n. 8.117, de 1/3/91;

Lei n. 8.218, de 29/8/91. [...]

#### FORMA DE CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E JUROS

Para a realização desses cálculos, deve-se adotar as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda - Caixa Econômica Federal, consubstanciadas no Edital n. 10, da Gerência de Área de Prestação de Serviços da CEF, publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, Seção III.

Obs.: Quando se tratar de eventuais conferências de cálculo sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS.

No mesmo sentido, dispõe o Capítulo II, item 4.4.1, do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 561, de 02/07/2007:

#### 4.4 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

##### 4.4.1 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA)

Em virtude de sistemática própria, neste item serão incluídos os índices de correção monetária e juros para atualização dos valores devidos ao FGTS. Para realização desses cálculos, devem-se adotar as tabelas de atualização mensalmente publicadas pela Caixa Econômica Federal.

- Até set/89: mesmos índices do coeficiente de remuneração das contas vinculadas (JCM), composta por índices mensais de correção de forma trimestral, vezes a taxa de juros pro rata para o trimestre (1,0075, ou seja, a taxa mínima, aplicada para a capitalização de 3% ao ano). Os índices básicos da correção monetária eram a ORTN, até setembro de 1983, a UPC (Unidade Padrão de Capital) e os índices básicos de atualização dos saldos da poupança. O valor do débito deve ser convertido em BTNF, em 01.11.89, aplicando-se juro mensal de 1% simples e multa de 20%;

- De nov/89 até fev/91, correção pelo BTN Fiscal, juros de 1% ao mês, contados desde o vencimento, e multa de mora de 20%. Os valores convertidos em BTN deverão ser convertidos em cruzeiros, em 01.02.14, com a multiplicação por 126,8621;

- De fev/91 a mai/2000 - variação da TRD ou TR, conforme o período;

- A partir de mai/2000 - variação da TRD ou TR, conforme o período e juros de mora de 0,5% ao mês, simples, contados da data de vencimento de cada recolhimento, aplicados sobre os depósitos atualizados pela TR, sem a parcela de multa. [...]

Tem-se portanto, que os cálculos foram elaborados em conformidade com o título exequendo, neste ponto.

Por outro lado, o título judicial exequendo foi expresso ao fixar os juros de mora no percentual de 6% ao ano, não encontrando amparo a pretensão da exeqüente de modificar a taxa prevista em provimento jurisdicional transitado em julgado. Também não prospera a alegação de terem sido computados juros de mora apenas a partir do trânsito em julgado, como se infere dos valores apresentados às fls. 152/155.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.04.003472-6 AC 1211773  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : AILTON CAMPOS MENEZES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de valores decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros remuneratórios sobre depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Processado o feito, foi prolatada sentença que reconheceu a prescrição do direito invocado, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, observada a suspensão de que trata o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

O autor apela e argúi a não ocorrência da prescrição do fundo de direito, ao argumento de que o prazo prescricional de 30 anos atinge somente as parcelas vencidas.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A prescrição trintenária das contribuições para o FGTS é entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do RE 100.249-SP (DJ 01.07.1988, p.16.903), e mantido após a promulgação da Constituição de 1988 (RE 116.735-SP, Relator Ministro Francisco Rezek, julg. em 10.03.1989, DJ 07.04.1989, p. 4.912). No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 210: "a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos". Esse mesmo prazo prescricional deve, por coerência lógica, ser aplicado ao caso dos autos, em que titulares das contas vinculadas pleiteiam valores que entendem deveriam ter sido a elas creditados.

De outro turno, o crédito de juros remuneratórios sobre saldos do FGTS é obrigação de trato sucessivo, que se renova a cada mês.

O direito à percepção dos juros progressivos não é constituído pelo provimento jurisdicional; pelo contrário, preexiste à demanda e é apenas reconhecido nesta, razão pela qual a prescrição somente atinge sua exteriorização pecuniária, jamais o próprio fundo de direito.

Trata-se de situação análoga à disciplinada na Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, que a tem reiteradamente aplicado na hipótese de ação de cobrança de juros progressivos do FGTS: STJ - 1ª Turma - REsp 834915-PE - DJ 31.08.2006, p. 261; STJ - 2ª Turma - REsp 794004-PE - DJ 18.04.2006, p. 195.

Destarte, há de se manter o decreto de prescrição apenas em relação às parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) anos a contar da propositura da demanda.

Passo ao exame do mérito propriamente dito, na forma do artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Quanto à taxa progressiva de juros, observo que dispunha o artigo 4º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que a capitalização dos juros seria feita de forma progressiva, da seguinte forma I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano na mesma situação; III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano da mesma situação; e IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

A Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, deu nova redação ao referido artigo 4º da Lei nº 5.107/66, alterando a taxa de juros para apenas 3% ao ano, sem qualquer progressão, bem como preservando, em seu artigo 2º, o direito à taxa progressiva daqueles trabalhadores que já se encontravam no regime do FGTS anteriormente à vigência do referido diploma legal, desde que não houve mudança de empresa (parágrafo único do artigo 2º).

Sobreveio a Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que assegurou aos trabalhadores que não tivessem optado pelo regime do FGTS quando da sua instituição pela Lei nº 5.107/66, o direito de o direito de fazê-lo com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão no emprego se posterior àquela, desde que houvesse concordância por parte do empregador.

O mesmo diploma assegurou também o direito à opção retroativa aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão; e estabeleceu ainda que os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderiam retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

A opção retroativa facultada pelo referido artigo 1º da Lei nº 5.958/73 não contemplou nenhuma ressalva, de forma que alcança também o direito à taxa progressiva de juros. A questão já foi amplamente debatida e encontra-se pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com a edição da Súmula nº 154: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo 4º da Lei nº 5.107/66".

Do Recurso Especial nº 11.445-0-MG, um dos precedentes que deram origem à referida Súmula nº 154, extraio: "I - A Lei nº 5.958/73 assegurou aos empregados, que não tivessem optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107/66, a opção, sem restrições, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão no emprego se posterior àquela, desde que houvesse a concordância do empregador. II - A retroprojeção operada fez com que os servidores tivessem o termo inicial da opção em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71, o que lhes concede direito à capitalização dos juros na forma preconizada pela Lei nº 5.107/66, regente ao tempo do fictício termo inicial da opção, como se naquela data tivesse efetivamente ocorrido".

Em suma, há situações jurídicas distintas: (1) daqueles que fizeram a opção pelo regime do FGTS sob a égide da redação originária da Lei nº 5.107/66 empregados que estavam durante sua vigência, e têm direito à taxa progressiva; (2) daqueles que fizeram a opção pelo FGTS na vigência da Lei nº 5.705/71, sem qualquer retroação, e não têm direito aos juros progressivos; e (3) daqueles que fizeram a opção retroativa pelo regime do FGTS, com fundamento na Lei nº 5.958/73, ou seja, estavam empregados antes da vigência da Lei nº 5.705/71, mas que ainda não haviam exercido tal opção - e estes também fazem jus à taxa progressiva.

Conforme documentos acostados aos autos, a parte autora comprovou a opção pelo regime do FGTS da seguinte forma:

(...)

Acresço que o fato de a redação original do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, vigente quando da opção do autor pelo FGTS, já prever a incidência da taxa progressiva de juros remuneratórios não traz como consequência a ausência de interesse de agir.

Tem-se, na verdade, duas hipóteses: (1) se o fundista faz jus aos juros progressivos, mas não os recebeu, o pedido é procedente; ou (2) se o trabalhador faz jus à taxa progressiva, mas esta já foi computada, o pedido é improcedente, não havendo que se falar em carência da ação.

Tendo o Superior Tribunal de Justiça pacificado entendimento no sentido de que os extratos das contas vinculadas são documentos prescindíveis ao ajuizamento de ações como a presente (AgRg no REsp 117.565/PR, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ 08.03.2000, p. 94; REsp 217.078/CE, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 06.12.1999, p. 70; REsp 193.907/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 23.08.1999, p. 105; e REsp 172.338/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 24.05.1999, p. 138), não há que se impor à parte autora o ônus de provar que os bancos depositários não observaram a progressão da taxa de juros.

Assim, se a ré não comprovar, na fase de conhecimento, que o fundista já obteve a progressão pretendida, tal verificação só terá lugar posteriormente, quando da liquidação da sentença condenatória, ocasião em que sempre se fará necessária a apresentação daqueles extratos fundiários.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação para afastar, em parte, o decreto de prescrição, no que tange às parcelas posteriores a 12/04/01974 e, no mérito propriamente dito, condeno a Caixa Econômica Federal a aplicar, sobre os saldos da conta vinculada ao FGTS do autor, a taxa progressiva de juros remuneratórios prevista na redação original do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, bem como a pagar as diferenças decorrentes, atualizadas monetariamente nos termos da legislação de regência e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.03.99.004019-5 AC 565517  
ORIG. : 9700564770 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : FRANCISCO JOSE DA SILVA e outros  
ADV : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que determinou à Caixa Econômica Federal (CEF) o pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos ao mês de junho/87 (18,02%), janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, à taxa de 6,0% ao mês, honorários advocatícios pela ré no importe de 5% do valor da condenação, mais as custas processuais.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, preliminarmente, ausência dos documentos indispensáveis à proposição da ação, consubstanciados nos extratos fundiários do período pleiteado, ausência da causa de pedir e carência de ação em relação à taxa de juros progressivos. Quanto ao mérito, argüi a prescrição quinquenal, que todos os índices impugnados foram aplicados com base nas regras vigentes em cada período, portanto, não ocorreu ofensa a

direito adquirido ou a ato jurídico, alegando serem indevidos os índices dos planos Bresser (junho/87), Collor I e Collor II, Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Real. Salienta que as leis atinentes à correção das contas do FGTS são de ordem pública, tendo incidência imediata. Requer, ainda, caso seja mantida a sentença, que a correção monetária e os juros de mora incidam somente a partir da citação. Por fim, sustenta que no caso de procedência da ação os honorários advocatícios, devem ser reduzidos a 5% em face de ser repetitiva a demanda.

Apelam os autores adesivamente pleiteando a majoração dos honorários advocatícios, a reapreciação da questão da indenização dos danos materiais.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Por primeiro, deixo de conhecer do recurso no que pertine às pretensões relativas aos juros progressivos, pois que pelo que consta dos autos, esta relação processual não traz lide acerca da aplicação de juros progressivos. Pelo mesmo motivo, deixo de conhecer do recurso no que diz respeito ao pedido de afastamento da condenação relativamente aos índices expurgados em razão dos planos Bresser (junho/87), Collor II, Plano Cruzado e Plano Real.

No mais, reconheço que o E.STJ tem se posicionado no sentido da desnecessidade da apresentação dos extratos do FGTS em fase de ação de conhecimento, como no RESP nº 139659/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, unânime. Desse modo, na esteira do adotado por aquele E. Tribunal e de vários julgados desta E.Corte, é inexigível a apresentação dos extratos para a pertinência desta ação.

Ainda, não há falar-se em carência de ação, impropriedade da via processual, inexistência de causa de pedir, e afinal, de falta de interesse de agir. Está clara a possibilidade jurídica do pedido (pois existente fundamento no ordenamento para sustentar o ora requerido, independentemente de sua procedência), diga-se, adequadamente formalizado nos autos (inclusive por parte legítima). Há também interesse de agir ou processual, à evidência da negativa ao pleito por parte da CEF (o que se infere até pelo teor do recurso interposto), restando a via judicial como meio necessário à recomposição dos saldos do FGTS. O interesse de agir remanesce mesmo após a edição da Lei Complementar n.º 110/01 reconhecendo expurgos inflacionários, pois o pagamento parcelado e demais ônus impostos nesse ato legislativo podem não ser do interesse do trabalhador, que tem livre acesso ao Judiciário.

No tocante à eventual prescrição, cumpre lembrar que os pagamentos ao FGTS não têm natureza tributária, mas decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), representando um Direito Social do trabalhador. Assim, às parcelas do FGTS não são aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional ou as disposições do então vigente Código Civil (art. 178, § 10º, III). Sobre o tema, o E.STJ editou a Súmula 210 (aproveitável para o presente, à evidência, embora versando sobre cobrança de contribuições ao FGTS), segundo a qual "a ação de cobrança de contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos"

Quanto ao cerne da presente ação, o FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cujo encargo imposto ao empregador tem aspecto de "prestação social" para formação de fundo destinado ao financiamento de programas habitacionais e demais obras de interesse público, além de amparar o cidadão nos casos específicos (como nas demissões injustificadas). Em razão da importância social e institucional do FGTS, as contas vinculadas sempre foram objeto de correção monetária e juros visando preservar o real valor dessa garantia fundamental do trabalhador. Cabe ao gestor do Fundo preservar o montante depositado, o que não faz "por favor" mas "por dever".

Dito isso, para o que interessa a este feito, é cristalino o direito à recomposição em decorrência de indevidos expurgos inflacionários levados a efeito em planos econômicos do Governo Federal. A jurisprudência é dominante no sentido de, à época do denominado "Plano Verão" (jan/89), ser devida aplicação do IPC no percentual de 42,72% (com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro), bem como no que tange ao "Plano Collor I" (abril/90), em face do qual deve ser aplicado 44,80% a título de IPC (a atualização feita em 1º.5.90). Nesse sentido já decidiu o E.STF, no RE 226.855-RS, Rel. Min. Moreira Alves, em 31.08.2000 (Informativo STF nº 200, de 28 de agosto a 1º de setembro de 2000). Também essa é a posição do E.STJ, como se pode notar no Resp. 170.084/SP - 98/0024238-4, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª T., unânime, DJ 92-E, de 17.05.99, Seção 1, pág. 131). Acrescente-se que o próprio Governo Federal admitiu serem devidos os percentuais em tela quando editou a Lei Complementar n.º 110/01. Tratando-se de posicionamento pacificado nas instâncias superiores, cumpre acolhê-lo em benefício da pacificação dos litígios, da uniformização do direito e da Segurança Jurídica.

E, tendo em vista que já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal serem devidos os índices relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, ficam afastados os demais requeridos na inicial, nos termos do precedente jurisprudencial supracitado (RE 226.855-RS, Rel. Min. Moreira Alves, em 31.08.2000).

Senão vejamos:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS deve ser excluída a condenação referente ao índice de 18,02%, referente a junho/87, por já ter sido creditado pela CEF, mantendo-se apenas os índices relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, apenas os índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Por fim, a multa diária no cumprimento do ora decidido é matéria que depende de aspectos de fato alteráveis no curso da lide, pelo que é na fase de execução do julgado que deverá ser eventualmente aplicada, como já decidiu o E.STJ, no RESP 298146, Rel. Min. Eliana Calmon, j. de 14.08.01.

No que concerne à aplicação dos juros de mora, im procedem as alegações da CEF, já que a sentença prevê a aplicação a partir da citação.

Quanto ao apelo adesivo dos autores, de serem conhecidos por regularmente interpostos, sem no entanto assistir-lhes igual sorte no mérito.

Quanto aos honorários advocatícios, moderadamente fixados pela r. sentença não é de ser provida a apelação dos autores, visto que dos sete pedidos restam atendidos apenas dois, sendo mantida, portanto a r. sentença.

Aduzindo dano material os autores discorrem sobre a taxa de juros de mora, cuja legalidade reiteram, mas afirmam que é menor que "qualquer aplicação a prazo fixo". Prosseguem, sustentando a evidencia do dano material, fundamentando sua argumentação no fato alegado mas não provado nos autos de que "os autores tinham direito de dispor do seu patrimônio a quase dez anos atrás mas não puderam".

Assim, quanto ao dano material, o que resta demonstrado é a falta de oportuna correção dos saldos fundiários, que nesta lide se discute e decide.

Não se podia exigir da ré, à época dos fatos conduta diversa posto que pautou-se em uma razoável interpretação dos textos legais, não havendo aí um dolo, sequer uma culpa stricto sensu quando procedeu à interpretação do Direito segundo as bases vigentes na ocasião.

Sem fundamento legal o pedido de acréscimo de 05,% ao mês a título de danos materiais, ao passo que, por não devidamente demonstrado o dano moral, também é de ser indeferido o pedido. A r. sentença, cujos fundamentos adoto, apreciou todos os pedidos dos autores neste sentido, pelo que entendo não merecerem provimento.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação interposta pela CEF e, na parte conhecida, rejeito as preliminares e no mérito DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para excluir da condenação o índice referente ao mês de junho/87 (18,02%) e, conheço do apelo adesivo dos autores, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2006.61.03.004506-2 AC 1276383  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
APDO : JAIR DONIZETTI DA SILVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Processado o feito, foi prolatada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos da conta vinculada por índice diverso daquele previsto na legislação de regência, no mês de fevereiro de 1989 (Índice de 10,14%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação em honorários de advogado.

Apela a Caixa Econômica Federal. Em suas razões recursais, requer, preliminarmente, seja declarada a carência da ação em relação ao índice de fevereiro de 1989, por falta de interesse processual, na medida em que o índice já creditado na



época é superior ao pleiteado. Subsidiariamente, pede que a verba honorária seja declarada indevida, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Sem contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, em juízo de admissibilidade recursal, deixo de conhecer da apelação da Caixa Econômica Federal no que tange ao pedido subsidiário de afastamento dos honorários de advogado, eis que a sentença não onerou a ré neste ponto.

A preliminar de carência da ação relativa ao mês de fevereiro de 1989 diz respeito, na verdade, ao próprio mérito do pedido e assim será examinada.

Na época, o crédito da correção monetária era feito trimestralmente, nos termos do artigo 4º e parágrafo único do Decreto-lei nº 2.284/86 e Edital nº 2, de 26.03.1986, do Departamento do FGTS do BNH, ocorrendo os créditos nos primeiros dias dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Portanto, em dezembro de 1988 iniciou-se um novo período de apuração da correção monetária das contas vinculadas. Na ocasião, vigorava o reajuste segundo a variação da OTN, nos termos da Resolução nº 1.396, de 27.09.1987, do Banco Central do Brasil. A OTN, por sua vez, era corrigida pelo IPC (Resolução Bacen nº 1.338, de 15.06.1987).

Já em curso o período, sobreveio a Medida Provisória nº 32, de 15.01.1989, posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31.01.1989, que previa, em seu artigo 17, I, a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, no mês de fevereiro de 1989 (período base de janeiro), pela variação da LFT - Letra Financeira do Tesouro, menos meio por cento. E a Medida Provisória nº 38, de 03.02.1989, convertida na Lei nº 7.738, de 09.03.1989, determinou (artigo 6º) a atualização das contas do FGTS pelos mesmos índices utilizados para as cadernetas.

Não há o menor sentido no pedido do autor. Ademais, se o fundamento do pedido for a inaplicabilidade da referida Medida Provisória nº 32/89, a conclusão seria a aplicação do IPC em fevereiro de 1989, que foi de 3,60%.

O critério introduzido pela Medida Provisória nº 32/89 é mais favorável ao fundista, eis que o percentual creditado na época por força da referida medida provisória, qual seja, a variação da Letra Financeira do Tesouro (LFT), correspondente a 18,35%, é superior ao índice pleiteado.

Isto posto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço em parte da apelação e, na parte conhecida, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Sem honorários de advogado, por se tratar de demanda proposta após a entrada em vigor da regra do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.60.00.004588-0 AC 1141034  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : RUY CESAR BARBOSA  
ADV : REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta contra a Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Processado o feito, foi prolatada sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos da conta vinculada por índices diversos daqueles previstos na legislação de regência, nos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros remuneratórios legais de 3% ao ano. Verba honorária fixada em 10% do valor da causa, pela ré.

Às fls. 58/61, a Caixa Econômica Federal apelou, pugnando pelo afastamento da condenação ao pagamento de honorários de advogado, à vista da regra do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Foram opostos embargos de declaração pelo autor, acolhidos pelo Juízo sentenciante às fls. 65/69 para o fim de retificar o dispositivo da decisão, estabelecendo a incidência dos juros remuneratórios legais "na forma do artigo 19 do Decreto nº 99.684/90", além de juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês.

Às fls. 73/76, à vista da modificação do julgamento, a Caixa Econômica Federal aditou suas razões recursais para também postular a não incidência dos juros de mora.

Sem contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Os juros moratórios são devidos desde a citação, em conformidade com o artigo 219, caput, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 405 do Código Civil, independentemente da possibilidade de levantamento dos depósitos da conta vinculada. A incidência desses juros é decorrência exclusiva do atraso no cumprimento da obrigação, não estando condicionada à disponibilidade do credor sobre os valores principais, não havendo óbice, ainda, à sua cumulação com os juros remuneratórios previstos no artigo 13 da Lei nº 8.036/90, por terem naturezas distintas, o que afasta a hipótese de anatocismo. Assim decidiu a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 697.675, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 08.03.2005, v. u., DJ 18.04.2005, p. 287.

Prescreve o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada sob o nº 2.164-41, em 24.08.2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, que não são devidos honorários advocatícios nas demandas travadas entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. Ajusto meu entendimento, porém, à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que referida regra aplica-se apenas às ações propostas a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.164-40, em 28.07.2001 (assim: REsp 746.235, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15.08.2005, p. 296; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 653.473, Relª. Minª. Denise Arruda, DJ 08.08.2005, p. 192; ADREsp 692.800, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005, p. 258; REsp 686.277, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ 23.05.2005, p. 261, p. 234; REsp 702.493, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, ibid., p. 171; Embargos de Divergência no REsp 660.127, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, ibid., p. 142; AgREsp 688.262, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005, p. 258; AgREsp 671.531, Rel. Min. José Delgado, DJ 18.04.2005, p. 230).

No caso em apreço, a demanda foi ajuizada em data posterior a 28.07.2001, prevalecendo a regra do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação para excluir da condenação a verba honorária, mantida no mais a sentença apelada.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.07.004915-2 AC 1010213  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
APDO : ROSA MARIA FILHO  
ADV : LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual visa o autor à correção monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelo índice de correção monetária suprimido por ocasião dos planos econômicos, em relação aos períodos de janeiro/89 (16,64%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal sustenta que no caso de procedência da ação não cabem honorários advocatícios, a teor do comando do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

No tocante à aplicação dos honorários advocatícios, adoto o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, que aplica o artigo 29-C da Lei n.8.036/90:

No tocante à aplicação dos honorários advocatícios adoto o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, na aplicação do artigo 29-C da Lei n.8.036/90, exemplificado na jurisprudência colacionada.

"O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001."

(STJ - RESP - 982850-: 20/11/2007 DJ:03/12/2007 PÁGINA:304 -TEORI ALBINO ZAVASCKI)

E, ainda, no mesmo sentido:

"Aplica-se o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90 às ações ajuizadas após a edição da MP nº 2.164/01."

(STJ - AGRESP 919129-: 19/06/2007 DJ: 01/08/2007 PÁGINA:444, Relator CASTRO MEIRA)

Assim, incide no caso o artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-40, reeditada pela MP 2.164-41, de 24.08.2001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28.07.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.09.2001.

No caso em tela, verifica-se que a presente ação foi ajuizada em 23/08/2002, data posterior à vigência da alteração aludida, por isso deixo de aplicar a norma do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço da apelação e, DOU-LHE PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2005.61.00.005244-8 AC 1240073  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : GERSON LUIZ GOMES  
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que determinou o pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos ao mês de abril/90 (44,80%), acrescidos de juros legais a partir da citação, e condenando a ré em honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação atualizado. Custas na forma da lei.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente é devido o índice expurgado correspondente ao mês de abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Súmula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a

teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, o índice de abril/90 - 44,80% deve ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esse

novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada, como prescreve a r. sentença.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28.07.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.09.2001, verifico que a presente ação foi ajuizada em 07/04/2005, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para, reformando-se a r. sentença, excluir a condenação em honorários, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.005501-9 AC 1220109  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : CICERO AUGUSTO WELLAUSEN NETO  
ADV : LIGIA CRISTINA PAGANINI COSTA FERRARI  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que condenou a CEF ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de junho/87 (18,02%), janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 6% ao mês, a partir da data de citação, ficando a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Sem as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, apenas os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, excluindo-se todos os demais, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários, merece acolhida a alegação da CEF, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda constitucional nº 32, de 11/02/2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 01/03/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.



Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios e a condenação referente ao índice de junho/87 (18,02%), mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.10.005530-3 AC 1230412  
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP  
APTE : MILTON ANTUNES FOGACA  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido do autor, em razão da falta de comprovação do não recebimento da taxa progressiva de juros e o condenou em honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa.

O autor requer seja dado provimento ao recurso, com julgamento do mérito, para que seja deferido o pedido referente a correção dos juros progressivos, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Não foram apresentadas as contra-razões.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Não merece ser provida a apelação, pois, embora o autor demonstre a opção na vigência da lei 5107/66, pelo regime do FGTS (fls. 18), não resta, no entanto, demonstrado nos autos, nem mesmo, início de prova da lesão ao direito do autor à taxa progressiva de juros prescrita no artigo 4º da citada lei e atualmente artigo 13, § 3º da Lei 8.036/90.

A jurisprudência dominante neste Tribunal é pacífica no entendimento de que, não demonstrada a lesão ao direito à remuneração dos saldos do FGTS pelas taxas progressivas de juros, ao titular da conta vinculada do FGTS falta interesse de agir.

"AC: 2005.61.20.007486-5 SP Relator JUIZ COTRIM GUIMARÃES SEGUNDA TURMA 06/02/2007 DJU DATA:09/03/2007 PÁG. 412

EMENTA: PROCESSO CIVIL - FGTS - JUNTADA DE EXTRATOS - DESNECESSIDADE JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA. - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

2.. Os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01.01.67 e 22.09.71, segundo a Lei 5.107/66, têm direito à taxa progressiva de juros, medida que vem sendo adotada pela CEF em cumprimento ao art. 13, § 3º, da Lei 8.036/90, de modo que inexistente interesse processual para a presente ação no que se refere à progressividade dos juros, impondo a aplicação do art. 267, VI, do CPC.

3.. Extinção parcial do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir (art. 267, VI do CPC).

4. Nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, em que a CEF representa a FGTS, não são devidos honorários advocatícios por força da Medida Provisória nº 2.164-41, que acrescentou o artigo 29-C da Lei 8.036/90.

5.. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos juros progressivos, restando prejudicado o recurso de apelação.

Acórdão

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a carência de ação por falta de interesse de agir em relação aos juros progressivos, extinguiu o feito, nesta parte, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso de apelação da CEF."

"AC : 98.03.037466-4 SP JUIZA SUZANA CAMARGO QUINTA TURMA 09/10/2006 DJU :13/03/2007 PÁG: 402:

EMENTA: PROCESSUAL E CIVIL E FGTS - JUROS PROGRESSIVOS . OPÇÃO FEITA AO TEMPO DA LEI Nº 5.107/66. CARÊNCIA DA AÇÃO -- RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1.A opção pelo FGTS deu-se sob a égide da Lei 5.107/66, que determinava a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária, razão pela qual é de se reconhecer a carência da ação, por falta de interesse processual, mormente quando se verifica que inexistente prova de que tais depósitos não foram realizados corretamente.

2.. Recurso da CEF a que se dá provimento.

Acórdão

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar argüida e decretar a parte autora carecedora da ação, por falta de interesse processual, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da relatora."

Quanto aos honorários advocatícios é de ser mantida a r. sentença, não merecendo ser conhecida a apelação neste sentido e quanto aos expurgos inflacionários.

O artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente,

prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, do CPC, conheço de parte da apelação do autor e, na parte conhecida, NEGOLHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.10.005532-7 AC 1230487  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES  
APDO : GERALDO JOSE ALVES CORREA DE TOLEDO  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recursos de apelação e adesivo interpostos em face de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal (CEF) ao pagamento das diferenças de remuneração referente a capitalização progressiva dos juros, sem honorários, diante da sucumbência recíproca, bem como do artigo 29-C da Lei 8.036/90.

Requer, a parte autora, seja dado provimento ao recurso adesivo, condenando a CEF ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, quanto aos juros progressivos que os autores que manifestaram opção após 21/09/1971 não subsiste o direito e, quanto aos que optaram antes daquela data, o direito invocado se encontra atingido pela prescrição trintenária. Quanto ao mérito, alega, mais, que o autor deveria trazer aos autos: a) prova de admissão e opção até 21/09/1971; b) comprovação de continuidade do vínculo na mesma empresa por prazo superior a 25 meses e, c) prova do não recebimento dos juros progressivos através dos extratos do período invocado. Por fim, alega que os juros de mora devem incidir a partir da citação, apenas nos casos em que tenha havido saque na conta vinculada e, sustenta que no caso de procedência da ação não cabem honorários advocatícios, a teor do comando do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, como amparo da Emenda Constitucional n.º 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Apreciando a apelação da CEF, no que se refere aos juros progressivos merece ser provida a apelação da CEF, pois, embora o autor demonstre a opção na vigência da lei 5107/66, pelo regime do FGTS, não resta demonstrado nos autos a lesão ao direito do autor à taxa progressiva de juros prescrita no artigo 4o da citada lei e atualmente artigo 13, § 3º da Lei 8.036/90.

A jurisprudência dominante neste Tribunal é pacífica no entendimento de que, não demonstrada a lesão ao direito à remuneração dos saldos do FGTS pelas taxas progressivas de juros, ao titular da conta vinculada do FGTS falta interesse de agir.

"AC: 2005.61.20.007486-5 SP Relator JUIZ COTRIM GUIMARÃES SEGUNDA TURMA 06/02/2007 DJU DATA:09/03/2007 PÁG. 412

EMENTA: PROCESSO CIVIL - FGTS - JUNTADA DE EXTRATOS - DESNECESSIDADE JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA. - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

2.. Os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01.01.67 e 22.09.71, segundo a Lei 5.107/66, têm direito à taxa progressiva de juros, medida que vem sendo adotada pela CEF em cumprimento ao art. 13, § 3º, da Lei 8.036/90, de modo que inexistente interesse processual para a presente ação no que se refere à progressividade dos juros, impondo a aplicação do art. 267, VI, do CPC.

3.. Extinção parcial do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir (art. 267, VI do CPC).

4. Nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, em que a CEF representa a FGTS, não são devidos honorários advocatícios por força da Medida Provisória nº 2.164-41, que acrescentou o artigo 29-C da Lei 8.036/90.

5.. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos juros progressivos, restando prejudicado o recurso de apelação.

Acórdão

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a carência de ação por falta de interesse de agir em relação aos juros progressivos, extinguiu o feito, nesta parte, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso de apelação da CEF."

"AC : 98.03.037466-4 SP JUIZA SUZANA CAMARGO QUINTA TURMA 09/10/2006 DJU :13/03/2007 PÁG: 402:

EMENTA: PROCESSUAL E CIVIL E FGTS - JUROS PROGRESSIVOS . OPÇÃO FEITA AO TEMPO DA LEI Nº 5.107/66. CARÊNCIA DA AÇÃO -- RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1.A opção pelo FGTS deu-se sob a égide da Lei 5.107/66, que determinava a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária, razão pela qual é de se reconhecer a carência da ação, por falta de interesse processual, mormente quando se verifica que inexistente prova de que tais depósitos não foram realizados corretamente.

2.. Recurso da CEF a que se dá provimento.

Acórdão

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar argüida e decretar a parte autora carecedora da ação, por falta de interesse processual, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da relatora."

No tocante à eventual prescrição, cumpre lembrar que os pagamentos ao FGTS não têm natureza tributária, mas decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), representando um Direito Social do trabalhador. Assim, às parcelas do FGTS não são aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional ou as disposições do então vigente Código Civil (art. 178, § 10º, III). Sobre o tema, o E.STJ editou a Súmula 210 (aproveitável para o presente, à evidência, embora versando sobre cobrança de contribuições ao FGTS), segundo a qual "a ação de cobrança de contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos".

Quanto à isenção de honorários, não merece ser conhecida a alegação da CEF em vista do teor da r. sentença.

Outrossim, é de ser negado provimento à apelação do autor, pois, entendo pelo não cabimento de honorários advocatícios, com base no art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.09.2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 08/06//2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º-A, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, DOU-LHE PROVIMENTO, reformando-se a r. sentença para excluir a condenação referente aos juros progressivos e, com base no caput do mesmo artigo, conheço do recurso adesivo do autor e NEGO-LHE PROVIMENTO. Sem condenação em honorários.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2004.61.10.005538-8	AC 1216819
ORIG.	:	1 Vr SOROCABA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NANCI SIMON PEREZ LOPES	
APDO	:	PAULO VIEIRA	
ADV	:	IVAN SECCON PAROLIN FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS pela tabela de juros progressivos previstos no artigo 4º da lei 5.107/66, sem condenação em honorários advocatícios. Justiça gratuita concedida.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, preliminarmente, ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, consubstanciados nos extratos fundiários do período pleiteado, ausência da causa de pedir e carência de ação em relação à taxa de juros progressivos e carência de ação por ausência de interesse de agir por conta da Lei Complementar 110/2001. Quanto ao mérito, argüi a prescrição quinquenal, que todos os índices impugnados

foram aplicados com base nas regras vigentes em cada período, portanto, não ocorreu ofensa a direito adquirido ou a ato jurídico, alegando serem indevidos os índices dos planos Bresser (junho/87), Collor I e Collor II, Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Real. Salieta que as leis atinentes à correção das contas do FGTS são de ordem pública, tendo incidência imediata. Requer, ainda, caso seja mantida a sentença, que a correção monetária e os juros de mora incidam somente a partir da citação. Por fim, sustenta que no caso de procedência da ação não cabem honorários advocatícios, a teor do comando do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, com o amparo da Emenda Constitucional n.º 32.

Recorre adesivamente o autor, pleiteando a fixação dos honorários advocatícios.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Nestes autos discute-se exclusivamente o direito à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS pela tabela de juros progressivos previstos no artigo 4º da lei 5.107/66.

No que se refere aos juros progressivos merece ser provida a apelação, pois, embora o autor demonstre a opção na vigência da lei 5107/66, pelo regime do FGTS, não resta demonstrado nos autos a lesão ao direito do autor à taxa progressiva de juros prescrita no artigo 4o da citada lei e atualmente artigo 13, § 3º da Lei 8.036/90.

A jurisprudência dominante neste Tribunal é pacífica no entendimento de que, não demonstrada a lesão ao direito à remuneração dos saldos do FGTS pelas taxas progressivas de juros, ao titular da conta vinculada do FGTS falta interesse de agir.

"AC: 2005.61.20.007486-5 SP Relator JUIZ COTRIM GUIMARÃES SEGUNDA TURMA 06/02/2007 DJU DATA:09/03/2007 PÁG. 412

**EMENTA: PROCESSO CIVIL - FGTS - JUNTADA DE EXTRATOS - DESNECESSIDADE JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA. - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1.O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

2.. Os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01.01.67 e 22.09.71, segundo a Lei 5.107/66, têm direito à taxa progressiva de juros, medida que vem sendo adotada pela CEF em cumprimento ao art. 13, § 3º, da Lei 8.036/90, de modo que inexistente interesse processual para a presente ação no que se refere á progressividade dos juros, impondo a aplicação do art. 267, VI, do CPC.

3.. Extinção parcial do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir (art. 267, VI do CPC).

4. Nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, em que a CEF representa a FGTS, não são devidos honorários advocatícios por força da Medida Provisória nº 2.164-41, que acrescentou o artigo 29-C da Lei 8.036/90.

5.. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos juros progressivos, restando prejudicado o recurso de apelação.

Acórdão

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a carência de ação por falta de interesse de agir em relação aos juros progressivos, extinguiu o feito, nesta parte, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso de apelação da CEF."

"AC : 98.03.037466-4 SP JUÍZA SUZANA CAMARGO QUINTA TURMA 09/10/2006 DJU :13/03/2007 PÁG: 402:

EMENTA: PROCESSUAL E CIVIL E FGTS - JUROS PROGRESSIVOS . OPÇÃO FEITA AO TEMPO DA LEI Nº 5.107/66. CARÊNCIA DA AÇÃO -- RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1.A opção pelo FGTS deu-se sob a égide da Lei 5.107/66, que determinava a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária, razão pela qual é de se reconhecer a carência da ação, por falta de interesse processual, mormente quando se verifica que inexistem provas de que tais depósitos não foram realizados corretamente.

2.. Recurso da CEF a que se dá provimento.

Acórdão

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar argüida e decretar a parte autora carecedora da ação, por falta de interesse processual, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da relatora."

Quanto aos honorários advocatícios, é de ser julgado prejudicado o recurso da ré e o recurso adesivo do autor, pois, excluída a condenação nos juros progressivos inverte-se a sucumbência. No entanto, a parte autora não arcará com os honorários advocatícios, visto que os termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que exclui a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001, aplicam-se ao caso presente por ter sido a presente ação ajuizada em 08/06/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que entendo não haver condenação na espécie, afastando a aplicação da norma do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º-A, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, DOU-LHE PROVIMENTO reformando integralmente a r. sentença e, julgo PREJUDICADO o recurso adesivo do autor.

Sem condenação da parte autora em honorários, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.10.005555-8 AC 1228294  
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES

APDO : MARINA ALVES GARCONI  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento das diferenças de remuneração referente a capitalização progressiva dos juros, sem honorários em face da sucumbência recíproca, bem como do artigo 29-C da lei no 8.036/90.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, quanto aos juros progressivos que os autores que manifestaram opção após 21/09/1971 não subsiste o direito e, quanto aos que optaram antes daquela data, o direito invocado se encontra atingido pela prescrição trintenária. Quanto ao mérito, alega, mais, que o autor deveria trazer aos autos: a) prova de admissão e opção até 21/09/1971; b) comprovação de continuidade do vínculo na mesma empresa por prazo superior a 25 meses e, c) prova do não recebimento dos juros progressivos através dos extratos do período invocado. Por fim, alega que os juros de mora devem incidir a partir da citação, apenas nos casos em que tenha havido saque na conta vinculada e, sustenta que no caso de procedência da ação não cabem honorários advocatícios, a teor do comando do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, como amparo da Emenda Constitucional n.º 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Merece ser provida a apelação, pois, embora o autor demonstre a opção na vigência da lei 5107/66, pelo regime do FGTS, não resta, no entanto, demonstrado nos autos a lesão ao direito do autor à taxa progressiva de juros prescrita no artigo 4o da citada lei e atualmente artigo 13, § 3º da Lei 8.036/90.

A jurisprudência dominante neste Tribunal é pacífica no entendimento de que, não demonstrada a lesão ao direito à remuneração dos saldos do FGTS pelas taxas progressivas de juros, ao titular da conta vinculada do FGTS falta interesse de agir.

"AC: 2005.61.20.007486-5 SP Relator JUIZ COTRIM GUIMARÃES SEGUNDA TURMA 06/02/2007 DJU  
DATA:09/03/2007 PÁG. 412

**EMENTA: PROCESSO CIVIL - FGTS - JUNTADA DE EXTRATOS - DESNECESSIDADE JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS PROGRESSIVOS DEVIDOS AO TRABALHADOR QUE COMPROVA A OPÇÃO RETROATIVA. - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1.O FGTS tem natureza de garantia social do trabalhador urbano e rural, com amparo no art. 7º, III, da Constituição, cuja importância impõe ao gestor do Fundo o dever de aplicar corretamente os juros visando preservar essa garantia fundamental.

2.. Os trabalhadores que originariamente optaram pelo FGTS entre 01.01.67 e 22.09.71, segundo a Lei 5.107/66, têm direito à taxa progressiva de juros, medida que vem sendo adotada pela CEF em cumprimento ao art. 13, § 3º, da Lei 8.036/90, de modo que inexistente interesse processual para a presente ação no que se refere à progressividade dos juros, impondo a aplicação do art. 267, VI, do CPC.

3.. Extinção parcial do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir (art. 267, VI do CPC).

4. Nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, em que a CEF representa a FGTS, não são devidos honorários advocatícios por força da Medida Provisória nº 2.164-41, que acrescentou o artigo 29-C da Lei 8.036/90.

5.. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos juros progressivos, restando prejudicado o recurso de apelação.

Acórdão



A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a carência de ação por falta de interesse de agir em relação aos juros progressivos, extinguiu o feito, nesta parte, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso de apelação da CEF."

"AC : 98.03.037466-4 SP JUIZA SUZANA CAMARGO QUINTA TURMA 09/10/2006 DJU :13/03/2007 PÁG: 402:

EMENTA: PROCESSUAL E CIVIL E FGTS - JUROS PROGRESSIVOS . OPÇÃO FEITA AO TEMPO DA LEI Nº 5.107/66. CARÊNCIA DA AÇÃO -- RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1.A opção pelo FGTS deu-se sob a égide da Lei 5.107/66, que determinava a aplicação dos juros progressivos na conta fundiária, razão pela qual é de se reconhecer a carência da ação, por falta de interesse processual, mormente quando se verifica que inexistem provas de que tais depósitos não foram realizados corretamente.

2.. Recurso da CEF a que se dá provimento.

Acórdão

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para acolher a preliminar argüida e decretar a parte autora carecedora da ação, por falta de interesse processual, extinguindo o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da relatora."

Quanto à isenção de honorários, não merece ser conhecida a alegação da CEF em vista do teor da r. sentença.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º-A, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, DOU-LHE PROVIMENTO, reformando-se a r. sentença. Sem condenação em honorários.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.26.005768-5 AC 1229329  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : OLINDA MINIGUINI (= ou > de 65 anos)  
ADV : LILIAN BRAIT  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que condenou a CEF ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 1% ao mês, a partir da data de citação, sem honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

-

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, apenas os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente

inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, caput, do CPC, conheço da apelação e, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2006.61.14.006567-5 AC 1254243  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : OSWALDO DELLA CORTE  
ADV : SAVIO CARMONA DE LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de valores decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros remuneratórios sobre depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Processado o feito, foi prolatada sentença que julgou improcedente o pedido. Condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído à causa, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Foram opostos embargos de declaração pelo autor, rejeitados pelo Juízo sentenciante.

O autor apela, e em suas razões recursais requer que a verba honorária seja declarada indevida, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40.

Sem contra-razões.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Prescreve o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada sob o nº 2.164-41, em 24.08.2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, que não são devidos honorários advocatícios nas demandas travadas entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. Ajusto meu entendimento, porém, à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que referida regra aplica-se apenas às ações propostas a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.164-40, em 28.07.2001 (assim: REsp 746.235, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15.08.2005, p. 296; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 653.473, Relª. Minª. Denise Arruda, DJ 08.08.2005, p. 192; ADREsp 692.800, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005, p. 258; REsp 686.277, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ 23.05.2005, p. 261, p. 234; REsp 702.493, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, ibid., p. 171; Embargos de Divergência no REsp 660.127, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, ibid., p. 142; AgREsp 688.262, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005, p. 258; AgREsp 671.531, Rel. Min. José Delgado, DJ 18.04.2005, p. 230).

No caso em apreço, a demanda foi ajuizada em data posterior a 28.07.2001, aplica-se a regra do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação para excluir da condenação a verba honorária, mantida no mais a sentença apelada.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.00.007038-0 AC 1228454  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ILCA SABINO DE OLIVEIRA  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgo inflacionário relativo ao mês de abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 0,5% ao mês a partir da data de citação, sucumbindo a ré e tendo, portanto, que arcar com os honorários advocatícios de seu patrono, além de pagar 10% do valor da condenação, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não

constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, somente o índice referente a abril/90 (44,80%) deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporado tal índice "expurgado", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual

nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

No tocante à aplicação dos honorários advocatícios, ressalvo meu posicionamento a respeito da questão da impossibilidade material do tratamento por medida provisória quanto a tema processual em razão das alterações trazidas à Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional nº 32/2002, tema que já foi apreciado pelo Colendo Superior Tribunal Justiça, quando do julgamento de questão símile - relativa às verbas honorárias em ações que figure como parte a C.E.F. seus representantes ou substitutos processuais. Inicialmente tendo decidido pela impossibilidade do afastamento da condenação em honorários, na esteira da decisão proferida pelo Nobre Ministro FRANCIULLI NETTO (RESP 447.444/RS - 2ª Turma - Rel. FRANCIULLI NETTO, v.u.), curvo-me ao entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, que aplica o artigo 29-C da Lei n.8.036/90:

"RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGENTE OPERADOR DO FGTS. VERBA HONORÁRIA. APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DESTE RELATOR. Segundo o entendimento deste Relator, a aplicação de medida provisória em questão processual, enquanto não-convolada em lei, é por demais temerária. Não há perder de vista que o processo, até sob o ângulo etimológico, é um suceder de atos que ficam acobertados pela preclusão. Não-transformada em lei, a medida provisória passa a inexistir ex tunc, o que conflitaria com os atos processuais que teriam sido praticados segundo seus ditames. Com o advento da EC n. 32/2001, que alterou a redação do artigo 62 da Constituição Federal, ficou explicitamente vedada a edição de medida provisória para tratar de matéria processual. Assim, consoante o ponto de vista deste Magistrado, é impossível adotar-se os termos da MP n. 2.164-41/2001, que dispõe acerca de honorários advocatícios, tema de índole processual. Há, igualmente, obstáculo infraconstitucional. A matéria relativa a honorários advocatícios é regulada pela lei geral, que é o Código de Processo Civil. Ora, se assim é, para revogar uma lei geral, uma lei posterior teria que, expressamente, declarar. A Medida Provisória em questão, contudo, não revogou expressamente o Código de Processo Civil, no particular. Dessa forma, aplica-se à espécie o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. A colenda Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, porém, ao julgar os EREsps 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese segundo a qual a Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que trata de honorários advocatícios em execuções não-embargadas contra a Fazenda Pública, deve ser aplicada às ações iniciadas após sua vigência. Esse entendimento se aplica à MP n. 2.164-41/2001, que também cuida de honorários advocatícios e dispõe que eles não são devidos nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas. A esse respeito, confira-se o EREsp 583.125/RS, julgado pela colenda Primeira Seção em 14.02.2005, Rel. p/acórdão Min. Teori Albino Zavascki. Dessarte, com base nos julgados acima referidos, deve ser afastada afixação da verba honorária na espécie, uma vez que a ação foi ajuizada posteriormente à publicação da MP n. 2.164-40, em 28.07.2001. Recurso especial provido" (STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 692308, Processo: 200401403406 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, DJ: 09/05/2005, p362, Rel. Min. Franciulli Netto).

A apelação da CEF quanto aos honorários advocatícios não merece prosperar, pois, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001 e, tendo sido a presente ação ajuizada em 15/03/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, entendo pela isenção da CEF quanto aos honorários advocatícios.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.14.007239-7 AC 1164219  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
APDO : NORICO LUCIA MATSUDA e outro  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.

Às fls. 70/71, foi proferida sentença, que restou anulada pela decisão de fls. 83/84, por exarar julgamento extra petita.

Às fls. 89/90, foi prolatada sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos da conta vinculada por índice diverso daquele previsto na legislação de regência, no mês de janeiro de 1989 (diferença de 16,64%, decorrente da aplicação do IPC pro rata de 42,72%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% ao mês, a partir da citação. Verba honorária, fixada em 10% do valor da condenação, pela ré. Fixado o prazo de 30 dias para o cumprimento do julgado, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Foram opostos embargos de declaração pela Caixa Econômica Federal, rejeitados pelos Juízo sentenciante.

Apela a Caixa Econômica Federal. Em suas razões recursais, pede seja afastada a condenação ao pagamento de honorários de advogado, aplicando-se regra de isenção do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

À fl. 109 a Caixa Econômica Federal informa ter efetuado o crédito das diferenças de correção monetária na conta vinculada da autora Noriko Lucia Kitano, juntando, em anexo, planilhas e extratos.

À fl. 119, a autora Norico Lucia Matsuda, apresentou contra-razões, pugnando pelo desprovimento da apelação.



É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Prescreve o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada sob o nº 2.164-41, em 24.08.2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, que não são devidos honorários advocatícios nas demandas travadas entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. Ajusto meu entendimento, porém, à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que referida regra aplica-se apenas às ações propostas a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.164-40, em 28.07.2001 (assim: REsp 746.235, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15.08.2005, p. 296; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 653.473, Relª. Minª. Denise Arruda, DJ 08.08.2005, p. 192; ADREsp 692.800, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005, p. 258; REsp 686.277, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ 23.05.2005, p. 261, p. 234; REsp 702.493, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, ibid., p. 171; Embargos de Divergência no REsp 660.127, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, ibid., p. 142; AgREsp 688.262, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005, p. 258; AgREsp 671.531, Rel. Min. José Delgado, DJ 18.04.2005, p. 230).

No caso em apreço, a demanda foi ajuizada em data posterior a 28.07.2001, prevalecendo a regra do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.

Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação para excluir da condenação a verba honorária, mantida no mais a sentença apelada.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2005.61.04.007443-1	AC 1212312
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	GILENO DOS SANTOS	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Trata-se de apelação de r. sentença que em ação ordinária movida em face da CEF para proceder a recomposição de saldo das contas vinculadas do FGTS em virtude dos expurgos inflacionários, referentes aos meses de dezembro/88 (28,79%), fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), julgou improcedente o pedido no que pertine aos dois primeiros índices, extinguindo o processo na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Quanto ao índice de março/90, julgou extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, condenando o autor a arcar com as despesas processuais e ao pagamento à ré de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado. Justiça Gratuita concedida.

Apela o autor pretendendo a reforma da r. sentença, para a apreciação do pedido quanto aos índices mencionados na inicial, mais honorários advocatícios, na razão de 20% sobre o valor atualizado da causa.

É a breve síntese do contido nos autos.

Decido.

O autor pugna pela aplicação do índice de correção monetária de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989 e 28,79 para o mês de dezembro de 1988.

Constata-se, consultando a tabela de Juros e Atualização Monetária do FGTS, que foram aplicados na correção dos saldos das contas do FGTS, referente aos meses dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, os índices correspondentes à variação da OTN: 28,79 e LFT:18,3539 respectivamente, que participam da composição do coeficiente de atualização aplicado em 01/03/89 (que foi de 0,879083, para as contas que fruíam juros de 3% a.a.).

Note-se que o índice pleiteado pelo autor para dezembro/88 é igual ao que foi aplicado pela ré e o índice pleiteado para fevereiro/89 é inferior ao que foi considerado pela ré para aquele mês.

Quanto ao mês de dezembro de março/90 o índice pedido é igual ao efetivamente aplicado pela CEF na correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS naquele período.

A tabela JAM é mencionada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, como a que colaciono a seguir.

(...)

inclusive com os expurgos inflacionários posteriores, até o efetivo recebimento, e não os índices da tabela JAM, que contempla a aplicação dos índices oficiais mas não os expurgos inflacionários. (negritei)

(...)

(RE Nº 629.517 - BA (2003/0229064-5)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON)

"(...)

aplicando-se a correção de acordo com a tabela JAM

(...)"

(RE Nº 632.170 - BA (2003/0213039-1) MINISTRO FRANCIULLI NETTO (Relator):)

Carecendo de agir o autor quanto aos índices mencionados, não é de ser conhecida a apelação neste sentido.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no artigo 557, do CPC, conheço de parte do recurso e, na parte conhecida NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.04.009258-1 AC 1127978  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : EDSON DE JESUS e outros  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

A Excelentíssima Desembargadora Federal Vesna Kolmar, Relatora:

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelos autores contra a r. sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2004.61.04.009258-1, reconhecendo a prescrição do direito à propositura da presente ação, julgou improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em virtude do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.

Sustentam os apelantes, em síntese, que nas obrigações de trato sucessivo o prazo prescricional se renova mês a mês. Argumenta, assim, que não houve a prescrição do fundo direito, somente das parcelas anteriores aos 30 anos que antecedem a propositura da ação.

Requer a anulação da r. sentença para seja declarado procedente o pedido de aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios legais aos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS.

Sem contra-razões.

É o relatório.

Aplico a regra do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Afasto a prescrição reconhecida na r. sentença.

No presente caso, a prescrição atinge tão-somente as parcelas já vencidas na época da propositura da ação, restando preservado o direito ao cômputo progressivo dos juros em si, cujo reconhecimento, por se tratar de provimento de natureza declaratória, não se sujeita a qualquer prazo prescricional.

Dessa forma, estão prescritas apenas as parcelas vencidas anteriormente a 20.08.1974.

No mérito, também assiste razão aos apelantes.

Com efeito, os autores laboraram todo o período em questão na condição de trabalhadores avulsos, sendo prescindível, na hipótese, a específica comprovação da data de opção ao FGTS, uma vez que o art. 3º da Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, assegurou a vinculação dessa classe ao Fundo, in verbis:

Art. 3º. Aplicam-se aos trabalhadores avulsos as disposições das Leis ns. 4.090, de 13 de julho de 1962, e 5.107, de 13 de setembro de 1966 e suas respectivas alterações legais, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, por intermédio dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e dos Transportes, com audiência das categorias profissionais interessadas, através de seus órgãos de representação de âmbito nacional.

Parágrafo único. Ultrapassando o prazo previsto neste artigo, sem que ocorra a publicação da regulamentação no mesmo referida ficarão assegurados os direitos e vantagens nele constantes a partir do dia imediato ao do término do prazo. (grifei)

Referido dispositivo, posteriormente, foi regulamentado pelo Decreto nº 66.819, de 1 de julho de 1970, que estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º. As empresas requisitantes ou os tomadores de serviço de trabalhador avulso, no prazo de 20 dias, depositarão, sem multa, juros e correção monetária, no Banco do Brasil Sociedade Anônima, em conta vinculada, aberta em nome do Sindicato representativo da categoria profissional e que integrará o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de que trata o Capítulo VI, Seção I, do respectivo Regulamento, para posterior individualização pelo próprio Sindicato em nome dos trabalhadores, os valores correspondentes aos depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a contar de 13 de novembro de 1968, decorrentes do disposto no artigo 3º da Lei nº 5.480, de 10 agosto de 1968, e até o último mês já vencido. [artigo retificado pelo Decreto nº 66.867, de 13 de julho de 1970]

Parágrafo único. Os depósitos devidos a partir da vigência deste decreto serão efetuados no prazo previsto no artigo 9º do mencionado Regulamento.

De outro turno, a matéria relativa à aplicação da sistemática dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS está pacificada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores:

Assim firmou entendimento o Superior Tribunal de Justiça:

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73 - SÚMULA 154/STJ OPÇÃO FEITA APÓS O ADVENTO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

1. A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.

2. Com o advento da Lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da Lei 5.107/66, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa.

3. A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da Lei 5.107/66 e não o fizeram. Daí a garantia da opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a anuência do empregador.

4. Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da Lei 5.107/66 ou na forma da Lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei.

5. Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da Súmula 7/STJ.

6. Recurso especial da autora improvido e provido em parte o recurso especial da CEF.

(STJ, REsp Proc. nº 2002.01.64970-2/PB, Segunda Turma, Relª. Minª Eliana Calmon. Data da decisão: 06/11/2003. Fonte: DJ, 01/12/2003, p. 316)

A questão deve, portanto, ser analisada levando em conta a situação de cada trabalhador na época:

A - Se a opção pelo regime do FGTS ocorreu na vigência da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, deverá ser remunerado de acordo com a previsão contida no art. 4º;

B - Se a opção pelo regime do FGTS ocorreu na vigência da Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, tem direito à remuneração de acordo com o estabelecido no art. 1º da citada lei, que deu nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.107/66 e que fixa a capitalização dos juros à taxa de 3% ao ano; e,

C - Se optou retroativamente pelo regime do FGTS, com fundamento na Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, e estava empregado na vigência da Lei nº 5.107/66, mas ainda não havia exercido tal opção, hipótese em que se aplica o disposto no § 1º do art. 1º daquela lei, cuja interpretação foi consolidada pela jurisprudência e resultou na Súmula nº 154 do STJ:

Súmula nº 154 (STJ). Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5.107, de 1966.

Os autores, consoante documentos de fls. 20/21, 26/27, 32/33, 40/43, 49, 55, 59/60 e 64/66, enquadram-se na primeira hipótese, qual seja, vincularam-se ao FGTS na vigência da Lei nº 5.107/66, fazendo jus, portanto, à sistemática dos juros progressivos.

Ademais, o fato de pertencerem à classe dos trabalhadores avulsos não lhes infirma o direito à progressividade dos juros remuneratórios.

Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do E. Tribunal Regional Federal da Segunda Região:

PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - INCIDÊNCIA DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS EM CONTA VINCULADA DO FGTS DE TRABALHADOR AVULSO.

I - É aplicável o art. 557, caput, do CPC, face à decisão do STF, à Súmula 154 e às reiteradas decisões do STJ no sentido de ser cabível a aplicação da taxa progressiva de juros no reajuste das contas vinculadas ao FGTS;

II - O art. 3º da Lei 5.480/68 assegura a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos trabalhadores avulsos, na medida em que manda aplicar-lhes as disposições da Lei 5.107/66;

III - Agravo a que se nega provimento, mantendo-se a decisão agravada, inclusive quanto à verba honorária.

(TRF - 2ª Região, AGTAC - Processo nº 1999.02.01.051669-7/ES - 5ª Turma, Rel. antonio ivan athié, j. 24/09/2003, DJ.U. 07/10/2003, p. 78)

ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS EM CONTA VINCULADA DO FGTS DE TRABALHADOR AVULSO - PROCESSUAL CIVIL - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF E DA UF.

I - A referida progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos fundiários dos avulsos ficou assegurada pelo art. 3º da Lei 5.480/68, já que previstos, exatamente, no art. 4º, da Lei nº 5107.

II - A alteração introduzida pelo par. único do art. 2º da Lei nº 5705/71, determinando que no caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros seria apenas de 3% a. a., não se aplica, obviamente, aos avulsos pela simples e elementar circunstância de trabalharem sem vinculação empregatícia específica. Logo, quanto a eles, não há como se falar em "mudança de empresa" como fator determinante da incidência, apenas, de tais juros fixos, anualmente, em 3% (três por cento), sobre seus depósitos de FGTS.

(...)

V - Apelação conhecida e provida, nos termos do voto condutor.

(TRF - 2ª Região, AC - Processo nº 9502127722/ES - 3ª Turma, Rel. arnaldo lima, j. 18/11/1998, DJ 23/02/1999)

As diferenças devidas serão atualizadas monetariamente na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora são devidos à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Por fim, deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários de advogado, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que prescreve a inexistência dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS.

Por esses fundamentos, dou provimento à apelação para afastar a prescrição do fundo do direito reconhecida na r. sentença de primeiro grau e, por conseqüência, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios legais aos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; observando-se a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 20.08.1974.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.99.012175-6 AC 1102036  
ORIG. : 9713029313 1 Vr BAURU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
APDO : ANGELINA APARECIDA DE MELLO e outros  
ADV : JOAO MURCA PIRES SOBRINHO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual visa o autor à correção monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelo índice de correção monetária suprimido por ocasião dos planos econômicos, em relação aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, § 1o, CTN, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal sustenta que no caso de procedência da ação não cabem honorários advocatícios, a teor do comando do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001.

Sem as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

No tocante à aplicação dos honorários advocatícios, adoto o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, na aplicação do artigo 29-C da Lei n.8.036/90:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. CONDENAÇÃO DA CEF AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

"Hipótese em que, no acórdão embargado, foram colacionados precedentes no sentido de que o art. 29-C, da Lei 8.036/01, introduzido pela MP 2.164-40/01, por ser norma material que cria obrigações patrimoniais para as partes, deve ser aplicado apenas às ações ajuizadas após a edição da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de 27/07/2001; no entanto, não foi observado que a Ação em questão foi ajuizada em 20/10/2000." (STJ - Edresp -

516046 Processo: 200300238040/ Rs: Segunda Turma, 12/12/2006, Dj: 18/12/2007 Página:256 Relator(A) Herman Benjamin ) (grifei)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SÚMULA 154/STJ. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. SELIC. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE.

"O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001, inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF".

(STJ - RESP 885512 Processo: 200602089877/PE Primeira Turma 13/03/2007 DJ:19/11/2007 PÁG.: 196 Relator(a) Teori Albino Zavascki)(grifei)

Assim, não incide no caso o artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-40, reeditada pela MP 2.164-41, de 24.08.2001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28.07.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.09.2001.

No caso em tela, verifica-se que a presente ação foi ajuizada em 13/05/1997, data anterior à vigência da alteração aludida, pelo que mantenho a norma do artigo 20 do Código de Processo Civil, não devendo ser provida a apelação, mantendo-se os honorários moderadamente fixados na r. sentença.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, caput, do CPC, conheço da apelação e, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.012715-8 AC 1225812  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ADILSON SAMPAIO MAYLLART e outros  
ADV : CLAUDIA TIMOTEO

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros de mora, a taxa de 1,0% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, devendo as custas serem divididas, sendo metade para os autores e metade para a ré.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :



"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, somente os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto aos honorários advocatícios, deixo de conhecer da apelação da CEF à vista da sucumbência recíproca determinada na r. sentença.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, caput, do CPC, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.015326-1 AC 1225809  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : OTTO PACHOAL JOSE VISETTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros de mora, a taxa de 1,0% ao mês, a partir da citação, ficando a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Súmula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, somente os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos

administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários, merece acolhida a alegação da CEF, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2o da Emenda constitucional nº 32, de 11/02/2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 02/06/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.017723-0 AC 1233434  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
APDO : CLOVIS CARDINAL MORATO DE ALMEIDA  
ADV : PAULA NOGUEIRA ATILANO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

A Excelentíssima Desembargadora Federal Vesna Kolmar, Relatora:

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação e recurso adesivo interpostos, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo autor contra a r. sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.017723-0, que, reconhecendo em parte a procedência do pedido inicial, condenou a ré ao pagamento das diferenças dos índices de correção monetária incidentes sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS do autor, relativas aos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. Por fim, reconheceu a reciprocidade da sucumbência.

Sustenta a Caixa Econômica Federal, em síntese, que os valores pleiteados pelo autor não estão depositados em sua conta vinculada ao FGTS, o que torna impossível sua liberação. Alega, ainda, que não houve assinatura de termo de adesão, o que impede o pagamento das diferenças oriundas da edição dos planos econômicos. Requer, por fim, a exclusão da verba honorária da condenação, com amparo no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Em recurso adesivo, o autor pleiteia a aplicação do IPC ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos meses de fevereiro de 1989 (10,14%), março, junho e julho de 1990 (índices de 84,32%; 9,55% e 12,92%, respectivamente), janeiro e março de 1991 (13,69% e 13,90%, respectivamente), além da condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios.

É o relatório.

Em juízo de admissibilidade, verifico que a apelação da Caixa Econômica Federal não merece ser conhecida, tendo em vista que as razões recursais estão totalmente dissociadas da matéria que restou decidida na r. sentença de primeiro grau.

Por essa razão, o recurso adesivo interposto pela parte autora também não pode ser conhecido.

Com efeito, de acordo com o disposto no art. 500, caput, segunda parte e inciso III, do Código de Processo Civil, o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e não será conhecido se este for declarado inadmissível.

Por esses fundamentos, não conheço da apelação da Caixa Econômica Federal e do recurso adesivo do autor.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de julho de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.61.00.017973-8 AC 1231206  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : MARLI ROSSETTO  
ADV : HORACIO RAINERI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual visam os autores à correção monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelo índice de correção monetária suprimido por ocasião dos planos econômicos, em relação aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, a partir da citação, ficando a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal sustenta que no caso de procedência da ação não cabem honorários advocatícios, a teor do comando do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

No tocante à aplicação dos honorários advocatícios adoto o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, na aplicação do artigo 29-C da Lei n.8.036/90, exemplificado na jurisprudência colacionada.

"O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001."

(STJ - RESP - 982850-: 20/11/2007 DJ:03/12/2007 PÁGINA:304 -TEORI ALBINO ZAVASCKI)

E, ainda, no mesmo sentido:

"Aplica-se o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90 às ações ajuizadas após a edição da MP nº 2.164/01."

(STJ - AGRESP 919129-: 19/06/2007 DJ: 01/08/2007 PÁGINA:444, Relator CASTRO MEIRA)

Assim, incide no caso o artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-40, reeditada pela MP 2.164-41, de 24.08.2001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28.07.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11.09.2001.

No caso em tela, verifica-se que a presente ação foi ajuizada em 18/08/2006, data posterior à vigência da alteração aludida, por isso deixo de aplicar a norma do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço da apelação e, DOU-LHE PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.018736-2 AC 1220111  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : ANTONIO LUIZ BOTAN  
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que condenou a CEF ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 6% ao ano, a partir da data de citação, ficando a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Sem as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, apenas os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.



Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários, merece acolhida a alegação da CEF, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2o da Emenda constitucional nº 32, de 11/02/2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 05/07/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2004.61.00.020378-1 AC 1232688  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : MAURICIO TEREZA INACIO  
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros de mora, a taxa de 1,0% ao mês, a partir da citação, ficando a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, somente os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários, merece acolhida a alegação da CEF, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2o da Emenda constitucional nº 32, de 11/02/2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 22/07/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2004.61.00.027715-6	AC 1215682
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO	
APDO	:	EDSON DOS SANTOS CATHARINA	
ADV	:	CELSO BOTELHO DE MORAES	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que a condenou ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de junho/87 (26,6%), janeiro/89 (42,72%), maio/90 (07,84%), fevereiro/91 (21,87%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 1,0% ao mês a partir da data de citação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há

valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipótese de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Súmula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda, ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Com as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS, 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, somente os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

No tocante à aplicação dos honorários advocatícios acompanho o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, que aplica o artigo 29-C da Lei n.8.036/90:

"RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGENTE OPERADOR DO FGTS. VERBA HONORÁRIA. APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DESTE RELATOR. Segundo o entendimento deste Relator, a aplicação de medida provisória em questão processual, enquanto não-convolada em lei, é por demais temerária. Não há perder de vista que o processo, até sob o ângulo etimológico, é um suceder de atos que ficam acobertados pela preclusão. Não-transformada em lei, a medida provisória passa a inexistir ex tunc, o que conflitaria com os atos processuais que teriam sido praticados segundo seus ditames. Com o advento da EC n. 32/2001, que alterou a redação do artigo 62 da Constituição Federal, ficou explicitamente vedada a edição de medida provisória para tratar de matéria processual. Assim, consoante o ponto de vista deste Magistrado, é impossível adotar-se os termos da MP n. 2.164-41/2001, que dispõe acerca de honorários advocatícios, tema de índole processual. Há, igualmente, obstáculo infraconstitucional. A matéria relativa a honorários advocatícios é regulada pela lei geral, que é o Código de Processo Civil. Ora, se assim é, para revogar uma lei geral, uma lei posterior teria que, expressamente, declarar. A Medida Provisória em questão, contudo, não revogou expressamente o Código de Processo Civil, no particular. Dessa forma, aplica-se à espécie o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. A colenda Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, porém, ao julgar os EREsps 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese segundo a qual a Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que trata de honorários advocatícios em execuções não-embargadas contra a Fazenda Pública, deve ser aplicada às ações iniciadas após sua vigência. Esse entendimento se aplica à MP n. 2.164-41/2001, que também cuida de honorários advocatícios e dispõe que eles não são devidos nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas. A esse respeito, confira-se o EREsp 583.125/RS, julgado pela colenda Primeira Seção em 14.02.2005, Rel. p/acórdão Min. Teori Albino Zavascki. Dessarte, com base nos julgados acima referidos, deve ser afastada afixação da verba honorária na espécie, uma vez que a ação foi ajuizada posteriormente à publicação da MP n. 2.164-40, em 28.07.2001. Recurso especial provido" (STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 692308, Processo: 200401403406 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, DJ: 09/05/2005, p362, Rel. Min. Franciulli Netto).

Quanto à isenção de honorários entendo que, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001, não cabe condenação na espécie, pois verifico que a presente ação foi ajuizada em 01/10/2004, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que é de ser dado provimento à apelação da ré neste sentido.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para excluir da condenação os índices de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,84%) e fevereiro/91 (21,87%), excluindo, ainda, a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2002.03.99.034324-3	AC 825485
ORIG.	:	9600130728	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	ROGERIO EMILIO DE ANDRADE	
APDO	:	ELZA DE OLIVEIRA PRADO COELHO e outros	
ADV	:	AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

DECISÃO

Tendo sido indevidamente recebido o recurso de fls. 199/201, torno sem efeito o despacho de página 203 pelo que se segue.

Inicialmente cumpre destacar que o recurso cabível da decisão monocrática (fls. 188/192) prolatada com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, não é o agravo regimental previsto no artigo 247, III, a, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sim o agravo legal previsto no artigo 557, § 1º do CPC.

Poder-se-ia aplicar o princípio da fungibilidade recursal, haja vista não se ter configurado erro grosseiro ou má-fé por parte do agravante. No entanto, observe-se que tanto o prazo para interposição de um como de outro dos agravos mencionados é de cinco dias.

A decisão foi publicada em 18/07/2007 (fls. 194) e o recurso foi protocolado em 30/07/2007 (fls. 199) no décimo-segundo dia após a publicação, desbordando o quinquídio legal.

Intempestivo, portanto, o recurso não é de ser acolhido.

Por tudo que foi exposto, torno sem efeito o recebimento do presente como agravo (fls. 203) e, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil por intempestivo, não conheço do presente agravo e NEGO-LHE SEGUIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão atacada.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 97.03.052945-3 AC 384926  
ORIG. : 9206073001 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : ALZIRA TEIXEIRA PINTO MENDES e outros  
PARTE A : ROSANGELA MARIA ARAUJO e outro  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):

Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia que a ré seja condenada ao pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários, nos meses de fevereiro de 1989 (na realidade referindo-se ao IPC integral do mês de janeiro, no percentual de 70,28%) e março de 1990 (diferença de 11,54%, que afirma decorrer da aplicação do IPC de 84,32%).

À fl. 146, a União Federal foi incluída no pólo passivo do feito.

Às fls. 187/188, as autoras Alzira Teixeira Pinto Mendes, Sonia Costa Lopes e Teresa Silva Barbosa foram excluídas da lide. A decisão foi impugnada por apelação, que não foi conhecida pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (acórdão de fls. 222/225).

À fl. 229, a União Federal foi excluída do feito.

Às fls. 243/249, foi prolatada sentença que: (a) homologou o acordo celebrado pela autora Raquel Maria Alves, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001; e (b) julgou procedente o pedido dos demais autores e condenou a ré ao pagamento das diferenças correspondentes à correção dos saldos das contas vinculadas por índices diversos daqueles previstos na legislação de regência, nos meses de janeiro de 1989 (IPC pro rata de 42,72%) e abril de 1990 (IPC de 44,80%), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, na forma do artigo 406 do Código de Processo Civil. Verba honorária, arbitrada em R\$200,00 (duzentos reais), pela ré. Custas na forma da lei.

Apela a Caixa Econômica Federal. Em suas razões recursais, preliminarmente, pede o conhecimento de eventual agravo retido e argúi: (a) ausência de documentos essenciais à propositura da demanda; (b) ausência de interesse processual



quanto à correção dos saldos do mês de março de 1990 pelo IPC de 84,32%; e (c) litisconsórcio passivo necessário dos bancos depositários, ausência de causa de pedir e de interesse processual, no que se refere à taxa progressiva de juros remuneratórios. No mérito, sustenta não serem devidas diferenças relativas aos Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e II e Real. Opõe-se, também, à aplicação dos juros progressivos. Insurge-se contra a fixação de juros de mora e requer, subsidiariamente, que: (a) a atualização monetária e os juros de mora incidam tão-somente a partir da citação; e (b) a verba honorária seja declarada indevida, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40, ou que seja reconhecida a sucumbência recíproca.

Com contra-razões.

Às fls. 297/298 foi homologado o acordo celebrado pela autora Rosângela Maria Araújo, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, verifico que o provimento jurisdicional exarado em primeiro grau excede o pedido aduzido na petição inicial e posto à apreciação do Juízo. O pedido dos autores cinge-se a diferenças de atualização monetária dos depósitos fundiários nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, não tendo, em qualquer momento, postulado diferenças relativas ao mês de abril de 1990.

Reconheço, desse modo, que o julgamento proferido em primeiro grau de jurisdição é ultra petita e delimito o objeto da condenação aos contornos do pedido inicial, excluindo as diferenças de correção monetária relativas ao mês de abril de 1990, sem prejuízo da validade da sentença (assim: Superior Tribunal de Justiça, 3º Turma, REsp 29.425-7-SP, Rel. Min. Dias Trindade, j. 1.12.1992, v.u., DJU 8.2.1993, p. 1.031).

Em juízo de admissibilidade recursal, não conheço da apelação no que concerne ao agravo retido, à matéria preliminar e de mérito relativa aos juros progressivos e às diferenças de correção monetária atinentes aos períodos que não foram objeto da condenação. Deixo de conhecer do recurso, também, quanto ao pedido subsidiário de incidência dos juros de mora apenas a partir da citação, tendo em vista que a ré não foi onerada pela sentença neste ponto.

Passo à análise da matéria preliminar.

Rejeito a preliminar de falta de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. Os extratos fundiários somente serão necessários em eventual execução de sentença, na hipótese de procedência da ação, a fim de comprovar os valores apurados. Nessa linha, já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça que "o extrato da conta do FGTS não é indispensável à propositura da ação, podendo sua ausência ser suprida por outras provas" (REsp 176.145-RS, 1ª Turma, Relator Ministro Garcia Vieira, DJ 26.10.1998, p. 55). No âmbito desta Corte, a questão foi objeto da Súmula nº 15: "os extratos bancários não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação em que se pleiteia a atualização monetária dos depósitos de contas do FGTS".

No mérito, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855-7-RS, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 31.08.2000, ficou assentado o direito à atualização dos saldos das contas de FGTS pelo IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990:

"Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da lei e por ela ser disciplinado. Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido à regime jurídico. Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria e exclusivamente no terreno legal infraconstitucional. No tocante, porém, aos planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."

O Superior Tribunal de Justiça adequou o seu entendimento ao do Supremo Tribunal Federal, editando a Súmula 252:

"Os saldos das contas FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 - RS)."

Assim, em prol da uniformidade na aplicação do Direito e da celeridade na prestação jurisdicional, e ressaltando meu entendimento pessoal, rendo-me à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerando devidas apenas: (a) a diferença entre o índice jurisprudencialmente consagrado (42,72%) e o aplicado pela ré para o período (22,35%), a ser aplicada sobre os saldos existentes em 01.12.1988, e devida a partir de 01.03.1989; e (b) a diferença de 44,80% a ser aplicada sobre os saldos existentes em 01.04.1990, e devida a partir de 02.05.1990.

Por outro lado, os valores constantes da condenação não de ser atualizados desde o crédito a menor, sob pena de reduzir-se a exteriorização patrimonial do direito a um montante ínfimo, o que, em termos práticos, equivaleria à própria negação do direito postulado. Tratando-se de valor ainda ilíquido, cuja expressão original há de ser apurada em momento anterior à propositura da demanda, conclui-se que a evolução do débito tem cabimento desde aquele momento inicial, e não apenas a partir da citação, como prescreve a literalidade do artigo 1º, §2º, da Lei nº 6.899/81. Nesse sentido, faça referência à Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.

Os juros moratórios são devidos desde a citação, em conformidade com o artigo 219, caput, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 405 do Código Civil, independentemente da possibilidade de levantamento dos depósitos da conta vinculada. A incidência desses juros é decorrência exclusiva do atraso no cumprimento da obrigação, não estando condicionada à disponibilidade do credor sobre os valores principais, não havendo óbice, ainda, à sua cumulação com os juros remuneratórios previstos no artigo 13 da Lei nº 8.036/90, por terem naturezas distintas, o que afasta a hipótese de anatocismo. Assim decidiu a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 697.675, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 08.03.2005, v. u., DJ 18.04.2005, p. 287.

Todavia, há que prevalecer os critérios legais em vigor em cada período, a saber: 6% ao ano até 10 de janeiro de 2003, nos termos do artigo 1062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11 de janeiro de 2003, 1% ao mês, na forma do artigo 406 do Código Civil vigente combinado com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, a aplicabilidade da nova regra é imediata, independentemente do fato de a mora ter-se constituído antes do início da vigência do Código Civil de 2002.

Isso não implica em violação aos princípios da irretroatividade das leis e da segurança jurídica, na medida em que a lei nova não atinge fato anterior à sua vigência (a constituição da mora do devedor). O que ocorre é a modificação da taxa dos juros legais decorrentes da mora, mas apenas em relação ao período posterior à entrada em vigor da nova regra, em consonância com o disposto no artigo 2.035 do Código Civil de 2002: "A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução".

Observo, ainda, que a sentença deixou de estipular a taxa correspondente aos juros de mora previstos na nova lei civil.

O artigo 406 do Código Civil de 2002 estabelece que, à falta de convenção da incidência ou do percentual, ou quando os juros decorrerem de determinação legal, serão eles fixados "segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".

O aludido artigo 406 do Código Civil deve ser combinado com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional, que dispõe que "se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês".

Não há como sustentar a incidência da taxa SELIC, prevista no artigo 84, inciso I, da Lei nº 8.981/95 e artigo 13 da Lei nº 9.065/95. Com efeito, a referida taxa SELIC não tem natureza meramente moratória, mas também compensatória, já que embute a expectativa inflacionária, sendo cobrada sem qualquer cumulação com correção monetária. Em outras palavras, a taxa SELIC não pode "ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real" (STJ, 1ª Seção, Embargos de Divergência no Recurso Especial 267.080-SC, DJ 10.11.2003, p.150).

Contudo, o artigo 359 do Código Civil, ao tratar da mora do devedor, dispõe que este responde "pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".

Resta claro, portanto, que a interpretação sistemática do Código Civil, que prevê atualização monetária e juros no caso de mora, leva à conclusão da inaplicabilidade da taxa SELIC, que, como visto, tem natureza também compensatória e inclui a atualização monetária.

Nesse sentido dispõe o Enunciado nº 20 do Conselho da Justiça Federal, formulado e aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em setembro de 2002, conforme anota Theotonio Negrão, in Código Civil e legislação civil em vigor, 22a edição, nota 2 ao artigo 406:

Enunciado nº 20 - Art. 406: a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês.

A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

No sentido da aplicabilidade da taxa de juros moratórios de 1% ao mês prevista no artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional nas ações condenatórias de diferenças de FGTS situa-se o entendimento desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região: AC 2000.61.08.006346-0, Relatora Desª. Fed. Vesna Kolmar, DJ 21.03.2006, p. 413;

AC 96.03.030517-0, Relator Des. Fed. Luiz Stefanini, DJ 22.11.2005, p. 581.

Prescreve o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada sob o nº 2.164-41, em 24.08.2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, que não são devidos honorários advocatícios nas demandas travadas entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. Ajusto meu entendimento, porém, à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que referida regra aplica-se apenas às ações propostas a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.164-40, em 28.07.2001 (assim: REsp 746.235, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15.08.2005, p. 296; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 653.473, Relª. Minª. Denise Arruda, DJ 08.08.2005, p. 192; ADREsp 692.800, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005, p. 258; REsp 686.277, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJ 23.05.2005, p. 261, p. 234; REsp 702.493, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, ibid., p. 171; Embargos de Divergência no REsp 660.127, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, ibid., p. 142; AgREsp 688.262, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005, p. 258; AgREsp 671.531, Rel. Min. José Delgado, DJ 18.04.2005, p. 230).

No caso em apreço, a demanda foi ajuizada em data anterior a 28.07.2001, não se aplicando a regra do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Todavia, há que se considerar que os autores decaíram de parte substancial do pleito inicial, sendo de rigor o reconhecimento da sucumbência recíproca e a consequente compensação integral da verba honorária, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, retifico de ofício a sentença de primeiro grau, por reconhecê-la ultra petita, excluindo da condenação as diferenças de correção monetária dos depósitos fundiários de abril de 1990 e, com supedâneo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço em parte da apelação; na parte conhecida, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para fixar os juros de mora em 6% ao ano, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a partir de quando incidirão à taxa de 1% ao mês, bem como para reconhecer a sucumbência recíproca e declarar reciprocamente compensados os honorários de advogado, mantida no mais a sentença apelada.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

MÁRCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.04.900047-0 AC 1212054  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ARNALDO DIAS DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de apelação de sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando os autores a arcarem com os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado à causa, suspendendo, contudo, sua execução, em razão da Assistência Judiciária Gratuita.

O autor pretende a reforma da r. sentença. Afirma ter direito ao índice de fevereiro/89 - 10,14% pleiteado na inicial. Requer também o pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o valor da condenação.

Não foram apresentadas as contra-razões.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A matéria devolvida no recurso se restringe correção dos saldos fundiários pelo índice de fevereiro/89, correspondendo a 10,14% e aos honorários advocatícios.

O índice efetivamente aplicado na correção dos saldos das contas do FGTS, referente ao mês de fevereiro de 1989, foi o correspondente à variação da LFT: 18,3539.

Não é cabível que o apelante pleiteie uma correção menor que a efetivamente aplicada pela CEF, de modo a gerar prejuízo, como aliás já destacou a r. sentença atacada.

Dar provimento à apelação do autor neste sentido seria aplicar o princípio da reformatio in pejus, e não é aceito pelo nosso ordenamento que se piore, em decorrência de recurso de apelação, a situação propiciada pela sentença ao recorrente. Manifestamente improcedente, portanto a apelação.

De ser mantida, portanto, a condenação em honorários, porém, com as benesses da justiça gratuita..

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, como ocorre nestes autos.

Assim sendo, com amparo no art. 557, do CPC, conheço da apelação do autor e, NEGOU-SE O PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2005.61.14.900192-6 AC 1228120  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : JOAQUIM PAULO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que condenou a CEF ao pagamento do diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (16,55%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros moratórios no montante de 0,5% ao mês, a partir da data de citação, ficando a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Em apelação, a Caixa Econômica Federal alega, carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual adesão a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001; ausência da causa de pedir quanto aos índices de fevereiro/89, março/90 e junho/90 que foram pagos administrativamente e, quanto aos juros progressivos cuja opção tenha ocorrido após 21/09/71, sendo que para opções ocorridas antes desta data já terá ocorrido a prescrição e, alega, ainda, ilegitimidade passiva por conta da multa de 40% sobre os depósitos fundiários e da multa de 10% prevista no Dec. nº 99.684/90.

No mérito, alega que somente são devidos os índices expurgados correspondentes aos meses de janeiro/89 e abril/90, ponderando, no entanto, que no caso de ter havido adesão ao acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, não há valores a adimplir. Aventa, ainda, não caber a hipóteses de acolhimento do pedido de desistência do Termo de adesão, e não cabimento de outros índices não previstos na Sumula 252 do STF. A apelante, volta a mencionar que a falta dos requisitos necessários para fundamentar concessão de pagamento de correção referente a juros progressivos enseja a denegação do pedido. Alega, ainda ser incabível a antecipação de tutela, caso tenha sido concedida.

Requer, ainda, que se declare que os juros de mora são incabíveis ou alternativamente incidam a partir da citação, exclusivamente nos casos em que tenha havido saque. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

Sem as contra-razões vieram os autos a este E. Tribunal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Há que se rejeitar a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, no que a tange às alegações de carência de ação e ausência de interesse de agir por conta de eventual acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001, pois, não constam dos autos quaisquer evidências de acordos nos termos mencionados; igualmente, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito de juros progressivos, por não haver lide neste sentido; da mesma forma, deixo de conhecer do recurso quanto às alegações a respeito das multas de 40% e 10%, também, por não serem objeto de discussão nestes autos. Quanto aos índices de fevereiro/89 e junho/90 também não havendo questionamento nestes autos, desconheço do pedido.

No que diz respeito à correção monetária do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, como forma de preservar o valor dos depósitos do FGTS dos trabalhadores, a jurisprudência vem entendendo, reiteradamente, no sentido de que tais contas merecem tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, o qual vem assolando nossa economia, de longa data.

Portanto, quanto aos índices de correção monetária a serem aplicados aos saldos do FGTS, é certo que a jurisprudência do STJ havia assentado o posicionamento de que tais contas mereciam tratamento idêntico ao conferido às cadernetas de poupança, ou seja, deveriam ser atualizadas pelo IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989

(42,72%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) (Resp n. 154936/RS , 1a. Turma, Min. Garcia Vieira, DJU 16.03.98, p. 61).

Todavia, o Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que, in verbis :

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

-O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

-Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional).

-No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

-Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II".

-(STF, Pleno, Rex nº 226.855, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 31.08.00, DJ. 13.10.00)" - grifo nosso.

Portanto, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 226.855-7) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 265.556, e Emb. Div. Em Resp nº 562.528), na atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS não devem incidir os seguintes índices: junho/87, maio/90, junho/90, julho/90, fevereiro/91 e março/91, apenas sendo devidos os percentuais relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90.

Por tais razões, apenas os índice referentes a janeiro/89 e abril/90 devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado, sendo o valor devidamente apurado em fase de liquidação, dando-se ao mesmo a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-o ao trabalhador). Uma vez incorporados tais índices "expurgados", sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido o expurgo.

Quanto aos juros moratórios, não prospera o inconformismo da ré.

Tendo a r. sentença de primeiro grau declarado o dever da apelante em indenizar o dano sofrido pelos apelados (proceder a correção monetária do FGTS pelos índices aplicados), não há como deixar de reconhecer a mora, a qual nada mais é que o atraso no cumprimento de uma obrigação já reconhecida e declarada como devida. Assim, o próprio Poder Judiciário declarou e reconheceu o direito dos autores à correção do FGTS, declaração esta já alcançada pela coisa julgada.

E, tendo a apelante sido citada para a presente ação, uma vez reconhecido aquele direito aos apelados, advém da citação o seu atraso, isto é, a mora, nos termos do que reza o artigo 219 do Código de Processo Civil. Conclui-se, por isso, serem devidos os juros de mora a partir do ato citatório, na hipótese de ter sido anteriormente a este ato levantado o saldo da conta vinculada.

Ressalte-se que os valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, acham-se integrados ao patrimônio dos respectivos titulares desde o momento em que se tornam devidos. O eventual retardamento na efetivação dos respectivos créditos por quem tem a obrigação de realizá-los, representa uma perda patrimonial e, por esse fato, responde o devedor pelos juros de mora.

Quanto à isenção de honorários, merece acolhida a alegação da CEF, nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação alterada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2.001, que exclui a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios nas ações ajuizadas a partir de 28/07/2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2o da Emenda constitucional nº 32, de 11/02/2001.

Verifico que a presente ação foi ajuizada em 07/04/2005, data posterior à vigência da alteração aludida, pelo que deixo de aplicar a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da existência do dispositivo específico que impossibilita a fixação de honorários.

Por fim, o artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos,

vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

E esta é a hipótese ocorrente nestes autos, tendo em vista que as questões discutidas neste processo estão pacificadas nos Tribunais Superiores.

Assim sendo, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, do CPC, conheço da apelação e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a condenação em honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a r. sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de agosto de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 RSE 5043 2008.61.81.001184-0

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CARLOS ROBERTO CARNEVALI  
ADV : MIGUEL REALE JUNIOR  
RECDO : HELIO BENETTI PEDREIRA  
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS  
RECDO : MOACYR ALVARO SAMPAIO  
RECDO : JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES  
RECDO : FERNANDO MACHADO GRECCO  
RECDO : MARCELO NAOKI IKEDA  
ADV : ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO

00002 ACR 25681 2004.61.10.006003-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : REGINALDO DOS SANTOS SOUZA  
ADV : MARCO ANTONIO MANTOVANI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00003 ACR 24495 2006.03.99.018040-2 9501033872 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : VALDIR GONCALVES  
ADV : CARLOS EDUARDO FERRARI

00004 AC 1001523 2001.61.00.027119-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PAULITEC CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO MIGUEL NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANILO BARTH PIRES  
Anotações : AGR.RET.

00005 AC 1318427 2007.61.04.007336-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : THEODORO CICERO DE OLIVEIRA  
ADV : SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX



APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 REOMS 306827 2006.61.00.009920-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
PARTE A : LUIZ CIPRIANO DA SILVA  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 REOMS 307546 2007.61.00.004473-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
PARTE A : MARINA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 859517 2001.61.14.000238-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PEDRO ALEXANDRE BARRETO  
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1171343 1999.61.00.043359-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : RODOVIARIO RAMOS LTDA  
ADV : LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
Anotações : AGR.RET.

00010 AC 1170274 2000.61.15.002881-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00011 AC 949937 2002.61.00.001568-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : SALAZAR C DIAS E FILHOS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00012 AC 1227039 2003.61.00.022037-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EMERSON EUDOXIO DA SILVA e outros  
ADV : ROSELI DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1235081 2004.61.04.005016-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
APDO : MERCEDES GOMES DE SA  
ADV : ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1298991 2006.61.00.026264-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SYMONNE PEREIRA TAPPES  
ADV : CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO

00015 AC 1270646 2006.61.00.022737-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : VALCIR FRANCO  
ADV : TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1239098 2005.61.06.008239-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JULIANA NASCIMENTO PERES  
ADV : WILSON TADEU COSTA RABELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1185871 2000.61.00.005606-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ALCIDES DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HAYDE DEL PAPA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 706445 1999.61.02.009174-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ELIANA VITORIA BUFFONI  
ADV : ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO

00019 AC 1293877 2001.61.00.019659-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE LEONIDAS CAJE  
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

00020 AC 1289547 2005.61.05.011190-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PERCIVAL APARECIDO PEREIRA e outro  
ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1289548 2005.61.05.012883-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PERCIVAL APARECIDO PEREIRA e outro  
ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
Anotações : AGR.RET.

00022 AC 1297833 1999.61.00.053832-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1249239 2004.61.15.000105-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA

ADV : ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1285192 2006.61.03.004512-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JAIR DOS SANTOS e outro  
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1285193 2006.61.03.006137-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JAIR DOS SANTOS e outro  
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00026 AC 1293827 2006.61.04.005174-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANA LUCIA DA SILVA  
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1285982 2006.61.00.025258-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : FABIO ROGERIO SILVA PERES  
ADV : JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1250652 2003.61.03.007967-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : EMERSON WAGNER GONCALVES DOS SANTOS  
REPTE : NADIR ALVES DE CARVALHO  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00029 AC 1254358 2004.61.03.003119-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PAULO DE OLIVEIRA REIS e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00030 AC 1284838 2007.61.00.018734-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : FERNANDO CEZAR RODRIGUES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1278631 2007.61.00.020922-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : VALDETE MACIEL  
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1288883 2006.61.00.000143-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : FABIO SA DE SOUZA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1271980 2003.61.03.007254-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PETERSON DE AQUINO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00034 AC 878310 2001.61.00.010993-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : SUELI RIBEIRO e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ADV : SUELI RIBEIRO e outros  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 RSE 32371 2005.61.81.009508-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOSE NELSON NOGUEIRA  
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES

00036 RSE 3966 2005.03.00.015614-7 200061810010617 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : WILSON ANDRADE BARBEIRO  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
PARTE R : IRACY ESPIER  
ADV : FERNANDO PEDROSO BARROS

00037 AC 952235 2004.03.99.023840-7 0007431333 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARIA APARECIDA CUNHA AZEVEDO e outros  
ADV : DULCE HELENA NUNES DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 ACR 18738 2005.03.99.016621-8 199860020006757 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : EULALIO GOMES  
ADV : ADILSON JOSEMAR PUHL  
APDO : Justica Publica

00039 AG 198466 2004.03.00.006253-7 9810049773 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ  
PAULISTA  
ADV : ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00040 AG 185799 2003.03.00.048387-3 200061190121726 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00041 AG 225529 2004.03.00.073616-0 9705567190 SP



RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
ADV : DANIELA RIANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AG 178457 2003.03.00.021891-0 9705567190 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
ADV : VALQUIRIA PEREIRA PINTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AG 129573 2001.03.00.012115-2 199961820004075 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : EXTERNATO MATER DEI LTDA  
ADV : DANIELA DA COSTA PLASTER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AG 183331 2003.03.00.041888-1 200261820250130 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : TOSHIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AG 194804 2003.03.00.075672-5 9900000503 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00046 AG 271330 2006.03.00.057959-2 9900000503 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA e outro  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

00047 AG 290907 2007.03.00.007736-0 200661060032690 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : FABIO EDUARDO DE SOUZA  
ADV : ELCIAS JOSE FERREIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00048 AMS 307179 2007.61.00.024243-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADV : ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO

00049 AMS 306817 2007.61.19.000916-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA  
ADV : PRISCILA SANTOS BAZARIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AC 1303546 2004.61.18.001591-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : LUCIANO FIGUEIREDO ALVES NOGUEIRA CANDIDO  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

00051 AC 683570 2001.03.99.016690-0 0000000012 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : JOSE BASILIO ARRUDA MELLO  
ADV : JOSE BASILIO ARRUDA MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00052 ACR 31569 2004.61.26.001014-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : BALTAZAR JOSE DE SOUZA  
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES  
APTE : ODETE MARIA FERNANDES SOUZA  
APTE : DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA  
APTE : DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA SILVA  
APTE : BALTAZAR JOSE DE SOUZA JUNIOR  
ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00053 ACR 31477 2004.61.81.003025-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : FERNANDO BLASQUES CLEMENE  
ADVG : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00054 ACR 31121 2006.61.27.000595-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE EDUARDO PROITE  
APDO : Justica Publica

00055 ACR 27420 2004.61.13.003587-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : WILLIAN LUIS DOMINGOS  
ADV : LUCIANO FERNANDO BARCI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00056 AMS 253050 2003.61.02.004917-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO  
MEDICO  
ADV : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI SABBAG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00057 AC 634926 2000.61.19.022446-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EUGENIO EGAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA PEREIRA DE SOUZA  
ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS  
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1304998 2003.61.05.005828-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : A T R MOVEIS LTDA -ME  
ADV : CIBELE CONTE CARBONI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

00059 AMS 303003 1999.61.00.032829-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : FIBRABEN IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 304377 2001.61.00.019669-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : T H V TRANSPORTES LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 252497 2000.61.08.002568-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : CHALET AGROPECUARIA LTDA  
ADV : FABIO MESQUITA RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AMS 276646 2003.61.10.008347-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : FERNANDO APARECIDO PEREIRA LEITE e outros  
ADV : PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA  
APDO : GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : MARIO JACKSON SAYEG  
ADV : RODRIGO RICHTER VENTUROLE  
APDO : JOSE ROBERTO BOSCHINI  
ADV : CHRISTIE MARA TAMBELLI FERREIRA ALVES

00063 AMS 258790 2003.61.00.024055-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE  
PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMBRAMENTO DO  
PROCESSO PRODUTIVO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO e outro  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00064 AC 1320136 2004.61.21.003195-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE  
UBATUBA  
ADV : IVAN BARBOSA RIGOLIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELTON PINHEIRO ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AC 1324318 2000.61.15.001759-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CIDACAR COM/ IND/ E IMP/ LTDA  
ADV : SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI  
Anotações : AGR.RET.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2003.03.00.007466-3 AG 173495  
ORIG. : 200361000039691 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
PROC : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
AGRDO : SERV OBRAS S/C LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em ação ordinária, deferiu a antecipação de tutela, determinado a suspensão da exigibilidade da contribuição ao INCRA, no percentual de 0,2% sobre a folha de salários.

DECIDO.

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, nos autos da ação originária foi proferida sentença de extinção processual (artigo 267, IV, CPC), encontrando-se o feito arquivado, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2003.03.00.019137-0 AG 177033  
ORIG. : 200061820009041 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : L ATELIER MOVEIS LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo ativo, nos termos do artigo 558 do CPC, ofertado pela Fazenda Nacional, contra r. decisão do E. Juízo Federal da 6ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, que em autos de embargos à execução fiscal, recebeu recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo, trancado o regular curso do executivo fiscal.

Argumenta a agravante, em síntese, que a interposição de embargos à execução não retira o caráter definitivo da execução, devendo a mesma prosseguir, havendo perigo de dano irreparável, evidenciando-se que a paralisação da execução, até o julgamento definitivo do recurso, leva à desvalorização do bem, sem falar na dificuldade de sua localização quando da efetivação de posterior leilão.

Indeferiu-se a suspensividade postulada às folhas 77/78.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs agravo regimental às folhas 83/86.

Não foi apresentada contra-minuta.

Em consulta ao sistema processual informatizado verifica-se a ocorrência de trânsito em julgado da ação, em 13 de março de 2008, com ciência do acórdão proferido pela Terceira Turma deste tribunal pelo procurador da União Federal (Fazenda Nacional), em 17 de outubro de 2007, julgando a apelação objeto deste agravo de instrumento.1

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.051409-6 AG 217260  
ORIG. : 200461000220419 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONTRACTOR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JOSÉ BENEDITO FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Em consulta procedida no Sistema de Controle Processual, verifica-se que o Juízo a quo proferiu sentença nos autos da ação mandamental, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.071127-8 AG 224298  
ORIG. : 200261050129506 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : NADIR FIRMANI  
ADV : LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA



PARTE R : NADIR FIRMANI  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração do agravante a fls. 32, e em conformidade com o art. 4º da Lei n. 1.060/1950.

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nadir Firmani, em face de decisão que indeferiu exceção de pré-executividade.

Alega o agravante, em suas razões, que buscou sua defesa por meio de exceção de pré-executividade a fim de demonstrar a improcedência da execução fiscal. Sustenta a irregularidade do processo administrativo, bem como da certidão de dívida ativa. Afirma, ainda, que o crédito encontra-se prescrito.

Pugna, assim, pela concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho, onde foi suscitado conflito negativo de competência, com a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito (fls. 65).

O STJ conheceu do conflito para declarar competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo sido os autos a mim reencaminhados para apreciação do efeito suspensivo.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito pleiteado, previstos no artigo 558 do CPC.

Inicialmente, verifico que se trata de agravo de instrumento interposto pelo empresário individual, responsável legal da empresa.

Passo à análise da prescrição.

Em se tratando de alegação de prescrição, a jurisprudência mais recente do STJ tem admitido a sua arguição em objeção de não-executividade, desde que dispensável a dilação probatória e em casos de prescrição manifesta, por ser causa extintiva de direito da exequente, consoante se verifica dos seguintes precedentes: REsp n. 680.776/PR, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 15/2/2005, v.u., DJ 21/3/2005; REsp n. 613.685/MG, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 27/4/2004, v.u., DJ 7/3/2005; REsp n. 666.059/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 24/11/2004, v.u., DJ 1/2/2005; e REsp n. 665.059/SP, Primeira Turma, Relator Teori Albino Zavascki, j. 14/12/2004, v.u., DJ 1/2/2005.

A prescrição para cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva (artigo 174, do CTN).

Por se cuidar de cobrança de tributos exigidos mediante auto de infração, a constituição do crédito se dá no 31º dia a partir da notificação, conforme artigo 15 do Decreto n. 70.235/1972, caso o contribuinte não procure impugnar o débito.

No caso em tela, os débitos em cobrança estão aparentemente prescritos, considerando que transcorreram cinco anos entre a data da notificação constante da CDA (7/8/1995) e o ajuizamento da execução, que se deu em 4/12/2002 (fls. 18).

Restam, assim, prejudicados os demais argumentos.

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, para suspender a exigibilidade do débito até o julgamento do presente recurso pela Terceira Turma.

Dê-se ciência ao MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.005112-0 AG 227645  
ORIG. : 200461060108910 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que indeferiu a liminar, nos autos de mandado de segurança impetrado para suspensão da exigibilidade da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido incidente sobre as receitas decorrentes de operações de exportação, bem assim para a compensação dos valores recolhidos indevidamente nos exercícios de 2001 a 2003, ao fundamento de que a imunidade relativa às receitas decorrentes de exportação não é aplicável à contribuição social sobre o lucro líquido.

Às folhas 141/142, concedeu-se parcialmente o efeito suspensivo ativo à liminar, suspendendo a exigibilidade da CSLL em relação às operações de exportação.

O agravante interpôs agravo regimental, em 2 de março de 2005, às folhas 147/157, pedindo reconsideração da parte denegatória da r. decisão.

Em consulta ao sistema processual informatizado verifica-se prolação de sentença nos autos da ação originária (mandado de segurança nº 2004.61.06.010891-0), publicada no Diário Oficial, em 19 de janeiro de 2007, denegou a segurança e declarou extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento e ao agravo regimental, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.056336-1 AG 239596  
ORIG. : 200461000227116 23 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : OXFORT CONSTRUCOES S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOFIA MUTCHNIK  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado contra r. decisão do MM. Juízo supra que, nos autos de ação declaratória de nulidade de ato administrativo, determinou a integração à lide da empresa Vega Engenharia Ambiental S/A.

Examinando o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.023101-8, interposto pela União Federal, verifico que a matéria ora debatida foi reexaminada pelo decisum proferido nos autos originários em 29 de abril p.p., o qual excluiu da relação processual a Vega Engenharia Ambiental S/A.

Assim, resta esvaziado o objeto do presente recurso, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 557, caput do Código de Processo Civil e 33, XII do Regimento Interno deste Tribunal, NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.00.072432-0 AG 246531  
ORIG. : 200561060058893 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis - IBAMA  
ADV : ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE  
AGRDO : AMARILDO APARECIDO JARDIM  
ADV : JAIME PIMENTEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu pedido liminar, em sede de ação anulatória de auto de infração, suspendendo a cobrança da multa imposta no Auto de Infração nº 263543-D e o EMBARGO/INTERDIÇÃO nº 0267524-C até o julgamento final da demanda.

Decisão proferida em 21 de setembro de 2005, à folha 112, reserva o direito de apreciar a concessão do efeito suspensivo após a instrução do feito.

Consultando-se o sistema processual informatizado verifica-se prolação da sentença nos autos da ação originária (ação anulatória de auto de infração nº 2005.61.06.005889-3), disponibilizada no Diário Eletrônico em 24 de junho de 2008, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipatória, julgando procedente o pedido para anular o auto de infração nº 263543-D e o Termo de Embargo de Interdição nº 267523-C, desconstituindo os seus efeitos.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 7 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.075301-0 AG 247367  
ORIG. : 200561090049950 1 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA DE LOURDES BALLAN PAULA AMERICANA  
ADV : MARCIO EDUARDO DE CAMPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em sede de ação declaratória, na qual se requer a autorização de depósito judicial, a suspensão da exigibilidade da autuação lavrada, a declaração de nulidade do ato que excluiu a autora, ora agravada, do SIMPLES e a compensação administrativa dos valores recolhidos a maior, deferiu o pedido de depósito e a suspensão da exigibilidade da autuação, declarando ainda, o direito da autora à inclusão no SIMPLES e, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96.

Decisão proferida em 27 de outubro de 2005, à folha 46, reserva o direito de apreciar a concessão do efeito suspensivo após a instrução do feito.

Consultando-se o sistema processual informatizado verifica-se prolação da sentença nos autos da ação originária (ação declaratória nº 2005.61.09.004995-0), disponibilizada no Diário Eletrônico, em 4 de abril de 2008, julgando improcedente a ação e condenando a autora a título de honorários advocatícios em 10% do valor da causa corrigido.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 7 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.069993-7 AG 272959  
ORIG. : 200461140003296 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONTABIL CASSETARI S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que recebeu nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação manejada contra sentença denegatória de segurança em mandamus impetrado com o fim de que a impetrante não se sujeite à retenção do PIS, da CSLL e da COFINS, nos termos da Lei nº 10.833/03.

Foi deferida a antecipação da tutela.

Verifico, todavia, que o recurso de apelação interposto da sentença proferida no referido mandamus já se encontra julgado, o que torna prejudicado o agravo de instrumento.

Dessarte, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.080657-2 AG 276095  
ORIG. : 200660000034801 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
AGRDO : MERCEDES PAOLA MARTEL TARAZONA  
ADV : AURÉLIA CALSAVARA TAKAHASHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo inominado manejado contra decisão que, em razão de ter sido prolatada sentença na ação principal, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em autos de mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar para determinar que a autoridade impetrada suspendesse a exigência de aprovação em exame seletivo prévio e recebesse os documentos necessários para a revalidação de diploma de Medicina obtido na República da Bolívia, promovendo o julgamento de equivalência e demais fases do processo, no prazo máximo de seis meses.

Requer a agravante que seja mantido o efeito suspensivo concedido às fls. 85/87 até julgamento final do recurso de apelação pela Turma Julgadora.

Verifico, todavia, que o recurso de apelação interposto da sentença proferida na referida ação já se encontra julgado, o que torna prejudicado o presente agravo inominado.

Dessarte, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.089237-3 AG 278547  
ORIG. : 200661000166320 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO  
UNIBAN  
ADV : MARCOS ROBERTO ZACARIN  
AGRDO : JOSE DE PAULA JUNIOR  
ADV : ITAGIBA FLORES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu a liminar, em sede de mandado de segurança impetrado, no mister de garantir a realização das provas substitutivas de Direito Penal III e Direito Administrativo IV, em dia e horário compatível com a crença religiosa do Impetrante.

Decisão monocrática, de 13 de setembro 2006, às folhas 59/60, negou seguimento ao recurso.

O agravante interpôs agravo, em 9 de outubro de 2006, às folhas 66/72.

Em consulta ao sistema processual informatizado verifica-se prolação de sentença nos autos da ação originária (mandado de segurança nº 2006.61.00.016632-0), publicada no Diário Oficial, em 20 de março de 2007, concedendo parcialmente a segurança unicamente para confirmar a validade das provas realizadas com fulcro na liminar deferida. Constando ainda, arquivamento dos autos, com baixa definitiva, em 8 de junho de 2007.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicados, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.091437-0 AG 279234  
ORIG. : 200660000053364 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADV : LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ADV : MARISA PINHEIRO CAVALCANTI  
PARTE R : BRASIL TELECOM S/A filial  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que, em autos de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, deferiu a antecipação da tutela jurisdicional para determinar à Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul, sob pena de imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada cliente-consumidor lesado, que se abstenha, imediatamente, de impingir a seus clientes serviços, bem como cobrar por eles, que não tenham sido prévia e expressamente solicitados ou autorizados, integrantes do denominado "pacote inteligente", tais como "teleconferência", "siga-me", "secretária eletrônica", "SOS- Fone".

Verifico, todavia, conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2006.03.00.103130-2	AG 282694
ORIG.	:	200661150010830	1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE	:	MISSIATO IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	ANGELICA SANSON DE ANDRADE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, tirado da r. decisão do MM. Juízo supra que, nos autos de mandado de segurança impetrado contra ato que denegou a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débito fiscal por motivo de ausência de prova de suspensão de exigibilidade do referido crédito, indeferiu a liminar pleiteada.

Foi negada a antecipação da tutela recursal.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 168/174, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.105263-9 AG 283530  
ORIG. : 200661000222449 6 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BRAMPAC S/A  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido liminar, em sede de mandado de segurança, impetrado com o escopo de atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo.

Às folhas, 342/343, deferiu-se o pedido de efeito suspensivo determinando que o PA nº 10880.720940/2006/16 se processe com efeito suspensivo, obstando dessarte a cobrança verticalizada pelo PA nº 10880.721107/2006/84, que fica suspenso até final julgamento do mandamus do qual se extraiu o presente Agravo de Instrumento.

Posteriormente, negou-se seguimento ao agravo de instrumento, em 19 de junho de 2008, à folha 409, prejudicado em face prolação de sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido contido na inicial, denegando a segurança.

O agravante pediu reconsideração, em 7 de julho de 2008, às folhas 413/416, a fim de que o presente recurso tenha seguimento, para possibilitar a apreciação por este Juízo o pedido formulado no agravo de instrumento nº 2008.03.00.025347-6.

Sabe-se que a sentença superveniente cassa, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória, quando improcedente o pedido ou extinto o feito sem julgamento de mérito. O provimento do recurso relativo à liminar não teria o condão de impedir o cumprimento da sentença superveniente.

A superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de arrear qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu, circunstância a tornar prejudicados os recursos contra essa precária decisão interlocutória. Iterativos precedentes (cf. REsp 165.838-MS, Rel. Min. Peçanha Martins, j. em 17/8/99; 215.006-PE e 215.119-PE, respectivamente DJ 22/3/2004 e 2/12/2002, ambos deste Relator; 664.468-CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28/10/2004, e AG 623.206-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14/10/2004).

Ademais, por se tratar de mandado de segurança, a improcedência da demanda implica a revogação da medida antecipatória, seja ela concedida em primeiro ou segundo grau, com eficácia imediata e ex tunc, como já previsto na Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal ("denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária").

Já decidiu a Superior Corte:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO. PERDA DE OBJETO.

1. A sentença denegatória do mandado de segurança acarreta, por si só, independentemente de menção expressa a respeito, a revogação da medida antecipatória com eficácia imediata e ex tunc. Aplicação da Súmula 405/STF (denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária).

2. Nessa hipótese, resta prejudicado o recurso interposto contra a decisão que deferira a liminar. 3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, RESP 689603/PE, PRIMEIRA TURMA, DJ 05/09/2005, Relator TEORI ALBINO ZAVASCKI).

E mesmo neste tribunal:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA RATIFICADA NA SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE. AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO.



-Sentenciado o feito, torna-se insubsistente a decisão antecipativa dos efeitos da tutela, ficando sem sentido e objeto o agravo de instrumento contra ela manejado. Precedentes do C. STJ.

-Evidenciada a perda de objeto do recurso de agravo de instrumento, admissível ao Relator, em decisão monocrática, considerá-lo prejudicado. Artigo 33, XII, RITRF-3ªRegião,

-Agravo Inominado improvido."

(TRF TERCEIRA REGIÃO, AG -135894, 200103000245874, DÉCIMA TURMA, DJU 06/07/2005, Relatora JUIZA NOEMI MARTINS).

Cumprе ressaltar que o agravo de instrumento enseja uma tutela provisória, de caráter precário, que tem eficácia até a prolação da decisão definitiva, com a concessão ou não da tutela pleiteada, como explana Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery, em "Código de Processo Civil Comentado, 7a ed., RT, pág. 913, ao comentar o art. 527, do estatuto processual:

"II - Se a liminar tiver sido concedida, o agravo objetiva a cassação da liminar:

...

b) se a sentença for de procedência terá absorvido o conteúdo da liminar, ensejando ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da liminar, restando prejudicado o agravo por falta superveniente de interesse recursal. "

Ante o exposto, mantenho a decisão de negativa de seguimento.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2007.03.00.005486-4	AG 290070
ORIG.	:	200661000199804	22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANA TEREZA RIBAS PEREIRA LOPES	
ADV	:	JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em mandado de segurança intentado com o fim de obstar a autoridade administrativa de exigir da impetrante a entrega de automóvel importado, indeferiu a prorrogação da liminar anteriormente concedida.

Foi indeferida a antecipação da tutela recursal.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 135/139, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.025600-0 AG 295449  
ORIG. : 200461190069199 5ª Vara GUARULHOS/SP  
AGRTE : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A  
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO  
AGRDO : Ministério Público Federal  
PROC : STEVEN SHUNITI ZWICKER  
PARTE R : Estado de Sao Paulo  
ADV : CLERIO RODRIGUES DA COSTA (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente a impugnação ao valor da causa em sede de ação civil pública.

À folha 735 há decisão deste Relator postergando a antecipação de tutela, visto que não fora pleiteado, e a apreciação do feito para após a instrução. O Ministério Público Federal apresenta contraminuta às folhas 746/754.

Nas folhas 759/764, juntou-se e-mail da 5ª Vara Cível de Guarulhos - São Paulo, com a sentença, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos do 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, razão pela qual o presente feito restou prejudicado.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2007.03.00.034262-6 AG 297107  
ORIG. : 0600000163 1 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 0600027763 1 Vr

CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

AGRTE : TEXTIL CRYB LTDA  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de embargos infringentes interpostos pela União em face do acórdão proferido a fls. 236/240, que, à unanimidade, não conheceu do agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento interposto por Têxtil Cryb Ltda.

Decido.

Aprecio a admissibilidade do recurso nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil.

Embora o acórdão tenha sido proferido por maioria, cuida-se de agravo de instrumento, que não admite a interposição de embargos infringentes.

Isso porque, a Lei n. 10.352/2001 trouxe nova redação ao artigo 530 do CPC, verbis:

"Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." (grifos meus)

Assim, diante da modificação legislativa das hipóteses de cabimento de embargos infringentes, não é mais admissível tal recurso contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

Ante o exposto, não admito os Embargos nos termos do artigo 531 do CPC.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.036962-0 AG 298672  
ORIG. : 200161140038390 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : COOPERATIVA INDL/ DE TRABALHADORES EM FORJARIA  
COOPERFOR  
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em mandado de segurança, determinou o sobrestamento do feito até a "decisão final a ser proferida no agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Especial".

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, o recurso especial interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça foi julgado e transitou em julgado em 15.05.08, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2007.03.00.044202-5 AG 299419  
ORIG. : 200661000164772 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VIACAO MOTTA LTDA  
ADV : MARCOS AUGUSTO PEREZ  
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ADV : ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Em resposta ao Ofício n. 65/2008 (fls. 987/1007), informo que o agravo de instrumento n. 2007.03.00.044202-5, que tinha por único objeto a decisão que acolheu a alegação de incompetência absoluta do juízo de origem e declinou de sua competência (fls. 447 dos autos principais), foi julgado em 5 de setembro de 2007 (fls. 862/865) e os embargos de declaração, em 17 de janeiro de 2008 (fls. 927/932), tendo sido mantida a decisão agravada em sua integralidade.

Quanto à eficácia da liminar concedida, não foi objeto da decisão agravada e, portanto, não foi abrangida pelo acórdão proferido.

Petição a fls. 1014/1027: Nada a decidir, uma vez que encerrada a jurisdição da Terceira Turma.

Publique-se. Intime-se.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo, encaminhando cópias do inteiro teor do acórdão proferido em 5/9/2007, inclusive do acórdão dos embargos de declaração.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.061323-3 AG 302640  
ORIG. : 200561020031967 9 V<sub>r</sub> RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : AMERICA CHAVES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE  
SEGUROS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos, etc.

Reconsidero a r. decisão de f. 265/9, nos limites do agravo inominado interposto que, por isso, julgo prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, acolheu parcialmente exceção de pré-executividade oposta pela agravante, assim decidindo: 1) reconheceu a ocorrência da prescrição com relação aos valores com períodos de apuração entre outubro e dezembro de 1999; 2) deixou de apreciar a litispendência, tendo em vista a incidência da prescrição sobre os créditos apontados; e (3) não acolheu o argumento de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em face da existência de mandado de segurança coletivo (nº 1999.61.00.036011-6) que visa a suspensão da exigibilidade da COFINS, com base na Lei nº 9.718/98, por considerar que se trata de questão que demanda dilação probatória.

Alegou, em suma, que a suspensão da exigibilidade do crédito apontada, prescinde de dilação probatória, pois demonstrado através dos documentos juntados que "a Agravante é associada ao SINCOR, que por sua vez impetrou Mandado de Segurança em prol de seus sindicalizados, com o escopo de que os mesmos não se vissem obrigados a recolher a COFINS", devendo, portanto, ser extinta a execução.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, ainda que houvesse dúvida quanto à filiação da agravante ao sindicato e à existência de coisa julgada, é certo que dada a discussão de inexigibilidade, por inconstitucionalidade de preceito legal impositivo, é viável a exceção de pré-executividade, quando demonstrada a cobrança do valor impugnado pelo título executivo.

Assim ocorre, no caso concreto, em que a fundamentação da CDA expressamente indica a cobrança da COFINS com a base de cálculo do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, a qual foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 390.840/MG, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, DJ 15.08.06, p. 25, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

Ora, sendo inconstitucional a cobrança apenas da base de cálculo da COFINS, com a majoração da Lei nº 9.718/98, sem prejuízo da exigibilidade conforme a legislação anterior, garantida a aplicação da alíquota da COFINS majorada pela Lei nº 9.718/98, a hipótese é apenas de excesso de execução, e não de nulidade, devendo ser excluídos do título executivo os referidos valores, mediante cálculo aritmético, recalculando-se os acréscimos legais de acordo com o novo valor principal. Em face da procedência da exceção de pré-executividade, neste ponto, deve a exequente arcar com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da parcela excluída (excesso de execução), sem prejuízo do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69 em favor da Fazenda Nacional.

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão agravada, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2007.03.00.074739-0 AG 305344  
ORIG. : 0005070090 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA SP  
ADV : PEDRO PEDACE JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução de sentença, determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração de novos cálculos, "com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s)".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

Na espécie, verifica-se, pelos dados do sistema de informações processuais, que o precatório, depois de protocolado (abril/97), foi incluído no orçamento da UNIÃO em 1º de julho subsequente, para pagamento até 31 de dezembro do ano seguinte, sendo que o depósito do valor respectivo, em Juízo, não ocorreu no prazo constitucional (março/99),

caracterizando a mora, para efeito de contagem de juros em continuação, neste período específico (de janeiro a março de 1999). Cabe observar ainda que, no período anterior, são devidos os juros de mora, nos termos da coisa julgada, ou seja, desde o trânsito da condenação até a data em que suspensa, constitucionalmente, a mora, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte, voltando a incidir o referido encargo, no período supramencionado, em face do descumprimento, por parte da devedora, do prazo previsto no artigo 100, da CF/88 .

O exame dos autos revela, pois, que se encontra a r. decisão agravada em dissonância com a orientação da jurisprudência dominante, pelo que viável a reforma postulada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para determinar a elaboração de novo cálculo, com a inclusão de juros de mora: (1) entre a data da conta homologada e a data da inclusão no orçamento e (2) de 01/99 a 03/99.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2007.03.00.084666-5 AG 308152  
ORIG. : 200661100068537 3 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SCHAEFFLER BRASIL LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo inominado ofertado contra a decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em autos de ação ordinária, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário no valor de R\$ 221.694,49.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 44/58, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA



PROC. : 2007.03.00.088545-2 AG 310934  
ORIG. : 200661000272283 16 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ESA ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão do MM. Juízo supra, que recebeu apenas no efeito devolutivo a apelação interposta pela agravante contra a sentença que, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de atacar exigibilidade do PIS nos termos dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e 2.449/1988, da Medida Provisória nº 1.212 e seguintes e das Leis nº 9.718/98 e 10.637/2002 com a compensação dos valores indevidamente pagos, acolheu parcialmente os pedidos.

Verifico, todavia, que o recurso de apelação interposto pela agravante contra a sentença proferida no referido mandamus já se encontra julgado, o que torna prejudicado o presente agravo de instrumento.

Dessarte, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.092515-2 AG 313638  
ORIG. : 200261820586910 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FERNANDO CAIUBY ARIANI e outro  
ADV : RAFAEL BODAS ALVAREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : GEN GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

O presente agravo de instrumento foi interposto contra decisão que, em autos de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta por sócios da empresa executada, os quais teriam sido incluídos no pólo passivo da demanda.

De acordo com o ofício juntado a fls. 222 e a informação de fls. 229, porém, observo que foi proferida, pelo MM. Juízo a quo, decisão que anulou aquela atacada por meio do presente agravo, de maneira que os agravantes não mais integram o pólo passivo da execução fiscal originária.

Destarte, não mais remanesce interesse no enfrentamento do recurso, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 527, I e 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.093041-0 AG 314064  
ORIG. : 200761070078538 1 Vr ARACATUBA/SP  
AGRTE : OLIVEIRA TURISMO ARACATUBA LTDA  
ADV : FERNANDO BOTELHO SENNA  
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou

incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.096763-8 AG 316704  
ORIG. : 200361820407436 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GADO COM/ E SERVICOS DE MOTOS LTDA  
ADV : MATILDE GLUCHAK  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Cuida a hipótese presente de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, em autos de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade por meio da qual a excipiente alega a prescrição dos créditos em cobro.

Há notícia, nos autos, de que houve parcelamento do débito tributário (fls. 76/77), o que implica reconhecimento da dívida por parte da executada. E esta, intimada pelo despacho de fls. 82 a manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do presente recurso, com ressalva de que seu silêncio seria interpretado como manifestação de desinteresse, quedou-se inerte.

Assim, resta demonstrado não mais remanesce interesse, por parte da agravante, no enfrentamento do recurso, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 527, I e 557 do Código de Processo Civil, NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.099590-7 AG 318650  
ORIG. : 200761090073327 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : QMH DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra deferimento de liminar, em mandado de segurança, visando a "suspensão da necessidade de prestação de garantias, instituída pelo artigo 7º da IN/SRF nº 228/02, até decisão administrativa irrecurável", para o desembaraço ou entrega de mercadoria retida.

DECIDO.

Conforme consulta ao sistema informatizado desta Corte, nos autos da ação originária foi proferida sentença, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à instância de origem.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2007.03.00.101520-9 AG 319953  
ORIG. : 200761000290228 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em autos de mandado de segurança impetrado com o escopo de que os débitos constantes nos Processos Administrativos nºs 19679.011781/2005-36 e 19515.003081/2005-41 não sejam óbices à emissão da Certidão Conjunta de Débitos relativos à tributos federais e à Dívida Ativa da União, até o ajuizamento da respectiva execução fiscal, deferiu o pedido de liminar.

Verifico, todavia, conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.102516-1 AG 320749  
ORIG. : 200761000258321 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar formulado para viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 181/187, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.103823-4 AG 321687  
ORIG. : 9800003769 A Vr AMERICANA/SP 9800149184 A Vr  
AMERICANA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JARE EMBALAGENS LTDA  
ADV : REYNALDO COSENZA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

O decisum de fls. 112 negou seguimento ao presente recurso por ausência de peça obrigatória (cópia da procuração outorgada ao patrono da executada).

Em melhor análise dos autos, porém, verifico que a agravante instruiu o agravo de instrumento com cópia integral dos autos originários, nos quais efetivamente inexistente documento outorgando poderes ao patrono da executada indicado na minuta recursal. Assim, não se pode imputar à agravante a desídia passível de ensejar a aplicação do art. 527, I caput do Código de Processo Civil, motivo pelo qual valho-me do juízo de retratação previsto no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil e RECONSIDERO a decisão de fls. 112 para manter o regular processamento do presente agravo.

Passo, pois, à análise do pedido de antecipação da tutela recursal.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente, indeferiu pedido de inclusão, no pólo passivo da demanda, de sócios-gerentes da pessoa jurídica executada.

A agravante sustenta que não existe previsão legal para aplicação da prescrição na forma intercorrente. Alega, ainda, que jamais manteve-se inerte no curso do processo, e que o processo ficou suspenso por mais de quatro anos em razão da adesão da executada ao Refis. Aponta, no mais que o caso concreto envolve contribuição destinada ao custeio do sistema de seguridade social, com prazo prescricional de dez anos.

É o necessário. Passo a apreciar.

Em análise inicial e perfunctória acerca da presente questão, adequada a esta fase de cognição sumária, afiguram-se-me relevantes as razões expendidas pela agravante.

Cumprindo assinalar, primeiramente, ser inaplicável à espécie o dispositivo que prevê prazo de prescrição decenal - art. 46 da Lei 8.212/91 - tendo em vista tratar este diploma legal de contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias, ao contrário da contribuição em análise nos presentes autos, de natureza essencialmente tributária.

No mais, porém, não parece caracterizada a ocorrência da prescrição em sua forma intercorrente.

A ação foi proposta em dezembro de 1998. Em abril do ano seguinte a executada indicou à penhora títulos da dívida pública, os quais restaram rejeitados por decisão proferida no mês de setembro daquele ano. No mês de junho de 2000, no entanto, a executada informou sua adesão ao Refis e requereu o sobrestamento do feito, providência deferida e que perdurou ao menos até abril de 2004 (fls. 74vº).

Em fevereiro de 2007, finalmente, a Fazenda Nacional requereu o redirecionamento da execução, o que foi indeferido pelo MM. Juízo a quo, que entendeu caracterizada a ocorrência de prescrição intercorrente.

Diante do período de suspensão do feito durante o qual não correu a prescrição, não como reconhecer que o processo tenha ficado paralisado por mais de cinco anos por inércia da exequente. Cumpre registrar, ademais, que a necessidade de inclusão dos sócios sobreveio no curso da execução, quando a Fazenda Nacional verificou a impossibilidade de garanti-la segundo os meios usuais, motivo por que não me parece, à primeira vista, operada a prescrição. Não bastasse, o compulsar dos autos revela a aplicabilidade, ao caso concreto, do enunciado da Súmula nº 106 do E. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

Neste mesmo diapasão:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O REPRESENTANTE LEGAL. PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS ATOS DE GESTÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

(...)

5. Para que haja reconhecimento da prescrição intercorrente, é necessário que esteja caracterizada a inércia da exeqüente.

(...)

8. Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado".

(TRF- 3ª REGIÃO - AG 235625/SP. Relator Desembargador Federal Márcio Moraes. TERCEIRA TURMA. DJU 06/09/2006, p. 337)

Inviável, no entanto, sob pena de indevida supressão de instância recursal, o imediato redirecionamento da execução. Cabível, nesta fase, apenas afastar-se o reconhecimento da prescrição para determinar que o MM. Juízo a quo analise o mais, pronunciando-se sobre o cabimento ou não da inclusão dos responsáveis tributários no pólo passivo da execução.

Ante o exposto, e nos termos aqui consignados, DEFIRO a antecipação da tutela recursal.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2007.03.00.104120-8	AG 321909
ORIG.	:	200761000339710	9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
ADV	:	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	
AGRDO	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo - CREA/SP	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa à agravante.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a ação mandamental já foi decidida, tendo sido proferida sentença, restando prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.001941-8 AG 324051  
ORIG. : 200761080108916 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento proposto por DNP IND/ E NAVEGAÇÃO LTDA em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pleiteava a suspensão do auto de infração que aplicou multa no valor de R\$ 100,00, em sede de cautelar inominada com pedido de liminar, com fundamento no artigo 16, inciso I do Reg. da Lei 9.537/97, aprovado pelo Decreto 2.596/98.

Alega o agravante, em suma, que o auto de infração é nulo pois, primeiramente, não lhe foi conferido o direito de defesa, não tendo sido notificado de sua lavratura. Defende que caso não seja concedido o efeito suspensivo, a ação correrá o risco de perder o seu objeto, qual seja, a suspensão da multa e do julgamento, e assim, terá de cumprir a pena, ficando impedido de exercer sua atividade profissional, tornando o eventual provimento favorável ao final ineficaz.

Além disso, aduz o agravante que o artigo 16, inciso I, do Regulamento da Lei 9.537/97, aprovado pelo Decreto 2.596/98 não pode ser considerado como válido e capaz a dar fundamento a qualquer autuação, uma vez que é demasiado genérico, tornando o julgamento imotivado.

Por fim, requer o efeito suspensivo.

Decido.

O presente agravo de instrumento não merece prosperar diante da ilegitimidade da recorrente.

Analisando as provas trazidas com o presente recurso, com se verifica do verso do documento anexado à fl. 35-verso, o auto de infração foi lavrado por afronta a disposição da Lei n.º 9537/1997, em razão de "Embarcação fazendo parte do comboio formado pelas embarcações TQ-22 (empurrador) e pelas chatas TQ-33, TQ-57, e TQ-71, que deixou de realizar o desmembramento ao fazer a transposição sob a ponte SP-191 às 15:53h do dia 14/07/2007, sob o comando do Sr. Laércio do Carmo Lopes".

A decisão agravada foi fundamentada no fato de que, embora em sumário exame cognitivo, não despontou manifesta ilegalidade ou desproporcionalidade de aplicação da sanção em limite acima do mínimo, como certificado nos autos; não havendo, portanto, aparência do bom direito a autorizar o deferimento da liminar.

A pessoa jurídica não é legitimada para pleitear em juízo o direito alheio de seus prepostos, pois lhe falta interesse de agir. Trata-se de defesa pertencente apenas àquele, visto que a ninguém é permitido litigar direito alheio, salvo nos casos expressos em lei, de legitimação extraordinária (art. 6º do CPC), o que não é o caso dos autos.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que se trata de recurso manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR



Relator

PROC. : 2008.03.00.002349-5 AG 324369  
ORIG. : 200761110003404 3ª Vara MARILIA/SP  
AGRTE : HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES  
ADV : MARACI BARALDI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o retorno dos autos à Contadoria para a realização de novo cálculo, em sede de execução de cobrança.

À folha 90 há decisão deste Relator postergando a apreciação do feito para após a instrução. Nas folhas 93/100, a agravada apresenta suas contra-razões.

Conforme consulta junto ao sistema de informação processual, foi noticiado à sentença de 1º grau em que foi homologado acordo entre as partes, razão pela qual perdeu o objeto o presente feito.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.002840-7 AG 324637  
ORIG. : 200861000002070 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DENNIS JEFFERSON DAVIS  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional.

Decisão de 15 de fevereiro de 2008, à folha 53, recebeu o recurso reservando o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Em consulta ao sistema processual informatizado verifica-se que os autos da ação originária (mandado de segurança nº 2008.61.00.000207-0) foi prolatada sentença em 24 de junho de 2008, julgando procedente em parte o pedido.

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, o que faço com supedâneo do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 3 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.004754-2 AG 325984  
ORIG. : 200861000009647 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PRO-FORMULA FARMACEUTICA LTDA  
ADV : CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em autos de mandado de segurança, deferiu pedido de liminar formulado para viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 83/89, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006490-4 AG 327089  
ORIG. : 200761000288404 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : COOPROSERV COOPERATIVA DE TRABALHO DE  
PROFISSIONAIS EM PRESTACAO DE SERVICOS  
ADV : ANDREA GONCALVES SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, indeferiu o pedido de medida liminar, em sede de mandado de segurança, objetivando suspensão dos efeitos do artigo 30 da Lei 10.833/2003, no que tange à exigibilidade da retenção de 3% a título de contribuição social para o financiamento da seguridade social.

Decisão, de 10 de março de 2008, à folha 55, converteu o presente agravo de instrumento em retido nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

Inconformada a agravante interpôs agravo regimental, em 28 de março de 2008, às folhas 58/90.

Em consulta ao sistema processual informatizado verifica-se prolação de sentença nos autos da ação originária (mandado de segurança nº 2007.61.00.028840-4), disponibilizada no Diário Eletrônico, em 17 de abril de 2008, julgando improcedente o pedido, com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental, eis que prejudicado, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.008035-1 AG 328246  
ORIG. : 200861190007096 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ  
ADV : JULIANA ARISSETO FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo supra que, em autos de mandado de segurança, concedeu provimento liminar determinando o desembaraço de mercadoria importada sem o recolhimento de valores relativos ao Imposto de Importação e IPI, com fundamento no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal.

Foi deferido o efeito suspensivo.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 130/137, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.008071-5 AG 328279  
ORIG. : 200761140082835 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA  
ADV : LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos

efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008573-7 AG 328628  
ORIG. : 200761040145549 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : PIL UK LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela

Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao *fumus boni iuris*, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008625-0 AG 328644  
ORIG. : 200761000338420 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MADE NOVA MADEIRAS LTDA  
ADV : KARINA GESTEIRO MARTINS  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis - IBAMA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos: fls. 278/285.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela agravante contra a decisão proferida a fls. 273/274.

Recebo os embargos declaratórios como pedido de reconsideração, porquanto entendo incabível o manejo deste recurso contra decisão monocrática. Não vejo fundamento para que seja modificado o primeiro entendimento acerca da questão, à vista de carência de fator de lesão grave ou de difícil reparação, razão pela qual mantenho a decisão contestada.

Quanto à alegada dissociação entre a matéria que é objeto de controvérsia e aquela que teria constado da decisão ora atacada, observo que a decisão de fls. 269/270 foi retificada, de ofício e antes mesmo de sua publicação, pelo decisum de fls. 273/274.

No mais, observo que à hipótese não se aplica o § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil, mas o parágrafo único do art. 527.

Por conseguinte, remetam-se os autos à origem, conforme determinado a fls. 273/274.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.009355-2	AG 329029
ORIG.	:	200861000044350	23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	AMPRO ASSOCIACAO DE MARKETING PROMOCIONAL	
ADV	:	FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris,

legítima não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.009497-0 AG 329201  
ORIG. : 200861000044805 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : REYNALDO BARBI FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar formulado para viabilizar a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa.



Verifico, todavia, conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.010161-5 AG 329736  
ORIG. : 200861080012061 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento proposto pela EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pleiteava a suspensão do auto de infração que aplicou multa no valor de R\$ 800,00 e suspendeu o certificado de habilitação do agravante por 30 dias, em sede de ação declaratória desconstitutiva de auto de infração, com fundamento no artigo 23, inciso VIII do Reg. da Lei 9.537/97, aprovado pelo Decreto 2.596/98.

Alega o agravante, em suma, que o auto de infração é nulo pois, primeiramente, não lhe foi conferido o direito de defesa, não tendo sido notificado de sua lavratura. Defende que caso não seja concedido o efeito suspensivo, a ação correrá o risco de perder o seu objeto, qual seja, a suspensão da multa e do julgamento, e assim, terá de cumprir a pena, ficando impedido de exercer sua atividade profissional, tornando o eventual provimento favorável ao final ineficaz.

Além disso, aduz o agravante que o artigo 23, inciso VIII, do Regulamento da Lei 9.537/97, aprovado pelo Decreto 2.596/98 não pode ser considerado como válido e capaz a dar fundamento a qualquer autuação, uma vez que é demasiado genérico, tornando o julgamento imotivado.

Por fim, defende que o auto de infração é também nulo e ilegal pois impôs penalidades cumulativas, quais sejam, multa e suspensão do certificado de habilitação

Decido.

O presente agravo de instrumento não merece prosperar diante da ilegitimidade da recorrente.

Analisando as provas trazidas com o presente recurso, com se verifica do verso do documento anexado à fl. 44, o auto de infração foi lavrado por afronta a disposição da Lei n.º 9537/1997, em razão de "O comandante Sr. Laércio do Carmo Lopes, deixou de efetuar o desmembramento do comboio formado pela embarcações TQ-27 (empurrador), e pelas chatas TQ-35, TQ-42, TQ-48 e TQ-51 ao realizar a transposição sob a ponte SP-191 no dia 05/11/2007 às 15:35h, descumprindo o §1.º do art. 3.º do Cap. III das Normas de Tráfego da Hidrovia".

A decisão agravada foi fundamentada no fato de que, embora em sumário exame cognitivo, não despontou manifesta ilegalidade ou desproporcionalidade de aplicação da sanção em limite acima do mínimo, como certificado nos autos; não havendo, portanto, aparência do bom direito a autorizar o deferimento da liminar .

A pessoa jurídica não é legitimada para pleitear em juízo o direito alheio de seus prepostos, pois lhe falta interesse de agir. Trata-se de defesa pertencente apenas àquele, visto que a ninguém é permitido litigar direito alheio, salvo nos casos expressos em lei, de legitimação extraordinária (art. 6º do CPC), o que não é o caso dos autos.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que se trata de recurso manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.010976-6 AG 330381  
ORIG. : 200861100018750 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA  
ADV : ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito

e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.010991-2 AG 330395  
ORIG. : 200760000114229 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : H F AGROPECUARIA LTDA  
ADV : VANESSA RIBEIRO LOPES  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis - IBAMA  
ADV : ELLEN LIMA DOS ANJOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos

efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011028-8 AG 330502  
ORIG. : 200861080012048 2 Vr BAURU/SP

AGRTE : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.011384-8 AG 330701  
ORIG. : 200861040014897 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A  
ADV : CAIO EDUARDO DE AGUIRRE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011790-8 AG 330924  
ORIG. : 200861120029054 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANESIO CABRAL  
ADV : LUCIANO JOSE DA CONCEIÇÃO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011822-6 AG 330896  
ORIG. : 200861000045380 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ECOURBIS AMBIENTAL S/A  
ADV : DOUGLAS NADALINI DA SILVA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADV : ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
PARTE R : Estado de Sao Paulo  
ADV : JEAN JACQUES ERENBERG  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE



ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ECOURBIS AMBIENTAL S/A em face de decisão que, em ação ordinária proposta pelo Ministério Público Federal contra o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal, concedeu a antecipação da tutela "para que não seja expedida pelo Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria competente, Licença Prévia no processo de licenciamento ambiental SMA nº 13.627/07 e, caso a mesma já tenha sido emitida antes desta decisão, que sejam suspensos seus efeitos até eventualmente outra decisão nesta ação, bem como que a Caixa Econômica Federal - CEF se abstenha de formalizar contrato de Financiamento com a empresa Ecourbis Ambiental S/A, relativo a construção e implantação do empreendimento denominado 'Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL', em função do Termo de Habilitação n. 62-004252-1, expedido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades" (fls. 852).

O Ministério Público Federal ajuizou ação declaratória de nulidade de ato jurídico combinada com obrigação de fazer, requerendo tutela antecipada a fim de que o Estado de São Paulo se abstenha de emitir Licença Prévia no processo de licenciamento ambiental SMA n. 13.627/07, que trata do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Leste. - CTL. O pedido se fundamenta na existência de irregularidades no ato de designação e convocação de audiência pública relativa ao EIA/RIMA elaborado para o empreendimento, pois teriam sido descumpridas as exigências contidas na deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 34/2001, bem como na nulidade da realização da audiência, que se deu em 24/1/2008, o que fulminaria todos os atos que se seguiram ao evento. Requereu o MPF, ainda, que fosse impedida a formalização de contrato de financiamento entre a CEF e a empresa Ecourbis para a implementação da obra citada.

O MM. Juízo de primeira instância deferiu a medida, entendendo presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, no sentido de impedir que se termine por consolidar uma situação fática de impossível reversibilidade. Considerou que o exame dos elementos informativos constantes nos autos revelariam que, por encontrar-se a área onde se pretende a instalação do aterro sanitário adjacente ao Município de Mauá, seria imprescindível para a regularidade dos procedimentos a verificação das condições em que se realizou a audiência pública naquele município, pois o impacto ambiental da obra pode provocar efeitos mais graves naquela localidade. Concluiu, então, que a segunda audiência realizada não seguiu os trâmites exigidos pelo CONSEMA, pois a sua convocação oficial se deu com apenas dois dias de antecedência, sendo que é exigido o mínimo de 20 dias.

A ora agravante - ECOURBIS -, pleiteou em primeira instância a sua inclusão no pólo passivo da demanda, o que foi deferido pelo Juízo a quo.

Neste agravo, impugna a decisão que deferiu a tutela antecipada, afirmando, preliminarmente, que é cessionária dos serviços divisíveis de limpeza urbana no Município de São Paulo, tendo celebrado com o Poder Concedente o Contrato de Concessão n. 026/SSO/04 após ter sido vencedora para o Agrupamento Sudeste da Concorrência Pública n. 019/SSO/03 e que, dentre as obrigações deste contrato, está a de implantar novo aterro sanitário denominado Central de Tratamento de Resíduos Leste, sendo que a proposta do empreendimento é adstrita aos limites da lei e dos atos normativos que regem a matéria, inclusive mediante a realização de debates públicos destinados a esclarecer à população a necessidade premente da sua implantação como forma de proteção do patrimônio ambiental e ecossistema local, considerando a situação atual da destinação do lixo.

Quanto ao mérito, sustenta a regularidade dos procedimentos que norteiam a realização da Audiência Pública realizada na cidade de Mauá, alegando que: i) a audiência pública designada para dia 17/1/2008 seguiu todas as recomendações do CONSEMA, dentre elas a designação com trinta dias de antecedência, o que foi amplamente divulgado em jornais de grande circulação, diário oficial e emissoras de rádio; ii) a referida audiência foi suspensa em razão de tumulto por parte de pessoas que se encontravam do lado de fora do local e que não conseguiram participar do evento, tendo sido comunicado, na própria audiência, que a sua continuidade se daria em local que pudesse acomodar todos os interessados e em data posteriormente divulgada; iii) no dia seguinte foi designado o dia 24/1/2008 para a continuidade da audiência, tendo sido o novo local, data e horário amplamente divulgados no diário oficial, no jornal "O Estado de São Paulo" e nas rádios locais; iv) a ratio do prazo estabelecido pelo CONSEMA é possibilitar aos interessados o conhecimento da realização da audiência pública a tempo de tomar ciência do teor do EIA/RIMA, a fim de participarem da audiência e debaterem o assunto, finalidade que foi atingida, o que se verifica da análise das listas de presença da audiência do dia 24/1/2008 e dos debates então realizados.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando que o atraso na realização do empreendimento gera risco ambiental e à saúde pública, considerando-se a necessidade da construção do aterro sanitário.

Decido.

Assinalo que, examinando o Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.010118-4, no qual o Estado de São Paulo requereu efeito suspensivo para modificar a mesma decisão ora agravada, proferi a seguinte decisão:

"O direito ao meio ambiente saudável está previsto nos artigos 170 e 225 da CF/1988, competindo ao Poder Público assegurar a efetividade desse direito.

Do princípio do direito ambiental da precaução se extrai, ainda, a necessidade de um estudo de impacto ambiental (EIA) para verificar se determinada atividade causará danos ao meio ambiente e quais medidas poderão eventualmente atenuar ou afastar o risco de sua degradação.

Desse estudo resulta o relatório de impacto ambiental (RIMA), cujo conteúdo deve ser exposto aos interessados, permitindo que a população tire dúvidas, faça críticas e dê sugestões ao poder público a respeito do empreendimento. No cumprimento dessa finalidade são realizadas as audiências públicas, previstas na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, em seu artigo 11, § 2º, verbis:

'§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o órgão estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA'.

A ata das audiências públicas e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final da autoridade competente a fim de fornecer a licença quanto à aprovação do projeto.

De acordo com a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 34/2001, a convocação dessas audiências deve observar os seguintes critérios: i) convocação pelo Diário Oficial, com antecedência mínima de 20 dias úteis; ii) divulgação por meio de jornal de grande circulação no estado e pela imprensa e veículos locais, em especial por meio de emissoras de rádio; iii) o local indicado deve possuir condições adequadas de infra-estrutura e acesso a qualquer pessoa interessada.

No caso da Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL, a audiência pública a ser realizada no município de Mauá foi marcada para o dia 17 de janeiro do corrente, em local denominado 'Buffet Alemão'. Dos documentos acostados aos autos, inclusive os DVD's contendo a filmagem do evento, verifica-se que a audiência teve início na data designada, tendo sido logo depois interrompida devido à ocorrência de tumulto e barulho excessivo na entrada do estabelecimento.

Após deliberação de uma comissão convocada naquele momento, foi constatado que o local não teria capacidade para acomodar todas as pessoas interessadas, decidindo a comissão que a audiência seria suspensa e que os vereadores presentes indicariam novo local, com maior capacidade, para que a audiência tivesse continuidade na semana seguinte, ficando consignado que o novo local e a data exata seriam divulgados o mais rápido possível.

A continuidade da audiência foi designada, então, para o dia 24/1/2008, o que foi divulgado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação dois dias antes da data marcada.

O MPF, então, enviou recomendação ao CONSEMA para que essa audiência fosse adiada, entendendo o parquet que não teriam sido obedecidos os requisitos necessários para a convocação. O CONSEMA, em resposta O MPF, emitiu parecer no sentido de que o prazo de 20 dias úteis já teria sido obedecido quando da convocação da primeira audiência, razão pela qual não seria alterada a data da sua continuação, que aconteceu no salão nobre do Independente Futebol Clube, em Mauá.

Cumprir analisar, portanto, ou se teria ocorrido mera interrupção e posterior continuidade de uma mesma audiência pública, conforme afirma o agravante, ou se a segunda audiência teria sido fulminada em sua validade devido ao descumprimento dos prazos exigidos pela deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 34/2001 quando da segunda convocação.

Neste juízo de cognição sumária, me parece que teria ocorrido a segunda hipótese, tendo em vista que a deliberação do CONSEMA nº 34/2001 é clara ao determinar que a convocação dessas audiências deve ser feita pelo Diário Oficial, com antecedência mínima de 20 dias úteis, não me parecendo que haja distinção entre a convocação de uma audiência e a de outra, realizada em razão da suspensão da primeira.

Isso porque, embora tenha sido comunicado na primeira audiência a todos os presentes que seriam designados local e data para a continuidade do evento na semana seguinte, o fato é que a convocação pública informando o novo local e

data foram oficialmente divulgados somente dois dias antes do evento, prazo que, de toda sorte, não parece suficiente para que todas as pessoas ali presentes se organizassem a fim de comparecer ao local designado preparados para o debate do tema em questão.

Há que se considerar, também, que outras pessoas que não compareceram na primeira audiência teriam intenção de se inteirar do EIA-RIMA a fim de participar da segunda audiência e, nessa hipótese, não teriam tempo hábil para tanto.

Compulsando os autos, verifico, ainda, que o Ministério Público Federal encaminhou ao Presidente do CONSEMA recomendação para que fosse cancelada a segunda audiência pública, convocada para 24/1/2008, tendo em vista o descumprimento da deliberação nº 34/2001, bem como para que fosse designada nova data para o evento dentro dos ditames da norma referida, tendo a autoridade competente emitido resposta no sentido de não acatar a recomendação, atitude que, à evidência, causou mais transtornos e atraso na realização do projeto.

Cumprido ressaltar que, conforme bem asseverou o MM. Juízo de primeiro grau, não se trata aqui de excessivo apego formal à norma, mas de cautela que se faz necessária no caso em apreço, tendo em vista o impacto ambiental que uma obra de tal porte pode vir a provocar ao meio ambiente e os efeitos que poderão ser suportados pela população que vive no entorno, no caso, o município de Mauá.

Por fim, em consulta ao andamento processual eletrônico da Justiça Federal, observo que o MM. Juízo a quo designou audiência de tentativa de conciliação para o dia 5 de agosto próximo, quando então poderá ser solucionado o impasse, sendo conveniente, portanto, manter-se por ora a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao agravo de instrumento."

Assim, tratando ambos os recursos do mesmo objeto, adoto os fundamentos acima e, da mesma forma, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012645-4 AG 331431  
ORIG. : 200761040090251 5 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : ALAMEDA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS  
ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a penhora sobre os bens ofertados pela agravante (Apólice de Obrigações da Eletrobrás), abrindo novo prazo para indicação de outros bens, e determinou, que no silêncio da executada, a penhora recaia sobre 5% do faturamento da empresa.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, no tocante à indicação à penhora de debêntures emitidas pela Eletrobrás, encontra-se consolidada a jurisprudência, no foro da plausibilidade jurídica própria do recurso em exame, firme no sentido da inadequação de tais títulos para efeito de garantia da execução fiscal, em face do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, conforme revelam, entre outros, os seguintes acórdãos:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. RECUSA. 1. O art. 7º da Lei 10.522/02 exige o oferecimento de garantia idônea para suspensão do registro no CADIN de empresa devedora que tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a dívida. Hipótese em que a recorrente ofereceu como caução debêntures emitidas pela Eletrobrás em 19/03/69. 2. Debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em "plena liquidez", típica dos títulos cotáveis em bolsa. Dessa forma, ausente o requisito de "caução idônea" na obrigação ao portador apresentada, não restando atendido o requisito expressamente exigido pelo disposto no art. 11, II, da Lei 6.830/80. 3. O valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluyente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica "facilmente aferível" ou "plena liquidez", típicas dos títulos cotáveis em bolsa. 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDERESP nº 608223, Relator Ministro LUIZ FUX, DJU de 25.04.2005, p. 230)

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRETENDIDA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CADIN - TÍTULOS OFERTADOS PELO CONTRIBUINTE DESTITUÍDOS DE VALOR NO MERCADO - ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI N. 10.522/02 - MATÉRIA DE PROVA - SÚMULA 07/STJ. Da redação do referido comando normativo, verifica-se que há possibilidade de suspensão do registro no CADIN quando o devedor comprovar que a exigibilidade do crédito está suspensa (art. 151 do CTN) ou que foi ajuizada ação pelo contribuinte em que se discute a natureza da obrigação ou o seu valor, como o oferecimento de garantia idônea e suficiente. No caso vertente, a egrégia Corte de origem, a quem ainda compete proceder ao exame dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, concluiu, na mesma linha da decisão monocrática, que "o bem oferecido em caução (debênture da Eletrobrás) não configura garantia idônea e suficiente ao Juízo, uma vez que essa Turma tem entendimento de que os Títulos da Dívida Pública, por não possuírem cotação em bolsa, não podem ser aceitos para fins de garantia" (fl. 334). A matéria escapa do âmbito de cognição do recurso especial, pois necessário seria o reexame do conjunto probatório para verificar se a dívida que ensejou a inclusão da empresa no CADIN está sendo discutida em juízo com o oferecimento de garantia idônea, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7 deste Sodalício. Precedente: AGA 486.963/SC, da relatoria deste Magistrado, DJU 05/05/2004. Recurso especial não-conhecido." (RESP nº 615504, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJU de 18.10.2004, p. 245)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO ORDINÁRIA - UTILIZAÇÃO DE CAUTELAS DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS COMO GARANTIA JUDICIAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E PARA O FIM DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 170-A DO CTN. 1 - Ausentes os pressupostos autorizadores da concessão de tutela antecipada, porquanto a concessão da medida somente ao final não resultará em perigo de ineficácia do provimento pretendido, tendo em vista que os títulos em questão remontam ao século passado. 2 - O reconhecimento da validade das cautelas de obrigações não prescinde da produção de prova pericial, a fim de se verificar a autenticidade de tais documentos, bem como a apuração de seu valor de mercado, através de laudo pericial contábil, o que se mostra incompatível com a concessão da medida in initio litis. 3 - Não se admite a compensação dos créditos oriundos da decretação de validade dos aludidos títulos, com tributos federais, tendo em vista o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional. 4 - Agravo de instrumento desprovido." (AG nº 2003.03.00.075178-8, Relator Desembargador Federal LAZARANO NETO, DJU de 03.09.2004, p. 470)

No que concerne à penhora sobre o faturamento da empresa, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, embora excepcional, é cabível, desde que inexistentes outros meios idôneos e suficientes à garantia da execução fiscal, em observância ao princípio da utilidade da ação executiva e da eficácia da prestação jurisdicional.

A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGA nº 661.597, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 09.05.05, p. 427: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 07/STJ. 1. A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais. Todavia, se por

outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora (cf. RESP 286.326/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 02.04.2001). 2. Incidência da súmula 83/STJ. 3. Para que se infirmem as conclusões do acórdão recorrido, no sentido da insuficiência do bem oferecido à penhora, seria necessário o reexame das provas constantes dos autos, providência vedada em sede especial, ut súmula 07/STJ. 4. Agravo regimental desprovido."

- AGA nº 570.268, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 06.12.04, p. 202: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. I - A restrição da penhora com incidência sobre o faturamento da empresa não é absoluta devendo ser verificada caso a caso, em atenção à utilidade da penhora para a execução. II - Nesse panorama, inexistindo pedido de substituição da penhora ou sendo o objeto apresentado à constrição inidôneo para garantir a execução, tem-se viabilizada a penhora sobre o faturamento da empresa em patamar que não impeça o exercício de suas atividades. III - Agravo regimental provido."

- AG nº 2001.03.00012164-4, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 04.06.03, p. 308: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÕES NEGATIVOS. BENS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. PENHORA. FATURAMENTO. EXCEPCIONALIDADE. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GARANTIA DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. 1. Caso em que a execução fiscal tramita, longa e duradouramente, sem solução e eficácia, uma vez que negativos os diversos leilões efetuados, revelando que a penhora incidiu sobre patrimônio sem liquidez, interesse ou valor comercial. 2. O caráter menos gravoso da execução não pode impedir a tutela do interesse público, inerente ao princípio da eficácia da prestação jurisdicional, em especial quando a penhora sobre o faturamento, que foi decretada em percentual módico, revela-se, diante do que comprovado nos autos, como necessária para a solução da lide. 3. A legalidade da penhora do faturamento, prevista na lei de execução fiscal, tem sido reconhecida pela jurisprudência: precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte."

- AG nº 2000.03.00.051104-1, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU de 31.08.04, p. 449: "EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR INTIMADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO: OMISSÃO -- PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE. 1. A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor. 2. Faturamento é bem penhorável. 3. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso parcialmente provido."

- AG nº 2003.03.00.009238-0, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, DJU de 31.08.04, p. 430: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. ADMISSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE. LEGALIDADE. I - Sobrevindo o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo regimental. II - A penhora sobre o faturamento da empresa constitui meio excepcional, agasalhado pelo § 1º do artigo 11 da Lei 6830/80, possível somente quando não forem encontrados outros bens do devedor, suficientes à garantia do crédito fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. III - A execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), porém, no interesse do credor (art. 612, CPC), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente. IV - A penhora a ordem de 10% (dez por cento) sobre o faturamento, não inviabiliza o prosseguimento das atividades da empresa executada. V - Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Regimental prejudicado."

Na espécie, a execução encontra-se frustrada na sua utilidade e eficácia, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (f. 112), e as consultas ao cadastros de imóveis e veículos (f. 85/6), que demonstram a ausência de quaisquer bens em nome da executada passíveis de garantir a execução.

Tal solução revela que a r. decisão agravada não padece de ilegalidade, no que deferiu a penhora do faturamento, em percentual moderado, mesmo porque é certo que a agravante, mesmo tendo-lhe sido oportunizado, não ofereceu alternativa menos onerosa e, ao mesmo tempo, como necessária, de tal ordem a garantir a eficácia e a utilidade da execução.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.012734-3 AG 331500  
ORIG. : 200761100148045 3 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA  
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012837-2 AG 331606  
ORIG. : 200861050004300 7 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : KATIA REGINA GRIZZO  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão que acolheu exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária de São Paulo, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012956-0 AG 331620  
ORIG. : 200861000070750 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
ADV : DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.



São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.013123-1 AG 331761  
ORIG. : 200761000284186 6 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO  
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis - IBAMA  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013563-7 AG 332242  
ORIG. : 200861270012898 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : EDUCACAO INFANTIL DE GRAU EM GRAU S/C LTDA -EPP  
ADV : ALISSON GARCIA GIL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSI>SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013732-4 AG 332084  
ORIG. : 200861000077835 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EZOX COMPUTER COM/ E INFORMATICA LTDA  
ADV : GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.014143-1 AG 332575  
ORIG. : 9400111495 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : OSVALDO ALEIXO e outro  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em ação ordinária em fase de execução, determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, "nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária

do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

O exame dos autos revela, pois, que se encontra a decisão agravada em consonância com a orientação da jurisprudência dominante, pois foram aplicados juros de mora entre a data da conta anteriormente homologada (06/2000) e a data da inclusão da verba no orçamento (06/2002), pelo que inviável a reforma postulada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.014802-4 AG 333031  
ORIG. : 200761040147110 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
ADV : CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie a agravante em cinco (05) dias, o recolhimento das custas, na Caixa Econômica Federal, código 5775, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.014990-9 AG 333295  
ORIG. : 200761820105942 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE  
ADV : ROGERIO BACCHI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em que se visa à modificação de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, adversa a agravante.

Flameja com razão a recorrente, uma vez que foi juntada aos autos a cópia da certidão de publicação da decisão de fl. 35.

Assim, ante a falta de pedido de efeito suspensivo, mantendo o agravo de instrumento em seu regular processamento.

Intimem-se, inclusive, a agravada para contraminuta.

São Paulo, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.015275-1 AG 333219

ORIG. : 200761050132205 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : MUNICIPIO DE ITATIBA SP  
ADV : SERGIO LUIS GREGOLINI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADV : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.



Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.015278-7 AG 333252  
ORIG. : 200861000051822 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
ADV : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar

juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.015490-5 AG 333442  
ORIG. : 200861000083318 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ROSENFELD BRASIL PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Visto: fls. 263/271 e 273/285.

Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 258/259, que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido.

Não vejo fundamento para que seja modificado o primeiro entendimento acerca da questão, à vista de carência de fator de difícil reparação e urgência, razão pela qual mantenho a decisão contestada.

Quanto ao mais, aplica-se à presente hipótese a regra do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, remetam-se os autos à origem, conforme determinado na fl. 259.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.016060-7 AG 333931  
ORIG. : 9200260829 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CARIOBA TEXTIL S/A  
ADV : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : TEXTIL FREZZARIN LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Carioba Têxtil S/A em face de decisão que, em ação ordinária transitada em julgado, indeferiu o pedido de levantamento dos valores depositados.

O MM. Juízo a quo entendeu que o valor do débito consolidado, para fins de penhora no rosto dos autos, atinge montante de R\$ 3.344.445,43, valor superior ao solicitado no ofício precatório.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a simples informação do débito consolidado unilateralmente pela Fazenda não é suficiente para impedir o levantamento de valores já em fase de execução de sentença; ii) a Fazenda, após vinte meses, não prestou as informações determinadas pelo Juízo a quo, relativas ao estado das execuções e eventuais garantias; iii) há um pagamento em aberto de aproximadamente R\$ 760.000,00 a ser pago nos próximos anos, o que, somado aos valores já depositados, totaliza R\$ 1.260.000,00, valor muito superior à penhora realizada, de R\$ 201.227,31; e iv) a penhora realizou-se sobre o crédito e não sobre os valores depositados.

Requer a antecipação da tutela recursal, para que seja autorizado o levantamento dos valores depositados.

Decido.

O presente agravo não merece prosperar.

Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que houve carta precatória com pedido de penhora no rosto dos autos, relativas a execuções fiscais em trâmite na Comarca de Americana/SP ajuizadas em face da ora agravante (fls. 510).

Assim, a realização de penhora no rosto dos autos para garantia das mencionadas execuções fiscais configura mero cumprimento da carta precatória, em razão de decisão proferida em autos de execuções fiscais.

Portanto, em se tratando de despacho de mero expediente, desprovido de qualquer carga decisória, não é cabível a interposição de agravo de instrumento, diante do que dispõe o artigo 504, do Código de Processo Civil.

A recorrente deve deduzir tal pleito na via processual própria e perante o juízo competente.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, por manifestamente inadmissível, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.016132-6 AG 334038  
ORIG. : 9200172229 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ARMANDO VERNAGLIA e outro  
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que, em ação ordinária em fase de execução, acolheu os cálculos elaborados pelo agravado, com a inclusão de juros entre a data da conta e a data da expedição do ofício requisitório, referente à diferença de crédito do exequente.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Cabe invocar, neste sentido, e para orientação do presente recurso, os fundamentos que foram deduzidos por este relator, em caso análogo (AG nº 2004.03.00.046587-5):

"Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

Na espécie, verifica-se, pelos dados do sistema de informações processuais, que o precatório, depois de protocolado, foi incluído no orçamento da UNIÃO em 1º de julho subsequente, para pagamento até 31 de dezembro do ano seguinte, sendo que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional, donde a ausência de mora, para efeito de contagem de juros em continuação, neste período específico. Porém, cabe observar que, no período anterior, são devidos os juros de mora, nos termos da coisa julgada, ou seja, desde o trânsito da condenação até a data em que suspensão, constitucionalmente, a mora, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte.

....."

Tal solução deve ser adotada no caso presente, com a ressalva apenas de que, em se cuidando, na espécie, de pagamento de precatório por Requisição de Pequeno Valor - RPF, o prazo que detém o Poder Público para a satisfação do seu débito judicial é de sessenta dias e que, assim efetuada, não tem cômputo os juros moratórios, sem prejuízo do encargo no período anterior.

Neste sentido, os seguintes acórdãos específicos:

- AG nº 2003.03.00.075094-2, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 26.10.05, p. 173: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA ATÉ O MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO. I - No caso de

requisição de pequeno valor - RPV - não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados a partir da data em que autuada no Tribunal. II - Tendo o cálculo elaborado por este Tribunal, quando da expedição da requisição de pagamento - RPV, contemplado somente a correção monetária, cabível a incidência de juros moratórios até a expedição da requisição, pois, na condição de devedora, permanece a Fazenda Pública em situação de mora até a efetiva solução do crédito. III - Agravo regimental prejudicado, ante o julgamento definitivo da matéria. Agravo de instrumento provido."

- AG nº 2004.03.00.010532-9, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJU de 06.07.05, p. 337: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. SALDO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. 1. Efetivado o pagamento da importância devida no prazo de sessenta (60) dias, conforme dispõe o art. 17, caput, da Lei nº 10.259/2001, não incorre em mora a autarquia previdenciária, inexistindo justificativa para a aplicação de juros moratórios entre a data da expedição da requisição e o efetivo pagamento. (...)"

- AG nº 2004.03.00015340-3, Rel. Des. Fed. NELSON BERNARDES, DJU de 31.01.05, p. 314: "CIVIL - CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RPV - JUROS MORATÓRIOS. 1 - Promovido o adimplemento da obrigação imposta à Autarquia Previdenciária dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor pelo Tribunal, descabe a incidência de juros moratórios para fins de expedição de RPV complementar. 2 - Agravo provido."

- AG nº 2004.04.01029829-5, Rel. Juiz JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR, DJU de 12.01.05, p. 882: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SALDO REMANESCENTE. PAGAMENTO POR RPV. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. IGP-DI. 1. Assim como ocorre com o pagamento do débito estatal via precatório, no caso de requisição de pequeno valor - RPV - não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados a partir da data em que autuada no Tribunal. Isso não afasta, contudo, o direito aos juros moratórios no período compreendido entre a data de feitura do cálculo exequendo e a expedição da RPV. (...)"

Na espécie, restou observado o prazo para o pagamento da RPV, prejudicando, pois, a ocorrência de mora a partir da requisição, mas não o cômputo dos juros respectivos no período anterior, ou seja, entre a data do último cálculo da contadoria judicial, em que aplicado o encargo, considerados os termos da coisa julgada, até a data em que autuada a RPV neste Tribunal, porque somente a partir de então é que se reconhece a suspensão do prazo moratório para quitação em até 60 dias.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.016552-6 AG 334411  
ORIG. : 200861200009138 2 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV : ALEX LIBONATI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos: fls. 70/78.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 64/65, que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido.

Não vejo fundamento para que seja modificado o primeiro entendimento acerca da questão, à vista de carência de fator de lesão grave ou de difícil reparação, razão pela qual mantenho a decisão contestada. Ademais, o pedido para depósito dos valores controvertidos em juízo não foi formulado em primeiro grau, a impedir o exame da matéria nesta instância, sob pena de afronta ao duplo grau de jurisdição.

Quanto ao cabimento da irresignação, à hipótese não se aplica o § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil, mas o parágrafo único do art. 527.

Por conseguinte, remetam-se os autos à origem, conforme determinado a fls. 64/65.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.017640-8 AG 334872  
ORIG. : 200561820321496 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CARBONO LORENA S/A  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, extinguindo parcialmente a demanda executiva, condenou a agravante ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Alegou, em suma, a agravante a necessidade de se afastar a condenação em honorários, tendo em vista que: (1) proferida em afronta ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, já que houve o cancelamento da certidão de dívida ativa; e (2) "o próprio contribuinte deu causa ao ajuizamento da presente execução fiscal, pois o débito em cobro origina-se de declaração de contribuições e tributos federais por ele apresentados à Receita Federal".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência no sentido de que o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 somente tem aplicação quando o executivo fiscal tenha sido extinto sem acarretar despesas ao executado com o exercício do direito de defesa.

Embora a hipótese não seja de execução fiscal embargada, houve defesa judicial, permitindo fixar a responsabilidade processual a partir do princípio da causalidade. Cabe assinalar, neste sentido, que a Lei nº 8.952, de 13.12.94, alterando a redação do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, previu o cabimento da condenação em verba honorária, nas execuções, embargadas ou não, mediante apreciação equitativa do juiz.

A propósito, a jurisprudência assentada (grifos nossos):

AGA nº 492.406, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 13.10.03, p. 00241: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CITAÇÃO EFETIVADA. CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS. PRECEDENTES. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante. 2. O acórdão a quo, em execução fiscal, reconheceu que no cancelamento da inscrição do débito após a citação da devedora é cabível a imposição de ônus de sucumbência à exequente. 3. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830/80), estabelece que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes". 4. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 5. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência". Precedentes. 6. Agravo regimental não provido."

RESP nº 85869, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJU de 08.03.99, p. 00184: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PRECEDENTES STJ. - O executado faz jus ao reembolso das custas que houver adiantado e ao pagamento dos honorários de advogado que foi obrigado a contratar, mesmo ocorrendo a desistência da execução ou o cancelamento do débito, pela Fazenda Pública. - Recurso não conhecido."

RESP nº 187.810, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU de 06.05.02, p. 00244: "Processual Civil. Agravo (art. 545, CPC). Execução Fiscal. Desistência. Não Interposição de Embargos à Execução. Honorários Advocatícios. Lei 6.830/80 (art. 26). Súmulas 83 e 153/STJ. 1. Decorrente da execução fiscal, mesmo sem os embargos, contratado advogado, que atuou para obter a extinção do processo, são devidos honorários advocatícios. 2. Precedente específicos, inclusive o EREsp 80.257/SP (Primeira Seção - Rel. Min. Adhemar Maciel). 3. Recurso não provido."

AC nº 2002.03.99.005649-7, Rel. Des. Fed. MARLI FERREIRA, DJU de 11.11.02, p. 346: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IR. CANCELAMENTO DO DÉBITO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CABIMENTO. VERBA HONORÁRIA. 1. Incabível o reexame necessário de sentença que, em execução fiscal, julgou extinto o feito sem apreciação do mérito, tendo em conta que o Código de Processo Civil somente prevê essa obrigação nas hipóteses de procedência total ou parcial dos embargos à execução (CPC, art. 475, II, c/a redação da Lei nº 10.352/01). 2. Havendo recolhimento do tributo antes da inscrição do débito, as certidões da Dívida Ativa são efetivamente nulas. 3. A exequente deverá arcar com o pagamento da verba honorária, uma vez que a mesma promoveu a Execução Fiscal indevidamente, pois o débito exequendo já havia sido quitado antes da propositura da referida ação. (...)"

AC nº 2002.03.99.002028-4, Rel. Des. Fed. THEREZINHA CAZERTA, DJU de 24.05.02, p. 360: "EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. - Cuidando-se de sentença contrária aos interesses da União, encerrando o curso do processo executivo fiscal, cabível é o reexame necessário, conforme o disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. - Débito pago pela parte executada anteriormente à inscrição da dívida ativa. - Execução fiscal indevidamente ajuizada, que trouxe dano ao patrimônio da executada. - Obrigação da exequente ressarcir as despesas realizadas pela outra parte, dentre as quais os honorários advocatícios do advogado constituído para defendê-la, ainda que não tenha oferecido embargos. - (...)"

Desse modo, é inequívoco, em tal contexto, que a execução fiscal, ainda que não embargada, pode ensejar a condenação da exequente em verba honorária, e desde que ausente qualquer responsabilidade da própria executada pela propositura da ação.

Sob tal ângulo de análise, resta inquestionável que a execução fiscal não ocorreu por culpa da executada. Neste sentido, é de se transcrever a manifestação fazendária juntada aos autos principais (f. 306):

"[...]"

1. as duplicidades invocadas pelo interessado referem-se a empresa FERROXDURE LTDA, CNPJ 02.358.580/0001-19;

2. a empresa, acima citada, foi baixada por incorporação em 31/08/1999, porém essa informação só foi regularizada no cadastro do CNPJ pela Unidade Administrativa em 11/2007, fls. 175;



3. em face da demora na regularização do cadastro CNPJ, os débitos existentes em nome da empresa FERROXDURE LTDA foram inscritos em Dívida Ativa da União;

4. os débitos da FERROXDURE LTDA, inscritos na Comarca de Ribeirão Pires, nº da inscrição 80.2.03.043685-88 e 80.6.03.120656-52, fls. 176/189, estão duplicados neste processo 10880.456447/2001-14, uma vez que, por ocasião da opção ao Programa Refis, a empresa CARBONO LORENA LTDA requereu a inclusão dos mesmos débitos para pagamento na incorporadora, talvez por entender que a situação da empresa incorporada já estivesse baixada no cadastro do CNPJ;

[...]"

Conforme se verifica, o equívoco da empresa executada (incorporadora) deu-se em razão da demora da Unidade Administrativa da Receita Federal que efetuou a baixa do CNPJ da empresa incorporada somente após mais de sete anos do requerimento. Sendo assim, a FAZENDA NACIONAL é quem deve responder, pois, pela sucumbência, dada a causalidade e responsabilidade processual imputável. Certo, pois, que é devida a verba honorária à executada, mantendo-se o quantum fixado pela r. sentença que, na espécie, não se revela excessivo e atende ao princípio da equidade, na forma da jurisprudência da Turma, firmada à luz do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando as circunstâncias do caso concreto.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.017786-3 AG 334939  
ORIG. : 200861000089369 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LOJAS RIACHUELO S/A  
ADV : ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS SEGANTIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir a obtenção de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, indeferiu a liminar requerida.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 331/336, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.017988-4 AG 335167  
ORIG. : 200861130004777 1 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de afastar a exigibilidade do depósito prévio do valor da multa, imposta por infração ao artigo 459, § 1º, da CLT.

Requeru, assim, diante da relevância dos argumentos deduzidos, a concessão do efeito suspensivo "em face da manifesta incompetência da Justiça Federal para apreciar a pretensão deduzida em juízo; caso assim não entenda, que aludido efeito seja deferido até o final julgamento deste recurso, quando, então, deverá ser confirmada a suspensão da r. decisão agravada, em que Impetrante teve assegurado seu direito de interpor recursos administrativos em processos administrativos, independente do recolhimento ou depósito prévio de qualquer valor".

DECIDO.

A questão versada no presente recurso permite configurar a hipótese de julgamento monocrático, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, em se tratando de agravo de instrumento.

Com efeito, trata-se de ação que envolve matéria atinente à penalidade administrativa imposta a empregador, pela fiscalização do trabalho que, nos termos do artigo 114, VII, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, foi transferida para a competência da Justiça do Trabalho.

Não obstante tal circunstância, foi concedida a medida liminar, em 15.04.2008, ou seja, na vigência da EC nº 45, de 08.12.04, pelo que deve ser reformada a r. decisão agravada, em face da incompetência material e absoluta do Juízo a quo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Federal.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.018202-0 AG 335206  
ORIG. : 200861040033818 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : PIL (UK) LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão do d. Juízo supra, que indeferiu a liminar pleiteada em mandado de segurança impetrado com o escopo de assegurar a liberação da unidade de carga PCIU 815.088-2.

Foi indeferido o pedido de liminar.

Verifico, todavia, consoante se infere do ofício de fls. 117/119, que foi proferida sentença no feito originário, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manifestamente prejudicado.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.018373-5 AG 335318  
ORIG. : 200661190045143 3 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : JACINTO ZIMBARDI E CIA LTDA  
ADV : LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 79/87:

O decisum de fls. 68 negou seguimento ao presente recurso por deserção, pois teria sido descumprida a determinação de fls. 63.

Em melhor análise dos autos, porém, verifico que a agravante não chegou a ser intimada da decisão que determinava que o recolhimento do valor referente ao porte de retorno fosse efetuado na Caixa Econômica Federal. Diante disso, e tendo em vista que a providência restou suprida (fls. 77), valho-me do juízo de retratação previsto no art. 557, § 1º do

Código de Processo Civil e RECONSIDERO a decisão de fls. 68 para manter o regular processamento do presente agravo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Retornem, após, os autos para inclusão em pauta.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.018491-0 AG 335442  
ORIG. : 9107034377 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA  
ADV : AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que, em ação ordinária transitada em julgado que considerou inconstitucionais os Decretos-Lei ns 2.445/1988 e 2.449/1988, em fase de execução do julgado, determinou a conversão em renda e o levantamento dos valores conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial.

A Contadoria Judicial utilizou-se da Lei Complementar nº 7/70, considerando como base de cálculo o faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador (parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 7/70), até a edição da Medida Provisória nº 1.212/1995, sem a incidência de correção monetária.

Alega a agravante, em síntese, que: i) os depósitos judiciais não foram suficientes para liquidar os débitos do período questionado; ii) discorda dos cálculos da Contadoria Judicial, pois utilizou a base de cálculo do sexto mês anterior do mês de competência, não houve correção monetária sobre a base de cálculo do PIS nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC 7/1970, os valores efetivamente pagos são relativos a 10/1991 a 10/1995 e houve inclusão indevida do período de 11/1991 a 7/1993; e iii) o STJ reconheceu ser devida a atualização da base de cálculo da contribuição sub judice até a data do recolhimento.

Requer seja dado efeito suspensivo ao recurso até o julgamento final do agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada, previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

O que se discute no presente recurso é a incidência de atualização monetária na base do cálculo do PIS, considerada esta o faturamento do 6º mês anterior à ocorrência do fato gerador, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 7/70, para fins de efetuar cálculos do montante dos depósitos judiciais a ser levantado e convertido em renda.

Sustenta a agravante que é devida a correção monetária, trazendo à baila o julgamento pela Primeira Turma do STJ do Recurso Especial n. 249.645/RS.

Não prosperam as alegações da agravante.

Com efeito, consultando a jurisprudência do STJ, constato que a Primeira Turma, após o julgamento da matéria pela Primeira Seção, alterou o seu posicionamento, acompanhando a Segunda Turma, ao entender ser indevida a correção monetária na base de cálculo do PIS, por falta de previsão legal.

Transcrevemos, a seguir, julgamento proferido pela Primeira Seção:

"TRIBUTÁRIO. PIS-SEMESTRAL. PRAZO PARA RECOLHIMENTO E BASE DE CÁLCULO. L.C. N. 07/70. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO.

O parágrafo único do art. 6.º da L.C. n.º 07/70 não se refere a prazo para recolhimento do chamado PIS-SEMESTRAL ou PIS-FATURAMENTO, mas a sua base de cálculo que, por questão de política legislativa, desagregou-se do momento de ocorrência do fato gerador, contrariamente ao que sucede, em geral, com os tributos.

Inexistente texto legal permitindo a atualização da base de cálculo do tributo em epígrafe, haja vista tanto a L.C. n.º 07/70, quanto a Lei n.º 7691/88 terem silenciado a respeito, indevida a correção monetária do valor apurado levando-se em conta o período do sexto mês anterior ao fato gerador até a data do seu recolhimento.

Jurisprudência que se assentou em compreensão oposta àquela revelada pelo acórdão embargado.

Embargos de divergência acolhidos."

(grifo meu)

(Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 279.054/RS, Relator Ministro Paulo Medina, julgado em 26/02/2003, publicado DJ 28/04/2003, Primeira Seção, v.u.)

Quanto à afirmação da União de que os cálculos acolhidos pela decisão agravada estariam equivocados, eis que os valores efetivamente pagos são relativos a 10/1991 a 10/1995 e que houve inclusão indevida do período de 11/1991 a 7/1993 também não merece prosperar.

Isso porque, os cálculos da Contadoria Judicial consideraram como depositados os valores para o período de 10/1991 a 10/1995, sem incluir o período de 12/1991 a 8/1993, conforme fls. 297.

Assim, quanto a esse aspecto, não houve divergência entre o alegado pela Fazenda Nacional e os cálculos da contadoria.

Por fim, rejeito a alegação de que os depósitos judiciais não foram suficientes para liquidar os débitos do período questionado.

Isso porque, não cabe ao Poder Judiciário chancelar os montantes depositados. Ao contrário, é dever da Fazenda Nacional verificar, mês a mês, a exatidão dos depósitos efetuados, pois somente o montante integral suspenderia a exigibilidade do débito, conforme o artigo 151, inciso II, do CTN.

Consigne-se, por fim, que a agravante não está impedida de apurar eventuais diferenças e lançá-las, caso entenda pela insuficiência do pagamento.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

PROC. : 2008.03.00.018562-8 AG 335493  
ORIG. : 200861050028224 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : JOAO LUIZ CONCON -ME  
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João Luiz Concon - ME em face de decisão que, em mandado de segurança visando a sua inclusão no Simples Nacional, para o segundo semestre de 2007, indeferiu o pedido de liminar.

Alega a agravante, em síntese, que: i) a regularização das pendências da empresa filial foi efetuado em 31/8/2007, não havendo motivo para que a agravada não aceitasse a sua inclusão no sistema SIMPLES no que se refere ao segundo semestre de 2007; ii) a autoridade coatora não poderia vedar a inclusão no referido sistema com base na existência de pendência perante outros órgãos da administração pública, eis que tal hipótese não está enumerada no rol do artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação de que o periculum in mora reside no fato de que, não concedida a liminar, haverá cobrança de COFINS, PIS, IR e CSLL no período de julho a dezembro/2007, bem como o impedimento da entrega da Declaração de IRPJ como Simples Nacional ensejará a cobrança de multa, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação, podendo a parte agravante aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.018583-5 AG 335512  
ORIG. : 200761000206977 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL FINAME  
ADV : ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA  
AGRDO : MARIA S IND/ E COM/ DE PRODUTOS LTDA e outro  
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão proferida em execução fiscal, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.018651-7 AG 336244  
ORIG. : 0500000215 1 Vr SAO MANUEL/SP  
AGRTE : ADRIANO APARECIDO DALIO  
ADV : ROBERTO WILSON VALENTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie a agravante em cinco (05) dias, o recolhimento do preparo na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.018901-4 AG 335668  
ORIG. : 200861040035268 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : DELASANTA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.



A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.018935-0 AG 335720  
ORIG. : 200861190019116 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDI CARLOS PINHEIRO DA SILVA  
ADV : NILSON APARECIDO SOARES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª Ssj> SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris,

legítima não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.019243-8 AG 335906  
ORIG. : 8800153860 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PETER WEBER e outros  
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em ação ordinária em fase de execução, determinou a expedição de ofício requisitório, com a inclusão de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório (RPV).

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Cabe invocar, neste sentido, e para orientação do presente recurso, os fundamentos que foram deduzidos por este relator, em caso análogo (AG nº 2004.03.00.046587-5):

"Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em

menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

Na espécie, verifica-se, pelos dados do sistema de informações processuais, que o precatório, depois de protocolado, foi incluído no orçamento da UNIÃO em 1º de julho subsequente, para pagamento até 31 de dezembro do ano seguinte, sendo que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional, donde a ausência de mora, para efeito de contagem de juros em continuação, neste período específico. Porém, cabe observar que, no período anterior, são devidos os juros de mora, nos termos da coisa julgada, ou seja, desde o trânsito da condenação até a data em que suspensão, constitucionalmente, a mora, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte.

....."

Tal solução deve ser adotada no caso presente, com a ressalva apenas de que, em se cuidando, na espécie, de pagamento de precatório por Requisição de Pequeno Valor - RPV, o prazo que detém o Poder Público para a satisfação do seu débito judicial é de sessenta dias e que, assim efetuada, não tem cômputo os juros moratórios, sem prejuízo do encargo no período anterior.

Neste sentido, os seguintes acórdãos específicos:

- AG nº 2003.03.00.075094-2, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 26.10.05, p. 173: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA ATÉ O MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO. I - No caso de requisição de pequeno valor - RPV - não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados a partir da data em que autuada no Tribunal. II - Tendo o cálculo elaborado por este Tribunal, quando da expedição da requisição de pagamento - RPV, contemplado somente a correção monetária, cabível a incidência de juros moratórios até a expedição da requisição, pois, na condição de devedora, permanece a Fazenda Pública em situação de mora até a efetiva solução do crédito. III - Agravo regimental prejudicado, ante o julgamento definitivo da matéria. Agravo de instrumento provido."

- AG nº 2004.03.00.010532-9, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJU de 06.07.05, p. 337: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. SALDO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. 1. Efetivado o pagamento da importância devida no prazo de sessenta (60) dias, conforme dispõe o art. 17, caput, da Lei nº 10.259/2001, não incorre em mora a autarquia previdenciária, inexistindo justificativa para a aplicação de juros moratórios entre a data da expedição da requisição e o efetivo pagamento. (...)"

- AG nº 2004.03.00015340-3, Rel. Des. Fed. NELSON BERNARDES, DJU de 31.01.05, p. 314: "CIVIL - CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RPV - JUROS MORATÓRIOS. 1 - Promovido o adimplemento da obrigação imposta à Autarquia Previdenciária dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor pelo Tribunal, descabe a incidência de juros moratórios para fins de expedição de RPV complementar. 2 - Agravo provido."

- AG nº 2004.04.01029829-5, Rel. Juiz JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR, DJU de 12.01.05, p. 882: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SALDO REMANESCENTE. PAGAMENTO POR RPV."

JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. IGP-DI. 1. Assim como ocorre com o pagamento do débito estatal via precatório, no caso de requisição de pequeno valor - RPV - não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados a partir da data em que autuada no Tribunal. Isso não afasta, contudo, o direito aos juros moratórios no período compreendido entre a data de feitura do cálculo exequendo e a expedição da RPV. (...)"

Na espécie, a r. decisão agravada encontra-se compatível com os critérios de cálculo firmados pela jurisprudência dominante e acolhida, pelo que manifestamente improcedente o pedido de reforma.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.019439-3 AG 336049  
ORIG. : 200861000100389 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WHIRLPOOL S/A  
ADV : RAFAEL MINERVINO BISPO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao *fumus boni iuris*, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.019443-5 AG 336153  
ORIG. : 200861000104220 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : RODOLFO BARREIROS ABBONDANZA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em face de decisão que, em ação ordinária, determinou à autora que comprovasse o pagamento de custas no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial.

Alega a agravante, em síntese, que é empresa pública prestadora de serviços públicos, vinculada ao Ministério das Comunicações, órgão do Governo Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 509/1969 e equiparada à Fazenda Pública no que concerne aos privilégios de foro, custas e prazos processuais.

Requer a concessão de efeito suspensivo para modificar a decisão agravada.

Decido

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do CPC, para a concessão do efeito suspensivo.

A Empresa de Correios e Telégrafos foi criada pelo Decreto-Lei nº 509/1969 e é empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações.

O artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, sujeita as empresas públicas que exploram atividade econômica "ao regime jurídico próprio das empresas privadas". Ocorre, entretanto, que a ECT é empresa pública prestadora de serviços públicos, cuja natureza jurídica é de autarquia, razão pela qual não se insere no referido artigo.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 220.906-DF, entendeu que o artigo 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 foi recepcionado pela Carta Magna, estendendo à ECT os privilégios concedidos à Fazenda Pública. Vejamos o teor do artigo referido:

"Art. 12. A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios

concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais" (grifo meu).

O Relator Ministro Maurício Corrêa, no voto, proferido no RE 220.906, assim decidiu:

"... Ante o exposto, tenho como recepcionado o decreto-lei n.º 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração ao disposto no artigo 100 da Constituição de 1988. Por conseguinte, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento."

Nesse sentido tem se manifestado, também, a jurisprudência desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. ECT. ISENÇÃO. ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI N. 509/69.

1. A decisão que extinguiu os embargos à execução fiscal opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diante do não recolhimento de custas, demanda reparo, diante da isenção que lhe é conferida pelo artigo 12 do Decreto-lei n. 509/69.

2. O Pretório Excelso já se manifestou quanto à recepção pela Constituição Federal de 1988 do Decreto-lei vertente, asseverando categoricamente a aplicabilidade de seu artigo 12, quando do julgamento do Recurso Extraordinário n. 220906/DF, em 16/11/2000, publicado no D.J. em 14/11/2002, pp. 0015, de Relatoria do Ministro Maurício Corrêa.

3. Isenção que se reconhece, com o retorno dos autos à vara de origem competente, a fim de que sejam processados os embargos à execução fiscal de fls. 02/07.

4. Apelação provida."

(AG. n. 93.03.056743-9, Sexta Turma, Relator Desembargador Federal Lazarano Neto, v.u., j. 15/9/2004, DJ. 14/1/2005).

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para que seja concedida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT as mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, especificamente a isenção das custas processuais.

Dê-se ciência ao MM. Juízo a quo, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.019451-4 AG 336160  
ORIG. : 9705749701 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : METALCAR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu, em termos, o pleito da exeqüente de substituição de penhora recaindo sobre o faturamento da empresa executada, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

Após, retifique-se autuação fazendo constar como processo de origem também a execução fiscal 1999.61.82.051984-1.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.019486-1 AG 336187  
ORIG. : 200461820521328 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : IRGA LUPERCIO TORRES S/A  
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie a agravante, em cinco (05) dias, o recolhimento do preparo relativo ao porte de remessa e retorno, na Caixa Econômica Federal, código 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator



j.o.

PROC. : 2008.03.00.019520-8 AG 336321  
ORIG. : 0300000105 A Vr INDAIATUBA/SP  
AGRTE : DERCIO BATAGIN e outro  
ADV : RICARDO MATTHIESEN SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : SUPERTUBA S/A IND/ E COM/ DE SUPERMERCADOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, negou seguimento à exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes, sob a alegação da ocorrência de prescrição, ilegitimidade passiva e cerceamento de defesa.

DECIDO.

O recurso não pode ter seu trânsito deferido, porque intempestivo.

Com efeito, intimados da decisão agravada em 09.05.08 (f. 129), os recorrentes protocolaram seu recurso somente em 23.05.08, quando já transcorrido o prazo legal.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.019580-4 AG 336294  
ORIG. : 200861000053170 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LANCHONETE E RESTAURANTE JUQUILANCHES LTDA -ME e  
outros  
ADV : FREDERICO CESAR CHAMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.019614-6 AG 336367  
ORIG. : 200461820546593 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VANDERLEI D ANGELO  
ADV : TATIANE MARCHETTI CILLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE NIVEL  
SUPERIOR COOPERPAS SUP 4  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Vanderlei D'Angelo, em face de decisão que, em execução fiscal, rejeitou exceção de não-executividade, mantendo o excipiente no pólo passivo da ação.

Alega o agravante, em síntese, que a empresa executada foi incorporada pela COOPERPAS/SIP-4 Ltda., descaracterizando, assim, a evidência de fraude. Sustenta que a empresa incorporadora responde pelos tributos devidos pela empresa incorporada, até a data da referida incorporação.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no artigo 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

No que tange à matéria concernente à inclusão de responsável legal pela agravada no pólo passivo da ação, os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis apenas pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, conforme o art. 135, inc. III, do CTN. Somente se admite, portanto, a responsabilidade subjetiva dos administradores, incumbindo ao Fisco a prova de gestão praticada com dolo ou culpa.

O encerramento irregular da pessoa jurídica deve ser comprovado pelo Fisco, demonstrando que houve encerramento e que esse foi feito de forma irregular. Não se admite a presunção de que, na ausência de bens penhoráveis da executada, houve encerramento de suas atividades.

No entanto, no caso em exame o recorrente não trouxe aos autos documentos que comprovem se houve ou não diligência por parte da Fazenda Nacional na busca de bens da empresa executada, eis que a decisão agravada foi proferida a fls. 90/92 dos autos principais, sendo que no agravo de instrumento foram juntadas cópias tão-somente das fls. 63, 84/89 e 99 daqueles autos.

Além disso, o agravante sustenta ter havido incorporação da empresa executada, sem ter trazido qualquer documentação nesse sentido.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

PROC. : 2008.03.00.019709-6 AG 336479  
ORIG. : 200861000082181 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA  
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, que visa a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como a compensação do montante recolhido a esse título.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.019731-0 AG 336386  
ORIG. : 9200235484 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AURELIO FERNANDES ALONSO e outros  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que, em ação ordinária em fase de execução, determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004 daquele Juízo.

Alegou, em suma, a recorrente que a decisão agravada não merece prosperar, pois não são cabíveis juros de mora a partir da fixação do valor devido, em face do que dispõe o artigo 100, § 1º, da CF e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual pugnou pela reforma da decisão agravada.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Cabe invocar, neste sentido, e para orientação do presente recurso, os fundamentos que foram deduzidos por este relator, em caso análogo (AG nº 2004.03.00.046587-5):

"Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO

ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso -

o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

Na espécie, verifica-se, pelos dados do sistema de informações processuais, que o precatório, depois de protocolado, foi incluído no orçamento da UNIÃO em 1º de julho subsequente, para pagamento até 31 de dezembro do ano seguinte, sendo que o depósito do valor respectivo, em Juízo, ocorreu no prazo constitucional, donde a ausência de mora, para efeito de contagem de juros em continuação, neste período específico. Porém, cabe observar que, no período anterior, são devidos os juros de mora, nos termos da coisa julgada, ou seja, desde o trânsito da condenação até a data em que suspensão, constitucionalmente, a mora, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte.

....."

Tal solução deve ser adotada no caso presente, com a ressalva apenas de que, em se cuidando, na espécie, de pagamento de precatório por Requisição de Pequeno Valor - RPV, o prazo que detém o Poder Público para a satisfação do seu débito judicial é de sessenta dias e que, assim efetuada, não tem cômputo os juros moratórios, sem prejuízo do encargo no período anterior.

Neste sentido, os seguintes acórdãos específicos:

- AG nº 2003.03.00.075094-2, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 26.10.05, p. 173: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA ATÉ O MOMENTO DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO. I - No caso de requisição de pequeno valor - RPV - não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados a partir da data em que autuada no Tribunal. II - Tendo o cálculo elaborado por este Tribunal, quando da expedição da requisição de pagamento - RPV, contemplado somente a correção monetária, cabível a incidência de juros moratórios até a expedição da requisição, pois, na condição de devedora, permanece a Fazenda Pública em situação de mora até a efetiva solução do crédito. III - Agravo regimental prejudicado, ante o julgamento definitivo da matéria. Agravo de instrumento provido."

- AG nº 2004.03.00.010532-9, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJU de 06.07.05, p. 337: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. SALDO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. 1. Efetivado o pagamento da importância devida no prazo de sessenta (60) dias, conforme dispõe o art. 17, caput, da Lei nº 10.259/2001, não incorre em mora a autarquia previdenciária, inexistindo justificativa para a aplicação de juros moratórios entre a data da expedição da requisição e o efetivo pagamento. (...)"

- AG nº 2004.03.00015340-3, Rel. Des. Fed. NELSON BERNARDES, DJU de 31.01.05, p. 314: "CIVIL - CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RPV - JUROS MORATÓRIOS. 1 - Promovido o adimplemento da obrigação imposta à Autarquia Previdenciária dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor pelo Tribunal, descabe a incidência de juros moratórios para fins de expedição de RPV complementar. 2 - Agravo provido."

- AG nº 2004.04.01029829-5, Rel. Juiz JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR, DJU de 12.01.05, p. 882: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SALDO REMANESCENTE. PAGAMENTO POR RPV. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. IGP-DI. 1. Assim como ocorre com o pagamento do débito estatal via precatório, no caso de requisição de pequeno valor - RPV - não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados a partir da data em que autuada no Tribunal. Isso não afasta, contudo, o direito aos juros moratórios no período compreendido entre a data de feitura do cálculo executando e a expedição da RPV. (...)"

Na espécie, restou observado o prazo para o pagamento da RPV, prejudicando, pois, a ocorrência de mora a partir da requisição, mas não o cômputo dos juros respectivos no período anterior, ou seja, entre a data do último cálculo da contadora judicial, em que aplicado o encargo, considerados os termos da coisa julgada, até a data em que autuada a RPV neste Tribunal, porque somente a partir de então é que se reconhece a suspensão do prazo moratório para quitação em até 60 dias.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de julho de 2007.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.019739-4 AG 336392  
ORIG. : 200661050031949 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI  
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumpramos ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão proferida em execução fiscal, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.020066-6 AG 336767  
ORIG. : 9100037443 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NILTON RODRIGUES  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de repetição de indébito relativo a empréstimo compulsório sobre veículos, homologou a conta elaborada pela Contadoria do Juízo em fase de execução de sentença.



Diz o Agravante que o cálculo elaborado pelo MM. Juízo não pode ser aceito, porquanto não corresponde ao julgado. Pede efeito suspensivo (antecipação da tutela recursal), a fim de ser-lhe concedida liminar para que sejam novamente submetidos os cálculos ao crivo da Contadoria.

DECIDO.

Na análise perfunctória cabível nesta oportunidade, não vislumbro relevância na fundamentação a ponto de permitir ou impor a concessão da liminar pleiteada.

Relativamente ao primeiro ponto de irresignação, é de ver que, realmente, o valor principal da conta fixada como correta pela sentença de fls. 74/75 e mantida pelo v. acórdão de fls. 83/93 com pequenas alterações, era diferente daquele apurado pela Contadoria.

Todavia, uma das alterações operadas pelo acórdão está justamente no índice de correção monetária, porquanto excluído o IPCA-e a partir de do início da aplicação da Selic, em novembro/2000. Disso resulta que o valor principal corrigido acaba mesmo por ficar menor que o original, donde a apuração de R\$ 3.031,38.

Relativamente aos juros, o Agravante está considerando a aplicação até dezembro/2000. Ocorre que o acórdão fixou a aplicação da Selic a partir da extinção da Ufir, o que se deu com a edição da MP nº 1973-67, em 26.10.2000 (art. 29, § 3º). Portanto, entre o trânsito em julgado (9/93) e esse marco (10/2000) decorreram 7 anos e um mês, ou 85 meses, donde a aplicação de 85% de juros e não 87,5% como pretende a Agravante.

Relativamente à Selic, limita-se o Agravante a dizer que não foi aplicada, mas a conta é clara que a utilizou a partir de novembro/2000, totalizando 113,78% (fl. 118), afirmativa que não impugna o Agravante especificamente.

Isto posto, nego a antecipação de tutela recursal pleiteada.

Comunique-se ao n. juízo a quo.

Intime-se a agravada para resposta.

Oportunamente, ao MPF.

Publique-se.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

CLÁUDIO SANTOS

Juiz Federal convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.020319-9 AG 336959  
ORIG. : 200761060018879 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : ODENIR LUIZ PAULON  
ADV : ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : DISPEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES. FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que, em autos de execução fiscal, deferiu o pedido de inclusão no pólo passivo dos sócios-gerentes da empresa executada.

O agravante argumenta, em síntese, que sua inclusão no pólo passivo é ilegal, tendo em vista que não há prova nos autos de que incorreu em algum ato previsto no artigo 135 do Código Tributário Nacional. Afirma, também, a ocorrência da prescrição da dívida executada, por ter decorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito tributário e a citação da empresa.

É o necessário.

Decido.

Tenho admitido o redirecionamento da execução fiscal nos casos em que, comprovada a impossibilidade de garantia da causa pelos meios ordinários, apresentem-se indícios da dissolução irregular da sociedade executada ou das práticas descritas no artigo 135, III, do CTN.

Entendo configurada a situação de dissolução irregular da empresa, com assenhramento de capital por parte dos sócios que exerciam a gerência na época do suposto desfazimento, nos casos em que a empresa não se encontra mais no local de sua sede ou deixa de prestar regularmente informações à Secretaria da Receita Federal.

Compulsando os autos, verifico pela certidão de fl. 27 que a pessoa jurídica executada não foi localizada pelo Oficial de Justiça no endereço constante dos cadastros da exequente e da JUCESP (fls. 36/41), fato que caracteriza o descumprimento do dever de atualizar os dados cadastrais da empresa junto aos órgãos competentes e reforça o indício de que tenha havido sua dissolução irregular.

Oportuno ressaltar, ademais, que o agravante não trouxe aos autos prova alguma de que a executada está em atividade ou que há bens em nome dela que possam garantir a execução.

No tocante à alegação de prescrição, entendo que a cobrança dos débitos em tela foi realizada dentro do prazo legal, visto que o vencimento do crédito mais antigo ocorreu em 15/08/2002 e a execução fiscal foi ajuizada em 07/03/2007 (fls. 13/17). Também não constato a hipótese de prescrição intercorrente, pois não houve comprovação de que o processo ficou paralisado por mais de cinco anos por inércia da exequente. Cumpre registrar, outrossim, que a necessidade de incluir os sócios-gerentes no pólo passivo sobreveio no curso da execução, quando se deparou com o esgotamento dos meios para localizar bens da empresa devedora.

Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo ao recurso.

Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, retornem os autos para inclusão em pauta.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.020473-8 AG 337076  
ORIG. : 200861030021091 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : MASTER BEER COM/ DE BEBIDAS S/A  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.020559-7 AG 337040  
ORIG. : 200861000102970 20 Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : IOCHPE MAXION S/A  
ADV : ROGÉRIO BORGES DE CASTRO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA SÃO PAULO Sec Jud / SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de liminar, para obter a Habilitação do Crédito constante do pedido de habilitação nº 18186.006819/2007-08, em sede de mandado de segurança.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.020642-5 AG 337206  
ORIG. : 200861020037417 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN  
ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.020748-0 AG 337143  
ORIG. : 200861000082399 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : POLIURETANOS BRASIL LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na

hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.020761-2 AG 337235  
ORIG. : 200861000073660 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A  
ADV : ARNALDO MALHEIROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, em face de decisão que, em ação de cobrança proposta por Ductor Implantação de Projetos S/A em face da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem (8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo).

A decisão agravada entendeu que a competência para efetivar a execução do título é do juízo que prolatou a decisão que embasa a fase satisfativa, conforme artigo 584, inciso I, c/c artigo 575, II, ambos do CPC.

Alega a União, em síntese, que: i) trata-se de ação de indenização proposta por Ductor Implantação de Projetos S/A em face da extinta FEPASA, discutindo contratos de prestação de serviço; ii) após o trânsito em julgado do acórdão, na fase executiva, foi penhorado um imóvel situado na Rua Procópio Ferreira n. 86, Rio de Janeiro, sede da Rede Ferroviária Federal S/A, sucessora da FEPASA; iii) transitado em julgado o acórdão dos embargos à execução, o exequente (Ductor) requereu a praça do imóvel penhorado; iv) nesse ínterim, foi publicada a Medida Provisória n. 353/2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal, tendo a União sucedido a extinta RFFSA em seus direitos, obrigações e ações judiciais; v) após a conversão da Medida Provisória supra em lei, requereu a União o deslocamento da competência para a Justiça Federal, nos termos do inciso I, do artigo 109, da CF/1988; e vi) remetidos os autos à Justiça Federal, foi proferida a decisão ora agravada. Sustenta, ainda, que a execução do crédito da autora, a partir da extinção da RFFSA está sujeita à execução especial do artigo 100 da CF/1988 e pelos artigos 730 e 731 do CPC.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para sustar os efeitos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da turma julgadora.

Decido.

Estão presentes, no caso, os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de ação de indenização proposta por Ductor Implantação de Projetos S/A em face da extinta FEPASA, discutindo contratos de prestação de serviço, após o trânsito em julgado da decisão na fase executiva.

A execução teve início em 2/7/1998 (fls. 434), tendo sido penhorado o imóvel situado na Praça Procópio Ferreira n. 86 em 27/4/2001 (fls. 621).

As partes foram intimadas do acórdão proferido nos embargos à execução em 6/11/2003 (consulta processual).

Em 25/7/2003, a União protocolou pedido de intervenção na ação (fls. 667/669) e, em 17/5/2005, o deslocamento da competência para a Justiça Federal (fls. 703/704), ambos indeferidos.

Foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 661.736.5/8-00 interposto pela União em face da decisão que indeferiu o pedido de suspensão do processo por não ter sido convertida em lei a Medida Provisória n. 353/2007, apenas para suspender eventual leilão do bem penhorado (fls. 859/860).

Na ação executiva, em 3/7/2007, determinou-se a remessa dos autos à Justiça Federal, em razão da conversão da Medida Provisória n. 353/2007 na Lei n. 11.483/2007 (fls. 887). Em face dessa decisão, o agravo de instrumento n. 661.736.5/8-00 foi julgado prejudicado (fls. 926/929).

Já o agravo de instrumento n. 695.528.5/2-00, interposto pela exequente em face da decisão que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, não foi conhecido, em razão de sua intempestividade (fls. 933/935).

Com a remessa dos autos à Justiça Federal, foi proferida a decisão ora agravada.

De fato, prevê o artigo 2º, inciso I, da Lei n. 11.483 de 31 de maio de 2007 que:

"artigo 2º - A partir de 22 de janeiro de 2007:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei".

Assim, embora o processo esteja em fase de execução de sentença, entendo - ao menos neste exame de cognição sumária - que a manutenção da ação na Justiça Federal é a situação que melhor se amolda ao artigo 109, inciso I, da CF/1988.

Cumprе ressaltar que esse tem sido o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes:

**"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA CONTRA A EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. LEGITIMIDADE DA UNIÃO, NA QUALIDADE DE SUCESSORA DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**

1. Por força do art. 1º da Lei 11.483/2007 (conversão da Medida Provisória 353/2007), foi 'encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA'. De acordo com o art. 2º, I, 'a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada', ressalvadas as demandas de natureza trabalhista.

2. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que a competência da Justiça Federal tem como critério definidor, em regra, a natureza das pessoas envolvidas no processo, de modo que a ela cabe processar e julgar 'as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho' (art. 109, I, da CF/88).

3. Assim, considerando a legitimidade da União para atuar no presente feito, porquanto sucessora processual da extinta RFFSA, é imperioso concluir que a hipótese amolda-se na esfera de competência da Justiça Federal. Nesse sentido: CC 75.900/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.8.2007; CC 54.762/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 9.4.2007.



4.Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE ANGRA DOS REIS- SJ/RJ, o suscitante"

(STJ, CC n. 75.897/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, j. 27/2/2008, vu, DJ 17/3/2008)

"PROCESSO CIVIL. SUCESSÃO DA UNIÃO FEDERAL NOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SEJA AUTORA, RÉ, ASSISTENTE, OPOENTE OU TERCEIRA INTERESSADA.

Sucedendo a Rede Ferroviária Federal S/A nas 'ações em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada' (Lei nº 11.483/07, art. 2º), a União Federal atrai a competência da Justiça Federal, ainda que o processo esteja em fase de execução de sentença e que esta tenha sido proferida por Juiz de Direito. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de São José dos Campos, SP."

(STJ, CC n. 83281/SP, Relator Ministro Ari Pargendler, Segunda Seção, j. 14/11/2007, vu, DJ 10/12/2007, grifos meus)

Ademais, o retorno dos autos à Justiça Estadual acarretaria o prosseguimento da execução, o que poderia gerar eventual prejuízo a terceiro de boa-fé, caso se definisse pela competência da Justiça Federal, quando do julgamento definitivo do presente recurso pela Turma.

Cumpra observar, no entanto, que o montante a ser executado já se encontra liquidado, inexistindo razão para se aplicar o artigo 730 do CPC, em observância aos princípios da celeridade e economia processual.

Ante todo o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, para restabelecer a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de São Paulo para processar e julgar a ação, até o pronunciamento definitivo da Terceira Turma.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.020947-5 AG 337361  
ORIG. : 200861210005944 1 Vr TAUBATE/SP  
AGRTE : UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIMED de Caçapava Cooperativa de Trabalho Médico, em face de decisão que indeferiu a medida liminar em mandado de segurança impetrado com o fim de obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, bem como impedir a inscrição do nome da impetrante no CADIN.

O MM. Juízo de primeiro grau entendeu que, tendo em vista que os débitos apontados pela Receita Federal estão em fase de execução, somente a penhora efetiva e suficiente à garantia total do débito pode ensejar a expedição da certidão requerida.

Alega a agravante, em síntese, que apenas duas inscrições em dívida ativa impedem a expedição da certidão de regularidade fiscal, sendo que: i) a inscrição de nº 80.2.93.000049-50, executada no processo n. 161/93 da 1ª Vara de Caçapava, está garantida por penhora, encontrando-se o processo nesta Corte aguardando julgamento da apelação nos embargos à execução (AC n. 95.03.005302-1); ii) os débitos inscritos sob o número 80.6.02.011757-43, relativos à execução nº 221/02 da mesma Vara, também estão plenamente garantidos, aguardando julgamento dos embargos do devedor; iii) somente ao juízo da execução compete reconhecer a eventual insuficiência da penhora e determinar o seu reforço, o que não ocorreu em nenhum dos feitos executivos referidos; e iv) o mero pedido de reforço da penhora deduzido pela exequente não pressupõe a insuficiência da garantia, tendo em vista que, após ter deferido tal pedido, o MM. Juízo da execução reconsiderou a decisão para determinar apenas a intimação do representante da empresa para assinar compromisso de fiel depositário do bem penhorado, o que foi cumprido.

Pugna pela antecipação da tutela recursal, alegando que a certidão requerida é documento essencial para o exercício de seu objeto social, principalmente para a obtenção de financiamento bancário a fim de adquirir equipamentos médicos para o regular funcionamento do hospital sob sua administração.

Decido.

A possibilidade de lesão grave de difícil reparação está presente, na medida em que, sem a certidão de regularidade fiscal, ficaria a recorrente prejudicada nos negócios inerentes à sua atividade.

Vislumbro, também, a relevância na fundamentação do direito alegado. Vejamos.

O art. 206 do CTN disciplina a emissão de certidão positiva de débitos, com os mesmos efeitos da negativa, quando "conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Quanto aos débitos que impediram a expedição de certidão requerida, relacionados no resultado de consulta de inscrições a fls. 90/93 dos autos, verifica-se que:

i) no processo executivo nº 161/93, relativo à inscrição de nº 80.2.93.000049-50, foi efetivada penhora de uma máquina copiadora de propriedade da devedora em dezembro de 1993 (fls. 99), sendo que, à época, seu valor era suficiente à garantia do débito. Embora o bem penhorado aparentemente tenha desvalorizado com o tempo, verifica-se que o Juízo da execução, em decisão acostada a fls. 106 dos autos, reconsiderou a decisão que havia anteriormente determinado o reforço da penhora, ressaltando que "esta execução encontra-se sobrestada em razão dos embargos estarem em grau de recurso".

ii) o processo n. 221/02, no qual se executa o débito n. 80.6.02.011757-43, encontra-se garantido por penhora de um veículo efetivada em maio de 2003 (fls. 94/95), aparentemente de valor suficiente à garantia do débito. Observa-se, ainda, que, ao julgar os embargos à execução, consignou o Juiz a quo: "...ante o exposto julgo improcedentes os Embargos e declaro a subsistência da penhora, prosseguindo-se com a execução fiscal" (fls. 122).

Assim, essas dívidas não podem obstar a expedição da certidão de regularidade fiscal. Isso porque a jurisprudência desta Corte tem manifestado entendimento no sentido de que a dívida fiscal judicialmente cobrada, garantida pelo oferecimento à penhora de bens suficientes, possibilita a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, estando presentes os requisitos do art. 206 do CTN (AMS n. 2000.61.00.043404-9, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 17/8/2004, v.u., DJ. 16/9/2004; AMS n. 2001.61.00.018547, Quinta Turma, Rel. para acórdão Des. Fed. André Nabarrete, j. 18/3/2003, p.m., DJ. 12/8/2003).

Com efeito, entendo que o impedimento à expedição da certidão de regularidade fiscal deve ficar restrito aos casos em que houver, evidentemente, a pendência de débitos não quitados, sob pena de obstar a livre atividade das sociedades empresariais. Do contrário, deve imperar a certificação de uma situação, ainda que transitória, que garanta ao contribuinte o exercício de suas atividades.

Não é razoável que o contribuinte, tendo tomado as providências cabíveis no processo judicial em andamento para a regularização da sua situação, aguarde indefinidamente a conclusão daquele feito, enquanto permanece impedido de exercer o seu objeto social.

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a expedição de certidão conjunta positiva de débitos, com efeitos de negativa, desde que não haja outros débitos em nome da agravante além dos referidos nos autos, bem como para que seja excluído o seu nome do CADIN em relação a esses débitos.

Comunique-se o MM. Juízo de primeira instância para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.020952-9 AG 337365  
ORIG. : 200861140026460 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : DIADEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : VALERIA ZOTELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de garantir ao contribuinte a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do CTN.

DECIDO.

A concessão do efeito suspensivo ao recurso interposto exige a relevância da fundamentação jurídica e, no mesmo passo, a perspectiva da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (artigo 558 do CPC).

Com efeito, é dotado de plausibilidade jurídica o pedido da agravante.

Na espécie, o débito impeditivo à emissão da certidão de regularidade fiscal origina-se de "pedido de compensação com débito de terceiro" (f. 64), protocolizado perante a autoridade tributária em 07.04.2000. Tal pedido foi formalizado tendo como fundamento o artigo 15 da IN SRF nº 21, de 10 de março de 1997:

"Art. 15. A parcela do crédito a ser restituído ou ressarcido a um contribuinte, que exceder o total de seus débitos, inclusive os que houverem sido parcelados, poderá ser utilizada para a compensação com débitos de outro contribuinte, inclusive se parcelado.

§ 1º A compensação de que trata este artigo será efetuada a requerimento dos contribuintes titulares do crédito e do débito, formalizado por meio do formulário "Pedido de Compensação de Crédito com Débito de Terceiros", de que trata o Anexo IV."

Os créditos apurados por terceiro e utilizados no pedido de compensação tem como origem o processo administrativo nº 13811.001269/99-88 (f. 155), que, atualmente, encontram-se pendente de julgamento perante a Segunda Câmara Superior de Recursos Fiscais - DF.

Cumprido destacar, que o pedido de compensação ainda não foi objeto de decisão por parte da autoridade fiscal, tendo em vista que, intimada para a apresentação de contraminuta (e especificamente para que se pronunciasse sobre esta alegação), a agravada silenciou-se acerca deste ponto.

Embora atualmente o artigo 74, §12, II, 'a' da Lei nº 9.430/96 vede a compensação de débitos com créditos de terceiros ("será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: [...] em que o crédito:[...] seja de terceiros), o pedido

constante da demanda principal foi efetuado antes da entrada em vigor da Lei nº 10.637/2002 (que alterou a redação do artigo 74 da Lei nº 9.430/96), e com base em ato administrativo da autoridade tributária que autorizava tal procedimento (IN SRF nº 21, de 10 de março de 1997). Ou seja, pedido de compensação, prima facie, realizado em procedimento legalmente autorizado.

E, no caso concreto, não se verifica sequer a hipótese de aplicação do artigo 1º e parágrafo único da IN SRF nº 041, de 07 de abril de 2000, já que publicada em 10.04.2000, ou seja, após o protocolo do pedido de compensação do contribuinte:

"Art. 1º É vedada a compensação de débitos do sujeito passivo, relativos a impostos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com créditos de terceiros.

Parágrafo único. A vedação referida neste artigo não se aplica aos débitos consolidados no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal REFIS e do parcelamento alternativo instituídos pela Medida Provisória no 2.004-5, de 11 de fevereiro de 2000, bem assim em relação aos pedidos de compensação formalizados perante a Secretaria da Receita Federal até o dia imediatamente anterior ao da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogado o art. 15, caput e parágrafos, da Instrução Normativa SRF no 021, de 10 de março de 1997.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

Cumprе ressaltar, ademais, que em ato posterior, a administração tributária estendeu a suspensividade prevista às declarações de compensação ao pedido protocolizado pelo contribuinte (IN SRF nº 233, de 29 de outubro de 2002):

"Art. 1º Os pedidos de compensação que, em 30 de setembro de 2002, encontravam-se pendentes de apreciação pela autoridade administrativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) de jurisdição do sujeito passivo poderão ter sua desistência requerida até 11 de novembro de 2002, mediante utilização do formulário "Desistência de Pedido de Compensação" constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos administrativos objeto de manifestação de inconformidade e recursos do sujeito passivo relativo ao reconhecimento do direito creditório de tributos e de contribuições administrados pela SRF.

Art. 2º Considerar-se-ão automaticamente convertidos em "Declaração de Compensação" os pedidos de compensação de que trata o art. 1º que não tiverem sua desistência requerida no prazo nele previsto.

Art. 3º A conversão do pedido de compensação formulado pelo sujeito passivo em "Declaração de Compensação" implicará sujeição do débito confessado no pedido ao prazo de cinco anos, contado de 1º de outubro de 2002, para homologação da compensação pela SRF."

Por fim, deve ser ressaltada a plausibilidade jurídica da alegação de pagamento, após o ajuizamento da demanda, em relação à multa posteriormente incluída como impeditiva à emissão da certidão de regularidade fiscal (f. 105 e 122).

Ante o exposto, concedo a medida postulada.

Oficie-se ao Juízo a quo.

Publique-se.

Após, vista ao MPF.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.020974-8 AG 337386  
ORIG. : 9500090970 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FERNANDO LAURINDO PALMA e outros  
ADV : WILTON ROVERI  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE REINALDO DE LIMA LOPES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VICTOR JEN OU  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Concedo aos agravantes derradeira oportunidade para cumprimento do determinado a fls. 80, pois remanesce a impossibilidade de leitura da sentença proferida nos autos originários, principalmente do último parágrafo da cópia juntada a fls. 90. Prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.021294-2 AG 337653  
ORIG. : 9605226553 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS ALVES GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu a inclusão de sócios no pólo passivo da ação.

Entendeu o MM. Juízo que ocorreu a prescrição do crédito para o sócio referido, tendo em vista que a distribuição da execução fiscal se deu em 28/5/1996.

Alega a agravante, em síntese, que sequer se iniciou o marco para a contagem da prescrição em relação ao sócio. Sustenta que o marco inicial do prazo prescricional para a pretensão de redirecionamento é a data da ciência da Fazenda Nacional acerca dos elementos constantes dos autos que revelem indícios da dissolução irregular e isso não ocorreu até agora no caso.

Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para que seja determinada a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada, previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Quanto ao disposto no art. 125, III, do CTN, é certo que a ordem de citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição em relação aos sócios, responsáveis tributários pelo débito fiscal.

No caso presente, porém, verifica-se que entre as datas de citação da pessoa jurídica (12/12/1996) e do pedido de inclusão do sócio (7/8/2002) fluiu o prazo quinquenal, devendo ser reconhecida a ocorrência da prescrição.

De fato, o STJ tem entendimento pacífico no sentido de que a citação do sócio para fins de redirecionamento de execução fiscal deve ser efetuada nos cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do Código Tributário Nacional.

Exemplificativamente, transcrevo os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. OCORRÊNCIA. TEORIA DA ACTIO NATA. INAPLICÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERSISTÊNCIA DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 E 458, II, DO CPC. OCORRÊNCIA.

1. A pretensão da Fazenda de ver satisfeito seu crédito, ainda que por um pagamento a ser atendido pelo responsável tributário, nos termos do art. 135 do CTN, surge com o inadimplemento da dívida tributária após sua regular constituição. A teoria da actio nata não leva à conclusão de que a prescrição quanto ao sócio só teria início a partir do deferimento do pedido de redirecionamento da execução fiscal.

2. Não há que se falar no transcurso de um prazo prescricional em relação ao contribuinte e outro referente ao responsável do art. 135 do CTN. Ambos têm origem no inadimplemento da dívida e se interrompem, também conjuntamente, pelas causas previstas no art. 174 do CTN.

3. Para se responsabilizar, nos termos do art. 135, III, do CTN, o sócio da pessoa jurídica pelo pagamento de dívida tributária, não é necessário que a prova de ter ele agido com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos seja necessariamente produzida nos autos do processo de execução ajuizada contra a empresa. Pode o credor identificar uma dessas circunstâncias antes de proposta a ação contra pessoa jurídica e, desde já, ajuizar a execução contra o responsável tributário, uma vez que sua responsabilidade é pessoal (art. 135, caput, do CTN).

4. O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, o que não ocorreu no caso dos autos. Precedentes: REsp 751.508/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 13.02.2006, REsp 769.152/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 04.12.2006 e REsp 625.061/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 18.06.2007.

(...)"

(STJ, REsp 975691, 2ª Turma, j. 9/10/2007, DJ 26/10/2007, Relator Ministro Castro Meira)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CITAÇÃO DA EMPRESA E A DO SÓCIO. RECURSO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução. Todavia, para que a execução seja redirecionada contra o sócio, é necessário que a sua citação seja efetuada no prazo de cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do CTN.

2. Decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação pessoal do sócio, impõe-se o reconhecimento da prescrição.

3. Recurso especial provido".

(STJ, REsp 844914, 1ª Turma, j. 4/9/2007, DJ 18/10/2007, Relatora Ministra Denise Arruda)

Ainda que assim não fosse, verifico a ausência de interesse em recorrer da União, eis que reconheceu em razões de agravo que "ainda não nasceu o direito da exequente em redirecionar a execução fiscal" (fls. 8), inexistindo, assim, a pretensão de inclusão dos sócios, neste momento processual.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.021443-4 AG 337908  
ORIG. : 200761100025890 3 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : CONFECÇÃO FOREVER LTDA  
ADV : ANDREI BRIGANO CANALES  
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade interposta, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.021496-3 AG 337799  
ORIG. : 200861100044797 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : CAMILA FRAGOSO  
ADV : PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO  
AGRDO : FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE  
ADV : LUIZ ROSATI  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo supra, que indeferiu medida liminar pleiteada em autos de mandado de segurança impetrado com o escopo de obter provimento judicial que obrigue a autoridade impetrada a garantir seu direito à matrícula no primeiro semestre do curso de Biotecnologia.

Sustenta a agravante que, após sua aprovação no exame vestibular, celebrou contrato de serviços educacionais com a agravada, momento em que lhe foi entregue o boleto bancário para pagamento do valor referente à matrícula. Narra que o documento foi extraviado, motivo pelo qual esqueceu-se de quitá-lo. Alega, ainda, que no mês seguinte pagou a primeira mensalidade e, após, tomou conhecimento da pendência relativa a seu ingresso na instituição de ensino, que tentou resolver sem sucesso, pois a autoridade coatora recusa-se a permitir o pagamento da matrícula, o que implica no seu indeferimento. Aponta que seu nome consta das listas de presença das aulas. Requer a antecipação da tutela recursal.

Eis a síntese do necessário. Aprecio.

Numa análise inicial e perfunctória da causa, própria da presente fase processual, entendo ausentes os elementos necessários à antecipação da tutela recursal pleiteada pela agravante.

Da análise dos autos é possível verificar que a impetrante firmou com a ora agravada, em 1º de fevereiro p.p., Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que estabelecia como condição essencial para a contratação o deferimento da matrícula, cuja eficácia e validade, por sua vez, estavam condicionados ao pagamento da primeira mensalidade do semestre. Confessa a agravante, porém, que deixou de adimplir essa parcela até que, em 19 de março último, foi informada da existência de pendências financeiras junto à tesouraria da instituição. Assim, em 25 daquele mês de março, providenciou o pagamento da segunda mensalidade, vencida desde o dia 10 anterior. Após isso, teria tentado a emissão de boleto referente à primeira mensalidade, o que lhe foi negado diante do indeferimento da matrícula decorrente da anterior inadimplência.

O pagamento das mensalidades é condição sine qua non à existência do ensino particular, representando, portanto, a contraprestação de uma relação contratual que foi estabelecida voluntariamente entre as partes. Dessa forma, sendo o contrato lei entre as partes, uma não poderá exigir da outra o cumprimento do que lhe cabe sem estar, por sua vez, em dia com suas obrigações.

No caso concreto, mais que a discussão comumente travada a respeito da inadimplência impeditiva de rematrícula, parece que a ausência de pagamento obsteu a formalização da primeira matrícula da aluna junto à instituição de ensino, restando desde logo descumprido o pacto.

A recorrente afirma que tentou adimplir a parcela em aberto. Acontece, porém, que a matrícula foi requerida em 1º de fevereiro, as aulas começaram no dia 7 do mesmo mês e ao menos até o dia 25 do mês seguinte, quando há muito já se encontrava encerrado o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, que foi de 09/01 a 1º/02/2008 (fl. 60), nenhuma providência havia sido tomada para a efetivação da matrícula, em total desarmonia com as regras internas da universidade.

À luz do disposto no artigo 207 da Constituição Federal, como as universidades gozam de autonomia didático-científica, compete a elas, entre outras atribuições, estabelecer normas sobre as formas de acesso e de permanência dos alunos, inclusive o calendário do ano letivo e o período de matrícula, por meio da qual o aluno demonstra seu interesse em prosseguir nos estudos. Diante disso, não é possível caracterizar desde logo como ilegal ou abusivo o ato atacado por meio do mandamus originário.

Não bastasse, a agravante não demonstrou que esteja assistindo às aulas e realizando as atividades curriculares desde o início do período letivo, o que empresta veracidade ao afirmado pela autoridade apontada como coatora nas informações reproduzidas a fls. 29/37, que apontam a impossibilidade de cumprimento da carga horária exigida para a formação acadêmica da aluna.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Int.



São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.021523-2 AG 337814  
ORIG. : 0200001478 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0200110480 A Vr  
RIBEIRAO PIRES/SP  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por OURO FINO IND/ DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA., em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu o incidente de prejudicialidade externa e exceção de incompetência, aplicando multa de 10% do valor da execução à executada, com fundamento no art. 601 do CPC.

O MM. Juízo a quo entendeu que a propositura de ação ordinária não inibe a execução e que a pretensão da executada seria tumultuar o feito.

Aduz a agravante, em síntese, que o débito objeto do feito executivo está sendo discutido nos autos da ação ordinária n. 2007.61.26.000512-1, que tramita na 3ª Vara Federal de Santo André, fato que enseja a conexão dos feitos, sendo aquele o Juízo competente para julgar a execução fiscal em pauta.

Requer a antecipação da tutela recursal, para que seja declinada a competência da Vara Federal de Santo André, ou, subsidiariamente, que o feito executivo seja suspenso até o julgamento da ação anulatória do débito.

Decido.

O agravo de instrumento não merece prosperar.

Em primeiro lugar, ressalto que não foi impugnada, no presente recurso, a parte da decisão agravada que aplicou multa com fulcro no art. 601 do CPC.

Quanto ao mais, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, quer no caso dos embargos à execução fiscal já terem sido propostos, quer no caso em que não tenham sido, o juízo da execução fiscal é o competente para o julgamento "simultaneus processus" da ação que visa anular o mesmo crédito em execução. No primeiro caso, o juízo da execução se pronunciará acerca de eventual litispendência, e no segundo poderá analisar o preenchimento dos requisitos para que a execução se suspenda, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA. CONEXÃO.

- Dispõe a lei processual, como regra geral que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (art. 585, VI do CPC).

- Acrescenta, por oportuno que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução (§ 1º, do 585, VI do CPC).

- A finalidade da regra é não impedir a execução calcada em título da dívida líquida e certa pelo simples fato da propositura da ação de cognição, cujo escopo temerário pode ser o de obstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo.

- À luz do preceito e na sua exegese teleológica colhe-se que, a recíproca não é verdadeira; vale dizer: proposta a execução torna-se despicienda e portanto falece interesse de agir na propositura de ação declaratória porquanto os embargos cumprem os desígnios de eventual ação autônoma.

- Conciliando-se os preceitos tem-se que, precedendo a ação anulatória, a execução, aquela passa a exercer perante esta inegável influência prejudicial a recomendar o simultaneus processus, posto conexas pela prejudicialidade, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações como expediente apto a evitar decisões inconciliáveis.

- O juízo único é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prosiga o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo.

- Refoge a razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhe isoladamente da execução calcada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada.

- Reunião das ações no juízo suscitante da execução fiscal, competente para o julgamento de ambos os feitos.

- Precedentes do E. STJ, muito embora nalguns casos somente se admita a conexão quando opostos embargos na execução e depositada a importância discutida.

- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul".

(Conflito de Competência n. 31.963, Ministro Luiz Fux, Relator para o acórdão, DJ 5/8/2002, grifei)

No caso em exame, temos que a execução fiscal foi ajuizada em 12/3/2002 (fls. 29) - tendo o MM. Juízo a quo determinado a citação da executada em 16/4/2002 (fls. 32, vs.) - e que a ação anulatória de débitos de n. 2007.61.26.000512-1 foi ajuizada em 13/2/2007 (fls. 138).

Assim, tendo em vista que a execução fiscal foi ajuizada anteriormente à ação anulatória, verifico que a hipótese não é de prejudicialidade externa tampouco de incompetência do juízo.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo, eis que em manifesto confronto com jurisprudência dominante do STJ, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.021524-4 AG 337815  
ORIG. : 0200001518 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0200110884 A Vr RIBEIRAO  
PIRES/SP  
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a exceção de incompetência e o incidente de prejudicialidade externa apresentados pela agravante, sob o fundamento da existência de conexão e continência entre o executivo fiscal e a ação ordinária nº 2007.61.26.000512-1, bem como da necessidade de suspensão da demanda executiva até o julgamento final da ação anulatória.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Encontra-se consolidada a jurisprudência, no âmbito desta Corte, firme no sentido de que não existe conexão, para efeito de autorizar a modificação da competência, com o deslocamento de executivo fiscal, em trâmite perante Vara Especializada, para Vara Cível, em função de eventual ação anulatória do débito fiscal.

Com efeito, assim tem decidido, reiteradamente, a 2ª Seção desta Corte, como revelado, entre outros, pelo seguinte acórdão:

- CC nº 2007.03.00.052741-9, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 09/11/2007, p. 473: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. ANULATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. 1. No que concerne à existência de conexão entre os feitos, tem-se que a conexão somente enseja a modificação de competência relativa, ou seja, em razão do valor e do território, nos termos do disposto no artigo 102 do Código de Processo Civil. 2. Tratando-se de competência em razão da matéria, e como tal absoluta, mesmo constatada a conexão ou continência, não há possibilidade de reunião dos processos. 3. Nas varas especializadas em execuções fiscais não se processam ações anulatórias, bastando que delas se tenha informação no juízo da execução, a fim de afastar a possibilidade de decisões conflitantes. 4. Impossível a reunião da anulatória e da execução perante o Juízo Federal da 9ª de Ribeirão Preto/SP - Vara Especializada em Execuções Fiscal, por ser este absolutamente incompetente para processar a ação anulatória, o que afasta a possibilidade de reunião dos feitos por conexão. Nesse sentido já decidiu esta 2ª Seção, por unanimidade, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 2002.03.00.006695-9/SP, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, publicado no DJU em 24/11/2005, pág. 205. 5. Competência do juízo suscitado."

Também assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no RESP nº 174.000, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 25.06.01, p.152:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA: PREJUDICIALIDADE. 1. A jurisprudência do STJ não reconhece a existência de CONEXÃO entre ação anulatória e EXECUÇÃO FISCAL, embora aponte que há entre elas caráter de prejudicialidade. 2. Se a ação anulatória está acompanhada de depósito integral do devido, não há possibilidade de prosseguir-se com a EXECUÇÃO que fica paralisada, se já ajuizada, ou há empecilho para a sua propositura, se o depósito na anulatória, anteceder à EXECUÇÃO. 3. Inexistindo depósito na ação anulatória, segue a EXECUÇÃO seu processamento, com a paralisação da primeira (art. 38 da LEF). 4. Inexistindo CONEXÃO, não há reunião dos processos. 5. Recurso provido."

Da mesma forma, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o mero ajuizamento da demanda anulatória não possui o efeito de suspender o processamento da demanda executiva. Neste sentido, os precedentes:

AGRESP nº 974439, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 13.12.07, p. 334: "AGRAVO REGIMENTAL. CONEXÃO ENTRE EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. ARTIGO 151 DO CTN. INADMISSIBILIDADE. ARTS. 620 DO CPC; 112, II E IV, E 108 DO CTN. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. I - A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que a suspensão do processo executivo fiscal depende de garantia do juízo ou depósito do montante integral do débito, nos termos do art. 151 do CTN. Precedentes: AgRg no REsp nº 846.308/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 02/10/2006 e REsp nº 764.612/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 12/09/2005. II - Impossível a análise dos artigos 620 do CPC, 108, 112, II e IV, do CTN nesta via especial, uma vez que, embora o recorrente tenha oposto os embargos de declaração para vê-los apreciados pela Corte a quo, essa restou silente acerca das matérias neles insertas, incidindo à hipótese o óbice do enunciado sumular nº 211/STF. III - Agravo regimental improvido."

AGA nº 842058, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 07.05.07, p. 287: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO DE AÇÕES ANULATÓRIA E CONSIGNATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO-CUMPRIMENTO DO

ART. 151 DO CTN. PRECEDENTES. 1. Trata-se de agravo regimental interposto por INDÚSTRIA DE DOCES SANTA FÉ LTDA. contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento sob os fundamentos de: a) não ser permitida a suspensão da ação executiva fiscal em razão de não estar comprovada a garantia do juízo; b) não estarem prequestionados os arts. 620 do CPC, e 108 e 112, II e IV, do CTN, tendo incidência a Súmula 211/STJ. Sustenta a agravante que houve prequestionamento implícito da matéria inserta nos dispositivos legais tidos por vilipendiados, não tendo aplicação o verbete sumular 211/STJ. No mérito, defende a suspensão do feito executivo baseado no art. 265, IV, do CPC, tratando-se de prejudicialidade externa a existência de ações anulatória e consignatória. 2. A decisão agravada merece ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. As razões expostas não são suficientes para modificar a conclusão adotada, que seguiu a orientação preconizada por esta Corte na linha de que, não estando comprovada a garantia do juízo, não é permitida a suspensão do executivo fiscal, apesar do ajuizamento de ações discutindo o débito exigido. Precedentes: Resp 911.334/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ 22/03/07; Resp 592.321/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 04/12/06; AgRgREsp 760.293/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 20/10/06; REsp nº 747389/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 19/09/2005. 3. Realmente não ficou configurado o prequestionamento dos preceitos legais referenciados no apelo especial (arts. 620 do CPC, e 108 e 112, II e IV, do CTN), atraindo a aplicação das Súmulas 282/STF e 211/STJ. 4. Agravo regimental não-provido."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.021587-6 AG 338012  
ORIG. : 200761030094211 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MAIORH CONSULTING LTDA  
ADV : LUIS ROBERTO DA SILVA MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.021634-0 AG 337922  
ORIG. : 200861000117535 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : REGINALDO PASSOS ROCHA  
ADV : ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA  
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que postergou a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em sede de ação declaratória.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.021639-0 AG 337931  
ORIG. : 9805550648 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FAMA FERRAGENS S/A e outros  
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu a inclusão do sócio WERNER GERHARDT JÚNIOR, "por ausência de amparo legal, não se enquadrando à hipótese do artigo 135, inciso III, do CTN".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557 do CPC.

Na espécie, a FAZENDA NACIONAL interpôs o presente o presente recurso, sob o fundamento de que "não há fundamento para a não inclusão da pessoa de WERNER GERHARDT JUNIOR no pólo passivo da citada execução fiscal! Isto porque o seu ingresso como sócio da empresa consistiu desde a constituição da mesma, exercendo o cargo de direção ou superintendência desde sempre. Da análise da ficha cadastral emitida pela JUCESP depreende-se nitidamente essa conclusão".

Entretanto, o documento de f. 183 demonstra que o ex-sócio faleceu em 09.04.03, razão pela qual é manifestamente improcedente o recurso, visando sua inclusão no pólo passivo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.021821-0 AG 338074  
ORIG. : 200461000333044 9 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ACOS VILLARES S/A  
ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União em que face de decisão que, em mandado de segurança julgado extinto sem exame do mérito, determinou a expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados nos autos.

Conforme informa o MM. Juízo a quo, a questão discutida no agravo de instrumento já foi superada, tendo sido proferida decisão reconsiderando a impugnada, a qual consignou que a expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante ficará condicionada ao trânsito em julgado da sentença.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.021840-3 AG 338167  
ORIG. : 9000327075 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOAO LEMES e outros  
ADV : CLAUDINEI BALTAZAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em ação ordinária, em fase de execução, determinou a inclusão de juros entre a data da atualização da conta homologada e a data da expedição do ofício requisitório.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:



"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

O exame dos autos revela, pois, que se encontra a r. decisão agravada em consonância com a orientação da jurisprudência dominante, pelo que inviável a reforma postulada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.021958-4 AG 338319  
ORIG. : 0200000941 2 Vr MATAO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE MATAO E REGIAO  
ADV : ANTONIO MARCOS FERREIRA  
PARTE R : TERESINHA APARECIDA DOS REIS FIGUEIREDO  
ADV : ANTONIO MARCOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu a exceção de pré-executividade, para excluir Teresinha Aparecida dos Reis Figueiredo do pólo passivo da execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 1 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.022196-7 AG 338414  
ORIG. : 9700005788 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : FERDAL IND/ E COM/ METALURGICA LTDA  
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que, em autos de execução fiscal, deferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros, por meio do sistema BACEN-JUD, encontrados em nome da pessoa jurídica executada.

Sustenta a agravante, em síntese, que a decisão é manifestamente ilegal e inconstitucional, tendo em vista que o bloqueio de valores existentes em instituições bancárias é medida de caráter excepcional, cabível somente depois de esgotados os meios regulares para satisfação do crédito, o que não se verifica no caso presente. Assevera que a execução fiscal encontra-se garantida e que possui outros bens móveis hábeis a garantir integralmente a execução. Argúi, ainda, que a medida deferida comprometerá o adimplemento de seus compromissos financeiros, bem como a folha de pagamento de seus funcionários.

É o relatório. Decido.

Com ressalvas devido à natureza excepcional da medida, entendo possível a requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim decido tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

No caso concreto, a execução fiscal foi proposta em 1997 e aparentemente houve garantia do Juízo, pois teriam sido oferecidos embargos julgados improcedentes por sentença proferida em maio de 2001 (fls. 133).

Ao que se colhe dos autos, porém, parcela do valor relativo aos títulos que garantem parte da execução teve destinação incerta, pois não foi demonstrado que a agravante tenha atendido integralmente ao decisum reproduzido a fls. 174. Do total de R\$ 4.100,40 constricto em novembro de 2000 (fls. 122), parece que foram depositados apenas R\$ 2.131,20 (fls. 176).

Ademais, os bens elencados na minuta recursal não foram apresentados ao MM. Juízo a quo. Assim, resta obstado, nesta sede, o exame da existência de outros modos de satisfação do débito remanescente, sob pena de indevida supressão de instância recursal.

Ante o exposto, considero ausentes, ao menos por ora, os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo requisitando as seguintes informações: a) valor atual da dívida, após a dedução dos valores eventualmente já convertidos em renda da União; b) diligências efetuadas em busca de bens, notadamente pesquisas junto a DOI e RENAVAM.

Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

CLÁUDIO SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.022224-8 AG 338468  
ORIG. : 200761050156210 4 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : EMVIDRO REPRESENTACOES LTDA  
ADV : JOAO CARLOS MEZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento ofertado contra r. decisão do MM. Juízo supra que, em autos de mandado de segurança impetrado com o fim de garantir à impetrante o direito de compensar crédito de PIS com débitos de terceiros, indeferiu a liminar.

Relatado, decido.

A sistemática do agravo de instrumento vem sendo objeto de sucessivas alterações pelo legislador pátrio, todas elas impelidas pela necessidade premente de descongestionar as instâncias revisionais, permitindo-se, destarte, o célere exame dos recursos dotados de devolutividade plena - notadamente apelações - de forma a cumprir-se a contento o dever do Estado-juiz de pacificação social.

Não por acaso, a partir da reforma introduzida no CPC pela Lei 10.352/2001, restou consagrada de maneira definitiva a excepcionalidade do agravo pela via de instrumento, o que somente há de se admitir, na letra do art. 527, inciso II, nos casos de provisão jurisdicional de urgência, de evidente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, ou ainda na hipótese de inadmissão de apelação ou de decisão relativa aos efeitos em que o apelo é recebido. Ausentes os pressupostos autorizadores do manejo do agravo na forma instrumental, impõe-se, ex vi legis, a conversão do recurso para a forma retida, de modo a ser apreciada a questão agravada quando do exame do recurso principal a ser submetido oportunamente ao crivo da Corte.

Convém ressaltar que tal orientação ganhou força com o advento da Lei 11.187/2005, que veio para subtrair a discricionariedade antes conferida ao relator no que tange à conversão do agravo de instrumento em retido. Doravante, ausentes os pressupostos de admissão do agravo de instrumento, a conversão do agravo em retido é medida que se impõe, em decisão monocrática, ademais, irrecurável.

Destarte, estabelecidas tais premissas, verifico que in casu não se me afiguram presentes as circunstâncias legais que autorizam o manejo do agravo na forma de instrumento, sendo caso, portanto, de conversão da medida intentada para a modalidade retida. Não há, enfim, irreparabilidade ou urgência a justificar a via excepcional preferida pela parte, cabendo na espécie a postergação da análise da matéria agravada à ocasião do julgamento do recurso principal, se o caso.

Ante o exposto, com fulcro no art. 527, II, do CPC, determino a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.022334-4 AG 338517  
ORIG. : 200861000077021 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BOM VIZINHO COML/ LTDA  
ADV : ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada na petição inicial pela agravante, em sede de ação ordinária.

Decido.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.022397-6 AG 338633  
ORIG. : 0200003373 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : KRONES S/A  
ADV : PRISCILA FARIAS CAETANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Tendo em vista que a exceção de não-executividade está a fls. 51/60 dos autos principais e a decisão agravada a fls. 112 daqueles autos, sendo certo que existe um lapso de aproximadamente cinco anos entre o protocolo da exceção e a decisão, bem como que a certidão do registro do imóvel de matrícula n. 38656 oferecido à penhora data de 24/2/2000, intime-se a agravante para que junte cópias de todas as folhas faltantes da execução fiscal e de cópia atualizada da certidão do referido imóvel, a fim de possibilitar a análise do pedido de efeito suspensivo como postulado.

Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

200803000188034PROC. : 2008.03.00.022593-6 AG 338710  
ORIG. : 200661820327193 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA  
ADV : MARCUS VINICIUS PERELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)0,  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, determinou a penhora sobre 10% do faturamento da empresa executada.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, embora excepcional, cabe a penhora do faturamento do executado, desde que inexistentes outros meios idôneos e suficientes à garantia da execução fiscal, em observância ao princípio da utilidade da ação executiva e da eficácia da prestação jurisdicional.

A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGA nº 661.597, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 09.05.05, p. 427: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 07/STJ. 1. A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais. Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora (cf. RESP 286.326/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 02.04.2001). 2. Incidência da súmula 83/STJ. 3. Para que se infirmem as conclusões do acórdão recorrido, no sentido da insuficiência do bem oferecido à penhora, seria necessário o reexame das provas constantes dos autos, providência vedada em sede especial, ut súmula 07/STJ. 4. Agravo regimental desprovido."

- AGA nº 570.268, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 06.12.04, p. 202: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. I - A restrição da penhora com incidência sobre o faturamento da empresa não é absoluta devendo ser verificada caso a caso, em atenção à utilidade da penhora para a execução. II - Nesse panorama, inexistindo pedido de substituição da penhora ou sendo o objeto apresentado à constrição inidôneo para garantir a execução, tem-se viabilizada a penhora sobre o faturamento da empresa em patamar que não impeça o exercício de suas atividades. III - Agravo regimental provido."

- AG nº 2001.03.00012164-4, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 04.06.03, p. 308: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÕES NEGATIVOS. BENS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. PENHORA. FATURAMENTO. EXCEPCIONALIDADE. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GARANTIA DA MENOR ONEROSIDADE DA

EXECUÇÃO. 1. Caso em que a execução fiscal tramita, longa e duradouramente, sem solução e eficácia, uma vez que negativos os diversos leilões efetuados, revelando que a penhora incidu sobre patrimônio sem liquidez, interesse ou valor comercial. 2. O caráter menos gravoso da execução não pode impedir a tutela do interesse público, inerente ao princípio da eficácia da prestação jurisdicional, em especial quando a penhora sobre o faturamento, que foi decretada em percentual módico, revela-se, diante do que comprovado nos autos, como necessária para a solução da lide. 3. A legalidade da penhora do faturamento, prevista na lei de execução fiscal, tem sido reconhecida pela jurisprudência: precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte."

- AG nº 2004.03.00.024316-7, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 03.12.04, p. 526: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DE EMPRESA. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL DO FATURAMENTO QUE NÃO INVIABILIZE A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Apesar da penhora sobre o faturamento não constar do rol do art. 11 da Lei n.º 6.830/80, na prática tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência (Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e entendimento desta Turma). 2. Ausência de violação aos artigos 620 e 656 do Código de Processo Civil. Redução da penhora do percentual de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da agravante. 3. Agravo parcialmente provido."

- AG nº 2000.03.00.051104-1, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU de 31.08.04, p. 449: "EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR INTIMADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO: OMISSÃO -- PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE. 1. A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor. 2. Faturamento é bem penhorável. 3. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso parcialmente provido."

- AG nº 2003.03.00.009238-0, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, DJU de 31.08.04, p. 430: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. ADMISSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE. LEGALIDADE. I - Sobrevindo o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo regimental. II - A penhora sobre o faturamento da empresa constitui meio excepcional, agasalhado pelo § 1º do artigo 11 da Lei 6830/80, possível somente quando não forem encontrados outros bens do devedor, suficientes à garantia do crédito fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. III - A execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), porém, no interesse do credor (art. 612, CPC), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente. IV - A penhora a ordem de 10% (dez por cento) sobre o faturamento, não inviabiliza o prosseguimento das atividades da empresa executada. V - Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Regimental prejudicado."

Na espécie, não tendo sido esgotados os meios para a localização de outros bens penhoráveis, é dotado de plausibilidade jurídica o pedido de reforma da decisão agravada, uma vez que consta dos autos a existência de veículos de propriedade da agravante (f. 146), bem como de imóveis (f. 165/70), cuja capacidade de garantir o débito deve ser objeto de apreciação em primeiro grau, mesmo porque sequer apreciada, sob pena de afronta ao duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.022614-0 AG 338730  
ORIG. : 200861000039172 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES

ADV : MARCIO PESTANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em ação ordinária, que, após a oposição de embargos de declaração, indeferiu a suspensão da exigibilidade de débito tributário através do oferecimento de caução consistente em fração de bem imóvel.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557 do CPC.

Na espécie, é manifesta a ausência de interesse no processamento do recurso, tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.020991-8 concedendo a antecipação da tutela recursal (para suspender a exigibilidade do débito discutido nos autos principais). Assim, resta esvaziado o pedido subsidiário formulado (suspender a exigibilidade do débito mediante o oferecimento de caução) o qual se refere o presente recurso, em face do acolhimento do pedido principal.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.022741-6 AG 338772  
ORIG. : 200861000135148 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA  
AGRDO : MARCO ANTONIO SIMI e outros  
ADV : RICARDO SOARES CAIUBY  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, que determinou que "o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo inscreva os autores como profissionais de licenciatura plena", ou seja, conferindo, segundo alega a agravante, aos impetrantes que concluíram o curso de educação física de Licenciatura de Graduação Plena (ResoluçãoCNE/CP nº 01/2002) o mesmo status jurídico daqueles com formação no curso de Licenciatura Plena (Resolução CFE nº 03/1987).

DECIDO.

A irresignação não pode ter seu trânsito deferido.

Com efeito, a recorrente deixou de instruir o recurso com peças de juntada obrigatória, previstas no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza seu processamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.022949-8 AG 338951  
ORIG. : 200861100000423 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA  
ADV : REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a suspensão da presente execução, para aguardar a decisão dos embargos em apenso, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de antecipação de tutela após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 3 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.023012-9 AG 338918  
ORIG. : 9600334161 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA



Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em embargos à execução, acolheu os cálculos elaborados pela contadoria judicial, com a inclusão de juros entre a data da conta homologada (07.99) e a data do v. acórdão que fixou a verba honorária em favor do credor (01.05).

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, tanto da Suprema Corte como desta Turma, no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Neste sentido, o acórdão no RE nº 305186/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido."

Cabe destacar, na linha do que constou do voto condutor do precedente, que o advento da EC nº 30, de 13.09.2000, não alterou e, pelo contrário, reforçou tal interpretação, na medida em que a nova redação do § 1º do artigo 100 da Carta Federal tornou ainda mais inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária.

Neste sentido, inclusive, recentes acórdãos de outros Tribunais:

- ERESP nº 461981, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU de 07.06.04, p. 156: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS MORATÓRIOS - PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO CONSTITUCIONAL - NÃO-CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DA 1ª SEÇÃO DO STJ. - O STF e a eg. 1ª Seção deste Tribunal assentaram entendimento no sentido de que, cumprido o prazo constitucional para o pagamento dos precatórios, são indevidos os juros moratórios em precatório complementar. - No caso dos autos, não houve mora da Fazenda Pública, por isso que, expedido o precatório em julho/92, foi pago em novembro/93, portanto, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Embargos de divergência rejeitados."

- AG nº 2002.03.00.043210-1, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 16.01.04, p. 142: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. 1 - Incabível a imposição de juros de mora na conta de atualização de precatório complementar, caso a expedição do originário pagamento tenha se realizado no prazo constitucional, de vez que não restou caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público. 2 - Exclusão dos juros moratórios na conta homologada, pois não incorreu a agravante em atraso no pagamento da atualização monetária do crédito. Aplicação do entendimento adotado pela Corte Suprema (RE 305.186/SP), acolhido pelo STJ no julgamento do AGEDAG 461.390/MG. 3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento. 4- Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto."

- AG nº 2002.03.00.014893-9, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 11.04.03, p. 441: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE MORA DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. 2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 3. Agravo provido e agravo regimental prejudicado."

Como consequência necessária, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano), uma vez que a jurisprudência da Suprema Corte apenas afasta a configuração da mora entre esta última data e o pagamento, se ocorrido até o final do exercício seguinte, garantindo, neste interregno específico, a aplicação apenas da correção monetária (artigo 100, § 1º, CF).

A propósito, assim decidiu a Terceira Turma, no AG nº 2004.03.00.044159-7, de que fui relator, com acórdão publicado no DJU de 23.02.05:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados "juros em continuação", se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso - o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes."

O exame dos autos revela, pois, que se encontra a r. decisão agravada em consonância com a orientação da jurisprudência dominante, pelo que inviável a reforma postulada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2008.03.00.023016-6	AG 338922
ORIG.	:	9200915680	5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	PIRELLI CABOS S/A e outros	
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu requerimento formulado pela União Federal, para que seja feita a "conversão do depósito em conta judicial para depósito em guia específica à disposição do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n 9.703/98 [...]".

DECIDO.

A irrisignação não pode ter seu trânsito deferido.

Com efeito, a recorrente deixou de instruir o recurso com peça de juntada obrigatória, prevista no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza seu processamento.

Ante o exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2008.03.00.023225-4	AG 339110
ORIG.	:	200861000045380	24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	ROSANE CIMA CAMPIOTTO	
AGRDO	:	Estado de Sao Paulo	
ADV	:	JEAN JACQUES ERENBERG (Int.Pessoal)	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ANTONIO CARLOS FERREIRA	
AGRDO	:	ECOURBIS AMBIENTAL S/A	
ADV	:	MARIO SERGIO DUARTE GARCIA	
AGRDO	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP	
ADV	:	RODRIGO BORDALO RODRIGUES (Int.Pessoal)	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão que, em Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF, deferiu pedido da ré ECOURBIS para autorizar a retomada do processo de licenciamento ambiental n. 13.627/07, para que sejam realizados todos os atos procedimentais necessários, até o momento imediatamente anterior à emissão da licença de instalação do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Leste. - CTL.

O Ministério Público Federal ajuizou ação declaratória de nulidade de ato jurídico combinada com obrigação de fazer, requerendo tutela antecipada a fim de que o Estado de São Paulo se abstenha de emitir Licença Prévia no processo de licenciamento ambiental SMA n. 13.627/07, que trata do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Leste. - CTL. O pedido se fundamenta na existência de irregularidades no ato de designação e convocação de audiência pública relativa ao EIA/RIMA elaborado para o empreendimento, pois teriam sido descumpridas as exigências contidas na deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 34/2001, bem como na nulidade da realização da audiência, que se deu em 24/1/2008, o que fulminaria todos os atos que se seguiram ao evento. Requereu o MPF, ainda, que fosse impedida a formalização de contrato de financiamento entre a CEF e a empresa Ecourbis para a implementação da obra citada.

O MM. Juízo de primeira instância deferiu a medida requerida pelo MPF, entendendo presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, no sentido de impedir que se termine por consolidar uma situação fática de impossível reversibilidade.

Posteriormente, foi requerido pela co-ré ECOURBIS autorização para que fossem realizados todos os atos procedimentais necessários, até o momento imediatamente anterior à emissão da licença de instalação do empreendimento, o que foi deferido pelo Juízo, ressaltando que a expedição de licença prévia e o início aos procedimentos anteriores à licença de instalação não conflitam com a decisão que concedeu a tutela antecipada.

Dessa decisão foi tirado o presente agravo de instrumento.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação do recorrente de que há perigo na emissão da licença prévia, pois com ela a concepção do empreendimento considera-se aprovada pelo órgão licenciador, atestando a sua viabilidade ambiental, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento ante a ausência de dano real imediato, podendo a agravante aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Isso porque, a mera expedição de licença prévia não autoriza o início do empreendimento, o que restou claro na decisão agravada, sendo que essa licença poderá ser revogada pelo Juízo caso julgue procedente a ação.

Ademais, em consulta ao andamento processual eletrônico da Justiça Federal, observo que o MM. Juízo a quo designou audiência de tentativa de conciliação para o dia 5 de agosto próximo, quando então poderá ser solucionado o impasse, o que reforça a ausência de perigo de dano grave e de difícil reparação.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.023454-8 AG 339274  
ORIG. : 9900004571 A Vr BARUERI/SP  
AGRTE : DURAL ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, concedo à agravante o prazo de cinco (05) dias para, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso:

- 1) autenticar ou declarar a autenticidade de todos os documentos acostados ao recurso; e
- 2) recolher o preparo na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.023470-6 AG 339219  
ORIG. : 200861000134790 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA ELISABETE DA SILVA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de liminar, em mandado de segurança, que suspendeu a exigibilidade do imposto de renda sobre verbas rescisórias de contrato de trabalho, incidente sobre as "férias indenizadas, 1/3 das férias indenizadas, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais".

DECIDO.

A questão versada no presente recurso permite configurar a hipótese de julgamento monocrático, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, em se tratando de agravo de instrumento.

A discussão da natureza jurídica das verbas rescisórias, em geral, para efeito de seu enquadramento na hipótese de incidência ou não incidência fiscal, é atinente ao próprio mérito da demanda e, como tal, especialmente dada a cognição restrita cabível em sede de agravo de instrumento, não pode ser solucionada de maneira cabal, inviabilizando a eficácia de uma decisão final, donde a pertinência lógico-processual do depósito judicial, enquanto medida de garantia bilateral, na pendência da controvérsia.

O depósito judicial, vinculado à solução final da lide, serve ao propósito de ambas as partes, uma vez que efetuado em dinheiro, suspendendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário, e impedindo medidas de sancionamento fiscal pela falta de recolhimento, ao mesmo tempo em que permite conferir eficácia material ao julgado, qualquer que seja o resultado da demanda, mediante levantamento, em favor do contribuinte, ou de conversão em renda da União.

A concessão da liminar, para impedir a exigibilidade do tributo, permitindo que as verbas rescisórias sejam auferidas in integrum, na pendência da discussão a respeito de sua natureza jurídica, que demanda exame aprofundado de provas, ou, em contrapartida, o acolhimento do pedido de conversão em renda do valor pretendido pelo Fisco, constituem soluções inadequadas à fase processual em curso, especialmente porque a jurisprudência da Turma destaca a importância da análise de aspectos fático-materiais para o correto enquadramento das verbas rescisórias no plano da pretensão fiscal invocada.

O cabimento do depósito judicial integral, em dinheiro, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, como solução processual, em casos que tais, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, enquanto garantia bilateral no curso da ação, é firmemente reconhecido pela jurisprudência, conforme comprovam a Súmula 112/STJ e as Súmulas 1 e 2 desta Corte.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja promovido o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias questionadas ("férias indenizadas, 1/3 das férias indenizadas, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais").

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.023501-2 AG 339249  
ORIG. : 200861000128752 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : CIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS CPOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária na qual se busca a suspensão da contratação de serviço postal decorrente do PREGÃO nº 06/2008.

Decido.

Com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

No caso em apreço, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 2 julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.023655-7 AG 339279  
ORIG. : 200861000139257 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NELSON SALEM JUNIOR  
ADV : MARCOS ROBERTO GIANELO  
AGRDO : Universidade Mackenzie  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nelson Salem Júnior em face de decisão que, em mandado de segurança visando obter ordem para que a Universidade Mackenzie permita a imediata colação de grau do impetrante, bem como a expedição do atestado de conclusão do Bacharelado de Direito, indeferiu o pedido de liminar.

Alega o agravante, em síntese, que: i) foi aluno regularmente matriculado no Curso de Direito, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas integrantes da grade curricular do Bacharelado; ii) a Universidade negou seu pedido à colação de grau, sob o argumento de que o acadêmico supostamente teria sido reprovado em matéria que sequer existe na grade curricular; e iii) a não concessão da medida liminar causará grave dano, pois acarretará sua exclusão do concurso 135 do Exame da Ordem.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinada a sua inclusão na colação de grau a ser realizada em 15/7/2008, às 17 horas, na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, e a expedição do correspondente certificado de colação de grau.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito pleiteado, previstos no artigo 558 do CPC.

Compulsando os autos, temos que o impetrante requereu a sua inclusão na próxima colação de grau a ser realizada, alegando não ter podido comparecer na época em que teria concluído o curso (fls. 29).

A Universidade, por sua vez, rejeitou o pedido, afirmando que "conforme verificado em seu prontuário, consta uma reprovação na disciplina 'Prática Direito Trabalho', com média 3,0, referente ao ano letivo de 1987. Esta pendência o impede de colar grau e concluir o curso" (fls. 29vº).

Assim, não há como inferir, dos documentos juntados aos autos e sem ouvir a parte contrária, que o agravante tenha obtido aprovação em todas as disciplinas, eis que a autoridade coatora sustenta o contrário.

Cumpra observar que o agravante juntou ao recurso apenas a cópia do "histórico escolar parcial" onde se atesta que o aluno obteve aprovação nas disciplinas nela relacionadas (fls. 30), não havendo como aferir que a disciplina "prática de Direito do Trabalho" não existia à época nem que ele tenha sido aprovado ou reprovado na referida disciplina apenas com esse documento que, ademais, não informa que o aluno tenha sido aprovado no curso.

Além disso, o "recibo do sacado", onde se lê "aluno falta apenas colar grau" (fls. 27), também não serve para demonstrar o alegado, ao menos neste exame de cognição sumária.

Quanto ao perigo de dano, embora vislumbre que o impetrante tenha urgência na colação de grau - em razão de sua participação no exame da Ordem dos Advogados -, como bem ressaltou a decisão agravada, o aluno pleiteou a colação mais de vinte anos após ter cursado a quinta etapa da graduação (em 1987), não havendo como deferir o pleito de plano e sem as informações da autoridade coatora, medida que, outrossim, apresenta cunho satisfativo.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.00.023800-1	AG 339415
ORIG.	:	200261000194254	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA	
ADV	:	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA	
PARTE R	:	Fundacao Nacional de Saude FUNASA/MS e outro	
ADV	:	MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA	
PARTE R	:	SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA HOSPITAL SAO PAULO e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que deferiu antecipação de tutela em ação ordinária, determinando a transferência imediata da menor indígena Elisângela Lopes, para a Associação Cruz Verde, indicada no laudo pericial constante dos autos, para que seja submetida ao tratamento de reabilitação multidisciplinar integrado, tudo isso custeado pela União através do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (art. 19-c da Lei n. 8.080/1990).

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.



A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo ou as de ausência de perigo de dano à parte agravada não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

No caso dos autos, verifica-se que a União sequer trouxe fundamentos quanto à eventual lesão grave e de difícil reparação que a liminar concedida poder-lhe-ia ocasionar, limitando-se a alegar a sua ilegitimidade passiva e a carência da ação, o que, com mais razão, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.023817-7 AG 339503  
ORIG. : 0800000059 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0800016001 A Vr  
ITAPECERICA DA SERRA/SP  
AGRTE : GEOBRAS S/A  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Geobrás S/A, em face de decisão que, em execução fiscal, rejeitou a exceção de incompetência e o incidente de prejudicialidade externa.

O MM. Juízo a quo entendeu que a suspensão da execução fiscal depende de sua efetiva garantia, nos termos do artigo 9º da Lei n. 6.830/1980.

Aduz a agravante, em síntese, que o débito objeto do feito executivo está sendo discutido nos autos da ação ordinária n. 2007.61.00.031033-1, que tramita na 24ª Vara Federal de São Paulo, fato que enseja a suspensão da execução até o julgamento final da referida ação. Sustenta, ainda, que a execução deve ser feita do modo menos oneroso para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC.

Requer a antecipação da tutela recursal, para que seja determinada a suspensão da execução fiscal n. 268.01.2008.001600-1, em trâmite no Anexo Fiscal da Comarca de Itapeverica da Serra, até a decisão final deste agravo e/ou até decisão da ação ordinária referida.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada, previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, quer no caso dos embargos à execução fiscal já terem sido propostos, quer no caso em que não tenham sido, o juízo da execução fiscal é o competente para o julgamento "simultaneus processus" da ação que visa anular o mesmo crédito em execução. No primeiro caso, o juízo da execução se pronunciará acerca de eventual litispendência, e no segundo poderá analisar o preenchimento dos requisitos para que a execução se suspenda, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. IMPOSIÇÃO. COMPETÊNCIA FIRMADA POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO SIMULTANEUS PROCESSUS.

1. Patente a conexão entre as ações anulatória e executiva, impõe-se o julgamento conjunto de ambas as ações, tanto por medida de economia processual quanto por motivo de segurança jurídica, evitando-se assim desgaste processual desnecessário e decisões judiciais conflitantes. Precedentes.

2. Se por um lado é certo que a conexão ou a continência, por si sós, não têm o condão de modificar a competência atribuída pelas normas de organizações judiciárias, por tratar-se de competência absoluta; por outro, impossível não reconhecer, até mesmo por questão de bom senso, que a ação anulatória e a de execução fiscal referentes ao mesmo débito devem ser apreciadas pelo mesmo juízo, na medida em que o resultado de uma terá influência direta sobre o da outra.

3. O fato de a Lei de Organização Judiciária do Estado de São Paulo conferir ao Juízo do Setor das Execuções Fiscais da Fazenda Pública da Capital competência tão-somente para o julgamento das execuções fiscais e seus embargos não pode ser considerado óbice ao simultaneus processus, eis que as ações anulatórias, assim como os embargos, funcionam como oposição à ação de execução, tendo por escopo final o seu insucesso. Em face dessa identidade de finalidade, o juiz competente para julgar os embargos também o é para a ação que visa anular o título executivo.

4. Consoante demonstra o julgado proferido no Conflito de Competência nº 38.045/MA, em situações excepcionais, esta Corte tem admitido a utilização da ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo, como sucedânea dos embargos.

5. Recurso especial provido".

(Resp n. 573.659, Ministro José Delgado, DJ 19/4/2004, grifei)

No caso em exame, temos que a agravante pleiteou, na execução fiscal, a suspensão do processo, em razão de ação anulatória do débito anteriormente ajuizada.

Assim, conforme entendimento acima explicitado, deve a recorrente pleitear o que de direito pelas vias próprias, eis que o competente para análise acerca do débito é o juízo da execução.

Ademais, como bem ressaltou a decisão agravada, somente a garantia do juízo teria o condão de suspender a execução fiscal e a ação anulatória somente impediria a propositura da execução fiscal se acompanhada do depósito em dinheiro

do montante envolvido, conforme previsto no art. 151, inc. II, do CTN c/c o art. 585, § 1º, do CPC e art. 38 da Lei n. 6.830/1980, sendo certo que não houve tão comprovação nos autos.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2008.03.00.023868-2	AG 339521
ORIG.	:	9405008323 3F Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	OSWALDO SANCHES GARCIA	
ADV	:	SILVIA REGINA ALVES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	COM/ DE CEREAIS SANCHES LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

1. Defiro a assistência judiciária gratuita ao agravante.

2. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Oswaldo Sanches Garcia e outro em face de decisão que, em execução fiscal, acolheu parcialmente pedido do co-executado, para desbloquear saldo de conta corrente do Banco HSBC, mantendo a indisponibilidade dos valores depositados na conta do Unibanco em nome do agravante (R\$ 1.806,82), determinando a transferência do valor bloqueado para conta à disposição do Juízo.

O MM. Juízo, na decisão, rejeitou a alegação de que haveria constrição de bem imóvel nos autos, "visto que a penhora sequer se aperfeiçoou" (fls. 8).

Alega o agravante, em síntese, que i) o bloqueio é ilegal, pois afronta o art. 648 do Código de Processo Civil, por tratar-se de conta de crédito de benefício do INSS; ii) há imóvel nomeado à penhora nos autos e, para o aperfeiçoamento da penhora, falta apenas a assinatura do termo de depósito competente, sendo que, conforme legislação atual, tal assinatura não é necessária, uma vez que a penhora do imóvel pode ser realizada por termo nos autos; iii) o valor do imóvel é muito superior ao dinheiro bloqueado, demonstrando ser suficiente à garantia da execução.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para que seja determinado o desbloqueio da sua conta bancária.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito pleiteado.

O inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, garante o direito à inviolabilidade da intimidade do cidadão. Nesse passo, os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso que não deve ser afastado, a não ser em situações especiais nas quais se vislumbre relevante interesse da Justiça.

Vejamos o teor do artigo 185-A, do CTN, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/2005.

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de

transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

Analisando o dispositivo legal citado em face do que prescreve a Constituição Federal, depreende-se que a penhora por meio eletrônico é medida excepcional, que só pode ser deferida pelo Juiz em caso de constatação das condições previstas na lei, quais sejam, i) ausência de pagamento e oferecimento de bens e ii) não localização de bens penhoráveis.

No caso, não se verifica, nesta análise sumária, a excepcionalidade referida a viabilizar a penhora on-line.

Isso porque, há nos autos comprovação de existência de imóvel nomeado pelo devedor, inclusive tendo sido lavrado auto de penhora, não se verificando, ao menos neste juízo preambular, justificativa plausível para o não aperfeiçoamento da constrição.

Ademais, entendo que adentrar na conta de um cidadão e bloquear os valores lá existentes no valor integral da dívida, que pode ser o total do montante encontrado, é medida que não se justifica, tendo em vista que até a penhora sobre o faturamento de pessoa jurídica é limitada pela jurisprudência em 30% (RESP 287.603/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 1º/4/2003, v.u., DJ 26/5/2003) independentemente do valor da dívida, preservando-se, assim, a saúde financeira da empresa.

Nessa linha de raciocínio, a medida parece extrema porque não se sabe qual a destinação do dinheiro encontrado: em caso de pessoa física, se é verba de caráter alimentar ou, em caso de pessoa jurídica, se destinada a pagamento de salários ou de fornecedores, sendo que, em ambos os casos, a indisponibilidade do dinheiro poderá, em princípio, comprometer ou até mesmo inviabilizar a sobrevivência do executado.

Acresce, ainda, que os documentos acostados aos autos indicam que uma das contas bancárias bloqueadas (n. 131598-9) é destinatária de depósito mensal de benefício do INSS (fls. 30/37) e, de acordo com o art. 649 do CPC, são absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria.

Ante todo o exposto, defiro o efeito suspensivo postulado, para que seja cancelada a penhora feita sobre quaisquer saldos existentes em instituições financeiras em nome do agravante.

Dê-se ciência ao MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.024145-0 AG 339624  
ORIG. : 8800086250 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO e outro  
ADV : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO  
PARTE A : ALBERTO JORGE KAPAKIAN e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de FNT, após o trânsito em julgado, determinou a expedição de

ofício com a inclusão de juros moratórios no período entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data da expedição do precatório (data em que a requisição dá entrada no Tribunal).

Alega a agravante, em síntese, que não houve mora do Poder Público no aludido período, o que torna incabível a cobrança de juros de mora em continuação. Entende que somente são devidos quando não observado o prazo do art. 100, § 1º, da CF/1988, como indenização pela mora, ou quando o depósito for aquém do valor orçado, como penalidade pelo não cumprimento da obrigação.

Requer seja dado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

Quanto aos juros no período de tramitação do ofício requisitório, não há a sua incidência, pois não é possível falar em mora da União se o pagamento se dá no prazo de sessenta dias, contados da data em que a requisição é autuada no Tribunal, estabelecido no artigo 17 da Lei n. 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais), verbis:

"Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório."

No entanto, o que está sendo impugnado pela União no agravo é o cômputo dos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data da expedição do ofício (data da requisição do numerário), os quais entendo serem devidos, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo decorrido, sendo que a decisão agravada determinou a inclusão de juros no referido período já no momento da expedição do precatório/requisitório.

Não há na espécie, portanto, relevância na fundamentação apta a modificar a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.024233-8 AG 339715  
ORIG. : 200761100147776 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ CPFL  
ADV : FRANCIS TED FERNANDES  
AGRDO : JOAO BIANCO  
ADV : WALTER GAMBERINI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu a apelação da agravante apenas no efeito devolutivo, em sede de mandado de segurança.

Inconformado com a decisão monocrática, o Diretor da aludida Empresa, autoridade tida como coatora, agravou em seu próprio nome e não em nome da instituição que representa.

Aprecio.

Ressalto que o presente agravo de instrumento não pode ser conhecido, em vista da ilegitimidade recursal do Diretor da Empresa, em se tratando de mandado de segurança.

Em sede mandamental, o dever da autoridade, responsável pelo ato impugnado, se restringe a receber exclusivamente a citação em nome da pessoa jurídica a qual representa e fornecer as respectivas informações no prazo da lei.

Neste sentido, transcrevo os seguintes julgados:

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL. UNIÃO FEDERAL. FAZENDA NACIONAL.

1. Inobstante ser a autoridade coatora parte no processo, o interesse para recorrer é da pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença.

2. Legitimidade da União Fazenda Nacional para integrar a relação processual.

3. Recurso Especial improvido.

(STJ, RESP 553959, PE, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 21/10/2003, Relator CASTRO MEIRA)

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - REMATRÍCULA - INADIMPLÊNCIA NÃO CONFIGURADA - CONCESSÃO DA ORDEM - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA - DECISÃO MANTIDA.

I - A autoridade coatora não tem legitimidade para recorrer da sentença prolatada em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

II - A Lei 9.870/99, em seu artigo 5º, prevê o direito à renovação de matrículas fazendo expressa ressalva para o caso de inadimplência. Extrai-se da norma a conclusão de que, excetuada a hipótese de inadimplemento, todos os alunos já matriculados têm direito à renovação da matrícula. Assim, em não se configurando "in casu" a exceção que elide a regra, por óbvio deve esta ser mantida, pelo que é de rigor o acolhimento do pedido.

III - Apelação não conhecida.

IV - Remessa oficial desprovida.

(TRF - TERCEIRA REGIÃO, MAS 195595, SP, TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 03/09/2003, Relatora JUIZA CECILIA MARCONDES)

Isto posto, nego seguimento ao recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos

São Paulo, 7 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.024249-1 AG 339725  
ORIG. : 200861000046206 14ª Vara de São Paulo/SP  
AGRTE : AMPRO - Associação de Marketing Promocional  
ADV : Fábio Roberto de Almeida Tavares  
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
ORIGEM : Juízo Federal da 14ª Vara de São Paulo - Séc. Jud. SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu a medida liminar pretendida que visava reconhecer o direito líquido e certo da impetrante, ora agravante, de não ser compelida ao recolhimento da COFINS sobre as receitas de não associados decorrentes de atividades previstas no seu objeto social, em sede de mandado de segurança.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, segundo as razões que passo a expor:

A advogada da agravante tomou conhecimento da decisão ora discutida, constante à folha 124 no dia 16/6/2008, conforme certidão acostada à folha 130 com a saída em carga dos autos por ela realizada.

O agravo foi, contudo, interposto em 27/6/2008, como se verifica no protocolo à folha 2 dos autos, excedendo o prazo concedido à impetrante, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao recurso com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que intempestivo.

Intimem-se. Às providências.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 7 de junho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.024309-4 AG 339795  
ORIG. : 0700000161 A Vr BOTUCATU/SP  
AGRTE : FORMALL IND/ E COM/ DE PECAS DE ALUMINIO LTDA  
ADV : JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO SANTOS/TERCEIRA TURMA

Promova a agravante, no prazo de 48 horas, o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Resolução n. 278/07 do Conselho de Administração deste Tribunal, sob pena de negativa de seguimento ao agravo.

Ademais, tendo em vista que as cópias das peças obrigatórias juntadas aos presentes autos não estão autenticadas, providenciem os patronos da agravante declaração de autenticidade das mesmas, nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 07 de julho de 2008.

CLAUDIO SANTOS

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.024416-5 AG 339834  
ORIG. : 199903990886766 22 Vr SAO PAULO/SP 9800042105 22 Vr SAO  
PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CERAMICA HERMINIO GERBI LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União em face de decisão que, em ação ordinária visando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre veículo, após o trânsito em julgado, acolheu os cálculos da Contadoria Judicial compreendendo juros moratórios no período entre a data da elaboração da conta de liquidação (junho/1997) e a nova conta de atualização para expedição de ofício precatório (junho/2007).

O MM. Juízo a quo afastou a alegação de ser indevida a inclusão de juros em continuação, por inexistir ofício precatório expedido nos autos.

Alega a agravante, em síntese, que não houve mora do Poder Público no aludido período, o que torna incabível a cobrança de juros de mora em continuação. Entende que somente são devidos quando não observado o prazo do art. 100, § 1º, da CF/1988, como indenização pela mora, ou quando o depósito for aquém do valor orçado, como penalidade pelo não cumprimento da obrigação.

Requer seja dado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, não vislumbro a presença de um dos requisitos prescritos no art. 558 do CPC, qual seja, a relevância na fundamentação do direito.

No que se refere à incidência dos juros no período entre a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, o Supremo Tribunal Federal, bem como o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento pela não incidência dos mesmos em precatório complementar, pois não é possível falar em mora da União se o pagamento se dá no prazo estabelecido constitucionalmente. Nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO RECENTE DO STF.

Segundo recente orientação firmada pelo STF, não são devidos juros moratórios em precatório complementar, entre a expedição e o efetivo pagamento."



(RESP n. 422.646/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, j. 9/9/2003, v.u., DJ 29/9/2003, p. 147)

No entanto, o que está sendo impugnado pela União no presente agravo é o cômputo dos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação (junho/1997) e a nova conta de atualização para expedição de ofício precatório (junho/2007), os quais entendo serem devidos, tendo em vista que são decorrentes do título judicial transitado em julgado, bem como em razão do longo lapso de tempo decorrido, especialmente no caso dos autos, onde não houve expedição de ofício até o momento.

Não há na espécie, portanto, relevância na fundamentação apta a modificar a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.024453-0 AG 339862  
ORIG. : 0300010086 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : ARLEN DO BRASIL IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA  
ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que, em autos de execução fiscal, deferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros, por meio do sistema BACEN-JUD, encontrados em nome da executada.

Sustenta a agravante, em síntese, que o bloqueio de valores existentes em instituições bancárias é medida de caráter excepcional, cabível somente depois de esgotados os meios regulares para satisfação do crédito, o que não se verifica no caso presente. Assevera que existem bens móveis em nome da empresa hábeis a garantir a execução. Argúi, ainda, que a medida deferida comprometerá o adimplemento de seus compromissos financeiros, inclusive a folha de pagamento de seus funcionários.

É o relatório.

Decido.

Com ressalvas devido à natureza excepcional da medida, entendo possível a requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim decido tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

A medida, excepcional, como ressaltai, deve ser precedida do esgotamento dos meios ordinariamente previstos na lei processual para a satisfação do credor, situação que não me parece delineada na hipótese dos autos.

Com efeito, pesquisa junto ao registro do RENAVAM e ao sistema DOI (fls. 40/41) indica a existência de bens em nome da pessoa jurídica executada, além do maquinário oferecido à penhora (fl. 35); o que denota que não restou comprovada a inexistência de bens capazes de garantir a execução.

Assim, ao menos por ora, revela-se prematuro o bloqueio deferido em primeira instância, cumprindo ressaltar que, efetivamente frustradas outras tentativas de penhora, nada obsta que tal medida seja novamente requerida.

DEFIRO, portanto, o efeito suspensivo pleiteado.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos para inclusão em pauta.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de julho de 2008.

CLÁUDIO SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.024454-2 AG 339863  
ORIG. : 200861140030827 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em mandado de segurança visando não incluir, na base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o valor das receitas de exportação, apurado em 31 de dezembro de 2007 e nos períodos seguintes, indeferiu a liminar.

Alega a agravante, em síntese, que onde a Constituição Federal refere-se a receitas de exportação deve haver a interpretação extensiva, de modo a abarcar a parcela do lucro decorrente dessas receitas, não só no que toca às contribuições sociais incidentes sobre a receita propriamente dita como também àquelas incidentes sobre o lucro, como é o caso da CSSL.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples afirmação de que o periculum in mora reside no fato de que, não concedida a liminar, a autoridade coatora poderá proceder à lavratura do auto de infração, inscrever o débito em dívida ativa, ajuizar execução fiscal e negar-lhe certidões de regularidade fiscal, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação, podendo a parte agravante aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.024510-8 AG 339906  
ORIG. : 0400000028 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP 0400057911 1  
Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
AGRTE : MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES e outros  
ADV : PAULO MAZZANTE DE PAULA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : P G CAMBIO E TURISMO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Regularize a recorrente o presente agravo de instrumento, efetuando o pagamento das custas nos termos do determinado no Anexo I, Tabela IV, da Resolução n. 278, do Conselho da Administração desta Corte, publicada no Diário Oficial em 18 de maio de 2007.

Cumpra-se, em 5 dias, sob pena de negativa de seguimento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.024725-7 AG 340033  
ORIG. : 200861200040923 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : CLAUDIO AMARAL JUNIOR  
ADV : MARCELO BRANQUINHO CORREA  
AGRDO : CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA UNIARA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado com o objetivo de "declarar nulo o processo administrativo nº 0001/2008 em todo o seu teor e forma e, por consequência a resolução nº 05/2008 que determinou a suspensão do impetrante e, definitivamente, para que seja concedido ao impetrante o direito de participar das atividades escolares e sejam abonadas as faltas de seu prontuário relativas ao período já cumprido da sua suspensão devolvendo-lhe o prazo para apresentação dos trabalhos e a realização de provas ou exames".

DECIDO.

A irrisignação não pode ter seu trânsito deferido.

Com efeito, a recorrente deixou de instruir o recurso com peça de juntada obrigatória, prevista no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza seu processamento.

Ante o exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.024851-1 AG 340106  
ORIG. : 200861000100705 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARTIN JOSEF VOLLMER  
ADV : VIVIANE ALVES BERTOIGNA GUERRA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PARTE R : GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão que, em ação incidental distribuída por dependência à Ação Civil Pública nº 2000.61.00.012554-5, condicionou a apreciação do pedido de liberação do apartamento 153 do Edifício Ritz Place à apresentação de comprovantes de pagamento não oriundos do Grupo OK Construções e Incorporações S/A.

O agravante alega que o imóvel foi quitado muito antes da ordem de bloqueio proferida na Ação Civil Pública anteriormente referida. Sustenta que obteve provimento judicial para adjudicação compulsória do imóvel, já transitado em julgado, oriundo da 11ª Vara Cível de São Paulo. Afirma, ainda, que o Grupo OK era a parte contratual legitimada a receber os pagamentos, de modo que resta impossibilitada a apresentação de comprovantes e recibos emitidos por pessoa jurídica diversa. Requer a concessão de efeito suspensivo.

É a síntese do necessário. Decido.

Em análise inicial e perfunctória acerca da questão posta, adequada a esta fase de cognição sumária, afiguram-se-me suficientes as razões expendidas pelo agravante para que seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso.

Os elementos presentes nos autos originários parecem suficientes para a imediata análise do pedido de desbloqueio, sem que seja necessária a apresentação de outros comprovantes. Ademais, se os pagamentos eram devidos ao Grupo OK, parece descabida a exigência de apresentação de recibos emitidos por pessoa diversa.

Em caso análogo esta Terceira Turma já manifestou o seguinte entendimento:

"... a condição de terceiro de boa-fé, no caso em tela, pode ser provada mediante a apresentação de compromisso de venda e compra registrado em cartório, ou com firmas reconhecidas, em data anterior à averbação do decreto de indisponibilidade; e mesmo sem registro ou sem reconhecimento de firmas, desde que, nestes casos, esteja acompanhado de prova de quitação do negócio, com indicação de que tenha sido celebrado anteriormente à mencionada averbação. Incontestável também o reconhecimento da efetivação desse negócio nos casos em que os adquirentes das unidades autônomas tenham sido beneficiados por sentença de adjudicação compulsória prolatada pela Justiça Estadual. É razoável, ainda, o acolhimento da veracidade da alienação das unidades que apresentem averbação de cancelamento dos direitos de garantia - hipoteca e cessão fiduciária - que originalmente oneravam os imóveis em favor da instituição bancária financiadora dos empreendimentos".

(Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.037084-0, Relatora Desembargadora Federal Cecília Marcondes, DJ 21.09.2005).

Assim, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, de modo a obstar o andamento do feito originário até enfrentamento do presente recurso pela Turma Julgadora.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.024872-9 AG 340125  
ORIG. : 0300000287 1 Vr CONCHAS/SP 0300029289 1 Vr CONCHAS/SP  
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA e outros  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento por meio do qual se intenta a obtenção de duplo efeito a recurso de apelação tirado de sentença de improcedência de embargos à execução fiscal.

A agravante argumenta, em síntese, perigo de dano de difícil reparação e requer, a título de efeito suspensivo, a antecipação do provimento recursal ora almejado.

Aprecio.

Em análise inicial e perfunctória acerca da questão posta, adequada a esta fase de cognição sumária, não se me afiguram suficientes as razões expendidas pela agravante para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, conforme explicita o próprio Código Processual (artigo 587), e a ela não se aplicam, portanto, as limitações indicadas no artigo 558 daquele diploma legal.

O artigo 520, V, do Código de Processo Civil, a seu turno, dispõe expressamente que a apelação interposta contra o julgamento de improcedência dos embargos à execução, ao contrário do que propugna a recorrente, é dotada tão-somente do efeito devolutivo.

É certo que seria possível admitir o cabimento do efeito suspensivo em casos excepcionais, nos quais fosse plausível a possibilidade de reforma da sentença recorrida e factível o receio de inocuidade da tardia tutela recursal. Na hipótese dos autos, entretanto, numa análise inicial e perfunctória dos autos, própria da presente fase processual, entendo que os argumentos deduzidos não são suficientes para antecipar a tutela pretendida neste recurso, pois, ainda que colha sucesso a apelação interposta pela ora agravante, não restou demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação que possa decorrer do recebimento do apelo em único efeito.

Assim, inverossímil o direito alegado pela agravante, INDEFIRO o provimento antecipatório recursal requerido.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.024979-5 AG 340201  
ORIG. : 9400031963 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA  
AGRDO : WILLIAN GLADSTONE RIBEIRO MENDES e outros  
ADV : SERGIO MACHADO DIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deixou de receber a impugnação ao cumprimento de sentença feito pelo agravante, em sede de ação ordinária.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de antecipação de tutela após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.024991-6 AG 340196  
ORIG. : 199961000570123 1 Vr JAU/SP  
AGRTE : IND/ DE PLASTICOS BARIRI LTDA  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

A petição de f. 75/7 não indica qualquer fundamento que justifique a revisão da decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, pelo que a mantenho em todo o seu teor.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025123-6 AG 340285  
ORIG. : 200361200063627 2 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : ISABEL TOLINO  
ADV : WERNER SUNDFELD  
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : JOSÉ BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE ARARAQUARA 20ª SSJ SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu os cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal, em detrimento das impugnações apresentadas pela autora, ora agravante, por meio de ação ordinária.

Intime-se a agravante para que providencie o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Resolução 278, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 5 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.025180-7 AG 340360  
ORIG. : 0300001985 A Vr MAUÁ/ SP / 0300134028 A Vr MAUÁ/ SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PEDRO NUNES MONTEIRO  
ADV : OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS  
PARTE R : MM MONTAGEM E MANUTENÇÃO S/C LTDA. e outro  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE MAUÁ / SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a inclusão da sócia no pólo passivo da execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.025234-4 AG 340408  
ORIG. : 200861000139610 16 Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AES ELPA S/A  
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : Desembargador.Federal.NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a liminar para suspender a exigibilidade dos débitos exigidos por meio das Cartas de Cobrança nºs 148/2008 e 149/2008, até o julgamento definitivo do processo nº 99.0005947-6, que tramita perante a 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em sede de mandado de segurança.

Presentes os pressupostos necessários, recebo o presente agravo.

Todavia, com o advento da Lei n.º 11.187/05, que alterou a redação do Código de Processo Civil, notavelmente o art. 527, II, modificou-se o regime do agravo, sendo regra a retenção do recurso, só se processando na modalidade instrumento, quando exposta a parte à lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.



No caso, não vislumbro a hipótese da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, a ponto de autorizar a manutenção deste agravo via instrumento, porquanto a recorrente não logrou êxito em comprovar o periculum in mora que justifique a apreciação imediata da questão.

Converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/05.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.025259-9 AG 340433  
ORIG. : 200661820002772 10F Vr SÃO PAULO / SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RAFAEL VAGNER DE BONI  
ADV : CLAUDIA DAL MASO LINO  
AGRDO : RENATO BARRANCO RUIZ  
PARTE R : ELEBRA COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA DAS EXEC. FISCAIS / SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que excluiu os sócios do pólo passivo da ação de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.025374-9 AG 340502  
ORIG. : 200861150009409 1 Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : SETORFRES IND/ E COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS PARA  
EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra r. decisão que, em sede de ação cautelar fiscal, deferiu o pedido de liminar e declarou a indisponibilidade dos bens da requerida até o limite da satisfação do crédito tributário, no montante de R\$ 1.015.232,62 (um milhão, quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Sustenta a agravante, em síntese, que a declaração de indisponibilidade de seus bens feriu os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da boa-fé e da segurança jurídica. Alega que o bloqueio de suas contas bancárias configura coação para pagamento de tributo e obsta a continuidade de suas atividades comerciais.

É o necessário. Decido.

Em análise inicial acerca da questão, adequada a esta fase de cognição sumária, não vislumbro plausibilidade nas alegações da recorrente para deferir o efeito suspensivo ao agravo.

Convém ressaltar que na ação cautelar fiscal não se exige o crédito tributário, mas apenas se resguarda futura e eventual ação de execução, em garantia do patrimônio público. De fato, se a própria Lei nº 8.397/92 admite o manejo da cautelar, em certas hipóteses, mesmo antes da constituição do crédito tributário, é inegável que a teleologia legal aí implícita é a de assegurar, tanto quanto possível, o futuro adimplemento das obrigações tributárias descumpridas e dos respectivos assessórios.

De toda forma, cumpre ao Juiz da causa examinar os fatos apresentados pela requerente e decidir, fundamentadamente, se estão (ou não) presentes os pressupostos específicos previstos na lei. A esses pressupostos devem se agregar os inerentes a quaisquer medidas cautelares, consistentes na plausibilidade jurídica das alegações e no risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Pois bem. A ação cautelar fiscal foi proposta com a finalidade de obter a indisponibilidade de bens da agravante, tendo a Fazenda Nacional fundamentado seu pedido no artigo 2º, V, "a" e VI, da Lei nº 8.397/92, hipóteses que autorizam essa medida quando o devedor, notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento fiscal, deixa de fazê-lo no prazo legal e possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido.

No caso em análise, afiguram-se demonstrados esses requisitos, sem que a agravante tenha apresentado elementos de prova suficientes para afastá-los e infirmar as conclusões obtidas em primeiro grau, pois o elevado montante do imposto representado na autuação fiscal e a ausência de comprovação da solvibilidade da contribuinte tornam, ao menos à primeira vista, razoável a manutenção da medida liminar, mormente quando a própria agravante afirma, a fls. 18, que seu patrimônio seria igual ou superior a apenas 30% do crédito tributário, o que reforça a suspeita de que inexistem meios capazes de garantir a satisfação da dívida. Afinal, se a legislação prevê a medida cautelar fiscal nos casos em que os débitos fiscais somem cerca de um terço do patrimônio do contribuinte, não há como afastar a providência quando a totalidade desse patrimônio atinja apenas o valor equivalente a aproximadamente um terço do valor dos tributos.

Em face do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo ao agravo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025379-8 AG 340507

ORIG. : 200861000133887 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS  
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo em face de decisão que, em ação ordinária movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando à suspensão da contratação ou da execução do contrato decorrente do Pregão n. 065/2005, cujo objeto é a contratação de empresa privada para a realização do serviço de transporte de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de motocicletas, deferiu a antecipação da tutela.

O MM. Juízo a quo entendeu que o edital do certame em questão refere-se a atividade de exercício exclusivo da União Federal, qual seja, o serviço postal.

Alega a agravante, em síntese, que: i) o pregão n. 065/2005 foi instaurado pela Secretaria da Casa Civil do Estado de São Paulo com a finalidade de suprir a necessidade de ampliação do serviço de transporte de pequenos volumes, mediante contratação do serviço de moto-frete; ii) o serviço de moto-frete objeto da ação não se caracteriza como serviço postal de correspondência agrupada, mas sim em entrega de pequenas cargas, efetuada por profissionais motociclistas, serviço não abrangido pela Lei n. 6.538/1978; iii) as greves constantes demonstram a precariedade dos serviços prestados pela ECT, não podendo a Administração do Estado ficar a mercê desses contratemplos; iv) a questão do monopólio estatal dos Correios não se encontra pacificada, em razão do julgamento no STF da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito pleiteado, previstos no art. 558 do Código de Processo Civil. Vejamos.

A Lei nº 6.538/1978 disciplina a prestação do serviço postal, dispondo em seu artigo 2º, caput, que "o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações". Atualmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos exerce a prestação desse serviço.

A descrição dos serviços abrangidos pela lei está no artigo 9º, in verbis:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Entretanto, não me parece, nesse juízo preambular, que o objeto do edital impugnado pela ECT tenha relação direta com as atividades descritas no dispositivo citado. Isso porque, trata-se de transporte rápido via moto-frete de documentos ou pequenos volumes, não constando que sejam sigilosos ou lacrados, o que implicaria atribuição dos Correios.

É necessário avaliar, ainda, se a ECT é capaz de prestar, nas mesmas condições da empresa vencedora do certame, os serviços requeridos no PREGÃO nº 065/2005, pois o serviço de moto-frete pressupõe a necessidade de entrega imediata, sem burocracia, não havendo indício na petição da autora, ora agravada, de que possua algum serviço semelhante para suprir essa necessidade.

Acrescento, ainda, que a evolução da correspondência tem acompanhado a evolução tecnológica, exigindo maior celeridade e praticidade em seus métodos, não podendo o dinamismo da comunicação da atualidade ficar atrelado a conceitos estabelecidos há mais de trinta anos, quando da edição da lei em referência.

De outra parte, quanto às disposições constitucionais sobre a matéria, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 21, inciso X, que compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

Entretanto, o fato de ser de competência da União o serviço postal - justificada pelo princípio constitucional da proteção ao sigilo da correspondência - não significa que se trate necessariamente de regime de monopólio de tais serviços.

Isso se faz crer pela simples razão de que, em outro dispositivo (art. 177), a Carta Magna descreve especificamente as atividades que constituem monopólio da União, não se encontrando dentre elas o serviço postal. Vejamos o que diz o texto constitucional:

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)"

Não é por outro motivo que está se travando o debate acerca da matéria ora tratada no âmbito da Suprema Corte, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46, proposta pela Associação Brasileira das Empresas de Distribuição.

Na arguição, o Relator, Ministro Marco Aurélio, prolatou voto que a julgou procedente para não reconhecer o monopólio sustentado pelos Correios, entendendo pela não-recepção pela CF/88 dos artigos da Lei 6.538/78 que disciplinaram o regime da prestação de serviço postal como monopólio exclusivo da União, ao fundamento de que tais artigos violam os princípios da livre iniciativa, da liberdade no exercício de qualquer trabalho e da livre concorrência e exercício de qualquer atividade econômica.

Considerou o Relator, ainda, que a expressão "manter o serviço postal", contida no inciso X do art. 21 da CF, na verdade significa um conjunto de serviços que a União deve garantir e, eventualmente, prestar de forma direta, se inexistente em certos locais do território brasileiro. Diante disso, concluiu não ter sido recepcionada, pela Constituição, a concepção do serviço postal como monopólio, inclusive por inexistir previsão a ele taxativa no texto constitucional, o qual seria exaustivo quanto à instituição do monopólio na atividade econômica nos arts. 21, XXIII, e 177, entendimento esse que ora adoto por se adequar melhor à situação concreta in casu.

É certo que o voto do relator foi contrastado pelo do Ministro Eros Grau, que julgou improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Ministros Joaquim Barbosa, César Peluso e Ellen Grace, tendo os Ministros Carlos Britto e Gilmar Mendes votado pela procedência parcial do pedido. O julgamento, porém, encontra-se suspenso, em razão do pedido de vista do Ministro Menezes Direito em 12/6/2008.

Exsurge, por decorrência, que a questão de direito é altamente controversa e, ao contrário do que afirmou a agravada na petição inicial da ação ordinária, ainda está longe de ser pacificada e, conseqüentemente, não tem no seu mérito aquela relevância em grau suficiente para obstar uma concorrência pública, prevalecendo, assim, o "periculum in mora" para a parte agravante.

Isso porque, nessas circunstâncias em que dois valores são colocados à consideração da jurisdição tutelar de urgência - o monopólio postal e a necessidade da prestação de um serviço essencial para as atividades de um órgão público -, cabe,

a nosso sentir, prestigiar esta última antes daquela, tanto mais no caso presente em que a agravante já realizou todos os trâmites do pregão, tendo inclusive firmado contrato com a empresa vencedora.

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo postulado.

Comunique-se o MM. Juízo de primeira instância para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025412-2 AG 340575  
ORIG. : 200861080044852 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RHEMAX COM/ E SERVICO DE VENDAS E POS VENDAS LTDA  
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar

juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada no princípio da legalidade, ao passo que em verdade o perigo pela mora, neste caso, é reverso, porquanto à Autora, ora Agravada, não haverá como se restituir o status quo na hipótese de vir a ser julgado procedente ao final seu pedido. De sua parte, em sendo julgado improcedente, poderá a Ré, ora Agravante, excluir a Agravada do curso em questão.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025426-2 AG 340510  
ORIG. : 200761000330032 24 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA  
ADV : ARTUR MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Cumprе ressaltar que, em que pese a ausência de perigo de dano, o presente recurso não deve ser convertido em agravo retido, excepcionando nosso entendimento adotado em face da nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao inciso II, do artigo 527, do CPC, por se tratar de agravo tirado de decisão proferida em impugnação ao valor da causa, situação que impossibilita futura devolução da questão para apreciação pelo Tribunal.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025477-8 AG 340532  
ORIG. : 200361820448130 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA  
ADV : MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Promova a agravante, no prazo de 48 horas, o recolhimento do porte de remessa e retorno na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Resolução n. 278/07 do Conselho de Administração deste Tribunal, sob pena de negativa de seguimento ao recurso.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025488-2 AG 340540  
ORIG. : 200561250015443 1 Vr OURINHOS/SP  
AGRTE : DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra r. decisão do MM. Juízo supra que, em autos de ação de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade por meio da qual a executada argüia a prescrição de parte dos créditos em cobro, bem como a nulidade dos títulos executivos.

Recorre a agravante alegando, em breve síntese, que o crédito tributário com vencimento entre os meses de abril a dezembro de 2000 encontra-se prescrito em virtude de sua citação válida haver ocorrido apenas em fevereiro de 2006. Sustenta, ainda, que as certidões de dívida ativa que embasam a execução seriam nulas porquanto ostentam valores referentes a mais de um exercício e não detalham o valor da correção monetária. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório. Decido.

Em análise inicial e perfunctória acerca da questão, adequada a esta fase de cognição sumária, não se me afiguram plausíveis as alegações da agravante para que seja deferido o efeito suspensivo pretendido.

Em ocasiões anteriores já manifestei entendimento no sentido de que, tratando-se de crédito declarado em DCTF e não pago, este pode ser inscrito em dívida ativa independentemente da notificação do lançamento fiscal posterior, porque o débito do sujeito passivo é líquido e certo desde o momento em que este declara o valor devido, tornando-se o crédito exigível a partir do vencimento previsto na mesma declaração, quando inicia-se o lapso prescricional para sua efetiva cobrança pelo fisco.

A ação que originou o presente recurso foi proposta em 05.05.2005, e o vencimento do débito mais antigo ocorreu em 15.05.2000. Entendo que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ. Assim, o efeito interruptivo da citação retroage à data da propositura da ação que, no caso concreto, teria sido ofertada antes de decorridos cinco anos da constituição dos débitos tributários.

Quanto ao mais, não vislumbro as irregularidades apontadas pela agravante, pois as CDAs que embasam a execução fiscal preenchem os requisitos descritos no art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional.

Não existe óbice à inscrição conjunta de créditos tributários, desde que os valores venham individualizados e exista discriminação dos critérios utilizados para cálculo dos acessórios, o que parece haver ocorrido na hipótese presente, pois tanto a Cofins relativa aos meses de abril e maio de 2000 e novembro de 2001 quanto o PIS referente aos meses de abril, maio e dezembro de 2000 e abril, maio, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2001 encontram-se descritos separadamente (fls. 35/37 e 39/48). Da mesma forma, a fls. 34 e 38 encontram-se elencados os fundamentos legais para cômputo da correção monetária e dos juros de mora.

Assim, inexistindo a possibilidade de analisar, de imediato, a existência de fato impeditivo ao prosseguimento da execução, não vislumbro plausibilidade no direito invocado pela agravante.

Em face do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025536-9 AG 340616  
ORIG. : 200761820500983 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ZANNI PARTICIPACOES E COM/ LTDA  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que recebeu os embargos à execução fiscal sem sobrestar o feito principal.

A agravante argumenta, em síntese, que foi efetuado depósito judicial suficiente à garantia da execução. Sustenta ser inaplicável o disposto no artigo 739-A do Código de Processo Civil em razão de previsão contrária nos artigos 19 e 24 da Lei nº 6.830/1980. Afirma perigo de dano irreparável e requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

É o necessário. Aprecio.

Conquanto o Código de Processo Civil tenha aplicação subsidiária à Lei de Execução Fiscal, é certo que a Lei nº 6.830/80 prevê, ainda que implicitamente, a suspensão da execução com o recebimento dos embargos à execução fiscal.

José Alonso Beltrame, em sua obra "Dos embargos do devedor" já tratou da suspensividade dos embargos à execução fiscal independentemente de previsão do Código de Processo Civil:



"Não se observa na Lei Fiscal dispositivo que expressamente preestabeleça a suspensão da execução em caso de oposição de embargos. Todavia, a suspensão impõe-se em face do que se colhe da leitura dos arts. 18 e 19.

Se somente após a verificação da inexistência de embargos é que se manifestará a Fazenda Pública sobre a garantia da execução e, tendo sido eles opositos, unicamente após o seu julgamento (no art. 19 fala-se em rejeição) é que o terceiro será intimado para os fins do art. 19, dedução a se tirar é que, havendo embargos, suspender-se-á, efetivamente, a execução."

(BELTRAME, José Alonso. Dos Embargos do Devedor. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 247).

Nesse passo, se a norma reguladora das execuções fiscais prevê o sobrestamento do feito após o recebimento dos embargos à execução (artigos 18 e 19), havendo garantia do Juízo, não há que se falar em aplicabilidade do Código de Processo Civil, haja vista que a lei geral posterior não tem o condão de revogar a lei especial anterior (artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil).

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025647-7 AG 340736  
ORIG. : 200861000144137 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE ROBERTO BORGA  
ADV : IVANO VERONEZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOSE ROBERTO BORGA, em face de decisão que, em mandado de segurança impetrado com o fim de suspender a exigibilidade de imposto de renda retido na fonte sobre os benefícios percebidos a título de previdência privada relativamente às contribuições vertidas no período de 1/1/1989 a 31/12/1995, indeferiu a medida liminar.

Alega o agravante, em síntese, que já está pacificada nos Tribunais a inexigibilidade do imposto de renda sobre os benefícios do plano de aposentadoria privada, relacionadas às contribuições efetuadas pelo beneficiário. Aduz que vem sofrendo a indevida tributação do IR sobre tais valores e que buscou a suspensão da exigibilidade mediante depósito judicial, o que foi indeferido pelo Juízo a quo.

Requer a concessão da antecipação da tutela recursal, para que seja determinado à fonte pagadora - Previ-GM Sociedade de Previdência Privada - que efetue o depósito judicial do imposto de renda sobre os benefícios do plano de aposentadoria percebidos pelo agravante, suspendendo-se a exigibilidade dos créditos discutidos.

Aprecio.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada.

Com efeito, não tendo sido concedida a liminar a fim de suspender a exigibilidade dos créditos discutidos na ação mandamental, o depósito judicial torna-se a única maneira do impetrante exercer o seu ius actionis e, simultaneamente, garantir-se contra as sanções moratórias que podem decorrer da improcedência do seu pleito.

O Superior Tribunal de Justiça, aliás, já manifestou entendimento no sentido de que "os institutos da medida liminar e do depósito são diversos e podem ser sucessivamente utilizados, enquanto pendente a demanda" (EDRESP 39507/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 16/09/1996).

De outra parte, não há incompatibilidade entre o depósito judicial e a via do mandado de segurança. Veja-se, a respeito, o seguinte julgado desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO JUDICIAL COM O FIM DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. ART. 151, INC. II, CTN. CABIMENTO. ARTIGO 5º DO PROVIMENTO CJF 3ª REGIÃO N.º 58/91.

- A possibilidade de o contribuinte depositar o montante integral de determinado tributo a fim de obter a suspensão de sua exigibilidade decorre do inciso II do artigo 151 do CTN. A Lei n.º 1533/51 não o veda, no mandado de segurança. Tampouco há incompatibilidade com seu rito especial, porquanto não importa qualquer providência especial, tampouco cria qualquer obstáculo ao andamento. O depósito é bancário, feito diretamente pelo interessado. O artigo 5º do Provimento CJF - 3 Região n. 58/91, que regulamenta a matéria, não pode ser interpretado no sentido de que estabelece vedação, pois implicaria inadmissível restrição não prevista na aludida norma hierarquicamente superior. Precedentes.

- Agravo de instrumento provido.

(TRF - 3ª Região, AG n. 2002.03.00.003425-9, Quinta Turma, Desembargador Federal Relator André Nabarrete, j. 10/11/2003, DJ 19/2/2004, grifo meu).

Entendo, pois, que é direito do impetrante efetuar o depósito judicial dos créditos tributários em discussão, a fim de suspender a sua exigibilidade, nos termos do inciso II do artigo 151 do CTN, independentemente da situação em que se encontra o processo no momento do depósito.

Ressalte-se que a presente decisão se presta única e exclusivamente para autorizar o depósito judicial postulado, não retirando o direito do Fisco em verificar a exatidão dos valores depositados, inclusive com os acréscimos legais.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal, para autorizar o depósito judicial dos valores relativos ao imposto de renda sobre os benefícios do plano de aposentadoria recebidos pelo agravante, relacionados às contribuições por ele vertidas no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, que deverá ser efetuado pela fonte pagadora - Previ-GM Sociedade de Previdência Privada - em conta vinculada ao Juízo.

Fica suspensa, desse modo, a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN.

Comunique-se o MM. Juízo a quo o teor desta decisão para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025700-7 AG 340743  
ORIG. : 200861000135124 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PATRICIA DE TOLEDO RIBEIRO  
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PATRÍCIA DE TOLEDO RIBEIRO em face de decisão que, em mandado de segurança objetivando o cancelamento dos registros de arrolamento de bens e direitos efetuado sobre os imóveis de propriedade da impetrante, indeferiu a medida liminar.

Alega a agravante que os seus bens foram objeto de arrolamento feito nos autos de processo administrativo originado de auto de infração lavrado em nome de seu ex-marido - Wagner Pedrosa Ribeiro -, sem que a agravante fosse sujeito passivo da obrigação tributária, caracterizando ato arbitrário e ilegal.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que o arrolamento criará dificuldade na disponibilidade do imóvel, tendo em vista que, na eventual intenção de alienação, não haverá comprador disposto a adquirir o bem, não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de comprovação, nos autos, de perigo de lesão grave e de difícil ou impossível reparação, podendo a recorrente aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ademais, conforme afirma a própria agravante, resta apenas um apartamento ainda arrolado, tendo em vista que a Receita Federal cancelou, por sua iniciativa, o arrolamento de outros quatro imóveis de propriedade da agravante.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para pensamento aos autos principais.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025719-6 AG 340762  
ORIG. : 200661820557356 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV : HANDERSON ARAUJO CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que decretou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinando à exequente por meio da autoridade competente, que providencie a anotação de tal situação, nos registros devidos, em sede de execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.025729-9 AG 340772  
ORIG. : 9805367282 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ARIIVALDO MORIGGE  
ADV : ILDEFONSO DE ARAUJO  
AGRDO : AMERICA INFORMATICA ELETRONICA LTDA  
PARTE R : ANTONIO MOREIRA DA SILVA ANDRADE e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que declarou nulos todos os atos processuais a partir da propositura, ficando facultado à exequente emendar a inicial e determinou a exclusão do Ariovaldo Marigge, Eva Augusta Fávero da Silva e Antonio Moreira da Silva Andrade do pólo passivo da execução fiscal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2008.03.00.025823-1 AG 340821  
ORIG. : 200861040034136 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : PIL UK LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão do d. Juízo supra, que indeferiu a liminar pleiteada em mandado de segurança impetrado com o escopo de assegurar a liberação da unidade de carga PCIU 310691-1.

Sustenta a agravante, em síntese, que cumpriu efetivamente com sua obrigação, que cessou no ato da descarga, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 116/67. Alega que o contêiner é elemento totalmente dissociado da mercadoria que carrega, e nem com ela se confunde. Suscita que somente as mercadorias podem ser objeto de retenção e guarda fiscal. Afirma que após a expedição do termo de guarda é a União Federal a responsável pela guarda e armazenamento das cargas.

É o necessário. Decido.

A impetrante, empresa que atua no comércio de transporte marítimo, busca obter a liberação de contêiner cuja carga ainda não recebeu efetiva destinação, pois ao que parece o despacho aduaneiro permanece em curso.

Entendo que o contêiner não se confunde com a mercadoria ou a carga que nele é transportada, não se constituindo embalagem. É equipamento acessório do veículo transportador e não pode ser atingido pelas sanções eventualmente aplicadas à mercadoria nele contida.

Porém, a antecipação da tutela recursal requerida pela agravante não só se confunde com o próprio objeto da demanda, como também implicaria o esgotamento da pretensão ventilada no recurso, de sorte que, evidente a natureza satisfativa da medida reclamada, tenho por obstada sua concessão.

Destarte, DENEGO o provimento liminarmente requerido.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Retornem, por fim, os autos para inclusão em pauta.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025834-6 AG 340826  
ORIG. : 9600005010 A Vr SUMARE/SP 9600194994 A Vr SUMARE/SP  
AGRTE : ASSOCIACAO HERMELINDO MIQUELACE  
ADV : LUANA DUARTE RAPOSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, concedo à agravante o prazo de cinco (05) dias para, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso:

- 1) autenticar ou declarar a autenticidade de todos os documentos acostados ao recurso; e
- 2) recolher o preparo na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC. : 2008.03.00.025847-4 AG 340837  
ORIG. : 200861040049784 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION  
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV : JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS  
ADV : GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão do d. Juízo supra, que indeferiu a liminar pleiteada em mandado de segurança impetrado com o escopo de assegurar a liberação da unidade de carga CRLU 112.472-7

Sustenta a agravante, em síntese, que o contêiner é elemento totalmente dissociado da mercadoria que carrega, e nem com ela se confunde. Suscita que somente as mercadorias podem ser objeto de retenção e guarda fiscal. Pleiteia a antecipação da tutela recursal para imediata liberação da unidade de carga.

É o necessário. Decido.

A impetrante, empresa que atua no comércio de transporte marítimo, busca obter a liberação de contêiner cuja carga foi inicialmente considerada abandonada por decurso de prazo e ainda não recebeu efetiva destinação, mormente porque se trata de carne bovina congelada com prazo de validade já expirado, mercadoria de imediato perecimento e com alto potencial contaminante.

Entendo que o contêiner não se confunde com a mercadoria ou a carga que nele é transportada, não se constituindo embalagem. É equipamento acessório do veículo transportador e não pode ser atingido pelas sanções eventualmente aplicadas à mercadoria nele contida.

Porém, a antecipação da tutela recursal requerida pela agravante não só se confunde com o próprio objeto da demanda, como também implicaria o esgotamento da pretensão ventilada no recurso, de sorte que, evidente a natureza satisfativa da medida reclamada, tenho por obstada sua concessão.

Destarte, DENEGO o provimento liminarmente requerido.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Retornem, por fim, os autos para inclusão em pauta.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025861-9 AG 340852  
ORIG. : 200861000151361 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GILNALDO VIEIRA VILELA  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo tirado de decisão que, nos autos de mandado de segurança impetrado com o escopo de que seja determinado que a autoridade coatora se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre verba indenizatória do impetrante denominada gratificação financeira, deferiu a liminar pleiteada. Requer a agravante a reforma da decisão recorrida.

Relatado, decido.

A sistemática do agravo de instrumento vem sendo objeto de sucessivas alterações pelo legislador pátrio, todas elas impelidas pela necessidade premente de descongestionar as instâncias revisionais, permitindo-se, destarte, o célere exame dos recursos dotados de devolutividade plena - notadamente apelações - de forma a cumprir-se a contento o dever do Estado-juiz de pacificação social.

Não por acaso, a partir da reforma introduzida no CPC pela Lei 10.352/2001, restou consagrada de maneira definitiva a excepcionalidade do agravo pela via de instrumento, o que somente há de se admitir, na letra do art. 527, inciso II, nos casos de provisão jurisdicional de urgência, de evidente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, ou ainda na hipótese de inadmissão de apelação ou de decisão relativa aos efeitos em que o apelo é recebido. Ausentes os pressupostos autorizadores do manejo do agravo na forma instrumental, impõe-se, ex vi legis, a conversão do recurso para a forma retida, de modo a ser apreciada a questão agravada quando do exame do recurso principal a ser submetido oportunamente ao crivo da Corte.

Convém ressaltar que tal orientação ganhou força com o advento da Lei 11.187/2005, que veio para subtrair a discricionariedade antes conferida ao relator no que tange à conversão do agravo de instrumento em retido. Doravante, ausentes os pressupostos de admissão do agravo de instrumento, a conversão do agravo em retido é medida que se impõe, em decisão monocrática, ademais, irrecurável.

Destarte, estabelecidas tais premissas, verifico que in casu não se me afiguram presentes as circunstâncias legais que autorizam o manejo do agravo na forma de instrumento, sendo caso, portanto, de conversão da medida intentada para a modalidade retida. Não há, enfim, irreparabilidade ou urgência a justificar a via excepcional preferida pela parte, cabendo na espécie a postergação da análise da matéria agravada à ocasião do julgamento do recurso principal, se o caso.

Ante o exposto, com fulcro no art. 527, II, do CPC, determino a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para pensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.025904-1 AG 340865  
ORIG. : 200861000154398 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FABIO PEREIRA CORNELIO  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FÁBIO PEREIRA CORNÉLIO em face de decisão que deferiu parcialmente a medida liminar pleiteada em mandado de segurança impetrado com o objetivo de suspender a exigência de imposto de renda sobre verbas recebidas em decorrência de demissão sem justa causa, indeferindo o pleito quando à "indenização por liberalidade da empresa".

Alega o agravante, em síntese, que a verba em comento não configura acréscimo patrimonial, pois possui natureza indenizatória, eis que se destina à reposição do patrimônio lesado em virtude da perda do emprego, não incidindo sobre ela o imposto de renda.

Pugna pela concessão da antecipação da tutela recursal para que lhe seja entregue o montante relativo ao imposto de renda sobre a indenização liberal recebida.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, verifico a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, situação exigida pelo artigo 522 do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.187/2005, bem como a relevância na fundamentação do direito alegado. Vejamos.



As verbas referentes a indenizações decorrentes de dispensa, mesmo que sejam pagas por liberalidade do empregador, não estão sujeitas à incidência do imposto sobre a renda, uma vez que não constituem acréscimo patrimonial devido ao seu caráter indenizatório. Sobre esse tema o Superior Tribunal de Justiça já pacificou jurisprudência ao editar a Súmula 215:

"As indenizações recebidas pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda".

Ressalte-se que a indenização paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa possui natureza jurídica análoga aos planos de demissão voluntária, para termos de tratamento tributário.

Referidas verbas não integram a remuneração normal do empregado, caracterizando sua natureza indenizatória, uma vez que, ao desvincular-se dos quadros da empresa, não tem ele outra opção a não ser receber o que lhe for pago em virtude da dispensa imotivada. Assim sendo, o tratamento tributário a ser dado a ambas as formas de rescisão é o mesmo.

Nesse sentido é a jurisprudência da Terceira Turma desta Corte, que vem decidindo a matéria nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - AUTUAÇÃO - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO ESPECIAL E FÉRIAS VENCIDAS - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - INCIDÊNCIA.

1. O autor foi despedido sem justa causa por iniciativa do empregador, sendo que a ex empregadora pagou uma verba por mera liberalidade (indenização por tempo de serviço), todavia esta verba possui natureza jurídica análoga as decorrentes de planos de demissão voluntária (PDV).

2. A Segunda Seção desta Corte uniformizou a jurisprudência acerca da matéria (AMS nº 95.03.095720-6, Relatora Desembargadora Federal Marli Ferreira, julgado em 02.09.97).

3. No mesmo sentido decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pacificando a jurisprudência ao editar a Súmula 215.

4. As verbas indenizatórias recebidas em plano de demissão voluntária não constituem disponibilidade econômica de renda, porquanto representam tão-somente o ressarcimento ou indenização de uma situação não fruída.

5. A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias indenizadas, adicional de 1/3 sobre as férias vencidas indenizadas e respectivo adicional de 1/3.

(...)

9. Apelação da União Federal prejudicada, apelação do autor e remessa oficial parcialmente providas."

(AC n.º 2000.60.00.006777-4, Relator Des. Fed. Nery Júnior, j. 31/5/2006, vu, DJ 23/8/2006, grifei).

Pelo exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para que os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada "indenização por liberalidade da empresa" não seja retido, devendo ser repassados ao agravante.

Comunique-se ao MM. Juízo agravado o teor desta decisão, com urgência, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.025921-1 AG 340870  
ORIG. : 200861000122543 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ASSIST : INSTITUTO BRASILEIRO DE ETICA CONCORRENCIAL ETCO  
ADV : JULIO CESAR BUENO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025990-9 AG 340954  
ORIG. : 200861000149100 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : BRENO APIO BEZERRA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em mandado de segurança, determinou que a impetrante retificasse o valor atribuído à causa, recolhendo as custas judiciais complementares.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Primeiramente, cabe ponderar que o valor da causa, como um dos requisitos essenciais da inicial, enseja a possibilidade de indeferimento, com extinção do processo sem julgamento de mérito, caso não promova o autor a sua adequação, segundo os critérios legais fixados (artigo 282, inciso V, combinado com o artigo 284, do CPC).

Como se observa, o valor da causa não é matéria sobre a qual possam as partes dispor ou transigir, segundo seus interesses ou critérios pessoais, uma vez que a partir de sua correta fixação são extraídos diversos e importantes efeitos processuais, em termos de definição, seja da competência, seja do rito procedimental, como se nota, com particular destaque, diante da criação dos Juizados Especiais Cíveis, na estrutura da Justiça Federal (Lei nº 10.259, de 12.07.2001).

Além disto, o valor da causa é utilizado para o cálculo da verba honorária, em caso de sucumbência, nas mais diversas hipóteses e - mais importante - serve para definir o próprio valor das custas judiciais, verdadeira taxa pela prestação de serviço público, específico e divisível, cuja cobrança, obrigatória como é próprio de todos os tributos (artigos 3º e 16, da Lei nº 9.289/96), não prescinde da fixação legal de critérios objetivos.

Em coerência com este contexto de inserção é que restou adotado o princípio de que toda a causa possui um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato (artigo 258, CPC), daí porque a consagração do entendimento de que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico objetivamente pretendido com a ação.

O critério do proveito econômico pretendido encontra-se inserido no artigo 259 do Código de Processo Civil, exemplificado a partir das seguintes situações: (I) ação de cobrança, (V) ação versando sobre negócio jurídico, (VI) ação de alimentos, e, finalmente, (VII) ação de divisão, de demarcação e de reivindicação. Nos demais incisos (II a IV),

o que se disciplina, sem embargo do princípio do proveito econômico, é a forma de apuração do valor da causa, quando o pedido não for único (cumulado, alternativo ou sucessivo).

O artigo 260 do Código de Processo Civil atua na definição do valor da causa, particularmente nas ações de cobrança, quando houver pedido de prestações vencidas (calculadas na forma do inciso I do artigo 259) e vincendas, quando, então, se determina que prevaleça a soma de todas as parcelas vencidas, acrescidas do equivalente, a título de parcelas vincendas, ao valor de uma prestação anual (cf. Moniz Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, Forense, 6ª edição, 1989, p. 457).

Certo, portanto, que não se deixa de aplicar, tanto nos casos exemplificados, como nos demais, o critério do proveito econômico pretendido, que deve ser alcançado do modo mais objetivo possível, seja por iniciativa do autor, quando propõe a ação, seja com base na impugnação do réu, no prazo de contestação por meio de incidente específico, seja finalmente, pelo próprio Juízo, de ofício (neste sentido, v.g.: RESP nº 158015, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJU de 16/10/2000, p. 306; e AC nº 94.04.05484-4, Rel. Juíza VIRGÍNIA SCHEIBE, DJU de 25/10/1995, p. 73431).

O proveito econômico efetivo, pretendido com a ação, qualquer que seja sua natureza ou denominação (cautelar, declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental etc.), deve ser aferido com o exame objetivo do pedido formulado na inicial e da documentação respectiva.

Neste sentido, os seguintes precedentes:

"Ementa. PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. O valor da causa não pode ser fixado à base de estimativa do autor, quando o pedido pode ser dimensionado economicamente à base de cálculos exatos. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 20.472-SP, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJU de 27-05-96)

"Ementa. PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO - VALOR DA CAUSA - BENEFÍCIO ECONÔMICO - COMPATIBILIDADE. I - O valor atribuído à causa deve corresponder ao da relação jurídica cuja existência se quer afirmar ou negar. II- Agravo de instrumento improvido." (AI nº 2000.03.00.024462-2, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU 07/03/2001, p. 564)

"Ementa - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - VALOR DA CAUSA - MODIFICAÇÃO "EX OFFICIO". 1. Por ser requisito da petição inicial, o valor da causa deve ser fixado de acordo com a previsão legal e nada impede que o juiz, "ex officio", determine a sua modificação. 2. O valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício patrimonial almejado, ainda que se trate de ação de natureza declaratória. 3. Agravo improvido." (AI nº 98.03.0130730, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, DJU de 15.01.01, p. 846)

É certo, contudo, que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial (v.g. - direito de estado) ou em que a sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação. Tal impossibilidade deve ser objetiva, pois se meramente subjetiva, comporta impugnação por iniciativa do réu, por meio de incidente, em que se deve comprovar que outro é o valor mais adequado aos parâmetros legais, sob pena de prevalecer a atribuição efetuada pelo autor. Somente em tais casos, de modo excepcional e residual, é que o conteúdo econômico da lide pode ser adotado com base em mera estimativa.

Na espécie, o mandado de segurança tem dentre um de seus pedidos "reconhecer o direito líquido e certo da impetrante e autorizá-la a compensar os valores recolhidos a maior, em razão da inclusão do ICMS na base de Cálculo do PIS e da COFINS, a partir de 20 de junho de 1998, ou seja, dos últimos 10 (dez) anos, com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal". Tais créditos, de fato, constituem bem da vida pretendido pela impetrante, parte líquida do pedido, possível de apuração através da análise de seus próprios registros contábeis, sendo, pois, manifestamente improcedente a alegação de que se trata de pedido impossível de apuração, ou de que se trata de valores cuja liquidez é absolutamente dependente de manifestação do Fisco, mesmo porque o pedido de compensação na esfera administrativa deve ser líquido.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.026006-7 AG 340964  
ORIG. : 199961820220136 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PERES GALNAVOPLASTIA INDL/ LTDA  
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Promova a agravante, no prazo de 48 horas, o recolhimento do porte de remessa e retorno na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Resolução n. 278/07 do Conselho de Administração deste Tribunal, sob pena de negativa de seguimento ao recurso.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.026160-6 AG 341026  
ORIG. : 200761060085315 4 Vr SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : Furnas - Centrais Elétricas S/A  
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO  
AGRDO : Ministério Público Federal  
ADV : ÁLVARO STIPP  
PARTE R : JOSÉ AUGUSTO PAGOTTO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE S. J. RIO PRETO SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente liminar determinando que a empresa Furnas Centrais Elétricas, ora agravante, demarque no prazo de 20 dias a faixa de segurança que fixa o limite de área de atuação e responsabilidade onde a mesma possui propriedade, bem como em 60 dias apresente o plano dessa demarcação, sob pena de pagamento de astreintes, em sede de ação civil pública.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e reservo-me o direito de apreciar a concessão de efeito suspensivo após a instrução do feito.

Intimem-se, também a agravada para contraminuta.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.026292-1 AG 341195  
ORIG. : 200761000284599 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : DROGARIA KOBAYASHI LTDA -ME  
ADV : ARI SÉRGIO DEL FIOLE MODOLO JÚNIOR  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, proferida pelo Juízo a quo, com pedido de antecipação de tutela e de reforma, consoante os fundamentos expostos na inicial, que foi instruída com documentação.

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causar, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

Cabe salientar que, na espécie, pretende-se a compensação de valores cuja exigibilidade não se encontra pacificada na jurisprudência, estando o pedido fundado exclusivamente em expectativa de resultado favorável em julgamento não concluído pelo Supremo Tribunal Federal. Ocorre, no entanto, que a jurisprudência, ainda não superada, é firme no sentido exatamente contrário à inexigibilidade fiscal, a revelar que o dano irreparável encontra-se no deferimento do pedido ora formulado, e não como exposto pelo contribuinte.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.026387-1 AG 341218  
ORIG. : 200861000146699 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CPM BRAXIS S/A  
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar para assegurar à impetrante a não inclusão do ISS na base de cálculo da COFINS e do PIS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração, suspendendo a exigibilidade de tais débitos.

Decido.

Diante da recente alteração do Código de Processo Civil, veiculada pela Lei n. 11.187/2005, o relator sorteado, face à atual prescrição do artigo 527, deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo nas situações excepcionais ali previstas.

A atual sistemática segue no sentido não só de prestigiar a função essencial dos Tribunais, que é de julgar as questões de mérito devolvidas por meio de apelações, mas também de evidenciar a destinação de um instrumento processual, que é evitar a perda de um direito por ação do tempo.

Reforça, assim, o verdadeiro significado de lesão grave e de difícil reparação presente nas regras processuais, que exige uma situação objetiva de perigo, a qual deve ser certa e determinada, e não simplesmente criada ou afirmada pela parte agravante.

Nesse sentido, preleciona o Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito firmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado" (in Antecipação da tutela, 3ª edição, Saraiva, 1997, p. 77).

O dano ou o risco de lesão grave e de difícil reparação deve estar objetivamente qualificado no sentido da imprescindibilidade de revisão da decisão recorrida, sob pena de efetiva ineficácia do próprio provimento jurisdicional

buscado. As alegações genéricas de perigo não possuem mais lugar na nova sistemática de processamento do agravo de instrumento.

Assim, a simples alegação de que a decisão resultará em prejuízo em razão do não recolhimento do tributo não legitima a interposição do recurso de agravo sob a forma de instrumento, diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

O reconhecimento para gozo imediato do direito invocado pela parte agravada não configura um dano irreparável, evidentemente qualificado, à recorrente, nos termos acima expostos, a qual pode aguardar a apreciação pela Turma da presente impugnação juntamente com o recurso principal.

Ante o exposto, converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após, considerando que esta decisão não é passível de reforma (art. 527, parágrafo único, do CPC), determino a imediata baixa dos autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.026408-5 AG 341223  
ORIG. : 200661820556042 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VOICE TECHNOLOGY COM/ EXTERIOR LTDA  
ADV : CICERO AUGUSTO GONCALVES DUARTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Cumpra-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.026567-3 AG 341393  
ORIG. : 200861050055781 6 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA  
ADV : DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP



RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos de mandado de segurança impetrado com o escopo de suspender a exigibilidade da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre valores a título de subvenções para custeio de despesas, recebidos da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), indeferiu a liminar pleiteada. Requer a agravante a reforma da decisão recorrida.

Relatado, decido.

A sistemática do agravo de instrumento vem sendo objeto de sucessivas alterações pelo legislador pátrio, todas elas impelidas pela necessidade premente de descongestionar as instâncias revisionais, permitindo-se, destarte, o célere exame dos recursos dotados de devolutividade plena - notadamente apelações - de forma a cumprir-se a contento o dever do Estado-juiz de pacificação social.

Não por acaso, a partir da reforma introduzida no CPC pela Lei 10.352/2001, restou consagrada de maneira definitiva a excepcionalidade do agravo pela via de instrumento, o que somente há de se admitir, na letra do art. 527, inciso II, nos casos de provisão jurisdicional de urgência, de evidente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, ou ainda na hipótese de inadmissão de apelação ou de decisão relativa aos efeitos em que o apelo é recebido. Ausentes os pressupostos autorizadores do manejo do agravo na forma instrumental, impõe-se, ex vi legis, a conversão do recurso para a forma retida, de modo a ser apreciada a questão agravada quando do exame do recurso principal a ser submetido oportunamente ao crivo da Corte.

Convém ressaltar que tal orientação ganhou força com o advento da Lei 11.187/2005, que veio para subtrair a discricionariedade antes conferida ao relator no que tange à conversão do agravo de instrumento em retido. Doravante, ausentes os pressupostos de admissão do agravo de instrumento, a conversão do agravo em retido é medida que se impõe, em decisão monocrática, ademais, irrecurável.

Destarte, estabelecidas tais premissas, verifico que in casu não se me afiguram presentes as circunstâncias legais que autorizam o manejo do agravo na forma de instrumento, sendo caso, portanto, de conversão da medida intentada para a modalidade retida. Não há, enfim, irreparabilidade ou urgência a justificar a via excepcional preferida pela parte, cabendo na espécie a postergação da análise da matéria agravada à ocasião do julgamento do recurso principal, se o caso.

Ante o exposto, com fulcro no art. 527, II, do CPC, determino a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.026590-9 AG 341423  
ORIG. : 0300000235 /SP / 0300021883 A Vr ANDRADINA/SP  
AGRTE : ORLANDO BATISTA PALHARES espólio  
REPTE : IDIOLANDA CAMARGO PALHARES  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou o pedido veiculado na exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal.

O recurso não merece prosperar porquanto manifestamente inadmissível, haja vista que a decisão recorrida foi prolatada pelo Juízo Estadual investido na jurisdição federal, vez que a execução se dá em favor da Fazenda Nacional, de modo que a impugnação dessas decisões deve ocorrer perante o Tribunal Regional Federal e não perante o Tribunal de Justiça do respectivo Estado, nos termos do art. 108, II, da Constituição Federal.

Também não cumprido o disposto na Resolução 169/2000 e Resolução 255/2004, que determinam o recolhimento das custas junto à Caixa Econômica Federal.

Ademais, mesmo se assim não fosse, o presente recurso é flagrantemente intempestivo, na medida em que estabelece o art. 522, do Código de Processo Civil, o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do agravo, prazo esse superado na hipótese dos autos, visto que a decisão agravada foi publicada em 16/5/2008 e o agravo foi interposto perante o e.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 3/6/2008.

Por isto, nego seguimento a este agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se. Às providências.

Arquivem-se os autos posteriormente.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2008.03.00.027102-8	AG 341708
ORIG.	:	200861040058645	4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	ESCRITORIO HORMINO MAIA DE DESPACHOS LTDA	
ADV	:	RICARDO MENESES DOS SANTOS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	LIBRA TERMINAIS S/A	
ADV	:	HENRIQUE OSWALDO MOTTA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Escritório Hormino Maia de Despachos Ltda., em face de decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança visando a liberação dos contêineres AMFU1419090 e SUDU5703480, que serviram para transportar mercadoria abandonada pelo importador.

O MM. Juízo a quo entendeu que seria prematuro, antes da decretação da pena de perdimento e, conseqüentemente, da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União, autorizar a desunitização pretendida, ante a relação jurídica entre importador e transportador.

Alega a agravante, em síntese, que: i) agenciou o transporte e a importação das mercadorias acondicionadas nos contêineres AMFU1419090 e SUDU5703480, nos termos do conhecimento de embarque BL SUDUN 84006332043; ii) a importadora - Tapon Corona Metal Plástico Ltda. - até o momento não nacionalizou a mercadoria, informando que não tem mais interesse pela mercadoria abandonada; iii) a mercadoria importada (máquinas industriais) tem sua própria embalagem, não necessitando ficar acondicionada em contêiner; iv) é agente de carga, sendo responsável pelo transporte marítimo, mas não pela armazenagem; e v) cabe à alfândega do Porto de Santos realizar o perdimento da mercadoria, visto que se passaram mais de quatro meses do abandono da mercadoria.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo para determinar que se proceda à desova dos contêineres relacionados na inicial, para que sejam devolvidos ao transportador marítimo, cessando, assim, a mora da agravante.

Decido.

Neste primeiro e provisório exame inerente ao momento processual, vislumbro a presença dos pressupostos prescritos no artigo 558 do CPC para a concessão do efeito pleiteado.

Presente a relevância na fundamentação do direito considerando-se que não existe amparo legal que justifique, no presente caso, a retenção de contêiner que condicionou a mercadoria importada.

Primeiro porque não se confunde o contêiner com a carga nele transportada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 9.611/1998, in verbis:

"Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo."

Segundo porque o fato do Poder Público não possuir condições para o adequado armazenamento da mercadoria não pode acarretar privação de bens particulares, a não ser que expressamente autorizado por lei.

Com efeito, é de exclusiva responsabilidade do importador o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada, não se podendo imputar ao transportador ônus decorrente de sua omissão.

Presente também o perigo de lesão grave e de difícil reparação, considerando-se a redução da capacidade de realização de novos fretes em virtude do déficit de tal unidade de carga.

Consigne-se, por fim, que a própria autoridade coatora afirma que a mercadoria importada já foi declarada abandonada, conforme Ficha de Mercadoria Abandonada, FMA n. 41/08 (fls. 157).

Dessa forma, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a liberação dos contêineres AMFU 1419090 e SUDU 5703480.

Comunique-se o MM. Juízo a quo para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a agravada para contraminutar.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 18 de julho de 2008.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. FABIO PRIETO

Representante do MPF: Dr(a). SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Iniciou-se a sessão com o julgamento das Apelações Cíveis nºs 2003.61.00.007286-4/SP/1297197 e 2005.61.26.006432-3/SP/1273592, de Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO e sustentação oral pelos Advogados JOYCE SETTI PARKINS, OAB/SP 222904 e OSIEL REAL DE OLIVEIRA, OAB/SP 246876, respectivamente

0001 AC-SP 1276306 2008.03.99.005340-1(9700605906)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AC-MS 1297160 2007.60.05.000003-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : TELEVISAO PONTA PORA LTDA

ADV : MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0003 AC-SP 1291594 2008.03.99.014288-4(9715033725)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS RODRIGUES E BORGES LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 1290160 2005.61.23.001857-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : CELZA CAMILA DOS SANTOS  
APDO : LUIS CARLOS

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu parcial provimento à apelação, para determinar o arquivamento provisório da execução fiscal.

0005 AC-SP 1235778 2006.61.02.000276-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MEDICINA INTENSIVA E DE EMERGENCIA S/S LTDA  
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 1124272 2004.61.04.004421-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : FERNANDO DUARTE (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : CARLOS ROBERTO CARVALHAL e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 1267655 2004.61.10.010998-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CLIMED CLINICA DE SERVICOS MEDICOS DE ITU S/C LTDA  
ADV : MARCELO GUIMARAES MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0008 AC-SP 1179922 2007.03.99.008416-8(9815032615)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PINTURAS RIBEIRO S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 1297220 2003.61.82.042361-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HECTRIO DO BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO ROCHA FUKABORI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0010 AC-SP 1296737 2008.03.99.015376-6(9715115632)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LAB DE ANALISES CLINICAS SAO BERNARDO DO CAMPO S/C

REMTE : LTDA  
: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 1285544 2000.61.06.006935-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TELEDAL EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA -ME e  
outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 1232489 2003.61.82.056985-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 1296742 2008.03.99.015381-0(9715080634)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA COSTA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e declarou extinta a execução com fulcro no artigo 269, IV, do CPC c.c o artigo 156, V, do CTN e julgou prejudicado o apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 1291542 2008.03.99.012842-5(9715087507)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : METRO QUADRADO CONSTRUTORA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e declarou extinta a execução com fulcro no artigo 269, IV, do CPC c.c o artigo 156, V, do CTN e julgou prejudicado o apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 1297262 2007.61.14.006238-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1272196 2004.61.82.053814-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BANCO JPM S/A  
ADV : LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que negou provimento à apelação.

0017 AC-SP 1283467 2002.61.82.025298-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
APDO : DARLEY CAVAZZANA  
ADV : DARLEY CAVAZZANA



PARTE R : NARAZZAQUI E CIA AUDITORES  
ADV : DARLEY CAVAZZANA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0018 AC-SP 1268704 2008.03.99.000325-2(0500000568)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA SP  
ADV : RODRIGO SANTANA BITTENCOURT  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 1246467 2004.61.09.007741-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PIRACICABANA AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : RENATO DA FONSECA NETO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0020 AG-SP 325423 2008.03.00.004064-0(0700000065)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : QUARTER SERVICOS LTDA  
PARTE R : CARLOS EDUARDO FERNANDES SANDRIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0021 AG-SP 326741 2008.03.00.005893-0(200761260018103)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DGV DIGITAL VIDEO DO BRASIL LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0022 AMS-SP 266354 2003.61.05.010401-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUCOS KIKI LTDA  
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0023 REOMS-SP 288277 2005.61.19.000908-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0024 AMS-SP 281349 2005.61.13.000461-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 276927 2004.61.00.016630-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GRAHAM PACKAGING DO BRASIL IND/ E COM/ S/A  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial e negou provimento ao apelo da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0026 AMS-SP 278215 2005.61.07.008001-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HOSPIMETAL IND/ METALURGICA DE EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0027 AMS-SP 295332 2004.61.05.014434-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : REVEL S/A IND/ E COM/  
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0028 AMS-SP 273763 2003.61.05.011134-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BOREALIS DO BRASIL S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial e julgou prejudicado o apelo da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0029 AMS-SP 263748 2004.61.06.003042-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : USINA SANTA ISABEL LTDA  
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0030 AMS-SP 297518 2004.61.00.033020-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VALPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : NICOLE BARAO RAFFS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0031 AMS-SP 286693 2004.61.05.011461-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : ROMERA SIMON IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
ADV : LARISSA MORAES BERTOLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo da impetrante e deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0032 AG-SP 264444 2006.03.00.024389-9(200461050114615)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ROMERA SIMON IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
ADVG : LUIS CARLOS CREMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 264663 2003.61.05.009145-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TROFA L IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-SP 180780 97.03.043116-0 (9500342588)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HEIKE MARIA CHARLOTTE WEBER  
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0035 REOMS-SP 177535 97.03.002628-1 (9612025274)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : DINARTE FELIX  
ADV : RENATO NOVO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0036 REOMS-SP 174619 96.03.060199-3 (9503146038)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : JARZINSKI ROSA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
ADV : CELIA MARIA T M MEIRELLES DE CASTRO e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-SP 271087 2004.61.26.003230-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IMPRIMAX IND/ DE AUTO ADESIVOS LTDA  
ADV : HOSNY HABIB JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0038 AMS-SP 282861 2005.61.00.011597-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : OPHTHALMOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
LTDA  
ADV : ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0039 AMS-SP 267707 2003.61.09.007099-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTEIRAS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0040 AMS-SP 264449 2002.61.00.020082-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES  
ADV : ANNA CRISTINA AMORIM BACCARAT MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0041 AMS-MS 299674 2007.60.00.002586-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARCOS DAVI JUSTINIANO CUELLAR  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0042 AMS-MS 305098 2007.60.00.005304-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DEISY LORENA MOLINA HUMEREZ  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0043 AMS-SP 304934 2007.61.00.004489-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VICENTE CIRILLO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0044 AMS-SP 243939 1999.61.00.017065-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MAURO DONIZETTI LOPES BELLI  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0045 AMS-SP 268057 2004.61.00.000092-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PAULO JORGE ABRANTES FREIRE METELO



ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento aos apelos e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0046 AMS-SP 305755 2007.61.00.034914-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, nos termos do voto do Relator e, no mérito, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que deu parcial provimento à apelação.

0047 AG-SP 259068 2006.03.00.006752-0(200261820521897)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADV : PRISCILA SORDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : VIAJE BRASIL TURISMO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ilegitimidade do sócio.

0048 REOAC-SP 1245362 2004.61.82.061667-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CASA SUICA DE IMPERMEABILIZACOES LTDA massa falida  
ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0049 AC-SP 1280581 2004.61.82.043571-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PLENA SAUDE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0050 AC-SP 1285895 2004.61.19.007744-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA  
ADV : CLEBER ROBERTO BIANCHINI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0051 AC-SP 1283476 2003.61.82.024035-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADVOCACIA WALTER GAZZANO S/C  
ADV : WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0052 AC-SP 1267876 2004.61.05.013921-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PRATEC PLANEJAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que negou provimento à apelação.

0053 AC-SP 1179805 1999.61.82.012506-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALBINO AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : MARCELO LAPINHA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0054 AC-SP 1280594 2008.03.99.007186-5(9805264211)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FEDERAL MOGUL COM/ INTERNACIONAL LTDA  
ADV : EDISON QUADRA FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0055 AC-SP 1285383 2003.61.82.041890-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEEWORLD AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADV : KIL SOO PARK

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0056 AC-SP 1169675 2003.61.05.005153-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A  
ADV : LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0057 AC-SP 1279617 2000.61.82.090786-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : FABIANA FRANKEL GROSMAN

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0058 AC-SP 1280587 2008.03.99.007185-3(9805091139)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA ARANHA  
ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento à apelação.

0059 AC-SP 1281555 2007.61.23.000053-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LPD FOMENTO COML/ LTDA  
ADV : AYRTON CARAMASCHI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0060 AG-SP 257573 2006.03.00.000962-3(0500000219)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTORANTIM SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0061 AG-SP 283654 2006.03.00.105536-7(200461090025150)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTES BEIRA RIO DE PIRACICABA LTDA  
ADV : GISELE ANDREA PACHARONI CÓRDOBA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0062 AG-SP 282586 2006.03.00.101921-1(200561040068820)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BAIANO E MARTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0063 AG-SP 259681 2006.03.00.008453-0(0400005214)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar ao digno Juízo de Primeiro Grau a análise da alegação relativa à aplicação do artigo 74, da Lei Federal 9.430/96.

0064 AG-SP 258948 2006.03.00.006677-1(200461130002258)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : BY JACK IND/ E COM/ DE CALCADOS DE FRANCA LTDA  
ADV : ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CARLOS ANTONIO BARBOSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar ao digno Juízo de Primeiro Grau a análise da prescrição.

0065 AG-SP 253095 2005.03.00.089452-3(200161820189047)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DISBEL COML/ LTDA  
ADV : LUÍS FERNANDO PENHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0066 AG-SP 250661 2005.03.00.083367-4(200561820353102)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : JOSE NETO MACHADO  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : FERAMI BORRACHAS E AMIANTOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar ao digno Juízo de Primeiro Grau a análise das alegações de ilegitimidade e prescrição.

0067 AG-SP 259398 2006.03.00.008109-7(0400000088)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARCELO PONTE FERREIRA BEBEDOURO  
ADV : PAULO DE TARSO COLOSIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0068 AG-SP 285545 2006.03.00.111461-0(0500001365)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : METALURGICA METALMATIC LTDA  
ADV : EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar ao digno Juízo de Primeiro Grau a análise da ilegitimidade.

0069 AG-SP 293025 2007.03.00.015687-9(200661820328938)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0070 AG-SP 258361 2006.03.00.003971-8(0400000318)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CLINICA DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA DE LIMEIRA S/C  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0071 AG-SP 257260 2006.03.00.000517-4(0500000199)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PRIMAVERA PLASTICOS LTDA  
ADV : FLAVIO MELO MONTEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0072 AG-SP 244164 2005.03.00.066680-0(9806074955)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA



AGRDO : CORTUME CANTUSIO S/A  
AGRDO : AUGUSTO CANTUSIO NETO  
ADV : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0073 AG-SP 255912 2005.03.00.096959-6(9805335623)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ROBERTO UGOLINI NETO  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, no mérito, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ilegitimidade do sócio.

0074 AG-SP 280600 2006.03.00.095380-5(9605248980)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MARILENA COMIN LODEIRO  
ADV : TARCISIO SILVIO BERALDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PROKOR PINTURAS TECNICAS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0075 AG-SP 274953 2006.03.00.078217-8(200561060115098)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FABRICIO FERREIRA COSTA CAMACHO  
ADV : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO  
AGRDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5ª Regiao - CRTR/SP  
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0076 AG-SP 257454 2006.03.00.000823-0(9605246937)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORREA  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ilegitimidade do sócio.

0077 MCI-MS 6084 2008.03.00.009889-6(9800010041)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA  
ADV : LUCIANO MEDEIROS PASA  
REQDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0078 AG-SP 293738 2007.03.00.018710-4(0400190469)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE NOVIDADES HARMONIA LTDA  
ADV : GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0079 AG-SP 283476 2006.03.00.103979-9(9900001976)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : LIMA E FRATONI LTDA  
ADV : ALVARO CURY FRANCA PINTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA  
ADV : ALVARO CURY FRANCA PINTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0080 REOMS-SP 297890 2006.61.00.013596-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e outro  
ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0081 REOMS-SP 294166 2005.61.00.023769-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : RICARDES E LEONE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : RICARDO RICARDES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0082 REOMS-SP 290177 2006.61.00.008080-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0083 REOMS-SP 297916 2005.61.00.024459-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : RITH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0084 AC-MS 573772 2000.03.99.011688-6(9800010041)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA  
ADV : LUCIANO MEDEIROS PASA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, por fundamento diverso, para reconhecer a inépcia da inicial e, por maioria, determinou a remessa de cópia integral do processo para a Corregedoria Geral de Justiça da Terceira Região, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO. Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO.

0085 AC-SP 1293897 2006.61.14.002517-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : FRIGORIFICO MARBA LTDA  
ADV : GLAUCIA GODEGHESE

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AG-SP 319518 2007.03.00.100814-0(200161210001592)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EXTINSEG EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA  
LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0087 AG-SP 326744 2008.03.00.005896-5(200661260011438)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ODEON COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0088 AG-SP 321972 2007.03.00.104193-2(0600022733)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0089 AG-SP 298311 2007.03.00.036434-8(200461100083141)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CAMPANINI S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0090 AG-SP 310193 2007.03.00.087408-9(200461820474995)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COFIPE VEICULOS LTDA  
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0091 AMS-SP 299318 2006.61.09.000312-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VIVAX S/A  
ADV : KAREM JUREIDINI DIAS  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0092 AMS-SP 297116 2004.61.00.000343-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : S G E STEFANINI GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0093 AMS-SP 305883 2005.61.00.009825-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA  
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AMS-SP 303831 2005.61.10.005450-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CLINICA SANTORO DE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para reconhecer a adequação da via eleita e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0095 AMS-SP 304036 2004.61.05.013033-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE OSWALDYR CAETANO  
ADV : MAURICIO BELLUCCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação.

0096 AMS-SP 303344 2005.61.00.026349-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PAULISTA LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0097 AMS-SP 303930 2004.61.00.010684-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DE FISIOTERAPEUTAS COOPERFIT  
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, nos termos do artigo 462, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0098 AMS-SP 304895 2007.61.00.002664-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
ADV : ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.



0099 AMS-SP 302681 2003.61.00.005744-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SAO SILVESTRE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1280924 2003.61.00.007664-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
APDO : SAO SILVESTRE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 1291206 2007.61.14.003764-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TAMOTSU IBUSUKI  
ADV : AMARILDO BARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1296528 2005.61.16.001412-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : APARECIDO CANDIDO  
ADV : GISELE SPERA MÁXIMO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0103 AC-SP 1297264 2007.61.14.006728-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MANOEL LOPES DA SILVA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 1296529 2006.61.16.000219-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : URACI BARREIROS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MAURO ANTONIO SERVILHA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0105 AC-SP 1296525 2006.61.16.000112-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIO BENEDITO DE LIMA  
ADV : MAURO ANTONIO SERVILHA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-MS 1301975 2007.60.04.000102-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AIRTON FLORIANO

ADV : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 1289364 2008.03.99.009079-3(9805199347)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONFECOES YATEX LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 1291631 2008.03.99.015093-5(9805186644)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MIKSOM COMUNICACAO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0109 AC-SP 1272197 2007.61.82.019944-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DOSAGUA COMERCIAL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 1296163 2008.03.99.015016-9(9805147800)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IMELPA COM/ DE METAIS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 1288800 2008.03.99.011532-7(9607003918)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CEL CAR MONTADORA DE CABINES ESPECIAIS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 1288798 2008.03.99.011530-3(9507011838)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DARTE LTDA e outro  
ADV : JOSE MARCELO SANTANA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0113 AC-SP 1293204 2008.03.99.014207-0(9715032010)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS II G LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 1291604 2008.03.99.014298-7(9715020410)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CAFE DELICIA IND/ E COM/ LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 1291576 2008.03.99.014184-3(9715065058)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CENTRAL RENOVADORA DE AUTOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 1298163 2008.03.99.016081-3(9507016392)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ESTORIL RIO PRETO MADEIRAS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 AC-SP 1296400 2008.03.99.015681-0(9715075967)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALAIDE FERREIRA DE SOUZA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0118 AC-SP 1293194 2008.03.99.014196-0(9715018726)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DIAMETRO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 1020688 2002.61.00.020488-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARNALDO SILVA e outros  
ADV : MARIA HELENA DE MELLO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 1282698 2005.61.00.004647-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 1290397 2008.03.99.012395-6(9805191664)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : PAULIS FER COML/ DE FERRAMENTAS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 1291531 1999.61.82.044543-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : QUADRILE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 1296753 2008.03.99.015392-4(9805350134)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 1267622 2002.61.08.005814-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CHIMBO IND/ E MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA massa falida  
ADV : WALFRIDO AGUIAR (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 1282080 2008.03.99.008714-9(0100000909)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CHURRASCARIA GAUCHA JAGUARIBE LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 1284302 2002.61.03.000419-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE RIBAMAR DE SOUZA  
ADV : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 1273592 2005.61.26.006432-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TRANSRIM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Após a leitura do Relatório e sustentação oral, o julgamento foi adiado, por determinação do Relator.

0128 AC-SP 1282576 2006.61.23.001601-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE DALANO NETO  
ADV : ERIKA LOPES BOCALETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.



0129 AC-SP 1276005 2004.61.82.017240-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SINTESE 1 S/C LTDA  
ADV : THAIS BRITO DE CARVALHO E SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0130 AC-SP 1273555 2008.03.99.003414-5(0200001158)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO PEDRO RODRIGUES ITAPETININGA -ME  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0131 AC-SP 1276004 2004.61.82.053691-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GERIBELLO ENGENHARIA LTDA  
ADV : CARLOS HENRIQUE RAGUZA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0132 REOMS-SP 302075 2004.61.00.012689-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

PARTE A : JVJ INCORPORACAO, COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUCILA CONCEIÇÃO AFONSO ESTANQUEIRO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0133 AC-SP 1282333 2006.61.82.037625-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CABELPUMPS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA  
ADV : CREUSA MARCAL LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0134 AC-SP 1273477 2008.03.99.003336-0(9900000107)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DROGARIA MARANDUBA LTDA  
ADV : LUIZ VIEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0135 AG-SP 289451 2007.03.00.002430-6(9600002551)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VARANELLI VARANELLI E LEANDRO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0136 AG-SP 310056 2007.03.00.087167-2(9605033313)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ARMAFLEX COM/ E IND/ LTDA e outros  
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0137 AG-SP 312386 2007.03.00.090787-3(9800000417)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTRAL QUIMICA CATANDUVA IND/ E COM/ PRODUTOS  
AGROPECUARIOS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0138 REOMS-SP 295693 2006.61.00.024602-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANCADA LTDA  
ADV : JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0139 AG-SP 295758 2007.03.00.029058-4(9800000452)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MONTENIL MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0140 AG-SP 289443 2007.03.00.002422-7(0600001677)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : YARA DE OLIVEIRA BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0141 AG-SP 289441 2007.03.00.002420-3(9800006468)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : M F MALHADO e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0142 AG-SP 297375 2007.03.00.034628-0(9803085948)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA ROPER SERTAOZINHO LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA PARREIRA JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0143 AC-SP 1273408 2008.03.99.003267-7(0400000071)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDUARDO PIRANI ZUGATTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0144 AC-SP 1112071 2004.61.00.031188-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA  
APDO : JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0145 AC-SP 1229037 2006.61.11.004909-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SIMONE KASHIMA  
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0146 AG-SP 312384 2007.03.00.090785-0(0200005869)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GUGITEX IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0147 REOMS-SP 302317 2006.61.00.001469-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : ELIZETE MIRANDA SOARES DE LORENZO  
ADV : HELIO CARLOS DE TOLEDO  
PARTE R : FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0148 AC-SP 1041510 2003.61.05.008126-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : DUBAR IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação da União, restando prejudicado o apelo da autora, nos termos do voto da Relatora.

0149 AMS-SP 242844 2002.03.99.043478-9(9800243011)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADEVANIL LOPES DA SILVA e outro  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0150 AC-SP 1130016 2004.61.08.000077-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GERVASIO CAVINI e outro  
ADV : FERNANDA MARIA BODO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0151 AC-SP 1271186 2005.61.09.006350-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
APDO : GLAUCIA MARIA SANTOS DE MORAES  
ADV : SILVIO ROGERIO DE MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0152 AC-SP 1121823 2004.61.20.002167-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : IZABEL RODRIGUES PRADO  
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0153 AC-SP 1218879 2005.61.08.007670-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME LOPES MAIR  
APTE : NOBUKO YONEDA  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

0154 AC-SP 1280055 2006.61.82.036402-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : EDNELSON BENEDITO NADAL -EPP  
ADV : JOAO MAURO BIGLIAZZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0155 AMS-SP 264712 2003.61.04.007627-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NESTOR PIRES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0156 AC-SP 1172201 2005.61.17.003200-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
APTE : BERNARDO COLA FRANCISCO  
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
APDO : OS MESMOS



A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0157 AC-SP 1129067 2004.61.08.006931-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JOAO PEREIRA DA SILVA espolio  
REPTE : ALAIDE MOREIRA DA SILVA  
ADV : MARCELO UMADA ZAPATER  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0158 AC-SP 1066996 2004.61.27.001600-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : HOTAIDIO MARCELO  
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0159 AMS-SP 300568 2006.61.00.002216-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CLIPAME CLINICA PAULISTA DE MEDICINA ESPORTIVA E  
ORTOPEDIA LTDA  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0160 AC-SP 1277839 2006.61.00.014885-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ANSELMO ASSUMPCAO PINTO e outro  
ADV : FLAVIO MARCOS MARTINS THOME  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0161 AC-SP 1279709 2008.03.99.007170-1(9700000022)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BALIEGO E FERRAZ LTDA e outros  
ADV : CLESO CARLOS VERDELONE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0162 AC-SP 1277796 2008.03.99.006218-9(9605093740)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ABRIL S/A  
ADV : MARIANA DE PAULA MACIA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0163 AC-SP 1280187 2008.03.99.007469-6(0100002867)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : PAULO ANTONIO NEDER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0164 AG-SP 140901 2001.03.00.031765-4(8800220690)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SIEMENS S/A  
ADV : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0165 AC-SP 1284508 2008.03.99.009766-0(0100014608)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VAL REVS CALCADOS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0166 AC-SP 1270473 2004.61.82.004156-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : A J S COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA  
ADV : PAULO COUSSIRAT JÚNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0167 AC-SP 1278597 2007.61.06.005419-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ADRIANA FERNANDES DOS ANJOS e outro  
ADV : UEIDER DA SILVA MONTEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0168 AC-SP 1282062 2008.03.99.008696-0(0300009922)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOAO CARLOS SIQUEIRA -ME e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0169 AC-SP 1282445 2008.03.99.008971-7(0300005133)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PADARIA E CONFEITARIA PITUQUINHA LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0170 AC-SP 1262784 2006.61.00.012070-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDSON PEREIRA DA SILVA e outros  
ADV : ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0171 AC-SP 1242236 2005.61.00.003718-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PROQUIMIO PRODUTOS QUIMICOS OPOTERICOS LTDA  
ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0172 AC-SP 1280210 2008.03.99.007491-0(9600000122)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NADIA RUBIO BACCHI E CIA LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0173 AC-SP 1278596 2007.61.17.000665-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MANOEL ANTONIO SCHIMIDT  
ADV : TATIANA STROPPA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0174 AC-SP 1279999 2008.03.99.007366-7(9700006116)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CAMARA E FILHOS LTDA massa falida  
SINDCO : ORIVAL SALGADO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0175 AC-SP 1280207 2008.03.99.007488-0(0200000354)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BAPTISTA E BAPTISTA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0176 AC-SP 1263425 2006.61.00.001132-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS AKIRA OSAKO e outros  
ADV : DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0177 AMS-SP 285288 2003.61.00.036169-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ACRYLCOTTON IND/ E COM/ DE FIOS LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

0178 AC-SP 1266577 2006.61.13.001203-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIO LUIS DE LIMA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS  
INTERES : FAMEL COUROS LTDA -EPP e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0179 AC-SP 1266576 2006.61.13.001204-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TEREZINHA BIBIANA GUARALDO DE LIMA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS  
INTERES : FAMEL COUROS LTDA -EPP e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0180 AC-SP 1253164 2006.61.00.012590-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MARIA NAZARETH TAIAR DA SILVA  
ADV : JAIR VIEIRA LEAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0181 AMS-SP 299479 2007.61.00.008173-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO  
ADV : MARIA EMILIA ELEUTERIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu provimento ao apelo da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0182 REOMS-SP 292614 2005.61.09.007123-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : STARPLAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO  
ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA  
ADV : MICHELE GARCIA KRAMBECK  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0183 AC-SP 1225293 2005.61.00.001900-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SINALIZADORA PAULISTA COM/ DE SINALIZACAO LTDA  
ADV : JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0184 AC-SP 1280515 2003.61.82.006405-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA  
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA



APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0185 AC-SP 1282631 2004.61.82.057244-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALUMINIO FULGOR S/A  
ADV : MIGUEL CALMON MARATA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0186 AC-SP 1281288 2008.03.99.008193-7(9900001404)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSO LTDA  
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0187 AG-SP 274351 2006.03.00.076007-9(9812023020)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : SEMENTES AMARO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0188 AC-SP 996308 2003.61.06.009057-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : DIRCE SAMARTINO MOTA  
ADV : SILVIO ALESSANDRO COLARES DE MELO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0189 AC-SP 1282557 2005.61.00.017285-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DOMINGOS MARQUIORI e outros  
ADV : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0190 AC-SP 1280060 2005.61.82.039844-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0191 AC-SP 1267185 2007.61.00.002863-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REINALDO FERREIRA e outro  
ADV : MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0192 AMS-SP 205340 2000.03.99.049309-8(9700073327)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0193 AC-SP 570628 2000.03.99.008718-7(9805006450)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOSE MARIA TREPAT CASES  
ADV : ROBERTO PINCELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, por fundamento diverso (ausência de cópia da decisão ordinatória de citação).

0194 AC-SP 786335 2001.61.11.002284-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOSE TEIXEIRA GOES  
ADV : NORBERTO AUGUSTO DOS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0195 REOAC-SP 1265640 2007.03.99.050590-3(9800155082)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : FERNANDO AVELINO CORREA (= ou > de 65 anos)  
ADV : SERGIO DE GODOY BUENO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1132570 2006.03.99.027341-6(9705803455) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JONAS AKILA MORIOKA  
ADV : ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 526848 1999.03.99.084786-4(9700178501) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CONSTRUTORA IPOA LTDA  
ADV : DOUGLAS GAMEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 196146 1999.03.99.104353-9(9802091839) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : SEBA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CHIANG CHUNG I  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu de parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, os rejeitou, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 259953 2003.61.04.002926-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA  
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 959803 2001.61.00.023255-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARITIMA SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1042328 2004.61.05.000845-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CENTRO DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C LTDA  
ADV : MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI  
APDO : Uniao Federal

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1107333 2004.61.82.040458-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CENPEC CENTRO DE EST E PESQ EM EDUC, CULT. E ACAO COM.  
ADV : HELCIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1132435 2004.61.82.058944-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RACE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ARLINDO DA FONSECA ANTONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1120256 2005.61.82.026036-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SERRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1132353 2003.61.26.000584-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GURSAUTO VEICULOS LTDA  
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1135916 2004.61.82.038959-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ALMAP BBDO COMUNICACOES LTDA  
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1243225 2003.61.82.051186-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HARTHUM DJEHDIAN NETO  
ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1038305 2000.61.82.089860-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INASKA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1196472 2000.61.82.022504-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONINHO ARTIGOS DE ESPORTES LTDA  
ADV : RICARDO MELLO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1152938 2004.61.82.058455-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO E ASSISTENCIA MEDICA  
S/C LTDA  
ADV : RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 286411 2006.03.00.113880-7(0400002004) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ACUCAREIRA CORONA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 317670 2007.03.00.098132-5(200061190059668) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CLINICA SANTA FRANCISCA S/C LTDA



ADV : OSMAR SPINUSSI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 316985 2007.03.00.097162-9(199961820089081) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e  
outro  
ADV : JOAO CASILLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 317789 2007.03.00.098257-3(200461820304718) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA  
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA  
ADV : LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ANDRE JORDAO DE MAGALHAES e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 314452 2007.03.00.093674-5(200661100003324) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : TRANSCERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : RONALDO DIAS LOPES FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 316059 2007.03.00.095937-0(9604024949) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA  
ADV : MILTON PESTANA COSTA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 310807 2007.03.00.088363-7(200361820249399) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : AYDMAR JOAO PEREIRA FARIA  
ADV : AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA  
ADV : EDUARDO FERNANDES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 294477 2007.03.00.020840-5(0500000151) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : LOURIVAL MINGANTI  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 257296 2006.03.00.000561-7(200461820407593) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DAVOX AUTOMOVEIS S/A  
ADV : CLAUDIO DE ABREU  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo legal, para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento.

EM MESA AG-SP 301560 2007.03.00.052915-5(200561820241877) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS  
LTDA  
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 280704 2006.03.00.095651-0(200561820189790) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 275432 2006.03.00.078872-7(200561820243163) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 312438 2007.03.00.090835-0(199961820337740) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PRODUTORA DE CHARQUE J S LTDA  
ADV : MAURO CHAPOLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 314203 2007.03.00.093219-3(200661070014544) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 302679 2007.03.00.061386-5(200061820279100) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 305129 2007.03.00.074488-1(200661060030085) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ETTR COM/ E REPRESENTACOES  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 316966 2007.03.00.097093-5(200461820033206) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI

ADV : ANTONIO CARLOS MENDES  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : MARCIA PESSOA FRANKEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 299931 2007.03.00.047196-7(200561820296430) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

AG-SP 323729 2008.03.00.001513-9(200461190016936)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : DEGUSSA BRASIL LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AG-SP 285200 2006.03.00.109936-0(200661000200843)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SIDNEY JORGE MICHALUATE  
ADV : FABIO EVANDRO LAURENTI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AG-SP 310730 2007.03.00.088156-2(199961070039455)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : GLORIA MARIA CASTRO GROSSO e outro  
ADV : GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : GROSSO TRANSPORTES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 313401 2007.03.00.092230-8(200561820226396)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ALBANO COSTA  
ADV : MARCELO WESLEY MORELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ARTEN LANCHES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 316756 2007.03.00.096816-3(200561080010105)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE  
ADV : RENATO CESTARI  
AGRDO : AVANTE SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 315120 2007.03.00.094509-6(200161820184402)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INTER CONTINENTAL COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 304047 2007.03.00.069096-3(200461820267310)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIADER COM/ INTERNACIONAL LTDA e outros  
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA  
PARTE R : JOSE ALARICO REBOUCAS e outros  
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AG-SP 290097 2007.03.00.005516-9(200661000278080)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AMS-SP 302702 2007.61.00.006700-0



RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARCOS ALVES FERREIRA  
ADV : MARILIA JARDINI MADER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1290767 2007.61.27.000644-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IRMA ROSALINO SCUCUGLIA  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1247948 2006.61.08.005379-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HERMELINDA POMPLICIO GRANA  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1289633 2003.61.14.009221-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUHAB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : MAURICIO LOURENCO DE CARVALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1282634 2004.61.02.008111-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRANSCORP TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRAO PRETO LTDA  
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1279646 2004.61.82.045020-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UNIRIM S/C LTDA  
ADV : THIAGO LOPES MATSUSHITA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1282336 2004.61.82.053313-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1270499 1999.61.82.024240-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOREDO S/A PEDRAS MARMORES E GRANITOS

ADV : ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1268386 2008.03.99.000109-7(0500000022)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VENCETEX BEBIDAS LTDA  
ADV : JORGE ROOSEVELT TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1287780 2004.61.06.007000-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AGENOR MEDEIROS NETO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1290711 2004.61.14.005077-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CLEIDE GNAN DE ALENCAR  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1289018 2004.61.08.007324-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SERGIO AMBROSIO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 279837 2004.61.00.026908-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : LUMBER DO BRASIL REPRESENTACOES AERONAUTICAS LTDA  
ADV : JULIANA TORRESAN RICARDINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 288487 2004.61.00.015233-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TOKA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : ADAUTO NAZARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 270974 2004.61.05.008305-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO MUSSI  
ADV : THIAGO GHIGGI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1282477 2007.61.02.004418-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
APDO : ALEXANDRE ALVES REIS  
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1290802 2006.61.20.006645-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : FABIANO ALEXANDRE DANTAS BELLAM  
ADV : ROBERTA BEDRAN COUTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1285086 2007.61.03.004480-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VERA LIGIA FRIGGI RODRIGUES  
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 274254 95.03.074122-0 (9200249590)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TRANS PACE TRANSPORTES LTDA

ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1249082 2001.61.00.009290-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : LEX EDITORA S/A  
ADV : ALEXANDRE VENTURINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1290510 2008.03.99.012453-5(9800276750)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SONIA CRISTINA BERGAMO DE CAMARGO e outros  
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 271360 2004.61.00.021600-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIN LTDA  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 268994 2004.61.00.002883-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A  
ADV : ROBERTO ROSSONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1291192 2007.61.00.012673-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : NAOHIKO NAGATA  
ADV : ALBERTO BRITO RINALDI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, prejudicada a apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1279861 2007.61.17.001369-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : EUGENIO PENNA FILHO e outros  
ADV : PAULO SERGIO LEME GONCALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1287117 2007.61.11.000154-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CANDIDO ANTONIO DOS SANTOS

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1291186 2007.61.27.000665-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : NAIRDE SARAN ZUCCHETTO  
ADV : ODAIR BONTURI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu em parte a apelação da Caixa Econômica Federal e lhe negou provimento e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1292346 2004.61.07.008355-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DJALMA BERNARDES DOS SANTOS  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1282440 2005.61.82.057935-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 1277754 2004.61.04.012799-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A  
ADV : MARCELO MACHADO ENE

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1282377 2004.61.82.022594-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DEGUSSA INITIATORS LTDA  
ADV : KATIA CARUSO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1271628 2004.61.82.044328-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA  
ADV : VERA NASSER CUNHA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1272565 2008.03.99.002749-9(0400001501)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRASCARGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA  
ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1271776 2008.03.99.002250-7(9900000228)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ENOQUE RIBEIRO DE CARVALHO  
ADV : ALCIDES SARAIVA DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1285384 2003.61.82.042694-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FERES SABINO E PAULA MACHADO ADVOCACIA E  
CONSULTORIA  
ADV : LUIS GUSTAVO CABRAL DE PAULA MACHADO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1289640 2004.61.82.043723-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SARANDI GRILL DE SAO PAULO LTDA  
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1271635 2008.03.99.002125-4(0600000713)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FREZARIN E FREZARIN LTDA -EPP  
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1282369 2004.61.82.025883-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DANTAS DUARTE CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1280495 2004.61.82.048174-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO FIAT S/A  
ADV : TATIANA CARVALHO SEDA DE VASCONCELLOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo.

AC-SP 1273426 2008.03.99.003285-9(0400003814)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
ADV : MARUAN ABULASAN JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

AC-SP 1284353 2006.61.82.032816-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BANCO CREDIBEL S/A  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

AC-SP 1232238 2007.03.99.039256-2(9611006365)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COMFER COM/ DE FERROS LTDA  
ADV : MARCIO MANOEL J DE CAMPOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOAC-SP 430604 98.03.063143-8 (9200082670)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE R : CARLOS EDUARDO GALVANI E CIA LTDA -EPP  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

REOAC-SP 1270263 2008.03.99.001527-8(9107443676)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : CARLOS EDUARDO GALVANI E CIA LTDA -EPP  
ADV : CELMA REGINA FAVERO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ação cautelar e, em consequência, a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1282574 2008.03.99.009021-5(9611003862)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AGROPECUARIA CRESCIUMAL S/A  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do contribuinte, à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1099748 2004.61.04.003218-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HAMILTON GOMES VENTURA  
ADV : MOACIR FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1285435 2005.61.00.010825-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MILTON ROSA LIMA  
ADV : SANDRA COLLADO BONJORNE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1233833 2005.61.00.002204-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIO FRANCISCO CRUZ  
ADV : CLAUDIA TIMOTEO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicadas as apelações do contribuinte e da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1285439 2007.61.00.003454-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROLAND ESPIRITO SANTO JUNIOR  
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1297197 2003.61.00.007286-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 471875 1999.03.99.024702-2(9500136546) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA e outro  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 266815 2004.61.02.001075-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : UNIMED DE SERTAOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 803742 2002.03.99.021925-8(9600000242) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 273279 2003.61.10.007913-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ELLENCO CONSTRUCOES LTDA  
ADV : REGINALDO DE CAMARGO BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1265075 2004.61.12.001275-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO  
ADV : MARCIA SOARES DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1163524 1999.61.05.007107-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA  
CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : ELLIOT REHDER BITTENCOURT

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.



EM MESA AC-SP 1240276 2004.61.27.000451-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COLEGIO MONTEIRO LOBATO S/C LTDA  
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1001712 2005.03.99.003744-3(0100018365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AGRO INDUSTRIAL IDERGE LTDA  
ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR  
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 305022 2007.03.00.074329-3(9106898688) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIO CARLOS PIAI e outros  
ADV : JEFERSON BOARETTO AMADIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 862385 1999.61.00.023258-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : A MAGNANI S/A AGRICULTURA E PECUARIA  
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1256434 2006.61.00.002237-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : A2B2 PARTICIPACOES LTDA  
ADV : APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1267178 1999.61.00.012755-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MANUEL JOAQUIM DE ALMEIDA AGUIAR  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 767440 2002.03.99.000898-3(9700613534) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TECNOPOX COML/ INDL/ E REPRESENTACOES LTDA e outro  
ADV : RONALDO RAYES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE  
ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1261720 2005.61.82.059081-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A  
ADV : JOSE YUNES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União e acolheu os embargos da autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1245170 2002.61.19.005725-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA  
ADV : DEBORA ROMANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União e acolheu parcialmente os embargos da autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 322062 2007.03.00.104310-2(200761030035127) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AG-SP 315721 2007.03.00.095422-0(0300004039) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AG-SP 326163 2008.03.00.005112-0(200761000311190) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : IRGA LUPERCIO TORRES S/A  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AG-SP 305548 2007.03.00.081046-4(200661000217211) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : A KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA  
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 318965 2007.03.00.100032-2(9200448704) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE BALDASSIM e outros  
ADV : RICARDO LARRET RAGAZZINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 321399 2007.03.00.103362-5(8800474624) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAO ANTONIO PERINOTTO  
ADV : GERALDO JOSE BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 296011 2003.61.00.018059-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : HBZ SISTEMAS DE SUSPENSAO A AR LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
PROC : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 327331 2008.03.00.006634-2(200561820405886) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CREAÇÕES BIA E BETH LTDA  
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1233398 2004.61.14.005279-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 321796 2007.03.00.103958-5(9200556523) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EDUARDO INACIO  
ADV : CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 323734 2008.03.00.001519-0(199961820260419) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : A A NEGOCIOS E SERVICOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 309431 2007.03.00.086298-1(0500001353) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AMS-SP 166459 95.03.072191-1 (9300367161) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS  
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 308831 2007.03.00.085524-1(200661120006082) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC  
ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 552743 1999.03.99.110539-9(9800283714) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 185844 98.03.076059-9 (9700034798) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MILE CONFECÇÕES LTDA e outros  
ADV : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES  
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1223710 1999.61.06.002306-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NOVOS HORIZONTES PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA e outro  
ADV : LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1239740 1999.61.10.001971-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JUG CONFECÇÕES LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 205808 1999.61.14.006882-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COOPERTRONIC COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM  
ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : ANTONIO MARCIO BACHIEGA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1239122 2004.61.82.046691-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : IND/ QUIMICA UNA LTDA  
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 284765 2005.61.00.011735-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : MAGAZINE LUIZA S/A  
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1248453 2004.61.00.029981-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MILCA SANCHES LOMONACO e outros  
ADV : FERNANDO CESAR THOMAZINE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 265087 2003.61.00.003545-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : VANDERLEI SABURI  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 232738 2001.61.06.007252-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS DE PAULA LTDA -ME  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 255354 2002.61.07.007501-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : METALURGICA NATALACO LTDA  
ADV : LUIS CARLOS CREMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 257726 2000.61.00.014152-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR LTDA  
ADV : MIRIAN TERESA PASCON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 812114 1999.61.09.007673-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE CARLOS SCARABEL E CIA LTDA e outro  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 556542 1999.03.99.114250-5(9500000176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A  
ADV : ANTONIO BIANCHINI NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 807448 2002.03.99.023295-0(9800325735) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DO SUBDISTRITO DO TUCURUVI  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 877207 1999.61.00.049376-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : D L C COM/ DE CEREAIS LTDA  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 234535 2000.61.00.049147-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRATORCEASA PECAS E IMPLEMENTOS LTDA  
ADV : WILTON MAGARIO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 220523 2001.03.99.032319-7(9600146373) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SPRING FLEX IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 896511 1999.61.00.020597-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ZETONE IND/ E COM/ ELETROMETALURGICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1242039 1999.61.10.003462-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TEMA DE MODA SURF LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 287306 2006.61.00.001618-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CIA IMOBILIARIA IBITIRAMA  
ADV : TERCIO CHIAVASSA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 282407 2005.61.00.026907-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA SP  
ADV : ANDRÉ FILOMENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 264590 2003.61.05.009346-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP  
ADV : ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 283444 2004.61.08.006817-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : J SAHYEB E CIA LTDA  
ADV : MARIA JOSE ROSSI RAYS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 294973 2004.61.08.008033-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : S PICININ E CIA LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 882266 2002.61.20.003590-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-MS 960432 2004.03.99.026973-8(0000014762) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FLORA EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : CLELIO CHIESA  
ADV : ARMANDO MALGUEIRO LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1176829 2003.61.00.013223-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 251422 2001.61.00.024144-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A  
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1242642 2005.61.00.011295-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA e outros  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da União e rejeitou os embargos de declaração da autoria, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 17:00 horas, tendo sido julgados 342 processos.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA



WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. FABIO PRIETO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 15:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Iniciou-se a sessão, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, com o julgamento dos processos pautados de Relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO. Às 15:30 horas, o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO presente na sessão, assumiu a presidência, passando-se ao julgamento dos processos adiados e pautados

0001 AG-SP 319523 2007.03.00.100819-9(200061090073837)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DIMIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
massa falida  
SINDCO : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0002 AMS-SP 305154 2007.61.00.022660-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -  
CRMV/SP  
ADV : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO  
APDO : AVICULTURA LOS GATOS LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 28/07/2008 585/1996

0003 AMS-SP 300720 2006.61.00.025182-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CARMEN LUCIA BORGES  
ADV : ALCEU CALIXTO SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0004 AMS-MS 269252 2004.60.02.001628-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : G F DERIVADOS DE CANA DE ACUCAR LTDA  
ADV : TATIANA GRECHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0005 AMS-SP 255755 2002.61.05.014056-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA  
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0006 AMS-SP 294672 2006.61.00.013997-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : SAD AMERICA LTDA  
ADV : MARIANA ELIZABETH PAE KIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0007 AMS-SP 293587 2006.61.00.013241-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOJITZ DO BRASIL S/A  
ADV : EDUARDO GUERSONI BEHAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0008 AMS-SP 283689 2005.61.00.014356-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ATOS AUTOMACAO INDL/ LTDA  
ADV : ROBERTO SAES FLORES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0009 AMS-SP 269293 2004.61.13.001602-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MSM PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0010 AMS-SP 292909 2006.61.00.008058-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SAO LUIZ DE GONZAGA ADMINISTRACAO E COM/ LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0011 REOMS-SP 297861 2007.61.20.000102-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ELIO JOSE LA LAINA  
ADV : ELIO JOSE LA LAINA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0012 AMS-SP 291557 2006.61.03.000072-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CLAUDENICE APARECIDA PEREIRA GOMES  
ADV : MARIA VIRGINIA DUPRE RABELLO  
APDO : UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA  
ADV : SONIA MARIA SONEGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0013 AMS-SP 301643 2005.61.00.018482-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : KATIA GIOSA VENEGAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0014 AMS-SP 294138 2006.61.00.017331-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VOSS AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : MARCOS BALDASSARI GUARDIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0015 AMS-SP 265808 2004.61.05.000825-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COOPERATIVA DE PRODUTOS METALURGICOS DE MOCOCA -  
COMPROMEM  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0016 AMS-SP 290577 2006.61.00.003768-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SGS DO BRASIL LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0017 AMS-SP 305045 2007.61.10.001654-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0018 AMS-SP 286574 2004.61.00.019996-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCREL SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES  
LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0019 AMS-SP 304129 2006.61.00.022499-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LILIANE ATTOLINI CASTANO MORATTA  
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento aos apelos e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0020 AMS-SP 249183 1999.61.00.054247-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SERGIO FERNANDES LIMEIRA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0021 AMS-SP 269606 2004.61.05.000911-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : FABRIZIO ALARIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0022 AMS-SP 270244 2004.61.05.004784-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : CAIRU COMPONENTS CP LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0023 AMS-SP 269829 2004.61.05.000363-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA  
ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0024 REOMS-SP 304568 2007.61.00.020452-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : MARTHA COSTA MENDES  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 283360 2004.61.00.008725-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : WALTER GUERREIRO  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo do CRF e à remessa oficial e julgou prejudicada o apelo do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0026 AMS-SP 304684 2007.61.00.008853-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROGERIO CARBONI PEDREIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.



0027 AMS-SP 264230 2004.61.04.002444-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LUIZ PAULO DE VASCONCELOS FILHO  
ADV : PEDRO UMBERTO FURLAN JUNIOR  
APDO : Universidade Paulista UNIP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0028 AMS-SP 305140 2007.61.00.008259-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ELIZABETH PASSARELLI  
ADV : ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO  
APDO : INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO  
ADV : ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0029 REOMS-SP 305090 2007.61.00.007985-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : EVANUSA DE SOUSA MIRANDA  
ADV : SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES  
PARTE R : CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE  
ADV : RAFAELA ZUCHNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0030 REOMS-SP 303688 2006.61.00.027870-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : LUCIANA VARGAS GAUSS  
ADV : CELSO PEREIRA  
PARTE R : Universidade Paulista UNIP  
ADV : SONIA MARIA SONEGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0031 AMS-SP 254585 2002.61.26.014034-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VALISERE IND/ COM/ LTDA  
ADV : MARCOS MIRANDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial e julgou prejudicado o apelo da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0032 AMS-SP 294254 2003.61.08.012672-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MULT SERVICE VIGILANCIA S/C LTDA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 261943 2004.61.23.000414-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PRISCILA CORSI DE ALMEIDA  
ADV : DEBORA CRISTINA ALTHEMAN  
APDO : Universidade Sao Francisco USF  
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-SP 264908 2004.61.00.005502-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PLATINUM S/A  
ADV : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0035 REOMS-SP 276593 2004.61.09.007271-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : LETIZIA DE ALMEIDA NUNES LUKAS  
ADV : VICENTE JERONIMO DE OLIVEIRA JUNIOR  
PARTE R : UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA  
ADV : RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 272723 2004.61.19.002943-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANDREA SANTOS DE ARAUJO  
ADV : MARCELO DINIZ MOTA  
APDO : ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA  
ADV : CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-SP 303634 2006.61.09.000306-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA  
ADV : EDUARDO RICCA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0038 AMS-SP 293864 2004.61.05.001450-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0039 AMS-SP 267073 2004.61.11.003234-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : FBA FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0040 AMS-SP 296823 2006.61.00.002236-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MBK FURUKAWA SISTEMAS S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União, à remessa oficial e à apelação da impetrante e julgou prejudicado o agravo retido da impetrante, em apenso, nos termos do voto do Relator.

0041 REOMS-SP 299152 2006.61.26.003742-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : CONSTRUTORA LORENZINI LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e julgou prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0042 AMS-SP 303221 2004.61.00.019438-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO ITAU BBA S/A  
ADV : RAFAEL BALANIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e julgou prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0043 AMS-SP 292889 2006.61.00.004904-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS REIGAN LTDA  
ADV : JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0044 REOMS-SP 304101 2007.61.00.019115-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : CANDISANI REPRESENTACOES COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS  
OTICOS LTDA  
ADV : CECILIA MARIA COELHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0045 REOMS-SP 302956 2006.61.14.006364-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ADV : CHARLES CHRISTIAN HINSCHING  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 AMS-SP 280016 2004.61.05.000824-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COOPERATIVA DE PRODUTOS METALURGICOS DE MOCOCA  
COPROMEM  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0047 AMS-SP 303544 2007.61.05.004045-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CMR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0048 AMS-SP 303263 2007.61.05.000061-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0049 AC-SP 1296906 2003.61.00.024520-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0050 AC-SP 1288507 2007.61.00.007087-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CRL CRN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0051 AMS-SP 280293 2003.61.00.037225-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUÇOES MECANICAS GARDELIN LTDA  
ADV : MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0052 REOMS-SP 304969 2007.61.00.009548-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : LOVER IBAIXE  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0053 REOMS-SP 304115 2007.61.00.022472-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ENGEPLANO PARTICIPACOES S/A  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0054 AMS-SP 251803 2002.61.06.007392-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : VENTURINI E CIA LTDA  
ADV : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.



0055 AMS-SP 305052 2007.61.00.003928-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0056 AMS-SP 287857 2006.61.21.000129-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CLINICA OFTALMOLOGICA RIOS BRAGA S/S LTDA  
ADV : MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0057 AMS-SP 303606 2007.61.00.007617-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MONARCH BEVERAGES DO BRASIL LTDA  
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0058 AMS-SP 289639 2005.61.00.025955-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CENTRO DE ASSISTENCIA ORTOPEDICA INTEGRADA LTDA  
ADV : ELIO ANTONIO COLOMBO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0059 AMS-SP 287889 2005.61.00.021259-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : FERSCH ENGENHARIA LTDA  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0060 AMS-SP 256174 2000.61.00.003127-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE  
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0061 AG-SP 183146 2003.03.00.041703-7(0000333263)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MARIA DE LOURDES AFFONSO PUTERI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : MARIA GORETI DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0062 AMS-SP 245951 2001.61.05.010210-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0063 AMS-SP 303377 2007.61.00.018318-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WALTER ASCENDINO WEISS  
ADV : MARILICE DUARTE BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0064 AMS-SP 299468 2007.61.00.004297-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EXPRESSO DE PRATA LTDA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0065 AC-SP 1095360 2003.61.19.005785-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0066 AMS-MS 207634 1999.60.00.001050-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER  
ADV : RENATO FERREIRA MORETTINI (Int.Pessoal)  
APDO : DAVI PIRES E CIA LTDA  
ADV : LEIA RAQUEL PIRIS DEBESA TORRES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-MS 1293221 2004.60.00.002705-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CENTRO DE EDUCACAO SULMATOGROSSENSE LTDA e outros  
ADV : NILO EDUARDO ZARDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0068 AC-SP 1288816 2003.61.09.004351-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA  
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0069 AMS-SP 304390 2007.61.19.000598-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : IND/ DRYKO LTDA  
ADV : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0070 REOMS-SP 205769 2000.03.99.050611-1(9813047720)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : IRMAOS FRANCESCHI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSCAR LUIZ TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0071 REOMS-SP 288726 2005.61.00.016301-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CREDITO  
IMOBILIARIO E POUPANCA ABECIP  
ADV : CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CEZAR DURAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0072 AMS-SP 268663 2001.61.00.032418-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CYBERBRIC CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO DE  
PRODUTOS EM SEGURANCA LTDA  
ADV : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0073 AMS-SP 275374 2004.61.00.028137-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0074 AC-SP 1292378 2003.61.07.010639-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ADVOCACIA JAIME MONSALVARGA S/C LTDA  
ADV : JAIME MONSALVARGA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0075 AMS-SP 302793 2006.61.05.015171-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : UNIFRAX BRASIL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0076 AG-SP 281923 2006.03.00.099568-0(200361070059551)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CODISPAN COML/ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA  
PANIFICACAO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0077 AG-SP 211825 2004.03.00.041384-0(0006375383)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MORGANITE DO BRASIL INDL/ LTDA e outro  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0078 AG-SP 211685 2004.03.00.041232-9(200261820594037)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARIA VITORIA PINTOR AGRA  
ADV : LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0079 AG-SP 212821 2004.03.00.042575-0(8800411460)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA  
ADV : ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0080 AG-SP 216027 2004.03.00.048706-8(0300003209)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LOUIS ROBERT LINDEMAN -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0081 AG-SP 292994 2007.03.00.015666-1(0200000160)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SANTO TORDIN espolio  
REPTE : CARLOS ALBERTO TORDIN  
ADV : RICARDO MARCELO TURINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, que deu provimento ao agravo de instrumento.



0082 AG-SP 251933 2005.03.00.085965-1(0300000359)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
AGRDO : DJANIRA SILVA TEIXEIRA  
ADV : LUIZ ANTONIO GARCIA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1286185 2005.61.00.010892-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS  
LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADVG : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0084 AMS-SP 266989 2003.61.09.000807-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DEDINI S/A IND/ E COM/  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0085 AMS-SP 304847 2007.61.09.001802-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TEXTIL CANATIBA LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AG-SP 283496 2006.03.00.105136-2(0400000028)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0087 AG-SP 314209 2007.03.00.093262-4(200661100011230)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : EVA MARIA VIEIRA SANTOS DOCERIA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0088 AG-SP 284626 2006.03.00.109162-1(200561020036564)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DISTRIBUIDORA BRASILEIRA COML/ E EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0089 AG-SP 304891 2007.03.00.074129-6(0400002014)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEXTIL NETO IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0090 AG-SP 300611 2007.03.00.048383-0(9700000037)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : FABIO SGARZI BATISTA  
ADV : LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CATIA REGINA DALLA VALLE  
PARTE R : DARCI BATISTA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0091 AG-SP 280982 2006.03.00.097181-9(0600001171)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MARIA AMELIA DE JESUS RODRIGUES  
ADV : OMAR DELDUQUE (Int.Pessoal)  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0092 AG-SP 322188 2007.03.00.104468-4(0300000012)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LUCELIA COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : ADALBERTO GODOY  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0093 AG-SP 299149 2007.03.00.040726-8(199961820585965)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida  
ADV : CELSO ANTONIO BAUDRACCO  
AGRDO : SILVIO ALVES DE MORAIS  
ADV : MARIA HELENA SPURAS STELLA  
AGRDO : JOSE ANTONIO DE MORAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0094 AMS-SP 301713 2006.61.03.008416-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo - CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE  
APDO : DEDETIZADORA HIGIENEX S/C LTDA -EPP  
ADV : JERYCEIA ALVES CHAVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0095 REOMS-SP 304053 2006.61.05.006423-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : BY TRADING INTERNATIONAL TRADE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA  
ADV : RAFAEL GUARINO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0096 AMS-SP 303673 2005.61.00.007881-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ORIVALDO PIN  
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 1295844 2007.61.27.000100-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : OSWALDO APPARECIDO MARQUES  
ADV : ODAIR BONTURI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu em parte a apelação da Caixa Econômica Federal e lhe negou provimento e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 1292848 2007.61.11.004539-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ESTER MIZUE ARITA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 1292849 2007.61.08.005373-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : BENEDITO DE PAULA BORGES  
ADV : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1306861 2007.61.00.007534-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ESTEVAM DE ANDREA (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : RENATO ANDRE DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 1306892 2007.61.00.013009-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ALDA CELIA MARTINHO  
ADV : KELLEN REGINA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1306862 2007.61.00.014830-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EDISON ZACCARIAS FAVARO (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDISON GALLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0103 AC-SP 1307639 2007.61.08.004618-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : WALTER RAMOS NOGUEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO UMADA ZAPATER

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 1302060 2007.61.00.016885-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOAO JURANDIR ESPINELLI  
ADV : RAPHAEL OKABE TARDIOLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0105 AC-SP 1303233 2006.61.06.007317-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARCIA BROISLER FERREIRA DA SILVA  
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-SP 1299109 2007.61.00.009493-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EDGAR TOMOAKI SAITO  
ADV : FARLEY BARBOSA FERREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 1302059 2007.61.00.017077-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AMELIA ROMERO ALFARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 1306286 2007.61.00.016560-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FRANCISCO MATTOS MAZZEI espolio  
REPTE : ROSEMARIE MAZZEI RIZZATO e outros  
ADV : LILIAN ELIAS COSTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.



0109 AC-SP 1276216 2003.61.82.044279-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VASCONCELLOS E SAKAUE ADVOGADOS  
ADV : CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 1084954 2006.03.99.003382-0(0200000974)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JACQUELINE MAGNO TEIXEIRA DA SILVA FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : EXCLUSIVA SERVICOS PARA RESTAURANTES COLETIVOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 1281201 2008.03.99.008106-8(0200000332)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo - CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : PAVIMENTADORA ITASFAL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 1135059 2005.61.82.041028-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GRAFICA E PAPELARIA RIOMAR LTDA  
ADV : SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1270784 2008.03.99.001711-1(0300001669)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para reconhecer a ocorrência de prescrição, prejudicada a análise das demais questões, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 1111768 2004.61.82.038394-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SALUTE COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 1231047 2007.03.99.038916-2(9607093151)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BAIDAFLEX IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : TATIANE CASEIRO BERETTA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 1279450 2008.03.99.010096-8(9807056020)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HOPASE INDL/ E COM/ LTDA  
ADV : FREDERICO JURADO FLEURY  
APDO : ROMEU PATRIANI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 AC-SP 1282893 2000.61.82.014942-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DUNNATEX COM/ E IND/ LTDA  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0118 AC-SP 603752 2000.03.99.036963-6(9603080152)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ESTORIL MAGAZINE LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 1283949 2005.61.82.004617-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : WESTLB DO BRASIL PARTICIPACOES REPRESENTACOES E  
NEGOCIOS LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

0120 AC-SP 1282617 2004.61.00.019242-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO TROVO e outros  
ADV : PERICLES DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 890805 1999.61.00.048685-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ITAMBE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA  
ADV : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 1264326 2000.61.03.004830-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : OSWALDO ANGELO MARANGONI BORGES e outros  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 1263502 2002.61.00.006216-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SATIHIRO KIYOKAWA e outros  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 1272194 2007.61.82.027659-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOP TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
-ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 1279774 2007.61.82.004386-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VALTER DI SANDRO CAULIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 1289279 2008.03.99.009069-0(9705094675)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONFECÇOES POKARA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 1291532 1999.61.82.043064-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POSICON AUTOMACAO INDL/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0128 REOAC-SP 1176840 2004.61.82.064008-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA massa falida  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0129 REOAC-SP 1266499 2004.61.82.003473-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA massa falida  
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA  
ADV : JORGE TOSHIHIKO UWADA (Int.Pessoal)  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 1296987 2006.61.02.002593-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SORT SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE

RIBEIRAO PRETO

ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0131 AC-SP 1300327 2003.61.10.010507-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PRECISION CENTRO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA  
ADV : CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e, por maioria, deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação da União.

0132 AC-SP 1295231 2004.61.07.002762-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CENTRO DE ENSINO DA ALTA NOROESTE S/C LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0133 AC-SP 1294314 2001.61.10.009358-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : A MELHOR RADIODIFUSAO LTDA  
ADV : FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0134 AC-SP 1295117 2002.61.03.003457-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
ADV : MURILO MOURA DE MELLO E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0135 AC-SP 1293382 2000.61.00.002726-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DANZAS AEI DO BRASIL LTDA  
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 1282577 2004.61.00.022200-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DERANI TERESINHA MORETTO DARBELLO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, para anular a r. sentença e julgou prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.



0137 AC-SP 1290389 2008.03.99.012387-7(9711059428)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CLELIA MANTOVANI e outros  
ADV : CIRO CECCATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 1295306 2005.61.00.900718-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULO DE ARAUJO CAMPOS  
ADV : PAULO DE ARAUJO CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso adesivo do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 708746 2000.61.04.004908-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ORLANDO FORLINI  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 1293752 2004.61.00.024663-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVACAO DO SOLO

MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E  
SILVICULTURA COTRADASP

ADV : MAICON ANDRADE MACHADO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0141 AMS-SP 300084 2004.61.00.010724-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MACMILLAN DO BRASIL EDITORA COMERCIALIZADORA  
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0142 AMS-SP 269192 2004.61.02.003154-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : B B O STANDS PROMOCIONAIS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição e julgou prejudicado o apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0143 AC-SP 1112070 2004.61.02.004594-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : CLAUDINO LOPES  
ADV : KAREN DAL SANTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0144 AMS-SP 302264 2007.61.19.000616-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALESSANDRA ROCHETA  
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0145 AC-SP 1217550 2004.61.00.007493-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ANDREIA DE PAULA MAXIMO e outro  
ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VICTOR JEN OU  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da CEF e negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0146 AC-SP 1041464 2002.61.02.014398-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : JOSE VALERIO e outros  
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0147 AC-SP 1217558 2004.61.09.008035-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ARMANDO FRANCO DA SILVA LEME espolio  
REPTE : DORVALINA GANEO LEME  
ADVG : ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0148 AC-SP 1229111 2004.61.08.004742-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
APDO : ANNITA HELOISA MARTIM ALVES  
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0149 REOMS-SP 302614 2007.61.00.021999-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
PARTE A : EDUARDO CONILIO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0150 AC-SP 1217559 2004.61.09.004544-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : VICENTE JOSE FERNANDES (= ou > de 65 anos)  
ADV : ADILSON AFFONSO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0151 AC-SP 1249746 2007.61.06.002608-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
APDO : MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0152 AC-SP 1217535 2004.61.09.005905-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : WILSON SPILLER  
ADV : CLAUDIA STURION ANGELELI FERREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0153 AC-SP 1220036 2004.61.09.007392-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : IRENE APARECIDA GATTI ZANARDO  
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0154 AC-SP 1217564 2004.61.09.005781-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

APDO : JOSE BOMBO  
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0155 AC-SP 1226697 2004.61.09.006022-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : MIGUEL GONZALES e outros  
ADV : SIDNEI INFORCATO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0156 AG-SP 320887 2007.03.00.102558-6(0700004515)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : IND/ E COM/ DE VELAS RIVA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0157 AC-SP 1270305 2005.61.00.017057-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMAURY CORREA BARRETO e outros  
ADV : JAIR VIEIRA LEAL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0158 AMS-SP 291281 2004.61.05.015388-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CTO CLINICA DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA S/C LTDA  
ADV : MARCO WILD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0159 AC-SP 1234240 2007.03.99.039456-0(9700077047)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : KINTAMANI COM/ LTDA  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação.

0160 AMS-SP 225196 2001.03.99.049053-3(9700221113)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ADVOCACIA ZONARI S/C e outro  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação.

0161 AMS-SP 213519 2000.03.99.076404-5(9500469820)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : FRUTLAND PRODUCOES E COM/ LTDA  
ADV : JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento à apelação.

0162 AC-SP 1278020 2008.03.99.006307-8(0000011858)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRANSROBELL TRANSPORTADORA LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0163 AG-SP 322232 2007.03.00.104509-3(200661140038805)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GOLD S DOCES E SORVETES LTDA ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0164 AC-SP 1239923 2003.61.10.010212-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE ALVES MARTINS e outros  
ADV : JOSE MILTON DO AMARAL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.



0165 AC-SP 1270559 2004.61.03.006437-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CELIA ANTUNES PLACA CASTANHO  
ADV : MARCIA DUARTE SPINA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0166 AC-SP 1279258 2008.03.99.007097-6(0500000196)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ABMB INFORMATICA LTDA -EPP  
ADV : ALESSANDRA BATISTA MAXIMO BORGES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0167 AC-SP 1281313 2008.03.99.008218-8(9600004593)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ TADALA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0168 AG-SP 322590 2007.03.00.104898-7(200361260097873)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NELSON PIRATELLO espolio  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0169 AG-SP 318516 2007.03.00.099387-0(200461820476682)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS QUINHENTOS LTDA e outro  
ADV : LUIS FERNANDO LOBAO MORAIS  
PARTE R : JOSE LUIZ ALVAREZ POUSEU  
ADV : ANA CAROLINA HINOJOSA DE S C DE OLIVEIRA  
PARTE R : ANTONIO MARTINEZ GOMES e outros  
AGRDO : CRISTIANO MARQUES DE ASSIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0170 AG-SP 321231 2007.03.00.103161-6(200661820207552)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : USINAS BRASILEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0171 AC-SP 1278102 2002.61.00.024110-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALUSUD ALUMINIO DO SUL S/A  
ADV : ANTONIO GRILLO NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0172 AMS-SP 302584 2006.61.26.006253-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JAIR KAZUMI MIZUSHIMA e outros  
ADV : EDERALDO MOTTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0173 AMS-SP 295788 2004.61.00.002539-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRAUMA ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0174 AG-SP 319086 2007.03.00.100338-4(200261820390079)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JOSE KALIL FILHO  
ADV : JOAO CARLOS PICCELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DIFUSAO COML/ E INDL/ TEXTIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0175 AG-SP 309260 2007.03.00.086123-0(200061020177496)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : RIBE CONSTRUÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0176 AG-SP 319491 2007.03.00.100841-2(200561820226724)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA  
ADV : JOAO LUIZ AGUION  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0177 AG-SP 308304 2007.03.00.084882-0(0500001570)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ITA INDL/ LTDA  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0178 AG-SP 318247 2007.03.00.098946-4(199961100053886)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA

ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0179 AG-SP 318988 2007.03.00.100074-7(200761000184428)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FABIANA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : OSWALDO CORREA FILHO  
AGRDO : PRO TECNICA PAULISTA LTDA  
ADV : IEDA MARIA DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0180 AG-SP 315717 2007.03.00.095418-8(0200000232)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0181 AG-SP 315719 2007.03.00.095420-6(0400003475)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0182 AC-SP 1280143 2008.03.99.007424-6(0400000126)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSA MARIA SOTO GARCIA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0183 AG-SP 320944 2007.03.00.102729-7(9805397262)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CLAUDIONOR ANTONIO DE MATTOS  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DHEBEL ELETRICA COML/ E MONTAGENS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0184 AG-SP 315720 2007.03.00.095421-8(0400003825)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0185 AG-SP 315150 2007.03.00.094532-1(200561820157908)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : VEGA INDL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : JOEL FRANCISCO MUNHOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AG-SP 297513 2007.03.00.034733-8(200161020105210)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TANIA RODRIGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0187 AG-SP 304009 2007.03.00.064981-1(9812018077)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA  
ADV : NILTON ARMELIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0188 AC-SP 1220033 2003.61.00.038131-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : JOSE FREDO FILHO e outro  
ADV : PATRICIA ALONSO FERRER  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VICTOR JEN OU  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0189 AC-SP 1066995 2004.61.27.001601-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ANA ROSA NOGUEIRA SILVA  
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0190 AG-SP 320252 2007.03.00.101854-5(9500002588)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : CONTEX CONFECCIONADOS TEXTEIS S/A  
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1242219 2006.61.26.005616-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ENOS DA SILVA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que deu parcial provimento ao apelo.



AMS-SP 299290 2004.61.00.011545-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : CRISTINA MARECIM VIANNA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
APDO : ROMAG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE JOGOS  
ELETRONICOS LTDA e outro  
ADV : FABIO LUIS GONCALVES ALEGRE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por maioria, rejeitou a matéria preliminar, nos termos do voto da Relatora e, no mérito, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO, para julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, por ilegitimidade de parte passivas.

EM MESA AC-SP 877798 2000.61.00.049786-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES  
APTE : MARTE VEICULOS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos interpostos pela União e acolheu em parte os declaratórios da autora, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1228958 2007.03.99.038688-4(9707122625) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CENAMEVE CENTRO NAC MEDICAM VETERINARIOS  
COMERCIAL LTDA

ADV : NARA LYEGE BAPTISTA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1229237 2007.03.99.038788-8(9715061834) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : VINTE DE AGOSTO MOVEIS E DECORACOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1180000 2001.61.00.022828-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : LUCHINI AUTO POSTO LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1092011 2006.03.99.008090-0(9813051183) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE  
ADV : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS  
APDO : EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 267114 2003.61.00.035499-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TKVC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 300892 2006.61.00.023954-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
S/A e filia(l)(is)  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 267604 2002.61.00.003598-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DIMEP GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA  
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 266650 2003.61.00.024895-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 243895 1999.61.05.012203-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1211275 1999.61.00.052483-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CONFECÇÕES ROMAS T LTDA  
ADV : CIRO AUGUSTO DE GENOVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 191792 1999.03.99.063286-0(9813032332) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR FAMESP  
ADV : CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 191169 1999.03.99.054527-6(9812037950) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
APDO : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC  
ADV : MANOEL DA SILVA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 211119 2000.03.99.071598-8(9800122850) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 233134 2002.03.99.007624-1(9800036261) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCIEDADE DE EDUCACAO E BENEFICENCIA SANTA CATARINA DE SENA  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 188774 1999.03.99.022490-3(9803069209) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 233658 2001.61.00.020335-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : HELIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 250425 2000.61.00.047999-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A  
ADV : GUILHERME CEZAROTI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 267546 2003.61.00.026310-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES  
ADV : JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 289502 2005.61.05.009946-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : AGENCIA SAO JOAO DE TURISMO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 290220 2004.61.00.003429-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : INSTITUTO PAULISTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA  
IPO  
ADV : JOSE CARLOS BICHARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 269510 2004.61.00.022219-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA e outro  
ADV : SERGIO DA SILVA TOLEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 240420 2002.03.99.034536-7(9804064928) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BIDIM IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 262468 2003.61.00.029209-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 282869 2003.61.19.002905-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : EDITORA PARMA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.



EM MESA AC-SP 862112 2003.03.99.007765-1(9700568164) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : REPRESENTACOES DI FELLIPE LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 598614 2000.03.99.032763-0(9800469877) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 245577 2000.61.00.003374-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WORKCOOP COOPERATIVA DE CAPTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA  
ADV : JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 287180 2004.61.00.006952-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FISCONTEX ESCRITORIO CONTABIL E FISCAL LTDA  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 752119 1999.61.12.007765-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CURTUME TOURO LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 851433 1999.61.11.006157-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CONSTAC CONSTRUCAO E ESTAQUEAMENTO LTDA  
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 297319 2006.61.08.008493-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
APDO : BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS e outros  
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 180617 97.03.037199-0 (9600202427) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : RIO DAS PEDRAS DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA massa falida  
ADV : NELSON GAREY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 257776 2000.61.00.027912-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 10  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 858435 2003.03.99.005973-9(9600255962) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 290974 2006.61.04.006226-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : VASQUES E QUEIJA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 249943 2000.61.00.047963-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL COOPMULT  
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 782601 2002.03.99.010051-6(9806114663) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PERES DIESEL VEICULOS S/A  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 955825 2004.03.99.025227-1(9800393110) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA  
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1231146 2002.61.82.008057-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDMAR BATISTA MOREIRA  
ADV : ALBERTO FELICIO JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1208963 2000.61.06.007454-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : APARECIDA DOS SANTOS NOSSA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1221242 2003.61.15.002266-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : INSTITUTO RADIOLOGICO SAO CARLOS S/C LTDA e outro  
ADV : CELSO RIZZO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1017436 2003.61.13.000697-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : J JACOMETI E FILHOS LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 704725 2000.61.02.013561-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : VIDROS E MOLDURAS BORSARI LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1137616 2003.61.82.062955-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
ADV : DANIELA RIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1211460 2005.61.13.002215-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ARMANDO ANTONIO RIZATTI  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agraria - INCRA  
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PARTE R : Uniao Federal

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 250860 2002.61.19.005749-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COOSEPRE COOPERATIVA DE PRODUCAO EM EMPRESAS DE  
PLASTICOS TEXTIL E METALURGICAS NA AREA OPERACIONAL  
ADV : ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1095436 2001.61.82.013021-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : FEVAP PAINES E ETIQUETAS METALICAS LTDA  
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 256073 2003.61.26.003370-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS  
DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1220589 2004.61.82.065761-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA  
ADV : ADILSON AUGUSTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 288520 2004.61.19.004821-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE MOGI DAS CRUZES S/C LTDA  
ADV : ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 274087 2006.03.00.075545-0(200361020047012) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARTINEZ E CIA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 270508 2006.03.00.052692-7(200261820500456) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAOLLI EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 295953 2007.03.00.029409-7(200061820727582) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : INTERPESSOAL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 298208 2007.03.00.036318-6(200661100009399) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VITORIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 304618 2007.03.00.069843-3(200361820735828) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAULO ROBERTO RISSONI SANTOS e outro  
ADV : BRUNO FAJERSZTAJN  
AGRDO : EXPOENTE COML/ E CONSTRUTORA LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 297471 2007.03.00.034753-3(200561820229841) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DATAWARE BI INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 294944 2006.61.20.003758-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : COFERCAL COM/ DE FERRAGENS SAO CARLOS LTDA  
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 300851 2007.03.00.048676-4(200661820067481) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : T R S EMPREITERA DE CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 292732 2007.03.00.015346-5(200261020142685) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MARIA LUCIA BRAZ SOARES  
ADV : SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PUNTEL E PESSOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 304796 2007.03.00.074044-9(200361820369228) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : APOCALIPSE IND/ E COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO IMP/ E  
EXP/ LTDA  
ADV : NASSER RAJAB  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 298437 2007.03.00.036606-0(200461820476402) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ATLANTIS CONSULTORIA E REPRES EM TELEC S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 298835 2007.03.00.040306-8(200461820221242) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : UNISEG SERVICOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 303095 2007.03.00.061915-6(200061820947776) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MARILZA VERRI FERNANDES PERECIN  
ADV : FABIANO FERNANDES PERECIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CONFERPE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1142195 2003.61.00.003888-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : RHODIA BRASIL LTDA e outro  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 831634 2000.61.00.040944-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : ROCHESTER IND/ E COM/ TEXTIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 243896 2000.61.00.006417-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PLASTIC LENTES LTDA  
ADV : RENATA RODRIGUES DE MIRANDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1223715 2007.03.99.036453-0(9507070680) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CAMISARIA NACIONAL LTDA e outro  
ADV : SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 289435 2006.61.00.010921-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CLINICA GOBE S/S LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 286689 2004.61.09.007467-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BARIATRICA CLINICA CIRURGICA S/C LTDA  
ADV : WAGNER RENATO RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 222136 2000.61.00.040752-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COOPERCILL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS  
AUTONOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
ADV : KARINA ALVES GONZALEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1228393 2000.61.82.082546-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TRIADE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA  
ADV : LUCIO PALMA DA FONSECA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 277357 2005.61.00.007938-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO  
VEICULOS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1081612 2003.61.00.025027-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MERCEDO MAIALLE  
ADV : ARNALDO LUIZ DELFINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 160055 95.03.011731-3 (9200754490) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1199386 2004.61.09.004250-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : JOSE CAMPANHA FILHO  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 237215 2000.61.09.002741-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UNIODONTO DE LIMEIRA COOPERATIVA ODONTOLOGICA  
ADV : LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União e acolheu os embargos de declaração da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 323121 2008.03.00.000701-5(200761120052280) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : SONOTEC ELETRONICA LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 310008 2007.03.00.087060-6(200761000016830) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : PLUMBUM COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : PEDRO MANFRINATO RIDAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.



EM MESA AG-SP 286772 2006.03.00.116560-4(200561150007539) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : EDWALDO ALVES DA SILVA  
ADV : CLAUDIONOR SCAGGION ROSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 283505 2006.03.00.105156-8(200561050060477) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : MARIA TEREZA DE SOUZA LOPES e outros  
ADV : FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
INTERES : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 317118 2007.03.00.097356-0(200261120043140) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA  
PARTE R : MAURO MARTOS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 317481 2007.03.00.097841-7(200261120060083) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LINCOLN GAKIYA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 316728 2007.03.00.096771-7(200661120042440) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BLAIA E PEIXOTO LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AG-SP 283640 2006.03.00.105255-0(200561820227479) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FERREIRA BARRETO ENTREGA DE DOCUMENTOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgados 273 processos.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): MARCELO RIBEIRO GONÇALVES TEOTÔNIO Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MAIRAN MAIA e LAZARANO NETO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MARCELO GUERRA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida

0001 AMS-SP 302688 2006.61.00.027440-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA  
ADV : CRISTINA STIVALE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AMS-SP 302629 2007.61.00.002162-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DRAUSIO LUCIO BARRETO  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AMS-SP 201397 1999.61.02.002315-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : EMPACOTADORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ZILIO LTDA  
ADV : RODRIGO BERNARDES MOREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 729824 1999.61.00.052935-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E  
COM/ LTDA  
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar da União Federal; julgou prejudicado, em parte, seu recurso, por força da decisão do STJ e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e, por maioria, corrigiu o erro material na r. sentença para que sejam previstos juros tão-somente na forma da taxa Selic e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia, que dava parcial provimento à remessa oficial, em maior extensão, para afastar os juros moratórios.

0005 AC-SP 688205 2001.03.99.019956-5(9200629725)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : WILD BRASIL INSTRUMENTAL TECNICO LTDA  
ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0006 AC-SP 826507 2000.61.00.024028-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PERFECTA ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : JACOMO ANDREUCCI FILHO

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da União Federal e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento e, por maioria, manteve a sentença quanto à não interposição da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia, que conhecia da remessa oficial, tida por interposta, e dava-lhe parcial provimento para restringir a compensação do crédito a título de PIS tão-somente com débitos do próprio PIS.

0007 AC-SP 824807 2001.61.20.004711-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : JOAO SONEGO TRANSPORTES LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que lhe negava provimento.

0008 AC-SP 819329 1999.61.00.041960-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ARCY RODRIGUES (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1093556 2004.61.04.004432-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ARNALDO GONCALVES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 811608 1999.61.00.041969-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : WANDA KONEN PRIMO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AMS-SP 302243 2005.61.09.000010-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ROMUALDO JORGE ALVES DE SOUZA  
ADV : TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AMS-SP 294302 2006.61.00.007385-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOAO APARECIDO KULIAN e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1234949 2007.03.99.039635-0(9800457801)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MONICA MARIA RUSSO ZINGARO  
APDO : DOMINGOS MARMO  
ADV : MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda, declinando-a em favor da Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulou a sentença e os demais atos decisórios, julgando prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0014 AMS-SP 301537 2004.61.10.000658-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SCHAEFFLER BRASIL LTDA e outro  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : SCHAEFFLER BRASIL LTDA filial

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 724069 1999.61.00.044577-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1276472 2007.61.04.005578-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA HELENA FAUAZE GUTIERREZ PARINAS  
ADV : LEONARDO RAMOS COSTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1271983 2007.61.04.004499-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : FRANCISCO DE ASSIS LINHARES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1289892 2007.61.04.005810-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ELZA CAMUSSI CAROBENE espolio  
REPTE : SUELY CAMUSSI CAROBENE e outros  
ADV : ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1291162 2007.61.00.013242-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA BARROS espolio e outros  
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1267542 2007.61.00.017351-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : LEILA DILEA MARTINS VALOTA  
ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1251775 2007.61.04.005581-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA DA LUZ FERREIRA DUARTE  
ADV : LEONARDO RAMOS COSTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1267749 2007.61.00.016905-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : RODOLPHO KOVASCSIK JUNIOR  
ADV : CARLOS MARQUES DOS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1304846 2007.61.17.002207-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : NELSON CAETANO BUCCINI  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1308389 2007.61.17.002253-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA FATIMA CALDERAN  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0025 AC-SP 1303243 2007.61.11.002739-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : JOAO BELARMINO DA SILVA  
ADV : TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1307632 2007.61.12.005871-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : PATROCINIA MARTINEZ GONCALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO SATOSHI HOSOYA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1315329 2007.61.08.006635-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OSCAR PEGORARO  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 482018 1999.03.99.035194-9(9500074982)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : HELENA DE PAULA LEITE BAUER e outros  
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 482503 1999.03.99.035780-0(9500303132)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : LEILA MARANGON  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

APDO : BERTHOLINA RODRIGUES DO AMARAL e outros  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

A Turma, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva "ad causam" dos bancos depositários, referente às contas de poupança n.ºs. 7.953.447-1, 100.077.594-9 e 7.166.329-9, com aniversário na 2ª quinzena do mês, julgando extinto o processo sem análise do mérito, a partir da 2ª quinzena do mês de março/90; no mérito, deu parcial provimento ao recurso adesivo, à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 455437 1999.03.99.007774-8(9500168812)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA  
APTE : BANCO UNIBANCO S/A  
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA  
APTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A  
ADV : ROSE MARIE GRECCO BADIALI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FUMIO UCHIYAMA e outro  
ADV : MARIA ANGELA FRIAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e reconheceu a ilegitimidade passiva "ad causam" do Bacen, referente às contas n.ºs. 611796-1, 116385-0, 01039-5, 20127-5, 34420-8 e 18741-7, com aniversário na 1ª quinzena do mês de março/90, julgando o processo extinto sem análise do mérito, quanto ao pedido referente a março/90; no mérito, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 459374 1999.03.99.011875-1(9503105633)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA  
APTE : BANCO ABN AMRO S/A  
ADV : RENATA GARCIA VIZZA  
APTE : BRADESCO S/A  
ADV : RENATA LUCIA ALVES DE SOUZA  
APDO : CESAR AUGUSTO AMBROSIO e outro  
ADV : FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 452090 1999.03.99.002706-0(9500209519)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : ALEXANDRE CERULLO  
APTE : Banco do Brasil S/A

ADV : RITA SEIDEL TENORIO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : OSWALDO LUIS CAETANO SENGER  
APDO : AQUILES JOSE BERNARDO  
ADV : ORLANDO SATO  
APDO : CITIBANK N A  
ADV : SIMONE DA SILVA THALLINGER

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 471113 1999.03.99.023937-2(9107096828)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : GABRIELA MARIA PENNACCHI e outros  
ADV : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do Bacen, referente às contas n.ºs. 18093-9, 17821-9 e 20213-9, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, julgando extinto o processo sem análise do mérito quanto à 1ª quinzena de março/90; no mérito, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à apelação do Bacen e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 481910 1999.03.99.035086-6(9500227401)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : AIDA ELOI SA DE ATAIDE  
ADV : MARINETE SILVEIRA MENDONCA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 461139 1999.03.99.013689-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA  
APTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : CILENO ANTONIO BORBA  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : ELIZABETH STANKOVITS  
ADV : ANA LUCIA MOURE SIMAO  
PARTE R : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial

A Turma, por unanimidade, reconheceu ex officio a ilegitimidade passiva ad causam dos bancos depositários, tendo em vista que todas as contas apresentam data de aniversário na 2ª quinzena do mês, julgando extinto o processo, sem análise do mérito, a partir da 2ª quinzena do mês de março/90; no mérito, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0036 AG-SP 318052 2007.03.00.098687-6(9805482669)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA BELEM LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AG-SP 315409 2007.03.00.094935-1(200061820688497)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SILEX CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra que dava provimento ao agravo de instrumento.

0038 AG-SP 318755 2007.03.00.099755-2(0200007779)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MARTINS E BOTTAZZO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AG-SP 312439 2007.03.00.090836-1(200561820263540)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e outro  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0040 AG-SP 310401 2007.03.00.087609-8(0200000013)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BENIS COM/ DE MAQUINAS LTDA e outro

PARTE R : JOSE VICENTE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AG-SP 308512 2007.03.00.085197-1(200561820122268)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PLAFORRO COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA  
PARTE R : MARIA DA GLORIA SILVA PEREIRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AG-SP 315086 2007.03.00.094460-2(200461030063328)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : FABIO HIDEO SAKAI  
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : TECMAG COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AG-SP 311480 2007.03.00.089261-4(200061820492062)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SOLAR COM/ DE TINTAS E FERRAGENS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AG-SP 241889 2005.03.00.063022-2(0500000072)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LUCALF AUTO SERVICE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AG-SP 322111 2007.03.00.104372-2(0600001844)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : METALURGICA ESTANDER LTDA  
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AG-SP 315624 2007.03.00.095174-6(9805299783)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AUTO IMPORT COML/ IMPORTADORA LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AG-SP 317708 2007.03.00.098174-0(200661820555580)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : JOSE EDSON CARREIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AG-SP 317735 2007.03.00.098195-7(200761820084460)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : CIA BRASILEIRA DE FIACAO  
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AG-SP 317384 2007.03.00.097938-0(200761820388680)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : NERICE FLORENTINO DA SILVA  
ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AG-SP 310911 2007.03.00.088445-9(200761820037407)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : JORGE ALMEIDINHA SOARES e outro  
ADV : GLEZIO ANTONIO ROCHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : MOVEIS RUBISTEIN LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AG-SP 320746 2007.03.00.102457-0(0400047160)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : DUDU PACHECO COMUNICACOES S/C LTDA e outro  
ADV : KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AG-SP 321029 2007.03.00.102845-9(9900001865)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : MAX PRECISION IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : MIGUEL CALMON MARATA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AG-SP 331600 2008.03.00.012795-1(9300000003)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : ALCINO PEDRO CASSIM e outros  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AG-SP 324988 2008.03.00.003233-2(200361040037619)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AUTO POSTO JABUCA LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AG-SP 324345 2008.03.00.002370-7(200461820136196)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : REINALDO MORAES DE LIRA  
ADV : ALONSO SANTOS ALVARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : DISTRIBUIDORA ITAQUERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AG-SP 311683 2007.03.00.089572-0(200761820288180)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : METROCAR VEICULOS LTDA  
ADV : REINALDO PISCOPO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AG-SP 310804 2007.03.00.088350-9(200561820201983)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : YEH JUI CHUNG  
ADV : JOSE BATISTA BUENO FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu, em parte, do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1314421 2008.03.99.018646-2(9715045359)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GOLDPRINT IND/ ELETRONICA LTDA



A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1300969 2008.03.99.017364-9(9507017844)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1271620 1999.61.10.002002-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LEONEL RUVILO JUNIOR -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1316557 2000.61.14.000351-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COML/ ROCSIL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1271617 1999.61.10.001822-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FRIGORIFICO E TRANSPORTADORA CAARAPO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1270676 2008.03.99.001530-8(9509006076)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAURO FRANCISCO DE SOUZA LANCHES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1300970 2008.03.99.017365-0(9507046054)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MORINI NAZARI ZORATO E CIA LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1300971 2008.03.99.017366-2(9507046062)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MORINI NAZARI ZORATO E CIA LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1293173 2008.03.99.013874-1(9715069690)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ E COM/ DE DEFUMADORES ESTRELA DA GUIA LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 779509 2001.61.02.007956-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANA MARIA COTELEZ DE BARROS  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de mérito e negou provimento ao recurso da União Federal, e, por maioria, rejeitou a preliminar de sujeição da sentença ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que a acolhia para negar-lhe provimento.

0068 AC-SP 842444 2002.03.99.044049-2(9800183060)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da União Federal, ao recurso adesivo e, por maioria, manteve a sentença quanto ao não cabimento da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que conhecia da remessa oficial, tida por interposta, e negava-lhe provimento.

0069 AC-SP 832994 2002.03.99.038869-0(9800514929)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, e, por maioria, manteve a sentença quanto ao não cabimento da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que conhecia da remessa oficial, tida por interposta, e negava-lhe provimento.

0070 AC-SP 775917 2002.03.99.006447-0(9800416170)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ABRIL S/A  
ADV : ALEXANDRE COLI NOGUEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, de ofício, anulou os atos processuais a partir das fls. 136 dos autos de conhecimento, inclusive os embargos à execução interpostos, ficando prejudicadas as apelações e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 762829 2001.03.99.059796-0(9700086976)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANESER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
ADV : EDEMILSON BEZERRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, e, por maioria, de ofício, incluiu a importância de R\$43,99 no valor da condenação, correspondente a R\$1.945,80, e manteve o não cabimento da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que afastava a inclusão da importância de R\$43,99 no valor da condenação, conhecia da remessa oficial, tida por interposta, e dava-lhe provimento.

0072 AC-SP 779791 2002.03.99.008589-8(9800440208)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TECWAGEN SERVICOS DE AUTOS LTDA  
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, deu parcial provimento ao recurso da União Federal e, por maioria, manteve o não cabimento da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que conhecia da remessa oficial, tida por interposta, e dava-lhe parcial provimento.

0073 AC-SP 840471 2002.03.99.043527-7(9700394859)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANA LUIZA DO AMARAL COSTA COLAMARINO e outros  
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN

A Turma, por unanimidade, retificou o erro material na conta do contador e negou provimento ao recurso da União Federal e, por maioria, manteve o não cabimento da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia que conhecia da remessa oficial, tida por interposta, e negava-lhe provimento.

0074 AMS-SP 212940 2000.61.18.000789-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VALDSON SOUZA LIMA e outros  
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0075 REOMS-SP 302996 2003.61.00.022674-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : JANETE FARIA DE MORAES  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0076 AMS-SP 301360 2006.61.00.020499-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : REGINA MARIA TREVIZANELI COMELLI  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0077 AMS-SP 300506 2007.61.03.000023-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : CESAR CARO RUMBAWA

ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0078 AMS-SP 305692 2007.61.14.002316-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA  
ADV : PITERSON BORASO GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1100672 1999.61.08.001487-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1314334 2005.61.05.014353-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA SP  
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0081 AMS-MS 286125 2006.60.02.000110-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS  
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES  
APDO : BRUNO DE SA SILVA  
ADV : CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0082 REOMS-MS 292956 2006.60.00.005888-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : ANTONIO CARLOS BRANDALIZE FILHO  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS  
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0083 REOMS-MS 304222 2006.60.00.003888-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : KELLY CRISTINA COSTA  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS  
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0084 REOMS-MS 282127 2005.60.00.007628-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : JOSE ANTONIO NOGUEIRA  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS  
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0085 REOMS-MS 282963 2006.60.00.000736-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : DEBORAH MARIA RIBEIRO DE BARROS  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso do Sul - CRECI/MS  
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0086 REOMS-MS 276089 2005.60.00.006560-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : SEBASTIAO CRUCIOL FILHO  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso  
do Sul - CRECI/MS  
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0087 REOMS-MS 288465 2006.60.00.005292-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
PARTE A : LEONOR MARIA PIRES MACIEL  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14ª Regiao em Mato Grosso  
do Sul - CRECI/MS  
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 254498 2001.61.00.008949-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Odontologia de Sao Paulo - CROSP  
ADV : AMAURI DOS SANTOS MAIA  
APDO : RINALDO DE SOUZA BARRETO e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 316723 96.03.036165-8 (9400066848)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1302034 2006.61.00.019604-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : TEKLA INDL/ TEXTIL LTDA  
ADV : BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1202610 2006.61.02.000278-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ALVES E MAFFIA S/S  
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1293820 2003.61.03.005506-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : SERVICO DE ONCOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA  
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0093 AMS-SP 270168 2004.61.00.028906-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA e outro  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1229985 2004.61.00.005043-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e filia(l)(is)  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1204842 2004.61.00.011299-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA



APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAXEY PROPERTIES DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA  
ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 290093 2005.61.00.011278-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0097 AMS-SP 301320 2006.61.04.002108-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : EXATA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : UBIRAJARA DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1277979 2008.03.99.006267-0(0000008982)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COLEGIO STELLA S/C LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1280651 2008.03.99.007789-2(0100000058)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CANTU E CANTU LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1288314 2000.61.82.024963-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FERNANDO MALUHY CIA LTDA  
ADV : FABIO KADI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1316886 2008.03.99.026654-8(9715056474)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA DE PEIXES ITAMARACAIA LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1316885 2008.03.99.026653-6(9715054986)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GRAFICA PASCHOTTO LTDA -ME

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1314117 2008.03.99.025868-0(9715011276)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FERRAMAD COM/ DE FERRAGENS E MAD P/ MOVEIS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1081528 2006.03.99.000537-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NOTABLE AUTOMOBILE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e  
outro  
ADV : RONALDO JOSE BRESCIANI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1288767 2002.61.26.002683-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CROMADORA INDL/ TRIANGULO ABC LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1313764 2005.61.00.028772-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PAULO TAKAYAMA e outros  
ADV : SERGIO SEITI KURITA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1233141 2004.61.00.016311-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : IND/ DE ELASTICOS INDEL LTDA  
ADV : EMERSON TADAO ASATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1264381 2006.61.00.025012-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ENIO MATHEUS GUAZZELLI E CIA LTDA  
ADV : CIRO DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1099229 2006.03.99.010970-7(0300000058)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ANTONIO MACAGNANI  
ADV : PAULO ROBERTO MICALI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1163540 2002.61.14.003516-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LOURENFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -ME  
ADV : MARCOS ANTONIO CARDOSO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1232398 2004.61.02.008024-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : MARCIA TERESINHA BOSSOLANE DE TOLEDO  
ADV : ALVAIR ALVES FERREIRA  
APDO : Conselho Regional de Servico Social - CRESS da 9ª Regiao  
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1298576 2006.61.13.001065-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : JCD E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA  
REPTA : MARCO ANTONIO NOGUEIRA  
ADV : ALFREDO MIGUEL VIEIRA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 599684 2000.03.99.033553-5(9706166718)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 726978 2001.03.99.042388-0(9800000247)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : INDUSTRIAIS FRANCISCO POZZANI S/A  
ADV : TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1299006 2006.61.82.026344-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COML/ JAHU BORRACHAS E AUTO PECAS LTDA  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1299005 2008.03.99.001498-5(9805179125)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WH ENGENHARIA SP LTDA  
ADV : CLEBER JOSE RANGEL DE SA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1298630 2004.61.82.043000-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FENICIA ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA  
ADV : ANNA FLAVIA COZMAN GANUT

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1316394 1999.61.82.019755-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1298428 2005.61.82.024183-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RATAO TUBOS E ACOS LTDA  
ADV : OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1279075 2008.03.99.006998-6(0300019169)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FREY E STUCHI LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1303018 2006.61.20.005354-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : DROGA BEM DE ARARAQUARA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ALVES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1298411 2006.61.13.004642-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : SOBRADO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : ATAIDE MARCELINO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1313678 2008.03.99.025001-2(0500001974)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE SP  
ADV : EDSON DIAS LOPES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1294416 2006.61.82.040873-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : TINTAS VIWALUX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1315892 2008.03.99.026094-7(0500001627)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : COMPLEXO MOVEIS LTDA  
ADV : AMAURY GOMES BARACHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1298532 2005.61.06.006907-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA -ME e outro  
ADV : ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1312334 2005.61.82.033898-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : HORTI FRUTI ANCHIETA LTDA -EPP  
ADV : ROSELY AYAKO KOKUBA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 1311532 2002.61.02.012761-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : DISTRIBUIDORA JOHNSON DE MATERIAL MEDICO E  
HOSPITALAR LTDA  
ADV : EDUARDO MAIMONI AGUILLAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 1316597 2005.61.05.007750-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 1314191 2005.61.07.002958-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : J FERRACINI E CIA LTDA  
ADV : WAGNER CLEMENTE CAVASANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1312355 2005.61.82.061144-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 708860 2001.03.99.032241-7(9900000140)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida  
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1311924 2003.61.82.075140-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA massa falida  
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1291596 2008.03.99.014290-2(9715027741)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELETROMARCO PECAS E MONTAGENS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).



0135 AC-SP 1291587 2008.03.99.014200-8(9805395154)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : STUDIO J F COM/ IMP/ E EXP/ DE INST MUSICAIS LTDA e outros

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 1282912 2006.61.82.041199-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EUREKA IND/ DE BOTOES LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0137 AC-SP 1291551 2008.03.99.012848-6(9715013759)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MANTEC IND/E COM/ DE MAQUINAS LTDA e outros

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1296165 2008.03.99.015018-2(9605314363)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SUPERMERCADOS MAMBO LTDA e outro

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1302716 2001.61.26.004127-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : P PINUS REFEICOES LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1317915 2001.61.26.003234-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BAALBEK ESPECIALIDADES ARABES LTDA -ME  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1317917 2001.61.26.003891-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AKIKO KUBOTA E CIA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1317922 2003.61.26.006480-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO CARLOS SATIRO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1311085 2007.61.26.001495-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MASTER GRAF INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA -ME  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1311087 2006.61.26.001161-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SCOPE TREINAMENTO EM IDIOMAS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 1314461 2008.03.99.018668-1(9715128343)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SIPE SERVICOS DE INFORMATICA EMPRESAS S/C LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 1314459 2008.03.99.018666-8(9815027506)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FREE LANCER INFORMATICA S/C LTDA -ME

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 1291620 2008.03.99.014318-9(9715043941)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MANTEC MANUTENCAO TECNICA INDL/ E REPR S/C LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1268291 2008.03.99.000024-0(9807078768)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ROLAMENTOS MANELLA COM/ E IMP/ LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1293171 2008.03.99.013872-8(9715086500)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 1298672 2000.61.09.007606-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo - CREA/SP  
ADV : JORGE MATTAR  
APDO : WILSON RACANICCI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1229549 2005.61.00.900358-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BAYER CROPSCIENSE LTDA  
ADV : CLAUDIO FRANCA LOUREIRO  
APDO : NORTOX S/A  
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS  
APDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0152 MCI-SP 5223 2006.03.00.047519-1(200561009003586)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
REQTE : BAYER CROPSCIENCE LTDA  
ADV : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO  
REQDO : NORTOX S/A  
ADV : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY  
PARTE R : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0153 AMS-SP 288691 2006.61.00.001161-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : KHEIREDDINE IBRAHIM SALEH  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1296808 2007.61.02.006067-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 301890 2006.61.05.008628-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : RODRIGO BIANCALANA  
ADV : MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 1308005 2005.61.14.007107-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JOSE ALVES DE SOUZA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 1257675 2006.61.08.012358-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : SEBASTIANA PEREIRA MARCOLINO YAMAMOTO e outro  
ADV : SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 1311364 2005.61.05.013017-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ADELINA BEZZUOLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 745268 2000.61.02.009994-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA MADALENA JURCA JUNQUEIRA REIS  
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1311904 2004.61.03.003696-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0161 AMS-MS 300697 2007.60.00.000631-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
APDO : VERUSCA FERREIRA SAMPAIO DO NASCIMENTO  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1282871 2002.61.00.013616-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FRANCISCO ALVARES FILHO  
ADV : IGOR BELTRAMI HUMMEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1294889 2003.61.00.023490-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WILMA SCHLENZ STREFEZZI  
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 807284 2002.03.99.023157-0(9800461108)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARCIA FUMI QUIAN NOGUEIRA e outros  
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 764313 2000.61.04.004824-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : EDILSON SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1309454 2004.61.27.002807-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PAULO ANDRADE  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0167 AMS-SP 305534 2005.61.00.013386-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ARMANDO LIMONETE e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0168 AMS-SP 306227 2007.61.14.000604-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE HILDETE VIEIRA  
ADV : PITERSON BORASO GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1315491 2007.61.17.002154-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA APARECIDA TICIANELI EID  
ADV : WILSON JOSE GERMIN

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1311975 2007.61.12.007378-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : MAURICIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1303869 2007.61.08.005175-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : IVONE VIEIRA PAULINO  
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1315410 2007.61.17.001725-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : EDUARDO VASCONCELLOS ROMAO  
ADV : ANDRÉ LOTTO GALVANINI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1308021 2007.61.13.001150-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : LUIS GUSTAVO HABER MELLEME  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GIULIANO D ANDREA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1314318 2007.61.06.001944-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ALEXANDRE ASSIS



ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 1311399 2007.61.11.002356-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JORANDYR PAVARINI  
ADV : SALIM MARGI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1303805 2007.61.12.005817-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : MARINA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADRIANO CELIO ALVES MACHADO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1315493 2007.61.12.005549-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : TATIANE MARQUES DE FARIA  
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1303872 2007.61.14.004037-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : WILSON ROBERTO ONEDA  
ADV : MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0179 REOMS-SP 305586 2004.61.05.015530-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : SIDNEI BERTAZZOLI  
ADV : JOSE MARIA LOPES FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1314358 2005.61.00.011960-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SALVADOR MALLIA e outros  
ADV : DAISY MARA BALLOCK

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0181 AMS-SP 283817 2005.61.00.004852-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SIG BEVERAGES BRASIL LTDA  
ADV : EDIMARA IANSEN WIECZOREK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0182 AMS-SP 290994 2004.61.00.033745-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DYNAMIX SISTEMAS LTDA  
ADV : FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1294159 2000.61.00.016313-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CARAMBA IND/ E COM/ DE SOBREMESAS E SORVETES LTDA  
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 1292611 1999.61.00.058160-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KIMBERLY CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE  
HIGIENE LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 37386 90.03.036352-8 (8900335405) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : YOKI ALIMENTOS S/A  
ADV : YOSHISHIRO MINAME  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 135286 93.03.080962-9 (9200103030) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
PARTE A : AMERICAN EXPRESS FINANCEIRA S/A CREDITO  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 131726 93.03.082271-4 (9106973280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : APARECIDO SCIOTTI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e outros  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA e outros  
ADV : ROSANA COVOS ROSSATTI e outros  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA  
ADV : GRAZIELE BUENO DE MELO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO VASCONCELOS  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : VALMIR MANOEL CORREIA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1221244 1999.61.00.051168-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 723666 2001.03.99.040343-0(9805175235) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
ADV : CELSO FERNANDO GIOIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 725613 2001.03.99.041494-4(9605375036) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : FLORESTAL MATARAZZO LTDA  
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1246945 2002.61.14.000333-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA S/C LTDA  
ADV : FABIA LEO PALUMBO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1239968 2002.61.00.006873-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
ADV : DANIELI JULIO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 109193 2003.61.00.030255-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 292148 2004.61.05.009976-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MURARO LABORATORIO LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 291780 2005.61.00.006696-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1249083 2005.61.00.011013-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : IEME BRASIL LTDA  
ADV : ANDREA GIUGLIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 287411 2005.61.00.024784-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : TUPAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289119 2005.61.00.029638-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : FK COM/ DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1266560 2005.61.82.042770-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : STANDARD COM/ IMP/ E EXP/ DE ROUPAS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 291404 2006.61.03.003015-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MED WORK ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 292285 2006.61.00.004374-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ADVOCACIA DE LUIZI  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1217334 2006.61.00.005637-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A  
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEIRI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297317 2006.61.14.006646-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA -ME e outros  
ADV : DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295817 2006.61.00.021818-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : TEXTIL J SERRANO LTDA e filial  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296846 2006.61.00.027443-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : AD ORO S/A  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299648 2007.61.00.003067-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297808 2007.61.00.004025-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298848 2007.61.00.005244-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : OFFICENET COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1249296 2007.03.99.045359-9(9805357236) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA  
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AMS-SP 140770 93.03.110784-5 (8900385267) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUCAS CONCENTRIC LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 241818 2000.61.00.022973-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MULTISA COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE  
ADV : LUÍS FLÁVIO NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 215860 2001.03.99.006699-1(9700204480) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS  
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293156 2002.61.00.021341-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA LEONETE LOPES -ME  
ADV : JULIO SEIROKU INADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295041 2003.61.05.005409-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CASP S/A IND/ E COM/

ADV : LARISSA MORAES BERTOLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296736 2003.61.00.011119-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAKRO ATACADISTA S/A  
ADV : SYLVIA ROMANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301250 2003.61.00.026590-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : LELLO INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS S/C LTDA e outro  
ADV : ANDREA GIUGLIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-MS 290201 2004.60.00.002712-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : M E D ODONTOLOGIA S/S LTDA  
ADV : DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 292858 2004.61.00.003567-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : GRUPO DE APOIO CIRURGICO GASTROENTEROLOGIA E  
CIRURGIA GERAL S/C LTDA  
ADV : RENATA SOUZA ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 288483 2004.61.03.005569-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ESCRITORIO CONTABIL CANDIDA E J R S/C LTDA  
ADV : FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294501 2004.61.00.021075-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MWR IND/ DE FERRAMENTAS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289632 2004.61.00.023984-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ROGERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 264306 2004.03.99.038525-8(9800141081) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVARIO  
ADV : VICENTE DE PAULO MONTEIRO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294147 2005.61.21.000803-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LEAR DO BRASIL IND/ E COM/ DE INTERIORES AUTOMOTIVOS  
LTDA  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295551 2005.61.21.003395-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : SAUDE OCUPACIONAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296039 2005.61.09.004114-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA  
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296443 2005.61.00.006117-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293746 2005.61.19.008044-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : KOMATSU BRASIL S/A  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 282189 2005.61.00.009955-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CLINICA E CIR DERMAT SHIRLEI BORELLI S/C LTDA  
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 277592 2005.61.00.017641-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA  
ADV : OSVALDO JULIO DA CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 287201 2005.61.00.025459-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
PARTE A : COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA  
ADV : CELSO CONTI DEDIVITIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293099 2005.61.00.026100-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293528 2005.61.00.027646-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289219 2006.61.07.000509-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : PROJEC PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : ANA MARIA PEREIRA BENES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298107 2006.61.05.001870-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : IMA INSTITUTO DE MEDICINA AVANÇADA S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 292003 2006.61.00.005564-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : SER SERVICO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNOSTICO S/C  
LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295338 2006.61.10.006192-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA  
ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295913 2006.61.14.007475-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : TOYOTA DO BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298270 2006.61.00.010581-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : JOSE ROBERTO LOPES DA FONSECA  
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297405 2006.61.00.014461-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : L L DROGARIA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MACHADO C AGUIAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299112 2006.61.00.021334-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE DONIZETI PEDROSO  
ADV : PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297612 2006.61.00.022942-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ESTEVES E CIA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301531 2006.61.00.024839-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A  
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297696 2006.61.00.026610-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299749 2007.61.13.000477-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MAGAZINE LUIZA S/A  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298911 2007.61.02.002460-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA filial

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299187 2007.61.00.011554-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
APTE : MUNICIPIO DE GABRIEL MONTEIRO SP  
ADV : MARCELO MANSANO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 379124 97.03.042472-4 (9400311583) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
PARTE A : ARGIL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA  
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 328663 96.03.055768-4 (8900363875) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS  
ADV : SERGIO RICARDO DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 377050 97.03.038546-0 (9500007304) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : PILAO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 366135 97.03.019873-2 (9500394758) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : CAFECREM ARRENDAMENTO DE MAQUINAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 836739 2002.03.99.040900-0(9700028194) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1183370 2007.03.99.010472-6(0500000593) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 299107 2007.03.00.040649-5(200561820077093) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
AGRTE : FERNANDO PONTES OLIM MAROTE  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 179218 97.03.020987-4 (9200469264) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : PLATINUM S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 370145 97.03.026921-4 (9512010585) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : DECIO VISSOTTO e outros  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para determinar que, no julgamento de fls. 129/134, foi dado provimento parcial à apelação dos autores, para considerar o Banco Central do Brasil como parte legítima no pólo passivo da demanda apenas para a correção monetária pretendida sobre as contas de poupança, em face do Plano Collor I, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 163728 94.03.019276-3 (9003117020) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
APTE : ATTILIO BALBO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS  
ADV : LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, conferindo-lhes efeitos infringentes para dar parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOAC-SP 383465 97.03.049888-4 (9714002346) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO GUERRA  
PARTE A : ALCINO FERNANDES  
ADV : SOLANGE MARIA SECCHI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para dar provimento à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:48 horas, tendo sido julgados 143 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima

sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 17 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

MARCELO RIBEIRO GONÇALVES TEOTÔNIO

PROC. : 95.03.045209-0 AC 256133  
ORIG. : 0002386518 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PETROPLASTIC IND/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ADV : LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. CDA. PRESUNÇÃO MANTIDA. DESPESAS DE VIAGEM. OPERACIONALIDADE NÃO COMPROVADA. OMISSÃO DE RECEITA. SUPRIMENTO PELO SÓCIO. ORIGEM DO NUMERÁRIO E EFETIVA ENTREGA À EMPRESA. REQUISITOS NECESSÁRIOS.

1. Preliminar de mérito rejeitada, porquanto data o IR dos anos-base de 1.971 a 1.973, constituído em 11/08/1.978, após impugnação administrativa, inscrito em dívida ativa em 02/02/1.980, e em relação ao qual o juízo da execução após o despacho de "cite-se" em 02/05/1.980 (Lei n. 6.830/80, artigo 8º, §2º), de modo que, entre 12/08/1.978 à 02/05/1.980, não decorreu o prazo quinquenal a que alude o caput do artigo 174 do CTN.

2. Exigibilidade do crédito fiscal mantida, vez que, a teor do Laudo Pericial de fls. 424/447, restou inequivocamente demonstrado nos autos a impossibilidade de atestar-se como operacional as despesas declaradas pela embargante como "viagens" de sócio, bem como a inexistência de meios suficientes do sócio supridor para efetuar os suprimentos de caixa glosados (TRF 3ª REGIÃO, AC n. 97030705456/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 27/09/2006, DJU 17/11/2006, p. 511, JUIZ MAIRAN MAIA).

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de mérito e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC. : 97.03.052140-1 EDAMS 181253  
ORIG. : 9603102431 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
EMBGTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : Acórdão de fls. 348/361  
APTE : Associação de Ensino de Ribeirao Preto UNAERP  
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DECRETO-LEI Nº 2.303/86. DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO.

1- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo por falta de pronunciamento expresso acerca do Decreto-lei nº 2.303/86, uma vez que os fundamentos do venerando acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

2- Desnecessidade de menção expressa a respeito da previsão contida no art. 33 do Decreto-lei nº 2.303/86, eis que a sua ilegalidade é a mesma da qual se revestiam os Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, de 1988, que previam o recolhimento do PIS pelas entidades sem fins lucrativos, à alíquota de 1% sobre o total da folha de pagamento da remuneração de seus empregados, e foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

3- Os embargos de declaração não se prestam à alteração do julgado, vez que desprovidos de eficácia infringente.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008.

PROC. : 98.03.102744-1 AC 449315  
ORIG. : 9700000087 1 Vr AURIFLAMA/SP  
APTE : SBROGICAR COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

COFINS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 151 DO CTN. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE FINSOCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. As hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito fiscal encontram-se taxativamente descritas no artigo 151 do CTN, e, na espécie, a empresa embargante não fez prova da ocorrência de qualquer das situações nele previstas. Não

demonstrando, portanto, que obteve moratória da COFINS de maio/junho/julho de 1.994, objeto da execução em curso, nem que procedeu ao depósito de seu montante integral, ou que obteve liminar em mandado de segurança, ou, ainda, liminar ou tutela antecipada em ações outras, ou, por fim, parcelamento de seu valor, não há falar-se em suspensão da exigibilidade desse crédito.

2. O fato de ter obtido em ação judicial, em caráter definitivo, o direito de compensar crédito relativo a excedente recolhido a título de FINSOCIAL com débitos eventualmente existentes, em seu nome, a título de COFINS (fls. 94/103), não inviabiliza a pretensão fazendária em questão, salvo havendo demonstração inequívoca pelo contribuinte de que, por força de tal decisão, procedera à citada compensação atingindo o crédito consubstanciado no Título exequendo. Para tanto, foi regularmente intimada a embargante, e, apesar do prazo suplementar que lhe foi deferido, quedou-se inerte, fazendo precluir, assim, a oportunidade que tinha de demonstrar que o débito consubstanciado na CDA de n. 80 6 97 003817-84 fora compensado com seus créditos de FINSOCIAL.

3. Verba honorária fixada na sentença, mantida, por maioria, à míngua de impugnação, vencido Relator que a afastava de ofício, em razão do encargo do Decreto-lei n. 1025/69.

4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, e, por maioria, à míngua de impugnação, manter os honorários arbitrados na sentença, vencido o Relator que os afastava de ofício em razão do encargo do Decreto-lei n. 1025/69.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC.	:	1999.03.99.004749-5	AC 453319
ORIG.	:	9200000744	1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	RENIMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA massa falida	
ADV	:	OLAIR VILLA REAL	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

CONSECTÁRIOS. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. JUROS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69. NÃO INCLUSÃO.

1. Remessa oficial tida por interposta, nos termos do inciso II do artigo 475 do CPC.

2. Ausência de interesse recursal da apelante no que tange à pretensão de subsunção dos juros ao disposto no artigo 26 da Lei de Falências, à medida que não diverge do provimento concedido pelo juízo singular.

3. A alegação voltada ao encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, vai além de mero inconformismo com a motivação dada na sentença, beira, deveras, à má-fé, porquanto o que dizer da Súmula n. 168 do e. TFR, da uníssona jurisprudência de nossas Cortes, a respeito do tema, e, por fim, das próprias manifestações judiciais da União, em sede de embargos à execução fiscal, pela manutenção do encargo citado em substituição à eventual condenação em honorários. Natureza jurídica de verba sucumbencial, que não se inclui no débito da massa, diante da previsão constante do §2º do artigo 208 do Decreto-lei n. 7666/45.

4. Remessa oficial tida por interposta improvida. Apelação parcialmente conhecida, e, nesta parte, improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial tida por interposta, e conhecer parcialmente da apelação, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008.

PROC. : 1999.03.99.006490-0 AC 454943  
ORIG. : 9700000030 3 Vr PIRASSUNUNGA/SP  
APTE : APARECIDO VALDEMIR LANDGRAF TRANSPORTES  
ADV : LUIZ HENRIQUE DRUZIANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINARES REJEITADAS. CDA. PRESUNÇÃO NÃO ILIDIDA. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. Não há falar-se em cerceamento de defesa em razão do indeferimento pelo juízo singular da prova pericial requerida pela embargante, porque, se pretendia impugnar o valor do débito em execução, poderia fazê-lo com base no próprio Título executivo, que prevê toda a legislação aplicável em relação aos consecutários, demandando, em razão disso, meros cálculos aritméticos, e, ainda, com lastro no próprio procedimento administrativo, indicado no corpo da CDA (n. 10865 209624/96-07), acessível na repartição fazendária competente, e juntado aos autos, e onde se encontram os critérios de apuração do lucro que levou à sua tributação.

2. A prova pericial só tem cabimento quando o fato controvertido não puder ser apurado por outros elementos de prova (CPC, artigo 420, parágrafo único), e, assim, não se verifica a ocorrência de inversão tumultuária do processo, porque, como visto, para impugnar o excesso de execução alegado, a prova a ser produzida pela embargante deveria ser, desde logo, documental (planilha com os cálculos julgados corretos).

3. A alegação de defeito de representação processual alegado não apresenta a mínima razoabilidade, uma vez que se trata de representação ex lege, disciplinada pela Lei Complementar n. 73/93, artigo 12 e ss.

4. A embargante não se desincumbiu do ônus de ilidir a presunção de certeza de que se reveste a dívida (IR), provando, ressaltado, por meio de documentos hábeis e inequívocos, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6830/80, que não obteve lucro no período indicado na CDA, e sobre o qual foi presumida a sua existência (do lucro) pela Receita Federal, nos termos da legislação de regência.

5. Verba honorária fixada na sentença mantida, à míngua de impugnação, vencido o Relator, que a afastava, de ofício, diante do encargo do Decreto-lei n. 1025/69, que compõe a dívida ativa (LEF, artigo 2º, §2º).

6. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e defeito de representação processual, e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à míngua de impugnação, manter os honorários fixados na sentença, vencido o Relator, que os afastava de ofício.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC. : 1999.03.99.042690-1 AMS 190254

ORIG. : 9709045920 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : RAPOSAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - FINSOCIAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL VERIFICADA.

1- Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional.

2- Desse modo, os créditos tributários relativos ao FINSOCIAL, recolhidos entre outubro de 1989 e fevereiro de 1992, encontram-se prescritos, haja vista a data da propositura da ação (06/08/1997).

3- Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.03.99.051046-8 AC 496676  
ORIG. : 9700049183 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : IND/ E COM/ DE AGUARDENTE FOLTRAN LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC. FINSOCIAL. IPCs. POSITIVADOS PELA RESOLUÇÃO nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. ELABORAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL. DESPESA ÔNUS DO CREDOR.

1- Remessa oficial não conhecida, tendo em vista que o reexame necessário só é cabível no processo de conhecimento. No mesmo sentido: STJ, Corte Especial EmbDivREsp 241959-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, J. 29/05/2003.

2- A memória dos cálculos acolhidos às fls.199, dos autos de conhecimento, informa que foram incluídos os índices expurgados dos meses de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%).

3- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos referidos índices, pois, aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período, e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.



4-Na sistemática da Lei nº 8.898, de 29.06.94, que aboliu a liquidação por cálculo do contador, quando o valor da condenação depender de cálculo aritmético, a tarefa de apresentar a conta é ato privativo do credor, portanto ao exequente cabe arcar com as despesas de perito que contrata para elaborar a memória de cálculo. Precedentes do STJ: REsp 440.710/RS, DJ 03/05/2004, Rel. Min. Fernando Gonçalves, e Resp 441910/RS, DJ 14/02/2005, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins.

5- Remessa oficial não conhecida e apelações improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento a ambas as apelações, nos termos do relatório e voto do Relator.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

PROC.	:	1999.03.99.087988-9	AC 530143
ORIG.	:	9500531534	18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	IND/ E COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA	
ADV	:	VAGNER APARECIDO ALBERTO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA IPCs MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. RESOLUÇÃO nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

2- Pacífico é o entendimento nesta Corte e nas Cortes Superiores acerca da lídima incidência sobre o indébito dos expurgos inflacionários dos meses de janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), previstos no Provimento 24/97, da Corregedoria da Justiça Federal, bem como dos meses de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%). Ademais positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nestes termos, devem ser incluídos os cálculos acolhidos os IPC's de abril e maio/90 e fevereiro/91.

3- Condenada a embargante no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre a parcela que restou vencida, ou seja, a diferença a ser apurada nos termos do voto para 05/95 e o valor pretendido nos embargos para mesma data.

4- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida e apelação da embargada provida

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e dar provimento à apelação da embargada, nos termos do relatório e voto do Relator.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

PROC. : 1999.03.99.096729-8 AMS 195414  
ORIG. : 9802072338 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA  
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - PENA DE PERDIMENTO - FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - AUSÊNCIA DE INTUITO DOLOSO E DE DANO AO ERÁRIO - INAPLICABILIDADE DA PENA DE PERDIMENTO.

1- De acordo com a Declaração de Importação, acobertada pelas Licenças de Importação, a impetrante importou dez tipos de meias-calças de malha de fibra sintética, não por peso, mas por quantidade, sendo cada unidade correspondente a uma dúzia de meias, exatamente de acordo com a fatura comercial. Verifica-se que, dentre os tipos de meias-calças declaradas, encontravam-se 1.457,09 dúzias do modelo "COT-112" e 156,34 dúzias do modelo "ANDREA".

2- A autoridade impetrada apurou 937 Kg de meias-calças que não foram declaradas, referindo-se a 45 caixas contendo meias-calças de malha de algodão do modelo "COT 112" e 06 caixas de papelão contendo a mesma mercadoria, porém do modelo "ANDREA".

3- Considerando a proporcionalidade existente entre as caixas de meias "COT-112" e "ANDRÉA" tidas como não declaradas, e aquelas constantes da DI, bem como levando em conta o peso aproximado de uma meia-calça, que poderia corresponder àquele indicado pela impetrante (48,40 gr), pode se chegar à conclusão de que as 17.485 meias-calças tipo "COT-112" e as 1876 meias tipo "ANDRÉA", declaradas como meias-calças de malha de fibra sintética, são as mesmas apuradas pela autoridade impetrada como meias de algodão, eis que pesariam aproximadamente os mesmos 937 Kg.

4- É irrelevante a discussão acerca da composição das meias, se possuem fio misto ou se são de algodão puro, eis que as meias-calças são tributadas por alíquotas uniformes, qualquer que seja a sua composição.

5- Tendo a impetrante recolhido os tributos aduaneiros de acordo com os valores apontados na Declaração de Importação e na Fatura Comercial, não há que se falar em propósito de burlar o controle aduaneiro, porquanto não houve qualquer dano ao erário, nem tampouco a diferença de impostos.

6- Ausente o intuito doloso, inaplicável ao caso a pena de perdimento da mercadoria.

7- Apelação a que se dá provimento. Segurança concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.00.001093-2 AMS 213687  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALSTOM BRASIL LTDA  
ADV : ENIO ZAHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - BASE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Ao vedar a dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do IRPJ, a Lei nº 9.316/96 nada mais fez do que regular a definição de lucro, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 422532/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 14.06.2005, DJ 05.12.2005.

2- A vedação de dedução prevista na Lei nº 9.316/96 não importa em qualquer ofensa ao disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional e inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, eis que não altera o conceito constitucional de renda e nem tampouco o fato gerador das exações em comento.

3- Remessa oficial e apelação da União providas. Segurança denegada. Apelação da impetrante prejudicada.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC.	:	1999.61.00.013704-0	AMS 203360
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	REINALDO JOSE MATEUS RENA	
ADV	:	JOSE RENA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DO NOME DO IMPETRANTE DO SERASA - CARÁTER INFORMATIVO - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO NÃO COMPROVADO.

1- Apesar dos comprovantes de pagamento acostados aos autos, não há prova de que o parcelamento tenha sido efetivamente deferido. Assim, uma vez ajuizada a execução fiscal, a questão do pagamento integral do débito tributário deve ser comprovada no Juízo da Execução.

2- A inscrição do nome do contribuinte nos cadastros informativos de créditos do setor público federal (CADIN), ou cadastros de devedores e inadimplentes (SERASA), é decorrência do próprio ajuizamento da execução fiscal, objetivando tão somente tornar disponíveis, seja para a administração pública, seja para os setores comerciais privados e consumidores em geral, informações sobre créditos não quitados.

3- Nos termos da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, a inscrição será evitada apenas nos casos em que houver oferecimento de garantia idônea e suficiente do Juízo, ou quando suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, o que não se verifica, no presente caso, uma vez que o que o parcelamento não restou comprovado de forma inequívoca.

4- Prevalece o entendimento de que a simples consulta ao referido cadastro é ato meramente informativo, de estrita responsabilidade dos órgãos que requisitam as informações do contribuinte, não implicando em impedimento à prática de atos administrativos ou comerciais, concessão de incentivos fiscais e obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras.

5- Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.00.025309-9 AMS 212766  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FERTILIZANTES SERRANA S/A  
ADV : ELOI PEDRO RIBAS MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - INCIDÊNCIA NOS RESGATES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE SWAP, COM COBERTURA HEDGE - LEIS Nº 8.981/95 E 9.799/99.

1- A incidência de imposto de renda sobre operações de hedge já era prevista no Decreto-lei nº 2.397/87 e na Lei nº 8.981/95, que em seu artigo 77, determinou que esses rendimentos ou ganhos líquidos deveriam compor a base de cálculo e o lucro real, deixando, todavia, de aplicar-lhes o regime de tributação na fonte (inciso V).

2- O artigo 74 da Lei nº 8.981/95 dispunha, expressamente, que estariam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 10% (dez por cento), os rendimentos auferidos em operações de swap (obrigações de realizar no futuro troca de ativos financeiros), considerando como base de cálculo os resultados positivos auferidos quando da liquidação do contrato.

3- O artigo 5º da Medida Provisória nº 1.788/98, convertida na Lei nº 9.779/99, retirou a isenção existente no artigo 77, V, da Lei nº 8.981/95, de modo que as operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de contratos de swap e outras operações no mercado financeiro, passaram a sujeitar-se à incidência do imposto de renda na fonte.

4- Tal situação amolda-se ao conceito de renda previsto no artigo 43 do Código Tributário Nacional, porquanto, é no momento do resgate ou da liquidação da operação que se revela o acréscimo patrimonial, fato gerador do imposto de renda, sendo irrelevante a data em que celebrado o contrato, uma vez que a quitação da dívida em moeda estrangeira é posterior à aquisição da disponibilidade.

5- A Lei nº 9.779/99 não se afastou de tal critério de incidência, ao determinar que os rendimentos auferidos em operações financeiras sujeitam-se ao IRRF. De igual modo, o Ato Declaratório nº 2/99 e a Instrução Normativa nº 7/99 apenas explicitaram, sem qualquer alteração ou ampliação, o conteúdo próprio da lei impositiva em consonância com as características do fato gerador do imposto de renda, segundo o Código Tributário Nacional.

6- Precedentes do STJ e da 6ª Turma desta Corte: AgRg no REsp 695585/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, DJ 19.12.2007; AMS nº 1999.61.00.009105-1, Rel. J. Conv. Miguel Di Pierro, DJU 12.11.2007.

7- Apelação da União e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.00.039809-0 AMS 212298  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : ENIO VICTORIO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS - REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, IV, DECRETO 646/92 - DESNECESSIDADE DE INGRESSO NA CARREIRA COMO AJUDANTE - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1- Comprovado o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro por pelo menos dois anos antes da entrada em vigor do Decreto nº 646/92, desnecessária a demonstração do exercício da atividade de ajudante, de vez que o Decreto nº 646/92 previu outros requisitos para a investidura no cargo de Despachante Aduaneiro.

2- A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XII, ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

3- Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso IV, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4- Tanto o decreto regulamentador quanto a Instrução Normativa nº 109/92 extrapolaram os limites traçados pelo Decreto-lei que rege a matéria, violando os princípios da legalidade e da hierarquia das leis, e em contrariedade à norma do inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal.

5- Ilegalidade da exigência de apresentação do certificado de conclusão do segundo grau para a inscrição do despachante aduaneiro, porquanto, se a lei não impõe tal condição, não cabe ao decreto regulamentador ou a instruções normativas da Administração fazê-lo.

6- Apelação a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 1999.61.00.052317-0 AC 1042717  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CIA DE ENTREPÓSITOS E ARAMZENS GERAIS DE SAO PAULO  
CEAGESP CATANDUVA  
ADV : ALEXANDRE BOTTINO BONONI

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA  
ADV : IZAIAS FERREIRA DE PAULA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL.REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROPOSTA EM FACE DA UNIÃO E DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.MAJORAÇÃO DE TARIFA.PORTARIAS DNAEE 38 E 45, DE 1986.ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL.VERBA HONORÁRIA.COMPETÊNCIA.JUSTIÇA ESTADUAL.

1.Consumo de Energia Elétrica. Majoração das tarifas. O exercício do poder normativo da União, praticado através da edição das Portarias 38/86 e 45/86 do DNAEE, não determina sua responsabilidade patrimonial pelos atos praticados por suas concessionárias. Tratando-se, pois, de ação que versa sobre a majoração da tarifa de energia elétrica, a concessionária deste serviço público é quem tem legitimidade para responder à ação, visto tratar-se de relação jurídica contratual entre esta e o consumidor, usuário do serviço. Compete, assim, à Justiça Estadual processar e julgar o feito.

2. Ilegitimidade passiva da União Federal. Incompetência absoluta da Justiça Federal. Nulidade da r.sentença de primeiro grau.

3.Remessa dos autos à Justiça Estadual, que é o foro competente para julgar a presente ação de repetição de indébito proposta em face da sociedade concessionária de serviço público.

4.Verba honorária fixada em R\$ 300,00(trezentos reais), devida à União pela autora, ora apelante.

5.Prejudicada a apelação.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, reconhecer, a ilegitimidade passiva da União Federal, e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda, decretando a nulidade da r. sentença de primeiro grau e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. Verba honorária devida à União, pela autora, ora apelante. Prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 1999.61.02.008404-0 AC 1040429  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : AGROPECUARIA RASSI S/A e filia(l)(is)  
ADV : PAULO CESAR BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

REFIS. AÇÃO ANULATÓRIA E EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA E RENÚNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO. EXTINÇÃO DOS FEITOS. ARTIGO 269, INCISO V, DO CPC. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DO CPC.

1. A desistência referida no artigo 2º, §6º, da Lei n. 9.964/00, então vigente quando da adesão da empresa ao REFIS, não é a mera desistência de que trata o artigo 267, inciso VIII, do CPC. A desistência da ação, imposta pelo programa de recuperação fiscal, atrela-se a idéia de renúncia ao direito em que se funda, uma vez que, se a adesão implica em

confissão, irrevogável e irretroatável do débito consolidado, não teria sentido algum permitir a Lei que o contribuinte confesso pudesse, a posteriori, re-discutir a exigibilidade, certeza e liquidez desse mesmo débito.

2. Embora a parte requeira medida mais drástica do que a tutela que lhe foi conferida em primeira instância, ainda assim, subsiste-lhe interesse recursal na pleiteada alteração do fundamento adotado pelo juízo singular para a extinção da presente ação anulatória e dos embargos apensos, a fim de que os respectivos feitos sejam extintos com base no artigo 269, inciso V, do CPC.

3. Não se trata de visualizar a questão como mera perda superveniente de interesse da sociedade nas ações citadas, mas sim como reconhecimento expresso pelo contribuinte, no curso de tais processos, da exigibilidade, liquidez e certeza dos débitos até então repudiados em tais ações. É óbvio, portanto, que se adentrou no mérito dos feitos processados, ultrapassando-se a fase inicial das condições da ação. Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 722.915/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 13.09.2007 p. 157; STJ, REsp 637852/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 365.

4. Os honorários fixados na sentença são devidos, porquanto, a teor do que dispõe o artigo 26, caput, do CPC, por desistência, há que se entender a renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação. Sendo assim, com maior razão, deve a empresa pagar honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa na ação anulatória e somente para esta ação.

5. Apelação parcialmente provida. Feitos extintos - ação anulatória n. 1.999.61.02.008404-0 e embargos apensos n. 2002.61.02.006040-1 - com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 1999.61.04.008840-3 REOMS 204125  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
PARTE A : DIMENSIONAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARCELO IGNACIO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO - ARTIGO 425, "C" E "M" DO REGULAMENTO ADUANEIRO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FATURA COMERCIAL.

1- Fatura comercial com as mercadorias especificadas em português, contendo os elementos indispensáveis à sua perfeita identificação.

2- Ausência de irregularidades na fatura, não se justificando o indeferimento do trânsito aduaneiro.

3- O Regulamento Aduaneiro prevê a aplicação de pena de multa no caso de apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais exigências estabelecidas no artigo 425, conferindo a possibilidade de correção ou complementação de enganos ou omissões (artigo 521, IV e parágrafo 2º).

4- Remessa oficial a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.04.009327-7 REOMS 215802  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
PARTE A : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV : JOSE ANTONIO COZZI  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA OFICIAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 150, VI, "C" DA CF/88 - ENTIDADE DE NATUREZA RELIGIOSA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO SEU CARÁTER ASSISTENCIAL.

1- As entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 150, VI, "c", da CF/88, conferem a toda a população seus benefícios sem qualquer contraprestação ou vínculo, dado o seu caráter de universalidade. Vale dizer, todos os serviços prestados pela entidade devem ser postos à disposição de quaisquer interessados, não se destinando exclusivamente aos associados.

2- Neste passo, as entidades de natureza religiosa não são alcançadas pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal, pois ausentes os requisitos da generalidade e universalidade da prestação de seus serviços.

3- No caso, a impetrante, embora funcione como entidade sem fins lucrativos, tem por objetivos, entre outros, a divulgação e o ensino dos textos bíblicos por missionários e membros relacionados à entidade, não tendo comprovado o caráter assistencial na consecução de seus objetivos sociais.

4- Precedente da Sexta Turma: AMS 91.03.018341-6, Rel. Des. Federal Mairan Maia, data da decisão: 26.06.2002, DJ 23.08.2002.

5- Remessa oficial a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 1999.61.05.004515-2 AC 934615  
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA  
ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### COFINS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSECTÁRIOS. LEGITIMIDADE.

1. A cumulatividade dos acréscimos previstos na CDA não vicia a presunção de certeza e liquidez de que se reveste a dívida inscrita (Lei n. 6830/80, artigo 3º), porque tanto a multa, quanto à correção monetária, os juros e encargo do Decreto-lei n. 1025/69, compõem a dívida ativa (Lei n. 6830/80, artigo 2º, §2º).

2. A CDA prevê que a correção monetária do débito seja computada com base na UFIR, como meio de recompor a desatualização da moeda frente à inflação, incidindo sobre todos os débitos ajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula nº 45 do e. TFR. Nesse sentido: STJ, REsp 435103/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.06.2006, DJ 18.08.2006 p. 362.

3. Os juros devem incidir sobre o valor corrigido do débito, podem cumular com a multa moratória prevista no Título, a teor da Súmula n. 209 do e. TFR, e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor, até o efetivo pagamento. Na presente execução, foram fixados regularmente no percentual de 1% (um por cento) ao mês até o advento da Lei n. 9.065/95, quando, então, passou a incidir a Taxa SELIC, que tem aplicabilidade nos créditos da União, por força de expressa disposição de lei, e sem ferir o princípio da isonomia, haja vista que, com a Lei n. 9250/95, o contribuinte também passou a ter direito à sua incidência nos créditos a restituir ou compensar. A respeito: STJ, AgRg no REsp 831564/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 24.08.2006 p. 113.

4. A imposição de multa moratória decorre de lei, com natureza de pena pecuniária aplicada em todos os casos de inadimplência do devedor, incidindo sobre o valor principal corrigido, e, na hipótese, com moderação, em 20% (vinte por cento) sobre esse valor.

5. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.08.000693-8 AMS 208162  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - INCIDÊNCIA NOS RESGATES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE SWAP, COM COBERTURA HEDGE - LEIS Nº 8.981/95 E 9.799/99.

1- A incidência de imposto de renda sobre operações de hedge já era prevista no Decreto-lei nº 2.397/87 e na Lei nº 8.981/95, que em seu artigo 77, determinou que esses rendimentos ou ganhos líquidos deveriam compor a base de cálculo e o lucro real, deixando, todavia, de aplicar-lhes o regime de tributação na fonte (inciso V).

2- O artigo 74 da Lei nº 8.981/95 dispunha, expressamente, que estariam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 10% (dez por cento), os rendimentos auferidos em operações de swap (obrigações de realizar no futuro troca de ativos financeiros), considerando como base de cálculo os resultados positivos auferidos quando da liquidação do contrato.

3- O artigo 5º da Medida Provisória nº 1.788/98, convertida na Lei nº 9.779/99, retirou a isenção existente no artigo 77, V, da Lei nº 8.981/95, de modo que as operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de contratos de swap e outras operações no mercado financeiro, passaram a sujeitar-se à incidência do imposto de renda na fonte.

4- Tal situação amolda-se ao conceito de renda previsto no artigo 43 do Código Tributário Nacional, porquanto, é no momento do resgate ou da liquidação da operação que se revela o acréscimo patrimonial, fato gerador do imposto de renda, sendo irrelevante a data em que celebrado o contrato, uma vez que a quitação da dívida em moeda estrangeira é posterior à aquisição da disponibilidade.

5- A Lei nº 9.779/99 não se afastou de tal critério de incidência, ao determinar que os rendimentos auferidos em operações financeiras sujeitam-se ao IRRF. De igual modo, o Ato Declaratório nº 2/99 e a Instrução Normativa nº 7/99 apenas explicitaram, sem qualquer alteração ou ampliação, o conteúdo próprio da lei impositiva em consonância com as características do fato gerador do imposto de renda, segundo o Código Tributário Nacional.

6- Precedentes do STJ e da 6ª Turma desta Corte: AgRg no REsp 695585/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, DJ 19.12.2007; AMS nº 1999.61.00.009105-1, Rel. J. Conv. Miguel Di Pierro, DJU 12.11.2007.

7- Apelação da União e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC.	:	1999.61.11.006231-8	AC 694196
ORIG.	:	1 Vr MARILIA/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	AUTO POSTO GIGANTAO DE MARILIA LTDA	
ADV	:	SERGIO JESUS HERMINIO	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. LEGÍTIMO INTERESSE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

1. Considerando que os embargos não guardam qualquer pertinência com a Execução Fiscal apenas, voltada à exigibilidade de CSL, apurada em procedimento administrativo diverso, de n. 13830.213807/98-49, e inscrita em dívida ativa sob n. 80 6 98 024116-23, há que se acolher as razões expendidas pela União Federal, para afastar sua condenação em honorários arbitrados na sentença, porque, segundo o que consta dos autos, e para todos os efeitos, a execução fiscal só foi ajuizada por culpa exclusiva da empresa, que se teria equivocado no preenchimento das DARF's referentes à contribuição em questão, ensejando, assim, a inscrição em dívida ativa do suposto débito, e sua cobrança judicial.

2. Se no momento da propositura da execução a União tinha legítimo interesse na tutela pretendida, pelo princípio da causalidade, que norteia o disposto no artigo 20 do CPC, não há falar-se em condenação em verba honorária pela superveniente extinção dos presentes embargos.

3. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008.

PROC. : 1999.61.13.005084-0 AC 860461  
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JULIO ROBERTO SCHRECK  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APURAÇÃO EM REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MITIGAÇÃO DA PROIBIÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N. 182 DO E. TFR. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. Remessa oficial tida por interposta, em atenção à regra do artigo 475 do CPC.
2. Preliminar confundida com o próprio mérito, a ser acolhida, porque, se o imposto pretendido na espécie (IR) está a demonstrar acréscimo patrimonial não declarado pelo embargante, sobre o qual, contudo, foi instado a se manifestar, em regular procedimento administrativo, e quedou-se inerte, abstendo-se de ilidir a presunção de ocorrência do fator gerador da obrigação tributária em questão (CTN, artigo 43), não há falar-se em mera tributação com base exclusivamente em depósitos bancários, a ensejar a aplicação estrita do disposto na Súmula n. 182 do e. TFR, que foi publicada em 07/10/1.985, e há, portanto, de ser contextualizada.
3. Verba honorária a teor do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69 (Súmula n. 168 do e. TFR), a ser custeada pelo embargante, diante de sua sucumbência processual.
4. Remessa oficial tida por interposta e apelação providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.14.004746-0 AC 572568  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : ROBERTO PEREIRA GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. VALOR DO DÉBITO CONSOLIDADO. NÃO REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Em se tratando de embargos à execução fiscal, ação cognitiva incidental, voltada à desconstituição do débito fiscal consolidado, o valor da causa corresponde necessariamente ao valor da execução, que compreende o principal e todos os consectários legais previstos na CDA (Lei n. 6830/80, artigo 6º, §4º), e reveste-se, por expressa disposição de lei (LEF, artigo 3º), de liquidez e certeza, até prova inequívoca em contrário. Se, na hipótese, o valor da execução corresponde a R\$204.413,17 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais, e dezessete centavos - fls. 57/60), não poderia a empresa atribuir a seus embargos o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e se foi instada a regularizar o vício apontado e nada fez, limitando-se a justificar a manutenção do valor inicialmente atribuído, adequada a medida de extinção do feito, com o indeferimento da inicial, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 284, c/c o inciso V do artigo 282, ambos do CPC.

2. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.14.004895-6 AC 632677  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA  
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

IPI. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1025/69. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INOVAÇÃO DE INSTÂNCIA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA LEGÍTIMA. MULTA MORATÓRIA. PERCENTUAL RAZOÁVEL.

1. Honorários advocatícios fixados na sentença afastados, porque, compondo o débito fiscal, tem-se o encargo do Decreto-lei n. 1.025/69 (Lei n. 6830/80, artigo 2º, §2º), que, nas execuções fiscais ajuizadas pela União Federal, substitui a condenação em verba honorária em caso de improcedência ou parcial procedência dos embargos eventualmente opostos, matéria inclusive sumulada pelo extinto Tribunal Federal de Recursos - Súmula n. 168, cujo encargo não padece de qualquer vício de ilegalidade, à medida que atende aos parâmetros previstos no §3º do artigo 20 do CPC, e encontra aceitação unânime em nossas Cortes.

2. A condenação em litigância de má-fé, tal como fundamentada pelo juízo singular, foi extremada, à medida que, ao opor embargos, a embargante apenas exercitou seu lícito direito de defender-se da execução fiscal contra si proposta, direito este assegurado constitucionalmente (CF, artigo 5º, inciso LV), e previsto, de modo amplo, no §2º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80, de modo que, não se pode inquiná-los de meramente protelatórios, já que é o próprio ordenamento jurídico que confere aos litigantes em geral o direito de oporem em juízo suas pretensões e argumentos, quaisquer que sejam, bastando que guardem relação lógica com o cerne da controvérsia.

3. Improcedência da pretensão à exclusão da multa, porque, o reconhecimento da denúncia espontânea requer que o contribuinte tenha não só declarado o valor devido, corrigido monetariamente e acrescido de juros, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida fiscalizatória, mas efetuado o seu pagamento. Nesse sentido: STJ, REsp 449617/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 02.08.2006 p. 241.

4. Sobre os argumentos atinentes à base de cálculo do IPI, a apelação não há de ser conhecida, em atenção à regra contida no artigo 515 do CPC, uma vez que se trata de matéria inovadora nos autos, não ventilada nos embargos, nem submetida à apreciação do juízo singular.

5. A incidência da Taxa SELIC sobre o débito fiscal é legítima, porquanto prevista em lei, e porque atende ao princípio da isonomia. A respeito: STJ, AgRg no Ag 915013/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.12.2007, DJ 28.02.2008 p. 76)

6. A multa de 20% prevista na CDA não permite redução, porque se trata de percentual razoável, voltado à penalização do contribuinte diante de sua inadimplência, incidindo sobre o valor principal corrigido.

7. Apelação parcialmente conhecida, e, na parte conhecida, parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 1999.61.14.007394-0 AMS 208006  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ELEVADORES OTIS LTDA  
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - BASE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Ao vedar a dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do IRPJ, a Lei nº 9.316/96 nada mais fez do que regular a definição de lucro, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 422532/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 14.06.2005, DJ 05.12.2005.

2- A vedação de dedução prevista na Lei nº 9.316/96 não importa em qualquer ofensa ao disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional e inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, eis que não altera o conceito constitucional de renda e nem tampouco o fato gerador das exações em comento.

3- Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.037890-0 AMS 201999

ORIG. : 9700064875 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO  
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO IMPETRANTE - EXTINÇÃO DO FEITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - CORREÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA - ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.250/95 - VEDAÇÃO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

1- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem rechaçado a tese da imprescindibilidade de autorização expressa dos associados da entidade sindical para a propositura de mandado de segurança coletivo, de vez que a legitimação das organizações sindicais é extraordinária, ou seja, a impetração ocorre como substituição processual, e não se confunde com a representação prevista no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal. Súmulas 629 e 630.

2- As entidades sindicais tem poderes para atuar como substitutos processuais de parte da categoria, havendo apenas necessidade de funcionamento há mais de um ano e existência de previsão específica no respectivo estatuto para ingressar em juízo em nome de seus filiados.

3- Afastada a extinção do feito com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, porquanto a discussão a respeito da vedação de correção monetária da tabela progressiva do Imposto de Renda é questão de direito e não de fato, sendo, portanto, perfeitamente possível a sua discussão em sede de mandado de segurança, porque não demanda dilação probatória.

4- Julgamento do mérito da impetração com base no permissivo legal de que trata o § 3º do art. 515 do CPC, por estar o processo em condições de imediato julgamento pelo Tribunal.

5- A utilização de tabela expressa em Reais, sem a previsão de atualização monetária, não implica em afronta ao conceito de renda, previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal e esmiuçado no inciso I do artigo 43 do Código Tributário Nacional, posto que lastreada em previsão legal expressa (artigo 3º da Lei nº 9.250/95). Não há cogitar-se, pois, aos olhos da lei, em modificação da tributação incidente sobre o patrimônio do contribuinte.

6- A correção da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física é matéria reservada à lei, sendo vedado ao Poder Judiciário estabelecer regras, substituindo o legislador em matéria de sua estrita competência, e em afronta ao princípio da separação dos poderes.

7- Precedentes jurisprudenciais da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça: STF, AGREG no RE 424.629-5/DF, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 28/04/2006; STJ, RESP 616.334/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 13/12/2004.

8- Matéria preliminar afastada. Apelação parcialmente provida. Segurança denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, quanto ao mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.038787-0 AMS 202118  
ORIG. : 9700038173 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO SEGMENTO S/A e outro  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - BASE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Ao vedar a dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do IRPJ, a Lei nº 9.316/96 nada mais fez do que regular a definição de lucro, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 422532/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 14.06.2005, DJ 05.12.2005.

2- A vedação de dedução prevista na Lei nº 9.316/96 não importa em qualquer ofensa ao disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional e inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, eis que não altera o conceito constitucional de renda e nem tampouco o fato gerador das exações em comento.

3- Apelação e remessa oficial providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.049314-1 AMS 205345  
ORIG. : 9800514511 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MICRO BAC BRASIL PROCESSOS DE PROTECAO PARA O MEIO  
AMBIENTE LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS NÃO QUITADOS (CADIN) - CARÁTER INFORMATIVO - DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADIN'S 1.155-3, 1.178-2 E 1.454-4.

1- A decisão proferida pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.155-3/DF (referendada pela ADIN nº 1.178-2/DF), não autoriza simplesmente a exclusão do nome da impetrante do CADIN instituído pelo Decreto nº 1.006/93, cuja finalidade é tornar disponíveis à Administração Pública Federal e entidades por ela controladas as informações sobre créditos em atraso para com o setor público, conforme definido em seu artigo 1º, parágrafo 1º.

2- Prevalece, nesse sentido, o entendimento de que a simples consulta ao referido cadastro é ato meramente informativo, de estrita responsabilidade dos órgãos que requisitam as informações do contribuinte, não implicando em

impedimento à prática de atos administrativos ou comerciais, concessão de incentivos fiscais e obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras.

3- É inconstitucional apenas a imposição de sanções administrativas como meio coercitivo de cobrança, a exemplo do que dispõe o artigo 7º e seus parágrafos da Medida Provisória nº 1.490, de 7 de junho de 1996, que teve a sua eficácia suspensa por medida cautelar deferida na ADIN nº 1.454-4/DF, inclusive quanto às suas reedições.

4- Apelação e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.049848-5 AMS 205563  
ORIG. : 9800422030 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1994. LEI Nº 8.880/94, ART. 38. PLANO REAL. ÍNDICES EXPURGADOS DA INFLAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1- O artigo 38 da Lei nº 8.880/94 não afrontou nenhum dos princípios constitucionais tributários, pois não houve expurgo de índices da inflação, tampouco o cálculo da correção monetária das demonstrações financeiras foi modificado, mantendo-se a UFIR como critério de atualização, assim como previsto na Lei nº 8.383/91. Assim, não se justifica a adoção dos índices do IPCA-E na correção monetária das demonstrações financeiras do ano de 1994.

2- Tal como assentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, o conceito de lucro tributável é eminentemente legal, não se podendo cogitar de deduções obrigatórias nem, tampouco, de indexação necessária a este ou aquele índice que, no entender da parte, melhor reflita a inflação.

3- Adições e deduções (inclusive as decorrentes do processo inflacionário) com vistas à apuração do lucro real devem ser estabelecidas em lei.

4- Precedentes jurisprudenciais: STJ, RESP 410.624/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJ 11.02.2008; TRF 3ª Região, AC 1999.61.00.037341-0, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, DJ 06.07.2005.

5- Apelação desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.



PROC. : 2000.03.99.050598-2 AMS 205756  
ORIG. : 9802042986 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA LIA PINTO PORTO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - MERCADORIA IMPORTADA - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO NO MOMENTO DO DESEMBARÇO - LEGALIDADE.

1- O C. Supremo Tribunal Federal estabeleceu como fato gerador do ICMS o momento do desembarço aduaneiro da mercadoria importada (Súmula nº 661).

2- Importação procedida posteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que regulamentou o ICMS e determinou a incidência do tributo sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo (art. 2º, § 1º, I).

3- Precedentes da Sexta Turma: AMS nº 95.03.092222-4/SP, Rel. Des. Federal Regina Costa, DJU 11/02/2008.

4- Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.070817-0 REOMS 210901  
ORIG. : 9400178654 19 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LÚCRO APURADOS NO ANO DE 1994. APROVEITAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AO IPC DE JANEIRO DE 1989. DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 8.541/92. LEI Nº 8.981/95, ART. 41, § 1º - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO DE TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Tal como assentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, o conceito de lucro tributável é eminentemente legal, não se podendo cogitar de deduções obrigatórias nem, tampouco, de indexação necessária a este ou aquele índice que, no entender da parte, melhor reflita a inflação.

2- Assim, o suposto aumento da carga tributária, devido à não utilização do IPC do IBGE apurado para o mês de janeiro de 1989, produziu efeitos a partir do momento em que encerrado o balanço financeiro relativo ao exercício de 1989 (31.12.1989). Nesse contexto, inicia-se a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança a partir de 01.01.1990.

3- Reconhecida a decadência parcial da impetração, porquanto o termo inicial do prazo previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51 deve ser contado a partir do momento em que o ato apontado como lesivo produziu efeitos concretos.

4- Precedentes do STJ acolhidos na 6ª Turma desta Corte: RESP 463.047/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 12/05/2003; AMS 96.03.086448-0/SP, Rel. Des. Federal Mairan Maia, DJU 06/05/2005.

5- O § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.981/95 manteve a vedação de dedução anteriormente prevista no artigo 8º da Lei nº 8.541/92, na apuração do lucro real que serve de base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, relativamente aos tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a IV do artigo 151 do CTN.

6- O imposto de renda incide sobre a renda no momento em que esta se torna disponível, jurídica ou economicamente para o contribuinte. Assim, não pode ser considerada como efetiva despesa a provisão relativa aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, porquanto os contribuintes, ainda que transitoriamente, possuem disponibilidade econômica sobre tais valores.

7- Precedentes do STJ: RESP 642.686/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 05.10.2004; RESP 166.871/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 21.11.2000.

8- Remessa oficial a que se dá provimento, para declarar a decadência da impetração, no que se refere ao pedido de reconhecimento da diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, segundo o índice do IPC/IBGE, na determinação das bases de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro ou a renda da pessoa jurídica, no exercício de 1994, nos termos do art. 269, IV, do CPC, bem como para denegar a segurança, relativamente ao pleito de dedução da provisão referente aos tributos que tiverem sua exigibilidade suspensa, pelo regime de competência.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.072797-8 AMS 211762  
ORIG. : 9700056937 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ARAGUAI CONSORCIO DE VEICULOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - BASE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - LEI Nº 9.316/96 - ARTIGO 8º DA LEI Nº 9.430/96 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Ao vedar a dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do IRPJ, a Lei nº 9.316/96 nada mais fez do que regular a definição de lucro, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 422532/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 14.06.2005, DJ 05.12.2005.

2- A vedação de dedução prevista na Lei nº 9.316/96 não importa em qualquer ofensa ao disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional e inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, eis que não altera o conceito constitucional de renda e nem tampouco o fato gerador das exações em comento.

3- A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação à adoção do aspecto temporal para incidência dos tributos sobre a renda e o lucro, não exigindo coincidência com o exercício financeiro. Assim também não o faz o Código Tributário Nacional. Destarte, pode a lei ordinária alterar a periodicidade dos tributos incidentes sobre a renda e o lucro sem caracterizar qualquer ofensa aos preceitos constitucionais. Constitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 9.430/96.

4- Apelação da impetrante a que se nega provimento. Remessa oficial e apelação da União Federal providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante e dar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC. : 2000.03.99.076285-1 AMS 213404  
ORIG. : 9600184810 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - GANHOS AUFERIDOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL - LEI Nº 8.981/95 - LIMITAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.

1- A Lei nº 8.981/95, em seu artigo 72, § 4º, estabeleceu que os ganhos líquidos auferidos, a partir de 1º de janeiro de 1995, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, serão tributados pelo Imposto de Renda na forma da legislação vigente, podendo ser compensadas as perdas apuradas com os ganhos líquidos auferidos nos meses subseqüentes, em operações da mesma natureza.

2- A obtenção de ganho com aplicações financeiras constitui renda e, portanto, está sujeita ao Imposto de Renda na fonte, não havendo, seja na Constituição Federal, seja no Código Tributário Nacional, qualquer dispositivo que vede a tributação da renda baseada em fatos específicos.

3- Inexistência de ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia, bem como aos critérios da generalidade, universalidade e progressividade.

4- Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2000.61.00.009702-1 AMS 213012  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
- IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR  
APDO : COMELATO RONCATO E CIA LTDA  
ADV : SUZANA COMELATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TFA) - LEI Nº 9.960/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE.

1- A Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, instituída pela Lei nº 9.960/2000, não possui natureza jurídica de taxa, em razão da ausência dos requisitos legais e constitucionais.

2- O C. Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do artigo 8º da Lei nº 9.960/00, quando do julgamento da ADIn MC nº 2.178-8/DF, de relatoria do Min. Ilmar Galvão, publicado no DJU de 12/05/2000.

3- Apelação do IBAMA e remessa oficial a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do IBAMA e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 2000.61.04.000543-5 REOMS 208964  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
PARTE A : WS ITALY COSMETICOS LTDA  
ADV : DANIEL SILVA MÁXIMO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO - FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DE PARTE DA MERCADORIA IMPORTADA - PENA DE PERDIMENTO - AUSENTE O REQUISITO DA CLANDESTINIDADE EM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS REGULARMENTE DECLARADAS.

1- Constatada a divergência de parte do conteúdo da mercadoria objeto da declaração de importação, quando da conferência física, irrepreensível o ato da autoridade aduaneira ao considerar falsa a declaração de conteúdo, devendo

ser ressaltado, por outro lado, que apenas as mercadorias omitidas estão sujeitas à pena de perdimento, nos moldes do artigo 514 do Regulamento Aduaneiro.

2- Quanto às mercadorias regularmente declaradas pelo importador, está ausente o requisito da clandestinidade.

3- Mantida a sentença que afastou o perdimento em relação às mercadorias declaradas. Precedente do STJ: RESP 868981/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 14.12.2006.

4- Remessa oficial a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008.

PROC. : 2000.61.04.001736-0 AMS 210209  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV : JOSE ANTONIO COZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES DISSOCIADAS - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA OFICIAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 150, VI, "C" DA CF/88 - ENTIDADE DE NATUREZA RELIGIOSA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO SEU CARÁTER ASSISTENCIAL.

1- Apelação da União Federal que versa sobre razões totalmente dissociadas da matéria tratada nos autos. Configurada a inépcia do recurso, por violação ao disposto no inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil.

2- As entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 150, VI, "c", da CF/88, conferem a toda a população seus benefícios sem qualquer contraprestação ou vínculo, dado o seu caráter de universalidade. Vale dizer, todos os serviços prestados pela entidade devem ser postos à disposição de quaisquer interessados, não se destinando exclusivamente aos associados.

3- Neste passo, as entidades de natureza religiosa não são alcançadas pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal, pois ausentes os requisitos da generalidade e universalidade da prestação de seus serviços.

4- No caso, a impetrante, embora funcione como entidade sem fins lucrativos, tem por objetivos, entre outros, a divulgação e o ensino dos textos bíblicos por missionários e membros relacionados à entidade, não tendo comprovado o caráter assistencial na consecução de seus objetivos sociais.

5- Precedente da Sexta Turma: AMS 91.03.018341-6, Rel. Des. Federal Mairan Maia, data da decisão: 26.06.2002, DJ 23.08.2002.

6- Apelação não conhecida. Remessa oficial provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da União Federal e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2002.03.00.030591-7 AG 159226  
ORIG. : 200261050035500 2 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : NOTRE DAME SEGURADORA S/A e outro  
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : INTERMEDICA SAUDE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 109 § 2º DA CF/88 - COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

1 - A divisão da Seção Judiciária em Subseções constitui critério territorial de fixação de competência. Precedentes da 2ª Seção desta Corte.

2 - A competência territorial é relativa e, portanto, não pode ser declinada de ofício.

3- Tratando-se de ação ordinária, à parte autora cabe a escolha da demanda ofertada em face da União, suas autarquias e empresas públicas.

4- No caso de litisconsortes ativos com diferentes domicílios, a propositura da ação pode dar-se no foro de qualquer um deles. Precedentes do STJ.

5 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de Junho de 2008.

PROC. : 2002.03.99.033509-0 AC 823569  
ORIG. : 9300013874 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MARIA MAURA BOLZAN DOMINGUES  
APDO : SEBASTIAO TOMAZELLI e outros  
ADV : DYONISIO PEGORARI  
APDO : JOSE FERNANDO MERGULHAO  
ADV : IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO  
APDO : JOSE RODRIGUES FERNANDES  
ADV : DYONISIO PEGORARI

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO > 1ª SSJ > SP  
RELATOR : DES. FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXTRAVIO DE AUTOS. INDENIZAÇÃO. PERDA DE UMA CHANCE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO.

1- Não é possível determinar, com segurança, qual o órgão judiciário responsável pelo desaparecimento dos autos, de sorte que tanto a União quanto o Estado são partes legítimas para responder pelo dano causado.

2- Afastamento das preliminares de incompetência da Justiça Federal, haja vista a presença da União no feito (CF, art. 109, I), bem como de ilegitimidade passiva das rés, na medida em que ambas deverão responder pelos eventuais prejuízos sofridos pelos autores.

3- Refuta-se a alegação de prescrição. O processo sob apreciação trata de pleito indenizatório, tendo como fundamento o extravio dos autos originários, de sorte que deve ser aplicada, aqui, a prescrição estabelecida no Decreto nº 20.910/32, art. 1º (cinco anos), com termo inicial na data em que indeferido o pedido de restauração dos autos pela Justiça Estadual (06/08/90 - fls. 85).

4- No mérito, tem-se que por força da responsabilidade extracontratual, o Estado tem a obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos.

5- A CF/88 adotou, no art. 37, § 6º, a Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva da Administração Pública, na modalidade do risco administrativo, de sorte que o particular se encontra dispensado de comprovar o dolo ou a culpa dos agentes públicos a fim de obter a reparação do dano sofrido. Imprescindível que aquele que se diz vítima do prejuízo decorrente da atividade da Administração, comprove dois elementos: a-) o nexos causal entre o ato lesivo - seja ele omissivo ou comissivo - e o alegado dano; e b-) o dano propriamente dito. A conduta da Administração Pública provocou o desaparecimento dos autos do processo em que figuravam como autores os ora apelados. Não há como negar que tal extravio acarretou prejuízo aos mesmos, impedindo-os de ver sua pretensão julgada pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

6- O arbitramento do valor da indenização pela MM Juíza mostra-se equivocado, pois toma como base os seguintes parâmetros: a) a expectativa de vida dos autores, a partir da aposentadoria, de aproximadamente 240 meses (vinte anos); e b) a hipótese de que o pedido de restabelecimento do adicional por tempo de serviço fosse julgado procedente, o que representaria um valor em torno de 5% da remuneração percebida pelos autores na data de sua aposentadoria.

7- O parâmetro estabelecido na letra a mostra-se correto, considerando-se a expectativa de vida média do brasileiro, de setenta e um anos (cf informação obtida no site do IBGE).

8- Não se revela adequado o critério adotado na letra b supra, pois parte do pressuposto de que o pedido de restabelecimento do adicional por tempo de serviço, objeto da ação cujos autos desapareceram, seria julgado procedente, representando um acréscimo de aproximadamente 5% sobre o valor que os autores recebiam quando da aposentadoria. Tal pressuposto mostra-se equivocado, na medida em que não há garantia alguma de que aquela ação seria, de fato, julgada procedente. A situação aqui tratada, na verdade, consubstancia-se na responsabilidade civil pela perda de uma chance. O princípio reitor da responsabilidade civil informa que aquele que violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito, tendo a obrigação de indenizar (CC, arts. 186 e 927). Entretanto, a indenização mede-se pela extensão do dano (CC, art. 944, caput), e o dano causado pelo Estado, na situação sob análise, é representado pela perda da expectativa de obtenção de uma sentença judicial favorável, e não pela perda do adicional pleiteado, eis que não havia, objetivamente, certeza da vitória quanto a esse pedido.

9- Configurada a perda de uma chance, a indenização pelo dano sofrido há de ser reduzida, na proporção da chance de êxito da vítima, em atenção ao disposto no CC, art. 944, e a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

10- Quanto ao parâmetro estabelecido na letra c, tenho-o como acertado, eis que, de fato, resta caracterizada a hipótese de culpa concorrente (CC, art. 945).

11- Relativamente aos juros de mora, devem, efetivamente, ser computados a partir da citação, à taxa de 6% ao ano, até o dia 10/01/2003, conforme determinava o CC/16. A partir de 11/01/2003, com a entrada em vigor do novo CC, há que

se observar o determinado em seu art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN, de sorte que os juros serão contados, a partir de então, à razão de 1% ao mês. Incidência da novel disposição, posto cuidar-se de direito superveniente (CPC, art. 462).

12- Merece reparos a sentença quanto aos honorários advocatícios, porquanto fixados com base no valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º), desatentando para o balizamento estabelecido no § 4º do mesmo dispositivo. Assim, fixo a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme precedentes da Turma.

13- A liquidação do julgado far-se-á por arbitramento (CPC, art. 475-C, I, primeira parte), no qual se estabelecerá o montante da indenização devida aos autores.

14- Tendo em vista que tanto a União quanto o Estado de São Paulo foram responsáveis pelo ato ilícito (aquela na remessa dos autos e este no recebimento), ambos responderão solidariamente pela reparação do dano, haja vista o disposto no CC, art. 942, assegurando-se, àquele que eventualmente satisfizer sozinho a obrigação de indenizar, o direito de regresso contra o outro devedor, pela respectiva quota-parte (50% do débito decorrente deste julgado), nos termos do CC, art. 283.

15- Matéria preliminar rejeitada; apelações e remessa oficial parcialmente providas, para reduzir o valor das indenizações e dos honorários advocatícios.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, e, por maioria, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, vencido o Juiz Federal Convocado Cláudio Santos, que aplicava a taxa Selic a título de juros de mora, em razão do advento do Novo Código Civil.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC.	:	2002.61.00.008621-4	AMS 285247
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CONSTRUTORA MORAES DANTAS LTDA	
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Servico Social da Industria em Sao Paulo SESI/SP	
ADV	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	
APDO	:	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP	
ADV	:	SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO	
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial em Sao Paulo SENAI/SP	
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

CONTRIBUIÇÕES AO SESI E SENAI. EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL/ENGENHARIA. LEGITIMIDADE DAS EXAÇÕES.

1. Constitucionalidade da contribuição ao SESI/SENAI em face da Constituição de 1937. Recepção pela Carta Magna de 1988.

2. Dispensável o requisito da referibilidade direta com o contribuinte pois o benefício almejado com os recursos oriundos (finalidade social) conduz à efetividade do princípio constitucional da solidariedade.

3. A hipótese de incidência das mencionadas exações não é o mesmo previsto para o IPI, e sim os enquadramentos da confederação nacional da indústria. Logo, não há vinculação que enseje esta premissa.



4.As empresas de cujo objeto social é a prestação de serviço de construção civil/engenharia estão sujeitas ao recolhimento das contribuições ao SESI/SENAI.(precedentes desta Turma).

5. Com efeito, a Lei 8.029/90, com as alterações da lei nº 8.154/90, instituiu a contribuição destinada ao SEBRAE, visando à implementação da política de apoio às Micro e as Pequenas Empresas, na forma de adicional às alíquotas das contribuições então devidas ao SENAI, SENAC, SESI e SESC. A contribuição destinada ao SEBRAE possui a natureza jurídica de intervenção no domínio econômico, não havendo o pressuposto da referibilidade, ou seja, não se exige que o sujeito passivo seja o interessado ou beneficiário dos serviços gerados pelos valores adimplidos. Assim, as empresas prestadoras de serviços de construção civil ou de engenharia estão incluídas entre aquelas que devem recolher, a título obrigatório, as contribuições para o SESI, SENAI e o SEBRAE.

6.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC.	:	2002.61.00.015609-5	AC 897786
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO	
ADV	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO	
APDO	:	ARMINIO FRAGA	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

ENCARGOS MORATÓRIOS. AÇÃO POPULAR. COBRANÇA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. JUROS. AUSÊNCIA DE ATO LESIVO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.

1. Se a ação popular é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (CF/88, artigo 5º, inciso LXXIII), de fato, falta interesse processual ao autor, em razão de inadequação da via eleita para agasalhar sua pretensão, uma vez que, no conceito de ato lesivo à moralidade administrativa não se inclui, por óbvio, os encargos moratórios cobrados pelas Instituições Financeiras de seus devedores, particulares em geral, na prestação de serviços de cobrança, via apresentação de títulos cambiais, notas de débitos, carnês ou boletos bancários. Em tais circunstâncias, como se percebe com clareza mediana, não há ato nem omissão lesiva à moral da Administração Pública, na exata medida de que não se pode supor que a cobrança, entre particulares, dos encargos citados, apenas por estar sob a supervisão do BACEN, enquanto órgão fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional, estaria a violar a ética da boa administração.

2. Embora seja flagrante a inviabilidade da ação em curso para agasalhar a limitação pretendida pelo autor, em razão da ausência de subsunção da questão fática ao conceito de ato lesivo à moralidade administrativa, não se pode afirmar per se que ele agiu de forma maldosa, com dolo ou culpa, seja na propositura do remédio constitucional em questão, seja ao deduzir sua pretensão em face da Autarquia Ré, enquanto órgão fiscalizador do SFN, o que impede, portanto, a caracterização do autor como litigante de má-fé, e, portanto, sua condenação nas custas judiciais e nos ônus de sucumbência a que alude o artigo 5º, inciso LXXIII, da CF/88.

3. Apelação e recurso adesivo improvidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 2003.03.99.010222-0 AC 866606  
ORIG. : 9602042109 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : NORMELIA SOUZA COSTA SENA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. INAMPS. SUCESSÃO PELA UNIÃO.

1- Violado o direito da parte, através da ocorrência do fato danoso (em 08/02/1985), nasceu para a autora a pretensão de cobrança da indenização.

2- Tal pretensão, todavia, extingue-se pela prescrição, no prazo de cinco anos, de acordo com o Decreto nº 20.910/32, art. 1º. Assim, constata-se que o lapso prescricional quinquenal consumou-se em 08/02/1990.

3- Incumbia à parte exercitar o direito de ação, frente àquele que, na época, se mostrava legitimado para responder pelos prejuízos, ou seja, o INAMPS, o qual só veio a ser extinto, frise-se, em 1993. Não colhe o argumento de que qualquer titularidade passiva a respeito da questão versada nestes autos só poderia ser cogitada a partir de 27/07/93, data da edição da Lei nº 8.689, na medida em que o artigo 11 da citada norma é claro no sentido de que a União apenas sucedeu o INAMPS em seus direitos e obrigações, de forma que, antes da sucessão, a responsabilidade, e, conseqüentemente, a legitimidade para a causa, eram detidas por aquela autarquia.

4- Se a apelante, equivocadamente, moveu ação em face do INPS, parte passiva ilegítima para responder pelos alegados prejuízos, tal não teve o condão de interromper a fluência do prazo prescricional em relação a terceiro (INAMPS).

5- A superveniente transferência das obrigações do INAMPS para a União Federal, operada pela Lei 8.689/93, art. 11, não é apta a afastar a consumação da prescrição, reabrindo para a parte que não exercitou o direito de ação corretamente, frente à pessoa legitimada e dentro do prazo legal, a faculdade de veicular sua pretensão. Importa salientar que a citada Lei 8.689/93 não tem a capacidade de afetar o ato jurídico perfeito

6- Uma vez ajuizada esta ação, em face da União Federal, sucessora do INAMPS, apenas 04/07/1996, mais de dez anos após o suposto ato ilícito, não há como deixar de reconhecer a ocorrência da prescrição.

7- Apelação à qual se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 2004.03.00.031564-6 AG 209673  
ORIG. : 200261260124719 3 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ARPEA ESPORTE CLUBE  
ADV : JAMESSON AMARO DOS SANTOS  
PARTE A : MONACO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO.

1 - Agravo de instrumento interposto contra decisão que em ação cautelar, restabeleceu a decisão que havia deferido a liminar, para afastar os efeitos da extinta Medida Provisória nº 168, de 20/02/2004, autorizando à agravada o livre exercício da atividade de exploração de jogos de bingo

2 - A superveniência de sentença de mérito torna insubsistentes as decisões interlocutórias anteriormente proferidas, sejam de natureza satisfativa ou cautelar, as quais se caracterizam pela provisoriedade, modificabilidade e revogabilidade.

3 - Resta patente a perda de objeto do agravo, de vez que ficaram prejudicadas as questões discutidas neste recurso, devendo a parte interessada socorrer-se do recurso próprio, qual seja, o recurso de apelação, quando será conhecida por esta Corte a matéria de mérito.

4 - Agravo regimental a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

PROC. : 2004.61.00.007170-0 AMS 266699  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GRAHAM PACKAGING DO BRASIL IND/ E COM/ S/A e filia(1)(is)  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
SEBRAE/SP  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
APDO : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL APEX  
BRASIL  
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. EMPRESA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. LEGITIMIDADE DA EXAÇÃO. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

1- A contribuição destinada ao SEBRAE possui natureza de exação de intervenção no domínio econômico, devendo ser suportada por todas as empresas, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte, tudo em atenção ao princípio da solidariedade social, insculpido no artigo 195, "caput", da Constituição Federal. Precedentes desta Turma.

2- A Lei nº8.029/90 instituiu a referida exação na forma de adicional às alíquotas das contribuições devidas ao SENAI, SENAC, SESI e SESC, que foram recepcionadas pelo artigo 240 da Carta Política. Despicienda a exigência de Lei Complementar como veículo para instituição da referida exação.

3- O E. Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da redação originária da Lei nº8.029/90, por decisão unânime do seu plenário, negou a concessão de liminar que visava sustar a norma legal (DJU de 14.09.90).

4- Afastada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, resta prejudicado o pedido de restituição.

5- Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

PROC.	:	2004.61.05.014888-1	EDAC 1178121
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP	
EMBT	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACORDAO DE FLS 311/320	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	BENITO TIZIANI	
ADV	:	MARCELO GONCALVES TIZIANI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. ALTERAÇÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROPÓSITO MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIO.

1- Omissões apontadas pela embargante não caracterizadas, uma vez que os fundamentos do v.acórdão são suficientes, não estando o relator obrigado a analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes, apenas os que considere suficientes à sua conclusão.

2- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuem efeitos infringentes.

3- Evidenciado que não se prestam a pré-questionamento, há manifesto propósito de protelação, incidindo o embargante nas penas do artigo 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC.

4- Ademais, a parte procede de modo inadequado, suscitando recurso manifestamente infundado, (CPC, art. 538, primeira parte).

5- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, bem como declará-los manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008.

PROC. : 2004.61.14.008008-4 AMS 287024  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Social da Industria SESI  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI  
ADV : RODRIGO SIMOES FREJAT  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

CONTRIBUIÇÕES AO SESI E SENAI. EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL É A CONSTRUÇÃO CIVIL. LEGITIMIDADE DAS EXAÇÕES.

1. Constitucionalidade da contribuição ao SESI/SENAI em face da Constituição de 1937. Recepção pela Carta Magna de 1988.

2. Dispensável o requisito da referibilidade direta com o contribuinte pois o benefício almejado com os recursos oriundos (finalidade social) conduz à efetividade do princípio constitucional da solidariedade.

3. A hipótese de incidência das mencionadas exações não é o mesmo previsto para o IPI, e sim os enquadramentos da confederação nacional da indústria. Logo, não há vinculação que enseje esta premissa.

4. As empresas de cujo objeto social é a construção civil estão sujeitas ao recolhimento das contribuições ao SESI/SENAI. (precedentes desta Turma).

5. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.082343-4 AG 306411  
ORIG. : 200661000210733 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA  
PENHA S/A  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 558 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.

1. Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão a respeito dos efeitos em que a apelação é recebida.

2. Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental.

3. Para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, indispensável a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, o que não se constata, no caso dos autos (apelação objetivando afastar efeito suspensivo dado a recurso administrativo, no qual se discute habilitação de compensação de débitos próprios com créditos adquiridos de terceiros, por meio de cessão).

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RESP - RECURSO ESPECIAL - 89647, Processo: 199600135029, UF: DF, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 19/10/2004, Documento: STJ000581984, DJ DATA:06/12/2004, PÁGINA:240, Ministro Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.085746-8 AG 309001  
ORIG. : 9900003060 A Vr BARUERI/SP  
AGRTE : MARCO AURELIO FERER DE CASTRO e outro  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSENTE OS PRESSUPOSTOS INSERTOS NO ARTIGO 135,III, DO CTN. PRECEDENTES DO STJ.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

3. Inere-se do exame dos autos que a agravada não logrou provar a dissolução irregular da sociedade ou a prática de atos dolosos de infração à lei ou aos estatutos na administração da sociedade, a ensejar a inclusão dos agravantes no pólo passivo da execução fiscal.

4. O inadimplemento de obrigação tributária ou a inexistência de bens em nome da sociedade não autorizam a aplicação do disposto no artigo 135, III, do CTN. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 563219, de 01/06/2004, DJU de 28/06/2004, pág. 197, Relator Ministro Luiz Fux.

5. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.094798-6	AG 315337
ORIG.	:	9405181386	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SINDEX PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA	
ADV	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. DISCORDÂNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL LAVRADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE PERITO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS QUE ATENTOU AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. Pelos documentos carreados aos autos, a agravante discordou do valor do bem imóvel ofertado a penhora, afirmando que o laudo de avaliação lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça estava incorreto, sustentou o executado que o valor de mercado do bem oscilava entre R\$500.000,00 a 600.000,00 (fls.227/229). Valor venal de R\$ 275.470,63.

3. Nomeação de perito que arbitrou honorários em R\$ 2.480,00, segundo os critérios do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP. Redução para R\$ 2.000,00 pelo juízo de origem, após manifestação da agravante que pleiteava a fixação dos honorários em R\$ 700,00.

4. Levando-se em conta o valor venal e de mercado do imóvel, bem como o trabalho a ser despendido pelo Sr. Perito (fls.297/299), correta a decisão que fixou os honorários no valor de R\$2.000,00.

5. Tendo sido o próprio agravante que requereu a realização da prova pericial, deverá arcar com seu ônus, não se havendo falar que a decisão do juízo singular, que fixou os honorários do Sr perito, tivesse violado o princípio da razoabilidade.

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.098584-7 AG 317949  
ORIG. : 200461190017369 3 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PRO SERVICE PRESTACAO DE SERVICO S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.

1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.

2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.

4- Agravo a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001794-0 AG 323945  
ORIG. : 200661080013081 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : AGRO MERCANTIL FERRAZ LIMITADA  
ADV : JOAQUIM SADDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICO MATERIAL QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO. EMBARGOS. ARTIGO 16 § 2º DA LEI 6.830/80.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, constatadas de plano. Precedentes do STJ.

3.A matéria argüida pela excipiente, relativa à inexigibilidade do ITR sobre terras demarcadas como reserva indígena, depende de produção de provas e deve ser deduzida por meio de embargos do devedor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80, porquanto, a exceção oposta não pode servir de sucedâneo dos embargos. A questão debatida em sede de exceção diz respeito à própria relação jurídico material que deu origem ao título executivo extrajudicial, não se insurgindo contra eventual vício do título ou de sua formação, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida.

4.No caso em análise não há documentos suficientes para verificar se o imóvel rural cadastrado na Receita Federal como reserva indígena (fls. 56/58) corresponde àquele objeto da cobrança de ITR nos autos da execução de origem.

5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.006185-0 AG 326974  
ORIG. : 200261050043430 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JOAQUIM JOSE MORET -ME  
ADV : BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE ATIVOS EM CONTA CORRENTE. BACENJUD. LIBERAÇÃO DA GARANTIA EM FACE DE PARCELAMENTO NOTICIADO NOS AUTOS.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Não restando comprovada a regularidade do parcelamento de débitos, no que tange aos débitos incluídos e aos valores pagos mensalmente, descabida a decisão agravada que autorizou o levantamento da garantia nos autos da execução fiscal.Necessidade de manifestação da União Federal acerca da regularidade do parcelamento.

3.Se não bastasse o argumento acima, há que se considerar que a adesão ao programa apenas se deu posteriormente à ordem de bloqueio e efetivação da penhora, sendo certo ser equivocada a liberação da garantia (penhora de ativos mantidos em conta corrente através do BACENJUD), tudo nos termos do parágrafo 2º do inciso II do artigo 22 da Portaria Conjunta PGNF/SRF nº02, de 31 de outubro de 2.002.

4.Precedentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (AG - Agravo de Instrumento - 53178 Processo: 200305000350361, UF: AL ,Órgão Julgador: Quarta Turma, Data da decisão: 09/11/2004, Documento: TRF500090775, DJ - Data::17/02/2005 - Página::706 - Nº::32, Desembargador Federal Marcelo Navarro).

5.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

PROC. : 89.03.003193-8 REOAC 990  
ORIG. : 0006683037 9 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : BANCO ITAU S/A  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 475, §2º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. No presente caso, foi negado seguimento à remessa oficial, em razão do valor da causa não ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, conforme determinação do art. 475, § 2.º, do CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352/01).

2. Apesar de a sentença ter sido submetida ao reexame necessário antes da entrada em vigor da lei supracitada, certo é que, às normas processuais, aplica-se o princípio do tempus regit actum, atingindo os processos em curso.

3. Configurada a hipótese do art. 557, caput do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

4.

Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 89.03.004186-0 REOAC 1609  
ORIG. : 0000038284 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : IND/ E COM/ DE MOVEIS LINOFORTE LTDA

ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 475, §2º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. No presente caso, foi negado seguimento à remessa oficial, em razão do valor da causa não ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, conforme determinação do art. 475, § 2.º, do CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352/01).

2. Apesar de a sentença ter sido submetida ao reexame necessário antes da entrada em vigor da lei supracitada, certo é que, às normas processuais, aplica-se o princípio do tempus regit actum, atingindo os processos em curso.

3. Configurada a hipótese do art. 557, caput do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

4.

Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 90.03.000894-9 REOAC 38462  
ORIG. : 8500000010 1 Vr ORLANDIA/SP  
PARTE A : ARNALDO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : JOSE JORGE MARCUSSI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : PEDREIRA ORLANDIA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 475, §2º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. No presente caso, foi negado seguimento à remessa oficial, em razão do valor da causa não ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, conforme determinação do art. 475, § 2.º, do CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352/01).

2. Apesar de a sentença ter sido submetida ao reexame necessário antes da entrada em vigor da lei supracitada, certo é que, às normas processuais, aplica-se o princípio do tempus regit actum, atingindo os processos em curso.

3. Configurada a hipótese do art. 557, caput do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

4.

Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 93.03.113584-9 AMS 141232  
ORIG. : 9300101153 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS S/A  
ADV : EIJIYU SATO FILHO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ART. 515, § 3º DO CPC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88, ART. 8º. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1.

Afastada a inadequação da via eleita para a apreciação do pedido de compensação, tendo em vista o entendimento sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 213).

2.

A tutela jurisdicional buscada pelo contribuinte apresenta-se como juridicamente possível, tendo em vista que o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca da inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 7.689/88, que instituiu a cobrança da contribuição social sobre o lucro, relativamente ao período-base de 1988, exercício de 1989. (Plenário, RE nº 146.733-SP, Relator Min. Moreira Alves, v.u., j. 29/06/1992).

3. Aplicável o art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 10.352/01.

4.

No presente caso, a impetrante comprovou o recolhimento da exação, através das guias darfs, acostadas aos autos.

5.

Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

6.

Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

7.

Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

8.

Possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL) com débitos da própria exação.

9.

A correção monetária visa restabelecer o poder aquisitivo da moeda para consolidar a justa reparação do débito não satisfeito à época. Cabível, portanto, a aplicação dos critérios de correção monetária e juros de mora, nos termos da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme entendimento desta E. Sexta Turma.

10.

Apelação provida e pedido julgado procedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e julgar procedente o pedido, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do Julgamento).

PROC.	:	96.03.004497-0	AMS 170322
ORIG.	:	9502024125 4 Vr	SANTOS/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fl. 82	
PARTE	:	CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E COM/ LTDA	
ADV	:	MAURO SCHEER LUIS	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DO JULGADO. OMISSÃO E JULGAMENTO EXTRA PETITA. DECRETOS N°S 1.035/93 E 8.063/93.

1.

Embargos de declaração conhecidos como questão de ordem, tendo em vista a omissão e a decisão extra petita no julgamento proferido por este Órgão Colegiado.

2.

A apelação foi interposta com o objetivo de reformar a decisão que denegou a segurança pleiteada, afastando a inconstitucionalidade da Lei nº 8.630/93. Contudo, o v. acórdão embargado tratou do Decreto nº 1.035/93, matéria diversa da trazida à apreciação pelo recurso interposto.

3.

Embargos de declaração conhecidos como questão de ordem. Questão de ordem acolhida para anular o julgamento realizado em 04 de novembro de 1.996.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer os embargos de declaração como questão de ordem e acolhê-la, para anular o julgamento realizado em 04 de novembro de 1.996, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 96.03.012537-7 AC 303606  
ORIG. : 9107184263 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : UNIAO DE VEICULOS S/A  
ADV : NELSON PRIMO e outros  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. DECRETO-LEI N.º 2.288/86. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVA DOCUMENTAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

1.

Com relação ao termo inicial da contagem do prazo prescricional quinquenal, adoto a posição majoritária da E. 2ª Seção dessa Corte que vem sendo perfilhada por esta Turma, contando-se referido prazo do primeiro dia do quarto ano posterior ao recolhimento da exação, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei n.º 2.288/86.

2.

O recolhimento do empréstimo compulsório sobre a aquisição do veículo foi efetuado em 13 de novembro de 1.986, podendo o direito de ação ser exercido até o dia 13 de novembro de 1.994. Verifico que ela foi ajuizada no dia 07 de novembro de 1.991, portanto, inócurre a prescrição.

3.

As provas constantes dos autos comprovam o recolhimento do referido empréstimo na aquisição do veículo através de guia DARF, sendo suficiente para a restituição pretendida pela autora.

4.

No tocante ao critério de aplicação da correção monetária, pacífico é o entendimento segundo o qual esta se constitui mera atualização do capital, e visa restabelecer o poder aquisitivo da moeda, corroída pelos efeitos nocivos da inflação. A recomposição dos valores deve refletir, o quanto possível, as perdas monetárias ocorridas no período reclamado para consolidar a justa reparação de direito não satisfeito à época, pois em caso contrário estaria havendo locupletamento por parte do Fisco, correta, portanto, a aplicação dos seguintes percentuais do IPC determinados pelo r. Juízo a quo: março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%), devendo ser excluído, contudo, o percentual para o mês de maio/90, nos termos do Provimento nº 64/2005 da COGE da 3ª Região.

5.

Incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

6.

Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	96.03.064297-5	AC 333382
ORIG.	:	9407036855	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 92/93	
PARTE	:	TRANSPORTADORA MIRALAR LTDA	
ADV	:	JOSE LUIS POLEZI e outro	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 97.03.006051-0 AMS 177895  
ORIG. : 9500601435 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : HOMERPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ART. 35 DA LEI Nº 7.713/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF. RE Nº 172.058-1. SÓCIO QUOTISTA. DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS APURADOS. PREVISÃO CONTRATUAL.

1.

A pessoa jurídica, na qualidade de responsável pela retenção na fonte e recolhimento do tributo, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 7.713/88, afigura-se como parte legítima para impugná-lo em juízo, a teor do art. 121, parágrafo único, II do CTN. Precedentes do E. STJ.

2. A Lei nº 7.713/88, em seu art. 35, caput, determinou que o sócio quotista, o acionista ou titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base.

3. O E. Supremo Tribunal Federal, decidiu pela inconstitucionalidade da retenção na fonte do Imposto de Renda em relação ao acionista, tendo em vista que a distribuição de lucros, para esta modalidade de sócio, não se dá automaticamente no final do exercício financeiro pois, para isto, será precedida de assembléia geral.

4. Quanto ao sócio quotista, a incidência ou não da exação, dependerá da forma de distribuição de rendimentos estabelecida no contrato social. Há incidência do tributo desde que o contrato social determine a disponibilidade econômica ou jurídica imediata, pelos sócios, do lucro líquido apurado, na data do encerramento do período-base (RE nº 172058/SC).

5. A impetrante é sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujo contrato social contém previsão expressa no que concerne à imediata distribuição aos sócios dos lucros apurados quando do balanço anual.

6. Para afastar a retenção na fonte, a impetrante deveria demonstrar que não houve lucro, ou que a deliberação social foi no sentido de reverter os eventuais lucros para a própria sociedade, sem distribuí-los aos sócios quotistas. Ante a ausência de prova nesse sentido, a exação é devida pelos sócios quotistas.

07. Matéria preliminar argüida em contra-razões rejeitada e apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contra-razões e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal



Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.034321-7 AC 481338  
ORIG. : 9703101364 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 40/41  
PARTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
ADV : MADALENA MORIBAYASHI  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Inexistência de omissão no v. acórdão embargado, uma vez que a matéria tratada no mesmo diz respeito apenas à data de início da atualização monetária e não dos critérios de correção a serem aplicados.
2. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
3. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
4. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
5. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
6. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.081630-2 AC 523917  
ORIG. : 9700116506 13 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 151/152  
PARTE : ZIEMANN INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA  
ADV : LAZARO DE CAMPOS JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1.

Omissão do v. acórdão embargado quanto à necessária fundamentação que ensejou a condenação da autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), razão pela qual deve ser acrescido ao voto o seguinte trecho: "A verba honorária deve ser arbitrada nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Assim, em razão do valor atribuído à causa e da complexidade da mesma, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

2.

Embargos de declaração acolhidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.059704-9 AMS 231932  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AUTO POSTO IPEROIG LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. LEI Nº 9.718/98. ARTIGO 150, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 3/93. VALIDADE. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL.

1.

Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 9.718/98 não alteraram o sujeito passivo da obrigação tributária, conservando a sistemática de substituição tributária para frente, ou seja, os postos revendedores de combustíveis e comerciantes varejistas de combustíveis em geral, mantêm-se como titulares da obrigação tributária, suportando o ônus da tributação, pois o contribuinte não é afastado da relação jurídica tributária.

2. A substituição tributária sobre fatos futuros está expressamente prevista no art. 150, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 03/93, sendo válida a introdução do referido regime de substituição pela Lei nº 9.718/98, nos arts. 4º, 5º e 6º, com relação a contribuição ao PIS e COFINS incidente sobre combustíveis.

3.

Apelação e remessa oficial providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.03.003601-7 AC 845010  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
EMBGTE : COML/ OSVALDO TARORA LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 204/205  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ESPECIFICAÇÃO DE ÍNDICES. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1.

Omissão do v. acórdão embargado quanto à explicitação dos índices de atualização monetária aplicáveis, que são os mesmos utilizados pelo Fisco para a atualização de seus créditos: ORTN, OTN, BTN, INPC, no período de fevereiro a dezembro/91, UFIR e, após sua extinção, IPCA (E).

2.

Embargos de declaração acolhidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.07.007112-0 AMS 219900  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : AUTO POSTO CANECO DE OURO LTDA e filia(l)(is)  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. LEI Nº 9.718/98. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGO 150, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 3/93. VALIDADE. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL. ARTIGO 155, § 3º, CF. IMUNIDADE NÃO CARACTERIZADA.

1.

Os artigos 4º e 5º da Lei nº 9.718/98 não alteraram o sujeito passivo da obrigação tributária, conservando a sistemática de substituição tributária para frente, ou seja, os postos revendedores de combustíveis e comerciantes varejistas de combustíveis em geral, mantêm-se como titulares da obrigação tributária, suportando o ônus da tributação, pois o contribuinte não é afastado da relação jurídica tributária.

2.

A imunidade prevista no § 3.º do art. 155, da Constituição Federal abrange tão-somente as operações relativas a derivados de petróleo e combustíveis, não se estendendo à COFINS, que não incide sobre a prática de operações, mas sim sobre o faturamento da empresa.

3.

O custeio da seguridade social é dever de toda a sociedade. Como as contribuições sociais destinam-se ao financiamento da mesma (art. 195, da CF), não podem ser atingidas pelo benefício concedido pelo art. 155, § 3.º, da CF. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal (STF, 1ª T., RE 231890/PB, Rel. Min. Moreira Alves, j. 21/09/1999, v.u., DJ 05/11/99, p. 30).

4.

A Emenda Constitucional n.º 33, de 11/12/2001, alterou o texto do § 3.º, do art. 155, da CF, substituindo o vocábulo tributo para imposto, excluindo da imunidade as contribuições sociais incidentes sobre operações efetuadas com energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais.

5.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.08.005718-1	AC 1234633
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP	
APTE	:	TRANSPORTE COLETIVO LINENSE LTDA	
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE	
ADV	:	SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIDA. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.422/75 E ALTERAÇÕES. ARTIGO 212,§ 5º DA CF. LEI Nº 9.424/96. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ACOLHIMENTO DO APELO DAS RÉS. PREJUDICOU O RECURSO DA AUTORA.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

A exigência da contribuição ao salário-educação é constitucional, tanto antes quanto após a vigência da Constituição atual, até o advento da Lei n.º 9.424/96, de sorte que não se pode considerar indevidos os recolhimentos efetuados, restando prejudicado o pedido de compensação. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC n.º 3 - DF, de 02.12.1999 e do RE n.º 290.079-6 / SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17.10.2001, DJ 04.04.2003 e desta E. Sexta Turma.

3.

O Decreto-Lei n.º 1.422/75 não atribuiu, nem poderia atribuir, a condição de tributo à contribuição em análise, disciplinando suficientemente a cobrança da exação não tributária, sem qualquer vício de inconstitucionalidade.

4.

Os Decretos n.ºs. 76.923/75 e 87.043/82 que disciplinavam a contribuição em apreço quando sobreveio a Carta Constitucional atual, foram recepcionados, subsistindo até o advento da Lei n.º 9.424/96.

5.

O salário-educação previsto no art. 212, § 5º, quer em sua redação original, quer na redação da EC n.º 14, de 12 de setembro de 1996, passou a ter natureza tributária, tendo sido classificado pela Carta Magna como contribuição especial, que é de competência exclusiva da União Federal.

6. Condenação da autora ao pagamento da verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 3.º, do CPC e consoante entendimento desta Turma.

7.

Remessa oficial não conhecida, apelação da parte ré provida e apelação da autora prejudicada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar provimento à apelação da parte ré e julgar prejudicada a apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.033320-4 AC 599340  
ORIG. : 9700271129 10 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : IND/ DE BISCOITOS MIRUS LTDA e filia(l)(is)  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 164/165  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ESPECIFICAÇÃO DE ÍNDICES. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1.

Omissão do v. acórdão embargado quanto à explicitação dos índices de atualização monetária aplicáveis, que são os mesmos utilizados pelo Fisco para a atualização de seus créditos: ORTN, OTN, BTN, INPC, no período de fevereiro a dezembro/91, UFIR e, após sua extinção, IPCA (E).

2.

Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.61.05.001844-0 AMS 221228  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
EMBGDO : o v. acórdão de fl. 350  
PARTE : SUPERMERCADO MIGUELITO LTDA  
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Inexistência de omissão no acórdão em relação à contagem do prazo prescricional, tendo em vista que referida matéria já foi julgada inclusive pelo C. STJ, conforme decisão de fls. 296/298.

2.

No tocante às demais alegações, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.13.006035-6	AC 777930
ORIG.	:	2 Vr FRANCA/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 67/68	
PARTE	:	G M ARTEFATOS DE BORRACHA S/A massa falida	
ADV	:	JOSE ANTONIO LOMONACO	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração,

nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.014398-5 AC 680346  
ORIG. : 9600108633 17 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO  
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 194/195  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.021094-3 AG 155471  
ORIG. : 0005272572 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : RENATO RIOTARO TAKIGUTHI e outros



ADV : MANOEL SORRILHA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFÍCIO PRECATÓRIO. CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA. ISONOMIA. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2. A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.

Inexistência de ofensa aos princípios da isonomia e da imutabilidade da coisa julgada, afigurando-se correta a utilização dos índices constantes no Provimento n.º 24/97-COGE da 3.ª Região, com inclusão do IPC no período de janeiro/89 e março/90, conforme cálculo elaborado pelo Contador Judicial.

4.

Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.053551-0 AG 170250  
ORIG. : 0000145157 3F Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : EDUARDO ZARZUELA GIMENEZ  
ADV : EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 329/330  
PARTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : FABRICA DE CIGARROS CARUSO S/A e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.04.005016-4	AC 969194
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP	
EMBGTE	:	EGON MRKVICKA e outros	
ADV	:	JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 286/287	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.

1.

Alterada, em parte, a sentença, com o parcial provimento da apelação dos autores, devolve-se a esta Corte a questão da verba honorária.

2.

Portanto, acolho os embargos interpostos pela União Federal para fixar os honorários advocatícios em sucumbência recíproca (art. 21, caput do CPC), considerando que o autor decaiu em parte do pedido inicial.

3.

Quanto às alegações da EGON MRKVICKA e OUTROS, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

4.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

5.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

6.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

7.

Embargos de declaração interpostos pela União Federal acolhidos, para fixar os honorários advocatícios em sucumbência recíproca (art. 21, caput do CPC), considerando que o autor decaiu em parte do pedido inicial e embargos interpostos pela EGON MRKVICKA e OUTROS rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pela União Federal e rejeitar os embargos interpostos pela EGON MRKVICKA e OUTROS, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.011585-4 AC 1282649  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : FGH CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTAS. COMPENSAÇÃO EFETUADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Efetuada a compensação dos valores pagos a maior a título de Finsocial, naquilo que excedeu à alíquota de 0,5% (meio por cento), pleiteia-se judicialmente a convalidação do procedimento adotado.

2.

Não obstante a desnecessidade de comprovação da liquidez e certeza dos créditos tributários para o Poder Judiciário declarar o direito à compensação disciplinada pela Lei nº 8.383/91 e legislação subsequente (Súmula 213 do STJ), caberá a este Órgão dirimir a controvérsia acerca dos critérios da compensação objetivada.

3.

Não se pode pretender um provimento jurisdicional que faça as vezes da homologação da autoridade administrativa, chancelando o procedimento e os valores compensados pelo contribuinte, e atribuindo eficácia extintiva à compensação efetuada.

4.

Ausência de interesse processual. Extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI do CPC).

5.

Honorários advocatícios devidos pela autora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC e consoante o entendimento desta E. Sexta Turma.

6.

De ofício, processo extinto, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.10.009124-4	AC 1185636
ORIG.	:	2 Vr SOROCABA/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	o v. acórdão de fls. 190/191	
PARTE	:	ELISABETE DE FATIMA NORONHA CHAD e outros	
ADV	:	ADNAN EL KADRI	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO.

1.

Existência de erro material no relatório do acórdão, devendo a expressão incidente sobre o benefício mensal de aposentadoria complementar ser substituída pela expressão incidente sobre o resgate das contribuições efetuadas pelos empregados".

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.19.004489-3 AC 1163092  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : MAURIMAR BOSCO CHIASSO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DESCARACTERIZADA. DEPÓSITO INTEGRAL DO DÉBITO EM JUÍZO. ART. 151, II, CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Considera-se denúncia espontânea aquela efetuada pelo contribuinte ou responsável pela infração tributária, antes de iniciado o procedimento administrativo, acompanhada, se for o caso, do prévio pagamento do tributo, acrescido de juros e correção monetária ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade, quando seu montante depender de apuração.

2.

In casu, como se trata de depósito integral do débito, em juízo, efetuado nos autos da ação cautelar nº 2002.61.19.003866-5, descaracterizada está a figura da denúncia espontânea.

3.

O art. 151 do Código Tributário Nacional, em seu inciso II, traz o depósito integral como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, representando medida de natureza acautelatória, assegurando ao contribuinte o direito de discuti-lo sem sofrer atos executórios e, ao mesmo, livrar-se dos efeitos da mora.

4.

Resta, assim, no caso em questão, ao final do julgamento da ação judicial, se procedente o pedido, o levantamento do valor depositado pela autora ou, vencida na demanda, a conversão deste em renda da União Federal.

5.

A verba honorária deve ser arbitrada nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Em razão do valor atribuído à causa e da complexidade da mesma, honorários advocatícios majorados para R\$ 5.000,00, consoante entendimento desta E. Sexta Turma.

6.

Remessa oficial e apelação providas, restando prejudicado o recurso adesivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.013822-0 AC 1230098  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APDO : PAULO IRINEU GALLETI SILINGARD e outros  
ADV : MARINO MENDES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 66/67  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de préquestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.016044-3 AMS 300630  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 782/783  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1.

Para fins de pré-questionamento, os embargos de declaração não merecem acolhida.

2.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.05.002694-1 AC 1268785  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
EMBGTE : JOSE STOPPIGLIA FILHO  
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 185/186  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA.

1. O v. acórdão reconheceu que o prazo para pleitear a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda seria quinquenal e, então, determinou que estariam prescritas as parcelas recolhidas até 29/01/1998, uma vez que a ação havia sido ajuizada em 29/01/2003.

2. Ocorre que, de acordo com os documentos juntados aos autos, os valores foram recolhidos posteriormente a maio/98, mês em que se deu a rescisão contratual.

3. Correção do erro material existente, apenas para, embora reconhecido que o prazo prescricional é quinquenal, afastar a ocorrência da prescrição, ficando mantida a sentença no tocante às custas e verba honorária.

4. Embargos de declaração acolhidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.25.002209-8 AC 1253190  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : CERAMICA KI TELHA LTDA  
ADV : GILBERTO JOSE RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

A correção monetária tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário, não tendo caráter sancionatório, devendo incidir sobre todos os componentes do débito.

3.

Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida

4.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in



idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

5.

Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.

6.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

7.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

8.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de Junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.015452-2 AC 1282627  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PLINIO SANTOS ANATOMIA PATOLOGICA SC LTDA  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQUITATIVA.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

4.

Verba honorária mantida como fixado na r. sentença com base no art. 20, § 4º do CPC.

5.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.82.064754-0	AC 1279494
ORIG.	:	9F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MAPPIN TELECOMUNICACOES LTDA	massa falida
SINDCO	:	ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	
ADV	:	ADILSON SANTANA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

1.

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

2.

São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

3.

Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos

termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.027647-4 REOMS 273431  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : TEPEBE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA  
ADV : FABIO LUGARI COSTA  
EMBGDO : O v. acórdão de fl. 400  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. A embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.
2. Nas razões apresentadas nos primeiros embargos de declaração alegou a embargante a existência de erro no v. acórdão embargado, que não autorizou a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em razão de não ter sido comprovado, de plano, uma das hipóteses suspensivas da exigibilidade do crédito tributário.
3. A juntada de documentos em sede de embargos de declaração afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa, não podendo ser considerada. Portanto, correta a decisão proferida nos embargos de declaração ao rejeitá-los.
4. Inexistência de contradição, posto que o v. acórdão ora embargado apreciou a questão posta em exame corretamente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.002253-8 AC 1130019  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JARDIM ESCOLA O TRENZINHO LTDA  
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SIMPLES. LEIS Nº 9.317/96 E 10.034/00.

1. A Lei nº 9.317/96 dispõe um rol de requisitos para a inscrição da micro e pequena empresa neste sistema de incentivo ao desenvolvimento; o primeiro é uma faixa de renda bruta (art. 2º); o segundo, a inscrição no CGC, atualmente CNPJ; o terceiro, não se encontrar a empresa em nenhuma das situações do art. 9º.

2. Posteriormente foi editada a Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, que veio a alterar a Lei 9.317/96, ao excluir, do âmbito da vedação do inciso XIII, as creches, pré-escolas, estabelecimentos de ensino fundamental. Dessa forma, o inciso XIII, do art. 9º, da Lei nº 9.317/96, veda a opção pelo SIMPLES às pessoas jurídicas prestadoras de serviços profissionais relativos a profissão legalmente regulamentada, à exceção daquelas excluídas pela Lei nº 10.034/2000, com redação dada pela Lei nº 10.684/2003.

3. Tendo em vista que o art. 106, II, c, do CTN prevê a possibilidade de retroação da lei para beneficiar o contribuinte, no tocante a ato não julgado definitivamente, não se aplica a lei vigente à época do termo de opção pelo SIMPLES pela impetrante que atua na prestação de serviços de educação infantil.

4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.006548-2 AC 1280553  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA  
ADV : MARCELO ROSENTHAL  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. APLICABILIDADE DO ART. 5º, § 3º DA LEI Nº 10.189/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

1.

Uma das condições legais para a pessoa jurídica usufruir do benefício do REFIS é a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, nos termos, ao art. 2º, § 6º, da Lei nº 9.964, de 10/04/2000. Noticiada a adesão, deve ser extinta a respectiva demanda onde se discute a exigibilidade do tributo, posto que incompatível com a transação pactuada.

2.

No tocante às verbas sucumbenciais há duas situações a esclarecer: a primeira, quando a desistência da ação ocorre onde ainda não existe a CDA, portanto o contribuinte não foi impelido ao pagamento de qualquer encargo. De sorte que a desistência da ação de conhecimento, em decorrência da adesão ao REFIS, há que se aplicar a norma inculpada no art. 5º, § 3º, da Lei nº 10.189, de 14/02/2001, originária da conversão em lei da MP nº 2.061-4/2001. No caso vertente, condenada a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 1% sobre o valor do débito consolidado.

3.

Outra situação ocorre quando a desistência se dá nos embargos à execução. Nesse caso, na própria CDA está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargos (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º; Lei nº 7.799/89, art. 64, § 2º e Lei nº 8.383/911, art. 57, § 2º). Tal encargo é sempre devido nas execuções fiscais da União Federal e substitui nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, como assentado pela Súmula 168 do extinto TFR.

4.

Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.10.011382-0 AMS 288275  
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FERNANDO DE BRITO DOS SANTOS incapaz  
REPTA : LUCIMARA DE BRITO  
ADV : PEDRO CHAVES CORREA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE FORMA ACUMULADA. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO. TABELA PROGRESSIVA VIGENTE.

1.

Na espécie sub judice, trata-se de pagamento de benefícios previdenciários acumulados, que, realizado de uma só vez, ensejou a incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na Tabela Progressiva do tributo.

2.

É certo que, se recebido o benefício devido, mês a mês, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim da alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda.

3.

O cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de benefícios previdenciários atrasados, deve ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário e não o montante integral que lhe foi creditado.

4.

A jurisprudência do E. STJ alinhou-se no sentido de que o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713/88 refere-se tão-somente ao momento da incidência do tributo em questão, não fixando a forma de cálculo, que deverá considerar o valor mensal dos rendimentos auferidos. (REsp 783724/RS, Rel. Min. Castro Meira, j. j. 15/08/2006, DJ 25/08/2006, p. 328)

5.

Não é razoável, portanto, que o segurado, além de aguardar longos anos pela concessão do benefício previdenciário, ainda venha a ser prejudicado, com a aplicação da alíquota mais gravosa do tributo quando do pagamento acumulado dos respectivos valores, em clara ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

6.

Apelação e remessa oficial improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.14.006532-0 AMS 276782  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EDNEA SILVA DE OLIVEIRA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE FORMA ACUMULADA. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO. TABELA PROGRESSIVA VIGENTE.

1.

Na espécie sub judice, trata-se de pagamento de benefícios previdenciários acumulados, que, realizado de uma só vez, ensejou a incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na Tabela Progressiva do tributo.

2.

É certo que, se recebido o benefício devido, mês a mês, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim da alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda.

3.

O cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de benefícios previdenciários atrasados, deve ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário e não o montante integral que lhe foi creditado.

4.

A jurisprudência do E. STJ alinhou-se no sentido de que o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713/88 refere-se tão-somente ao momento da incidência do tributo em questão, não fixando a forma de cálculo, que deverá considerar o valor mensal dos rendimentos auferidos. (REsp 783724/RS, Rel. Min. Castro Meira, j. j. 15/08/2006, DJ 25/08/2006, p. 328)

5.

Não é razoável, portanto, que o segurado, além de aguardar longos anos pela concessão do benefício previdenciário, ainda venha a ser prejudicado, com a aplicação da alíquota mais gravosa do tributo quando do pagamento acumulado dos respectivos valores, em clara ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

6.

Apelação e remessa oficial improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.000889-3 AC 1121829  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOAO SANTOS FILHO  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REMESSA OFICIAL. ART. 475, § 2º DO CPC. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE FORMA ACUMULADA. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO. TABELA PROGRESSIVA VIGENTE.

1. Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

Na espécie sub judice, trata-se de pagamento de benefícios previdenciários acumulados, que, realizado de uma só vez, ensejou a incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na Tabela Progressiva do tributo.

3.

É certo que, se recebido o benefício devido, mês a mês, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim da alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda.

4.

O cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de benefícios previdenciários atrasados, deve ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário e não o montante integral que lhe foi creditado.

5.

No caso vertente, conforme Carta de Concessão/Memória de Cálculo do INSS, juntada aos autos, os valores mensais do benefício devido ao autor, correspondentes ao período pleiteado, encontram-se na faixa de isenção do tributo, conforme previsto na legislação pertinente (Lei n.ºs. 9.250/95 e 10.451/02)

6.

A jurisprudência do E. STJ alinhou-se no sentido de que o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713/88 refere-se tão-somente ao momento da incidência do tributo em questão, não fixando a forma de cálculo, que deverá considerar o valor mensal dos rendimentos auferidos. (REsp 783724/RS, Rel. Min. Castro Meira, j. j. 15/08/2006, DJ 25/08/2006, p. 328)

7.

Não é razoável, portanto, que o segurado, além de aguardar longos anos pela concessão do benefício previdenciário, ainda venha a ser prejudicado, com a aplicação da alíquota mais gravosa do tributo quando do pagamento acumulado dos respectivos valores, em clara ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

8.

Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.005540-8 AC 1221444  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NATAL MONTANHOLI  
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REMESSA OFICIAL. ART. 475, § 2º DO CPC. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE FORMA ACUMULADA. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO. TABELA PROGRESSIVA VIGENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

Na espécie sub judice, trata-se de pagamento de benefícios previdenciários acumulados, que, realizado de uma só vez, ensejou a incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na Tabela Progressiva do tributo.



3.

É certo que, se recebido o benefício devido, mês a mês, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim da alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda.

4.

O cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de benefícios previdenciários atrasados, deve ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário e não o montante integral que lhe foi creditado.

5.

A jurisprudência do E. STJ alinhou-se no sentido de que o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713/88 refere-se tão-somente ao momento da incidência do tributo em questão, não fixando a forma de cálculo, que deverá considerar o valor mensal dos rendimentos auferidos. (REsp 783724/RS, Rel. Min. Castro Meira, j. j. 15/08/2006, DJ 25/08/2006, p. 328)

6.

Não é razoável, portanto, que o segurado, além de aguardar longos anos pela concessão do benefício previdenciário, ainda venha a ser prejudicado, com a aplicação da alíquota mais gravosa do tributo quando do pagamento acumulado dos respectivos valores, em clara ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

7.

O provimento da ação não afasta a aferição dos valores a serem repetidos em cotejo ao conteúdo das declarações de ajuste anual do contribuinte, a fim de que sejam compensadas eventuais diferenças pagas no âmbito administrativo, verificação que pode ser realizada pela apelante quando da apresentação dos cálculos para execução do julgado.

8.

Mantidos os honorários advocatícios como fixados na r. sentença, em razão da complexidade da demanda e do valor atribuído à causa, que, in casu, guarda correspondência com o montante da condenação, e consoante entendimento desta E. Sexta Turma.

9.

Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.011220-9 REOAC 1270574  
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : SENTER SERVICOS DE ENGENHARIA TERMICA LTDA massa  
falida  
SINDCO : JORGE UWADA  
ADV : JORGE TOSHIHIKO UWADA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

1.

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

2.

São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

3.

Remessa oficial improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.025617-7 AC 1272175  
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AQUATEC QUIMICA S/A massa falida  
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL  
ADV : LIDIA TEIXEIRA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

É cabível a penhora no rosto dos autos para a garantia do juízo nos autos da execução fiscal, ficando resguardada a prerrogativa da União de preferência na satisfação de seu crédito.

3.

No caso vertente, aplica-se a Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos, proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico.

4.

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

5.

São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

6.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

7.

Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

8.

Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.032596-5 AC 1280021  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SOL NATAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : CLAUDIA REGINA RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. MULTA DE MORA.

INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

A ausência do processo administrativo não configura cerceamento de defesa. A Lei n.º 6.830/80, em seu art. 41, dispõe que o processo administrativo ficará na repartição competente, e dele poderão ser extraídas cópias ou certidões a requerimento da parte ou do juízo, cabendo à parte interessada diligenciar neste sentido. Precedentes desta Corte: 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.033961-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 591; 3ª Turma, AC n.º 96.03.000380-8, Rel. Des. Fed. Des. Fed. Nery Junior, j. 06.11.2002, DJU 04.12.2002, p. 244.

3.

Considera-se denúncia espontânea aquela efetuada pelo contribuinte ou responsável pela infração tributária, antes de iniciado o procedimento administrativo, acompanhada, se for o caso, do prévio pagamento do tributo, acrescido de juros e correção monetária ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade, quando seu montante depender de apuração. Não basta a declaração de débito por parte do contribuinte.

4.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros.

5.

O encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa, bem como a substituir a condenação da embargante em honorários advocatícios, quando os embargos forem julgados improcedentes. Em face das peculiaridades do processo executivo, a exigência não constitui violação à Carta Magna e a princípios constitucionais, processuais ou tributários.

6.

Esse encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos, sendo incabível a condenação em honorários na sentença, sob pena de se caracterizar bis in idem.

7.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.050211-5 AC 1281370  
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

APTE : AUTO POSTO CANTAREIRA LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VEICULAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1.996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, as alegações de capitalização de juros e de ocorrência de bis in idem. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.2003, DJ 09.06.2003, p. 229; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2002.03.99.001143-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.04.2003, DJ 16.05.2003.

3.

Desnecessária a edição de lei complementar para tratar da matéria, quer porque o § 1º do art. 161 do CTN não o exige, quer porque o estabelecimento de índices de correção monetária e juros dispensa tal instrumento normativo.

4.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, manter a verba honorária fixada na sentença, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.059323-6 AC 1231938  
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 126/127  
PARTE : TRANSPORTES RANEA LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010501-5 AMS 281895  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : UNIDADE MASTER DE SAUDE LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. PARECER COSIT N.º 03/94. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Pedido de compensação dos valores recolhidos sob a vigência da Lei nº 9.430/96 prejudicado face à inexistência do indébito.

4.

A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6º, da LC nº 70/91.

5.

Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo nº 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.

6.

A impetrante não comprovou o recolhimento da exação no período de vigência do Parecer Cosit, não fazendo jus, portanto, à compensação almejada.

7.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.011288-3 AMS 288946  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : G JACINTHO CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/S  
LTDA  
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO  
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 172/173  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, sendo nítido o caráter infringente dos presentes embargos.

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II do CPC.

3.

Mesmo para fins de pré-questionamento, ausentes os vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.023382-0 AC 1242304  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA e  
filia(l)(is) e outro  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 471/472  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de préquestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.



3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.026896-2	AC 1278140
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA	
ADV	:	AUREO APARECIDO DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	PAULO CEZAR DURAN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS NO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO. DECRETOS-LEI N°S. 263/67 E 396/68. CONSTITUIÇÃO DE 1967. CONSTITUCIONALIDADE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

1.

De acordo com o Decreto-lei nº 263/67 foi estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o resgate dos títulos, sendo posteriormente alterado para 01 (um) ano pelo Decreto-lei nº 396/68. A contagem do prazo iniciou-se com a publicação do edital em 04.07.1968, conforme art. 3º, do Decreto-lei nº 263/67. O não exercício do direito de resgate dentro do prazo fixado, acarretou a extinção das apólices e do crédito nelas contido.

2.

Constitucionalidade dos decretos-lei tendo em vista que regularam matéria financeira no tocante ao resgate de títulos públicos, e encontravam-se em consonância com o disposto no art. 58 da Constituição de 1967.

3.

Ainda que para alguns seja inconstitucional a regulamentação do prazo prescricional por decreto-lei sob a égide da Carta Política de 1967, subsiste o prazo de prescrição quinquenal dos créditos contra a Fazenda Pública insculpido no artigo 60 da Lei nº 4.069/62 e no Decreto nº 20.910/32. E tais títulos, considerando-se o prazo do resgate, encontram-se,

na verdade, caducos há mais de 30 anos. Precedente desta Turma (TRF3, 6ª Turma, AC nº 1999.61.06.007326-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 05.12.2001, DJU 15.01.2002, p. 852).

4.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.900291-0 AC 1296462  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : L L R S SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. PARECER COSIT N.º 03/94. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

3.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

4.

Pedido de compensação dos valores recolhidos sob a vigência da Lei nº 9.430/96 prejudicado face à inexistência do indébito.

5.

A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6.º, da LC n.º 70/91.

6.

Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo n.º 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.

7.

Proposta a ação em 14/02/2005, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados pela autora sob a vigência do Parecer Normativo n.º 3/94.

8.

Honorários advocatícios devidos pela autora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC e consoante o entendimento desta E. Sexta Turma.

9.

Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.02.010987-7	AC 1286300
ORIG.	:	6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP	
APTE	:	NEGRAO E GRADE S/C	
ADV	:	LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Pedido de compensação prejudicado face à inexistência do indébito.

4.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.003017-9 AC 1258553  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ADALBERTO PEREIRA RODRIGUES  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REMESSA OFICIAL. ART. 475, § 2º DO CPC. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE FORMA ACUMULADA. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO. TABELA PROGRESSIVA VIGENTE. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

Na espécie sub judice, trata-se de pagamento de benefícios previdenciários acumulados, que, realizado de uma só vez, ensejou a incidência do imposto de renda à alíquota máxima prevista na Tabela Progressiva do tributo.

3.

É certo que, se recebido o benefício devido, mês a mês, os valores não sofreriam a incidência da alíquota máxima do tributo, mas sim da alíquota menor, ou mesmo, estariam situados na faixa de isenção, conforme previsto na legislação do Imposto de Renda.

4.

O cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte, na hipótese de pagamento acumulado de benefícios previdenciários atrasados, deve ter como parâmetro o valor de cada parcela mensal a que faria jus o beneficiário e não o montante integral que lhe foi creditado.

5.

A jurisprudência do E. STJ alinhou-se no sentido de que o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713/88 refere-se tão-somente ao momento da incidência do tributo em questão, não fixando a forma de cálculo, que deverá considerar o valor mensal dos rendimentos auferidos. (REsp 783724/RS, Rel. Min. Castro Meira, j. j. 15/08/2006, DJ 25/08/2006, p. 328)

6.

Não é razoável, portanto, que o segurado, além de aguardar longos anos pela concessão do benefício previdenciário, ainda venha a ser prejudicado, com a aplicação da alíquota mais gravosa do tributo quando do pagamento acumulado dos respectivos valores, em clara ofensa aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

7.

Em face da aplicação dos critérios previstos no Provimento nº 64/2005, da COGE da 3ª Região, que prevê a incidência da taxa SELIC, nos termos do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, deve ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros de mora e de correção monetária.

8.

O provimento da ação não afasta a aferição dos valores a serem repetidos em cotejo ao conteúdo das declarações de ajuste anual do contribuinte, a fim de que sejam compensadas eventuais diferenças pagas no âmbito administrativo, verificação que pode ser realizada pela apelante quando da apresentação dos cálculos para execução do julgado.

9.

Mantidos os honorários advocatícios como fixados na r. sentença, em razão da complexidade da demanda e do valor atribuído à causa, que, in casu, guarda correspondência com o montante da condenação, e consoante entendimento desta E. Sexta Turma.

10.

Remessa oficial não conhecida, apelação parcialmente provida e recurso adesivo improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar parcial provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.018017-7 AC 1241344  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 191/192  
PARTE : ESPLANADA JOIAS LTDA  
ADV : MAURICIO TASSINARI FARAGONE  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.044653-1 AG 268769  
ORIG. : 200561230005729 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/  
ADV : REBECA BRAGA PEREZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-  
SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.FAZENDA NACIONAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. VISTA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

1.

A exigência de apresentação da certidão de intimação, conforme art. 525, do CPC, tem como objetivo aferir-se a tempestividade do agravo de instrumento, situação que se evidencia no presente caso, considerando-se a intimação pessoal da agravante, mediante a entrega dos autos com vista, nos termos do art. 20, da Lei nº 11.033/2004 e a data do protocolo do recurso.

2.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

3.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

4.

Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

5.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

6.

A partir da constituição do crédito, quando se tem por definitivo o lançamento na esfera administrativa, inicia-se o prazo prescricional quinquenal para que a Fazenda ingresse em juízo para cobrança do crédito tributário, nos moldes preconizados pelo art. 174 do CTN.

7.

No período que medeia entre a constituição do crédito e a preclusão para a impugnação administrativa do débito (ou até que esta seja decidida definitivamente), não corre nenhum prazo, seja o decadencial, pois o crédito já se encontra constituído, seja o prescricional, por estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III do CTN) e, portanto, impedida a Fazenda de exercer a pretensão executiva. Súmula 153 do extinto TFR.

8.

No caso vertente, a Certidão de Dívida Ativa, com inscrição nº 80.2.05.030683-63, se refere à cobrança do pagamento de IRRF, com período de apuração compreendido entre 04/01/1999 e 01/03/2000, com vencimentos em 27/01/1999, 24/02/1999, 23/06/1999, 29/12/1999, 13/03/2000, sendo o crédito tributário constituído mediante Declaração de Contribuições e Tributos Federais, com notificação por edital. Referido débito foi inscrito em dívida ativa em 03/02/2005 e a execução fiscal ajuizada em 14/04/2005 (fls. 19/25).

9.

De outra parte, há notícia nos autos de que houve pagamento parcial dos débitos em cobrança, conforme documento juntado pela própria agravante (fls. 38).

10.

Decorreu prazo superior a cinco anos em relação ao crédito tributário, cujo período de apuração ocorreu em 03/02/1999 e o pagamento parcial em 24/02/1999 e o período de apuração em 04/12/1999 e o pagamento parcial em 28/12/1999, antes mesmo da inscrição da dívida ativa, logo, encontram-se tais débitos prescritos. E, não há como se aferir se aludidos débitos foram incluídos no REFIS, conforme aduz a agravante na petição recursal.

11.

Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.002698-3 AC 1292823  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS E COFINS. BASES DE CÁLCULO. LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. COMPENSAÇÃO. INDETERMINAÇÃO DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. TAXA SELIC. ART. 170-A DO CTN. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha consolidado seu entendimento acerca da inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, inafastável a apreciação das questões consectárias como, no caso em questão, a compensação.

2.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social, instituídos pelas Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70, respectivamente, têm por base de cálculo o faturamento.

3.

A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS e da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

4.

Inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, que trata das bases de cálculo do PIS e da COFINS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE nº 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).

5.

Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.

6.

O pedido formulado na inicial preencheu adequadamente os requisitos previstos no art. 282 do Estatuto Processual. A autora declarou expressamente com quais tributos pretende efetuar a compensação, trazendo, além das guias darf's de recolhimento autenticadas, planilha de valores atualizados, não havendo que se falar em indeterminação do pedido.

7.

Muito embora a Lei nº 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

8.



Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

9.

Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

10.

Possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos com fulcro no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98 com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a partir da vigência da Lei n.º 9.430/96.

11.

O art. 3.º, da Lei Complementar n.º 118/05 não possui caráter interpretativo, tratando-se, a bem da verdade, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar, como ocorre no presente caso.

12.

Entendimento consolidado por esta C. Turma, segundo o qual, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (art. 168, CTN), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito.

13.

Proposta a ação em 06/02/2006, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 06/02/2001.

14.

Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação.

15.

Correta a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1.º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

16.

Considerando tratar-se de entendimento consolidado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, afastado, no caso vertente, a aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional.

17.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

18.

Remessa oficial conhecida e improvida. Apelação da União Federal improvida. Apelação da autora parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, conhecer da remessa oficial para negar-lhe provimento, negar provimento à apelação da União Federal e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.02.005986-6 AMS 293430  
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PERPLAN EMPREENDIMENTOS E URBANIZACAO LTDA e outro  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS E COFINS. PREPARO E TAXA DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. BASES DE CÁLCULO. LEI Nº 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. LEIS 10.637/02 E 10.833/03. EC nº 20/98. FUNDAMENTO DE VALIDADE AO ART. 195, I, b, CF. COMPENSAÇÃO. TAXA SELIC.

1.

O preparo e a taxa de remessa e retorno dos autos foram devidamente recolhidos pela impetrante conforme se infere das guias darfs de recolhimento acostadas às fls. 147 e 331, respectivamente.

2.

Inocorrência de julgamento ultra petita quanto à delimitação das impropriedades perpetradas pela Lei nº 9.718/98 até a edição das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03. O artigo 462 do CPC dispõe que cabe ao juiz tomar em considerações fatos supervenientes à propositura da ação quando do proferimento da sentença.

3.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, e a contribuição ao PIS - Programa de Integração Social, instituídos pelas Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70, respectivamente, têm por base de cálculo o faturamento.

4.

A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS e da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, elevando a alíquota da COFINS para 3% (três por cento).

5.

Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei nº 9.718/98, que trata da base de cálculo da COFINS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE nº 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).

6.

As Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possíveis bases de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofrem qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material.

7.

A partir de 1º de dezembro de 2002, o PIS e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, a COFINS passaram, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

8.

O fato do art. 8º, II, da Lei 10.637/02 e do art. 10, II, da Lei nº 10.833/03 disporem sobre a permanência da sujeição quanto às normas da legislação anterior relativamente às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado não exime o contribuinte do recolhimento das contribuições ao PIS e à Cofins sobre as novas bases de cálculo previstas nos respectivos artigos primeiro.

9.

Prejudicada a alegação de ausência de prova pré-constituída sobre a modalidade de apuração do imposto de renda pela impetrante.

10.

Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.

11.

Quanto à verificação das bases de cálculo utilizadas pela impetrante, a mesma fica a cargo da Administração tributária no prazo do art. 150, § 4º do CTN.

12.

Muito embora a Lei nº 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

13.

Importante alteração adveio com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP nº 66/02), que alterou o art. 74 da Lei nº 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

14.

Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

15.

No presente caso, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de Pis e Cofins com base no § 1º, art. 3º da Lei nº 9.718/98 apenas com parcelas vencidas e vincendas 200661020059866

das próprias contribuições, tendo em vista a limitação feita na inicial.

16.

Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação.

17.

Correta a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1.º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

18.

Matéria preliminar, argüida em contra-razões, rejeitada. Recurso adesivo improvido. Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, argüida em contra-razões, negar provimento ao recurso adesivo e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.04.009387-9	REOAC 1294726
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
PARTE A	:	DOURIVAL BARBOSA DA SILVA	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 7.713/88. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1. Duas são as situações possíveis em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 (vigência da Lei n.º 7.713/88) e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; por outro lado, aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996 (na vigência do art. 33, da Lei n.º 9.250/95), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.

2. No caso em apreço, o autor juntou aos autos os extratos da entidade de previdência privada, através dos quais é possível se aferir que houve contribuição por parte do empregado à formação do fundo.

3. No caso vertente, proposta a ação em 26/10/2006, transcorreu o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 26/10/2001, não ocorrendo, conseqüentemente, a prescrição da pretensão à restituição dos valores recolhidos indevidamente a partir desta data.

4. Correta a incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

5. Remessa oficial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.010701-0 AMS 305055  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 94 E N.º 68, AMBAS DO STJ.

1.

As parcelas relativas ao ICMS incluem-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, tendo em vista que o ICMS, como imposto indireto, inclui-se no faturamento.

2.

Aplicação das Súmulas, editadas pelo STJ, n.º 68, referente ao PIS e n.º 94, aplicável à COFINS, uma vez que essa contribuição é sucedânea do FINSOCIAL, conforme determinação expressa da lei que a instituiu (Lei Complementar n.º 70/91, art.13).

3.

Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 1999700800075/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 06/04/2000, v.u., DJ 22/05/2000; TRF - 3.ª Região, 3ª Turma, AMS 2006.61.06.007831-8, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 22/11/2007, v.m, DJU 05/12/2007).

4.

Não existindo crédito decorrente de pretenso recolhimento indevido a título de ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, resta prejudicado o exame de eventuais alegações sobre compensação dos valores.

5.

Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.21.003893-0 AMS 303596  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : PELZER SYSTEM LTDA  
ADV : KELLI CRISTINA DOS REIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. AGRAVO RETIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO INOVADOR LEI Nº 9.718/98. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA PELO ART. 8º. CONSTITUCIONALIDADE.

1.

Agravo retido não conhecido por tratar de matéria idêntica à do recurso de apelação. Ausência de interesse recursal.

2.

A petição inicial é o momento oportuno para o devedor argüir toda a matéria útil à defesa, e deve conter o pedido com as suas especificações, sendo defeso à parte alterá-lo após o saneamento do processo (art. 282, IV c.c. art. 264, p. único, ambos do CPC). Assim sendo, não se admite a inovação da lide no juízo recursal.

3.

A impetrante não pleiteou a compensação dos valores recolhidos a título de majoração da alíquota da Cofins (2% para 3%), o que impede que este Tribunal aprecie o referido pedido, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

4.

A Lei nº 9.718/98, ao majorar a alíquota da COFINS, não incorreu em vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a exação em questão, é materialmente ordinária, não tratando de matéria reservada à lei complementar. Nem padece de vício de inconstitucionalidade, do ponto de vista material, estando resguardados os princípios constitucionais limitadores da imposição tributária.

5.

Agravo retido não conhecido. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.020112-4 AC 1294757  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP

APTE : CITY INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1.

A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

2.

É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, pois composta de taxa de juros e correção monetária, a partir de 1º de janeiro de 1996. Inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros.

3.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.038707-4 REOAC 1285716  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : ZOLLI IMP/ E EXP/ LTDA massa falida  
SINDCO : JACOMO ANDREUCCI FILHO  
ADV : JACOMO ANDREUCCI FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

1.

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

2.

São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).

3.

Remessa oficial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.043390-4 AC 1295254  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CARPINELLI COML/ LTDA  
ADV : LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUMULAÇÃO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE.

1.

É cabível a cobrança cumulativa de correção monetária, juros e multa moratória na apuração do crédito tributário, conforme prevê o § 2.º, art. 2.º, da Lei 6.830/80, tendo em vista a natureza jurídica diversa dos referidos acessórios. Precedente deste Tribunal: 3ª Turma, AC nº 1999.03.99.021906-3, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 29.05.2002, DJU 02.10.2002, p. 484.

2.

Os juros de mora têm por objetivo remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e inibir a eternização do litígio, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor da dívida

3.

A imposição de multa moratória objetiva penalizar o contribuinte em razão do atraso no recolhimento do tributo.

4.

Quanto à multa moratória, constitui-se sanção pelo atraso no pagamento do tributo (Manoel Álvares. Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada. 3.º ed., São Paulo: RT, 2.000, p. 50) e foi aplicada de acordo com a legislação específica no patamar de 20% (art. 61, §§ 1º e 2º da Lei n.º 9.430/96).

5.

A correção monetária tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário, não tendo caráter sancionatório.



6.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074924-6 AG 305392  
ORIG. : 0200003158 A Vr AVARE/SP  
EMBGTE : Tafa Preparacao do Solo e Terraplanagem Ltda  
ADV : JULIANO ARCA THEODORO  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 94/96  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.083353-1 AG 307168  
ORIG. : 200361020011212 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : JOSE VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : JOSE VASCONCELOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA E PAGAMENTO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

No caso vertente, o agravante sustenta que a exceção de pré-executividade é a via adequada para alegar sua ilegitimidade passiva para figurar na demanda, bem como o pagamento do débito.

4.

Em princípio, a ilegitimidade passiva e o pagamento do débito são situações que, comprovadas de plano, podem ser analisadas na via da exceção de pré-executividade.

5.

Na hipótese, ao que consta dos autos, o sócio, José Vasconcelos levantou individualmente, honorários advocatícios pertencentes à referida pessoa jurídica, recolhendo, como pessoa física, imposto de renda retido na fonte, sendo, posteriormente, tais honorários revertidos para a sociedade.

6.

Consta, também, que a Fazenda Nacional ajuizou contra a executada, sociedade de advogados e ora agravante, José Vasconcelos Advogados Associados, a execução fiscal nº 2003.61.02.001121-2, em curso perante a 9ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Ribeirão Preto/SP para cobrar os valores referentes à CSLL, com vencimentos em 30/04/1998 e 29/01/1999, bem como respectivas multas, conforme Processo Administrativo nº 10840.002827/2002-90; e, segundo alega, incidente sobre o mesmo rendimento, qual seja, os honorários levantados individualmente pelo sócio da executada.

7.

O sócio Sr. José Vasconcelos, por sua vez, ajuizou Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 2005.61.02.006885-1, com o fito de ver restituído o Imposto de Renda que entendeu indevidamente recolhido sobre citados honorários

advocatícios recebidos por ele, na qualidade de pessoa física, e que foram, posteriormente declarados pela pessoa jurídica.

8.

Ora, as questões deduzidas pela agravante não são passíveis de conhecimento na via da exceção de pré-executividade, eis que demandam dilação probatória. Não é possível se aferir, in casu, se o que está sendo cobrado na presente execução fiscal se refere a tributação incidente sobre os honorários recebidos individualmente pelo sócio Sr. José Vasconcelos e posteriormente declarado pela empresa, uma vez que tal alegação não se encontra comprovada nos autos.

9.

O conjunto probatório acostado aos autos é insuficiente para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução, os quais possuem cognição ampla.

10.

Inexistente a conexão entre a execução fiscal em curso e a Ação ordinária de Repetição de Indébito, ajuizada pelo sócio da agravante, pois cada feito tem natureza e partes distintas, não havendo que se falar de relação de prejudicialidade entre os feitos.

11.

Dessa forma, não vislumbro a ocorrência de nulidade aferível de plano, de sorte a fulminar o título executivo extrajudicial ou mesmo qualquer causa de suspensão da execução fiscal.

12.

Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.083356-7 AG 307171  
ORIG. : 200661020014287 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : JOSE VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : JOSE VASCONCELOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA E PAGAMENTO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

No caso vertente, o agravante sustenta que a exceção de pré-executividade é a via adequada para alegar sua ilegitimidade passiva para figurar na demanda, bem como o pagamento do débito.

4.

Em princípio, a ilegitimidade passiva e o pagamento do débito são situações que, comprovadas de plano, podem ser analisadas na via da exceção de pré-executividade.

5.

Na hipótese, ao que consta dos autos, o sócio, José Vasconcelos levantou individualmente, honorários advocatícios pertencentes à referida pessoa jurídica, recolhendo, como pessoa física, imposto de renda retido na fonte, sendo, posteriormente, tais honorários revertidos para a sociedade.

6.

Consta, também, que a Fazenda Nacional ajuizou contra a executada, sociedade de advogados e ora agravante, José Vasconcelos Advogados Associados, a execução fiscal nº 2006.61.02.001428-7, em curso perante a 9ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Ribeirão Preto/SP para cobrar os valores referentes à COFINS, com vencimentos em 15/07/1999, 13/08/1999, 15/09/1999, 15/10/1999 e 15/03/2000 a 15/09/2000, bem como respectivas multas, conforme Processos Administrativos nº 10840.500250/2004-49, 10840.502520/2004-56 e 10840.500262/2005-54; e, segundo alega, incidente sobre o mesmo rendimento, qual seja, os honorários levantados individualmente pelo sócio da executada.

7.

O sócio Sr. José Vasconcelos, por sua vez, ajuizou Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 2005.61.02.006885-1, com o fito de ver restituído o Imposto de Renda que entendeu indevidamente recolhido sobre citados honorários advocatícios recebidos por ele, na qualidade de pessoa física, e que foram, posteriormente declarados pela pessoa jurídica.

8.

Ora, as questões deduzidas pela agravante não são passíveis de conhecimento na via da exceção de pré-executividade, eis que demandam dilação probatória. Não é possível se aferir, in casu, se o que está sendo cobrado na presente execução fiscal se refere a tributação incidente sobre os honorários recebidos individualmente pelo sócio Sr. José Vasconcelos e posteriormente declarado pela empresa, uma vez que tal alegação não se encontra comprovada nos autos.

9.

O conjunto probatório acostado aos autos é insuficiente para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução, os quais possuem cognição ampla.

10.

Inexistente a conexão entre a execução fiscal em curso e a Ação ordinária de Repetição de Indébito, ajuizada pelo sócio da agravante, pois cada feito tem natureza distinta.

11.

Dessa forma, não vislumbro a ocorrência de nulidade aferível de plano, de sorte a fulminar o título executivo extrajudicial ou mesmo qualquer causa de suspensão da execução fiscal.

12.

Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.083358-0	AG 307173
ORIG.	:	200261020012637	9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	JOSE VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ADV	:	JOSE VASCONCELOS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA E PAGAMENTO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

No caso vertente, o agravante sustenta que a exceção de pré-executividade é a via adequada para alegar sua ilegitimidade passiva para figurar na demanda, bem como o pagamento do débito.

4.

Em princípio, a ilegitimidade passiva e o pagamento do débito são situações que, comprovadas de plano, podem ser analisadas na via da exceção de pré-executividade.

5.

Na hipótese, ao que consta dos autos, o sócio, José Vasconcelos levantou individualmente, honorários advocatícios pertencentes à referida pessoa jurídica, recolhendo, como pessoa física, imposto de renda retido na fonte, sendo, posteriormente, tais honorários revertidos para a sociedade.

6.

Consta, também, que a Fazenda Nacional ajuizou contra a executada, sociedade de advogados e ora agravante, José Vasconcelos Advogados Associados, a execução fiscal nº 2002.61.02.001263-7, em curso perante a 9ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Ribeirão Preto/SP para cobrar os valores referentes à COFINS, com vencimentos em 10/12/1998 e 08/01/1999, bem como respectivas multas, conforme Processo Administrativo nº 10840.500026/00-99; e, segundo alega, incidente sobre o mesmo rendimento, qual seja, os honorários levantados individualmente pelo sócio da executada.

7.

O sócio Sr. José Vasconcelos, por sua vez, ajuizou Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 2005.61.02.006885-1, com o fito de ver restituído o Imposto de Renda que entendeu indevidamente recolhido sobre citados honorários advocatícios recebidos por ele, na qualidade de pessoa física, e que foram, posteriormente declarados pela pessoa jurídica.

8.

Ora, as questões deduzidas pela agravante não são passíveis de conhecimento na via da exceção de pré-executividade, eis que demandam dilação probatória. Não é possível se aferir, in casu, se o que está sendo cobrado na presente execução fiscal se refere a tributação incidente sobre os honorários recebidos individualmente pelo sócio Sr. José Vasconcelos e posteriormente declarado pela empresa, uma vez que tal alegação não se encontra comprovada nos autos.

9.

O conjunto probatório acostado aos autos é insuficiente para o exame da matéria suscitada, devendo tal questão ser analisada em sede de embargos à execução, os quais possuem cognição ampla.

10.

Inexistente a conexão entre a execução fiscal em curso e a Ação ordinária de Repetição de Indébito, ajuizada pelo sócio da agravante, pois cada feito tem natureza distinta.

11.

Dessa forma, não vislumbro a ocorrência de nulidade aferível de plano, de sorte a fulminar o título executivo extrajudicial ou mesmo qualquer causa de suspensão da execução fiscal.

12.

Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086794-2 AG 309785  
ORIG. : 0400000033 1 Vr RANCHARIA/SP

AGRTE : DERCO COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. "OBRIGAÇÕES AO PORTADOR DA ELETROBRÁS". NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA NECESSÁRIAS À GARANTIA DO DÉBITO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, DO CTN E ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Com efeito, o art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.

2.

No caso vertente, a executada, ora agravante, pretende a aceitação pela agravada de créditos tributários oriundos de Cautela de Obrigações ao Portador da Eletrobrás (fls. 82/125), eis que, conforme alega, se trata de títulos de crédito passíveis de penhora, a ser efetuada no rosto dos autos do processo nº 2004.61.12.004727-0, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, onde pretende a compensação de referidos créditos para o fim de extinção da execução fiscal.

3.

Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (Lei nº 6.830/80, 15, II).

4.

As "Obrigações ao Portador" da ELETROBRÁS ofertadas à penhora, carecem de certeza e liquidez, por não possuírem expressão monetária atual, já que não se sujeitam à atualização da moeda, logo, não se prestam à garantia do débito fiscal.

5.

Ademais, referidas obrigações não têm cotação em Bolsa, como exige o art. 11, II, da Lei nº 6.830/80. Precedentes jurisprudenciais.

6.

Dispõe o art. 185-A, do Código Tributário Nacional,

introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro

público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

7.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

8.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

9.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

10.

No caso sub judice, não há como manter o bloqueio de valores na forma pleiteada pela exequente e deferido pelo d. magistrado de origem, tendo em vista que não restou evidenciado que esta tenha esgotado todos os meios no sentido de localizar outros bens do devedor aptos a satisfazer o débito exequendo.

11.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086952-5 AG 309869  
ORIG. : 200361820539262 11F Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : TELLUS AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ GOMES  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 79/80  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.



2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097456-4 AG 317197  
ORIG. : 9106726666 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALFREDO VIEIRA DAS NEVES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : OLGA DE CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. JUROS EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV.

1. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.).

2. No que concerne à requisição de pagamento de pequeno valor (RPV), a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, em seu art. 17, caput, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Federal.

3.

A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório ou requisição de pequeno valor no orçamento do Tribunal. Como consequência, é devida a incidência de juros moratórios nesse período especificado.

4. Precedentes (TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2003.03.00.028805-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 02/02/05, v.u.; TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2004.03.00.022318-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 10/08/05, v.u.; TRF3, Sexta Turma, AGI n.º 2004.03.00.046578-4, Rel. p/ acórdão Juiz Fed. Convocado Miguel Di Pierro, j. 10/10/07, v.m.).

5.

Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.098708-0 AG 318073  
ORIG. : 199961820181350 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : THIAPAR COM/ DE FERRO E ACO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

1.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

2.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

3.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

4.

No caso vertente, a análise dos autos revela que a citação da pessoa jurídica ocorreu em 27/07/1999, conforme AR de fls. 29; que quando da realização da penhora, foi certificado que a empresa não mais se encontrava no endereço de sua sede, constante do relatório CNPJ e da Ficha Cadastral JUCESP (fls. 34); a agravante inicialmente requereu o redirecionamento do feito para o sócio-gerente Sr. Luiz Carlos Dias da Silva, o que foi deferido, porém, aludido sócio não foi localizado; nesse passo, a exequente pleiteou o redirecionamento do feito para os demais sócios-gerentes da executada contemporâneos aos fatos geradores, que restou indeferido, ensejando a interposição do presente recurso.

5.

Considerando que a citação da empresa ocorreu em 27/07/1999 e o pleito de redirecionamento dos representantes legais, Sr. Carlos Eduardo Alamino Parreira e Sra. Roseli Molina Parreira ocorreu somente em 20/12/2006, portanto, depois de decorridos mais de cinco anos da citação da devedora principal, impõe-se o reconhecimento da prescrição em

relação a citados sócios, devendo o feito prosseguir somente em face da pessoa jurídica e do sócio já incluído no pólo passivo da demanda.

6.

Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.098713-3	AG 318078
ORIG.	:	9605024179	3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	INDAIA IND/ E COM/ LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

1.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

2.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

3.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

4.

No caso vertente, a análise dos autos revela que a citação da pessoa jurídica ocorreu em 13/03/1996, conforme AR de fls. 18; após, a agravada apresentou petição informando o pagamento da dívida; porém, procedida à análise dos documentos, verificou-se que se tratava de pagamento de outros débitos; quando do prosseguimento do feito, a agravada não foi localizada no endereço de sua sede, constante da Ficha Cadastral JUCESP (fls. 66); nesse passo, a exequente pleiteou o redirecionamento do feito para os sócios-gerentes da executada, com fundamento no art. 13, da Lei

nº 8.620/93, argumentando que, por se tratar de contribuição social, possui sistemática de responsabilização solidária dos sócios, o que restou indeferido, ensejando a interposição do presente recurso.

5.

Considerando que a citação da empresa ocorreu em 13/03/1996 e o pleito de redirecionamento dos representantes legais ocorreu somente em 24/11/2006 (fls. 69/71), portanto, depois de decorridos mais de cinco anos da citação da devedora principal, impõe-se o reconhecimento da prescrição em relação aos sócios, devendo o feito prosseguir somente em face da pessoa jurídica.

6.

O FINSOCIAL, objeto da execução fiscal em exame, é contribuição social, tributo destinado ao custeio da seguridade social e, como tal, se submete ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 174, do CTN, que foi recepcionado com status de lei complementar, sendo competente para estabelecer as normas gerais de tributação, não se aplicando, assim, à espécie, o prazo prescricional previsto pela Lei nº 8.212/91.

7.

Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.099406-0	AG 318535
ORIG.	:	9205108847 3F Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO	BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	TKB IND/ E COM/	LTDA e outro
ADV	:	FLAVIO D ANGIERI	FILHO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL	DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO	YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

1.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

2.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

3.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

4.

No caso vertente, a análise dos autos revela que a citação da pessoa jurídica ocorreu em 08/03/1993, conforme AR de fls. 23; que quando da realização da substituição da penhora, foi certificado que a empresa não mais se encontrava no endereço de sua sede, constante da Ficha Cadastral JUCESP (fls. 87); a agravante inicialmente requereu o redirecionamento do feito para o sócio-gerente Sr. Kim Peter Erichsen, o que foi deferido, porém, aludido sócio não foi localizado (fls. 112); nesse passo, a exequente pleiteou o redirecionamento do feito para a Sra. Maria Regina Baptista Pereira, que restou indeferido, ensejando a interposição do presente recurso.

5.

Considerando que a citação da empresa ocorreu em 08/03/1993, e o pleito de redirecionamento para a sócia Maria Regina Baptista Pereira em 08/01/2007, portanto, depois de decorridos mais de cinco anos da citação da devedora principal, impõe-se o reconhecimento da prescrição em relação a citada sócia, devendo o feito prosseguir somente em face da pessoa jurídica e do sócio já incluído no pólo passivo da demanda.

6.

Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.103842-8 AG 321706  
ORIG. : 9900205239 A Vr AMERICANA/SP 9900002042 A Vr  
AMERICANA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GREG BRASIL PLASTICOS LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE BENS. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

1.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

2.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

3.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

4.

No caso vertente, a análise dos autos revela que o despacho que ordenou a citação da pessoa jurídica ocorreu em 10/06/1999 (fls. 23), porém não consta destes autos a data esta se efetivou; entretanto, a agravada protocolizou petição em 26/08/1999 (fls. 24/25) oferecendo bem à penhora; às fls. 69, a ora agravante informou a adesão da empresa ao REFIS, requerendo a suspensão do feito por um ano, o que foi deferido (fls. 71) em 31/08/2001; em 16/04/2002 foi protocolizado nova petição da exequente informando a exclusão da agravada do parcelamento; diante da inexistência de bens da executada para saldar o débito remanescente, a agravante pleiteou o redirecionamento do feito para os sócios-gerentes da executada, contemporâneos aos fatos geradores, em 12/06/2006, que restou indeferido, ensejando a interposição do presente recurso.

5.

Ora, mesmo sem a juntada de cópia do documento de citação da empresa, mas considerando que esta ofereceu bens à penhora em 20/08/1999 e que a execução fiscal permaneceu suspensa no período compreendido entre 31/08/2001 e 19/06/2002 e o pleito de redirecionamento dos representantes legais ocorreu somente em 12/07/2006, portanto, depois de decorridos mais de cinco anos da citação da devedora principal, impõe-se o reconhecimento da prescrição em relação a citados sócios, devendo o feito prosseguir somente em face da pessoa jurídica.

6.

A COFINS, objeto da execução fiscal em exame, é contribuição social, tributo destinado ao custeio da seguridade social e, como tal, se submete ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 174, do CTN, que foi recepcionado com status de lei complementar, sendo competente para estabelecer as normas gerais de tributação, não se aplicando, assim, à espécie, o prazo prescricional previsto pela Lei nº 8.212/91.

7.

Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.039149-1 AC 1231657  
ORIG. : 0400000212 1 Vr MATAO/SP  
EMBGTE : OSWALDO RAMOS  
ADV : SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM  
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 197/198  
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI Nº 1.060/50. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO.

1.

O acórdão embargado foi omissivo quanto à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

2.

A Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, foi recepcionada pelo ordenamento jurídico constitucional, bastando para sua concessão a mera declaração de insuficiência de recursos (STF, 2ª Turma, RE n.º 205029, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 07.03.97, p. 5416; AI n.º 136910 AgR/RS, Rel. Min. Maurício Correa, j. 26.06.1995, DJ 22.09.1995, p. 30598).

3.

Faz jus aos benefícios da justiça gratuita aquele que não possui comprovadamente recursos suficientes para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

4.

Embargos de declaração acolhidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.047993-0 AC 1255715  
ORIG. : 9509043516 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO GOSTOSO DE SOROCABA  
LTDA  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. PRECEDENTES.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29/12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O arquivamento do feito determinado com fulcro na Medida Provisória n.º 1973-68/2000, não impede o reconhecimento ex officio da prescrição intercorrente. Há que se notar, primeiramente, que o decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a referida lei não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

A prescrição decenal prevista nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 não se aplica aos créditos tributários arrecadados pela Receita Federal. Estes se subsumem a disciplina do art. 174 do CTN, que estabelece a prescrição quinquenal.

4.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

5.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200501339202/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.03.06, v.u., DJ 20.03.06, p. 209; STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961060078609, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 08.11.06, v.u., DJU 11.12.06, p. 409.

6. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.018992-0 REOMS 303638  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : MARCIA APARECIDA NEVES  
ADV : DENISE ALEXANDRE SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA.



1.

O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.

2.

No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.

3.

Remessa oficial improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.000905-0	AG 323263
ORIG.	:	200561130016201	3 Vr FRANCA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	PADRAO BENEFICIAMENTO E COM/ DE COUROS LTDA	
ADV	:	BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 587 DO CPC.

1.

A execução que tem nascedouro em título executivo extrajudicial é definitiva, a teor do que prescreve o art. 587 do CPC, e sendo julgados improcedentes os embargos, como é o caso, a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, do mesmo Código).

2.

No caso vertente, a análise dos autos indica que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes para reconhecer a decadência dos tributos relativos ao ano de 1998, excluindo-os da execução fiscal apensa, determinando o prosseguimento em relação aos tributos de 1999.

3.

Foi interposto recurso de apelação referente à parte julgada improcedente dos embargos, na qual, consoante entendimento do E. STJ, a execução é definitiva. Assim, nada obsta que o executivo tenha prosseguimento quanto à parte não acolhida de referidos embargos.

4.

Precedente do E. STJ e desta E. Corte.

5.

Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.002890-0	AG 324674
ORIG.	:	200461820460571	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE LUIS MARTINS SALLES	
ADV	:	MARCUS VINICIUS PERELLO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	LAGEADO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE. INCLUSÃO DE SÓCIO-COTISTA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Na hipótese sub judice, o agravante sustenta sua ilegitimidade passiva para figurar no feito da demanda, situação que, comprovada de plano, permite seja analisada na via da exceção de pré-executividade.

4.

A aplicabilidade ou não da solidariedade prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93 deve ser analisada considerando-se a distinção entre as contribuições ditas previdenciárias e as contribuições sociais para a Seguridade Social e as competências para a respectiva arrecadação, fiscalização e cobrança.

5.

A solidariedade a que se refere mencionado dispositivo legal diz respeito tão somente às contribuições previdenciárias.

6.

A CSSL e o PIS, objeto de algumas das inscrições em exame, não são contribuições previdenciárias; são contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, arrecadadas e cobradas pela Secretaria da Receita Federal.

7.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres

8.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal.

9.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

10.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

11.

Entretanto, na hipótese dos autos, consoante cópia da Ficha da situação Cadastral JUCESP, acostada às fls 47/49 e 79/80, pode-se constatar que o agravante ingressou no quadro societário em 17/06/1997, na condição de mero sócio-cotista, sendo o cargo de sócio-gerente ocupado pelo Sr. Paulo Miguel Pinheiro da Silva, que já incluído no pólo passivo da demanda pelo d. magistrado de origem.

12.

Dessa forma, não há como manter o ora agravante no pólo passivo da demanda, tendo em vista que era mero sócio-cotista da pessoa jurídica à época dos fatos geradores.

13.

Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.004488-7 AG 325763  
ORIG. : 200761820231273 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : HP PREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA  
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO NÃO CONFIGURADA. SOBRESTAMENTO DO FEITO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Ao que consta dos autos, em 22/05/07, foi ajuizada execução fiscal contra a ora agravante, em curso perante a 2ª Vara das Execuções Fiscais para cobrar os valores relativos ao Processo Administrativo nº 16327.003136/2003-80 referente a débito de IRPJ, constituído mediante auto de infração (fls. 11/14).

2.

A executada já havia ajuizado ação anulatória, objetivando a nulidade do débito lançado no auto de infração nº 3174 (PA nº 16327.003136/2003-80), em curso perante a 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, Processo nº 2006.61.00.011389-2, distribuída em 22 de maio de 2006.

3.

Não há como reconhecer a ocorrência de conexão entre a execução fiscal em curso e a ação anulatória do débito ajuizada pela agravante, pois cada feito tem natureza distinta.

4.

Não há qualquer informação nos presentes autos sobre a eventual interposição de embargos à execução e oferecimento de bens à constrição, eis que se trata de oposição de exceção de pré-executividade.

5.

Ademais, há que se ressaltar a existência de Varas especializadas no processamento de execuções fiscais, cuja competência é exclusiva em relação aos referidos feitos. Trata-se, na verdade, de competência absoluta em razão da matéria, que não pode ser alterada pela conexão.

6.

Cumprido ressaltar que não há que se falar em sobrestamento do andamento da execução fiscal em análise, pois a ação anulatória ajuizada pela agravante não foi precedida do depósito do valor preparatório do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa e demais encargos legais.

7.

Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.005145-4 AG 326191  
ORIG. : 200461820462178 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LEOCADIO VALENTIN e outro  
ADV : SANDRO RIBEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : EVL ELETROCONTROLES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SEDE DA EMPRESA NÃO LOCALIZADA. CITAÇÃO INFRUTÍFERA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. EXCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE.

1.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, criado pela doutrina e jurisprudência, para casos em que o direito do executado é aferível de plano, independentemente de dilação probatória.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

A alegação de ilegitimidade passiva para figurar no pólo da execução, desde que prescindida de dilação probatória, comporta discussão na via da exceção de pré-executividade.

4. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

5.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

6.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal.

7.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

8.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

9.

Considerando a situação presente, não vejo como reconhecer, de plano, a ilegitimidade dos agravantes para figurarem no pólo passivo da execução, não havendo que se falar, no caso, em prévio esgotamento dos meios de citação da executada, antes de pleitear o redirecionamento do feito para os co-respeonsáveis.

10.

Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.006715-2	AG 327352
ORIG.	:	0000000127 2 Vr MONTE ALTO/SP	0000002860 2 Vr MONTE ALTO/SP
AGRTE	:	ANTONIO EDNO FREZARIN e outro	
ADV	:	MARCOS ROBERTO MESTRE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	ANTONIO CESAR CAPPELLANES	
ADV	:	MARCEL GUSTAVO BAHDIR VIEIRA	
PARTE R	:	AGROSOLO MONTE ALTO COML/ E IMPORTADORA LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. CTN, ART. 123, IRRELEVÂNCIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE.

1.

Admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa do devedor no âmbito do processo de execução, independentemente de qualquer garantia do Juízo.

2.

Admite-se, em sede de exceção de pré-executividade, o exame de questões envolvendo os pressupostos processuais e as condições da ação, assim como as causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

3.

Embora, a princípio, a ilegitimidade passiva ad causam seja matéria que pode ser analisada em exceção de pré-executividade, esta deve ser aferível de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

4.

A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

5.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

6.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal.

7.

Na hipótese sub judice, o pleito de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal fundamentou-se na impossibilidade de se efetivar a penhora de bens da devedora, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, consoante certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 43vº.

8.

Consoante Ficha Cadastral JUCESP acostada às fls. 68/70, os Srs. Antonio Edno Frezarin e o Sr. João Batista Nogueira pertenciam ao quadro societário à época dos fatos geradores, conforme certidão de dívida ativa de fls. 32/41, sendo o Sr. Antonio Edno Frezarin na qualidade de sócio-gerente e o Sr. João Batista Nogueira na qualidade de sócio, porém assinando pela empresa.

9.

O contrato particular de compra e venda contendo cláusula quanto à transferência da responsabilidade pelas dívidas da executada não é oponível à Fazenda Pública (art. 123, CTN).

10.

Considerando a situação presente, não há como reconhecer, de plano, a ilegitimidade dos agravantes para figurarem no pólo passivo da execução.

11.

A aplicabilidade ou não da solidariedade prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93 deve ser analisada considerando-se a distinção entre as contribuições ditas previdenciárias e as contribuições sociais para a Seguridade Social e as competências para a respectiva arrecadação, fiscalização e cobrança.

12.

A solidariedade a que se refere mencionado dispositivo legal diz respeito tão somente às contribuições previdenciárias.

13.

A COFINS, objeto da execução fiscal em exame, não é uma contribuição previdenciária de competência do INSS; é contribuição social destinada ao custeio da seguridade social, arrecadada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal.

14.

No presente caso, para a responsabilização tributária dos sócios-gerentes aplica-se o disposto no art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

15. Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

18.

Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009502-0 AG 329224  
ORIG. : 0700002718 A Vr POA/SP 0700057612 A Vr POA/SP  
AGRTE : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. QUESTÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. INEXISTÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA SEM DEPÓSITO INTEGRAL DO DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CONFIGURADA.

1.

A análise dos autos revela que foi ajuizada execução fiscal contra a empresa ora agravante, em trâmite perante o 1º Anexo Fiscal da Comarca de Poá-SP, para cobrança de débitos referentes à COFINS (PA nº 10875.515586/2006-71) e PIS (PA nº 10875.515587/2006-15).

2.

A agravante, por sua vez, citada, ajuizou incidente de prejudicialidade externa pugnando pela suspensão do feito executivo, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, em razão de o débito exequendo estar sendo discutido nos autos da ação ordinária nº 2006.61.19.007812-4, bem como que efetua o depósito mensal dos valores que entende devido, nos autos da ação consignatória nº 2006.61.00.008858-0, ao argumento de que possuem as ações as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o objeto da ação ordinária mais amplo que o que engloba o feito executivo, esta será questão prejudicial ao feito executivo.

3.



Não há que se falar, no caso, em questão de prejudicialidade externa em razão do ajuizamento da ação ordinária declaratória anulatória de débitos fiscais, em que a agravante discute a ilegalidade de cobrança de Taxa Selic, multa moratória e juros moratórios, em relação aos débitos constituídos ou não, parcelados administrativamente ou não, bem como quanto aos espontaneamente confessados a ensejar a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC.

4.

O simples ajuizamento de ação ordinária para discutir a inexigibilidade de débitos constante em certidão de dívida ativa, sem o depósito integral dos valores discutidos não tem o condão de suspender a execução fiscal ou a exigibilidade do crédito tributário.

5.

E, embora a executada informe que está efetuando mensalmente o depósito dos valores que entende devidos nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 2006.61.19.008858-0, distribuída por dependência à ação anulatória, tal depósito não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário pois não se trata de depósito do montante integral do débito.

6.

Também não há como reconhecer a relevância das alegações da agravante quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão.

7.

A suspensividade somente ocorre quando incidente uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional.

8.

Tal dispositivo enumera as causas de suspensão da exigibilidade do tributo, a saber: a moratória; o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento.

9.

Na hipótese dos autos, não restou comprovada qualquer causa de suspensão da exigibilidade de referido crédito tributário, ou que tenha sido concedida liminar ou antecipação de tutela nos autos de referida ação ordinária, bem como não há qualquer informação sobre a eventual interposição de embargos à execução e oferecimento de bens à constrição, uma vez que se trata de oposição de incidente de prejudicialidade externa.

10.

Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001796-2 AC 1270868

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 28/07/2008 841/1996

ORIG. : 0400000070 3 Vr ITAPETININGA/SP 0400203431 3 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TRATORMAG COM/ DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 40 DA LEI N.º 6.830/80. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. EXTINÇÃO POR ABANDONO (ART. 267, III DO CPC). SÚMULA N.º 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE.

1.

O art. 40 da Lei n.º 6.830/80 prevê a hipótese de suspensão do curso da execução quando não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, ficando suspenso o prazo prescricional. Os presentes autos versam hipótese distinta.

2.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

3.

A desídia da Fazenda Nacional, ainda que instada a se manifestar, resulta na sanção de natureza processual insculpida no art. 267, III c.c. § 1º do CPC. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 199400349777/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.03.2000, DJ 27.11.2000, p. 150; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 200103990182309, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, j. 11.09.2002, DJU 04.12.2002, p. 249.

4.

Inaplicável, ao caso em tela, a Súmula n.º 240, do C. Superior Tribunal de Justiça, pois tal entendimento encontra incidência nos casos em que o réu tem interesse na solução da lide, com vistas a obter um provimento que o exima de determinada obrigação. Nas execuções fiscais, o executado não teria, em princípio, interesse no prosseguimento do feito. Precedente: STJ, 4ª Turma, REsp. n.º 261789, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 13.09.2000, DJ 16.10.2000, p. 317.

5.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006996-2 AC 1279073  
ORIG. : 0300005061 A Vr OSASCO/SP 0300134398 A Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MERCADINHO E PADARIA LUIZAO LTDA e outro

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1.

O r. juízo a quo julgou extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exequendo.

2.

Reveja posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ª Seção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.

3.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).

4.

Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).

5.

Quanto ao valor do débito exequendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.

6.

Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R\$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exequendo dentro deste mesmo patamar.

7.

Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R\$ 10.000,00), com baixa na distribuição.

8.

No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).

9.

Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.

10. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007742-9 AC 1280604  
ORIG. : 0100000247 1 Vr JAGUARIUNA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DIAMETRO IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA  
massa falida  
SINDCO : GILBERTO GIANANTE  
ADV : GILBERTO GIANANTE  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. VERBA HONORÁRIA.

1.

Ao tempo da inscrição da dívida e ajuizamento da execução fiscal não era legítimo à União Federal exigir os acréscimos legais, sendo responsável por cobrança indevida. Assim, deve ser mantida sua condenação em honorários advocatícios.

2.

Quanto aos honorários advocatícios, nesta 6ª Turma ficou assentado o entendimento segundo o qual são fixados em 10% sobre o valor da causa, em observância aos critérios definidos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma: AC 94.03.073822-7/SP, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 11.09.2002, DJU 11.11.2002; AC 2001.03.99.017390-4/SP, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 27.06.2001, DJU 26.09.2001.

3.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.008997-3 AC 1282471

ORIG. : 0400000007 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0400034498 2 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARINHO E VITORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MARCO AURELIO VITORIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6º, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI Nº 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Descabida a fixação de honorários advocatícios devidos pela apelada/embargante face à previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior.

4.

Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 94.03.009239-4 AMS 142937  
ORIG. : 9200937136 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONFECÇOES VANCIL LTDA  
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA.

I - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

II - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

III - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1º, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

IV - Denúncia espontânea não configurada.

V - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação. A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	94.03.022808-3	AMS 145922
ORIG.	:	9300368516	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EXPRESS MODAS E CONFECÇÕES LTDA	
ADV	:	ABRAO BISKIER	e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX	e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA	/ SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR REJEITADA. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

I - Não demonstrado prejuízo às partes ou ao interesse público, a manifestação do Parquet em segundo grau de jurisdição supre a ausência de sua intimação em primeiro grau acerca da prolação da sentença. Preliminar rejeitada.

II - Caracteriza-se como líquido e certo o direito que prescinde da necessidade de dilação probatória, cuja existência se apresenta manifesta no momento da impetração.

III - Ausência de documentos hábeis a comprovar o eventual recolhimento efetuado indevidamente a título de FINSOCIAL.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 95.03.000762-3 AC 226638  
ORIG. : 9200468497 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA HELENA STAFICO  
APDO : MARIA JOSE FERNANDES  
ADV : CLEDSON CRUZ e outro  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% (COMUNICADO 2.067/90, DO BACEN).

1. Os embargos de declaração são admitidos nas estritas hipóteses do art. 535, do CPC e por construção jurisprudencial quando verificada a ocorrência de erro material no julgado.

2. Aplicação do índice de 84,32% nas cadernetas de poupança, relativo ao mês de março de 1990, em observância ao Comunicado nº 2.067/90, do BACEN.

4. Embargos de Declaração acolhidos, para reconhecer a existência de omissão e negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado, Relator em Substituição Regimental, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 95.03.077726-7 AMS 167308  
ORIG. : 9107346735 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NILSON SILVERIO RAIMUNDO e outros  
ADV : LAERCIO DE SOUSA SILVA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE. CORREÇÃO MONETÁRIA DA TABELA.

I - A Lei n. 8.200/91 consubstanciou reconhecimento, por parte do Fisco, de que a manipulação dos índices de correção monetária acarretou distorções na determinação do lucro real das empresas, provocando, em consequência, acréscimo patrimonial ilusório, propiciador de uma carga fiscal superior àquela que deveria ser por elas suportada.

II - A não atualização das Tabelas Progressivas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, segundo o índice que refletiu a inflação efetivamente ocorrida à época, acarretou, também para as pessoas físicas, acréscimo patrimonial fictício, com lesão à capacidade econômica desses contribuintes.

III - Não houve a edição de diploma legal com o intuito de corrigir as distorções provocadas pela não aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, para a atualização das Tabelas Progressivas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

IV - Impende reconhecer o direito à aplicação dos índices de correção monetária correspondentes aos IPCs dos meses de março e abril de 1990, para a atualização da Tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física.

IV - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.093316-3 AG 47080  
ORIG. : 9603037850 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
AGRDO : PH7 MINERACAO E CALCARIO LTDA  
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.003349-0 AC 356075  
ORIG. : 9500002739 A Vr JUNDIAI/SP  
APTE : HELACRON INDL/ LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA



## EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA. ART. 598 DO CPC. PREJUDICIALIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 10.522/02, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.033/04 E PORTARIA MF N. 49/04. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Diante da natureza constitutiva da ação de embargos do devedor na medida em que tem por finalidade criar, modificar ou extinguir a relação processual existente na ação de execução conexa, aplicam-se-lhes subsidiariamente as mesmas disposições que regem o processo de conhecimento, a teor do art. 598, do Código de Processo Civil.

II - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exequendo.

III - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 20, da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e art 1º, da Portaria MF n. 49, de 1º de abril de 2004), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A dicção do aludido art. 20 da Lei n. 10.522/02 não deixa dúvida quanto ao caráter peremptório do comando "serão arquivados".

IV - O reconhecimento da falta de interesse de agir da União Federal é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

V - Declarada, de ofício, a ausência de interesse de agir da Exeçüente, impõe-se a extinção do processo executivo, sem resolução do mérito. Embargos do devedor julgados prejudicados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a ausência de interesse de agir da Exeçüente, de ofício, declarar extinto o processo executivo, sem resolução do mérito, bem como julgar prejudicados os presentes embargos do devedor.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	97.03.026921-4	AC 370145
ORIG.	:	9512010585	17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	DECIO VISSOTTO e outros	
ADV	:	ROBERTO XAVIER DA SILVA e outros	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PARCIAL PROVIMENTO.

I. Os embargos de declaração são admitidos nas estritas hipóteses do art. 535, do CPC e por construção jurisprudencial quando verificada a ocorrência de contradição no julgado.

II. Existência de contradição acerca do acórdão que deu provimento integral à apelação dos autores, determinando que, no julgamento de fls. 129/134, seja dado provimento parcial à apelação dos autores, para considerar o Banco Central do Brasil como parte legítima no pólo passivo da demanda apenas para a correção monetária pretendida sobre as contas de poupança em face do Plano Collor I, de março de 1990, regulamentado pela Lei n.º 8024/90.

III. Embargos de declaração acolhidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, para determinar que, no julgamento de fls. 129 /134, foi dado provimento parcial à apelação dos autores, para considerar o Banco Central do Brasil como parte legítima no pólo passivo da demanda apenas para a correção monetária pretendida sobre as contas de poupança, em face do Plano Collor I, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado, Relator em Substituição Regimental, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.040512-6 AC 378282  
ORIG. : 9500251817 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : DARNAY CARVALHO e outros  
APDO : SUZANA CARVALHO DO VAL  
REPTA : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL  
ADV : DARNAY CARVALHO e outros  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.084346-8 AC 400796  
ORIG. : 9502036468 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : ODETE SUEKO TAMASHIRO  
ADV : LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA e outros  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. / OBSCURIDADE. / CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.030034-0 AC 779321  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : D W ALBANEZE S/A IMP/ E EXP/  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.024449-2 AC 797377  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EMSENHUBER LUPERCIO E ABE ADVOGADOS

ASSOCIADOS e outro  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APTE : INTERPART PLANEJAMENTO DE NEGOCIOS  
EMPRESARIAIS LTDA  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
APTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC  
ADV : FERNANDA HESKETH  
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.021894-8 AC 691588  
ORIG. : 9900000001 1 Vr UBATUBA/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF  
ADV : ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO  
APDO : EMILIA S V GIMENES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.042981-9 AC 727826  
ORIG. : 9403066423 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AUTO PECAS NACIONAL LTDA  
ADV : SIDINEI MAZETI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.

I - O art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplica-se subsidiariamente aos casos em que a Fazenda Pública, embora intimada, descumpra determinação judicial quanto ao regular andamento do processo. Precedentes do STJ.

II - Em sede execução fiscal não embargada, a extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono, prescinde de requerimento do Executado, porquanto não há como invocar ou presumir qualquer interesse do devedor no prosseguimento da execução, senão o insucesso da cobrança. Inaplicabilidade da Súmula 240/STJ.

III - Sob a ótica publicista do Direito Processual Civil, não cabe ao magistrado o papel de mero espectador, mas sim a participação efetiva na condução do processo. Incurrendo a União em evidente desídia em dar continuidade ao feito, obstaculizando a marcha processual regular, outra solução não poderia ser mais adequada, senão a extinção, de ofício, da execução.

IV - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.012777-0 AC 1241594  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
APDO : JOANA FRIAS e outros  
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.004440-7 AMS 274522  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do  
Estado de Sao Paulo - CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.003938-6 AC 1067630  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE  
ARARAQUARA S/C LTDA  
ADV : ALEX LIBONATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
SEBRAE/SP  
ADV : TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.049646-5 AC 1262393  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RUTH PEREIRA MATHEUS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.010842-1 AC 1236272  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : 2N ENGENHARIA LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas  
SEBRAE  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.029798-9 AC 1292973  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



APDO : ANTONIO BRIANEZZI SOBRINHO e outros  
ADV : ROBERTO DURCO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. IMPOSSIBILIDADE.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.

III - Ônus de sucumbência invertidos.

IV - Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.037921-0 AC 1235651  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA DA GLORIA SANTOS E SANTOS e outros  
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.015943-0 AC 1277777  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CHICKEN FAST COMERCIAL LTDA e outro  
ADV : LAZARO ROSA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.023166-8 AC 1277778  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CHICKEN FAST COMERCIAL LTDA e outro  
ADV : LAZARO ROSA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.03.003591-6 AC 1276179  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE MACHADO  
ADV : ARLETE BRAGA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.039797-6 AC 1242452  
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO J P MORGAN S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.045851-5 AC 1180981  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.054499-7 AC 1249303  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : RUDOLF HUTTER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III- Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.015224-5 AG 230992  
ORIG. : 9700000089 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LAMARK PECAS E BICICLETAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D'OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.026630-5 AG 234031  
ORIG. : 0300000249 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO  
LTDA e outro  
ADV : OSWALDO BARBOSA MONTEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P  
SOUZA  
PARTE R : JOSE CARLOS BELIZARIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE  
EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 5º, LXXIV, CF. LEI N. 1.060/50. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO.

I - O benefício de assistência judiciária, pode ser formulado e deferido a qualquer tempo, e em qualquer fase processual. Para a sua concessão, em relação à pessoa física, basta a simples afirmação de necessidade do benefício pela parte.

II - Tendo em vista que a declaração do estado de pobreza goza de presunção iuris tantum, cabe à parte contrária impugná-la mediante apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado, bem como ao Magistrado determinar, em havendo fundadas suspeitas de falsidade, a comprovação da alegada hipossuficiência (§ 1º, do art. 4º, da Lei n. 1.060/50).

III - A gratuidade de justiça pode ser deferida também com respeito às pessoas jurídicas, desde que devidamente comprovada a impossibilidade financeira de suportar os encargos processuais. Hipótese em que não basta a simples afirmação de necessidade do benefício, tal como ocorre com as pessoas físicas, não prevalecendo o princípio insculpido na Lei n. 1.060/50, segundo o qual se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V - Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.026348-4 AC 1233777  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TEIJI NISCHIURA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JULIO CESAR LARA GARCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS EM ATRASO ACUMULADAMENTE. FAIXA DE ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO. CABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na esteira dos princípios da equidade e da isonomia, entendo que a legislação deva ser interpretada no sentido de que somente haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem a incidência do tributo, e, sendo assim, consoante a alíquota que seria aplicável se a percepção dos rendimentos não fosse efetuada de maneira acumulada.

II - Caso as parcelas do benefício fossem pagas mês a mês, como era devido, estaria isento o Autor, por não ter atingido rendimento mínimo para ensejar a exigência fiscal.

III - Necessidade de se dar tratamento justo ao caso, porquanto impede que o Autor seja duplamente onerado, uma vez que não recebeu seu benefício na época devida, tendo que recorrer ao Poder Judiciário para tanto, e, ainda, foi obrigado a submeter-se a uma tributação a qual não estaria sujeito se tivesse percebido seu benefício oportunamente.

IV - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, CTN), são aplicáveis tão somente aos valores cuja decisão tenha transitado em julgado até dezembro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1996, incidem juros de mora equivalentes à taxa Selic, como estabelecido no art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, excluindo-se qualquer outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

VI - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VII - Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.82.026024-0	AC 1249282
ORIG.	:	2F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	G MENDES FERRAO HOLDING E PECUARIA LTDA	
ADV	:	MARELI CHADDAD FERRÃO	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.010753-0 AC 1234668  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : SKILL CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : EDUARDO RAMOS DEZENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.06.002536-3 AC 1251890  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : IDALINA GARCIA DA COSTA HELENA  
ADV : FLÁVIA LONGHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. JUROS CONTRATUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



I - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária cuja aplicação se pleiteia não configura "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

II - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

III - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os juros de mora são devidos desde a citação, observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer de outro índice a esses títulos.

V - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VI - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VII - Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.23.000176-5	REOMS 290782
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP	
PARTE A	:	HUMBERTO CAMILLO RAMALHO	
ADV	:	SERGIO LUIZ DEBONI	
PARTE R	:	Universidade São Francisco USF	
ADV	:	ALMIR SOUZA DA SILVA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. LEI N. 9.870/99. PROVIMENTO LIMINAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA.

I - Nos termos da Lei n. 9.870/99, a relação contratual entre a instituição de ensino superior e o aluno é revalidada a cada matrícula, pelo que, encerrando-se o contrato ao término do período letivo para o qual o aluno matriculou-se, outro deve ser efetuado, tendo os alunos matriculados direito à rematrícula, salvo quando inadimplentes (art. 5º da referida Lei).

II - No caso em tela, a matrícula do Impetrante foi efetuada por força de liminar concedida, estando a situação consolidada, em face do tempo decorrido até este julgamento, ensejador da satisfatividade da medida, devendo ser mantida a sentença, em prol da segurança jurídica.

III - Remessa oficial improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.018691-4 AG 293725  
ORIG. : 9500000029 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.021047-3 AG 294585  
ORIG. : 9900000360 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 9900036011 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TELPACK IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO  
AGRDO : FABIO GALLARDO DIAZ  
ADV : LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE  
PARTE R : CARLOS ROBERTO BASSETI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. INADMISSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.

I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.

II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.052717-1	AG 301443
ORIG.	:	200261820134841	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	VIVATEC IND/ E COM/ LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SUCESSOR EM FUNDO DE COMÉRCIO. ART. 133, DO CTN. INADMISSIBILIDADE.

I - A responsabilidade tributária do sucessor em fundo de comércio é regida pelo art. 133, do Código Tributário Nacional. Trata-se de responsabilidade em virtude da aquisição de estabelecimento comercial, ou "fundo de comércio", de sorte que a sua alienação não conduza à inadimplência de obrigações tributárias decorrentes da atividade econômica própria do fundo, o qual, em si mesmo, representa ativo para respaldar a satisfação dos créditos tributários.

II - Não restou comprovada a continuidade da exploração comercial pela empresa indicada, impondo-se dilação probatória, incabível nesta via.

III - Precedente desta Corte.

IV - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.061397-0 AG 302687  
ORIG. : 200561820259444 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.069457-9 AG 304299  
ORIG. : 9405007017 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GIOVANNI DI CLEMENTE  
ADV : RICARDO BORDER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : TECMOLD IND/COM/ LTDA massa falida e outros  
PARTE A : MARCOS ANTONIO PESSOLATO  
PARTE R : JOAO BIANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DO SÓCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

I - Ante a citação da empresa executada, o redirecionamento da execução contra o sócio deve se dar no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

II - O Executado foi obrigado a constituir advogado com o intuito de demonstrar a ilicitude da cobrança e sua ilegitimidade passiva, não sendo razoável tolher a parte vencedora da percepção da verba honorária. Sob outro prisma, a recepção e o acolhimento da exceção pré-executividade enseja a extinção do processo executório para o excipiente.

III - Caracterizadas as partes vencedora e vencida, não há óbice à condenação desta última nas verbas de sucumbência.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de Instrumento provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.082251-0	AG 306354
ORIG.	:	200561820187410	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA	
ADV	:	JULIANA DE SAMPAIO LEMOS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. ART. 74 DA LEI n. 9.430/96, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI n. 10.637/02. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 151, III, DO CTN.

I - A exceção de pré-executividade constitui meio de defesa do devedor que permite argüir-se, na execução, matérias que possam ser apreciadas de plano.

II - Cuidando-se de matéria cuja cognição depende de dilação probatória, sua apreciação é cabível somente em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo.

III - Ao examinar o instituto da compensação, à luz do disposto no art. 74, da Lei n. 9.430/96, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.637/02, admite a exceção de pré-executividade, desde que as alegações possam ser demonstradas de plano, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

IV - O mesmo dispositivo legal retrocitado contempla a possibilidade de o sujeito passivo que apurar créditos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, poder utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, mediante declaração de compensação prestada pelo sujeito passivo.

V - O § 2º, do art. 74, da Lei n. 9.430/96 estabelece que a declaração de compensação extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, bem como seu § 4º dispõe, para os efeitos de sua aplicação, que os pedidos de compensação, pendentes de apreciação pela Administração, serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo.

VI - O art. 74, da Lei n. 9.430/96 estabelece o prazo de cinco anos para a homologação de compensação (§ 5º). Em caso de não homologação, possibilita ao sujeito passivo a apresentação de manifestação de inconformidade (§ 9º) e, na hipótese de indeferimento desta, a interposição de recurso administrativo ao Conselho de Contribuintes (§ 10). Em ambas as hipóteses, configura-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso III, do art. 151, do Código Tributário Nacional (§ 11).

VII - Precedente desta Corte.

VIII - Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082418-9 AG 306460  
ORIG. : 200661000183122 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BARBITURICO PRODUcoes EVENTOS LTDA -EPP  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO PARA REGULARIZAÇÃO DO PÓLO ATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

I - O ônus de provar o fato constitutivo do direito pertence exclusivamente ao autor da ação, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que deverá demonstrar a existência do direito material que o legitima a deduzir a pretensão, a necessidade de obter a tutela jurisdicional, bem como as demais condições da ação e os pressupostos processuais.

II - O juiz, ao despachar a petição inicial, deverá aferir a existência do interesse e a legitimidade processual, e indeferir nos casos em que a parte autora é manifestamente ilegítima ou carece de interesse processual, com fundamento no art. 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu.

III - Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082551-0 AG 306579  
ORIG. : 9805060764 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GIUSEPPE TRINCANATO e outros  
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/  
ADV : RUBENS GONCALVES DE BARROS  
PARTE R : PATRICIA MARIA HELENA TRINCANATO BENEDETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. IPI. DECRETO-LEI N. 1.736/79, ART. 8º.

I - Consoante o Código Tributário Nacional, são solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei (art. 124, II).

II - De acordo com o art. 8º, do Decreto-Lei n. 1.736/79, é solidária a responsabilidade tributária do sócio-gerente com o sujeito passivo, pelos créditos oriundos do não recolhimento do IPI. Tal responsabilidade limita-se ao período da respectiva administração, gestão ou representação.

III - As pessoas indicadas pela Agravante exerciam cargo de gerência à época da constituição do crédito tributário.

IV - Precedente desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.084319-6	AG 307899
ORIG.	:	200561820106706	7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	VIDRACARIA TUCANO COM/ E SERVICOS LTDA -ME	
PARTE R	:	NEURANI DE MATOS XAVIER e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086636-6 AG 309667  
ORIG. : 200561820438417 4F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ORVAL INDL/ LTDA  
ADV : MAURICIO GUEDES DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DE BENS NOMEADOS À PENHORA. ORDEM PREVISTA NO ART. 11 DA LEI N. 6.830/80. POSSIBILIDADE.

I - Ao indicar bens à penhora, o devedor deve observar a ordem estabelecida no art. 11, da Lei 6.830/80.

II - A Fazenda Pública não está obrigada a aceitar o bem oferecido, se entender que este não preenche os requisitos necessários à garantia do juízo.

III - Conquanto a execução deva ser efetuada pelo modo menos gravoso para o devedor, esta é realizada no interesse do credor, consoante o disposto no art. 612, do Código de Processo Civil.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087534-3 AG 310348  
ORIG. : 200461020129859 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : J J FILHOS COM/ DE LEGUMES E FRUTAS LTDA e outros  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.



I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.

II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

III - Não havendo indícios de irregularidade no encerramento da pessoa jurídica, não há como redirecionar a execução aos administradores da empresa.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, na parte conhecida, dar-lhe provimento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089945-1 AG 311843  
ORIG. : 9200854770 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ITALO FRANCESA MOREL e outro  
ADV : DANIEL MARCOS GUELLERE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. INTERSTÍCIO TEMPORAL ENTRE A DATA DA CONTA ORIGINAL E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CABIMENTO.

I- No que tange ao cálculo para requisição de pagamento, são aplicáveis juros de mora no período compreendido entre a data da conta original e a data da sua inclusão no orçamento.

II-Precedentes desta Corte (TRF 3ª Região, AC - 1029172, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. em 28.01.08, DJ de 05.03.08, p. 521).

III- Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.091452-0 AG 312777  
ORIG. : 200361820693433 10F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : HANS JURGEN BOHM  
ADV : MELISSA SERIAMA POKORNY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.

I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.

II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

III - Havendo indícios de irregularidade no encerramento da pessoa jurídica, compete à pessoa responsável pela sua administração à época, a comprovação de inoccorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101862-4 AG 320256  
ORIG. : 8900056301 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NICOLAU DIMITROV  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. INTERSTÍCIO TEMPORAL ENTRE A DATA DA CONTA ORIGINAL E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CABIMENTO.

I- No que tange ao cálculo para requisição de pagamento, são aplicáveis juros de mora no período compreendido entre a data da conta original e a data da sua inclusão no orçamento.

II-Precedentes desta Corte (TRF 3ª Região, AC - 1029172, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. em 28.01.08, DJ de 05.03.08, p. 521).

III- Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102142-8 AG 320483  
ORIG. : 9200068456 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PEDRO MANOEL GARCIA FILHO e outros  
ADV : VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. INTERSTÍCIO TEMPORAL ENTRE A DATA DA CONTA ORIGINAL E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CABIMENTO.

I- No que tange ao cálculo para requisição de pagamento, são aplicáveis juros de mora no período compreendido entre a data da conta original e a data da sua inclusão no orçamento.

II-Precedentes desta Corte (TRF 3ª Região, AC - 1029172, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. em 28.01.08, DJ de 05.03.08, p. 521).

III- Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.010472-6 AC 1183370  
ORIG. : 0500000593 A Vr SAO VICENTE/SP 0500116355 A Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 17 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.013924-8 AC 1188235  
ORIG. : 0500000579 A Vr SAO VICENTE/SP 0500116210 A Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.017593-9 AC 1192889  
ORIG. : 0500000016 1 Vr VIRADOURO/SP 0500002048 1 Vr  
VIRADOURO/SP

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO SP  
ADV : FRED MARTINHO DE LACERDA PONTES GESTAL  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.036552-2 AC 1223875  
ORIG. : 0400000437 1 Vr GUARIBA/SP  
APTE : MONTE SERENO AGRICOLA S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA  
BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.001642-5 AC 1257102  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : STAREXPORT TRADING S/A  
ADV : LUCIANO APARECIDO BACCHELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III- Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.000666-7 AG 323112  
ORIG. : 200661000123563 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CYRELA CONSTRUTORA LTDA  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - A Lei n. 1.533/51, em seu art. 12, parágrafo único, estabelece que a sentença concessiva de segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo a apelação interposta ser recebida no efeito meramente devolutivo, a fim de garantir-

se a execução provisória, silenciando, contudo, a respeito do efeito em que deve ser recebida quando a sentença for denegatória da ordem ou terminativa.

II - Não obstante a ausência de previsão expressa, entendo que a suspensão dos efeitos de um provimento desfavorável ao Impetrante, seja de direito material ou processual, revela-se providência inócua, na medida em que restabelece a situação jurídica em que se encontrava anteriormente à impetração.

III - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

IV - Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002042-1 AG 324091  
ORIG. : 200561820223218 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MAREA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.

I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.

II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

III - Havendo indícios de irregularidade no encerramento da pessoa jurídica, compete à pessoa responsável pela sua administração à época, a comprovação de inoccorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002846-8 AG 324643  
ORIG. : 200361820124967 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PETER JOHN KODIC e outro  
ADV : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. IRRF. DECRETO-LEI N. 1.736/79, ART. 8º.

I - Consoante o Código Tributário Nacional, são solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei (art. 124, II).

II - De acordo com o art. 8º, do Decreto-Lei n. 1.736/79, é solidária a responsabilidade tributária do sócio-gerente com o sujeito passivo, pelos créditos oriundos do não recolhimento do IRRF. Tal responsabilidade limita-se ao período da respectiva administração, gestão ou representação.

III - A pessoa indicada pela Agravante exercia cargo de gerência à época da constituição do crédito tributário.

IV - Precedente desta Corte.

V - Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.004891-1 AG 326111  
ORIG. : 9700584275 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FLAVIO SIGGIA  
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. INTERSTÍCIO TEMPORAL ENTRE A DATA DA CONTA ORIGINAL E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CABIMENTO.

I- No que tange ao cálculo para requisição de pagamento, são aplicáveis juros de mora no período compreendido entre a data da conta original e a data da sua inclusão no orçamento.



II-Precedentes desta Corte (TRF 3ª Região, AC - 1029172, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. em 28.01.08, DJ de 05.03.08, p. 521).

III- Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007196-8 AC 1279714  
ORIG. : 0500000075 3 Vr ITAPETININGA/SP 0500224162 3 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CENTER COML/ MOUCACHEN LTDA  
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.

I - O art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplica-se subsidiariamente aos casos em que a Fazenda Pública, embora intimada, descumpra determinação judicial quanto ao regular andamento do processo. Precedentes do STJ.

II - Em sede execução fiscal não embargada, a extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono, prescinde de requerimento do Executado, porquanto não há como invocar ou presumir qualquer interesse do devedor no prosseguimento da execução, senão o insucesso da cobrança. Inaplicabilidade da Súmula 240/STJ.

III - Sob a ótica publicista do Direito Processual Civil, não cabe ao magistrado o papel de mero espectador, mas sim a participação efetiva na condução do processo. Incurrendo a União em evidente desídia em dar continuidade ao feito, obstaculizando a marcha processual regular, outra solução não poderia ser mais adequada, senão a extinção, de ofício, da execução.

IV - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007425-8 AC 1280144  
ORIG. : 0300000024 1 Vr OSASCO/SP 0300008484 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AMBITA COML/ E CONSTRUTORA LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 10.522/02, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.033/04 E PORTARIA MF N. 49/04. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exequendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 20, da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e art 1º, da Portaria MF n. 49, de 1º de abril de 2004), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A dicção do aludido art. 20 da Lei n. 10.522/02 não deixa dúvida quanto ao caráter peremptório do comando "serão arquivados".

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da União Federal é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 91.03.014297-3 AC 48203  
ORIG. : 8900263757 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : FEBRABAN FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOCIACOES DE BANCOS e outros  
ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.

2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.

3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC.

4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.049052-7 AC 185016  
ORIG. : 9300121936 21 VR SAO PAULO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MICRONAL S/A  
ADV : RICARDO FERNANDES PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.059088-6 AC 330722  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANA LYDA REGA GALLUCCI e outros  
ADV : EDNEIA BUENO BRANDAO e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Presentes quaisquer dos vícios constantes do art. 535 do CPC, merecem ser acolhidos os embargos de declaração.
2. Acolhimento dos embargos de declaração para que, integrada a decisão de fls. 90/92, seja decidido o mérito no que atine ao Banco Central do Brasil, reconhecido como parte legítima para figurar no pólo passivo da ação.
3. Quanto ao erro material verificado, por tratar-se de vício sanável de ofício, exclui-se da decisão impugnada o seguinte trecho: "[...] Inversão dos ônus de sucumbência, arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa."
4. Embargos de declaração acolhidos. Erro material afastado de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e afastar de ofício erro material, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.086446-7 AC 441129  
ORIG. : 9700000194 1 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : FLORENCIO ALFEU FONTANARI  
ADV : JOSE IUNES SALMEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.102738-7 AC 449309  
ORIG. : 9600000065 2 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
APTE : SANRIL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA -ME  
ADV : SEBASTIAO MORBI CLAUDINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.062404-9 AG 100035  
ORIG. : 9400014406 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NELCY ROLIM GARCIA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - RESCISÃO INCENTIVADA DE CONTRATO DE TRABALHO - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO - SOBREPARTILHA - DESNECESSIDADE.

1. Os bens do espólio foram partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a viúva-meeira, e de 1/6 (uma sexta parte) para cada um dos herdeiros.
2. Embora os herdeiros fossem menores púberes por ocasião da abertura do inventário, posteriormente, adquiriram a maioria civil por escritura pública de emancipação.
3. Aplicação do artigo 1º, da Lei nº 6.858/80, sem embargo de que agravante e seus filhos encontram-se cadastrados na Previdência Social como beneficiários da pensão devida pela morte de Ademir Jea Garcia, seu marido e pai, respectivamente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.089138-5 AC 531250  
ORIG. : 9700000060 1 Vr TAMBAU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : A J SALEMI E CIA LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.107584-0 AC 549560

ORIG. : 9405122053 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PAVANI IND/ DE COFRES LTDA  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.116299-1 AC 558551  
ORIG. : 9500000198 2 Vr GARCA/SP  
APTE : ALCANTARA E KERGES LTDA  
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.

4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.001029-0 AC 1210657  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE  
ADV : GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE  
APDO : QUALITY FERRAMENTARIA LTDA  
ADV : WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS - POSSIBILIDADE - OMISSÃO - PRESENTE.

1. A doutrina e a jurisprudência admitem a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração em hipóteses excepcionais, em que sanada obscuridade, contradição ou omissão seja modificada a decisão embargada.
2. Embargos acolhidos para afastar a omissão atinente à condenação da parte vencida na verba honorária. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa a serem rateados entre os litisconsortes passivos necessários.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.06.010649-6 AC 1104404  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TELEDAL EQUIP. DE TELECOMUNICACAO LTDA -ME  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.



1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.002301-0 AMS 197889  
ORIG. : 9700416410 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COMPANY TECNOLOGIA DE CONSTRUCOES LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.003257-9 AC 1246938  
APTE : TERCON TERRUGGI COONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.04.010792-0 AC 845773  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
APTE : ORGAO GESTOR MAO OBRA TRABALHO AVULSO PORTUARIO  
ADV : VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.

4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.007699-0 AC 1104522  
ORIG. : 5 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IRMAOS TAPARO LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.

2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.

3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.

4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.007991-6 AC 1104369  
ORIG. : 5 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RIOSUL COM/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DE PIERRO/SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.008147-9 AC 1100349  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SUPORTE ASSESSORIA DE COMUNICACOES S/C LTDA  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.09.001744-5 AC 960543  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WALDIR RODRIGUES E CIA LTDA  
ADV : FABIO VIEIRA MELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.093183-5 AC 1273379  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV : JULIANO DI PIETRO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE ATOS DE DEFESA.

O simples ingresso de petição nos autos para o fim de requerer a juntada de documentos, não tem aptidão para justificar a condenação do exequente no pagamento da verba honorária

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.006929-3 AC 667215  
ORIG. : 9809038445 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : GUARANY IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.013180-6 AC 678480  
ORIG. : 9600001649 A Vr AMERICANA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SHYDMAR MIGUEL ROSA  
ADV : JOSE MARTINS DOS ANJOS  
PARTE R : MADEIREIRA HAWAI LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisor pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.02.011313-9 AC 1245325  
ORIG. : 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.02.011314-0 AC 1245265  
ORIG. : 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.02.011315-2 AC 1245266  
ORIG. : 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.02.011317-6 AC 1245326  
ORIG. : 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : ANTONIO SERGIO FULCO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.10.004352-0 AC 877840  
ORIG. : 1 VR SOROCABA/SP  
APTE : SPACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.82.023896-4 AC 1160261  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LITUANIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C  
LTDA  
ADV : ALESSANDRO ROGERIO MEDINA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.026410-0 AC 812247  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALONSO TELES GONZAGA e outros  
ADV : ARNALDO JOSÉ DA SILVA  
APDO : ANGELIM MOREALE  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - DL 2288/86 - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMBUSTÍVEIS - RESGATE EM DINHEIRO E PELA MÉDIA DE CONSUMO - PROVA DO RECOLHIMENTO E DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ÔNUS DO AUTOR - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Por tratar-se de ação em que se postula o cumprimento de obrigação, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos é a data do inadimplemento. Precedentes das 3ª e 4ª Turmas e 2ª Seção desta Corte Regional. Súmula nº 29 do E. TRF 1ª Região.

2. Com relação ao empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, atingida a pretensão pelo lapso prescricional, posto que os recolhimentos ocorreram, respectivamente, em 19/11/86 (Alonso Teles Gonzaga) e 20/11/86 (Carlos Mauro de Conto), enquanto que a demanda foi ajuizada em 18/06/96.

3. O DARF com chancela mecânica do banco recebedor é o documento hábil para embasar o pedido de repetição do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos. À falta desse documento, impõe-se a reforma da sentença de procedência, porquanto constitui ônus do autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Quanto ao empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, considerando que a exigência vigorou até 05 de outubro de 1988 (IN-SRF nº 154, de 18/10/88), o prazo para o exercício da pretensão, em relação a todo o período do recolhimento, teve início em 06/10/91 e término em 06/10/96, porquanto não se cogita de restituição de valores comprovadamente recolhidos, mas sim de devolução pela média de consumo determinada em atos administrativos. Prescrição inocorrente.

5. Somente a prova inequívoca de propriedade de veículo automotor, durante todo o período da exigência, legitima a pretensão de resgate, em dinheiro e pela média de consumo, do empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis. Inviabilidade de devolução de valores constantes de notas fiscais juntadas aos autos.

6. Correção monetária nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal que fixou os valores referentes à média de consumo para efeito de devolução, porquanto não se pode precisar data de recolhimento indevido e a devolução dar-se-á pela média de consumo. Levar-se-á em conta os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.

7. Incabíveis os juros compensatórios, por falta de previsão legal para sua incidência.

8. Honorários advocatícios fixados na forma estabelecida no julgado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.021341-8 AMS 293156  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA LEONETE LOPES -ME  
ADV : JULIO SEIROKU INADA  
RELATOR : DeS. FED. Mairan maia / sexta turma

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.04.002688-5 AC 1295058  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JAIR NATALINO LIMA GUIMARAES  
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - VALORES A SEREM PAGOS DE MODO ACUMULADO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Rendimentos pagos acumuladamente devem ser submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base no regime de competência, levando-se em consideração a base de cálculo referente a cada mês de rendimento recebido. O contribuinte não pode ser penalizado com aplicação de uma alíquota maior, mormente quando não deu causa ao pagamento feito com atraso pela administração.

2. Princípio constitucional da isonomia preservado em relação aos contribuintes que receberam mensalmente na época devida.

3. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir do recolhimento indevido ocorrido no ano de 2001, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.09.005596-0	AC 936030
ORIG.	:	2 Vr PIRACICABA/SP	
APTE	:	CARBUS IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO - PORTARIAS N.ºS 289/85, 330/85 E 266/88 - MP 298/91 CONVERTIDA NA LEI N.º 8.218/91. PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. - O prazo de recolhimento do IPI, fixado em lei, não pode ser alterado Portarias n.ºs 289/85 e 330/85, por ofensa ao princípio da legalidade, à luz do art. 19, III, da Constituição Federal pretérita.

2. A Portaria n.º 266/88, expedida pelo Ministro da Fazenda, consoante a permissão legal conferida pela Lei n.º 7.450/85, art. 66, que reduziu o prazo de recolhimento do IPI, anteriormente estabelecido nos moldes da Lei n.º 4.502/64, art. 26, com as modificações impostas pelo Decreto-lei n.º 326/67 não padece de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Precedentes do C. STF.

3. A Lei 8.218/91 não sofre de vício constitucional, pois fruto de conversão da Medida Provisória 298/91 dentro do prazo de trinta dias então previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição.

4. Reconhece-se que a alteração no prazo de recolhimento dos tributos não implica em criação ou majoração a ser submetido ao princípio da legalidade. Especificamente no caso do IPI deve-se assinalar, ainda, que não tem o contribuinte, direito adquirido ao prazo de recolhimento do imposto.

5. O fato gerador do tributo não sofre qualquer alteração e, conseqüentemente, não há que se falar em ofensa ao princípio da capacidade contributiva.

6. O prazo de recolhimento da exação foi fixado em data posterior ao fato gerador, não acarretando qualquer surpresa ao contribuinte.

7. O lapso prescricional há de ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos de acordo com o já fixado pelo art. 168, I, do CTN, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

8. Prescrição da pretensão no toante ao pedido de compensação formulado em razão do recolhimento indevido do IPI por força das Portarias n.ºs 289/85 e 330/85.

9. Honorários advocatícios fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e consoante o entendimento desta Turma.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.051048-6 AC 1179784  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SERV-MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPI - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO ANTERIOR À INSCRIÇÃO - DESNECESSIDADE - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - MULTA MORATÓRIA DE 30% - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENIGNA - CDC - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO - TAXA SELIC - APLICABILIDADE.

1. Questão relativa à produção de provas preclusa ante o trânsito em julgado da decisão proferida em agravo de instrumento.

2. Desnecessária a notificação prévia/instauração de procedimento administrativo para inscrição na Dívida Ativa de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago.

3. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.

4. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, "c" do CTN.

Inaplicável o art. 52 do CDC às relações jurídicas tributárias, pois se refere especificamente às de consumo.

5. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente

6. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

7. Todos os referidos acessórios foram fixados de acordo com a legislação de regência, consignada na CDA, não havendo prejuízo à liquidez do título, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.055453-3 MC 3513  
ORIG. : 200061000037991 17 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : ITAPISERRA MINERACAO S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
relator : juiz fed. CONVOCADO miguel di pierro/sexta turma

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PEDIDO IMPROCEDENTE. DESTINAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS. OMISSÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE OUTROS VÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO.

1.Com o reconhecimento da improcedência do pedido formulado pela Requerente na ação principal e, por conseqüência, com a perda de interesse de agir superveniente na presente ação, instrumental àquela, os depósitos judiciais, efetivados nestes autos, devem ser convertidos em renda em favor da União Federal, após o trânsito em julgado na ação principal, a teor do disposto no artigo 156, VI, do CTN c.c. art. 32, §2º, da Lei nº 6.830/80.

2. Quanto às alegações remanescentes, ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para afastar a omissão atinente à destinação dos depósitos judiciais efetivados na presente ação cautelar. Quanto às alegações remanescentes, embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.006511-2 AMS 253629  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CARLOS ROBERTO PACHECO  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - simples, em dobro ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.008921-9 AC 1175907  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : YKK DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.038204-0 AC 1089209  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIA CANDIDA BORGES MAUREAU  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
2. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.06.009049-4 AC 1231177  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SOLER REPRESENTACOES LTDA -ME  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO- SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ..
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
3. Considerando o aparente conflito do art. 46 da Lei n.º 8.212/91 com o art. 174 do CTN, o alcance e o sentido da expressão "créditos da Seguridade Social", devem ser buscados através da interpretação sistemática, sob pena de se aplicar a decadência e prescrição decenais a todo e qualquer tributo destinado à Seguridade Social. Prescrição quinquenal que se reconhece nos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.08.005715-0 AC 1261710  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : GERVAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - JUROS.

1. Não tendo a embargante oferecido nenhum elemento de convicção a fim de deixar clara a imprescindibilidade da prova pericial ou testemunhal para o julgamento dos embargos, a sua dispensa não importa em cerceamento de defesa.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
5. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que a afastava de ofício face a prevalência do Decreto-Lei nº 1.025/69 e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.19.007881-0 AMS 278769  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA  
ADV : JULIANA DE MELO VERSIEUX  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.19.008783-5 AC 1275224  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ESCRITORIO TECNICO DE CONSULTORIA SILVEIRA VANUCCINI  
S/C LTDA  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEIS NºS 9.430/96 E 9.718/98 - REVOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Sob o mesmo fundamento, considerando os limites do pedido e a causa de pedir expostos na inicial, improcede a alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98.
4. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal. Orientação adotada pela Sexta Turma desta Corte Regional.
5. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.002849-1 REOMS 296323  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : ALPHAFOTOS LTDA  
ADV : ROBERTO CASTRO SALAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

TRIBUTÁRIO - INCLUSÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES - POSSIBILIDADE.

1.A Lei nº 9.317/96 traz um regime tributário específico consistente em pagamento mensal unificado de impostos e contribuições sociais para as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos legais.

2.Ausência de débitos inscritos em dívida ativa.

2. Possibilidade de inclusão no SIMPLES, cumpridos os requisitos da Lei nº 9.317/96.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.011298-2 AC 1293411  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAXEY PROPERTIES DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA  
ADV : ULISSES PENACHIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ULTRA-PETITA - COFINS - LEI Nº 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA.

1. A sentença "ultra petita" viola o princípio da adstrição do "decisum" aos limites do pedido, não se impondo o decreto de nulidade, mas deve ser restringida para adequar-se ao requerimento feito na inicial.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03.
4. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, reconhecer ser a sentença ultra-petita e reduzi-la aos limites do pedido e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.034634-8 AMS 277775  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARISA GIMENES COSTA BUENO  
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - VALORES PAGOS POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO - VERBAS ORIGINÁRIAS DO PATROCINADOR - INCIDÊNCIA.

1. Os valores recebidos de entidades de previdência complementar, a título de benefício diferido por desligamento, têm natureza previdenciária, com acréscimo patrimonial ou renda, sujeitando-se à incidência do imposto de renda, ainda que pagos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho (artigo 68 da Lei Complementar 109/01, artigo 31 da Lei Federal nº 7713/88 e artigo 33 da Lei Federal nº 9250/95).

2. Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador (Súmula nº 290 do STJ).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.012435-9 AC 1278973  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : FRANCISCO CIRINO NETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : SÉRGIO HENRIQUE JÚLIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSTO DE RENDA - PRESCRIÇÃO.

1. O prazo prescricional de cinco anos para se pleitear a restituição de imposto de renda começa a fluir na data da retenção do tributo na fonte pagadora. Incidência do art. 168, I, do CTN.

2. Ajuizada a demanda em momento posterior, a pretensão está fulminada pela prescrição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.003084-2 AC 1285970  
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : LUQUITA IND/ E COM/ DE ACRILICOS LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. A suspensão fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.20.004010-3 AMS 270221  
APTE : FUNARI E FUNARI IND/ DE MOVEIS DE ACO LTDA -EPP  
ADV : LAERTE POLLI NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : Juiz FED. convocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.26.003894-0 AC 1177178  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : PLASTICOS MAUA LTDA  
ADV : LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.098551-6 MCI 5046  
ORIG. : 200561000004983 14 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : SAINT GOBAIN QUARTZOLIT LTDA  
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ federal CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.001995-7 AMS 265872  
ORIG. : 9806019393 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EGLAIR DE MARI AMARAL  
ADV : JOSE VALDIR GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA "INFRA PETITA" - ARTS. 128 E 460 DO CPC.

1. Formulados vários pedidos, e tendo a decisão analisado apenas parte deles, caracteriza-se a sentença como infra petita, com ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.

2. Inexistente o exame de mérito quanto a pedido formulado, não pode o Tribunal apreciar a matéria sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

3. Constatada a omissão da sentença, esta deve ser anulada a fim de que a impetrante tenha seus pedidos examinados e receba a adequada prestação jurisdicional.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença, ficando prejudicadas a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que negava provimento à apelação e à remessa oficial e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.000498-3 AMS 277670  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SAINT GOBAIN QUARTZOLIT LTDA  
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ federal CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À LEI 10833/03 - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Dentre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no artigo 151 do CTN, encontram-se as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo (inciso III).

2. O inconformismo da impetrante na via administrativa ocorreu em antes da edição da MP 135/03 de 31 de outubro de 2.003, convertida na Lei n. 10.833/03 de 30 de dezembro de 2.003, que alterou o artigo 74 da Lei n. 9.430/96, época na qual a manifestação de inconformidade, bem como, o recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes contra o indeferimento da compensação, não possuíam o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

3. O recurso administrativo, ou a manifestação de inconformidade, contra ato de indeferimento do pedido de ressarcimento ou de compensação, antes da Lei 10.833/03 não suspende a exigibilidade do débito que se pretendia compensar.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator - O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.004713-1 REOMS 280376  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : AILTON CLAUDINO DA SILVA e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011435-1 AC 1226095  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e outro  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : ANEP ANTARCTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES  
LTDA  
ADV : LILIAN MARA KOENIGKAN LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.

2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.

3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.

4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.012914-7 AMS 291268  
ORIG. : 15 VR SAO PAULO/SP  
APTE : VIACAO OSASCO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
- INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.015682-5 AMS 283013  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NIVALDO SANCHES  
ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas, em dobro ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e negar provimento à remessa oficial., nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.023404-6 AMS 281264  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EVOLUCAO TECNICA DE IMAGEM S/C LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
relator : juiz fed. conv. miguel di pierro/sexta turma

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.023428-9 AC 1239945  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA

APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - CONTA DE LIQUIDAÇÃO - IPC DO IBGE - APLICABILIDADE - ÍNDICES QUE MELHOR RETRATAM A REALIDADE INFLACIONÁRIA DO PERÍODO - JUROS MORATÓRIOS - SELIC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Ausente o pressuposto subjetivo do interesse recursal, não se conhece do recurso.
2. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor a atualização dos valores desde o recolhimento até a efetivação da devolução. Se o título executivo não define os critérios de atualização, é cabível a inclusão de índices expurgados na execução.
3. Juros moratórios devidos a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória nos termos do art. 161, parágrafo 1º, c.c. art. 167, parágrafo único, do CTN, de acordo com o que ficou consignado no título executivo judicial.
4. Incabível, no caso, a aplicação do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, seja para fator de juros, seja como critério de correção monetária, sob pena de ofensa à coisa julgada.
5. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos respectivos procuradores, nos termos do art. 21 do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da União Federal e dar parcial provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.02.006823-1 AC 1240174  
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ORGANIZACAO CONTABIL POLACHINI S/S LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.

4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.011819-8 AC 1286816  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : R RAFFAELE MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA massa falida  
ADV : JACOMO ANDREUCCI FILHO  
RELATOR : Juiz.FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL - CDA - INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO - LIQUIDEZ - PARCELA AUTÔNOMA.

A exclusão da multa fiscal não implica na desconstituição do título executivo, porquanto é parcela perfeitamente destacável da CDA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015198-0 AC 1280066  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOTRANS IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES LTDA  
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - JUROS - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

2. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

3. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.017598-4 AC 1280044  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL  
ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ART. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

1. A desistência da execução fiscal, após a oposição de exceção de pré-executividade, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.

2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.044722-4 AC 1276564  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : REAL CAPITALIZACAO S/A  
ADV : RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EXTINÇÃO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APLICAÇÃO DO ART. 267, IV DO CPC.

Permanecendo irregular a representação processual da embargante, após ter sido concedido prazo razoável para que fosse sanado o defeito, o processo deve ser extinto sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.045349-2 AC 1255829  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA  
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - MULTA MORATÓRIA DE 30% - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENIGNA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE.

1. Não tendo a embargante oferecido nenhum elemento de convicção a fim de deixar clara a imprescindibilidade da prova pericial ou testemunhal para o julgamento dos embargos, a sua dispensa não importa em cerceamento de defesa.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
5. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
6. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
7. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, "c" do CTN.



8. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

9. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.057949-9 AC 1257038  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALSTOM BRASIL LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EMBARGOS OPOSTOS PELO DEVEDOR - art. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. A desistência da execução fiscal, após a oposição de embargos do devedor, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.

2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.

3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.

4. Apelação provida para reduzir a verba honorária, de forma a ajustá-la ao comando do art. 20, § 4º, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargada e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.024654-2 AG 264662  
AGRTE : INTERPECAS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA

ADV : DEMIS BATISTA ALEIXO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - AFASTAMENTO DA PRISÃO CIVIL DO REPRESENTANTE LEGAL - PENHORA DE BENS DO ESTOQUE ROTATIVO - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.
2. Tendo sido penhorados bens do estoque rotativo da executada, entendo ser possível a sua substituição, desde que por outros equivalentes, de mesma natureza, qualidade e valor.
3. Ausência de razão para a decretação da prisão civil do depositário sem antes se proceder à avaliação dos novos bens, com vistas a aferir se a substituição dos bens penhorados não ofende ao fim precípua da execução fiscal.
4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.084932-7 AG 277698  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : METALURGICA BRASILEIRA ULTRA S/A massa falida  
SINDCO : NELSON FATTE REAL AMADEO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI N.º 1.736/79 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

1. Busca-se, com esteio no art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.736/79, o direcionamento da execução fiscal em face dos sócios, como devedores solidários, ou seja, como devedores principais, já que na solidariedade a obrigação pode ser exigida em sua inteireza de qualquer um dos co-devedores solidários. A solidariedade não se presume, ou decorre da lei ou da vontade das partes.
2. O Decreto-Lei n.º 1.736/79, à época de sua edição, poderia dispor sobre responsabilidade civil, pois na vigência da Carta Constitucional anterior possuía o decreto-lei força normativa legal, sem embargo de que não se trata de matéria

reservada à Lei Complementar, segundo os ditames da atual ordem constitucional, posto tratar-se de questão de responsabilidade civil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.095209-6 AG 280438  
ORIG. : 200261820020756 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ADAUTO PEREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL -POSSIBILIDADE.

1. A citação por edital, em execução fiscal, somente deve ocorrer depois de esgotados todos os meios possíveis para a localização do devedor.
2. Demonstração do esgotamento dos meios processuais cabíveis, previstos no art. 8º, e incisos, da Lei n.º 6.830/80, voltados à localização dos executados, a justificar a realização de citação por edital.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.099286-0 AG 281988  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ARQUIVAMENTO - ART. 40, §1º, DA LEF.

1. Execução arquivada na forma do art. 40, § 1º, da LEF.

2. Possibilidade de prosseguimento da execução após o decurso do prazo, bem assim se encontrados bens do devedor que possam satisfazer o crédito, sem que se configure eventual protelação na prestação jurisdicional.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.009288-4 AC 1096904  
APTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : ROBERTO FALECK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : juiz federal conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA.

1. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, recolhidos fora do prazo, não se configura a denúncia espontânea.

2. O simples termo de confissão firmado pelo contribuinte não substitui o pagamento do débito, requisito essencial para configurar-se o benefício concedido pelo art. 138 do CTN.

3. Súmula nº 208 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

4. A correção monetária não consiste em penalidade, acréscimo ou majoração do principal, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para manter o valor da moeda

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004914-4 AMS 288629  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FRANCISCO CANO MANIN NETO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. O artigo 6º da Lei nº 7.713/88 estabelece, expressamente, ser isento do imposto de renda retido na fonte o aviso prévio indenizado pago em razão da rescisão do contrato de trabalho (art. 7º, XXI, da Constituição Federal).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.014461-0	AMS 297405
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP	
ADV	:	ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR	
APDO	:	L L DROGARIA LTDA	
ADV	:	ANTONIO CARLOS MACHADO C AGUIAR	
RELATOR	:	DeS. FED. Mairan maia / sexta turma	

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.025392-6 AC 1296599  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE RODOLFO LEITE SOARES  
ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. Não se conhece do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.
2. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.
3. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20 § 4º do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.005293-2 AMS 292047  
ORIG. : 4 VR SANTOS/SP  
APTE : IBERE GONCALVES E CIA LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.13.001351-4 AC 1276003  
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP  
APTE : LAZARO TEODORO DE MORAIS e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 150 DO CTN - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ART. 174 DO CTN - SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS MULTA MORATÓRIA DE 30% - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENIGNA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte tem o dever jurídico de constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexatidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução.
2. Não ocorrendo o pagamento antecipado do crédito tributário, e, portanto, não havendo o que homologar, inaplicável o prazo decadencial a que se refere o art. 150, § 4º, do CTN.
3. No período que medeia a apresentação da declaração e o vencimento da exação não se há cogitar em decadência do direito de lançar, pois executa-se o crédito formalizado pelo contribuinte; nem de decurso do prazo decadencial para homologação, porquanto não havendo pagamento do valor declarado, não há o que homologar; tampouco de prescrição, vez que a Fazenda ainda se encontra impedida de exercer o direito de ação executiva do referido crédito.
4. O crédito formalizado na declaração somente se tornará definitivamente constituído quando aperfeiçoada sua exigibilidade com o vencimento, iniciando-se então o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.
5. Não pode ser a exequente penalizada em decorrência de retardamento ocorrido em virtude de falhas dos serviços judiciários. Exegese da Súmula n.º 106 do S.T.J.
6. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
7. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.
8. A multa moratória pode ter seu percentual reduzido a 20%, nos termos do art. 61, § 2º da Lei n.º 9.430/96 c.c. art. 106, II, "c" do CTN.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.001528-3 AMS 300986  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JUEMIR VICTOR BORGES  
ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE RECEBIDO EM VIRTUDE DE SENTENÇA TRABALHISTA.

O recebimento de remuneração em virtude de sentença trabalhista, a qual determinou o pagamento de adicional de periculosidade, não se insere no conceito de indenização, mas sim de complementação salarial, a enquadrar-se no conceito de fato gerador previsto no art. 43, I, do CTN.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.005997-3 AMS 299212  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VANIA DE CASSIA PEREIRA POLO  
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

2. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.007519-0 AC 1276253  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPI - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO ANTERIOR À INSCRIÇÃO - DESNECESSIDADE - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE.

1. Desnecessária a notificação prévia e a instauração de procedimento administrativo para inscrição na Dívida Ativa de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
5. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
6. A correção monetária não consiste em penalidade, acréscimo ou majoração do principal, mas sim no instrumento jurídico-econômico utilizado para manter o valor da moeda ante o processo inflacionário.
7. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
8. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
9. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.001048-3 AC 1276257  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : IND/ DE MOLDES E MODELOS ICARAI LTDA  
ADV : KATIA NAVARRO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMPENHORABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 649, VI DO CPC - MULTA MORATÓRIA - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69 - TAXA SELIC - APLICABILIDADE.

1. A impenhorabilidade absoluta do art. 649, VI do CPC, não abrange o patrimônio das sociedades comerciais, pois tutela os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de profissão.
2. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
3. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
4. Consoante previsão na legislação específica, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, afastando a incidência de outro índice de correção monetária ou juros.
5. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.001212-1 AMS 289277  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ROGERIO DE JESUS SANCHEZ  
ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

## TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de terem caráter indenizatório as férias proporcionais e o respectivo terço constitucional convertidos em pecúnia e pagos ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
3. Carência de ação que se reconhece de ofício, no tocante ao aviso-prévio e ao 13º salário sobre o mês de aviso prévio, por ausência de interesse processual.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar o impetrante carecedor de ação, por ausência de interesse processual em relação ao aviso-prévio e ao 13º salário sobre o mês de aviso prévio e, nesta parte, julgar o processo extinto sem julgamento do mérito, ficando prejudicada a remessa oficial neste tópico e na parte não prejudicada, negar-lhe provimento, bem assim à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.011921-3 AC 1280038  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA  
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO -- PRESCRIÇÃO -- SUSPENSÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
3. Ocorre a prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.022702-2 AC 1285714  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PLASTIC FOIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA massa Falida  
SINDCO : TADEU LUIZ LASKOWSKI  
ADV : TADEU LUIZ LASKOWSKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL, ENCARGO DO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E JUROS - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, 208, § 2º E 26 DA LEI DE FALÊNCIAS.

1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, não é devido pela massa falida em razão do preceito contido no art. 208, § 2º, do Decreto-lei n.º 7.661/45.
3. Os juros anteriores à quebra são devidos e os posteriores somente se o ativo comportar, na forma do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.026389-0 AC 1287690  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARMORARIA CORIFEU LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO -- SUSPENSÃO- ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.005653-8 AG 290253  
ORIG. : 199961820104215 5F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BAFEMA S/A IND/ E COM/  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
PARTE R : BAFEMA IND/ DE EMBALAGENS LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÕES VEICULADAS POR MEIO DE PETIÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL E DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Com a suspensão da execução fiscal o magistrado exerce seu poder de direção e condução do processo, aguardando a manifestação da exequente para, então, decidir sobre o crédito executado.
2. No tocante à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a despeito de alegar a agravada que as declarações de compensação extinguem o crédito tributário, não há como se aferir, mormente em sede de cognição sumária a presença de elementos hábeis a propiciar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou sua extinção.
3. Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.005803-1 AG 290349  
ORIG. : 200561040031833 3 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ANODIZACAO DEL REY LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE.

1. A citação por edital, em execução fiscal, somente deve ocorrer depois de esgotados todos os meios possíveis para a localização do devedor.

2. Demonstração do esgotamento dos meios processuais cabíveis, previstos no art. 8º, e incisos, da Lei n.º 6.830/80, voltados à localização dos executados, a justificar a realização de citação por edital.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.005807-9 AG 290353  
ORIG. : 0200001295 A Vr LIMEIRA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : A ROSSI NETO CONSTRUTORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS - ART. 185-A DO CTN - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS.

1. O art. 185-A do CTN prevê a hipótese de indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, devidamente citado, não paga nem apresenta bens à penhora, não sendo encontrados bens penhoráveis.

2. Indispensável para a realização do bloqueio haver a exeqüente diligenciado no sentido de localizar bens penhoráveis em nome da executada, o que foi demonstrado no presente caso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.007103-5 AG 290544  
ORIG. : 200461820250321 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AÇÃO ANULATÓRIA E EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não se verifica a viabilidade da suspensão dos autos da execução fiscal, tão-pouco questão prejudicial entre a ação proposta e a execução fiscal, porquanto violar-se-ia o princípio da perpetuatio jurisdictionis insculpido no artigo 87 do Código de Processo Civil.

2. Por outro lado, não se pode falar em questão prejudicial entre a ação executiva e as mencionadas ações anulatórias, haja vista não haver entre as referidas ações identidade de pedido e causa de pedir.

3. Ademais, impende observar que o artigo 38 da Lei n.º 6.830/80 somente admite a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, por meio de ação anulatória do ato declarativo da dívida, se esta for precedida de depósito preparatório do valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa de mora e demais encargos legais, o que não se verifica na espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator - O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.020532-5 AG 294323  
ORIG. : 199961090062446 1 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MAURO TREVILIN  
ADV : FERNANDO CAMOSSO  
PARTE R : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA massa falida  
SINDCO : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS

1. Estabelece o artigo 20, § 1º, do CPC dever o juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenar nas despesas o vencido.

2. Conforme se infere, não há previsão de condenação em honorários advocatícios quando se tratar de incidente processual, salvo se este ensejar a extinção do processo, o que não ocorre "in casu".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.032999-3 AG 296949  
ORIG. : 199961820470736 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FUNDICAO FUNDALLOY LTDA  
ADV : EMERSON TADAO ASATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decisum pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.035405-7 AG 297758  
AGRTE : PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A  
ADV : UBIRATAN COSTÓDIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - RECUSA - EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

1. Estabelece o artigo 620 do CPC dever a execução processar-se pelo modo menos gravoso ao devedor. O princípio consagrado pelo artigo 620 não tem a extensão e abrangência pretendidas pela agravante de molde a comprometer a própria eficácia da tutela jurisdicional executiva.
2. Prevê o artigo 656, III do CPC, poder a parte requerer a substituição da penhora "se, havendo bens no foro da execução, outros houverem sido penhorados".



3. Verifico que o bem oferecido situa-se em outra comarca, implicando tornar onerosa a execução para a credora, não podendo ser imposto à exequente sem que lhe seja assegurado, pelo menos, a possibilidade de verificação da existência de outros bens da devedora, que melhor atendam à finalidade da penhora, sem prejuízo de que, posteriormente, à míngua de outros bens, a própria exequente possa vir a satisfazer-se com o bem indicado. Outrossim, o bem nomeado foi objeto de arrematação em face da qual foram opostos embargos, pendentes de julgamento em sede de apelação perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.036555-9 AG 298396  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FLEETMARINE COM/ E IMPORTACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA 'ON LINE' -ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

1. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

2. Ao requerer a expedição de ofícios com ordem de bloqueio, a agravante levou aos autos da execução fiscal pesquisa negativa de bens passíveis de penhora, pressuposto para o deferimento da medida deferida pelo Juízo. Neste sentido, a expedição dos ofícios mostra-se necessária à implementação da decisão judicial, levando a efeito a ordem de indisponibilidade dos bens da executada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.061419-5 AG 302691  
AGRTE : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A  
ADV : FERNANDO LOESER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA DO CADIN.

1. No tocante à suspensão da prática de atos constritivos, tenho que o magistrado exerceu seu poder de direção e condução do processo. Todavia, a apresentação de exceção de pré-executividade, por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN. Com efeito, a hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no mencionado artigo de lei, suficientes a suspender o crédito tributário.

2. No que tange à exclusão do nome da executada dos cadastros de inadimplentes, observa-se ser assegurada a reinclusão na hipótese de não-ocorrência do efetivo pagamento ou da alegada prescrição, sem prejuízo das penalidades processuais cabíveis se ficar apurado eventual conduta desleal da parte. Ademais, a exclusão decorre de incerteza quanto à existência de crédito tributário. No caso, o benefício da dúvida milita em favor do devedor.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.064983-5	AG 304011
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	PEDRO SHENEVIZ FILHO	
ADV	:	EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA 'ON LINE' - NOVA ORDEM DE BLOQUEIO.

1. A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo "tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios", nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

2. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.

3. Com a efetivação do bloqueio na forma descrita na Resolução nº 524, de 28/09/2006, do Conselho da Justiça Federal, e o envio da resposta ao Juízo no prazo indicado, tem-se por cumprida a ordem judicial de bloqueio de valor. As instituições financeiras, pois, ficam desobrigadas a proceder ao bloqueio de eventuais valores creditados posteriormente. Nada obsta, contudo, que o juízo expeça novas ordens judiciais de bloqueio de valor para o mesmo réu/executado quando a ordem anterior não atingir a sua finalidade. Para tanto, o sistema disponibiliza uma funcionalidade que recupera os dados da ordem judicial anterior, facilitando o envio subsequente de nova ordem idêntica.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082529-7 AG 306564  
ORIG. : 200761050000696 5 VR CAMPINAS/SP  
AGRTE : TRANSPORTADORA LEME LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA FOLLADORE DE MELLO  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.085534-4 AG 308835  
ORIG. : 0600000035 1 VR CASA BRANCA/SP  
AGRTE : JOSE ANTONIO PINTO ZANCHETTA E CIA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : JOSE ANTONIO PINTO ZANCHETTA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086021-2 AG 309182  
AGRTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA  
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL -. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POSTERIORMENTE À LEI ESTADUAL Nº 11.608/2003 - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - LEI N.º 1.060/50.

1. Nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 9.289/96, "rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal".
2. No presente caso, os embargos à execução foram ajuizados já sob a vigência da Lei Estadual nº 11.608/03, que somente prevê a não-incidência de custas nas causas da jurisdição de menores, de acidentes do trabalho e nas ações de alimentos em que o valor mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos (artigo 7º, incisos I a III).
3. A agravante não comprovou a impossibilidade financeira do recolhimento, o que autorizaria, nos termos do artigo 5º da mencionada Lei Estadual, o seu diferimento para depois da satisfação da execução.
4. Por outro lado, a Lei nº 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, estatuidando as hipóteses para sua concessão.
5. Possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de suas atividades, o que não configura no presente caso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.086024-8 AG 309185  
ORIG. : 0400000063 1 Vr BARIRI/SP  
AGRTE : LA BELLA COML/ LTDA  
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL -. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POSTERIORMENTE À LEI ESTADUAL Nº 11.608/2003 - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - LEI N.º 1.060/50.

1. Nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 9.289/96, "rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal".

2. No presente caso, os embargos à execução foram ajuizados já sob a vigência da Lei Estadual nº 11.608/03, que somente prevê a não-incidência de custas nas causas da jurisdição de menores, de acidentes do trabalho e nas ações de alimentos em que o valor mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos (artigo 7º, incisos I a III).

3. A agravante não comprovou a impossibilidade financeira do recolhimento, o que autorizaria, nos termos do artigo 5º da mencionada Lei Estadual, o seu diferimento para depois da satisfação da execução.

4. Por outro lado, a Lei nº 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, estatuidando as hipóteses para sua concessão.

5. Possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de suas atividades, o que não configura no presente caso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087197-0 AG 310065  
AGRTE : A S D CIA DE COLETA DE DADOS S/C LTDA -ME  
ADV : HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.

2. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor. Precedentes do STJ.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator - A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão. - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.087890-3	AG 310576
AGRTE	:	RUBENS DA SILVA	
ADV	:	EDSON JURANDYR DE AZEVEDO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE TÍTULOS EMITIDOS PELA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - IMPOSSIBILIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Não verifico se revestirem as referidas cautelas dos requisitos de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor, o qual, neste caso, passaria a assumir o risco pela eventual inexigibilidade do Título. Ademais, o valor de avaliação foi indicado pelo próprio executado sem demonstrar ser este o efetivo valor de mercado.

3. Com efeito, não cabe impor à agravada a aceitação dos bens oferecidos sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros bens da devedora que melhor atendam à finalidade da penhora, sendo manifesta a ausência da plausibilidade do direito alegado pelo agravante.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087933-6 AG 310551  
AGRTE : CONFECÇÕES BIGGI LTDA  
ADV : VALDELIZA KORSKOV CALIXTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE TÍTULOS PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Não verifico se revestirem as referidas cautelas dos requisitos de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor, o qual, neste caso, passaria a assumir o risco pela eventual inexigibilidade do Título. Ademais, o valor de avaliação foi indicado pelo próprio executado sem demonstrar ser este o efetivo valor de mercado.

3. Com efeito, não cabe impor à agravada a aceitação dos bens oferecidos sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros bens da devedora que melhor atendam à finalidade da penhora, sendo manifesta a ausência da plausibilidade do direito alegado pelo agravante.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089299-7 AG 311513  
ORIG. : 0600016416 2 Vr GARCA/SP  
AGRTE : IND/ DE ALIMENTAÇÃO MONJOLINHO LTDA  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS

1. Estabelece o artigo 20, § 1º, do CPC dever o juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenar nas despesas o vencido.

2. Conforme se infere, não há previsão de condenação em honorários advocatícios quando se tratar de incidente processual, salvo se este ensejar a extinção do processo, o que não ocorre "in casu".

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097454-0 AG 317195  
AGRTE : TELMA DE SOUZA CABRAL  
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : EUROGIFTS DO BRASIL IMP/ E COM/ LTDA e outros  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - RESPONSABILIDADE DE SÓCIO QUOTISTA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.
2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.
3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.
4. Não se viabiliza o redirecionamento do feito em face de sócio quotista quando demonstrado, por meio da ficha cadastral da empresa, não haver exercido a gerência ou direção da sociedade à época do inadimplemento da obrigação tributária.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098520-3 AG 317897  
ORIG. : 9806078756 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : FRIGORIFICO TAVARES LTDA



ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - INDEFERIMENTO.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido pelo devedor. Assim, não se pode deixar de considerar a viabilidade da alienação judicial dos bens indicados à penhora pelo executado.
2. Bens cujos valores de avaliação foram indicados pela própria executada, sem demonstrar serem esses os efetivos valores de mercado, não podem ser impostos à exequente sem que lhe seja assegurada, pelo menos, a possibilidade de verificação da existência de outros bens do devedor, que melhor atendam à finalidade da penhora, sem prejuízo de que, posteriormente, à míngua de outros bens, a exequente possa vir a satisfazer-se com os indicados.
3. Tratando-se de pretensão com o fim de indicar bens à penhora, deve-se ater o juízo à análise da aptidão dos bens indicados para garantia da execução. Assim, se é certo que a execução deve processar-se pelo modo menos gravoso ao devedor, a garantia do juízo, contudo, deve ser apta e suficiente a satisfazer o crédito exequendo.
4. Referida nomeação não pode ser imposta à exequente sem que lhe seja assegurada, pelo menos, a possibilidade de verificação da existência de outros bens da devedora, que melhor atendam à finalidade da penhora, sem prejuízo de que, posteriormente, à míngua de outros bens, a exequente possa vir a satisfazer-se com os bens indicados, sem embargo de se considerar que a nomeação não obedece à ordem estabelecida pelo art. 11, da Lei n.º 6.830/80.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098693-1 AG 318058  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ERLY CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
ADV : MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA  
INTERES : CONSTRUTORA ARQUITECNICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 739-A DO CPC - POSSIBILIDADE

1. Dispõe o art. 1º da Lei n.º 6.830/80 ser regida por ela a "execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias" e "subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil".

2. Tendo em vista que o tema dos efeitos do recebimento dos embargos não se encontra disciplinado na LEF, não há óbices à aplicação do CPC.

3. Nos termos do Art. 739-A do CPC, os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

4. Persiste a possibilidade de suspensão da execução fiscal, mas deixou de ser regra geral. Para a hipótese, necessária não apenas a garantia da execução, mas também o requerimento do embargante e a análise da relevância dos fundamentos pelo magistrado, além do risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo legal, o que não se afigura "in casu".

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento ao agravo de instrumento e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.098723-6	AG 318088
ORIG.	:	200461820519802	3F Vr SAO PAULO/SP
AGRAE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA	
ADV	:	ROBERTO ROMANO MIRANDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO DO CADIN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A lesão grave ou de difícil reparação a justificar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, há de ser certa e determinada, comprometendo a eficácia da tutela jurisdicional a ser prestada.

2. No que tange à exclusão do nome da executada dos cadastros de inadimplentes, a situação de perigo não está configurada, posto ser assegurada a reinclusão na hipótese de não-ocorrência do parcelamento alegado, sem prejuízo das penalidades processuais cabíveis se ficar apurado eventual conduta desleal da parte.

3. A exclusão decorre de incerteza quanto à existência de crédito tributário, em face da ausência de manifestação conclusiva da União Federal. No caso, o benefício da dúvida milita em favor do devedor. Vale dizer, não é razoável que havendo tomado providências no sentido de regularizar a sua situação fiscal, relativamente ao crédito objeto da execução, aguarde indefinidamente a solução a emergir dos meandros da Administração, enquanto o seu nome permanece inscrito nos cadastros de inadimplentes.

4. A oposição de exceção de pré-executividade, por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Nesse sentido, a hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100050-4 AG 318947  
ORIG. : 0700000094 4 Vr ITAPETININGA/SP  
AGRTE : JOSE DIRCEU DE MAGALHAES JUNIOR  
ADV : WALTER JOSE MENDES DE SOUZA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.

2. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor. Precedentes do STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100427-3 AG 319203  
ORIG. : 200661820230689 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.

2. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor. Precedentes do STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100509-5 AG 319305  
ORIG. : 200061020118881 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GUIMARAES DE FREITAS E FREITAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA 'ON LINE' -ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

2. No entanto, a despeito de alegar a realização de pesquisas RENAVAM e CRI, as quais teriam demonstrado a inexistência de bens penhoráveis, não demonstrou a agravante o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis, pressuposto para o deferimento da medida pleiteada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101705-0 AG 320120  
ORIG. : 200461820661655 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GIOPLAST COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA MODOTTE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REFORÇO DE PENHORA.

1. A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo 'tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios', nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

2. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.

3. Vê-se, pois, ter a garantia do juízo no processo de execução dupla finalidade: a) permitir ao executado o exercício pleno do direito de defesa, pela via dos embargos do devedor; b) não havendo resistência do devedor ou tendo havido, mas julgada improcedente, propiciar ao exequente a satisfação integral do crédito.

4. Dessarte, a garantia oferecida ao Juízo caracteriza-se como condição de admissibilidade dos embargos, devendo subsistir durante todo o processamento até seu julgamento, situação que, neste plano de cognição sumária, afasta a plausibilidade do direito invocado, tendo em vista não ser admissível a oposição de embargos antes de garantida a execução.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.101835-1	AG 320239
AGRTE	:	TANIA GOMES GALEAZZO DALLE	
ADV	:	PAULO ROBERTO GOMES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	NEW COLOR PRODUCOES GRAFICAS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÉBITOS ANTERIORES À RETIRADA DA AGRAVANTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA - QUALIDADE DE SÓCIO INDICATIVA DO EXERCÍCIO DA GERÊNCIA, DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA AO TEMPO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO DÉBITO EXECUTIDO.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executido, porquanto a responsabilização dos sócios pelas

dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Ausência de citação e penhora porquanto não localizada a empresa executada. Presunção de dissolução irregular da sociedade, impondo-se a inclusão dos sócios responsáveis no pólo passivo da execução fiscal.

5. Não obstante ter a agravante deixado de juntar ao recurso cópias da inicial da execução fiscal e CDA, verifico, por meio da impugnação da exceção de pré-executividade, que os débitos em cobrança referem-se ao período de fevereiro de 1999 a janeiro de 2000.

6. Conforme indica a ficha cadastral da JUCESP, a agravante era sócia com qualidades indicativas do exercício de gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada ao tempo da ocorrência dos fatos geradores do débito executado.

7. Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.102733-9	AG 320947
AGRTE	:	HANS MARTIN RYTER	
ADV	:	FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 739-A do CPC - POSSIBILIDADE

1. Dispõe o art. 1º da Lei n.º 6.830/80 ser regida por ela a "execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias" e "subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil".

2. Tendo em vista que o tema dos efeitos do recebimento dos embargos não se encontra disciplinado na LEF, não há óbices à aplicação do CPC.

3. Nos termos do Art. 739-A do CPC, os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

4. Persiste a possibilidade de suspensão da execução fiscal, mas deixou de ser regra geral. Para a hipótese, necessária não apenas a garantia da execução, mas também o requerimento do embargante e a análise da relevância dos fundamentos pelo magistrado, além do risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo legal, o que não se afigura "in casu".

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava provimento ao agravo de instrumento e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.103826-0 AG 321690  
ORIG. : 9800003764 A Vr AMERICANA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : IDEAL EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
AGRDO : JOSE VANIR FEIRIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RASTREAMENTO E BLOQUEIO DE BENS EM NOME DO EXECUTADO - SISTEMA BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo "tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios", nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

2. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.

3. Ausência de ilegalidade quanto à expedição de ofícios com ordem de bloqueio de bens da executada, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

4. Do compulsar dos autos, denota-se ter a agravante realizado diligências junto a Cartórios de Registro de Imóveis, bem assim pesquisas nos sistemas DOI e RENAVAM, com o fim de encontrar bens penhoráveis em nome dos executados, pressuposto para o deferimento da medida pleiteada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.008928-2 AC 1180985  
ORIG. : 9609018106 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KANTINHO CALCADOS LTDA e outros  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, possibilita ao Relator do recurso negar-lhe seguimento, ou dar-lhe provimento, por decisão monocrática, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.
2. Preservado o direito ao Recorrente, insatisfeito com aquela decisão, de obter sua revisão pelo Colegiado, por meio da interposição do recurso de agravo interno. Ou, mesmo, a reconsideração do decism pelo próprio Relator, antes de ser levado o agravo para julgamento em mesa. Não configurada ofensa ao princípio do devido processo legal.
3. Ausência dos pressupostos ensejadores à interposição dos embargos de declaração ex-vi do artigo 535 do CPC. Impossibilidade da utilização dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento da matéria.
4. Agravo interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.017442-3 AMS 300587  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALCON LABORATORIOS DO BRASIL S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz federal conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS E PIS - ICMS NA BASE DE CÁLCULO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS e do PIS.
2. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia.
3. "A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS." (Súmula nº 68)
4. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC nº 70/91 em substituição ao FINSOCIAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.



São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.019716-2 AMS 302964  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CARLOS ALBERTO DELFINO CORREA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.

1. O reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, afastando a aplicação do artigo 475, § 2º, do CPC.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ter caráter indenizatório a pecúnia recebida a título de férias - vencidas ou proporcionais - acrescida do respectivo adicional de 1/3 (um terço) paga ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
3. As verbas decorrentes da gratificação concedida livremente pela empregadora nos casos de demissão sem justa causa assumem claro caráter reparatório, pois tais verbas indenizam, por certo tempo, a perda do emprego e conseqüente sustento dos trabalhadores.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial tida por interposta e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022615-0 AMS 304359  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA  
ADV : ALMIR SPIRONELLI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz federal conv. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS E PIS - ICMS NA BASE DE CÁLCULO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. Compõe o ICMS o preço final da mercadoria que, por sua vez, integra o faturamento que é base de cálculo da COFINS e do PIS.
2. Observância dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade e da isonomia.
3. "A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS." (Súmula nº 68)

4. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 94, firmou orientação no sentido de que a parcela relativa ao ICMS integra o faturamento e, portanto, inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. O mesmo entendimento aplica-se à COFINS, posto tratar-se de contribuição instituída pela LC nº 70/91 em substituição ao FINSOCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.001204-6 AMS 298526  
ORIG. : 2 VR SANTO ANDRE/SP  
APTE : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.000529-8 AG 322995  
AGRTE : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO  
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : AGRICOLA ITAIPAVA S/A  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POSTERIORMENTE À LEI ESTADUAL Nº 11.608/2003 - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - LEI N.º 1.060/50.

1. No presente caso, os embargos à execução foram ajuizados já sob a vigência da Lei Estadual nº 11.608/03, que somente prevê a não-incidência de custas nas causas da jurisdição de menores, de acidentes do trabalho e nas ações de alimentos em que o valor mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos (artigo 7º, incisos I a III).

2. A agravante não comprovou a impossibilidade financeira do recolhimento das custas, o que autorizaria, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.608/03, o seu diferimento para depois da satisfação da execução.

3. A Lei nº 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, estatuidando as hipóteses para sua concessão. No art. 4º, encontra-se disciplinada a forma pela qual deve-se pleitear o benefício, ou seja, "mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

4. Excepcionalmente, o juiz pode, de ofício, afastar o benefício da justiça gratuita quando não forem cumpridos os requisitos legais e estiverem presentes fortes elementos capazes de contrariar a alegada hipossuficiência, o que se afigura "in casu".

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.000642-4	AG 323057
AGRTE	:	JOAO GONCALVES SALTARELI e outros	
ADV	:	GILBERTO MARTIN ANDREO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FATIMA DO SUL MS	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - LEI N.º 1.060/50.

1. A Lei nº 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, estatuidando as hipóteses para sua concessão. No art. 4º, encontra-se disciplinada a forma pela qual deve-se pleitear o benefício, ou seja, "mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

2. Trata-se de presunção "juris tantum", cabendo à parte contrária impugná-la, mediante a apresentação de provas aptas à sua desconstituição.

3. Excepcionalmente, o juiz pode, de ofício, afastar o benefício da justiça gratuita quando não forem cumpridos os requisitos legais e estiverem presentes fortes elementos capazes de contrariar a alegada hipossuficiência, o que não se afigura "in casu".

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001100-6 AG 323419  
ORIG. : 200661060057959 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : NAELSON MATHEUS  
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.

2. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor. Precedentes do STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002059-7 AG 324150  
ORIG. : 200361820068290 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - INDEFERIMENTO.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido pelo devedor. Assim, não se pode deixar de considerar a viabilidade da alienação judicial dos bens indicados à penhora pelo executado.

2. Bens cujos valores de avaliação foram indicados pela própria executada, sem demonstrar serem esses os efetivos valores de mercado, não podem ser impostos à exequente sem que lhe seja assegurada, pelo menos, a possibilidade de verificação da existência de outros bens do devedor, que melhor atendam à finalidade da penhora, sem prejuízo de que, posteriormente, à míngua de outros bens, a exequente possa vir a satisfazer-se com os indicados.

3. Tratando-se de pretensão com o fim de indicar bens à penhora, deve-se ater o juízo à análise da aptidão dos bens indicados para garantia da execução. Assim, se é certo que a execução deve processar-se pelo modo menos gravoso ao devedor, a garantia do juízo, contudo, deve ser apta e suficiente a satisfazer o crédito exequendo.

4. Os valores apontados não foram objeto de avaliação por oficial de justiça avaliador, como manda a lei, sem embargo de se considerar que a nomeação não obedece à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008931-7 AG 328866  
AGRTE : FERNANDO SALLES MILANI  
ADV : MARCIA REGINA BULL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : GERAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÉBITOS ANTERIORES À RETIRADA DA AGRAVANTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA - QUALIDADE DE SÓCIO INDICATIVA DO EXERCÍCIO DA GERÊNCIA, DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA AO TEMPO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO DÉBITO EXECUTADO.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Conforme indica a ficha cadastral da JUCESP, o agravante era sócio com qualidades indicativas do exercício de gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada em período posterior à ocorrência dos fatos geradores do débito executado.

5. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013986-2 AG 332500  
ORIG. : 200461820541315 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AMPER DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI N.º 1.736/79 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

1. Busca-se, com esteio no art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.736/79, o direcionamento da execução fiscal em face dos sócios, como devedores solidários, ou seja, como devedores principais, já que na solidariedade a obrigação pode ser exigida em sua inteireza de qualquer um dos co-devedores solidários. A solidariedade não se presume, ou decorre da lei ou da vontade das partes.

2. O Decreto-Lei n.º 1.736/79, à época de sua edição, poderia dispor sobre responsabilidade civil, pois na vigência da Carta Constitucional anterior possuía o decreto-lei força normativa legal, sem embargo de que não se trata de matéria reservada à Lei Complementar, segundo os ditames da atual ordem constitucional, posto tratar-se de questão de responsabilidade civil.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015440-1 AG 333402  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ELETRONICA VHSYSTEM LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Interpretando-se sistematicamente a legislação de regência, chega-se à conclusão que a responsabilidade solidária do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Assistência e a Previdência, têm origem em contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão criado com finalidade específica para atuar na seara previdenciária, sobretudo para promover arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições incidentes sobre folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência

Social, bem como conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, a teor do disposto no art. 3º do Decreto n.º 99.350/90. Observe-se que, nos termos do parágrafo único do art. 3º, com exceção das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, as demais contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social permaneceram sob a administração da Receita Federal.

4. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente pela ausência de comprovação de tentativa de citação por meio de oficial de justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.000029-9 AC 1268296  
ORIG. : 9507017836 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIRTEKS COM/ DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA e outro  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRAZO QUINQUENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL.

1.O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2. Considerando o aparente conflito do art. 46 da Lei n.º 8.212/91 com o art. 174 do CTN, o alcance e o sentido da expressão "créditos da Seguridade Social", devem ser buscados através da interpretação sistemática, sob pena de se aplicar a decadência e prescrição decenais a todo e qualquer tributo destinado à Seguridade Social. Prescrição quinquenal que se reconhece nos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal..

3. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.000030-5 AC 1268297  
ORIG. : 9807052920 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LIG FAIXAS COM/ DE FAIXAS E LETREIROS LTDA -ME e outro  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL - PRAZO QUINQUENAL.

1.O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2.Considerando o aparente conflito do art. 46 da Lei n.º 8.212/91 com o art. 174 do CTN, o alcance e o sentido da expressão "créditos da Seguridade Social", devem ser buscados através da interpretação sistemática, sob pena de se aplicar a decadência e prescrição decenais a todo e qualquer tributo destinado à Seguridade Social. Prescrição quinquenal que se reconhece nos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

3. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.000228-4 AC 1268603



ORIG. : 0500002343 2 Vr ITATIBA/SP  
APTE : LUBOR COML/ LTDA  
ADV : CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA ACESSÓRIOS DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - INSTITUTOS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. Os acessórios da dívida, previstos no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, são devidos, cumulativamente, em razão de serem institutos de natureza jurídica diversa. Integram a Dívida Ativa sem prejuízo de sua liquidez, pois é perfeitamente determinável o "quantum debeatur" mediante simples cálculo aritmético.
5. Multa fiscal deve ser calculada de acordo com o valor do tributo devido, acrescida de correção monetária. Súmula 45 do extinto TFR.
6. Os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento da obrigação e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.
7. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que a afastava de ofício face a prevalência do Decreto-Lei nº 1.025/69 e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001693-3 AC 1270766  
ORIG. : 0500000079 3 Vr ITAPETININGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PARATEX IND/ E COM/ LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - ARTIGO 267, III, DO CPC - SÚMULA 240/STJ.

1.A extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa pelo autor, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, deve ser precedida de intimação pessoal e requerimento do réu. Aplicação da Súmula 240 do C. STJ.

2.Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator - A Desembargadora Federal Consuelo Yoshida acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.004254-3 AC 1274643  
ORIG. : 0000000201 AI Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ESQUEMA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : ABRAO BISKIER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LEIS N.º 10.522/2002 E 11.033/2004.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante executado é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.

2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006186-0 AC 1277692  
ORIG. : 0600000007 1 Vr REGENTE FEIJO/SP  
APTE : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL -CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 150 DO CTN - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ART. 174 DO CTN - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ..
2. A suspensão fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
3. Ocorre a prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.
4. Atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, especialmente a terceira alínea, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.006581-6	AC 1278403
ORIG.	:	0500010029	1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE	:	TECNICA DIESEL CERBASI LTDA	
ADV	:	JAIR ANTONIO MANGILI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO ANTERIOR À INSCRIÇÃO - DESNECESSIDADE - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

1. Desnecessária instauração de procedimento administrativo para inscrição na Dívida Ativa de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago.
2. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
3. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
4. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que a afastava de ofício face a prevalência do Decreto-Lei nº 1.025/69 e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006889-1 AC 1278879  
ORIG. : 0600000070 1 Vr DOIS CORREGOS/SP  
APTE : A J C AGROPECUARIA S/A  
ADV : MARA SILVIA APARECIDA SANTOS CARDOSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - art. 1º-D DA LEI 9.494/97 - APLICABILIDADE RESTRITA À EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. A desistência da execução fiscal, por força de defesa apresentada pelo executado, ainda que nos próprios autos, mediante advogado constituído para este fim, não isenta o exequente do pagamento do ônus de sucumbência. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ.

2. A norma prevista no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01, tem aplicabilidade restrita ao processo de execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 730 do CPC. Interpretação conforme dada pelo Pleno do C. STF no RE 420.816/PR.

3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz proceder de forma equitativa e atento ao que prescrevem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Estatuto Processual.

4. Apelação parcialmente provida para arbitrar a verba honorária, ao comando do art. 20, § 4º, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012195-9 AC 1290151  
ORIG. : 9715086896 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TAMBORNEUS COM/ DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL.

1. O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012196-0 AC 1290152  
ORIG. : 9715086900 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TAMBORNEUS COM/ DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL.

1. O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012197-2 AC 1290153  
ORIG. : 9715086918 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TAMBORNEUS COM/ DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL.

1. O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012198-4 AC 1290154  
ORIG. : 9715086926 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TAMBORNEUS COM/ DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - LEI 11.051/2004 - APLICABILIDADE IMEDIATA - NORMA PROCESSUAL.

1. O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2. A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014388-8 AC 1294212  
ORIG. : 9500000742 1 Vr NOVA ODESSA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SAP BENEFICIADORA TEXTIL LTDA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO- ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - APLICABILIDADE RESTRITA ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.
2. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.
3. Ocorre a prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. 1999.61.00.004616-1 AMS 212507  
ORIG. 6 VR SAO PAULO/SP  
APTE UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR  
  
APDO FERREIRA BORGES  
ASSOCIACAO DAS AGENCIAS DE CORREIO  
  
ADV FRANQUEADAS DE  
SAO PAULO  
MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO  
  
REMTE LUNARDELLI  
JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO  
  
RELATOR SEC JUD SP  
DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.61.00.004616-1 foi adiado para o dia 07.08.08, em razão

de sustentação oral a ser ofertada pela parte Associação das Agências de Correio Franqueadas de São Paulo. São Paulo, 24 de julho de 2008.

## **SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.15.001120-3 AC 1065871  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : NILMA MARIA SILVA  
ADV : RONALDO JOSE PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. HONG KOU HEN / NONA TURMA

DESPACHO

Fls. 131: Não há como ser deferido o pedido de desentranhamento da Carteira de Trabalho da autora, ora apelante, a ser substituída por cópias autenticadas, uma vez que não consta dos autos o original do referido documento, mas tão somente cópias (fls. 30 e 33/37).

Prossiga-se.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2008.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

RELATOR

## **SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO**

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDENCIA - 1ª SEÇÃO

DECISÃO

PROC. : 91.03.002801-1 AC 56179  
ORIG. : 8300000514 4 Vr SOROCABA/SP



APTE : Inst. Adm. da Prev. e Ass. Social-IAPAS/INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
APDO : IND/ E COM/ DE CAL PIRAPORINHA  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA e outros  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SOROCABA SP  
RELATOR : JUÍZA CONV. LISA TAUBEMBLATT / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Cuida-se de apelação interposta pelo IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, contra sentença que, acolhendo embargos à execução, julgou extinta execução fiscal (através da qual se cobravam valores devidos a título de FGTS relativos aos meses de DEZ/67, DEZ/68, entre MAR/69 e DEZ/73, e respectivos consectários), reconhecendo a prescrição dos créditos, ex vi do Art.269, IV, do Código de Processo Civil.

O apelante foi condenado a arcar com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à dívida.

Pretende o apelante a reforma da sentença a quo à alegação de que as contribuições devidas ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não se revestem de natureza tributária, daí não se submetendo sua cobrança ao prazo de prescrição quinquenal, e sim trintenário.

Oferecidas contra-razões de apelação às fls.114/117, subiram os autos ao Tribunal Federal de Recursos (fls.121/122). Posteriormente, foram remetidos os autos a esta Corte (fls.124), onde se determinou o desapensamento e baixa dos autos da execução fiscal à respectiva Vara de origem, após o traslado das cópias de fls.130/131.

É o relatório.

DECIDO

Merece reforma a r. sentença a quo que reconheceu a prescrição da pretensão executiva.

As contribuições cobradas deixaram de ser recolhidas nos meses de: DEZ/67, DEZ/68 e entre MAR/69 e DEZ/73. A correspondente inscrição em Dívida Ativa ocorreu aos 15.07.1983 (cfr. fls.130).

Assim, não se consumou a prescrição, uma vez que o prazo aplicável às contribuições ao FGTS é trintenário, não se empregando as normas do Código Tributário Nacional, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (RE nº100.249-2/SP, Plenário, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 01.07.1988, pág.16.903):

"FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SUA NATUREZA JURÍDICA. CONSTITUIÇÃO, ART. 165, XIII. LEI N. 5.107, DE 13.9.1966. AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS NÃO SE CARACTERIZAM COMO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU CONTRIBUIÇÕES A TRIBUTOS EQUIPARÁVEIS. SUA SEDE ESTÁ NO ART. 165, XIII, DA CONSTITUIÇÃO. ASSEGURA-SE AO TRABALHADOR ESTABILIDADE, OU FUNDO DE GARANTIA EQUIVALENTE. DESSA GARANTIA, DE ÍNDOLE SOCIAL, PROMANA, ASSIM, A EXIGIBILIDADE PELO TRABALHADOR DO PAGAMENTO DO FGTS, QUANDO DESPEDIDO, NA FORMA PREVISTA EM LEI. CUIDA-SE DE UM DIREITO DO TRABALHADOR. DÁ-LHE O ESTADO GARANTIA DESSE PAGAMENTO. A CONTRIBUIÇÃO PELO EMPREGADOR, NO CASO, DEFLUI DO FATO DE SER ELE O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO, DE NATUREZA TRABALHISTA E SOCIAL, QUE ENCONTRA, NA REGRA CONSTITUCIONAL ALUDIDA, SUA FONTE. A ATUAÇÃO DO ESTADO, OU DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM PROL DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO FGTS, NÃO IMPLICA TORNÁ-LO TITULAR DO DIREITO À CONTRIBUIÇÃO, MAS, APENAS, DECORRE DO CUMPRIMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR E TUTELAR A GARANTIA ASSEGURADA AO EMPREGADO OPTANTE PELO FGTS. NÃO EXIGE O ESTADO, QUANDO ACIONA O EMPREGADOR, VALORES A SEREM RECOLHIDOS AO ERÁRIO, COMO RECEITA PÚBLICA. NÃO HÁ, DAÍ, CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA FISCAL OU PARAFISCAL. OS DEPÓSITOS DO FGTS PRESSUPÕEM VÍNCULO JURÍDICO, COM DISCIPLINA NO DIREITO DO TRABALHO. NÃO SE APLICA ÀS CONTRIBUIÇÕES DO FGTS O DISPOSTO NOS ARTS. 173 E 174, DO CTN. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO, POR OFENSA AO ART. 165, XIII, DA CONSTITUIÇÃO, E PROVIDO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA AÇÃO."

O Superior Tribunal de Justiça mantém idêntico entendimento, consagrado por sua Súmula nº210, verbis: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta anos".

Assim, tendo em vista que a sentença recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e súmula do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento à apelação da autarquia com fundamento no Art.557, §1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a prescrição, inverter os ônus da sucumbência e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

P.I.

São Paulo, 16 de Julho de 2008.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 93.03.092116-0 AC 137914  
ORIG. : 9200000960 3 Vr GUARATINGUETA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA MARCONDES DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH  
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Despacho

Manifeste-se a autora Luíza Marcondes da Silva, acerca da cópia do processo administrativo juntado aos autos, em cujos documentos de fls. 72 e 87, indicam a concessão do benefício de pensão por morte (n.º 73597060-2, espécie 22), a partir de agosto de 1982.

Após, venham-me conclusos os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

Noemi Martins

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 94.03.072860-4 AMS 154581  
ORIG. : 9403046716 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : E C ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS ROCHA DA SILVEIRA e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO JOSE MABTUM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

Ante a notícia da vitória contribuinte em outra ação de segurança, para o mesmo fim aqui desejado, fls. 44 e 48/56, até 03 (três) dias para a parte apelante esclarecer seu interesse jurídico no julgamento deste apelo, seu silêncio significando do recurso abdica.

Intime-se, com urgência.

Após, à pronta conclusão.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 94.03.080433-5 AC 207286  
ORIG. : 9200723578 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES  
ADV : LUIZ EDMUNDO MARREY UINT e outro  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA  
SEÇÃO

Por fundamental, até três dias para o pólo apelante esclarecer se remanesce interesse jurídico no julgamento de seu recurso, seu silêncio significando dele abdica.

Intime-se com urgência.

Após, à pronta conclusão.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 94.03.086507-5 AG 20500  
ORIG. : 9300000041 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP  
AGRTE : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A  
ADV : CARLOS ROBERTO PARISE e outros  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZ CONV. JOÃO CONSOLIM / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Destilaria Água Limpa S.A., nos autos dos embargos à execução fiscal n. 93.0000004-1, em face da decisão proferida pelo Juízo do 1.º Ofício Judicial Estadual da Comarca de Monte Aprazível que, após decidir pela conclusão dos trabalhos periciais, fixou honorários definitivos em mais um e meio salários mínimos além do já arbitrado antes da execução dos trabalhos.

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento, encontrando-se neste Tribunal aguardando julgamento do recurso de apelação cadastrado sob o n. 95.03.006334-5.

Ante o proferimento de sentença há, portanto, a perda de objeto deste Agravo de Instrumento, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, julgando-o prejudicado com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

João Consolim

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 94.03.100906-3 AG 21618  
ORIG. : 9400028768 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : TERESINHA BARRETO COIMBRA e outros  
ADV : ARMANDO ALBUQUERQUE  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio - FUNAI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : RUBENS LAZZARINI (Int.Pessoal)  
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, em que figuram com agravante Terezinha Barreto Coimbra, Geraldo Coimbra Filho, Sara Maria Bastos Coimbra, Antonio Augusto Mascarenhas Junqueira, Irene Coimbra Jacintho, Ana Maria Coimbra Carvalho e José Francisco Ribeiro de Carvalho e, como agravados, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a União Federal, contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, que, nos autos da ação de interdito proibitório, redistribuída à 6ª. Subseção Judiciária de Naviraí-MS (processo nº 92.0000596-9), decretou a interdição da área, de propriedade dos agravantes, demarcada administrativamente, nos limites da Portaria n.º 298 do Ministério da Justiça.

O recurso foi processado nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, anteriormente às alterações introduzidas pelas Leis 9.139/95, 10.352/01 e 11.187/05.

Nesta Corte, em cumprimento à r. determinação de fl. 173, foi expedido de ofício ao Juízo de origem, solicitando informações acerca do processo principal, tendo sido informado, em 17.02.99, que, após a suspensão do processo por

noventa dias, para tentativa de acordo, o feito subjacente encontrava-se aguardando manifestação dos autores (fls. 177/182).

Decido.

Em consulta ao Sistema Processual da Justiça Federal de Primeiro Grau, esta magistrada constatou que o processo subjacente de Interdito Proibitório (autos n.º 92.0000596-9) foi julgado extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo sido publicada a sentença em 11.02.2008.

O presente recurso acha-se esvaziado de sentido e objeto, porquanto impugna decisão preambular não mais subsistente, substituída que foi por sentença superveniente.

Nessa esteira, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, por manifesta carência superveniente.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul - 6ª. Subseção de Naviraí.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

NOEMI MARTINS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	96.03.012533-4	AG 35053
ORIG.	:	9500032228	3 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	MARIA MINEO ENNES	espólio e outros
REPTE	:	JURACY ENNES	
ADV	:	KATIA MARIA SOUZA CARDOSO	
AGRDO	:	ALBERICO PEREIRA TERRA	e outro
ADV	:	MARCIO SOCORRO POLLET	
RELATOR	:	JUIZ CONV. JOÃO CONSOLIM	/ TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Maria Minéo Ennes e outros, nos autos da ação de usucapião n. 93.0003854-0, em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande, MS, que decidiu pela não inclusão do agravante no processo.

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que o agravante foi incluído no pólo ativo do processo.

Destarte, o atendimento da pretensão do agravante, no decorrer do processo principal, resultou na perda de objeto deste Agravo de Instrumento, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, julgando-o prejudicado com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

João Consolim

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 96.03.030841-2 AC 313784  
ORIG. : 9407001792 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
ADV : MARIA SATIKO FUGI  
APDO : AMERICA PENHA DE BARROS CASAGRANDE e outros  
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA e outro  
APDO : CARLOS THIMOTEO BARBOZA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI e outro  
PARTE A : GILMAR DE CASTRO CASAGRANDE e outros  
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

Despacho

Manifestem-se os autores Adilson José Rossi e Eliana Costa Rossi, acerca das petições da Caixa Econômica Federal e documentos de fls. 258/268.

Após, venham-me conclusos os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

Noemi Martins

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 97.03.035354-1 AG 51992  
ORIG. : 9500572249 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
AGRDO : ANTONIO JOSE DA SILVA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. JOÃO CONSOLIM / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, nos autos do processo de rito ordinário n. 95.0048896-5, em face da decisão proferida pelo Juízo Federal (f. 46 destes autos), que concedeu a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, a fim de que os autores pudessem depositar em juízo as prestações vencidas e vincendas, no curso da lide, segundo o plano PES.

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento, encontrando-se neste Tribunal aguardando julgamento do recurso de apelação cadastrado sob o n. 98.03.062563-2.

Ante o proferimento de sentença no processo principal há, portanto, a perda de objeto deste Agravo de Instrumento, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, julgando-o prejudicado com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil c.c. o artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2008.

João Consolim

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 98.03.013874-0 AMS 183957  
ORIG. : 9600065438 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS  
ADV : RUBENS LAZZARINI (Int.Pessoal)  
APDO : JOAQUIM BARRETO e outros  
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Por fundamental, até máximos cinco dias para a parte apelada, exceção do litisconsorte Joaquim (fls. 11), apontar onde nos autos a repousar a prova do prévio requerimento, afirmada no último parágrafo de fls. 65, dos autos.

Intime-se com urgência.

Após, à pronta conclusão.

São Paulo, 12 de junho de 2008.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 98.03.040290-0 AMS 184539  
ORIG. : 9603032441 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

APTE : BALBO S/A AGROPECUARIA  
ADV : ROMEU BONINI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA  
SEÇÃO

Até três dias para a parte apelante esclarecer de seu interesse jurídico no julgamento do apelo, atinente à reclamada CND, seu silêncio traduzindo do recurso abdica.

Urgente intimação.

Após, à pronta conclusão.

São Paulo, 10 de julho de 2008.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ROSANA FERRI VIDOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.013129-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP182715 - WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.016742-3 PROT: 14/07/2008



CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORIZIA SARTORI GANDOLFI  
ADV/PROC: SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.016755-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IGNES SALVE E OUTROS  
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017693-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017694-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017695-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017696-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017697-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017699-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017700-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017701-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017702-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017705-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017706-4 PROT: 23/06/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017707-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017708-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017709-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017710-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017711-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017712-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017713-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017714-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017715-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017716-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017717-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017718-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017719-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017720-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017721-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017722-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017723-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017752-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LYGIA DE LIMA CARVALHO  
ADV/PROC: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017757-0 PROT: 23/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANNY JANIO DE TOLEDO  
ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.017767-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IUDEMAR SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP117265 - ELIANA DA SILVA ARAUJO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.017768-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON CHIBLI JUBRAN E OUTROS  
ADV/PROC: SP203957 - MARCIO SOARES MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.017769-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANIL DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP177143 - SIMONE CAITANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017770-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DE LACERDA DRUMOND E OUTROS  
ADV/PROC: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017771-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017772-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP128290 - MANOEL RODRIGUES FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017773-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP128290 - MANOEL RODRIGUES FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.017774-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017775-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MILLEI

ADV/PROC: SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.017776-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP178727 - RENATO CLARO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.017777-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SUELI ANGELONI HARA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP149886 - HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.017784-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017785-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017786-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017787-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017788-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017789-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017790-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTA MARIA - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017791-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017792-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017793-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.017794-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIMA, TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA  
ADV/PROC: SP132516 - CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017795-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP114303 - MARCOS FERRAZ DE PAIVA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.017799-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WENCESLAU DE SOUZA  
ADV/PROC: SP193039 - MARGARETH FERREIRA DA SILVA  
REU: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.017800-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISaura SCATTOLINI AMATUCCI  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.017801-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.017802-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO POETA FILHO  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.017804-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA  
ADV/PROC: SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI  
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DIV CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO REC FED-DICAT/DERAT/SPO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.017806-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANA CRISTINA SANCHEZ  
ADV/PROC: SP200171 - DEVANIR HERMANO LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017807-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO THOMAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.017809-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIUSEPE MINADEO  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017813-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SELECENTER EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVO LTDA  
ADV/PROC: SP187039 - ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA  
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017814-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DATASEEK PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
ADV/PROC: SP222320 - JULIANA SALLES ZANGIROLAMI  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.017818-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NORMA BAMMANN  
ADV/PROC: SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.017823-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ ROBERTO MESSIAS  
ADV/PROC: SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.017824-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BONSUCHEX HOLDING LTDA  
ADV/PROC: SP158043A - FABIANA LOPES PINTO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017825-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VINCENZO PALAMBO NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.017826-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE BEZERRA PEREIRA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.017827-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRO MENDES PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017828-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: PAULO LOPES DE SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.017837-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMERCIO DE MODAS JUMISTYL LTDA  
ADV/PROC: SP051798 - MARCIA REGINA BULL E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.017838-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: S M DESENVOLVIMENTO TECNICO LTDA - ME  
ADV/PROC: SP254256 - CESAR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.017839-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA  
ADV/PROC: SP148255 - CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.017841-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BODY TYPE CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
ADV/PROC: PR005957 - PAULO CYRO MAINGUE  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA RECEITA FED BRASIL - SECCION LAPA  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017842-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BODY TYPE CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
ADV/PROC: PR005957 - PAULO CYRO MAINGUE  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.017843-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: REGIANE MARIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP017764 - ALVISIO ANTONIO BENEDETTI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.017844-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEPAO - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA EMPRESARIAL LTDA  
ADV/PROC: SP012818 - LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA  
IMPETRADO: CHEFE SERVICO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT - SECAT - EM BARUERI SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.017846-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FABIOLA APARECIDA DE SOUZA HERCULANO  
ADV/PROC: SP147627 - ROSSANA FATTORI  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017847-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MATHEUS FATTORI  
ADV/PROC: SP147627 - ROSSANA FATTORI  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.017853-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.017858-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: RB INSTALACOES ELETRICAS E PINTURAS SC LTDA E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017859-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LEOPOLDINO PEREIRA NETO E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.017860-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.017866-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119738B - NELSON PIETROSKI  
EXECUTADO: AC GONZAGA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.017868-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EXPOMARBLE COML/ IMP/ E EXP/ DE MARMORES LTDA  
ADV/PROC: SC023078 - LUCAS ALBANEZ GALLO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.017881-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON E OUTROS  
REQUERIDO: RAFAEL FERREIRA DA CUNHA E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.017882-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON E OUTROS  
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA BISPO ANDRADE  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.017886-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO FERRAZ SALVIONI  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.017888-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO MARTINS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.017891-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO CASADEI TEXEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.017894-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE BENEDITO FELIZARDO  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA SE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017895-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AGRO MERCANTIL CONE SUL LTDA  
ADV/PROC: SP074010 - AUREO APARECIDO DE SOUZA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.017897-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP081665 - ROBERTO BARRIEU E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.017901-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.016743-5 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.016742-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADV/PROC: SP049528 - SERGIO NORMANHA DE MOURA CAMPOS  
EMBARGADO: ORIZIA SARTORI GANDOLFI  
ADV/PROC: SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.016756-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.016755-1 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES  
REQUERIDO: IGNES SALVE E OUTROS  
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.016757-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.016755-1 CLASSE: 29  
REQUERENTE: IGNES SALVE E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.017682-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.03.99.053671-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. REGINA ROSA YAMAMOTO  
EMBARGADO: JOSE FERNANDO RODRIGUES E OUTROS  
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017683-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.00.012285-3 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
IMPUGNADO: HAMILTON INACIO DE FARIA  
ADV/PROC: SP245289 - DANIEL SIQUEIRA DE FARIA  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017684-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 89.0001884-1 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EMBARGADO: CELIA MARIA ZANATTA GONCALVES E OUTROS  
ADV/PROC: SP021775 - FRANCISCO GONCALVES NETO E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017698-9 PROT: 16/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.03.99.021187-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BEATRIZ BASSO  
EMBARGADO: OSVALDO FRANCISCO DE BENEDICTIS

ADV/PROC: SP133134 - MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.017703-9 PROT: 15/07/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.012219-1 CLASSE: 28  
IMPUGNANTE: MARCOS ROGERIO FORESTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA  
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP062397 - WILTON ROVERI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017704-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.027913-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: TEC MASTER MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA  
ADV/PROC: SP254133 - SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO  
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017750-7 PROT: 30/06/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.002216-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: RUBENS MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP157278 - MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.017762-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.00.010679-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME  
IMPUGNADO: ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA  
ADV/PROC: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.017763-5 PROT: 16/03/2004  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2004.61.00.004126-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA  
IMPUGNADO: EMERSON ROGERIO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP237122 - MARCELO DA SILVA AMARAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.017765-9 PROT: 17/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.014293-1 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ALJA COM/ E INSTALACOES LTDA - EPP E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.017766-0 PROT: 15/07/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.007711-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: ARCON-SUL REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA  
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 22

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.006183-9 PROT: 11/03/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE  
EXECUTADO: RICARDO ROMERO PEREIRA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.011293-8 PROT: 25/04/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: RICARDO ROMERO PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000097

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000014

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000113

Sao Paulo, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 3ª VARA CÍVEL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA: SÃO PAULO  
TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 12/2008

A DOUTORA MAÍRA FELIPE LOURENÇO, JUÍZA FEDERAL EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 715, de 13 de julho de 2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, que designou Correição Geral Ordinária na Terceira Vara Cível Federal de São Paulo, no período de 18 a 22 de agosto de 2008,

RESOLVE DETERMINAR:

I - o recolhimento de todos os processos em poder dos senhores Advogados, membros do Ministério Público Federal, Procuradores, Contadores e Peritos, até o dia 08 de agosto de 2008;

II - a expedição de ofício à Central de Mandados a fim de que apresente relação de todos os expedientes pendentes de cumprimento, justificando eventuais atrasos nas diligências;

III - a expedição de ofício à Contadoria do Juízo a fim de serem devolvidos, até o dia 08 de agosto de 2008, todos os processos desta Vara;

IV - a suspensão dos prazos processuais, a partir de 18 de agosto até 22 de agosto de 2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de julho de 2008.

MAÍRA FELIPE LOURENÇO

Juíza Federal em exercício

Republicação da Portaria nº 13/2008 em razão de erro na digitação. TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 13/2008

A DOUTORA MAÍRA FELIPE LOURENÇO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO que o funcionário MARCUS ROBERTO MÁRSICO LOMBARDI, Analista Judiciário e Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares, R.F. 3.642, está em licença para doação de sangue nesta data.

RESOLVE designar a funcionária LUCIANA CUNHA ALONSO ESTEVES, Técnica Judiciária, R.F. 4802, para substituí-lo na função gratificada, no referido período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao MM. Juiz Diretor do Foro.

São Paulo, 23 de julho de 2008.

MAÍRA FELIPE LOURENÇO

Juíza Federal Substituta

## 9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA n.º 09/2008

A Doutora LIN PEI JENG, Juíza Federal Substituta da Nona Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Retificar, por necessidade de serviço, as Portarias n.º 05/2008 e 08/2008 referente a férias da servidora MICHELLE ASATO JUNQUEIRA - RF 5582, para que fique constando:

1ª parcela: 25/08/2008 a 12/09/2008;  
2ª parcela: 09/12/2008 a 19/12/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## **14ª VARA CÍVEL**

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). EDUARDO SIMÕES NEVES , OAB nº 105.096 Ação ORDINÁRIA, processo nº 92.0027121-9; alvará(s) nº(s) 358, 359, 360 E 361/01.

## **19ª VARA CÍVEL**

PORTARIA N.º 05/2008

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 12/2007.

RESOLVE,

INTERROMPER o período de férias da servidora ROSELI PEREIRA, Analista Judiciário, R.F. 3659, a partir do dia 20 de julho de 2008, ficando o saldo remanescente de 08 (oito) dias para gozo no período de 19 a 26 de janeiro de 2009.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.  
São Paulo, 24 de julho de 2008.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI  
Juíza Federal Substituta

PORTARIA N.º 06/2008

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias 12/2007 e 05/2008.

RESOLVE,

RETIFICAR a Portaria nº 05/2008, para constar que o período de férias da servidora ROSELI PEREIRA, Analista Judiciário, R.F. 3659, foi interrompido a partir do dia 21 de julho de 2008, ficando o saldo remanescente de 08 (oito) dias para gozo no período de 19 a 26 de janeiro de 2009.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.  
São Paulo, 24 de julho de 2008.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI  
Juíza Federal Substituta

## 7ª VARA CIVEL - EDITAL

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 7ª Vara Cível - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO n.º 2004.61.00.016913-0, requerida por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face de LADOSOL PIZZARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, e que foi redesignado o dia 1º/08/2008 às 14h30, para o 1º leilão, onde os bens abaixo descritos serão vendidos pelo maior lance acima do valor da avaliação e, caso não haja arrematação, o dia 15/08/2008, às 14h30, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação, desde que não ofereça preço vil, a cargo de um dos Oficiais de Justiça Avaliadores, no átrio deste Fórum, na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP, leilões esses dos bens constantes do Auto de Penhora e que poderão ser vistos em mãos do depositário, não constando dos autos que haja qualquer ônus sobre dito bem e/ou recurso pendente de julgamento.

#### BENS AVALIADOS:

- 1) Um balcão frigorífico de 04 (quatro) metros de comprimento aproximadamente, em bom estado de conservação, avaliado, segundo preço médio de mercado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- 2) Máquina de cortar frios marca Gural Ind. de Balanças e Equip. Modelo GLP 330, Nº 623, altura 430 mm(17), largura 520 mm( 20 1/2), comprimento 610 mm (24), peso 24 kg (52,9 lb), faca (diâmetro) 330 mm (13) em bom estado de conservação, avaliada segundo preço de mercado em R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais);
- 3) 34 (trinta e quatro) mesas de madeira, com tampo azul royal de fórmica, em bom estado de conservação, custando cada uma o preço de R\$ 100,00 (cem reais), num total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- 4) 136 (cento e trinta e seis) cadeiras de madeira, estofadas com assento azul Royal em napa em bom estado de conservação, custando cada cadeira a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) totalizando a importância de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais);
- 5) 06 (seis) cadeiras de madeira para criança, estofado azul royal em napa, em bom estado de conservação, custando cada uma a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) totalizando a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 6) Gaveteiro com dez gavetas, para acondicionar massa para pizza, na cor azul, em bom estado de conservação, avaliado segundo preço médio de mercado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e,
- 7) Máquina de fazer cubos de gelo, marca Gelomaq (inox) modelo EGC 150, em bom estado de conservação, avaliado



segundo preço médio de mercado em R\$ 2.728,00 (dois mil e setecentos e vinte e oito reais).

TOTAL DA PENHORA: R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais). Depositário: Sr. Augusto César Fidalgo, inscrito no CPF sob nº 012065468-75, portador da cédula de identidade RG nº 12.238.060-5, com endereço na rua Dr. Ascânio Cerqueira, 80 - Vila Brasília Machado.

Fica, ainda, intimada a executada dos leilões designados. Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local, acima descritos, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo, ser-lhe imposta pelo MM. Juiz Federal Substituto e a favor do autor, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o lance. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, observados os termos e os prazos estabelecidos nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, \_\_\_\_\_, (Adriana Pereira Martins), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

## 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 96.0102693-2, movida pela Justiça Pública em face de RAUL SILVA JÚNIOR, brasileiro, filho de Raul silva e de Branca Ceriani Silva, nascido em São Paulo/SP, aos 02/03/1954, RG nº 5.521.852, como incurso nas penas do artigo 1º, II e V, da Lei nº 8.137/90, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 03/06/1996. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, cujos tópicos finais das r. sentenças de fls. 1334/1343 e 1350/1351 são: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia e condeno os réus Raul silva Júnior, filho de Raul silva e de Branca Ceriani Silva, e Luis Alberto Rodrigues Pereira, filho de Jaime Rodrigues Pereira e de Amélia Morgado Pereira, a cumprirem 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e a pagarem 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente na época do fato, devidamente corrigido, por infringência ao art. 1º, II e V, da Lei nº 8.137/90, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na razão de um dia de trabalho por dia de condenação, em entidade a ser fixada pelo Juízo da execução, e prestação pecuniária de 2 (dois) salários-mínimos vigentes, um a cada mês, em favor de entidade assistencial do domicílio dos acusados, a ser indicada pelo juízo da execução. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Os réus poderão recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. P. R. I. C. Sentença de fls. 1350/1351 Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Raul Silva Júnior e Luis Alberto Rodrigues Pereira, qualificados nos autos. Oportunamente, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Custas indevidas. P.R.I.C. (a) Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal Criminal. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO das r. sentenças como ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 23 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Célia, analista judiciário, RF 1168, digitei e eu \_\_\_\_\_ Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi.

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.81.009447-2, que a Justiça Pública move em face de SUNNY IKECHUKWU BENJY EKE, de nacionalidade nigeriana, nascido em 11/08/1965, filho de Benji Eke Eke e Eunice Chinyera Eke, portador do RNE N. V381432J, CPF/MF nº 228.446.528-59, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Barnabé Coutinho, n. 586, apto. 21, Condomínio Gutieri, Bairro do Limão, São Paulo/SP; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 06/06/2008, como incurso(a) nas

penas dos art. 35, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/2006. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo notificado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 24 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiana Rita Doro - RF 6063), Técnico Judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_ (Maria Teresa La Padula - RF 5916), Diretora de Secretaria, conferi.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
Juíza Federal Substituta

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.81.009447-2, que a Justiça Pública move em face de JOHNSON OLUKAYODE, de nacionalidade nigeriana, nascido em 17/07/1959, filho de Thompson Olukayode e Rose Olukayode, portador do RNE N. Y237940K e CPF/MF nº 217.557.978-69, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Barão de Piracicaba, n. 863, apto. 71, Santa Cecília, São Paulo/SP; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 06/06/2008, como incurso(a) nas penas dos art. 33, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/2006. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo notificado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 24 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiana Rita Doro - RF 6063), Técnico Judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_ (Maria Teresa La Padula - RF 5916), Diretora de Secretaria, conferi.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
Juíza Federal Substituta

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.81.009448-4, que a Justiça Pública move em face de SUNNY IKECHUKWU BENJY EKE, de nacionalidade nigeriana, nascido em 11/08/1965, filho de Benji Eke Eke e Eunice Chinyera Eke, portador do RNE N. V381432J, CPF/MF nº 228.446.528-59, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Barnabé Coutinho, n. 586, apto. 21, Condomínio Gutieri, Bairro do Limão, São Paulo/SP; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 06/06/2008, como incurso(a) nas penas dos art. 33, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/2006 e artigo 69 do Código Penal. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo notificado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 25 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiana Rita Doro - RF 6063), Técnico Judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_ (Maria Teresa La Padula - RF 5916), Diretora de Secretaria, conferi.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES  
Juíza Federal Substituta

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.81.009448-4,

que a Justiça Pública move em face de ADENIR JOÃO SANTOS DA SILVA, de nacionalidade brasileira, nascido aos 23/11/1965 na cidade de Campo Grande/MS, filho de Clodomiro Pinto da Silva e Enir Santos da Silva, portador do RG n.º 84358/SSP/SP e CPF/MF n.º 322.467.731-72, endereço N/C; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 06/06/2008, como incurso(a) nas penas dos art. 33, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/2006 e artigo 69 do Código Penal. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo notificado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 25 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiana Rita Doro - RF 6063), Técnico Judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_ (Maria Teresa La Padula - RF 5916), Diretora de Secretaria, conferi.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

A Doutora JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2008.61.81.009448-4, que a Justiça Pública move em face de MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA, de nacionalidade brasileira, nascido aos 22/10/1966 na cidade de Ribeirão do Sul/SP, filho de Antonio Vicente da Silva e Dircy Manso da Silva, portador do RG n.º 19.620.179/SSP/SP e CPF/MF n.º 078.871.878-93, endereço N/C; denunciado pelo Ministério Público Federal, em 06/06/2008, como incurso(a) nas penas dos art. 33, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n. 11.343/2006 e artigo 69 do Código Penal. E por encontrar-se o referido acusado em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo notificado para que ofereça defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco). E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 25 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Tatiana Rita Doro - RF 6063), Técnico Judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_ (Maria Teresa La Padula - RF 5916), Diretora de Secretaria, conferi.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

## 7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O Doutor MARCIO FERRO CATAPANI, MM. Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2001.61.81.007353-0, que a Justiça Pública move em face de DELE OZIREM, nigeriano(a), nascido(a) aos 27/06/1965, filho(a) de Dele Osayere e Dupe Osayere, portador(a) do passaporte C421095, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Rio Branco, n.º 221, Centro, São Paulo/SP; denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 20/12/2001, como incurso(a) no(s) art. 12, caput, c.c. Art. 18, inciso I, e art. 14, todos da Lei n.º 6.368/76 cumulados com o art. 69 do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 08/01/2002. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) intimado(a) para que recolha as custas processuais devidas a União, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, no valor constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal, referente a R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), mediante guia DARF, código n.º 5762, devendo o comprovante de pagamento ser juntado aos autos em igual prazo. O Edital será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 24 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Eduardo H. D. Salgueiro, RF 5649), analista judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_ (Mauro Marcos Ribeiro), diretor de secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor MARCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 98.0104906-5, que a Justiça Pública move em face de DONG IL YUN, de nacionalidade coreana, natural de Coréia do Sul, nascido(a) em 29/09/1959, filho(a) de Soon Jin Yun e Jyung Soo Yun, portador(a) da cédula de identidade RG n. RNE W576608-4 permanente, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 051.292.048-67, com endereço na Av. Dr. Pedro Jordão, 511, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, Telefone: (81) 3723-1091, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 09/12/2002, como incurso(a) no(s) Art. 334, 1º, alínea d e art. 304, c.c. art. 298 e 299, todos do c.c. art. 69 e 29, do Código Penal. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) intimado(a) para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre eventual interesse no levantamento da fiança prestada nos autos em epígrafe.

E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 08 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ (Mauro Marcos Ribeiro), diretor de secretaria, digitei e conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI  
Juiz Federal Substituto

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.018760-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018761-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA FISCAL DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018762-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018763-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018764-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018765-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018766-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018767-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018768-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018769-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018770-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018771-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018772-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018773-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018774-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018775-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018776-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018777-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018778-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018779-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018780-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018781-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018782-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018783-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018784-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018785-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018786-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018787-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018788-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018789-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018790-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018791-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018792-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018793-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018794-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018795-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018796-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.018797-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018798-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11



PROCESSO : 2008.61.82.018799-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018800-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018801-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018802-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018803-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018804-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.018805-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018806-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018807-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018808-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018809-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018810-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018811-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018812-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018813-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018814-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018815-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018816-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018817-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018818-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018819-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018820-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018821-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018822-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018823-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018824-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018825-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018826-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018827-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018828-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018829-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018830-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018831-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018832-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.018833-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018834-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018835-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018836-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018837-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018838-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018839-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018840-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.018841-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018842-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018843-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018844-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018845-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018846-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018847-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018848-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018849-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018850-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018851-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018852-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018853-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.018854-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018855-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018856-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018857-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018858-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018859-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.018860-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018861-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.018862-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018863-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018864-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018865-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018866-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.018867-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018868-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018869-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: TUPIGUAES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018870-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUC KARAMELLOW S/C LTDA



VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018871-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ALTERNA ACTIVA ELETRO ELETRONICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018872-4 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: D AMORE LINGERIE CONF E COM/ LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018873-6 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: REGINALDO TIROTTI EPP  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018874-8 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOVA ESTRUTURA S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018875-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ART E DESTAK PRATAS E FOLHEADOS LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018876-1 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: IND/ E COM/ DE PLASTICOS MORAES LTDA - ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018877-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: F G CORREIA EXTINTORES - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018878-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: DG TECNICA AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018879-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ACCORDS COM/ DE CONFECcoes LTDA EPP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018880-3 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: R E R COM/ E GALVANOPLSTIA LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018881-5 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ASSOC DOS MOR DE ERM MATARAZZO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018882-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ALFHA ON LINE AUTO SERVICE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.018883-9 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO ED PEDACINHO DO CEU  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.018884-0 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ESCOLA EDUC INFANTIL MAGALHAES S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018885-2 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: MEGAZON ELETROMETALURGICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.018894-3 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE  
ADV/PROC: SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.018895-5 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE  
ADV/PROC: SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.019033-0 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SILENE APARECIDA COSTA CANTAGALLI

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.019034-2 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS LUCIANO MARQUES DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.019035-4 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MODULO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.019036-6 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ARMANDO DE LEONARDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.019037-8 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALPOIM DA SILVA BOTELHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.019038-0 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TEREZINHA APARECIDA JAEN D AGAZIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.019039-1 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRAJA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.019040-8 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MTL PROD E DISTRIBUICAO DE FILMES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.019041-0 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLENIR SERGIO GOSTINSKI  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.018738-0 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.019146-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SOFER-SOUZA FERREIRA COM. E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV/PROC: SP195660 - ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018739-2 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.043876-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GETS - EMPRESA DE TERMOPLASTICOS E SERVICOS LTDA (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018740-9 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.049274-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARKUS ALBERT ALTENBACH  
ADV/PROC: SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018741-0 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.049273-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARKUS ALBERT ALTENBACH  
ADV/PROC: SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.018742-2 PROT: 02/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.011957-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018743-4 PROT: 04/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.005699-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018744-6 PROT: 04/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.018267-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ARMANDO SOUZA PINHEIRO ADVOCACIA  
ADV/PROC: SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018745-8 PROT: 04/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.028886-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA  
ADV/PROC: SP256982 - JULIO CESAR PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018746-0 PROT: 30/06/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.049516-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GOOD BIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP254977B - JULIANA IMTHON ZWEIFEL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018747-1 PROT: 03/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.011575-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FRUTOMAR COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA  
ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018748-3 PROT: 03/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.033268-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WELLTRANS TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA  
ADV/PROC: SP238279 - RAFAEL MADRONA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018749-5 PROT: 25/06/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.050077-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP229162 - JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018750-1 PROT: 25/06/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.037642-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018751-3 PROT: 25/06/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.037639-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018752-5 PROT: 25/06/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.035805-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018753-7 PROT: 01/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.041622-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CEMAPE TRANSPORTES S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018754-9 PROT: 03/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.021403-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FRUTOMAR COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA  
ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018755-0 PROT: 29/05/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.050745-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018756-2 PROT: 28/05/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.050766-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE HENRIQUES SANTANNA  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018757-4 PROT: 28/05/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.050797-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018758-6 PROT: 28/05/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.050779-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE HENRIQUES SANTANNA  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.018886-4 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.022042-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: METALURGICA INDIANAPOLIS LTDA

ADV/PROC: SP093497 - EDUARDO BIRKMAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018887-6 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.005746-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018888-8 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.024522-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.018889-0 PROT: 15/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.022488-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ACONCAGUA COMERCIAL DE VIDROS LTDA  
ADV/PROC: SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018890-6 PROT: 15/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.022144-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NAVARRO COMERCIO DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA  
ADV/PROC: SP044397 - ARTUR TOPGIAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018891-8 PROT: 16/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.049671-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AERCIO FONSECA  
ADV/PROC: SP231760 - FERNANDO PINHEIRO DA SILVA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.018892-0 PROT: 17/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.054020-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DROG MACIBERG LTDA-ME  
ADV/PROC: SP068479 - NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: PROC. PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.018893-1 PROT: 17/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.008496-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 11

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000137  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000029  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000166

Sao Paulo, 23/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.007134-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007135-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007136-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007137-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99



PROCESSO : 2008.61.07.007138-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007139-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007140-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007141-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007142-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007143-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007144-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007145-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007146-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007147-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007148-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007149-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007150-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007151-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007152-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007153-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007154-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.007200-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: GRAFICA CENTRAL DE ARACATUBA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007201-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: CELSO FRANCISCO DA CUNHA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007202-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: JOAO ABDALLA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007203-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: F H BALLESTERO ARACATUBA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007204-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: FERREIRA E RAMOS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007205-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE PERES  
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007206-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETE NERY PEREIRA  
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007207-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007208-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007209-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA MARIA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007210-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA MARIA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007211-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO  
EXECUTADO: ARMINDA DA PAIXAO BARACAT ESPOLIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007212-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO

EXECUTADO: ANSELMO BORGES DE CARVALHO - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007213-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO  
EXECUTADO: JOSE CARLOS JOVINO SILVA ARACATUBA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007214-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO  
EXECUTADO: SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007215-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERV PUBL MUNIC DE ARACATUBA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007216-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDITH GILBERTINA ARANTES - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP271871 - CASSIA RITA GUIMARAES CUNHA DE ARANTES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007225-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALVES LIMA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007226-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MARQUES  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007227-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ISABEL DA SILVA SOUZA  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007228-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DE SOUSA  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007229-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIA ASSUMCAO ESTEVO  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007230-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LEONORA CRISPIM DE QUADROS  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007231-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007232-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSEFINA DE ALMEIDA SILVA  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007233-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA BATISTA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007234-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA PEIXOTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.007235-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CLARO PINTO  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007236-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAYR DA SILVA VICTALINO  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.007237-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELIA PERES RISSI  
ADV/PROC: SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000051  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000051

Aracatuba, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.001014-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: JOAO RIGOTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001015-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: MARCILIO SILVA JUNIOR ECHAPORA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001016-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIO VELOSO FILHO  
ADV/PROC: SP114219 - LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001017-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI  
REPRESENTADO: FERNANDO AUGUSTO MIGUEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001018-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI  
REPRESENTADO: MARCIO JOSE RAMOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001019-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001020-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOELI PIRES BUENO E OUTRO  
ADV/PROC: SP225274 - FAHD DIB JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001021-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: DURVAL TAVARES NETO  
ADV/PROC: SP096477 - TEODORO DE FILIPPO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000008

Assis, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO PESSORRUSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.007603-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA GUARALDI BOSCARDIN  
ADV/PROC: SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007604-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ITAPIRA  
ADV/PROC: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.007607-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: MARIA TERESA VILLALOBOS AGUAYO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007608-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: EDNA BEATRIZ FAIT GORCHACOV  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007617-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PANIFICADORA MOREIRINHA LTDA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP111753 - SANDRA REGINA SILVA SCOCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007618-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE WILSON MARTINELLI  
ADV/PROC: SP227811 - JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.007624-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007625-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LAERCIO AVILA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007626-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007627-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007628-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA



AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007629-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007630-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BASF S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007631-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007632-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007633-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE TEIXEIRA LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007634-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BENASSI SAO PAULO IMP/ E EXP/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007635-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CRAPAM EDITORACAO LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007637-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SILVIA REGINA GONCALVES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007638-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007641-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007642-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.007643-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MEDEA  
ADV/PROC: SP120867 - ELIO ZILLO  
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.007644-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAMIL FADEL  
ADV/PROC: SP080070 - LUIZ ODA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007645-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA LOPES  
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.007648-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIPI IND/ COM/ EXP/ E IMP/ DE PRODUTOS ODONTCLOGICOS LTDA  
ADV/PROC: SP139104 - RACHID MAHMUD LAUAR NETO  
IMPETRADO: INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.007649-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COLEGIO DOM BARRETO  
ADV/PROC: SP207799 - CAIO RAVAGLIA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.007650-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALUIZIO ALVES FERREIRA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.007651-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007652-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA NEUSA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007653-0 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENI APARECIDA DE SOUSA GUERRA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007654-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELINA ROSA MORAES  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.007655-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA ALVES DE LIMA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.007656-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURO ANTONIO PEREIRA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.007657-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VERAS FERREIRA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.007658-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CEZAR NOBREGA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.007659-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARISTIDES JOSE FERNANDES  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.007660-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER MAINO  
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.007661-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.007662-0 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO PEREIRA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.007663-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KARINA FERNANDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.007664-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FILIPE PONCIANO DE LIMA  
ADV/PROC: SP111643 - MAURO SERGIO RODRIGUES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.007665-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA ARAUJO LIMA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.007667-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.007668-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.007669-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.007670-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.007671-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.007672-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.007673-5 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.007674-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.007605-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.007604-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MELISSA CRISTIANE TREVELIN  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITAPIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.007606-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.007604-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITAPIRA  
ADV/PROC: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.007619-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.05.006508-7 CLASSE: 148  
AUTOR: TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.007646-2 PROT: 08/07/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.05.004815-6 CLASSE: 148  
EXCIPIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA  
EXCEPTO: ID PHOTO PLACE COML/ LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.007647-4 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.05.013984-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARIA MARINHO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.007666-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.05.002474-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO  
EMBARGADO: ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.003151-7 PROT: 01/04/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALEXANDRE MARCELUS VELOSO E SILVA  
ADV/PROC: SP197928 - ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP192989 - EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000051

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000058

Campinas, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 23/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora GISELE APARECIDA BERTANHA RF 2181, de 21/07/2008 a 30/07/2008 (1º período do exercício 2008),

RESOLVE

Designar a servidora ADRIANA COSTA BERTONI - RF 3477, para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversas (FC-5) no referido período.

Publique-se e officie-se a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 24 de Julho de 2008.

GUILHERME ANDRADE LUCCI  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 2ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., FAZ SABER à acusada FERNANDA CRISTINA FERREIRA (portadora do RG nº 27.621.005-0-SSP/SP e do CPF nº 264.923.648-56, filha de JOSÉ FERREIRA e de APARECIDA DAS GRAÇAS FERREIRA, natural de FRANCA/SP, nascido aos 14 de maio de 1977), com último endereço na do Comércio nº 1699 - fundos (3ª casa) - Centro, em Franca/SP, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADA, através do presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO, que por sentença de lavra da MMª. Juíza Federal, Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, proferida em 27 de junho de 2008 nos autos da Ação Penal Pública n 2005.61.13.000310-3, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de FERNANDA CRISTINA FERREIRA e outros, em trâmite por este Juízo e respectiva Secretaria, com endereço nesta cidade de Franca/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 543 - Cidade Nova, a acusada FERNANDA CRISTINA FERREIRA, por incorrer nas penas do artigo 171, parágrafo 3º, c/c artigos 29 e 71, todos do Código Penal foi condenada à pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, fixados cada qual em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no mês dos fatos, a ser atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, segundo os parâmetros legais de regência, sendo que a acusada poderá apelar em liberdade. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, caput, e parágrafo 2º, do Código Penal, na redação dada pela Lei 9.714/98, a saber: 1)- prestação de serviços à entidade pública e 2)- prestação pecuniária consistente no pagamento de 04 (quatro) salários mínimos, de uma só vez, à entidade beneficiada pela prestação de serviços. E como a acusada não foi encontrada, expediu-se o presente EDITAL de INTIMAÇÃO, com prazo de 90 (noventa) dias, que vai publicado e assinado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Franca/SP, aos 22 de julho de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001093-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDMUNDO PIMENTEL SIQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001094-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LAERCIO JOSE BRANDAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001095-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ CARLOS GUIMARAES DO VALLE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001096-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: HELIO ROMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001097-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA EUNICE SOUZA GONCALVES

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001098-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NELIA RIBEIRO ARTEIRO DE FARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001099-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SILVINHO DE SOUZA ZANON  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001100-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CARLOS RENATO MARQUES DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001101-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ELISABETE LOURDES ROSSETTI CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001102-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RENATO DINIZ PEREIRA PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001103-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RAUL IVO MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001104-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001106-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO CESAR LOPES DE RESENDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001107-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DARCY BATISTA CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001108-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ISAURA PERRONI MONTEIRO MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001109-1 PROT: 22/07/2008



CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDSON ROMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001110-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DOMINGOS BATISTA TEIXEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001112-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: AMILTON ROMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001113-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REGIS ALAN DO AMARAL GIUNCHETTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001114-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RUBIA ELAINE MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001115-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EURIPEDES PEREIRA MAIA FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001116-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JULIO CESAR PINTO MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001117-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RAINIER JOSE PACHECO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001118-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA HELENA DA SILVA CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001119-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GISLENE RIBEIRO DE MELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001120-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE PAULO FERREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001121-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FABIO MARTINS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001122-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE MOTA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001123-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE MAGALHAES CAMPOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001124-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MAURO ANTONIO DO VALLE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001125-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ ROBERTO DOS REIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001126-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOAO GROSSI NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001127-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: HELIO ZOZIMO MORAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001128-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CELIO ABDALLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001129-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROBERTO TOLEDO HUMMEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001130-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDSON PAULO MORETZ SOHN  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001131-5 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001132-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001133-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SERGIO MONTEIRO DE BUSTAMANTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001134-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REINALDO MARQUES BUSTAMANTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001135-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: AGOSTINHO RODRIGUES DO PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001136-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELO MARCIO CAETANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001137-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE SOARES BELARMINO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001138-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDUARDO RAMOS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001139-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: J. A. FRANCA S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001140-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ ALBERTO MACIEL PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001141-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001142-0 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001143-1 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001144-3 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO DE PADUA GUIMARAES BARBOSA

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001145-5 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARTA HELENA LIMA DE GODOY

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001146-7 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001147-9 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: THEREZINHA ROSA GUIMARAES

ADV/PROC: SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001148-0 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALMIR CANDIDO DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP261561 - ARISTÓTELES DE CAMPOS BARROS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001149-2 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADEMAR AZEVEDO FERRARI E OUTRO

ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.001091-8 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE

PRINCIPAL: 1999.61.18.000802-7 CLASSE: 29

EXEQUENTE: BENEDITA MOREIRA DA SILVA ELIAS

ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA DE ABREU E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001092-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.18.000802-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA DE ABREU E OUTRO  
EMBARGADO: BENEDITA MOREIRA DA SILVA ELIAS  
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000055  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000057

Guaratingueta, 22/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001105-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSEFA ANTONIA MATAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001111-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: IRENE BARBOSA BATISTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001150-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELI NUNES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001151-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS NETO

ADV/PROC: SP024756 - ROBERTO MAURICIO CARTIER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001152-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: ARTHUR FIRMINO CRUZ  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000005

Guaratingueta, 23/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.001153-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAS DONIZETE DOS SANTOS - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001154-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA VASCONCELOS VELOSO  
ADV/PROC: SP110402 - ALICE PALANDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001155-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA MARIA DE LIMA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001156-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO  
EXECUTADO: NOVA GUARA GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001157-1 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

ADV/PROC: SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Guaratingueta, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FABIANO LOPES CARRARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.005730-0 PROT: 21/07/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: JURANDIR ALVES CARDOSO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005733-6 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA FILOMENA ANDRADE GANANCA

ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005734-8 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELIO ROSA

ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005735-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOTANIO BORGES LINO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005737-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: DANIEL DE PAULA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005738-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CUCHARERO PEREGRINA  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005739-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ROGERIO DELORENZO  
ADV/PROC: SP250883 - RENATO MOREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005740-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MOISES FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005742-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDENEIA FERREIRA RORATO  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005743-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI DE SOUZA CERQUEIRA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005744-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005745-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005746-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO



AUTOR: YOLANDA PEREIRA DE CASTRO  
ADV/PROC: SP225263 - FABIANA FIORANTE DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.005748-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FISCAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.005750-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: VALENTIM BISPO SANTANA  
ADV/PROC: SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.005751-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005752-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005753-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005754-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005755-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005756-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.005757-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005761-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YAEKO FURUSHIMA

ADV/PROC: SP189717 - MAURICIO SEGANTIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005762-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURITA CECILIA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP189717 - MAURICIO SEGANTIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005764-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILSA GUILHERMINA SILVA  
ADV/PROC: SP189717 - MAURICIO SEGANTIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005765-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: SILZE HELENA MONTEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP113506 - ADELIO ORIVALDO DA MATA E SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005766-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA JOSEFA DA COSTA  
ADV/PROC: SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005767-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TAVARES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005768-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOLVAO BOSCO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005769-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZULMIRA DA CONCEICAO FERNANDES CAMPOS  
ADV/PROC: SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005771-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: POLONIA CACERES MENACHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.005774-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INACIO PEQUENO  
ADV/PROC: SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005775-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.005776-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO  
REU: CICERA FERREIRA BISPO DIONISIO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005777-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO  
REU: ELIAS XAVIER DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.005778-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE MESQUITA NETO  
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.005779-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005790-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ISOTEC ENGENHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP215215B - EDUARDO JACOBSON NETO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.005772-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.19.005618-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CARLOS ELIAS FAKHOURY  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.005773-7 PROT: 18/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.19.006176-0 CLASSE: 11  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS  
EMBARGADO: RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA  
ADV/PROC: SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.005780-4 PROT: 23/07/2008

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.19.005628-9 CLASSE: 64  
REQUERENTE: WASHINGTON COUTO JUNIOR  
ADV/PROC: SP108435 - ELCIO SCAPATICIO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.19.010032-8 PROT: 18/12/2007  
CLASSE : 00132 - ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA HELENA DO CARMO  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000042

Guarulhos, 23/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA Nº. 14/2008

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando que o servidor HUDSON JOSÉ DA SILVA PIRES, RF 4089, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), estará afastado no dia 25/07/2008 para participação no treinamento Workday em Gestão de Liderança, e em gozo de férias no período de 28/07/2008 a 16/08/2008, conforme Portaria nº. 17/2007 deste Juízo, publicada no DOE de 27/09/2007, Poder Judiciário, Caderno da Justiça Federal, p. 61, R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora FRANÇOISE MADELEINE CLAUDE, RF 4849, Técnico Judiciário, para substituí-lo.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.  
Guarulhos, 24 de julho de 2008.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.002172-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GARCIA MARTINS FILHO  
ADV/PROC: SP168689 - NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002173-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: T R SOLADOS DE MADEIRA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002174-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAIDE SEDE  
ADV/PROC: SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002175-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: GERALDO CONSTANTINO LAZZARI  
ADV/PROC: SP186616 - WILSON RODNEY AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002176-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002177-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002178-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002179-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.002180-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Jau, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.003664-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003665-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003666-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003667-0 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003668-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003669-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003670-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003671-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003672-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003673-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003674-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003675-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003676-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003677-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003678-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003679-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003680-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI BERTOLUCI DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003681-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DINIZ MEDEIROS  
ADV/PROC: SP087740 - JAIRO DONIZETI PIRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003682-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003683-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI  
REPRESENTADO: JOSE URSILIO DE SOUZA E SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.003684-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILTON PALACIO GARCIA  
ADV/PROC: SP243926 - GRAZIELA BARBACOVI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003685-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: LUCIANA YAMADA ROCHA KOGA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.003686-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: JOAO ALBERTO QUINELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003687-6 PROT: 24/07/2008



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: MARCIA REGINA BELTRAME ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003688-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003689-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA FREIRE - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP226222 - PATRICIA SANTOS ARANTES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003690-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARTINS FERREIRA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003691-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DESTRO  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003692-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SALETE RAGAZZI  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003693-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003694-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003695-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO CREPALDI  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003696-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ NICOLINO  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003697-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLAVO BARCELOS COSTA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003698-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERSON FAUSTINI  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.003699-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA URSULINA DE CARVALHO REIS  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.003700-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA SAO PAULO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.003701-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO MENEGUIM SILVA  
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.003702-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THIAGO ROGERIO DE NADAI SANTANA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP259289 - SILVANA VIANA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.003703-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LARA ALVES MOREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA E OUTRO  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.003704-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
REPRESENTADO: JURANDIR ORLANDO BETI  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000041  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000041

Marília, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão arquivados. ADVOGADO(A) DR(A) ANAHI ROCHA SILVA, OAB/SP 242.939, processos nº 2001.61.11.000864-3. ADVOGADO(A) DR(A) DÁCIO ALEIXO, OAB/SP 86.674-B, processo nº 97.1008150-0. ADVOGADO(A) DR(A) ULIANE TAVARES RODRIGUES, OAB/SP 184.512, processo nº 2006.61.11.003445-7.

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão arquivados. ADVOGADO(A) DR(A) ROBERTO SANTANNA LIMA, OAB/SP 116.470, processo nº 97.1001340-8.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.006953-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO FRANCELINO DE TOLEDO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.006954-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCA GARBIN  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006955-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
ADV/PROC: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006956-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006957-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO DE MORAES ROCHA  
ADV/PROC: SP140377 - JOSE PINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.006958-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THERESA DE JESUS ALEXANDRE SILVA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.006959-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITORIA FONTES ORTIZ  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006960-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDITA APARECIDA DE SOUZA MINIQUEL E OUTROS  
ADV/PROC: SP030449 - MILTON MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.006961-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HANS JOACHIM MULL  
ADV/PROC: SP030449 - MILTON MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006962-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GELSON TRIVELATO  
ADV/PROC: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.006963-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIRTON SOARES MOREIRA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006964-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA APARECIDA DO NASCIMENTO GODOY E OUTROS  
ADV/PROC: SP055933 - JOUBER NATAL TUROLLA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006965-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AIRTON ANTONIO ROMANO  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006966-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO TOLEDO STELLA  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.006967-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VERA LUCIA FONTES SILVA  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.006968-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIOFILO PEREIRA FILHO  
ADV/PROC: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.006969-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006970-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006971-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006972-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006973-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006974-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006975-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006976-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006977-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006978-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006979-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006980-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006981-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.006982-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIAGO ANTONIO GONCALVES  
ADV/PROC: SP154905 - ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000030

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000030

Piracicaba, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.009960-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CLAUDEAN FELICIANO DE SIQUEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009961-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009963-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009964-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009965-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009966-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009967-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009968-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009969-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009970-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009971-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009972-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009973-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009974-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.009975-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUACU - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.009976-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO VAREIA PESTANA  
ADV/PROC: SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.009977-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA PEREIRA DELVECHIO  
ADV/PROC: SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.009978-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REPRESENTADO: FALE BEM PRUDENTE TELEFONIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.009979-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REPRESENTADO: CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009980-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REPRESENTADO: CONCEICAO APARECIDA PIRES DE ALMEIDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009981-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REPRESENTADO: CONCEICAO APARECIDA PIRES DE ALMEIDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009982-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO TULIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP258238 - MARIO ARAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009983-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIRGILIO GONCALVES  
ADV/PROC: SP258238 - MARIO ARAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009984-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR  
ADV/PROC: SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009985-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA FERREIRA CORDEIRO  
ADV/PROC: SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009988-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDA MARIA RODRIGUES CERESINI CARNEIRO  
ADV/PROC: SP164229 - MARCIO RIOS CARNEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009989-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA ROSA DE JESUS SANTANA  
ADV/PROC: SP043507 - SILVANO FLUMIGNAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009990-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DANTAS  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009991-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAQUEL BERNARDO DE OLIVEIRA DIAS  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009992-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLEGARIO IZIDORIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009993-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA PEDRO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.009994-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA APARECIDA DE CASTRO SANTOS  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009995-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ AVANCINI MAINO  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009996-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA CLARICE BIGUETE  
ADV/PROC: SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.009997-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GABRIEL IBANEZ  
ADV/PROC: SP143149 - PAULO CESAR SOARES  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.009998-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDELMO ALEXANDRE DE LIMA  
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009999-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA  
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.009962-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.009961-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009986-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.009239-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: SILVIO LUIZ ALVES SIMIONI  
ADV/PROC: SP092875 - MARIA LUIZA ALVES COUTO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.009987-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.009239-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MARCIO SANTANA LEO  
ADV/PROC: SP092875 - MARIA LUIZA ALVES COUTO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.009939-1 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.009940-8 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.009961-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000037  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000003  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000043

Presidente Prudente, 22/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.010000-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARIA LUCIA KURACK DA SILVA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.010001-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JENNIFER MARTINS MOREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010002-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JAQUELINE MOREIRA DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.010003-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CRISTINA SILVA MIRANDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010004-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CIBELLE APARECIDA FERREIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010005-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: APARECIDA GONCALVES DE FREITAS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010006-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ALINE PEREIRA LIMA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.010007-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010008-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010009-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010010-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010011-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010012-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010013-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010014-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010015-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010016-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010017-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010018-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010019-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010020-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010021-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010022-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010023-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010024-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010025-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010026-5 PROT: 23/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010027-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010028-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010029-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010030-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010031-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010032-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010033-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010034-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010035-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010036-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.010038-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA ALVES  
ADV/PROC: SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010039-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA FRANCISCA CORAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.010040-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.010041-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PONCIANO ISFRAN  
ADV/PROC: SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.010043-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.010037-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.12.002711-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
ADV/PROC: SP117865 - SONIA CRISTINA DIAS  
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.010044-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.12.009920-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MARCIO RITTER RUFINO E OUTRO  
ADV/PROC: PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.010040-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.009984-6 PROT: 22/07/2008



CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR  
ADV/PROC: SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000042

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000046

Presidente Prudente, 23/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Portaria nº 32/2008

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,  
Resolve:

Designar o Técnico Judiciário GILBERTO LIOJI KAWASAKI, RF 4541, para o exercício da função comissionada de SUPERVISOR DE PROCESSAMENTO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E AÇÕES CAUTELARES (FC-05), no período de 15 a 18/07/2008, em substituição à Analista Judiciária ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO, RF 5560, que nesse período encontrar-se-á em gozo Licença para Tratamento da Saúde.  
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 16 de julho de 2008

Newton José Falcão  
Juiz Federal

## **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele notícia tiverem, que EMERSON JOSÉ ALBINO (RG n.º 28.252.479 SSP/SP, CPF n.º n/c, filho de Eutimo Mendes Fernandes e de Luzia Albino, nascido aos 29/08/1974, em Palmeira dos Índios/SC), foi CONDENADO nos autos de Ação Penal n.º 2002.61.12.003005-4, como incurso no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, ao cumprimento de 3 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no piso. O regime da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do CP. Em que pesem a quantidade de pena aplicada e o reconhecimento de serem favoráveis as circunstâncias judiciais, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos por entender que a substituição seria insuficiente para os fins de reprovação e prevenção do crime, uma vez que o réu já esteve preso em regime fechado pela prática do crime de roubo, demonstrando que merece um rigor maior do regime para se arrepender do delito que cometeu. Tendo em vista que o regime de cumprimento imposto nesta sentença é mais brando do daquele em que o réu ora se encontra, e não se fazendo presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, poderá o sentenciado recorrer em liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Custas ex lege. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intima o referido sentenciado para, se assim o quiser,

apelar da sentença, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo localiza-se à Rua Ângelo Rotta, n.º 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. O presente foi expedido nesta cidade de Presidente Prudente/SP, em 21 de julho de 2008.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.** PA 1,05 O Dr. EDEVALDO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que AÍLSON RODRIGUES DA COSTA (RG n.º 848.527 SSP/MS, CPF n.º n/c, filho de Efraim Garcia da Costa e de Fátima Maria Rodrigues da Costa, nascido aos 03/04/1978, em Inocência/MS), foi condenado nos autos da Ação Penal n.º 1999.61.12.002385-1 e deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União Federal, no valor de 280 UFIR (R\$ 297,95), a ser recolhida em guia DARF, com o código de receita 5762, na Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União.

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intima o referido sentenciado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo localiza-se à Rua Ângelo Rotta, n.º 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. O presente foi expedido nesta cidade de Presidente Prudente/SP, em 10 de julho de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Sócrates Hopka Herreria, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que ADALBERTO CAMILO DE CARVALHO (RG n.º 13.772.997 SSP/SP, CPF n.º: 012.738.198-88, filho de Eduardo Camilo de Carvalho e de Maria Gonçalves de Carvalho, nascido aos 30/08/1951, na cidade de Santo Anastácio/SP), responde ao processo n.º 2002.61.12.000768-8, Ação Penal distribuída a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente em 18/02/2002, como incurso nas penas do artigo 34, parágrafo único, II, da Lei n.º 9.605/98. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juízo no dia 30 de outubro de 2008, às 15:50 horas, a fim de ser proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95 ou, em caso de recusa, o interrogatório.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas à Rua Ângelo Rotta, n.º 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 21 de julho de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Sócrates Hopka Herreria, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que ELISEU GOMES JORGE (RG n.º 23.603.950-7 SSP/SP, CPF n.º: 143.531.698-31, filho de Elias Jorge e de Aparecida Gomes Jorge, nascido aos 21/03/1972, na cidade de Assis/SP), responde ao processo n.º 2006.61.12.012105-3, Ação Penal distribuída a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente em 10/11/2006, como incurso nas penas do artigo 34, II, da Lei n.º 9.605/98. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juízo no dia 14 de outubro de 2008, às 15:10 horas, a fim de ser proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95 ou, em caso de recusa, o interrogatório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas à Rua Ângelo Rotta, n.º 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 21 de julho de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.007829-8 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.007898-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP247854 - RICARDO CORREA DA CRUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.007908-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE LOPES DOS SANTOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.007917-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SILVIO FRANCISCO MARQUES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.007930-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ENI CORDEIRO DA ROCHA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.007934-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CLAUDIO MARCELO VICENTE AMOROSO E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.008004-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. PRISCILA ALVES RODRIGUES  
EXECUTADO: RONDA GERAL INSPETORIA E SERVICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.008005-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO BRESCHIANI  
ADV/PROC: SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.008006-2 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.008007-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAXUPE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.008008-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.008009-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008010-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008011-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008012-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008013-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008014-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008015-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008016-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008017-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008018-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008019-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008020-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008021-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008022-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008023-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008024-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008025-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008026-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008027-0 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008028-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008029-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008030-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008031-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008032-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008033-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008034-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008035-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008036-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008037-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO

EXECUTADO: GPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.008038-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008039-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO IKUMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.008040-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008041-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008042-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008043-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008044-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008045-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008046-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008047-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.008048-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS GOMES GUIMARAES  
ADV/PROC: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.008049-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.008050-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVALINO DE PAULA  
ADV/PROC: SP151963 - DALMO MANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.008052-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO SARDINHA PONTES  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.008053-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCENO ALVES FARIA  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.008054-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO DIVINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.008051-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.02.004460-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS  
EMBARGADO: LEONI RUFINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP133791B - DAZIO VASCONCELOS E OUTRO  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0307082-6 PROT: 03/07/1992  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COMPANHIA ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO  
ADV/PROC: SP034672 - FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6



PROCESSO : 2008.61.02.007597-2 PROT: 15/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENIU AUGUSTO DE MELO  
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000056

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000059

Ribeirao Preto, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL**

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR GILSON PESSOTTI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Secretaria correm os autos da Ação Penal nº 2007.61.02.000002-5, que o Ministério Público Federal move contra ALESSANDRA SILVÉRIO, brasileira, solteira, doméstica, filha de José Silvério, nascida aos 29/11/1975, natural de Guará, portadora do RG n. 28.402.792-3-SSP/SP, com endereços na Rua Javari, 785, alto do Ipiranga, Rua Raimundo Correa, 145, Ipiranga e Rua Apeninos, n. 656, casa 02, Ipiranga, Ribeirão Preto, regularmente processada e ao final julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, cujo tópico final é transcrito:DECLARO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ ALESSANDRA SILVÉRIO, qualificada na denúncia, às penas de 3 (três anos), 5(cinco) meses e 12 (doze) dias de reclusão, inicialmente em regime aberto, e de 27 (vinte e sete) dias-multa, como correção monetária, como incurso no art.289, 1º, do Código Penal. Tendo em vista que as penas privativas de liberdade aplicadas não são superiores a quatro anos e que as rés preenchem os requisitos objetivos previstos pelo art. 44, caput do Código Penal, impõe-se a substituição, por duas restritivas de direitos, consoante a parte final do 2º do mesmo artigo, que são fixadas em uma prestação pecuniária de 1(um) salário mínimo e em uma prestação de serviços que se estenderá pelo período correspondente às das penas substituídas, à razão de uma hora por dia da pena substituta, sendo desde logo a ré advertida para que a falta de cumprimento implicará a reversão para pena privativa de liberdade. As instituições beneficiárias da substituição serão especificadas na execução..

E como não tenha sido possível intimar a referida sentenciada pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 90(noventa) dias, por intermédio do qual ficará a mesma intimada da mencionada sentença com a ciência de que findo o prazo, passará a correr o prazo para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 23/07/2008.

GILSON PESSOTTI  
Juiz Federal Substituto

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

**DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.002935-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.002936-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.002937-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.002938-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERICEU ANTONIO GRAZIANI  
ADV/PROC: SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002939-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002940-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002941-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002942-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002943-9 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002944-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002945-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002946-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002947-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002948-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002949-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002950-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002951-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002952-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002953-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002954-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICIADO: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002955-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002956-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002957-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002958-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002959-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002960-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: EDSON AVELINO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002961-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002962-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002963-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002964-6 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002965-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002966-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002967-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002968-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOAO SCHELEGER FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002969-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002970-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AUREO MARINHEIRO  
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002971-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.002972-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.002973-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002974-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.002980-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.001000-5 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP063857 - MARIA HELENA MUSACHIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.005600-5 PROT: 11/02/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E OUTROS  
EXCEPTO: CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP063857 - MARIA HELENA MUSACHIO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000041  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Sto. Andre, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.007238-1 PROT: 22/07/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: UBALDO ALVES DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007240-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007241-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007242-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007243-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007244-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RODNEY SARAIVA MOSCATIELLO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007245-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007246-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007248-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: REGINA CELIA SANTANA SILVA  
ADV/PROC: SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.007249-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: HELIO ANDRADE SILVA  
ADV/PROC: SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.007250-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007251-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007252-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007253-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007254-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007255-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007256-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007257-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007258-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007259-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007260-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5



PROCESSO : 2008.61.04.007261-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007262-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDINA DA SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007263-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO LOPES DA SILVA  
ADV/PROC: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007264-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SANTANA DA SILVA JUNIOR - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.007265-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007266-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007267-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007268-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007269-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007271-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007272-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007273-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007274-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007275-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007276-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007277-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007278-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007279-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007280-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007281-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007282-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007283-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007284-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007285-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007286-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007287-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007288-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007289-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007290-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007302-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO PEDREIRA  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007329-4 PROT: 23/07/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DA SILVA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007330-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO FIGO DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.007333-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DANIELA PEREIRA VEIGA CAMPEAO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007334-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
ADV/PROC: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007335-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARIDA OLIVIA BENTO  
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007337-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AYRTON FIGUEIRA DE FARIA  
ADV/PROC: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007338-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.007348-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA  
ADV/PROC: SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO  
IMPETRADO: CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007359-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRESH STAR BAKERIES INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP180697 - ROBERTO ALEXANDRE FELIX ALVES  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.007228-9 PROT: 16/07/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.04.012785-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA  
ADV/PROC: SP124083 - MAURICIO GUIMARAES CURY  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007229-0 PROT: 15/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.04.008777-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI  
EMBARGADO: LUIZ ANTONIO PEDROSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007230-7 PROT: 11/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.04.006859-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RUBIO PINTO VASCONCELOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP031537 - MARCIO FLAVIO LOPES E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007231-9 PROT: 17/06/2006  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0204376-9 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP226653 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM  
EMBARGADO: ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS (A/S REDERIET ODFJELL)  
ADV/PROC: SP094963 - MARCELO MACHADO ENE  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.007232-0 PROT: 11/07/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.04.000828-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO  
EMBARGADO: FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJA - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.007233-2 PROT: 10/07/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.04.002493-3 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA  
EXCEPTO: GERINALDO PROCOPIO DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.007234-4 PROT: 11/07/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.04.004267-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES  
IMPUGNADO: FABIO KAZUNARI NOSSE  
ADV/PROC: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.007235-6 PROT: 04/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2006.61.04.006854-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO DE MOURA  
EMBARGADO: JAIRO BARGA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007236-8 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.04.003952-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: AMARA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007237-0 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.018931-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP255586B - ABORÉ MARQUEZINI PAULO  
EMBARGADO: ROGERIO SILVA CHAGAS E OUTROS  
ADV/PROC: SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.007340-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.04.004050-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JANDIRA MORESCO PEREIRA  
ADV/PROC: SP219131 - ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000060  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000011  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000071

Santos, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.004343-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004347-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: VERGUEIRO AUTO POSTO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004352-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.004353-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.004354-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.004355-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.004359-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI  
REU: EVILASIO CLEMENTE DO NASCIMENTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004360-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI  
REU: VICENTE FILGUEIRA LEITE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004361-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA COLINAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004362-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004363-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FRANQUIA S/A COMERCIAL DE ALIMENTOS E UTILIDADES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004364-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SAO BERNARDO DO CAMPO SA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004365-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ZAGO E FREITAS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004366-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: B.B. DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004367-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ROLLER SYSTEM TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004368-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ATEC MONTAGENS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004369-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CELPRO PRESTACAO DE SERVICOS E LEGALIZACAO DE PROJETOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004370-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: UNION MANTEN.ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 3



PROCESSO : 2008.61.14.004371-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ADRIAN ARTHUR DE LA VEGA ARAUJO GUIMARAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004372-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: WELCMS LINGERIE LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004373-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: STANDARD S/C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004374-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ALFA MANUTENCAO DE CONSTRUCAO DE MOLDES S/S LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004375-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRANS POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004376-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: POLYMETAL & MINERAL COML INDL. LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004377-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PESSI & PESSI ELETROMECHANICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004378-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004379-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HRISTOV ELETROMECHANICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004380-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AQUARELA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004381-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: RIVELINO RODRIGUES-PRESENTES-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004382-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: BRASCOLA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004383-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004384-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FARMACIA M R LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004385-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004386-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PRIMEIRA OPCA O LOCAAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004387-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: C T - CONSTRUTEC CONSTRUcoes TECNICAS S/C. LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004388-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HILL ASTRO CONTROLE DE PRAGAS SC LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004389-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ARTES BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004390-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MARCOS ROBERTO DE SOUZA VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004391-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MARCELINA MORAIS FERNANDES  
ADV/PROC: SP120340 - APARECIDA CARMELEY DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004392-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BELCINO FERREIRA DE GOUVEIA  
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004393-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA LUIZ  
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004394-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: IRINEU DE ASSIS FERREIRA  
ADV/PROC: SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004395-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ALVES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004397-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004398-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004400-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004401-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004402-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004403-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004404-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004405-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004406-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004407-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004408-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004409-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004411-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILDA DE SOUZA MARTINELLI  
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004432-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EMBRAPET IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004433-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZO MARTINS FRANCO  
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004434-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004435-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004436-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004437-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004438-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004439-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004440-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR LIOTTE  
ADV/PROC: SP160801 - PATRICIA CORRÊA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004448-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004463-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL BEZERRA DE LIMA  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004464-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA PIRES BRAGANCA  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004465-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERONIMO DIONIZIO  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004466-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE REIS DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.004467-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMULO SANTA BARBARA  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004468-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA COSTA  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004469-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CREUZA CERQUEIRA  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004470-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO BARROS  
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004471-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA MARCOLINO  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004472-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADOLFO LIMA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.004473-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.004474-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETH LOPES SEGURA ROSSI  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.00.010353-9 PROT: 09/05/2006  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL  
ADV/PROC: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.022198-0 PROT: 30/07/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CIARVI  
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.034831-0 PROT: 18/12/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL DOLFINI DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.007777-9 PROT: 10/07/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.015490-8 PROT: 01/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.003822-2 PROT: 01/02/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E OUTRO  
EXCEPTO: FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL  
ADV/PROC: SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.007704-5 PROT: 14/03/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO  
EXCEPTO: DANIEL DOLFINI DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000078  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000085

S.B.do Campo, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.001233-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS  
EXECUTADO: OPTO ELETRONICA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.001234-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.001235-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.001236-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.001237-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 SECAO DO TRF DA 3 REGIÃO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.001238-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 SECAO DO TRF DA 3 REGIÃO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.001239-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DEVAL CAMARA  
ADV/PROC: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.001240-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC  
REQUERENTE: ELI RODRIGUES COSTA  
REQUERIDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000008

Sao Carlos, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.005407-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NADIR MONTEIRO  
ADV/PROC: SP262777 - VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005461-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM CASSIMIRO DE SOUZA NETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005473-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO MARCONDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005474-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005475-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO ITIRO KOSAKA  
ADV/PROC: SP217478 - CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005476-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORTENCIA DE OLIVEIRA MARTINS  
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005478-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSINHA DE MOURA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005479-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA MOREIRA PINHEIRO DE LIMA  
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005480-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES FREIRE  
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005481-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURIVAL PIRES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005482-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSUE GENEROSO LEITE  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005483-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARIDA LEMES DO PRADO SILVA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005484-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELENA DA SILVA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005485-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVERGISTO ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005486-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005487-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO SERGIO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005488-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005489-8 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005490-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: ANDRIWESS ALEXSANDRO DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005491-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZELI NUNES SOBRINHO  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005492-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISMAEL ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005493-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM CANDIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005494-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA BALDI CAYE  
ADV/PROC: SP116289 - MARIA LUIZA BALDI CAYE  
REU: CAIXA SEGUROS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.005495-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERME AFONSO CAYE  
ADV/PROC: SP126293 - GUILHERME AFONSO CAYE  
REU: CAIXA SEGUROS S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005496-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDERI LUIZ GOMES  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005497-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.005498-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME FREITAS RIBEIRO

ADV/PROC: SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES  
REU: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTRO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

Sao Jose dos Campos, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.009046-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009047-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009048-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009049-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009050-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009051-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009052-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009053-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009054-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009055-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009056-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009057-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009058-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009059-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009060-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009061-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009062-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009063-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009064-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009065-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009066-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009067-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009068-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009069-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009070-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009071-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009072-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009073-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009074-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009077-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009080-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.009081-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009082-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ARIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.009083-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ESTRELA TERRAPLENAGEM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.009084-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ESTRELA TERRAPLENAGEM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.009085-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA



AVERIGUADO: ADEMIR AUGUSTO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.009086-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009107-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO COLO JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.009108-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009109-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009110-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009111-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009112-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009113-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009114-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009115-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009116-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.009135-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000048

Sorocaba, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.005319-0 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005320-6 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005321-8 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005322-0 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005323-1 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005324-3 PROT: 21/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005325-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005326-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005339-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005340-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005341-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005342-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005343-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005344-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005345-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005346-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005347-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005348-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005349-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005350-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RAFHAEL HENRIQUE BERNARDO DOS SANTOS COGO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005351-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RICARDO GABRIEL TEDD E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005352-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RICHARD APARECIDO LEME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005353-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RODRIGO RIBEIRO GONCALVES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005354-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JUNIOR CESAR SOARES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005355-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: LUCILENE VIEIRA DA ROSA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005356-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS ANJOS JUNIOR E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005357-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARCOS AUGUSTO IGNACIO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005359-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MICHELA AUGUSTO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005360-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: NICOLE ZANARDI DAYAN E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005361-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RAFAEL MARQUETTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005362-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANA LUISA PAVAO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005363-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANA MARIA MOREIRA POVAGA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005364-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: FABIANO ALVES LIMA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005365-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: FELICIANA DE SOUZA DUARTE E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005366-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: FLAVIO EDUARDO DA COSTA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005367-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JULIANA APARECIDA CANGIANI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005368-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA CESTARI MENDONCA  
ADV/PROC: SP221196 - FERNANDA BALDUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005369-3 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALESSANDRO NUNES CORREIA  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005371-1 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ALEXANDRE MONTEIRO GALLUCCI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005373-5 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: SUZANI MARIA ZOPE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005374-7 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: PATRICIA HELENA VENEZIANO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005375-9 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: SANDRA LACERDA LIPERA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005376-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MILTON ROBERTO DE FREITAS LUIZ E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005377-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANDRESA APARECIDA MOREIRA POVAGA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005378-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAMELA VANESSA AMARAL ZANETI - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005379-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA DA SILVA MILANEZ  
ADV/PROC: SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005380-2 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO ROCHA GUIMARAES  
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005381-4 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAELIO SILVESTRE GERALDO  
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005382-6 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUGUI NETO  
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005383-8 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACYR MARTINIANO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005384-0 PROT: 22/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRMA PIROLA MARQUES  
ADV/PROC: SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005385-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO SARONE  
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.005386-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OPTO ELETRONICA S/A  
ADV/PROC: SP203689 - LEONARDO MELLER  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005387-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005388-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005389-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005390-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005391-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005392-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005393-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP



VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005394-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005395-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005396-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005397-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005398-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005399-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005400-4 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005401-6 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.005402-8 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONISIO AGRIPINO AGOSTINHO  
ADV/PROC: SP076805 - JOAO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005405-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAMARA CRISTINA FELICIO  
ADV/PROC: SP045218 - IDINEA ZUCCHINI ROSITO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.005406-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000071  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000071

Araraquara, 23/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.001134-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FED RELATOR SEC PROCESSAMENTO GERAL PRESIDENCIA DO TRF3  
ADV/PROC: SP093491 - CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
ADV/PROC: SP108254 - JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001135-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI MORETTO  
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001136-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AMELIA PEREIRA LEME  
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001137-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA CRISTINA DE CAMPOS LUIZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.001138-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMES ALBARELLI  
ADV/PROC: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.005013-5 PROT: 30/06/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

Braganca, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR<sup>a</sup> MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.002694-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TAUBATE  
ADV/PROC: SP166042 - SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002725-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002726-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE UBATUBA - SP  
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002728-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARINA FELMANAS ME  
ADV/PROC: SP111964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002730-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILMA MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002731-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE CASTRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002732-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002733-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANGELICA LEITE  
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002734-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
ADV/PROC: SP095903 - CARMEM ISABEL DIAS VELLANGA BARBOSA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002735-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
ADV/PROC: SP112989 - ELCIO PABLO FERREIRA DIAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002736-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002737-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TREMEMBE - SP  
ADV/PROC: SP124939 - JOSMARA SECOMANDI GOULART  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002738-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002739-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002740-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002741-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002742-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP230935 - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIMENTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002743-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CARLOS AUGUSTO VERONICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002744-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JAIRO PEREIRA MELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002745-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002746-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: OSMAR LOCATELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002747-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: HAROLDO LEMES DA SILVA JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002748-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MAURICIO DE TOLEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002749-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE CLAUDIO RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002750-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE ANTONIO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002751-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JULIO CESAR LOPES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002752-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JORGE LUIZ RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002753-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANA MARTA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002754-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NELSON FORNITANO JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002755-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NELSON FORNITANO JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002756-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ALEXANDRE DE MOURA BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002757-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO DONIZETTI MARTINS FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002758-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO DONIZETTI MARTINS FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002759-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BENITEZ RIBEIRO DE MOURA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002760-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BENITEZ RIBEIRO DE MOURA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002761-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ALEXANDRE DE MOURA BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002762-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002763-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP131262 - LUCIA EMILIA FAZENDA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002764-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002765-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002766-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002767-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP030986 - NELCI DO PRADO ALVES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002768-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002769-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002770-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP211751 - DENISE LEITE DE CAIRES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002771-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP199429 - LUCIANO MEDINA RAMOS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.21.002695-9 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.21.000311-0 CLASSE: 100  
AGRAVANTE: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO  
EXECUTADO: MARCOS LOBATO CUNHA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.002729-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2001.61.21.004107-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: ARNALDO KLABUNDE GORGES E OUTROS  
ADV/PROC: SP073075 - ARLETE BRAGA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0423621-1 PROT: 13/10/1981  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: OLIVEIRO ANTERO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP106309 - BASSIM CHAKUR FILHO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
ADV/PROC: PROC. HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E OUTROS



VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.03.009756-0 PROT: 28/11/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIRTON GONCALVES BARRERO  
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000046

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000050

Taubate, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.001146-1 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LAIZ RODRIGUES MIGUEL - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001147-3 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELENILDA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001148-5 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA ALMEIDA SANTOS  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001149-7 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ISaura Mestrinheri dos Reis  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001150-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001151-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: JOSE IVO TELINI - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001152-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO BARBIERI  
ADV/PROC: SP024924 - SIDNEI ALZIDIO PINTO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.22.001153-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.22.001152-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS  
EMBARGADO: JOSE ANTONIO BARBIERI  
ADV/PROC: SP024924 - SIDNEI ALZIDIO PINTO E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000008

Tupa, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

### 1ª VARA DE JALES

PORTARIA Nº 20/2008

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 19/2008, de 23/07/2008, que trata da alteração do 2º período de férias do servidor TIAGO HENRIQUE CASSARO ALVES SIMÕES, para constar:

ONDE SE LÊ: ALTERAR a fruição da 2ª parcela de férias, exercício 2007...

LEIA-SE: ALTERAR, por necessidade de serviço, a fruição da 2ª parcela de férias, exercício 2007...

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jales, 24 de julho de 2008.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

### 1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

O Doutor JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.27.001649-4 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de TRANSMISSÃO ENGENHARIA ELETRICA LTDA E OUTROS, sendo que atualmente os executados TRANSMISSÃO ENGENHARIA ELETRICA LTDA, OSVALDO RIBEIRO encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwiges, São João da Boa Vista-SP, CITA os executados, TRANSMISSÃO ENGENHARIA ELETRICA LTDA E OSVALDO RIBEIRO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 110.385,48 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), calculado em 08/03/2007, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 35.743.220-7, 35.743.223-1 e 35.743.225-8, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, em 24 de julho de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Adonis Ferreira, Analista Judiciário RF 4971, digitei e conferi. E, eu, \_\_\_\_\_ Daniela Simoni, Diretora de Secretaria, RF 3507, reconferi.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.007658-0 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO NETO E OUTROS  
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.007659-2 PROT: 23/07/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL  
REU: MARCOS DA SILVA SANTIAGO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.007660-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007661-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007662-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007663-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: LANA MARIA NANTES ALVES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007664-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: CARLOS CEZAR DE ALMEIDA MACEDO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007665-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: MARCIA HUPPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007667-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERMED FARMACEUTICA LTDA  
ADV/PROC: RJ020904 - VICENTE NOGUEIRA  
REU: INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.007668-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.007669-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007670-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007671-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BODOQUENA/MS  
INDICIADO: PAULO NOLASCO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007675-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MERCEDES VARGAS  
ADV/PROC: MS007308 - ESIO MELLO MONTEIRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007781-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007782-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007783-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007784-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007785-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007786-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007787-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007788-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007789-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007790-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007791-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007792-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007793-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007794-8 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007795-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007796-1 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007797-3 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007798-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007799-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.007800-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.008001-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.008002-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.008003-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.008004-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.008005-4 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.008006-6 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.007666-0 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.60.00.007222-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: ADELICIO SILVA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007672-5 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.60.00.007671-3 CLASSE: 120  
REQUERENTE: PAULO NOLASCO  
ADV/PROC: MS004021 - JOSE ANEZI DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007673-7 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.60.00.007671-3 CLASSE: 120  
REQUERENTE: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BODOQUENA/MS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.007674-9 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0005104-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ROBERTO WAGNER FERNANDES  
ADV/PROC: MS010187 - EDER WILSON GOMES  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.007676-2 PROT: 24/07/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 95.0005883-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIONISIO FURUSE  
ADV/PROC: MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo



Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000040  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000045

CAMPO GRANDE, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.001759-5 PROT: 24/07/2008

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: FACUNDA FERNANDEZ CENTURION

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000001

PONTA PORA, 24/07/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **1A VARA DE PONTA PORA**

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE Nº DO DIA 24/07/2008 - SEF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 10/2008-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: AGRÍCOLA FAZENDEIRO LTDA - CNPJ Nº 15.510.480/0001-08, na pessoa de seu representante legal,

MESSIAS MENDES FERREIRA - CPF Nº 081.206.920-04

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2004.60.05.000513-7

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): AGRÍCOLA FAZENDEIRO LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s supramencionado(a)s para, que tome ciência do pedido de ADJUDICAÇÃO do imóvel de matrícula nº 19.526 do CRI local, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e do prazo de 30 dias para, querendo, opor-se.

Valor da dívida: R\$ 8.375.242,38 atualizado até 06/08/2007.

SEDE DO JUÍZO: RUA GUIA LOPES, 811 - CENTRO - PONTA PORÃ/MS

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS

PONTA PORÃ, 16 de julho de 2008

a) ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

Juíza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 001/2008-SM

COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) ALCIDES PLENS e ANA MARIA LOPES PLENS, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n.

2008.60.06.000010-5, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Alcides Plens e Ana Maria Lopes Plens. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO

Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 002/2008-SM

COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) JOSE CANDIDO DA SILVA e GERTRUDES ALVES ROCHA DA SILVA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000006-3, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) José Candido da Silva e Gertrudes Alves Rocha da Silva. Para que chegue a seu

conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 003/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) PEDRO ANDRADE FILHO e INALVA BUTAES DA SILVA ANDRADE, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000007-5, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Pedro Andrade Filho e Inalva Butaes da Silva Andrade. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 004/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) ANTONIO FERREIRA DA ROCHA e CECILIA FERREIRA DA ROCHA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000009-9, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Antonio Ferreira da Rocha e Cecília Ferreira da Rocha. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 005/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n.

2008.60.06.000012-9, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Clodoaldo Antonio de Oliveira. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 006/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) CELIO SIMAO SALES e MARIA LUCIANE BATISTA SALES, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000013-0, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Celio Simao Sales e Maria Luciane Batista Silva Sales. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 007/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) SILVIO JOSE VIEIRA e OLINDA CORREA VIEIRA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n.

2008.60.06.000014-2, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Silvio Jose Vieira e Olinda Correa Vieira. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 008/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao(s) requerido(s) PERSELIM PASSUCCI, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000017-8, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Perselim Passucci. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.  
EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 009/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao(s) requerido(s) NOELI CAVALLI, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000022-1, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Noeli Cavalli. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.  
EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 010/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao(s) requerido(s) DONIZETI DA SILVA e NEREIDE PAGANOTI DA SILVA, atualmente

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000024-5, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Donizeti da Silva e Nereide Paganoti da Silva. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 011/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao(s) requerido(s) SONIA CRISTINA DA SILVA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000025-7, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Sonia Cristina da Silva. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 012/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.  
FAZ SABER ao(s) requerido(s) SEBASTIAO DO PRADO, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n. 2008.60.06.000027-8, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Sebastiao do Prado. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Naviraí  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 013/2008-SM  
COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(s) requerido(s) MARIA FRANCELINA CRUZ ROMEIRO, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 10 (dez) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial dos autos de medida cautelar de protesto n.

2008.60.06.000028-2, que a Caixa Econômica Federal - CEF e Empresa Gestora de Ativos - EMGEA move em desfavor do(s) requerido(s) Maria Francelina Cruz Romeiro. Para que chegue a seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 15 de julho de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Andréia Alves Gozalo, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 5.171, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

PORTARIA Nº 18/2008 - 1ª VARA

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 160/2006-DFOR, que delegou competência aos Juízes das Varas, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, de 26/11/2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 05/2008 - 1ª Vara, de 28/01/2008, deste Juízo, que incluiu o servidor JAIR CARMONA COGO, RF 5963, Diretor de Secretaria (CJ3), na escala de férias desta 1.ª Vara de Naviraí/MS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 017/2008 - 1ª Vara, de 26/06/2008, deste Juízo, que antecipou o último período de férias, referente ao exercício de 2007, do servidor acima nominado, anteriormente marcado para 21/07/2008 a 30/07/2008, para o gozo no período de 14/07/2008 a 23/07/2008 e que alterou os períodos de férias, referentes ao exercício de 2008, anteriormente marcados para 06/10/2008 a 24/10/2008 e de 09/12/2008 a 19/12/2008, para gozo nos períodos de 24/07/2008 a 02/08/2008, de 06/10/2008 a 15/10/2008 e de 10/12/2008 a 19/12/2008.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANDRÉIA ALVES GOZALO, RF 5171, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), para substituir o servidor JAIR CARMONA COGO, RF 5963, Diretor de Secretaria (CJ3), nos referidos períodos de 14/07/2008 a 23/07/2008 e de 24/07/2008 a 02/08/2008, sem prejuízo de suas funções.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Naviraí/MS, 10 de julho de 2008.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6301001092**

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.301415-0 - VERA LUCIA DE SIMONE DOS SANTOS (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto  
isso, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a revisar a RMI do benefício origem (NB42/077.531.960-0),  
por meio da aplicação dos índices de correção da ORTN/OTN, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora (NB21/070.135.446-1) passará ao valor de R\$ 1.533,95 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , em junho/2008. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 7.902,62 (SETE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em julho/2008. Sem honorários advocatícios nesta instância. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064904-9 - FERNANDO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 01 de agosto de 2008.  
P.R.I.

2005.63.01.076645-8 - DELFIM GELMI RODRIGUES (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DELFIM GELMI RODRIGUES, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.091458-0 - JANICE LUCIDIA VILAS BOAS PEREIRA (ADV. SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA) ; JONES VILAS BOAS MARQUES(ADV. SP140770-MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem condenação em custas e honorários, ante o teor dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



2004.61.84.565837-8 - DAISY DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS e ADV. SP187114 - DENYS CAPABIANCO e ADV. SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA e ADV. SP222977 - RENATA MAHFUZ e ADV. SP224497 - ANA PAULA RUEDA VELOSO e ADV. SP23) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte embargante, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, nego-lhes provimento.

Proceda a Secretária a baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028593-3 - JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Josefa Oliveira dos Santos, condenando a autarquia a restabelecer o benefício de auxílio-doença em seu favor, a partir de 11/04/2008, até que seja reabilitada para a realização de outra atividade e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso não haja a possibilidade de reabilitação profissional, deverá ser atestada pela autarquia, e deverá ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Em consequência, fixo sua renda mensal no valor de R\$ 857,47 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 2.324,27 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora e promova sua reabilitação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em relação às diferenças, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2006.63.01.066052-1 - GILSON MONTEIRO CORDEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.066062-4 - EDITE AIBE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.066040-5 - ANTONIO ANDREOLETTI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.066029-6 - NERCIO BERNAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.072284-1 - ROGERIO CAMELO DOS SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito,  
nos  
termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO  
formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.402.551-9, com efeitos a partir de 24.06.2006 (DCB), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 28.11.2007, com renda mensal atual de R\$ 1.115,50 (UM MIL CENTO E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), na competência de abril de 2008;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 13.182,68 (TREZE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos atualizados até maio de 2008, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença no mesmo período.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das prestações vencidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS para que, em 45 dias, cumpra a medida antecipatória de tutela.

2007.63.01.037862-5 - VALDICÉLIA ALMEIDA TELES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, pelos fundamentos acima  
elencados,  
julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, formulado por Valdicélia Almeida Teles e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.009188-2 - SANDRA REGINA TREZZINE (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intimem-se.

2007.63.01.047192-3 - JOSE ROBERTO BRISIGHELLO (ADV. SP199632 - ERIVELTON FARIA MESQUITA) X  
CAIXA  
CONSORCIO S/A . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,  
por  
falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o dia 01 de agosto de 2008.  
P.R.I.

2005.63.01.076680-0 - MIGUEL GODOI (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MIGUEL GODOI, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.010001-5 - LANDAURA PEREIRA REIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a ausência da parte autora, que fora devidamente intimada por meio da imprensa oficial data data da audiência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

2005.63.01.076657-4 - EBENEZER BAPTISTA CAVALCANTI (ADV. SP096261 - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido principal, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.076460-7 - ALICE TAMANI CAVASSAN (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.  
PRI.

2007.63.01.011575-4 - MARLENE FLAVIO GARCIA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.076473-5 - ERONILDE LOCATO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eronilde Locato, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.047780-1 - JOSE TELLES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP186262 - LUCIANE LUIZ PINA e ADV. SP235658 - REGINA SOUZA MARQUES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 01/08/2008. Publique-se, registre-se e intimem-se, com urgência.

2008.63.01.008041-0 - ALINE RODRIGUES (ADV. SP136827 - ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil

2006.63.01.088247-5 - LUCIO FELIX (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente o interesse processual do autor na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005374-1 - ATAIDE GARUTI (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033316-6 - FRANCISCO APARECIDO IZAIAS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, reconheço de ofício a incompetência absoluta e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Deixo de determinar a remessa tendo em vista que os autos aqui são virtuais e ainda não foi praticado neste processo, inexistindo prejuízo ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.076694-0 - NELSON MARCELINO DA SILVA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.008,42 (UM MIL OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para o mês de julho de 2008.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças que totalizam R\$ 6.242,01 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), atualizados até julho de 2008.

2006.63.01.092678-8 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I e IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.076623-9 - OTAVIO FARIA DE MORAES (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.022767-2 - ADEMILSON DE SOUZA CORREA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora que encerrou apenas de fato suas atividades, substituindo esta decisão a declaração de vontade do empregador e valendo como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.065134-2 - ANTONIO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064806-9 - EDSON BOLE DE MELO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.078397-3 - THEREZA PERUSSO RODRIGUES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.052471-6 - JOSE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.018480-6 - MARIA HELENA DA HORA (ADV. SP088293 - DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para determinar a atualização do depósito judicial em consonância com a Lei 9703/98, pelo que condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia correspondente a R\$ 6.855,17 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), em junho de 2007.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.076785-2 - ANISIO LEONIDIO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas no montante de R\$ 10.553,30 (DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizados até julho de 2008, consoante fundamentação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.013243-0 - MARIA ISABEL SILVA MARTINS (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO e ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES e ADV. SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA e ADV. SP164534 - CYNTHIALICE HÓSS ROCHA e ADV. SP178320 - CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO e ADV. SP183247 - SIMONE KUBACKI M) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.579208-3 - GLADICE BASSETTO DE ALMEIDA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.327038-5 - JOSE ALVES MONTEIRO (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecidas à prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.314883-0 - ALTAIR APARECIDO GOMES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.071651-8 - ANTONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIA MARIA PEREIRA, para condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença - NB 505.798.265-2, da data da cessação, em 20.02.2007, até 05.09.2007 consoante fundamentação, num total de R\$ 2.978,21 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado até junho de 2008.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.001572-6 - PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.388371-1 - NELSON VICENTE FONTES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço os Embargos e determino o regular prosseguimento da execução, com expedição de ofício requisitório no valor apurado pelo setor de contadoria, num total de R\$ 1.229,53 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para outubro de 2004 .

2007.63.01.010680-7 - HOTEL CASTRO ALVES LTDA. - ME (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) ; ALBERTO CLEMENTE CATORZE(ADV. SP122639-JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.042160-9 - ALEXSSANDER DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado por Alexssander da Silva e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.020940-2 - DILMA CALDEIRA FERNANDES (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Dilma Caldeira Fernandes, condenando a autarquia a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, com termo inicial a partir da data do laudo pericial (07/11/2007) e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, fixo a renda mensal atual no valor de R\$ 1.191,34 (um mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 3.159,11 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos), descontados os valores já recebidos por força da tutela antecipada.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS comunicando-lhe a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela.

Em relação às diferenças, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.156269-1 - MIRIAN BARBOSA ORLANDO (ADV. SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o não cumprimento do determinado

em decisão anterior, contudo, devidamente intimado por publicação, uma vez que se encontra representada por advogado, a parte autora quedou-se inerte, tendo, portanto, decorrido o prazo "in albis".

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267,

inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6301001094**

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.001644-2 - PAULO GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005919-6 - JOSEFA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006686-3 - NILSON JESUS POMPEU (ADV. AC002839 - DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003721-8 - LUIZ GONZAGA ALVES FILHO (ADV. SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005918-4 - DAGMAR NOGUEIRA MIRON (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.093566-6 - NAIR DE LIMA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL



DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício originário da pensão por morte, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, corrigindo-se o valor da pensão por morte, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

- a) na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório;
- b) no caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.292230-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.548848-5 - HELIA OLIVARES QUINTANA LOESCH (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora.  
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.478977-5 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064933-5 - VILMA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação

- São Paulo/SP.

P.R.I.

2005.63.01.003608-0 - ANTONIO CARLOS CHIECCHI (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA e ADV. SP221830 -

DÊNIS CROCE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2005.63.01.036229-3 - ADAUCTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora, Sr. Aducto Francisco da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do

CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbências, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

P.R.I.

2006.63.01.059387-8 - MILTON MAXIMIANO COSTA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.161065-0 - MILTON IOPI GRIZANTE (ADV. SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.059863-3 - HELIO ROMEU CAVALLARI (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.059869-4 - NIVALDO FERNADES SOBRINHO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.059866-9 - IZILDA BATISTA ESPINOLI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.059870-0 - EUNICE CEZAR GIRALDI (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006901-3 - MANOEL DOS SANTOS REIS (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006549-4 - ADELINO COLOMBO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006068-0 - ADEMAR TINTINO DA SILVA (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006541-0 - MAURO SILVIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007970-5 - CELESTINO AUGUSTO ALMEIDA FILHO (ADV. SP035215 - WALTER BERTOLACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006061-7 - JOSE SALVADOR CUSTODIO (ADV. SP227981 - CAIO ALEXANDRE DA COSTA TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011595-3 - RONALD CAVALCANTI FREITAS (ADV. SP176635 - CASSIANO DE ARAÚJO FREITAS NETO e ADV. SP183272 - RONALD CAVALCANTI FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012770-0 - ARACI DOS SANTOS (ADV. SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.093242-9 - EMILIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publicada em audiência, registre-se. Saem intimadas as partes presentes. Concedo os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2005.63.01.054688-4 - ADELAIDE CAMACHO MIRANDA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
P.R.I.

2004.61.84.006113-0 - TEREZINHA PAGANI (ADV. SP216049 - GILMAR JOSE DA SILVA e ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA e ADV. SP222679 - VANIA CONCEICAO GOMES e ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA e ADV. SP237043 - SILMARA INACIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar à autora, Terezinha Pagani, a renda mensal inicial do benefício aposentadoria por idade n.º 068.039.603-9 (DIB: 01/06/1994), que fixo em R\$ 104,69, permanecendo inalterado o valor da renda mensal atual, considerando que, evoluindo-se o valor do benefício, este equivale a um salário-mínimo.

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor a importância de R\$ 12.347,49 (DOZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até maio de 2008, referente às parcelas vencidas, na forma estabelecida pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.084464-4 - MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes, ficando a parte autora intimada, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, no horário das 8:30 às 12:00 horas, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Registre-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pela parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.003559-2 - JOSE LOURENÇO LEAL (ADV. SP055516 - BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.005177-9 - FRANCISCO ALVES QUEIROS (ADV. SP055516 - BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.087328-0 - ANTONIETA COSTA MATOS (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.032594-3 - JOCELIA MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA e ADV. SP252033 - JANIO URBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2004.61.84.161538-5 - NELI DE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.587054-9 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.279820-7 - TADASI UZUBA (ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.63.01.054902-0 - BEATRIZ VIEGAS CALVO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018907-9 - JOSE MARIA RIBEIRO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056535-8 - JOSE EDUARDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.093258-2 - TAIKO MUROTANI (ADV. SP071965 - SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2004.61.84.161544-0 - PEDRO TASSO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; de modo que a RMA corresponda (como já o faz) a R\$ 1.976,65 (UM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados desde a DIB, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 64.558,79 (SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE

CENTAVOS), conforme cálculos da contadoria judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Considerando que o valor das prestações vencidas ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.031957-8 - DANIEL SPINOLA (ADV. SP200217 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do

CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa findo.

2006.63.01.089720-0 - DIVINA ANASTACIO DA SILVA LOPES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por DIVINA ANASTACIO DA SILVA LOPES , e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.514644-6 - MARIA APARECIDA DIAS SOARES (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) ; FRANCISCO DIAS FERREIRA(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); RUTH FERREIRA DA SILVA(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.086420-5 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.01.043807-5 - ORLANDO PRADO CASTRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2004.61.84.075983-1 - ROBERTO CARLOS MARESCA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL e ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO e ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.059795-1 - ANTONIA RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.062990-7 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

- a) na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório;
- b) no caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.016551-8 - ANTENOR DOS SANTOS (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2005.63.01.352535-1 - ADENILTON JORGE NUNES (ADV. SP122285 - SERGIO MUTOLESE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré à obrigação de fazer consistente em reajustar o soldo da parte autora com o índice de 28,86%, compensando-se com o reajuste já aplicado, bem como para condená-la ao pagamento das diferenças devidas em virtude de sobredito índice no montante, acrescido de juros e atualização monetária, consoante apurado pela contadoria, de R\$ 96,24 (NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Após o trânsito em julgado oficie-se à União Federal.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

2007.63.01.054498-7 - SEBASTIAO DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto à retroatividade dos efeitos da Lei nº. 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de aposentadoria por invalidez ou da pensão por morte. A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.059549-8 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2006.63.01.092959-5 - YVONE DE CAMPOS (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.063647-2 - JOSE SALUSTIANO DE FREITAS (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010155-0 - CECI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.003619-2 - ADELMO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.059524-3 - ALBERTO DO NASCIMENTO MOREDO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067670-3 - OSWALDO NERI (ADV. SP044020 - WALDEMAR SAMPAIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.051536-7 - ANTONIO APARECIDO MIRANDA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052519-1 - RAIMUNDO DE SOUZA PINTO (ADV. SP225455 - HEBER DE MELLO NASARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052550-6 - DANILO SANCHES MARIN (ADV. SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2007.63.01.089579-6 - GILDO LEITE MACHADO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064231-6 - JUSCELINO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064394-1 - HERNANI FERREIRA DE MELO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.012949-2 - HEITOR DANIEL (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044182-7 - ANGEL ROLDAN REDONDO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067677-6 - JOAO CHECCHIA FILHO (ADV. SP044020 - WALDEMAR SAMPAIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072573-8 - ANTONIO FALASCA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080785-8 - ARLETE SOUZA MACHADO (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081258-1 - JOSE SOARES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081261-1 - CELSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087202-4 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087214-0 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087230-9 - JOAQUIM EVANDRO PAULINO GONDIM (ADV. SP176566 - ALANY LOPES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088711-8 - SAULO PINTO PAIXAO (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089577-2 - SHIH YUN HAN (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.021805-1 - SERGIO RAMALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024958-8 - JOSE DE SOUSA REBELO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029608-6 - ROSANIA CONSTANCIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024387-2 - DELMIRO ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.022380-0 - JOSE HILDO DE LIMA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.026912-5 - MARINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP022829 - LOURIVAL APPARECIDO MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016624-5 - LUIZA FAUSTA GONCALVES EUZEBIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032262-0 - ARLINDO CRUZ (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.014385-3 - EDILIA PAIXAO ALBINO MAIA (ADV. SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.278164-5 - JOAO EUCLIDES DE ALMEIDA (ADV. PR020873 - LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP197093-IVO ROBERTO COSTA DA SILVA e ADV. SP183001-AGNELO QUEIROZ RIBEIRO); UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV. SP219114-ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES). Ante o exposto:

a) Extingo o feito sem exame de mérito, em razão da ilegitimidade passiva da União Federal, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e

b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Euclides de Almeida, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta do PIS, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.047321-0 - JESSICA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc. Trata-se de Ação em que a parte autora requer a concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente. Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 08/05/2008, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.63.01.063349-9 - WALDEMAR TEIXEIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO . Ante o exposto, excludo da lide o INSS e o DER-SP, julgando quanto a ambos extinta a ação sem consideração de mérito, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por Waldemar Teixeira de Vasconcellos.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.459148-3 - ALAIDE DIAS CREPALDI (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.060474-8 - ELZA HAMMERMEISTER (ADV. SP109879 - DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, declaro a inépcia da inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I e IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
P.R.I.

2004.61.84.161542-7 - ROMILDO GIOLO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.027228-8 - JOSEFA ALIETE RIBEIRO LARRUBIA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2006.63.01.092054-3 - ROSANA FIGUEIRINHA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092344-1 - ADILSON DE CASTRO FRANCA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.060454-2 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060445-1 - VALDECI HERRIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060441-4 - JOAO SALVADOR (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060437-2 - MARIA APARECIDA ZULO PEREZ (ADV. SP043602 - VERA LUCIA DA S VIEIRA XAVIER DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060456-6 - OSVALDO NAIS CAAVERSAN (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060460-8 - EDUARDO VALDERRAMAS SANTOS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060461-0 - LUIZ HATSUO NAKATA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.060467-0 - DEMOSTHENES JOAO ASSEFF (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.027223-9 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

formulado na inicial para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio doença, em favor da autora, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA, a partir de 06/07/2006 (data do requerimento administrativo), sendo a RMI fixada em R

\$ 483,64 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 523,61 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), para a competência de março de 2008.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 12.273,91 (doze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), atualizadas até abril de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.84.092285-7 - TAKAJI NAKAMURA (ADV. SP164245 - NATÉRCIA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.048885-2 - JANETE DE SOUZA DOMINGOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que determino ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez à autora, Janete de Souza Domingos, a partir de 11/01/96 (data do início da incapacidade). Fixo a renda mensal atual de R\$ 497,28 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para abril de 2008, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, ratifico a antecipação de tutela concedida nos autos, pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no valor de R\$ 497,28 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para abril de 2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 11/01/96, no montante de R\$ 52.810,78 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para maio/2008, já descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença e antecipação de tutela, conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial, o qual faz parte integrante desta sentença, bem como observada a prescrição quinquenal.

A parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deverá se manifestar sobre a opção pelo recebimento dos atrasados através de ofício requisitório (RPV) ou ofício precatório, ressaltando-se que a ausência de manifestação será recebida como renúncia

à importância que ultrapassar o limite de alçada, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.026372-0 - MIGUEL PRIMO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.026380-9 - AUCINEIA DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.093717-8 - ANA MARIA BONTEMPO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Ante o exposto, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 19/10/2001, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno a União Federal a restituir os valores recolhidos pela autora a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, bem como ao montante referente ao 1/3 constitucionalmente garantido. Concedo à União o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado, para apresentação dos cálculos relativos aos valores supramencionados, considerando a impossibilidade de a contadoria judicial elaborar parecer com os dados apresentados unilateralmente pela parte autora. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar, em

10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se ofício requisitório.

Ratifico os termos da antecipação de tutela concedida nos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Certifique-se a prolação desta sentença nos autos do Processo nº 2007.63.010.05085-1.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.63.01.073084-5 - MARIA MADALENA BACAN (ADV. SP228383 - MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I."

2006.63.01.092797-5 - FELOMENA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.005827-8 - BENEDICTA PEREIRA MIGUEL (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.009916-5 - LILIAN GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP174878 - GRACILIANO REIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014751-6 - MARIA FERNANDINA DE SOUSA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089309-0 - MARIO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.010186-6 - ELZA MATHIAS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.058009-4 - CHRISTINA APARECIDA CAMPOS CHRISTIANINI (ADV. SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE) ; WALDEMAR ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI(ADV. SP064718-MANOEL OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.015965-0 - LINDINALVA DE ALMEIDA (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2005.63.01.050838-0 - RINALDO EMILE ATTYA (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI e ADV. SP120703 - HÉLCIO RAMOS MARCONDES DE MATTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.054155-6 - JOSE RODRIGUES MORENO (ADV. SP123124 - MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, V, cc art.301, §1º e §2º do Código de Processo Civil ante a coisa julgada material/litispêndência. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.003558-0 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP055516 - BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.481004-1 - JOAO AMERICO GENEZI PELLINI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000038/2008.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 01 de agosto de 2008, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2003.61.85.007525-9  
RECTE: JOSEFA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP099541 - ROSANE MARIA DE SOUZA SOARES GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.28.002374-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MERCEDES FOLA SOARES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.023286-5  
RECTE: ILDA DE JESUS GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP101810 - ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.081628-0  
RECTE: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.187423-8  
RECTE: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.192056-0  
RECTE: EUFROSINA ROSA PILON  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.192877-6  
RECTE: JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.197895-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
RECTE: VICENTE PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.200828-2  
RECTE: SEBASTIANA GABRIELA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.354325-0  
RECTE: DOMINGAS JURACI DOMICIANO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.355852-6  
RECTE: PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não



0012 PROCESSO: 2004.61.84.374170-9  
RECTE: MARIA JOSE DE CARVALHO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.381988-7  
RECTE: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.84.382671-5  
RECTE: SEBASTIAO DOMINGOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.84.387380-8  
RECTE: PEDRO VELOSO MACIEL  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.84.387461-8  
RECTE: LAZARO VICENTE FONSECA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.84.393721-5  
RECTE: JOAO CECILIO MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.84.393857-8  
RECTE: JOSE MENDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.84.393876-1  
RECTE: LUIZ DE LUCIO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2004.61.84.396762-1  
RECTE: JUVENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2004.61.84.401240-9  
RECTE: EGIDIO CANDIDO DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2004.61.84.407221-2  
RECTE: DONIVAL ALVES CIPRIANO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2004.61.84.411051-1  
RECTE: EUCLIDES ZALONCINI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2004.61.84.440111-6  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2004.61.84.450287-5  
RECTE: ANTONIO DE ABREU GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2004.61.84.487272-1  
RECTE: SEBASTIAO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2004.61.84.513566-7  
RECTE: EVERALDO OLIVEIRA SORRAGE  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2004.61.84.519849-5  
RECTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2004.61.84.558545-4  
RECTE: ADELVINO CANUTO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2004.61.84.560791-7  
RECTE: ALZIRA RICARDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2004.61.84.561088-6  
RECTE: MARIA ALBINO DE PAULO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2004.61.84.563975-0  
RECTE: RUBENS PRADO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2004.61.84.566245-0  
RECTE: LUZIA AP DE SOUZA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2004.61.84.573475-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2004.61.86.012530-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS PINHATI

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2004.61.86.015273-5  
RECTE: ESPÓLIO DE APARECIDA ZILLE SIQUEIRA - REP POR 53806  
ADVOGADO(A): SP072164 - SONIA DE SOUZA MONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.056099-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: Nanci Aparecida Cambauva Pagnani  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.159162-9  
RECTE: MARIA ONDINA MEDEIROS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078551 - MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.210989-0  
RECTE: RACHEL MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP120027 - VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.281593-0  
RECTE: AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.01.281959-4  
RECTE: JOSE LEAL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.288142-1  
RECTE: ANTONIO BENEDITO RUIZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.01.288529-3  
RECTE: GERALDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/12/2006 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.01.304302-2  
RECTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.01.342911-8  
RECTE: LAERCIO APARECIDO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.02.009733-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JÚLIA MÁRCIA VITORIANO  
ADVOGADO: SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.03.004042-8  
RECTE: HERMINIA MARIA DE BESSA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP250526 - RAQUEL TEIXEIRA BELTRAMELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.03.007794-4  
RECTE: ESPÓLIO DE HERMINIA PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP121359 - RENATO DOS SANTOS FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.03.011756-5  
RECTE: MARIA CLARA VALENTINI  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.03.011886-7  
RECTE: MARIO KAKAZU  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.03.012451-0  
RECTE: ALCIDES JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.03.012956-7  
RECTE: JOÃO RIQUELME  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.03.013011-9  
RECTE: SEBASTIAO CANDIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.03.013064-8  
RECTE: NELSON UNGARATTO  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.03.013455-1  
RECTE: SILVIA HELENA DE AZEVEDO FORNACIARI  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.03.013460-5  
RECTE: VERA MARIA DUPAS ALVES  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.03.013753-9  
RECTE: INÊS AOQUI DEL GIUDICE  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.03.013758-8  
RECTE: CARMEN DE CARVALHO ALBERTI  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.03.013953-6  
RECTE: ROQUE JULIAO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.03.013985-8  
RECTE: ARMANDO DOMINGOS VICENTE  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.03.014315-1  
RECTE: CLAUDIO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.03.014496-9  
RECTE: JOSE DIONÍSIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.03.014583-4  
RECTE: JOSÉ ALEXANDRE PIAZZA  
ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.03.014691-7  
RECTE: MARIA CECILIA MARQUES BRAIT GARROS  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.03.014692-9  
RECTE: LUIZA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.03.015005-2  
RECTE: LUIS AUGUSTO PEREIRA MORALES  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.03.015073-8  
RECTE: MARIA APARECIDA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.03.015160-3  
RECTE: DONATO DE FATIMA PINTO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.03.015348-0  
RECTE: LIDIA BINDER MORARI  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.03.015370-3  
RECTE: ANA CLAUDIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP127439 - LUCIANA TAKITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.03.015405-7  
RECTE: RICARDO MOREIRA DE ARAUJO REPRESENTADO POR MARILENE M. DE A.  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.03.015712-5  
RECTE: SIDNEI RAMIS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.03.016033-1  
RECTE: JOSE VICENTE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.03.016416-6  
RECTE: JOSÉ ROBERTO MOREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.03.016636-9



RECTE: PEDRO DE JESUS CAPARROZ  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.03.018073-1  
RECTE: ANTONIO MATIAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.04.013140-6  
RECTE: JOAO CAETANO CIAPARIN  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.04.013156-0  
RECTE: CORNÉLIO RIVIERA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.05.000311-5  
RECTE: NARCISO VIEIRA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.05.000373-5  
RECTE: DENEVES MUNIZ MOTTA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.05.000410-7  
RECTE: IZABEL ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.05.000618-9  
RECTE: MIGUEL MARIANO  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.05.000632-3  
RECTE: LIDENALVA GONCALVES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.05.000673-6  
RECTE: MARIA MARQUES PEDROSO BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.05.001230-0  
RECTE: MARIA ALVES GOMES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.06.002791-8  
RECTE: ANTOLINA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP154998 - MARIA TERESA BERNAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.06.010695-8  
RECTE: MARIA APARECIDA TEODORO MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.06.011192-9  
RECTE: LUIZ ROBERTO GOMES  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.06.011874-2  
RECTE: ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.06.011967-9  
RECTE: MANOEL CURSINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.06.012195-9  
RECTE: BENEDITO COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.07.000445-9  
RECTE: JOAO KENNERLY  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.07.000455-1  
RECTE: EUGÊNIO AUGUSTO INNOCENTI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.07.000458-7  
RECTE: PEDRO GERALDO APARECIDO NOVELLI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.07.000459-9  
RECTE: JOSE ARNALDO PETTAZONI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.07.000468-0  
RECTE: MARIA ROSA CARVALHINHO URSINI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.07.000469-1  
RECTE: MARTINHO CARVALHINHO URSINI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.07.000483-6  
RECTE: JOANA APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.07.000500-2  
RECTE: ROSELI RAMOS DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.07.000516-6  
RECTE: JOSE HENRIQUE GIACHELI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.07.000575-0  
RECTE: IRENE RODRIGUES BICUDO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.07.000582-8  
RECTE: ROSANGELA EVA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.07.000585-3  
RECTE: ELIZABETH PEGHINELLI CERANTO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.07.000590-7  
RECTE: NADIR VENDRAMINI ALVES  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.07.000594-4  
RECTE: CLEUZA MARIA PEGHNELLI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.07.000601-8  
RECTE: ORCELI CELESTE LEME  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.07.000610-9  
RECTE: LEIA CRISTINA MALACIZI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.07.000611-0  
RECTE: WALDEMAR FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.07.000644-4  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.07.000656-0  
RECTE: ORLANDO MANUEL TINEU  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.07.000658-4  
RECTE: ANDRE LUIS FRAGA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.07.000659-6  
RECTE: NATALIA DEZEN PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.07.000663-8  
RECTE: NEIDE FRAGA LUNGO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.07.000673-0  
RECTE: JOSE LUIZ MARTINS  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2005.63.07.000675-4  
RECTE: EDUADO DE ALMEIDA BLASIO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.07.000697-3  
RECTE: ANA CAMARCHO KROUMAN  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.07.000698-5  
RECTE: JOSE REINALDO CERQUEIRA BRAZ  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.07.000705-9  
RECTE: ARIIVALDO RAYMUNDO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.07.000707-2  
RECTE: JONAS VENDRAMINI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.07.000708-4  
RECTE: MARIA APARECIDA IZABEL ASSEF  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.07.000711-4  
RECTE: APARECIDA TEIXEIRA ALBERTO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.07.000712-6  
RECTE: JOSE MARCELO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.07.000783-7  
RECTE: VERA LUCIA MERTHAN  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.07.002009-0  
RECTE: LAZARO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.07.003725-8  
RECTE: FRANCISCO BATISTA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.08.002351-7  
RECTE: EDNA MARISA BRISOLA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.08.002674-9  
RECTE: ANTONIO TADEU DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.08.002687-7  
RECTE: BENEDITO AMARAL DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.08.002896-5  
RECTE: OTÁVIO FERRENDES LEITE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.08.002899-0  
RECTE: NELSON VITORINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.08.003281-6  
RECTE: JOSE ANTONIO ALVES MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.08.003294-4  
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.08.003305-5  
RECTE: MARIA ISABEL VIANNA CHRISTINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.08.003326-2  
RECTE: VILMA FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.08.003395-0  
RECTE: ARISTEU FAUSTINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.08.003527-1  
RECTE: APARECIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.08.003816-8  
RECTE: JOSE APARECIDO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2005.63.09.008085-6  
RECTE: AMERICO MANOEL GUEDES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.09.008332-8  
RECTE: EDIMILSON DO NASCIMENTO SANSONI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.10.006231-6  
RECTE: ROSARIO MARQUEZ IBANEZ  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.10.006254-7  
RECTE: LUIS GIMENES  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.10.006551-2



RECTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.10.006559-7  
RECTE: ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.10.006837-9  
RECTE: ISABEL APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.10.007861-0  
RECTE: TEREZINHA ANTONIA PELLISSON CASAGRANDE  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.10.007866-0  
RECTE: NALZIRA AGOSTINHO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.10.007930-4  
RECTE: TEREZINHA ANTONIA PELLISSON CASAGRANDE  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.10.007964-0  
RECTE: NELSON ALVES COSTA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.10.007966-3  
RECTE: OSWALDO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.10.008717-9  
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.10.008909-7  
RECTE: OLGA SCOMPARI NICOLETI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.10.008988-7  
RECTE: ELZA FRANCETO BRANCALION  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.10.008992-9  
RECTE: HELENA ALVES BIANCHETTI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.11.002458-0  
RECTE: ELZA DE OLIVEIRA MATTIS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.11.002466-0  
RECTE: OSCAR DA FONSECA BRANCO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.11.002613-8  
RECTE: VALDOMIRO FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.11.002640-0  
RECTE: JOSE VIEIRA TELES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.11.002642-4  
RECTE: MANOEL ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2005.63.11.002672-2  
RECTE: RUBENS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.11.002675-8  
RECTE: MARIA ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.11.002702-7  
RECTE: SÉRGIO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.11.002872-0  
RECTE: ATANIZIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.11.003220-5  
RECTE: ASCENDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.11.003576-0  
RECTE: DANIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.11.003582-6  
RECTE: GENARIO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.11.003591-7

RECTE: ARNALDO SILVESTRE

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.11.003886-4

RECTE: JUREMA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.11.003983-2

RECTE: FERNANDO ALVES ARFAAMA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.11.003991-1

RECTE: MANUEL DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.11.004058-5

RECTE: BENEDICTO ALVES CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.11.004085-8

RECTE: ANTONIO NEVES

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.11.004287-9

RECTE: JOSE QUARESMA DE PINHO

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.11.004302-1

RECTE: CLAUDIO FERNANDES

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.11.004454-2  
RECTE: AMEIR DE OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.11.004533-9  
RECTE: JOSE MARIA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.11.004558-3  
RECTE: ARTUR SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.11.004604-6  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ANTONIO LUIZ DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ACASSIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ARIIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.11.004728-2  
RECTE: BERALDO PERES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2005.63.11.004790-7  
RECTE: JOSÉ MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.11.004791-9  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.11.004869-9

RECTE: JOSÉ SIMÕES

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECTE: JOSE LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER

RECTE: JOSE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER

RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.11.004952-7

RECTE: JOAQUIM DA FONSECA DUARTE

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2005.63.11.005108-0

RECTE: DJALMA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.11.005894-2

RECTE: MARIA VANDETE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.11.006347-0

RECTE: EDEBERTO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.11.007336-0

RECTE: AGOSTINHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.11.007788-2

RECTE: JURANDI ALVES CAMPOS

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2005.63.11.007904-0  
RECTE: JAMIL HAIDAR  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2005.63.11.007908-8  
RECTE: MATILDE AUGUSTA NUNES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2005.63.11.007922-2  
RECTE: HELIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2005.63.11.007943-0  
RECTE: JOAO ALVES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2005.63.11.008085-6  
RECTE: COSMO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2005.63.11.008103-4  
RECTE: AIRTON MARTINS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2005.63.11.008106-0  
RECTE: OTACIANO GOMES EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2005.63.11.008131-9  
RECTE: AVELINO ALVES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2005.63.11.008138-1

RECTE: AGNALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2005.63.11.008226-9

RECTE: CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.11.008235-0

RECTE: SANTINA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2005.63.11.008282-8

RECTE: DULCE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.11.009043-6

RECTE: ROSA GOMES LOPES FERREIRA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.11.009168-4

RECTE: AGOSTINHA CORREIA DE ABREU

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.11.009500-8

RECTE: SÉRGIO AMARO AVELINO BONAVIDES

ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.11.009692-0

RECTE: APPARECIDA DE AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO



DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.11.009700-5  
RECTE: JOENTINA LOTO VENTURA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.11.010952-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALI ELIAS CORTEZ  
ADVOGADO: SP148660 - CHRISTIANE DOS SANTOS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.11.011123-3  
RECTE: RUBENS SOARES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.15.002863-8  
RECTE: ALICE LEME BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.01.041704-3  
RECTE: MARINA BEZERRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.01.062209-0  
RECTE: JOSE KARASKAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 28/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.01.068810-5  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.01.068817-8  
RECTE: BRUNO BAZETTO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.01.068823-3  
RECTE: ARNALDO LEITE  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.01.069843-3  
RECTE: JOSE ATAIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.01.069852-4  
RECTE: LAZARO NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.01.069862-7  
RECTE: JOAO BOSCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.01.069866-4  
RECTE: JOAQUIM COSTA RENO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.01.071402-5  
RECTE: JOSE MENDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.01.071441-4  
RECTE: ROSELI GUEDES DE SOUZA MORAIS  
ADVOGADO(A): SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.01.092507-3  
RECTE: SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 28/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.01.093540-6  
RECTE: APARECIDA MARANINI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.02.008801-9  
RECTE: ANEZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.02.009053-1  
RECTE: JAIRO FERNANDO THOMAZELLI  
ADVOGADO(A): SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.02.012926-5  
RECTE: CICERO SANTOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.02.013400-5  
RECTE: ALCEU CANTERUCIO DE NOVAIS  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.02.015175-1  
RECTE: TERTULIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.03.001215-2  
RECTE: LEVI SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.03.002331-9  
RECTE: BENEDITO ADÃO ROSA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.03.005155-8  
RECTE: MANILAL VASSARAM GETHA SAMGI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.03.005161-3  
RECTE: HELIO CASSIMIRO LOURENÇÃO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.03.005168-6  
RECTE: SEBASTIANA DELGADO BONFOGO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.03.005176-5  
RECTE: NEREIDE PUPO H  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.03.005182-0  
RECTE: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.03.005188-1  
RECTE: ANA PEREIRA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.03.005316-6  
RECTE: APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.03.005586-2  
RECTE: TEREZA FARIA DE CORREIA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.03.006045-6  
RECTE: JOAQUIM PEDRO MAZILLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.03.007001-2  
RECTE: WILSON PEDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.03.007017-6  
RECTE: JOSE AUGUSTO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.03.007020-6  
RECTE: PAULO NERES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.04.003556-2  
RECTE: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.04.003626-8  
RECTE: ISABEL MARTINS LEITE  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.05.001231-5  
RECTE: AVELINO DIAS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201316 - ADRIANO MOREIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.05.001772-6  
RECTE: LOURDES MUNIZ DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.06.002536-7  
RECTE: EUZEBIO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.06.002651-7

RECTE: ARMANDO GUILHERME

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.06.003140-9

RECTE: JOSE ZITO SANTANA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.06.003210-4

RECTE: JOSE CHAGAS SALES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.06.005046-5

RECTE: ARISTIDES HENRIQUE GUERRERO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.06.005174-3

RECTE: OTAVIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.07.000395-2

RECTE: OSMAR CABREIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.07.000402-6

RECTE: ANTONIO ALFREDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.07.000465-8

RECTE: CLAUDIO TURATTI

ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.07.000479-8  
RECTE: JOSE CARLOS MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.07.000482-8  
RECTE: JOAO GONÇALVES PRETO  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.07.000491-9  
RECTE: KYELCE GERALDO CAPRA  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.07.000494-4  
RECTE: VICTOR DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.07.000631-0  
RECTE: MARCILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.07.000643-6  
RECTE: MILTON GERALDO PERES  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.07.001863-3  
RECTE: ANTONIO CASSINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.07.002395-1  
RECTE: ANA PIRES PISSUTTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.08.000277-4  
RECTE: FRANCISCO PAULO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.08.000278-6  
RECTE: BENEDITA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 21/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.08.000604-4  
RECTE: NELSON CARLOS LACERDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.08.000611-1  
RECTE: JOSE AGISSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.08.000641-0  
RECTE: ELENIR SANGALI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.08.001034-5  
RECTE: LADISLAU SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.08.002963-9  
RECTE: LUZIA BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.08.003664-4  
RECTE: VALDEREZ FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.09.001724-5  
RECTE: MARIA APARECIDA DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.09.001776-2  
RECTE: JOSE CARLOS DIAS  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.09.001871-7  
RECTE: WILSON ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.09.002501-1  
RECTE: OSVALDO FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.09.002558-8  
RECTE: SEBASTIAO ROSA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.09.002560-6  
RECTE: JOSE FILOMENO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.09.002575-8  
RECTE: JONAS KUJAVO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2006.63.09.002698-2  
RECTE: LUIZ LINO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2006.63.09.003090-0  
RECTE: LUIZ BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2006.63.09.004058-9  
RECTE: MITUR OKYAMA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.09.004081-4  
RECTE: VANDERLEI MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2006.63.09.004084-0  
RECTE: ANTONIO LODINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2006.63.09.004641-5  
RECTE: JOÃO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2006.63.09.004708-0  
RECTE: JOSE EDINERMO CORREA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.09.004839-4  
RECTE: ISRAEL DOS SANTOS LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.09.004933-7

RECTE: JOAO CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.09.004972-6  
RECTE: ALTIMAR SATO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.09.005050-9  
RECTE: VANDERLI DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.09.005071-6  
RECTE: YUTAKA ASANO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.09.005428-0  
RECTE: FRANCISCO FRÓIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.09.005807-7  
RECTE: ESDRA MARTINS CAVALHEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.10.000581-7  
RECTE: SALVADOR ANTONIO MINA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.10.001930-0  
RECTE: OSCARLINO ALVES  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.10.002599-3  
RECTE: JERONYMO CAZZONATTO NETTO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.10.002747-3  
RECTE: ANNA MORELATTO CAPELLO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.10.002839-8  
RECTE: SEBASTIAO ESTEVAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.10.002886-6  
RECTE: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.10.004254-1  
RECTE: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.10.004350-8  
RECTE: MARIA DE QUEIROZ PONCE  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.10.004391-0  
RECTE: FRANCISCO PERES  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.10.005835-4  
RECTE: ANA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.10.006743-4  
RECTE: ROBERTO GAIOTTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.10.006884-0  
RECTE: THEREZINHA IOVINE MAZZI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2006.63.10.007394-0  
RECTE: MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA BATTISTELLA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2006.63.10.007413-0  
RECTE: JOSE GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2006.63.10.007522-4  
RECTE: TEREZINHA CARDOZO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2006.63.10.007534-0  
RECTE: ORLANDO MAMESSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2006.63.10.008099-2  
RECTE: ANTONIO APARECIDO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2006.63.10.008125-0  
RECTE: EUCLIDES ROSSIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2006.63.10.008154-6  
RECTE: ALFREDO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2006.63.10.008310-5  
RECTE: EDGAR SPINDOLA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2006.63.10.008388-9  
RECTE: DARCI VASCONCELOS MEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2006.63.10.008521-7  
RECTE: MURILI OTTANI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2006.63.10.008595-3  
RECTE: IVANI DE OLIVEIRA AMERICO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.10.008601-5  
RECTE: SEBASTIAO GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.10.008650-7  
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.10.008698-2  
RECTE: ANTONIO FORNER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.10.008726-3  
RECTE: NICOLAU DURANTE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.10.008825-5  
RECTE: NELSON FORTUNATO CHINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.10.008831-0  
RECTE: ANTONIO GUARDA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.10.008993-4  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.10.009001-8  
RECTE: JOSE FRANCO SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.10.009138-2  
RECTE: LUZIA TEREZINHA DA SILVA GASQUES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.10.009146-1  
RECTE: BENEDITO SEVERINO DO NORTE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.10.009164-3  
RECTE: LUIZ ESTERDI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.10.009185-0  
RECTE: AILTON ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.10.009464-4  
RECTE: JOAQUIM CESAR GNÇALVES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.10.009473-5  
RECTE: NELSON MALUMBRE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.10.009583-1  
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.10.009714-1  
RECTE: MANOEL CLEMENTE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.10.009723-2  
RECTE: EDEMUR APARECIDO MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.10.009738-4  
RECTE: JULIO CESAR BUCK  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.10.009918-6  
RECTE: ADEMIR APARECIDO FRANZINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.10.009927-7  
RECTE: IVONE APPARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.10.009939-3  
RECTE: IRENE BARBA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.10.009943-5  
RECTE: PAULO CORTIGLIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.10.009950-2  
RECTE: ILDA APARECIDA CARON DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.10.009957-5  
RECTE: ADAO MEYER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.10.009967-8  
RECTE: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.10.010021-8  
RECTE: ANTENOR PINTO DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.10.010036-0  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BISCA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.10.010545-9  
RECTE: OSVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.10.010554-0  
RECTE: CARLOS ROBERTO GRANÇO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.10.010558-7  
RECTE: ADEMIR COLLIASO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.10.010569-1  
RECTE: LUIZ ANTONIO BASEGGIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.10.010572-1  
RECTE: NELSON APARECIDO PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.10.010582-4  
RECTE: ANGELIN SEREGATE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.10.010779-1  
RECTE: RODOLPHO MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.10.010787-0  
RECTE: ARI OSVALDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.10.010801-1  
RECTE: ALCEBIADES NICOLAU  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.10.010810-2  
RECTE: SEBASTIAO TREFILIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.10.010812-6  
RECTE: GILBERTO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.10.010826-6  
RECTE: GERALDO BUHL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.10.010827-8  
RECTE: JOSE HENRIQUE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.10.010938-6  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.10.010948-9  
RECTE: FRANCISCO FELIX PUZONI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.10.010984-2  
RECTE: NARCISO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.10.010995-7  
RECTE: IRINEU MENEGARI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.10.011002-9  
RECTE: MANOEL MESSIAS SCAVASSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.10.011033-9  
RECTE: MARCIA CRISTINA POLYCARPO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECTE: DENILSON CONSTANTINO POLYCARPO  
ADVOGADO(A): SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECTE: APARECIDA SOLANGE POLYCARPO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECTE: EDNA APARECIDA POLYCARPO CARON  
ADVOGADO(A): SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.10.011969-0  
RECTE: LUIZ BERNARDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.10.011974-4  
RECTE: TARCISO VON ZUBEN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.10.011985-9  
RECTE: LUIZ ROBERTO SPAGNOL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.10.012124-6  
RECTE: INESIO BUENO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.11.000439-1  
RECTE: KARINA LIMA RODRIGUEZ  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.11.000600-4  
RECTE: ARIIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.11.000601-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO ROSA MARTINS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.11.000666-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.11.000670-3  
RECTE: ANTONIO ELIDIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.11.000676-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DURVAL GOMES MARTINS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.11.000685-5  
RECTE: GENÉSIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.11.000744-6  
RECTE: CARMELITA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.11.000779-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.11.000823-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE UMBELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.11.000828-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEVY HAMEM RIBEIRO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.11.000834-7  
RECTE: MANOEL BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.11.000837-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.11.000841-4  
RECTE: MARIA RIBEIRO LACERDA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.11.000849-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MILTON RODRIGUES PAZ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.11.000859-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSON DA SILVA LYRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.11.000992-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OZIAS GONÇALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.11.000999-6  
RECTE: RUBENS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.11.001011-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SYLVIO ESTEVES DIAS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.11.001034-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.11.001049-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO JUVENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.11.001080-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO BATISTA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.11.001085-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.11.001100-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ FERREIRA LIRIO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.11.001120-6  
RECTE: ANDRELINO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.11.001132-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO COSTA LEITÃO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.11.001137-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO REP/ P/  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.11.001146-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.11.001159-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVAN CANUTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.11.001179-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DIAS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.11.001201-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL FERREIRA POVOAS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0394 PROCESSO: 2006.63.11.001226-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO BARBOSA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.11.001229-6  
RECTE: RAUL GAGO VIVIAN  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.11.001234-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TOLENTINO JOSÉ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.11.001266-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.11.001292-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMEU CARDENAS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.11.001308-2  
RECTE: SYLVIA ALVAREZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.11.001340-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO CACIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.11.001529-7  
RECTE: ERNANI HERMOGENEO LOPES  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.11.001900-0  
RECTE: HERVAL DE RAMOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.11.001920-5  
RECTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.11.002135-2  
RECTE: MARTINHO SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.11.002288-5  
RECTE: MARIA LUCIA SIQUEIRA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.11.002449-3  
RECTE: GABRIEL ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.11.002482-1  
RECTE: NELSON SIMOES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.11.002486-9  
RECTE: ROMARIO SOARES TELES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.11.002519-9  
RECTE: PAULO ELIAS CUNHA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.11.002640-4  
RECTE: FERNANDO BANDEIRA VILELA FILHO  
ADVOGADO(A): SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.11.002880-2  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.11.003006-7  
RECTE: VALDIR ZEFERINO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.11.003200-3  
RECTE: JOAO PEDRO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2006.63.11.003505-3  
RECTE: DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2006.63.11.003515-6  
RECTE: GLADSTONE GMACHL  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2006.63.11.003517-0  
RECTE: MARIA APARECIDA ALBERTO  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2006.63.11.003589-2  
RECTE: JOAQUIM YOSHIO HIGA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2006.63.11.003739-6  
RECTE: VALFREN INACIO GUERREIRO  
ADVOGADO(A): SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.11.003972-1  
RECTE: ANA MARIA HERRERIAS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.11.004038-3  
RECTE: ELIENE FERREIRA LIMA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.11.004081-4  
RECTE: AGGEO BRAGA DE FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.11.004106-5  
RECTE: EDSON SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.11.004116-8  
RECTE: CARLOS DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.11.004156-9  
RECTE: ENEDINA RODA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.11.004201-0  
RECTE: NILTO TRIGO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.11.004358-0  
RECTE: LUIZ FERNANDO LADAGA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.11.004371-2  
RECTE: ALVARO EUGENIO FARIA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.11.004385-2  
RECTE: EDVALDO GASBARRO  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.11.004415-7  
RECTE: JOAO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.11.005049-2  
RECTE: DEMOSTHENES SEIXAS  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.11.005311-0  
RECTE: MARTINHO SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.11.005383-3  
RECTE: ZULEICA GODOI VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.11.005915-0  
RECTE: JOSE SABINO NETO

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.11.005922-7  
RECTE: JOAO MALQUIADES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.11.005940-9  
RECTE: MIRIAN FATIMA DE CARVALH RODRIGUES'  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.11.005950-1  
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.11.005959-8  
RECTE: PAULO RUIZ ALVARES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.11.006002-3  
RECTE: GREGORIO GOMES DUARTE  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.11.006207-0  
RECTE: THEREZINHA RODRIGUES MEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.11.006237-8  
RECTE: JOAQUIM AUGUSTI AMADO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.11.006240-8

RECTE: MANOEL PRIETO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.11.006256-1  
RECTE: JOAO PAULO NETO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.11.006265-2  
RECTE: JOSE GUILLERMO BARREIRO CASTRO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.11.006441-7  
RECTE: LUIZ AUGUSTO LIMA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.11.006471-5  
RECTE: LAURO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.11.006690-6  
RECTE: ANTONIO KAZUO NISHIMI  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.11.006695-5  
RECTE: FRANCISCO AMARO AMORIM  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.11.006706-6  
RECTE: NEIDE ALMEIDA ALBINO  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.11.006982-8  
RECTE: JOSE DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2006.63.11.007050-8  
RECTE: GILMAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.11.007079-0  
RECTE: NORIVAL BARBOSA DE SAOUZA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.11.007392-3  
RECTE: ODILIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.11.007440-0  
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2006.63.11.007468-0  
RECTE: JOSE DE SOUZA MENEZES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.11.007543-9  
RECTE: MARIO ZANELATO FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.11.007568-3  
RECTE: WANDERLEY STOLL RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0457 PROCESSO: 2006.63.11.007704-7  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.11.007721-7  
RECTE: RUBENS ALVES DO E SANTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.11.007731-0  
RECTE: JOSE ESTANISLAU RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.11.007736-9  
RECTE: MARIA BARONE BORGES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.11.007760-6  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.11.007804-0  
RECTE: MYRIAN BRUGIONI PALERMO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.11.007823-4  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.11.007826-0  
RECTE: YVER GALVANI SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.11.007900-7

RECTE: JOSELINA BERTHA HUPSEL SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.11.007915-9

RECTE: RAIMUNDA MARIA DAS VIRGENS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.11.007974-3

RECTE: FLAVIO BRANCACIO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2006.63.11.008004-6

RECTE: ARACI TEIXEIRA QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP121795 - CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2006.63.11.008042-3

RECTE: LUIZ DIAS LOPES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2006.63.11.008055-1

RECTE: NAZARENO GOMES MAIA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.11.008065-4

RECTE: JOSE VALDSON VIEIRA MELO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.11.008075-7

RECTE: ANTONIO ALBERTO CORREIA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.11.008263-8  
RECTE: HELIO GIUDICE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.11.008515-9  
RECTE: ERIVALDO BERNHARDT PRESTE  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.11.008635-8  
RECTE: GILBERTO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.11.009415-0  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO CUNHA OLEGARIO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.11.009581-5  
RECTE: RAIMUNDO LOPES DE MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2006.63.11.009950-0  
RECTE: MARIA DE FREITAS LIMA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2006.63.11.009967-5  
RECTE: CICERO AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.11.010058-6  
RECTE: VITOR SERGIO FERREIRA BIO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.11.011070-1  
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.11.011611-9  
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.11.012050-0  
RECTE: ARIOMAR GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.14.000260-8  
RECTE: MEIRE CRISTINA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP213673 - FABRICIO JOSE CUSSIOL  
RECTE: MARLENE APARECIDA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP213673-FABRICIO JOSE CUSSIOL  
RECTE: MARIA SANTA SARTOR DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP213673-FABRICIO JOSE CUSSIOL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.15.005112-4  
RECTE: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.15.006935-9  
RECTE: AFONSO MUNHOZ FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.15.009376-3  
RECTE: UBIRAJARA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.17.000412-7  
RECTE: ADALBERTO CARDOSO PAIVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.17.000425-5  
RECTE: PEDRO LUPPI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.17.000428-0  
RECTE: VITOR CASSEMIRO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.17.000544-2  
RECTE: MANOEL RICARTE DANTAS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.17.000548-0  
RECTE: JOSE MILTON REINATO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.17.000554-5  
RECTE: JOAO RODRIGUES DE MESQUITA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.17.001141-7  
RECTE: ARLINDO ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.17.001794-8  
RECTE: JOAO PISANI DE SÁ  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.17.002767-0  
RECTE: LUIZ GONZAGA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2006.63.17.002785-1  
RECTE: JOSE DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2006.63.17.002936-7  
RECTE: WALTER NILSON URBANO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2006.63.17.002959-8  
RECTE: JOSE SEBASTIAO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2006.63.17.003702-9  
RECTE: HELENA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2006.63.17.004082-0  
RECTE: LAZARO GIMENES ROSA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2006.63.17.004283-9  
RECTE: BENEDITO SALVADOR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.01.010346-6  
RECTE: APARECIDA MARQUEZINI CELLONI  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.01.048912-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
RECTE: MARIA EUGENIA RODRIGUES FERRARESI  
ADVOGADO(A): SP249210 - MICHELLE HERNANDES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 07/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.01.049508-3  
RECTE: ANA AMELIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.01.051226-3  
RECTE: AZEMIRO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.01.051334-6  
RECTE: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.01.051400-4  
RECTE: EDVALDO AGUIAR SOUZA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.01.051846-0  
RECTE: JOSE OLEGARIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.01.051866-6  
RECTE: ANTONIO PINHEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.01.051904-0  
RECTE: HELENA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.01.053842-2  
RECTE: CLEUSENIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.01.054124-0  
RECTE: SEVERINA FRANCISCA DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.01.054161-5  
RECTE: ROBERTO EUSTAQUIO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.01.055654-0  
RECTE: ANTONIO CICERO GAZIRO  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.01.055691-6  
RECTE: ALICE ELIZARIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.01.056734-3  
RECTE: JURANDIR BALBINO CORREA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.01.083241-5  
RECTE: RENATO AUGUSTO MONTECLARO CESAR  
ADVOGADO(A): SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO  
RECTE: ANGELA MOYNIER DA COSTA MONTECLARO CESAR  
ADVOGADO(A): SP026886-PAULO RANGEL DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não



0519 PROCESSO: 2007.63.02.003021-6  
RECTE: ELENICE LUIS SOUSA  
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.02.008982-0  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.02.010482-0  
RECTE: AVELINO PENATI  
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.03.000651-0  
RECTE: EUVIRO PICININ  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.03.000923-6  
RECTE: JOSE BERTOLINI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.03.000925-0  
RECTE: JOSE LUIS CONSTANCIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.03.001938-2  
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.03.002300-2  
RECTE: JOSE RAIMUNDO BALDONI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.03.002515-1  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.03.002640-4  
RECTE: RODOLFO GONÇALVES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.03.002694-5  
RECTE: ARTHUR TEIXEIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.03.002695-7  
RECTE: FRANCISCO NUNES NETO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.03.003901-0  
RECTE: RODRIGO SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.03.003902-2  
RECTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.03.004011-5  
RECTE: ADELINO BATISTA GOMES  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.03.004324-4  
RECTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.03.004498-4  
RECTE: SEBASTIAO VANSAN  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.03.009311-9  
RECTE: ANA MATTOS CRUZ  
ADVOGADO(A): SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.07.001696-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RCDO/RCT: ARMANDO OLIVEIRA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.07.001701-3  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAVALERO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.07.001704-9  
RECTE: ROBERTO APARECIDO BUONA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.07.001711-6  
RECTE: DONIZETE DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.09.000174-6  
RECTE: ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.09.000197-7  
RECTE: JOSE AFONSO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.09.000230-1  
RECTE: ALTEMÉDIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.09.001148-0  
RECTE: JOSE RAMIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.09.002024-8  
RECTE: MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.09.002038-8  
RECTE: MARIA URSULINA QUINTINO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.09.002117-4  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.09.002194-0  
RECTE: RICARDO ANTONIO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.09.002247-6  
RECTE: JOSE BENEDITO APARECIDO DIAS DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.09.002627-5  
RECTE: KIYOSHI MATSUTANI  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.09.002673-1  
RECTE: JOÃO VAVALLO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.10.000309-6  
RECTE: DALVA PEDROSO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.10.000332-1  
RECTE: ANTONIO MAURO MARQUESIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.10.000742-9  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.10.001335-1  
RECTE: FRANCISCO JULIO GUEDES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.10.001782-4  
RECTE: LUIZ MOTTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.10.001797-6  
RECTE: ARISTIDES APARECIDO CHIARANDA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.10.003604-1  
RECTE: JULIA GUERREIRO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.11.000200-3  
RECTE: JOAZIR CEREJO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.11.000323-8  
RECTE: SERAFIN PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.11.000929-0  
RECTE: ANTONIO BENEDITO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.11.001207-0  
RECTE: MARIA ERNESTA ANTONELI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.11.001368-2  
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.11.001502-2  
RECTE: PAULO GONÇALVES DIAS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.11.001543-5  
RECTE: ENEAS BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.11.002180-0  
RECTE: TADEU DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.11.002481-3  
RECTE: JOAO CASEMIRO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.11.002605-6  
RECTE: OZIEL FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP184631 - DANILO PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.11.003475-2  
RECTE: JOSE ROBERTO CORREA  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.11.006620-0  
RECTE: DOMINGOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.11.006720-4  
RECTE: ANTONIO JOSE DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.15.002472-1  
RECTE: ANTONIO SERAFIM CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.15.011916-1  
RECTE: VICTORIO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.15.013013-2  
RECTE: LEVI NUNES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.15.016162-1  
RECTE: JOSE APARECIDO DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP156177 - LEANDRO CORREA LEME  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.17.000231-7  
RECTE: FRANCISCA FERNANDES LEMOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.17.000707-8  
RECTE: MOACIR ZAPAROLLI  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.17.001801-5  
RECTE: ADELIO FELIX LISBOA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.17.001911-1  
RECTE: MARLENE BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.17.002419-2  
RECTE: ISMAEL FRANCISCO PARREIRAS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.17.005363-5  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.18.001944-2  
RECTE: ALCINO ROGERIO  
ADVOGADO(A): SP230539 - LUIS FERNANDO POZZER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.005925-1



RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARDOZO  
ADVOGADO(A): SP224635 - ADRIANA APARECIDA FIRMINO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2003.61.84.064521-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LOURENCO MARTINS  
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/04/2004 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2004.61.84.037551-2  
RECTE: ADÃO JOSE DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2004.61.84.075466-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: JOSE CASEMIRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2004.61.84.187085-3  
RECTE: MANOEL IDELFONSO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2004.61.84.187957-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: JUVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2004.61.84.197675-8  
RECTE: JOSIAS ASSUGENI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2004.61.84.197859-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
RECTE: JUVENAL TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2004.61.84.198609-0  
RECTE: EUCLIDES FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2004.61.84.316141-9  
RECTE: BEDENENGO QUINTINO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2004.61.84.359870-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
RECTE: ADEMIR MARQUES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2004.61.84.371262-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: ARLINDO BORELLA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2004.61.84.381793-3  
RECTE: JOSE MILTON FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2004.61.84.382856-6  
RECTE: ERNANDO FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2004.61.84.387282-8  
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2004.61.84.387576-3  
RECTE: MARISA MARIA ROSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2004.61.84.388104-0  
RECTE: ORLANDO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2004.61.84.393582-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: MARIA NEUSA LIMA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2004.61.84.396136-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: LAURINDA CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2004.61.84.396640-9  
RECTE: CIRIACO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2004.61.84.410806-1  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2004.61.84.415517-8  
RECTE: ANTONIO PERENTE  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2004.61.84.439414-8  
RECTE: MAISA MARQUES PAZZINI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2004.61.84.450122-6  
RECTE: JOAO CILLA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2004.61.84.486367-7  
RECTE: MARIA MARIOTT CRISTIANO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2004.61.84.513651-9  
RECTE: MARIA APARECIDA QUIDEROLLI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2004.61.84.533664-8  
RECTE: TEODORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2004.61.84.535733-0  
RECTE: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2004.61.84.559662-2  
RECTE: MARIA BENEDITA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2004.61.84.559965-9  
RECTE: SEBASTIÃO ARCANCHO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2004.61.84.561016-3  
RECTE: VERA LUCIA CANDIDA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2004.61.84.563213-4

RECTE: MARIA DOLORES P. DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2004.61.84.565423-3

RECTE: NELSON CARRARA

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2004.61.84.568419-5

RECTE: JACIRA DE ALMEIDA FURQUIM

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2004.63.07.000334-7

RECTE: CECILIA RAMOS DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Sim DPU: Não

0618 PROCESSO: 2005.63.01.027381-8

RECTE: LUCIA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2005.63.01.259385-3

RECTE: JOAO PAULO SCHIABELLI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2005.63.01.276808-2

RECTE: NELSON VICENTE DA GAMA

ADVOGADO(A): SP212338 - RODRIGO CAPEL

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2005.63.01.284485-0

RECTE: NELSON PEREIRA DE GODOY

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2005.63.01.285905-1  
RECTE: ALVINA LISBOA LETE  
ADVOGADO(A): SP212338 - RODRIGO CAPEL  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2005.63.01.301945-7  
RECTE: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2005.63.01.303459-8  
RECTE: AMARILLIS FREIRE PASSARELA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2005.63.01.329667-2  
RECTE: NAZAR RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2005.63.01.341427-9  
RECTE: PAULO PINHEIRO DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2005.63.01.342821-7  
RECTE: ADELINA POLLI TAVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2005.63.01.352164-3  
RECTE: NANCY APARECIDA LAGAR DE NARDI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2005.63.01.356516-6  
RECTE: VANETE GOES DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2005.63.02.006162-9  
RECTE: JOSE CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2005.63.03.010715-8  
RECTE: OSVALDO RANDI  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2005.63.03.011893-4  
RECTE: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2005.63.03.012262-7  
RECTE: TOSHIE OTANI TAKAMORI  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2005.63.03.012280-9  
RECTE: JOSÉ GETULIO LIZA  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2005.63.03.012288-3  
RECTE: MANOEL RIBEIRO DA MOTTA FILHO  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2005.63.03.012455-7  
RECTE: WALDEMAR ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2005.63.03.012968-3  
RECTE: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2005.63.03.013065-0  
RECTE: RINALDO TEIXEIRA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2005.63.03.013240-2  
RECTE: ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2005.63.03.013457-5  
RECTE: VÂNIA CECÍLIA BARGIERI CALCIOLARI  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2005.63.03.013467-8  
RECTE: MARISTELA SCARPIN TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2005.63.03.013748-5  
RECTE: EDEMAR ANKLAM  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2005.63.03.013763-1  
RECTE: ROSÂNGELA SATOMI OMAI TETSUYA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2005.63.03.013822-2  
RECTE: REDOSVAL BERTOLUCCI  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2005.63.03.013870-2  
RECTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES BATATA



ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2005.63.03.014444-1  
RECTE: ANA CRISTINA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2005.63.03.014598-6  
RECTE: EDVILSON SANTOS MORAES  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2005.63.03.014742-9  
RECTE: ÁLVARO CARACIO  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2005.63.03.014766-1  
RECTE: OLGA GOBBO  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2005.63.03.015004-0  
RECTE: CLARICE APARECIDA TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2005.63.03.015325-9  
RECTE: ITALO IRMO NICIOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2005.63.03.015333-8  
RECTE: ELOI FRANCISCO PEREIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2005.63.03.015411-2

RECTE: VANDERLEI VIRGINIO DE MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2005.63.03.015438-0  
RECTE: ALZIRA NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2005.63.03.015465-3  
RECTE: JOAO DONOLATO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2005.63.03.015475-6  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2005.63.03.015505-0  
RECTE: ALCIDES FERNADES CORTADO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2005.63.03.015525-6  
RECTE: MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2005.63.03.015535-9  
RECTE: HERCULANO DOMICIANO NETO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2005.63.03.015762-9  
RECTE: SILVANIRA DE OLIVEIRA MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2005.63.03.015975-4  
RECTE: RAFAEL HIDALGO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2005.63.03.016013-6  
RECTE: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2005.63.03.016058-6  
RECTE: NILDO MOLLAR  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2005.63.03.016413-0  
RECTE: CRISTIANE DIAS SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2005.63.03.019022-0  
RECTE: JOSE ALBERTO ACORSI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2005.63.03.020787-6  
RECTE: NATAL VANDERLEI MARITAN  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2005.63.03.020788-8  
RECTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2005.63.03.021089-9  
RECTE: ODAIR LESSA  
ADVOGADO(A): SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2005.63.03.022580-5  
RECTE: JOÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2005.63.04.007305-4  
RECTE: LUIZ ALBERTO ESCORZA LUCIO  
ADVOGADO(A): SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2005.63.04.008856-2  
RECTE: VLADEMIR ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2005.63.04.008878-1  
RECTE: JOSE ANDRADE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2005.63.04.008910-4  
RECTE: FABIO FABOSI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2005.63.04.008915-3  
RECTE: MARIA INEZ ZANETTI MATOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2005.63.04.008924-4  
RECTE: ADELINO ANGELON  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2005.63.04.011042-7  
RECTE: EDSON BATISTA AMANCIO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2005.63.04.011103-1

RECTE: JOSE CARLOS BASSAN

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2005.63.04.011121-3

RECTE: ORLANDO MENDES DE LIMA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2005.63.04.013136-4

RECTE: ARMANDO PALMEIRA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2005.63.04.015132-6

RECTE: VALDIR VOELZKE

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2005.63.04.015142-9

RECTE: ADELINO CARMELLO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2005.63.04.015166-1

RECTE: MILTON ROMANIN

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2005.63.04.015702-0

RECTE: TIRSO ALVES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2005.63.05.000046-1

RECTE: ISRAEL FERREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2005.63.05.002774-0  
RECTE: DORIVAL PUZONI  
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2005.63.06.000517-0  
RECTE: ORLANDO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2005.63.06.000603-4  
RECTE: SILVIO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2005.63.06.000609-5  
RECTE: MOACIR COELHO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2005.63.06.000630-7  
RECTE: AURINDO ALEXANDRE NUNES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2005.63.06.000635-6  
RECTE: BENEDITO GERMANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2005.63.06.000672-1  
RECTE: CARLOS DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2005.63.06.002400-0  
RECTE: JUVENAL BEYELLER  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2005.63.06.002401-2  
RECTE: PEDRO PIRES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2005.63.06.005976-2  
RECTE: JOSE DOS SANTOS SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2005.63.06.006544-0  
RECTE: BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2005.63.06.009239-0  
RECTE: MARIA DA CRUZ ROSA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2005.63.06.009292-3  
RECTE: ARNALDO SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2005.63.06.009349-6  
RECTE: JOÃO GILBERTO ANTICO  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2005.63.06.009369-1  
RECTE: MARIA JOSE FERNANDES DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2005.63.06.009494-4  
RECTE: SEBASTIAO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2005.63.06.009561-4  
RECTE: MARIO SOBRAL  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2005.63.06.009756-8  
RECTE: IDARIO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2005.63.06.009906-1  
RECTE: GERALDO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2005.63.06.010118-3  
RECTE: ABILIO POLIZELLI  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2005.63.06.010480-9  
RECTE: ISAURA SOSIN OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2005.63.06.010837-2  
RECTE: COSMI BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2005.63.06.011335-5  
RECTE: CARMOSINA ALVES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2005.63.06.011933-3  
RECTE: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS



ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2005.63.06.012174-1  
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2005.63.06.015688-3  
RECTE: JOSE PAIXAO FREIRE  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2005.63.07.003347-2  
RECTE: FUKUE HIGO  
ADVOGADO(A): SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2005.63.09.007789-4  
RECTE: VICENTE DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2005.63.11.001989-4  
RECTE: GIOVANNI MARIA FRANCESCO NIERI  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2005.63.11.002027-6  
RECTE: DULCILINA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2005.63.11.002460-9  
RECTE: NELSON VICENTINI  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2005.63.11.002464-6

RECTE: BRITIVALDO CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2005.63.11.002488-9  
RECTE: LEONEY AUGUSTO FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2005.63.11.002612-6  
RECTE: CONCEIÇÃO MARIA AFONSO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2005.63.11.002615-1  
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2005.63.11.002639-4  
RECTE: JOSE EDUARDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2005.63.11.002649-7  
RECTE: REGINA AMARA ALEXANDRIA FARINHA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2005.63.11.002670-9  
RECTE: VIRGILIO PAULINO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2005.63.11.002705-2  
RECTE: CIRILO SILVÉRIO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2005.63.11.002849-4  
RECTE: VALMIRO BISPO MACEDO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2005.63.11.003058-0  
RECTE: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2005.63.11.003218-7  
RECTE: DOMINGOS GUILHERME GONÇALVES - INTERDITADO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0727 PROCESSO: 2005.63.11.003231-0  
RECTE: FATIMA MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2005.63.11.003562-0  
RECTE: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2005.63.11.003578-4  
RECTE: PEDRO JOSE MABA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2005.63.11.003998-4  
RECTE: JOSE DA CONCIÇÃO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2005.63.11.004051-2  
RECTE: SARA ZACARIAS NAZARE  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2005.63.11.004298-3  
RECTE: MARLENE CHUMBO DA SILVA VAZ  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2005.63.11.004306-9  
RECTE: EGILBERTO CARLOS SUDAM  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2005.63.11.004308-2  
RECTE: JOSE MARCOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2005.63.11.004562-5  
RECTE: MARIA CÉLIA SILVA DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2005.63.11.004569-8  
RECTE: ROBERTO FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2005.63.11.004730-0  
RECTE: DEOLINDA DE JESUS PEQUENO LOPES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2005.63.11.004796-8  
RECTE: MARIA AQUILINA MARQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2005.63.11.004863-8  
RECTE: SAMIR CARVALHO DEMETRIO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: THAYS CARVALHO DEMETRIO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ESMERALDINA CARVALHO DEMETRIO

ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2005.63.11.004874-2  
RECTE: MARY DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2005.63.11.004949-7  
RECTE: LUDIVINA SALGADO CERDEIRINHA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2005.63.11.005180-7  
RECTE: PAULO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: PAULO DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: PAULO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: PEDRO MAURICIO ALVES FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2005.63.11.005237-0  
RECTE: FABIANO MEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: LUIZ AVELINO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2005.63.11.005255-1  
RECTE: ISAIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: IRINALDO FERREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: MIGUEL APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: VALDECI FALECO  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2005.63.11.005348-8  
RECTE: METY PARDINI  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2005.63.11.005633-7  
RECTE: MARIZILDA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2005.63.11.005708-1  
RECTE: ORLANDO ANGELINO GIANGIULIO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2005.63.11.005722-6  
RECTE: REGINA APARECIDA ROSETTI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2005.63.11.005725-1  
RECTE: ISABEL FERREIRA GAMA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2005.63.11.005792-5  
RECTE: JOÃO NILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2005.63.11.005897-8  
RECTE: JORGE BERTOLDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2005.63.11.006091-2  
RECTE: SEBASTIÃO SOARES DA CAMARA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2005.63.11.006109-6  
RECTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSÉ CARLOS BALSALOBRE  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2005.63.11.006111-4  
RECTE: JOSÉ DUARTE  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSE CARLOS PINTO  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2005.63.11.006150-3  
RECTE: ANTONIO VILA DA VILA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2005.63.11.006607-0  
RECTE: JOSÉ BONFIM DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2005.63.11.006739-6  
RECTE: CLÁUDIO LEMOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2005.63.11.007264-1  
RECTE: ALBERTO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: ALBERTO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: ANESTOR MANOEL GODINHO  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: BENIGNO DUARTE MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA

RECTE: BOAVENTURA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: DERALDO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: DOROTY ANSELMO MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: DULCE FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: EDNA GIOLO  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: ERNESTO CORREA  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2005.63.11.007298-7  
RECTE: FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2005.63.11.007315-3  
RECTE: ROSA DE JESUS SALGADO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2005.63.11.007343-8  
RECTE: DOLIRIO MORENO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2005.63.11.007529-0  
RECTE: ANA GRAÇA MARAUCCI  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2005.63.11.007619-1  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA FARIAS  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2005.63.11.007631-2  
RECTE: AURORA QUARESMA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI



DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2005.63.11.007781-0

RECTE: JOAO DIONISIO GROHS

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2005.63.11.007854-0

RECTE: JACKSON BASTOS DO CARMO

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2005.63.11.007910-6

RECTE: OSCAR MAGALHAES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2005.63.11.007934-9

RECTE: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2005.63.11.007940-4

RECTE: MARCOLINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2005.63.11.008027-3

RECTE: MILTON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECTE: MOISES BARBOSA

ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL

RECTE: JARBAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2005.63.11.008088-1

RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES FREIRES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2005.63.11.008100-9

RECTE: BENEDITO IZIDORO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2005.63.11.008130-7  
RECTE: CARLOS ALBERTO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2005.63.11.008214-2  
RECTE: EVA MELO BARROS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2005.63.11.008224-5  
RECTE: ANGELINA MONTEIRO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2005.63.11.008233-6  
RECTE: MARIA DE LOURDES DINIZ MARQUES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2005.63.11.008261-0  
RECTE: NORMA GOMES CORREA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2005.63.11.008495-3  
RECTE: JOSE MARIA MIRANDA MANAIA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2005.63.11.008960-4  
RECTE: CARLOS FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2005.63.11.008985-9  
RECTE: CLOVIS BARRETO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: HERIBALDO MELO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2005.63.11.009143-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2005.63.11.009165-9  
RECTE: ANTONIA DE ANDRADE NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2005.63.11.009439-9  
RECTE: JAIR ALVES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2005.63.11.009451-0  
RECTE: ROBERVAL MACHADO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2005.63.11.009492-2  
RECTE: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2005.63.11.009557-4  
RECTE: EDISON LIMA SOARES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2005.63.11.009580-0  
RECTE: GILBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2005.63.11.009699-2  
RECTE: JOSÉ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2005.63.11.009702-9  
RECTE: LUIZ CARLOS DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2005.63.11.011190-7  
RECTE: LEONCIO LIENDO NETO  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2005.63.11.011381-3  
RECTE: NAISY CAMPOS BIRCKHOLZ FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2005.63.11.011389-8  
RECTE: ALVARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2005.63.11.011529-9  
RECTE: DJELSON BENVINDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2005.63.11.011556-1  
RECTE: SAMUEL MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2005.63.11.011842-2  
RECTE: LUIZ MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2005.63.11.012106-8  
RECTE: LEVÍNIA DE LOURDES CATOZZI FEOLA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2005.63.11.012119-6  
RECTE: TUFÍ INDAUI  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2005.63.11.012209-7  
RECTE: ADÍLSON BARBIELLINI SIMÕES  
ADVOGADO(A): SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2005.63.11.012266-8  
RECTE: EDIVO PIPOCA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2005.63.11.012307-7  
RECTE: DAGMAR MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2005.63.11.012470-7  
RECTE: JOSE PEDRO NAZARE  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECTE: JUVENAL LOURENÇO NENUS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2005.63.11.012562-1  
RECTE: APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2005.63.16.000271-3  
RECTE: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2005.63.16.002829-5  
RECTE: JOAQUIM VENTURA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2006.63.01.037992-3  
RECTE: JURACI GABRIEL PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2006.63.01.038028-7  
RECTE: ADEMAR OUVERNEY  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2006.63.01.068783-6  
RECTE: ANTONIO CAMACHO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2006.63.01.068784-8  
RECTE: FATIMA BALBINO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2006.63.01.068791-5  
RECTE: FLORENCIO PEPATO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2006.63.01.068792-7  
RECTE: BENEDITO FARIAS NETTO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2006.63.01.068793-9

RECTE: DEMERVAL CARLOS DO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2006.63.01.068794-0  
RECTE: DEUSDEDIT PAULINO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2006.63.01.068796-4  
RECTE: DONALDE BAPTISTA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2006.63.01.068801-4  
RECTE: CARLOS RIBEIRO DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2006.63.01.068812-9  
RECTE: CIRILO GAMA DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2006.63.01.069841-0  
RECTE: JOAO MATHEUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2006.63.01.069868-8  
RECTE: GILBERTO DIAS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2006.63.01.071800-6  
RECTE: JONAS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2006.63.01.071820-1  
RECTE: TARCÍSIO CHAVES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2006.63.01.076005-9  
RECTE: IRENE MOREIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/01/2008 MPF: Sim DPU: Não

0821 PROCESSO: 2006.63.01.076324-3  
RECTE: FRANCISCA NITA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2006.63.01.078509-3  
RECTE: VALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2006.63.01.087573-2  
RECTE: NELSON RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2006.63.01.088120-3  
RECTE: OSMAR JOSE PRANDO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2006.63.01.089938-4  
RECTE: SIMOOR MENUCHI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2006.63.01.090275-9  
RECTE: NEIDE ALVARES BRESSANI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não



0827 PROCESSO: 2006.63.01.090312-0  
RECTE: MARLENE VILAFRANCA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP161955 - MARCIO PRANDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2006.63.01.093359-8  
RECTE: HUGO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2006.63.02.014303-1  
RECTE: LAZARO SODRE  
ADVOGADO(A): SP202084 - FABIANA TEIXEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2006.63.02.015884-8  
RECTE: ELIODORIO EVANGELISTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2006.63.02.015942-7  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2006.63.02.017563-9  
RECTE: MANOEL ORESTES  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2006.63.02.017594-9  
RECTE: JOSE RAMOS CORREA ALVES  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2006.63.02.018056-8  
RECTE: ORLANDO BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2006.63.02.018120-2  
RECTE: VANDERLEI BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2006.63.03.000066-6  
RECTE: MAURO BANDEIRA DE TORRES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2006.63.03.000321-7  
RECTE: VALDOMIRO EMIDIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2006.63.03.000341-2  
RECTE: JOSE CAMURI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2006.63.03.000344-8  
RECTE: JOAO DUNDER  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2006.63.03.000574-3  
RECTE: ALEIXO PANTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2006.63.03.000605-0  
RECTE: LAURINDO CORDAO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2006.63.03.000613-9  
RECTE: LUIZ LEITE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2006.63.03.000621-8  
RECTE: JURANDIR DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2006.63.03.000888-4  
RECTE: DARCY SASS DUARTE  
ADVOGADO(A): SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2006.63.03.001070-2  
RECTE: JOSE VILLAFRANCA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2006.63.03.001190-1  
RECTE: ARIIVALDO ZANELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2006.63.03.001204-8  
RECTE: PAULO SERVIDONE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2006.63.03.001466-5  
RECTE: IRCIO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2006.63.03.001858-0  
RECTE: MARCOS MACEDO JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2006.63.03.002335-6  
RECTE: IVONE NICIOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2006.63.03.002683-7  
RECTE: ANTONIO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2006.63.03.002686-2  
RECTE: LUIZ CARLOS VILLELA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2006.63.03.006203-9  
RECTE: DOMINGOS MAVIEGA  
ADVOGADO(A): SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2006.63.04.000348-2  
RECTE: ROBERTO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2006.63.04.003222-6  
RECTE: JOSE SANTANA DE GODOI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2006.63.04.006318-1  
RECTE: MAURO VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2006.63.04.006328-4  
RECTE: DELFINA GONÇALVES LEITE  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2006.63.04.006346-6  
RECTE: WILSON AFONSO MACIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2006.63.04.006378-8  
RECTE: NATAL DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2006.63.04.006420-3  
RECTE: NEUSA ASSUM MURTA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2006.63.04.006440-9  
RECTE: JOSE ANTONIO BIFFI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2006.63.04.006448-3  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2006.63.06.000049-8  
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2006.63.06.001458-8  
RECTE: VICENTE ALVES LARA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2006.63.06.002540-9  
RECTE: JOSE FAUTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2006.63.06.002582-3  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2006.63.06.003128-8  
RECTE: JOSE FRANCISCO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2006.63.06.003131-8  
RECTE: ORLANDO CAMILO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2006.63.06.005103-2  
RECTE: OSMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2006.63.06.005116-0  
RECTE: IRANI ROSA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2006.63.06.005177-9  
RECTE: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2006.63.06.005207-3  
RECTE: OSVALDO CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2006.63.06.006022-7  
RECTE: JOSE BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2006.63.06.008642-3

RECTE: WALTER DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2006.63.06.009580-1  
RECTE: ADELY ASSIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2006.63.06.011605-1  
RECTE: FAUSTINO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2006.63.07.003507-2  
RECTE: MARIANO CREPALDI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2006.63.07.004185-0  
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2006.63.09.000897-9  
RECTE: HUMBERTO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2006.63.09.001039-1  
RECTE: BENEDITO ALVES PEDRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2006.63.09.001754-3  
RECTE: ADAO CUSTODIO LUCAS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2006.63.09.001790-7  
RECTE: BELMIRO JOSÉ DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2006.63.09.002393-2  
RECTE: ANTONIO ROBERTO SPERANDIO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2006.63.09.002639-8  
RECTE: NORMA APARECIDA SPINA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2006.63.09.003775-0  
RECTE: GETULIO GANLIU SASSAKI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2006.63.09.004053-0  
RECTE: HATIRO HOSHI  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2006.63.09.004072-3  
RECTE: JOAO TORRES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2006.63.09.004085-1  
RECTE: MAGALI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2006.63.09.004208-2  
RECTE: IZAIAS MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0890 PROCESSO: 2006.63.09.004696-8  
RECTE: JOEL BRANCO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2006.63.09.004884-9  
RECTE: JOSE SEBASTIÃO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2006.63.09.004943-0  
RECTE: JOSE ALVINO LOPES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2006.63.09.005015-7  
RECTE: JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2006.63.09.005029-7  
RECTE: MAURILIO MENINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2006.63.09.005055-8  
RECTE: VICENTE DOS SANTOS COELHO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2006.63.09.005317-1  
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA MELO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2006.63.09.005435-7  
RECTE: JOSE MARCOS SCOTTON  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2006.63.10.006742-2

RECTE: TARCIZIO ZAMBON

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2006.63.10.006746-0

RECTE: ERMINIA FERRARO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2006.63.10.008232-0

RECTE: IRANIRCE DE LOURDES BERTOLO NAVARINI

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2006.63.10.008249-6

RECTE: JOSE SIDNEY BEGO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2006.63.10.008260-5

RECTE: JOSAFAT FAIS

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2006.63.10.008305-1

RECTE: CLARINDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2006.63.10.008534-5

RECTE: DARIO SILVEIRA CINTRA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2006.63.10.008645-3

RECTE: LUIZ CARLOS DE CARLI

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2006.63.10.008693-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES FRAGA CASTELETTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2006.63.10.008699-4  
RECTE: JOAO TENORIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2006.63.10.008801-2  
RECTE: ISMAEL VILA NOVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2006.63.10.008806-1  
RECTE: VALDINEZ HANSEN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2006.63.10.008815-2  
RECTE: JAIR MOURAO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2006.63.10.008983-1  
RECTE: LAZARO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2006.63.10.009009-2  
RECTE: OSVALDO CARLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2006.63.10.009097-3  
RECTE: JOSE ROBERTO CAMARGO MATOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2006.63.10.009180-1  
RECTE: PEREGRINO DE OLIVEIRA LIMO REIMER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2006.63.10.009463-2  
RECTE: ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2006.63.10.009480-2  
RECTE: HELIO CUSTODIO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2006.63.10.009594-6  
RECTE: CARLOS LUIZ FIRES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2006.63.10.009731-1  
RECTE: ANTONIO DE LIMA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2006.63.10.009734-7  
RECTE: JOSE PRUDENTE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2006.63.10.009742-6  
RECTE: ANTONIO VANDERLEY DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2006.63.10.009929-0  
RECTE: IVETE DE LOURDES BERTANHA FISCHER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2006.63.10.009937-0  
RECTE: GEORGE CESAR MASSARI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2006.63.10.009944-7  
RECTE: VITA CLARA LEANDRO ALVES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2006.63.10.009948-4  
RECTE: JOSE LUIZ M  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2006.63.10.009959-9  
RECTE: SILVIO FURLAN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2006.63.10.009964-2  
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2006.63.10.010022-0  
RECTE: SEBASTIAO CAMPANHOLO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2006.63.10.010034-6  
RECTE: JOAQUIM OCTAVIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2006.63.10.010544-7  
RECTE: ZULMIRO DIAS

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2006.63.10.010552-6  
RECTE: HELIO TOZATI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2006.63.10.010557-5  
RECTE: ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2006.63.10.010567-8  
RECTE: SERGIO ANTONIO PISTARINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2006.63.10.010573-3  
RECTE: AUGUSTINHO MANEGHIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2006.63.10.010585-0  
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2006.63.10.010781-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS PACOLLA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2006.63.10.010798-5  
RECTE: DIOCLECIANO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2006.63.10.010800-0

RECTE: MARIA ANTONIA PEREIRA DIOTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2006.63.10.010814-0  
RECTE: BENEDITO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2006.63.10.010821-7  
RECTE: ALCIDES MATHEUS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2006.63.10.010841-2  
RECTE: APARECIDO IGNACIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2006.63.10.010918-0  
RECTE: BENEDITO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2006.63.10.010942-8  
RECTE: FATIMA DE LOURDES MARTINS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2006.63.10.010945-3  
RECTE: LUCIA HELENA DIBBERN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2006.63.10.010996-9  
RECTE: LUIZ APARECIDO GEORGETE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2006.63.10.011029-7  
RECTE: LUIS VALENTIM RISSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2006.63.10.011946-0  
RECTE: PAULO MORALES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2006.63.10.011962-8  
RECTE: CINIRA BENEDITA SCHERRER FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2006.63.10.011981-1  
RECTE: JOAO BATISTA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2006.63.10.012117-9  
RECTE: GARCINO PADRON  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2006.63.10.012140-4  
RECTE: ANTONIO CESAR MARRO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2006.63.11.000177-8  
RECTE: WAGNER BENEDITO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2006.63.11.000195-0  
RECTE: JOSE GROSSI  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0953 PROCESSO: 2006.63.11.000210-2  
RECTE: EDVALDO CIRIACO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2006.63.11.000506-1  
RECTE: ALFREDO RUPINHO FONSECA ALVES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2006.63.11.000536-0  
RECTE: JOSE CARLOS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2006.63.11.000596-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGRIPINO BATISTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2006.63.11.000671-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO MENDES VENTURA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2006.63.11.000746-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2006.63.11.000763-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOEL MOURA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2006.63.11.000783-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2006.63.11.000831-1

RECTE: LÚCIA BALTHAZAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2006.63.11.000832-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LÚCIO DE OLIVEIRA NORONHA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2006.63.11.000836-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MANOEL CALDINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2006.63.11.000853-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NELSON DA SILVA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2006.63.11.000857-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NESTOR PINTO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2006.63.11.000996-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROBERTO ALVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2006.63.11.001008-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SILVÉRIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2006.63.11.001027-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WALDEMAR GOMES LIBERTO

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2006.63.11.001047-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO ANTONIO SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2006.63.11.001078-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDOVAL BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2006.63.11.001087-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISIDRO GARCIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2006.63.11.001094-9  
RECTE: JOÃO LOPES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2006.63.11.001109-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMAR VIEIRA GADI  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2006.63.11.001133-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DOS SANTOS JESUS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2006.63.11.001140-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARCANJO DOS SANTOS ROMÃO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2006.63.11.001149-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS FARIAS DURÃES

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2006.63.11.001155-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO SIMAL RODRIGUES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2006.63.11.001187-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2006.63.11.001197-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAÉRCIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2006.63.11.001225-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO GACHE  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2006.63.11.001244-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADALBERTO COSTA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2006.63.11.001255-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDGARD ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2006.63.11.001288-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSEAS RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2006.63.11.001295-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDIR DELGADO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2006.63.11.001525-0  
RECTE: PAULO PIRES DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2006.63.11.001913-8  
RECTE: ISAIAS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2006.63.11.001926-6  
RECTE: DORIVAL DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2006.63.11.002065-7  
RECTE: OZIREZ DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2006.63.11.002269-1  
RECTE: MANOEL FELIX MORAES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2006.63.11.002685-4  
RECTE: NELSON JESUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2006.63.11.002695-7  
RECTE: BEATRIZ PERES MACHADO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2006.63.11.003144-8  
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2006.63.11.003358-5  
RECTE: EDISON GONÇALVES SOUZA  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2006.63.11.003411-5  
RECTE: ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2006.63.11.003412-7  
RECTE: ANTONIO CARLOS MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2006.63.11.004153-3  
RECTE: REYNALDO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2006.63.11.004212-4  
RECTE: ULISSES COSTA AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2006.63.11.004280-0  
RECTE: PAULO PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2006.63.11.004533-2  
RECTE: JOSE LOUREIRO ROSALES  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2006.63.11.004595-2

RECTE: SYLVIO HENRIQUES DE MENDONÇA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2006.63.11.004596-4  
RECTE: VALDEMIR DE OLIVERIA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2006.63.11.004859-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2006.63.11.004882-5  
RECTE: YOLANDA DO NASCIMENTO MORAES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2006.63.11.004893-0  
RECTE: DALVA DA CONSOLACAO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2006.63.11.005380-8  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2006.63.11.005461-8  
RECTE: CESARIO FERNANDEZ CASTRO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2006.63.11.005910-0  
RECTE: JOSE ALBERTO VITORINO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2006.63.11.005933-1  
RECTE: NEWTON MARQUES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2006.63.11.005937-9  
RECTE: PLINIO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2006.63.11.005965-3  
RECTE: PEDRO ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2006.63.11.006213-5  
RECTE: MARTINHO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2006.63.11.006218-4  
RECTE: WALTER DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2006.63.11.006249-4  
RECTE: ARNALDO RODRIGUES VILLAR FILHO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2006.63.11.006255-0  
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2006.63.11.006359-0  
RECTE: ANTONIO OBERDAN TARCINALE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1016 PROCESSO: 2006.63.11.006612-8  
RECTE: EMIDIO PARDAL  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2006.63.11.006620-7  
RECTE: NORBERTO PINHEIRO JORGE  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2006.63.11.006920-8  
RECTE: LENIBERTO ALVES DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2006.63.11.007137-9  
RECTE: ANDRE LUIZ PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2006.63.11.007299-2  
RECTE: VALDOMIRO DE ASSIS D ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2006.63.11.007397-2  
RECTE: MAURO FRANCISCO ROLO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2006.63.11.007428-9  
RECTE: LILIA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2006.63.11.007445-9  
RECTE: JOAO CARLOS GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2006.63.11.007449-6

RECTE: ANTONIO KACIORES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2006.63.11.007461-7

RECTE: OLIMPIA SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2006.63.11.007538-5

RECTE: CECILIA ANSELMO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2006.63.11.007542-7

RECTE: JOSE VIEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2006.63.11.007722-9

RECTE: NORIVAL QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2006.63.11.007727-8

RECTE: MARIA NADIR KLIPHAN

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2006.63.11.007742-4

RECTE: JOSE FERREIRA GOMES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2006.63.11.007759-0

RECTE: JESSE SALES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2006.63.11.007799-0  
RECTE: JULIAO NUNES VICENTE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2006.63.11.007824-6  
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES LOUREIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2006.63.11.007856-8  
RECTE: JOAO FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2006.63.11.007897-0  
RECTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2006.63.11.007917-2  
RECTE: CARLOS ALBERTO PINTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2006.63.11.008044-7  
RECTE: JADONECI FREIRE SOUTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2006.63.11.008072-1  
RECTE: JOSEFA LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2006.63.11.008299-7  
RECTE: MARIA HELENA DE C. GAGO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2006.63.11.008321-7  
RECTE: JOAO RAMOS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2006.63.11.008429-5  
RECTE: AGENOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2006.63.11.009553-0  
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA SOUTTO MAYOR  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2006.63.11.009574-8  
RECTE: ODECIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2006.63.11.009604-2  
RECTE: EXPEDITO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2006.63.11.009730-7  
RECTE: SILVIO DA SILVA EIRAS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2006.63.11.010048-3  
RECTE: FRANCISCO ANSELMO CHAVES MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2006.63.11.010481-6  
RECTE: LUIZ ARTHUR BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2006.63.11.010595-0  
RECTE: FRANCISCO NUNES CRUZ  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2006.63.11.010814-7  
RECTE: GABRIEL DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2006.63.11.010821-4  
RECTE: ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2006.63.11.010883-4  
RECTE: ARMANDO LOPES PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2006.63.11.010908-5  
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2006.63.11.010932-2  
RECTE: LUIZ SERGIO CASTRO BADDINI  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2006.63.11.010968-1  
RECTE: JOSE FRANCELINO DO VALE  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2006.63.11.011076-2  
RECTE: JOSE GILVAN DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2006.63.11.011141-9  
RECTE: CARMEN EVARISTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2006.63.11.011372-6  
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2006.63.11.011698-3  
RECTE: EZIO SOARES DE PINHO  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2006.63.11.011723-9  
RECTE: JOSE BENTO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2006.63.11.011814-1  
RECTE: MAURO EDISON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2006.63.11.011873-6  
RECTE: INES TORRES MENDES  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2006.63.11.011876-1  
RECTE: PEDRO PINTO  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2006.63.11.012016-0

RECTE: VALCIR TRINDADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2006.63.11.012272-7  
RECTE: NILDENOR PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2006.63.11.012334-3  
RECTE: ROBERTO MELO SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2006.63.11.012408-6  
RECTE: WILLIAM CANDEIA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2006.63.11.012421-9  
RECTE: HUMBERTO GARCIA MOURA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2006.63.14.000328-5  
RECTE: LINDOLFO ARAUJO CUNHA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2006.63.14.001291-2  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2006.63.15.009374-0  
RECTE: WILSON TAVARES  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2006.63.15.009427-5  
RECTE: OSVALDO ROSEIRO  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2006.63.15.009528-0  
RECTE: JOAO DE ALMEIDA PROENCA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2006.63.16.000227-4  
RECTE: ELMIRO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2006.63.17.000283-0  
RECTE: HERNANE TEIXEIRA PIRES  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2006.63.17.000290-8  
RECTE: FLORENTINA TAGLIOLI  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2006.63.17.000294-5  
RECTE: JOSE PINTO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2006.63.17.000423-1  
RECTE: DELCIO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2006.63.17.000539-9  
RECTE: LUIZ BELARMINO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1079 PROCESSO: 2006.63.17.000542-9  
RECTE: CLINGE STAFF  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2006.63.17.000552-1  
RECTE: OSCAR JOAO GOMES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2006.63.17.000686-0  
RECTE: RAIMUNDO NARCIZO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2006.63.17.000689-6  
RECTE: CLEONICE DA SILVA SANCHES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2006.63.17.000898-4  
RECTE: JOAO BATISTA CREDITO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2006.63.17.001241-0  
RECTE: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2006.63.17.001601-4  
RECTE: LAERCIO VITOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2006.63.17.001697-0  
RECTE: GERALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2006.63.17.001803-5  
RECTE: LUZIA DA SILVA MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2006.63.17.001945-3  
RECTE: SYNESIO ROMANCINI  
ADVOGADO(A): SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2006.63.17.002013-3  
RECTE: CLARICE ANA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2006.63.17.002304-3  
RECTE: BENEDITO JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2006.63.17.002736-0  
RECTE: VALDIR CARNEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2006.63.17.002741-3  
RECTE: HERMINIO BARBOSA FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2006.63.17.002754-1  
RECTE: CLELIO ANTONIO DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2006.63.17.002766-8  
RECTE: BENEDITO ORLANDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2006.63.17.002782-6  
RECTE: ORLANDO DE MARCHI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2006.63.17.002950-1  
RECTE: DURVAL GALVANINI  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2006.63.17.003439-9  
RECTE: JOSE CAMEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2006.63.17.003513-6  
RECTE: LUIZ MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2006.63.17.004076-4  
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2007.63.01.012142-0  
RECTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2007.63.01.016157-0  
RECTE: MOACIR BETTI  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2007.63.01.019440-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: RENATO MARTINS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2007.63.01.035278-8  
RECTE: JOSUE GONÇALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2007.63.01.035296-0  
RECTE: JOAQUIM AKAMINE  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2007.63.02.003964-5  
RECTE: JAIRO MARIO SO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2007.63.02.004413-6  
RECTE: SEBASTIAO AMARAL SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2007.63.02.006622-3  
RECTE: JOSE REINALDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2007.63.02.006637-5  
RECTE: DURVAL TEODORO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2007.63.02.006639-9  
RECTE: JOAO RODRIGUES FERRACIN  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2007.63.02.008810-3  
RECTE: JOSE GARCIA

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2007.63.02.012947-6  
RECTE: ANDRE ROBERTO CONTREIRAS  
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2007.63.03.001848-1  
RECTE: MARCIA SMOLII DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2007.63.03.001940-0  
RECTE: ELIETE CAVALCANTE TENORIO  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2007.63.03.001944-8  
RECTE: OSILIA REGINALDO AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2007.63.03.003907-1  
RECTE: VALDOMIRO DEZORDI  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2007.63.03.013141-8  
RECTE: HUGO COLOGNEZI GONCALES  
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2007.63.07.001697-5  
RECTE: ARISTEU RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2007.63.07.001708-6

RECTE: JOSE AGENOR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2007.63.07.001715-3  
RECTE: MARIA VIRGINIA NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2007.63.07.001963-0  
RECTE: WILSON APARECIDO VASO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2007.63.09.000170-9  
RECTE: CLAUDIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2007.63.09.000182-5  
RECTE: HIROSHI UEDA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2007.63.09.000232-5  
RECTE: JOSE ADILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2007.63.09.000262-3  
RECTE: MARIA APARECIDA DE GODOI BONO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2007.63.09.001935-0  
RECTE: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2007.63.09.001951-9  
RECTE: MANOEL SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2007.63.09.002019-4  
RECTE: ELCIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2007.63.09.002040-6  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2007.63.09.002205-1  
RECTE: WALTER VIEIRA DE LIMA FILHO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2007.63.09.002609-3  
RECTE: OSWLDO SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2007.63.09.002641-0  
RECTE: SEBASTIÃO MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2007.63.09.002642-1  
RECTE: EDSON NOGUEIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2007.63.10.000234-1  
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2007.63.10.000323-0  
RECTE: ANTONIO BARBATO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2007.63.10.000328-0  
RECTE: MIGUEL MEDINA QUINTINO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2007.63.10.000593-7  
RECTE: MILTON JOSE VOLPATO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2007.63.10.000706-5  
RECTE: NATALINO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2007.63.10.001406-9  
RECTE: SEVERINO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2007.63.11.000267-2  
RECTE: ENILDA MARIA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2007.63.11.001100-4  
RECTE: NEREU IRENO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2007.63.11.001137-5  
RECTE: JOAO BAPTISTA NEVES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI



DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2007.63.11.001148-0

RECTE: JOSÉ DIAS BARBOSA

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2007.63.11.001423-6

RECTE: DILERMANDO GERMANO DE ABREU

ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2007.63.11.001493-5

RECTE: ADILSON MASSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2007.63.11.001511-3

RECTE: DIRCEU VIEIRA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2007.63.11.001566-6

RECTE: CESAR AUGUSTO PAROLARI

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2007.63.11.001624-5

RECTE: MARIA MAGALY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2007.63.11.001633-6

RECTE: VALTER VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2007.63.11.001804-7

RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2007.63.11.001817-5  
RECTE: JOÃO LUIZ BARTOLOTTI  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2007.63.11.002165-4  
RECTE: FRANCISCO NAZARENO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2007.63.11.002171-0  
RECTE: MARIO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2007.63.11.002263-4  
RECTE: ADELINO ALONSO  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2007.63.11.002455-2  
RECTE: JOSE ROBERTO ABUCHAIM  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2007.63.11.003318-8  
RECTE: JOSE FERNANDES CASSIANO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2007.63.11.003565-3  
RECTE: MIGUEL FERNANDES FILHO  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2007.63.11.003885-0  
RECTE: LUIZ GIRAUD  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2007.63.15.000597-0  
RECTE: DOMINGAS APARECIDA VIEIRA CAROSI  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2007.63.15.002475-7  
RECTE: ANTONIO NOBREGA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2007.63.15.002949-4  
RECTE: ORLANDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2007.63.15.006089-0  
RECTE: MAURÍLIO FELICIDADE  
ADVOGADO(A): SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2007.63.15.010202-1  
RECTE: ROQUE GABRIEL VIEIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2007.63.15.014058-7  
RECTE: ORLANDO ANTUNES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2007.63.15.015491-4  
RECTE: NELSON DE MOURA LIMA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2007.63.15.016202-9  
RECTE: FRANCISCO MASSOM MELARE  
ADVOGADO(A): SP156177 - LEANDRO CORREA LEME

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2007.63.17.000719-4  
RECTE: OSVALDO GALVAO FILHO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2007.63.17.001778-3  
RECTE: ALDO PETIAM  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2007.63.17.002098-8  
RECTE: JOAO VELOSO DIAS  
ADVOGADO(A): SP235818 - FREDERICO BOLGAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2007.63.17.002253-5  
RECTE: NEREU RAMOS ALVES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2007.63.17.002374-6  
RECTE: PEDRO SOUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2007.63.17.002412-0  
RECTE: MANUEL ROMAN ENCINAS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2007.63.17.002533-0  
RECTE: JOSE ALEXANDRE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2007.63.17.002586-0  
RECTE: NELSON FERNANDO RODRIGUES PERES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2007.63.17.003003-9  
RECTE: CICERO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2007.63.17.003015-5  
RECTE: BENEDITO IGLEZIAS  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2007.63.17.003019-2  
RECTE: JOSE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2007.63.17.003023-4  
RECTE: JOSE INACIO PEREIRA NOBRE  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2007.63.17.003031-3  
RECTE: FRANCISCO BATISTA GRACIANO  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2007.63.17.003131-7  
RECTE: LUCILENE BORGES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2007.63.17.007885-1  
RECTE: VICENTE ULISSES MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2007.63.19.000148-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/08/2007 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2007.63.19.000606-7  
RECTE: FATIMA APARECIDA CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/07/2007 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2007.63.19.000690-0  
RECTE: JURACI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/07/2007 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2007.63.19.000929-9  
RECTE: ANA CASA VELHA STAHL  
ADVOGADO(A): SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/07/2007 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2007.63.20.000526-1  
RECTE: JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2007.63.20.000549-2  
RECTE: LUIZ TONHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/02/2008 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2003.61.84.086661-8  
RECTE: ELAINE BATISTA  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 21/03/2006 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2004.61.28.007255-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEN GERALDA RODRIGUES  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2004.61.84.074124-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2004.61.84.187354-4  
RECTE: DURVALINO CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2004.61.84.192487-4  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2004.61.84.192847-8  
RECTE: FELIX PECELLIN  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2004.61.84.198324-6  
RECTE: ADEMAR ALMENDRO CAMPOI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2004.61.84.198729-0  
RECTE: CARMELITA ARAUJO BORGES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2004.61.84.342279-3  
RECTE: ANTONIO AGOSTINHO ROSA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2004.61.84.347117-2  
RECTE: ORTENCIA GONZALEZ DA SILVA NUNES  
ADVOGADO(A): SP175821 - CRISTIANO FERNANDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 17/11/2005 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2004.61.84.354967-7  
RECTE: MARIA APARCIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2004.61.84.355637-2  
RECTE: BRASILIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2004.61.84.372061-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: RICARDO MANTELATO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2004.61.84.381853-6  
RECTE: MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2004.61.84.382271-0  
RECTE: BENEDITO DE CAMPOS PENTEADO FILHO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2004.61.84.387255-5  
RECTE: ARLINDO PEDRO ARTUNG  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2004.61.84.387591-0  
RECTE: CLARICE CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2004.61.84.392948-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: BENEDITO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2004.61.84.393306-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: LAZARO APARECIDO CESARIO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2004.61.84.396207-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: NADIR EGIDIO SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2004.61.84.396697-5  
RECTE: JOSE FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2004.61.84.402042-0  
RECTE: VALDEMAR DE LIMA BERNARDES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2004.61.84.406962-6  
RECTE: INES BALBO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2004.61.84.411107-2  
RECTE: ARCELINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2004.61.84.438745-4  
RECTE: JAIR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2004.61.84.450035-0  
RECTE: MARIA H GOMES L

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2004.61.84.486057-3  
RECTE: SHIRLEY DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2004.61.84.504383-9  
RECTE: HELENA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2004.61.84.520080-5  
RECTE: LUIZ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2004.61.84.557298-8  
RECTE: FLORENTINO DE PAULA FILHO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2004.61.84.559643-9  
RECTE: JULIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2004.61.84.560039-0  
RECTE: MARIA APARECIDA FRANÇA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2004.61.84.561038-2  
RECTE: DEVAIL SELA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2004.61.84.562157-4

RECTE: RAUL BAGLIANI  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2004.61.84.564053-2  
RECTE: JOSE CONCEICAO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2004.61.84.565447-6  
RECTE: JOAO INACIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2004.61.84.569611-2  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2004.61.84.578698-8  
RECTE: AURELIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2004.61.86.012220-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA APARECIDA FERNANDES SILVA  
ADVOGADO: SP129596 - ELIANE FERREIRA DUTRA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2004.61.86.015398-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEDA INOCÊNCIA GÔNGORA PEREIRA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2004.63.05.000840-6  
RECTE: JOAO MOACIR TREVISAN  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2005.63.02.013288-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORNELINA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 06/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2005.63.02.013922-9  
RECTE: BENEDITA GUIM  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 2005.63.03.009027-4  
RECTE: ÉGLE ENIANDRA LAPRESA  
ADVOGADO(A): SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 2005.63.03.011758-9  
RECTE: PAULO ROBERTO FÉLIX  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 2005.63.03.011761-9  
RECTE: SÍLVIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2005.63.03.012263-9  
RECTE: MARIO NOBUYUKI TAKAMORI  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2005.63.03.012302-4  
RECTE: JOSE HOMERO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2005.63.03.012901-4  
RECTE: MARIA ALICE DEFACIO SOARES RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO(A): SP152558 - GLAUBERSON LAPREZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2005.63.03.013000-4  
RECTE: LIZETE PEREIRA DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2005.63.03.013063-6  
RECTE: JOSÉ DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2005.63.03.013094-6  
RECTE: JULIO VALENTIN DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2005.63.03.013095-8  
RECTE: LAZARO OLIVEIRA COUTO  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2005.63.03.013465-4  
RECTE: DARLETE CARVALHO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2005.63.03.013474-5  
RECTE: MARIA ASSONI DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2005.63.03.013755-2  
RECTE: LENIMARA CRUVINEL  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2005.63.03.013925-1  
RECTE: VALDEMIR GOMES  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2005.63.03.013984-6  
RECTE: JOSÉ GASPAR DE CASTRO FORTES  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2005.63.03.014020-4  
RECTE: FERNANDO ANTONIO BENINE  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2005.63.03.014356-4  
RECTE: FRANCISCO EVALDO FARIAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2005.63.03.014448-9  
RECTE: MARTA BORGES DO PRADO BUENO  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2005.63.03.014596-2  
RECTE: MARIA JOSÉ TOBIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2005.63.03.014996-7  
RECTE: REINALDO COSTA MOURA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2005.63.03.015071-4  
RECTE: NISABEL DE FATIMA BIANCHINI  
ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2005.63.03.015128-7  
RECTE: NEIDE GOMES JARDIM RUY  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2005.63.03.015327-2

RECTE: JOSE RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2005.63.03.015402-1

RECTE: SIDNEY DO AMARAL SULA

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2005.63.03.015404-5

RECTE: THEREZINHA DE JESUS MARTINS ZANI

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2005.63.03.015423-9

RECTE: NELSON TOMAZINI

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2005.63.03.015429-0

RECTE: LEONILDA BERTUCCI PADOVAN

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2005.63.03.015468-9

RECTE: ODECIO JOVETTA

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2005.63.03.015502-5

RECTE: EDEGARD BANDEIRA DE TORRES

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 2005.63.03.015509-8

RECTE: JULIA PEREIRA VIANA

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 2005.63.03.015514-1  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2005.63.03.015529-3  
RECTE: JOAO BATISTA MARCELINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2005.63.03.015552-9  
RECTE: ANTONIO TADEU COSTA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2005.63.03.015689-3  
RECTE: MARIA NEUSA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2005.63.03.015967-5  
RECTE: ANTONIO DE ASSIZ TREVENSOLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2005.63.03.015977-8  
RECTE: OSVALDO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2005.63.03.016027-6  
RECTE: BRUNO CENTIOLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2005.63.03.016055-0  
RECTE: JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 2005.63.03.016390-3  
RECTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2005.63.03.016639-4  
RECTE: AILTON ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 2005.63.03.018457-8  
RECTE: ALVARO BECK  
ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 2005.63.03.018901-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUNICE ARMELIN SPAJARI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2005.63.03.018940-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ MEDEIROS  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2005.63.03.020683-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILA ANTONELLI MIOTTO  
ADVOGADO: SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 2005.63.03.020782-7  
RECTE: JOSE CARLOS CORREA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2005.63.03.020833-9  
RECTE: SANDRA REGINA BULGARI TARGA  
ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 2005.63.03.022577-5  
RECTE: JOSE FELICIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 2005.63.04.008797-1  
RECTE: FATIMA BENEDITA LEARDINE SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 2005.63.04.008826-4  
RECTE: REYNALDO SANCHES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 2005.63.04.008884-7  
RECTE: AGENOR ANTONIO BOCALETTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 2005.63.04.008896-3  
RECTE: EDUARDO ROBERTO SEGATTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2005.63.04.011029-4  
RECTE: ANNUNCIATA IOLANDA VENTURA PUPO CANALE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2005.63.04.011034-8  
RECTE: ANGELO PIOVESANA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 2005.63.04.011061-0  
RECTE: JOSE APARECIDO CALBO BRANDAO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 2005.63.04.015130-2  
RECTE: MATILDE BERTANI FOGAGNIOLI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2005.63.04.015148-0  
RECTE: ALFREDO BROLACCI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2005.63.04.015168-5  
RECTE: JOSE RUFINO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2005.63.04.015184-3  
RECTE: MARIA IVONE BEDINI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2005.63.05.000124-6  
RECTE: ESPOLIO DE JULIO TOMAZ RIBEIRO REP P/ MARGARIDA M. RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2005.63.05.000145-3  
RECTE: ESPOLIO DE DANIEL JOSE DE SOUZA R/P IRACEMA SERRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2005.63.05.000330-9  
RECTE: SEBASTIAO BERCHO  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2005.63.05.000389-9  
RECTE: JUVELINA MATEUS ROSA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2005.63.05.000620-7  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 2005.63.05.000647-5  
RECTE: VICENTINA ROSA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2005.63.05.000678-5  
RECTE: RITA PEREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2005.63.05.001235-9  
RECTE: JORDELINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2005.63.05.001786-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2005.63.05.001916-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA MANGOLINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2005.63.05.001946-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA BATISTA NUNES  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2005.63.05.001962-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA CHICHELLA CIARDI

ADVOGADO: SP176675 - DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 26/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2005.63.05.002152-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA GOMES BERNARDI  
ADVOGADO: SP079416 - PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2005.63.05.002755-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILIO MORATO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 2005.63.05.002766-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 2005.63.06.000583-2  
RECTE: ANTONIO AMARAL COUTINHO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2005.63.06.000604-6  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2005.63.06.000621-6  
RECTE: DOMEVIL MACIEL CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2005.63.06.000625-3  
RECTE: JOAO GONCALVES CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2005.63.06.000666-6  
RECTE: LUCIDORO PLENS DE QUEVEDO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2005.63.06.000673-3  
RECTE: APARECIDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 2005.63.06.002833-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SODRE DE SOUZA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 2005.63.06.005978-6  
RECTE: LUIZ CARLOS REZENDE  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 2005.63.06.008042-8  
RECTE: MARIA IRENE SANDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 2005.63.06.009415-4  
RECTE: CARLOS ALBERTO GRANCIARI  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 2005.63.06.009589-4  
RECTE: MARIA JOSE ARANTES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 2005.63.06.009705-2  
RECTE: FRANCISCO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP251683 - SIDNEI ROMANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 2005.63.06.009814-7  
RECTE: WALDOMIRO MARIANO

ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 2005.63.06.009896-2  
RECTE: MARIA AMARAL MARTIN  
ADVOGADO(A): SP141484 - HELIO VICENTE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 2005.63.06.010116-0  
RECTE: OLIVIA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 2005.63.06.010411-1  
RECTE: GETULIO MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 2005.63.06.010664-8  
RECTE: LUIZ RODRIGUES VERAS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 2005.63.06.010727-6  
RECTE: JOSE FIGUEIREDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 2005.63.06.010932-7  
RECTE: SILVIO VITAL  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 2005.63.06.011016-0  
RECTE: JOAO GONÇALO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 2005.63.06.011231-4

RECTE: MANOEL BERNADINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 2005.63.06.011278-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: SP084408 - MARTINHO DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 2005.63.06.011535-2  
RECTE: DULCE MENDES DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 2005.63.06.011680-0  
RECTE: RAIMUNDO BERNARDINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 2005.63.06.011841-9  
RECTE: SISALPINO ANTONIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 2005.63.06.011968-0  
RECTE: CATARINA MOTTA MENDES  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 2005.63.06.011985-0  
RECTE: VICENTE NEVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 2005.63.07.003095-1  
RECTE: CARLOS ROBERTO FABRIS  
ADVOGADO(A): SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não



1331 PROCESSO: 2005.63.07.003346-0  
RECTE: SUEMORI HIGO  
ADVOGADO(A): SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 2005.63.09.005723-8  
RECTE: MARIA JOSE SALDANHA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 2005.63.09.005743-3  
RECTE: LEONIZIA OLIVEIRA QUEIROGA  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 2005.63.09.007643-9  
RECTE: PIEDADE MARIA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 2005.63.09.007728-6  
RECTE: MARIA APPARECIDA LEMES DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 2005.63.09.008067-4  
RECTE: ARNALDO MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 2005.63.09.008101-0  
RECTE: MANOEL GONÇALVES TORRES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 2005.63.09.008162-9  
RECTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 2005.63.09.008727-9  
RECTE: JOÃO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP198823 - MIRIAN DIAS DE SOUZA LEMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 2005.63.09.008730-9  
RECTE: ROSA DA SILVA NHAN  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 2005.63.10.001562-4  
RECTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEQUENO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 2005.63.10.001568-5  
RECTE: PEDRO PAULO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 2005.63.10.001572-7  
RECTE: NELSON MORO GONZALES  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 2005.63.10.001576-4  
RECTE: JOSE CARLOS MENDES  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 2005.63.10.001579-0  
RECTE: NELSON TONEZER  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 2005.63.10.001583-1  
RECTE: ALCIDES MENEGHEL  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 2005.63.10.002100-4  
RECTE: FRANCISCO PENCO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 2005.63.10.002116-8  
RECTE: ALCIDES APARECIDO MINATELI  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 2005.63.10.002131-4  
RECTE: JOSE NOGUEIRA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 2005.63.10.002132-6  
RECTE: MARCEL MAMEDE DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 2005.63.10.002137-5  
RECTE: ARNALDO REAMI  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 2005.63.10.002143-0  
RECTE: NICANOR RODRIGUES FREITAS  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 2005.63.10.002933-7  
RECTE: ANTONIO CORREA  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 2005.63.11.002418-0  
RECTE: VALDERES ALONSO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 2005.63.11.002459-2  
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 2005.63.11.002470-1  
RECTE: AMANCIO GOMES ROSA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 2005.63.11.002524-9  
RECTE: NESTOR CORDEIRO PESSOA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: RENATO SALES  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: RICARDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: SÍLVIO BENJAMIN DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 2005.63.11.002611-4  
RECTE: LUIZ OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 2005.63.11.002616-3  
RECTE: ORLANDO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 2005.63.11.002637-0  
RECTE: BENTO CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 2005.63.11.002644-8  
RECTE: ROBERTO ROCHA CLEMENTE  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 2005.63.11.002669-2  
RECTE: ZENILDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 2005.63.11.002677-1  
RECTE: TEREZA MARANI MACEDO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 2005.63.11.002727-1  
RECTE: CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: CARLOS SERGIO ABRUNHOSA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: CLAY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: DJALMA SANT""ANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 2005.63.11.002842-1  
RECTE: JOSÉ VITORINO DE MACEDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 2005.63.11.002879-2  
RECTE: ALPEU JEVEAUX DE MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 2005.63.11.003224-2  
RECTE: MILTON PICKEL  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 2005.63.11.003228-0  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA TIRIBA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 2005.63.11.003525-5  
RECTE: ISAIAS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 2005.63.11.003573-5  
RECTE: ODETE DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 2005.63.11.003587-5  
RECTE: NELSON ROCHA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 2005.63.11.003640-5  
RECTE: JOSE VENTURA FILHO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 2005.63.11.003830-0  
RECTE: ANA ALEXANDRE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 2005.63.11.003926-1  
RECTE: JOSE LUIZ BERTHOLINI  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 2005.63.11.003999-6  
RECTE: JOAO BAPTISTA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 2005.63.11.004041-0  
RECTE: ROGERIA LEITE STIPANICH  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 2005.63.11.004092-5  
RECTE: RAIMUNDO BERNARDO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 2005.63.11.004290-9  
RECTE: CLARICE PERES CANUTO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 2005.63.11.004303-3  
RECTE: DANILO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 2005.63.11.004469-4  
RECTE: ANITA LEOCADIA DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 2005.63.11.004482-7  
RECTE: VANDERLEI BEZERRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 2005.63.11.004509-1  
RECTE: MARIA DA ENCARNAÇÃO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 2005.63.11.004607-1  
RECTE: GENCHO SHIMABUKURO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: GENEROSO FRANCISCO CABRAL  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: GENIVAL CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: GERALDO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 2005.63.11.004682-4  
RECTE: MARIO PINESI  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 2005.63.11.004775-0  
RECTE: JOAO MONTEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: MILTON PINTO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: JOSE ROBERTO DE ANDRADE FELIPE  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: LUIZ FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 2005.63.11.004786-5  
RECTE: ODETE FERREIRA BARROSO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 2005.63.11.004899-7  
RECTE: MARIA APARECIDA MEZADRI  
ADVOGADO(A): SP146973 - BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 2005.63.11.004942-4  
RECTE: PAULO FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 2005.63.11.004943-6  
RECTE: SYLVIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 2005.63.11.005185-6  
RECTE: ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ALMIR TERRAÇO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ANTONIO CARLOS MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ARNALDO BLUME



ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 2005.63.11.005221-6  
RECTE: ZENI DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 2005.63.11.005395-6  
RECTE: VICTOR VENTURINI  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 2005.63.11.005398-1  
RECTE: RUBENS ROCHA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 2005.63.11.005430-4  
RECTE: JOSE LUIZ FONSECA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 2005.63.11.005609-0  
RECTE: ERICO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 2005.63.11.005616-7  
RECTE: JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 2005.63.11.005719-6  
RECTE: AUGUSTO SEIZO SHINZATO  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 2005.63.11.005896-6

RECTE: GERMANA MARIA ALVES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 2005.63.11.006069-9  
RECTE: CARLOS FERNANDES GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 2005.63.11.006082-1  
RECTE: FRANCISCO CIRILLO SOLANO LOPES  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: FRANCISCO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 2005.63.11.006137-0  
RECTE: ANTONINHO TELLES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP171201 - GISELE DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 2005.63.11.007090-5  
RECTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 2005.63.11.007238-0  
RECTE: OSMAR ANTUNES SIMOES  
ADVOGADO(A): SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 2005.63.11.007319-0  
RECTE: ROSA FRANCISCA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 2005.63.11.007345-1  
RECTE: JOÃO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 2005.63.11.007396-7  
RECTE: ELZA CASSIMIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 2005.63.11.007461-3  
RECTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 2005.63.11.007616-6  
RECTE: OSIR VENANCIO MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 2005.63.11.007671-3  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 2005.63.11.007740-7  
RECTE: NELSON RECUSANI  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 2005.63.11.007785-7  
RECTE: JOSE ALONSO ALVAREZ  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 2005.63.11.007823-0  
RECTE: MANOEL ANTONIO JOSE  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 2005.63.11.007911-8  
RECTE: OSWALDO ROSA SOARES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 2005.63.11.007920-9  
RECTE: HENRIQUE PADOVANI  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 2005.63.11.007938-6  
RECTE: MANOEL MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 2005.63.11.008047-9  
RECTE: PAULO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECTE: PAULO PATARO  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: PAULO RUFINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: PEDRO GABRIEL FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: PEDRO REIS  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: RAIMUNDO ALMEIDA DE MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SENA  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECTE: POMPILIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 2005.63.11.008073-0  
RECTE: NELSON DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 2005.63.11.008095-9  
RECTE: AGNALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 2005.63.11.008101-0

RECTE: CACILDA QUARTEROLI ELIAS  
ADVOGADO(A): SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 2005.63.11.008110-1  
RECTE: DANIEL MENDONÇA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 2005.63.11.008134-4  
RECTE: ANTONIO BARREIRO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 2005.63.11.008218-0  
RECTE: IRENE VEIGA SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 2005.63.11.008219-1  
RECTE: GUILHERMINA LAURINDA DE EIROZ  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 2005.63.11.008231-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA APOLINARIO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 2005.63.11.008480-1  
RECTE: LUIZ JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 2005.63.11.008955-0  
RECTE: JOSÉ RUBENS BARBOSA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 2005.63.11.009063-1  
RECTE: OLIMPIA LIMA DA SILVA MELO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 2005.63.11.009135-0  
RECTE: MARIA TERESA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 2005.63.11.009420-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 2005.63.11.009444-2  
RECTE: LUIS GONZALO VELASQUEZ PENA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 2005.63.11.009561-6  
RECTE: WALDIR BARRETO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 2005.63.11.009581-1  
RECTE: ALFEU DA SILVA PENHA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 2005.63.11.009672-4  
RECTE: MARCÍLIO TELLES DE ANDRADE JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 2005.63.11.009683-9  
RECTE: PAULO VASQUES SOARES  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 2005.63.11.009705-4  
RECTE: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO MANOEL  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 2005.63.11.009826-5  
RECTE: NELSON CESARE  
ADVOGADO(A): SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 2005.63.11.010081-8  
RECTE: ULYSSES DA CUNHA CORREA  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 2005.63.11.010199-9  
RECTE: ROBERTO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 2005.63.11.010656-0  
RECTE: TOBIAS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 2005.63.11.011009-5  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECTE: JOAO ABEL AMARAL FILHO  
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECTE: MARIA VERONICA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECTE: VERA MARIA TIAGO PIEDADE ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 2005.63.11.011375-8  
RECTE: LIBERTINO GARCIA TEJEDA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 2005.63.11.011511-1

RECTE: SEBASTIÃO JAIME GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 2005.63.11.011587-1  
RECTE: FRANCISCO JOSE DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 2005.63.11.011786-7  
RECTE: JONIAS ALVES COSTA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 2005.63.11.011855-0  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 2005.63.11.012802-6  
RECTE: VALDIR FRANCISCO LOPO  
ADVOGADO(A): SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 2005.63.12.001853-9  
RECTE: DULCINEIA ROSSI  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 2005.63.15.003911-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDICTO TAVARES DE LIMA  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 2005.63.15.007363-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1450 PROCESSO: 2006.63.01.068798-8  
RECTE: DULCE RAMOS FARIA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 2006.63.01.068811-7  
RECTE: BENEDITO ENOCH CLARET  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 2006.63.01.068816-6  
RECTE: BERTOLINO MIRANDA FILHO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 2006.63.01.069839-1  
RECTE: JOSÉ AUGUSTO MARCONDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 2006.63.01.069846-9  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 2006.63.01.069853-6  
RECTE: JORGE ANTONIO SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 2006.63.01.071397-5  
RECTE: SEBASTIAO ACRAINE  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 2006.63.01.071400-1  
RECTE: JOSE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 2006.63.01.074686-5  
RECTE: JOAO MOTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 2006.63.01.075129-0  
RECTE: LUCIANO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 2006.63.02.002361-0  
RECTE: ELIZABETH GALHARDI MUTO  
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 2006.63.02.015160-0  
RECTE: AMAURI ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 2006.63.02.015260-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALICIO VILELA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 06/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 2006.63.02.015880-0  
RECTE: PEDRO COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 2006.63.02.017514-7  
RECTE: JOSE PERERIA CESAR  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 2006.63.02.017665-6  
RECTE: JOSE MARCELINO NETO  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 2006.63.03.000073-3

RECTE: JOÃO AZAEL BIASON

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 2006.63.03.000324-2

RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 2006.63.03.000387-4

RECTE: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 2006.63.03.000533-0

RECTE: JOSÉ PEREIRA GOULART

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 2006.63.03.000560-3

RECTE: LUIZ FRANCO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 2006.63.03.000617-6

RECTE: MARIO SIMÕES

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 2006.63.03.000694-2

RECTE: LUIZ ANTONIO COSTA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 2006.63.03.000701-6

RECTE: PEDRO MARIN

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 2006.63.03.001069-6  
RECTE: DOMINGOS RODRIGUES ARAGON  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 2006.63.03.001197-4  
RECTE: ADILSON NICCIOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 2006.63.03.001217-6  
RECTE: RAUL SINVAL VIEIRA PIRES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 2006.63.03.001285-1  
RECTE: ELIAS ANTONIO ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 2006.63.03.001329-6  
RECTE: DOMINGOS DE OLIVEIRA DORTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 2006.63.03.001464-1  
RECTE: GILSON LUCAS CABRAL  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 2006.63.03.001468-9  
RECTE: MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 2006.63.03.001476-8  
RECTE: SEBASTIÃO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 2006.63.03.001663-7  
RECTE: EUCLESIO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 2006.63.03.001983-3  
RECTE: GABINO ALBUQUERQUE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 2006.63.03.002684-9  
RECTE: ARMANDO ALAION  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 2006.63.03.002693-0  
RECTE: MARIA ROSA LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 2006.63.03.004082-2  
RECTE: VERA LUCIA MORATO BENETI  
ADVOGADO(A): SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 2006.63.03.004331-8  
RECTE: DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 2006.63.03.004377-0  
RECTE: SEBASTIÃO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 2006.63.03.005153-4  
RECTE: ROGER MONTERO SALAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 2006.63.03.005162-5  
RECTE: HAROLDO ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1491 PROCESSO: 2006.63.03.005170-4  
RECTE: ALEXANDRE CARDOSO MADUREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 2006.63.03.005178-9  
RECTE: AMERICO AMBROZIM FILHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 2006.63.03.005185-6  
RECTE: GENI SIQUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 2006.63.03.005187-0  
RECTE: IVONETE MAXIMIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 2006.63.03.005313-0  
RECTE: MARIA APPARECIDA DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 2006.63.03.005315-4  
RECTE: MILTON JOSÉ TOZZO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 2006.63.03.005402-0  
RECTE: EDWALDO FRANCO SOARES  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 2006.63.03.005581-3  
RECTE: MANOEL JACINTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 2006.63.03.005588-6  
RECTE: ANTONIO NELSON LORANDI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 2006.63.03.005657-0  
RECTE: JORGE BENEDITO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1501 PROCESSO: 2006.63.03.006043-2  
RECTE: ELIANE MAXIMIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 2006.63.03.006047-0  
RECTE: NELSON CAMOLEIS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 2006.63.03.006996-4  
RECTE: LÉA DE SOUZA WANDERLEI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 2006.63.03.006997-6  
RECTE: JOEL ALVES ASSUNÇÃO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 2006.63.03.007016-4  
RECTE: EVILASIO DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1506 PROCESSO: 2006.63.03.007021-8  
RECTE: MANOEL BALBINO MARQUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 2006.63.03.007357-8  
RECTE: MAURICIO DE SOUZA WANDERLEI

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 2006.63.04.000894-7  
RECTE: WALDEMAR DE ARAÚJO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 2006.63.04.006320-0  
RECTE: DORIVAL PIN  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 2006.63.04.006334-0  
RECTE: JOAO NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 2006.63.04.006340-5  
RECTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 2006.63.04.006414-8  
RECTE: ROSA MARIA MADRID  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 2006.63.04.006432-0  
RECTE: DINO ARTONI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 2006.63.04.006454-9  
RECTE: LUIZ SÉRGIO BRESSAN  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 2006.63.04.006470-7  
RECTE: MARIA APARECIDA GERALDO MALGOR



ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 2006.63.05.000199-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELINA VIANNA DA CONCEICAO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 2006.63.05.000415-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RODRIGUES DE MORAIS  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 2006.63.05.001617-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO FERNANDES DA ROSA  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 2006.63.05.001927-9  
RECTE: LOURENÇO RIBEIRO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 2006.63.06.001606-8  
RECTE: ADAIR JOSE MARDEGAN  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 2006.63.06.001622-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 2006.63.06.002537-9  
RECTE: RAIMUNDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 2006.63.06.003141-0  
RECTE: WALDOMIRO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1524 PROCESSO: 2006.63.06.003146-0  
RECTE: ALCIDES JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 2006.63.06.003190-2  
RECTE: MARIA DO CARMO CARVALHO DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 2006.63.06.003421-6  
RECTE: JOSE TAVARES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1527 PROCESSO: 2006.63.06.003540-3  
RECTE: JOSE PINA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1528 PROCESSO: 2006.63.06.004762-4  
RECTE: JOANA BATISTA CALORI  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1529 PROCESSO: 2006.63.06.004977-3  
RECTE: MARIA DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 2006.63.06.005107-0  
RECTE: MARIA DO CARMO FRANCA SOARES  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 2006.63.06.005120-2  
RECTE: EDIO TOMOSIGUE

ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 2006.63.06.005138-0  
RECTE: JOSE CARLOS ALVARES  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 2006.63.06.005169-0  
RECTE: ARLINDO DE OLIVIO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1534 PROCESSO: 2006.63.06.005176-7  
RECTE: ANTONIO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 2006.63.06.005205-0  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 2006.63.06.008118-8  
RECTE: BENEDITA BERLEZI BERTANI  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 2006.63.06.009577-1  
RECTE: FRANCISCO CAETANAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 2006.63.06.011604-0  
RECTE: GERALDO TRINDADE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 2006.63.06.012743-7

RECTE: ANALICE DOS SANTOS BISPO ALVES  
ADVOGADO(A): SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 2006.63.06.013159-3  
RECTE: JOAO CASSIANO  
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 2006.63.07.000575-4  
RECTE: ANA FLAVIA CARRIEL  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECTE: MARCIA APARECIDA BUENO  
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS  
RECTE: ANA FLAVIA CARRIEL APARECIDA BUENO  
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Sim DPU: Não

1542 PROCESSO: 2006.63.07.002205-3  
RECTE: VALDIR APARECIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 2006.63.09.000006-3  
RECTE: SILVIO GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1544 PROCESSO: 2006.63.09.000769-0  
RECTE: BENEDITO RANGEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 2006.63.09.001751-8  
RECTE: MAURO KATSUMI MATOBA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 2006.63.09.002571-0  
RECTE: AFFONSO LEME DA SILVA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 2006.63.09.002719-6  
RECTE: ANGELO PIRES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 2006.63.09.002955-7  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1549 PROCESSO: 2006.63.09.003168-0  
RECTE: LUIZ ANTONIO CORREA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 2006.63.09.003291-0  
RECTE: TADEU SIERPINSKI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 2006.63.09.004031-0  
RECTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 2006.63.09.004073-5  
RECTE: LEVINDO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 2006.63.09.004088-7  
RECTE: EDSON ABREU SOARES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1554 PROCESSO: 2006.63.09.004464-9  
RECTE: JOAQUIM MORENO  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1555 PROCESSO: 2006.63.09.004944-1  
RECTE: JOSE RENE VEGA VEGA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 2006.63.09.004955-6  
RECTE: DIMAS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 2006.63.09.005078-9  
RECTE: ELIZANA APARECIDA DE SANT ANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 2006.63.09.005229-4  
RECTE: NATALINO MOREIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1559 PROCESSO: 2006.63.09.005243-9  
RECTE: SEIJI SHIMOMOTO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 2006.63.09.005301-8  
RECTE: NEHEMIAS RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 2006.63.09.005545-3  
RECTE: BENEDITO SABINO ALVES  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 2006.63.09.005776-0  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 2006.63.09.005821-1  
RECTE: APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1564 PROCESSO: 2006.63.10.007331-8  
RECTE: PLINIO MAURICIO DE RAMOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 2006.63.10.007521-2  
RECTE: JOSE AMALIO ZACCARIA ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 2006.63.10.008133-9  
RECTE: BENEDITO JOSE PERISSOTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 2006.63.10.008234-4  
RECTE: NIVERCINO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 2006.63.10.008243-5  
RECTE: LUIZ OTAVIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 2006.63.10.008299-0  
RECTE: EDWARD LUIZ PATRICIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 2006.63.10.008695-7

RECTE: ARLINDO GALZERANO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 2006.63.10.008704-4  
RECTE: ADEMIR DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 2006.63.10.008725-1  
RECTE: ULISSES CARPANETTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1573 PROCESSO: 2006.63.10.008803-6  
RECTE: JOSE ROBERTO TOFOLI BARROS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 2006.63.10.008986-7  
RECTE: ALTAMIR KESTNER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 2006.63.10.008991-0  
RECTE: MARIA HELENA SILVERIO RISSOTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 2006.63.10.009024-9  
RECTE: ONDINA DE GASPARI PRADA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1577 PROCESSO: 2006.63.10.009191-6  
RECTE: JOSE CARLOS ROQUE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não



1578 PROCESSO: 2006.63.10.009438-3  
RECTE: ANTONIO CASSIIVILANI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 2006.63.10.009446-2  
RECTE: YRANILTO BERTOLO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1580 PROCESSO: 2006.63.10.009449-8  
RECTE: OSVALDO DUTRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1581 PROCESSO: 2006.63.10.009477-2  
RECTE: CICERO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 2006.63.10.009595-8  
RECTE: DANIEL DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 2006.63.10.009732-3  
RECTE: OSCAR VENDRAMINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 2006.63.10.009741-4  
RECTE: EXPEDITO CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1585 PROCESSO: 2006.63.10.009921-6  
RECTE: CELIO LUIZ MAROSTEGAN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1586 PROCESSO: 2006.63.10.009942-3  
RECTE: JOSE GAZETA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 2006.63.10.009951-4  
RECTE: REINALDO RUSSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 2006.63.10.009952-6  
RECTE: ONARDO CÂNDIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 2006.63.10.009960-5  
RECTE: FRANCISCO ENIR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1590 PROCESSO: 2006.63.10.009969-1  
RECTE: ANTONIO LAURO BORGES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1591 PROCESSO: 2006.63.10.010016-4  
RECTE: INEZ MAIRILENA BONI TANK  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 2006.63.10.010025-5  
RECTE: ZUMILDA PEDERSEN BEGO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 2006.63.10.010032-2  
RECTE: ANTENOR ROQUE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 2006.63.10.010548-4

RECTE: APARECIDO ROSSI

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 2006.63.10.010556-3

RECTE: PEDRO FRATTE

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1596 PROCESSO: 2006.63.10.010566-6

RECTE: PEDRO CANTAO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 2006.63.10.010576-9

RECTE: ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 2006.63.10.010581-2

RECTE: PEDRO RAYMUNDO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 2006.63.10.010791-2

RECTE: Nanci APARECIDA NONATTO HAILER

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 2006.63.10.010795-0

RECTE: Nanci APARECIDA NONATTO HAILER

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 2006.63.10.010803-5

RECTE: ARMANDO MULLER

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 2006.63.10.010808-4  
RECTE: JAIR APARECIDO SAVIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 2006.63.10.010819-9  
RECTE: ANISIO HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 2006.63.10.010822-9  
RECTE: GABRIEL CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 2006.63.10.010844-8  
RECTE: VANDERLEY WOLF  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 2006.63.10.010920-9  
RECTE: IDILIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1607 PROCESSO: 2006.63.10.010944-1  
RECTE: NICODEMOS SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 2006.63.10.010985-4  
RECTE: DALVA AURORA DOS REIS FELIPE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 2006.63.10.010993-3  
RECTE: NORIZETE APARECIDA LEITE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1610 PROCESSO: 2006.63.10.010998-2  
RECTE: JULIA MAZZONETO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1611 PROCESSO: 2006.63.10.011008-0  
RECTE: JOSE PAROLIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1612 PROCESSO: 2006.63.10.012122-2  
RECTE: OLIDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1613 PROCESSO: 2006.63.10.012147-7  
RECTE: OLINDO SPAGNOL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1614 PROCESSO: 2006.63.11.000150-0  
RECTE: ALUIZIO JOSE DA SILVA CASSURU  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1615 PROCESSO: 2006.63.11.000204-7  
RECTE: WANDIR AGUINALDO FERMINO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1616 PROCESSO: 2006.63.11.000242-4  
RECTE: JURACI OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1617 PROCESSO: 2006.63.11.000273-4  
RECTE: ROBERTO SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1618 PROCESSO: 2006.63.11.000283-7  
RECTE: EDUARDO VERDEAL DIAZ  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1619 PROCESSO: 2006.63.11.000323-4  
RECTE: OLINDA LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1620 PROCESSO: 2006.63.11.000479-2  
RECTE: MARIA BONFIM SIMÃO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1621 PROCESSO: 2006.63.11.000499-8  
RECTE: GERONIMO GRASSI  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1622 PROCESSO: 2006.63.11.000540-1  
RECTE: NIVALDO DIAS DE CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1623 PROCESSO: 2006.63.11.000625-9  
RECTE: GERALDO FLORIANO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1624 PROCESSO: 2006.63.11.000675-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS TIBURCIO VALERIANO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1625 PROCESSO: 2006.63.11.000683-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1626 PROCESSO: 2006.63.11.000755-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO GALLUZZI FILHO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1627 PROCESSO: 2006.63.11.000785-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ PAULO MARIANO FILHO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1628 PROCESSO: 2006.63.11.000827-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONEL FIGUEIREDO MELO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1629 PROCESSO: 2006.63.11.000840-2  
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO CRUZ  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1630 PROCESSO: 2006.63.11.000848-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON ANTONIO AGUIAR  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1631 PROCESSO: 2006.63.11.000991-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO FERRÃO SANCHEZ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1632 PROCESSO: 2006.63.11.001000-7  
RECTE: RUTH LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1633 PROCESSO: 2006.63.11.001002-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIÃO TIMÓTEO VIEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1634 PROCESSO: 2006.63.11.001012-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UBIRAJARA FURTADO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1635 PROCESSO: 2006.63.11.001032-9  
RECTE: CARLOS ALBERTO TORRES VILAÇA  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1636 PROCESSO: 2006.63.11.001043-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARILDO DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1637 PROCESSO: 2006.63.11.001056-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO WENCESLAU BRAZ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1638 PROCESSO: 2006.63.11.001081-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1639 PROCESSO: 2006.63.11.001091-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO DO CARMO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1640 PROCESSO: 2006.63.11.001099-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE SOUZA DUARTE  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1641 PROCESSO: 2006.63.11.001112-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AFONSO MACIEL  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1642 PROCESSO: 2006.63.11.001143-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1643 PROCESSO: 2006.63.11.001147-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BOLIVAR CORTEZ  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1644 PROCESSO: 2006.63.11.001154-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FIRMINO LÚCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1645 PROCESSO: 2006.63.11.001166-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1646 PROCESSO: 2006.63.11.001219-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON FERREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1647 PROCESSO: 2006.63.11.001221-1  
RECTE: NILZA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1648 PROCESSO: 2006.63.11.001227-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1649 PROCESSO: 2006.63.11.001237-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1650 PROCESSO: 2006.63.11.001264-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO RODRIGUES CHRISTOVAM  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1651 PROCESSO: 2006.63.11.001277-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOUACIR FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1652 PROCESSO: 2006.63.11.001307-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1653 PROCESSO: 2006.63.11.001317-3  
RECTE: PAULO ELIAS CUNHA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1654 PROCESSO: 2006.63.11.001332-0  
RECTE: JOSÉ LOPES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1655 PROCESSO: 2006.63.11.001341-0  
RECTE: ALBERTO CLEMENTE  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1656 PROCESSO: 2006.63.11.001392-6  
RECTE: ORLANDO DA COSTA MENEZES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1657 PROCESSO: 2006.63.11.001398-7  
RECTE: JULIANA ADELAIDE RAMOS BARONI  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1658 PROCESSO: 2006.63.11.001606-0  
RECTE: JOAO CARLOS VIEIRA DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1659 PROCESSO: 2006.63.11.001917-5  
RECTE: IVAN SEVERINO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1660 PROCESSO: 2006.63.11.001924-2  
RECTE: MANUEL BARBOZA NETO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1661 PROCESSO: 2006.63.11.002163-7  
RECTE: ANTONIO FERNANDES MAIA  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1662 PROCESSO: 2006.63.11.002683-0  
RECTE: IARA LUCIA COUTO MASSARA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1663 PROCESSO: 2006.63.11.002716-0  
RECTE: JURANDIR SOARES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1664 PROCESSO: 2006.63.11.002723-8  
RECTE: GONÇALO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1665 PROCESSO: 2006.63.11.003137-0  
RECTE: ANTONIO MELO SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1666 PROCESSO: 2006.63.11.003146-1  
RECTE: ANDRE PRATA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1667 PROCESSO: 2006.63.11.003297-0  
RECTE: LUCIANO MENDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1668 PROCESSO: 2006.63.11.003299-4  
RECTE: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES GARCIA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1669 PROCESSO: 2006.63.11.003762-1  
RECTE: MANUEL GUAPO  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1670 PROCESSO: 2006.63.11.004167-3  
RECTE: VALDEMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1671 PROCESSO: 2006.63.11.004187-9  
RECTE: GERALDO CARNEIRO PIROLLO  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1672 PROCESSO: 2006.63.11.004197-1  
RECTE: MILTOM DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1673 PROCESSO: 2006.63.11.004275-6  
RECTE: PAULO BARROS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1674 PROCESSO: 2006.63.11.004397-9  
RECTE: MARCÍLIO TELLES DE ANDRADE JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1675 PROCESSO: 2006.63.11.004401-7  
RECTE: JOSE REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1676 PROCESSO: 2006.63.11.004612-9  
RECTE: VILMA BECHARA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1677 PROCESSO: 2006.63.11.004887-4  
RECTE: RICARDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1678 PROCESSO: 2006.63.11.004924-6  
RECTE: ANTONIETA CARDOSO GUASSALOCA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1679 PROCESSO: 2006.63.11.005051-0  
RECTE: VICTOR RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1680 PROCESSO: 2006.63.11.005309-2  
RECTE: MARIA ANTONIA DEMETRIO NEGREIROS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1681 PROCESSO: 2006.63.11.005382-1  
RECTE: VIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1682 PROCESSO: 2006.63.11.005439-4  
RECTE: CARLOS RIODRIGUES MORGADO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1683 PROCESSO: 2006.63.11.005490-4  
RECTE: LAYDE CLEMENTE DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1684 PROCESSO: 2006.63.11.005772-3  
RECTE: MARIA LIMA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1685 PROCESSO: 2006.63.11.005907-0  
RECTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1686 PROCESSO: 2006.63.11.005930-6  
RECTE: ALMIRO ALVES MACIEL  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1687 PROCESSO: 2006.63.11.005935-5  
RECTE: JACOB LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1688 PROCESSO: 2006.63.11.005951-3  
RECTE: JOSE FELIPE DE NERES

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1689 PROCESSO: 2006.63.11.005954-9  
RECTE: CONSTANTINO ROVAI  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1690 PROCESSO: 2006.63.11.005994-0  
RECTE: OSVALDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1691 PROCESSO: 2006.63.11.006007-2  
RECTE: COSMO MARTINS DINIZ  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1692 PROCESSO: 2006.63.11.006204-4  
RECTE: NIRCE NOGUEIRA ZARELLI  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1693 PROCESSO: 2006.63.11.006216-0  
RECTE: GILBERTO PINTO NOVAES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1694 PROCESSO: 2006.63.11.006252-4  
RECTE: DINA NOBREGA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1695 PROCESSO: 2006.63.11.006262-7  
RECTE: JAIR MATHIAS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1696 PROCESSO: 2006.63.11.006293-7

RECTE: CLAUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1697 PROCESSO: 2006.63.11.006609-8  
RECTE: NIVALDO FREIXO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1698 PROCESSO: 2006.63.11.006616-5  
RECTE: HERIBALDO ALVES DE MESQUITA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1699 PROCESSO: 2006.63.11.007136-7  
RECTE: JESSE NUNES DA MOTA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1700 PROCESSO: 2006.63.11.007431-9  
RECTE: PEDRO ALIVALDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1701 PROCESSO: 2006.63.11.007437-0  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1702 PROCESSO: 2006.63.11.007450-2  
RECTE: WILSON TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1703 PROCESSO: 2006.63.11.007477-0  
RECTE: MIGUEL DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1704 PROCESSO: 2006.63.11.007536-1  
RECTE: MARIA CELSA SANTOS PUPO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1705 PROCESSO: 2006.63.11.007544-0  
RECTE: DIRCE DINIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1706 PROCESSO: 2006.63.11.007576-2  
RECTE: ALCIDES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1707 PROCESSO: 2006.63.11.007681-0  
RECTE: JORGE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1708 PROCESSO: 2006.63.11.007724-2  
RECTE: SEBASTIAO QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1709 PROCESSO: 2006.63.11.007730-8  
RECTE: CARMINA VARGAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1710 PROCESSO: 2006.63.11.007744-8  
RECTE: ISMAEL PALOMARES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1711 PROCESSO: 2006.63.11.007816-7  
RECTE: ALBERTO JESUS FELIX  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1712 PROCESSO: 2006.63.11.007820-9  
RECTE: WALTER NUNES SOARES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1713 PROCESSO: 2006.63.11.007857-0  
RECTE: RANDEUR DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1714 PROCESSO: 2006.63.11.007912-3  
RECTE: MILTON SILAS HAMON  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1715 PROCESSO: 2006.63.11.007919-6  
RECTE: JANDIRA RIBEIRO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1716 PROCESSO: 2006.63.11.007978-0  
RECTE: REGINA ALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1717 PROCESSO: 2006.63.11.008023-0  
RECTE: HADEL SBAITE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1718 PROCESSO: 2006.63.11.008048-4  
RECTE: MARCO ANTONIO CAPALLO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1719 PROCESSO: 2006.63.11.008069-1  
RECTE: ROBERTO ALIAGA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1720 PROCESSO: 2006.63.11.008085-0  
RECTE: RUTH MACHADO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1721 PROCESSO: 2006.63.11.008087-3  
RECTE: ANTONIO EDIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1722 PROCESSO: 2006.63.11.008143-9  
RECTE: ANTONIO TAVARES FERRINHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1723 PROCESSO: 2006.63.11.008262-6  
RECTE: JOSEFA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1724 PROCESSO: 2006.63.11.008279-1  
RECTE: NAIR DE QUEIROZ PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1725 PROCESSO: 2006.63.11.008494-5  
RECTE: MARIA AMELIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1726 PROCESSO: 2006.63.11.009586-4  
RECTE: JULIA CHINEN MAISATTO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1727 PROCESSO: 2006.63.11.009603-0  
RECTE: WALTER ALVES DE GODOI  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1728 PROCESSO: 2006.63.11.010476-2  
RECTE: PAULO COELHO BELO  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1729 PROCESSO: 2006.63.11.010909-7  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1730 PROCESSO: 2006.63.11.011711-2  
RECTE: GETULIO MARQUES DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1731 PROCESSO: 2006.63.15.002921-0  
RECTE: MARINALDO PEREIRA TEJO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1732 PROCESSO: 2006.63.15.006382-5  
RECTE: WALTER DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1733 PROCESSO: 2006.63.15.008995-4  
RECTE: MARIA JOSE DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1734 PROCESSO: 2006.63.15.010076-7  
RECTE: VITOR FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093400 - OSVALDO LEMES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1735 PROCESSO: 2006.63.15.010144-9  
RECTE: APARECIDA OLHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1736 PROCESSO: 2006.63.16.000093-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALDOMIRO NAZARIO LEITE  
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1737 PROCESSO: 2006.63.16.002097-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUCIA TALON LEAL  
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1738 PROCESSO: 2006.63.17.000081-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO MARTINS DANTAS  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1739 PROCESSO: 2006.63.17.000416-4  
RECTE: OSVALDO BONACHELLO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1740 PROCESSO: 2006.63.17.000541-7  
RECTE: LAURINDO MONES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1741 PROCESSO: 2006.63.17.000549-1  
RECTE: MARIO EDEGAR FLUD  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1742 PROCESSO: 2006.63.17.000553-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCEU APARECIDO TRIBIA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1743 PROCESSO: 2006.63.17.000685-9  
RECTE: LUIZ CRISPIM ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1744 PROCESSO: 2006.63.17.000692-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1745 PROCESSO: 2006.63.17.000997-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1746 PROCESSO: 2006.63.17.001218-5  
RECTE: JOAO MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1747 PROCESSO: 2006.63.17.002273-7  
RECTE: HELIO DE LIMA GUILHERME  
ADVOGADO(A): SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1748 PROCESSO: 2006.63.17.002305-5  
RECTE: HELIO CARDOSO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1749 PROCESSO: 2006.63.17.002797-8  
RECTE: VAGENI ALVES ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1750 PROCESSO: 2006.63.17.004032-6  
RECTE: DANTE STEFANI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1751 PROCESSO: 2006.63.17.004274-8  
RECTE: HUGO BAZILIO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1752 PROCESSO: 2007.63.01.021547-5  
RECTE: NAIR MAGRI BERTUOLI  
ADVOGADO(A): SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1753 PROCESSO: 2007.63.02.011212-9  
RECTE: JOAO MATEUS DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP199656 - JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1754 PROCESSO: 2007.63.03.000919-4  
RECTE: EDILSON MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1755 PROCESSO: 2007.63.03.000928-5  
RECTE: ANTONIO BENEDITO CESARINO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1756 PROCESSO: 2007.63.03.001942-4  
RECTE: CAMILA DE TILIO  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1757 PROCESSO: 2007.63.03.001945-0  
RECTE: MARILSA GASPAROTTO MENINI  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1758 PROCESSO: 2007.63.03.003906-0  
RECTE: WILSON CORREIA DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1759 PROCESSO: 2007.63.03.004323-2  
RECTE: ALDO GOMES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1760 PROCESSO: 2007.63.03.006169-6  
RECTE: ALIETE TORRE VAZ  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1761 PROCESSO: 2007.63.03.010660-6  
RECTE: ROQUE SALOTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1762 PROCESSO: 2007.63.03.010676-0  
RECTE: ROBERTO MARINI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1763 PROCESSO: 2007.63.03.010697-7  
RECTE: FLAVIO DIAS DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1764 PROCESSO: 2007.63.03.010995-4  
RECTE: ZELINDA FREITAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1765 PROCESSO: 2007.63.03.011002-6  
RECTE: NEUSA DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1766 PROCESSO: 2007.63.03.011315-5  
RECTE: LUCINDO APARECIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1767 PROCESSO: 2007.63.07.001698-7  
RECTE: ARACY FRANCO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI



RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1768 PROCESSO: 2007.63.07.001709-8  
RECTE: JOÃO TROVÃO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1769 PROCESSO: 2007.63.07.001714-1  
RECTE: BENEDITA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1770 PROCESSO: 2007.63.08.002447-6  
RECTE: VANDA LUCIA SCARPIM  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1771 PROCESSO: 2007.63.08.002805-6  
RECTE: MARIA ANDRADE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1772 PROCESSO: 2007.63.09.000156-4  
RECTE: BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS REP ANÍSIA MARTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1773 PROCESSO: 2007.63.09.000217-9  
RECTE: MIGUEL SANCHES MORAES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1774 PROCESSO: 2007.63.09.000235-0  
RECTE: ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1775 PROCESSO: 2007.63.09.000259-3  
RECTE: MATOSINHO IZIDORO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1776 PROCESSO: 2007.63.09.000386-0  
RECTE: JOSE SIMOES  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1777 PROCESSO: 2007.63.09.001773-0  
RECTE: ERNESTO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1778 PROCESSO: 2007.63.09.002020-0  
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA MAIA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1779 PROCESSO: 2007.63.09.002036-4  
RECTE: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1780 PROCESSO: 2007.63.09.002118-6  
RECTE: JOSÉ PEDRO DE AVILA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1781 PROCESSO: 2007.63.09.002287-7  
RECTE: RAIMUNDO BIBIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1782 PROCESSO: 2007.63.09.002616-0  
RECTE: LUIZ ROBERTO MÁXIMO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1783 PROCESSO: 2007.63.09.002672-0  
RECTE: MIGUEL TADEU PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1784 PROCESSO: 2007.63.10.000571-8  
RECTE: DJALMA MESSIAS MENESES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1785 PROCESSO: 2007.63.10.000591-3  
RECTE: JOAO SERPELONI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1786 PROCESSO: 2007.63.10.001321-1  
RECTE: DURVAL FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1787 PROCESSO: 2007.63.10.001352-1  
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1788 PROCESSO: 2007.63.10.001396-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES SQUIZZATO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1789 PROCESSO: 2007.63.10.001405-7  
RECTE: EURIDES JOSE BALDINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1790 PROCESSO: 2007.63.10.001773-3  
RECTE: OLANDA TOMAZELLA VILALTA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1791 PROCESSO: 2007.63.10.001996-1  
RECTE: DELMIRO GABRIEL

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1792 PROCESSO: 2007.63.11.000933-2  
RECTE: ADEMIR DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1793 PROCESSO: 2007.63.11.001367-0  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1794 PROCESSO: 2007.63.11.002140-0  
RECTE: MANOEL CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1795 PROCESSO: 2007.63.11.003474-0  
RECTE: LEONIDAS DA ROCHA MOURAO  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1796 PROCESSO: 2007.63.11.003566-5  
RECTE: JOEL DOS SANTOS LEAO  
ADVOGADO(A): SP120755 - RENATA SALGADO LEME  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1797 PROCESSO: 2007.63.11.004474-5  
RECTE: JOSE SOLANO LOPES  
ADVOGADO(A): SP227327 - JULLIANA MIEKO MAGARIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1798 PROCESSO: 2007.63.15.000813-2  
RECTE: ANTONINO FRALETTI  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1799 PROCESSO: 2007.63.15.002471-0

RECTE: SEVERINO QUARESMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1800 PROCESSO: 2007.63.15.002715-1  
RECTE: BERNARDETE DE FATIMA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1801 PROCESSO: 2007.63.15.004363-6  
RECTE: BENEDITO MAURI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1802 PROCESSO: 2007.63.15.006459-7  
RECTE: MARIA ITALIOMA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1803 PROCESSO: 2007.63.15.011874-0  
RECTE: ARI BENEDITO CEZAR  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1804 PROCESSO: 2007.63.15.011915-0  
RECTE: JOSE WALTER LOPES  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1805 PROCESSO: 2007.63.15.012480-6  
RECTE: LEONEL MAGOGA  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1806 PROCESSO: 2007.63.15.013882-9  
RECTE: EDSON MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1807 PROCESSO: 2007.63.15.015680-7  
RECTE: ANTONIO MARIANO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1808 PROCESSO: 2007.63.15.016201-7  
RECTE: BENEDITO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156177 - LEANDRO CORREA LEME  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1809 PROCESSO: 2007.63.17.000717-0  
RECTE: ELISIO RODRIGUES GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1810 PROCESSO: 2007.63.17.001463-0  
RECTE: MIGUEL IDALINO FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1811 PROCESSO: 2007.63.17.001802-7  
RECTE: JUAREZ LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1812 PROCESSO: 2007.63.17.002053-8  
RECTE: TERESA ARBERTAVICIUS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1813 PROCESSO: 2007.63.17.002310-2  
RECTE: ANTONIO JOSE GARCIA GOMES  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1814 PROCESSO: 2007.63.17.002367-9  
RECTE: JURACY BORTOLIN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1815 PROCESSO: 2007.63.17.002416-7  
RECTE: EMIDIA ROSA BONFIM  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1816 PROCESSO: 2007.63.17.004966-8  
RECTE: ANTONIO MAMEDE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1817 PROCESSO: 2007.63.17.006035-4  
RECTE: CARLOS DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 24 de julho de 2008.**

**JUÍZA FEDERAL KÁTIA HERMÍNIA MARTINS LAZARANO RONCADA**  
**Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000039/2008.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 01 de agosto de 2008, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2004.61.28.004123-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LYZEA MARTHA PESCARINI  
ADVOGADO: SP223058 - BIANCA MARIA STIEVANO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.074097-4  
RECTE: HILDA CORREIA ALVES CASADO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.085256-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA MACHADO MARQUES COSTA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/11/2006 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.187109-2  
RECTE: JOAQUIM CLAUDINO NETO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.187744-6  
RECTE: FRANCISCO VICENTE SIMOES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.193580-0  
RECTE: PEDRO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.197802-0  
RECTE: MARIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.198688-0  
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.355095-3  
RECTE: NIVEA CONSUELO PEREIRA DA SILVA FARIA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.355622-0  
RECTE: JOAO TEIXEIRA NEGREIRO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.355828-9  
RECTE: ABDON FERRO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.382241-2  
RECTE: JOAQUIM PIO MATOZO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.382333-7  
RECTE: CARLOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.84.383001-9  
RECTE: VILMA DA SILVA CORREA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.84.387485-0  
RECTE: CELIA RODRIGUES CREDENCIO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.84.392460-9  
RECTE: JAIR RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.84.395892-9  
RECTE: ALCIDES CORREA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.84.396792-0  
RECTE: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.84.397111-9  
RECTE: JOAO BATISTA PERES

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2004.61.84.401700-6  
RECTE: ORLANDO ROSSINI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2004.61.84.407050-1  
RECTE: ANNA MARTINEZ SANTATERRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2004.61.84.411032-8  
RECTE: EVALDO GOMES DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2004.61.84.440209-1  
RECTE: BENEDITO JOAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2004.61.84.440666-7  
RECTE: JOAO MANOEL DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2004.61.84.487078-5  
RECTE: JOSUE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2004.61.84.514922-8  
RECTE: GUERINO CELLONI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2004.61.84.533264-3

RECTE: DEISE DE FATIMA CAMARGO LIMA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2004.61.84.557621-0  
RECTE: MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2004.61.84.558455-3  
RECTE: ANTONIO TASSA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2004.61.84.559828-0  
RECTE: BENEDITO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2004.61.84.561380-2  
RECTE: EUGENIA MARIA DE QUEIROZ SILVA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2004.61.84.563085-0  
RECTE: JOSE PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2004.61.84.564040-4  
RECTE: NOEL CALODINO LEITE  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2004.61.84.565387-3  
RECTE: AMERICO FRANCISCO LUCINDO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2004.61.84.568514-0  
RECTE: SIDNEI RODRIGUES RUIZ  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2004.61.86.012290-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCY DAUD SALOME  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2004.61.86.015193-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORMA BONTURI SAGRADAS e outros  
RECD: MARLENE SAGRADAS  
RECD: NEIDE BONTURA SAGRADAS PAUZER  
RECD: SONIA SAGRADAS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2004.61.86.016284-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIALICE DANTAS ROSSAFA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2004.63.07.000180-6  
RECTE: REGINA HELOISA WENZEL ASPRINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP083124 - JOSE FERNANDO RIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.022158-2  
RECTE: ANA DE LOURDES REIS ROSA  
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.01.352447-4  
RECTE: MARIA DO SOCORRO NUNES SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.353082-6  
RECTE: JOSE MARIA PAZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.02.006047-9  
RECTE: RUBENS BONACIO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.02.010436-7  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS GARCIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.03.009231-3  
RECTE: JOÃO CARLOS NOGUEIRA BARBOZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

0046 PROCESSO: 2005.63.03.010450-9  
RECTE: JOSÉ BOSSONI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.03.011608-1  
RECTE: NELSON DE CARVALHO MENDES  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.03.011760-7  
RECTE: MARIA DE FÁTIMA LAINETTI E SILVA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.03.011894-6  
RECTE: FRANCISCO EVANDRO SARAIVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.03.011896-0  
RECTE: ROBERTO DONISETTE VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.03.012284-6  
RECTE: JOSEFINA MOREIRA MENDES  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.03.012294-9  
RECTE: ANA MARIA SOLTOVSKI  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.03.012480-6  
RECTE: FRANCISCO DE PAULA MANJA  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.03.013412-5  
RECTE: MARTA SOARES PAZ  
ADVOGADO(A): SP214673 - ANTONIO DONIZETI NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.03.013756-4  
RECTE: ADEMIR MENEGONI  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.03.014008-3  
RECTE: HAMILTON ROSA  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.03.014447-7  
RECTE: CACILDA APARECIDA VILLANI FRANCO  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.03.014449-0  
RECTE: RONIVALDO VILLANI FRANCO  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.03.014595-0

RECTE: SEBASTIÃO BERNARDO FRANCO

ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.03.014743-0

RECTE: CLARICE GABRIEL GULHOTE

ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.03.015015-5

RECTE: ABILIO EDUARDO RAMPONI BLANCO

ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.03.015069-6

RECTE: JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.03.015204-8

RECTE: EMIR PAVIN

ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.03.015246-2

RECTE: JAIR PIRES

ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.03.015409-4

RECTE: VALENTIN FAVARO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.03.015421-5

RECTE: ANTONIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.03.015432-0  
RECTE: JOSE DA ASSUMPÇÃO ALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.03.015446-0  
RECTE: BELCHIOR PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.03.015456-2  
RECTE: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.03.015511-6  
RECTE: JOSUEL ANTONIO ROZA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.03.015518-9  
RECTE: ISMAEL CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.03.015541-4  
RECTE: ODAIR ROBERTO BORGHI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.03.015986-9  
RECTE: SEBASTIÃO MARIA VEDEMIATO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.03.015991-2  
RECTE: ANDRE ALVES LIMA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.03.016031-8  
RECTE: ANTONIO CARLOS VENDIMIATTO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.03.016414-2  
RECTE: DEVANIR LAZARI BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.03.018453-0  
RECTE: RUBENS PRETTI  
ADVOGADO(A): SP227068 - SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.03.018990-4  
RECTE: MARSOLINO LUIZ DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.03.019006-2  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.03.020781-5  
RECTE: VALDECIR CHIARELLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.03.020792-0  
RECTE: PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.03.022567-2  
RECTE: OSWALDO THEODORO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.03.022582-9  
RECTE: JOSE ESTEVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.04.001689-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.04.003657-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILMA BENTO BETITTO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.04.008820-3  
RECTE: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.04.008888-4  
RECTE: MARCILIO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.04.008906-2  
RECTE: FLAVIO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.04.008914-1  
RECTE: JOAO BAPTISTA VENTURA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2005.63.04.008925-6  
RECTE: ELIAS PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.04.011056-7  
RECTE: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.04.011062-2  
RECTE: SEBASTIAO SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.04.011128-6  
RECTE: JEREMIAS FACINA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.04.013148-0  
RECTE: DORIVAL JUSTINO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.04.013154-6  
RECTE: JOSÉ URBANO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.04.013417-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA CAZELLI NOGUEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.04.015134-0  
RECTE: HERMINIO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.04.015138-7  
RECTE: NELSON BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2005.63.04.015178-8  
RECTE: ONOFRE MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2005.63.04.015403-0  
RECTE: MARIA APARECIDA BATAGLIA BOTELHO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2005.63.04.015964-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMELINA BARBIM  
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2005.63.05.001792-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS NEVES SAO PEDRO PEREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2005.63.05.002521-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CORREIA GOMES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2005.63.05.002762-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.06.000588-1  
RECTE: CICERO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.06.000595-9  
RECTE: EURIPEDES BACAGINE  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.06.000622-8  
RECTE: ALMERI BARDELLA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.06.000632-0  
RECTE: PERTRINA VITORINO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.06.000665-4  
RECTE: LUIZ CARLOS FELICIANO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.06.000670-8  
RECTE: BARTOLOMEU DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.06.002850-9  
RECTE: BIDIER SILVA  
ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2005.63.06.005977-4  
RECTE: ISAAC DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.06.009277-7  
RECTE: BENEDITO SANTANA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.06.009333-2  
RECTE: JOÃO BRANCO LOPES

ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2005.63.06.009342-3  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.06.009399-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES MAYER  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.06.009495-6  
RECTE: IARA REGINA DE ARAUJO NEVES  
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.06.009538-9  
RECTE: MARIA DE LURDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.06.009670-9  
RECTE: ANTENOR NERYS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.06.009893-7  
RECTE: JAIME MARTINS DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.06.009996-6  
RECTE: ANTONIO VICENTE PENTEADO  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.06.010134-1

RECTE: MARIA DIVINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.06.010212-6  
RECTE: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.06.010926-1  
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DAMAS  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.06.010938-8  
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DUTRA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.06.011392-6  
RECTE: JOSE HELIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.06.011461-0  
RECTE: WALDIMIR LEME PINTO  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.06.011938-2  
RECTE: ROMBERGUE MOREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.06.014744-4  
RECTE: ELENOR CORREDATO  
ADVOGADO(A): SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.06.014986-6  
RECTE: TEREZA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.06.015794-2  
RECTE: JUSTINIANO LUCIANO BORGES  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.08.003301-8  
RECTE: DILMA COSTA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.08.003891-0  
RECTE: JONAS OSORIO PINTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.09.006437-1  
RECTE: JOAO BENEDITO SILVA  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.09.007080-2  
RECTE: WALTER RAMON DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.09.007782-1  
RECTE: RICARDO CÂMARA COSTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.09.008051-0  
RECTE: MARIA DE LURDES P NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0138 PROCESSO: 2005.63.09.008098-4  
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.09.008375-4  
RECTE: MARIA CORREA DE AVILA  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.09.008665-2  
RECTE: ANTONIO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.10.005046-6  
RECTE: JOVENATA BORGES FREIRE  
ADVOGADO(A): SP258178 - EDUARDO BONFIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.10.007550-5  
RECTE: RUBENS LOPES  
ADVOGADO(A): SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.11.000035-6  
RECTE: MAURICI AVOLI  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.11.001747-2  
RECTE: DEJANIR DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.11.002021-5  
RECTE: OSIAS BANDEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.11.002294-7

RECTE: LEIDA MARIA ALONSO

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.11.002456-7

RECTE: DAMASO SANTOS RODRIGUEZ

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.11.002463-4

RECTE: JOSE ANTONIO KORIK

ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: ILSON GAUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: HILVES RUBO

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: FRANCISCO LOUSADA

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.11.002514-6

RECTE: AIRON PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.11.002601-1

RECTE: EVERALDO FARIAS CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.11.002614-0

RECTE: MANOEL BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.11.002621-7

RECTE: MANOEL BONFIM COSTA

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.11.002645-0  
RECTE: VALDEMAR VICTOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.11.002671-0  
RECTE: SECUNDINO JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.11.002703-9  
RECTE: MARIA DOS SANTOS BISPO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.11.002715-5  
RECTE: VASCO FERREIRA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.11.002850-0  
RECTE: MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.11.002874-3  
RECTE: JOSE AMANCIO MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2005.63.11.003060-9  
RECTE: RAMIRO SILVANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.11.003219-9  
RECTE: LAURO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.11.003535-8

RECTE: JOSIVAL MOTA REZENDE

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.11.003556-5

RECTE: JOSE RUBENS ROCHA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.11.003574-7

RECTE: RAIMUNDO NONATO GOMES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.11.003581-4

RECTE: JOSE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.11.003589-9

RECTE: ROUZELANDE DE CASTRO SERTEK

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.11.003888-8

RECTE: MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.11.003995-9

RECTE: JOSE INACIO ANTONIO

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.11.004075-5

RECTE: MARIA JOSE DE SANTANA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.11.004288-0  
RECTE: DALILA LOPES DELGADO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.11.004304-5  
RECTE: DOMINGOS GARCIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.11.004310-0  
RECTE: OSVALDO CELSO AMANCIO DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.11.004358-6  
RECTE: MARINEIDE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.11.004486-4  
RECTE: OSMAR GOMES COELHO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.11.004536-4  
RECTE: CICERO CLAUDIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.11.004546-7  
RECTE: MANOEL RAMOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: MASAHARO KANASHIRO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: MARIO FERREIRA DA PAIXAO FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.11.004737-3

RECTE: NEYDE RELVAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.11.004793-2

RECTE: OLEZIA PLINIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.11.004795-6

RECTE: MAURO GONCALVES FAYA

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2005.63.11.004870-5

RECTE: LUCI GESTEIRA

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.11.005115-7

RECTE: EDIVALDO PIMENTA

ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.11.005234-4

RECTE: JOSE CARLOS ORBELLI

ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: JOSE TALVANES NICACIO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: JOSE RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.11.005294-0

RECTE: EDIVAR FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: EDUARDO COSTA PINHO

ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: EDVALDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECTE: ERALDO CARNEIRO LINS  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2005.63.11.005399-3  
RECTE: NIVIO SANTI MARROCHI  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.11.005612-0  
RECTE: LAURINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.11.005630-1  
RECTE: IZI FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.11.005645-3  
RECTE: ORLANDO ANGELINO GIANGIULIO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.11.006084-5  
RECTE: MANOEL SILVESTRE NETO  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2005.63.11.006243-0  
RECTE: HELIO ROMEU SOARES  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2005.63.11.006313-5  
RECTE: LAURI DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: LINDEMBERG MARQUES  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: LUIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2005.63.11.006434-6  
RECTE: SALVADOR LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: SANTO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: SERGIO JORGE  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: SEVERINO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2005.63.11.006476-0  
RECTE: JAIR RAMOS FONSECA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOÃO OTACILIO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOAO TAVARES DANTAS  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP38405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2005.63.11.006641-0  
RECTE: ROGÉRIO FLORÊNCIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: RONALDO RAMOS SOARES  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: SEBASTIÃO JORGE DIAS DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: SIDNEY GODÓI ELIAS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2005.63.11.006810-8  
RECTE: IDAMIR NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2005.63.11.007288-4  
RECTE: JUSIENE FRANCISCA RODRIGUES MODERNO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0195 PROCESSO: 2005.63.11.007301-3  
RECTE: JOÃO SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2005.63.11.007326-8  
RECTE: CARMA COUTINHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2005.63.11.007422-4  
RECTE: ANTONIO FERREIRA REP/ P/ NORMA CLEMENTE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2005.63.11.007516-2  
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA FARAH  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

0199 PROCESSO: 2005.63.11.007621-0  
RECTE: NAIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.11.007637-3  
RECTE: MANUEL SEVERIANO FILHO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.11.007682-8  
RECTE: MAURILIO DONATO MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.11.007763-8  
RECTE: EUGENIO ALVES JUSTO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.11.007783-3

RECTE: JOAO DA SILVA CORREIA/ REP. POR MARIA DE FATIMA CORREIA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.11.007822-9

RECTE: LUIZ VIEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.11.007924-6

RECTE: FRANCISCO JOAQUIM DOS PRAZERES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.11.007936-2

RECTE: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.11.007945-3

RECTE: MARIA FERNANDA FORTUNATO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.11.007946-5

RECTE: JOSÉ SOARES DOS REIS

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.11.008075-3

RECTE: ANA DA SILVA BENTES

ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.11.008112-5

RECTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.11.008155-1  
RECTE: CARLOS ALBERTO ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.11.008213-0  
RECTE: ELIZABETH DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.11.008220-8  
RECTE: KADIR GLAVAS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.11.008237-3  
RECTE: MARIA ALCANTARA ANDRE  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.11.008267-1  
RECTE: MARIA DE LOURDES PATARO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.11.008516-7  
RECTE: TAKEITI AZAMA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.11.008568-4  
RECTE: REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.11.008699-8  
RECTE: EDSON OLIVEIRA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.11.008816-8  
RECTE: JORGE SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.11.008893-4  
RECTE: DINARTE OLIVEIRA NÓBREGA (REP/ P/ SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: VALMAX OLIVEIRA NÓBREGA (REP. P/ SUA GENITORA)  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.11.008992-6  
RECTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2005.63.11.009044-8  
RECTE: WANDA D AMICO COLI  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2005.63.11.009050-3  
RECTE: PEDRO JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2005.63.11.009140-4  
RECTE: MARIA SEVERINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2005.63.11.009438-7  
RECTE: REGINALDO RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2005.63.11.009441-7

RECTE: EDUARDO PALUCCI  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2005.63.11.009495-8  
RECTE: PAUL JEAN AUBERT  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2005.63.11.009510-0  
RECTE: JOSE CARLOS LIBERATO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2005.63.11.009582-3  
RECTE: JOSE MARQUES SIMOES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2005.63.11.009625-6  
RECTE: JOSÉ ANTONIO RAMALHO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2005.63.11.009681-5  
RECTE: ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2005.63.11.009694-3  
RECTE: FRANCISCA TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2005.63.11.009704-2  
RECTE: MARCO ANTÔNIO MAMMANA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2005.63.11.009781-9  
RECTE: DORA BRANDAO CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2005.63.11.009882-4  
RECTE: MARINALVA MACHADO MARCELO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2005.63.11.009960-9  
RECTE: VALTER CONDE LOPES  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2005.63.11.010228-1  
RECTE: ANTONIA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2005.63.11.010449-6  
RECTE: AMILCAR JULIÃO DO AMPARO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2005.63.11.010741-2  
RECTE: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2005.63.11.010807-6  
RECTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2005.63.11.010965-2  
RECTE: CARMEN DE SOUZA CALDERARO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2005.63.11.011001-0  
RECTE: ANTONIO CAMPOS GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2005.63.11.011020-4  
RECTE: JORGE PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2005.63.11.011154-3  
RECTE: JOSÉ TADEU  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2005.63.11.011173-7  
RECTE: MANOEL ALVES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECTE: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECTE: LAURECI ALVES MENDES  
ADVOGADO(A): SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2005.63.11.011201-8  
RECTE: NISAN DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2005.63.11.011330-8  
RECTE: ANTONIO DOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2005.63.11.011372-2  
RECTE: AURELIO RICARDO SUAREZ ARENAS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2005.63.11.011509-3  
RECTE: ALONSO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2005.63.11.011603-6  
RECTE: MARCINA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2005.63.11.011839-2  
RECTE: JOSE SOUZA NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2005.63.11.012003-9  
RECTE: JOÃO FERNANDO HENK ARIAS  
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2005.63.11.012113-5  
RECTE: ADALBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2005.63.11.012289-9  
RECTE: PEDRO FRANCISCO PAPA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2005.63.11.012304-1  
RECTE: ELIZABETH MANTECK GODINHO  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2005.63.11.012486-0  
RECTE: NELSON MENDES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2005.63.11.012496-3



RECTE: ARLETE ILIDIO  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2005.63.11.012538-4  
RECTE: LEORIVAL CAMARGO MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2005.63.11.012633-9  
RECTE: MAGALI SANDRA PASINI  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2005.63.13.000336-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO LUIZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2005.63.13.000518-9  
RECTE: MIGUEL NOVAC  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2005.63.15.003929-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2005.63.15.004194-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO MACHADO  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2005.63.15.006035-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATAL CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2005.63.15.006063-7

RECTE: ANTONIO JACOMO ZIL  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2005.63.15.006750-4  
RECTE: JOSÉ LOPES  
ADVOGADO(A): SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2005.63.15.006838-7  
RECTE: ARMANDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.01.017988-0  
RECTE: RAUL CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.01.068800-2  
RECTE: EDSON LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.01.068803-8  
RECTE: LEVINDO CANDIDO DE BRITTO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.01.068818-0  
RECTE: CARLO CAVACIOCCHI  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.01.068825-7  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES NETO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.01.069842-1  
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.01.069847-0  
RECTE: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.01.069849-4  
RECTE: JOSE CLAUDINO NUNES  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2006.63.01.071385-9  
RECTE: JOAO BARBOSA LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2006.63.01.071392-6  
RECTE: JOAO MANGUSSI  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2006.63.01.089914-1  
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.02.010075-5  
RECTE: RENATA ZANCOPE FINOTTI  
ADVOGADO(A): SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2006.63.02.017587-1  
RECTE: ANTONIO CANDIDO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2006.63.03.000076-9  
RECTE: JOSE MARIO TOGNONI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2006.63.03.000332-1  
RECTE: JOSE JOÃO LOPES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.03.000345-0  
RECTE: ALCEU MENUZZO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.03.000379-5  
RECTE: ARCANGELO MANETA  
ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.03.000561-5  
RECTE: CLEUSA MARINA GOULART VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.03.000587-1  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.03.000608-5  
RECTE: CAMILA EMIDIA ROMANO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.03.000697-8  
RECTE: VALERIANO CALVI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.03.000700-4

RECTE: VICENTE RODOLFO

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.03.001066-0

RECTE: JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.03.001067-2

RECTE: RAMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.03.001195-0

RECTE: NATALI DONATELLI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.03.001196-2

RECTE: VALENTIN BUENO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.03.001206-1

RECTE: GISLENE KREITLOW E OUTROS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.03.001463-0

RECTE: JOSE PERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.03.001471-9

RECTE: JOAÕ GARDÃO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.03.001661-3  
RECTE: ANDRÉ LUIZ HOFER  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.03.001665-0  
RECTE: WILSON CONCEIÇÃO MURARO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.03.002332-0  
RECTE: SALVADOR GARCIA GAETA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.03.002689-8  
RECTE: GENI ALVES PIN  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.03.004061-5  
RECTE: LAIDES SANDER  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SEC CON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2006.63.03.004856-0  
RECTE: GUIOMAR FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2006.63.03.005021-9  
RECTE: MIGUEL BRAZILINO  
ADVOGADO(A): SP138451 - MARIA LUISA LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2006.63.03.005163-7  
RECTE: OTILIA AGUDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2006.63.03.005173-0  
RECTE: ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2006.63.03.005179-0  
RECTE: BENDITO DELGADO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2006.63.03.005183-2  
RECTE: ADEMIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2006.63.03.005186-8  
RECTE: IVANILDE BORON BORIN  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2006.63.03.005317-8  
RECTE: FRANCISCO DE S CAMPOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2006.63.03.005582-5  
RECTE: GUILHERME GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2006.63.03.005699-4  
RECTE: MARGARIDA MACCARI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2006.63.03.006597-1  
RECTE: ANTONIO FERNANDES ALVES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.03.006999-0  
RECTE: NEWTON LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.03.007003-6  
RECTE: VALDMIR BUENO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.03.007022-0  
RECTE: JOSÉ BARBOSA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.04.000408-5  
RECTE: IBERE PRADO DO VAL  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.04.000412-7  
RECTE: WILSON DE MORAES SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.04.001826-6  
RECTE: MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.04.003220-2  
RECTE: CLEIDE TUON BERTONI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.04.003228-7  
RECTE: EVA ALVES BARBOSA PIAIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.04.006312-0  
RECTE: ANTONIO LUIZ BERSELLO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.04.006336-3  
RECTE: APARECIDO HILARIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.04.006350-8  
RECTE: JOSE FERNANDO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.04.006402-1  
RECTE: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.04.006422-7  
RECTE: FRANCISCO SCABIA NETO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.04.006446-0  
RECTE: ROBERTO BUENO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.05.000014-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WAGNER FERNANDES  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.05.000649-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MACHADO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 26/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.05.001084-7  
RECTE: JOSE ALCIDES OLIVA  
ADVOGADO(A): SP132043 - DIMAS FONSECA VEIGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

ADVOGADO: SP114389 - DECIO VENANCIO  
RECD: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.06.000033-4  
RECTE: ADÃO OLÍMPIO GOMES  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.06.001712-7  
RECTE: SANTO DELARICA  
ADVOGADO(A): SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.06.002148-9  
RECTE: IRACEMA OGEDA BUZZINI  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.06.002495-8  
RECTE: VENCESLAU PINTO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.06.002543-4  
RECTE: JOSE ALVES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.06.002927-0  
RECTE: VIANELO MOREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.06.002999-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMIR FRANCA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.06.003125-2  
RECTE: JOSE MANOEL MUNIZ MARQUES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.06.003137-9  
RECTE: JOSE CLAUDINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.06.003158-6  
RECTE: JAIME SAMOGIM  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.06.003161-6  
RECTE: ORLANDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.06.004821-5  
RECTE: TEREZA FRANCIOSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.06.005110-0  
RECTE: JOAO MORENO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.06.005118-4  
RECTE: ONOFRE DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.06.005161-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS RINALDI  
ADVOGADO: SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.06.005173-1

RECTE: MANOEL MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.06.005206-1  
RECTE: LOURIVAL PAES DE LIRA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.06.008638-1  
RECTE: MARIA APARECIDA ROCHA DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.06.008644-7  
RECTE: PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.06.009579-5  
RECTE: BENEDICTO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.06.009631-3  
RECTE: VICENTE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.07.000390-3  
RECTE: PEDRO ALVARES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.07.000404-0  
RECTE: JOAO BATISTA ZANATEL  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.08.000125-3  
RECTE: JOSE MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.08.000406-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.08.000568-4  
RECTE: LEONILDA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.08.000605-6  
RECTE: JORGE VIANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.08.000622-6  
RECTE: FAUSTA DORTH VENTURA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.08.000638-0  
RECTE: EDBERTO FLOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.08.000642-1  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.08.000917-3  
RECTE: MARIA ROSA MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.08.001473-9  
RECTE: MARIO ROSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.08.002155-0  
RECTE: LAERCIO MILANI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.08.002956-1  
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.09.000446-9  
RECTE: ELIZA MARLI DA SILVA CARLOS  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.09.000765-3  
RECTE: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.09.001047-0  
RECTE: ESTERLINA LUIZA SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.09.001169-3  
RECTE: NILDA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.09.001584-4  
RECTE: ARLINDO CANDIDO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.09.001729-4  
RECTE: JOAO MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.09.001828-6  
RECTE: CARLOS GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.09.002477-8  
RECTE: BENEDITO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.09.002538-2  
RECTE: ELIZABETH APARECIDA SIQUEIRA DAMIANOVICH  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.09.002561-8  
RECTE: FRANCISCO GARCIA NETO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.09.002572-2  
RECTE: EDSON DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.09.002695-7  
RECTE: GERALDO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.09.002783-4  
RECTE: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.09.003145-0  
RECTE: GUMERCINDO PEREIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.09.003163-1  
RECTE: BENEDITO ANDRE AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.09.004026-7  
RECTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.09.004055-3  
RECTE: NOBUO ARACIDA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.09.004076-0  
RECTE: DERCILIA DO CARMO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.09.004107-7  
RECTE: FUMIO SHIROMA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.09.004892-8  
RECTE: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.09.004992-1  
RECTE: ANTONIO PIRES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.09.005468-0  
RECTE: INES MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.09.005553-2  
RECTE: AILTON JOSE GOUVEIA DE AGUIAR PINTO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.09.005773-5  
RECTE: EUCLIDES VAQUIANI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.09.005806-5  
RECTE: JOAQUIM ALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.10.007395-1  
RECTE: NAIR BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.10.007415-3  
RECTE: ADERBAL PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.10.007531-5  
RECTE: ADILSON CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.10.008129-7  
RECTE: MANOEL LUIZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.10.008152-2  
RECTE: SEVERINO DE MEDEIROS DANTAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.10.008244-7  
RECTE: JOSE ANTONIO BATISTELA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.10.008288-5  
RECTE: JOSE MILTON BERTOTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.10.008303-8  
RECTE: CESAR LOPES MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.10.008312-9  
RECTE: JOSE FERREIRA GOMIDES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.10.008529-1  
RECTE: PEDRO AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.10.008613-1  
RECTE: JOSE CARRIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.10.008795-0  
RECTE: MILTON JOSE VENDRAMINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.10.008811-5  
RECTE: CLAUDEMIRO SINICO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.10.008826-7  
RECTE: APARECIDO CARLOS LAVOURA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.10.008988-0  
RECTE: CATARINA DE LOURDES SANTANA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.10.008994-6  
RECTE: JOSE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.10.009131-0  
RECTE: CLAUDIO LOCHETTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.10.009156-4  
RECTE: IVETE MARIA VALENTIM CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.10.009163-1  
RECTE: SONIA REGINA FERREIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.10.009181-3  
RECTE: BENEDITO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.10.009465-6  
RECTE: LUIZ CARLOS PONTES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.10.009540-5  
RECTE: ABILIO PASTORI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.10.009586-7  
RECTE: NELSON FERNANDES SIMOES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.10.009592-2  
RECTE: ORLANDO FRASNELLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.10.009716-5  
RECTE: JOSE LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2006.63.10.009728-1  
RECTE: JOAQUIM CARLOS DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2006.63.10.009737-2  
RECTE: DIVONSIR JORGE BERTUOLO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2006.63.10.009739-6  
RECTE: ERNESTO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2006.63.10.009919-8  
RECTE: APPARECIDA GUARDA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2006.63.10.009928-9  
RECTE: JOSE AUGUSTO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.10.009933-2  
RECTE: FELICIO VENTURA ARRUDA FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.10.009946-0  
RECTE: JOSE SARTORI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.10.009954-0  
RECTE: VILMA BARCO MOI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.10.009955-1  
RECTE: EDNA APARECIDA BUCK  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.10.009970-8  
RECTE: ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.10.010015-2

RECTE: DOMINGOS ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.10.010030-9  
RECTE: ERNESTO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.10.010033-4  
RECTE: JOSE APARECIDO ZUCARATO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.10.010553-8  
RECTE: JOAO APPARECIDO BERTAGNA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.10.010559-9  
RECTE: JOAO MIQUELOTTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.10.010565-4  
RECTE: JOAO GERALDELLA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.10.010570-8  
RECTE: RUBENS FRANCO DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.10.010578-2  
RECTE: RAMIRO MACEDO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.10.010785-7  
RECTE: DECIO AGUINALDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.10.010794-8  
RECTE: OSWALDO CORTEZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.10.010799-7  
RECTE: ANTONIO CARLOS BISCA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.10.010811-4  
RECTE: PAULO SERGIO DIOTTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.10.010824-2  
RECTE: IRENE IGNACIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.10.010843-6  
RECTE: LUCIA HELENA LEITE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.10.010916-7  
RECTE: ANTONIO NARCISO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.10.010940-4  
RECTE: EVA TERESA DAROS ARNALDO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.10.010947-7  
RECTE: IRENE APARECIDA ROQUE JACYNTHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.10.010987-8  
RECTE: WALTER ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.10.010991-0  
RECTE: ISRAEL JOSE DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.10.011009-1  
RECTE: ODECIO SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.10.011952-5  
RECTE: JOAO FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.10.012109-0  
RECTE: AGOSTINHO TROVO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.10.012149-0  
RECTE: ILDA PORSANI ROSA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.11.000194-8  
RECTE: MARIA ALBERTINA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA



DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.11.000230-8

RECTE: EDNIR ALVES VELUDO

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.11.000247-3

RECTE: AROLDO DA SILVA PENHA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2006.63.11.000278-3

RECTE: PAULO R DA SILVA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.11.000432-9

RECTE: MARIO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.11.000500-0

RECTE: IZAIAS BERNARDINO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.11.000530-9

RECTE: LUIZ ALBERTO DIAS

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2006.63.11.000579-6

RECTE: AROALDO NASCIMENTO MATOS

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.11.000590-5

RECTE: AGNALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.11.000660-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARIIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.11.000745-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.11.000750-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIRO CANONIGA PEREIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.11.000752-5  
RECTE: JOÃO BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.11.000824-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUAREZ XAVIER DE MELO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.11.000826-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDY FERNANDES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.11.000833-5  
RECTE: LUIZ FERNANDES LIMA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.11.000839-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANUEL DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.11.000850-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIZAEEL DA SILVEIRA GOULARTE  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.11.000856-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON PÊGAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.11.000971-6  
RECTE: JURACI BASSI  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.11.000993-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO ANDRADE RABELO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2006.63.11.001017-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICENTE MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2006.63.11.001029-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALDO VIOLA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2006.63.11.001045-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.11.001069-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORIVAL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.11.001086-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMINIO MAIA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.11.001096-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ELEUTEIRO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.11.001115-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES PAULO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.11.001142-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO TARRAZO PIRES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.11.001151-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEODATO FERREIRA POVOAS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.11.001158-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRAEL JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2006.63.11.001175-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CIPRIANO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2006.63.11.001199-1  
RECTE: LOURDES VICENTE MOREIRA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.11.001203-0  
RECTE: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SERRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.11.001216-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON FERREIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.11.001231-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REYNALDO PEDRO LOURENÇO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.11.001240-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER ZANETTI  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.11.001258-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO MESSIAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.11.001273-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.11.001320-3  
RECTE: ADALBERTO CARVALHO AQUINO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.11.001326-4

RECTE: MARIA GASPAR DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.11.001350-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.11.001363-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PLACIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.11.001439-6  
RECTE: ADEMIR MOUTINHO NERY  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.11.001506-6  
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO LOUSA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.11.001598-4  
RECTE: ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.11.001923-0  
RECTE: ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.11.002002-5  
RECTE: JOÃO DE BRITO JARDIM  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.11.002051-7  
RECTE: EMIGDIO SALLES NETTO  
ADVOGADO(A): SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.11.002089-0  
RECTE: JOSE VIEIRA DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2006.63.11.002278-2  
RECTE: MARIA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2006.63.11.002450-0  
RECTE: GERINO ANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2006.63.11.002481-0  
RECTE: NELSON FIGUEIREDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2006.63.11.002485-7  
RECTE: RIVALDO CORREA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2006.63.11.002492-4  
RECTE: MANOEL BORGES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2006.63.11.002590-4  
RECTE: AGAMENON RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2006.63.11.002830-9  
RECTE: VALMIR SEVERINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2006.63.11.003139-4  
RECTE: ANTONIO FERNANDES FELIX  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2006.63.11.003151-5  
RECTE: AGUINALDO MOTTA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2006.63.11.003316-0  
RECTE: ERALDO CARNEIRO LINS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2006.63.11.003761-0  
RECTE: MARIO DUARTE FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2006.63.11.004096-6  
RECTE: PAULO LOURENÇO BARROS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2006.63.11.004144-2  
RECTE: JAILTON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2006.63.11.004160-0  
RECTE: LUIZ GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0511 PROCESSO: 2006.63.11.004174-0  
RECTE: ADACAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2006.63.11.004279-3  
RECTE: PAULO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2006.63.11.004293-8  
RECTE: REINALDO GIL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2006.63.11.004395-5  
RECTE: ADELAIDE DA CONCEICAO DUARTE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2006.63.11.004615-4  
RECTE: WALDIR FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2006.63.11.004857-6  
RECTE: HILDA DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2006.63.11.004881-3  
RECTE: WILSON RICARDO WAGNER  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2006.63.11.004886-2  
RECTE: ODAIR DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2006.63.11.004917-9

RECTE: ADAYLTON PETRONILHO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2006.63.11.005379-1

RECTE: NATHANAEL JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2006.63.11.005460-6

RECTE: RUI JOSE RAMOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2006.63.11.005522-2

RECTE: VERA LUCIA HENRIQUES DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2006.63.11.005683-4

RECTE: VIRGILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2006.63.11.005685-8

RECTE: OLEGÁRIO RAYMUNDO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2006.63.11.005773-5

RECTE: LAYDE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2006.63.11.005858-2

RECTE: JOSE ANESIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2006.63.11.005912-4  
RECTE: LOURDES CORREA DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2006.63.11.005929-0  
RECTE: ANTONIO MOTA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2006.63.11.005970-7  
RECTE: JOSE CELESTINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2006.63.11.005999-9  
RECTE: RAIMUNDO MATGHEUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2006.63.11.006009-6  
RECTE: OSCAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2006.63.11.006205-6  
RECTE: ROSA CARNEIRO DO PINHO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2006.63.11.006206-8  
RECTE: ROSALIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2006.63.11.006214-7  
RECTE: VICENTE DIAS FARIAS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2006.63.11.006250-0  
RECTE: AMAURY PETRONE  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2006.63.11.006254-8  
RECTE: SEBASTIAO FIRMINO NUNES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2006.63.11.006264-0  
RECTE: JOSE FRANCISCO TADEU  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2006.63.11.006618-9  
RECTE: JOAO CARLOS SOTERIO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2006.63.11.006942-7  
RECTE: UBIRATAN RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2006.63.11.006977-4  
RECTE: JOSE MARIA LOPES FILHO  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2006.63.11.007127-6  
RECTE: LUCIANO T DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2006.63.11.007135-5  
RECTE: ARMANDO RODRIGUES VIEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2006.63.11.007303-0  
RECTE: VALMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2006.63.11.007337-6  
RECTE: ANTONIO PARANHOS MADURO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2006.63.11.007394-7  
RECTE: NELSON JACINTO BARCELOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2006.63.11.007432-0  
RECTE: CELESTINO GOMES ORNELAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2006.63.11.007435-6  
RECTE: OLAVO MARQUES NETO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2006.63.11.007471-0  
RECTE: ANTONIO ARNALDO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2006.63.11.007537-3  
RECTE: ADERITO ROQUE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2006.63.11.007539-7  
RECTE: PORFIRIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2006.63.11.007574-9  
RECTE: ARIIVALDO LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2006.63.11.007701-1  
RECTE: MANOEL DA CONCEICAO MENDES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2006.63.11.007718-7  
RECTE: VANDERLICE CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2006.63.11.007735-7  
RECTE: JOSE ROBERTO DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2006.63.11.007738-2  
RECTE: MARLENE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2006.63.11.007819-2  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2006.63.11.007821-0  
RECTE: MANOEL FAJARDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2006.63.11.007858-1

RECTE: MANOEL AMANCIO COSTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2006.63.11.007899-4  
RECTE: MARILENA SOUZA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2006.63.11.007918-4  
RECTE: MARILDA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2006.63.11.007982-2  
RECTE: JOSE CORREIA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2006.63.11.007999-8  
RECTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2006.63.11.008013-7  
RECTE: VIVIANA CARMELA LUCCHISI CARGAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2006.63.11.008049-6  
RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2006.63.11.008060-5  
RECTE: DAMIAO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2006.63.11.008079-4  
RECTE: JOSE CARLOS ROXO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2006.63.11.008115-4  
RECTE: FLORACIDE GOES RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2006.63.11.008225-0  
RECTE: JAIME SILVA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2006.63.11.008298-5  
RECTE: ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2006.63.11.008318-7  
RECTE: JOSE CANDIDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2006.63.11.008375-8  
RECTE: ANTONIO FERREIRA COELHO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2006.63.11.008563-9  
RECTE: IRINEU RAIMUNDO BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2006.63.11.008625-5  
RECTE: BELMIRO NETTO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0574 PROCESSO: 2006.63.11.008789-2  
RECTE: ADILSON SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2006.63.11.009083-0  
RECTE: NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2006.63.11.009279-6  
RECTE: MARIA EMILIA FERNANDES ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2006.63.11.009405-7  
RECTE: MARCO ANTONIO INDAUI  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2006.63.11.009434-3  
RECTE: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2006.63.11.009583-9  
RECTE: VALDOMIRO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2006.63.11.009592-0  
RECTE: MANOEL MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2006.63.11.009597-9  
RECTE: LUZIA PEREIRA GALHARDI  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2006.63.11.009670-4

RECTE: JAFE ALEXANDRE NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2006.63.11.009962-6

RECTE: JORGE NERY SANTIAGO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2006.63.11.010051-3

RECTE: JOAO ELPIDIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2006.63.11.010439-7

RECTE: SAMUEL RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2006.63.11.010440-3

RECTE: PETRUCIO LEITE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2006.63.11.010591-2

RECTE: JOSE CICERO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2006.63.11.010813-5

RECTE: ARLINDO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2006.63.11.010822-6

RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2006.63.11.010852-4  
RECTE: FERNANDO LUIZ CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2006.63.11.010914-0  
RECTE: SATORO KUBO  
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2006.63.11.010923-1  
RECTE: ISETE TOSHIKO ARAKAKI  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2006.63.11.010930-9  
RECTE: JAYME AUGUSTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2006.63.11.011078-6  
RECTE: PAULO ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2006.63.11.011528-0  
RECTE: OROZIMBO SIDNEY ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2006.63.11.011576-0  
RECTE: FLÁVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2006.63.11.011616-8  
RECTE: ELISABETH DE JESUS PATARO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2006.63.11.011717-3  
RECTE: JORGE DE ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2006.63.11.011898-0  
RECTE: ESMERINDA GUILHERME DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2006.63.11.012049-4  
RECTE: MARIVALDO ARTHUR CARRAVIERI  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2006.63.11.012324-0  
RECTE: JOAO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2006.63.11.012416-5  
RECTE: GERALDO FRANCISCO MENEZES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2006.63.13.000537-6  
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2006.63.13.001475-4  
RECTE: ELIAS CRUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2006.63.14.001173-7  
RECTE: ANTONIO APARECIDO SANT ANNA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 21/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2006.63.15.001858-3  
RECTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2006.63.15.003041-8  
RECTE: MARIA DE MELLO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2006.63.15.007074-0  
RECTE: ANTONIO RICARDO SERAFIM  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2006.63.15.007642-0  
RECTE: NERCIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2006.63.15.009579-6  
RECTE: CELSO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2006.63.17.000273-8  
RECTE: EDIS ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2006.63.17.000284-2  
RECTE: ARTUR GOMES FILHO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2006.63.17.000288-0  
RECTE: JOSE VITOR CAMPIOTTO

ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2006.63.17.000297-0  
RECTE: MASAKATSU UTAGAWA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2006.63.17.000419-0  
RECTE: BENEDITO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2006.63.17.000540-5  
RECTE: JESUINO BARSSALOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2006.63.17.000546-6  
RECTE: FRANCISCO ZIANTONIO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2006.63.17.000588-0  
RECTE: PEDRO FERREIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2006.63.17.000690-2  
RECTE: JOSE PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2006.63.17.000849-2  
RECTE: FRANCISCO LIBERATO COSTA  
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2006.63.17.001142-9

RECTE: VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2006.63.17.001236-7  
RECTE: HILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2006.63.17.001572-1  
RECTE: OSMAR JOSE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2006.63.17.001709-2  
RECTE: ADILSON SIMIONI  
ADVOGADO(A): SP091358 - NELSON PADOVANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2006.63.17.001944-1  
RECTE: SEBASTIÃO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2006.63.17.002514-3  
RECTE: WILSON MAZZINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2006.63.17.002665-2  
RECTE: AIRTON GONCALVES DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2006.63.17.002737-1  
RECTE: GIOVACI VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2006.63.17.002740-1  
RECTE: ROBERTO GLIOSI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2006.63.17.002758-9  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS LIMA CALIXTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2006.63.17.002764-4  
RECTE: ELIZEU JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2006.63.17.002798-0  
RECTE: CLAUDIO LUIZ RICETO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2006.63.17.003062-0  
RECTE: JOSE LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP198885 - WENDY CARLA FERNANDES ELAGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2006.63.17.003066-7  
RECTE: MARIO ATILIO ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP198885 - WENDY CARLA FERNANDES ELAGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2006.63.17.004081-8  
RECTE: STAURENGHI ANGELO GIACOMO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2006.63.17.004253-0  
RECTE: CLAUDIO CONTIERO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0637 PROCESSO: 2006.63.17.004282-7  
RECTE: ESTER DE FREITAS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.02.006016-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARMEM LUCIA DIAS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.02.006067-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO GABRIEL DE CARVALHO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.02.006195-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NADIA PRATES BATISTA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.02.008572-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUCIA HELENA CHICARELI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.02.010150-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCO ANTONIO CARRARA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2007.63.02.010538-1  
RECTE: ODAIR CALIXTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.02.011018-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JACY FARINA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.02.011900-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARTUR RODRIGUES CAVALCANTE

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.02.012165-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOÃO ROBERTO BEZERRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2007.63.02.013041-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIO JANUARIO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2007.63.02.013658-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OLYMPIA DE JESUS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2007.63.02.013896-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OSWALDO DOS SANTOS LINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2007.63.02.014238-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: THEREZINHA MACATROZZO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2007.63.02.014308-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANA MARIA PROGETI DE FARIA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2007.63.02.014331-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DOMINGOS BASSO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2007.63.02.014974-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MANOEL SILVERIO TOSTES  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2007.63.02.015085-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ISaura MORENO GIROTTO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2007.63.02.015415-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEUSA TEREZINHA DA SILVA FIRMINO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2007.63.03.000234-5  
RECTE: LAERTES APARECIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2007.63.03.000907-8  
RECTE: ANTONIA ALMEIDA FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2007.63.03.000911-0  
RECTE: MARIA DE LIMA PIMENTA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2007.63.03.000930-3  
RECTE: MARINETE ANTONIO ROSA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2007.63.03.001847-0  
RECTE: ANA PAULA VIRGILIO TONHETTA  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2007.63.03.001943-6  
RECTE: MAGDA HENRIQUE FURTADO BOSCARO  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2007.63.03.002305-1  
RECTE: IVAIR VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2007.63.03.002541-2  
RECTE: NADIR MARIA PESSIN VENTURINI

ADVOGADO(A): SP247807 - MICHEL DOUGLAS SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.03.002582-5  
RECTE: ANTONIO APARECIDO LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.03.002641-6  
RECTE: CLAUDIO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.03.002798-6  
RECTE: MARIA ROCHA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.03.002801-2  
RECTE: LUIZ ADEMIR MISSIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.03.003191-6  
RECTE: IWÃO IDE  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.03.003193-0  
RECTE: JOAO MARCELO ELEOTERIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.03.003905-8  
RECTE: PATRICK DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.03.006019-9  
RECTE: CLAUDENIR MARTINS  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.03.010654-0  
RECTE: EDUARDO JOSE DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.03.010683-7  
RECTE: SONIA APARECIDA VITAL BENJAMIM  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.03.010694-1  
RECTE: ANTONIO DE JESUS ZANCO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.03.010986-3  
RECTE: ORMIRA SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.03.011007-5  
RECTE: EVA MARSOLLA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2007.63.07.001707-4  
RECTE: JOSE AUGUSTO COSTA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.07.001710-4  
RECTE: INDALECIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.09.000163-1  
RECTE: LUIZ CARLOS GOES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.09.000210-6  
RECTE: ERNANDES DA SILVA PERMANHANI  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.09.000240-4  
RECTE: JOSE OTACILIO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.09.000376-7  
RECTE: MARIA GLORIA SANCHEZ COSTA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2007.63.09.001796-1  
RECTE: ROBERTO LOPES ALVARES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2007.63.09.001932-5  
RECTE: EDMUNDO BARROSO SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2007.63.09.002018-2  
RECTE: WALDIR GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2007.63.09.002041-8  
RECTE: JOÃO CORREA DE ARAUJO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2007.63.09.002042-0  
RECTE: VERGILIO CARLOS ALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.09.002196-4  
RECTE: MARIA HELENA DA PAZ ROSA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.09.002239-7  
RECTE: JOAQUIM BRAZ MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.09.002353-5  
RECTE: FRANCISCO SUZUKAYAMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.09.002635-4  
RECTE: JOSÉ ROBERTO BATTISSACCO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2007.63.10.000326-6  
RECTE: LIDIA BUORO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.10.000569-0  
RECTE: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2007.63.10.000594-9  
RECTE: WLADIMIR SOARES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2007.63.10.001324-7  
RECTE: ANA MARIA POLIX DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2007.63.10.001763-0  
RECTE: BENEDICTO JUSTINO NETTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2007.63.11.000193-0  
RECTE: BRAZ URSOLINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2007.63.11.000299-4  
RECTE: AMELIO JORGE CARRERA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2007.63.11.000678-1  
RECTE: LUIZ CARLOS ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2007.63.11.000930-7  
RECTE: NIVALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2007.63.11.001289-6  
RECTE: VALDIR ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2007.63.11.001369-4  
RECTE: PAULO COVRE  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2007.63.11.001428-5  
RECTE: DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2007.63.11.001469-8  
RECTE: MARIA NOEMIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2007.63.11.001510-1  
RECTE: MARIA TEREZA DE LUCCA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2007.63.11.001567-8  
RECTE: CLAUDIONOR SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2007.63.11.001573-3  
RECTE: MANUEL DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2007.63.11.001587-3  
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2007.63.11.001639-7  
RECTE: CARLOS ALBERTO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2007.63.11.001818-7  
RECTE: JOSE RODRIGUES SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2007.63.11.001903-9  
RECTE: ADILSON TAVARES  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2007.63.11.001906-4  
RECTE: ANDRE LIBANIO  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2007.63.11.001914-3  
RECTE: VALDOMIRO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2007.63.11.002125-3  
RECTE: JOSE LIMA ALGARTE  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2007.63.11.002164-2  
RECTE: JOSE BRILHANTE FILHO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2007.63.11.002239-7  
RECTE: ALBERTO MATEUS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2007.63.11.002384-5  
RECTE: LUIZ LORIVAL CANANEA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2007.63.11.002583-0  
RECTE: HELIO APARECIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2007.63.11.002626-3  
RECTE: AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2007.63.11.002941-0  
RECTE: TEREZINHA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2007.63.11.003321-8  
RECTE: ROBERTO DE MELO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2007.63.11.003476-4  
RECTE: NIVALDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2007.63.11.003887-3  
RECTE: ADILSON FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2007.63.11.003941-5  
RECTE: MARCOS ANTONIO MOREIRA VIDINHA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2007.63.11.004526-9  
RECTE: GERALDO EUZEBIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2007.63.11.006624-8  
RECTE: MARIA EMILIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2007.63.15.012484-3

RECTE: TEODESCO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2007.63.15.014532-9  
RECTE: SILVIO ANTONIO CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2007.63.15.015323-5  
RECTE: CARMO DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2007.63.15.015681-9  
RECTE: VALDEMIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2007.63.15.016209-1  
RECTE: JOSE OTAVIO OTERO VIDIGAL PONTES  
ADVOGADO(A): SP156177 - LEANDRO CORREA LEME  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2007.63.17.000720-0  
RECTE: DORIVAL RIBEIRO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2007.63.17.001197-5  
RECTE: ANTONIO BARBETTI FILHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2007.63.17.002054-0  
RECTE: GUIDO MORETTI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2007.63.17.002103-8  
RECTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP235818 - FREDERICO BOLGAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2007.63.17.002415-5  
RECTE: MARIA DAS NEVES TONELLI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2007.63.17.002543-3  
RECTE: WALMAR VERISSIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2007.63.17.002629-2  
RECTE: EMILIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2007.63.17.003006-4  
RECTE: GERMANO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2007.63.17.003013-1  
RECTE: SILVINO UMBELINO DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2007.63.17.003020-9  
RECTE: JOSINO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2007.63.17.003022-2  
RECTE: ISMAEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2007.63.17.003123-8  
RECTE: NILTON LUIZ DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2007.63.17.003127-5  
RECTE: GERALDA ROSA NOBRE  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2007.63.17.005131-6  
RECTE: SANDRA REGINA CEZARINO LOPEZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2007.63.17.006040-8  
RECTE: LUIZ CARLOS MANACHINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2007.63.17.007773-1  
RECTE: ALCENIO SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2007.63.19.000419-8  
RECTE: MARIA IGLESIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 29/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2008.63.02.000064-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NEWTON DA SILVA TERRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.02.001244-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.15.000812-4  
RECTE: MARIA ELEUSINA TOME BATISTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2004.61.84.056066-2  
RECTE: LAUDO NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2004.61.84.081637-1  
RECTE: APARECIDO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2004.61.84.192494-1  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2004.61.84.193015-1  
RECTE: SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2004.61.84.198359-3  
RECTE: OSWALDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2004.61.84.354840-5  
RECTE: MARIA NADERGE VALVASSORE  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2004.61.84.355296-2  
RECTE: VILMAR FERREIRA CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2004.61.84.360259-0  
RECTE: JOAQUIM ITO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2004.61.84.377635-9  
RECTE: DAVID DA SILVA NEVES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2004.61.84.382703-3  
RECTE: FRANCISCO JULIO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2004.61.84.387449-7  
RECTE: TEREZA CAMARGO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2004.61.84.387554-4  
RECTE: WALDOMIRO DE FREITAS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2004.61.84.393069-5  
RECTE: LUZIA DE JESUS LIMA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2004.61.84.393866-9  
RECTE: LAERCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2004.61.84.396327-5  
RECTE: ORLANDO BARBA FILHO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON



DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2004.61.84.396933-2

RECTE: JOSE CARLOS CAVATAO

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2004.61.84.406989-4

RECTE: GUERINO CUERO

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2004.61.84.415378-9

RECTE: LUIZ GONZAGA CUBEIRO

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2004.61.84.439529-3

RECTE: MARIA DAS DORES MORAES MELO

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2004.61.84.450151-2

RECTE: MARLENEA DA MOTA C

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2004.61.84.528118-0

RECTE: MARIA JOSE ADAO ANANIAS

ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2004.61.84.559544-7

RECTE: LUIZ DAVANCO NETTO

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2004.61.84.559922-2

RECTE: NILTON LEITE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2004.61.84.564253-0  
RECTE: ROSIMEIRE ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2004.61.84.565470-1  
RECTE: MAURO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2004.61.86.005442-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CATARINA SOKEI SAKIHAMA e outros  
ADVOGADO: SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
RECD: MIYOKO SAKIHAMA  
ADVOGADO(A): SP138904-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
RECD: THUOSKE SAKIHAMA  
ADVOGADO(A): SP138904-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
RECD: PAULO MASAO SAKIHAMA  
ADVOGADO(A): SP138904-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
RECD: TERESA NORIKO SAKIHAMA SINMON  
ADVOGADO(A): SP138904-ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2004.61.86.012582-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CEZIRA GALVANI CAVASAN e outros  
ADVOGADO: SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO  
RECD: MERCEDES CAVASSAN DAS NEVES  
RECD: IRACEMA CAVASSAN ANDREOTTI  
RECD: IRINEU CAVASSAN  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

0779 PROCESSO: 2004.61.86.016501-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALTAIR CHIMINAZZO RAHAH  
ADVOGADO: SP229212 - FABIO ALEXANDRE JULIANI COLOBIALE  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2005.63.02.013697-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZINHA BETTI ARANDA  
ADVOGADO: SP190927 - FABIANA BORGES FERNANDES  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2005.63.03.010371-2

RECTE: WASHINGTON BUENO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2005.63.03.010391-8  
RECTE: EDGARD RAMOS FONSECA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2005.63.03.010400-5  
RECTE: JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2005.63.03.010410-8  
RECTE: JOEL PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2005.63.03.010430-3  
RECTE: ALCIDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2005.63.03.010439-0  
RECTE: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2005.63.03.010508-3  
RECTE: VLADIMIR MAXIMILIANO CONTE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2005.63.03.010703-1  
RECTE: UBIRATAN JANSEN  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2005.63.03.010717-1  
RECTE: ARLINDO CAMANHO COSTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2005.63.03.010729-8  
RECTE: YUTAKA YOSHITAKE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2005.63.03.010737-7  
RECTE: ALICE CAMARGO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2005.63.03.010746-8  
RECTE: EUCLIDES PATRIGNANI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2005.63.03.010756-0  
RECTE: ORLANDO LEVANTEZE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2005.63.03.010773-0  
RECTE: GERALDO MONQUIERO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2005.63.03.010901-5  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS S. FAUSTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2005.63.03.010919-2  
RECTE: GENSHO TOMA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2005.63.03.010926-0  
RECTE: ALEXANDRRE FRACALOSSI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2005.63.03.010936-2  
RECTE: PAULO FRANCISCO PALADINI SALUSTIANO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2005.63.03.010957-0  
RECTE: ECIO MAIA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2005.63.03.010964-7  
RECTE: ILDO ROBE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2005.63.03.010973-8  
RECTE: WALDEMAR JOSÉ ANTUNES VASCONCELLOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2005.63.03.010977-5  
RECTE: DORGIVAL FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2005.63.03.010986-6  
RECTE: OLYMPIO DOMINGOS DIAS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2005.63.03.010990-8  
RECTE: OSMAR ROCHA DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2005.63.03.010995-7  
RECTE: TEREZA YASUKO MATSUURA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2005.63.03.011003-0  
RECTE: JOSÉ FERNANDO DE M. ZAMUNER  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2005.63.03.011007-8  
RECTE: ALÍPIO DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2005.63.03.011013-3  
RECTE: DÉCIO VOLTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2005.63.03.011040-6  
RECTE: DALILA SILVIA GUIMARÃES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2005.63.03.011046-7  
RECTE: FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2005.63.03.011057-1  
RECTE: REGINALDO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2005.63.03.011075-3  
RECTE: ANA GOMES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2005.63.03.011077-7  
RECTE: AMÂNCIO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2005.63.03.011085-6  
RECTE: MANOELITO CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2005.63.03.011092-3  
RECTE: DÉCIO BROLEZE DE ALMEIDA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2005.63.03.011097-2  
RECTE: JOSE ALEIXO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2005.63.03.011106-0  
RECTE: MÁRIO ANTONI MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2005.63.03.011112-5  
RECTE: ANTÔNIO BORBORANA DIAS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2005.63.03.011115-0  
RECTE: JOÃO DEMARQUI PIZOL  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2005.63.03.011187-3  
RECTE: ANTÔNIO PEREIRA BORGES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2005.63.03.011199-0  
RECTE: LOURENÇO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2005.63.03.011203-8  
RECTE: JOSÉ CARLOS AGOSTINI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2005.63.03.011209-9  
RECTE: LUIZ PEGORARI ROSSETTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2005.63.03.011222-1  
RECTE: ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2005.63.03.011224-5  
RECTE: OSWALDO BORGHI FILHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2005.63.03.011236-1  
RECTE: ANATOLI IVANOV  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2005.63.03.011248-8  
RECTE: ODAIR GOMES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2005.63.03.011251-8  
RECTE: MARIA IGNEZ DA SILVEIRA CAPAROZ  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2005.63.03.011261-0  
RECTE: MALVINA CREDENDIO GOMES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2005.63.03.011280-4  
RECTE: GILBERTO ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2005.63.03.011283-0  
RECTE: ALAIR MARQUES TORRES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2005.63.03.011303-1  
RECTE: ROBERTO DE SOUZA FREIRE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2005.63.03.011305-5  
RECTE: MARLENE GRIGOLETTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2005.63.03.011337-7  
RECTE: ANTÔNIO FIRMINO SALES NOVAIS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2005.63.03.011351-1  
RECTE: MAURO SULLA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2005.63.03.011362-6  
RECTE: GERALDO PATER DE MORAIS

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2005.63.03.011366-3  
RECTE: MARLI APARECIDA SILVA PIASA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2005.63.03.011378-0  
RECTE: ALZIRA MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2005.63.03.011382-1  
RECTE: ADALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2005.63.03.011389-4  
RECTE: ANTONIO PELUCI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2005.63.03.011391-2  
RECTE: ALY ACHECK FILHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2005.63.03.011401-1  
RECTE: NILSON NAUR FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2005.63.03.011405-9  
RECTE: ARISTIDES SEVERINO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2005.63.03.011414-0

RECTE: MAFALDA BIANCHINI SANTANA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2005.63.03.011422-9  
RECTE: ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2005.63.03.011424-2  
RECTE: ALDO MENOSSE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2005.63.03.011429-1  
RECTE: MARIO RODRIGUES DIAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2005.63.03.011439-4  
RECTE: NEUSA NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2005.63.03.011444-8  
RECTE: RENATO ARI TESTOLINO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2005.63.03.011451-5  
RECTE: ALESSIO SIMIOLI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2005.63.03.011457-6  
RECTE: APARECIDO ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2005.63.03.011462-0  
RECTE: ARAZIL BUSON  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2005.63.03.011467-9  
RECTE: CLAUDINEI AMANCIO GIRARDI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2005.63.03.011471-0  
RECTE: VICENTE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2005.63.03.011482-5  
RECTE: ARLINDO RUNHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2005.63.03.011488-6  
RECTE: JOEL BRUNHARA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2005.63.03.011489-8  
RECTE: ANTONIO CARLOS TEODORO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2005.63.03.011500-3  
RECTE: WALDEMAR IGLÉSIAS HERNANDES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2005.63.03.011505-2  
RECTE: DIRCE TACCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2005.63.03.011517-9  
RECTE: HEITOR GIRARDI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2005.63.03.011531-3  
RECTE: TEREZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2005.63.03.011534-9  
RECTE: ANTONIO EDMIR PAVARINA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2005.63.03.011542-8  
RECTE: ERDINEU JOSÉ CASEIRO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2005.63.03.011551-9  
RECTE: PEDRO CONCON  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2005.63.03.011566-0  
RECTE: ANTÔNIO APARECIDO FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2005.63.03.011579-9  
RECTE: JOSÉ FANTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2005.63.03.011589-1  
RECTE: AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2005.63.03.011601-9  
RECTE: OLGA CAVALIERI STORTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2005.63.03.011615-9  
RECTE: ANTONIO RAMIN  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2005.63.03.011625-1  
RECTE: ANTÔNIO AMBROZINI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2005.63.03.011632-9  
RECTE: ANTONIO PRIMO GIULIETTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2005.63.03.011647-0  
RECTE: ROQUE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2005.63.03.011759-0  
RECTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2005.63.03.011888-0  
RECTE: BENIZ CARLOS CELECHINI  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2005.63.03.012127-1  
RECTE: HUMBERTO SCOLARO JÚNIOR  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2005.63.03.012134-9  
RECTE: OZÉLIO BIZARRE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2005.63.03.012142-8  
RECTE: AFONSO THEREZÃO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2005.63.03.012145-3  
RECTE: ANTONIO REGA ALVARES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2005.63.03.012230-5  
RECTE: CYRO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2005.63.03.012237-8  
RECTE: ALCEBÍADES FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2005.63.03.012243-3  
RECTE: ANTÔNIO CARLOS PITON  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2005.63.03.012275-5  
RECTE: JOÃO AUGUSTO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2005.63.03.012298-6  
RECTE: JOSE ANTONIO GOLFETTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2005.63.03.012363-2  
RECTE: LUIZ RODOLFO BERNI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2005.63.03.012408-9  
RECTE: ELEUTÉRIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2005.63.03.012454-5  
RECTE: JORGE EDUARDO FERIGATTO  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2005.63.03.012478-8  
RECTE: JOÃO PAULO FILHO  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2005.63.03.012493-4  
RECTE: SERGIO GUEDES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2005.63.03.012503-3  
RECTE: JOÃO RISSI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 2005.63.03.012513-6  
RECTE: AURÉLIO CAPELETO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2005.63.03.012532-0  
RECTE: ANTONIO MÁZIA MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2005.63.03.012612-8  
RECTE: GENTIL SALVADEGO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2005.63.03.012634-7  
RECTE: CARLOS ALBERTO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2005.63.03.012653-0  
RECTE: HERMELINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2005.63.03.012665-7  
RECTE: JOSÉ GERALDO REBOLLA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2005.63.03.012700-5  
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2005.63.03.012705-4  
RECTE: ELENA DE CAMPOS CAMARGO BENETTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2005.63.03.012711-0  
RECTE: ANTONIO ARACELY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2005.63.03.012721-2  
RECTE: IRACEMA MARIA DE JESUS TREVIZAN

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2005.63.03.012730-3  
RECTE: JULIO SILVA BATISTA FILHO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2005.63.03.012741-8  
RECTE: FÁBIO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2005.63.03.012747-9  
RECTE: ALDAIR PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2005.63.03.012759-5  
RECTE: ALMERINDO ROSA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2005.63.03.012766-2  
RECTE: JOSÉ PEDRO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2005.63.03.012773-0  
RECTE: ANESIO BEGATTO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2005.63.03.012786-8  
RECTE: JUAREZ CELESTE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2005.63.03.012799-6

RECTE: ANTONIO ROQUE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2005.63.03.012806-0  
RECTE: MARIO CAMARINE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2005.63.03.012815-0  
RECTE: EDGARD GOMES PESSOA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2005.63.03.012827-7  
RECTE: AGNELO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2005.63.03.012835-6  
RECTE: ALVENTINO CAMPOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 2005.63.03.012845-9  
RECTE: RENATO SEROTINI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 2005.63.03.012851-4  
RECTE: ANA CLAUDINA DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 2005.63.03.012858-7  
RECTE: IVANI PADOVANI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 2005.63.03.012881-2  
RECTE: ANTONIO CARLOS ARANHA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2005.63.03.012893-9  
RECTE: ALCIDES BALISTA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2005.63.03.012916-6  
RECTE: CARLOS ELIAS BAUAB  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 2005.63.03.012957-9  
RECTE: ANTONIA VIEIRA PORTO TONIN  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 2005.63.03.012998-1  
RECTE: MARIA LUCIA DO AMARAL FARIA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2005.63.03.013002-8  
RECTE: ANTONIO MANOCHIO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 2005.63.03.013056-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA ALVES LEONEL  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2005.63.03.013062-4  
RECTE: DINO SOUCIN  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2005.63.03.013093-4  
RECTE: JOSE MORENO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2005.63.03.013100-8  
RECTE: IZIDORO GAVIOLI NETTO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2005.63.03.013132-0  
RECTE: JOÃO GERALDO PINTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2005.63.03.013172-0  
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2005.63.03.013180-0  
RECTE: MARIA ELIZA NICIOLI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2005.63.03.013191-4  
RECTE: ARTUR LUIZ DRAGONETI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2005.63.03.013193-8  
RECTE: AUGUSTO PAULINO P. NAZÁRIO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2005.63.03.013221-9  
RECTE: FERNANDO LUIZ MENINGRONI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2005.63.03.013302-9  
RECTE: BASÍLIO MANZATTO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2005.63.03.013315-7  
RECTE: RAUL MARCHIORI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2005.63.03.013335-2  
RECTE: ANÍSIO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2005.63.03.013350-9  
RECTE: MIGUMEL ANTÔNIO LANZI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2005.63.03.013356-0  
RECTE: GILBERTO PEDRO DE FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2005.63.03.013371-6  
RECTE: LÁZARO JORGE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2005.63.03.013380-7  
RECTE: LEÔNIDAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 2005.63.03.013391-1  
RECTE: EUNICE MARIA OLIVO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2005.63.03.013404-6  
RECTE: JOSE LUCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2005.63.03.013414-9  
RECTE: AILTON LUIZ NUNES  
ADVOGADO(A): SP214673 - ANTONIO DONIZETI NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2005.63.03.013438-1  
RECTE: VALTER DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2005.63.03.013444-7  
RECTE: DOMERIVO DO N. LEAL  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2005.63.03.013462-9  
RECTE: MARGARETE TERUMI OTSUKI HAMASAKI  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2005.63.03.013517-8  
RECTE: MARILDE LOURDES GONÇALVES - REPRESENTA ESPOSO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: LUCIANA ANDREA BAROZI FIORAZANTE  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: LUCIANO AUGUSTO BAROZI  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2005.63.03.013570-1  
RECTE: NEIDE FROTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2005.63.03.013588-9

RECTE: OSVALDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2005.63.03.013757-6  
RECTE: LUIS CARMO ROSSAN  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2005.63.03.013760-6  
RECTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2005.63.03.013833-7  
RECTE: ABIGAIL PRADO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2005.63.03.013847-7  
RECTE: ESPÓLIO ODUVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2005.63.03.013904-4  
RECTE: JOSÉ ODAIR BORDIN  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2005.63.03.013968-8  
RECTE: JOSE PATTARO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2005.63.03.014053-8  
RECTE: ANTONIA JACIRA ZALOTINI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não



0954 PROCESSO: 2005.63.03.014147-6  
RECTE: NIVALDO MOMESSO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2005.63.03.014334-5  
RECTE: SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP214673 - ANTONIO DONIZETI NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2005.63.03.014443-0  
RECTE: JOÃO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2005.63.03.014463-5  
RECTE: MARIA ALICE PONGELUPPI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2005.63.03.014547-0  
RECTE: BRASÍLIO FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2005.63.03.014744-2  
RECTE: ZENEDIR LASSA FORMIGARI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: EDSON FERNANDO FORMIGARI  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: ANDRÉA FERNANDA FORMIGARI  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: ADRIANA LASSA FORMIGARI  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2005.63.03.014845-8  
RECTE: ÂNGELO DORIVAL BORTOLETTO  
ADVOGADO(A): SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2005.63.03.014980-3

RECTE: IDELFONSO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2005.63.03.015016-7  
RECTE: JOSE FRANCISCO SALMERON GUTIERREZ  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2005.63.03.015126-3  
RECTE: NEUMAR MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2005.63.03.015127-5  
RECTE: GERCINA DIAS SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2005.63.03.015205-0  
RECTE: ULYSES PIOTTO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2005.63.03.015331-4  
RECTE: ELPIDIO FERRARESI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2005.63.03.015397-1  
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2005.63.03.015415-0  
RECTE: VICENTE CONTRICIANI FILHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2005.63.03.015416-1  
RECTE: JOAQUIM PEDRO MAZILLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2005.63.03.015441-0  
RECTE: ADRIANA DOMENE LEANDRO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP163123 - ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2005.63.03.015467-7  
RECTE: MARIO LOMAZI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2005.63.03.015470-7  
RECTE: ALDA GRANDOLPHO FACIOLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2005.63.03.015489-6  
RECTE: ADILSON ANGELO FAVORETTO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2005.63.03.015497-5  
RECTE: WALTER MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2005.63.03.015523-2  
RECTE: GERACY HONORIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2005.63.03.015532-3  
RECTE: JOSE BUENO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 2005.63.03.015545-1  
RECTE: GABRIEL FRANCISCO DE CARVALHO JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 2005.63.03.015702-2  
RECTE: NICOLAU DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 2005.63.03.015953-5  
RECTE: ORESTES MARIANO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2005.63.03.015962-6  
RECTE: SÉRGIO TABOSI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2005.63.03.015981-0  
RECTE: RUY FLORIVALDO PADIN BUENO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2005.63.03.016003-3  
RECTE: YOLANDA BELLINI INVERNIZZI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2005.63.03.016042-2  
RECTE: NORBERTO DE ALMEIDA EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2005.63.03.016056-2  
RECTE: NASCIMENTO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2005.63.03.016214-5  
RECTE: FRANCISCO RUSSO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2005.63.03.016232-7  
RECTE: JACYRA MARIA DAS DORES PAVAN  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2005.63.03.016234-0  
RECTE: JOSÉ FACIO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2005.63.03.016252-2  
RECTE: RAIMUNDO MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2005.63.03.016258-3  
RECTE: CARLOS GODOY  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2005.63.03.016266-2  
RECTE: ANTÔNIO FELIPE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2005.63.03.016275-3  
RECTE: MARIA TERESINHA SILVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 2005.63.03.016282-0  
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2005.63.03.016289-3  
RECTE: ORLANDO MARCON  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2005.63.03.016298-4  
RECTE: PAULO CAVAGLIERI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2005.63.03.016323-0  
RECTE: OLVALDO AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2005.63.03.016449-0  
RECTE: MESSIAS ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2005.63.03.016600-0  
RECTE: PAULO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2005.63.03.016713-1  
RECTE: ALVISE TREVISAN  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2005.63.03.018369-0  
RECTE: SEVERINO BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2005.63.03.018464-5  
RECTE: IVANILDES PEDREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2005.63.03.018987-4  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2005.63.03.019015-3  
RECTE: ANTONIO TREVINE  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2005.63.03.019164-9  
RECTE: OSWALDO MARCONATO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2005.63.03.019190-0  
RECTE: NILSON JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2005.63.03.020769-4  
RECTE: JOSÉ ALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2005.63.03.020784-0  
RECTE: PAULO ALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2005.63.03.020790-6  
RECTE: ANA MARIA TIAGO CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2005.63.03.021088-7  
RECTE: ARNALDO MANTOVAN  
ADVOGADO(A): SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2005.63.03.022275-0  
RECTE: JUSTO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2005.63.03.022292-0  
RECTE: HELIO ESTEVAM  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2005.63.03.022302-0  
RECTE: MARIA DO CARMO PICHITELI BELIN  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2005.63.03.022326-2  
RECTE: ALCEBIADES MECHI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2005.63.03.022330-4  
RECTE: TEREZA MARCOLIN TOBALDINI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2005.63.03.022344-4  
RECTE: HELIO NUNES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2005.63.03.022569-6  
RECTE: IRINEU DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2005.63.03.022576-3  
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA



ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2005.63.03.022660-3  
RECTE: NEUZA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2005.63.04.008913-0  
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2005.63.04.008919-0  
RECTE: SEVERINA TREVINE DE OLIVEIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2005.63.04.011028-2  
RECTE: ANA MARIA GABRIEL BAPTISTELLA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2005.63.04.011094-4  
RECTE: EMILIA DE FATIMA MOMENTEL  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2005.63.04.011120-1  
RECTE: CATHARINA MARTINS BAPTISTELLA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2005.63.04.011130-4  
RECTE: ADOLPHO LUCIO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2005.63.04.013138-8

RECTE: HERCULES CORREA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2005.63.04.013160-1  
RECTE: OSVALDO CONTE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2005.63.04.015136-3  
RECTE: VALENTIM MIOTTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2005.63.04.015164-8  
RECTE: TARCISIO JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2005.63.04.015182-0  
RECTE: ROBERTO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2005.63.05.002382-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DALVA MARIANO DE LIRA REP P/ DALVANI MARIANO DE LIRA REIS  
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2005.63.05.002604-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOEL RODRIGUES  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2005.63.05.002761-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CANDIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2005.63.05.002777-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRASILIO PEDRO DA GLORIA  
ADVOGADO: SP078296 - DENISE MARIA MANZO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2005.63.06.000585-6  
RECTE: EDSON FERREIRA CEZAR  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2005.63.06.000602-2  
RECTE: JOAO ALMEIDA LEITE FILHO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2005.63.06.000608-3  
RECTE: PEDRO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2005.63.06.000629-0  
RECTE: ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2005.63.06.000633-2  
RECTE: LIBANIO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2005.63.06.000674-5  
RECTE: ALCIDES FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2005.63.06.005980-4  
RECTE: MARI APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2005.63.06.009317-4  
RECTE: BIDIER SILVA  
ADVOGADO(A): SP179524 - MARCOS ROGÉRIO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2005.63.06.009330-7  
RECTE: JOAO IZIDORO  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2005.63.06.009427-0  
RECTE: HELENA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2005.63.06.009610-2  
RECTE: MIGUEL SILVA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2005.63.06.009761-1  
RECTE: ANTONIO ALVES BARBOSA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2005.63.06.009845-7  
RECTE: FRANCISCO FIDELISDE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2005.63.06.009955-3  
RECTE: OZEAS FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2005.63.06.010197-3  
RECTE: ALCIDES CARMONA  
ADVOGADO(A): SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2005.63.06.010209-6  
RECTE: ALFREDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2005.63.06.010395-7  
RECTE: MARIA FRANCISCA F. COSTA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2005.63.06.010466-4  
RECTE: MARIA OLIVIA R S LACERDA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2005.63.06.010603-0  
RECTE: ALICE DE SOUZA CANTACINI  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2005.63.06.010697-1  
RECTE: REGINA LEONILDE COLUSSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2005.63.06.010860-8  
RECTE: CARLOS BUJANHEM  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2005.63.06.011272-7  
RECTE: ELY GILBERTO DELCORE  
ADVOGADO(A): SP217094 - ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2005.63.06.011349-5  
RECTE: ELIDIA MARIANO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2005.63.06.011686-1  
RECTE: NERCIDES MARIA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2005.63.06.011923-0  
RECTE: RENATO LETA ALVES  
ADVOGADO(A): SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2005.63.06.012288-5  
RECTE: IRACEMA MARIA JOSE  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2005.63.06.013091-2  
RECTE: ODETE LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2005.63.06.014466-2  
RECTE: THEREZA ROSA TRAGANTE  
ADVOGADO(A): SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2005.63.06.014623-3  
RECTE: IZALTO GONCALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 2005.63.06.015448-5  
RECTE: AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2005.63.06.015792-9  
RECTE: JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2005.63.06.016134-9  
RECTE: APARECIDO MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2005.63.09.000627-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MITIO MATUYAMA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2005.63.09.005852-8  
RECTE: VICENTE LEANDRO  
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2005.63.09.006034-1  
RECTE: FLAVIO DE ASSIS GOMES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2005.63.09.006130-8  
RECTE: JOSE APARECIDO RODRIGUES GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2005.63.09.007056-5  
RECTE: ELIFAS DE MOURA MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP025380 - JOSE ALVES PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2005.63.09.007602-6  
RECTE: RANITO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2005.63.09.007859-0  
RECTE: HELENA DAS GRAÇAS DE JESUS DIAS  
ADVOGADO(A): SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2005.63.09.008116-2  
RECTE: BENTO GOMES DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2005.63.09.008424-2  
RECTE: NAKAI KUNIO  
ADVOGADO(A): SP144831 - SEBASTIAO LAURENTINO DE ARAUJO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2005.63.11.002002-1  
RECTE: MARIA DE LOURDES MASSIEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2005.63.11.002433-6  
RECTE: JOAQUIM MARQUES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2005.63.11.002462-2  
RECTE: CLAUDIO CASTELO BRANCO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2005.63.11.002467-1  
RECTE: DOUGLAS GRAUPNER  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2005.63.11.002472-5  
RECTE: OTAVIO BOTELHO MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP146973 - BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2005.63.11.002537-7  
RECTE: ODAIR SPINELLI  
ADVOGADO(A): SP146973 - BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: ANTONIO VENTURA



ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: AGOSTINHO CID  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: EDISON GUTIERREZ  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: CARLOS SOUTO GOMES  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: ROGERIO DE MELLO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: MARIA AMELIA MILANI GUERRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: ANTONIO PAES SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2005.63.11.002617-5  
RECTE: VALDEMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2005.63.11.002622-9  
RECTE: IVANILDO MENDES XAVIER  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2005.63.11.002673-4  
RECTE: JOSE GUILHERME DE FRANCA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2005.63.11.002704-0  
RECTE: MANOEL PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2005.63.11.002752-0  
RECTE: MARIA REIS DE BARROS MELLO  
ADVOGADO(A): SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2005.63.11.002839-1  
RECTE: EVANGELISTA DOS REIS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2005.63.11.002951-6  
RECTE: ACCACIO DIAS PITTA  
ADVOGADO(A): SP022102 - HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: HUMBERTO PIERRY  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: JOÃO SALGADO ARCANJO  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: JOÃO CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: CRISTINA MARIA AIRES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: SONIA LUDOVINO MENDES  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: DEJANIRA TRESSOLDI SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: LUIZ CARLOS RUIZ  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: MARIA HELENA NUNES GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECTE: HERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP22102-HELIO QUEIJA VASQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2005.63.11.003063-4  
RECTE: MARINALVA SANTOS DA PAIXÃO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2005.63.11.003226-6  
RECTE: MARIA TERESA PALACIOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2005.63.11.003227-8  
RECTE: JOAO BARQUES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2005.63.11.003456-1  
RECTE: LUCIANO MENDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2005.63.11.003563-2  
RECTE: AVELINO JOSE NOVAES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2005.63.11.003580-2  
RECTE: OLAVO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2005.63.11.003619-3  
RECTE: ANTONIO JOSE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ADEMIR OLIMPIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ADILSON MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2005.63.11.003770-7  
RECTE: ANTONIO BOAVENTURA LEITE  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2005.63.11.004003-2  
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2005.63.11.004017-2  
RECTE: FATIMA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2005.63.11.004242-9  
RECTE: JOSUE BONIFACIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

1098 PROCESSO: 2005.63.11.004297-1  
RECTE: LINDAURA FONSECA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2005.63.11.004307-0  
RECTE: EUCLIDES MANOEL CLAUDINO PERES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2005.63.11.004309-4  
RECTE: JOSE DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 2005.63.11.004535-2  
RECTE: EUGENIO GONÇALVES FILHO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2005.63.11.004722-1  
RECTE: JOSEFA DE ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2005.63.11.004776-2  
RECTE: ELIELZA RODRIGUES NETTO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2005.63.11.004898-5  
RECTE: EVA RODRIGUES PACHECO  
ADVOGADO(A): SP146973 - BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: MARIA RITA MUNIZ PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2005.63.11.004955-2  
RECTE: JOAO AURELIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

1106 PROCESSO: 2005.63.11.005173-0  
RECTE: ADEMIR CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ADILSON CLAUDIO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ANTONIO LUZ MELO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2005.63.11.005233-2  
RECTE: OSVALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: OSMAR CASSIANO ALVES  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: ORLANDO LOPES CABRAL  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: OSWALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2005.63.11.005338-5  
RECTE: WALTER MARTINHO  
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2005.63.11.005394-4  
RECTE: JULIAN YANES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2005.63.11.005584-9  
RECTE: MARCIONILIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2005.63.11.005635-0  
RECTE: VIRGINIA PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2005.63.11.005723-8  
RECTE: JOSE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2005.63.11.005727-5  
RECTE: MESSIAS CANDIDA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2005.63.11.005795-0  
RECTE: ALBINO MARQUES NABETO  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2005.63.11.005873-5  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE PAULA E OUTROS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: CARLOS RAMOS SOARES  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: CLAUDIO MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2005.63.11.005908-9  
RECTE: ANTONIO ROBERTO CAIRIAC  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2005.63.11.006428-0  
RECTE: RICARDINO LUIZ DE SOUSA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: RICARDO LUIZ DIAS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ROBERTO DE SOUZA AMARANTE  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ROBERTO DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2005.63.11.006737-2  
RECTE: MARIO HEITOR CORREA COSTA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2005.63.11.006740-2  
RECTE: RIVALDO TEIXEIRA VIANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2005.63.11.006892-3  
RECTE: LAERTE DE JESUS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: LEONARDO REBOUÇAS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: LUIZ ALBERTO GONÇALVES LAGOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: NEUSIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2005.63.11.007256-2  
RECTE: JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSÉ FERREIRA DANTAS  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSE FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSÉ JOAQUIM SINFRÔNIO  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSÉ MARTINS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSÉ PAULO VIEIRA DANTAS  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECTE: JOSE PESTANA  
ADVOGADO(A): SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2005.63.11.007296-3  
RECTE: ELISEU GOMES DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2005.63.11.007311-6  
RECTE: LEONARDO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2005.63.11.007329-3

RECTE: NAIR TEIXEIRA TASSO

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2005.63.11.007347-5

RECTE: JOSE RAIMUNDO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2005.63.11.007425-0

RECTE: CICERO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: JOSE AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: EDIVALDO FURTADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: LAERCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: ANTONIO CARLOS MARTINS

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2005.63.11.007636-1

RECTE: OLIVEIRA FERREIRA PARAGUAI

ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2005.63.11.007653-1

RECTE: JOAO GOMES DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2005.63.11.007786-9

RECTE: JOSE RABELO MORAIS

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2005.63.11.007902-7

RECTE: JOAO ALIPERTI

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2005.63.11.007926-0  
RECTE: MANOEL RAMOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2005.63.11.007941-6  
RECTE: ELIAS MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2005.63.11.007970-2  
RECTE: ELISIÁRIO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2005.63.11.008089-3  
RECTE: PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2005.63.11.008096-0  
RECTE: JAIME DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2005.63.11.008097-2  
RECTE: UMBERTO FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2005.63.11.008105-8  
RECTE: ROSALVO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2005.63.11.008128-9  
RECTE: CARLOS JOAO AVILA

ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2005.63.11.008136-8  
RECTE: ATALMIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2005.63.11.008161-7  
RECTE: JOSE VALDSON VIEIRA MELO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2005.63.11.008211-7  
RECTE: DEIZE PATRICIO COLIDIO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2005.63.11.008221-0  
RECTE: ANA MARIA VAN OPSTAL TAKAHASHI  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2005.63.11.008259-2  
RECTE: ORNELIA DIAS BLANK  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2005.63.11.008266-0  
RECTE: MARLENE DOS SANTOS TAVARES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2005.63.11.008301-8  
RECTE: DORACI DE OLIVEIRA BLASCO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2005.63.11.008410-2

RECTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MOURA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2005.63.11.008493-0  
RECTE: MARIA CARMEN DOS SANTOS THECO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2005.63.11.008543-0  
RECTE: REINALDO MORAIS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2005.63.11.008681-0  
RECTE: MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2005.63.11.008697-4  
RECTE: REGINALDO DE FRANÇA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2005.63.11.008817-0  
RECTE: SONIA MARIA B.N. DE CAMPOS (REP/ ESPÓLIO DE WILSON B. BONFIM)  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2005.63.11.008892-2  
RECTE: ELIZABETH DE FREITAS ASSIS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2005.63.11.008895-8  
RECTE: NIVALDO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2005.63.11.008942-2  
RECTE: SERGIO FERRAZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2005.63.11.008986-0  
RECTE: HARLETE FERREIRA MORAES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2005.63.11.008998-7  
RECTE: VALDIR BARBOSA VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2005.63.11.009155-6  
RECTE: ELZA GOMES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2005.63.11.009450-8  
RECTE: NILBERTO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2005.63.11.009498-3  
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2005.63.11.009559-8  
RECTE: AURINO ARCANJO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2005.63.11.009566-5  
RECTE: RUBENS FERREIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2005.63.11.009583-5  
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2005.63.11.009623-2  
RECTE: SILVIO LEITE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2005.63.11.009679-7  
RECTE: EDMAR DE GOES  
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2005.63.11.009686-4  
RECTE: AFONSO CRESPO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2005.63.11.009690-6  
RECTE: ANGELO BIANCAMANO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2005.63.11.009718-2  
RECTE: WALDEMAR CALIXTO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2005.63.11.009730-3  
RECTE: EDIVALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Sim DPU: Sim

1169 PROCESSO: 2005.63.11.009751-0  
RECTE: LUCI CITRO SIMON DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2005.63.11.009883-6  
RECTE: DOMINGOS ALVES  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2005.63.11.009956-7  
RECTE: VALDIR TABOADA ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2005.63.11.009985-3  
RECTE: REGINALDO AGONDI  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2005.63.11.010448-4  
RECTE: CLAUDOMIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2005.63.11.010950-0  
RECTE: IDALINA DE MORAES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECTE: REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2005.63.11.011287-0  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA VIVA NETTO  
ADVOGADO(A): SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2005.63.11.011369-2  
RECTE: OSWALDO BLUME  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2005.63.11.011382-5  
RECTE: ANTONIO SÉRGIO GIBERTONE  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2005.63.11.011534-2  
RECTE: WALDEMAR BARBOSA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2005.63.11.011844-6  
RECTE: PAULO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2005.63.11.011958-0  
RECTE: JOSÉ ANDREATTA  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2005.63.11.012294-2  
RECTE: ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2005.63.11.012301-6  
RECTE: MARIA NUNES LOPES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2005.63.11.012368-5  
RECTE: TELMIR CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2005.63.11.012547-5  
RECTE: ARMANDO GOMES FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 2005.63.13.000150-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO IZAAC DE ALMEIDA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 2005.63.13.000290-5  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 2005.63.13.000528-1  
RECTE: ELVIRA REIF  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 2005.63.15.004546-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MAROCOLO NETTO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 2006.63.01.068799-0  
RECTE: DURVALINO ANTONIO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 2006.63.01.068802-6  
RECTE: GERALDO PORFIRIO DE MOURA FILHO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 2006.63.01.068806-3  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 2006.63.01.068815-4  
RECTE: BENEDITO RAMOS DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON



DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 2006.63.01.068824-5

RECTE: BENEDITO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 2006.63.01.068826-9

RECTE: BENEDITO ANTONIO CESAR

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 2006.63.01.069838-0

RECTE: JOSE ISMAEL CLARO

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 2006.63.01.069856-1

RECTE: IVO ENDRIZZI

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 2006.63.01.069869-0

RECTE: JOSE LOBO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 2006.63.01.071390-2

RECTE: MERCEDES COTARELLI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 2006.63.01.071407-4

RECTE: JOSE SOARES

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 2006.63.01.073885-6

RECTE: FRANCISCO ARTEIRO MATIAS MATOS

ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 2006.63.02.002872-2  
RECTE: GERALDO BONVICINO  
ADVOGADO(A): SP194852 - LILIAN RENATA RODRIGUES CANOVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 2006.63.02.008085-9  
RECTE: ANIZIO LUIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 2006.63.02.009080-4  
RECTE: JOAO FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 2006.63.02.009605-3  
RECTE: EDILSON PORTUGAL  
ADVOGADO(A): SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 2006.63.02.015455-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 06/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 2006.63.02.015883-6  
RECTE: ANTONIO APRIGIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 2006.63.02.017493-3  
RECTE: JULIO ALVES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 2006.63.02.017540-8  
RECTE: GERALDO BALTASAR DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 2006.63.02.017604-8  
RECTE: CANDIDO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 2006.63.02.018062-3  
RECTE: JOAO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 2006.63.02.018622-4  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 2006.63.03.000065-4  
RECTE: LUIS CARLOS MARCO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 2006.63.03.000079-4  
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA SOARES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 2006.63.03.000325-4  
RECTE: ADAO GONÇALVES SENA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 2006.63.03.000343-6  
RECTE: WALDEMIR MEDEIROS LIRIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 2006.63.03.000395-3  
RECTE: ARNALDO CHIARELLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 2006.63.03.000572-0  
RECTE: PERSEU FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 2006.63.03.000598-6  
RECTE: ANTONIO BENETTI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 2006.63.03.000681-4  
RECTE: OSMAR COSTA FERREIRA PIRES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 2006.63.03.000705-3  
RECTE: DARCY GONZALEZ MISA LOPES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 2006.63.03.000837-9  
RECTE: WALTER MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 2006.63.03.001202-4  
RECTE: ONOFRE TAVARES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 2006.63.03.001332-6  
RECTE: ESPÓLIO DE APARECIDO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 2006.63.03.001462-8  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 2006.63.03.001467-7  
RECTE: ELIS ANIZIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 2006.63.03.001667-4  
RECTE: SERGIO LUIZ ROVERI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 2006.63.03.001859-2  
RECTE: MARIA ROSA CECCATO COLOMBINI  
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 2006.63.03.002681-3  
RECTE: JOAO BATISTA RANGEL  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 2006.63.03.002687-4  
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 2006.63.03.002692-8  
RECTE: MARIA LUCIA VOLPATO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 2006.63.03.003240-0  
RECTE: GERCINO ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 2006.63.03.004330-6

RECTE: JOSE PLINIO VASCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 2006.63.03.004857-2  
RECTE: JOSE CA TELANO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 2006.63.03.005164-9  
RECTE: DELEONTINA DE OLIVEIRA LONGO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 2006.63.03.005167-4  
RECTE: WALDECY TOSIN PALMAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 2006.63.03.005175-3  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 2006.63.03.005180-7  
RECTE: ANTONIO CONDE FILHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 2006.63.03.005190-0  
RECTE: ADALGIZA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 2006.63.03.005589-8  
RECTE: RITA CEZÁRIO DA SILVA MORAES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 2006.63.03.005655-6  
RECTE: JOSÉ APARECIDO DIAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 2006.63.03.006041-9  
RECTE: ANTONIO EDMIR PAVARINA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 2006.63.03.006062-6  
RECTE: JOAO ROBERTO LIMA  
ADVOGADO(A): SP138451 - MARIA LUISA LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 2006.63.03.006188-6  
RECTE: GILDA MAVIEGA FAGNANI  
ADVOGADO(A): SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 2006.63.03.006998-8  
RECTE: DIRCEU FONTANA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 2006.63.03.007018-8  
RECTE: JAIR ANTONIO FAUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 2006.63.03.007356-6  
RECTE: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 2006.63.04.006314-4  
RECTE: SIDNEI FEDEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 2006.63.04.006322-3  
RECTE: OSWALDO ZAGO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 2006.63.04.006338-7  
RECTE: JOSE XAVIER LANA

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 2006.63.04.006344-2  
RECTE: LEONILDES LEARDINI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 2006.63.04.006418-5  
RECTE: ARY DE BRITO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 2006.63.04.006426-4  
RECTE: NAIR TALAVERA TAFARELLO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 2006.63.04.006444-6  
RECTE: BENEDITO PAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 2006.63.05.000200-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO CEZARINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 2006.63.05.000301-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCI CARDOSO DA SILVA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 2006.63.05.000580-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO ARGENTO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 2006.63.05.001522-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: JARIO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP158378 - REGINA ELISABETH GUEDES  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 2006.63.06.001551-9  
RECTE: JOSE LUIZ SENO  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 2006.63.06.001611-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANGELOCI  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 2006.63.06.002545-8  
RECTE: JOAQUIM ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 2006.63.06.002550-1  
RECTE: JOSE RANULFO LEANDRO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 2006.63.06.002950-6  
RECTE: ELIZABETE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 2006.63.06.002962-2  
RECTE: PEDRO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 2006.63.06.002973-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO MARREIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 2006.63.06.003127-6  
RECTE: JOSE CAETANO IRMAO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 2006.63.06.003138-0  
RECTE: RUBENS BUZONE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 2006.63.06.003151-3  
RECTE: ALCIDES JANUARIO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 2006.63.06.003479-4  
RECTE: JOANA BATISTA CALORI  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 2006.63.06.003542-7  
RECTE: DERNIVAL BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 2006.63.06.003905-6  
RECTE: ELI MANCERA MORES  
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 2006.63.06.004507-0  
RECTE: JOSE AVIGO  
ADVOGADO(A): SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 2006.63.06.005004-0  
RECTE: ABIMAEEL FRAGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 2006.63.06.005104-4

RECTE: CARLOS ABAD INSUA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 2006.63.06.005119-6  
RECTE: CLAUDINEI BELENTANI  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 2006.63.06.005202-4  
RECTE: OTAVIO FARIAS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 2006.63.06.005203-6  
RECTE: JOSE CICERO TORRES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 2006.63.06.008645-9  
RECTE: MANOEL BEZERRA LEITE  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 2006.63.06.013849-6  
RECTE: SERGIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 2006.63.09.000238-2  
RECTE: EURIPEDES JOSE FILHO  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 2006.63.09.000570-0  
RECTE: EMILIA PINHEIRO PRADO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 2006.63.09.001026-3  
RECTE: CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 2006.63.09.001224-7  
RECTE: VALDECIR LOURO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 2006.63.09.001738-5  
RECTE: PAULO YAMANAKA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 2006.63.09.001869-9  
RECTE: WOLNEY DE OLIVEIRA CALDAS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 2006.63.09.001893-6  
RECTE: JOSE GREHANIN  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 2006.63.09.002525-4  
RECTE: MARIA SEBASTIANA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 2006.63.09.002533-3  
RECTE: JOAQUIM REIS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 2006.63.09.002570-9  
RECTE: SEBASTIÃO DE GOES  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 2006.63.09.002583-7  
RECTE: ONOFRE ALEXANDRE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 2006.63.09.002587-4  
RECTE: JOSÉ BENÍCIO GOMES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 2006.63.09.002679-9  
RECTE: JOAO CAMILO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 2006.63.09.003083-3  
RECTE: SEBASTIAO RAMOS DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 2006.63.09.003147-3  
RECTE: FRANCISCO LUIZ GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 2006.63.09.003480-2  
RECTE: MAURO ALVARENGA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 2006.63.09.003712-8  
RECTE: BENEDITO DA SILVA( FALECIDO)  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 2006.63.09.004061-9  
RECTE: ISOLINO RECOUSO COUSELO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 2006.63.09.004064-4

RECTE: GONÇALO MACIEL

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 2006.63.09.004083-8

RECTE: GERALDO DAS GRACAS ALVES MENDES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 2006.63.09.004256-2

RECTE: FELIPE DA SILVA-FALECIDO(REP.POR:MARIA ONOFRE DE PAIVA RIOS)

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 2006.63.09.004662-2

RECTE: MARTA SILVEIRA STOLEMBERGER

ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 2006.63.09.004749-3

RECTE: BERNARDO AFFONSO HERBERT

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 2006.63.09.004822-9

RECTE: FERNANDO TOSHIFUMI OZAKI

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 2006.63.09.005022-4

RECTE: JUVENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 2006.63.09.005037-6

RECTE: ORLANDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 2006.63.09.005051-0  
RECTE: REGINALDO COSTA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 2006.63.09.005226-9  
RECTE: LUIZ DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 2006.63.09.005295-6  
RECTE: ADILSON PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 2006.63.09.005385-7  
RECTE: NICOLA CHIARAVALLE  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 2006.63.09.005829-6  
RECTE: SEBASTIAO L. DE CARVALHO(FALEC.) REP POR MARIA A DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 2006.63.10.006739-2  
RECTE: JOSE COCCO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 2006.63.10.007528-5  
RECTE: PEDRO REIS CORREA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 2006.63.10.007535-2  
RECTE: ALAOR VIU ZENTIL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 2006.63.10.008110-8  
RECTE: JOSE GERALDO COVRE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 2006.63.10.008226-5  
RECTE: JOAO LUIZ DE CARLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 2006.63.10.008230-7  
RECTE: MARIA ISABEL RIVABEN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 2006.63.10.008246-0  
RECTE: VANDERLEI ROSA SOLDAN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 2006.63.10.008257-5  
RECTE: APARECIDO DE MORAES PASSOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 2006.63.10.008301-4  
RECTE: PAULO RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 2006.63.10.008308-7  
RECTE: VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 2006.63.10.008517-5  
RECTE: LAOR BRZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO



RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 2006.63.10.008569-2  
RECTE: JOSE FRANCISCO LEONEL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 2006.63.10.008598-9  
RECTE: ARMANDO FEOLA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 2006.63.10.008604-0  
RECTE: SERGIO BRAZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 2006.63.10.008614-3  
RECTE: OSVALDO CARMELO NUNES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 2006.63.10.008690-8  
RECTE: JOSE VALDIR PAZETO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 2006.63.10.008702-0  
RECTE: ANADIR CASTELETTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 2006.63.10.008705-6  
RECTE: SEBASTIAO TEODORO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 2006.63.10.008716-0  
RECTE: OSWALDO FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 2006.63.10.008727-5  
RECTE: LUZIA TEREZINHA SCAVASSA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 2006.63.10.008799-8  
RECTE: OSWALDO BALTHAZAR  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 2006.63.10.008813-9  
RECTE: EDUARDO CORDASSO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 2006.63.10.008827-9  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 2006.63.10.008985-5  
RECTE: AIDE DE OLIVEIRA FURLAN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 2006.63.10.009000-6  
RECTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 2006.63.10.009007-9  
RECTE: ADEMIR TREFT  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 2006.63.10.009012-2

RECTE: ORLANDO MOROSTEGAN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 2006.63.10.009098-5  
RECTE: DIVINO ADAO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 2006.63.10.009134-5  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CORREA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 2006.63.10.009147-3  
RECTE: OCTAVIO PINTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 2006.63.10.009159-0  
RECTE: NELSON CABRINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 2006.63.10.009170-9  
RECTE: VANDERLEI BENEDITO MIRANDA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 2006.63.10.009178-3  
RECTE: JOSE REINALDO SCHNOOR  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 2006.63.10.009189-8  
RECTE: NELSON PEDRO DE ALCANTARA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 2006.63.10.009436-0  
RECTE: IDALINA MARIA FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 2006.63.10.009452-8  
RECTE: MILSON ZANATTA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 2006.63.10.009462-0  
RECTE: ANTONIO BUZINARO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 2006.63.10.009467-0  
RECTE: JOSE FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 2006.63.10.009475-9  
RECTE: GERVASIO CARPI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 2006.63.10.009535-1  
RECTE: JAIME ANTUNES DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 2006.63.10.009736-0  
RECTE: GERALDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 2006.63.10.009743-8  
RECTE: MANOEL PAIVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 2006.63.11.000103-1  
RECTE: JOSELITO MOTA LIMA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 2006.63.11.000173-0  
RECTE: GERUNDINO GOUVEA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 2006.63.11.000179-1  
RECTE: GENESTO DA SILVA BANDARRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 2006.63.11.000208-4  
RECTE: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 2006.63.11.000274-6  
RECTE: VANDERLEY BASTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 2006.63.11.000308-8  
RECTE: OLDACK DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 2006.63.11.000321-0  
RECTE: SEBASTIÃO JOSE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 2006.63.11.000497-4  
RECTE: ANGELINA PAFFILE  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 2006.63.11.000507-3  
RECTE: MANOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 2006.63.11.000510-3  
RECTE: HERMAN IVASHKIEVICH  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 2006.63.11.000581-4  
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 2006.63.11.000593-0  
RECTE: WALDEMAR BARBOSA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 2006.63.11.000599-1  
RECTE: ALBERTO SERTEK  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 2006.63.11.000648-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 2006.63.11.000657-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALUIZIO ALVES DE BARROS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 2006.63.11.000679-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON CAMPOS ALEIXO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 2006.63.11.000699-5  
RECTE: AMARO PUPO NETO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 2006.63.11.000777-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ ALEIXO FILHO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 2006.63.11.000786-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE TOMAZ DA MOTA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 2006.63.11.000825-6  
RECTE: JUDITH RODRIGUES DE SÁ  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 2006.63.11.000830-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 2006.63.11.000843-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 2006.63.11.000851-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATANAEL BARBOSA BATISTA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 2006.63.11.000860-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODILON SARAIVA COSTA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 2006.63.11.000994-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REY JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 2006.63.11.001009-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SÍLVIO PINTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 2006.63.11.001014-7  
RECTE: VERA JOANA ROBERTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 2006.63.11.001036-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CORDEIRO DE EIROZ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 2006.63.11.001046-9  
RECTE: BELMIRO PAIVA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 2006.63.11.001061-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 2006.63.11.001065-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIONOR ORNELAS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 2006.63.11.001089-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: JAIME CUSTÓDIO ALVES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 2006.63.11.001095-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ BENEDITO CASTILHO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 2006.63.11.001114-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGRINALDO ARAÚJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 2006.63.11.001119-0  
RECTE: ALCIR DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 2006.63.11.001138-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SERAFIM DE SANTANA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 2006.63.11.001152-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU DE ARAÚJO FARIAS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 2006.63.11.001163-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 2006.63.11.001189-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 2006.63.11.001202-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO SOARES MUNHOZ  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 2006.63.11.001223-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR DOMINGUES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 2006.63.11.001235-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIRGÍLIO SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 2006.63.11.001248-0  
RECTE: BENEDICTO DOMINGUES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 2006.63.11.001261-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MERINO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 2006.63.11.001294-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS DE OLIVEIRA MATTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 2006.63.11.001315-0  
RECTE: DALVA BARROSO CORTE REAL  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 2006.63.11.001352-5  
RECTE: JANDIRA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 2006.63.11.001355-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURÉLIO SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 2006.63.11.001359-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEXANDRE ATANASIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 2006.63.11.001371-9  
RECTE: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 2006.63.11.001393-8  
RECTE: DALVORA HENRIQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 2006.63.11.001523-6  
RECTE: JOSE CARDIAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 2006.63.11.001528-5  
RECTE: GENEZIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 2006.63.11.001548-0  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 2006.63.11.001645-9  
RECTE: JOSE PAULO FILHO  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 2006.63.11.001808-0

RECTE: MAURINO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 2006.63.11.001918-7  
RECTE: ANTONIO GOMES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 2006.63.11.001925-4  
RECTE: VICENTE FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 2006.63.11.002285-0  
RECTE: ANTONIO JOSE DIAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 2006.63.11.002474-2  
RECTE: VALTER SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 2006.63.11.002477-8  
RECTE: OSVALDO VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 2006.63.11.002488-2  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 2006.63.11.002491-2  
RECTE: JOSE CARLOS SOUZA INNOCENTE  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 2006.63.11.002566-7  
RECTE: DIRCEU RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 2006.63.11.002573-4  
RECTE: JAIR REIS MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 2006.63.11.002681-7  
RECTE: ANTONIO CARLOS COTA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 2006.63.11.002724-0  
RECTE: MARIA APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 2006.63.11.002824-3  
RECTE: ELIZABETH GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 2006.63.11.003003-1  
RECTE: JOSE LEOPOLDO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 2006.63.11.003298-2  
RECTE: DOLORES DIAS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 2006.63.11.003630-6  
RECTE: LUIZ PAULO RIBEIRO FARIAS  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 2006.63.11.003868-6  
RECTE: AGOSTINHO DOS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 2006.63.11.004085-1  
RECTE: ALBERTO MARTINS GOMES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 2006.63.11.004093-0  
RECTE: JOSE PESTANA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 2006.63.11.004163-6  
RECTE: JOSE DA LUZ OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 2006.63.11.004183-1  
RECTE: JOSE PEDRO SABINO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 2006.63.11.004284-7  
RECTE: REGINA CELIA VENTURA SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 2006.63.11.004367-0  
RECTE: MARILDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 2006.63.11.004369-4  
RECTE: NILCE CORREA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 2006.63.11.004400-5  
RECTE: MANOEL MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 2006.63.11.004592-7  
RECTE: SYLVIO FACIM  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 2006.63.11.004600-2  
RECTE: VALDEMIR MARTINS  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 2006.63.11.004876-0  
RECTE: WILSON DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 2006.63.11.004894-1  
RECTE: MITIKO NIZUMA MATSUMOTO  
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 2006.63.11.004914-3  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 2006.63.11.005029-7  
RECTE: LIDIA SA PAZ CANTO FERNANDES BARROS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 2006.63.11.005327-4  
RECTE: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO CORREA  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 2006.63.11.005377-8  
RECTE: MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 2006.63.11.005381-0  
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 2006.63.11.005489-8  
RECTE: ARLINDO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 2006.63.11.005491-6  
RECTE: SILVIO ALVAREZ DE AGUIAO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 2006.63.11.005774-7  
RECTE: THEREZA MOURA AMARAL  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 2006.63.11.005916-1  
RECTE: ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 2006.63.11.005938-0  
RECTE: SEVBERINO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 2006.63.11.005945-8  
RECTE: JOSE MACEDO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 2006.63.11.005946-0  
RECTE: MARIA SACRAMENTO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 2006.63.11.006202-0  
RECTE: MASANOBU ARASHIRO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 2006.63.11.006222-6  
RECTE: LECY SOARES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 2006.63.11.006243-3  
RECTE: JORGE NERY SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 2006.63.11.006257-3  
RECTE: OSCAR LOPES FILHO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 2006.63.11.006614-1  
RECTE: MANOEL CALIXTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 2006.63.11.006785-6  
RECTE: LÚCIA BALTHAZAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 2006.63.11.006944-0  
RECTE: BENIGNO PUGA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 2006.63.11.006975-0  
RECTE: MAURO GONCALVES FAYA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 2006.63.11.006992-0  
RECTE: ALOISIO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 2006.63.11.007037-5  
RECTE: FRANCESCO DI SANTO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 2006.63.11.007104-5  
RECTE: LUIZ CARLOS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 2006.63.11.007129-0  
RECTE: ÉRICA GROPP COLEN  
ADVOGADO(A): SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA  
RECTE: CAIO TABOSA GROPP TONIN  
ADVOGADO(A): SP117502-SANDRA OUTEIRO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 2006.63.11.007271-2  
RECTE: JANNICE DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 2006.63.11.007300-5  
RECTE: LAERCIO JACINTO DO REGO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 2006.63.11.007330-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS ALAO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 2006.63.11.007395-9  
RECTE: IDAIR DE JESUS NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 2006.63.11.007434-4  
RECTE: ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 2006.63.11.007447-2  
RECTE: APARECIDO CLIMACO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 2006.63.11.007480-0  
RECTE: AUGUSTO GRANDE CRUZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 2006.63.11.007546-4  
RECTE: DOMINGOS FLORENCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 2006.63.11.007572-5  
RECTE: MARIA DINAIR NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 2006.63.11.007688-2  
RECTE: MARIA AMELIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 2006.63.11.007689-4  
RECTE: JOSE CARLOS BAETA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 2006.63.11.007723-0  
RECTE: JAIME DO NASCIMENTO PACHECO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 2006.63.11.007733-3  
RECTE: MARIA CECILIA DE JESUS SILVA MORAIS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 2006.63.11.007741-2  
RECTE: ARLETE ALBA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 2006.63.11.007746-1  
RECTE: WILSON RICHTER  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 2006.63.11.007818-0  
RECTE: MARIA JOSE SILVA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 2006.63.11.007825-8  
RECTE: ANA BEATRIZ DE MEIRELES REIS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 2006.63.11.007832-5  
RECTE: ANA MARIA PESTANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 2006.63.11.007860-0

RECTE: JOAO MUSCULLIS

ADVOGADO(A): SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 2006.63.11.007916-0

RECTE: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 2006.63.11.007925-1

RECTE: ANTONIO CARLOS SIMOES NABO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 2006.63.11.007985-8

RECTE: MAURO PEREIRA COSTA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 2006.63.11.008025-3

RECTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA CALDAS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 2006.63.11.008052-6

RECTE: MARCILIA GONZALEZ FARIA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 2006.63.11.008067-8

RECTE: MARIA JOSE DA COSTA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 2006.63.11.008083-6

RECTE: FERNANDO MANUEL DE MELO DUARTE

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 2006.63.11.008134-8  
RECTE: GILDASIO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 2006.63.11.008243-2  
RECTE: MARA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 2006.63.11.008297-3  
RECTE: MAURO EDISON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 2006.63.11.008492-1  
RECTE: JOSE PINTO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 2006.63.11.008565-2  
RECTE: ANTONIO BORGES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1491 PROCESSO: 2006.63.11.008688-7  
RECTE: ANGELA ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 2006.63.11.008888-4  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 2006.63.11.009165-2  
RECTE: PAULO LOURENÇO BARROS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABÍLIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 2006.63.11.009173-1  
RECTE: JOAO CARLOS TADEU MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 2006.63.11.009280-2  
RECTE: CLAUDIO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 2006.63.11.009339-9  
RECTE: MANUEL VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 2006.63.11.009366-1  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 2006.63.11.009579-7  
RECTE: OZORIO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 2006.63.11.009594-3  
RECTE: PETRONILO JOSÉ DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 2006.63.11.009732-0  
RECTE: JOSE SALUSTIANO MONTALVAO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1501 PROCESSO: 2006.63.11.010056-2  
RECTE: JOSE CORREIA ANDRADE IRMAO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 2006.63.11.010232-7  
RECTE: DIVINO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 2006.63.11.010782-9  
RECTE: HELIO GILBERTONE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 2006.63.11.010786-6  
RECTE: JANETE CORTEZ  
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 2006.63.11.010824-0  
RECTE: CLAUDETE CASTANHO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1506 PROCESSO: 2006.63.11.010859-7  
RECTE: MARIA APARECIDA ROMEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 2006.63.11.010864-0  
RECTE: NELSON DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 2006.63.11.010875-5  
RECTE: NARDY MAZZITELLI DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 2006.63.11.010892-5  
RECTE: WALDIR FERNANDES FIGUEIREDO



ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 2006.63.11.010926-7  
RECTE: LUIZ DUARTE  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 2006.63.11.010931-0  
RECTE: JULIETA ELIAS FOCH  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 2006.63.11.010937-1  
RECTE: NORMA RUIZ AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 2006.63.11.011071-3  
RECTE: JOSE ANTONIO SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 2006.63.11.011399-4  
RECTE: JOSE RODRIGUES SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 2006.63.11.011511-5  
RECTE: HILDEMBURGO CAMPOS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 2006.63.11.011708-2  
RECTE: ARISTIDES ROCHA FILHO  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 2006.63.11.011882-7

RECTE: JOAQUINA PEREIRA PALMIERI  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 2006.63.11.012026-3  
RECTE: LUIZ CAVALCANTE DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 2006.63.11.012314-8  
RECTE: EDGAR BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 2006.63.13.001054-2  
RECTE: VICENTE CALIXTO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 2006.63.13.001579-5  
RECTE: VE3RA DAS GRAÇAS MADUREIRA SALLES  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 2006.63.15.003679-2  
RECTE: ELIZABETH VIRILLO  
ADVOGADO(A): SP181320 - GILSON VIRILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 2006.63.15.006017-4  
RECTE: MILTON LEITE  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1524 PROCESSO: 2006.63.15.007048-9  
RECTE: ANISIO LOPES  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 2006.63.15.008182-7  
RECTE: CLECIO CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 2006.63.15.008866-4  
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1527 PROCESSO: 2006.63.15.009417-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1528 PROCESSO: 2006.63.15.009420-2  
RECTE: ORLANDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1529 PROCESSO: 2006.63.15.009606-5  
RECTE: CLAUDIO ANTONIO MACHADO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 2006.63.15.010053-6  
RECTE: SERGIO MARCATI BIAZOLI / REP LUCIANA ALVES BIAZOLI  
ADVOGADO(A): SP155711 - IVETE DE ANDRADE FELIPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 2006.63.17.000116-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VITOR MIGUEL LUCIO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 2006.63.17.000275-1  
RECTE: ANGELITA PEREIRA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 2006.63.17.000279-9  
RECTE: ANTONIO APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1534 PROCESSO: 2006.63.17.000289-1  
RECTE: ORLANDO FARIA SAMPAIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 2006.63.17.000298-2  
RECTE: AMAURY FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 2006.63.17.000414-0  
RECTE: AGENOR MINOSSO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 2006.63.17.000427-9  
RECTE: ANTONIO DE ANGELO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 2006.63.17.000543-0  
RECTE: JOSE MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 2006.63.17.000551-0  
RECTE: NELSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 2006.63.17.000555-7  
RECTE: JOSE BENSI FILHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 2006.63.17.000581-8  
RECTE: VITOR PAULO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1542 PROCESSO: 2006.63.17.000597-1  
RECTE: OSMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 2006.63.17.000711-6  
RECTE: JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1544 PROCESSO: 2006.63.17.000808-0  
RECTE: NILSON FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 2006.63.17.001015-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO SEGURA BONILLO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 2006.63.17.001217-3  
RECTE: JOSE ISNALDO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 2006.63.17.001219-7  
RECTE: ANTONIO LOPES DE MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 2006.63.17.001234-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADO: SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1549 PROCESSO: 2006.63.17.001306-2  
RECTE: JOAO ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 2006.63.17.001595-2  
RECTE: MARIVALDO AQUINO BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 2006.63.17.001737-7  
RECTE: ANTONIO HAAS  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 2006.63.17.002392-4  
RECTE: JOSE LIMA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 2006.63.17.002457-6  
RECTE: MANOEL BARROS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1554 PROCESSO: 2006.63.17.002501-5  
RECTE: MARIO JOSE SLONZON  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1555 PROCESSO: 2006.63.17.002561-1  
RECTE: SEVERINO ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 2006.63.17.002734-6  
RECTE: LUIZ CARLOS CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 2006.63.17.002748-6  
RECTE: MIGUEL BRIANTE NETTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 2006.63.17.002751-6  
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA FREIRES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1559 PROCESSO: 2006.63.17.002763-2  
RECTE: AMERICO DIAS FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 2006.63.17.002962-8  
RECTE: GENY DE MATTOS PORTO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 2006.63.17.003505-7  
RECTE: JOSE ZABOSQUI  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 2006.63.17.003512-4  
RECTE: RAIMUNDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 2006.63.17.003514-8  
RECTE: ANTONIO CAMPAGNOLI  
ADVOGADO(A): SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1564 PROCESSO: 2006.63.17.003739-0  
RECTE: MAFALDA LUNARDELLI  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 2006.63.17.003744-3  
RECTE: JOSEFA LUNARDELLI DARCCIN  
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 2006.63.17.004072-7  
RECTE: JUDITE DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 2006.63.17.004273-6  
RECTE: VICENTE SANCHEZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 2007.63.02.001354-1  
RECTE: JOSE RODRIGUES ROSA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 2007.63.02.002506-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LAZARO OTONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 2007.63.02.004072-6  
RECTE: JOAO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 2007.63.02.004468-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ELISA HELENA MARQUES LEANDRO  
ADVOGADO: SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 2007.63.02.004492-6  
RECTE: CELSO ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1573 PROCESSO: 2007.63.02.004785-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TOMI TAWADA BERZOTTI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 2007.63.02.006055-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE DOS SANTOS COSTA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 2007.63.02.006621-1  
RECTE: ANGELO ABELINE  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 2007.63.02.006633-8  
RECTE: WILSON FARIA  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1577 PROCESSO: 2007.63.02.006651-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA CECILIA RIBEIRO FABRIS  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1578 PROCESSO: 2007.63.02.006793-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OPHELIA TARGA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 2007.63.02.008739-1  
RECTE: ADILSON ROSALINO  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1580 PROCESSO: 2007.63.02.010087-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IVONE SALLES SILVA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1581 PROCESSO: 2007.63.02.010832-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIZA APPARECIDA TREZ BORIN  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 2007.63.02.011111-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: AZIZ ELIAS  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 2007.63.02.011298-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOANA GOTO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 2007.63.02.011756-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS BARBOSA DE SOUZA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1585 PROCESSO: 2007.63.02.011870-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDNO DA SILVA CORREA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1586 PROCESSO: 2007.63.02.012682-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CELSO FAVERO  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 2007.63.02.012730-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE VERGILIO CALCINONI  
ADVOGADO: SP135984 - CARLOS ALBERTO REGASSI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 2007.63.02.013071-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ISOLINA ROSA DOS REIS  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 2007.63.02.013116-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: CLÉLIO VALENTIM COLETTI  
ADVOGADO: SP030474 - HELIO ROMUALDO ROCHA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1590 PROCESSO: 2007.63.02.013430-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEMESIO FLAUZINO  
ADVOGADO: SP077943 - SUELI UDO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1591 PROCESSO: 2007.63.02.013928-7  
RECTE: JORGE BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 2007.63.02.013960-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SONIA MARIA LEONARDO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 2007.63.02.014283-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VICENTE PAVAO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 2007.63.02.014435-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUCRECIA ELVIRA VIALE NOGUEIRA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 2007.63.02.014712-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ALCEU BIGATO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1596 PROCESSO: 2007.63.02.015190-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CARLOS GARCIA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 2007.63.02.015371-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO ALVARENGA SANTOS HENRIQUES  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 2007.63.02.015490-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VALTER FOLETO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 2007.63.02.015654-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MYRTHES RAPOSO BRONZATI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 2007.63.03.000917-0  
RECTE: JOSÉ ALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 2007.63.03.000929-7  
RECTE: IVAIR VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 2007.63.03.001941-2  
RECTE: ELISANGELA SCROCCA MENUZZO ONGARO  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 2007.63.03.001952-7  
RECTE: MONICA LOPES ALVES  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 2007.63.03.002301-4  
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 2007.63.03.002591-6  
RECTE: JOAO JOVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 2007.63.03.002696-9  
RECTE: EDVALDO GENESIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1607 PROCESSO: 2007.63.03.003190-4  
RECTE: CICERO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 2007.63.03.003194-1  
RECTE: JOAO TOSHIHARU HIRATA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 2007.63.03.003903-4  
RECTE: ROSANA CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1610 PROCESSO: 2007.63.03.004325-6  
RECTE: MARCELO MESSIAS  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1611 PROCESSO: 2007.63.03.007840-4  
RECTE: JOSÉ GONÇALVES CHAVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

1612 PROCESSO: 2007.63.03.010662-0  
RECTE: CARLOS JOSE GIAROLA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1613 PROCESSO: 2007.63.03.010685-0  
RECTE: PEDRO VITAL  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1614 PROCESSO: 2007.63.03.010704-0  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS BATAGINI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1615 PROCESSO: 2007.63.03.010989-9

RECTE: MARIA HELENA BUFALO TERGOLINO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1616 PROCESSO: 2007.63.03.011005-1  
RECTE: ELISABETH PAIXAO DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1617 PROCESSO: 2007.63.03.011311-8  
RECTE: ALCIDES TORRES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1618 PROCESSO: 2007.63.03.013471-7  
RECTE: MARIA INES BASSAN  
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1619 PROCESSO: 2007.63.05.000405-0  
RECTE: ERNESTINO REGIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1620 PROCESSO: 2007.63.09.000116-3  
RECTE: GILBERTO CARRARA(ESP)REPR.DORINHA CARRARA  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1621 PROCESSO: 2007.63.09.000211-8  
RECTE: PAULO PINTO KUMANAYA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1622 PROCESSO: 2007.63.09.000250-7  
RECTE: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1623 PROCESSO: 2007.63.09.000297-0  
RECTE: DANIEL PEDRO(ESP) REPR.P/ CLEUSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1624 PROCESSO: 2007.63.09.000419-0  
RECTE: VALDEMAR ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1625 PROCESSO: 2007.63.09.001778-0  
RECTE: ANTONIO AMERICO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1626 PROCESSO: 2007.63.09.001934-9  
RECTE: ANTONIO CAMARGO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1627 PROCESSO: 2007.63.09.002016-9  
RECTE: NELSON FRESKI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1628 PROCESSO: 2007.63.09.002032-7  
RECTE: PETTER ROLAND HOBBAHN  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1629 PROCESSO: 2007.63.09.002037-6  
RECTE: EDER CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1630 PROCESSO: 2007.63.09.002116-2  
RECTE: JOSE PINHEIRO LIMA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1631 PROCESSO: 2007.63.09.002211-7  
RECTE: ESIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA- ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1632 PROCESSO: 2007.63.09.002216-6  
RECTE: LUIZ ANTONIO MAIA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1633 PROCESSO: 2007.63.09.002229-4  
RECTE: VICENTE ANTONIO CRISPIM- ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1634 PROCESSO: 2007.63.09.002300-6  
RECTE: OLICIO RIBEIRO GOMES ESP. REP. GERALDA M. FIGUEREDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1635 PROCESSO: 2007.63.09.002539-8  
RECTE: BENJAMIN VIEIRA - ESPÓLIO - (REP. GENI VIERA ROMAGNOLLO)  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1636 PROCESSO: 2007.63.09.002617-2  
RECTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1637 PROCESSO: 2007.63.09.002682-2  
RECTE: JOSÉ DA SILVA.  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1638 PROCESSO: 2007.63.09.002782-6  
RECTE: PLINIO PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON



DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1639 PROCESSO: 2007.63.09.003546-0  
RECTE: JOAO PINTO DE SOUZA - ( FALECIDO)  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1640 PROCESSO: 2007.63.11.000213-1  
RECTE: JOSE CARLOS MERINO MACIAS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1641 PROCESSO: 2007.63.11.000747-5  
RECTE: OSMARIO FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1642 PROCESSO: 2007.63.11.000794-3  
RECTE: EMILIO PLATA MALDONATO  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1643 PROCESSO: 2007.63.11.001049-8  
RECTE: JOAQUIM DOSA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1644 PROCESSO: 2007.63.11.001432-7  
RECTE: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1645 PROCESSO: 2007.63.11.001445-5  
RECTE: ODAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1646 PROCESSO: 2007.63.11.001523-0  
RECTE: VANDERLEI CRIVELARI  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1647 PROCESSO: 2007.63.11.001527-7  
RECTE: PUREZA MADEIRA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1648 PROCESSO: 2007.63.11.001622-1  
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES ALEIXO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1649 PROCESSO: 2007.63.11.001631-2  
RECTE: ANTONIO FLORENCIO MANOEL  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1650 PROCESSO: 2007.63.11.001909-0  
RECTE: CARLOS LATURDES VASCONCELOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1651 PROCESSO: 2007.63.11.001913-1  
RECTE: MATOZINHO CANUTO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1652 PROCESSO: 2007.63.11.002111-3  
RECTE: YOLANDA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1653 PROCESSO: 2007.63.11.002181-2  
RECTE: RICARDO DE MORAES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1654 PROCESSO: 2007.63.11.002242-7  
RECTE: DJALMA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1655 PROCESSO: 2007.63.11.002409-6  
RECTE: ALCINO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1656 PROCESSO: 2007.63.11.002633-0  
RECTE: JOSE LIMA ALGARTE  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1657 PROCESSO: 2007.63.11.002844-2  
RECTE: BOLIVAR BOUCAS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1658 PROCESSO: 2007.63.11.002988-4  
RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1659 PROCESSO: 2007.63.11.003039-4  
RECTE: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1660 PROCESSO: 2007.63.11.003120-9  
RECTE: MIGUEL AFONSO LUIZ VAIRO  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1661 PROCESSO: 2007.63.11.003296-2  
RECTE: JOSE COSTA CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1662 PROCESSO: 2007.63.11.003472-7  
RECTE: JOAO ELPIDIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1663 PROCESSO: 2007.63.11.004136-7  
RECTE: MARCIMIANO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1664 PROCESSO: 2007.63.11.004893-3  
RECTE: WALTER FERREIRA LARA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1665 PROCESSO: 2007.63.11.006610-8  
RECTE: BERALDO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1666 PROCESSO: 2007.63.15.000596-9  
RECTE: FLAVIO CAREZIA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1667 PROCESSO: 2007.63.15.000984-7  
RECTE: MAURILO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1668 PROCESSO: 2007.63.15.002096-0  
RECTE: IVETE DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1669 PROCESSO: 2007.63.15.002476-9  
RECTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1670 PROCESSO: 2007.63.15.002927-5  
RECTE: VALDIR APARECIDO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1671 PROCESSO: 2007.63.15.004361-2  
RECTE: JOSE MARCIO ORSI  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1672 PROCESSO: 2007.63.15.006814-1  
RECTE: LUCIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1673 PROCESSO: 2007.63.15.009540-5  
RECTE: PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1674 PROCESSO: 2007.63.15.010765-1  
RECTE: RUBENS VAL COUZORTE  
ADVOGADO(A): SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1675 PROCESSO: 2007.63.15.010895-3  
RECTE: APARECIDA MARIA RAMOS ROCHA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1676 PROCESSO: 2007.63.15.011742-5  
RECTE: LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1677 PROCESSO: 2007.63.15.012107-6  
RECTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1678 PROCESSO: 2007.63.15.012482-0

RECTE: JOSE GALDINO CORREA  
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1679 PROCESSO: 2007.63.15.016206-6  
RECTE: IRANY DE SALLES FERRO  
ADVOGADO(A): SP156177 - LEANDRO CORREA LEME  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1680 PROCESSO: 2007.63.17.000625-6  
RECTE: ELENA CALDEIRA DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1681 PROCESSO: 2007.63.17.000704-2  
RECTE: NELSON PEDRO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1682 PROCESSO: 2007.63.17.000718-2  
RECTE: LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1683 PROCESSO: 2007.63.17.001069-7  
RECTE: ALVERINO TORRES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1684 PROCESSO: 2007.63.17.001145-8  
RECTE: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1685 PROCESSO: 2007.63.17.001781-3  
RECTE: LUIZ DANTAS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1686 PROCESSO: 2007.63.17.001804-0  
RECTE: HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1687 PROCESSO: 2007.63.17.002052-6  
RECTE: HELENA DOTTA VERONA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1688 PROCESSO: 2007.63.17.002102-6  
RECTE: CLAUDEMIR APARECIDO PAVAO  
ADVOGADO(A): SP235818 - FREDERICO BOLGAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1689 PROCESSO: 2007.63.17.002311-4  
RECTE: PEDRO DIAMANTINO CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1690 PROCESSO: 2007.63.17.002313-8  
RECTE: EMILIO DOMINGUES SIMON FILHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1691 PROCESSO: 2007.63.17.002587-1  
RECTE: CLAUDIONOR GOMES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1692 PROCESSO: 2007.63.17.003004-0  
RECTE: ANTONIO FERREIRA VARJÃO  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1693 PROCESSO: 2007.63.17.003012-0  
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1694 PROCESSO: 2007.63.17.003016-7  
RECTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1695 PROCESSO: 2007.63.17.003030-1  
RECTE: EDMUNDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1696 PROCESSO: 2007.63.17.003129-9  
RECTE: JOSE MARQUES CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1697 PROCESSO: 2007.63.17.003133-0  
RECTE: AGOSTINHO CALISTO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1698 PROCESSO: 2007.63.17.005129-8  
RECTE: MARIA DO CARMO FERNANDES DE MACEDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1699 PROCESSO: 2007.63.17.006039-1  
RECTE: ERCIO APARECIDO TAVIAN  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1700 PROCESSO: 2008.63.02.000615-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: REYNALDO BONFA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1701 PROCESSO: 2008.63.02.002099-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MIGUEL FERREIRA DE LIMA  
RELATOR(A): OMAR CHAMON  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1702 PROCESSO: 2004.61.28.007283-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDA EVANGELISTA FERNANDES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1703 PROCESSO: 2004.61.84.080353-4  
RECTE: JOSE BENEDITO REBELO  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1704 PROCESSO: 2004.61.84.188010-0  
RECTE: WALTER PRAXIDES CAETANO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1705 PROCESSO: 2004.61.84.193235-4  
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1706 PROCESSO: 2004.61.84.197688-6  
RECTE: ROBERTO REGO FREITAS DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1707 PROCESSO: 2004.61.84.198539-5  
RECTE: ANTONIO MULLER  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1708 PROCESSO: 2004.61.84.355090-4  
RECTE: LUCI DE FATIMA FERREIRA GALLEGÓ  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1709 PROCESSO: 2004.61.84.360689-2  
RECTE: NELI HESSEL BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1710 PROCESSO: 2004.61.84.371936-4  
RECTE: HELIO FRANCO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1711 PROCESSO: 2004.61.84.382132-8  
RECTE: ARCENIO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1712 PROCESSO: 2004.61.84.382341-6  
RECTE: TOSCHINI MAZIEIRO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1713 PROCESSO: 2004.61.84.383062-7  
RECTE: SANTINA MARIA CELINO TELES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1714 PROCESSO: 2004.61.84.388078-3  
RECTE: APARECIDO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1715 PROCESSO: 2004.61.84.396273-8  
RECTE: BENEDITO CARMO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1716 PROCESSO: 2004.61.84.397536-8  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1717 PROCESSO: 2004.61.84.401871-0  
RECTE: JAIR HORSCHUTZ GROFF  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1718 PROCESSO: 2004.61.84.411014-6  
RECTE: LUIZ GONZAGA ROMANCINI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1719 PROCESSO: 2004.61.84.411201-5  
RECTE: FRANCISCO URQUISE  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1720 PROCESSO: 2004.61.84.432292-7  
RECTE: MARCOS ANTONIO MENDES  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1721 PROCESSO: 2004.61.84.438685-1  
RECTE: MAURICIO BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1722 PROCESSO: 2004.61.84.450946-8  
RECTE: LUIZ ROSA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1723 PROCESSO: 2004.61.84.513797-4  
RECTE: ANTONIO DE PAULA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1724 PROCESSO: 2004.61.84.515969-6  
RECTE: MARIA DA GLORIA FERREIRA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1725 PROCESSO: 2004.61.84.559781-0  
RECTE: ANTONIO COMPARINI  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1726 PROCESSO: 2004.61.84.560925-2  
RECTE: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1727 PROCESSO: 2004.61.84.560962-8  
RECTE: BENEDITO DA SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1728 PROCESSO: 2004.61.84.563069-1  
RECTE: EDUARDO MURATA  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1729 PROCESSO: 2004.61.84.563856-2  
RECTE: LAURO LAROSA  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1730 PROCESSO: 2004.61.84.565455-5  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1731 PROCESSO: 2004.61.86.012564-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDINA LOTUFO GARCIA e outros  
RECD: LUZIA ALICE CONEJO GUEDES  
RECD: ANSELMO LOTUFO CONEJO  
RECD: JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1732 PROCESSO: 2005.63.02.004772-4  
RECTE: JOAO BATISTA GARILLO  
ADVOGADO(A): SP124715 - CASSIO BENEDICTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1733 PROCESSO: 2005.63.02.013791-9  
RECTE: MARIA ROSA SABION GARCIA  
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORRÊA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1734 PROCESSO: 2005.63.03.006698-3  
RECTE: MARIA ANGÉLICA DE JESUS ROGÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 03/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1735 PROCESSO: 2005.63.03.011755-3  
RECTE: MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1736 PROCESSO: 2005.63.03.011892-2  
RECTE: CLÁUDIA CAGNONI SPESSOTTO  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1737 PROCESSO: 2005.63.03.012261-5  
RECTE: MARIA CAROLINA DE MELLO DALLAN  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1738 PROCESSO: 2005.63.03.012271-8  
RECTE: KIODI TAKEMOTO  
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1739 PROCESSO: 2005.63.03.012303-6  
RECTE: JOSÉ REIS MORAIS CUTRIM  
ADVOGADO(A): SP174337 - FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1740 PROCESSO: 2005.63.03.012453-3  
RECTE: SIDISLEI TONON  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1741 PROCESSO: 2005.63.03.013009-0  
RECTE: JOÃO JOSÉ ALVES  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1742 PROCESSO: 2005.63.03.013112-4  
RECTE: ANTONIO BIANCHIN  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1743 PROCESSO: 2005.63.03.013452-6  
RECTE: REGINA SCARPATO  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1744 PROCESSO: 2005.63.03.013459-9  
RECTE: VENILTON ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1745 PROCESSO: 2005.63.03.013480-0  
RECTE: IRINEU CARBONEZZE  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1746 PROCESSO: 2005.63.03.013751-5  
RECTE: SILVIA HELENA CASSIANI CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1747 PROCESSO: 2005.63.03.013762-0  
RECTE: SUELI APARECIDA GUIRADO  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1748 PROCESSO: 2005.63.03.013901-9  
RECTE: JOSE BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1749 PROCESSO: 2005.63.03.013928-7  
RECTE: SIMÃO MAINTIGUER NETO

ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1750 PROCESSO: 2005.63.03.013989-5  
RECTE: SAMUEL ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1751 PROCESSO: 2005.63.03.014450-7  
RECTE: EVERALDO ARGENTON  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1752 PROCESSO: 2005.63.03.014611-5  
RECTE: LEONARDO CURY  
ADVOGADO(A): SP229290 - SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SACFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1753 PROCESSO: 2005.63.03.014688-7  
RECTE: MARIA HELENA QUINTAL GUIDOLIN  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1754 PROCESSO: 2005.63.03.015006-4  
RECTE: APARECIDA RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO(A): SP130056 - TANIA SOARES DA COSTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1755 PROCESSO: 2005.63.03.015072-6  
RECTE: OSMARINA GALLICIO  
ADVOGADO(A): SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1756 PROCESSO: 2005.63.03.015129-9  
RECTE: MARIA APARECIDA PAULINO  
ADVOGADO(A): SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1757 PROCESSO: 2005.63.03.015406-9

RECTE: TEREZA TOMAZINI LOPES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1758 PROCESSO: 2005.63.03.015425-2  
RECTE: MARGARIDA SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1759 PROCESSO: 2005.63.03.015447-1  
RECTE: BENEDITO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1760 PROCESSO: 2005.63.03.015495-1  
RECTE: ANTONIO MECHE  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1761 PROCESSO: 2005.63.03.015512-8  
RECTE: DELFINO BOIATTO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1762 PROCESSO: 2005.63.03.015521-9  
RECTE: HERMANTINA BERTUCCI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1763 PROCESSO: 2005.63.03.015544-0  
RECTE: GASPAR MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1764 PROCESSO: 2005.63.03.015983-3  
RECTE: EMANOEL CHAVES  
ADVOGADO(A): SP227068 - SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1765 PROCESSO: 2005.63.03.020783-9  
RECTE: JOSE TARCISO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1766 PROCESSO: 2005.63.03.021195-8  
RECTE: ANTONO CARLOS CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP238322 - TANIA MARA CARDOSO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1767 PROCESSO: 2005.63.03.022571-4  
RECTE: FRANCISCO PIRES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1768 PROCESSO: 2005.63.03.022573-8  
RECTE: RUBENS FARIA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1769 PROCESSO: 2005.63.04.006856-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO RODRIGUES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1770 PROCESSO: 2005.63.04.008204-3  
RECTE: JOAO CARLOS BIAGIOLLI CRUZ  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1771 PROCESSO: 2005.63.04.008817-3  
RECTE: JOSE BENEDITO CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1772 PROCESSO: 2005.63.04.008869-0  
RECTE: MARGARIDA HELENA DI FIORI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1773 PROCESSO: 2005.63.04.008909-8  
RECTE: JOÃO CARDOSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1774 PROCESSO: 2005.63.04.008912-8  
RECTE: SILVIO ANTONIO TUON  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1775 PROCESSO: 2005.63.04.008921-9  
RECTE: PEDRO JOSE FERRARI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1776 PROCESSO: 2005.63.04.011035-0  
RECTE: JOSE ANTONIO CILINDRI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1777 PROCESSO: 2005.63.04.011063-4  
RECTE: MARIA PAULA BISARO TREVINE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1778 PROCESSO: 2005.63.04.011118-3  
RECTE: JOSE FRANCISCO CLEMENTE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1779 PROCESSO: 2005.63.04.011191-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEPHINA GARCIA PEDROSO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1780 PROCESSO: 2005.63.04.011856-6  
RECTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1781 PROCESSO: 2005.63.04.013142-0  
RECTE: JOÃO DE AGUIAR MARQUES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1782 PROCESSO: 2005.63.04.014133-3  
RECTE: JOSE SOARES  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1783 PROCESSO: 2005.63.04.014282-9  
RECTE: LELITA COELHO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1784 PROCESSO: 2005.63.04.014284-2  
RECTE: JOAO SCALSO  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1785 PROCESSO: 2005.63.04.015140-5  
RECTE: VALDOMIRO SOLDERA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1786 PROCESSO: 2005.63.04.015172-7  
RECTE: JUVENAL BONETTO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1787 PROCESSO: 2005.63.04.015190-9  
RECTE: ÉLIDE FÁVARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1788 PROCESSO: 2005.63.05.000070-9  
RECTE: MARIA LUCIA VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1789 PROCESSO: 2005.63.05.000147-7  
RECTE: NORBERTO ALVES CORREA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1790 PROCESSO: 2005.63.05.001787-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ BONI  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1791 PROCESSO: 2005.63.05.001823-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACIREMA TABOZA BERNARDO e outros  
RECD: GILBERTO TABOSA BERNARDO  
RECD: JOAO JUNIOR TABOSA BERNARDO  
RECD: AURORA TABOSA BERNARDO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1792 PROCESSO: 2005.63.05.002753-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: POMPILIO CANUTO DE MELO  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1793 PROCESSO: 2005.63.05.002768-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CHAGAS DIAS  
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1794 PROCESSO: 2005.63.06.000280-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMANDO SILVESTRE  
ADVOGADO: SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1795 PROCESSO: 2005.63.06.000516-9  
RECTE: EUCLIDES DE SOUZA CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1796 PROCESSO: 2005.63.06.000586-8  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1797 PROCESSO: 2005.63.06.000598-4  
RECTE: PAULO DE TARSO GARCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1798 PROCESSO: 2005.63.06.000623-0  
RECTE: FRANCISCO VENANCIO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1799 PROCESSO: 2005.63.06.000627-7  
RECTE: ELIO BELEZA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1800 PROCESSO: 2005.63.06.000669-1  
RECTE: MARIA HELENA MARQUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1801 PROCESSO: 2005.63.06.000675-7  
RECTE: EDVALDO BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1802 PROCESSO: 2005.63.06.002403-6  
RECTE: ANA VERA LUCINDO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1803 PROCESSO: 2005.63.06.008041-6  
RECTE: SILVINO CARDOZO  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1804 PROCESSO: 2005.63.06.009316-2  
RECTE: MARIA BENEDITA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1805 PROCESSO: 2005.63.06.009334-4  
RECTE: SEBASTIÃO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1806 PROCESSO: 2005.63.06.009376-9  
RECTE: DURVAL FERREIRA ROLIM  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1807 PROCESSO: 2005.63.06.009517-1  
RECTE: AMADEO CERRANO LUZ  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1808 PROCESSO: 2005.63.06.009536-5  
RECTE: FRANCISCO OSVALDO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1809 PROCESSO: 2005.63.06.009702-7  
RECTE: SEVERINO SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1810 PROCESSO: 2005.63.06.009846-9  
RECTE: RAIMUNDO AFRANIO DE SOUZA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1811 PROCESSO: 2005.63.06.010050-6  
RECTE: JOSE VICENTE MUNIZ  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1812 PROCESSO: 2005.63.06.010056-7  
RECTE: ODILON CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1813 PROCESSO: 2005.63.06.010255-2  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1814 PROCESSO: 2005.63.06.010508-5  
RECTE: WALDEMAR MACEGOSSA  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1815 PROCESSO: 2005.63.06.010678-8  
RECTE: FLORIANO GUEDES DE FIGUEREDO  
ADVOGADO(A): SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1816 PROCESSO: 2005.63.06.011257-0  
RECTE: BRAZ NAVARRO ALVAREZ  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1817 PROCESSO: 2005.63.06.011282-0  
RECTE: LUZINETE OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1818 PROCESSO: 2005.63.06.011484-0  
RECTE: PEDRO JOSÉ DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1819 PROCESSO: 2005.63.06.011873-0  
RECTE: DURVALINO FERREIRA DA COSTA (REP. ANNA BODON DA COSTA)  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1820 PROCESSO: 2005.63.06.011941-2

RECTE: IRIS FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1821 PROCESSO: 2005.63.06.014810-2  
RECTE: SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA GARCIAS  
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1822 PROCESSO: 2005.63.07.002012-0  
RECTE: NELSON BAZILIO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1823 PROCESSO: 2005.63.08.002353-0  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE MARINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1824 PROCESSO: 2005.63.09.005888-7  
RECTE: BENEDITO CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP098129 - ALFREDO MIRANDA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1825 PROCESSO: 2005.63.09.006745-1  
RECTE: FAUSTINO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1826 PROCESSO: 2005.63.09.007164-8  
RECTE: JOSE CASEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1827 PROCESSO: 2005.63.09.007244-6  
RECTE: ALAIDE DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1828 PROCESSO: 2005.63.09.007287-2  
RECTE: MARCOLINO AUGUSTO AFONSO  
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1829 PROCESSO: 2005.63.09.007451-0  
RECTE: JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1830 PROCESSO: 2005.63.09.007767-5  
RECTE: BENEDITO DE MIRANDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1831 PROCESSO: 2005.63.09.007983-0  
RECTE: IRINEU BUENO PALACIO  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1832 PROCESSO: 2005.63.09.008141-1  
RECTE: CORACY VITOR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1833 PROCESSO: 2005.63.09.008323-7  
RECTE: AGOSTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1834 PROCESSO: 2005.63.09.008783-8  
RECTE: VICENTE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP120651 - ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1835 PROCESSO: 2005.63.10.007567-0  
RECTE: JHONATA FERNANDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 08/05/2008 MPF: Sim DPU: Não

1836 PROCESSO: 2005.63.11.000037-0  
RECTE: PAULO GOMES  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1837 PROCESSO: 2005.63.11.000788-0  
RECTE: ROSALVA MOTTA FELIX  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1838 PROCESSO: 2005.63.11.001795-2  
RECTE: ANTONIO HERNRIQUE SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1839 PROCESSO: 2005.63.11.001926-2  
RECTE: JOSÉ ROBERTO MORAES  
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1840 PROCESSO: 2005.63.11.002429-4  
RECTE: JOSE LISBOA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1841 PROCESSO: 2005.63.11.002461-0  
RECTE: LUIZ HAMEN  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1842 PROCESSO: 2005.63.11.002469-5  
RECTE: CARLOS DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1843 PROCESSO: 2005.63.11.002620-5  
RECTE: LUIZ CARLOS CAMARA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1844 PROCESSO: 2005.63.11.002638-2

RECTE: JOSE DOMINGOS FILHO

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1845 PROCESSO: 2005.63.11.002647-3

RECTE: RUTH RIBEIRO BRAZ

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1846 PROCESSO: 2005.63.11.002674-6

RECTE: ANTONIA LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1847 PROCESSO: 2005.63.11.002676-0

RECTE: NOEMIA PINHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1848 PROCESSO: 2005.63.11.002707-6

RECTE: MARIA AGOSTINHA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1849 PROCESSO: 2005.63.11.002723-4

RECTE: MANOEL SOARES DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1850 PROCESSO: 2005.63.11.002840-8

RECTE: GLAUCIA NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1851 PROCESSO: 2005.63.11.003055-5

RECTE: MARLENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1852 PROCESSO: 2005.63.11.003076-2  
RECTE: ADALBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1853 PROCESSO: 2005.63.11.003222-9  
RECTE: MARIVALDO VIANA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1854 PROCESSO: 2005.63.11.003229-1  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1855 PROCESSO: 2005.63.11.003555-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES BORGES GARCIA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1856 PROCESSO: 2005.63.11.003561-9  
RECTE: ERQUILINO FRANCISCO LIMA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1857 PROCESSO: 2005.63.11.003577-2  
RECTE: ANESTOR MANOEL GODINHO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1858 PROCESSO: 2005.63.11.003595-4  
RECTE: ENERINA RIBEIRO ALIAGA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1859 PROCESSO: 2005.63.11.004008-1  
RECTE: CREUZA MARIA PIMENTEL  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1860 PROCESSO: 2005.63.11.004028-7  
RECTE: LIDIA BITTNER DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1861 PROCESSO: 2005.63.11.004286-7  
RECTE: IVETE DE LOURDES DE JESUS SALGADO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1862 PROCESSO: 2005.63.11.004301-0  
RECTE: ALCINO RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1863 PROCESSO: 2005.63.11.004439-6  
RECTE: REINALDO MARQUES RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1864 PROCESSO: 2005.63.11.004507-8  
RECTE: MILTON FERREIRA DE SOUZA - REP. P/ ALZIRA DA ANUNCIAÇÃO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1865 PROCESSO: 2005.63.11.004534-0  
RECTE: FRANCISCO EDUARDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1866 PROCESSO: 2005.63.11.004573-0  
RECTE: DAISY FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1867 PROCESSO: 2005.63.11.004724-5  
RECTE: MARIA DA SILVA MARQUES TAVARES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1868 PROCESSO: 2005.63.11.004738-5  
RECTE: MIRACI CAMPOS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP100220 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1869 PROCESSO: 2005.63.11.004771-3  
RECTE: MANUEL AMADO GONZALEZ  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: MANOEL DE OLIVEIRA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: MILTON BARBOSA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1870 PROCESSO: 2005.63.11.004789-0  
RECTE: HAROLDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1871 PROCESSO: 2005.63.11.004872-9  
RECTE: LEDA FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1872 PROCESSO: 2005.63.11.005106-6  
RECTE: ONDINA SOARES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1873 PROCESSO: 2005.63.11.005110-8  
RECTE: IDA LEITE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1874 PROCESSO: 2005.63.11.005250-2  
RECTE: SANTINO MANOEL CORREA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: TSUTOMU KURASHIKI

ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: JOSE FERNANDES DE VIVEIROS  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECTE: FRANCISCO JOSE XAVIER BEDENDO  
ADVOGADO(A): SP038405-ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1875 PROCESSO: 2005.63.11.005355-5  
RECTE: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1876 PROCESSO: 2005.63.11.005427-4  
RECTE: ROBERTO GOMES  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1877 PROCESSO: 2005.63.11.005608-8  
RECTE: JOSE AMARO DA SILVA CELESTINO  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1878 PROCESSO: 2005.63.11.005617-9  
RECTE: DAMIAO SILVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1879 PROCESSO: 2005.63.11.005676-3  
RECTE: LOURDES MENESES  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1880 PROCESSO: 2005.63.11.005712-3  
RECTE: FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1881 PROCESSO: 2005.63.11.005799-8  
RECTE: CARLOS GERALDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1882 PROCESSO: 2005.63.11.005898-0  
RECTE: ZORAIDE CORTE REAL BARTOLO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1883 PROCESSO: 2005.63.11.006009-2  
RECTE: GILBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1884 PROCESSO: 2005.63.11.006124-2  
RECTE: MARIA DO CARMO COELHO DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1885 PROCESSO: 2005.63.11.006202-7  
RECTE: MARIA APARECIDA BORGES VIDAL  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1886 PROCESSO: 2005.63.11.006308-1  
RECTE: JOSE EDILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: JOSE GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: JOSE HELIO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: JOSE JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1887 PROCESSO: 2005.63.11.006438-3  
RECTE: RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: REINALDO BASSEDON DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: REGINALDO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ROBERTO JAQUIM FERREIRA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não



1888 PROCESSO: 2005.63.11.006494-2  
RECTE: DECIO LEITE  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ERONIDES VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: GILBERTO PRADA FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: GILTO DIAS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1889 PROCESSO: 2005.63.11.006645-8  
RECTE: OTÁVIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: PEDRO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: PEDRO MATOS GOMES  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1890 PROCESSO: 2005.63.11.006900-9  
RECTE: MANOEL ANTÔNIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: MAURO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: NELSON DONIZETI BASTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: NILTON DUTRA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1891 PROCESSO: 2005.63.11.006925-3  
RECTE: ADEVALDO BENVINDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: ALFREDO FRANCISCO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECTE: AMÉRICO ASSUNÇÃO  
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1892 PROCESSO: 2005.63.11.007240-9  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1893 PROCESSO: 2005.63.11.007304-9  
RECTE: JOSE BISPO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1894 PROCESSO: 2005.63.11.007306-2  
RECTE: JOSE DORIA DIAS  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1895 PROCESSO: 2005.63.11.007327-0  
RECTE: JOSEFA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1896 PROCESSO: 2005.63.11.007351-7  
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1897 PROCESSO: 2005.63.11.007391-8  
RECTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1898 PROCESSO: 2005.63.11.007428-5  
RECTE: ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1899 PROCESSO: 2005.63.11.007591-5  
RECTE: WILSON ORGAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1900 PROCESSO: 2005.63.11.007629-4  
RECTE: CLEUSA ARAUJO DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1901 PROCESSO: 2005.63.11.007723-7  
RECTE: JOSÉ CARLOS MACENA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1902 PROCESSO: 2005.63.11.007772-9  
RECTE: RENILDES POZZI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1903 PROCESSO: 2005.63.11.007779-1  
RECTE: BENEDITA IZOLINA ROMANO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1904 PROCESSO: 2005.63.11.007797-3  
RECTE: KATSUYA OKUBO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1905 PROCESSO: 2005.63.11.007907-6  
RECTE: JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1906 PROCESSO: 2005.63.11.007937-4  
RECTE: JEANOT MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1907 PROCESSO: 2005.63.11.007954-4  
RECTE: JOAO CARLOS RIBEIRO MACIEL  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1908 PROCESSO: 2005.63.11.007984-2  
RECTE: ANTONIO COFANE GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

1909 PROCESSO: 2005.63.11.008074-1  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1910 PROCESSO: 2005.63.11.008104-6  
RECTE: SEBASTIAO SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1911 PROCESSO: 2005.63.11.008132-0  
RECTE: ARMANDO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1912 PROCESSO: 2005.63.11.008142-3  
RECTE: CICERO ELIAS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1913 PROCESSO: 2005.63.11.008160-5  
RECTE: JOSE EDISON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1914 PROCESSO: 2005.63.11.008216-6  
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA FRANCA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1915 PROCESSO: 2005.63.11.008229-4  
RECTE: BARBARA ROSENFELD UJLAKI  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1916 PROCESSO: 2005.63.11.008232-4  
RECTE: DOLORES BALDONEDO SANCHEZ  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1917 PROCESSO: 2005.63.11.008246-4  
RECTE: JORGE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1918 PROCESSO: 2005.63.11.008264-6  
RECTE: NORIMAR VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1919 PROCESSO: 2005.63.11.008403-5  
RECTE: RUTH LABRUNA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1920 PROCESSO: 2005.63.11.008484-9  
RECTE: ANA DO CARMO BENTES VIANNA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1921 PROCESSO: 2005.63.11.008545-3  
RECTE: GILBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1922 PROCESSO: 2005.63.11.008546-5  
RECTE: LUIZ ARTHUR BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1923 PROCESSO: 2005.63.11.008691-3  
RECTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1924 PROCESSO: 2005.63.11.008872-7  
RECTE: ZAFER ISSA CHAHDA  
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1925 PROCESSO: 2005.63.11.008936-7  
RECTE: SWANE VIVEKANANDA DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1926 PROCESSO: 2005.63.11.008970-7  
RECTE: AGOSTINHO DOS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1927 PROCESSO: 2005.63.11.008989-6  
RECTE: BENIGNO PUGA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1928 PROCESSO: 2005.63.11.009020-5  
RECTE: NILDETE FONTOURA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1929 PROCESSO: 2005.63.11.009059-0  
RECTE: ORIGENES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1930 PROCESSO: 2005.63.11.009212-3  
RECTE: AYRTON FRANCISCO SILVA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1931 PROCESSO: 2005.63.11.009314-0  
RECTE: JAIME ROSA DIAS  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1932 PROCESSO: 2005.63.11.009462-4  
RECTE: MARIA ERENILDES COSTA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1933 PROCESSO: 2005.63.11.009496-0  
RECTE: ALCIDES MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1934 PROCESSO: 2005.63.11.009578-1  
RECTE: AMAURI FERNANDES MARQUES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1935 PROCESSO: 2005.63.11.009586-0  
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1936 PROCESSO: 2005.63.11.009593-8  
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1937 PROCESSO: 2005.63.11.009698-0  
RECTE: JOSÉ CARLOS SOARES DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1938 PROCESSO: 2005.63.11.009707-8  
RECTE: MARIA APARECIDA SARTI LORETTO  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1939 PROCESSO: 2005.63.11.009885-0  
RECTE: JOSINA DA SILVA LOPO  
ADVOGADO(A): SP155333 - APARECIDO AMARAL DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1940 PROCESSO: 2005.63.11.009931-2  
RECTE: JOAO ABREU MACEDO  
ADVOGADO(A): SP190617 - CRISTIANO MOREIRA BALBI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1941 PROCESSO: 2005.63.11.009965-8  
RECTE: NILTON RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1942 PROCESSO: 2005.63.11.010124-0  
RECTE: EDSON FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1943 PROCESSO: 2005.63.11.010157-4  
RECTE: ANTONIO FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1944 PROCESSO: 2005.63.11.010164-1  
RECTE: OSVALDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1945 PROCESSO: 2005.63.11.010225-6  
RECTE: MARIA ELIZABETE BRITO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1946 PROCESSO: 2005.63.11.010242-6  
RECTE: LUIZ ALVES SILVA  
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1947 PROCESSO: 2005.63.11.010625-0  
RECTE: JOSÉ GOMES DA SILVA (REP.P/ MARIA DO SOCORRO DA SILVA)  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1948 PROCESSO: 2005.63.11.010757-6  
RECTE: EDUARDO SILVA REP/ P/ ISABEL SILVA PAGANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Sim

1949 PROCESSO: 2005.63.11.010992-5  
RECTE: AURINO DIAS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1950 PROCESSO: 2005.63.11.011021-6  
RECTE: LUIZ GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1951 PROCESSO: 2005.63.11.011189-0  
RECTE: MANOEL BENEDITO CARVALHEIRO  
ADVOGADO(A): SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1952 PROCESSO: 2005.63.11.011197-0  
RECTE: CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1953 PROCESSO: 2005.63.11.011373-4  
RECTE: JOSE BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1954 PROCESSO: 2005.63.11.011567-6  
RECTE: MARIA IZABEL RODRIGUES LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1955 PROCESSO: 2005.63.11.011836-7  
RECTE: ALMIRA MARIA DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1956 PROCESSO: 2005.63.11.011878-1  
RECTE: JOÃO ALIXANDRE DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1957 PROCESSO: 2005.63.11.011985-2  
RECTE: ANTONIO SÉRGIO CASALI  
ADVOGADO(A): SP099092 - RENATA BELTRAME  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 12/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1958 PROCESSO: 2005.63.11.012078-7  
RECTE: RAIMUNDO COSMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP138840 - MARIO CELSO ZANIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1959 PROCESSO: 2005.63.11.012086-6  
RECTE: OSWALDO REYNALDO  
ADVOGADO(A): SP138840 - MARIO CELSO ZANIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1960 PROCESSO: 2005.63.11.012252-8  
RECTE: MANOEL PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1961 PROCESSO: 2005.63.11.012312-0  
RECTE: ARIVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1962 PROCESSO: 2005.63.11.012313-2  
RECTE: MARIO DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1963 PROCESSO: 2005.63.11.012370-3  
RECTE: ANTONIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1964 PROCESSO: 2005.63.11.012477-0  
RECTE: ELPIDIO DE ABREU LEMOS NETO

ADVOGADO(A): SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1965 PROCESSO: 2005.63.11.012565-7  
RECTE: MARIO ANGELINO AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1966 PROCESSO: 2005.63.11.012618-2  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABÍLIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1967 PROCESSO: 2005.63.11.012770-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARISSE APPARECIDA HELDE GIMENEZ  
ADVOGADO: RS016906 - JULIO CESAR DE MOURA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 26/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1968 PROCESSO: 2005.63.13.000266-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TIRSO DA SILVA E SOUZA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1969 PROCESSO: 2005.63.13.000319-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE DEUS CARNEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1970 PROCESSO: 2005.63.15.001518-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MÁRIO OLEGÁRIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1971 PROCESSO: 2005.63.15.003927-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAEDE APARECIDA CORREA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1972 PROCESSO: 2005.63.15.005528-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO IDALGO GONSALES  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1973 PROCESSO: 2005.63.15.006183-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR PEDRINA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 16/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1974 PROCESSO: 2005.63.15.006751-6  
RECTE: JOSE GRAVALOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1975 PROCESSO: 2005.63.15.009359-0  
RECTE: SATURNINO MARTINIANO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1976 PROCESSO: 2006.63.01.068797-6  
RECTE: DORIVAL VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1977 PROCESSO: 2006.63.01.068805-1  
RECTE: SÉRGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1978 PROCESSO: 2006.63.01.068813-0  
RECTE: DAIRTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1979 PROCESSO: 2006.63.01.068814-2  
RECTE: DALMO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1980 PROCESSO: 2006.63.01.069840-8  
RECTE: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1981 PROCESSO: 2006.63.01.069855-0  
RECTE: DEUNERO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1982 PROCESSO: 2006.63.01.069858-5  
RECTE: ANTONIO CARMELINO MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1983 PROCESSO: 2006.63.01.069860-3  
RECTE: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1984 PROCESSO: 2006.63.01.069874-3  
RECTE: JOAO FERNANDES FILHO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

1985 PROCESSO: 2006.63.02.004343-7  
RECTE: ROSELI DA SILVA CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1986 PROCESSO: 2006.63.02.005300-5  
RECTE: SHIRLEY TEREZINHA ALMADO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP130281 - WANDER DONALDO NUNES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1987 PROCESSO: 2006.63.02.005694-8  
RECTE: NAIMA MIGUEL MALTA  
ADVOGADO(A): SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 04/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1988 PROCESSO: 2006.63.02.008026-4

RECTE: PEDRO RAIMUNDO PRADO  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1989 PROCESSO: 2006.63.02.008081-1  
RECTE: ALCIDES APARECIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1990 PROCESSO: 2006.63.02.009078-6  
RECTE: JOSE BARRELA  
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1991 PROCESSO: 2006.63.02.014457-6  
RECTE: WALTER GARCIA  
ADVOGADO(A): SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1992 PROCESSO: 2006.63.02.015889-7  
RECTE: CARLOS JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1993 PROCESSO: 2006.63.02.016560-9  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS MURRA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1994 PROCESSO: 2006.63.02.017499-4  
RECTE: LUIZ CARDOSO DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1995 PROCESSO: 2006.63.02.017572-0  
RECTE: JOAO SOARES SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1996 PROCESSO: 2006.63.03.000322-9  
RECTE: VILMA TOMAZIM ALAION  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1997 PROCESSO: 2006.63.03.000388-6  
RECTE: ROGERIO MANZINI  
ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1998 PROCESSO: 2006.63.03.000536-6  
RECTE: TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

1999 PROCESSO: 2006.63.03.000551-2  
RECTE: CARLOS GALHARDO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2000 PROCESSO: 2006.63.03.000604-8  
RECTE: JOAO JOVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2001 PROCESSO: 2006.63.03.000612-7  
RECTE: FRANSISCO FERREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2002 PROCESSO: 2006.63.03.000687-5  
RECTE: GERALDO MORETTI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2003 PROCESSO: 2006.63.03.000699-1  
RECTE: NAHOR WISNESKI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2004 PROCESSO: 2006.63.03.001010-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILAS ANTONIO ALVES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2005 PROCESSO: 2006.63.03.001028-3  
RECTE: ANTONIO LUCIANO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2006 PROCESSO: 2006.63.03.001073-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2007 PROCESSO: 2006.63.03.001201-2  
RECTE: VITAL FIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2008 PROCESSO: 2006.63.03.001330-2  
RECTE: ANTONIO DO CARMO SOARES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2009 PROCESSO: 2006.63.03.001406-9  
RECTE: ELIAS AREDES  
ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2010 PROCESSO: 2006.63.03.001461-6  
RECTE: JOSE CARLOS BABLER  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2011 PROCESSO: 2006.63.03.001473-2  
RECTE: GERALDO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não



2012 PROCESSO: 2006.63.03.001659-5  
RECTE: ODAIR DRIGO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2013 PROCESSO: 2006.63.03.002604-7  
RECTE: WILSON ROBERTO ORSO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2014 PROCESSO: 2006.63.03.002690-4  
RECTE: NELSON FELIX DE MELO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2015 PROCESSO: 2006.63.03.002694-1  
RECTE: ANTONIO VERSUTE  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2016 PROCESSO: 2006.63.03.004842-0  
RECTE: LUIS CIOLA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2017 PROCESSO: 2006.63.03.004992-8  
RECTE: JOÃO LIMA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP138451 - MARIA LUISA LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2018 PROCESSO: 2006.63.03.005020-7  
RECTE: ARGEMIRO PIRES GOMES  
ADVOGADO(A): SP138451 - MARIA LUISA LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2019 PROCESSO: 2006.63.03.005165-0  
RECTE: BENEDITA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2020 PROCESSO: 2006.63.03.005166-2  
RECTE: WANDERLICE APARECIDA BUENO QUIRINO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2021 PROCESSO: 2006.63.03.005174-1  
RECTE: BRUNO CENTIOLI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2022 PROCESSO: 2006.63.03.005184-4  
RECTE: ALBINO PONTEL  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2023 PROCESSO: 2006.63.03.005189-3  
RECTE: LAURO PASCHOINI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2024 PROCESSO: 2006.63.03.005192-3  
RECTE: VALDOMIRO JOSE DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2025 PROCESSO: 2006.63.03.005312-9  
RECTE: VANDERLEI BUENO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2026 PROCESSO: 2006.63.03.005314-2  
RECTE: VICENTE FERNANDES GOMES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2027 PROCESSO: 2006.63.03.005583-7  
RECTE: JOSE CARLOS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2028 PROCESSO: 2006.63.03.005590-4  
RECTE: BENEDITO SPINOZZI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2029 PROCESSO: 2006.63.03.005780-9  
RECTE: TEREZINHA MARIA DO COUTO SILVA  
ADVOGADO(A): SP138451 - MARIA LUISA LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2030 PROCESSO: 2006.63.03.006044-4  
RECTE: JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2031 PROCESSO: 2006.63.03.006046-8  
RECTE: JOAO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2032 PROCESSO: 2006.63.03.006596-0  
RECTE: MARIA ELISA MORETTI GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2033 PROCESSO: 2006.63.03.007002-4  
RECTE: MARIA CRISTINA BALZAN  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2034 PROCESSO: 2006.63.03.007034-6  
RECTE: JOAO FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2035 PROCESSO: 2006.63.03.007380-3  
RECTE: JANDIRA BELIZARIA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: DALVA DA SILVA SILVÉRIO  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: GERALDO SILVÉRIO  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECTE: ADRIANA SILVÉRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2036 PROCESSO: 2006.63.04.000354-8  
RECTE: GERALDO BATISTELLA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2037 PROCESSO: 2006.63.04.003224-0  
RECTE: LUIZ DE ALMEIDA ALVES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2038 PROCESSO: 2006.63.04.006308-9  
RECTE: JACY FERREIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2039 PROCESSO: 2006.63.04.006324-7  
RECTE: JOSE FELIPE MACHADO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2040 PROCESSO: 2006.63.04.006330-2  
RECTE: ANTONIO JOSE GIURIATI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2041 PROCESSO: 2006.63.04.006348-0  
RECTE: JOSE EDISON MASIERO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2042 PROCESSO: 2006.63.04.006380-6  
RECTE: RUZELEI APARECIDA CREPALDI NIGUELETTI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2043 PROCESSO: 2006.63.04.006406-9  
RECTE: GUIOMAR SAVIOLI BUSANELLI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2044 PROCESSO: 2006.63.04.006430-6  
RECTE: ANTONIO ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2045 PROCESSO: 2006.63.04.006442-2  
RECTE: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BIFFI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2046 PROCESSO: 2006.63.04.006456-2  
RECTE: VICENTE BONIFACIO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2047 PROCESSO: 2006.63.05.000016-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM JULIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2048 PROCESSO: 2006.63.05.000307-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANUEL RUFINO GONÇALVES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2049 PROCESSO: 2006.63.05.000648-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BENEDITO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 26/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2050 PROCESSO: 2006.63.05.001021-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANICETO PEREIRA LIMA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2051 PROCESSO: 2006.63.06.001554-4  
RECTE: EUNICE CAETANA DAMASCENA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2052 PROCESSO: 2006.63.06.002547-1  
RECTE: WILSON LONGHI  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2053 PROCESSO: 2006.63.06.003135-5  
RECTE: RAIMUNDO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2054 PROCESSO: 2006.63.06.003154-9  
RECTE: LUIZ MARQUES CORREIA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2055 PROCESSO: 2006.63.06.003427-7  
RECTE: MARIA APARECIDA BONANNO  
ADVOGADO(A): SP093210 - SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2056 PROCESSO: 2006.63.06.003735-7  
RECTE: MARIA SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2057 PROCESSO: 2006.63.06.005043-0  
RECTE: LAUREANO RODILHA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2058 PROCESSO: 2006.63.06.005047-7  
RECTE: EDVAL CASTELANI DE ALENCAR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2059 PROCESSO: 2006.63.06.005112-3  
RECTE: LUIS BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2060 PROCESSO: 2006.63.06.005201-2  
RECTE: ANTONIO DA TRINDADE SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2061 PROCESSO: 2006.63.06.005214-0  
RECTE: ALENCAR BASILIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2062 PROCESSO: 2006.63.06.005734-4  
RECTE: MARIA CELESTE CARREIRA FERRO  
ADVOGADO(A): SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2063 PROCESSO: 2006.63.06.008640-0  
RECTE: BRAUDEMIR FERREIRA DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2064 PROCESSO: 2006.63.06.011427-3  
RECTE: EDUARDO ANTONIO FRANCIOSI DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2065 PROCESSO: 2006.63.06.011428-5  
RECTE: JOSE HERCULANO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2066 PROCESSO: 2006.63.07.001435-4  
RECTE: JOSE BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2067 PROCESSO: 2006.63.08.001480-6  
RECTE: AMERICO AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2068 PROCESSO: 2006.63.08.001680-3  
RECTE: VICENTE DOS SANTOS LINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2069 PROCESSO: 2006.63.09.000108-0  
RECTE: LINDINALVA JESUS FELICIANO  
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2070 PROCESSO: 2006.63.09.000278-3  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2071 PROCESSO: 2006.63.09.000811-6  
RECTE: MARIA BENEDITA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2072 PROCESSO: 2006.63.09.001058-5  
RECTE: ELIDIA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2073 PROCESSO: 2006.63.09.001755-5  
RECTE: MANOEL SANTANA COSTA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2074 PROCESSO: 2006.63.09.001870-5  
RECTE: CARLOS CARLON CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2075 PROCESSO: 2006.63.09.002330-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: BENEDICTO ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 17/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2076 PROCESSO: 2006.63.09.002508-4  
RECTE: JOSE DE MORAES FILHO



ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2077 PROCESSO: 2006.63.09.002565-5  
RECTE: CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2078 PROCESSO: 2006.63.09.002578-3  
RECTE: JOSÉ ALENCAR EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2079 PROCESSO: 2006.63.09.002648-9  
RECTE: SAMUEL VIANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2080 PROCESSO: 2006.63.09.003158-8  
RECTE: JOSE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2081 PROCESSO: 2006.63.09.003173-4  
RECTE: HISASHI MORI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2082 PROCESSO: 2006.63.09.003482-6  
RECTE: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2083 PROCESSO: 2006.63.09.004028-0  
RECTE: HEITOR DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2084 PROCESSO: 2006.63.09.004051-6

RECTE: JOSE MARIA GOMES GODINHO  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2085 PROCESSO: 2006.63.09.004080-2  
RECTE: THEREZA APPARECIDA SAMUEL  
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2086 PROCESSO: 2006.63.09.004244-6  
RECTE: MARIA FRANCISCA MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2087 PROCESSO: 2006.63.09.004707-9  
RECTE: BERNARDO CARDOSO FREIRE  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2088 PROCESSO: 2006.63.09.004819-9  
RECTE: MAURO GODINHO BITARAES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2089 PROCESSO: 2006.63.09.004894-1  
RECTE: PASCHOAL GIORGI  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2090 PROCESSO: 2006.63.09.004971-4  
RECTE: JOSE MARTINS COSTA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2091 PROCESSO: 2006.63.09.005021-2  
RECTE: HELIO BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2092 PROCESSO: 2006.63.09.005049-2  
RECTE: JOSE BENEDITO VAZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2093 PROCESSO: 2006.63.09.005384-5  
RECTE: LUIZ CARLOS MIECZKOWSKI  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2094 PROCESSO: 2006.63.09.005427-8  
RECTE: ALMIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2095 PROCESSO: 2006.63.10.007336-7  
RECTE: ADMIR BIANCHI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2096 PROCESSO: 2006.63.10.008098-0  
RECTE: FRANCISCA TEIXEIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2097 PROCESSO: 2006.63.10.008227-7  
RECTE: SILVIA MARIA SILVEIRA BERTANHA SAGIORO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2098 PROCESSO: 2006.63.10.008247-2  
RECTE: NYLTON GAINO MAXIMILIANO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2099 PROCESSO: 2006.63.10.008282-4  
RECTE: LORETO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2100 PROCESSO: 2006.63.10.008570-9  
RECTE: DIRCE BARBEIRO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2101 PROCESSO: 2006.63.10.008602-7  
RECTE: JAYME SOARES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2102 PROCESSO: 2006.63.10.008607-6  
RECTE: OVIDIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2103 PROCESSO: 2006.63.10.008646-5  
RECTE: JOAO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2104 PROCESSO: 2006.63.10.008717-2  
RECTE: WALDEMAR BOZZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2105 PROCESSO: 2006.63.10.008794-9  
RECTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2106 PROCESSO: 2006.63.10.008832-2  
RECTE: GILDA APARECIDA BARDINI RIGON  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2107 PROCESSO: 2006.63.10.009008-0  
RECTE: APARECIDO MAUCH  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2108 PROCESSO: 2006.63.10.009010-9

RECTE: PAULO CORDASSO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2109 PROCESSO: 2006.63.10.009115-1

RECTE: MARIA JOSE DONATI BATISTA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2110 PROCESSO: 2006.63.10.009157-6

RECTE: BRAZ MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2111 PROCESSO: 2006.63.10.009435-8

RECTE: DIVINO MODESTO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2112 PROCESSO: 2006.63.10.009447-4

RECTE: NEUSA GUILHERMINA BULL PERRIELLO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2113 PROCESSO: 2006.63.10.009448-6

RECTE: JOAO PIRES FILHO

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2114 PROCESSO: 2006.63.10.009456-5

RECTE: NESTOR SECOLIN

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2115 PROCESSO: 2006.63.10.009460-7

RECTE: MARIO ANTONIO CASTALDELLI

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2116 PROCESSO: 2006.63.10.009469-3  
RECTE: JOAO GOMES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2117 PROCESSO: 2006.63.10.009567-3  
RECTE: JOSE DE MORAES FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2118 PROCESSO: 2006.63.10.009591-0  
RECTE: JOSE FRANCISCO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2119 PROCESSO: 2006.63.10.009711-6  
RECTE: ANTENOR SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2120 PROCESSO: 2006.63.10.009729-3  
RECTE: CELIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2121 PROCESSO: 2006.63.10.009735-9  
RECTE: ELZA CASSIAVILANI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2122 PROCESSO: 2006.63.10.009740-2  
RECTE: LUIZ PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2123 PROCESSO: 2006.63.10.009920-4  
RECTE: BENEDITO GERSON DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2124 PROCESSO: 2006.63.10.009931-9  
RECTE: ANTONIO CARLOS ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2125 PROCESSO: 2006.63.10.009940-0  
RECTE: SEBASTIAO BASTELLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2126 PROCESSO: 2006.63.10.009949-6  
RECTE: NEUZA PAULINA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2127 PROCESSO: 2006.63.10.009958-7  
RECTE: JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2128 PROCESSO: 2006.63.10.009962-9  
RECTE: NUNCIO VICERRI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2129 PROCESSO: 2006.63.10.010028-0  
RECTE: INACIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2130 PROCESSO: 2006.63.10.010037-1  
RECTE: NATAL BARBATO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2131 PROCESSO: 2006.63.10.010546-0  
RECTE: OCTAVIO BISCA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2132 PROCESSO: 2006.63.10.010550-2  
RECTE: JOAO TOZATTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2133 PROCESSO: 2006.63.10.010563-0  
RECTE: JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2134 PROCESSO: 2006.63.10.010568-0  
RECTE: FRANCISCO ANGELO PALERMO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2135 PROCESSO: 2006.63.10.010575-7  
RECTE: NEIDE PAVARIN DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2136 PROCESSO: 2006.63.10.010580-0  
RECTE: VERA LUCIA BONATTO GIOTTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2137 PROCESSO: 2006.63.10.010587-3  
RECTE: ZILDA APARECIDA BORGES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2138 PROCESSO: 2006.63.10.010783-3  
RECTE: ANDRINO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2139 PROCESSO: 2006.63.10.010786-9  
RECTE: VILMA TERESINHA MAGRI FERRAZ



ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2140 PROCESSO: 2006.63.10.010793-6  
RECTE: EGIDIO APARECIDO DA LUZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2141 PROCESSO: 2006.63.10.010804-7  
RECTE: JOSE CARLOS GUERREIRO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2142 PROCESSO: 2006.63.10.010806-0  
RECTE: ANTONIO TOZATTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2143 PROCESSO: 2006.63.10.010817-5  
RECTE: MARIA MAGDALENA ROQUE DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2144 PROCESSO: 2006.63.10.010823-0  
RECTE: BENEDITO VAZ DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2145 PROCESSO: 2006.63.10.010917-9  
RECTE: VERGILIO ARNALDO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2146 PROCESSO: 2006.63.10.010989-1  
RECTE: LUIZ ESTEVAM NOVO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2147 PROCESSO: 2006.63.10.011001-7

RECTE: IRINEU BASTELLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2148 PROCESSO: 2006.63.10.011012-1  
RECTE: JORGE HENRIQUE DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2149 PROCESSO: 2006.63.10.011988-4  
RECTE: ADELINO SQUIZZATO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2150 PROCESSO: 2006.63.10.012141-6  
RECTE: LEOTILDE PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2151 PROCESSO: 2006.63.11.000149-3  
RECTE: ELI MARINHEIRO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2152 PROCESSO: 2006.63.11.000151-1  
RECTE: JOAO DUTRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2153 PROCESSO: 2006.63.11.000244-8  
RECTE: JOSE BARBOSA SOARES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2154 PROCESSO: 2006.63.11.000251-5  
RECTE: EDSON BLASCHI  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2155 PROCESSO: 2006.63.11.000277-1  
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2156 PROCESSO: 2006.63.11.000428-7  
RECTE: DIRCE ALVES GOMES  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2157 PROCESSO: 2006.63.11.000505-0  
RECTE: ANTONIO CAGNIN  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2158 PROCESSO: 2006.63.11.000529-2  
RECTE: PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2159 PROCESSO: 2006.63.11.000567-0  
RECTE: JOSE TENORIO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP136556 - MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2160 PROCESSO: 2006.63.11.000572-3  
RECTE: JESUS PEREZ TROITINO  
ADVOGADO(A): SP136556 - MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2161 PROCESSO: 2006.63.11.000649-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIDES BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2162 PROCESSO: 2006.63.11.000672-7  
RECTE: CARLOS CAVACA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2163 PROCESSO: 2006.63.11.000748-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZIDORO RAMOS NETO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2164 PROCESSO: 2006.63.11.000757-4  
RECTE: JOÃO GUEDES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2165 PROCESSO: 2006.63.11.000782-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CARLOS SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2166 PROCESSO: 2006.63.11.000787-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2167 PROCESSO: 2006.63.11.000829-3  
RECTE: LINDAURA MARIA DE LIMA ARAÚJO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2168 PROCESSO: 2006.63.11.000835-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2169 PROCESSO: 2006.63.11.000838-4  
RECTE: MANOEL ROBERTO GUIMARÃES GAMOEDA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2170 PROCESSO: 2006.63.11.000842-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURIVALDO ANTONIO CRISTI  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2171 PROCESSO: 2006.63.11.000852-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NELSON BATISTA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2172 PROCESSO: 2006.63.11.000855-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NELSON LOPES AMORES

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2173 PROCESSO: 2006.63.11.000858-0

RECTE: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: MANUEL PEREIRA

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: LAERCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECTE: JOSE ANANIAS COSTA

ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2174 PROCESSO: 2006.63.11.000861-0

RECTE: ORLANDO BATISTA

ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2175 PROCESSO: 2006.63.11.001007-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEVERINO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2176 PROCESSO: 2006.63.11.001019-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VICENTE PEDRO

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2177 PROCESSO: 2006.63.11.001024-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WALTER CERRI

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2178 PROCESSO: 2006.63.11.001031-7  
RECTE: WILSON DOMINGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2179 PROCESSO: 2006.63.11.001059-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2180 PROCESSO: 2006.63.11.001064-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS PEREIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2181 PROCESSO: 2006.63.11.001083-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO CANDIDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2182 PROCESSO: 2006.63.11.001098-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ LAELSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2183 PROCESSO: 2006.63.11.001135-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2184 PROCESSO: 2006.63.11.001145-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AVELINO MARTINI  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2185 PROCESSO: 2006.63.11.001153-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EXPEDITO SOARES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2186 PROCESSO: 2006.63.11.001161-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO DA NÓBREGA MORAES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2187 PROCESSO: 2006.63.11.001171-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2188 PROCESSO: 2006.63.11.001200-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANELITO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2189 PROCESSO: 2006.63.11.001233-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SÉRGIO DOMINGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2190 PROCESSO: 2006.63.11.001239-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2191 PROCESSO: 2006.63.11.001247-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2192 PROCESSO: 2006.63.11.001281-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON LÚCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2193 PROCESSO: 2006.63.11.001339-2  
RECTE: JOSÉ LOPES CRUZ  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2194 PROCESSO: 2006.63.11.001349-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2195 PROCESSO: 2006.63.11.001358-6  
RECTE: ANTONIO CARLOS SQUINCA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2196 PROCESSO: 2006.63.11.001368-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAXIMIRO GONSALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2197 PROCESSO: 2006.63.11.001382-3  
RECTE: MARIA CORACY DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2198 PROCESSO: 2006.63.11.001603-4  
RECTE: CARLOS ROBERTO REIS  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2199 PROCESSO: 2006.63.11.001919-9  
RECTE: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2200 PROCESSO: 2006.63.11.001922-9  
RECTE: AMARO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2201 PROCESSO: 2006.63.11.002082-7  
RECTE: EDIVALDO FURTADO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2202 PROCESSO: 2006.63.11.002136-4  
RECTE: BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2203 PROCESSO: 2006.63.11.002479-1  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2204 PROCESSO: 2006.63.11.002489-4  
RECTE: ANTONIO DA SILVA FERRAO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2205 PROCESSO: 2006.63.11.002735-4  
RECTE: MAURO KAITZOR JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2206 PROCESSO: 2006.63.11.003147-3  
RECTE: AFONSO ANTONIO MEIRA  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2207 PROCESSO: 2006.63.11.003383-4  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2208 PROCESSO: 2006.63.11.003763-3  
RECTE: MARIA NAZARETH LAGO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2209 PROCESSO: 2006.63.11.003800-5  
RECTE: MARIA GOMES NUNES PINTO (REP/P/ MARIANGELA DA COSTA)  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2210 PROCESSO: 2006.63.11.003870-4  
RECTE: IDALINA DE MORAES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2211 PROCESSO: 2006.63.11.003991-5  
RECTE: MARIA DE LOURDES BAETA  
ADVOGADO(A): SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2212 PROCESSO: 2006.63.11.004039-5  
RECTE: DAVID LOURENÇO DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2213 PROCESSO: 2006.63.11.004088-7  
RECTE: FERNANDES TITO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2214 PROCESSO: 2006.63.11.004098-0  
RECTE: SEBASTIAO MACHADO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2215 PROCESSO: 2006.63.11.004186-7  
RECTE: ADEMAR AGNELO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2216 PROCESSO: 2006.63.11.004188-0  
RECTE: ADILSON COSTA SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2217 PROCESSO: 2006.63.11.004282-3  
RECTE: RAIMUNDO NONATO GOMES

ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2218 PROCESSO: 2006.63.11.004283-5  
RECTE: RAUL BATISTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2219 PROCESSO: 2006.63.11.004364-5  
RECTE: JARBAS FLORIPEDES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2220 PROCESSO: 2006.63.11.004372-4  
RECTE: NELSON FIGUEIREDO FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2221 PROCESSO: 2006.63.11.004398-0  
RECTE: ARMANDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 30/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2222 PROCESSO: 2006.63.11.004811-4  
RECTE: WALDOMIRO DE MOURA CAMPOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2223 PROCESSO: 2006.63.11.004895-3  
RECTE: AKIO MATSUMOTO  
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2224 PROCESSO: 2006.63.11.004909-0  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2225 PROCESSO: 2006.63.11.005011-0

RECTE: OSVALDO SANTANA FILHO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2226 PROCESSO: 2006.63.11.005276-2  
RECTE: ANTONIO BARBOSA DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2227 PROCESSO: 2006.63.11.005310-9  
RECTE: ERNESTO SIMOES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2228 PROCESSO: 2006.63.11.005378-0  
RECTE: WALMYRO SOARES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2229 PROCESSO: 2006.63.11.005384-5  
RECTE: ANTONIO DE BORJA  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2230 PROCESSO: 2006.63.11.005520-9  
RECTE: ODAIR PEDROSO MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2231 PROCESSO: 2006.63.11.005853-3  
RECTE: JOSE CUSTODIO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2232 PROCESSO: 2006.63.11.005904-5  
RECTE: JOSE COLOMBO FILHO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2233 PROCESSO: 2006.63.11.005919-7  
RECTE: LUSENETE GUIMARAES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2234 PROCESSO: 2006.63.11.005943-4  
RECTE: ABILIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2235 PROCESSO: 2006.63.11.005953-7  
RECTE: IRACI BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2236 PROCESSO: 2006.63.11.005961-6  
RECTE: PEDRO ESPINOSA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2237 PROCESSO: 2006.63.11.006005-9  
RECTE: LUCIANO PAULINO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2238 PROCESSO: 2006.63.11.006210-0  
RECTE: MARIA AMARO DIAS  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2239 PROCESSO: 2006.63.11.006220-2  
RECTE: JOSE MARTINS PELEGRINO  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2240 PROCESSO: 2006.63.11.006242-1  
RECTE: HELIODORO JACINTO MORAES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2241 PROCESSO: 2006.63.11.006259-7  
RECTE: BENEDITA MARCIA CAMPOS WALDOMIRO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2242 PROCESSO: 2006.63.11.006268-8  
RECTE: JOAO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2243 PROCESSO: 2006.63.11.006624-4  
RECTE: CARLOS ALBERTO LAGO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2244 PROCESSO: 2006.63.11.006740-6  
RECTE: DANILO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2245 PROCESSO: 2006.63.11.006882-4  
RECTE: NELSON ENEIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2246 PROCESSO: 2006.63.11.006971-3  
RECTE: ANTONIO BORGES  
ADVOGADO(A): SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2247 PROCESSO: 2006.63.11.007044-2  
RECTE: ARNALDO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2248 PROCESSO: 2006.63.11.007150-1  
RECTE: JOAQUIM SARAIVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2249 PROCESSO: 2006.63.11.007257-8

RECTE: IZAURA ROLEMBERGUE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2250 PROCESSO: 2006.63.11.007306-6

RECTE: OSCAR TEIXEIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2251 PROCESSO: 2006.63.11.007332-7

RECTE: JOSE BRUNO MACEDO

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2252 PROCESSO: 2006.63.11.007411-3

RECTE: HEBER TEIEXA MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2253 PROCESSO: 2006.63.11.007444-7

RECTE: ACACIO COELHO GOMES CABRAL

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2254 PROCESSO: 2006.63.11.007452-6

RECTE: FERNANDO LAMEIRAS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2255 PROCESSO: 2006.63.11.007475-7

RECTE: PEDRO SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2256 PROCESSO: 2006.63.11.007545-2

RECTE: ORLANDO DUARTE

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2257 PROCESSO: 2006.63.11.007702-3  
RECTE: ADONIAS ARLINDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2258 PROCESSO: 2006.63.11.007710-2  
RECTE: MANOEL ANTONIO PIRES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2259 PROCESSO: 2006.63.11.007734-5  
RECTE: TERESA ALVARES FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2260 PROCESSO: 2006.63.11.007743-6  
RECTE: ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2261 PROCESSO: 2006.63.11.007762-0  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2262 PROCESSO: 2006.63.11.007790-4  
RECTE: GIL MURO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2263 PROCESSO: 2006.63.11.007822-2  
RECTE: ANTONIO OBERDAN TARCINALE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2264 PROCESSO: 2006.63.11.007827-1  
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2265 PROCESSO: 2006.63.11.007898-2  
RECTE: ARLINDO CARDOSO AMORIM  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2266 PROCESSO: 2006.63.11.007914-7  
RECTE: OTAVIO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2267 PROCESSO: 2006.63.11.007995-0  
RECTE: WALMA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2268 PROCESSO: 2006.63.11.008037-0  
RECTE: ALAIDE GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2269 PROCESSO: 2006.63.11.008057-5  
RECTE: ARNALDO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2270 PROCESSO: 2006.63.11.008082-4  
RECTE: NARCISO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2271 PROCESSO: 2006.63.11.008240-7  
RECTE: JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2272 PROCESSO: 2006.63.11.008278-0  
RECTE: JOSE CARLOS SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2273 PROCESSO: 2006.63.11.008323-0  
RECTE: JOAO BAPTISTA NEVES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2274 PROCESSO: 2006.63.11.008379-5  
RECTE: CLEDES SELMA VENANCIO PORTO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2275 PROCESSO: 2006.63.11.008517-2  
RECTE: ORIOVALDO GALVAO BUENO  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2276 PROCESSO: 2006.63.11.008675-9  
RECTE: JOSE DEUSDETE DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2277 PROCESSO: 2006.63.11.008889-6  
RECTE: INAEL OLIVEIRA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2278 PROCESSO: 2006.63.11.009164-0  
RECTE: MARIA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2279 PROCESSO: 2006.63.11.009424-0  
RECTE: PEDRO ANTONIO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2280 PROCESSO: 2006.63.11.009589-0  
RECTE: JAIME FRANCISCO CHAVES

ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2281 PROCESSO: 2006.63.11.009731-9  
RECTE: LUIZ DE JESUS CESAR  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2282 PROCESSO: 2006.63.11.009797-6  
RECTE: JOAQUIM EROTILDE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2283 PROCESSO: 2006.63.11.009964-0  
RECTE: ODAIR LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2284 PROCESSO: 2006.63.11.010049-5  
RECTE: JOSE FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2285 PROCESSO: 2006.63.11.010339-3  
RECTE: DEOLINDA CARDOSO DAVID  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2286 PROCESSO: 2006.63.11.010552-3  
RECTE: LUIZ WILSON BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2287 PROCESSO: 2006.63.11.010816-0  
RECTE: MARIA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2288 PROCESSO: 2006.63.11.010826-3

RECTE: JOSE CARLOS TABOADA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2289 PROCESSO: 2006.63.11.010856-1  
RECTE: JOSE ROQUE LIMA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2290 PROCESSO: 2006.63.11.010868-8  
RECTE: JULIA AGRIA PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2291 PROCESSO: 2006.63.11.010912-7  
RECTE: JOSE BARROSO COTTA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2292 PROCESSO: 2006.63.11.010915-2  
RECTE: LUIS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2293 PROCESSO: 2006.63.11.010929-2  
RECTE: CORIOLANO FRANCISCO ESCOBAR  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2294 PROCESSO: 2006.63.11.010984-0  
RECTE: TANIA APARECIDA BONIFACIO  
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2295 PROCESSO: 2006.63.11.010985-1  
RECTE: MANOEL JOSE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2296 PROCESSO: 2006.63.11.011755-0  
RECTE: FERNANDO SIMOES  
ADVOGADO(A): SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2297 PROCESSO: 2006.63.11.011827-0  
RECTE: RAIMUNDO BARBOSA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2298 PROCESSO: 2006.63.11.011961-3  
RECTE: LEVI DIAS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2299 PROCESSO: 2006.63.11.012418-9  
RECTE: JOAZIR CEREJO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2300 PROCESSO: 2006.63.15.001898-4  
RECTE: CELSO VOROS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2301 PROCESSO: 2006.63.15.003008-0  
RECTE: FRANCISCO LEITE DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2302 PROCESSO: 2006.63.15.003652-4  
RECTE: ISIDORO MARTINI  
ADVOGADO(A): SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2303 PROCESSO: 2006.63.15.006033-2  
RECTE: LUCIA HELENA ARCOVERDE PIOVESAN  
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2304 PROCESSO: 2006.63.15.007718-6  
RECTE: JOSÉ LOPES DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2305 PROCESSO: 2006.63.15.008996-6  
RECTE: GIDIAO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2306 PROCESSO: 2006.63.15.009648-0  
RECTE: WALDEMAR DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2307 PROCESSO: 2006.63.15.009836-0  
RECTE: AIRTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2308 PROCESSO: 2006.63.15.010146-2  
RECTE: MILTON IJANO CABRERA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2309 PROCESSO: 2006.63.15.010885-7  
RECTE: MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2310 PROCESSO: 2006.63.17.000242-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE APRECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2311 PROCESSO: 2006.63.17.000272-6  
RECTE: BENEDITO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2312 PROCESSO: 2006.63.17.000276-3

RECTE: MANOEL ALVES NETO

ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2313 PROCESSO: 2006.63.17.000285-4

RECTE: MARIA ISAURA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2314 PROCESSO: 2006.63.17.000321-4

RECTE: JOSE RUBENS PINTO

ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2315 PROCESSO: 2006.63.17.000418-8

RECTE: HERTZ ARNAUD

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2316 PROCESSO: 2006.63.17.000430-9

RECTE: AMARO FOLTRAN

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2317 PROCESSO: 2006.63.17.000538-7

RECTE: MANOEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2318 PROCESSO: 2006.63.17.000545-4

RECTE: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2319 PROCESSO: 2006.63.17.000547-8

RECTE: ANTONIO DEL GREGO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2320 PROCESSO: 2006.63.17.000583-1  
RECTE: AGOSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2321 PROCESSO: 2006.63.17.000586-7  
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2322 PROCESSO: 2006.63.17.000687-2  
RECTE: NILSON MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2323 PROCESSO: 2006.63.17.000691-4  
RECTE: HERMINIO DE ALMEIDA SA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2324 PROCESSO: 2006.63.17.000694-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO GOMES  
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2325 PROCESSO: 2006.63.17.001235-5  
RECTE: NILTO COELHO RUIZ  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2326 PROCESSO: 2006.63.17.001237-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON CARDOSO BERTOLDE  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 19/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2327 PROCESSO: 2006.63.17.001695-6  
RECTE: JOSE AZARIAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2328 PROCESSO: 2006.63.17.001706-7  
RECTE: MARIA ARLETE GARBIN  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2329 PROCESSO: 2006.63.17.001747-0  
RECTE: ERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP091358 - NELSON PADOVANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2330 PROCESSO: 2006.63.17.001906-4  
RECTE: ANEZIO CONCEIÇÃO ZENI  
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 25/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2331 PROCESSO: 2006.63.17.002090-0  
RECTE: SANTOS CIRIACO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2332 PROCESSO: 2006.63.17.002251-8  
RECTE: PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2333 PROCESSO: 2006.63.17.002306-7  
RECTE: GERALDO VIEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2334 PROCESSO: 2006.63.17.002438-2  
RECTE: IVA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2335 PROCESSO: 2006.63.17.002446-1  
RECTE: JOSE OSWALDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2336 PROCESSO: 2006.63.17.002738-3  
RECTE: GENTIL CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2337 PROCESSO: 2006.63.17.002750-4  
RECTE: ADEMAR MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2338 PROCESSO: 2006.63.17.002755-3  
RECTE: SEVERINO ABILIO DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2339 PROCESSO: 2006.63.17.002762-0  
RECTE: ALCIDA MENGATTO SALVATICO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2340 PROCESSO: 2006.63.17.002783-8  
RECTE: YOLANDA MARTA CRUZ PIMENTEL  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2341 PROCESSO: 2006.63.17.002934-3  
RECTE: JOSE MARQUES CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2342 PROCESSO: 2006.63.17.002956-2  
RECTE: CLAUDIONOR GOMES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2343 PROCESSO: 2006.63.17.002963-0  
RECTE: ARESTIDES BUZETO

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2344 PROCESSO: 2006.63.17.003060-6  
RECTE: JOSE EUCLIDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2345 PROCESSO: 2006.63.17.004343-1  
RECTE: ERCILIO SILVA CAETITE  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2346 PROCESSO: 2007.63.01.020307-2  
RECTE: ROSEMIRA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2347 PROCESSO: 2007.63.01.021160-3  
RECTE: LOURDES BORGES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 29/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2348 PROCESSO: 2007.63.02.000949-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELSON SEBASTIAO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP180483 - ADRIANO MEASSO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2349 PROCESSO: 2007.63.02.001581-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP156534 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
RECD: LUIZ CARLOS LUCHETI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2350 PROCESSO: 2007.63.02.002573-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARVALHO VILANI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2351 PROCESSO: 2007.63.02.006006-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO RAIMUNDO TOMAZELLI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2352 PROCESSO: 2007.63.02.006027-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO MARCOS MORELLO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2353 PROCESSO: 2007.63.02.006182-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ZILDETE DA COSTA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2354 PROCESSO: 2007.63.02.009962-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOAO HONORIO PACHECO  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2355 PROCESSO: 2007.63.02.010237-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2356 PROCESSO: 2007.63.02.010480-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CESAR VASSIMON JUNIOR  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2357 PROCESSO: 2007.63.02.010624-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARGARIDA MARIA SARDINHA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2358 PROCESSO: 2007.63.02.010802-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SERGIO APARECIDO SARAN  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2359 PROCESSO: 2007.63.02.010966-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LAZARO AGOSTINHO DE ANDRADE  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2360 PROCESSO: 2007.63.02.011596-9  
RECTE: SONIA APARECIDA TOMAZINI  
ADVOGADO(A): SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2361 PROCESSO: 2007.63.02.012209-3  
RECTE: JOAO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 05/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2362 PROCESSO: 2007.63.02.012729-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO INFANTE  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2363 PROCESSO: 2007.63.02.013657-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLAUDETE BENITE DA SILVA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2364 PROCESSO: 2007.63.02.013726-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA EDNA AMOROSO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2365 PROCESSO: 2007.63.02.014055-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DIRCE MORAES DEZA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2366 PROCESSO: 2007.63.02.014237-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LOURDES ESTRELLA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2367 PROCESSO: 2007.63.02.014273-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIA DOS SANTOS MAZER  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2368 PROCESSO: 2007.63.02.014485-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: SANTO STEFANELI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2369 PROCESSO: 2007.63.02.014582-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CARLOS CONSULE FILHO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2370 PROCESSO: 2007.63.02.015339-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JARBAS LUZ  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2371 PROCESSO: 2007.63.02.016620-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SOELI DE JESUS TONI  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2372 PROCESSO: 2007.63.03.000915-7  
RECTE: ARACI APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2373 PROCESSO: 2007.63.03.000926-1  
RECTE: JOAO APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2374 PROCESSO: 2007.63.03.001878-0  
RECTE: ARACI DO NASCIMENTO BENEDETI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2375 PROCESSO: 2007.63.03.001939-4  
RECTE: ERICA JANDOTI GARCIA  
ADVOGADO(A): SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2376 PROCESSO: 2007.63.03.002048-7  
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2377 PROCESSO: 2007.63.03.002270-8  
RECTE: MARIA ISMALIA DOS SANTOS MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP093051 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2378 PROCESSO: 2007.63.03.002303-8  
RECTE: LINDRINAVA MARIA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2379 PROCESSO: 2007.63.03.002590-4  
RECTE: LAZARO ALVES MAIA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2380 PROCESSO: 2007.63.03.003009-2  
RECTE: JOAQUIM VITOR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2381 PROCESSO: 2007.63.03.003900-9  
RECTE: FLAVIA LOUVISON  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2382 PROCESSO: 2007.63.03.003904-6  
RECTE: MARCIO DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2383 PROCESSO: 2007.63.03.004010-3  
RECTE: ROSINEIDE DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2384 PROCESSO: 2007.63.03.007420-4  
RECTE: ROSA OLIVEIRA GLOOR  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2385 PROCESSO: 2007.63.03.008869-0  
RECTE: GISLAINE BATISTELLA DE MACEDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP165752 - MIRIAN KUSHIDA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2386 PROCESSO: 2007.63.03.010665-5  
RECTE: HERONDINO DE CICCO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2387 PROCESSO: 2007.63.03.010679-5  
RECTE: SIDALINO ORSI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2388 PROCESSO: 2007.63.03.010700-3  
RECTE: CELSO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2389 PROCESSO: 2007.63.03.010993-0  
RECTE: AURORA TREVIZAN BANDEIRA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2390 PROCESSO: 2007.63.03.011010-5  
RECTE: MARIA JOSE ZANELATO  
ADVOGADO(A): SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 02/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2391 PROCESSO: 2007.63.06.008722-5  
RECTE: JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP135308 - MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2392 PROCESSO: 2007.63.09.000167-9  
RECTE: HELIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2393 PROCESSO: 2007.63.09.000194-1  
RECTE: JOSUÉ DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2394 PROCESSO: 2007.63.09.000229-5  
RECTE: CELSO KOICHIRO KINUKAWA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2395 PROCESSO: 2007.63.09.000266-0  
RECTE: JESSE DA COSTA NEVES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2396 PROCESSO: 2007.63.09.001805-9  
RECTE: CARLITO NOGUEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2397 PROCESSO: 2007.63.09.001933-7  
RECTE: BENEDITO BRITO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2398 PROCESSO: 2007.63.09.002027-3  
RECTE: OSWALDO MAXIMINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2399 PROCESSO: 2007.63.09.002039-0  
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2400 PROCESSO: 2007.63.09.002199-0  
RECTE: MAIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2401 PROCESSO: 2007.63.09.002286-5  
RECTE: JOSE ROBERTO COSTA  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2402 PROCESSO: 2007.63.09.002632-9  
RECTE: JOAQUIM NELSON PRUDENTE  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2403 PROCESSO: 2007.63.09.007201-7  
RECTE: WILSON PEREIRA CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2404 PROCESSO: 2007.63.10.000233-0  
RECTE: ARISTIDES PIRES CARDOZO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2405 PROCESSO: 2007.63.10.000310-2  
RECTE: RENATO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2406 PROCESSO: 2007.63.10.000317-5  
RECTE: NELSON DORIA MARCHINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2407 PROCESSO: 2007.63.10.000572-0  
RECTE: JOSE SILVESTRE GOMES COELHO NETO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2408 PROCESSO: 2007.63.10.001072-6  
RECTE: GERALDO DO CARMO LOPES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2409 PROCESSO: 2007.63.10.001323-5  
RECTE: GUMERCINDO BAPTISTELLA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2410 PROCESSO: 2007.63.10.001342-9  
RECTE: LUIZA BUENO DE LIMA ALCANTARA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2411 PROCESSO: 2007.63.10.001345-4  
RECTE: APPARECIDO BUENO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2412 PROCESSO: 2007.63.10.001363-6  
RECTE: SERGIO ETZZ LEITE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2413 PROCESSO: 2007.63.10.001748-4  
RECTE: ADEMAR FERRAZ CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2414 PROCESSO: 2007.63.10.001771-0  
RECTE: JOSE TEOBALDO MAIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2415 PROCESSO: 2007.63.10.001781-2  
RECTE: ELVIRA APARECIDA BUCK  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/05/2008 MPF: Não DPU: Não

2416 PROCESSO: 2007.63.11.000013-4  
RECTE: GINOVALDO GOMES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2417 PROCESSO: 2007.63.11.000179-5

RECTE: CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2418 PROCESSO: 2007.63.11.000679-3  
RECTE: VALDIR ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2419 PROCESSO: 2007.63.11.001101-6  
RECTE: MADALENA GONZALEZ PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2420 PROCESSO: 2007.63.11.001112-0  
RECTE: JOAO HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2421 PROCESSO: 2007.63.11.001218-5  
RECTE: MARIA DA GRAÇA RIBEIRO SILVA  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2422 PROCESSO: 2007.63.11.001301-3  
RECTE: GUARDALUPE BLANCO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2423 PROCESSO: 2007.63.11.001365-7  
RECTE: EDISON LEOPOLDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2424 PROCESSO: 2007.63.11.001441-8  
RECTE: JOSE RUBENS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2425 PROCESSO: 2007.63.11.001447-9  
RECTE: JOAO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2426 PROCESSO: 2007.63.11.001515-0  
RECTE: JOSE APARECIDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2427 PROCESSO: 2007.63.11.001540-0  
RECTE: JOSELINA CARVALHO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2428 PROCESSO: 2007.63.11.001592-7  
RECTE: JOSE CARLOS COSTA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2429 PROCESSO: 2007.63.11.001636-1  
RECTE: JADSON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2430 PROCESSO: 2007.63.11.001808-4  
RECTE: DECIO AMARO  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2431 PROCESSO: 2007.63.11.001860-6  
RECTE: GERALDO DE LIMA FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2432 PROCESSO: 2007.63.11.001910-6  
RECTE: CASEMIRO BATISTA DE LARA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2433 PROCESSO: 2007.63.11.001954-4  
RECTE: JOSE ERONIDES FONTES  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2434 PROCESSO: 2007.63.11.002105-8  
RECTE: WANDER ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2435 PROCESSO: 2007.63.11.002163-0  
RECTE: GERALDO ROBERTO DE MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2436 PROCESSO: 2007.63.11.002237-3  
RECTE: SUDMAR DE AFFONSO  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2437 PROCESSO: 2007.63.11.002270-1  
RECTE: ODAIR GONÇALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2438 PROCESSO: 2007.63.11.002411-4  
RECTE: ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2439 PROCESSO: 2007.63.11.002787-5  
RECTE: GILBERTO DE FARIA LALA  
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2440 PROCESSO: 2007.63.11.002942-2  
RECTE: JAIRO RAMOS FONSECA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2441 PROCESSO: 2007.63.11.003294-9

RECTE: ROBERTO PIRES

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2442 PROCESSO: 2007.63.11.003432-6

RECTE: JUVENAL ANACLETO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2443 PROCESSO: 2007.63.11.004455-1

RECTE: JOSE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2444 PROCESSO: 2007.63.11.004634-1

RECTE: FRANCISCO CARLOS MACHADO

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2445 PROCESSO: 2007.63.15.000083-2

RECTE: GERMINIANO DE SOUZA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2446 PROCESSO: 2007.63.15.010896-5

RECTE: JAIR GUILHERME

ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2447 PROCESSO: 2007.63.15.011880-6

RECTE: CELIO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2448 PROCESSO: 2007.63.15.013015-6

RECTE: ELZA BRISOLA FRANZINI

ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES

DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2449 PROCESSO: 2007.63.15.015679-0  
RECTE: REINALDO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2450 PROCESSO: 2007.63.15.016207-8  
RECTE: ELIZETE DE ARAUJO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP156177 - LEANDRO CORREA LEME  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2451 PROCESSO: 2007.63.17.000631-1  
RECTE: CELIA RENI FERNADES SANCHES  
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2452 PROCESSO: 2007.63.17.001139-2  
RECTE: LUIZ ANTONIO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2453 PROCESSO: 2007.63.17.001207-4  
RECTE: ALCEU BALDIN  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2454 PROCESSO: 2007.63.17.001777-1  
RECTE: VALDEMAR ADALBERTO FRACAROLI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2455 PROCESSO: 2007.63.17.001815-5  
RECTE: OZAIR TENTI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2456 PROCESSO: 2007.63.17.002242-0  
RECTE: MIGUEL DE MARCO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2457 PROCESSO: 2007.63.17.002312-6  
RECTE: GENOVEVA DA ASSUNÇÃO ALVES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2458 PROCESSO: 2007.63.17.002404-0  
RECTE: NIVALDO MONARIN  
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2459 PROCESSO: 2007.63.17.002534-2  
RECTE: NELSON ALEIXO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2460 PROCESSO: 2007.63.17.002584-6  
RECTE: ANTONIO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2461 PROCESSO: 2007.63.17.003002-7  
RECTE: SEBASTIAO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2462 PROCESSO: 2007.63.17.003005-2  
RECTE: ANTONIO FRANCO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2463 PROCESSO: 2007.63.17.003014-3  
RECTE: LUCIO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2464 PROCESSO: 2007.63.17.003021-0  
RECTE: JOSE CAVALCANTE DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2465 PROCESSO: 2007.63.17.003024-6  
RECTE: LUIZ VIDA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2466 PROCESSO: 2007.63.17.003124-0  
RECTE: GILDA MARIA MASCENA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2467 PROCESSO: 2007.63.17.003126-3  
RECTE: LUIZ BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2468 PROCESSO: 2007.63.17.006052-4  
RECTE: JOSE EDUARDO LINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2469 PROCESSO: 2007.63.17.007886-3  
RECTE: JOSE JUAREZ SANTANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2470 PROCESSO: 2008.63.02.001459-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIA OLINDA MARTINS KIKUGAVA  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2471 PROCESSO: 2008.63.02.001737-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NORIVAL MOLESIN MARQUEZ  
RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 09/06/2008 MPF: Não DPU: Não

2472 PROCESSO: 2008.63.15.000813-6  
RECTE: MARIA CONCEICAO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALÉRIA DA SILVA NUNES  
DATA DISTRIB: 13/06/2008 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**

**São Paulo, 24 de julho de 2008.**

**JUÍZA FEDERAL LUCIANA MELCHIORI BEZERRA**

**Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1093/2008**

LOTE N.º 46469/2008

2003.61.84.016640-2 - JOAO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais  
15

(quinze) dias para cumprimento da decisão de n.º. 6301026633/2008.

Após o prazo, voltem conclusos.

No silêncio, archive-se.

Intimem-se.

2003.61.84.024371-8 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP155397 - REGINA MARGARETI PORTUGAL  
LEMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de  
habilitação de

Anaraci Vencel Costa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 251.569.128-50, na qualidade de dependente do  
autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e  
devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.025652-0 - JOSE DE OLIVEIRA SOMBRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social,  
na

pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca do que foi informado pela  
patrona da parte autora em petição anexada aos autos em 30/08/2004, bem como para que comprove o completo  
cumprimento das obrigações a que foi condenado; sob as penas da lei.

Após, manifeste-se a parte autora, comprovadamente, sobre o informado pelo INSS, no prazo de 10  
(dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2003.61.84.031501-8 - WILSON ALVES PACHECO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a pretensão da patrona da parte autora, senão  
vejamos:

a) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo  
certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e

b) que no v. acórdão não houve a condenação aos honorários de sucumbência para que se pudesse cogitar o  
pagamento dos honorários advocatícios, mesmo porque, até o julgamento em segundo grau, não havia nos autos a  
constituição de advogado.

Diante de todo exposto, e tendo em vista a prestação da tutela jurisdicional nos presentes autos, dê-se baixa no  
sistema informatizado deste JEF.

Intime-se.

2003.61.84.089600-3 - JOSE BATISTA DA CRUZ (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para

elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.089859-0 - EDGARD DA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.090370-6 - YOSHIO OKAZAKI (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.093820-4 - DIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.094807-6 - DOMINGOS PREARO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.094827-1 - EUCLIDES FRAGOSO ORTEGA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.094831-3 - CELSO LOPES VITORINO PEREIRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.095153-1 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2003.61.84.095753-3 - HEROCHI SATO (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da petição protocolizada pelo autor em 18.08.2004 e de acordo com o parecer contábil, após a evolução do benefício do autor - NB 068.439.637-8, que constatou que o INSS corrigiu corretamente a renda mensal inicial (RMI), consoante se extrai do Sistema-DATAPREV, não há diferenças a serem ressarcidas. Assim, mantenho a sentença tal como lançada." Intimem-se as partes.

2004.61.84.043747-5 - RACHEL NILZA RIBEIRETTE DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.060801-4 - ITELVINA DE ALMEIDA (ADV. SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o herdeiro da parte autora, cujo endereço se encontra na petição juntada ao feito em 19/10/07, para que este proceda à sua habilitação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

2004.61.84.063254-5 - JOAO FERNANDES (ADV. SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Em seguida, arquivem-se os autos.

2004.61.84.175388-5 - JOAO BUENO DA SILVA (ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.216495-4 - JARBAS VIEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.217290-2 - WALTER FERREIRA (ADV. SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino:

- Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.
- Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.218052-2 - JOAO GONÇALVES RAMALHO (ADV. SP047832 - MILTON DURVAL ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Zenaide Apreia Ramalho, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 135.073.578-79, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.221387-4 - DARIO SCARLATO (ADV. SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino:

- Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.225982-5 - LUIZ ORLANDO CORREA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte e 2) Instrumento de procuração outorgado pela requerente.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.236438-4 - LAURINDO BERGAMO (ADV. SP224949 - LOIANE ALVES LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Hortência

Fiaschi Bergamo, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 095.297.938-75, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.238588-0 - LUZIMEIRE FERREIRA MACIEL (ADV. SP212467 - WAGNER BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.252376-0 - VALDOMIRO PIRES BARROSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.252473-9 - TARCIS HIRAO GOULARDINS (ADV. SP170225 - VIVIANE DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.252844-7 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP212015 - EVANDRO CESAR CARREON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida

pelo próprio INSS (setor benefícios). Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.257883-9 - JOHANNA NEULEN (ADV. SP064982 - CLAUDIONOR NEULEN DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Claudionor Neulen de Oliveira Lima, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 521.241.858-53, na qualidade de sucessor do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.260210-6 - ARMANDO JOSE ZANDA (ADV. SP069415 - ANTONIA MARILZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino:  
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.  
b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.  
c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.261304-9 - ELZO CONSTANTINO BALIOTI (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Irany Moraes Pontes Balioti, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 292.999.498-32, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.277963-8 - IVANI COSTA (ADV. SP092601 - ARIOVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.287109-9 - JOSE DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

2004.61.84.317267-3 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino que a parte autora apresente, no prazo máximo

de 20 (vinte) dias, planilha de cálculo com os valores que entende corresponder fielmente ao objeto da sentença condenatória transitada em julgado.

Decorrido "in albis" o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

2004.61.84.354975-6 - JOAO DE LIMA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para anexação da petição inicial e dos documentos que a instruíram. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.371013-0 - HONORINA DIAS LAUREANO DA CUNHA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

2004.61.84.387122-8 - MARIA LINS VANDERLEY (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se o feito à Turma Recursal, para que a Exma. Juíza Relatora manifeste-se sobre os embargos de declaração opostos pelo réu. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.402076-5 - JAIME TELES DE ATAIDE (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

2004.61.84.422808-0 - VITA PAULA NAKACHI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

2004.61.84.444362-7 - ANNA MANOEL SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo anexado aos autos em 18.06.2008, subscrito pela autarquia-ré. Intime-se.

2004.61.84.455704-9 - SILAS MARTINS VIANA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

2004.61.84.472155-0 - CAETANA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA)



X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

2004.61.84.533508-5 - RONALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP109563 - EDNA APARECIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro à parte autora o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição protocolizada em 15.07.2008. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.554390-3 - JUAREZ FORTINI (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, quanto ao comprovante de crédito anexado pela Caixa Econômica federal. Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte adversa planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. Após, faça-se nova conclusão. Silente, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2004.61.84.563216-0 - JOSE ERVANDO BLUMER (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Constato que a CTPS acostada aos autos está ilegível no que toca às anotações referentes à data de opção pelo regime de FGTS, sendo imprescindível tal informação para o deslinde da questão.

Desta forma, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos referido documento, bem como extratos atualizados da conta vinculada objeto da presente demanda.

Após, tornem os autos conclusos.

2005.63.01.004570-6 - CESIRA NEUBE NONATO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, quanto ao comprovante de crédito anexados pela Caixa Econômica federal. Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte adversa planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. Após, faça-se nova conclusão. Silente, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.024968-3 - FRANCISCO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, quanto ao comprovante de crédito anexados pela Caixa Econômica federal. Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte adversa planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. Após, faça-se nova conclusão. Silente, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.025062-4 - ERNETO RODAS MARTIN (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 120(cento e vinte dias).

Faculto, outrossim, à parte autora, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção pretende, com vistas a viabilizar a execução.  
Aguarda-se no arquivo sobrestado pelo prazo determinado. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos.  
Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.027301-6 - RUBENS VIEIRA CARDOSO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias).  
Faculto, outrossim, à parte autora, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção pretende, com vistas a viabilizar a execução.  
Aguarda-se no arquivo sobrestado pelo prazo determinado.  
Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos.  
Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.027398-3 - JOAO BATISTA ROSA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, quanto ao comprovante de crédito anexados pela Caixa Econômica federal.  
Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte adversa planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos.  
Após, faça-se nova conclusão.  
Silente, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.032019-5 - MARIA APARECIDA LOURENÇO PINTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o réu para que se manifeste acerca dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se certidão de trânsito em julgado, bem como Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Cumpra-se.

2005.63.01.038109-3 - ANTONIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, quanto ao comprovante de crédito anexados pela Caixa Econômica federal.  
Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte adversa planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos.  
Após, faça-se nova conclusão.  
Silente, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.090673-6 - JOSE PEREIRA CAMASSARI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido:  
1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).  
Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, Capital-SP.  
2) documentos pessoais da requerente, sendo imprescindível cópia do RG e CPF.  
Diante do exposto, determino:  
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.  
b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.  
c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.091503-8 - FRANCISCO FANCHINI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Candelária de Arruda Leite Fanchini, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 020.964.018-95, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.095818-9 - OSCAR RODRIGUES COSTA RIGHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Rosalina Guedes Righi, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 321.057.758-70, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.101660-0 - NICOLAI VASILIEVICH KOCHERGIN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Jacy Roque Kochergin, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 250.110.798-56, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.104900-8 - KONIO SATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Matsuco Sato,

inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 088.069.138-75, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.104913-6 - JOSE PRIMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Carmen Ortega Primo, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 340.834.868-56, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.106338-8 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Elza Lourença das Neves Oliveira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 015.357.568-96, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.107607-3 - IOLANDO MARTARELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de

Natalina Aparecida Zamboni Martarelli, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 222.982.678-63, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos

autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.107709-0 - JOSE LEVORATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ada Ferneda Levorato, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 171.855.868-60, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.108936-5 - NELSON DE BELLUCCI THOME (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ilonka Janosi Thomé, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 285.633.758-90, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.110936-4 - GERALDO FRANCISCO GENEROSO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Coli Generoso, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 008.992.368-55, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.112761-5 - IRENE DELICIO POLLASTRINI (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição protocolizada em 22.11.2005 como aditamento à inicial.  
Anotem-se as alterações.

Cite-se o INSS.

Int.

2005.63.01.116546-0 - ANTONIO MATTIOLLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Thereza Carrara Matiulli, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 225.861.288-85, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.122006-8 - MANOEL AMARO PEREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Dirce Alves Pereira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 344.379.738-52, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.  
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.  
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.123739-1 - APARECIDA CRUZ ROCHA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o informado pela D. Contadoria, OFICIE-SE ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Juízo cópia integral dos procedimentos administrativos dos seguintes benefícios - concedido sob nº 42/084.411.561-4, contendo, principalmente, a memória de cálculo e a relação de salários- de-contribuição utilizada no cálculo da RMI, bem como do concedido sob NB 21/084.411.974-1, sob pena de busca e apreensão.

Com a juntada da referida documentação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novo parecer.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

2005.63.01.131176-1 - JOAQUIM JOSINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Ignez de Oliveira Mattos Josino, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 110.579.068-16, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.133431-1 - SUELI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP105467 - ALBERTO TRECCO NETO e ADV. SP086451 - HORACIO RODRIGUES BAETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES e ADV. SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE e ADV. SP160416 - RICARDO RICARDES e ADV. SP215744 - ELDA GARCIA LOPES) : "Indefiro o pedido de nova suspensão do processo. Tendo em vista o disposto no artigo 265, parágrafo 5 do Código de Processo Civil, a suspensão prevista no inciso IV - caso dos autos, nunca poderá exceder o período de 1 (um) ano. Assim, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 20 de março de 2009, às 13:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, deverá a parte acostar aos autos cópia do acórdão eventualmente prolatado antes da audiência designada. Intimem-se.

2005.63.01.138676-1 - MICHAEL DIGBY SEYMOUR BURT (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Esclareço, outrossim, que referida certidão constante do item 1) foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, Capital-SP. 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.140079-4 - NICOLA MONTAGNA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi

apresentado o seguinte documento necessário para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.155740-3 - EDSON JESUS LEAL (ADV. SP176109 - MARCELO LUÍS PARRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, Capital-SP.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.156674-0 - JOSE CARLOS XAVIER DE FREITAS (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que

seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, Capital-SP.

O patrono da requerente também não apresentou a Carta de Concessão da pensão por morte.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-

se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se.

Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.261717-1 - THEREZINHA BARBOSA DIAS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora está representada por advogado, que tem acesso a

qualquer processo administrativo, não lhe sendo negada vista ou cópias, por expressa disposição legal.

Aliás, tais documentos já deveriam ter sido apresentados quando do ajuizamento da ação.

Assim sendo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da r. deliberação anterior.

Int.

2005.63.01.297911-1 - JOAO PAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a retificação nos cadastros dos presentes autos do NB objeto da

presente lide e remessa dos autos à Contadoria Judicial para feitura dos cálculos de liquidação.

Intime-se.

2005.63.01.304951-6 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP177808 - MARCUS VINICIUS BARBOSA CALDEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a CEF

juntou aos autos eletrônicos em 14/12/2007 guias de depósitos referentes aos honorários advocatícios e à condenação

por dano moral, nos termos do acórdão transitado em julgado, encaminhe-se a parte diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Intime-se.

2005.63.01.313526-3 - ARIEL AUGUSTO DA BOA MORTE (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando a possibilidade de eventual

erro aritmético, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo originário do benefício

de aposentadoria por invalidez NB 000.147.178-3, contendo especialmente a carta de concessão do benefício, memória de cálculo, a DIB, o valor da RMI e o coeficiente de cálculo quando do deferimento do benefício auxílio-doença.

Após, conclusos.

Int.

2005.63.01.314893-2 - JOSE ATANAZIO OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme parecer elaborado pela D. Contadoria

Judicial, para a realização dos cálculos da revisão pretendida, faz-se necessária a juntada de cópia integral do processo administrativo do benefício em nome do autor (NB 32/040.179.080-0), contendo a memória de cálculo do benefício e as cartas de concessão, além de cópias da(s) CTPS(s).

Assim, concedo ao autor o prazo de 90 dias para que providencie a juntada dos referidos documentos, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização dos cálculos e designe-se audiência em pauta extra.

Intimem-se.

2006.63.01.037967-4 - ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, defiro o requerimento

contido na petição anexada aos autos no dia 23/6/2008, para autorizar o acesso do requerente aos autos virtuais.

Determino a intimação da parte autora para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 04/03/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.043824-1 - MARILENE SANTANA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre

a petição apresentada pela CEF, no prazo de 10 dias.

No silêncio, archive-se o feito.

Int.

2006.63.01.051529-6 - GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos em

15.05.2008, oficie-se novamente à Usina Monte Alegre, para cumprimento da decisão proferida em 12.02.2008, no prazo

de 15 (quinze) dias, ou se o caso, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei civil e penal.

Cumpra-se.

2006.63.01.057846-4 - SEBASTIAO OZEAS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prossiga-se o feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27 de janeiro de 2009, às 13:00 horas.

Intimem-se.

2006.63.01.070073-7 - HILDA DE SOLEDADE CUSTODIO (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o teor da súmula vinculante nº 1 do STF e a não- comprovação, pela autora, de vício que obstaculize a força probatória dos documentos acostados aos autos pela ré, dando conta do anterior cumprimento do quanto

determinado na sentença condenatória transitada em julgado, extingo a presente execução por inexegibilidade do título judicial e determino a baixa dos autos no sistema.

Intime-se.

2006.63.01.073682-3 - ANTONIO CONS ANDRADES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a r. Decisão nº 40499/2007, de 24.10.2007, pelos seus próprios fundamentos. Trata-se de sentença, aliás, que já transitou em julgado.

Dê-se baixa findo dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

Intime-se.

2006.63.01.076909-9 - ANA MARIA ALEXANDRE GAIA E OUTRO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK); ATHOS BITENCOURT GAIA NETO(ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIZA APARECIDA MARIANO (ADV. ) : "Nesse diapasão, amparado no princípio da economia processual, determino a expedição de nova carta precatória para citação de Mariza Aparecida Mariano, com endereço na Alameda dos Eucaliptos, nº 108, Louveira/SP, CEP: 13290-000, conforme extrato anexado aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.078371-0 - JOSE VICENTE GUERRA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos termos da decisão proferida em 05/06/2008, pelo MM. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo, e considerando o cumprimento, pela CEF, do então determinado, façam-se os autos conclusos a aquele Magistrado, para sentença.

2006.63.01.081046-4 - CLARICE FERREIRA DE BIAZO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a autarquia previdenciária quedou-se inerte em oferecer resposta ao ofício nº 407/2008 MN SESP, expeça-se mandado de busca e apreensão da documentação, conforme determinado em decisão anterior. Cumpra-se, no mais, os termos da referida decisão. Int.

2006.63.01.083671-4 - VICENTE PEDRO DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada aos autos do instrumento de transação com fundamento na Lei Complementar 110/01, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.084580-6 - NORMA HILARIO DA ROSA E SILVA (ADV. SP183152 - MARCELO CORDEIRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para tanto, determino que a autora acoste aos autos eletrônicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as carteiras de trabalho e carnês de contribuição que possuir, bem como outros documentos que entender pertinentes para comprovar o(s) vínculo(s) empregatício como empregada doméstica. Por fim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2009, às 13 horas. Após a juntada da documentação, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cancele-se o termo de audiência nº 6301042598/2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.085064-4 - EUCLIDES FELIPE DOMINGUES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segue sentença.

2006.63.01.092163-8 - LOURDES PAIXAO BOTTA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marisa Heliana



Salgueiro, Paulo Tarso Botta, Rita de Cássia Botta Rocha, Marcos Vinicius Botta e Marília Elizabeth Botta Colangelo Luz,

na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em

petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Após, conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.092619-3 - ANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que até o momento não chegou aos

autos resposta do ofício cuja expedição foi determinada na audiência anterior, determino que se reitere a expedição de ofício à Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, localizada na Av. Gal. Ataliba Leonel, 656 Carandiru - CEP:

02088-900 - São Paulo - SP, para que informe a este Juízo durante qual período esteve recluso o senhor Marcelo Alexandre Amaro, filho de Dirce Amaro, RG 24.811.064-0, CPF 142.377.808-13, nascido em 10.10.1972. Prazo: 30 (trinta) dias.

O ofício deverá ser entregue pessoalmente ao responsável pela Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, que

deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e assinar o recebimento na cópia do ofício. No corpo do ofício deverá restar

cosignado que já se trata de reiteração, e ainda que a realização da audiência designada para 26/08/2008 depende do encaminhamento desta informação aos autos.

Cumpra-se com urgência.

2006.63.01.094174-1 - VALTER BRASIL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segue sentença em separado.

Intimem-se.

2006.63.01.094257-5 - SERGIO ZARANTONELI FERREIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias

para cumprimento da decisão de 18/06/2008.

Int.

2007.63.01.002423-2 - CARLOS ALBERTO CORREIA DA GRAÇA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES

PINTO PRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.004147-3 - PAULA CAIRES GORDAZZO (ADV. SP142674 - PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a CEF qual é o valor

total devido a título de correção à parte autora, sem incidência da limitação do teto deste Juizado. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após a resposta, determino abertura de vista dos autos à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido esse prazo, tornem conclusos.

Int.

2007.63.01.005139-9 - MARGARIDA GENUINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133262 - ANIELLO CARLOS REGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do erro material

constatado pelo contadoria em seus cálculos, no prazo de 5 dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Int.

2007.63.01.007683-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o valor da causa nesse

feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e

suscito o conflito negativo de competência com a 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso

II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 1ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se com nossas homenagens.

Cancele-se o termo de audiência 6301042368/2008.

2007.63.01.007787-0 - JOSE ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, considerando que o valor da causa nesse

feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e

suscito o conflito negativo de competência com a 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso

II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 5ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se com nossas homenagens.

Cancele-se o termo de audiência 6301042377/2008.

2007.63.01.010809-9 - MARIA WEBER BRONZATI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e, em atenção à opção nesta data manifestada pela parte autora, determino a remessa dos autos a uma das Varas Estaduais de São Caetano do Sul. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.010908-0 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado

(inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.010920-1 - MARIA AFRA DA SILVA JORDANO (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.011560-2 - ALDANIZE LOPES CARNEIRO (ADV. SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes.  
Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.015733-5 - ALFREDO SOUSSIM NETO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA e ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL e ADV. SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA e ADV. SP238315 - SIMONE JEZIERSKI e ADV. SP251536 - CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo a autora manifestado interesse no prosseguimento da lide, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2008, às 15:00 horas. Int.

2007.63.01.024340-9 - ELZA FORTES SAMPAIO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo complementar de 30 dias para a juntada dos documentos. Transcorrido in albis, tornem conclusos para apreciação.

2007.63.01.024497-9 - RAIMUNDA CELESTINA DE SOUSA (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor o requerimento administrativo do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme já deliberado na audiência anterior.

No mais, aguarde-se a realização da audiência designada para 05/09/2008 às 13:00 horas.

Int.

2007.63.01.025691-0 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial elaborado pelo Dr. Orlando Batich, Oftalmologista, determino o cancelamento da perícia médica com perito em Clínica Geral designada para 28/07/2008, sem prejuízo de nova determinação a depender do exame da necessidade, de acordo, por exemplo, com

eventuais manifestações da parte e juntada de novos elementos.

Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, no prazo de 10 dias.

Aguarde-se a audiência agendada.

P.R.I.

2007.63.01.026442-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS NUNES (ADV. SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de Diadema, para distribuição a uma de suas Varas.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o dia 25 de julho de 2007.

Int., com urgência, para que seja evitado o desnecessário deslocamento das partes e de suas testemunhas, que residem em outro Município, a este Juízo.

2007.63.01.026722-0 - MARIA ILMA DE ASSIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da renúncia ao valor excedente à alçada do Juizado. Intime-se. Após, voltem-me conclusos.

2007.63.01.028520-9 - REJANE SEVERINA DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/06/08: Tendo em vista a divergência

apontada, encaminhem os autos ao perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore laudo complementar, esclarecendo se a amputação foi da falange distal ou da proximal.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2007.63.01.028616-0 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial

anexado em 16/07/08.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2007.63.01.028618-4 - MANOEL BARBOSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 18/07/08: Tendo em

vista

que o sr. perito judicial não respondeu os quesitos formulados na inicial, por estarem ilegíveis, encaminhem-se os autos ao

Dr. José Eduardo Nogueira Forni para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda os quesitos formulados pelo autor.

Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, conclusos para sentença.

Int.

2007.63.01.028794-2 - LUCIANA PEREIRA LAGO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre

o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

2007.63.01.033283-2 - FERNANDA SEVERIANO BORGES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a proposta elaborada pela autarquia-ré, expressamente, indica que a DIB (data de início do benefício) deverá ser o ajuizamento da ação (ocorrido em 04.05.2007)

e que o pagamento dos atrasados serão calculados até 30.04.2008, uma vez que a partir de 1º.05.2008 os valores serão pagos administrativamente, resta patente o erro material da sentença homologatória da transação que assevera o pagamento dos atrasados desde a data de entrada do requerimento administrativo, uma vez que está, inclusive, em discordância com a proposta indicada no termo de audiência, razão pela qual chamo o feito a ordem e onde consta na sentença homologatória os dizeres: "(...) pago desde a DER até 30/04/2008(...)" deverá constar: "(...) pago desde o ajuizamento da ação até 30/04/2008 (...). Mantenho, "in totum" o restante da sentença homologatória da presente ação. Remeta-se os autos à Contadoria para feita de novos cálculos. Suspenda-se o pagamento do ofício requisitório até a correção dos valores. Intime-se.

2007.63.01.054839-7 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos para contadoria deste juízo para feita de cálculos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058855-3 - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos (feito nº 2007.61.00.017120-3), bem como os documentos e certidão de objeto e pé acostados aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.059379-2 - MARIA ALICE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP080426 - BARBARA NAIR GARCIA e ADV. SP212396 - MÁRIO HENRIQUE GARCIA VINCEGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.069967-3 - VALDELICE DE JESUS SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito médico, Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, clínica geral, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com médico ortopedista, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica no dia 26/09/2008 às 09h10min., aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, especialidade ortopedia, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito.

Int.

2007.63.01.072056-0 - GIUSEPPE ANTONIO REA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 10 dias, para cumprimento integral da decisão proferida em audiência. Outrossim, tendo em vista que o INSS já foi citado para este feito, tendo, inclusive, apresentado contestação, intime-se tal autarquia para que diga se concorda com o aditamento à inicial requerido pela parte autora. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.073325-5 - ELISABETH PREVIATO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido pela autora. Expeça-se ofício ao Hospital São Paulo para que, em 30 dias, encaminhe a este juízo o prontuário médico da autora. Com a vinda dos documentos, intime-se o perito judicial para que informe se os novos documentos alteram a conclusão do laudo pericial.

Prestados os esclarecimentos, abra-se vista às partes no prazo comum de 10 dias e, por fim, tornem conclusos.

2007.63.01.073353-0 - MARIA PRESSUTO RIBEIRO (ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia de declaração de ajuste anual de rendas de 2002, 2003 e 2004, referentes aos anos 2001, 2002 e 2003 respectivamente, documento essencial à apuração do direito da parte autora.

Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada.

Int.

2007.63.01.073376-0 - MARIA CONSOLADORA DAS GRAÇAS MARTINS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA

DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada do laudo

pericial ortopédico em 15.05.2008, restituo às partes os prazos estabelecidos na decisão acostada aos autos em 09.04.2008 ("decisão.lote.incapacidade.doc").

Após, tornem conclusos.

2007.63.01.078157-2 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição a Caixa

Econômica Federal no sentido de informar que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de processo judicial.

Diante do exposto, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente acerca da alegação supra.

No silêncio da parte autora, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.083642-1 - MARILENE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição protocolizada em

22.04.2008

como emenda à inicial.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.083743-7 - TANIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido requerido em 22/07/2008, pela

parte autora e redesigno nova data de perícia médica para o dia 06/11/2008, às 15h15min., no prédio deste Juizado Especial, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na especialidade de Clínica Geral.

Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.

Int.

2007.63.01.084584-7 - MARICENE DE MOURA CABRAL (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de transferência de perita

da Assistente Social Sra. Josiane da Hora Santos, redesigno a perícia social para o dia 08/09/2008, às 10h, aos cuidados da Assistente Social Sra. Marlene Alves Barbosa. A perícia deve ser realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada.

Intimem-se.

2007.63.01.084998-1 - EMERSON FERREIRA NETTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Nada há a decidir, vez que a petição protocolizada em 09.01.2008 repete os termos da petição de 22/11/2007,

já apreciada.

Após a certificação do decurso de prazo, voltem conclusos para extinção.

Intimem-se.

2007.63.01.086246-8 - EDUARDO COTECCHIA RIBEIRO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA e ADV. SP165007 - ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG e ADV. SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA e ADV. SP194856 - LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA e ADV. SP202644 - MARCO A) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 31.03.2008 como emenda à inicial. Anote-se o valor dado à causa - R\$ 1.167,59 (hum mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086371-0 - BEATRIZ LESSIO PREVIATO (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos em 07.04.2008. Anoto que a parte autora encontra-se assistida por advogado constituído, cabendo à requerente a juntada dos documentos essenciais à propositura da ação. Ademais, não acostou aos autos sequer um documento que comprove o protocolo do pedido de extratos junto à instituição financeira ré. Assim, cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a decisão proferida em 06.02.2008, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.088699-0 - VALTER VALLE (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de transferência de perita da Assistente Social Sra. Josiane da Hora Santos, redesigno a perícia social para o dia 09/10/2008, às 10h, aos cuidados da Assistente Social Sra. Márcia Aparecida de Oliveira Lima. A perícia deve ser realizada na residência da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada. Intimem-se.

2007.63.01.089217-5 - DAVI MOURA (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.092121-7 - JOEL TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação ao apontado pelo autor nos embargos apresentados em 21/01/2008, remeta-se este feito à Contadoria. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002545-4 - MARIA DAS DORES BRISOLA (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessária a realização de nova perícia na área de cardiologia, pois embora a autora tenha sido submetida a exame pericial no JEF de Cruzeiro, o perito cardiologista não foi suficientemente claro em seu laudo, tendo afirmado primeiramente que a autora não apresenta condições clínicas de exercer trabalhos que exijam esforços físicos (Análise e Discussão dos resultados), sendo essa incapacidade total e permanente (quesitos 4 e 7 do Juízo), e em seguida tendo afirmado que a doença pode ser

controlada tornando-se sem sintomas, porém sem cura (quesito 5 do INSS). Assim sendo, determino a realização de perícia na área de cardiologia, a ser realizada no dia 05/09/2008 às 14h45min, com o Dr. Roberto Antonio Fiore.

Oficie-se à Dr. Roberto Antonio Fiore para que apresente o laudo pericial no prazo de trinta dias da data da realização da perícia.

Intimem-se as partes.

2007.63.20.003414-5 - EDNA LOPES DOS REIS (REP.MIRIAM DOS REIS DE SOUZA) (ADV. SP110402 - ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade da

perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Adriana Oliveira do Espírito Santo, no dia 21/08/2008 às 10:00 horas, conforme disponibilidade

da agenda eletrônica do JEF/SP.

Intimem-se.

2007.63.20.003527-7 - JOSE VICTURIANO REP/POR JOÃO VITURIANO DE CARVALHO (ADV. SP147347 - LUIZ

CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

certidão da Seção Médico-Assistencial, acostada aos autos em 13/03/2008, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Adriana Oliveira do Espírito Santo, no dia

23/08/2008 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP.

Intimem-se.

2008.63.01.000237-0 - MARIMANDO CARLOS FABIANO TORRES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.005620-1 - OLGA MARIA DI SESSA E OUTRO (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR); LUCIA GRANATA DI SESSA- ESPOLIO(ADV. SP101619-JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a decisão proferida

em 20.02.2008 foi devidamente cumprida em 10.04.2008, razão pela qual torno sem efeito a decisão nº 25257/2008.

Prossiga-se o feito em seus regulares termos.

Cite-se.

2008.63.01.006081-2 - LUZIA CARMEM DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que o

feito já foi sentenciado. Aguarde-se o processamento do recurso e sua remessa à Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.007569-4 - JOSE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.007845-2 - PETRONILA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da decisão n.º 6301022846/2008, designo a perícia social para o dia 18/08/2008, às 14 horas, a ser realizada no domicílio da parte autora; bem como designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2008, às 18 horas, neste Juizado Especial.

Intimem-se. Cumpra-se.



2008.63.01.008432-4 - VERA LUCIA ESCOBAR MEJORADO (ADV. SP094145 - DENISE APARECIDA REIS SQUIAVO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à autora o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão de 06/11/2007. Int.

2008.63.01.009412-3 - AILTON ORDALINO ANITELI (ADV. SP076714 - JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009844-0 - SEVERINA MAIA MARTIAS (ADV. SP267822 - RONALDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão

3080/2008, devendo a autora trazer aos autos cópia do processo administrativo NB 144.578.760-9, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2008.63.01.010749-0 - PALMIRA DOS SANTOS AMADO (ADV. SP061290 - SUSELI DE CASTRO) X BANCO DO

BRASIL S/A : "Recebo a petição protocolizada em 17.07.2008 como emenda à inicial.

Anote-se o valor dado à causa - R\$ 16.088,86 (DEZESSEIS MIL OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.010807-9 - MARGARIDA SOARES MARTA SILVA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e

ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido.

Intime-se.

2008.63.01.013810-2 - SALETE DA SILVA PIERRE (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 515.194.794-6, cessado em 21.12.2007, no prazo de

15 dias.

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oficie-se.

2008.63.01.017572-0 - TEREZINHA PEDROSO DOMINGUES (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

No mais, fica a parte ciente da designação de perícia ortopédica para o dia 15.04.2009, às 13:15 horas, aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, médico ortopedista, no 4º andar deste Juizado.

No prazo de 5 dias, a contar da intimação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.017952-9 - MARIA KATIA ROSEO PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial, anotando-se o valor

da causa. Prossiga-se nos demais atos do processo.

Int.

2008.63.01.018445-8 - MAGALI DE MELO FABRE OLHER (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.  
Intime-se.

2008.63.01.018484-7 - ROSE DOROTEIA BONETI - ME (ADV. SP201783 - CLAUDIO MARCELO CÂMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição de 12.05.2008 como emenda à inicial.  
Anote-se o novo valor dado à causa para R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) - valor do contrato.  
Cite-se.  
Intimem-se.

2008.63.01.018741-1 - LEONARDO MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); SANDRA MARA CARVALHO DUARTE(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a decisão de fls. 124/125 (arquivo pet provas.pdf), exarada pelo Juízo da 4ª Vara Cível Federal remetendo-se os presentes autos virtuais à 19ª Vara Cível Federal, após a devida impressão, para distribuição por dependência ao antigo processo nº 2005.63.01.170308-0, eis que o mesmo, em 03 de junho passado, foi remetido a tal Vara.  
Intimem-se.

2008.63.01.018830-0 - ARQUIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.019113-0 - CREMILDA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.019338-1 - SAVIO HENRIQUE FREITAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN); MARIA NILZA DE FREITAS(ADV. SP197031-CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.019354-0 - UBIRAJARA ANTONIO PEDROSO PAES DE LIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.019358-7 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.019559-6 - ROSELAINÉ DIAS PEREIRA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE e ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Consultando os autos, verifico a possibilidade de a doença incapacitante aludida pela parte autora guardar relação com sua atividade profissional.

Assim, emende a inicial, em dez dias sob pena de extinção, esclarecendo a natureza, acidentária ou meramente previdenciária, do benefício pretendido.

Intime-se.

2008.63.01.019560-2 - EDILSON CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento administrativo após a cessação do benefício, muito menos pedido de reconsideração.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se.

2008.63.01.020570-0 - GERONIMO LINCON SILVEIRA RIBEIRO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.032427-6 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art 267,

VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e designo perícia:

24/03/2009 - 16:30 - NEUROLOGIA - RENATO ANGHINAH - AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO(SP).

Intime-se.

2008.63.01.020979-0 - DAMIAO GONCALVES DE LIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro prazo suplementar de sessenta dias para integral cumprimento da determinação anteriormente proferida.

Intime-se.

2008.63.01.021118-8 - SERGIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e

ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.021192-9 - VERA LUCIA DE LUCCA (ADV. SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a autora, documentalmente, a co-titularidade da conta nº 3472-5, juntando RG's e CPF's da sra. Dilorata Iolanda Bruno Ramos e do co-titular, para integrar a lide, bem como documentos do espólio e procuração outorgada pelo co-titular e respectivo comprovante de residência com CEP. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito. Providencie a integração do pólo ativo com a inclusão do espólio de Dilorata Iolanda Bruno Ramos e do co-titular. Após o cumprimento, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do pólo e a nova execução da rotina de prevenção.  
Intime-se.

2008.63.01.021516-9 - VALTER ALVES DE MORAES (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.  
Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.021568-6 - JOSE RAFAEL PEREIRA REIS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.  
Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.021588-1 - JOSE HILTON MELO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.  
Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.021594-7 - JOSE MELARI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.  
Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.021642-3 - MARIA FERNANDA CABRAL VIEIRA (ADV. SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.022018-9 - JOAO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 1999.61.00.022894-9 - 6ª Vara Cível.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.022119-4 - FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.078913-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,

VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao subscritor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para

que informe em qual especialidade deve ser agendada a perícia, tendo em vista a enfermidade determinante da mesma. A indicação deverá ser realizada em uma das seguintes especialidades médicas: CLÍNICA GERAL, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, OFTALMOLOGIA.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022122-4 - CLARICE DE LIMA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez)

dias à parte autora para que, sob pena de extinção do feito:

1. informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia e o CID da doença que determina a incapacidade alegada;

2. junte cópia do requerimento administrativo após a cessação do benefício ou do pedido de reconsideração indeferidos.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022275-7 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.022286-1 - JOSE AZEVEDO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.022541-2 - JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022784-6 - JUVENAL DIAS DA ROCHA (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023239-8 - IRACI DIAS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento administrativo negado atual após a cessação do benefício, muito menos pedido de reconsideração. Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido documento, sob pena de extinção. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.023272-6 - ANGELICA ALVES MESSIAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovante de residência. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.023305-6 - DORVINA JULIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovante de residência. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.023334-2 - FRANCISCO IRASMO MACEDO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.023337-8 - JUVENAL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.023358-5 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.026545-4 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento administrativo do benefício. Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido documento, sob pena de extinção. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.023374-3 - MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há documentos que comprovem o recebimento atual do benefício.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido

documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se.

2008.63.01.023376-7 - LUZIA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão do novo requerimento administrativo em 07/3/3008.

Assim, dou prosseguimento ao feito e designo perícia:

20/07/2009 - 09:30 - CLÍNICA GERAL - NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS - AV. PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - BELA

VISTA - SAO PAULO(SP).

Intime-se.

2008.63.01.023378-0 - NILTON SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento

administrativo negado atual após a cessação do benefício, muito menos pedido de reconsideração.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido

documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se.

2008.63.01.023429-2 - ELIZABETH SARAIVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do

requerimento administrativo negado atual após a cessação do benefício, muito menos pedido de reconsideração.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido

documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se.

2008.63.01.023433-4 - VALDO TOLENTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e

ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.023443-7 - CARLOS TEIXEIRA CARVALHO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento administrativo negado atual após a cessação do benefício, muito menos pedido de reconsideração.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido

documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se.

2008.63.01.023811-0 - FABIO CELSO DE FARIA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV.

SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Outrossim, no mesmo prazo, junte aos autos cópia da carteira de trabalho ou outro documento comprobatório do vínculo empregatício e opção pelo FGTS referentes aos meses de junho/1987, janeiro e fevereiro/1989.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.024395-5 - ANGELO DO CARMO RADIN (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.041295-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art.267,

VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.024475-3 - HAMILTON PATROCINIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024670-1 - DALILE PENA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e ADV. SP221964 -

ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista as cópias apresentadas referentes ao processo nº 2000.61.00.031291-6, da 15ª Vara Cível, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.024695-6 - DOMINGOS ALVES FEITOSA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.024834-5 - BLAQUI FRANCISCO DAURA VALLES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação

constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.024836-9 - LUIZ PAULO BRIGATO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.024932-5 - JOÃO COELHO CARDOSO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da



informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópias das iniciais, sentenças, acórdãos (se houver) e certidões de objeto e pé dos processos ali referidos. Outrossim, no mesmo prazo, junte aos autos cópia da carteira de trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício nos períodos de janeiro e fevereiro/1989, março e abril/1990 e janeiro/1991.

Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

2008.63.01.025274-9 - MARIA ABELINA ALVES COSTA (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (procedendo a uma simulação), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.025520-9 - CLAUDONI DOS REIS BISPO CABRAL (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.025741-3 - ANTONIO RAMOS CHAVES (ADV. SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O site da Previdência Social dispõe de ferramenta para cálculo da renda mensal dos benefícios, possibilitando atualização dos valores. O valor da renda deve corresponder ao que seria pago quando do ajuizamento da ação.

Concedo mais dez dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

Int.

2008.63.01.025893-4 - HELIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O site da Previdência Social tem ferramenta que possibilita encontrar o valor da renda mensal do benefício de forma atualizada.

Assim sendo, renovo o prazo para emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

Int.

2008.63.01.026209-3 - JOSE ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das informações prestadas e dos documentos que acompanham a exordial, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora comprove o requerimento administrativo do benefício pleiteado em data anterior ao protocolo da presente demanda, ocorrido em 05/06/2008. Intime-se.

2008.63.01.026639-6 - MARIA NEIDE DE MARCO BORAGINA (ADV. SP203676 - JOSÉ HENRIQUE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta

dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.  
Intime-se.

2008.63.01.026650-5 - MIRACI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a parte autora, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, a regularização do feito, tendo em vista que o subscritor da petição inicial é diverso daquele constante da procuração anexada aos autos, bem como apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.  
Intime-se.

2008.63.01.026651-7 - JOSEFA MARIA VIEIRA (ADV. SP142317 - EDSON RICARDO FERNANDES e ADV. SP175001 - FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.  
Intime-se.

2008.63.01.026747-9 - JOAO OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026916-6 - CACILDA KROUSTALAKIDIS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.  
Intime-se.

2008.63.01.026917-8 - MARIA QUITERIA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.  
Intime-se.

2008.63.01.026919-1 - MIGUEL ALVES (ADV. SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL e ADV. SP189780 - EDUARDO ROMUALDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.007163-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.  
Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.  
Outrossim, junte a parte autora cópia dos autos do processo administrativo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 284, CPC, que aplico subsidiariamente.  
Após, tornem conclusos ao setor de análise.  
Intime-se.

2008.63.01.026944-0 - ODETE DE MENEZES MELO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.  
Intime-se.

2008.63.01.026980-4 - NEIDE FERNANDES MACARIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, em dez dias, o item 2  
(dois)  
da decisão anterior.  
Intime-se.

2008.63.01.027096-0 - JOAQUIM GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de  
dez  
dias sob pena de extinção, apresente cópia legível das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição.  
Intime-se.

2008.63.01.027301-7 - ANTONIO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS  
SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de  
dez dias  
sob pena de extinção, apresente cópia legível das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição.  
Intime-se.

2008.63.01.028481-7 - ELIANE PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez)  
dias,  
documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença  
que vinha recebendo do réu até junho de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.  
Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Intime-se.

2008.63.01.028818-5 - MILTON FERNANDO BONAMI (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O patrono do autor deverá comprovar o valor da renda do  
benefício, bem como justificar o valor atribuído à causa, que deve obedecer para sua fixação os critérios legais e não a  
vontade da parte.

Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2008.63.01.030135-9 - JOSE ALVES DO EGITO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de  
tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de  
sentença.  
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso  
formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.030352-6 - CARLOS ANASTACIO (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que  
comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício  
anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.031257-6 - JAIME DA COSTA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, eis que

a

parte autora não apresentou nenhum documento novo capaz de alterar a decisão judicial.

Int.

2008.63.01.031276-0 - FRANCISCO ANTONIO ALVES (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.031582-6 - EUNICE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.031584-0 - DARCI JOAO DA SILVA (ADV. SP167953 - IRATELMA CRISTIANE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia.

Int.

2008.63.01.031586-3 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO e ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.031650-8 - LIOMARA SOUSA PEREIRA (ADV. SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO : "Por outro lado, cautelarmente, determino sejam adotadas as seguintes providências:

i) expeça-se ofício ao SUS, para que informe a relação dos medicamentos que a rede pública fornece para o tratamento de "diabetes mellitus tipo I", no prazo de 15 dias, sob as penas da lei;

ii) designo perícia médica a ser realizada no dia 14/08/2008, às 12:15, pela Dra. Marta Candido, na sede deste Juizado, devendo o perito responder aos quesitos de praxe deste Juízo, bem como informar se a enfermidade que acomete a autora pode ser tratada adequadamente com o uso de medicamentos regularmente fornecidos pela rede pública. A autora deve comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos relacionados à alegada enfermidade. No prazo de 5 dias, as partes poderão apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico. Intime-se com urgência.

2008.63.01.032721-0 - IVONILDO MOURA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.032730-0 - GERALDINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento.

Aguarde-se a realização da perícia.

Int.

2008.63.01.032864-0 - LUISA ELENA ZINGONI (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo à autora o prazo de trinta dias

para provocação do juízo da Vara de Acidentes, comprovando-se as medidas adotadas.

Após, tornem conclusos para melhor verificar a competência.

Int.

2008.63.01.033061-0 - PAULO MACHADO DIAS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor o recebimento atual do benefício ou apresente o indeferimento do último requerimento administrativo. Esclareça, outrossim, desde quando requer a conversão

do benefício, em vista do processo nº 2005.63.01.004420-9, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, decidido por sentença com trânsito em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Concedo o mesmo prazo, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Após, tornem conclusos ao setor de análise.

2008.63.01.033068-2 - FRANCISCO ASSIS DE LIMA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.033081-5 - ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da

tutela.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.033111-0 - PAULO ANTONIO FRAGIACOMO (ADV. SP150785 - TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da

tutela.

Tendo em vista a fragilidade do estado emocional do autor, que tentou o suicídio, em 11.07.2008, determino o agendamento de perícia psiquiátrica no dia 05.08.2008, às 14 horas e 45 minutos.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.033316-6 - FRANCISCO APARECIDO IZAIAS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segue sentença em separado.

2008.63.01.033350-6 - SELMA APARECIDA VIDICA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.033404-3 - JOSE DIAS NETO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovação do requerimento

administrativo após a cessação do benefício, muito menos pedido de reconsideração.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia do aludido

documento, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se.

2008.63.01.033426-2 - ROGERIO APARECIDO SAGLIA (ADV. SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.033447-0 - SERGIO GONCALVES SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.033585-0 - SEBASTIANA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.023182-1 foi extinto sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 267, IV, do CPC.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, junte a parte autora cópia dos autos do processo administrativo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 284, CPC, que aplico subsidiariamente. Após, tornem conclusos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.033594-1 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA GOMES (ADV. SP220521 - DENIS DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.033596-5 - CECILIA DA SILVA FEITOSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e a audiência.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, em caso de procedência, emendando a inicial para adequar o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Int.

2008.63.01.033630-1 - ROSA MARIA STRAZZERI (ADV. SP167480 - PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a apresentação do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.033700-7 - PAULO ROBERTO MASSA (ADV. SP186692 - SOLANGE APARECIDA KRAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Após, tornem conclusos para verificar a competência.

Int.

2008.63.01.033741-0 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.033805-0 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia.

Int.

2008.63.01.033848-6 - FERNANDO MAURO PITTEP COELHO NOVAES (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.033919-3 - TEREZA RAMOS GONCALVES (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, procedendo a uma simulação, em caso de procedência, emendando a inicial para adequar o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Int.

2008.63.01.033943-0 - SHEIGLI MARIBEL DE MOURA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela.

Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia.

Int.

2008.63.01.034077-8 - JOAO CARLOS MIRANDA DA SILVA (ADV. SP212141 - EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.034116-3 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.034134-5 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.034277-5 - JOSE EDEMYR BRITTO (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado



o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034280-5 - VERA LUCIA PACHECO DOS ANJOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, aguarde-se a audiência.  
Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.034285-4 - CLAUDEMIR JOSE XAVIER DE LIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.  
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.034302-0 - VITOR ALEXANDER DA SILVA PEREIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro a tutela antecipada pleiteada.  
Cite-se. Intime-se o autor, por intermédio de sua representante legal, inclusive, a trazer em audiência os documentos originais acostados aos autos bem como atestado de permanência na condição de recolhido à prisão atualizado por ocasião da audiência.

2008.63.01.034328-7 - MANOEL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se.  
P.R.I.

2008.63.01.034350-0 - MARIA ISABEL BOTELHO MADEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se.  
P.R.I.

2008.63.01.034368-8 - GISELDA TERESA FIORI (ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.  
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.034394-9 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034402-4 - SALVADOR DIAS DOS PASSOS (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.034403-6 - JOSIANE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034406-1 - ALBERTO MAGNO DE FIGUEIREDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034421-8 - PAULO SALDANHA DA SILVA (ADV. SP263684 - PAULO SALDANHA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, deve o autor emendar a inicial, demonstrando a existência do referido apontamento negativo, bem como esclarecer se seu pedido se limita à indenização por alegados danos morais, caso em que deverá quantificá-lo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2008.63.01.034439-5 - CESAR APARECIDO POUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Int.

2008.63.01.034442-5 - ALVINO JOSE ALVES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034448-6 - NIVALDO ALVES BARBOSA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada do laudo pericial, poderá ser reapreciado

o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034474-7 - SALVADOR ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034478-4 - GABRIEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034505-3 - JOAO TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP158717 - JOSÉ LUIZ GUERRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos.  
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1095/2008**  
LOTE N.º 44678/2008

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora, nos processos abaixo relacionados, para que comprove novo pedido de concessão de benefício ou pedido de reconsideração da decisão que cessou o benefício anteriormente percebido. Após, tornem os autos ao setor de análise de iniciais.  
Publique-se. Intime-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2008.63.01.020511-5

MARIA DAS GRACAS PIMENTA DA SILVA

RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269

2008.63.01.020712-4

IRMA PEREZ DA CRUZ

JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS-SP134002

2008.63.01.021395-1

JOSE LIMA SILVA

KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186

2008.63.01.021439-6

TERESA MARIA DA SILVA

PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562

2008.63.01.021553-4

EDITE NUNES DA SILVA

ELIANE FERREIRA CEZAR-SP213528

2008.63.01.021602-2

IVANILDO TADEI MORENO

CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155

2008.63.01.022094-3

DOMINGAS RIBEIRO DE SOUSA

EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565

2008.63.01.022196-0

DORALICE TEUTONIA DA SILVA

MARIA REGINA BARBOSA-SP160551

2008.63.01.022459-6

ANTENOR ANTUNES PEREIRA

CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.022799-8  
BENEDITO DE JESUS ARAUJO CORREA  
MARCIO TOESCA-SP222584  
2008.63.01.023222-2  
JOAO CRISTINO DOS SANTOS  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
2008.63.01.023266-0  
ISABEL TRINDADE DE ALMEIDA  
SERGIO GONTARCZIK-SP121952  
2008.63.01.023283-0  
PAULO ROBERTO RUAS DE OLIVEIRA  
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A  
2008.63.01.023640-9  
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS BARBOSA  
ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS-SP239278  
2008.63.01.023647-1  
JOSELITO PEREIRA DA SILVA  
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984  
2008.63.01.023649-5  
TANIA MARIA DO CARMO  
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551  
2008.63.01.023987-3  
JOSE PEDROSA DE ALMEIDA  
MARCOS MARANHO-SP156795  
2008.63.01.023991-5  
MARIA DAS GRACAS GOMES DE LIMA SANTOS  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
2008.63.01.023996-4  
IRANI LOPES DA SILVA  
ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA-SP207385  
2008.63.01.024275-6  
JOSE JORGE DE MELO  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.024297-5  
KARINA FERREIRA DE SOUZA  
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862  
2008.63.01.024314-1  
SANDRA APARECIDA PESTANA NOGUEIRA  
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828  
2008.63.01.024474-1  
MARIA JOSE DANTAS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.025168-0  
JOSE CARLOS DOMINGUES DOS SANTOS  
ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO-SP230894  
2008.63.01.025210-5  
ELIANE MARIA PEREIRA DA SILVA  
AMÉLIA CARVALHO-SP091726  
2008.63.01.025235-0  
ROSILDA RIBEIRO DE BRITO  
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021  
2008.63.01.025278-6  
ANILSON RICARDO DA SILVA  
EMERSON DA SILVA-SP247075  
2008.63.01.025507-6  
LAURENCO DA CRUZ SOARES  
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA-SP200087  
2008.63.01.025922-7  
MARIA BARGA  
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881  
2008.63.01.025932-0  
ADILSON DOS REIS DAMACENO

CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.026498-3  
OSVALDO ALVES MACHADO  
ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO-SP193736  
2008.63.01.026499-5  
LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS  
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990  
2008.63.01.026515-0  
ROBERTO APARECIDO DANESI  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.026517-3  
JURACI ANDRADE MEIRA  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
2008.63.01.026696-7  
HELIO CASSIANO DA SILVA  
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A  
2008.63.01.026842-3  
DILZA DOS SANTOS  
ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA-SP186226  
2008.63.01.026991-9  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA XAVIER  
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA-SP067984  
2008.63.01.027038-7  
FRANCISCO JOSE DE SOUZA  
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756  
2008.63.01.027064-8  
MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO  
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174  
2008.63.01.027206-2  
CLEIDE NIZARA VELTEN  
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649  
2008.63.01.027508-7  
JOAO DA CRUZ CAVALCANTE SOBRINHO  
JOAO GUEDES MANSO-SP053483  
2008.63.01.027591-9  
MESSIAS ALVES BARRETO  
RODRIGO RAMOS MELGAÇO-SP248349  
2008.63.01.027599-3  
ADAO SANT ANNA DE SOUZA  
EVANS MITH LEONI-SP225431  
2008.63.01.027602-0  
VIVALDO JOSE DOS SANTOS MECENA  
EVANS MITH LEONI-SP225431  
2008.63.01.027611-0  
ANA MARIA MARINI TEIXEIRA  
APPARECIDO TEIXEIRA-SP061835  
2008.63.01.027670-5  
JOAO BALBINO NEPOMUCENO  
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A  
2008.63.01.027732-1  
GILDENE MOURA ALVES DOS SANTOS  
ARNALDO BISPO DO ROSARIO-SP113064  
2008.63.01.027873-8  
ANA MARIA DE SOUSA  
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437  
2008.63.01.027879-9  
MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE FERNANDES  
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437  
2008.63.01.027881-7  
JULIA GRAMOSA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.027882-9  
VERA LUCIA SOARES SILVA DE SOUZA

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.027886-6  
ANTONIA HILMA FEIJAO DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.027889-1  
MARIA JOSE SANTANA  
MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS-SP173399  
2008.63.01.027908-1  
JOSE AMARAL SILVA  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
2008.63.01.027971-8  
WILLIAMS PINTOR  
SILVIO ROBERTO MARQUES-SP136526  
2008.63.01.028172-5  
AGDA APARECIDA VIEIRA DA CRUZ  
MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES-SP206157  
2008.63.01.028348-5  
DARCI VIEIRA DO CARMO TAKEMOTO  
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174  
2008.63.01.028373-4  
VALDETE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS  
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984  
2008.63.01.028589-5  
ARISTON APOLUNARIO DA SILVA  
DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES -SP261310  
2008.63.01.028697-8  
ILVANIDE ALVES DA SILVA  
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953  
2008.63.01.028700-4  
ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953  
2008.63.01.028881-1  
MILTON BRANDAO DE ALENCAR  
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544  
2008.63.01.028882-3  
EMILIO FERNANDEZ CONDORI  
EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158  
2008.63.01.028894-0  
MARIA APARECIDA DE ANDRADE  
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639  
2008.63.01.029067-2  
ANTONIO DE JESUS ROCHA  
NEY ROBERTO CAMINHA DAVID-SP065110  
2008.63.01.029078-7  
IZAIRA CASSIANO  
CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA-SP130543  
2008.63.01.029127-5  
MANOEL GUEDES DA COSTA  
DEBORA POZELI GREJANIN-SP142217  
2008.63.01.029194-9  
EXPEDITO CEZAR DE MENEZES  
MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ-SP186632  
2008.63.01.029348-0  
EDIZIO RIBEIRO FRANCA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
2008.63.01.029675-3  
OTACILIO JOSE DA SILVA  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2008.63.01.029710-1  
DINORA DE AGUIAR GOMES  
MARLON GOMES SOBRINHO-SP155252  
2008.63.01.029978-0  
JOSE CARLOS ADALBERTO DA SILVA

LANE PEREIRA MAGALHÃES-SP177788  
2008.63.01.029980-8  
ILCA GONCALVES DE MEIRA SOUZA  
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472  
2008.63.01.030264-9  
MARIA DO SOCORRO CALIXTO DA SILVA  
LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943  
2008.63.01.030268-6  
MARCOS TAGLIERI  
POLYANA LIMA VIEIRA-SP178496  
2008.63.01.030838-0  
MARIA LUCIA RIZARDI  
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834  
2008.63.01.030840-8  
TIAGO PEREIRA DA SILVA  
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A  
2008.63.01.030841-0  
MILTON FERREIRA FILHO  
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A  
2008.63.01.030986-3  
ANA PAULA SOUZA GOMES  
ANDREIA SOUZA LOPES-SP262196  
2008.63.01.031055-5  
WALDERI ARRAIS ALENCAR  
IVANIR CORTONA-SP037209  
2008.63.01.031318-0  
DARCY LEITE RIBEIRO  
CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO-SP119565  
2008.63.01.031440-8  
MADALENA MARIA GALINA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2008.63.01.031570-0  
MARIO JOAQUIM DA SILVA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
2008.63.01.031575-9  
MARIA APARECIDA PACHECO DE ARAUJO  
MARIA NEIDE MARCELINO-SP036562  
2008.63.01.031665-0  
ADALICIO FERREIRA DE SOUZA  
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1096/2008**  
LOTE N.º 45249/2008

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s). Após, tornem os autos ao setor de análises. Intime-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
2008.63.01.020110-9  
MARIA LUIZA DO ROSARIO CATALDO DE SOUZA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020111-0  
CHIYONO SUZUKI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020113-4  
CARMEN SARACHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020115-8  
CECILIA CELICE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020116-0  
QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020117-1  
MARINITA LIMA DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020119-5  
MARIA HELENA DA SILVA FRIAS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020121-3  
MARGARETE MARIA DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020122-5  
MARIA ELISA AQUILA MORETTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020123-7  
MAGALI CABRAL DE MELLO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020125-0  
CELIA MACEDO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020126-2  
YEDDA AIDA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020127-4  
VILMA LUCIA CRUZ DE PAIVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020128-6  
CELENE LEME ROBERT  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020130-4  
VERA LUCIA MASSONI PASSOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020131-6  
NERCI MOTTA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020133-0  
LAZARA LUCIANA FERREIRA SILVA MARQUES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020134-1  
NEUZA CASTILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020135-3  
PATRICIA DE TOLEDO BAPTISTA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020137-7  
LAURECY BENEDITO



MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020139-0  
NORIMAR PERUCCI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020141-9  
MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020144-4  
MARIZIA NASCIMENTO HIDALGO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020145-6  
MARIA ZULMIRA DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020147-0  
MARIA REGINA SALES LOZANO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020149-3  
MARISA TERESINHA VIEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020150-0  
MARILZA ARAUJO DIAS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020151-1  
NEIDE RODRIGUES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020154-7  
NILVA MARIA SANTOS SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020155-9  
MARLENE BARBOSA DE MORAIS RIBEIRO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020156-0  
MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020158-4  
MIRIAM KAUFMAN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020159-6  
MARIA CRISTINA BERGMANHS DI MARZO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020160-2  
MARINA LUCAS DE OLIVEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020163-8  
MARIA TERESA PIRES VESPOLI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020164-0  
MERCIA ONISHI OKAMOTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020165-1  
ORIEIDE APARECIDA BALDO GONSALEZ  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020168-7  
MARILDA DINIZ CALCADO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020169-9  
LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020171-7  
MARIA DAS GRACAS LELLES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020172-9  
LEILA CHEMELI DE ARRUDA

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020173-0  
ELENA SOLER TELLO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020175-4  
MARILDA FOCANTE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020913-3  
CELSO PONGELUPPI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020914-5  
SYLVIA SEMEDO DE ANDRADE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020916-9  
GUIOMAR DOS SANTOS ASSIS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020918-2  
EVA APARECIDA SOARES QUARANTA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020920-0  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020922-4  
CLAUDIO DE PAULA FRESCHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020923-6  
NEIDE YOKO MAGARIO MIZUNO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020925-0  
NEIDE YOKO MAGARIO MIZUNO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020928-5  
EDSON BARRETO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020932-7  
ISABEL GIMENES DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020935-2  
SILVIA REGINA REIS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020936-4  
OSVALDO VIEIRA DA LUZ  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020937-6  
JANIO WAGNER MODENEZI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020938-8  
JANIO WAGNER MODENEZI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020939-0  
NATALINO TAKESHI HIGUCHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020940-6  
NAUM SZULMAN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020942-0  
NILSON ROBERTO LANGONI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020943-1  
NEY MEYER  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020944-3  
LAERCIO DE MARCHI

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020945-5  
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020946-7  
MARCUS FREDERICO DE PAULA CORTEZ  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020948-0  
MAURO EMILIANO MARTINS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.020950-9  
PEDRO PICOLO MORANDIN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021039-1  
ISAURA SCATTOLINI AMATUCCI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021043-3  
PAULO OJEVAN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021046-9  
PEDRO OGAWA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021049-4  
PAOLO CHIAROTTINO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021052-4  
PAULO ROBERTO VENTURINI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021053-6  
OSVALDO FANTINI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021055-0  
ORLANDO SILVEIRA FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021056-1  
PASCHOAL TRISTAN VARGAS SOBRINHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021059-7  
LUIZ TIEPPO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021061-5  
LAERCIO RODRIGUES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021063-9  
LUIZ VIEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021065-2  
LUIZ HENRIQUE ARAUJO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021070-6  
OCTAVIANO CALÇADO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021072-0  
OSWALDO VIEIRA FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021074-3  
OILTON GRAZIANI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021075-5  
MAURICIO FILADELFO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021082-2  
MAURO LUIS TASSI

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021085-8  
YOGI KURIHARA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021086-0  
MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021087-1  
MANUEL CAMARA RODRIGUES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021090-1  
MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021092-5  
MASUMI ISHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021094-9  
MASSAKATSU MARCOS SHIRAIISHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021099-8  
LAZARO SOARES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.021521-2  
SILVIA REGINA REIS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024201-0  
NEIDE YOKO YUSIASU  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024206-9  
JORGE DA SILVA CARDOSO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024210-0  
NADIR DA SILVA PEREIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024212-4  
LAERCIO APARECIDO CASTRO COSTA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024214-8  
LUIZ ANTONIO PINTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024215-0  
MAURICIO MASSARI TAKAYAMA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024218-5  
ROSELI DIAS FERRAZ GREGORIO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024219-7  
NEIDE YOKO YUSIASU  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024221-5  
MONICA CASSIA PLUSKWA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.024224-0  
LAURINDA DA CONCEICAO MENDES DE SA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028968-2  
TEREZA TRAVAGIN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028972-4  
VALDEMIR TEGA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028974-8  
VITOR DE JESUS

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028975-0  
JERONIMO MACHADO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028978-5  
JACI SANTANA GARCIA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028980-3  
JOEL ANGRISANI JUNIOR  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028981-5  
JULIO PIM  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028983-9  
JOEL ALVES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028984-0  
JOSE CARLOS BAIADORI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028985-2  
YIP CHO PAUL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028986-4  
RITSUKO TANIDA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028988-8  
FLORA TANAKA SHITAKUBO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028990-6  
MARGARIDA RODRIGUES FERNANDES ELIAS BARBOSA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028991-8  
NEUSA GALORO DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028993-1  
NORMA CIPOLOTTI SPEDO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028994-3  
MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028995-5  
LEONILDA LABADESSA LAZZARINI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028997-9  
MARIA LUIZA VIEIRA SANTILLI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028998-0  
YARA RODRIGUES ARAUJO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.028999-2  
EDMEA LODA BALTAR  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029000-3  
JOVELINA TARTARELI MENDES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029001-5  
JANETE ANHOLETTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029002-7  
ELIANA DEL NEGRO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029003-9  
GILDA SANTANA GARCIA

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029004-0  
RUTH MARIA SCORSFAVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029005-2  
EDITH BLUMEN DEL BEL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029007-6  
QUEIQUI IANASE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029010-6  
ELGESIA TOBIAS LORENZONI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029011-8  
MARIO NOGUEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029012-0  
JAIR MATHIAS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029015-5  
JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029016-7  
JULIO CESAR CALLEGARI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029018-0  
JOSE MARIA VENTURELLI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029020-9  
JOAQUIM AKAMINE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029023-4  
JUAN ORDONEZ MARTINEZ  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029024-6  
JUSTINIANO ELIAS DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029026-0  
JOSE GONCALVES MACHADO FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029027-1  
JOSE NORIHIRO SHIGUEMITI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029028-3  
JOSE LUIZ DE FRANCA NETO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029030-1  
IRINEU ALBUQUERQUE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029031-3  
ERNESTO MARQUES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029033-7  
EDGAR SIMIONI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029034-9  
ED HONDA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029035-0  
IVAN EDUARDO DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029036-2  
YUZI SHITAKUBO

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029038-6  
JEFFERSON LIMONGELLI GOULART  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029039-8  
JORGE MATUDA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029041-6  
JOAQUIM GOMES DE SOUSA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029230-9  
DIRCE APARECIDA DUARTE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029232-2  
HELENA SOLDI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029237-1  
DOLY FERA PENNA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029238-3  
TELMA DANTAS DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029239-5  
IRACEMA SILVA DE MORAES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029282-6  
ELIANE CORREIA ROSO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029283-8  
ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029285-1  
IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029286-3  
IDALIA ZANCHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029288-7  
HARUE YAMAMOTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029290-5  
IRACEMA APARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029292-9  
WALKIRIA MARTINHO HORNOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029294-2  
IRENE SOLDI BULLARA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029295-4  
EBE SBRIGHI PEREIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029297-8  
EMIKO YO YAMASHITA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029298-0  
ISILDA BARBIERI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029724-1  
ROBERTO POLLI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029726-5  
ROBERTO TADEU DE SOUZA

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029727-7  
RONALDO TADEU CAVALCANTI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029734-4  
VALMIR RODRIGUES DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029735-6  
CELSO GUIDA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029736-8  
ROBERTO TAKEO UENISHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029737-0  
RUBENS MENDES DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029739-3  
REGINALDO SERGIO RODRIGUES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029740-0  
RAIMUNDO NASARO DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029743-5  
ROBERTO GUARIZE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029750-2  
RUI SERGIO GABRIEL SALLES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029752-6  
RODOLPHO JOSE BRESSAN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029754-0  
LUIZ ALBERTO BOCCIADI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029756-3  
DANIEL VASCONCELOS SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029758-7  
FERNANDO LEITE DE CARVALHO E SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029760-5  
HENRIQUE VOLASCO FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029763-0  
VICTOR MANUEL PRETO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029765-4  
VAGNER DO NASCIMENTO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029768-0  
DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.029771-0  
DOMINGOS SERGIO ESPOSITO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030024-0  
GERSON ANTONIO DE ARAUJO DIAS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030026-4  
JOSE RAPOSO TEIXEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030027-6  
JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA



MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030028-8  
JOSE ANTONIO SILVEIRO RIBEIRO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030029-0  
FERNANDO BESSA LIMA JUNIOR  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030030-6  
EDUARDO JULIO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030031-8  
RUBENS VENTURA MAXIMINO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030032-0  
FRITZ PETER BENDINELLI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030035-5  
GERALDO POETA FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030036-7  
GERALDO LUIZ PERIA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030037-9  
JOSE GILVAN ARAUJO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030038-0  
JOACIR GUEDES CARDOSO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030039-2  
JULIO GILSOGAMO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030041-0  
JOAO PIRES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030042-2  
GUIDO MIRANDA ARANCIBIA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030043-4  
EURIPEDES GARCIA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030045-8  
EUDENICIO ARAUJO FERREIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030046-0  
EDSON ANTONIO DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030047-1  
ERNESTO GROSSO JUNIOR  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.030049-5  
VALDIR DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032855-9  
HELIO PEREIRA LIMA JUNIOR  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032856-0  
HERCULES ARMANDO BISSOLLI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032859-6  
DORIVAL ORLANDO DA SILVA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032861-4  
WILTON JOSE DOS SANTOS

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032866-3  
WAGNER LIMA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032874-2  
WAGNER MARIM  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032879-1  
WILSON ROBERTO OKADA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032882-1  
WATARO TIBA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032884-5  
WANDERLEY CHINGOTTE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032896-1  
WILSON ROBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032900-0  
FLAVIO MARTINS FELIPE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032905-9  
FELIX WAKRAT  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032908-4  
FREDERICO MUANIS FELICETTI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032910-2  
FRANCISCO CARLOS SANTOS LIMA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032912-6  
FERNANDO PRADO FILHO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032915-1  
MACIEL YAMASHITA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032920-5  
HIRAM CAROLINO FERNANDES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032922-9  
HELIO DINIZ FORMENTON  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032997-7  
WILSON ARNALDI TOMAZ  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.032999-0  
CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033003-7  
CLAUDIO SERGIO BELLUCCO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033007-4  
WILSON RUSSO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033009-8  
JORGE LUIZ FERREIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033010-4  
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033012-8  
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033015-3  
WILSON DE CAMPOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033016-5  
HELDER PROMETTI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033018-9  
TUTOMU OTAGA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033019-0  
YOLIO ARIKAWA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033024-4  
DAUT SCAPIN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033026-8  
JOAO FERREIRA DO O  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033029-3  
FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE SOUZA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033032-3  
DOMIRIO ARAUJO DOS SANTOS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033033-5  
SATORO MURAKATA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033036-0  
SAMUEL ALTMAN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033039-6  
YIP SIU LING  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033041-4  
ISABEL SANCHES PONGELUPPE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033042-6  
LUZIA CASSIANO DE ARAUJO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2008.63.01.033045-1  
QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1097/2008  
LOTE N.º 45290/2008**

Peticiona a Caixa Econômica Federal no sentido de informar que os autores abaixo relacionados aderiram à transação extrajudicial nos termos da Lei Complementar 110/01. Diante do exposto, manifestem-se os autores, no prazo

de

10(dez) dias, especificamente acerca do acordo extrajudicial. Após, tornem os autos conclusos. Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos retrocitados. Intimem-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.257034-8

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257133-0

ANTONIO FLORENTINO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257147-0

ZOILO FRANCO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257198-5

ELENA ANTOSSE FERNANDES

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257214-0

MARIO MAIA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257274-6

VITALINO LOPES FERREIRA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257281-3

PAULO DOTTI

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257292-8

JERONIMO PEREIRA DE MACEDO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257320-9

JOSE MARIA VIEIRA DO PRADO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257341-6

JORGE LEME

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257373-8

ANTONIO DE CARVALHO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257386-6

NAIR DE AQUINO ERNESTO BARBOSA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257387-8

GENTIL MESSAGE

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257416-0

LOURDES VALVERDE DA SILVA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257433-0

LUZIA APARECIDA ZELANTI

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257442-1

OSMAR EGIDIO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257451-2

CICERO PEREIRA DA SILVA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257473-1

BIANOR OLIMPIO DE SALES

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.257501-2

NIRCE MORI BARBIERI

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.257511-5  
WEBER AMADEUS REAL DE AQUINO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.257563-2  
LUIZ ADEMIR DINIZ  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.257593-0  
LUIZ CARLOS RAMOS  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.257636-3  
OLIVIA PINHEIRO DE AZEVEDO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.257665-0  
ORLANDO PINHEIRO DE AZEVEDO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.258183-8  
JOSE NATALINO PONSONI  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.258198-0  
FRANCISCO FISCHER NETO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.258217-0  
SEBASTIAO ROBERTO LAPELUCCI  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.258390-2  
CARMO ROSSETTI NETO  
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632  
2005.63.01.259481-0  
JOAO JOSE DOS SANTOS  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.259503-5  
LAERTE DOSSO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1098/2008**

LOTE N.º 45716/2008

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, quanto ao comprovante de crédito anexado pela Caixa Econômica federal. Na hipótese de discordância dos cálculos apresentados pela ré, apresente a parte adversa planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. Após, faça-se nova conclusão. Silente, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.077003-3  
JOÃO DE MENDONÇA GOMES  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077032-0  
AMPARO HERNANDEZ PEREZ  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077039-2  
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077046-0  
GILDA NORTE DE GODOY  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077323-0  
RAMIRO SOARES DA SILVA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077329-0  
FRANCISCA TEREZINHA NUNES MOLINOS  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077330-7  
DANTE RAFAEL GIANNATTASIO ZUND  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077335-6  
EDILSON LUIS DE ANDRADE  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077340-0  
CICERO CALIXTO DA COSTA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077502-0  
ELIANA GONCALVES  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077557-2  
RONALDO DA SILVA GONCALVES  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077631-0  
SEVERINO SOARES DA SILVA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077633-3  
MYRIAM DE LIMA VICENTE  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077683-7  
NORBERTO ANTONIO SWAROWSKY  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077717-9  
MERCEDES APARECIDA FRANCA COSTA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077783-0  
WALTER GONCALVES JUNIOR  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077839-1  
IVANY SANTOS CARDOSO  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077840-8  
JANETE YURI MIURA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077843-3  
JOSE AGENOR HENRIQUE  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077856-1  
MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077859-7  
REINALDO LEITE BRASIL  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1099/2008**

LOTE N.º 45722/2008

Peticiona a Caixa Econômica Federal no sentido de informar que os autores abaixo relacionados aderiram à transação extrajudicial no termos da Lei Complementar n.º. 110/01. Diante do exposto, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente acerca do acordo extrajudicial. Após, faça-se nova conclusão. Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos supracitados.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.077044-6

ELIZABETE DOS SANTOS SILVA

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077045-8

FLAVIO HENRIQUE ZANIN

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077125-6

SUELI ALMEIDA SILVA

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077486-5

OZIEL CARDOSO DE MACEDO

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077637-0

MARIA MAGUIZONHA TEIXEIRA DE MENEZES

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077643-6

MARIA JOSE CANDIDO HENRIQUE NOGUEIRA

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077671-0

GILMAR FERREIRA DOS SANTOS

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077685-0

PAULO ALMEIDA DE SOUSA

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077688-6

JOSE CARLOS DOS SANTOS

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077695-3

ROGERIO PEREIRA DA SILVA

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077712-0

VALDEMIR ALVES DA SILVA

FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

2007.63.01.077794-5

CLEONICE DE FATIMA FERNANDES  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2007.63.01.077842-1  
JOAO ANTONIO ALVES  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º1100/2008**  
LOTE Nº 45772/2008

Diante do decurso do prazo e ausência de manifestação das partes, determino a baixa dos autos. Intimem-se e cumpra-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
2004.61.84.202050-6  
PLINIO JOSE BONIFACIO  
SÉRGIO RODRIGUES PARAÍZO-SP179192  
2004.61.84.222871-3  
CELINO DE SOUZA OLIVEIRA  
GRACIELLE MORALLES GONSALES-SP196018  
2004.61.84.462141-4  
RUY JOSE ROSOLEN  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2004.61.84.463025-7  
JOAQUIM DE JESUS DOS SANTOS  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2004.61.84.532552-3  
FELICIO SADALLA  
LUCIANO ARAUJO-SP209217  
2005.63.01.009490-0  
AGENOR PERINI  
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214  
2005.63.01.019418-9  
GASPAR BATISTA ALVES  
FERNANDO MARQUES FERREIRA-SP061851  
2005.63.01.021063-8  
MARIA JOSE DA SILVA  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
2005.63.01.025671-7  
APPARECIDO FERNANDES FERREIRA  
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221  
2005.63.01.030060-3  
MARGARIDA INNOCENCIO BELLINATTI  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.030660-5  
APARECIDA DA SILVA CALEPICOLA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721



2005.63.01.035790-0  
ALCIDES PREVIDE  
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812  
2005.63.01.039989-9  
ROSELI MARCHIMI CHRISTIANO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.041765-8  
ESTHER GASPARINI BOVETTO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.043602-1  
ARI PEREIRA DA SILVA  
CAROLINA BOAVENTURA CASTANHEIRA-SP194821  
2005.63.01.051047-6  
JOSE MESSIAS MENDES  
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214  
2005.63.01.053460-2  
JOSE MANOEL DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.075236-8  
NUZIA MARIA COLAPIETRO  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2005.63.01.091504-0  
NELSON BRESNE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.092117-8  
IONE HONORIO DOS SANTOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.098677-0  
MARIA DIAS FERNANDES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.111713-0  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752  
2005.63.01.310207-5  
CELIA FERRAZ CRESPO  
FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS-SP160211  
2005.63.01.311523-9  
EZILDA SILVANI MACARI  
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888  
2005.63.01.313291-2  
RODOLFO CANEVAZZI  
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO-SP151688  
2005.63.01.341218-0  
LINDA DRIMEL BERGAMASCO  
LUIZ INFANTE-SP075614  
2005.63.01.349532-2  
JOSE ESTEVAN COSTA  
VALDEMIR ANGELO SUZIN-SP180632  
2006.63.01.001927-0  
ORLANDA FIORELLINI DE OLIVEIRA  
RAQUEL PETRONI DE FARIA-SP158892  
2006.63.01.004654-5  
FRANCISCO RODRIGUES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2006.63.01.020464-3  
ANA ROSA DE MATOS  
EDINEIA CLARINDO DE MELO-SP143361

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1101/2008**

LOTE N.º 46434/2008

- DATA AGENDADA PARA PERÍCIAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS:

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.20.003178-8

BENEDITO ILASIO DOS SANTOS

MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI-SP166123

(09/08/2008 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

2008.63.01.004119-2

DIEGO DIAS LADISLAU BORGES

EDUARDO GIORDANI-SP143294

(20/01/2009 16:00:00-PSIQUIATRIA) (30/08/2008 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

2008.63.01.005368-6

GILBERTO MARCICANO

MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715

(04/08/2008 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

2008.63.01.017207-9

SANTINA FERNANDES DA COSTA SABINO

ROSALVA MASTROIENE-SP058773

(22/09/2008 09:15:00-ORTOPEDIA)

2008.63.01.017224-9

RODOLFO CESAR DOS SANTOS

MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI-SP166123

(09/08/2008 08:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

2008.63.01.018799-0

LAZARO FRANCISCO DE SOUZA

MICHELE FOYOS CISOTO-SP247486

(26/08/2008 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1102/2008**

LOTE N.º 46422/2008

- DATA AGENDADA PARA PERÍCIAS NOS PROCESSOS RELACIONADOS:

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
DATA/HORA AGENDA PERÍCIA  
2008.63.01.018139-1  
JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
SERGIO GONTARCZIK-SP121952  
(02/09/2009 18:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.018416-1  
LUIZ CARLOS RODRIGUES  
ED CARLOS LONGHI DA ROCHA-SP176689  
(20/03/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.018827-0  
MARIA EUGENIA FERNANDES DE SOUZA  
ROBERTO SOUZA VASCONCELOS-PR032410  
(03/09/2009 11:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019066-5  
LILIAN DE SOUZA CARDOSO  
TATIANA ALVES-SP222666  
(24/03/2009 15:30:00-NEUROLOGIA)  
2008.63.01.019068-9  
WILSON GIMENES  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
(04/09/2009 09:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019154-2  
EDNA ALMEIDA RODRIGUES ROCHA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
(03/06/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)  
2008.63.01.019167-0  
ROBSON CINTRA  
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831  
(03/09/2009 14:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019169-4  
CARLOS FERREIRA COSTA  
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831  
(03/09/2009 15:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019308-3  
ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS  
EDMIR OLIVEIRA-SP086991  
(01/09/2009 18:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019380-0  
JEFERSON PAULO LATORRE  
ADEMAR NYIKOS-SP085809  
(16/07/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.019381-2  
ANTONIO JACINTO RODRIGUES  
NORMA SOUZA LEITE-SP204841  
(22/04/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)  
2008.63.01.019382-4  
CARLOS ALBERTO SIMPLICIO DE SOUZA  
ELISA ASSAKO MARUKI-SP108627  
(03/09/2009 10:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019404-0  
ANA PAULA SANSEVERINO FORTUNATO  
BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA-SP163111  
(22/04/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)  
2008.63.01.019515-8  
MARIA LUCINDA DE ORNELAS CORREIA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
(03/09/2009 11:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019521-3  
JUCELIA FERNANDES CABRAL

FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608  
(25/08/2008 15:00:00-OFTALMOLOGIA)  
2008.63.01.019528-6  
JOSELI DE ARAUJO VIEIRA  
MYRIAM GOLOB GARCIA-SP212807  
(23/03/2009 14:00:00-NEUROLOGIA)  
2008.63.01.019533-0  
CELEDONIS FERREIRA DOS SANTOS  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
(16/07/2009 14:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.019539-0  
ANTONIO ALIXANDRE SOARES  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
(16/07/2009 15:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.019556-0  
EDILENE DOS SANTOS NEVES  
IRANILDO PEGADO DA SILVA-SP203760  
(02/09/2009 10:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019561-4  
DIMAS LOURENCO DA SILVA  
MILTON JOSE MARINHO-SP064242  
(03/09/2009 18:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.019735-0  
GEILSON BALBINO DA SILVA  
EMERSON MASCARENHAS VAZ-SP231373  
(04/09/2009 10:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.020865-7  
MARIA APARECIDA NAVES RESCK  
MARIANA ALMEIDA EGYDIO-SP253383  
(17/07/2009 15:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023253-2  
LUIZ ANTONIO CARIS DE PINHO  
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976  
(17/07/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023260-0  
APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
(17/07/2009 14:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023269-6  
IRIS MARTHA DE PAULA  
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168  
(17/07/2009 14:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023275-1  
RAIMUNDO TAVARES DE LIMA  
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134  
(03/09/2009 10:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023295-7  
NIUZA APARECIDA GARCIA  
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538  
(03/09/2009 11:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023428-0  
MAURO LELLI  
GILBERTO LACERDA DA SILVA-SP102780  
(03/09/2009 11:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023432-2  
CELIA TEREZINHA CARDOSO DERZIE DE JESUS  
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100  
(03/09/2009 09:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023434-6  
MARINA CLENI CRESCENCIO  
VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716  
(03/09/2009 10:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023435-8

DEJANE DE MORAIS PAULINO  
JURDECI SANTIAGO-SP154712  
(17/07/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023436-0  
NOE ROSA DA SILVA  
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171  
(03/09/2009 09:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023440-1  
MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA  
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825  
(03/09/2009 10:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023441-3  
SIMONETE ALVES CARDOSO  
LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO-SP161529  
(17/07/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023442-5  
MARIA CLEUZA COSTA DE MORAES  
JOSE LUIZ-SP066255  
(03/09/2009 09:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.023444-9  
ZENILDO FRANCISCO ROCHA  
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450  
(24/03/2009 14:00:00-NEUROLOGIA)  
2008.63.01.023448-6  
NOENO INACIO DE SENA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
(16/07/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023673-2  
SILVANA VALDEMARIN DE SOUZA  
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284  
(16/07/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.023684-7  
MARILENE SILVA DE LIMA  
PAULO VINICIUS BONATO-SP252980  
(29/04/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)  
2008.63.01.023690-2  
SIMONE GOMES SIMPLES  
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284  
(29/04/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)  
2008.63.01.023691-4  
FRANCISCO SGARGETA  
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657  
(02/09/2009 12:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.025750-4  
ERMELINDA POSTIGO ZAMBO  
SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAUJO-SP255465  
(04/09/2009 10:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.029200-0  
FRANCISCA PEREIRA GOMES  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468  
(02/09/2009 17:30:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.029242-5  
LUIZ AUGUSTO JAGUCHITZ  
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828  
(24/03/2009 17:00:00-NEUROLOGIA)  
2008.63.01.030150-5  
MARIA IVANILDA DE MEDEIROS COSTA  
AIRTON FONSECA-SP059744  
(24/03/2009 17:30:00-NEUROLOGIA)  
2008.63.01.031675-2  
JULIO CESAR DE FARIAS  
AIRTON FONSECA-SP059744  
(03/06/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.01.032158-9  
RUBENS DE MELLO  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
(14/07/2009 11:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.032171-1  
ADALJIZA FRANCISCO RIBEIRO ARAGAO  
NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA-SP147733  
(01/09/2009 17:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.032211-9  
ILMA DO CARMO LIMA  
ALVARO PROIETE-SP109729  
(02/09/2009 09:00:00-ORTOPEDIA)  
2008.63.01.032213-2  
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715  
(16/07/2009 11:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.032218-1  
CARLOS SILVERIO  
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715  
(16/07/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.032233-8  
ENARDES FRANCELINO GUEDES  
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA-SP085268  
(23/03/2009 13:30:00-NEUROLOGIA)  
2008.63.01.032250-8  
OLIVI ROMALAS DE MATEUS  
MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA-SP069027  
(25/08/2008 14:00:00-OFTALMOLOGIA)  
2008.63.01.032251-0  
MARIA CRISTINA DA SILVA  
ROGERIO CESAR GAIOZO-SP236274  
(16/07/2009 15:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.032254-5  
JOSE LUIZ BORGES OLIVEIRA  
MARCOS MARANHO-SP156795  
(16/07/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.01.032259-4  
ANULINA FERREIRA SANTOS  
ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA-AC000960  
(02/09/2009 11:00:00-ORTOPEDIA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1103/2008**

LOTE N.º 46514/2008

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.076115-9 - MANOEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo o prazo de 10 dias para  
que o  
autor explicita, consoante já determinado em decisão de 04/10/2007, qual a razão da incapacidade nos períodos  
reclamados, informando o CID da doença que determina a incapacidade e em que especialidade médica deve ser  
agendada a perícia, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Após a emenda e a informação acerca da especialidade médica, agende-se perícia, bem como, considerando a data desta, inclua-se o feito em pauta de julgamento, com designação de data para a nova audiência.  
Após a emenda, intime-se o INSS.

2005.63.01.007320-9 - MARIA ALICE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino seja a parte autora intimada

para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido

e a causa de pedir, explicitando os períodos que pretende sejam averbados, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

Outrossim, determino que a parte autora apresente todos os carnês-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, porquanto

algumas cópias acostadas se encontram ilegíveis, sob pena de preclusão de prova, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos.

Emendada a inicial, intime-se o INSS acerca da emenda.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 28/01/2009, às 14:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.123400-6 - JOSEPHA LOPEZ CANO (ADV. SP133418 - GICELIA APARECIDA POINA e ADV. SP159195 -

ANA PAULA BEATO STORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que há

informação nos autos de que a autora faleceu. Assim, proceda o patrono da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos eventuais herdeiros e a juntada de toda a documentação necessária para a realização da revisão pleiteada, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Após, voltem conclusos.

Silente, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2006.63.01.077055-7 - TEODORICO MUNIZ FALCAO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a juntada do PA, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada.

Escaneie-se o substabelecimento apresentado pela parte.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.010797-6 - JUDITH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De fato, os autos não estão instruídos com os documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. Assim, concedo o prazo de até 10 dias antes da realização da próxima audiência para que a autora comprove os vínculos do autor, sobretudo o último deles, mediante a apresentação da CTPS do falecido bem como de outros documentos que entender cabíveis, devendo, por fim, providenciar a cópia do processo administrativo em que foi concedida a pensão por morte e cancelada, mediante revisão administrativa.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2009 às 13h00min. Saem as partes intimadas.

2007.63.01.010156-1 - LEOPOLDINA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, converto o julgamento em diligência,

para conceder à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada de novos documentos para a demonstração do alegado endereço comum ao tempo do óbito, bem como para a juntada de relação de salários-de-contribuição da empresa Futuro

Mundo Distribuidora de Livros, do período de 01/09/1995 a 19/12/1995, sob pena de preclusão da prova, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Redesigno a audiência para o dia 06/03/2009, às 15:00 h.

2007.63.01.024749-0 - MARCELO TERESIANO PALUMBO OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Diante disso, para evitar futura alegação de nulidade, determino que o perito judicial complemente seu laudo na forma requerida pelo autor, observando que o benefício pleiteado é o de auxílio-acidente. Após, tornem os autos conclusos".

2007.63.01.061518-0 - HENRIQUE IMPARATO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno, portanto, a audiência de instrução e julgamento para 13/02/2009 às 16 horas. Publicada em audiência. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.010121-4 - JOAO CARLOS DA MATA NUNES (ADV. SP058030 - ADIR LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN S ; CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA(ADV. SP079797-ARNOR SERAFIM JUNIOR); CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA(ADV. SP182094-ADRIANA LAPORTA CARDINALI); CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA(ADV. SP154022-FERNANDO SACCO NETO); SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO E INFORMAÇÕES - SPC(ADV. SP207145-LILIAN CRISTINA HAIDAR); SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO E INFORMAÇÕES - SPC(ADV. SP201272-NÁDIA CRISTINA DE FREITAS HIMELSTEIN); SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO E INFORMAÇÕES - SPC(ADV. SP231439-FLAVIA DE JORGE DALL'ACQUA). "Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2007.63.01.010187-1 - IRACEMA BUENO DE SOUZA (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Assim sendo, fica a autora intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópias de seu RG, CPF, CTPS e comprovante de endereço bem como trazer aos autos procuração outorgada ao subscritor da inicial. No mesmo prazo, faculto à autora que traga aos autos eventuais outros documentos que possua, em seu nome, que comprovem o alegado labor rural. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2009, às 13:00 horas, quando serão ouvidas eventuais testemunhas trazidas pela autora para comprovação do tempo rural pretendido. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.061520-9 - GERALDO MAGELA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por fim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24.04.2009, às 13:00 horas. Publicada em audiência, sai o autor intimado. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.010231-0 - MARINEZ LOPES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); ANIBAL MARTINS DINIZ JUNIOR "Assim, consto a apresentação de defesa escrita, mas deixo de determinar a juntada pelas razões abaixo indicadas e por economia processual.



De fato, há relatos que diferem da inicial. Assim, atenta aos princípios da oralidade, informalidade e simplicidade que orientam o processo no Juizado, acolho o depoimento da autora como aditamento à inicial. Como não houve encerramento da instrução e nem saneamento do processo, dou os réus por citados nesta audiência.

Observo que o preposto da CEF não trabalhava na agência quando dos fatos. Além disso, a autora não se recordou quem fez o seu atendimento após passar pelo co-réu Aníbal e nem da data dos fatos.

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 10 dias para indicar a data do atendimento e a pessoa que resolveu o seguro desemprego para ela.

Após, dê-se ciência aos réus desta informação, quando então terá início o prazo para nova contestação, que será de 60 dias, podendo apresentar novas provas em benefício da defesa.

Em caso de informação positiva, intime-se a pessoa indicada como testemunha do juízo.

Caso a autora não apresente as informações, tornem conclusos para extinção sem julgamento de mérito.

Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 13.03.2009 às 14 horas.

2007.63.01.076113-5 - RITA DE CASSIA PASCHOALETTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO e ADV. SP235560 - ISABEL DE ARAUJO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos referidos documentos, sob pena de preclusão da prova. Com a juntada, dê-se vista ao INSS, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para 27/02/2009, às 17:00 horas, devendo a autora comparecer neste Juizado Especial Federal. Sai a parte devidamente intimada. Registre-se."

2007.63.01.007751-0 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, concedo a parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para apresente cópia completa do processo administrativo NB 42/ 132.316.536-0 contendo todas as contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, e e pedidos de revisão formulados pelo autor, bem como, laudos técnicos e DSS 8030 lá apresentados.

Ainda, deve a parte autora apresentar copias legíveis de todas as suas carteiras de trabalho.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 03/07/2009 às 13 :00 horas.

Escaneie-se o substabelecimento apresentado nesta data.

Saem intimados os presentes.

2007.63.01.011629-1 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim sendo, na forma da lei dos Juizados, aguarde-se a habilitação por 30 dias, na forma da lei civil. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Cumprida a habilitação, remetam-se os autos à Contadoria para novo parecer, considerando o óbito em fevereiro deste ano.

Após, tornem conclusos para sentença, uma vez que desnecessária nova audiência.

Saem intimados os presentes.

2007.63.01.010112-3 - JOSE BISPO SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Há necessidade de complementação do conjunto probatório. O laudo relativo à empresa Topema Cozinhas Profissionais Indústria e Comércio Ltda. não permite identificar de forma

clara

quais eram as atribuições do autor, qual era seu posto de trabalho e a que nível de pressão sonora estava exposto de forma habitual e permanente. Os formulários apresentados pela empresa indicam níveis de ruído que não estão claramente mencionados no laudo. O laudo indica diversos postos de trabalho em cada setor (mesas, bancadas etc), sem identificar em qual deles o empregado ficava.

Por isso, determino a expedição de ofício à empresa Topema Cozinhas Profissionais Indústria e Comércio Ltda. (Av. Roberto Gordon, 171, Bairro Taperinha, Diadema-SP), a fim de que informe a este juízo:

- a) em que setores JOSÉ BISPO SANTOS trabalhou durante o período em que esteve empregado na empresa;
- b) quais eram suas atribuições específicas;
- c) em que local exatos ou locais exatos desempenhava suas atividades;
- d) a que nível de ruído esteve submetido em cada período.

Determino ainda que a empresa remeta a este juízo todos os laudos técnicos obrigatórios que possuir.

Para enviar a documentação e as informações requisitadas, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

Por fim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.04.2009, às 13:00 horas.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Registre-se. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.313553-6 - JOSE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Assim sendo e, considerando o parecer da Contadoria Judicial, intime-se o autor, devidamente representado por advogado, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, apresente cópias integrais dos processos administrativos referente ao seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez e ao benefício de auxílio doença originário, contendo a relação dos salários de contribuição e memória de cálculo dos benefícios. No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá apresentar cópia(s) integrais de sua(s) CTPS(s) e de eventuais guias e carnês de recolhimento. Sem prejuízo, redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 28/01/2009, às 15:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.007926-5 - IZABEL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da alegação apresentada pelo embargante, certifique a Secretaria.  
Após, tornem os autos conclusos.  
Int.

2004.61.84.388093-0 - OSVALDO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS e ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Logo, impõe-se:

- a) a devida formalização do pedido de habilitação dos requerentes, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores);
  - b) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados;
  - c) caso outros interessados venham a ser representados por um ou mais legitimados, também deverá ser apresentada a devida procuração nesse sentido;
- Outrossim, para a análise do pedido de habilitação também são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou sucessor da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de:
- 1) certidão de óbito;
  - 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios);
  - 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
  - 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP;
  - 6) certidão de casamento atualizada do "de cujus", se for o caso.

Tendo em vista informação do patrono e da Contadoria Judicial de que o benefício do autor foi cessado em razão do

óbito

do autor e para evitar nulidade do julgamento, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação de eventuais herdeiros,

sob pena de extinção do feito.

De todo modo, em nome da celeridade, officie-se, desde logo, conforme solicitado pelo INSS.

Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.067884-0 - MARIA ALVES DOS SANTOS BESERRA (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim sendo, revogo a antecipação de tutela concedida, acolhendo o pedido do INSS.

Expeça-se a carta precatória para oitiva do ex-empregador, nos termos da deliberação em audiência anterior.

Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 06.03.2009, às 16 horas. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.009999-2 - JOSE DEODATO SOBRINHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para

30/07/2008 às 17 horas, para que o autor traga os documentos legíveis, bem como as testemunhas ou seus endereços para as providências no sentido de sua oitiva pelo Juízo.

Publicada em audiência. Saem intimados os presentes.

2005.63.01.314904-3 - ARLINDO SOARES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, determino que a parte autora apresente documentos que

demonstrem que o benefício está ativo, inclusive carta de concessão legível, para elaboração de eventuais cálculos.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

REDESIGNO a audiência de conhecimento de sentença para 14.04.2009, às 13 horas.

2006.63.01.057304-1 - LEONOR CANTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP244694 - SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) ;

ANTONIO DE OLIVEIRA(ADV. SP244694-SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, officie-se o INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o histórico de créditos com detalhamento mensal do benefício NB 72.243.509-6, constando a parcela complementada e a relação de evolução salarial do nível a que se deva enquadrar o falecido Antônio de Oliveira, sob pena de BUSCA E APREENSÃO.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 16 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.073962-5 - IVO IEMMA FILIPPINI (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que no prazo de 30 (trinta) dias, a

parte autora apresente todos os carnês-de-contribuição, sob pena de preclusão de prova nos termos do art. 333, I, do CPC.

Redesigno a audiência para o dia 05/02/2009, às 13:00 horas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.058768-4 - CELSO MESSIAS MARTINELLI AYRES (ADV. SP238547 - SILVIA FIDALGO LIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Petição anexada em 07/07/2008: À contadoria para exclusão. Após conclusos.

2006.63.01.055470-8 - ANTONIO DE JESUS VERNIL (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/11/2008 às 15:00 horas. Intime-se.

2005.63.01.041474-8 - ANTONIO MORAES FILHO (ADV. SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Para tanto, determino que o autor acoste aos autos eletrônicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do processo administrativo do benefício (NB. 42/057.184.163-5; DIB 01.12.1993).

Por fim, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 29 de janeiro de 2009, às 14 horas. Após a juntada da documentação, remetam-se os autos à contadoria judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.314873-7 - LUIZ BINOTTI (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente cópia dos processos NBs 000.170.575-0 e 004.844.855-0, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

REDESIGNO a audiência de conhecimento de sentença para 14.04.2009, às 14 horas.

2007.63.01.010271-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP091598 - JOSE ANTONIO SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); MARILIANA SANTOS SIMÕES

. "Assim sendo, determino a citação de MARILIANA SANTOS SIMÕES, na Praça Carlos Gomes nº 190, 4º andar, cj. 41,

São Paulo/SP, para que, querendo, apresente a defesa que entender pertinente e compareça à próxima audiência. Após, à Secretaria para as anotações e providências necessárias. Sem prejuízo, fica a CEF intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a quem pertence a conta corrente mencionada no cheque constante nos autos, protestado em nome do autor, caso existente, bem como se o autor é, ou foi em algum momento, cliente da CEF. Ainda, fica o autor intimado a,

no mesmo prazo, apresentar cópia legível do referido título (frente e verso) bem como trazê-la na próxima audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2009, às 13:00 horas, quando também serão ouvidas eventuais testemunhas trazidas pelo autor, que comparecerão à audiência independentemente de intimação, bem como pelas rés. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Cite-se a co-ré, cientificando-a de que deverá comparecer a audiência designada, podendo apresentar defesa por meio de advogado, sendo que, na impossibilidade de constituí-lo, fica ciente do endereço da Defensoria Pública da União ( Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.)

2005.63.01.054569-7 - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 15 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2007.63.01.007677-3 - MARTA MARISA BISPO ROMAO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2009, às 16h00min.

2007.63.01.006115-0 - JULIANA DE SOUZA SOARES (ADV. SP234852 - RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO "Assim, para melhor análise dos fatos, deverá o médico da autora, Dr. Rolandi Plínio Dall Antonia Júnior, CRM 42276 (Rua Coronel Fernando Prestes, 1177, Santo André, telefone: 2127-6666), prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - No tratamento a que se submete a paciente, Senhora Juliana de Souza Soares, foram esgotadas ou não as alternativas de fármacos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (Insulinas NPH e Regular), antes de serem prescritos os medicamentos à autora;

2 - Em caso positivo, quais os motivos para exclusão dos medicamentos previstos nos regulamentos, fornecidos pela rede pública de saúde, e quais seus benefícios no caso concreto.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Com os esclarecimentos médicos, venham-me imediatamente conclusos para apreciação de medida liminar.

3 - Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário, processo 195192 (STF), "o Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

Por conseguinte, determino a inclusão do Município de São Paulo no pólo passivo da ação.

5- Citem-se. Intimem-se. Oficie-se COM URGÊNCIA. O ofício endereçado ao médico deverá estar acompanhado das notas técnicas anexadas à contestação da União (fls. 15).

2007.63.01.026192-8 - MARIA MIUZA OLIVEIRA ROCHA ALVES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para promover a inclusão de Vitória Oliveira

Alves - na pessoa de sua representante legal, Maria Vânia de Oliveira - no pólo passivo da presente demanda e apresentar os requerimentos pertinentes.

Além disso, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Aracau-CE, para que, em 60 dias: (a) informe se Arimar Abreu Alves (nº de inscrição do trabalhador 1.205.711.173-5 ou 1.902.384.189-0), mantinha vínculo com esta Prefeitura sob o regime celetista ou sob o regime estatutário; (b) em caso afirmativo, esclareça se há regime previdenciário próprio dos servidores públicos da Administração Municipal; (c) apresente a relação dos salários-de-contribuição do segurado.

Por fim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.074638-1 - MARIA DOLORES ARANDA FARIA (ADV. SP176654 - CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que há informação nos autos de que a

autora faleceu. Assim, proceda o patrono da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos eventuais herdeiros.

Após, voltem conclusos.

Silente, venham-me para extinção.

Intimem-se.

2007.63.01.010071-4 - CARLOS REGIO LAMBOGLIA GOMES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Defiro à parte ré 5 dias para a juntada de substabelecimento. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre a defesa. Em seguida, tornem os autos conclusos."

2007.63.01.011423-3 - HILDA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino que a parte autora, no prazo

de 30 (trinta) dias, junte cópia de todas as páginas das CTPSs, bem como apresente estas, no original, na próxima audiência.

Redesigno a presente audiência para o dia 01/08/2008, às 13:00 horas.

Sai o presente intimado.

2005.63.01.314889-0 - JOSE PEREIRA CRUZ (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo originário, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

REDESIGNO a audiência de conhecimento de sentença para 15.04.2009, às 15 horas.

2007.63.01.007683-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Segue decisão em separado, registrada no termo 6301039575.

2007.63.01.024626-5 - GENIVALDO LEONEL TAVARES (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Concedo, pois, o prazo de 20 (vinte) dias para que a

patrona do autor apresente rol de testemunhas e outras provas documentais contemporâneas aos fatos sob prova. Com relação à prova pericial, indefiro o requerimento para sua realização, tendo em vista que não houve arguição de falsidade material, passível de análise por perícia.

As carteiras profissionais originais, emitidas em 23/11/1965 e 19/12/1968, ficarão custodiadas neste Juizado, em arquivo

próprio até prolação de sentença. Com a publicação da sentença, devolva-se à patrona do autor as duas carteiras profissionais, mediante recibo.

Com a vinda dos documentos e eventual rol de testemunhas, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.026378-0 - BENEDITO SOARES DE MOURA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de instrução e julgamento para

o dia 05.03.2009, às 13:00 horas, para produção de prova testemunhal, cabendo ao autor apresentar as testemunhas independentemente de intimação.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2007.63.01.009983-9 - ERNESTINA MENDES (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a autora aduz ter requerido a concessão do

benefício junto à autarquia-ré, embora não comprovado nos autos, defiro prazo de 5 (cinco) dias para comprovação de sua alegação, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Decorrido o prazo com ou sem resposta, tornem-me conclusos. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.010181-0 - INACIO BUENO (ADV. SP109128 - ISIS BUENO e ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Assim sendo, fica o autor intimado a

apresentar, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópias de sua CTPS e comprovante de endereço. No mesmo prazo, faculto ao autor que traga aos autos eventuais outros documentos que possua, em seu nome, que comprovem o alegado labor rural. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2009, às 15:00 horas, quando serão ouvidas eventuais testemunhas trazidas pelo autor para comprovação do tempo rural pretendido. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.054577-6 - ADAUTO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, determino que a parte autora apresente cópia dos processos, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 16 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2005.63.01.041415-3 - GIORDANO DOMINICI (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 13 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2007.63.01.010591-8 - NEIVA BOLONHA FUNARO (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a necessidade de reelaboração dos cálculos pela d. Contadoria e a pedido do patrono da parte autora, fica dispensada sua presença, saindo a parte ciente de que será intimada via imprensa oficial da sentença."

2007.63.01.010184-6 - ISIDORO BUENO (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se ao Cartório de Registro Eleitoral de Mairiporã, para que seja encaminhada aos autos certidão de histórico eleitoral de Isidoro Bueno, contendo a data do alistamento eleitoral e a profissão declarada pelo autor na data do alistamento.

Oficie-se à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para que seja encaminhado aos autos o histórico escolar de Isidoro Bueno. Caso não haja histórico escolar em nome do autor deverá ser encaminhada aos autos informação relacionada à realização de curso e prova de suplência, ocorrida, possivelmente entre 1996 e 1997, ocorrida na escola Buenos Aires em São Paulo - bairro Tucuruvi.

Oficie-se à Universidade São Francisco para que seja encaminhada aos autos cópia do histórico escolar do autor.

Oficie-se ao Ministério do Exército para que seja encaminhada aos autos certidão de alistamento militar de Isidoro Bueno, contendo, na resposta, a profissão declarada pelo autor na data do alistamento.

Com a juntada dos documentos, concedo o prazo de cinco dias às partes para manifestação. Redesigno a presente audiência para o dia 18/06/2009 às 14:00 horas.

Saem os presentes intimados.

2004.61.84.175875-5 - LEONILDO FERNANDES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 27/01/2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes. Cite-se o INSS do aditamento. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.029821-6 - GERALDO PEDRO SANTIAGO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por fim, foi proferida a seguinte decisão: Venham-me conclusos para sentença, que será oportunamente publicada. Saem os presentes devidamente intimados.

2007.63.01.010088-0 - ELZA GARCIA SCHIAVINATO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende a autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Contudo, diversos documentos trazidos aos autos encontram-se ilegíveis. Assim sendo, fica a

autora, devidamente representada por advogado, intimada a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais e legíveis do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos, contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício. No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá apresentar cópia(s) integrais e legíveis de sua(s)

CTPS(s) bem como dos carnês de recolhimento de contribuições (que deverão ser apresentados, nos originais, na próxima audiência). Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2009, às 16:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.010798-8 - JOSE SIZINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, por entender insuficiente o AR para comprovação do efetivo requerimento administrativo do benefício previdenciário, ora pleiteado, porquanto aquele documento poderia referir-se a qualquer outra correspondência endereçada ao INSS, determino ao autor a a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de cópia integral do procedimento

administrativo que afirma ter dado causa.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 06/03/2009, às 16:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

Publicada em audiência, sai o autor intimado. Intime-se o INSS. Registre-se."

2007.63.01.009190-7 - OSMAR PANZARIN (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Diante destas divergências, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que

adite a inicial, indicando quais os períodos requer averbação. Deve-se ainda fundamentar corretamente seu pedido e apresentar contagem indicando o tempo total de contribuição/serviço, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo deve apresentar, sob pena de preclusão da prova, cópia completa do processo administrativo NB 42/133.400.693-5 contendo todas as contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, bem como, laudos técnicos e DSS 8030 com exata indicação do período que pretende ver reconhecido como especial, uma vez que o DSS 8030 anexo aos autos (fls. 43, arquivo petprovas.pdf) não descreve o período em que esteve sujeito a condições especiais, e o laudo técnico anexo a fls. 44, arquivo petprovas.pdf, embora mencione exercício de atividade desde 02.06.1980, sem termo final, datado de 01.08.2002, relata condições verificadas em 25.11.1998.

Ainda, deve o autor apresentar a relação de salários de contribuição referente ao período de julho/96 a junho/2002, em que não trabalhou para empresa Monark, mas foi reintegrado conforme se depreende dos documentos anexos aos autos, fls. 57 a 78, arquivo petprovas.pdf.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 27/08/2009 às 13:00 horas.

Após o oferecimento do aditamento da inicial, tornem conclusos a esta Magistrada.

Saem intimados os presentes.

2007.63.01.075939-6 - ELIETE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP248982 - KATIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, converto o julgamento em diligência:

a) para determinar que se oficie ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópias dos processos administrativos NB 127.204.848-6, 520.219.854-6, 570.172.616-5, bem como, e em especial, dos laudos periciais que embasaram a concessão dos benefícios de auxílio-doença, sob pena de busca e apreensão e desobediência.

b) para, considerando a informada existência de documentos médicos mais antigos não apresentados aos peritos - conforme acima explicitado -, após o envio pelo INSS a este juízo dos documentos acima mencionados, determinar a realização de perícias na especialidade de neurologia, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua, a ser realizada no dia 27/08/2009, às 13:00 horas e na especialidade de ortopedia, com o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro, a ser realizada no dia 31/08/2009, às 11:00 horas.

Fica a parte autora que deverá apresentar todos dos documentos médicos em seu original nas datas das perícias agendadas. Em se tratando de exames consistentes em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Redesigno a presente audiência para o dia 30/09/2009, às 14 00 horas.

Saem os presentes intimados.



2007.63.01.076114-7 - ANA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conta disso, suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento. Eventual alegação de recusa da autarquia deverá ser informada nos autos, detalhando-se a data, horário, local e identificação do servidor responsável. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17.04.2009, às 13:00 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.009040-0 - BENEDITO GELDO ROSATO (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.010087-8 - WILSON NOGUEIRA PINTO (ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) ; WALDICEIA ARRUDA DE MORAES(ADV. SP213388-DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Defiro a juntada do substabelecimento e da carta de preposição. Prejudicada a instrução em razão da ausência da autora, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para que comprove o motivo alegado da ausência. Após, tornem os autos conclusos."

2007.63.01.010140-8 - WALTER JERONIMO (ADV. SP172407 - DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) ; MARIA CECILIA BARBOSA(ADV. SP172407-DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tornem conclusos para decisão a esta Magistrada.

Escaneie-se os documentos apresentados pelas partes.

Saem os presentes intimados.

2008.63.01.003711-5 - MARTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da manifestação da parte autora, concluo pela necessidade de complementação do conjunto probatório. Para tanto, determino a expedição de ofício ao Hospital Heliópolis (UGA - I) para que, em 30 dias, encaminhe a este juízo cópia integral do prontuário médico da paciente Marta Pereira da Silva (RG 12.708.949-4, RG 12.708.949-4, código SUS antigo 00017108, cartão saúde nº 80144048016 4032 1); Com a vinda dos prontuários, deverão ser adotadas as seguintes providências:

(a) intimação do dr. Renato Anghinah, neurologista responsável pela elaboração do laudo pericial, para que se manifeste sobre os documentos juntados e sobre as alegações apresentadas em audiência;

(b) intimação da dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra responsável elaboração do laudo pericial, para que, considerando os diversos encaminhamentos da autora ao serviço de psiquiatria (20.06.06 - página 17 do arquivo "provas" e 13.03.07) e seus conhecimentos técnicos, esclareça se ratifica ou retifica a resposta ao quesito 13 do juízo;

(c) realização de segunda perícia neurológica, no dia 26.03.2009, às 15:00 horas, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado. A autora deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir prova.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24.04.2009, às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados, inclusive para os fins do artigo 421, §1º, do CPC. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.01.010614-5 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a prova documental e o depoimento da autora não foram suficientes ao convencimento do juízo, determino a intimação de Maria de Jesus Alves Rodrigues, no endereço declinado na inicial, para que compareça e deponha como testemunha do juízo.

Marco audiência para o dia 06.03.2009 às 14 horas.

2007.63.01.004411-5 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176923 - LUCIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2007.63.01.010641-8 - MARCUS BRANDINO CELEGUIM DE MORAIS (ADV. SP185768 - FERNANDO PICCOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Redesigno a audiência para o dia 17/4/2009, às 15 horas. Int."

2007.63.01.009988-8 - CLEUSA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.050327-4 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; DENISE ALVES RIBEIRO . Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de outros documentos que comprovem a união estável por ocasião do óbito.

Após, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada

Escaneie-se o substabelecimento apresentado.

Saem os presentes intimados. .

2005.63.01.054208-8 - JAYR RINALDI (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário pelos critérios que menciona.

Contudo, não trouxe aos autos os documentos necessários à apreciação e julgamento do feito. Assim sendo e, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor, devidamente representado por advogada, traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao seu benefício previdenciário, contendo, principalmente, a memória de cálculo com o coeficiente aplicado quando da concessão do benefício. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá o autor apresentar cópias integrais de suas

CTPS bem como de eventuais carnês de contribuição. Sem prejuízo, redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09/10/2008, às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.010132-9 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da notícia de óbito da autora, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva certidão de óbito, eis que tal fato, influenciará no julgamento da lide. Quanto aos eventuais valores a título de atrasados, intime-se o advogado para, no prazo legal, promover a habilitação dos interessados no processo, apresentando procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Após, voltem os autos conclusos.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é

assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2007.63.01.010106-8 - CONCEICAO DE JESUS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as alegações do advogado, e tendo em vista a ausência de cálculos pela contadoria judicial, haja vista a concessão posterior do benefício em razão de pedido administrativo formulado após a propositura da ação, bem como a ausência de manifestação da autora antes desta audiência requerendo o prosseguimento deste feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2008 às 18 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2007.63.01.010128-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se à empresa Radial Construções e Comércio Ltda. para,

no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a este Juízo se o Sr. Antônio Alves da Silva trabalhou na empresa e, em caso afirmativo, em qual período e em quais atividades, devendo juntar ainda cópias da Folha de Registro de Empregados e outros documentos que atestem a sua verdadeira ocupação, haja vista a contradição apontada entre a CTPS do autor e o laudo DSS8030 por ele trazido aos autos.

Fica esta audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 20 de fevereiro de 2009, às 17:00h a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. Saem os presentes intimados. Nada mais.

2005.63.01.128941-0 - ANTONIO SANTIAGO GARCIA (ADV. SP154761 - CLEMÊNCIA ALMEIDA SARAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Considerando que os autos remetidos a este Juizado

Especial pela 6ª vara federal, além de se referirem a ação proposta em novembro de 1991 (anteriormente, portanto, à criação dos Juizados Especiais Federais), dizem respeito, ao menos a princípio, a processo que foi extinto sem a resolução do mérito, inclusive com sentença confirmada por acórdão do E. TRF da 3ª Região transitado em julgado, vislumbro consentâneo que se oficie ao juízo de origem, com cópia dos autos remetidos, solicitando informações, inclusive, talvez, acerca de eventual equívoco.

Posto isso, oficie-se à 6ª vara federal desta subseção, na forma acima.

Outrossim, em nome da celeridade, intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, esclareça a situação.

Redesigno a audiência para o dia 28/01/2009, às 13:00 h.

2005.63.01.313519-6 - SEBASTIAO TRAVAGLIA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que há informação nos autos de que a

autora faleceu. Assim, proceda o patrono da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos eventuais herdeiros.

Após, voltem conclusos.

Silente, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2005.63.01.063655-1 - JOSE DANGHESI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

2. Ademais, conforme parecer elaborado pela D. Contadoria Judicial, para a realização dos cálculos da revisão pretendida, faz-se necessária a juntada de cópia integral do processo administrativo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome do autor, contendo principalmente a memória de cálculo do benefício, os 36 salários-de-contribuição, grupos de 12 acima do MVT, se houver, coeficiente de cálculo, bem como eventuais revisões no benefício.

Assim, concedo à parte, igual prazo para providenciar a juntada do referido documento.

Oportunamente, após a juntada, redesigne-se audiência em pauta-extra.

Intimem-se.

2006.63.01.083137-6 - SEVERINO FRANCISCO MENDES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se que ainda não houve a devolução da carta precatória com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor, conforme petição anexada aos autos em 04.09.2007, há necessidade de se aguardar a juntada do documento.

Redesigno, portanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2009 às 13:00 horas.

Verifico que o PA do benefício auxílio-doença da Sra. Elizabeth José Nunes ainda não foi juntado ao feito. Nestes termos,

oficie-se o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro e o (a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento Rio de Janeiro - Belford Roxo e (a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento Rio de Janeiro - Nova Iguaçu para que, em 20 (vinte) dias, apresente cópia do processo administrativo do NB/31- 84887299-1 - requerido no Estado do Rio de Janeiro, provavelmente na agência de Belford Roxo

ou Nova Iguaçu, sob pena de aplicação de outras medidas legais cabíveis.

Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2007.63.01.010136-6 - MURILO SPECCHIO DA SILVA (ASSISTIDO PELA GENITORA) (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a contradição

verificada pelos documentos constantes dos autos que indicam o óbito do de cujus em 26.01.06 e o recolhimento de contribuições em seu nome como empregado celetista (inscrição cadastrada 1.028.690.373-0) até junho/2008, pela IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL, CNPJ 43.289.578/0001-12 e ainda, declaração acostada à fl. 16 do processo

administrativo, em que a referida empresa afirma que o Sr. Reinaldo Tinoco da Silva nunca fez parte de seu quadro de funcionários, determino a expedição de ofício à IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL, que deverá ser instruído com os

3 documentos acima referidos, para que esclareça, no prazo de 30 dias, o motivo pelo qual constam recolhimentos feitos por ela, em nome do de cujus em data posterior à sua morte, se ele nunca lhe prestou serviços. Caso a informação de fl. 16 do PA esteja equivocada, deverá a IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL comprovar a prestação de serviços do Sr.

Reinaldo Tinoco da Silvado, trazendo sua Ficha de Empregado, Ficha Financeira, bem como outros documentos que comprovem seu vínculo.

Concedo ainda o prazo de 30 dias para o autor instruir o feito com cópia da CTPS do de cujus, ficando facultada, até a data da próxima audiência, a juntada de novos documentos que vejam a esclarecer a contradição acima apontada.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2009 às 17h00min.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo os autos à conclusão. Juntem-se aos autos

virtuais os documentos apresentados em audiência. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

2007.63.01.010637-6 - LILIAN DE SANT ANNA (ADV. SP194964 - CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO)  
; MARCELO DE SANT ANNA(ADV. SP194964-CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO);  
GETULIO DIAS  
SANTANA(ADV. SP194964-CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.010129-9 - SIMAO FRANCISCO DE AMORIM (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.011422-1 - APARECIDA MARIA DA COSTA (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.010004-0 - AIRTON RIBEIRO JONAS (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o requerido e retenho o carnê de contribuição  
original ora  
apresentado para posterior análise pela contadoria judicial.  
Outrossim, determino ao autor que apresente laudo técnico pericial sobre o período em que trabalhou exposto ao agente  
agressivo ruído, notadamente em relação ao período de 02/01/1978 a 23/12/1978, no prazo de até 15 dias antes da  
próxima audiência, sob pena de preclusão da prova.  
Redesigno, portanto, a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/1/2009 às 17 horas.  
Cite-se o INSS do aditamento apresentado.  
Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.010761-7 - MERCEDES YOUSSEF THIELE (ADV. SP101305 - RENATO CESAR LARAGNOIT) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, CITEM-SE os litisconsortes passivos  
- Sra.  
Maria Isabel Ribeiro Thiele e Sr. Gabriel Ribeiro Thiele.  
CITE-SE novamente o INSS.  
Considerando a colidência entre os interesses do menor e os de sua representante legal, a Sra. Maria Isabel Ribeiro Thiele,  
OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial,  
nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80, de  
12/01/1994.  
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público Federal.  
Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2009, às 15:00 horas.  
Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2006.63.01.078831-8 - MARIA GIMENEZ GUEDES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do que se depreende dos autos, a autora não  
juntou  
integralmente cópia de sua CTPS, conforme aludido pela própria Contadoria  
Judicial. Dessa forma, para possibilitar àquele setor a realização dos cálculos dos valores eventualmente devidos à  
autora,  
deve esta juntar, em 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova, cópia integral de sua CTPS, com as anotações dos  
vínculos empregatícios, bem como cópia integral do procedimento administrativo no qual houve o indeferimento de seu  
pedido.  
Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para 04/09/2008 às 18:00 horas, neste Juizado Especial  
Federal.  
Saem as partes presentes devidamente intimadas. Registre-se.

2005.63.01.078399-7 - EVALDO MASSARU YAMAOKA (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Desta forma, sai o autor intimado para apresentar cópia do  
processo administrativo e de todos os carnês de recolhimento de todo o período contributivo, no prazo de 30 (trinta)  
dias,  
sob pena de preclusão da prova.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas.

Intimem-se.

2005.63.01.059872-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer da contadoria judicial, para elaboração de eventuais cálculos se faz necessária apresentação da relação dos salários de contribuição que foram utilizadas pelo INSS quando da concessão do benefício.

Assim, determino que a parte autora apresente os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 16 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

2006.63.01.092676-4 - ADELAIDO DOS SANTOS (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Deste modo, para que este Juízo possa verificar a razão dos descontos efetuados na aposentadoria por invalidez, NB 083.731.987-0, bem como, eventual recebimento de benefícios em duplicidade necessário se faz a apresentação de copia integral dos processos administrativos com os respectivos históricos de crédito de todos os benefícios recebidos pelo autor: a) aposentadoria por invalidez, NB 083.731.987-0; b) auxilio doença NB 63.731.987-0; c) auxilio suplementar NB 18.143.418.

Diante destes fatos, oficie-se a DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia dos processos administrativos dos seguintes benefícios: a) aposentadoria por invalidez, NB 083.731.987-0; b) auxilio doença NB 63.731.987-0; c) auxilio suplementar NB 18.143.418, sob pena de aplicação de outras medidas legais cabíveis.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2009 às 13:00 horas.

Saem os presentes intimados

2005.63.01.313543-3 - JOAQUIM DA SILVA DANTAS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que seja oficiado DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia dos processos administrativos mencionados juntamente com todos os documentos que o instruíram, notadamente a memória de cálculo da RMI do beneficio originário, contendo os 36 salários de contribuições, grupos de 12 acima do MVT, se houver, coeficientes de cálculo aplicados aos benefícios e eventuais revisões. Redesigno a audiência para o dia 29/01/2009, às 14:00 horas. Oficie-se o INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.093859-6 - ALINE DE JESUS BALLETT RUBIO (ADV. SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpra-se integralmente a decisão de 04.07.2008.

2005.63.01.076365-2 - MANOEL SILVEIRA PIRES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer da contadoria judicial, para elaboração de eventuais cálculos se faz necessária apresentação do procedimento administrativo auxílio-doença que originou a aposentadoria por invalidez NB 001.504.162-0, contendo os valores dos salários de contribuição utilizados pelo INSS na concessão do benefício.

Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 13 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2007.63.01.015337-8 - LENI APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, o qual noticia que não foi localizada nos autos a contagem de tempo de serviço/contribuição elaborada pela autarquia quando do requerimento administrativo que ora postula a retroação (15/07/1997), concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/106.891.697-1, contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício.

Com a juntada de tais documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07.04.2009, às 13 horas.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2006.63.01.073247-7 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP162145 - CLOVIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 14h00min.

2007.63.01.026230-1 - MARIA VERONICA VIEIRA PARAISO (ADV. SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de rol de testemunhas.

Com a juntada do rol, determino que se proceda à intimação das testemunhas para a data designada para a próxima audiência.

Redesigno a presente audiência para o dia 17/06/2009 às 13:00 horas.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.010104-4 - ARMANDO PEREIRA SILVA (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente certidão de objeto e pé, de acordo com o já determinado por este juízo, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. No dia da nova audiência, deverá a parte autora apresentar a citada certidão no original.

Redesigno a audiência para o dia 29/09/2008, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados.

2005.63.01.313534-2 - WALDOMIRO FERREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer da contadoria judicial, para elaboração de eventuais cálculos se faz necessária apresentação dos procedimentos administrativos NB 060.338.651-2 e do benefício originário, contendo especialmente a carta de concessão e o valor da renda mensal inicial.

Assim, determino que a parte autora apresente cópia dos processos, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 13/04/2009 às 15 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2006.63.01.078613-9 - ELZA JOAO SALIM (ADV. SP035308 - ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 31/10/2008 às 16 horas, tendo em vista a necessidade de expedição do ofício à Visanet, a quem concedo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação requisitada, sob pena das cominações legais cabíveis. Anote-se o nome do responsável em responder o ofício. Dispensar a presença da autora na próxima audiência, e a sentença proferida será devidamente publicada. Publicada esta decisão em audiência, saem os presentes intimados.

2005.63.01.070776-4 - CECILIA GALLO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer da contadoria judicial, para elaboração de eventuais cálculos se faz necessária apresentação do recibo de pagamento do mês de dezembro de 1991.

Assim, determino que a parte autora apresente o documento acima citado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 15 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2005.63.01.056177-0 - PAULO DA SILVA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.007787-0 - JOSE ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos,

Segue decisão em separado no termo nº 39.836

2007.63.01.010285-1 - JOSE TAVARES MEDEIROS (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); SINCLAIR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS . Ante o exposto, DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF, excluindo-a da lide, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Em decorrência, DECLINO DA COMPETÊNCIA, porque de caráter absoluto, determinando a restituição dos autos à 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santana desta Capital, com nossas homenagens.

Aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso, instruindo os autos físicos com os principais atos praticados no Juizado, remetendo-os ao juízo competente.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.015825-0 - EVARISTO GOMES DA SILVEIRA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.05.2009, às 14:00 horas. A parte autora deverá apresentar, 10 dias antes da audiência, a cópia do processo administrativo do segundo benefício requerido (NB.42/144.973.792-4), na fase em que se encontrar. Publicada em audiência, sai o autor intimado. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.010125-1 - NELSON DELFINO (ADV. SP228383 - MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se



necessária a apresentação, pela parte autora, de documentos comprobatórios da exposição ao agente agressivo apontado na inicial, notadamente DSS8030/SB40.

Concedo, para tanto, prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 30/01/2009 às 17 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.029048-5 - GERSON DE DEUS LIMA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a juntada de certidão do cartório eleitoral e demais documentos que possam servir de início de prova material para a demonstração do período rural, sob pena de preclusão.

Redesigno a presente audiência para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas.

Escaneie-se os documentos apresentados pela parte autora.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.010153-6 - ESMERALDA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . " Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a advogada presente traga aos autos substabelecimento. Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de sua filha, Aparecida Silva Fernandes, em 12/04/2003. Entretanto, não apresentou documentos suficientes que comprovem a alegada dependência econômica. Ademais, nos documentos pessoais da filha falecida da autora, consta seu nome como ESMERALDA APARECIDA DA SILVA. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora justifique, documentalmente, a divergência apontada em seu nome bem como traga aos autos documentos que demonstrem domicílio comum bem como a dependência econômica em relação a filha Aparecida Silva Fernandes. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2008, às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.026434-6 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntada de documentos. Com a vinda, analisarei o pedido de designação de perícia indireta - tornem os autos, portanto, conclusos para esta Magistrada. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.009272-9 - JOSE SOVIES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do que se depreende dos autos e segundo a informação da Contadoria Judicial, não constam todos os recolhimentos previdenciários do autor no sistema CNIS. Dessa forma, a fim de possibilitar ao setor contábil a elaboração de cálculo do valor devido ao autor, com a consideração do correto enquadramento de classes, de acordo com as classes de interstícios da escala de salário-base, determino ao autor a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, dos carnês de recolhimento da contribuição previdenciária de todo o período pleiteado. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 06/03/2009, às 16:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Publicada em audiência, sai o autor intimado. Intime-se o INSS. Registre-se."

2007.63.01.010075-1 - BENEDITA BARBOSA DO PRADO SILVA (ADV. SP192430 - EMILIA PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora emende sua inicial, apontando, com exatidão, quais os saques impugnados, especificando seus valores e datas e apresentando os respectivos extratos. Procedida a emenda a inicial, cite-se a CEF novamente. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2009, às 13:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.026435-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO

MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro a juntada do substabelecimento trazido pela advogada presente. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora traga aos autos documentos que comprovem que seu filho Gabriel foi também adotado pelo "de cujus", apresentando cópia integral do processo de adoção do menor. Apresentados os documentos, voltem conclusos para as providências cabíveis, inclusive no que tange a eventual inclusão do menor no pólo ativo da lide.

Ainda, considere-se que, de acordo com a contestação trazida aos autos, constam, no CNIS, contribuições efetuadas em nome de Marcelo Sérgio da Silva, em decorrência de vínculos empregatícios, após seu óbito. Portanto, fica a autora intimada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias integrais e legíveis da CTPS, RG e CPF do "de cujus" (que deverão ser apresentados nos originais na próxima audiência assim como a certidão de óbito) para verificação da existência de eventuais homônimos. Apresentados os documentos, voltem conclusos para determinação, se o caso, da expedição de ofícios às supostas empresas empregadoras do "de cujus", no que tange aos vínculos póstumos.

Outrossim, pretende a autora a concessão de pensão por morte decorrente do óbito de seu companheiro, Marcelo Sérgio da Silva, em 27/10/2005. Aduz que o "de cujus" estava incapacitado antes de seu óbito, não tendo, deste modo, perdido sua qualidade de segurado. Assim sendo, para que se comprove se, de fato, o "de cujus" possuía qualidade de segurado quando de seu óbito, designo perícia médica indireta para o dia 09/01/2009, às 14:15 horas, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Médico Clínico, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, devendo a autora levar todos os documentos, exames e prontuários médicos que possua referentes às doenças de seu companheiro falecido. O perito médico deverá esclarecer se o falecido apresentava incapacidade laboral, informando em que consistia tal incapacidade, seu grau (total ou parcial/ temporária ou permanente) e principalmente a data de início da incapacidade e, se o caso, a data de sua cessação. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2009 às 13:00 horas, quando deverá a autora comparecer acompanhada de até, no máximo, 03 testemunhas que comprovem a alegada união estável com o "de cujus". Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal ante a existência de interesses de menor."

2007.63.01.007748-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, concedo a autora o prazo de 90 (noventa) dias para apresente cópia completa do processo administrativo NB 42/112.018.449-2 contendo todas as contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, bem como, laudos técnicos e DSS 8030 lá apresentados.

Oficie-se ao INSS - Agência São Paulo, para que apresente cópia do laudo pericial atestando as condições de nível de ruído na empresa Comander S/A (atual Imbrac S/A), no setor de produção, especificamente nas seguintes áreas: aplicadores, reunidoras, trançadeiras e trefilas. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 26/06/2009 às 13:00 horas.

Escaneie-se a réplica apresentada.

Saem intimados os presentes.

2007.63.01.023941-8 - IRENE FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o exposto requerimento do autor em sua petição protocolizada em 15.07.2008, determino que se intime o INSS sobre o requerido, podendo falar em 15 dias.

Não havendo oposição, expeça-se carta precatória para que se colha depoimento pessoal da parte autora e proceda-se a oitiva de testemunhas.

Sob pena de preclusão do direito de produzir a referida prova, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias (a partir do dia seguinte a esta audiência) informar ao juízo o endereço completo da parte autora e indicar testemunhas, bem como a qualificação destas.

Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 18.06.2009, às 13 horas, sendo expressamente dispensada a presença das partes.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.015289-1 - LAERCIO AUGUSTO FIDALGO (ADV. SP172359 - ADRIANO AUGUSTO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão

do processo administrativo referente ao NB 42/113.923.538-6, o qual segundo o autor, está com a respectiva CTPS bem como as guias anexadas, providenciando, assim, cópia de todos os documentos. Oficie-se também o Chefe do Posto da Unidade Avançada do INSS, cientificando-lhe do expedição do mandado e de que a parte não consegue ter acesso ao processo há 9 anos no Posto Santana.

Fica facultada à parte providenciar por meio cabíveis as cópias das CTPS e de eventuais carnês de recolhimentos.

Após a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização dos cálculos e designe-se audiência em pauta extra. Juntem-se aos autos os documentos apresentado em audiência. Cumpra-se.

Intimem-se.

2004.61.84.381629-1 - CREUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que seja oficiado DD. Chefe de Serviço da

Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo mencionado juntamente com todos os documentos que o instruíram, notadamente a relação de salários de contribuições, memória de cálculo da RMI, a carta de concessão, coeficiente de cálculo aplicado ao benefício

e eventuais revisões.

Redesigno a audiência para o dia 28/01/2009, às 16:00 horas. Oficie-se ao INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.122361-6 - ODETTE DE MORAES FERRARI (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino que seja oficiado DD. Chefe de

Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo mencionado juntamente com todos os documentos que o instruíram, notadamente a memória de cálculo da RMI, coeficiente de cálculo aplicado ao benefício, bem como eventuais revisões.

Determino, ainda, que a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, apresente a relação de salários-de-contribuições fornecida pelo empregador do período de 1987 a 1991.

Redesigno a audiência para o dia 28/01/2009, às 15:00 horas. Oficie-se o INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.065905-1 - RONILDA OLIVEIRA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em condições de julgamento.

Conforme parecer da contadoria judicial, para elaboração de eventuais cálculos se faz necessária apresentação do procedimento administrativo nº 46/085.946.117-3, contendo especialmente a memória de cálculo e todas as revisões realizadas pelo INSS.

Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 16 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2007.63.01.010933-0 - JOANICE DE JESUS NERES (ADV. SP193090 - TELMA ANDRADE SANTANA NASSER)

;

LUDIVAL NERRES SANTANA SILVA (REP. PELA GENITORA)(ADV. SP193090-TELMA ANDRADE SANTANA

NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO

De acordo com os termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias, para trazer aos autos, sob pena de extinção:

1) as relações dos salários de contribuição da empresa Rubin Ind. e Com. De Móveis, no período de 01/09/1999 a 18/05/2004;

2) apresentar cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 2880/2005, que tramitou perante a 33ª Vara do Trabalho de São Paulo;

3) apresentar Carteiras de Trabalho do segurado falecido, bem como eventuais carnês de contribuição.

4) Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

5) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/01/2009, às 17:00 horas. Saem as partes presentes intimadas. NADA MAIS.

2007.63.01.010192-5 - ISIS BUENO (ADV. SP109128 - ISIS BUENO e ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência da parte autora na presente audiência e a justificativa de problemas de saúde apresentada, coma apresentação de atestado médico, redesigno a audiência para o dia 13/03/2009, às 13 horas.  
Sai o advogado Dr. Isidoro Bueno devidamente intimado.

2004.61.84.464683-6 - MARIA LOURDES DIONIZIO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer da contadoria judicial, para elaboração de eventuais cálculos se faz necessária apresentação do procedimento administrativo nº 088.016.279-1, contendo a relação dos salários de contribuição referente ao PBC, memória de cálculo e carta de concessão.

Assim, determino que a parte autora apresente cópia do processo, contendo os documentos acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/04/2009 às 15 horas.

Autorizo o não comparecimento das partes à audiência redesignada.

Intimem-se.

2007.63.01.061521-0 - JOAO ANTUNES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/106.492.868-1, contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício, SB-40, laudos técnicos, bem como cópias de eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuição previdenciária.

Com a juntada de tais documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.03.2009, às 17 horas.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2005.63.01.073903-0 - ALOIZIO DE SOUZA MAGALHAES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o valor apurado pelo setor de contadoria, esclareça a parte autora se renuncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos à época do ajuizamento da ação. Ressalto que não estão abrangidas as prestações vencidas no curso da ação, pois integrarão o montante condenatório. Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, venham-me conclusos para deliberação.

Int.

2007.63.01.010275-9 - ARNOBIO PASSOS (ADV. SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em seguida, para mais bem analisar o autos e

em virtude do adiantado da hora, pelo Juiz foi determinado que lhe voltassem os autos conclusos. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.026218-0 - LAURA SEVERINA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para

que a autora traga aos autos eventuais documentos que demonstrem a existência do vínculo empregatício de seu esposo falecido com ADEMIR MENDES PEREIRA bem como faculta a produção de prova testemunhal nestes autos.

Redesigno

a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/01/2009, às 13:00 horas, quando deverá comparecer a autora acompanhada de testemunhas para comprovação do referido vínculo empregatício. Intime-se o empregador do "de cujus", via carta precatória, ADEMIR MENDES PEREIRA, RG/SP 9.886.906 e CPF/MF 028.655.388-00, na Rua Argia n°

250, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, para que compareça a audiência designada para ser ouvido como testemunha do Juízo. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010680-7 - HOTEL CASTRO ALVES LTDA. - ME (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) ;

ALBERTO CLEMENTE CATORZE(ADV. SP122639-JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante

o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.011462-2 - PAULO ALVES (ADV. SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que junte documentos

que demonstrem o tempo especial.

Redesigno a audiência para o dia 20/03/2009, às 14:00 h. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.010073-8 - MARINA DE ANDRADE VENANCIO PEREIRA (ADV. SP190210 - FERNANDO BENYHE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

"Defiro o

requerimento do autor, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 60 dias. Redesigno a audiência para o dia 27/03/2009, às 14 horas. As partes saem intimadas."

2005.63.01.014233-5 - JORGE SANDI ARCE (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) "Posto isso, considerando o limite estabelecido para competência deste Juizado Especial Federal, manifeste-se à autora quanto ao seu interesse em renunciar crédito excedente aos 60 (sessenta) salários mínimos

fixados na Lei 10259/2001.

Em caso negativo, deverá atribuir à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, conclusos para decisão.

2007.63.01.010084-2 - UBIRATAN MESQUITA CORTEZ (ADV. SP195034 - HUMBERTO OSMAR BARONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Para a melhor formação do livre

convencimento motivado, determino que se oficie à Caixa Cartões, para que forneça, em relação ao cartão Caixa Gold Visa n° 4013.7000.0878.1017, os comprovantes (1ª Via assinada) das compras efetuadas nos dias 28/4/2006 (Auto posto Mogiana, no valor de R\$ 40,00) e dia 29/04/2006 (Adega Lagunas, no valor de R\$ 467,10), para aferição da assinatura do cliente. Determino, também, que a Caixa Cartões informe os endereços dos estabelecimentos retrocitados. Prazo de 15 (quinze) dias.

Com estas provas, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Publicada esta em audiência, saem as

partes intimadas.

2007.63.01.026835-2 - MARIA CRISTINA FRANKLIN DE MATOS RUZZA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tratando-se de documento relevante para o deslinde do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora apresente o diploma de magistério no original.  
Redesingo a presente audiência para o dia 23/09/2008, às 13:00 horas, na pauta-extra.  
Saem os presentes intimados.

2007.63.01.010568-2 - MARIO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1. descreva todos os períodos trabalhados pelo autor;
2. especifique quais os períodos trabalhados em condições especiais que pretende a conversão em comum, indicando qual o agente nocivo, apresentando inclusive laudos técnicos periciais;
3. apresente contagem de tempo de serviço (análise contributiva), inclusive constando os períodos trabalhados em condições especiais;
4. esclareça a partir de que data pretende ver concedido o benefício.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/01/2009, às 17:00 horas. Saem as partes presentes intimadas. NADA MAIS.

2004.61.84.388263-9 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o óbito da autora, em 11.07.2004, conforme informação da Contadoria Judicial, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos sucessores, trazendo-se certidão de óbito legível, RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do processo (art. 51, V, da Lei nº 9.099/95. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.  
Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 16.10.2008, às 16:00 horas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010117-2 - EUCLIDES TEODORICO DE SOUZA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada.

Saem intimados os presentes. Registre-se.

2007.63.01.026927-7 - ADINALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO e ADV. SP214182 - VITOR DE LUCA (DPU)) ; WILLIAM BRANDÃO SANTANA DA SILVA (REP P/ ADINALDO N DA SILVA ; DANIELA BRANDÃO SANTANA DA SILVA (REP P/ ADINALDO N DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 1. O co-autor Willian Brandão Santana era maior e capaz na data do ajuizamento da ação. Por isso, prescinde da assistência de seu pai ou da atuação da Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial. De outra senda, sua representação processual deve ser regularizada pela juntada do instrumento de mandato outorgado pelo próprio co-autor.  
2. Quanto à atuação em defesa da co-autora Íris Daniela Brandão Santana da Silva, a i. Defensoria Pública da União permanece no exercício da função de curadora especial. Por isso, o feito não pode ser julgado sem sua manifestação.  
3. No mais, defiro o requerimento do autor e determino a intimação da perita judicial a fim de que esclareça, no prazo de 10 dias:

- (a) qual o estágio de evolução do adenocarcinoma de signóide, em 09.05.05?
- (b) baseado em conhecimentos técnicos, aproximadamente quanto tempo antes do diagnóstico (09.05.05) a patologia começara a se desenvolver?

(c) após o surgimento do tumor, em quanto tempo seu desenvolvimento pode ser considerado incapacitante?

4. Determino que, até a data da próxima audiência, o autor apresente cópia integral dos autos - ou, no mínimo, cópia dos atos de intimação do INSS no feito, suas manifestações e dos principais decisórios - e certidão de objeto e pé da reclamação trabalhista 00067200403702001 (37ª Vara).

5. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06.03.2009, às 13:00 horas.

6. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

7. Intimem-se o INSS, a DPU e o MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 1675/2008 LT 7907**

2008.63.04.004001-3 - MARIANA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP130815 - JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO); ROBERTA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP130815-JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO); MATHEUS ARRUDA DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP130815-JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO); LUCIANA ARRUDA DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP130815-JOSE ADRIANO DE SOUZA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Tendo em vista que compete à Justiça Federal o processamento e o julgamento apenas das causas em que figuram como partes a União, autarquia ou empresa pública federal, artigo 109, I, da Constituição Federal, o que não ocorre no caso em tela, uma vez que a parte ré não é a Caixa Econômica Federal, mas sim, a **Caixa Seguradora S/A**, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Nesse sentido, segue a jurisprudência transcrita abaixo:

"Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal.

2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP."

(CC 46309, 2ª Seção, STJ, de 23/02/2005, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Entretanto, como estes autos já tramitaram por outros juízos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o autor indique para qual órgão jurisdicional deseja que sejam remetidos estes autos, sob pena de extinção do processo. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6304001676 LT 7905**

**UNIDADE JUNDIAÍ**

2005.63.04.009251-6 - MARCO ANTONIO DANTAS (ADV. SP163458 - MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para que a

sentença seja complementada pela fundamentação acima, mantendo-se seus demais termos, inclusive a parte dispositiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.04.006726-5 - IGNEZ PERINI DIANINI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de julho de 2008, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 08/12/2005, até a competência de julho/2008 (inclusive), no valor de R\$ 14.987,11 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2006.63.04.007056-2 - ALZIRA BENEDICTA DE OLIVEIRA VASCON (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de julho de 2008, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 24/07/2006, até a competência de julho/2008 (inclusive), no valor de R\$ 11.399,82 (ONZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.003601-0 - ZELIA CEZARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso

V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento

de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004025-6 - MELIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



2005.63.04.010762-3 - RUBENS FRUET (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente

os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: janeiro de 1.989: 42,72% (IPC) e abril de 1.990: 44,80% (IPC).

Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo.

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nestes termos, conheço dos presentes embargos, e no mérito nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.C.**

2006.63.04.006805-1 - NEUSA DE PAULA TAVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005145-2 - CLAUDIO LANDULFO ROCHA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.007157-8 - VALTER LUCHETTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.007153-0 - ANTONIO CANDELORI NETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.007155-4 - LUIZ SEBASTIAO ACETI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004947-0 - JOSE TADEU MAION (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005141-5 - JOSE APARECIDO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005117-8 - JOAO NILSON TOZETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.004953-6 - CONCEIÇÃO APPARECIDA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005107-5 - MARY ZILDA NASCIMENTO ROMÃO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005111-7 - ANTONIO VALDEMAR PIOLLA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005113-0 - ADEMIR MARINOTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005135-0 - ANTONIO BASILIO RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005119-1 - PEDRO PISSINATO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005121-0 - DAMIAO MIGUEL MARQUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005123-3 - GABRIEL PEREIRA MENDES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.005127-0 - JOAO BATISTA MARCHINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.010770-2 - SYLVIO VECCHIATO (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas, nem honorários. P.R.I.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6304001677 LT 7910**

#### **UNIDADE JUNDIAÍ**

2006.63.04.006243-7 - FELIPE DIAS MATHEUS (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso

VI, pela falta de interesse de agir.

Publique-se, registre-se e intímese.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese.**

**Cumpra-se.**

2007.63.04.003559-1 - ELPIDIO DE CAMPOS (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; JACY DIAS DE CAMPOS(ADV.

SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.000583-5 - WASHINGTON MOREIRA PARDINI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.04.003295-0 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005699-1 - ANDRELINO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a decisão anterior (nº 2551/2008) e a não habilitação dos sucessores do autor dentro do prazo de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo sem resolução de mérito,  
nos termos do art. 51, inciso V da Lei 9.099/95. P.R.I.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6304001678 - Lote 7911**

#### **UNIDADE JUNDIAÍ**

2005.63.04.014352-4 - DOMINGOS AZARIAS DE NORONHA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 17/09/1987 a 06/07/1990, 11/01/1991 a 24/08/1992 e 01/12/1994 a 05/03/1997 no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.04.005191-9 - ROSA MARIA BONATELLI ARAUJO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ROSA MARIA BONATELLI ARAÚJO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.04.004026-7 - FRANCISCO ELIS CAETANO (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, FRANCISCO ELIS CAETANO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;  
ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:  
de 20/01/1970 a 28/02/1971;  
de 05/11/1979 a 06/04/1981;  
de 09/06/1983 a 25/09/1986; e  
de 08/10/1986 a 02/09/1992.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.002524-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos  
laborados sob condições especiais de 11/03/1982 a 13/10/1989, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em  
julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.04.005185-3 - ALICE VICENTINI MUNHOZ (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o  
pedido, para condenar o INSS a majorar o coeficiente do salário de benefício para 80%, com início na data da citação,  
em 09/10/2006, o qual deverá ser implementado, no prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão,  
cujo valor da renda mensal passará para R\$ 584,68 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E  
OITO CENTAVOS) para a competência de junho de 2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste  
Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.  
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 09/10/2006 até a competência de  
junho/2008, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 2.417,79  
(DOIS  
MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme cálculo realizado  
pela  
Contadoria Judicial deste Juizado.  
Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.  
P.R.I.

2007.63.04.002491-0 - APARECIDA ASSUNÇÃO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço  
ao autor, com renda correspondente a 70% salário de benefício, nos termos da Lei 8213/91, o qual deverá ser  
implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de  
R\$  
609,93 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de junho/2008,  
consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.  
DIB em 11/04/2007.  
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de junho/2008, que  
deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.261,34 (DEZ MIL  
DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,  
consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, observada a renúncia feita pela parte autora nesta  
audiência.  
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de  
60 (sessenta) dias.  
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.  
P.R.I.

2007.63.04.002470-2 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do  
benefício  
de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com renda correspondente a 100% salário de benefício, nos termos da

Lei 9876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 597,56 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de junho/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 26/06/2007. Oficie-se. Não há diferenças a serem pagas. Caso haja cessação do auxílio doença NB 5216764050 em razão da aposentadoria por tempo de serviço, esta apenas deverá ocorrer quando da efetiva implantação da aposentadoria. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/1679 - Lote 7912**

2005.63.04.001511-0 - ANTONIO DE SOUZA - INC REPRESENTADO P/ JUDITH FLORA DE SOUSA (ADV. SP187081

- VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, a certidão de casamento da Sra. Judith Flora de Souza, para posterior apreciação do pedido de habilitação. Apresente, no mesmo prazo, planilha contendo a contagem de tempo de serviço / contribuição que requer seja reconhecida, especificando os períodos.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 29/08/2008 às 10:00 horas. P.R.I.C.

2007.63.04.002562-7 - CARLOS EDUARDO DA SILVA JÚNIOR (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da página da CTPS relativa ao vínculo empregatício com a empresa Plus Service Trabalho Temporário, ou documentação comprobatória de tal vínculo.

No mesmo prazo, apresente a parte autora documentação comprobatória relativa ao vínculo existente na CTPS com a empresa Mamuth Transporte de Máquinas (Ficha de Empregado, contracheques, etc), uma vez que, além de tal vínculo não constar do CNIS, ainda apresenta data de admissão posterior à de saída, referindo-se, inclusive, a período no qual há

declaração de que o autor permanecia internado em clínica.

Redesigno a audiência para o dia **19/08/2008, às 11 horas**. P.R.I.C.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2008**

**UNIDADE: OSASCO**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.06.006038-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO FERREIRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 10/04/2012 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.010668-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL ROSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010669-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON GOMES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010670-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULINDA MARIA DE JESUS DIAS  
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010671-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR BEZERRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010672-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO TENORIO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP083972 - CARLOS DE ALMEIDA SALOMAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010673-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO TARGINO FILHO  
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.010674-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010675-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DUARTE TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010676-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON TOSHIMI KUDO

ADVOGADO: PB013599 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010677-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GECILDO ELIAS GOMES  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010678-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010679-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010680-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL FILHO  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010681-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010682-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO BARRANCO  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010683-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR FERRI  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010684-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROSA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND

PROCESSO: 2008.63.06.010685-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUDALDO BASTOS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010686-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOPES MACHADO  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010687-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY MARTINS DA SILVA BANDEIRA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010688-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER CARVALHO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010689-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDA ISABEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010690-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON HONORIO MAIA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010691-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010692-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO SANTOS CUSTODIO  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010693-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010694-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOPES MACHADO  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010695-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SEVERINO DOS RAMOS  
ADVOGADO: SP221748 - RICARDO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010696-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 04/04/2013 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.06.010697-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDENETE COELHO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP188340 - ELAINE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 04/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010698-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010699-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010700-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO SILVESTRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010701-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DA COSTA MORAIS  
ADVOGADO: SP269063 - WILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010702-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010703-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010704-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DIAS BARBOZA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010705-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LOURENÇO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010706-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ VITAL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010707-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DOS SANTOS CORREA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010708-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAZARO FELICIANO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010709-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIBALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010710-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDA ARMELIN MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010711-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVI CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010712-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARY ANTONIO NADER  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010713-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODIVA LIMA ALVES  
ADVOGADO: SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010714-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010715-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEVINA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010716-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEVINA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010717-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO PEREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010718-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA XAVIER BANDELLI  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010719-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVINA MIQUELASSI BOREJO  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010720-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARY ANTONIO NADER  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010721-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010722-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO GARCIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010723-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE ASSIS QUEIROZ  
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010724-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THALITA MERYELE SANTOS LEME  
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
06/11/2008  
14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010725-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010726-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010727-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PAZ ANDRADE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010728-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO PEREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010729-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DIMAS CREMM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010730-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010731-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010732-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PERCIDA DA LUZ  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.010733-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010735-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA SILVA DE LIMA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010736-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GUERRA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.010737-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINA CARMELLA TONETTO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010738-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE SANTANA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010739-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010740-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEMILTON BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 04/04/2013 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.010741-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO SERGIO BENITO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010742-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GENILDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010743-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SARMENTO DA NOBREGA  
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010744-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FREITAS PINA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010745-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDER MARINHO SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010746-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONATAS MELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP073426 - TELMA REGINA BELORIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010747-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA FERREIRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP204249 - CARLA BATISTA BARALHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010748-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093893 - VALDIR BERGANTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010749-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIANA GALVAO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010750-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LAURINDA POLAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010751-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE IGINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 84  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 84

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.010752-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULINO  
ADVOGADO: SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010753-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMAR RIBEIRO DE NOVAIS  
ADVOGADO: SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010754-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE HORTELAO  
ADVOGADO: SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010755-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSARIO FERREIRA BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010756-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL JOSE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 04/04/2013 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.06.010757-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL BAENA PACE  
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010758-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA CRISTINA TORRES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010759-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS ACACIO NETO  
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010760-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010761-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO ANDRADE  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010762-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010763-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE RIBEIRO BONFIM  
ADVOGADO: SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010764-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010765-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEREIDE GANDOLFO  
ADVOGADO: SP195290 - RICARDO MARCEL ZENA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010766-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OZEIAS BATISTA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010767-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010768-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010769-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 04/04/2013 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010770-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 04/04/2013 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.010771-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO MAFFRA DIAS  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010772-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA FERNANDES MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010773-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL CIPRIANO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010774-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010775-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010776-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA PACHECO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010777-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010778-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE DE MENEZES  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010779-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANI FLORES  
ADVOGADO: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010780-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA JULIA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010781-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO PEREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010782-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE DA SOLIDADE SANTOS  
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
20/01/2009  
15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010783-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILZA VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP221563 - ANDERSON DA MOTA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010784-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NEPOMUCENO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010785-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DE LIMA  
ADVOGADO: SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010786-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA ALVES DA SILVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP143039D - MARCELO MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010787-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010788-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELITA NAZARIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010789-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE XAVIER  
ADVOGADO: SP092022 - TELMA R TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010790-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SESARINA HILDONE BATISTA LIMA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010791-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010792-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: URBANO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010793-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010794-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MUNIZ DE SANTANA  
ADVOGADO: SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010796-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINES MARCONI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010797-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALDO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010798-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010799-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA FESCINA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010800-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DE MATOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010801-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIO GUEREIRO DA LUZ

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010802-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LEITAO NETO

ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010803-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE CASSUNDE DA SILVA FELIX

ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010804-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010805-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DENAILSON JESUS DE BARROS

ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010806-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP092022 - TELMA R TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010807-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MARIA GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP092022 - TELMA R TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010808-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010809-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA TADEU PINHO  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010810-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010811-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SILVA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010812-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDE URBANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010813-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO PASCOAL  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010814-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA ADAO  
ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010815-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA AVELINO ROMAN  
ADVOGADO: SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010816-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA SOLANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010817-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO BOFFE  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010818-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010819-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO AMARANTE  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010820-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO KEMIECIK  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010821-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDIR VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010822-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO BELIZARIO LEME  
ADVOGADO: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010823-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONORA EUZEBIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010824-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CAMARGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.010825-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP246869 - JOSIVANIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010826-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR JOSE REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010827-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEO DINIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010828-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010829-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO COLACA ROSENDO  
ADVOGADO: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010830-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA COLOSIO FRANCO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010831-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARINDA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 79

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.010832-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010833-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MORENO ORTEGA  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010834-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010835-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO FAUSTINO DA ROSA  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010836-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ONEZIMO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010837-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FOSSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010838-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NETO LOPES CALIXTO  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010839-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZENI RIBEIRO DUTRA  
ADVOGADO: SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010840-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINEIDE MARIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010841-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010842-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL GAUDENCIO DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010843-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BOCAGINI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010844-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDNICE ORLEANS DA PENHA ANDREOLLI  
ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010845-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010846-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010847-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JUNIOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP191990 - MATHEUS PASCHOAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010848-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO SOARES DE JESUS  
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010849-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010850-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO DE ASSIS CARDOSO COSTA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010851-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PINHO DE LUCENA  
ADVOGADO: SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010852-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LUCIANO LAMAZALES  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010853-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR ANTONIO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010854-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FIDELI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010855-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO MANFRINATO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010856-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINCINATO NUNES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2008.63.06.010857-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA FELIX RIBEIRO  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010858-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010859-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010860-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010861-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010862-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE DOS ANJOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010863-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010864-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO APARECIDO CAMARGO  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010865-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DE ANDRADE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010866-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010867-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIENE JACINTO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.06.010868-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010869-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIRCE CASSIMIRO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010870-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010871-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010872-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010873-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LEITE DE PAULA  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010874-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL LEITE DE PAULA  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010875-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU BARANENKO  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010876-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE LEME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010877-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE CARIA

ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010878-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL MUNIZ FILHO  
ADVOGADO: SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010879-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DO PRADO JUNIOR  
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010880-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA ROSA DOS SANTOS PEREZ  
ADVOGADO: SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010881-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELIX DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010882-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE FREIRE MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010883-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010884-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARIDES MIRANDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010885-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010886-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010887-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010888-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NESSEIA SBRAVATTI  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010889-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUCIMAR MORENO MOREIRA  
ADVOGADO: SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010890-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA EMILIA FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010891-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010892-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010893-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DETANIAS GOMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010894-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRECENCIA CATARINA DE PAULA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010895-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO COELHO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010896-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010897-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010898-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBAMAR DO AMARAL  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010899-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA DO CARMO ESTEVAM  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010900-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE PAULA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010901-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE EMILIANO VITOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010902-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010903-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELIX DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010904-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010905-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL CARLOS JOSE DE BRITO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010906-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOSÉ MONTEIRO  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010907-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010908-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDES DIAS FROES

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010909-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010910-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MIGUEL ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010911-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010912-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEIÇÃO ELITE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 81

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.009245-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODINER RONCADA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 12/11/2012 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010913-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC ANTONIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010914-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDO NEGRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010915-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL ALVES DO A  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010916-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA ALTAMIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010917-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL LOCATELI  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010918-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010919-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ROSA CAREGATTI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010920-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010921-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DE SOUZA BORGES  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010922-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINDO ALVES DE MACEDO FARMÁCIA-ME  
ADVOGADO: PR014959 - OLIVALDO BATISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010923-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO CAETANO DA MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010924-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PAULA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010925-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTINA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010926-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANERILDES SENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010927-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM NUNES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010928-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRINA MARIA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010929-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONE FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010930-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSAFÁ ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.010931-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO GUEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010932-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: POLIARTES REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP  
ADVOGADO: SP222017 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.06.010933-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010934-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010935-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA LEME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010936-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LUIZ DE SANTANA  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010937-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO



AUTOR: TEREZINHA AMARO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010938-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010939-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA SOBRINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010940-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VLADIMIR DE PAULA E SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010941-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE SILVA DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010942-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010943-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP171677 - ENZO PISTILLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010944-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CORTEZ  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010945-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO STUCHE  
ADVOGADO: PB013599 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.06.010946-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL IGNACIO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010947-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDWARD JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010948-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: PB013599 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.06.010949-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010950-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO NEVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010951-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010952-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA CRUZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010953-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERCIO JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010954-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIO CLAUDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207487 - REYNALDO GUIMARÃES VALLÚ NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010955-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010956-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALI PEREIRA DO PRADO  
ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010957-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PETILA CRISTINA RODRIGUES SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010958-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL PEREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010959-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DA LUZ  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010960-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAIR PINTO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010961-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010962-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCINIA COSTA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010963-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI GOMES DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010964-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES PRATES CEREIJO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.010965-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO PEREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010966-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO FRANCISCO DA TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010967-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO REGINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010968-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010969-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR LOPES

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010970-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NERI MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010971-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ODILIA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010972-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010973-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO MARCELO JOSE SALVINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 21/01/2009

17:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010974-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO ALMEIDA DE FREITAS

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010975-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ONOFRE PAULO CORREA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010976-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KELLI APARECIDA VAZ DE LIMA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010977-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DINARTE LUIS GUIZE

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010978-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE LIRA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010979-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PONTES FILHO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010980-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010981-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010982-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DERILEIDE MARTINS MIRANDA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010983-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA STRAZZA LUDOVICO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010984-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVALDES FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010985-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA RAMOS DE MORAES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010986-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON MARQUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010987-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010988-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO VITORIO FORNAROLLI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010989-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEVES BARBARELLI  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010990-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ASCENDINO LEANDRO DE AGUIAR MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.010991-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ HENRIQUE PAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 80

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.010992-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELICIA DE SOUSA BEZERRA  
ADVOGADO: SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010993-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTA FRANCISCA SA TELES  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010994-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP265191 - LOVETE MENEZES CRUDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010995-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010996-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO FLORENCIO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
04/12/2008  
13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.010997-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MESSIAS MOTA  
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010998-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO APARECIDO RAMOS  
ADVOGADO: SP187108 - DAY NEVES BEZERRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010999-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIANE DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011000-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE BEZERRA LEITE  
ADVOGADO: SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011001-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DE SOUZA BRITOS  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011002-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUDIMAR SARAIVA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011003-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011004-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAETANO PEREIRA  
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011005-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENCIA FERREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011006-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO RAMOS  
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011007-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011008-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACIANO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011009-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011010-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011011-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011012-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR SOARES DE BRITO  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011013-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE RODRIGUES FLOR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011014-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA SALINAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011015-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA AMARAL ROCHA SOUSA  
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011016-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAILSON CABRAL  
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011017-3



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIELCIO VICENTE CARLOS  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011018-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA JOSE  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011019-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DARIO LOPES  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011020-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DA MOTA  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011021-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACYRA JOVITA DA COSTA  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011022-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA BELARMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011023-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATIAS MANOEL BRANDAO  
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011024-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011025-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELIA MARTINS SOUSA SANCHEZ  
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011027-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMERINO ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011028-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILMA MARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011029-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY ALESSANDRA GONCALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011030-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA MARA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011031-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011032-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011033-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011034-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMINDA CORREA PINTO  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011035-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIÃO FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011036-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARIA PEDRO  
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011037-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA BONJOVANI LAMAZALES  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011038-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SARAIVA FEITOZA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011039-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA APARECIDA VENES  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011040-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP254731 - ANDRÉ LUIZ MORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011041-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOFIA MINERVINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011042-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.06.011026-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI ANICETA COSTA  
ADVOGADO: SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.011043-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARA PLUSCHKAT LOMBARDI  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011044-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011045-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOCRATES RAMALHO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011046-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME OLIVEIRA PONTES  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011047-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADIL TAMER AUADA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011048-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011049-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES SILVEIRA SANCHES  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011050-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADIL TAMER AUADA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011051-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSWALDO ROCHA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011052-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011053-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO SANGI  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011054-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DO CARMO  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE SOUSA GUEDES  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011056-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDES PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011057-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LISANDRO CAVENAGHI LIMA  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011058-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA CAVENAGHI  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011059-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELA BONJOVANI LAMAZALES  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011060-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA ALENCAR  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011061-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MIQUELINO  
ADVOGADO: SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011062-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ABRANCHES DE BARROS  
ADVOGADO: SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011063-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA ALVES  
ADVOGADO: SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011064-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011065-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENICIO DA SILVA LEAL

ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.011067-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAMIRO ALEXANDRINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011068-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MARCOS AUGUSTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011069-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR ALMEIDA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011070-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANANIAS GERALDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011071-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA ANSELMO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.011072-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011073-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZILDETE DIAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011074-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MORAIS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011075-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO DESTERRO SOARES SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011076-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA SILVA NISHIMURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011077-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE TEOFILLO CAMILO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011078-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011079-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUSA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011080-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE BATISTA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011081-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.011082-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FLAVIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011083-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIEIRA LIMA LEAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011084-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011085-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011087-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS AUGUSTO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011088-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011089-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011090-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO REZENDE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011091-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE DA SILVA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011092-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PENHA.  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011093-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENICE SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011094-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 03/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011095-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA LOPES MACHADO PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011096-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MASSASHIRO YOKOYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011098-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011099-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORALDINO VITÓRIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011100-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011101-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASQUAL LANZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.008722-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO MORALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.009256-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MARTINS TEIXEIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011102-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIEIRA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011103-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO LAMBIAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011104-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE ALMEIDA LIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALOISIO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011106-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011107-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA COUTINHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011108-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL NETO DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011109-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE OLIVEIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011110-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011111-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RICCIOLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011112-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE FERREIRA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011113-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA FRAGOSO E FILHOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.011114-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRAJARA CRISTIANO VIEIRA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011115-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011116-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GULUDJIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.010424-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.010734-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCARLOS ROBLES  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011117-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011118-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA DA SILVA CESARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011119-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011120-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011121-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO EVANGELISTA FRANCA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011122-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIRENE VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011123-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA MORENA DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011124-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FRUTUOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011125-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VIEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011126-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011127-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.011128-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CALIXTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011129-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM GUEDES MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011130-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MOREIRA CHACON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
15/01/2009  
15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011131-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO AP. DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA  
RÉU: FAZENDA NACIONAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011132-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR FRANCISCO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011133-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BEZERRA DE LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011134-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA APOLINARIO BARBOZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011135-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANACLETO CALEGARI  
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011136-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VIEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011137-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENALIA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011138-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SENHORA ROCHA SOUSA  
ADVOGADO: SP085887 - MARTA LUCIA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011139-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALILA COSTA LIMA MORENO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011140-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DE SOUSA CONRADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 12:40:00

PROCESSO: 2008.63.06.011141-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011142-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CIRQUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011143-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL SOUZA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011144-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDINO CAETANO MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011145-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE SOUZA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/08/2008 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011146-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011147-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO ROMITO  
ADVOGADO: SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011148-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISA DA COSTA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011149-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIA DIAS DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011150-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR TEODORO  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011151-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO ALEXANDRE LOPES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011152-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENIL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011153-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ASSIS  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011154-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA STRAVINSKI MIONI  
ADVOGADO: SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011155-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO URSULINO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011156-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011157-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETTI LIMA DIAS  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011158-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011159-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERALDO DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011160-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SUTERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011161-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011162-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO DONIZETTI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011163-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011164-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO YOSHIHIRO KATAYAMA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011165-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ELEUTERIO DE LIRA  
ADVOGADO: SP013599 - CELSO CONTI DEDIVITIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011166-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA BENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101339 - RUBENS STEFANONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011167-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MERCHIOR FERREIRA SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011168-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA LEMES  
ADVOGADO: SP101339 - RUBENS STEFANONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011169-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAN MINUTTI  
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 13:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.011170-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLITO ROCHA BARRETO  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011171-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA QUEIROZ STOIAN  
ADVOGADO: SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011172-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO



AUTOR: MARIA ELIONETE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011173-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LEITE DE AQUINO  
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011174-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011175-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICITA DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011176-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FERNANDES  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011177-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILZE APARECIDA DE ANDRADE SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011178-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE COSTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011179-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PEREIRA FRANCO  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011180-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERENISCE BASTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011181-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VALENTIM FILHO  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011182-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL RIBEIRO LEITE  
ADVOGADO: SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011183-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL SOARES RANGEL SOUZA  
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011184-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011185-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BERNARDINO FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/08/2008 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 71

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/07/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.011187-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO GREGORIO  
ADVOGADO: SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011188-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011189-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011190-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BATISTA GOULART  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011191-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LEANDRO GUEDES LISBOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011192-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMARO SENDRETTI  
ADVOGADO: SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011193-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LEANDRO GUEDES LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011194-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANDRADE MAXIMO  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011195-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CILZA SOUZA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011196-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE SILVA PEDRAGA  
ADVOGADO: SP269027 - MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011197-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALENCAR BRAIANI  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA:(NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DAS PARTES) 05/04/2013 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.06.011198-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLAUDETTE BETINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011199-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU GUERRINI JUNIOR  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011200-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BARBOZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011201-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DINIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011202-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA HORA LAGO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011203-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA APARECIDA MARCHIORI GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011204-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MARIO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011205-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011206-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011207-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257872 - EDUARDO PRADO SIQUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.011208-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATRIZIO PAULINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011209-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADINO MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011210-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA GONSALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011211-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI JOSE DE SENO FERREIRA  
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011212-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROMERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011213-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL MARTINS DA ROSA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011214-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON BEZERRA LIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011215-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CONCEIÇÃO GONÇALDES  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011216-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011217-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NERCI NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011218-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL CORREIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011219-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMANDIO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011220-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO ARBOLEIA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011221-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISABETH GOMES DE SOUZA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.011222-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MEIRE REJANE COSTA  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.011223-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO CIRILO DIAS  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.011224-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MARIA DIAS BORGES  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0550/2008**

2004.63.06.006395-5 - JOAO LORO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Foi preferida sentença de extinção da execução.

A parte autora inconformada, recorreu da sentença e a Turma Recursal em acórdão declarou nula a sentença que extinguiu a execução.

Passo, desta forma, a proferir nova decisão.

Conforme parecer da Contadoria Judicial: "Ratificamos o parecer anexado em 25/04/06. O autor se encontra em gozo do

benefício de aposentadoria por invalidez NB 32/111.399.803-0 que tem como benefício anterior o auxílio-doença NB 31/078.656.659-0 com DIB em 04/06/84, conforme pesquisa no sistema PLENUS."

Portanto, a parte autora não faz jus à aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994.

A despeito de a sentença de conhecimento ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o

Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2005.63.06.002462-0 - SAULO SOUZA AMORIM (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de 16/08/2007: deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, considerando que a prestação jurisdicional deste Juízo foi encerrada com a prolação da sentença.

Encaminhem-se os autos, com urgência, para a Turma Recursal, cumprindo a decisão de 13/08/2007.

Cumpra-se

2005.63.06.012057-8 - WESLEY GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA); WALLACE GOMES DA

SILVA/REPRES.MAE(ADV. SP180807-JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; GUILHERME MOREIRA DA SILVA (ADV. ) : "

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria de modo a especificar os valores a serem pagos, individualmente, às partes.

No mais, prossiga-se à Execução.

2006.63.06.003006-5 - SEBASTIÃO LOURENÇO PEREIRA (ADV. SP144262 - MARCELO CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Os presentes autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa de "revisão por AE".

Conforme pesquisa no site da Justiça Federal, constatou-se que a parte autora ajuizou ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, número 2003.61.84.003714-6, em 30/01/03. A r. sentença julgou procedente a ação. O INSS interpôs recurso ao qual foi negado provimento. O acórdão foi publicado em 05/04/2004. Foi certificado o trânsito em julgado, com o pagamento da requisição de pequeno valor em 07/12/04.

Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 16/12/05. A ação foi julgada procedente, com publicação em 17/05/06. O INSS foi intimado em 29/05/06. Remetidos os autos ao INSS, os mesmos foram devolvidos com a justificativa acima descrita

Desta forma, ocorreu coisa julgada primeiro nos autos que tramitaram em São Paulo e os valores devidos já foram pagos

nos autos do proc. 2005.63.01.302089-7.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.003010-7 - MARIA CECILIA PLANKEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Os presente autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa de "revisto por despacho judicial".

Conforme parecer da Contadoria Judicial, o benefício da parte autora já se encontra revisto. Desta forma, já ocorreu a satisfação da pretensão da parte autora.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.003011-9 - FRANCISCA GADELHA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Os presentes autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa: "revisto por AE".

Conforme parecer da Contadoria Judicial, o benefício do autor já se encontra revisado em virtude de decisão judicial (tela

HISAE anexada aos autos).

Desta forma, já ocorreu a satisfação da pretensão da parte autora.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser



legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.003730-8 - JOSE VICTOR FERNANDES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Os presentes autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa: "revisto por AE".

Conforme pesquisa no sistema PLENUS, constatou-se que o benefício do autor já se encontra revisado em virtude de decisão judicial (tela HISAE anexada aos autos).

Conforme pesquisa no site da Justiça Federal, constatou-se que a parte autora ajuizou ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, número 2002.61.84.002932-7, em 30/04/02. A sentença julgou procedente a ação. Foi certificado o trânsito em julgado, com o pagamento da requisição de pequeno valor em 04/11/02. conforme andamento em anexo.

Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 31/01/06. A ação foi julgada procedente, com publicação em 29/05/06.

Remetidos os autos ao INSS para a elaboração dos cálculos, os mesmos foram devolvidos com a informação acima mencionada.

Desta forma, já ocorreu a satisfação da pretensão do autor e os valores devidos já foram pagos nos autos do proc. 2002.61.84.002932-7.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.005054-4 - JOSE ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 03/07/08: ciência às partes.

Int.

2006.63.06.008103-6 - NELSON RICARDO DE CAMARGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Os presentes autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa: "revisto por despacho judicial".

Conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício da parte autora já se encontra revisado em virtude de despacho judicial (telas do PLENUS anexadas aos autos).

Desta forma, já ocorreu a satisfação da pretensão da parte autora.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.009657-0 - ROBSON COELHO DA SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que, em cumprimento a decisão nº 3705/2008 de 21/05/08, verificou-se que, foi anexado em

19/12/2007, o ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual informa a decisão do conflito de competência suscitado por este Juízo, pendente de providências.

À consideração superior.

DECISÃO:

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado e em face do teor da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, exarada em sede de Conflito de Competência n.º 2007.03.00.064844-2, suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo Federal da 15ª Vara Cível de São Paulo, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, com as nossas homenagens e anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Intimem-se.

2006.63.06.009849-8 - BENEDITO JOSE CELESTINO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

No presente caso, conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

(NB

42/063.627.886-7) possui DIB em 09/11/93. Portanto, fevereiro/94 não está incluído no período básico de cálculo, não existindo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.010786-4 - MARIA APARECIDA INACIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Determino a alteração do cadastro para que conste como autor ANTÔNIO JOÃO ALVES, conforme petição inicial anexada em 27/09/06.

Em seguida, oficie-se ao INSS novamente para que cumpra a r. sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, no benefício da parte autora NB 41/101.527.597-1.

Int. Cumpra-se.

2006.63.06.012396-1 - PAULO PAL (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 16/07/08: ciência às partes.

Int.

2006.63.06.012803-0 - ANTONIO SILVA FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 10/07/08: ciência às partes.

Int.

2006.63.06.013518-5 - NILZA GOMES SOARES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 17/03/08 e 24/04/08: ciência às partes.

Int.

2006.63.06.013839-3 - MARIA SUELI DA SILVA LIMA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício pensão por morte da parte autora (NB 21/104.434.937-6) tem como benefício anterior uma aposentadoria por invalidez (NB 32/068.574.621-6) com DIB em 01/09/93 que, por sua vez, possui como benefício originário o auxílio-doença (Nb 31/048.036.260-2) com DIB anterior em 08/02/92. Portanto, fevereiro/94 não está incluído no período básico de cálculo, não existindo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexequível, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.013978-6 - NELSON SIMEÃO (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Os presente autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa de "revisto por despacho judicial".

Conforme pesquisa no site da Justiça Federal, constatou-se que a parte autora ajuizou ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, número 2003.61.84.018405-2, em 14/04/03. A r. sentença julgou procedente a ação. O autor foi intimado em 26/11/03 e o réu em 03/12/03. Foi certificado o trânsito em julgado, com o pagamento da requisição

de pequeno valor em 25/06/04.

Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 14/08/06. A ação foi julgada procedente, com publicação em 26/02/07. O INSS foi intimado em 31/01/07. Remetidos os autos ao INSS, os mesmos foram devolvidos com a justificativa acima descrita

Desta forma, ocorreu coisa julgada primeiro nos autos que tramitaram em São Paulo e os valores devidos já foram pagos

nos autos do proc. 2003.61.84.018405-2.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA

INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexequível, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.015057-5 - JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que em consulta ao sítio da Receita Federal constatou-se que o CPF da parte autora encontra-se suspenso/pendente de regularização, conforme documento anexado aos autos ("CONSULTA SITUAÇÃO CADASTRAL CPF").

Consulto Vossa Excelência quanto ao procedimento a ser adotado.

À consideração superior.

DECISÃO:

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal e, após, noticie-o a este JEF.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

Intime-se.

2007.63.06.001882-3 - ANA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 16 e 17/07/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.002601-7 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO

CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 17/07/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.004519-0 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA TORRES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 18/07/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.004532-2 - EDENIO GENEROSO DE SOUSA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 07/07/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.004754-9 - LOIDE EUNICE PROTETTI (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário do irmão da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

O processo foi remetido ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, foram devolvidos sob o argumento de

"benefício cessado sem sucessor".

Conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício de aposentadoria especial NB 46/025.0323944-1 pertence a João Batista Rocha e a autora, irmã do titular do benefício, encontra-se na qualidade de sucessora do mesmo.

Ante o exposto, oficie-se ao INSS para que cumpra a r. sentença na sua integralidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo irmão da parte autora por meio da

aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, bem como o cálculo e pagamento dos valores em atraso.

Int. Cumpra-se.

2007.63.06.004793-8 - FRANCISCA SEBASTIANA CAMILO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 07/07/07 e 18/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.005032-9 - ANTONIO FENERICH GUIRELLI (ADV. SP114575 - JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/11/07, 22/04/08 e 10/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.005299-5 - MARIA DE LOURDES PEROGIL NERGER (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

No presente caso, conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício pensão por morte da parte autora (NB 21/105.660.172-5) tem como benefício anterior uma aposentadoria especial (NB 46/028.098.119-8) com DIB em 12/06/93. Portanto, fevereiro/94 não está incluído no período básico de cálculo, não existindo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.005308-2 - MARIA DA LUZ PONTES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício pensão por morte da parte autora (NB 21/104.914.216-8) tem como benefício anterior uma aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/071.933289-3) com DIB em 04/09/81. Portanto, fevereiro/94 não está incluído no período básico de cálculo, não existindo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexequível, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.005369-0 - WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163655 - PEDRO ABE MIYAHIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/06.289.135-3) possui em 01/05/79 e DIB anterior em 05/01/76. Portanto, fevereiro/94 não está incluído no período básico de cálculo, não existindo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexequível, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.005929-1 - JOSE FRANCISCO FRIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

1- Diante da manifestação do INSS (petição anexada em 17/07/08), defiro o pedido de habilitação de MARIA DOS SANTOS FRIAS (CPF 050.832.718-00) - viúva do segurado falecido -, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91. Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

2- A Contadoria Judicial elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 22/07/2008). Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino:

a) a expedição de ofício requisitório no valor apurado, qual seja, R\$ 15.164,39, para a competência de julho de 2008.

b) a expedição de ofício para que o INSS revise a renda mensal conforme apurado pela contadoria que corresponde a renda mensal atual de R\$ 844,64 na competência de julho de 2008, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

3- Após a efetivação da medida, o Juízo deverá ser informado.

4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.06.005931-0 - RAIMUNDA LOPES DA COSTA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 21/07/07 e 23/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.006079-7 - OSMAR DE SOUSA MELLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

Os presentes autos foram remetidos ao INSS para a elaboração dos cálculos e devolvidos sem os mesmos com a justificativa: "revisto por AE".

Conforme pesquisa no sistema PLENUS, o benefício da parte autora já se encontra revisado em virtude de decisão judicial (tela HISAE anexada aos autos).

Desta forma, já ocorreu a satisfação da pretensão da parte autora.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.006434-1 - SERAFIM GOMES FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 16/07/08: ciência às partes.

Int.



2007.63.06.006476-6 - MARIA SANTA DO NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 10/08/07 e 04/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.006513-8 - RAIMUNDO GONCALVES FIRMINO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que a matéria destes autos está enquadrada na hipótese do artigo 330, inciso I do CPC, antecipo o sentenciamento do feito para 06/08/2008.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2007.63.06.006596-5 - PEDRO ANTONIO BRASIL PEREZ (ADV. SP243830D - ALINE MARTINS SANTURBANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o assunto da demanda para revisão de renda mensal inicial, sem complemento.

Após, officie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo concessório do benefício 142112860-5.

Designo o dia 16/10/2008 às 11:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.06.006606-4 - CLAUDIO LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que determinou a revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora pela aplicação dos índices de variação ORTN/OTN, conforme a Lei nº 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 da ADCT.

Remetidos à Contadoria Judicial, esta elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 24/07/2008).

Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino: (a) a expedição de ofício requisitório no valor apurado, qual seja, R\$ 4.730,84, para a competência de julho de 2008.

e b) a expedição de ofício para que o INSS revise a renda mensal conforme apurado pela contadoria que corresponde a renda mensal atual de R\$ 1.094,24 na competência de julho de 2008, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após a efetivação da medida, o Juízo deverá ser informado.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.06.006686-6 - SEBASTIAO ALVES BATISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Conforme pesquisa no sistema PLENUS (anexado em 23/07/2008) o benefício do autor foi cessado em decorrência do seu falecimento (17/06/2008).

Dessarte, intime-se o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, para habilitação de eventuais sucessores, nos termos dos artigos 16 e 112 da Lei n.º 8.213/91, juntando na ocasião os documentos necessários para apreciação do pedido, sob pena de arquivamento do feito. Após, dê-se vista ao INSS.

Int.

2007.63.06.006802-4 - LIZINALDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Defiro o requerido pela parte autora em petição juntada aos autos em 16/05/2007 e 03/03/2008.

Considerando, ainda, os termos do Comunicado do Sr. Perito Judicial Dr. Élcio Rodrigues da Silva, anexado aos autos em

15/06/2008, determino a designação de Perícia Médica a cargo do Perito Judicial na especialidade Psiquiatria Dr.

Antonio José Éça, para o dia 25/07/2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juizado, e cujo

comparecimento da parte autora é indispensável munida de todos os exames e laudos médicos pertinentes. Fica mantida a data de sentenciamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 04/11/2008 às 11 horas, cujas partes estão dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes.

2007.63.06.006859-0 - CLETOGENIO ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 01/06/07, 18/04/08 e 25/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.006934-0 - PERICLES ROCHA (ADV. SP243830D - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o assunto da demanda para revisão de renda mensal inicial, sem complemento.  
Após, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo concessório do benefício 142.112.904-0.  
Designo o dia 01/12/2008 às 10:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.06.007172-2 - ADAO MARCOS FERNANDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o assunto da demanda para revisão de renda mensal inicial, sem complemento.  
Após, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo concessório do benefício 133.523.024-3.  
Designo o dia 28/11/2008 às 13:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.  
Intimem-se.

2007.63.06.007193-0 - VENANCIO JOSE SIQUEIRA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 18/10/07 e 02/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.007246-5 - APARECIDO JOSE BARBAES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Petição do autor anexada em 02/07/08:  
Intime-se o advogado da parte JOSÉ CARLOS LIMA BARBOSA, dando-lhe ciência do requerimento de revogação de poderes a ele conferidos.  
Em seguida, determino a alteração do cadastro para a retirada do nome do patrono da parte.  
Ato contínuo, retornem os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos.  
Cumpra-se.

2007.63.06.007254-4 - MANOEL CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Trata-se de execução de sentença que determinou a revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora pela aplicação dos índices de variação ORTN/OTN, conforme a Lei nº 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 da ADCT.  
Remetidos à Contadoria Judicial, esta elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 24/07/2008).  
Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino: (a) a expedição de ofício requisitório no valor apurado, qual seja, R\$ 5.974,36, para a competência de julho de 2008.  
e b) a expedição de ofício para que o INSS revise a renda mensal conforme apurado pela contadoria que corresponde a

renda mensal atual de R\$ 699,60 na competência de julho de 2008, no prazo de 50 (cinquenta) dias.  
Após a efetivação da medida, o Juízo deverá ser informado.  
Intime-se. Oficie-se

2007.63.06.007265-9 - OLINDA DAS DORES DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 30/05/08 e 02/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007322-6 - JOSE MANOEL DE BRITO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 12/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007330-5 - HERCILIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007375-5 - NEUZA MARIA VIEIRA BARROS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007418-8 - MARIA DAS NEVES MARQUES DE SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA

DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007729-3 - CARLOS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 24/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007730-0 - MARIA LIETE DE ABREU VIEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 24/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007733-5 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 24/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007739-6 - MASAO BUNNO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o assunto da demanda para revisão de renda mensal inicial, sem complemento.

Após, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo concessório do benefício 139.731.303-7.

Designo o dia 09/02/2009 às 11:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.06.007740-2 - MOADIR GOMES DE ASSIS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 24/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007809-1 - JOSE BENEDITO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que determinou a revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora pela aplicação dos índices de variação ORTN/OTN, conforme a Lei nº 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 da ADCT.

Remetidos à Contadoria Judicial, esta elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 23/07/2008).

Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino: (a) a expedição de ofício requisitório no valor apurado, qual seja, R\$ 6.485,24, para a competência de julho de 2008.

e b) a expedição de ofício para que o INSS revise a renda mensal conforme apurado pela contadoria que corresponde a renda mensal atual de R\$ 868,14 na competência de julho de 2008, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após a efetivação da medida, o Juízo deverá ser informado.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.06.007810-8 - JOSE DONIZETI DONA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, retifique-se no sistema de informática o endereço do autor, conforme petição de 17/01/2008.

No mais, o Sr. Perito tem conhecimento técnico para a aferição da capacidade ou incapacidade laborativa na especialidade ortopedia, razão pela qual indefiro o pedido de realização de nova perícia. Aguarde-se julgamento.

Intimem-se.

2007.63.06.007811-0 - ISALTINO RIBEIRO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que determinou a revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora pela aplicação dos índices de variação ORTN/OTN, conforme a Lei nº 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 da ADCT.

Remetidos à Contadoria Judicial, esta elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 23/07/2008).

Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino: (a) a expedição de ofício requisitório no valor apurado, qual seja, R\$ 2.349,29, para a competência de julho de 2008.

e b) a expedição de ofício para que o INSS revise a renda mensal inicial conforme apurado pela contadoria que corresponde a Cr\$ 39.560,12 na DIB (data de início do benefício) de 31/12/1982, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Quanto à revisão da renda mensal atual conforme parecer e cálculos da contadoria, a atualização do valor do salário mínimo superou a atualização do benefício, e dessarte, o valor atual do benefício equivale a um salário mínimo mensal. Não tendo o autor acréscimo em sua renda mensal atual.

Após a efetivação da medida, o Juízo deverá ser informado.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.06.007850-9 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 24/01/08 e 17/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007899-6 - MARIA DE FATIMA CLARA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 25/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007907-1 - NILZA AGUIAR SOUZA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 11/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.007910-1 - JOSE CARLOS BRADO (ADV. SP038683 - OSMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que determinou a revisão da renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora pela aplicação dos índices de variação ORTN/OTN, conforme a Lei nº 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 da ADCT.

Remetidos à Contadoria Judicial, esta elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 24/07/2008).

Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino: (a) a expedição de ofício requisitório no valor apurado, qual seja, R\$ 5.898,07, para a competência de julho de 2008.

e b) a expedição de ofício para que o INSS revise a renda mensal conforme apurado pela contadoria que corresponde a renda mensal atual de R\$ 1.473,96 na competência de julho de 2008, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após a efetivação da medida, o Juízo deverá ser informado.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.06.008099-1 - HAMILTON SAJOLO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 21/07/07 e 27/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.008117-0 - ADALIA LUZ MACHADO (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 27/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.008504-6 - JOSE CARLOS GUIMARÃES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 23/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.008783-3 - NEUZA VOZZO MARTINS VIZONI (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e

ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que a matéria destes autos está enquadrada na hipótese do artigo 330, inciso I do CPC, antecipo o sentenciamento do feito para 06/08/2008.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2007.63.06.009661-5 - JOVENTINA DE JESUS ALVES BATISTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 27/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.011177-0 - MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que o perito judicial indicou a realização de perícia judicial na especialidade psiquiatria, designo o dia 01/09/2008 perícia com o psiquiatra Dr. Sérgio Rachman às 14:30 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, declarações, receituários e exames médicos. Intimem-se as partes.

2007.63.06.013001-5 - MANOEL JOSE DE BRITO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 17/07/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.013078-7 - ANGELO ALVES DE LIMA (ADV. SP139330 - LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 22/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.013353-3 - MARIA EUNICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 16/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.013371-5 - LUCINALVA ALVES DE MORAES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 09/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.013727-7 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 29/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014281-9 - JOSÉ FERREIRA DA COSTA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 29/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014282-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 29/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014287-0 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 29/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014309-5 - ORLANDA PERES DO NASCIMENTO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014315-0 - ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014316-2 - SILVIA DOS REIS DA CUNHA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014328-9 - JOANA DOS SANTOS SOUZA MILITÃO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014499-3 - MARLENE ANDRADE SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 14/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014526-2 - LUIZ FRANCISCO GRISANTE (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 26/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014662-0 - BENEDITO PACHECO DE SOUZA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o assunto da demanda para revisão de renda mensal inicial, sem complemento.

Após, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo concessório do benefício 136.097.651-4.

Designo o dia 12/01/2010 às 11:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.06.014666-7 - MARINALVA CELESTINA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 26/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.014901-2 - MAURICIO SALINI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o assunto da demanda para revisão de renda mensal inicial, sem complemento.

Após, oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo concessório do benefício 025.435.756-3.

Designo o dia 27/01/2010 às 11:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam

dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.06.014907-3 - ARMANDO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 13/12/07 e 15/04/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015170-5 - CELIA REGINA GONÇALVES (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 08/12/07 e 02/05/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015181-0 - JOVELINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Em complemento ao termo de audiência 3535/2008 proferido nesta data, redesigno audiência em caráter de pauta extra para o dia 01/10/2008 às 11:20 horas , tendo em vista que operou-se a preclusão para a produção de prova oral. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão posteriormente intimadas. As partes já saíram intimadas da presente decisão.

2007.63.06.015413-5 - MARIA WILMA DOS ANJOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 23/04/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015497-4 - SIRLEY BRIDA VIGO BARBOSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 30/11/07, 11/04/08 e 04/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015612-0 - RUBENITA ALVES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015613-2 - OCELIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015615-6 - VALDIM SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.015741-0 - LEONOR MOREIRA D SILVA JACINTHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.  
Int.



2007.63.06.015746-0 - CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.015963-7 - DEBORA BORGES DA COSTA RESENDE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 13/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016132-2 - VILMA BISPO TEIXEIRA (ADV. SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 11/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016135-8 - CACILDA HOTZ DA SILVA (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 13/12/07 e 27/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016156-5 - MARLENE MARIA DE ABREU (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 02/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016169-3 - MARIA GENETI ANTUNES DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 21/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016171-1 - MARIA ALVES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 21/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016172-3 - RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 21/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016176-0 - ZENILDE SAMPAIO GOMES MASCARENHAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 21/05/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016215-6 - JOÃO ALVES DE SOUZA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV.

SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016259-4 - BALBINA TAVARES NETA ASSIS (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 08/12/07 e 18/04/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016273-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016392-6 - JOANA ASSIS DE AQUINO (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016503-0 - MARIVALDO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP239093 - JAILDE ARAUJO DOS SANTOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Petição anexada em 10/07/2008: indefiro. O convênio firmado entre a OAB/SP e Procuradoria Geral do Estado compreende as ações judiciais no âmbito estadual.  
Intimem-se.

2007.63.06.016590-0 - SARA CRISTINA DE BARROS SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 31/03/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016597-2 - LEONARA BENTO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 08/12/07 e 15/04/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016604-6 - PAULO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.  
Int.

2007.63.06.016612-5 - ADILSON ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Vistos, etc.  
Documento anexado em 08/12/07 e 23/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.016613-7 - REGINA SANTIAGO SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 04/06/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.017021-9 - CICERO TORQUATYO DAMASCENO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Chamo feito à ordem.

No acordo firmado entre as partes, ficou estabelecido que o INSS retroagiria a data de início do benefício da aposentadoria por idade para primeira DER (24/08/2004). No entanto, a primeira data do requerimento administrativo foi

em 20/08/2004. Assim, neste particular, retifico o presente acordo para que conste a DIB em 20/08/2004, vez de 24/08/2004.

Também na súmula constante da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes (Termo n. 6306003461/2008)

não ficou consignado o percentual a ser pago a título de atrasados. Assim, a Súmula passa a ser:

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.06.017021-9

AUTOR: CICERO TORQUATYO DAMASCENO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: CICERO TORQUATYO DAMASCENO

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR IDADE

DIB:20/08/2004

ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE: RETROAÇÃO DA DER PARA 20/08/2004, com pagamento de 80% do

valor a título de atrasados desde 20/08/2004 até a efetiva implantação, descontados os valores já pagos na via administrativa.

\*\*\*\*\*

Por derradeiro, retifico o acordo excluindo a determinação de pagamento de honorários dos peritos judiciais pela a inexistência de laudo pericial nestes autos.

Intimem-se.

2007.63.06.018117-5 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 08/12/07 e 23/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.018194-1 - ELISABETH DE ASSUNÇÃO GALDINO (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 30/11/07 e 24/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.018264-7 - ADELINA QUIRINO DE SOUZ (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

#### INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200763060182647 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez. Neste processo a parte autora já foi avaliada por perita na especialidade psiquiatria que não constatou a incapacidade e recomendou perícia na especialidade ortopedia. A parte autora atualmente recebe o benefício de auxílio-doença NB 31/516.646.511-0, com DIB em 18/05/2006, o qual permanece ativo.

- 200663060062182 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora também requereu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O processo foi julgado improcedente e já houve o trânsito em julgado. Neste processo a parte autora foi avaliada sob o aspecto ortopédico.

Osasco, 18 de julho de 2008.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a ocorrência da coisa julgada com relação ao pedido de concessão de benefício sob o argumento de problemas ortopédicos.

Nos autos do presente processo a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e ou aposentadoria por invalidez. A ação foi proposta em 24/09/2007. A ação tem como causa de pedir a alegação de existência de problemas psiquiátricos e neurológicos (embora a parte autora mencione em sua inicial que os problemas são

neurológicos, a documentação apresentada e a perícia já realizada nestes autos demonstram que a patologia possui origem ortopédica).

Anteriormente, a autora ajuizou ação, com o mesmo pedido, contudo, com causa de pedir menos amplo, já que somente alegava a existência de problemas ortopédicos. A ação foi proposta em 10/05/06. Em 29/03/07 foi prolatada sentença de improcedência.

Tendo em vista que, entre o encerramento da primeira ação e a propositura da nova demanda transcorreram-se apenas poucos meses e, levando em consideração que a autora ainda recebe o mesmo benefício de auxílio-doença que já percebida durante o curso da primeira demanda, fica evidenciada a repetição da ação, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, com relação ao pedido fundado na alegação de problema ortopédico/neurológico.

A autora não trouxe aos autos nenhum fato novo ou prova do agravamento de sua doença ortopédica, que justificasse a repetição da demanda em tão curto espaço de tempo.

Nos termos do artigo 467, do CPC, "denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário." E, ainda, o artigo 468, do CPC prevê que "a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões já decididas."

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já

exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de concessão de benefício fundado no alegado problema ortopédico/neurológico. Determino o prosseguimento do feito tão somente com relação à causa de pedir remanescente. Assim, cancelo a realização de perícia médica na especialidade ortopedia com o Dr. José Henrique Valejo e Prado agendada para o dia 29/09/2009 às 9:00 horas.

Designo o dia 01/09/2008 às 10:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se.

2007.63.06.018305-6 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Trata-se de ação originariamente proposta perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, proc. 2006.63.01.049705-1, encaminhado a este JEF. Porém, conforme pesquisa realizada no site da Justiça Federal, seu processo dependente, 2005.63.01.246600-4, que versa sobre a mesma matéria, já se encontra transitado em julgado.

A mesma sorte da ação principal tem a ação acessória.

A demanda foi originalmente ajuizada perante o JEF de São Paulo/SP, percorreu seu trâmite regular que culminou com o

desfecho judicial - inclusive com certidão de trânsito em julgado -, e somente agora, na fase executiva, foi decretada ex officio a incompetência daquele Juizado em razão de a parte autora residir em município abrangido pela jurisdição deste JEF de Osasco/SP.

Primeiramente atento para a regra do artigo 25 da Lei nº. 10.259/01, segundo a qual: "Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação".

Outrossim, a fixação da competência dá-se no momento da propositura da ação segundo o artigo 87 do CPC, valendo lembrar a seguinte lição dos Professores NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY inserta na obra

"Código de Processo Civil e legislação extravagante", 8ª edição, atualizada até 03.09.2004, editora RT, página 536, nota 3: "Propositura da ação. A determinação da competência ocorre no momento da propositura da ação, isto é, desde que despachada a petição inicial pelo juiz, ou, onde houver mais de uma vara, desde que distribuída a ação (CPC 263)".

Por outro lado, a própria Lei nº. 9.099/95 (aplicada subsidiariamente à quantos aos processos em trâmite nos Juizados Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01), é categórica em seu artigo 52, que: "Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com

as

seguintes alterações: ...". (g.n.)

Nesse passo, ainda que a regra de competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Federais tenha conotação processual de absoluta a teor do artigo 3º, § 3º da mesma Lex 10.259/01, como a sentença foi exarada pelo JEF de São Paulo/SP. (repto: já passada em julgado) inexistem razão lógica ou jurídica para que a execução do pronunciamento judicial final seja feita em outra jurisdição.

Ainda que se pudesse objetar que é insanável a nulidade do processo ajuizado e sentenciado em juízo absolutamente incompetente, caberia às partes promover ação própria para que fosse declarada a nulidade do julgado, e, nesse particular, sequer poderiam invocar o artigo 485, inciso II do CPC como fundamento da demanda rescisória, uma vez que

este dispositivo legal não pode ser aplicado subsidiariamente aos JEF em virtude de norma expressa em sentido contrário

insculpida no artigo 59 da Lei 9.099/95.

Enfim, sob qualquer ângulo que se analise os fatos chega-se a conclusão da indevida remessa dos presentes autos virtuais ao JEF de Osasco. Repto, salvo melhor juízo, que houve mero equívoco do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo quando o remeteu a este JEF.

Por tais razões, com nossas homenagens, devolva-se os autos àquele Juizado Federal.

Int.

2007.63.06.018356-1 - ALCINA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 31/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.018708-6 - DILSON PEREIRA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200763060187086 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora requer a revisão do percentual que recebe a título de aposentadoria proporcional por tempo de serviço NB 42/101.488.206-8, com a inclusão

das contribuições que verteu para os cofres da Previdência Social após sua inatividade, alterando o coeficiente de cálculo de 76% para 100%.

- 20056306013196306 - JEF São Paulo - conforme consta da petição da parte autora anexada aos autos em 07/01/2008, trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora requereu a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/101.488.206-8 para que fosse aplicado o índice de correção do IRSM. A ação foi julgada procedente e já houve o trânsito em julgado.

Osasco, 18 de julho de 2008.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de pedidos distintos.

Intimem-se.

2007.63.06.019978-7 - ANTONIO CLAUDINEI MARCOLINO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petições da parte autora anexados aos autos em 29/11/2007 e em 18/02/2008: assiste razão à parte autora. Tendo em vista que nenhum processo foi apontado no termo de prevenção, dê-se regular andamento. Aguarde-se a data designada para o sentenciamento do feito.

Intimem-se.

2007.63.06.020145-9 - ADELINO CANDIDO BORGES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200763060201459 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora requer a revisão de

seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/124.867.698-7, a fim de que sejam considerados os corretos salários-de-contribuição do período trabalhado na empresa "Indústria e Comércio Corneta Ltda." , tendo em vista

ação trabalhista que reconheceu o pagamento de verbas que repercutiram em seus salários-de-contribuição.

- 20056306013084980 - JEF São Paulo - conforme consta da petição da parte autora anexada aos autos em 07/01/2008, trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora requereu a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/124.867.698-7 para que fosse aplicado o índice de correção do IRSM. A ação foi julgada extinta sem julgamento de mérito e já houve o trânsito em julgado.

Osasco, 21 de julho de 2008.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de pedidos distintos.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia integral do processo administrativo NB 42/124.867.698-7.

Intimem-se.

2007.63.06.020191-5 - CELSO RAPHAEL DE JESUS (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 22/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.020268-3 - ANGELINA FRANCISPINA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 07/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.020598-2 - SOLANGE FARIA SOPHIA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 31/03/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.020715-2 - EDUARDO LOPES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que o perito judicial indicou a realização de perícia judicial na especialidade oftalmologista, designo o dia 25/08/2008 perícia com o oftalmologista Dr. Roberto José Molero às 09:00 horas, na rua Dr. Antônio José Luciano, 295,

Jd. Agu, Osasco - SP, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, declarações, receituários e exames médicos.

Intimem-se as partes.

2007.63.06.021308-5 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 18/03/08 e 07/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.021421-1 - APARECIDA DE LOURDES QUIROZ (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 07/04/08: ciência às partes.

Int.

2007.63.06.022291-8 - ELLIAN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 13/03/08 e 29/04/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.001909-1 - JESUS JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição da parte autora anexada aos autos em 28/02/2008: tendo em vista a análise do termo de prevenção que extinguiu o presente processo sem julgamento de mérito em razão da coisa julgada, requer a parte autora que, nos termos

do Provimento COGE 68 de 08/11/2006, seja oficiado o JEF de São Paulo a fim de que disponibilize as cópias da inicial

daquele feito a fim de se analisar se realmente existe prevenção, litispêndia ou coisa julgada.

Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que em pesquisa realizada no site da Justiça Federal foi possível a disponibilização da petição inicial e sentença, onde verificou-se de fato a ocorrência da coisa julgada, já que na sentença já foi abarcado o pedido de revisão pelo artigo 58 do ADCT.

Proceda a Secretaria à certificação do trânsito em julgado, tendo em vista já ter decorrido o prazo para o recurso, bem como ao arquivamento do feito.

Intimem-se.

2008.63.06.002265-0 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 18/03/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.003141-8 - MARIA PONTES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 23/04/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.003179-0 - MARIA SUELI FONSECA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 2008.63.06.003179-0- Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, em que pleiteia a concessão/restabelecimento do auxílio-doença (NB 518.920.433-9) cessado em 15/11/2007, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

- 2006.63.06.002184-2 Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, em que pleiteia a manutenção do auxílio-doença, NB 504.128.814-0. Em 22/11/2007, o processo foi extinto sem resolução do mérito, por ter deixado de comparecer às perícias médico-judiciais, sem justificativa.

Osasco, 21 de julho de 2008.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndia ou coisa julgada.

Considerando que a matéria destes autos está enquadrada na hipótese do artigo 330, inciso I do CPC, antecipo o sentenciamento do feito para 04/08/2008.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2008.63.06.003287-3 - ELDA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que o perito judicial indicou a realização de perícia judicial na especialidade psiquiatria, designo o dia 29/08/2008 perícia com o psiquiatra Dr. Antonio José Eça às 10:00 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, declarações, receituários e exames médicos.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.003288-5 - BENICIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando que o perito judicial indicou a realização de perícia judicial na especialidade psiquiatria, designo o dia

29/08/2008 perícia com o psiquiatra Dr. Antonio José Eça às 10:30 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, declarações, receituários e exames médicos. Intimem-se as partes.

2008.63.06.003461-4 - MARIO TAVARES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 23/04/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.004318-4 - OBED ALCANTARA DE SOUZA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS

PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Devidamente intimada da decisão exarada em 10/04/2008 nestes autos, a patrona da parte autora peticionou requerendo que fossem disponibilizadas cópias da inicial do processo com o qual foi apontada possível prevenção nestes autos.

Nesse particular, defiro o pedido e determino que a Secretaria deste juízo junte a estes autos virtuais a petição inicial e eventual decisão final dos processos constantes do termo de prevenção que foram propostos neste JEF de Osasco/SP, restando indeferidos aqueles em situação diversa.

Sendo assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente exarada, esclarecendo sobre as prevenções apontadas, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.06.004458-9 - CARLOS ALBERTO FERNANDES SERRAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e

ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 06/05/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.004466-8 - LINDINALVA MARIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e

ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 12/05/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.005065-6 - SALETE SANTANA DA SILVA (ADV. SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ (Excluído

desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 23/05/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.005100-4 - JOAO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 26/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.005126-0 - JOSE DA COSTA LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 04/06/08 e 02/06/08: ciência às partes.



Int.

2008.63.06.005259-8 - SERVELINA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 04/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.005451-0 - THIAGO NILSO APARECIDO ALTERO (ADV. SP235347 - SANDRA CRISTINA RANGON e

ADV. SP107821 - LOURIVAL SUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos, etc.

Documento anexado em 03/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.006370-5 - MARIA HELENA DE SANTANA GABRIEL (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 10/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.006379-1 - NILMAR NUNES GUIMARES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 10/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.006732-2 - HELIO PEDRO DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/05/08ciência às partes.

Int.

2008.63.06.006737-1 - CLODOALDO PINHEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 26/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007184-2 - CICERA MARIA RIBEIRO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 11/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007185-4 - JENILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 26/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007200-7 - ELIAS JOAO SILVINO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/05/08: ciência às partes.

Int

2008.63.06.007214-7 - JOAO LIZART (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 16 e 17/07/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007216-0 - MARIA VILMA DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 11/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007619-0 - OLIMPIA MARIA DA SILVA GERALDO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007623-2 - NEUSA MARIA POLICASTRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 27/06/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007762-5 - MARILDA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Documento anexado em 13/07/08: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.008826-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP214609 - PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, altere-se no sistema de informática o assunto da demanda para revisão de rmi - sem complemento.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo cinessório do benefício 120.837.659-1.

Designo o dia 08/09/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.008934-2 - JACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e

ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora regularizar o pólo ativo da demanda para incluir LUIZ FABIANO F. DA

SILVA, VANESSA FERREIRA DA SILVA e SIMONE FERREIRA DA SILVA, que eram dependentes do de cujus e receberam a cota parte do benefício até a maioria conforme extrato PLENUS anexado aos autos, considerando que no caso de procedência do pedido os valores serão pagos individualmente.

Intimem-se.

2008.63.06.009115-4 - ANTONIA TEIXEIRA FONTES (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH e ADV. SP230440 -

ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Primeiramente, retifique-se o assunto da demanda para REVISÃO - ORTN e encarte aos autos a contestação padrão.

Recolha-se o mandado de citação.

Após, dê-se vista ao INSS do pedido e habilitação. Concedo o prazo de cinco dias para manifestação.

Retire-se o processo da pauta de sentenciamento.

Cumpridas as diligências, tornem conclusos para o sentenciamento.

2008.63.06.009960-8 - EDNEUSA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Cuida-se de processo virtual, já em fase de execução, encaminhado a este JEF pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

A demanda foi originalmente ajuizada perante o JEF de São Paulo/SP, percorreu seu trâmite regular que culminou com o

desfecho judicial - inclusive com certidão de trânsito em julgado -, e somente agora, na fase executiva, foi decretada ex officio a incompetência daquele Juizado em razão de a parte autora residir em município abrangido pela jurisdição deste JEF de Osasco/SP.

Primeiramente atento para a regra do artigo 25 da Lei nº. 10.259/01, segundo a qual: "Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação".

Outrossim, a fixação da competência dá-se no momento da propositura da ação segundo o artigo 87 do CPC, valendo lembrar a seguinte lição dos Professores NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY inserta na obra

"Código de Processo Civil e legislação extravagante", 8ª edição, atualizada até 03.09.2004, editora RT, página 536, nota 3: "Propositura da ação. A determinação da competência ocorre no momento da propositura da ação, isto é, desde que despachada a petição inicial pelo juiz, ou, onde houver mais de uma vara, desde que distribuída a ação (CPC 263)".

Por outro lado, a própria Lei nº. 9.099/95 (aplicada subsidiariamente à quantos aos processos em trâmite nos Juizados Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01), é categórica em seu artigo 52, que: "Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as

seguintes alterações: ...". (g.n.)

Nesse passo, ainda que a regra de competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Federais tenha conotação processual de absoluta a teor do artigo 3º, § 3º da mesma Lex 10.259/01, como a sentença foi exarada pelo JEF de São Paulo/SP. (repto: já passada em julgado) inexistente razão lógica ou jurídica para que a execução do pronunciamento judicial final seja feita em outra jurisdição.

Ainda que se pudesse objetar que é insanável a nulidade do processo ajuizado e sentenciado em juízo absolutamente incompetente, caberia às partes promover ação própria para que fosse declarada a nulidade do julgado, e, nesse particular, sequer poderiam invocar o artigo 485, inciso II do CPC como fundamento da demanda rescisória, uma vez que

este dispositivo legal não pode ser aplicado subsidiariamente aos JEF em virtude de norma expressa em sentido contrário

insculpida no artigo 59 da Lei 9.099/95.

Enfim, sob qualquer ângulo que se analise os fatos chega-se a conclusão da indevida remessa dos presentes autos virtuais ao JEF de Osasco. Repto, salvo melhor juízo, que houve mero equívoco do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo quando o remeteu a este JEF.

Por tais razões, com nossas homenagens, devolva-se os autos àquele Juizado Federal.

Int.

2008.63.06.009965-7 - TAKIO ITO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Chamo o feito a ordem.

Torno sem efeito a decisão proferida em 16/06/2007.

Cuida-se de processo virtual, já em fase de execução, encaminhado a este JEF pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

A demanda foi originalmente ajuizada perante o JEF de São Paulo/SP, percorreu seu trâmite regular que culminou com o

desfecho judicial - inclusive com certidão de trânsito em julgado -, e somente agora, na fase executiva, foi decretada ex officio a incompetência daquele Juizado em razão de a parte autora residir em município abrangido pela jurisdição deste JEF de Osasco/SP.

Primeiramente atento para a regra do artigo 25 da Lei nº. 10.259/01, segundo a qual: "Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação".

Outrossim, a fixação da competência dá-se no momento da propositura da ação segundo o artigo 87 do CPC, valendo lembrar a seguinte lição dos Professores NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY inserta na obra

"Código de Processo Civil e legislação extravagante", 8ª edição, atualizada até 03.09.2004, editora RT, página 536, nota 3: "Propositura da ação. A determinação da competência ocorre no momento da propositura da ação, isto é, desde que despachada a petição inicial pelo juiz, ou, onde houver mais de uma vara, desde que distribuída a ação (CPC 263)".

Por outro lado, a própria Lei nº. 9.099/95 (aplicada subsidiariamente à quantos aos processos em trâmite nos Juizados

Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01), é categórica em seu artigo 52, que: "Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as

seguintes alterações: ...". (g.n.)

Nesse passo, ainda que a regra de competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Federais tenha conotação processual de absoluta a teor do artigo 3º, § 3º da mesma Lex 10.259/01, como a sentença foi exarada pelo JEF de São Paulo/SP. (repto: já passada em julgado) inexistente razão lógica ou jurídica para que a execução do pronunciamento judicial final seja feita em outra jurisdição.

Ainda que se pudesse objetar que é insanável a nulidade do processo ajuizado e sentenciado em juízo absolutamente incompetente, caberia às partes promover ação própria para que fosse declarada a nulidade do julgado, e, nesse particular, sequer poderiam invocar o artigo 485, inciso II do CPC como fundamento da demanda rescisória, uma vez que

este dispositivo legal não pode ser aplicado subsidiariamente aos JEF em virtude de norma expressa em sentido contrário

insculpida no artigo 59 da Lei 9.099/95.

Enfim, sob qualquer ângulo que se analise os fatos chega-se a conclusão da indevida remessa dos presentes autos virtuais ao JEF de Osasco. Repto, salvo melhor juízo, que houve mero equívoco do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo quando o remeteu a este JEF.

Por tais razões, com nossas homenagens, devolva-se os autos àquele Juizado Federal.

Int.

2008.63.06.009978-5 - ROSELI MACHADO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Cuida-se de processo virtual, já em fase de execução, encaminhado a este JEF pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

A demanda foi originalmente ajuizada perante o JEF de São Paulo/SP, percorreu seu trâmite regular que culminou com o

desfecho judicial - inclusive com certidão de trânsito em julgado -, e somente agora, na fase executiva, foi decretada ex officio a incompetência daquele Juizado em razão de a parte autora residir em município abrangido pela jurisdição deste JEF de Osasco/SP.

Primeiramente atento para a regra do artigo 25 da Lei nº. 10.259/01, segundo a qual: "Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação".

Outrossim, a fixação da competência dá-se no momento da propositura da ação segundo o artigo 87 do CPC, valendo lembrar a seguinte lição dos Professores NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY inserta na obra

"Código de Processo Civil e legislação extravagante", 8ª edição, atualizada até 03.09.2004, editora RT, página 536, nota 3: "Propositura da ação. A determinação da competência ocorre no momento da propositura da ação, isto é, desde que despachada a petição inicial pelo juiz, ou, onde houver mais de uma vara, desde que distribuída a ação (CPC 263)".

Por outro lado, a própria Lei nº. 9.099/95 (aplicada subsidiariamente à quantos aos processos em trâmite nos Juizados Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01), é categórica em seu artigo 52, que: "Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as

seguintes alterações: ...". (g.n.)

Nesse passo, ainda que a regra de competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Federais tenha conotação processual de absoluta a teor do artigo 3º, § 3º da mesma Lex 10.259/01, como a sentença foi exarada pelo JEF de São Paulo/SP. (repto: já passada em julgado) inexistente razão lógica ou jurídica para que a execução do pronunciamento judicial final seja feita em outra jurisdição.

Ainda que se pudesse objetar que é insanável a nulidade do processo ajuizado e sentenciado em juízo absolutamente incompetente, caberia às partes promover ação própria para que fosse declarada a nulidade do julgado, e, nesse particular, sequer poderiam invocar o artigo 485, inciso II do CPC como fundamento da demanda rescisória, uma vez que

este dispositivo legal não pode ser aplicado subsidiariamente aos JEF em virtude de norma expressa em sentido contrário

insculpida no artigo 59 da Lei 9.099/95.

Enfim, sob qualquer ângulo que se analise os fatos chega-se a conclusão da indevida remessa dos presentes autos virtuais ao JEF de Osasco. Repto, salvo melhor juízo, que houve mero equívoco do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo quando o remeteu a este JEF.

Por tais razões, com nossas homenagens, devolva-se os autos àquele Juizado Federal.

Int.

2008.63.06.009979-7 - IZABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ

JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Cuida-se de processo virtual, já em fase de execução, encaminhado a este JEF pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

A demanda foi originalmente ajuizada perante o JEF de São Paulo/SP, percorreu seu trâmite regular que culminou com o

desfecho judicial - inclusive com certidão de trânsito em julgado -, e somente agora, na fase executiva, foi decretada ex officio a incompetência daquele Juizado em razão de a parte autora residir em município abrangido pela jurisdição deste JEF de Osasco/SP.

Primeiramente para a regra do artigo 25 da Lei nº. 10.259/01, segundo a qual: "Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação".

Outrossim, a fixação da competência dá-se no momento da propositura da ação segundo o artigo 87 do CPC, valendo lembrar a seguinte lição dos Professores NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY inserta na obra

"Código de Processo Civil e legislação extravagante", 8ª edição, atualizada até 03.09.2004, editora RT, página 536, nota 3: "Propositura da ação. A determinação da competência ocorre no momento da propositura da ação, isto é, desde que despachada a petição inicial pelo juiz, ou, onde houver mais de uma vara, desde que distribuída a ação (CPC 263)".

Por outro lado, a própria Lei nº. 9.099/95 (aplicada subsidiariamente à quantos aos processos em trâmite nos Juizados Federais por força do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01), é categórica em seu artigo 52, que: "Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as

seguintes alterações: ...". (g.n.)

Nesse passo, ainda que a regra de competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais Federais tenha conotação processual de absoluta a teor do artigo 3º, § 3º da mesma Lei 10.259/01, como a sentença foi exarada pelo JEF de São Paulo/SP. (repto: já passada em julgado) inexistente razão lógica ou jurídica para que a execução do pronunciamento judicial final seja feita em outra jurisdição.

Ainda que se pudesse objetar que é insanável a nulidade do processo ajuizado e sentenciado em juízo absolutamente incompetente, caberia às partes promover ação própria para que fosse declarada a nulidade do julgado, e, nesse particular, sequer poderiam invocar o artigo 485, inciso II do CPC como fundamento da demanda rescisória, uma vez que

este dispositivo legal não pode ser aplicado subsidiariamente aos JEF em virtude de norma expressa em sentido contrário

insculpida no artigo 59 da Lei 9.099/95.

Enfim, sob qualquer ângulo que se analise os fatos chega-se a conclusão da indevida remessa dos presentes autos virtuais ao JEF de Osasco. Repto, salvo melhor juízo, que houve mero equívoco do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo quando o remeteu a este JEF.

Por tais razões, com nossas homenagens, devolva-se os autos àquele Juizado Federal.

Int.

2008.63.06.010154-8 - CARLOS FERREIRA LEITE (ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de 23/07/2008: mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

No mais, aguarde-se a readequação da pauta de perícias médicas judiciais, bem como da pauta de sentenciamento.

Int.

2008.63.06.010922-5 - LUCINDO ALVES DE MACEDO FARMÁCIA-ME (ADV. PR014959 - OLIVALDO BATISTA e ADV.

PR036429 - GREICE GABRIELA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "

Primeiramente, indique o autor o nº do contrato de abertura de crédito em conta corrente que pretende discutir nesta ação,

indicando e comprovando, ainda, quais títulos deram causa à restrição de seu nome na SERASA, considerando que no extrato juntado aos autos a fl. 58 há vários títulos protestados.

Intimem-se a parte autora. Cite-se o réu.

Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido e antecipação dos efeitos da tutela.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

##### EXPEDIENTE N.º 0112/2008

2007.63.09.002526-0 - DANIELA APARECIDA FALOTICO (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 29 de agosto de 2008 às 16h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.000324-3 - VANESSA LUIZ DA SILVA LIMA (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação do perito neurologista, redesigno perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 31 de julho de 2008 às 13:30horas, neste Juizado Especial Federal, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:00horas.Intime-se as partes e o MPF.

2008.63.09.000826-5 - FABIANO LINDOSO DA COSTA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 29 de agosto de 2008 às 16h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.001164-1 - QUITERIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 29 de agosto de 2008 às 17h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força

maior.Intime-se.

2008.63.09.003221-8 - MARCELO RACANELLI (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 08h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003223-1 - MARIA CLEONIDE DA SILVA MARCHETTO (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 09h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003229-2 - DENILSON DE SIQUEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 09h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003230-9 - GENESIS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 10h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003231-0 - MARTA ABIGAIL COPPE (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 10h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a

incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003233-4 - SONIA MARIA DANTAS DE LIMA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia

na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 11h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003235-8 - MARIA DOS ANJOS SILVA MATSUMOTO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.Tendo em vista no noticiado, redesigno perícia

na especialidade de ortopedia para o dia 29 de outubro de 2008 às 11h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003264-4 - GILBERTO MENDES DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno

perícia na especialidade de ortopedia para o dia 20 de outubro de 2008 às 08h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ROBINSON DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003265-6 - ANA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 20 de outubro de 2008 às 09h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial

Dr. ROBINSON DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.003266-8 - ELIZABETE BERNARDO LEITE (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 20 de outubro de 2008 às 09h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. ROBINSON DALAPRIA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora



cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003281-4 - ABEL ROCHA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno

perícia na especialidade de ortopedia para o dia 22 de outubro de 2008 às 08h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico

no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário

indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003288-7 - ROSANA LEAL (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 22 de outubro de 2008 às 08h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no

prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003608-0 - JOSE FLOR DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de ortopedia para o dia 22 de outubro de 2008 às 09h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial

Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004563-8 - ISRAEL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP174303 - FAUZE MOHAMED YUNES e ADV.

SP178204 - LUTFE MOHAMED YUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em

face do comunicado médico, redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 03 de setembro de 2008 às 14h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído

comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004776-3 - JOSE REINALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico,

redesigno perícia na especialidade de neurologia para o dia 03 de setembro de 2008 às 14h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova

técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004778-7 - JOSE ADIMICIO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno

perícia na especialidade de neurologia para o dia 03 de setembro de 2008 às 15h00, neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.005391-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Em face do comunicado médico, redesigno

perícia na especialidade de ortopedia para o dia 22 de outubro de 2008 às 09h30min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### Ata de Distribuição Automática

#### Relação dos Processos Distribuídos no Período de 23/07/2008 à 24/07/2008.

#### Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que

a sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte

endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no

domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da

parte autora para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2008  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.11.004541-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ ALVES NETTO  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004542-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004543-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO DIMAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004551-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE S MONTEIRO  
ADVOGADO: SP070930 - ORLANDO JOVINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004556-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WLADIMIR FORJAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.11.004565-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**3) Outros Juízos:**

PROCESSO: 2008.63.11.004544-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA SIMOES JORGE MOLIANNI  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004545-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH ROSA ARMESTO  
ADVOGADO: SP193789 - ROBERTO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004546-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JOSE DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004547-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUECIR DA SILVA LISBOA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004548-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABDULIO DIEGO SUAN FANTI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004549-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE MOREIRA BETTEGA  
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004550-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GODOY  
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004552-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE HAMLETO CELSO LINS E SILVA  
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004553-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.004554-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004555-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDO VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.004557-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ITA FANG  
ADVOGADO: SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004558-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004559-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS SALES LIMA  
ADVOGADO: SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.004560-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO MESSIAS  
ADVOGADO: SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.004561-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY PEREIRA  
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004562-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA MARIA LEITE CUNHA  
ADVOGADO: SP249937 - CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.004563-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE NEWTON BARONI  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004566-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DJACI ANA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2008 16:35:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/09/2008 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.004567-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA PACHECO LALA  
ADVOGADO: SP210664 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004568-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP102549 - SILAS DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.004569-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128825 - SOLANGE MARIA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.004570-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004571-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURY LUZ CABRAL  
ADVOGADO: SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.004572-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO GONCALVES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP252111 - LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004573-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 27  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 33

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2008  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.11.004580-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HYJALMAR RUBO  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004581-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO PEREIRRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004582-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004583-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR ANTONIO FRANCO  
ADVOGADO: SP014650 - ARNALDO MOLINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.004584-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEAZAR ORESTES DE PINHO  
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.004585-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI FARIA LADVOCAT BARTHOLOMEI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.004586-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES MORGADO  
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.004587-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRAMAR PALHARES REVOREDO  
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.004574-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004575-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA FILGUEIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004576-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004577-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCLEIDE NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004578-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DA SILVA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004579-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA REIS SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.004588-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA GIBERTONI  
ADVOGADO: SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004589-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.004590-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 424/2008**

2005.63.11.000328-0 - EMANUEL ALDO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2005.63.11.010069-7 - MARIA HERCILIA DE SOUSA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.001319-7 - ORLANDO INACIO DE JESUS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.001971-0 - JOAO BAPTISTA NEVES SANTANA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores

incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2006.63.11.003668-9 - MARIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.



Após, tornem conclusos.

2006.63.11.004588-5 - MARCIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR);

MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS(ADV. SP186215-ADRIANA MARIA DE ORNELAS); MATILDE DE SOUZA

RODRIGUES(ADV. SP186215-ADRIANA MARIA DE ORNELAS); MAURI DE SOUZA(ADV. SP186215-ADRIANA MARIA

DE ORNELAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.007423-0 - JOSE CARLOS ARAGAO GONÇALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.008551-2 - JOSE DE SALES (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2006.63.11.009431-8 - EUGENIO JOSE CLEMENCIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.010105-0 - NATANAEL MOURA SOARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.010106-2 - CARLOS MARIO MOTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.010108-6 - LEONEI LUVISI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2006.63.11.012303-3 - LUIZ CARLOS CASTELOES MONTEIRO (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.001942-8 - NORMA QUIRINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ARMANDO DE SOUZA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.003812-5 - ZELIA MARIA VALENTE RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores

incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.003868-0 - ALBERTO VIVEIROS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI); REGINA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.003891-5 - EURIDICE FERNANDES DELDUQUE E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI); MIRIAN DELDUQUE PADIAL(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI); MIRTES DEL DUQUE

DA SILVA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.003982-8 - HERCULES POLASTRINI TREVISANI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGOREZI); SUZANA JACO DE ARAUJO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.004079-0 - ANTONIO FERREIRA GOMES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a imprecisão no cálculo da contadoria judicial anexado aos autos virtuais em 03.06.2008, bem como sua retificação anexada em 24.06.2008. Intime-se o I. Procurador do INSS para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao cálculo corrigido, informando se mantém os termos do acordo com o novo valor dos atrasados. Após, tornem conclusos.

Intime(m)-se.

2007.63.11.005086-1 - ELISABETH RODRIGUES NUNES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.005533-0 - MARIA LUISA DA COSTA BAETA (ADV. SP097248 - ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.006589-0 - CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da necessidade de perícia complementar na modalidade ortopedia, de acordo com a indicação consignada no laudo do senhor perito psiquiatra, designo-a para 02.09.08 às 09h30, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Devido a essa providência, retire-se o feito de pauta, que será julgado oportunamente.

2007.63.11.006775-7 - FILADELFO BATISTA SANTANA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.006839-7 - RONALDO MACHADO DA NOBREGA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

2007.63.11.006936-5 - ROSELI GONÇALVES (ADV. SP224870 - DÉBORA ARAUJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Dê-se ciência às partes sobre os esclarecimentos do senhor perito referentes ao laudo pericial. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, à Contadoria Judicial.

2007.63.11.007443-9 - RONALD MATIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.007734-9 - MARA RUBIA RAMOS NUNES (ADV. SP258850 - SILVANO JOSE DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo do INSS. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008093-2 - LEONIR BASSO MARTINS (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.008100-6 - MARCELO DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.008227-8 - NOEMI DA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.008372-6 - ALMIR ALVES XAVIER (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo do INSS. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008403-2 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo do INSS. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008442-1 - EDVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo do INSS. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008456-1 - ELIETE DE CASSIA MARTINS GOUVEIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.008564-4 - MARIA VANIA SANTOS MARQUES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre a proposta de acordo do INSS. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial.

2007.63.11.008913-3 - MARIA ELZA ROSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Findo o prazo estipulado, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao MPF.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.009386-0 - MANUEL PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP175019 - JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Petição de 16/07/2008: primeiramente comprove a parte autora a inscrição

indevida nos órgãos de proteção ao crédito.

Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se

2007.63.11.009443-8 - SELMA SILVA DE JESUS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA e ADV. SP218361

- TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Por ora, a petição protocolizada em 18.07.08, juntamente com a procuração outorgada pela parte autora à apenas uma das três advogadas relacionadas na referida peça, são documentos estranhos aos autos, posto que totalmente irregulares. Ocorre que a autora já possui advogada constituída no feito desde a inicial e, até o presente momento, não há notícia nos autos de substabelecimento de poderes ou renúncia ao mandato.

Assim, determino que no prazo de 10 (dez) dias, essa evidente irregularidade seja sanada, sob pena de desentranhamento

da petição e procuração dos autos.

Intime-se.

2007.63.11.010633-7 - MARCONI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

A negativa administrativa do INSS pautou-se no exame médico, no qual o perito do ente autárquico não apurou incapacidade para o trabalho.

No entanto, realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral. Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma

vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional

antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

2. Compulsando a documentação médica apresentada no presente feito, verifico que a parte autora também noticia problema psiquiátrico, o qual deverá ser examinado pelo expert da área. Assim designo perícia médica judicial psiquiátrica,

a ser realizada nas dependências deste Juizado (4º andar), para 25 de agosto de 2008, às 10h10min.

A fim de possibilitar o exame médico pericial retro-designado, deverá a parte autora juntar aos autos, até a data de realização da perícia, todo e qualquer outro documento, relatório, exame e prontuários médicos de que dispuser a respeito

da moléstia declinada na petição inicial.

3. Após a entrega do laudo judicial na especialidade psiquiátrica, considerando a possibilidade de julgamento antecipado

da lide, determino a intimação do Instituto réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente eventual proposta de acordo,

ou, em não sendo possível, para aditar/apresentar a sua contestação, no prazo legal (30 dias), em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Havendo interesse, manifeste-se a parte autora no mesmo prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico judicial.

Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para

elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.010711-1 - LAURENTINA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.010765-2 - MARILY DA SILVA SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo do INSS. Sem prejuízo dessa providência, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial. 2007.63.11.011162-0 - ARNALDO GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2007.63.11.011689-6 - CELESTINO DIAS CABRAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2007.63.11.011745-1 - MILTON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2008.63.11.000100-3 - CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Findo o prazo estipulado, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao MPF.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.000104-0 - GABRIEL LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Findo o prazo estipulado, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao MPF.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.000794-7 - SERGIO ROBERTO ARCHERO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Findo o prazo estipulado, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao MPF.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.000841-1 - NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2008.63.11.001013-2 - ZIZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

2008.63.11.001523-3 - MARIA DAS GRACAS NUNES SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo com base no(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos.

Findo o prazo estipulado, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao MPF.

No silêncio de qualquer das partes, reputo prejudicado eventual tentativa de conciliação, devendo o presente feito ser remetido à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.002194-4 - ANALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante do comunicado social anexado aos presentes autos, redesigno a perícia sócio-econômica para o dia 11.10.08 às 10h00, a ser realizada no endereço da residência da parte autora.

Outrossim, tendo em vista que este Juizado não dispõe, dentre outras especialidades médicas, de otorrinolaringologista, designo perícia médica na modalidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 29.10.08 às 15h00. Saliento que, até a data da referida perícia, a parte deverá trazer aos autos toda documentação médica pertinente, a fim de possibilitar o trabalho do expert.

Intimem-se.

2008.63.11.002591-3 - EDINALVA FONTES DOS SANTOS (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Tendo em vista a solicitação da senhora perita clínica geral, designo perícia complementar para o dia 08.08.08 às 09h30,

a ser realizada novamente com a presença da parte autora nas dependências deste Juizado.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 425/2008**

2005.63.11.004497-9 - PEDRO GONCALVES MUNIZ (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando os termos da petição de 06.09.2007.

Considerando que na audiência de conciliação, instrução e julgamento de 17.10.2006, em que estavam presentes as partes, foi proferida sentença condenatória e fixado para pagamento de atrasados o valor de R\$ 25.884,39 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Considerando que na mesma sentença foi determinada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor.

Considerando o limite de 60 salários mínimos para este tipo de execução, na época da expedição de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

Considerando que já houve levantamento do valor depositado por meio de RPV pela parte autora em 08/06/2007, conforme informação apresentada pela CEF e anexada a estes autos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao valor superior à 60 salários mínimos e já pagos por

meio de RPV. Não havendo renúncia, deverá devolver aos cofres públicos o valor já levantado e, oportunamente, será expedido ofício precatório para pagamento do valor integral.

2005.63.11.007737-7 - MARIO NOBREGA SOARES (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolizada em 05/06/2008.

Vistas a CEF pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.63.11.008791-7 - MANUEL FOJO IGLESIAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo suplementar de 5(cinco) dias para o cumprimento da r. decisão sob as penas nela cominadas. Int. 2005.63.11.012257-7 - FÁBIO SUCOMINE (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontroversos da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2006.63.11.001097-4 - DALILA DE FATIMA SOUZA DELGADO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, incisos I e I do CPC, dê-se baixa- findo.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Int.

2006.63.11.001569-8 - ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em

30/06/08, em especial quanto ao recebimento dos valores em outros processos.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

2006.63.11.006077-1 - JOAO CARLOS MORAES (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos referentes

a este processo, justificando as razões de sua divergência, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tenho por extinta a execução no termos do art. 794, incisos I e I do CPC, devendo a serventia providenciar baixa-findo.

Intime-se.

2006.63.11.006542-2 - ADILSON GONÇALVES ROSARIO (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos referentes

a este processo, justificando as razões de sua divergência, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tenho por extinta a execução no termos do art. 794, incisos I e I do CPC, devendo a serventia providenciar baixa-findo.

Intime-se.

2006.63.11.008624-3 - SONIA MARIA DE CARVALHO CAMARA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos referentes

a este processo, justificando as razões de sua divergência, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tenho por extinta a execução no termos do art. 794, incisos I e I do CPC,



devido a serventia providenciar baixa-findo.

Intime-se.

2006.63.11.010636-9 - JOSE MOREIRA BASTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para que o autor dê cumprimento a r. decisão sob as penas nela cominadas. Int.

2006.63.11.011545-0 - ARMANDO FRANCISCO DE PONTE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo à CEF o prazo suplementar de 30(trinta) dias, como requerido, para o cumprimento da r. decisão. Int.

2006.63.11.011579-6 - MARIA AMELIA BARROCA MAGALHAES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo à CEF o prazo suplementar de 30(trinta) dias, como requerido, para o cumprimento da r. decisão. Int.

2006.63.11.011581-4 - MARIA ELIZABETH SERRALHEIRO GIGANTE (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM

BRUNO e ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, incisos I e I do CPC, dê-se baixa- findo.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Int.

2007.63.11.000467-0 - VALDEMAR FELICIANO CARDOSO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos referentes

a este processo, justificando as razões de sua divergência, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tenho por extinta a execução no termos do art. 794, incisos I e I do CPC, devido a serventia providenciar baixa-findo.

Intime-se.

2007.63.11.000699-9 - CLAUDIO ROBERTO FRANCISCO SILVEIRA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em 19/06/08, em especial quanto ao recebimento dos valores em outros processos.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.11.001761-4 - BENEDITO DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em 10/06/08, em especial quanto ao recebimento dos valores em outros processos.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.11.001788-2 - HILDETE MARIA ARAÚJO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Incumbe à autarquia adotar as providências necessárias ao integral cumprimento da sentença.

Oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos nos termos do julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Intime(m)-se.

2007.63.11.003768-6 - DORALICE DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Pet. 17/06/08. Manifeste-se a CEF. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.63.11.003808-3 - LUCIANA MARIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.003810-1 - RONALDO DONIZETI DA CONCEIÇÃO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.003870-8 - MARIA TERESINHA DE JESUS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.003920-8 - AUREA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA APARECIDA DA SILVA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); TANIA MARIA DA

SILVA CORREIA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CLOVIS FERREIRA DA SILVA(ADV. SP184479-

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CAUBI FERREIRA DA SILVA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI); RILDO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); GERUSA FERREIRA DA

SILVA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.005028-9 - ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.005724-7 - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)

X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela

CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, incisos I e I do CPC, dê-se baixa- findo.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Int.

2007.63.11.005728-4 - MARGARETH PERES MANNA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.005855-0 - CHINYU KANASHIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores incontestados

da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Remetam-se os autos à contadoria para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos os autos.

Int.

2007.63.11.005856-2 - ENA COSTA RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tenho por extinta a execução no termos do art. 794, incisos I do CPC, devendo

a serventia providenciar baixa-findo.

Intime-se.

2007.63.11.005924-4 - KARINE FRANÇA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.005926-8 - NATANAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.006644-3 - ADELAIDE GARCIA SIMAO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

GILMAR GARCIA SIMÃO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.010081-5 - ROMARIO SOARES TELES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para que o autor dê cumprimento à r. decisão sob as penas nela cominadas. Int.

2007.63.11.010709-3 - MARIA DE LOURDES PIRES MOREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para que o autor dê cumprimento à r. decisão sob as penas nela cominadas. Int.

2008.63.11.001167-7 - LUIZ ALBERTO BARBOSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Pet. 20/06/08.

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora apresente sua manifestação, em especial sobre a proposta de acordo da CEF. Int.

2008.63.11.003042-8 - ELOISA HELENA DE CAMPOS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias requerido, para o cumprimento da r. decisão sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.003330-2 - ARMANDO GRIJO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA VENTURA GRIJO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003340-5 - VERA MARCIA QUITTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003373-9 - ANTONIO DE SOUZA CRUZ E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA DELFINA DA CRUZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003403-3 - JAIRO QUEIROZ DO VALE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR

LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu CPF, e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003423-9 - JOSE ILSO SANTOS MENEZES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003514-1 - ODAYR SANTOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003522-0 - ADEMILDE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003544-0 - CYNARA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu CPF, e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003568-2 - JOSE ALVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA DO NASCIMENTO BARBOZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente o sr. José Alves Barbosa cópia legível de seu CPF e RG, e a sra. Maria do Nascimento Barboza cópia legível de seu RG, e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003570-0 - ANTONIO ALVARES BUENO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ELZA ALONSO BUENO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e cópia do CPF da sra. Elza Alonso Bueno.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003591-8 - SONIA MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ALEXANDRE ALVES DA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e cópia legível do RG do sr. Alexandre Alves da Silva.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003592-0 - TAKEO SUGUIURA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SIGUEKO EMOTO SUGUIURA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.003600-5 - ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RAMONA DIAZ SALVADOR(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.004023-9 - MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias requerido, para o cumprimento da r. decisão sob as penas nela cominadas.

Int.

2008.63.11.004077-0 - YOLANDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da existência e manutenção até a ocorrência do óbito da união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Considerando que a pensão por morte do segurado falecido vem sendo paga à sua filha Marcella dos Santos Gomes da

Silva e à sua ex-esposa Maria Anália da Silva, conforme informado pela própria autora, emende sua petição inicial quanto

ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citadas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Emendada a inicial, proceda a Serventia à alterações cadastrais pertinentes e citem-se.

3. Oficie-se à 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santos para que remeta a este juízo cópia integral do processo n. 6927/2004.

4. Apesar de a parte autora já haver manifestado o interesse em produzir prova oral em audiência, aguarde-se a vinda dos

autos supra requeridos, de reconhecimento da existência de união estável, para verificação da necessidade de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

5. Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal.

6. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (Santos - NB: 300.226.027-6), a fim

de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. 2008.63.11.004381-2 - ADEMAR HERMENEGILDO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Regularize ainda sua representação processual, apresentando documento original de procuração.

Intime-se.

2008.63.11.004413-0 - MIGUEL LUIZ ROQUE DA COSTA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.004415-4 - FRANCISCO DE SOUZA MORAES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 426/2008**

2005.63.11.004198-0 - JORGE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA e ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI e ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES e ADV. SP235844

- JOSIANE NOBRE PEREIRA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.



Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2005.63.11.010817-9 - ZENILDA DA COSTA GOMES (ADV. SP184715 - JOÃO BOSCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Conforme Enunciado n. 46 do FONAJEF: "A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do Código de Processo Civil (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal" (grifo nosso).

Sendo assim, e considerando ainda, que não há termo de prevenção nos presentes autos, indique a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o n.º do processo em que noticia o recebimento dos valores pelo autor, carreado cópia das principais peças que comprovem o alegado pela ré, bem como os extratos demonstrando os depósitos realizados.

Int.

2006.63.11.002178-9 - IVONE GOUVEA DO NASCIMENTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2006.63.11.003179-5 - REGINA MARIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista as partes em relação ao processo trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.63.11.003321-4 - ISMAEL SOUZA BATALHA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Chamo o feito a ordem para complementar a decisão de nº 13810/08, no tocante ao levantamento aos valores depositados a título de execução da sentença que deverão se dar por via administrativa e nos casos previstos na lei 8.036 de 11/05/90, art. 20 e seus incisos. Dê-se baixa-findo.

2006.63.11.003824-8 - CARLOS ROBERTO VASQUES (ADV. SP128875 - LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2006.63.11.007859-3 - CHAN BOK HWANG (ADV. SP140345 - ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO e ADV. SP151016 -

EDSON RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.012454-2 - ARNALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do

advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.001820-5 - LUCIA VARINI GEREVINI (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.003568-9 - MARILENA SOUZA DE MIRANDA (ADV. SP150598 - ANDREA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.004282-7 - PAULA PEREIRA (ADV. SP243137 - JOSE BORGES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Protocolos n. 2008/22611 e 2008/22612 de 07/07/2008.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 24/06/2008, conforme certidão de publicação. Destarte, o prazo final para interposição de recurso pela parte autora foi em 04/07/08 e conforme Portaria n.5490, de 03/07/08 do TRF 3ª Região, foi suspenso no dia 03/07/08 o prazo processual. Assim, o recurso protocolado em 07/07/2008 sob n. 2008/22612, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2007.63.11.004362-5 - IDINALDO CARAUBA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Nada a decidir quanto aos embargos de declaração interpostos pela parte autora eis que até este momento ainda não foi proferida qualquer sentença nestes autos.

2. Cite-se o réu.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente todos os processos administrativos referente à parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

2007.63.11.004926-3 - CLARA CARNEVALI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na

forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.005604-8 - MARCIA REGINA DA CONCEIÇÃO VIDEIRA RODRIGO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em embargos de declaração.

Verifico que assiste razão à embargante, considerando que o primeiro dia útil para início da contagem do prazo recursal foi

em 19.11.2007, o recurso interposto em 27.11.2007 é tempestivo.

Assim, reconsidero a decisão n. 7067 de 23.05.2008 e recebo o recurso inominado, interposto pela parte ré no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.005748-0 - ADRIANO EDUARDO LEPORE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.006218-8 - JERONIMO DE PAIVA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS e ADV.

SP061387 - FERNANDO DE OLIVEIRA BARRETO e ADV. SP139710 - JOSE ARAUJO SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.006471-9 - NEDER SIMÃO DIB DAUD (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO e ADV.

SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.006593-1 - FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante do certidão anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica designada. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Findo o prazo, à conclusão.

Ressalto que constitui obrigação do advogado constituído nos autos comunicar seu cliente dos atos processuais a que deva comparecer.

Intime-se.

2007.63.11.007874-3 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O levantamento do depósito judicial correspondente aos

valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2007.63.11.008033-6 - ZULMIRA AUGUSTO COELHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolizada em 28/05/2008. Defiro nos termos em que requerido.

Providencie a serventia o cadastro das tesmunhas no sistema virtual, bem como a intimação pessoal.

Cumpra-se.Int.

2007.63.11.009226-0 - LUZIMAR SOARES DA SILVA (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a informação do INSS, de 09/06/2008, de que o benefício de auxílio-doença já foi convertido em aposentadoria por invalidez administrativamente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto à sua petição de embargos de declaração e também sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.009273-9 - ALMIR FAGUNDES BASSEDA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

1- Proceda a serventia a correção do pólo passivo para fazer constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

Cite-se. Intime-se.

2- Intime-se a parte autora para que traga aos autos o número do processo trabalhista citado na peça inicial, bem como a Vara da Justiça do Trabalho em que tramitou, com a finalidade de que possamos oficiá-la.

Faculto, ainda a parta autora, que carregue aos autos cópias da sentença e possível acórdão, cálculo e sua respectiva sentença de homologação relativos ao processo acima mencionado

Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2007.63.11.009274-0 - GEREMIAS TEODORO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL

SANTOS); DANIEL ANTONIO OLIVEIRA(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

1- Proceda a serventia a correção do pólo passivo para fazer constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

Cite-se. Intime-se.

2- Intime-se a parte autora para que traga aos autos o número do processo trabalhista citado na peça inicial, bem como a Vara da Justiça do Trabalho em que tramitou, com a finalidade de que possamos oficiá-la.

Faculto, ainda a parta autora, que carregue aos autos cópias da sentença e possível acórdão, cálculo e sua respectiva sentença de homologação relativos ao processo acima mencionado

Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2007.63.11.009275-2 - JUDITH SOARES DO CARMO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

1- Proceda a serventia a correção do pólo passivo para fazer constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

Cite-se. Intime-se.

2- Intime-se a parte autora para que traga aos autos o número do processo trabalhista citado na peça inicial, bem como a Vara da Justiça do Trabalho em que tramitou, com a finalidade de que possamos oficiá-la.

Faculto, ainda a parta autora, que carregue aos autos cópias da sentença e possível acórdão, cálculo e sua respectiva sentença de homologação relativos ao processo acima mencionado

Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2007.63.11.009449-9 - AILTON DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição de 26.06.2008: defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove

o

prévio requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2007.63.11.009568-6 - OTILIA APARECIDA DOS SANTOS BOCALINI (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Outrossim, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a intimação do Instituto réu para

apresentar contestação em 30 (trinta) dias, ou, em igual prazo, formular proposta de acordo, hipótese em que deverá ser mantida a audiência.

Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para

elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.009603-4 - SERGIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Verifico equívoco no termo de audiência n. 1700/2008 no que se refere aos meses de atualização de RMA e de atrasados do cálculo apresentado pela contadoria deste Juízo.

Constituindo-se erro material e podendo ser reconhecido de ofício pelo juiz, determino a retificação da sentença para fazer

constar:

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$1.653,48 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), para o mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 32.099,06 (Trinta e dois mil, noventa e nove reais e

seis centavos), atualizados até janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJP, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário

Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa."

No mais mantenho na íntegra a sentença proferida.

Não havendo alteração do decisor, não há que se falar em devolução do prazo recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.11.010207-1 - MIRIAN FERREIRA DE MOURA (ADV. SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolizada sob n.23284 em 11/07/2008.

Aguarde-se o trânsito em julgado da ação para que tenha início a execução do julgado.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.010538-2 - JOSE WILSON CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Verifico que até o momento não foi realizada a regular citação do réu.

Assim, determino o cancelamento da audiência de pauta extra agendada para 1º.08.2008.

Cite-se o réu com urgência e intime-se-o para apresentar contestação ou a resposta que tiver no prazo legal.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e tornem conclusos para sentença.

2007.63.11.010764-0 - MARLENE RUFINO GONÇALVES (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Outrossim, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a intimação do Instituto réu para

apresentar contestação em 30 (trinta) dias, ou, em igual prazo, formular proposta de acordo, hipótese em que deverá ser

mantida a audiência.

Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.000146-5 - MARCOS ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad iudicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2008.63.11.000956-7 - ZULEIKA FATIMA VITORIANO OLIVAN (ADV. SP190655 - GABRIELLA VITORIANO OLIVAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes,

SERASA,

Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.11.001029-6 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Indefiro a impugnação ao laudo pericial.

Não verifico qualquer incongruência no laudo médico judicial eis que o perito, ao realizar o exame físico e à luz dos documentos médicos apresentados pela parte autora, constatou incapacidade definitiva mas apenas parcial. No mais, é certo que se a parte ora demandante pretendia impugnar o laudo médico com base em conclusão médica particular, poderia ter nomeado o médico para atuar como assistente técnico, faculdade esta de que não se utilizou a parte no dia da perícia. Posto isso, mister prevalecer o laudo médico judicial, eis que a perícia foi conclusiva.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação no prazo legal. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.001160-4 - SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC, e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Em um exame perfunctório, não vislumbro estar presente a necessária relevância jurídica da tese esposada pela parte autora a ensejar a concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do disposto no artigo 273 do CPC, deverá estar condicionada ao convencimento do magistrado acerca da verossimilhança da alegação, mesmo com a ocorrência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A ausência de plausibilidade do direito invocado exsurge do fato de que a verba rescisória a ser recebida pela parte autora

reveste-se de natureza salarial, e não indenizatória tal qual reclamado na inicial.

Na hipótese, resta evidente que as horas extras não deixam de ser contraprestação de um serviço exercido pelo trabalhador, ainda que em horário fora da jornada normal de trabalho. Logo, o seu recebimento configura aquisição da disponibilidade econômica de renda, como produto do trabalho, subsumindo-se à hipótese de incidência prevista no art. 43, I, CTN.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ProcessoREsp626482/RS

RECURSOESPECIAL 2003/0235965-8

Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 17/06/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 221 Ementa

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. HORAS EXTRAS. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE

RENDA.

1. Precedentes desta Corte adotam o entendimento de que, via de regra, as horas extras percebidas têm caráter salarial, sobre elas incidindo o imposto renda.

2. Recurso especial improvido.



Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do

Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, não encontra fundamento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intimem-se. Após, com a contestação ou decorrido o prazo "in albis", venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.001522-1 - ROSINALDO JOSE CALISTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui a expert que

"O periciando apresenta quadro compatível com retardo mental moderado, segundo a CID10, F71.

Tal quadro é caracterizado, de uma forma geral, por atraso acentuado em atingir os marcos do desenvolvimento. Há também comprometimento das faculdades que determinam o nível global de inteligência, isto é, das funções cognitivas, da

linguagem e do comportamento social. Tem déficits cognitivos do conteúdo do pensamento, da compreensão, da capacidade de formar conceitos e ajuizar e de calcular. Devido a isso, tem maiores dificuldades de avaliar o estímulo externo, os estímulos internos e de estabelecer estratégias que lhe permitam uma adaptabilidade melhor dentro do ambiente em que vive. Contudo, alguma parte das pessoas acometidas aprendem a desempenhar algum grau de independência quanto aos cuidados pessoais e adquirir habilidades razoáveis de comunicação.

O periciando é dependente de cuidados para se vestir, alimentar-se, comunicar-se e se higienizar. Até hoje fala com dificuldade. Portanto, devido aos atrasos acentuados para atingir os marcos do desenvolvimento, que persistem até o momento, é permanentemente e completamente incapaz de exercer atividade laborativa que garanta a sua sobrevivência.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reserve a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.001601-8 - DARIO PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO e ADV.

SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2008.63.11.001632-8 - ALMERITA LEMOS RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.001642-0 - SONIA REGINA MOTA LEITE (ADV. SP167719 - CORINNA LEITE ISAAC) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa-findo.

Int.

2008.63.11.001779-5 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.002420-9 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Defiro prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora dê cumprimento integral a decisão nº 9237/2008 proferida em 11/06/2008, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.002562-7 - JESUEL CREMA JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.002576-7 - NEILTON DE FARO (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.003158-5 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC, e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Em um exame perfunctório, não vislumbro estar presente a necessária relevância jurídica da tese esposada pela parte autora a ensejar a concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do disposto no artigo 273 do CPC, deverá estar condicionada ao convencimento do magistrado acerca da verossimilhança da alegação, mesmo com a ocorrência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A ausência de plausibilidade do direito invocado exsurge do fato de que a verba rescisória a ser recebida pela parte

autora

reveste-se de natureza salarial, e não indenizatória tal qual reclamado na inicial.

Na hipótese, resta evidente que as horas extras não deixam de ser contraprestação de um serviço exercido pelo trabalhador, ainda que em horário fora da jornada normal de trabalho. Logo, o seu recebimento configura aquisição da disponibilidade econômica de renda, como produto do trabalho, subsumindo-se à hipótese de incidência prevista no art. 43, I, CTN.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ProcessoREsp626482/RS

RECURSOESPECIAL 2003/0235965-8

Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 17/06/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 221 Ementa

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. HORAS EXTRAS. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Precedentes desta Corte adotam o entendimento de que, via de regra, as horas extras percebidas têm caráter salarial, sobre elas incidindo o imposto renda.

2. Recurso especial improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do

Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, não encontra fundamento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intimem-se. Após, com a contestação ou decorrido o prazo "in albis", venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.003396-0 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP040728 - JOAO CARLOS VIEIRA e ADV. SP054444 -

LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram

fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um

perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA,

Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.11.003472-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra na íntegra o despacho sob n.9151/2008, trazendo aos autos a cópia legível de seu RG, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2008.63.11.003652-2 - EVANIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC, e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Em um exame perfunctório, não vislumbro estar presente a necessária relevância jurídica da tese esposada pela parte autora a ensejar a concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do disposto no artigo 273 do CPC, deverá estar condicionada ao convencimento do magistrado acerca da verossimilhança da alegação, mesmo com a ocorrência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A ausência de plausibilidade do direito invocado exsurge do fato de que a verba rescisória a ser recebida pela parte autora

reveste-se de natureza salarial, e não indenizatória tal qual reclamado na inicial.

Na hipótese, resta evidente que as horas extras não deixam de ser contraprestação de um serviço exercido pelo trabalhador, ainda que em horário fora da jornada normal de trabalho. Logo, o seu recebimento configura aquisição da disponibilidade econômica de renda, como produto do trabalho, subsumindo-se à hipótese de incidência prevista no art. 43, I, CTN.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ProcessoREsp626482/RS

RECURSOESPECIAL 2003/0235965-8

Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento 17/06/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 221 Ementa

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. HORAS EXTRAS. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE

RENDA.

1. Precedentes desta Corte adotam o entendimento de que, via de regra, as horas extras percebidas têm caráter salarial, sobre elas incidindo o imposto renda.

2. Recurso especial improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do

Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, não encontra fundamento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intimem-se. Após, com a contestação ou decorrido o prazo "in albis", venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.003968-7 - SEBASTIAO SOARES SOUZA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.003991-2 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.004060-4 - PEDRO PAULO MALATESTA (ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA (ADV. ) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré. Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar, não somente a alegada prescrição da cártula, mas sobremaneira, diante dos demais débitos reconhecidos pelo autor, se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a parte autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade de todas as dívidas apontadas na petição inicial, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no Serasa.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp's nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no SERASA, bem como para que cancele eventual

comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência. Havendo prova

testemunhal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada. Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, providencie a serventia o cancelamento da audiência agendada e inclua o processo em pauta extra com a citação da ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.004197-9 - ULYSSES GUILHERME FERNANDES E OUTRO (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN); SERASA S/A X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos

fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pelo autor, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da parte autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp's n°s 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da parte autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no Serasa, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial,

ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da parte autora no SERASA, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência. Havendo prova

testemunhal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada. Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, providencie a serventia o cancelamento da audiência agendada e inclua o processo em pauta extra com a citação da ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Oficie-se a 4 Vara Federal de Santos a fim de que remete a este Juízo, certidão de inteiro teor do processo nº 2007.61.04.000626-4.

Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.004326-5 - DEBORAH FERNANDES GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE

ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem



presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

2008.63.11.004329-0 - ALESSANDRA DO NASCIMENTO TOLEDO ( SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE

ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO : 1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6311000427**

**UNIDADE SANTOS**

2005.63.11.002546-8 - WLADIMIR LINS DE ALMEIDA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos presentes embargos e

dou-lhes provimento, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anterior.

Constato, por outro lado, que para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício titularizado pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Com a vinda do P.A., remetam-se os autos à contadoria judicial e após a elaboração de parecer tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.005092-7 - LUIS VITOR DUARTE (ADV. SP238607 - DANIELA CORREIA TONOLLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Retifique-se o cadastramento do assunto. Após, considerando que há contestação padrão depositada neste juízo tornem

imediatamente conclusos para sentença.

Int.

2007.63.11.011198-9 - PAULO DA SILVA MARTINIANO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente

procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de

imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 242/2001 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do

Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2005.63.11.008127-7 - MARIA DA CUNHA (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anterior.

Constato, por outro lado, que para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, que só poderá ser eficazmente realizada após a análise do processo concessório do benefício na esfera administrativa.

Assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício titularizado pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Com a vinda do P.A., remetam-se os autos à contadoria judicial e após a elaboração de parecer tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 061/2008\*\***

2006.63.13.001213-7 - BRAZ LUIZ DE OLIVEIRA GREGÓRIO (ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Proceda a Secretaria o devido cadastro do advogado constituído conforme procuração protocolada em 12/06/2007 e anexada aos autos virtuais.

Em seguida, intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a eventual descumprimento da liminar concedida, no prazo de

10 (dez) dias. Com a manifestação, venham conclusos para deliberação. No silêncio, prossiga-se o feito com as providências necessárias ao arquivamento.

Cumpra-se. Int.

2006.63.13.001763-9 - ADEMIR BOTELHO DE OLIVEIRA (ADV. AC001141 - ADEMIR BOTELHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a apresentação da carteira de identidade de advogado pelo i. patrono da parte autora, proceda a Secretaria seu cadastramento no sistema informatizado.

Recebo o recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

I.

2007.63.13.000056-5 - MOISES PEREIRA (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Em face da petição apresentada pela parte autora, determino o retorno dos autos ao setor de contabilidade para elaboração de novo cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias, levando-se em consideração como data do ajuizamento da ação o mês de setembro de 2006.

Com a apresentação do novo cálculo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

I.

2007.63.13.000095-4 - PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de execução apresentados pelo setor de contabilidade deste Juizado.

Deverá a parte autora, em caso de eventual concordância, se manifestar, no mesmo prazo, sobre a forma de recebimento dos atrasados fixados, se por meio de RPV ou precatório.

Cumpra-se.

2007.63.13.000558-7 - BARBARA DA SILVA (ADV. SP252161 - ROSSANA ALVES MIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Vistos em inspeção.

Visando à conciliação entre as partes nos feitos que tratam da matéria que ora se discute (crédito educativo), entendo por

bem designar audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2008, às 14:00 horas, solicitando-se à CEF, desde já, os esforços necessários no sentido de apresentar proposta de acordo hábil a solução do litígio. Int.

2007.63.13.000686-5 - PEDRO FRANCISCO PAES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.000707-9 - DILVA GONÇALVES TORRES (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.000727-4 - LAURA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.000982-9 - MARIA BENEDITA MACEDO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP195517 - EDUARDO LUIS ESTEVES DA SILVA ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança no mês de 06/1987, 01/1989 e 03/1990, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2005.61.03.004909-9, com identidade de partes e assunto, na 1ª. Vara de São José dos Campos. Verifico, porém, que naqueles autos o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Regularize a Secretaria o pólo passivo da demanda para a exclusão da CEF e inclusão da Nossa Caixa-Nosso Banco como co-ré. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001002-9 - NEIDE APARECIDA ROCHA BARRETO (ADV. SP161057 - ALEXSSANDRO REZENDE DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.001364-0 - NELMA SUELI VENHADOZZI CARDOSO (ADV. SP187985 - MIRELA CRISTINA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.001684-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COIMBRA E OUTRO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA

MESQUITA MARÇAL); JOAQUIM LOPES DOS SANTOS(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.001774-7 - ELIANA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.13.001807-7 - MARIO SERGIO LIPPI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso, pois tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002046-1 - YONE APARECIDA BARRETO SCARPA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002100-3 - MARIA JOSE FONTES NEVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002113-1 - TERESA CRISTINA F CASTIGLIOLA DA SILVA (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Ante a apresentação dos Procedimentos Administrativos pelo INSS, dou prosseguimento ao feito.

Fica marcado o dia 11/07/2008 às 17:00 horas para realização de perícia na especialidade de Otorrinolaringologia com o Dr. Alexandre Barbosa Servidoni, a ser realizada no consultório sito à Av. Espírito Santo nº 501, Jardim Primavera, Caraguatuba-SP, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento pessoal idôneo que a identifique.

Considerando que a autora requer a revisão do seu benefício de Aposentadoria por Invalidez desde o início de sua incapacidade, deverá o Sr. Perito informar, com base na documentação médica constante dos ofícios do INSS anexados aos autos em 18/04/2008 e 23/05/2008, acerca da incapacidade total e permanente da autora desde a data da concessão do auxílio-doença (24/04/2002).

Designo o dia 13/08/2008 às 15:00 horas para prolação da sentença, em caráter de Pauta-Extra.

Intimem-se.

2008.63.13.000080-6 - CELEIDE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000097-1 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000100-8 - CASTURINA BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000245-1 - VERA LUCIA ALVES DE MELO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Providencie a parte autora a(s) regularização(ões), no prazo de 10 (dez) dias, da(s) documentação(ões) a que se refere a certidão do Setor de Atendimento anexada aos autos.

Após, se em termos, prossiga-se o feito.

Decorrido o prazo com ou sem o cumprimento desta decisão venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.000246-3 - JACINTA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Providencie a parte autora a(s) regularização(ões), no prazo de 10 (dez) dias, da(s) documentação(ões) a que se refere a certidão do Setor de Atendimento anexada aos autos.

Após, se em termos, prossiga-se o feito.

Decorrido o prazo com ou sem o cumprimento desta decisão venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.000258-0 - ANTONIO DE LIMA SILVA (ADV. SP160408 - ONOFRE SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

DESIGNO o dia 20/08/2008, às 15:00 horas para prolação de sentença em caráter de pauta-extra.

Int.

2008.63.13.000265-7 - EFIGENIA CRISTINA DE CASTRO CRUZ (ADV. SP182341 - LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Ante a manifestação de impedimento do Sr. Perito Judicial designado, fica marcado o dia 23/07/2008 às 12:00 horas para

realização de perícia neurológica com o Dr. Celso Sadahiro Yagni, a ser realizada no consultório sito à Av. Amazonas n°

182- Jardim Primavera, nesta cidade, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor, bem como de documento pessoal idôneo que a identifique.

REDESIGNO a audiência do dia 17/07/2008 para o dia 14/08/2008 às 14:45 horas.

Int.

2008.63.13.000294-3 - ADEMAR MARTINS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de reconsideração da sentença de extinção do feito, considerando-se a inadequação da via eleita para tanto, bem como tendo em vista a correta intimação, via imprensa oficial, da data da audiência designada.

Int.

2008.63.13.000323-6 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Julgo prejudicada a análise da petição anexada aos autos virtuais em 18/06/2008, considerando-se a prolação de sentença no feito, bem como que a parte autora já ingressou com nova ação com pedido idêntico (pagamento do auxílio-doença desde 01/05/2007).

Int.

2008.63.13.000353-4 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 21/07/2008 às 14:30 horas para realização da perícia médica - Psiquiatria com a Dra. Cristina Nordi,

a ser realizada na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento idôneo que a identifique e o dia 18/08/2008 às 15:00 horas para realização da perícia social com a Assistente Social Edna Garcia, a ser realizada no domicílio do autor.

Designo o dia 03/09/2008 às 14:45 horas, para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2008.63.13.000363-7 - EDIVALDO DE JESUS (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 07/08/2008 às 15:30 horas para realização da perícia médica - Clínica Geral com a Dra. Virginia Arantes, a ser realizada na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento idôneo que a identifique.

Designo o dia 03/09/2008 às 14:45 horas, para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2008.63.13.000364-9 - MOHAMAD AHMAD CHAIN (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 18/08/2008 às 16:00 horas para realização da perícia social com a Assistente Social Edna Garcia, a ser realizada no domicílio do autor.

Designo o dia 18/09/2008 às 15:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao MPF.

2008.63.13.000365-0 - MARIA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora o reconhecimento de seu direito à percepção do benefício de pensão por morte de seu falecido companheiro.

Compulsando os autos, vislumbra-se que o benefício já é percebido por Danilo José de Oliveira, que deverá integrar o polo passivo da demanda.

Desta forma, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo de Danilo José de Oliveira, a fim de

que seja procedida a sua citação para a causa. Com a vinda das informações, providencie a Secretaria o competente cadastramento e citação do co-réu.

Em consequência, e obedecendo ao comando do art. 9º da Lei nº 10259/2001, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2008, às 15 horas.

Sem prejuízo, requisite-se cópia do procedimento administrativo do benefício NB 0680576410.

Intimem-se.

2008.63.13.000379-0 - PEDRO DARCI LINO DA SILVA (ADV. SP184431 - MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Providencie a parte autora a(s) regularização(ões), no prazo de 10 (dez) dias, da(s) documentação(ões) a que se refere a certidão do Setor de Atendimento anexada aos autos.

Após, se em termos, prossiga-se o feito.

Decorrido o prazo com ou sem o cumprimento desta decisão venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.000454-0 - MARIA RODRIGUES FELIX (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)



X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão do benefício de Pensão por Morte. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2007.63.13.000723-7, com identidade de partes e assunto, neste Juizado Especial Federal. Verifico, porém, que naqueles autos o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, por

ausência da parte autora na audiência, tendo transitado em julgado em 18/06/2008.

Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Oficie-se ao INSS de Ubatuba-SP requisitando cópias do procedimento administrativo do benefício nº 122.818.096-0.

Cite-se.

Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora na exordial.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.63.13.000472-1 - MARCIA GONCALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP134647 -

JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo em que se pleiteia a revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.11.011351-2, com identidade de partes e assunto, proposto perante o Juizado Especial Federal de Santos.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito em face da incompetência daquele Juízo. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de procuração original no presente feito. Após regularizado, proceda-se à designação de data para prolação de sentença em caráter de pauta extra e à citação do réu.

Int.

2008.63.13.000542-7 - MARCOS ANTONIO CABRAL (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Revedo os autos, verifico que não foi apresentada a carta de indeferimento do benefício de Pensão Por Morte junto ao INSS.

Assim intime-se a parte autora para apresentá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda da documentação, cite-se e requirite-se o Procedimento Administrativo junto ao INSS.

Cumpridos os procedimentos supra, venham os autos conclusos para apreciação de liminar.

2008.63.13.000577-4 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em Inspeção.

Determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 18 de julho de 2008, às 08:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, a ser realizada neste Juizado com o Dr. Rômulo Martins Magalhães, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir na referida especialidade.

Designo, também, o dia 13 de agosto de 2008, às 15:20 horas, para a realização de audiência, em caráter de pauta-extra.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o réu.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000581-6 - LILIAN CASSIA SANTOS VELOSO E SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido que tem por objeto o pagamento à autora de valores referentes ao auxílio-doença, no período de 29/11/2006 a 17/05/2007.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2007.63.13.000344-0 deste Juizado Especial Federal.

Verifica-se que naqueles autos a autora pleiteou a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/Aposentadoria por Invalidez desde 29/11/2006. Foi proferida sentença improcedente (transitada em julgado), por

não ter sido constatada incapacidade no momento da perícia realizada em 23/01/2008.

Desta forma, considerando que o pedido da autora neste feito visa à concessão do benefício durante o período de sua incapacidade (29/11/2006 a 17/05/2007) e naqueles autos houve apreciação do pedido no momento da perícia (23/01/2008), embora haja identidade de partes e assunto, os pedidos são distintos Assim deve o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Fica marcado o dia 05/08/2008 às 11:00 horas para para realização da perícia médica - Clínica Geral, com a Dra. Maysa E. Medeiros, a ser realizada neste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento pessoal que a identifique. Deverá o Sra. Perita avaliar a incapacidade da autora no período de 29/11/2006 a 17/05/2007.

Designo também o dia 17/09/2008 às 14:40 horas para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra.

Intimem-se as partes.

Cite-se.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.63.13.000682-1 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200663010689146 e 200763130002471, distribuídos, respectivamente, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo e de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito nºs 200663010689146 foi remetido a este Juizado em razão da incompetência territorial, aqui

recebendo o número 200763130002471, extinto sem julgamento de mérito em razão da ausência da parte autora na perícia médica designada. Desta forma, ambos os feitos não obstam o prosseguimento do presente processo.

2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atual do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, considerando-se que o benefício assistencial deve ser revisto a cada 02 (dois) anos (Lei nº 8.742/93, art. 21), em face das possíveis alterações de situação econômica e médica do beneficiário, sob as penas da lei. No mesmo prazo, apresente documento comprobatório de residência em nome da parte autora.

3. Cumpridas as determinações, venha o feito concluso para a análise do pedido de antecipação de tutela e o agendamento de perícias e audiência.

Int.

2008.63.13.000694-8 - JOASINA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130014547, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000695-0 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130005137, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000696-1 - JORGE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130006142, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000710-2 - TEREZINHA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130000338, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no feito indicado questionava-se a cessação do benefício administrativo de nº 31/136.677.875-5 , sendo que no presente feito questiona-se novo requerimento administrativo, de nº 5304383733. Desta forma, por se tratar

de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000712-6 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200663130006691 E 200763130015246, distribuídos perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que os feitos indicados não obstam o prosseguimento do pedido ora formulado, uma vez que o de nº 200663130006691 questionava requerimento administrativo diverso e o processo nº 200763130015246 foi extinto sem julgamento de mérito. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000728-0 - JOSE ANTUNES PIRES (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade rural. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 2007.61.03.007627-0 e 200761030076282, distribuídos perante a

2ª Vara Federal de São José dos Campos, com aparente identidade de partes e assunto.

A anterior distribuição dos feitos mencionados, no entanto, não obstam o prosseguimento do processo ora proposto, uma

vez que objetivaram, apenas, a concessão da ordem para imediata análise do pedido administrativo de concessão do benefício. Desta forma, o feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000729-1 - JOAQUIM FARIA DOMICIANO (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período rural. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.001118-6, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com aparente identidade de partes e assunto. Com efeito, o processo mencionado realmente tem identidade de partes e pedido, não obstante, no entanto, o prosseguimento do presente feito em face de sua extinção sem julgamento do mérito. Desta forma, o feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Defiro a utilização das provas produzidas no processo nº 2007.63.13.001118-6. Providencie a Secretaria a anexação das mesmas no presente feito.

4. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000736-9 - VANDERLEIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP124945 - LUIZ FERNANDO BASTOS e ADV.

SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130015428, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com aparente identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, indicando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Com a regularização, proceda-se à citação do réu.

Int.

2008.63.13.000747-3 - MARIA DO AMPARO DA SILVA (ADV. SP169327 - FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo indicativo anexado aos autos.

Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do(s) processo(s) indicados antes do prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006.

Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

2008.63.13.000752-7 - JOSÉ ROBERTO SILVA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA e ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência dos processos nºs 200663130016945 e 200863130001215 distribuídos perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com aparente identidade de partes e assunto.

O feito nº 200663130016945 foi julgado procedente, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença.

O processo nº 200863130001215 questionou a cessação do benefício administrativo de nº 560.205.541-6, sendo que no presente feito questiona-se novo requerimento administrativo, de nº 5301234451. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Tendo em vista a certidão juntada aos autos virtuais, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de

comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora.

3. Com a regularização, e considerando-se que este Juizado não dispõe de perito médico credenciado na especialidade pneumologia, bem como que os atestados médicos juntados pela parte autora são, em boa parte, da autoria de médico cardiologista, agende-se perícia médica na especialidade Cardiologia, bem como data para prolação de sentença em caráter de pauta extra, com a posterior citação do réu. Nesta ocasião, será analisado ainda o pleito de antecipação da tutela.

Intime-se.

2008.63.13.000754-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130003236, perante este Juizado

Especial Federal de Caraguatatuba, com aparente identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000755-2 - AIRTON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200663130005698 e 200763130013869, distribuídos perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que os feitos indicados questionavam indeferimentos administrativos diversos, sendo que o de nº 200763130013869 teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000786-2 - GENILDO RIBEIRO TAVARES (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de aposentadoria na qual a parte autora pretende o reconhecimento de atividade exercida sob condições especiais. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos

feitos nºs 200361840561029 e 200061030038092, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo e a 3ª Vara Federal de São José dos Campos, respectivamente, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que em ambos os feitos indicados, pleiteou-se a revisão da RMI do benefício, com a aplicação do índice

do IRSM referente a 02/94, tratando-se, portanto, de pedido diverso do ora formulado. Desta forma, o presente feito deve

ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

3. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.13.000798-9 - MARIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130017512, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.000804-0 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130010601, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de comprovante de endereço em seu nome. Com a correta regularização, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada e agendamento de perícia e audiência.

3. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6313000060**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2007.63.13.001715-2 - MARIA ROMANA DA FONSECA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Proceda-se à busca e apreensão do Processo Administrativo de

concessão do benefício cuja reimplantação ora se pleiteia (NB 41/055.762.319-7). Fica a presente audiência designada para o dia 16/09/2008 às 14 horas. Depreque-se, se necessário."

2008.63.13.000546-4 - RACHEL COSTA FERREIRA (ADV. SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que o de cujus trabalhou em outros empregos e contribuiu como contribuinte individual, redesigno a presente para o dia 27/08/2008 às 15h 40 min, em Caráter de Pauta-extra.Prazo para entrega da documentação: 15 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000501-4 - MARINEIDE GOMES DE SOUSA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.000079-0 - MANOEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.13.000374-1 - RAILDA BESERRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome de RAILDA BESERRA, com DIB em 10/01/2008, data da cessação do auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 404,75 (quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) e atual (RMA) de R\$ 456,44 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 2.698,87 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), atualizados até julho de 2008, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000504-0 - ROBERTO CUSTODIO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000584-1 - ROSALINA MARIA BRONIERA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.63.13.001681-0 - JOELMA SALES DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ficha de Registro de Empregados, bem como a relação dos salários de contribuição e as datas de rescisão dos contratos com a empresa Beloni Prestação de Serviço a Empresas Ltda ME. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 21/08/2008, às 16:00



horas. Cumpra-se. Int.

2008.63.13.000542-7 - MARCOS ANTONIO CABRAL (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000257/2008**

2005.63.15.005846-1 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL LINCOLN (ADV. SP073724 - JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor de expedição de Ofício ao INSS, tendo em vista que o Ofício foi expedido em 18/03/2008 (OFÍCIO EADJ-TR CUMPRIDO) e o INSS cumpriu o determinado na decisão (HISTÓRICO DE CRÉDITOS), conforme documentos anexados aos autos virtuais.

2007.63.15.002038-7 - TEREZINHA DE OLIVEIRA FIRMO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a parte autora o prazo complementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão 7736/2008.

2007.63.15.004670-4 - ODILON CARLOS GOMES (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005585-7 - ANA LAURA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o

depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.006187-0 - JOSÉ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.006244-8 - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.006337-4 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.006340-4 - MILTON FRANCISCO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS); MARIA RAMA NOGUEIRA(ADV. SP224699-CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.008132-7 - MAURO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a interposição de recurso de medida cautelar (agravo de instrumento) perante a Turma Recursal, conforme certidão anexada aos autos em 03/07/2008, e considerando que referida ação está pendente de julgamento naquele órgão, oficie-se ao relator da medida cautelar encaminhando cópia da sentença proferida nos presentes autos.

Cumprida a determinação acima, aguarde-se manifestação da Turma, ficando suspensos todos os atos processuais subsequentes.

2007.63.15.008139-0 - BENEDITO ANTUNES FILHO (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a interposição de recurso de medida cautelar (agravo de instrumento) perante a Turma Recursal, conforme certidão anexada aos autos em 03/07/2008, e considerando que referida ação está pendente de julgamento naquele órgão, oficie-se ao relator da medida cautelar encaminhando cópia da sentença proferida nos presentes autos.

Cumprida a determinação acima, aguarde-se manifestação da Turma, ficando suspensa a certificação do trânsito em julgado e, conseqüentemente, todos os atos processuais subsequentes.

2007.63.15.008266-6 - ELI OLIVEIRA GOMES GATTI E OUTRO (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA); BENEDITO GATTI(ADV. SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança entre os anos de 1987 e 1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Bresser e Verão.

2007.63.15.008430-4 - MARIO RODRIGUES ROSA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.008443-2 - HARUE MARIYA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.008457-2 - LUIZ LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a interposição de recurso de medida cautelar (agravo de instrumento) perante a Turma Recursal, conforme certidão anexada aos autos em 03/07/2008, e considerando que referida ação está pendente de julgamento naquele órgão, oficie-se ao relator da medida cautelar encaminhando cópia da sentença proferida nos presentes autos.

Cumprida a determinação acima, aguarde-se manifestação da Turma, ficando suspensa a certificação do trânsito em julgado e, conseqüentemente, todos os atos processuais subseqüentes.

2007.63.15.008629-5 - NILZA TEREZA LIMA PIOVESAN (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.008630-1 - LUIZ WANDERLEY DIAS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.009254-4 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a petição do autor, protocolada em 21/07/2008, arquivem-se os autos.

2007.63.15.009259-3 - ATAIDE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.009260-0 - ROSANE MARIA ZAPAROLLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.009513-2 - MERCEDES MARIA SCOMPARINI DE MORAES E OUTRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); EDSON CAPONE DE MORAES(ADV. SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.009673-2 - ANDREA CARLA MENDES NATAL E OUTROS (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM); CAROLINE MENDES NATAL ; BRUNO MENDES NATAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2007.63.15.009826-1 - ADEMIR ZANETTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.009869-8 - CLEUSA ELIAS CORREA FIDENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2009, às 15:30 horas.

2007.63.15.010942-8 - MANUEL CANDIDO DE SANTANA (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo a perícia médica do autor com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco para o dia 19/09/2008, às 16h00min, a ser realizada neste Juizado.

2007.63.15.011035-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP018345 - CELIO SMITH ANGELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a suspensão dos autos por um ano, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2009, às 15 horas.

2007.63.15.014872-0 - GASPAR BENEDITO BOFF (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os VALORES COMPLEMENTARES depositados pela

ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.015813-0 - LUIZ ANTONIO LAPA (ADV. SP198885 - WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência ao autor da petição da CEF anexada aos autos virtuais em 22/07/2008.

2007.63.15.016081-1 - ERIK LEITE MOTA (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor.

2008.63.15.000696-6 - MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.000697-8 - ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MÁRIO VIEIRA RODRIGUES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.000709-0 - JOSEFA DE ARIMATEA TERSI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ADEMAR TERSI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.000711-9 - HELENA CORREA MOLINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.000775-2 - ORLANDO GATTI (ADV. SP211885 - VALDIR COLAÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.001964-0 - ALICE SILVA DA COSTA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da autora.

2008.63.15.002050-1 - ELIEL AUGUSTO GALVAO DE SOUZA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora,

para o dia 04/10/2008, às 15 horas, por motivo de adequação da agenda de perícias.

2008.63.15.002080-0 - CARLOS DORNELAS DE MATOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora,

para o dia 06/09/2008, às 13 horas, por motivo de adequação da agenda de perícias.

2008.63.15.002141-4 - BENEDITO MAGRI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.002584-5 - PAULO MARQUES PENTEADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.002611-4 - THERESA LAPOSTA FIRMINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.004250-8 - CLAUDINEI ODORICO FELIX (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de comparecimento do autor na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 19/09/2008, às 15h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

2008.63.15.004604-6 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de embargos da parte autora, bem como apresente comprovantes dos depósitos efetuados em favor da autora referente ao acordo celebrado entre as partes (LC 110/01).

2008.63.15.005156-0 - ANTONIO IBRAIM FURLAN (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição da parte autora, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do Processo Administrativo.

Publique-se. Intime-se o INSS.

2008.63.15.007153-3 - JOAO LYRA NETTO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007187-9 - ZENIRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, certidão de objeto e pé atualizada e de inteiro teor da ação de reconhecimento de união estável proposta na Justiça Estadual, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007188-0 - CELEME APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.



2008.63.15.007190-9 - NILDO ALVES FEITOSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007192-2 - TATYANE COLO (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007195-8 - ANTONIO VALTER BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007196-0 - GILDO TEZOTTO (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007198-3 - ODINEA MORAES BUONCOMPAGNO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); EVANDRO BUOCOMPAGNO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007199-5 - LETICIA FERRARI PASCOLI (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007202-1 - IDELCIO COSTA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007204-5 - CLAUDETE MARIA OSTI VENTURINI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); HERIBERTO CARLOS VENTURINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007206-9 - CLAUDETE MARIA OSTI VENTURINI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); HERIBERTO CARLOS VENTURINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007209-4 - MARIA DE FATIMA TOME (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007211-2 - MARIA DE FATIMA TOME (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007212-4 - MARIA DE FATIMA TOME (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007214-8 - ROSA MARTINS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007215-0 - MARCOS ERNESTO CAMARGO ROEDEL (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007217-3 - DIRCEU LOPES CARDOSO (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 199961100044083, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007219-7 - MARTIRIO MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ROSA MARTINS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007220-3 - SUELI APARECIDA DA COSTA (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007225-2 - DEVANIR BONINI FAIAO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007226-4 - DEVANIR BONINI FAIAO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007229-0 - BENEDITO TESTA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007230-6 - MARIA IVONE GREGORIO PEREIRA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007231-8 - JULIA BONINI FAIAO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007232-0 - MARTIRIO MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ROSA MARTINS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007233-1 - JOAQUIM MARCELINO DA CRUZ (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007235-5 - EUCLIDES PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007236-7 - HELENICE MARTINS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007238-0 - ANTONIO PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007240-9 - JOSÉ AMILTON FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007242-2 - CACILDA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007249-5 - ARIANE MARIA CAVALCANTE (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007250-1 - CACILDA HESSEL VERDUGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007251-3 - JOÃO BATISTA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007254-9 - VALDETE SEVERINA RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007255-0 - DAMIAO DA SILVA BRAZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007256-2 - MARILENE FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais

recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007257-4 - LEONIR MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007258-6 - ZENILDA ROSA MOREIRA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007261-6 - ERNESTA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007265-3 - LUZIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007268-9 - APARECIDA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007272-0 - PEDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007274-4 - SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007276-8 - GERMANO LAMBIAZZI (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007277-0 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007279-3 - MARIA DO CARMO CARLI (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9709070975, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007281-1 - MARCIA NUNES (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007282-3 - GILBERTO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007283-5 - GERSON DE SOUZA FREIRE (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que o autor é analfabeto (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007288-4 - VALDEMILSON AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.007289-6 - GISLAINE CRISTINA DURAÓ LUZ (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007291-4 - YOSHIO ONODERA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007293-8 - IZAIAS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007294-0 - WELLINGTON CRISTIANO ALMEIDA BORGES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007295-1 - VALMIR GASPAROTTO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e da procuração, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007296-3 - MARIA JOSE ALVES JEREMIAS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007298-7 - JOAO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007299-9 - ROSELENE ARCHILA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007300-1 - MAXIMO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007301-3 - LUIS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007306-2 - DOROTI MANOEL (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007308-6 - RODERLEI FLORIDO (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007310-4 - LUIS CARLOS SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007312-8 - MARIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007313-0 - JOSUE CEZARIO FILHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007314-1 - SEIZI SONODA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007317-7 - NEUSA MARINA DE SOUZA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007318-9 - RICARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CNH, CPF e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007319-0 - AILTON JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007320-7 - JOSE ELIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007321-9 - MOZAR JOSE RIBEIRO (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007322-0 - CLAUDENIL RODRIGUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007323-2 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007324-4 - MARIA ROSA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007325-6 - TEREZINHA PAULETE DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007326-8 - APARECIDA LOPES FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007327-0 - ESMERALDA GONZAGA LEITE SIMÃO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007332-3 - DOMINGOS CIRILO GOMES DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007333-5 - EUGENIA DIAS DE GOES NASCIMENTO (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007334-7 - ANA PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007335-9 - RALFE LUIZ FABREGAT (ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007341-4 - JONES ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007342-6 - VALDIR GARCIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200203990297695, em curso na 11ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007343-8 - ELIZEU GARCIA DE SALES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007344-0 - JOSE EUSTAQUIO COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007345-1 - JOAO GABALDO FILHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007347-5 - JOSE ANTONIO FRANCOSE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007348-7 - ALICIO PALMA DE FRANÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que da petição inicial juntada aos autos consta apenas a primeira página, concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, juntando-a na integralidade, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007350-5 - LUCIANA DA SILVA RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007354-2 - ROSA MARIA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007355-4 - ELVIRA CAMARGO JUSTINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007356-6 - DALVA BENEDITA MORELLI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007357-8 - ATANAIZA BATISTA BORGES BONIFACIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007358-0 - ISABEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007361-0 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007362-1 - TOBIAS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007363-3 - FRANCISCO LOURDES E SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007364-5 - RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP140721 - VANDA SILVA DE LIMA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007367-0 - DANIEL ALEXANDRE VAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007369-4 - ERIC ROBERTO VAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007371-2 - NILZA LIMA DATRI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007373-6 - LUCAS GOMES VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ); PEDRO HENRIQUE GOMES VILAS BOAS(ADV. SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007374-8 - NILZA DELL OSSO CORDEIRO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE MAURICIO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE FRANCISCO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE HENRIQUE DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); MARIA CECILIA DELL OSSO CORDEIRO GODOY(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007376-1 - NILZA DELL OSSO CORDEIRO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE MAURICIO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE FRANCISCO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE HENRIQUE DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); MARIA CECILIA DELL OSSO CORDEIRO GODOY(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007377-3 - GILMAR APARECIDO MACHADO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007379-7 - LUIZ FERNANDES PIMENTA FILHO (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.007380-3 - IVETE CEZAR (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007381-5 - ALMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007382-7 - JOSE BENEDITO GONCALVES (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007387-6 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA SOEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007388-8 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007389-0 - EDSON ANTONIO DE LIMA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007395-5 - ERIKA ALEXANDRA DE OLIVEIRA DEL PRETE (ADV. SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007398-0 - JHONATAN REGIS ALVES DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007399-2 - ROSANE MARIA ZAPAROLLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007400-5 - MARIO KATUMI KAMICADO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007401-7 - MARINA CRUZ ZAPAROLLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X



CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007402-9 - LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007403-0 - JOÃO AMERICO PACE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007405-4 - GILBERTO GUILGER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007407-8 - JOSE MARCOLAN (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.007408-0 - JAIME AUGUSTO DO AMARAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007409-1 - FATIMA VELLORI MORI CAMPOS E OUTRO (ADV. SP043528 - JOAO ALCINDO VIEIRA DE MORAES); TAIS VELLORI MORI(ADV. SP043528-JOAO ALCINDO VIEIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007410-8 - NATALE LORENZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007414-5 - OSWALDO CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007427-3 - ENIDE RODRIGUES DA LUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007429-7 - SANTA ARROYO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007435-2 - PAULO CUSTODIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007444-3 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.007449-2 - SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato subscrito pelo próprio autor ou, no caso de impossibilidade física, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007450-9 - JOSE PAULO REIGADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007451-0 - ELIAS GONCALVES (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007452-2 - RITA DE CASSIA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007453-4 - MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007455-8 - NAIR RICCI CARDOSO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Redesigno a perícia médica para que seja realizada com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia 04/08/2008, às 9 horas.

2008.63.15.007456-0 - MARIA ELZA BEZERRA RIBEIRO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007457-1 - MARIA DA CONCEICAO BERNARDES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007458-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007459-5 - IRIA GONCALVES ANASTACIO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007460-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007461-3 - MARIA DELMA DE ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007462-5 - EDLEUSA OLIMPIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007464-9 - PERCIVAL RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007466-2 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007467-4 - MARIA DE LOURDES PASSINI DE LIMA (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007468-6 - SANDRA REGINA BOTELHO (ADV. SP214801 - FELIPE ARRIGATTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007470-4 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007471-6 - TEREZA CORTEZ DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007472-8 - JOSE WILSON DA COSTA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007473-0 - VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007474-1 - EVA AP PRESTES S PINTO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007475-3 - MARIA ELIETE DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007476-5 - SEBASTIAO REIS VIANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007478-9 - JOSE ANTONIO MOREIRA MARCONDES (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007479-0 - MARLENE SILVA DURAES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007480-7 - MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007484-4 - LEONILDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007485-6 - MARIA HELENA PINTO CABRAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007486-8 - JANDIRA DE SOUZA SANCHES GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007487-0 - VALDECI FURQUIM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007489-3 - ROBERTO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007491-1 - ELISABETE ANDRADE ARANHA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007492-3 - ELZA MARIA FARIA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.



2008.63.15.007494-7 - VALDIR RODRIGUES GARCIA (ADV. SP083065 - CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007496-0 - MARIA DE LOURDES PAIXÃO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007497-2 - ROBERTO CARLOS MIRANDA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007498-4 - MARCOS ANTONIO NORBERTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.007500-9 - NELSON RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007502-2 - JURANDIR ANTONIO LEITE (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007512-5 - JOSE CAETANO SOBRINHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007514-9 - MARIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9609028330 e 9609040179, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007515-0 - MARIA DA CONCEICAO VERGILI CAGALLE (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9609051928 em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007518-6 - EUNICE MARIA DE ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007522-8 - LUIZ RODRIGUES MARQUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007523-0 - OLYNTHO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP237519 - FÁBIO MORAES DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007527-7 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA TARGINO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007530-7 - GORO TANAKA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.007531-9 - ROBERTO BRANDAO DAS VIRGENS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007533-2 - SEBASTIAO DONIZETI CANDIDO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007534-4 - TADEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007535-6 - GREGORIO PEDROSO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007536-8 - JOSE DA SOLIDADE ALVES DIAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007538-1 - VICENTE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.007539-3 - TEREZINHA DOS REIS MANTOVANI (ADV. SP182351 - RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007540-0 - HUGO IORIO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.007541-1 - ERNESTO BONINO FILHO (ADV. SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo IMPROPRORROGÁVEL de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.007543-5 - JOAO AUGUSTO RODRIGUES BENEVIDES (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no

qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.008279-8 - DAMARES DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição da autora, defiro o pedido de designação de perícia na especialidade ortopedia e determino a realização de perícia médica com o médico ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Jr na sede deste Juizado

no dia 24/11/2008, às 10h30min.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6315000258**

**UNIDADE SOROCABA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

2007.63.15.007896-1 - JAIR VICCAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008120-0 - JOÃO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.015181-0 - MARIA ELIZA VERLANGIERI ALVES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ; NILTON ALVES(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.002045-8 - VANDERLEI CORTEZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**

2007.63.15.008401-8 - LEIA SOARES (ADV. SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007889-4 - ALINE REGINA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007910-2 - HENIO OLIVETTI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; MARIA

APARECIDA DA  
SILVA OLIVEIRA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.  
SP173790-  
MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007676-9 - SELMA APARECIDA VICENZO (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.016044-6 - ROMILDA CLOTILDE ORSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.006985-0 - JOSE FIRMINO DE MELO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, acolho os embargos de declaração

2007.63.15.010590-3 - FRANCISCO TAVARES DA SILVA (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o  
pedido da  
parte autora.

2008.63.15.001282-6 - EVORI AMADEU (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002089-6 - JOSE BERNARDINO CAMPOS (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002092-6 - JOSE ARAUJO DA COSTA IRMÃO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA  
DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001246-2 - SEVERINO JUSTINO DE FRANCA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001238-3 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001107-0 - LAURA CRISTINA CREMONINI (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001076-3 - MARLENE CAMILO DA SILVA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA  
ALMEIDA BARROS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001068-4 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002101-3 - LUIS CARLOS FRANCA DE ASCENSAO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS  
PICHIGUELLI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002135-9 - JOAO BATISTA MATTOZO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO  
AICHELE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005396-8 - EDIMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES  
MIKAIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002239-0 - MARIA CREUZA PINHEIRO PARENTE (ADV. SP229089 - JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002248-0 - ALAIDE MENDONCA DE OLIVEIRA ADRIAO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002249-2 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005392-0 - ANTONIO SERGIO PAES FERNANDES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005125-0 - MARIA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005049-9 - ROSEMARI MUSA DE FREITAS DE CASTRO BALDUINO (ADV. SP251330 - MARCOS DONIZETE FABIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005440-7 - ODILSO PEREIRA DA GAMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007025-5 - NAUL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005479-1 - DIVINO ALFREDO ROSA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005477-8 - QUITERIA CAROBA DE MENEZES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005458-4 - NOEL SAMPAIO DE QUEIROZ (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005451-1 - MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005424-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000378-3 - FRANCISCO DE PAULA VITOR GONÇALVES (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000389-8 - ASSIS PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000405-2 - MARIA APARECIDA FRANCELINO ANTUNES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000465-9 - GILMAR DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005434-1 - DANIEL LORIANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005428-6 - VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito.

2007.63.15.011023-6 - CACILDA MORALES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.011032-7 - NEUSA MARIA LOPES PEREZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente

2008.63.15.007331-1 - JULIO LISBOA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007365-7 - JOSE FARIA FILHO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007596-4 - SEBASTIAO ROSADO DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007448-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007526-5 - JOSE ANTONIO ROLIM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007593-9 - PAULO GILBERTO SILVERIO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007594-0 - MARISA BARBOSA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007525-3 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007524-1 - ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.011026-1 - MARINEIA FERRAZ (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2007.63.15.011326-2 - IRMA CONTIERI MUNIZ (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X



INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

2008.63.15.002440-3 - SONIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.015135-4 - REGINA COSTA DE ALCANTARA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2007.63.15.011217-8 - ALEXANDRE CARGNELUTTI (ADV. SP243985 - MARINA CARGNELUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.007761-0 - ANA LUCIA DE ALMEIDA PELLEGRINI PEÇANHA (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.015145-7 - RENÊ MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008070-0 - MARCIO CHIARDELLI HARO (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008171-6 - FLORIZA DA COSTA GALVÃO (ADV. SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.014868-9 - MILTON FELIPE DE ARRUDA (ADV. SP216653 - PEDRO ROBERTO DEL BEM JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.006279-9 - TERESA DE JESUS SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, acolho parcialmente os embargos de declaração para retificar a contradição levantada, conforme a fundamentação supora.

2008.63.15.007860-6 - ANTONIO CARLOS BADONA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.005404-3 - CELMITA VIANA DE JESUS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.007759-2 - MARIO ANTONIO DE ALMEIDA PELLEGRINI (ADV. SP094674 - MARIA AUREA

SOUZA

SANTOS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.0077841-9 - ELIZABETH IGNEZ FRALETTI MIGUEL (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007758-0 - JOAO PAULO PELLEGRINI SAKER (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007969-2 - ELZA DA SILVA (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.014938-4 - SAMUEL BARROS MACHADO (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.014418-0 - ROMILDA GOMES FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.008333-6 - FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002546-8 - ADENAIR PROENCA PINHEIRO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.016351-4 - ELISABETE DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000353-9 - LUIZ MARCURIO FILHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005385-3 - VICENTE VERISSIMO FIRMINO (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.006014-6 - NELSON TAVARES BISCARO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração

2007.63.15.015022-2 - LAZARA FERREIRA MAINENTE (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.014679-6 - DANIEL JERONIMO DE MARINS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) ; ZELILDE DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); ANA CRISTINA DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); ADEMILSON DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES

SALEM MONTEIRO); ADILSON DE MARINS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.015935-3 - MARIA CECILIA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002298-4 - ANDRE LUIZ PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002138-4 - RAUL RIBEIRO DANIEL (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000514-7 - IZABEL TANHA SANTOS SOBRINHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000485-4 - IVANI DO NASCIMENTO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.015463-0 - ARISILTON DE CAMPOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.016273-0 - JOSE ARNALDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.015473-2 - VALDIR JOSE DE BARROS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.014783-1 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000250-0 - MARIA FERNANDA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.15.000683-8 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000371-0 - CLAUDEMIR DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.010725-0 - MARCOS LUIS BISCARO POGGI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido